PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4718 • Campo Grande, terça-feira, 4 de maio de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

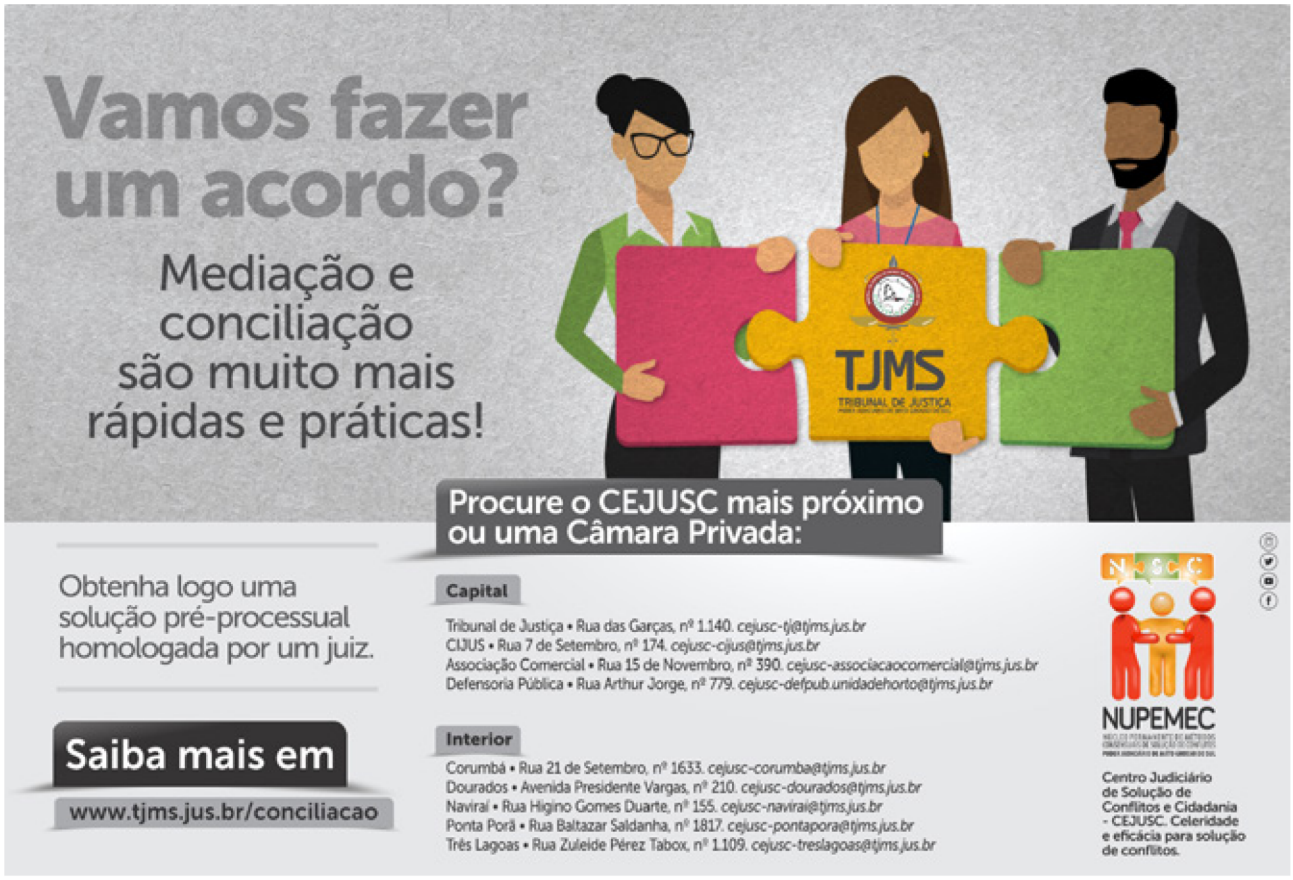

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Magistratura

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 3/5/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Conceder à **Dra. PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO,** Juíza de Direito da 1ª vara da comarca de Jardim, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 10/5/2021, nos termos do parágrafo único do artigo 269 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 391/2021)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 3 de maio de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 3/5/2021.

O Desembargador Carlos Eduardo Contar, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Alterar, a pedido, a Portaria n.º 358/2021, publicada no D.J. n.º 4708, de 19/4/2021, que estabeleceu as férias do **Dr. LUCIANO PEDRO BELADELLI**, Juiz de Direito da comarca de Anastácio, referentes ao 1º semestre de 2021, de 10 a 29/5/2021 para serem gozadas no período de 14/5 a 2/6/2021. P. R. C. (Port. n.º 392/2021)

Alterar, a pedido, parte da Portaria n.º 948, publicada no D.J. n.º 4627, de 30/11/2020, que estabeleceu as férias da **Dra. SUELI GARCIA**, Juíza de Direito da 10ª vara cível da comarca de Campo Grande, referentes ao 1º semestre de 2021, de 3 a 22/5/2021, para serem gozadas no período de 14/6 a 3/7/2021. P. R. C. (Port. n.º 393/2021)

Designar a **Dra. DANIELA VIEIRA TARDIN**, Juíza de Direito da 4ª vara cível da comarca de Dourados, para responder cumulativamente pela 1ª vara de família e sucessões da referida comarca, no período de 3 a 21/5/2021, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 394/2021)

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 3 de maio de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 30/04/2021.

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições contidas na Lei n.º 13.140, de 26/06/2015, e no Provimento n.º 422, de 26/09/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR YASMIM CAMILA FERRINI, para exercer a função de Auxiliar da Justiça Mediadora/Conciliadora, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de **Três Lagoas**, no **período de 11/7/2021 a 4/4/2023**. P.R.C. **(Port. n.º 385/2021);**

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 03 de maio de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias baixadas pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **03.05.2021**:

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista da decisão exarada nos autos nº 161.335.0006/2021,

R E S O L V E:

Conceder, abono de permanência ao servidor **HORÁCIO SALDIVAR DE MATOS**, matrícula n.º 5414, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-12, da Comarca de Maracaju, previsto nos artigos 11 e 18 da Lei Complementar Estadual nº 274 de 21 de maio de 2020, correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária, a partir de 20.02.2021. (Portaria n.º 383/2021)

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a r. decisão exarada nos autos nº 161.006.0002/2021,

R E S O L V E:

Designar, atendendo ao critério de merecimento, o servidor **ELSO MIGUEL DIAS PEREIRA**, matrícula n.º 13400, Analista Judiciário, lotado na comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, para exercer o serviço externo de cumprimento de mandados, junto à referida comarca, nos termos da Resolução nº 94, de 10.07.2013, que altera dispositivos da Resolução nº 81, de 03.10.2012, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor Ildo Bolis; considerando-o dispensado da função de confiança de Assistente de Tecnologia da Informação I, símbolo PJFC-11, concedido através da Portaria n.º 45, de 16.01.2019, publicada no DJMS n.º 4182, de 17.01.2019, na mesma comarca. (Portaria n.º 384/2021)

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a r. decisão proferida nos autos n.º 161.154.0010/2021.

R E S O L V E:

Remover, **por permuta**, e *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 29.03.2021, a servidora **HUMAYRA MAYUMI KATAIAMA**, matrícula n.º 12660, Analista Judiciária, lotada no Cartório da 5ª e 6ª Varas Criminais de Competência Residual, da comarca de Campo Grande para a Secretaria Judiciária de Primeiro do TJMS; a servidora **GISLEY SOUZA LIMA BERNARDINO LEITE**, matrícula n.º 7072, Analista Judiciária, lotada na Coordenadoria dos Processos Judiciais relativos à Família, Infância, e Juventude e Sucessões, do Departamento Judiciário Cível de Primeiro Grau, da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau do TJMS para o Cartório da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso, da comarca de Campo Grande e a servidora **ESTER LURIKO HASHIMOTO**, matrícula n.º 17248, Analista Judiciária, lotada no Cartório da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso, da comarca de Campo Grande para o Cartório da 5ª e 6ª Varas Criminais de Competência Residual, da comarca de Campo Grande, nos termos do art. 58, I, da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006. (Portaria n.º 390/2021)

P. R. C.

Campo Grande (MS), 03 de maio de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Secretaria de Finanças

Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Coordenadoria de Execução Orçamentária

Publicação nº 173/2021
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.032/2020
Processo n.º: 158.0480/2020
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Elevadores Atlas Schindler Ltda
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 04/05/2021 e término previsto para 03/05/2022.
Prazo: início em 04/05/2021 e término em 03/05/2022.
Valor: R$ 39.974,96 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Dotação: 3.3390.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; 3.3390.3024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação com base no “caput” do art. 25 do mesmo dispositivo legal
Data da assinatura: 13 de abril de 2021

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2021

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 174/2021
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.030/2020
Processo n.º: 158.0480/2020
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Elevadores Atlas Schindler Ltda
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 04/05/2021 e término previsto para 03/05/2022.
Prazo: início em 04/05/2021 e término em 03/05/2022.
Valor: R$ 29.325,80 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
Dotação: 3.3390.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; 3.3390.3024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação com base no "caput" do art. 25 do mesmo dispositivo legal
Data da assinatura: 13 de abril de 2021

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2021

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 175/2021
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.048/2019
Processo n.º: 157.386.0003/2019
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e LF Prestadora de Serviços e Decorações Ltda
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.
Objeto:) Atualizar o percentual do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado, constante do item 07 do Módulo IV – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, que passa a ser de 3,88%, em razão da variação do FAP da CONTRATADA, com efeitos a partir de 01/01/2021; Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2021, conforme disposto em contrato, com efeitos a partir de 01/01/2021; Reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 6,9372% correspondente à variação do INPC/IBGE no período de abril/2020 a abril/2021, em conformidade com o estabelecido no item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato, com efeitos a partir de 28/05/2021, na forma das planilhas constantes do processo eletrônico, que compõem o anexo deste termo; Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 28/05/2021 e com término em 27/05/2022.
Prazo: 12 (doze) meses, com início em 28/05/2021 e com término em 27/05/2022.
Valor: R$ 76.012,69 (setenta e seis mil, doze reais e sessenta e nove centavos).
Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação
Fundamentação Legal: art. 57, II, e art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93
Data da assinatura: 20 de abril de 2021.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2021

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Departamento de Gestão Financeira

Coordenadoria de Conta Única

Publicação nº 04/2021
Relação de valores de depósitos judiciais transferidos aos Municípios do Estado/MS, na forma prevista nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 151/2015 e inciso III do artigo 5º da Portaria TJMS nº 808/2015.

MUNICÍPIO	DATA REPASSE	VL. REPASSADO NO MÊS DE ABRIL/2021	VL. ACUMULADO 30/04/2021	SALDO FUNDO DE RESERVA
ANAURILÂNDIA	-	-	- R$ 8.716.145,36	R$ 285.856,80
APARECIDA DO TABOADO	-	-	- R$ 254.009,79	R$ 142.437,68
AQUIDAUANA	-	-	- R$ 706.213,29	R$ 538.520,92
BATAGUASSU	-	-	R$ 3.018.063,71	R$ 1.252.052,35
BELA VISTA	-	-	R$ 33.972,74	R$ 376.181,94
BONITO	-	-	R$ 56.999,26	R$ 1.080.819,84
CAMPO GRANDE	-	-	- R$ 1.930.079,56	R$ 17.455.138,51
CASSILÂNDIA	-	-	- R$ 9.317.607,14	R$ 0,00
CORUMBÁ	-	-	- R$ 1.037.268,41	1.061.567,38
COSTA RICA	-	-	R$ 792.513,24	R$ 1.506.170,13
COXIM	-	-	- R$ 1.287.384,70	R$ 2.851.932,65
DOURADOS	-	-	- R$ 635.968,08	R$ 4.962.186,73
ESTADO DE MS	-	-	- R$ 524.965.181,49	R$ 552.756.980,17

ESTADO DE MS E.C.94	-	-	R$ 7.086.861,08	R$ 22.955.997,57
INOCÊNCIA	-	-	- R$ 1.018.983,09	R$ 948.097,28
IVINHEMA	-	-	- R$ 129.852,21	R$ 205.659,00
MARACAJU	-	-	R$ 2.655.338,38	R$ 2.190.882,64
MIRANDA	-	-	- R$ 141.950,69	R$ 59.616,44
NAVIRAÍ	-	-	R$ 889.634,14	R$ 1.980.533,12
NOVA ANDRADINA	-	-	R$ 506.758,57	R$ 516.289,24
PARANAÍBA	-	-	- R$ 5.580.187,60	R$ 7.762.906,61
PONTA PORÃ	-	-	R$ 673.101,21	R$ 2.8022.797.661,45
RIO BRILHANTE	-	-	R$ 316.337,06	R$ 983.471,69
SELVÍRIA	-	-	- R$ 800.306,91	R$ 209.763,05
TERENOS	-	-	- R$ 389.366,53	R$ 526.531,26
TRÊS LAGOAS	-	-	- R$ 12.670.516,77	R$ 1.645.444,67

Campo Grande, MS, 03 maio de 2021.

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Portarias assinadas pelo Exmo. Des. Alexandre Bastos - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias **29/04/2021 e 30/04/2021**:

O Desembargador Alexandre Bastos - Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90 e artigo 2º da Portaria nº 1.916 de 25/01/2021.

R E S O L V E:

DESIGNAR para Atuação Remota a Juíza Leiga Suzette Trindade Amado, lotada originariamente na **2ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande-MS**, para exercer, de forma concomitante e temporária, igual função junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Pedro Gomes-MS,** nos termos da decisão constante do Processo Digital n. **164.152.0009/2021.** Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **23/04/2021**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 043/2021)**

DESIGNAR para Atuação Remota o Juiz Leigo Wellington Gonçalves, lotado originariamente no **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Mundo Novo-MS,** para exercer, de forma concomitante e temporária, igual função junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Itaquiraí-MS,** nos termos da decisão constante do Processo Digital n. **164.152.0009/2021.** Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **23/04/2021**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 044/2021)**

DESIGNAR para Atuação Remota o Juiz Leigo Felipe Lopes de Lara, lotado originariamente na **7ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande-MS,** para exercer, de forma concomitante e temporária, igual função junto à **2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados-MS,** nos termos da decisão constante do Processo Digital n. **164.152.0009/2021.** Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **23/04/2021**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 045/2021)**

DESIGNAR para Atuação Remota a Juíza Leiga Amanda Araújo de Oliveira, lotada originariamente no **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Anastácio-MS**, para exercer, de forma concomitante e temporária, igual função junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Costa Rica-MS,** nos termos da decisão constante do Processo Digital n. **164.152.0009/2021.** Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **23/04/2021**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 046/2021)**

DESIGNAR para Atuação Remota o Juiz Leigo Maik Erimá dos Santos, lotado originariamente no **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Angélica-MS,** para exercer, de forma concomitante e temporária, igual função junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Amambai-MS,** nos termos da decisão constante do Processo Digital n. **164.152.0009/2021.** Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **23/04/2021**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 047/2021)**

DESIGNAR para Atuação Remota a Juíza Leiga Karine Riboli Leonel, lotada originariamente na **4ª Vara do Juizado Especial Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande-MS**, para exercer, de forma concomitante e temporária, igual função junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Batayporã-MS,** nos termos da decisão constante do Processo Digital n. **164.152.0045/2021.** Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **23/04/2021**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 048/2021)**

RECONDUZIR Bruno Maia de Oliveira para exercer a função auxiliar da justiça de **Juiz Leigo** junto à **9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito da Comarca de Campo Grande MS**, pelo prazo de até **04 (quatro) anos**, considerando que, diante da documentação apresentada e juntada no **Pedido de Providências n. 164.187.0052/2017**, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento dos artigos 29 e 33, da Instrução do CSJE n. 35, de 12 de setembro de 2017, e art. 2º da Resolução do CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013. Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **13/03/2021.** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 049/2021)**

REVOGAR, *a pedido,* a Portaria n. 119/2019 - CSJE, publicada no Diário da Justiça n. 4316, de 07/08/2019, que designou **Queila Teixeira de Almeida,** para exercer a função auxiliar da justiça como **Juíza Leiga** junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Sete Quedas MS,** nos termos do art. 32, I, da Instrução do CSJE n. 35, de 12 de setembro de 2017, constante do Processo Digital n. **164.152.0157/2019**. Esta Portaria terá efeitos retroativos a data de **04/03/2021.** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 050/2021)**

REVOGAR, ***a pedido***, a Portaria n. 090/2020 CSJE, publicada no Diário da Justiça n. 4604, de 27/10/2020 que designou **Maria Helena Insfran** para exercer a função auxiliar da justiça como **Conciliadora** junto à **Vara do Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da Comarca de Rio Brilhante-MS**, nos termos do art. 14, I, da Instrução do CSJE n. 36, de 12 de setembro de 2017, constante no **Processo Digital n. 164.152.0106/2020**. Esta Portaria terá efeitos a partir de **1º.05.2021**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 051/2021)**

RECONDUZIR Luzia Haruko Hirata para exercer a função auxiliar da justiça de **Juíza Leiga** junto a **2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados – MS**, pelo prazo de até **04 (quatro) anos**, considerando que, diante da documentação apresentada e juntada no **Pedido de Providências n. 164.187.0049/2017**, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento dos artigos 29 e 33, da Instrução do CSJE n. 35, de 12 de setembro de 2017, e art. 2º da Resolução do CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013. Esta Portaria terá efeitos a partir de **09/05/2021**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 052/2021)**

DESIGNAR Raquel Adriana Malheiros Spassapan para exercer a função auxiliar da justiça como **Conciliadora** junto à **Vara do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Coxim – MS**, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, considerando que, diante da documentação apresentada e juntada no **Pedido de Providências n. 164.152.0046/2021**, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento do artigo 3º, inciso IX, da Instrução do CSJE n. 01, de 08 de agosto de 2003. Esta Portaria terá efeitos a partir da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 053/2021)**

DESIGNAR Uriel Ribas de Moraes para exercer a função auxiliar da justiça como **Juiz Leigo** junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Inocência-MS**, pelo prazo de **até 04 (quatro) anos**, considerando que o candidato foi aprovado em 1º lugar no III Processo Seletivo Simplificado, homologado em 16/03/2021, e diante da documentação apresentada e juntada no **Pedido de Providências n. 164.152.0047/2021**, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento dos artigos 28 e 29 da Instrução do CSJE n. 35, de 12 de setembro de 2017, c/c artigo 3º, inciso IX, da Instrução do CSJE n. 1, de 8 de agosto de 2003, e Resolução do CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013. Esta Portaria terá efeitos a partir da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 054/2021)**

DESIGNAR para Atuação Remota a Conciliadora Cristina da Costa Silva, lotada originariamente no **Juizado Especial Adjunto Criminal da Comarca de Coxim-MS**, para exercer, de forma concomitante e temporária, igual função junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante-MS,** nos termos da decisão constante do Processo Digital n. **164.152.0049/2021.** Esta Portaria terá efeitos a partir da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria 055/2021)**

Des. Alexandre Bastos
Presidente do CSJE/MS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 03 de maio de 2021.

Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS

Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 250, de 30 de abril de 2021.

Altera o inciso X e § 4º do artigo 1.554, o inciso XI do artigo 1.575, bem como acrescenta os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 1.554 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 58 da Lei n° 1.511, de 05 de julho de 1994 e nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 155, da Resolução n° 590, de 13 de abril de 2016;

Considerando a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral, no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1294969;

Considerando o entendimento consolidado no sentido de que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) só é devido a partir da transferência da propriedade imobiliária, efetivada mediante o respectivo registro em cartório, não se admitindo a incidência do tributo sobre bens que não tenham sido transmitidos;

Considerando a decisão proferida nos Autos nº 126.624.0025/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso X e § 4º do artigo 1.554, o inciso XI do artigo 1.575, bem como acrescentar §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 1.554 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.554. O tabelião ou o substituto, devidamente nomeado, antes da lavratura de quaisquer atos, deverá:

[...]

X - exigir certidões fiscais quando necessárias, comprovantes do pagamento de laudêmio e prova do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, quando devidos;

[...]

§ 4º A pedido do interessado, deve o tabelião de notas lavrar a competente escritura pública de compra e venda de bem imóvel, cumulado com doação de valor em pecúnia, na qual figurará como comprador menor incapaz, devidamente representado ou assistido por seus genitores ou representantes legais, cuja aquisição se dará com uso de recursos (valores) destes, em benefício daquele, observando-se, para tanto, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD sobre a doação do valor a ser utilizado para a compra do bem.

§ 6º O fato gerador do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro na respectiva matrícula.

§ 7º É facultado o recolhimento do ITBI previamente à lavratura da escritura; no caso de recolhimento prévio, é obrigatória a transcrição resumida da respectiva guia de recolhimento do imposto;

§ 8º Não obstante a faculdade prevista no parágrafo anterior, o notário sempre recomendará, por razões de segurança jurídica, o recolhimento do ITBI antes da lavratura da escritura, e que seja desde logo submetida a registro.

§ 9º Optando o interessado por não recolher o ITBI previamente ao ato, o notário fará constar do título a advertência de que o direito de propriedade só se adquire mediante o registro da escritura perante o Serviço de Registro de Imóveis". NR

"Art. 1.575. As escrituras públicas que impliquem alienação, a qualquer título, de imóvel ou de direito a ele relativo, assim como sua oneração, devem conter, sob pena de não serem registradas nas matrículas respectivas:

[...]

XI - indicação da guia de pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, nos casos em que couber, salvo no caso de diferimento ou parcelamento previsto em lei estadual ou municipal; em caso de imunidade ou de isenção, certificar-se-á a situação mediante certidão expedida pela repartição fiscal; e," NR.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de abril de 2021.

a) Desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva

Corregedor-Geral de Justiça

Azenaide Rosselli Alencar

Diretora da SCGJ

EDITAL

O Desembargador **Luiz Tadeu Barbosa Silva**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos aqueles que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por força do disposto no parágrafo 1º do Artigo 30, do Provimento nº 14, de 1º de novembro de 2005, foram cancelados os selos de autenticidade do mês de Março/2021, com as seguintes numerações:

SELOS EM ATO COM VALOR DECLARADO: AAC13382-480-CVD, AAC81466-003-CVD, AAD32245-508-CVD - 3º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande; AAD03779-722-CVD - 7º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande; AAD42238-180-CVD - 9º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, Comarca de Campo Grande; AAD44664-479-CVD - 2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Fátima do Sul; AAD45201-391-CVD, AAD45205-800-CVD - 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, Comarca de Glória de Dourados; AAD48893-014-CVD - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Ribas do Rio Pardo.

SELOS NORMAIS: AEH95193-538-NOR, AEN47122-024-NOR, AEN47123-489-NOR - 1º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande; AEL66036-000-NOR, AEN25448-256-NOR - 3º SERVIÇO NOTARIAL, Comarca de Campo Grande; AEP05758-213-NOR, AEP05870-051-NOR - 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, Comarca de Ponta Porã; AEK91521-194-NOR, AEK91530-005-NOR, AEK91531-456-NOR, AEK91533-165-NOR, AEK91534-510-NOR, AEK91537-683-NOR, AEK91538-013-NOR, AEK91539-392-NOR, AEK91544-881-NOR, AEK91547-945-NOR, AEK91548-203-NOR, AEK91550-625-NOR - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, Comarca de Rio Brilhante; AEQ44152-632-NOR - SERVIÇO NOTARIAL E DE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, Comarca de Terenos.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2021.

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Corregedor-Geral de Justiça

Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 005 / 2021

O Doutor **RENATO ANTONIO DE LIBERALI**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 30, de 10/02/2010, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO**

ELETRÔNICO, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **TARCILIO LEITE**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **03**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **Casa de Leilões**, no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 05/05/2021, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 19/05/2021. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.casadeleiloes.com.br**.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitações, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias **17 e 18/05/2021, das 08h00min às 11h00min e das 13h30 às 17h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito a documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresa que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, ou sucatas prensadas (não aproveitáveis), cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas;

2.2.3 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS – não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresas que cumpram os requisitos da Lei Estadual n° 4.593/2014 e Resolução n° 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas prensadas (não aproveitáveis), cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 - Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do

Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução 11/CONTRAN.

2.7.3 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.7.4 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluídos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.7.5 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO,** que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Casa de Leilões**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014, Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Casa de Leilões**, até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **Casa de Leilões**, por meio do endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da **Casa de Leilões**.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail, de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário**,** emitido pela Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio). O comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei n°8.666/93, devendo recolher multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 – Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA,** ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal n°8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.14 – Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.15 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2° via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.17 - Decorridos mais de 90 (noventa) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.18 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma,

por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.19.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.20 – Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.20.1 - Se as contas do leilão já tiverem sido prestadas pelo Leiloeiro, e os valores já estiverem depositados no respectivo processo ou transferidos para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição dos valores, e o Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5% e as despesas de depósito do bem (taxa de pátio).

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 – O bem arrematado será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, por qualquer motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem”.

6.11 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - Todas as despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, entre outras, serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual se reembolsará ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica "Taxa de Pátio".

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

10.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

10.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67)3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Tarcilio Leite**, pelos telefones **(67) 3363-7000 e 3363-5399**, pelo e-mail **sac@casadeleiloes.com.br**, ou na empresa de leilões, à **Rua Jaboatão, 271 – B. Silvia Regina, Campo Grande-MS**.

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 005/2021

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO VIVACE 1.0, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa AYC-2772, município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, cor PRETO, ano de fabricação/modelo 2014/2014, motor nº 310A10114161602, chassi nº 9BD195152E0558304, RENAVAM nº 00996958746, .
Lance Inicial	R$ 2.040,00Débitos: R$ 4.859,69 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 06/04/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. BR 158, ENTRE O KM 333 E KM 332- BRASILÂNDIA/MS. (SENTIDO BRASILÂNDIA À TRÊS LAGOAS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo FORD, modelo ECOSPORT XLT2.0 FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ENO-2088, município de RIBEIRÃO PRETO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, motor nº TJ9B98572580, chassi nº 9BFZE55H798572580, RENAVAM nº 00178787230, .
Lance Inicial	R$ 2.815,00Débitos: R$ 7.250,72 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 19/04/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. BR 158, ENTRE O KM 333 E KM 332- BRASILÂNDIA/MS. (SENTIDO BRASILÂNDIA À TRÊS LAGOAS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.0 COPA , combustível GASOLINA, placa HEB-8302, município de CARATINGA - MG, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, motor nº , chassi nº 9BWAA05U19T240818, RENAVAM nº 135130077, .
Lance Inicial	R$ 1.925,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA MARIA ROSA DE SOUZA, 475 OLIVEIRA II, DOURADOS-MS.
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	BLOCO DO MOTOR INSERVIVEL (NR DO BLOCO PINADO) CONSULTA DETRAN INDISPONÍVEL PARA O ESTADO DE MG NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo GM, modelo KADETT SL EFI, combustível GASOLINA, placa ADD-1174, município de EMBU - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1992/1992, motor nº 18NZ31030163, chassi nº 9BGKT08GNNC337281, RENAVAM nº 605415650, .
Lance Inicial	R$ 640,00Débitos: R$ 543,98 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 21/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 005	
SUSPENSO POR ORDEM JUDICIAL	
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE FIRE FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa DSU-2598, município de PRESIDENTE EPITÁCIO - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº 146E10116438273, chassi nº 9BD15802764805581, RENAVAM nº 876571240, .
Lance Inicial	R$ 1.560,00Débitos: R$ 1.890,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 23/07/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	REGULARIZAÇÃO DO MOTOR POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.

LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo FORD, modelo ECO SPORT XLT 1.6 FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HSG-3188, município de CORUMBÁ - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº QFJA68674131, chassi nº 9BFZE16P368674131, RENAVAM nº 883950456, .
Lance Inicial	R$ 4.385,00Débitos: R$ 1.556,62 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/04/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	BLOCO DO MOTOR INSERVIVEL (NUMERÇÃO COM SUSPEITA DE ADULTERAÇAO) NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 008	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo VW, modelo VOYAGE CL SB, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa PVD-2611, município de SÃO PAULO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2014/2015, motor nº CCRT44581, chassi nº 9BWDB45U2FT071485, RENAVAM nº 1028509437, .
Lance Inicial	R$ 3.375,00Débitos: R$ 8.580,09 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 27/07/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 010	
RETIRADO DO LEILÃO	
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo VW, modelo GOLF, combustível GASOLINA, placa DFS-1366, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2002/2002, motor nº BAH029152, chassi nº 9BWCA01J124056435, RENAVAM nº 780367278, .
Lance Inicial	R$ 2.285,00Débitos: R$ 3.038,33 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 16/08/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo GM, modelo KADETT GS, combustível GASOLINA, placa CMC-2203, município de SÃO JOAQUIM - SC, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1990/1990, motor nº 20YVH31117229, chassi nº 9BGKW08YLLC327671, RENAVAM nº 426903129, .
Lance Inicial	R$ 700,00Débitos: R$ 1.178,96 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 12/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 SPORT, combustível GASOLINA, placa HSS-3749, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº KC08E67006073, chassi nº 9C2KC08607R006073, RENAVAM nº 906502586, .
Lance Inicial	R$ 950,00Débitos: R$ 2.129,19 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 23/07/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 014	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 015	
Descrição	Veículo FORD, modelo PAMPA LX, combustível NÃO UTILIZA, placa LEI-0685, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº , chassi nº , RENAVAM nº , .
Lance Inicial	R$ 35,00Débitos: R$ 1.635,30 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 17/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS

Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	“AS PEÇAS NÃO PODEM SER COMERCIALIZADAS”.
LOTE Nº 016	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE SX, combustível NÃO UTILIZA, placa LEI-0686, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº , chassi nº , RENAVAM nº , .
Lance Inicial	R$ 75,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	“AS PEÇAS NÃO PODEM SEREM COMERCIALIZADAS”.
LOTE Nº 017	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 018	
Descrição	Veículo HONDA, modelo XR 250 TORNADO, combustível GASOLINA, placa MZL-3113, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº MD34E6012228, chassi nº 9C2MD34006R012228, RENAVAM nº 910543550, .
Lance Inicial	R$ 75,00Débitos: R$ 1.785,59 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 13/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	“AS PEÇAS NÃO PODEM SEREM COMERCIALIZADAS”.
LOTE Nº 019	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PÁLIO, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa KAL-9742, município de CUIABÁ - MT, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº 178F1011*7711703, chassi nº 9BD17174G85062542, RENAVAM nº 00930646444, .
Lance Inicial	R$ 1.705,00Débitos: R$ 984,53 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 15/08/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 020	
Descrição	Veículo GM, modelo CHEVROLET 60, combustível ÁLCOOL, placa HQR-0050, município de BODOQUENA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1978/1978, motor nº NÃO CADASTRADO, chassi nº BC68351H10164, RENAVAM nº 131372092, .
Lance Inicial	R$ 1.450,00Débitos: R$ 1.185,65 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 28/08/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 900,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 021	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 022	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 023	
Descrição	Veículo TRAXX, modelo JL 110 8, combustível GASOLINA, placa HSZ-5245, município de CORUMBÁ - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº 2007032280, chassi nº LAAAXKHE970031135, RENAVAM nº 936293306, .
Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 1.680,11 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 06/05/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	BLOCO DO MOTOR INSERVÍVEL (NUMERAÇÃO PINADA) NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 024	
Descrição	Veículo FIAT, modelo CARCAÇA DE UNO MILLE, combustível NÃO UTILIZA, placa LEI-0681, município de , cor VERDE, ano de fabricação/modelo , motor nº , chassi nº , RENAVAM nº , .

Lance Inicial	R$ 30,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	“AS PEÇAS NÃO PODEM SEREM COMERCIALIZADAS”.
LOTE Nº 025	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL GLI 1.8, combustível GASOLINA, placa CAT-2610, município de PONTA PORÃ - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº UDC013126, chassi nº 9BWZZZ377ST039581, RENAVAM nº 00633519413, .
Lance Inicial	R$ 85,00Débitos: R$ 2.727,75 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 12/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	“AS PEÇAS NÃO PODEM SEREM COMERCIALIZADAS”.
LOTE Nº 026	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 027	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 028	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.6 , combustível ÁLCOOL, placa CYJ-4205, município de SÃO PAULO - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº UPD003868, chassi nº 9BWZZZ373YT093898, RENAVAM nº 727913026, .
Lance Inicial	R$ 1.130,00Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 029	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 030	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 031	
Descrição	Veículo HONDA, modelo XR 250 TORNADO, combustível GASOLINA, placa ALM-6741, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2003/2004, motor nº MD34E4002555, chassi nº 9C2MD34004R002555, RENAVAM nº 820559547, .
Lance Inicial	R$ 585,00Débitos: R$ 1.622,36 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 05/08/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 032	
Descrição	Veículo HONDA, modelo NXR 150 BROS KS, combustível GASOLINA, placa HSZ-7238, município de CORUMBÁ - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº KD03E28006870, chassi nº 9C2KD03208R006870, RENAVAM nº 942319990, .
Lance Inicial	R$ 525,00Débitos: R$ 5.064,91 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 23/01/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 033	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 034	
Descrição	Veículo SUNDOWN, modelo WEB 100 , combustível GASOLINA, placa HTL-2262, município de RIBAS DO RIO PARDO - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº JBF8098912, chassi nº 94J1XFBF88M074283, RENAVAM nº 982689136, .

Lance Inicial	R$ 525,00Débitos: R$ 1.521,05 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/02/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 035	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CBX 200 STRADA, combustível GASOLINA, placa HRW-2593, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº MC27EY004007, chassi nº 9C2MC2700YR004007, RENAVAM nº 00727931610, .
Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 4.084,63 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 22/01/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	VEÍCULO POSSUI DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA. A BAIXA FICARÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 036	
RETIRADO DO LEILÃO	
LOTE Nº 037	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125 K , combustível GASOLINA, placa HSV-5859, município de CORUMBÁ - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº E382E-125400, chassi nº 9C6KE092070127026, RENAVAM nº 926698770, .
Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 1.308,74 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 22/01/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 038	
Descrição	Veículo I/KIA, modelo SORENTO EX 2.5 CR3, combustível DIESEL, placa JVB-9394 , município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº D4CB6013456, chassi nº KNAJC521875657479, RENAVAM nº 00924602333, .
Lance Inicial	R$ 4.225,00Débitos: R$ 2.805,54 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 06/05/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	BLOCO DO MOTOR INSERVÍVEL - NR DO BLOCO DO MOTOR COM ADULTERAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE. VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 039	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125 K , combustível GASOLINA, placa HSS-9128, município de CORUMBÁ - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº E382E-084665, chassi nº 9C6KE092070085730, RENAVAM nº 907373640, .
Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 1.587,90 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 22/01/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 040	
RETIRADO DO LEILÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
LOTE Nº 041	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125E, combustível GASOLINA, placa HSS-4759 , município de NAVIRAÍ - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº E381E029534, chassi nº 9C6KE091060018502, RENAVAM nº 901051446, .
Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 2.344,61 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 04/05/2020

Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 042	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo XTZ 125E, combustível GASOLINA, placa HTR-7392, município de ANGÉLICA - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº E3D2E-019114 , chassi nº 9C6KE1250A0015191, RENAVAM nº 226612996, .
Lance Inicial	R$ 545,00Débitos: R$ 1.524,96 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 05/05/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	VEICULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 043	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG, combustível NÃO UTILIZA, placa LEI-0687, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº , chassi nº , RENAVAM nº , .
Lance Inicial	R$ 50,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	“AS PEÇAS NÃO PODEM SEREM COMERCIALIZADAS”.
LOTE Nº 044	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HRW-6805 , município de IVINHEMA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº JC30E1Y032329, chassi nº 9C2JC3010YR032329, RENAVAM nº 00734043678, .
Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 2.308,47 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 19/01/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 045	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CBX 250 TWISTER, combustível GASOLINA, placa HSN-4188, município de NOVA ANDRADINA - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº MC35E-5035991, chassi nº 9C2MC35005R035991, RENAVAM nº 860651185, .
Lance Inicial	R$ 525,00Débitos: R$ 2.077,45 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/11/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	VEICULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 046	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CB 300R , combustível GASOLINA, placa HTH-2736, município de IVINHEMA - MS, cor AMARELA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº NC43E1A016147, chassi nº 9C2NC4310AR016147, RENAVAM nº 174872682, .
Lance Inicial	R$ 715,00Débitos: R$ 1.445,64 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/11/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 047	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSP-8412, município de NOVA ANDRADINA - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2005/2006, motor nº KC08E16027132, chassi nº 9C2KC08106R027132, RENAVAM nº 882647229, .

Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 1.511,94 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 19/01/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERPA POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 048	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CBX 200 STRADA, combustível GASOLINA, placa HRT-2504, município de IVINHEMA - MS, cor ROXA, ano de fabricação/modelo 1998/1999, motor nº MC27EX004805, chassi nº 9C2MC270XWR004805, RENAVAM nº 711392242, .
Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 1.308,74 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 19/01/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	BLOCO DO MOTOR INSERVÍVEL (NUMERAÇÃO PINADA) NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 049	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ESD, combustível GASOLINA, placa HSZ-2896 , município de IVINHEMA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº KC08E58009529, chassi nº 9C2KC08508R009529, RENAVAM nº 936256354, .
Lance Inicial	R$ 535,00Débitos: R$ 4.027,87 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 04/05/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 050	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSK-0363, município de IVINHEMA - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2003/2004, motor nº JC30E14070593, chassi nº 9C2JC30104R070593, RENAVAM nº 828391297, .
Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 1.375,08 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 16/04/2016
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 051	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa HQK-7129, município de ANGÉLICA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1986/1987, motor nº CG125BRE1525226, chassi nº 9C2JC1801HR100690, RENAVAM nº 00131000527, .
Lance Inicial	R$ 20,00Débitos: R$ 1.308,74 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 05/05/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	“AS PEÇAS NÃO PODEM SEREM COMERCIALIZADAS”.
LOTE Nº 052	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSQ-9657, município de IVINHEMA - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº JC30E13271108, chassi nº 9C2JC30103R271108, RENAVAM nº 00806490667, .
Lance Inicial	R$ 500,00Débitos: R$ 2.822,89 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 24/04/2020
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.

LOTE Nº 053	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HRK-3247, município de NOVO HORIZONTE DO SUL - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº JC30E11228982, chassi nº 9C2JC30101R228982, RENAVAM nº 00766422070, .
Lance Inicial	R$ 525,00Débitos: R$ 1.749,21 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 16/04/2021
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 054	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG TITAN, combustível NÃO UTILIZA, placa LEI-0678, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº , chassi nº , RENAVAM nº , .
Lance Inicial	R$ 50,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	“AS PEÇAS NÃO PODEM SEREM COMERCIALIZADAS”.
LOTE Nº 055	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL SERIE OURO, combustível GASOLINA, placa HRR-8764, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº AFR439934, chassi nº 9BWCA05X01P079507, RENAVAM nº 00755133056, .
Lance Inicial	R$ 1.590,00Débitos: R$ 1.043,53 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 02/10/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE. BLOCO DO MOTOR INSERVÍVEL (NUMERAÇÃO PINADA). NO CASO DE REMARCAÇÃO DO NR DO CHASSI, SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Compras e de Licitações

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 001/21
Processo nº 157.178.0001/2021
OBJETO: Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, em atendimento à Secretaria de Comunicação do Poder Judiciário/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL C O M U N I C A que no **dia 18.05.2021, às 15:00 horas**, realizará, em sessão pública, entre os nomes abaixo relacionados, a escolha dos membros da subcomissão técnica que atuarão na análise e julgamento das propostas técnicas do presente certame.

Profissionais com vínculo com o TJ/MS: DIEGO ESPÍNDOLA VIRGÍLIO, DANÚBIA KRAUSE, MARÍLIA CAPELLINI, MARIANA GUTIERRES SARIAN BORGES, RAQUEL PEREIRA DIAS, ALBERTO PAES ROSSI, ANDERSON PIRONCELLI, DANIEL SILVA CASTRO, LUCIANO AQUINO ESCOBAR, NIVALDO ALVES DE SOUZA, CARLOS ALBERTO KUNTZEL e WESLAINE CARVALHO DE FREITAS. Profissionais sem vínculo com o TJ/MS: JULIANA ALVES GARCIA, TAMIRES BARROS SANTANA, CAROLINA DA ROCHA MACHADO, KARINA SILVA TORRES DE OLIVEIRA, GIOVANA MARTINI DE CARVALHO SOUTO e EDUARDO MESQUITA.

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante desta relação.

A realização do sorteio ocorrerá na Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2021.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021
PROCESSO Nº 157.386.0021/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de vestuário feminino e masculino, com serviço de ajuste, para utilização como uniforme dos servidores que atuam na Presidência, Vice-Presidência, Secretaria da Magistratura, Secretaria Judiciária e os Diretores das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 30.04.2021:
Pregoeira: Ione Pereira Quirino Ferreira
Equipe de Apoio: Fábio Makoto Joboji e Luiz Guilherme Zotta Gutierrez
Suplente da Pregoeira: Andréa Carla Pinheiro Lins
Suplentes da Equipe de Apoio: Carla Moura Fechner Victorio Pollak e Patrícia Barbosa Rodrigues
Fiscalização contratual: Nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (es) designado (s) pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de MS.

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO:

DATA: 17.05.2021
HORÁRIO: 13:00 horas (horário local)
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: https://www.tjms.jus.br/sgc
EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural do Departamento de Compras e Licitações, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: https://www.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2021.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Clóvis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Secretaria da Magistratura **2**
Secretaria de Gestão de Pessoal **2**
Secretaria de Finanças **3**
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos 3
Coordenadoria de Execução Orçamentária 3
Departamento de Gestão Financeira 4
Coordenadoria de Conta Única 4
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais **5**
Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS **6**
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça **6**
Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça 7
Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais 7
Secretaria de Bens e Serviços **20**
Departamento de Compras e de Licitações 20

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4718 • Campo Grande, terça-feira, 4 de maio de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

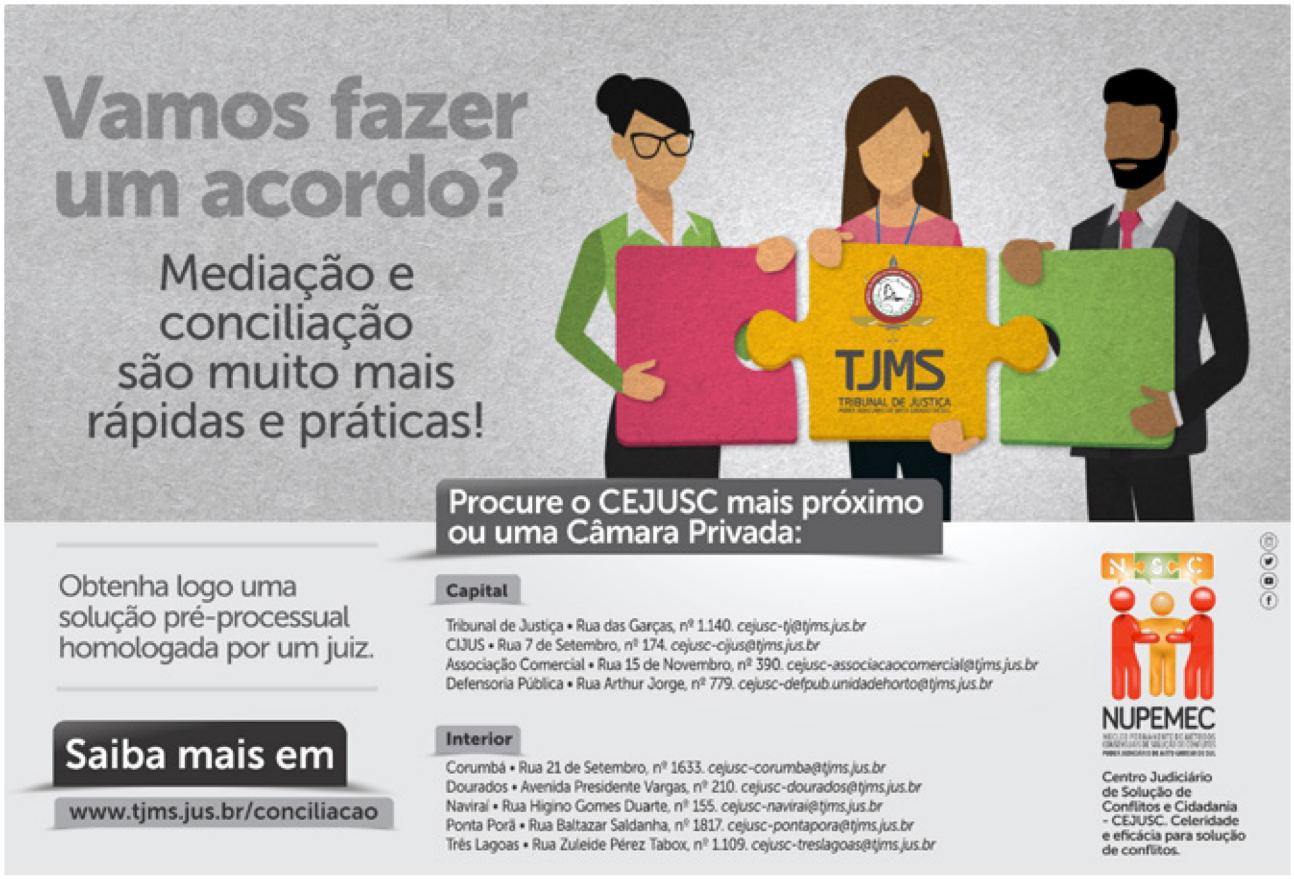

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Mandado de Segurança Cível nº 0812979-16.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Impetrante: Katiusce Prestes da Cunha
Advogada: Franciely Borges Rosa Vieira (OAB: 21962/MS)
Impetrante: Sonia Prestes Loureiro da Cunha
Advogada: Franciely Borges Rosa Vieira (OAB: 21962/MS)
Impetrante: Cassio Prestes da Cunha
Advogada: Franciely Borges Rosa Vieira (OAB: 21962/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405404-08.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravada: Eva Candida de Almeida
Advogada: Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos (OAB: 8366/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405479-47.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Maarouf Fahd Maarouf
Paciente: César Rodrigues dos Santos Varanis
Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405480-32.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS)
Agravado: Damião dos Santos
Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405481-17.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Gilsa Vila Machado Matos
Advogada: Luiza Ribeiro Gonçalves (OAB: 8881/MS)
Agravante: Gilmar Villa Machado
Advogada: Luiza Ribeiro Gonçalves (OAB: 8881/MS)
Agravada: Magdalena Vila Machado
Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Gino Vila Machado
Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Laudelino Limberger (OAB: 2569/MS)
Advogada: Cassianna Picolo Gomes da Silva (OAB: 21918/MS)
Agravado: Gilson Vila Machado
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)
Agravado: Gildo Vila Machado
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Marcelo Rodrigues Silva (OAB: 9415/MS)
Interessado: Jovino Rodrigues Machado (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405482-02.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L.
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: L. A. V. D.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 1405484-69.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Agravado: Luis Evandro Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Agravada: Giselda Vanita Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Agravado: Felipe Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Agravada: Juliane Loeff
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Agravada: Tiana Loeff Zandonadi
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405485-54.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Sebastião Laurentino da Silva
Advogado: Dagolmir Buraqui (OAB: 9465/MS)
Interessada: Celia dos Anjos (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405487-24.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Zilda Violeta Garcia
Advogado: Cássio Eduardo de Almeida Silva (OAB: 17383/MS)
Advogada: Glaucia Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS)
Advogada: Rosemar Moreira da Silva (OAB: 15544/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Criminal nº 1405490-76.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Jayme Viera Gomes
Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)
Advogado: Alysson Duarte de Sá (OAB: 25073/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405491-61.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - I Região - Campo Grande - Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Raquel Costa de Souza
Paciente: Alexander Ferreira de Jesus
Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS)
Advogada: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da I Região - Campo Grande - Criminal
Interessado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 1405494-16.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Delcidio do Amaral Gomez
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Agravante: Maika do Amaral Gomez
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Agravante: Rosely do Amaral Gomes
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Agravado: Eliane de Barros Yazbek
Advogado: José Sebastião Espíndola (OAB: 4114/MS)
Agravado: Plínio Jorge Moreyra Yazbek
Advogado: José Sebastião Espíndola (OAB: 4114/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1405520-14.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Impetrante: LIDIMARA DE SOUZA RIBEIRO
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Impetrado: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPO GRANDE – MS
Litisconsorte: IRAN VIEIRA DE ALMEIDA
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/05/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1405521-96.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Impetrante: Roberto Duarte
Paciente: JHONATAN MARK GONÇALVES VILELA
Advogado: Roberto Duarte (OAB: 22263/MS)
Impetrado: Juizo Plantonista da Vara Criminal da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/05/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1405523-66.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Impetrante: Defensoria Púbica do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juízo Plantonista da XIV Região
Paciente: Marciano Gimenes Lima
Paciente: Joel Afonso Gimenes Lima
Paciente: Noelso Gimenes Lima
Paciente: Renato Gimenes Lima
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 02/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000254-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravado: José Gomes Rodrigues
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0000163-51.1992.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Frigolop Frigorificos Ltda
Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Advogado: Volnei Minotto Pereira (OAB: 35182/DF)
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Agravante: Jose Carlos Lopes
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Advogado: Volnei Minotto Pereira (OAB: 35182/DF)
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Agravado: Banco Bradesco Sa
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001339-08.2020.8.12.0026/50006
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vinicius de Souza Montino
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Advogado: Sandro Luiz Moingenot Santana (OAB: 5289/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0001454-56.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bruno Campos da Cruz
Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)
Advogado: Reinaldo Aparecido de Oliveira (OAB: 17483/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0002908-78.2018.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: R. de S. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0003061-30.2014.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcos Rocha de Souza Junior
Advogado: Damares Costa Machado (OAB: 17274/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Interessada: Maria Nilcia dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0004699-59.2008.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Joaquim Ferreira de Medeiros
Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0005144-52.2018.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: G. Batista de Almeida - ME
Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 16513A/MS)
Advogado: Felipe Gon dos Santos (OAB: 18772/MS)
Agravado: Posto Rodotruck Castilho Ltda.
Repre. Legal: Gustavo Baldo
Advogado: Rufino de Campos (OAB: 26667/SP)
Advogado: Adriano Janini (OAB: 197554/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0007394-73.2013.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Adão Arruda da Silva
Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50643
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Embargado: Espólio de Názio Severino Veiga
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50647
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Recorrido: Jose Marcio de Souza
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50648
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Recorrido: Flavio Alberto Rena
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50649
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Recorrido: Fernando Antonio Lopes
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50650
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Recorrido: Ivan Tadeu Pires
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0800114-29.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Armando Soares do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0800166-25.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Virgenito Martins Siqueira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800173-79.2017.8.12.0003/50002
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Saturnino Tiago Sena Mendonça
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Agravado: Município de Caracol
Proc. Município: Gesiene Martins Moreno (OAB: 14546/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823B/MS)
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0800408-48.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sebastião Soares da Cruz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0800431-12.2020.8.12.0027/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jorge da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0800444-51.2019.8.12.0025/50001
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Jussara Matos Feitosa
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Matheus de Arruda Jesus (OAB: 22576/MS)
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Interessado: Fernando Feitosa Ximenes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800444-51.2019.8.12.0025/50002
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Jussara Matos Feitosa
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)

Proc. Município: Matheus de Arruda Jesus (OAB: 22576/MS)
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Interessado: Fernando Feitosa Ximenes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0800450-04.2014.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edu Candido dos Santos
Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior (OAB: 3440/MS)
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Advogado: Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS)
Advogado: Fernando Camargo de Souza (OAB: 16114/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Fábio Garcete de Almeida (OAB: 14203/MS)
Proc. Fed.: Danila Alves dos Santos (OAB: 100936/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0800524-68.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Felicio dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800598-75.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Vanderlei Nugoli
Advogado: Edson Rodrigues Martins (OAB: 13855/MS)
Embargante: Liesse Ferreira Dias
Advogado: Edson Rodrigues Martins (OAB: 13855/MS)
Embargada: Beatriz Aparecida Vasques Pereira
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Embargado: Cecy Vasques Pereira (Espólio)
RepreLeg: Valéria Vasques Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Embargado: Adão Geraldo Rondon Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Embargada: Lizeth Vasques Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Embargada: Valéria Vasques Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Embargado: Adão Geraldo Rondon Pereira (Espólio)
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Embargado: Cecy Vasques Pereira (Espólio)
RepreLeg: Valéria Vasques Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Embargada: Beatriz Aparecida Vasques Pereira
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Embargado: Geraldo Augusto Pereira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Interessada: Regina Aparecida Câmara Rodrigues
Interessado: Centro Missionário Evangeliums Team do Brasil - CEMETEB
Interessado: Severino Felix da Silva
Interessado: Wesley Dallaqua Teixeira
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800724-95.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Osmar Alves da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801001-76.2017.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria dos Santos Parreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0801023-07.2017.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Embargada: Terezinha Santos Coutinho
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801073-85.2020.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edite Novais da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0801196-28.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joana Barbosa Viana
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo Interno Cível nº 0801499-76.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jorgelina Cabral Ojeda
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Soc. Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 870/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0801663-89.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivo Augusto Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0801709-88.2018.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Recorrido: Cláudio Antônio da Silva

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Interessado: Claudinei Rios da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0801835-43.2016.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu
Embargante: Município de Bataguassu
Proc. Município: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 24364A/MS)
Embargado: Antonio Domingos dos Santos
Advogada: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802205-02.2019.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Alipia Ayala
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802394-69.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Alaides dos Santos Barros
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802964-37.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Célia Anjos dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0802971-75.2015.8.12.0005/50006
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Raymundo do Prado Vermelho
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado (OAB: 15537/DF)
Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)
Agravante: Vinicius Rocco de Freitas
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado (OAB: 15537/DF)
Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)
Agravante: R Vermelho & Advogados Associados
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado (OAB: 15537/DF)
Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)
Agravado: Jayme Paliarin (Espólio)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Agravada: Nancy Augusta da Rocha Paliarin
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)

Interessado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Interessado: José Afonso Gonçalves
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0803507-33.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jucimar Pereira da Silva Santos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Panamericano S/A
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 31034/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0804149-18.2018.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lourença Ventura
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0804284-44.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Fernanda Moura Correa
Advogado: Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)
Advogado: Giuliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)
Advogado: Nilson de Oliveira Castela (OAB: 13212/MS)
Recorrido: Maria Antonia Moura Correa
Advogado: Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)
Advogado: Giuliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)
Advogado: Nilson de Oliveira Castela (OAB: 13212/MS)
Recorrido: Juneide Ila da Cunha Pereira
Advogado: Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)
Advogado: Giuliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0804853-92.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Marques de Souza
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)
Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)
Recorrido: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0806392-14.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Valdemar Donizete Silva -Eireli -Me
Advogado: João Waimer Moreira Filho (OAB: 13295/MS)
Embargante: Rafael José Bernardes
Advogada: Rochelly Cerqueira Rocha (OAB: 357442/SP)
Embargado: Rafael José Bernardes
Advogada: Rochelly Cerqueira Rocha (OAB: 357442/SP)
Embargado: Valdemar Donizete Silva -Eireli -Me
Advogado: João Waimer Moreira Filho (OAB: 13295/MS)
Interessado: Jeziel da Silva
Advogado: João Waimer Moreira Filho (OAB: 13295/MS)
Interessada: Fernanda Aran Colman Batista
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0808775-94.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargada: Luciene Carvalho de Almeida
Advogado: Carlos Evandro de Carvalho Almeida (OAB: 21618/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0812930-40.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: José Carlos Delfino de Oliveira
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0812930-40.2019.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: José Carlos Delfino de Oliveira
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0814035-55.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Recorrido: Rosenir Silva Fernandes Jorge
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0816335-87.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joao Arthur Pereira Filho
Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Recorrido: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0818574-40.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravada: Denise Maria Palma Pimenta Sória
Advogado: Rodrigo Batista Araujo (OAB: 248625/SP)
Advogado: Julius Cesar Conforti (OAB: 207687/SP)
Interessado: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB: 222988/SP)
Advogado: Rafael Adachi (OAB: 14788/MS)
Advogado: Hugo Fanaia de Medeiros (OAB: 14997/MS)
Advogada: Gisele Foizer Lorenzetto (OAB: 14696/MS)
Advogado: José Eduardo Victória (OAB: 103160/SP)
Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos (OAB: 62674/SP)
Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS)
Advogado: Afonso Rodeguer Neto (OAB: 60583/SP)
Advogada: Andreia Rocha Oliveira Mota (OAB: 158056/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0818632-04.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Fabiano Muniz de Andrade Lima
Advogado: Márcio Souza de Almeida
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0819436-06.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Recorrido: Robson Alexandre Figueiredo Pacheco
Advogado: Robson Leiria Martins (OAB: 14606/MS)
Advogada: Solange Vieira do Carmo (OAB: 20259/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo Interno Cível nº 0831234-90.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Airton Morilo
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0832179-19.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edilene Soares de Araujo
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco J. Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 6139A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0836411-06.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Celso Sokuzo Guibu
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: João Farias de Souza Filho
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Leni Mara Lopes
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Lucimar Hermenegildo da Silva
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Maria Zelia Teixeira Seabra
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Rosimeire Leite Ferreira
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Wilmar Nery da Silva
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Wilme Helena Coelho Barbosa Porto
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Zelma Araujo Teixeira Munhoz
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Zelma Terezinha Garcia da Costa
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0836424-68.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Janes Fátima Garcia Gusmão
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0837944-34.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Fernanda Nicoli Broch
Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)
Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)
Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0841076-65.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 66493/MG)
Advogado: Landulfo de Oliveira Ferreira Junior (OAB: 54418/MG)
Advogado: Renata R. Lamounier Moura (OAB: 97690/MG)
Recorrido: Marcelo Leandro dos Santos
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0900031-83.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Proc. Município: Karinne Stahlke Carneiro (OAB: 23306/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti
Interessado: Leandro Lopes dos Santos
Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti
Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1400582-10.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paulo Sergio Xavier de Oliveira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Agravado: Ribeiro Bike Comércio de Peças e Bicicletas ltda
Advogado: Adônis Vinícius Marangoni Xavier (OAB: 23985A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1401106-70.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Wanderlei de Macedo Molina
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1401183-79.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Embargante: Agrisul Agricola Ltda
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Embargado: Antonio Fernando Menegoni Silva
Advogada: Djenane Comparin Silva (OAB: 8932/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1401853-20.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Edson Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 1402594-60.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Lacerda da Silva
Advogado: Francis Thiander Santos Ratier (OAB: 18693/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1402829-27.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: C. M. C.
Advogado: João Ramos dos Santos (OAB: 16729/MS)
Embargado: T. M. G.
Advogada: Thaís Laranja Aguirre (OAB: 13672/MS)
Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB: 12365A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403048-40.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Gildo Gobira de Souza
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Advogado: Thiago da Silva Martins (OAB: 23890/MS)
Agravado: José Adalto dos Santos
Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)
Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403415-64.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Presidente
Embargante: Rodrigo Zago
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS)
Advogada: Josiene da Costa Martins (OAB: 10296/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1403521-65.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Recorrido: Eliane Osmar
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Recorrido: Elizabete Nunes Ramos
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Recorrido: Elizabete Rodrigues Santa Barbara
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Recorrido: Elizabeth Triandopolis
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Recorrido: Elmira Dantas Machado
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Ordinário nº 1403976-88.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adriano Rodas Franco
DPGE - 2ª Inst.: Chirstiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Ordinário nº 1404005-41.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisco Coelho França Junior
Advogado: Maxwell Casanova Azarias (OAB: 22526/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessada: Raquel de Almeida Ramos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 1405502-90.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Diogo Bernardino Ramos
Advogada: Elivia Vaz dos Santos Castriani (OAB: 18679/MS)
Advogado: Nívea Cristina da Silva Salvador (OAB: 17496/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405504-60.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Luiz Eduardo Ruiz Satin
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Carlos Gustavo Cristófaro Marinho (OAB: 138116/MG)
Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)
Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)
Agravado: Fm Factoring e Fomento Mercantil de Jales Ltda Me
Advogado: Fernando Botelho Senna (OAB: 184686/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405515-89.2021.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Natan de Oliveira Paulo
Impetrante: Nelci Delbon de Oliveira Paulo
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado
Paciente: Gabriel Cardoso Estevam
Advogado: Natan de Oliveira Paulo (OAB: 20206/MS)
Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo (OAB: 11894/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405517-59.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: O. P. F.
Impetrado: J. de D. da 3 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.
Paciente: M. A. N. A.
Advogado: Oscar Pitthan Freire (OAB: 3885/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Agravo Interno Cível nº 1406072-13.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Luis Fernando Davanço Corte
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Advogado: Delcindo Afonso Vilela Junior (OAB: 12887/MS)
Agravado: HDI Seguros S/A
Advogada: Ana Luiza Comparato (OAB: 160659/RJ)
Advogado: André Tavares (OAB: 109367/RJ)
Agravado: Érico Augusto Horst Soares
Advogado: Fabrício Aparecido de Morais (OAB: 11037/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1409978-11.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juscelino Ventura Chaves
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1412124-59.2019.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento de Campo Grande e Regiao - Sicredi Campo Grande Ms
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Rafael Abdala Carvalho (OAB: 17041/MS)
Agravado: Suprimaq - Equipamentos para Escritório Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Interessado: Distribuidora de Livros Classe A Ltda - ME
Interessado: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Interessado: Signa Shoes Exportação e Importação
Interessado: Stiletto Artefatos de Metais Ltda.
Interessado: Intelbras S/A Industria de Telecomunicação Eletronica Brasileira
Interessado: Águas Guariroba S/A
Interessado: Mps Distribuidora Mercantil Ltda
Interessado: Aldo Componentes Eletrônicos Ltda
Interessado: Bauli Livros e Papéis Ltda - EPP
Interessado: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda
Interessado: Megacril Industria e Comercio de Produtos Acrilicos e Metalurgicos Ltda
Interessado: Ziliotto Indústria Atacado Comércio e Representações
Interessado: Golden Distribuidora Ltda
Interessado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S. A.
Interessado: Industria Gráfica Foroni Ltda
Interessado: Rápido Transpaulo Ltda
Interessado: A W Faber Castell S/A
Interessado: Banco Ourinvest S/A

Interessado: A Página Distribuidora de Livros Ltda.
Interessado: Galla - Ibb Indústria Brasileira de Brinquedos e Embalagens Ltda
Interessado: Pilot Pen do Brasil S. A. Insdústria e Comércio
Interessado: New Face Santos Ltda
Interessado: Indústria de Móveis Notável Ltda
Interessado: Notável Transportes Ltda
Interessado: Nytron Internacional Ltda
Interessado: Televisão Morena Ltda.
Interessado: Gl Eletro-eletronicos Ltda.
Interessado: União
Interessado: Henkel Ltda
Interessado: Banco do Brasil S/A
Interessado: Santino Comercial Distribuidora Importação Eireli
Interessado: Sanya Comercial Distribuidora e Importação Eireli
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessado: International Paper do Brasil Ltda
Interessado: 3M do Brasil Ltda
Interessado: Stalo Bauru Mobiliário Escolar Ltda
Interessado: Sicad do Brasil Fitas Autoadesivas Limitada
Interessado: Martins Comercio Importacao E Exportacao Ltda
Interessado: Libreria Editora Ltda
Interessado: ABC Livros - Aluisio Paulo B. F. de Castro Fiho - EPP
Interessado: Aluisio Paulo B.f. de Castro Filho Epp
Interessado: Pauta Distribuição e Logistica S.A.
Interessado: Bic Amazônia S/A
Interessado: International Paper do Brasil Ltda
Interessado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG
Interessado: Auto Adesivos Paraná S.A
Interessado: Suzano Papel e Celulose S.A.
Interessado: TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda.
Interessado: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda.
Interessado: Rede Salesiana Brasil
Interessado: Indústria de Móveis Notável Ltda
Interessado: Xeryus Importadora e Distribuidora de Artigos para Vestuário Ltda
Interessado: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
Interessado: Rápido Transpaulo Ltda
Interessado: Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A.
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 1413052-10.2019.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 182424/SP)
Advogado: Henrique de Moura Perez (OAB: 314346/SP)
Recorrido: Suprimaq - Equipamentos para Escritório Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Interessado: Distribuidora de Livros Classe A Ltda - ME
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Interessado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Alexandry Chekerdemian Sanchik Túlio (OAB: 11640/MS)
Interessado: Signa Shoes Exportação e Importação
Advogado: Herivelto Paiva (OAB: 40212/RS)
Advogado: Karin Bohn (OAB: 84992/RS)
Interessado: Stiletto Artefatos de Metais Ltda.
Interessado: Intelbras S/A Industria de Telecomunicação Eletronica Brasileira
Advogado: Marcio Bertoldi Coelho (OAB: 19479/SC)
Advogado: Adriano Digiácomo (OAB: 14097/SC)
Interessado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Interessado: Mps Distribuidora Mercantil Ltda
Advogado: Gustavo Hoffman Villena (OAB: 263625/SP)
Advogado: Emanuelle de La Noce Fernandes (OAB: 297005/SP)
Interessado: Aldo Componentes Eletrônicos Ltda
Advogado: Guilherme Alonso Massias (OAB: 74386/PR)
Advogado: José Senhorinho (OAB: 57514/PR)
Advogado: Renato da Costa Andrade (OAB: 57520/PR)

Advogada: Halina Camargo Senhorinho Fenerich (OAB: 64435/PR)
Interessado: Bauli Livros e Papéis Ltda - EPP
Advogada: Fátima Trad Martins (OAB: 4525/MS)
Advogada: Hérika Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Interessado: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda
Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
Interessado: Megacril Industria e Comercio de Produtos Acrilicos e Metalurgicos Ltda
Advogado: Jorge Henrique Avilar Teixeira (OAB: 248514/SP)
Interessado: Ziliotto Comércio e Representações Ltda
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
Interessado: Golden Distribuidora Ltda
Advogado: Roberto Saes Flores (OAB: 195878/SP)
Interessado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S. A.
Advogado: José Lauro Espíndola Sanches Júnior (OAB: 7782/MS)
Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 152305/SP)
Interessado: Industria Gráfica Foroni Ltda
Advogado: Alberto Cordeiro (OAB: 173096/SP)
Advogado: Jaqueline Frutuoso Vieira (OAB: 259150/SP)
Interessado: Rápido Transpaulo Ltda
Advogado: Winston Sebe (OAB: 27510/SP)
Interessado: A W Faber Castell S/A
Advogado: Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB: 229050/SP)
Advogado: Magali Ribeiro Collega (OAB: 118408/SP)
Interessado: Banco Ourinvest S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17231A/MS)
Advogado: Ricardo Aguiar Ferone (OAB: 176805/SP)
Interessado: A Página Distribuidora de Livros Ltda.
Advogado: Tiago Fedalto (OAB: 44071/PR)
Interessado: Galla - Ibb Indústria Brasileira de Brinquedos e Embalagens Ltda
Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)
Interessado: Pilot Pen do Brasil S. A. Insdústria e Comércio
Advogado: Carmen Lygia Dias de Padua Yazbek (OAB: 128716/SP)
Interessado: New Face Santos Ltda
Advogado: Juracy Cruz Junior (OAB: 272920/SP)
Interessado: Indústria de Móveis Notável Ltda
Advogado: Janice Terezinha de Souza (OAB: 77290/PR)
Interessado: Notável Transportes Ltda
Advogado: Janice Terezinha de Souza (OAB: 77290/PR)
Interessado: Nytron Internacional Ltda
Advogado: Vinicius Martins Dutra (OAB: 69677/RS)
Interessado: Televisão Morena Ltda.
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Interessado: Gl Eletro-eletronicos Ltda.
Advogada: Noêmia Maria de Lacerda Schutz (OAB: 4606/GO)
Interessado: União
Interessado: Henkel Ltda
Advogada: Noêmia Maria de Lacerda Schutz (OAB: 4606/GO)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Interessado: Santino Comercial Distribuidora Importação Eireli
Advogado: Andrea Karina Guirelli Lombardi (OAB: 130658/SP)
Interessado: Sanya Comercial Distribuidora e Importação Eireli
Advogado: Andrea Karina Guirelli Lombardi (OAB: 130658/SP)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)
Interessado: International Paper do Brasil Ltda
Advogado: Paulo Wagner Pereira (OAB: 83330/SP)
Interessado: 3M do Brasil Ltda
Advogado: Heribelton Alves (OAB: 109308/SP)
Advogado: Michel Tadeu Marques (OAB: 180612/SP)
Advogado: Edson José Caalbor Alves (OAB: 86705/SP)
Interessado: Stalo Bauru Mobiliário Escolar Ltda
Advogado: Flávio Henrique Zanlochi (OAB: 32026/SP)
Interessado: Sicad do Brasil Fitas Autoadesivas Limitada
Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio (OAB: 154496/SP)
Interessado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S. A.
Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 152305/SP)
Advogado: Andre Luis do Prado (OAB: 292974/SP)
Interessado: Libreria Editora Ltda
Advogado: Viviane Marques Lima (OAB: 208040/SP)

Advogado: Luciana Greco Mariz (OAB: 150805/SP)
Interessado: ABC Livros - Aluisio Paulo B. F. de Castro Fiho - EPP
Advogado: Aluísio Paulo Barbosa Franco de Castro Filho (OAB: 14464/MS)
Interessado: Aluisio Paulo B.f. de Castro Filho Epp
Advogado: Aluísio Paulo Barbosa Franco de Castro Filho (OAB: 14464/MS)
Interessado: Pauta Distribuição e Logistica S.A.
Advogado: Thiago Galvão Severi (OAB: 207754/SP)
Interessado: Bic Amazônia S/A
Advogado: Thiago Galvão Severi (OAB: 207754/SP)
Interessado: International Paper do Brasil Ltda
Advogado: Thiago Galvão Severi (OAB: 207754/SP)
Interessado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior (OAB: 9251/MS)
Interessado: Auto Adesivos Paraná S.A
Advogado: Alberto Mingardi FIlho (OAB: 115581/SP)
Interessado: Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado: Klaus Giacobbo Riffel (OAB: 75938/RS)
Advogada: Anna Cláudia Barbosa de Carvalho (OAB: 11836/MS)
Interessado: TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda.
Advogada: Denise Rodrigues (OAB: 251214/SP)
Interessado: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Interessado: Rede Salesiana Brasil
Advogado: Mateus Goncalves Borba Assuncao (OAB: 36586/DF)
Interessado: Indústria de Móveis Notável Ltda
Advogado: Sidinei Roque Cichocki (OAB: 23396/PR)
Interessado: Xeryus Importadora e Distribuidora de Artigos para Vestuário Ltda
Advogado: Cristian Mintz (OAB: 136652/SP)
Interessado: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
Advogado: Luiz Fernando Maia (OAB: 67217/SP)
Interessado: Rápido Transpaulo Ltda
Advogado: Vitor Camargo Sampaio (OAB: 385092/SP)
Interessado: Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A.
Advogado: Thiago Galvão Severi (OAB: 207754/SP)
Interessado: Cortiarte Quadros e Cortiça Ltda
Advogada: Marcia Christina Menegassi Galli (OAB: 40880/PR)
Interessado: Elder Chaves Paez
Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS)
Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1413319-45.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Beltrão Advogados Associados S.S.
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1415008-27.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Romilda Barbosa de Oliveira Costa
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/MS)
Recorrido: Edson de Oliveira Santos
Advogado: Luiz Ribeiro de Paula (OAB: 7334/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 1415378-06.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Josefa Maria da Silva
Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso (OAB: 6584B/MS)
Recorrido: Rita Ornellas
Advogada: Maria Elisabeth de Menezes Corigliano (OAB: 57519/SP)
Advogada: Ana Paula Menezes Succi (OAB: 267051/SP)
Recorrido: Jose Castilho de Lima Junior
Advogada: Maria Elisabeth de Menezes Corigliano (OAB: 57519/SP)
Advogada: Ana Paula Menezes Succi (OAB: 267051/SP)

Interessado: Gustavo Castilho de Lima
Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso (OAB: 6584B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 1416204-32.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Recorrido: Paulo do Vale Garcia (Espólio)
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Ordinário nº 4000072-40.2021.8.12.9000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Welvis José Araújo
Advogado: Denner do Nascimento Nogueira (OAB: 26048/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo de Execução Penal nº 0000970-37.2017.8.12.0020
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Ronaldo Lima Teixeira
Advogado: Ericomar Correia de Oliveira (OAB: 10089/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0001417-23.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Recorrente: Claudemir Fernandes Gonçalves
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Recorrido: Claudemir Fernandes Gonçalves
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001508-21.2017.8.12.0019/50003
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Ovídio Pedroso
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001508-21.2017.8.12.0019/50004
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Ovídio Pedroso
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo de Execução Penal nº 0002004-86.2017.8.12.0007
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Agravado: David Luis de Macedo Borges

Advogada: Janaina Cabello de Morais (OAB: 22885/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0003812-09.2011.8.12.0017
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Agravante: Lindomar de Almeida
Advogada: Inaiza Herradon Ferreira (OAB: 10422/MS)
Advogado: Maize Herradon Ferreira (OAB: 12127/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0006607-70.2010.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Adriano José da Silva - espólio
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargante: Janyne Vitorino Silva, Representado(a) por sua Mãe Andreia Vitorino de Moura
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargante: Andreia Vitorino de Moura
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargado: Rafael Soares da Costa
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0009265-91.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Agravante: Maykon Tagliaferro da Silva
Advogado: Eduardo Correia Pracz (OAB: 25253/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0009336-66.2010.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Afeife Mohamad Hajj
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Advogado: Hassan Haij (OAB: 3875/MS)
Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)
Embargante: Hassan Haij
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Advogado: Hassan Haij (OAB: 3875/MS)
Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)
Embargante: Munder Hassan Gebara
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Advogado: Hassan Haij (OAB: 3875/MS)
Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)
Embargante: Munir Mohamad Hassan Hajj
Advogado: Munder Hassan Gebara (OAB: 5485/MS)
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Advogado: Hassan Haij (OAB: 3875/MS)
Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)
Embargada: Yoneko Kodama (Espólio)
Repre. Legal: Kazuo Kodama
Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)
Advogado: Piero Luigi Tomaselli (OAB: 37758/PR)
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)
Embargado: Kiichi Kodama (Espólio)
Repre. Legal: Kazuo Kodama
Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)
Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)

Advogado: Piero Luigi Tomaselli (OAB: 37758/PR)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0012950-43.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Giovana Aparecida Ribeiro Garnes
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0023600-33.2006.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Osório Xavier
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva
RepreLeg: Sandra Mara Xavier Gonçalves
Advogada: Evy Marcia Chaves (OAB: 9929/MS)
Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)
Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Embargante: Carlos Roberto Silveira da Silva
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva (OAB: 9128/MS)
Embargada: Gonçalina Alves Xavier
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Advogada: Evy Marcia Chaves (OAB: 9929/MS)
Embargado: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex
Advogado: Paulo Fernando Saraiva Chaves (OAB: 21596/DF)
Embargado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Bernardo Jose Bettini Yarzon (OAB: 4200/MS)
Embargado: Empresa Vera Cruz Seguradora S/A
Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103/MS)
Advogado: Thiago José Wanderley Maciel (OAB: 12889/MS)
Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602B/MS)
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Embargado: Mapfre Seguros Gerais S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Interessado: Osório Xavier
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva
Advogada: Evy Marcia Chaves (OAB: 9929/MS)
Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)
Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0030518-96.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Christian da Silva
Advogado: Anderson Eifler Ajala (OAB: 19041/MS)
Apelante: Elivan Uehara Queiroz
Advogado: Anderson Eifler Ajala (OAB: 19041/MS)
Apelante: Gabriel de Oliveira Martins
Advogado: Anderson Eifler Ajala (OAB: 19041/MS)
Apelante: Luiz Eduardo Piassa de Souza
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Apelante: Zeferson Martinez
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Corrêa Pereira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0047458-73.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelado: Eladio Amarilla
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)

Apelada: Bruna dos Santos Rossi
Advogado: Jeferson Flor Machado (OAB: 371989/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0055534-96.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Embargado: Campo Grande Diesel Ltda.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Advogado: Plínio Antônio Aranha Junior (OAB: 12548/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: Matheus Podalirio Tedesco Dandolini (OAB: 14222/MS)
Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800268-44.2020.8.12.0023/50000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Ail Braga Duarte
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800321-09.2012.8.12.0022/50002
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvan Fonseca Lopes
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Recorrido: Luiz Buzzo
Repre. Legal: Renato Buzzo
Repre. Legal: Maria Aparecida Buzzo Bechelli
Repre. Legal: Mauro Buzzo
Repre. Legal: Benedita Custódia Buzzo Máximo
Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800377-68.2020.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Alesio Morelli
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800479-14.2020.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Irene Candido Valerio
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800953-90.2020.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Daniele
Advogado: Jose Luis Dias da Silva (OAB: 119848/SP)

Recorrido: Angela Maria da Silva
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Interessado: Móveis Romera e Eletrodomésticos Ltda
Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani (OAB: 96504/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0801262-88.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Embargante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Embargada: Marineuza de Fátima Ramires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802425-15.2019.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Luiz Araújo Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0802563-72.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Manoel Moreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0802794-72.2019.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rodrigo Dias dos Santos
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0803357-18.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Elektro Redes S.A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806853-21.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Recorrido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0809748-20.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Silvio de Jesus Garcia
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Interessado: Fábio Alves de Melo
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Interessado: Valter Ribeiro de Araujo
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0811898-71.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jose Soares de Rezende
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Recorrente: Dagna Maria de Castro Rezende
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogada: Dayane Franco Alves (OAB: 17702/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0821852-49.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Joaquim Lorencone
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Embargado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0829018-59.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Jacques Alessandro Campos Moreira
Advogado: Gerson da Silva Alves Junior (OAB: 16690/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0830964-03.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alice Coutinho de Lucca
Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)
Advogada: Jéssica Fernanda de Lucca Vanoni (OAB: 20893/MS)
Recorrido: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0834318-41.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Olandir Pereira Ribeiro
Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 6288E/MS)
Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Gustavo Dal Bosco (OAB: 18245A/MS)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 0900092-73.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Dourados

Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)
Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0900092-73.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)
Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso em Sentido Estrito nº 0901634-61.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: M. P. E.
Prom. Justiça: Celso Antônio Botelho de Carvalho
Recorrente: I. C. de M. M.
Advogado: Wilson Carlos Marques de Carvalho (OAB: 10912/MS)
Advogado: Alício Garcez Chaves (OAB: 11136/MS)
Recorrido: T. C. de M.
Advogado: Alex Humberto Cruz (OAB: 19359A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1400801-86.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Florestal San Lorenzo Ltda
Advogado: Emerson Vioncek (OAB: 45534/PR)
Advogado: Fábio Artigas Grillo (OAB: 24615/PR)
Embargado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972/MS)
Proc. Município: Ursula Mayara Moreira Fernandes Cézero (OAB: 17824/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1400928-58.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vilson Sotolani Ribeiro
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Recorrido: José Roberto Colnaghi
Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
Advogado: Berlye Viudes (OAB: 214254/SP)
Recorrido: Tânia Flausina Aparecida Fabretti de Campos Colnaghi
Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
Advogado: Berlye Viudes (OAB: 214254/SP)
Recorrido: Francisco Carlos Jorge Colnaghi
Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
Advogado: Berlye Viudes (OAB: 214254/SP)
Advogado: Rubens Júnior Pelaes (OAB: 213799/SP)
Recorrido: Maria Rita de Cássia Fabretti de Campos Colnaghi
Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
Advogado: Berlye Viudes (OAB: 214254/SP)
Recorrido: Paulo César Zonta
Advogado: José Jorge Pereira da Silva (OAB: 162930/SP)
Advogada: Rosangela Rosa Nagumo (OAB: 323751/SP)
Recorrido: Alice Paloma Zonta
Advogado: José Jorge Pereira da Silva (OAB: 162930/SP)
Advogada: Rosangela Rosa Nagumo (OAB: 323751/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 1401511-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Safra S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Recorrido: Transportadora Comarella Ltda.
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Interessado: Ronaldo Comarella
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Interessado: Regis Luis Comarella
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Interessado: Azle Cordeiro de Vera Escalante Comarella
Interessado: Viviane dos Santos Borges Comarella
Interessado: Induspan Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 1405509-82.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: G. de B. C. M. B.
Advogado: Daniel Penteado de Castro (OAB: 220869/SP)
Agravante: M. de B. B.
Advogado: Daniel Penteado de Castro (OAB: 220869/SP)
Agravado: S. F. A. e Á LTDA (F. (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Agravado: S. F. E. I. LTDA. (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Agravado: S. F. E. I. LTDA (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Agravado: S. M. E. e P. LTDA (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Agravado: S. P. E. P. LTDA (Massa Falida)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Advogado: Henrique Rodrigues Forssell (OAB: 226961/SP)
Interessada: C. de B. C. M. B. P.
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)
Interessado: F. de B. B.
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)
Interessado: J. C. C. M. B.
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)
Interessado: A. C. LTDA
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)
Interessado: D. P. e E. O. LTDA.
Advogado: Ricardo Cholbi Tepedino (OAB: 143227A/SP)
Advogado: Bruno Poppa (OAB: 247327/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1405945-75.2020.8.12.0000/50005
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roosewelt Sá Medeiros
Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Recorrido: Adriana Menegazzo
Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Abílio Fernandes Martins
Interessada: Edna Maria de Oliveira Martins
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1408898-12.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Atílio Raimundo
Advogado: Jéssica Vascam de Azevedo (OAB: 24265/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Recurso Especial nº 1415607-63.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nc Transportes Ltda
Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/04/2021.

Apelação Criminal nº 0000946-68.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Jhonatan da Silva Teles
Advogada: Daiane Lima Xarão (OAB: 25180/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo de Execução Penal nº 0001658-98.2018.8.12.0008
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Agravado: Paulo Rogerio da Silva
Advogado: João Armando Preza da Silva (OAB: 14703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Agravo de Execução Penal nº 0002369-85.2018.8.12.0014
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Agravante: Lauro dos Santos Duarte
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lucia Trindade Dutra
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002606-97.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: José de Souza Sá
Advogada: Mavi Andrade Litter (OAB: 15598/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo de Execução Penal nº 0008769-20.2019.8.12.0002
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Laurice de Souza Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lucia Trindade Dutra
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800167-10.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Virgenito Martins Siqueira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800303-07.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Tereza Ferreira de Souza
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802599-64.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Alexandre Pereira da Silva
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805071-25.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Ivoneide Ferreira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0812721-71.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Mauro Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0832718-43.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Luana Calado de Quadros
Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)
Advogado: Gabriel Sandim Nogueira (OAB: 24077/MS)
Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Advogada: Laiza Dayane Montania Vera (OAB: 25847/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MS)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416512-68.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargada: Joyce Aparecida Insfran do Amaral
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessado: União
Proc. Fed.: Moisés Coelho de Araújo (OAB: 4373/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000418-65.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Alison de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000583-05.2020.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Erik Henrique Gaviali da Silva
Advogado: Pedro Henrique Vieira Tenório (OAB: 24430/MS)
Advogado: Wilton Mendonça de Freitas (OAB: 22934B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0001305-63.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Aguimar Lourenço
Advogado: Adam Dewis Castello Amaral (OAB: 15832/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001959-56.2020.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
Apelado: Fabricio Barbosa Rojas
Advogado: Francis Thiander Santos Ratier (OAB: 18693/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0002012-04.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: C. L. M.
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002443-02.2015.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Felipe Willian dos Santos Araujo
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0003347-15.2016.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Apelante: Agredson Giovanini da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman
Apelante: Valdinei Americo Vaz
DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman
Apelante: Marcio Henrique Chimenes de Oliveira Ruiz
Advogado: Adão Evandro Pereira Leite (OAB: 17345/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003497-37.2014.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa
Apelado: Fernando Dama Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004147-06.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelante: R. R.
Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado: R. R.
Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto (OAB: 11794/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004766-14.2014.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Júnior da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800649-58.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Raimunda Pereira Lima da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800702-72.2020.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Joaquim Gouveia Ferreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0817235-70.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Mercado Tota Ltda Me
Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0823301-32.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Eroltides Queiroz Jovino
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0823557-09.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Karina Ortiz Lopes
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0834881-30.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Nc Mecânica Diesel Ltda Me
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Interessado: Nilton Cesar Braga
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Interessada: Vanderléia Amélia Bueno Braga
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0841585-30.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Neide Santos Costa
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1400292-58.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Sebastiana Alves Miranda
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Interessado: Município de Mundo Novo

Procurador: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1400821-77.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Valdevina Rodrigues Hipolito
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402057-64.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Zilda Barbosa do Nascimento
Advogada: Maria Cristina Nascimento Souza (OAB: 13216/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Interessado: Agropecuaria Arroba Ltda Me
Advogada: Maria Cristina Nascimento Souza (OAB: 13216/MS)
Interessado: Vítor Hugo Nascimento de Souza
Advogada: Maria Cristina Nascimento Souza (OAB: 13216/MS)
Interessado: Adelino Messias
Advogada: Maria Cristina Nascimento Souza (OAB: 13216/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402200-53.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Juari Douglas da Silva
Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)
Embargado: Ari Basso
Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000755-15.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Daniel Aparecido Pereira de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araújo Junqueira Quirino
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001063-41.2019.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Apelado: João Lima da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0001891-40.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira

Apelado: Geziel de Souza Conceição
DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0002010-98.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: M. P. C.
DPGE - 1ª Inst.: Jamile Serra Azul
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405521-96.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - II Região - Dourados e Itaporã
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: R. D.
Impetrada: J. de D. P. da I. R. - D. e I.
Paciente: J. M. G. V.
Advogado: Roberto Duarte (OAB: 22263/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405523-66.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - XIV Região - Jardim, Bonito, Porto Murtinho, Nioaque e Bela Vista
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Defensoria Púbica do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da XIV Região - Jardim, Bonito, Porto Murtinho, Nioaque e Bela Vista
Paciente: Marciano Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Paciente: Joel Afonso Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Paciente: Noelso Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Paciente: Renato Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000089-24.2016.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Apelante: Rosangela Oliveira Arantes
DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Apelada: Rosangela Oliveira Arantes
DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000565-31.2018.8.12.0031/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joel Quevedo
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0000565-31.2018.8.12.0031/50002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joel Quevedo
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Criminal nº 0000831-41.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Apelado: Anderson Marques da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0001016-79.2014.8.12.0004/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Allan Vitor da Silva Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Criminal nº 0001155-97.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Bruno Rodrigues Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0001449-96.2018.8.12.0019/50003
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Icassatti
Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Advogada: Katieny Gomes Bortoleto (OAB: 23418/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Criminal nº 0001957-89.2020.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Marcelo Bruno Santos Barbosa
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0002395-83.2018.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Davi Machado dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrente: Jhonoeber Alves Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Interessada: Carilaine Prado de Oliveira
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Interessado: Wender Alves Nogueira
Advogado: Waldeir Jose de Oliveira Neto (OAB: 35592/GO)
Advogado: Reginaldo Alves de Souza (OAB: 44339/GO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0002395-83.2018.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carilaine Prado de Oliveira
Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS)
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Interessado: Davi Machado dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Interessado: Jhonoeber Alves Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Interessado: Wender Alves Nogueira
Advogado: Waldeir Jose de Oliveira Neto (OAB: 35592/GO)
Advogado: Reginaldo Alves de Souza (OAB: 44339/GO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Criminal nº 0003006-71.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
Apelante: Claudio Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
Apelado: Claudio Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0003007-05.2019.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. N. C. L.
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Recorrido: M. P. E.
Interessado: F. A. da C. J.
Advogado: Elianici Gonçalves Gama (OAB: 12304/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003267-96.2017.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Aparecido da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Criminal nº 0003739-05.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: W. P. P.
Advogado: Helbert Basso Junior (OAB: 19084/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0005799-97.2017.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Haitham Badere Machni
Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS)
Advogado: Hugo Sabatel Neto (OAB: 13275/MS)
Advogado: Felipe Inocêncio Rocha de Almeida (OAB: 13593/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0015977-24.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ronaldo Gonçalves da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0017444-38.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adriano dos Santos
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0030524-55.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dilson Higa
Advogado: Janio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Agravante: Vera Lucia Rosa Higa
Advogado: Janio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Agravado: José de Oliveira Martins
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Advogada: Larissa Antunes Abud (OAB: 11411/MS)
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Agravada: Luzia Rodrigues de Oliveira
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Advogada: Larissa Antunes Abud (OAB: 11411/MS)
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0800277-34.2019.8.12.0025/50001
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Recorrido: Agropecuária Menta Ltda (Representada pelo(s) sócio(s))
Repre. Legal: Paulo Ernesto Menta
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Recorrido: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues
Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Recorrido: William Rodrigues
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0800387-50.2017.8.12.0042/50002
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rio Verde Veículos
Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)
Recorrido: Antônio de Oliveira Mendes
Advogado: Antonio de Oliveira Mendes (OAB: 13758/MS)
Recorrido: Rosa Bogue Mendes
Advogado: Antonio de Oliveira Mendes (OAB: 13758/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0800880-51.2016.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maximiano Ferreira Escobar
Advogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri (OAB: 6646/MS)
Recorrido: Cleci Portela Custódio Areco
Advogado: Virginia A. de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS)
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0801045-74.2020.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antonio Cesar Alves
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0801455-06.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ademilson Neves de Almeida
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0802504-82.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: João do Nascimento Neves
Advogado: André Luis Fortunatti Leite (OAB: 22857/MS)
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0802558-76.2017.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)
Recorrido: Aness Salim Saad (Espólio)
Repre. Legal: Luiz Antônio Saad
Advogada: Cássia Gomide Nogueira (OAB: 21690/MS)
Interessado: Augusto da Costa Felipe
Interessado: Sizenando Holanda Cavalcante
Interessado: Centro Educacional de Mato Grosso do Sul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0802945-89.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gilmar Benedito Barbosa
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Adriana Marrone Rui Dias
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Interessado: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0803517-74.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gabriela Noronha de Sousa
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)
Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)
Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)
Advogado: Wilson Roberto Rosilho Júnior (OAB: 17000/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Bruno Freire de Jesus
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0803575-10.2018.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luzia Santos da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0806539-12.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vanderleia Aparecida de Oliveira
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0807340-25.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Joaquim Neto da Silva
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0807753-35.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Recorrido: Julieta dos Santos Mariano
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
RepreLeg: Marilane dos Santos Mariano
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0808892-90.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aime Herradon Abrascio
RepreLeg: Patrízia Borges Herradon
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Advogado: Lucas Fernando Ribeiro dos Santos (OAB: 15222/MS)
Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0817811-63.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Campo Grande Notícias Ltda.- Epp
Advogado: Felix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogada: Julianne Nagles Mosqueira (OAB: 21280/MS)
Recorrido: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Recorrido: Giancarlo Correa Miranda
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0817811-63.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Campo Grande Notícias Ltda.- Epp
Advogado: Felix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogada: Julianne Nagles Mosqueira (OAB: 21280/MS)
Recorrido: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Recorrido: Giancarlo Correa Miranda
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0820759-41.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Zelina de Mello Campos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0827774-95.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fabiana Mendes de Andrade
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Advogada: Victória Mariana Mylena Steiner de Carvalho (OAB: 26118/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0827787-94.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Recorrido: Luis Fernando Pereira
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0827787-94.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Recorrido: Luis Fernando Pereira
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0837780-35.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Márcia Regina de Arruda Ichiy
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora e Manutenção da Distribuição
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0838709-97.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Luiz Mafra
Advogado: Fernando Sirugi de Souza (OAB: 18043/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha (OAB: 11676/MS)
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1401038-57.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neutraliza Produção Florestal Ltda
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravante: Marcelo Pires Rosas
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravante: Leir de Fatima Rezende
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravante: Pequi Florestal Reflorestamento Ltda
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravado: José Said de Brito
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravada: Joana D Arc Garcia de Brito
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravado: Marcos Henrique Garcia de Brito
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravada: Bianca Mastropietro
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravado: Ataide José Mazerro
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravada: Ana Maria do Olival Mazerro
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1410518-59.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Agravado: Arquimedes Rodrigues Souto
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1412246-38.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabrycio Contes de Matos
Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1413085-63.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maykon Douglas Elias Braga
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Criminal nº 0000607-03.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: N. R.
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000759-27.2016.8.12.0055/50000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: L. C. P.
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0000759-27.2016.8.12.0055/50001
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: L. C. P.

Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Criminal nº 0000961-85.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Apelante: Reginaldo Rodrigues de França Lima
Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)
Apelante: Arilei Fonseca Moraes
Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Apelado: Arilei Fonseca Moraes
Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)
Apelado: Reginaldo Rodrigues de França Lima
Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001207-87.2020.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Antonio Espindola Durao
Advogada: Iluska Ribeiro Barbosa (OAB: 10612/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001873-64.2015.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: E. F. D.
Advogada: Katiussia Ribeiro Vieira (OAB: 14344/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0001903-60.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Aroldo Pereira Barbosa
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0002080-58.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Elvislei de Souza Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002486-79.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Sandrilene Romeiro Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002876-60.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: R. R.
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003139-81.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ailton José da Silva
Advogado: Janes Couto Sanches (OAB: 9354B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0005459-03.2020.8.12.0800
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Claudimiro de Oliveira
Advogado: Célio Norberto Torres Baes (OAB: 8078/MS)
Advogada: Enir Pereira Barbosa da Silva Franco (OAB: 23409/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0006477-78.2018.8.12.0008
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: Silas Batista da Silva
Soc. Advogados: Maria Helena Ferreira Viegas (OAB: 34322/RS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0012074-20.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fernando Prates Moreira
Advogado: Jefferson José Martins Souza (OAB: 14488/MS)
Advogada: Elizângela Martins Souza Rodrigues (OAB: 19510/MS)
Agravante: Diogo Renato de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravante: Heider Aquino Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0014549-80.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Flavio Renato Silva Quevedo
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Anderson Souza Ravaglia
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Interessado: Aercio José Batista Neto
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0800088-69.2019.8.12.0053/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Olinda Calvis Achucarro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0800138-61.2020.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dercília Rosa dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800281-74.2020.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Arceno Pinheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800313-32.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Bradesco Seguros S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Agravado: Francisco dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800316-42.2017.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lourenço Duarte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0800334-27.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marino José dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0800335-12.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marino José dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0800346-06.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Emiliana da Silva Candido
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800357-36.2013.8.12.0048/50000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Gilberto Marques Alem
DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul
Embargado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800402-79.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Maria Jose Ferreira
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Embargada: Nilza Paz da Silva de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Aparecido M. Espínola
Embargado: Arilson Conceição Fagundes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800496-18.2016.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Embargada: Helena Maria Soares de Souza
Advogado: Odil Cleris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800605-69.2015.8.12.0003/50003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sandra Egina Machado Almirão Dias
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0800956-60.2020.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucinda Duarte Pereira
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0801774-70.2020.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Recorrido: Lucas Rodrigues dos Santos
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0801861-17.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Aparecido Eduardo Alves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0801950-36.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Honoila Garcia Barbosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0802009-04.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosendo Barbiris Negreti
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802636-91.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Cleuza Soares Cirino
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802852-52.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Olezar Conceição da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0803239-83.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hilda Pereira Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Original S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0804293-89.2018.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Encarnação Lailada Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Cumprimento de sentença nº 0808189-96.2015.8.12.0001/50006
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: João Carlos dos Santos Braz
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Requerido: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0810263-84.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Moisés de Carvalho Barreto
Advogado: Marcos Jara Ajala (OAB: 21402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0816189-46.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Diego Francisco Miguel
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0832041-81.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Piarara Transportes Ltda.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Dutra (OAB: 49123/PR)
Advogado: Leonardo Colognese Garcia (OAB: 42639/PR)
Advogado: Pedro Henrique Fontanez Mateus (OAB: 81439/PR)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0837503-19.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sandra da Silva Ferreira
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Recorrido: Claro S.A. Incorporadora da Net Serviços de Comunicação S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0840397-36.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDE
Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0842201-05.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Advogado: Nilo Gomes da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Interessado: Heitor Ferreira Garcia
Interessada: Alzira Avalo Garcia
Repre. Legal: Heitor Ferreira Garcia
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0842312-86.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pedro Henrique Araújo da Silva
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Advogado: João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)

Advogado: Ramatis Aguni Magalhães (OAB: 19905/MS)
Advogada: Pollyana Ximenes Renovato (OAB: 20307/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo Interno Cível nº 1402783-38.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Agravado: Samuel Beraldo
Advogado: Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS)
Interessado: Gerente Regional da Sanesul
Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403033-71.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Jocelito Francisco Badch
Advogado: Jefferson Carlos Martins (OAB: 20395/MS)
Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668B/MS)
Agravado: Gilmar Galoni Badch (Espólio)
Repre. Legal: Lucas Jesus da Silva Badch
Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Rafael Carvalho Domingues (OAB: 17297/MS)
Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Agravada: Rosemeire Maria da Silva Badch
Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Agravado: Lucas Jesus da Silva Badch
Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Agravada: Bruna da Silva Badch
Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403620-93.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Wanderlei Bizo Drumond
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Agravante: Marlene Bispo Castro dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Agravado: Alex Bueno Correa
Advogado: João Ricardo de Oliveira Silva Narimatsu (OAB: 23148/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405510-67.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravada: Eliza Aparecida Loubet Lopes Pereira
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405511-52.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Nilton José Antonieli
Advogado: Victor Hugo Hangai (OAB: 76919/PR)
Agravado: Banco Inter S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405512-37.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Anamaria Campos Freitag
Advogado: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Agravante: Julia Campos Freitag
Advogado: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Agravado: Qualicorp Administração e Serviços Ltda
Advogado: Luiz Teruo Matsunaga Júnior (OAB: 24233/DF)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Giummarresi e Dorval Advogados Associados (OAB: 160/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405513-22.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: J. O. dos A.
Advogado: Giuliano Miyashiro kanashiro (OAB: 22067/MS)
Agravada: M. O. O.
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Interessado: W. A. O. F.
Interessado: W. A. O. (Espólio)
RepreLeg: Maura Oliveira Ortiz
Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405514-07.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Jairo da Silva
Advogado: Daniela Rodrigues de Oliveira (OAB: 11866/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1405516-74.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Impetrante: Erick Silva de Souza
Advogado: Breno Rodrigo de Lima Cabral (OAB: 23200/MS)
Impetrado: Diretor(a)-presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405519-29.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: E. G. de L.
Paciente: C. T.
Advogado: Enilson Gomes de Lima (OAB: 13386/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de C. G.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405526-21.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravada: Yasmin Cardoso Miranda
Advogada: Ana Paula Lima Siqueira Vicentini (OAB: 13233/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405531-43.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - I Região - Campo Grande - Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul
Impetrante: Selmen Yassine Dalloul
Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da I Região - Campo Grande - Criminal - Plantão
Paciente: Weverthon Ortega Cordeiro
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1407199-83.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: F. R. da S.
Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)
Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)
Recorrido: W. L. S.
Recorrido: A. S.
Recorrido: L. K. S.
Recorrido: A. S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 1416652-05.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogado: Bruno Dourado Bertotto Martins (OAB: 25058/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Recorrido: Deodápolis Amidos Ltda
Advogada: Andressa de Paula Bittencourt (OAB: 23027/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000256-64.2021.8.12.0000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Maria das Neves Ribeiro Alano
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000257-49.2021.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Egidio Mauricio Filho
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Interessado: Município de Itaporã

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000258-34.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Ramona Dyocleia Muzel Sanches
Advogado: Aline Maiara Viana Moreira (OAB: 21048/MS)
Interessado: Município de Ponta Porã
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405524-51.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: C. D. N.
Advogado: Lucieni Xavier da Silva (OAB: 19129/MS)
Agravada: J. L. C. F.
Advogado: Emerson Sebastião Ribeiro (OAB: 15403/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405527-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Maria das Graças Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)
Agravado: Município de Campo Grande
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000259-19.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)
Interessado: Maria de Lourdes dos Santos Moitinho
Interessado: Município de Nova Andradina
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000260-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravada: Rose Mary Britts Mazlon
DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800117-20.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Maria Ivani Demétrio
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Interessado: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Interessado: Roberto Bráulio Demétrio
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800383-65.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: MS -Comércio de Materiais Elétricos e Hidraúlicos Ltda- Epp
Repre. Legal: Ricardo Alexandre Pinheiro
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Apelada: Syria Rasselen Chaves (Espólio)
RepreLeg: Maria Deosdedite Gianeta Chaves
RepreLeg: Andreia Giaretta Chaves
Advogado: João Waimer Moreira Filho (OAB: 13295/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Márcio Fortini (OAB: 6772/MS)
Interessada: Tereza Inês Bravin
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801535-90.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo
Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP)
Apelante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Carla Ivo Pelizaro (OAB: 14330/MS)
Apelante: Junior Cezar da Cruz
Advogado: Camila Rodrigues Melo (OAB: 18774/MS)
Advogada: Pollyana Ramos Alves (OAB: 19614/MS)
Apelado: Junior Cezar da Cruz
Advogado: Camila Rodrigues Melo (OAB: 18774/MS)
Advogada: Pollyana Ramos Alves (OAB: 19614/MS)
Apelado: Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo
Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP)
Apelado: Uniesp Paga Fundo de Investimento Multimercado Exclusivo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803688-63.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Advogado: Roberto Peterson Robalinho dos Santos (OAB: 21666/MS)
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405525-36.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Gilmar Aparecido da Silva Arcanjo
Advogado: Caio Felipe Saraiva da Silva (OAB: 25879/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405528-88.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Adílio Luiz Fávero
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405529-73.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Fernando Augusto Dorneles Miranda
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju
Interessado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1405530-58.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Ademir de Oliveira Previato
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Interessado: Industrial Madeireira Água Clara Ltda - ME
RepreLeg: Keyle Aparecida Muniz Lopes Previato
Interessada: Keyle Aparecida Muniz Lopes Previato
Interessado: Nívea Ana Huber
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000672-98.2014.8.12.0004/50000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osmar Lopes Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0000867-51.2014.8.12.0047/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fernando Leão da Trindade
Advogado: Mauro Abrão Siufi (OAB: 1586/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo de Araujo Portes Guedes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0002326-44.2019.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eder Oliveira Moraes
Advogado: Irajá Pereira Messias
Advogada: Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca (OAB: 17263/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0005498-98.2009.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Olírio Verão
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante: Lírio Confecções Ltda.
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Isidro Ledesma
Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral (OAB: 6661/MS)
Interessado: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - Jucems
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0030083-06.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Maria Esmeralda Ferreira Ortiz
Advogado: Natália Vilela Borges (OAB: 14684/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Embargado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU

Procurador: Everton da Costa Teixeira (OAB: 14584/MS)
Advogado: Eraldo Olarte de Souza (OAB: 8426/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0034365-49.1995.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Brasciclo Bicicletas E Pecas Ltda
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Embargante: Ary Eduardo Pegolo dos Santos
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Embargante: Ary dos Santos
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Embargado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Diego Oliveira de Lima (OAB: 16351/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0037251-83.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: A. de S. D.
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
Advogado: Karla Iracema Terra Rodrigues Fonseca (OAB: 22510/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes
Interessada: R. P. N.
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0058990-88.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Selir Dias Franco
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Luiz Cezar Borges Leal
Recorrido: Alvaro Augusto Santos do Amaral
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0600010-12.2010.8.12.0009/50001
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paolo Miotto
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
Recorrido: Jorge Luis Constantino
Advogado: Jeude Carvalho de Oliveira (OAB: 240612/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0600017-78.2010.8.12.0049/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valdevino Aparecido Ribeiro
Repre. Legal: Valdevino Aparecido Ribeiro
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Recorrido: Mosena - Equipamentos Agropecuários Ltda
Repre. Legal: Roberto José Mosena
Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
Advogada: Ana Laura Mourão Couto (OAB: 13037/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Cível nº 0800003-52.2019.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Nelson Gotardi
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800012-55.2020.8.12.0006/50003
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Mauro Candido Coelho
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800301-37.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Tereza Ferreira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800302-22.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Tereza Ferreira de Souza
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800376-39.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Florivaldo Pereira França
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800465-23.2020.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Agravado: Egidio Barbosa
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800469-31.2019.8.12.0036/50001
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Inocência
Proc. Município: Daniela Queiroz Camargo (OAB: 17551/MS)
Proc. Município: Paula Carosio Font (OAB: 22254B/MS)
Proc. Município: Helloisa Ananda Martins da Cunha Carvalho (OAB: 16186/MS)

Interessada: Yara Rufino de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800477-68.2019.8.12.0016/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Serasa S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Embargado: Luiz Fernando de Freitas Lima
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800482-44.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Anderson de Souza Almeida
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800541-60.2019.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda
Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP)
Apelante: Cavallini & Sanches Ltda
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Apelante: Odenir José Sanches
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Apelante: Edgar Cavallini
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Apelado: Cavallini & Sanches Ltda
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Apelado: Odenir José Sanches
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Apelado: Edgar Cavallini
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)
Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS)
Apelado: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda
Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800601-21.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Daniel de Souza
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800609-70.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Manoel Gomes de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800633-26.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Dalva Barboza de Almeida
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800642-85.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Maria Aparecida da Silva Gonçalves
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800681-21.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Maria Raquel Balbino dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800761-79.2014.8.12.0007/50002
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Conceição Barbosa Dias
Advogado: Marcos Garcia Rodrigues (OAB: 7030/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Embargante: Dejaci Barbosa Dias
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Advogado: Marcos Garcia Rodrigues (OAB: 7030/MS)
Embargante: Graciene Gonçalves Queiroz Dias
Advogado: Marcos Garcia Rodrigues (OAB: 7030/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Embargante: Angelita Barbosa Dias
Advogado: Marcos Garcia Rodrigues (OAB: 7030/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Embargante: José Castilho
Advogado: Marcos Garcia Rodrigues (OAB: 7030/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Embargante: Seleide Aparecida Dias Castilho
Advogado: Marcos Garcia Rodrigues (OAB: 7030/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Embargante: Osvaldo Castilho
Advogado: Marcos Garcia Rodrigues (OAB: 7030/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Embargante: Sirlene Barbosa Dias Castilho

Advogado: Marcos Garcia Rodrigues (OAB: 7030/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Embargante: Adevair Barbosa Dias
Advogado: Marcos Garcia Rodrigues (OAB: 7030/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Embargada: Maria José Telles Parise
Advogado: Benedito Eugenio de Almeida Siciliano (OAB: 53803/DF)
Advogado: Leonardo Barroso Lupianhes (OAB: 60749/DF)
Advogado: Eduardo Henrique Moutinho (OAB: 146878/SP)
Embargado: Vicente José Parise Neto
Advogado: Benedito Eugenio de Almeida Siciliano (OAB: 53803/DF)
Advogado: Leonardo Barroso Lupianhes (OAB: 60749/DF)
Advogado: Eduardo Henrique Moutinho (OAB: 146878/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800906-16.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. da C. de C.
Apelante: M. de C.
Proc. Município: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS)
Apelado: S. I. de S. R.
Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 347451/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800978-73.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Rosa Aparecida Azaria
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Inter S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801004-23.2019.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravado: Alício Pinho
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0801004-23.2019.8.12.0015/50003
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravado: Alício Pinho
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Cível nº 0801045-90.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Maria Anita Coelho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801108-70.2014.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Moacir Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)

Interessada: Eliza de Fatima de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801194-86.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: A. L. de A.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. I. C. S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Cumprimento de sentença nº 0801202-04.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: Ana Claúdia Faustino Ximenes
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Requerido: Município de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0801261-64.2013.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Josiane Ventura Candia
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Recorrido: Cynthia Fortunato da Silva
Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Recorrido: Hospital Marechal Rondon
Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0801263-65.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. F. C.
Advogado: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)
Advogada: Helen Elise Huçalo Espindola (OAB: 12642/MS)
Recorrido: B. A.
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: G. W. A. C. (Representado(a) por sua Mãe) B. A.
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
RepreLeg: Bianka Abrahão
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0801371-21.2017.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Eivaldo Alves Leal
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0801371-21.2017.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Eivaldo Alves Leal
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0801739-38.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Recorrido: Roseli Hernandez Dias
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Advogado: Nilson Cavalcante
Interessado: Rio Paraná Energia S/A.
Advogado: Alexandre Abby (OAB: 303656/SP)
Advogado: Marcelo Tude (OAB: 415216/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Cível nº 0802043-36.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Maria Conceição dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802070-83.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Apelado: Máxima Logística e Distribuição Ltda
Advogada: Ariela Szmuszkowicz (OAB: 328370/SP)
Advogado: Eduardo Oliveira Gonçalves (OAB: 284974/SP)
Advogado: Laryssa Agricola Nogueira Marques (OAB: 454579/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0802141-66.2016.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Recorrido: Antonio Galindo Ferreira Confecções
Repre. Legal: Antonio Galindo Ferreira
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Carlos Gustavo Cristófaro Marinho (OAB: 20231A/MS)
Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)
Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802281-56.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Advogada: Marília Ramos (OAB: 23899/MS)
Advogado: Breno Matsusita (OAB: 22784/MS)
Embargante: Rio Paraná Energia S/A.
Advogado: Alexandre Abby (OAB: 134676/RJ)
Advogado: Marcelo Tude (OAB: 415216/SP)
Embargado: Manoel Messias da Costa Filho
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802707-28.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Antonio Batista Espindola
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803176-42.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Aristides dos Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803358-26.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Lucas Paiva Flores
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0804291-19.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Juscelina Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0804291-19.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Juscelina Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0804970-49.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Interessado: Município de Naviraí
Interessada: Eleni Virgilina dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0804970-49.2019.8.12.0029/50003
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Interessada: Eleni Virgilina dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Cível nº 0805442-97.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Florinda Fernandes
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805586-71.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Joana Velasque
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Joana Velasques
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0808439-24.2018.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvane Aparecida de Freitas
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Zaira da Rosa Guterres
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Samira Saad Pulchério Lancillotti
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Natalina Sierra Assencio Costa
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Maria Leda Pinto
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Elson Luiz de Araujo
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Eliane Greice Davango Nogueira
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Edinéia Albino Nunes
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Doracina Aparecida de Castro Araujo
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Antônio Sales
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Ana Aparecida Arguelho de Souza
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Katiuscia Virginia Zocolaro Velloso (OAB: 8540/MS)
Agravado: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)
Procurador: Fernando Machado de Souza (OAB: 15754/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0812002-63.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: MB Engenharia Spe 024 S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrente: Tegra Incorporadora S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Flávio Estevão Cangussu Peixoto
Advogado: Eduardo Ferrari (OAB: 13870/MS)
Interessada: Janaina Ortiz do Nascimento Peixoto
Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Cível nº 0812047-96.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Mario César da Silva
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Apelado: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS
Repre. Legal: Giancarlo Correa Miranda
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812835-10.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)
Apelante: Bruno Acosta Santana
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)
Apelado: Bruno Acosta Santana
Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS)
Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0813089-54.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Alex Cesar Costa
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Cristiane Cavalcante de Lima Centurião
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Débora dos Santos Lima
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Dionisia Farinha Pereira
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Edileuza Gomes dos Santos
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Felisbina Gomes de Assis
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Isabel Cristina da Silva
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Joaneci Aparecida da Silva Brandão
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Cecília Maciel da Silva
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0813343-56.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Cyro Escobar Ribeiro Neto

Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Diney de Fátima Garcia Brandão da Silva
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Jonas Romoaldo Damasceno
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Jorge Luiz dos Santos
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Luciene Rodrigues Catonio
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Reinaldo Rodrigues Ribeiro
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Roberto Rodrigues Ribeiro
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Rosa Rosângela do Carmo Pires Aquino
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Simone Ribeiro
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Solange Maria Corrêa Barboza
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Thiago André Aguni
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Vilma Helena Marques Ferreira
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307B/MS)
Embargado: Cyro Escobar Ribeiro Neto
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargada: Diney de Fátima Garcia Brandão da Silva
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargado: Jorge Luiz dos Santos
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargado: Jonas Romoaldo Damasceno
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargada: Luciene Rodrigues Catonio
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargado: Reinaldo Rodrigues Ribeiro
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargado: Roberto Rodrigues Ribeiro
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargada: Rosa Rosângela do Carmo Pires Aquino
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargada: Simone Ribeiro
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargada: Solange Maria Corrêa Barboza
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargado: Thiago André Aguni
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Embargada: Vilma Helena Marques Ferreira
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813495-67.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Jose Petrucio da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0813624-80.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)

Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Cível nº 0813920-31.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Helio Fabiano da Silva Castanho (Espólio)
Advogado: Cristiano Kurita (OAB: 8806/MS)
Apelado: Agro Jangada Ltda
Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815412-58.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: João Batista Irala de Almeida
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0824301-72.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Office Corretora Administradora e Consultora de Seguros Ltda
Advogado: Eurico Honorato de Sousa Junior (OAB: 99259/MG)
Agravado: Transportadora Mari'os Ltda - EPP
Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0824662-31.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edson Fernando Carvalho Leite
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrente: Maria Claudia Werneck de Almeida
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Paulo Henrique Mello Delmondes
Advogado: Claudio Santos Viana (OAB: 12372B/MS)
Advogada: Mara de Azambuja Salles (OAB: 4887/MS)
Recorrido: João Pedro Vilela ME
Advogado: Claudio Santos Viana (OAB: 12372B/MS)
Advogada: Lilian Ribeiro Gomes (OAB: 5861E/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo Interno Cível nº 0831149-75.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Peterson Fernandes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Agravado: Banco Fibra S/A
Advogado: Marcelo Michel de A. Magalhães (OAB: 91045/MG)
Advogada: Alinne Rodrigues Ferreira (OAB: 112351/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Apelação Cível nº 0834082-50.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Kelvin Oriel Carvalho Mota
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0837400-41.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Marcos Gonçalves Barreto
Advogada: Fernanda Azevedo Thire (OAB: 187194/RJ)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Advogado: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 0837400-41.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Marcos Gonçalves Barreto
Advogada: Fernanda Azevedo Thire (OAB: 187194/RJ)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1400236-25.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valdemir Pereira
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1401215-84.2021.8.12.0000/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Anselmo Roberto Schmitt
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1401252-14.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Montago Construtora Ltda.
Advogado: Marcione Pereira dos Santos (OAB: 17536/PR)
Advogado: Douglas Alberto dos Santos (OAB: 65466/PR)
Recorrido: Condomínio Residencial Don El Chall
Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 1402052-42.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sociedade Imobiliaria Nipo Brasileira Ltda
Repre. Legal: Paulina Sueko Ishikawa
Advogado: Janio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Recorrido: Luis Rudimar Correia Ribeiro
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1404368-28.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: União Suprimentos Militares Ltda
Advogado: Nelson Antonio Reis Simas Junior (OAB: 22332/SC)
Advogado: Douglas Heidrich (OAB: 32711/SC)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1405079-67.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Giana Antunes Ribeiro de Freitas
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 1405079-67.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Giana Antunes Ribeiro de Freitas
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 1405323-93.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcelo Miranda Soares
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Recorrente: Maria Antonina Cançado Soares
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Recorrido: André Faria Lebarbenchon
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogada: Julianne Nagles Mosqueira (OAB: 21280/MS)
Advogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 1405498-53.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: A. D. G.
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Agravado: I. G.
Advogado: Anderson Ferreira Lopes (OAB: 23250/MS)
Interessado: A. D. G.
Interessada: E. D. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405532-28.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Kamila Karoline de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal da Comarca de Navirai
Paciente: Edson Martins
Advogada: Kamila Karoline de Souza (OAB: 72124/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1409831-82.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Elias dos Santos Silva
Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida (OAB: 3122/MS)

Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)
Agravado: Sebastiana Marques da Silva
Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida (OAB: 3122/MS)
Advogado: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Especial nº 1413826-06.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Nilton Mathias
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Interessada: Maria Aparecida Ferreira da Silva Mathias
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Interessado: Jonil Prestadora de Serviços de Obras e Terraplanagem Ltda
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Interessado: João Mathias
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1416919-74.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Embargada: Ruth de Aguiar Adrião
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000261-86.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: João Vitor Klöhn (Representado(a) por sua Mãe) Josiane Rodrigues Ribeiro Klöhn
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000262-71.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Julia Aparecida de Oliveira Schussler (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Ilda de Oliveira Schüssler
Interessado: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 8000207-77.2020.8.12.0800/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Paulo Luciano de Oliveira
Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)
Embargado: Câmara Municipal de Cassilândia- MS
Procurador: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)
Embargado: Município de Cassilândia

Proc. Município: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)
Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000063-53.2009.8.12.0049 (049.09.000063-1)
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: I. N. do S. S. - I.
Proc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Apelado: J. de A.
Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000914-52.2017.8.12.0004/50002
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Everton Meneses
Advogada: Sara Luiz da Silva (OAB: 50306/GO)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Interessado: Devanir Alves de França
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000935-23.2020.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: T. L.
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0028865-45.2008.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Eduardo Bonamigo
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Agravante: Eloíso Mendes de Araújo
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Agravada: Doracy Cavalieri Mura
Advogada: Jacquelline Nahas (OAB: 17039/MS)
Advogado: Lucas Marques Buytendorp (OAB: 17068/MS)
Agravado: Geraldo Cavalieri Mura
Advogada: Jacquelline Nahas (OAB: 17039/MS)
Advogado: Lucas Marques Buytendorp (OAB: 17068/MS)
Agravado: Yosinori Ogusuku (Espólio)
RepreLeg: Abadia Soneco Ogusuku
Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Agravada: Abadia Soneco Ogusuku
Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Interessado: José Ricardo Passos Martins
Interessado: Joilson Barata Monteiro
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Interessado: Marileidy dos Santos Barros Monteiro
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Interessado: Gabriela Emer
Advogado: Victor Miranda Souza (OAB: 20342/MS)
Interessado: Arlindo Salustiano da Silva
Interessado: Valéria Cristina Aurea da Silva
Interessada: Inês Maria Santos Viega Cidim
Interessado: José Ricardo Cidim
Interessado: José Augusto Brey
Interessado: Willian Córdoba
Interessado: Vladimir de Campos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0030079-70.1992.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Embargado: Gilberto c Bittencourt
Advogado: Juscelino Luiz da Silva
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado: Luiz Douglas Bonin
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0046022-50.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Ediney de Oliveira Machado
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0500187-11.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogada: Mariana Siqueira Bortolo Regazzo (OAB: 21677/MS)
Embargado: Luiz Marcelo Martins Araújo
Advogado: João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)
Advogado: Anderson Martini de Almeida (OAB: 20622/MS)
Embargado: Jeane de Araujo Rocha
Advogado: João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)
Advogado: Anderson Martini de Almeida (OAB: 20622/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0550173-46.2000.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Cláudio Obregão
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Embargado: Jair Obregão
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800021-53.2018.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Cacio Vidal Pereira dos Santos - ME
Advogado: Rubylan Lima Oliveira (OAB: 20612/MS)
Advogada: Domitila Vasco de Toledo Pereira (OAB: 12830/MS)
Advogado: Marcelo Regis Tosta (OAB: 22228/MS)
Advogado: Celso Pereira da Silva (OAB: 2546/MS)
Repre. Legal: Cacio Vidal Pereira dos Santos
Apelado: Almeida Lopes Construções e Empreendimentos Ltda
Advogado: Alvadir Peri Moreira (OAB: 74828/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800060-58.2019.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Maurino Augusto da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800070-72.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ramona Rocha Firmo Galvão
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800074-17.2021.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Pedro Soares da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800076-84.2021.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Pedro Soares da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800079-66.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Idalina Batista Marcondes de Andrade
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800080-75.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Central Sul Transportes e Turismo - LTDA
Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)
Apelado: Município de Miranda
Advogada: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS)
Advogado: Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800081-39.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Tereza Ferreira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800082-24.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Tereza Ferreira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800100-45.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Izaura Rosa da Conceição Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800137-69.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Paulina dos Santos Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800168-92.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Mustafá Ali Abucarma
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800169-77.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Mustafá Ali Abucarma
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800194-55.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Aparecido Araujo dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Embargado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800350-09.2020.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Luzivalda Maria dos Santos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800517-92.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Nair dos Santos Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800643-34.2019.8.12.0038/50000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Rosalino Cardoso
Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos (OAB: 14388/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800650-70.2015.8.12.0004/50000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A (Massa Falida)
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP)
Agravada: Eugênia Vargas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800701-82.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Nilsa Alegre Pereira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800704-44.2019.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: José Luiz da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800721-60.2012.8.12.0042/50000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Embargante: Capitaliza Mais Leilões Rurais Ltda
Advogado: Flávio José Van Den Bosch Pardo (OAB: 4449/MS)
Embargado: Nilo Garcia
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800767-89.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Teofila Quintana
Advogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800849-63.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema
Recorrido: Paulo Henrique Silva de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Recorrido: Município de Ivinhema
Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800866-46.2020.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Apelante: Serasa S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Pamela Dias de Queiroz
Advogado: Michael Patrick de Moares Assis (OAB: 14564/MS)
Apelada: Pamela Dias de Queiroz
Advogado: Michael Patrick de Moares Assis (OAB: 14564/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Apelado: Serasa S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800977-74.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Maria Salvador Moreira
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801066-39.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Ana Ferreira de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801078-25.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Apelante: Genesio Antunes
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Genesio Antunes
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801121-68.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Zilda Alves Garcia dos Santos
Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)
Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801176-75.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Embargado: Hernandes Justino da Silva
Repre. Legal: Fernando Justino da Silva
Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801200-93.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Vanir Carlos de Vasconcelos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801358-79.2018.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Natalicio de Brum
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Natalicio de Brum
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801382-62.2019.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Jercina Dias Cardoso
Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 4845/MS)
Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)
Embargado: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul
Advogada: Laura Agrifoglio Vianna (OAB: 18668/RS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801424-59.2018.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: V. L. M.
Repre. Legal: Andreia Lopes de Souza
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Embargada: M. L. M. P.
Advogada: Isadora Straioto Cavalcante Consolaro (OAB: 23821/MS)
Advogado: Leonardo V. Araújo Correa (OAB: 23821/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801427-66.2012.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Embargado: Ruy Camilo França (Espólio)
Repre. Legal: Tiago França
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jéssica Vascam de Azevedo (OAB: 24265/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801763-23.2015.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Ademir Garcete
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802013-91.2017.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Roselia Garcia
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Bradesco Promotora- BP Promotora de Vendas LTDA
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0802130-53.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Cassius Vinicio Gehelen Marodin
Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS)
Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS)
Advogado: Luis Felipe Santos Salgado da Rocha (OAB: 15187/MS)
Agravado: Federação Nacional dos Policiais Federais
Advogado: Antonio Rodrigo Machado de Sousa (OAB: 34921/DF)

Advogado: Thiago de Alencar Felismino (OAB: 61918/DF)
Agravado: Sindicato dos Policiais Federais em Mato Grosso do Sul
Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668B/MS)
Advogado: Rodrigo de Oliveira Aguillera (OAB: 21811/MS)
Advogado: Daniel Rodrigues Benites Filho (OAB: 22989/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802521-21.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Embargado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Interessada: Adriana Gomes dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802564-70.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Ramão Ortiz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)
Advogado: Ana Maria dos Santos Ferreira (OAB: 25480/MS)
Advogado: Carlos Gustavo Cristófaro Marinho (OAB: 20231A/MS)
Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802721-95.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargada: Luciene Francisco Borgatto
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803138-78.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Município de Naviraí
Advogado: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargada: Eunice Cândida de Andrade
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803207-46.2019.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Proc. Município: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)
Proc. Município: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS)
Proc. Município: Gabriela Duailibi Siqueira (OAB: 23301/MS)
Proc. Município: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho (OAB: 9559/MS)
Proc. Município: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Embargado: Serget Mobilidade Viaria Ltda
Advogado: José Ottoni Neto (OAB: 186178/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803301-10.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Marcia Regina Santos Brito (OAB: 231710/SP)
Proc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)
Embargado: Marcio Roberto Marques Nolasco
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803719-45.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Luzia Maria de Souza Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0804840-93.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravada: Karina de Lima Souza
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Advogado: Paulo César Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805061-12.2018.8.12.0018/50004
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargada: Karen Trigo Martins
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Advogada: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805161-44.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: José Conceição da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805293-43.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Aldo Souza Barbosa
Advogado: Cleiton Theodoro de Alencar (OAB: 15747/MS)
Apelada: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805393-33.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Terezinha Ramires dos Santos
Advogado: Paulo Miguel Gimenez Ramos (OAB: 251845/SP)
Advogada: Isabella Cristina Vicente (OAB: 393720/SP)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0805600-03.2017.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Cinthia Raquel Wormann Villalba
Advogada: Aniele Araujo Castilho Teno (OAB: 19071/MS)
Advogado: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno (OAB: 11594A/MS)
Embargante: Fernanda Louro Domingos de Santana
Advogada: Aniele Araujo Castilho Teno (OAB: 19071/MS)
Embargado: Carlos Augusto Mendes Ramos
Advogado: Santiago Garcia Sanches (OAB: 12760B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805611-63.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Norival Lourenco
Advogada: Priscila Ojeda Ramires (OAB: 18963/MS)
Apelado: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806291-74.2017.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: José Augusto Barros
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Embargado: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0806948-84.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)
Apelado: Rafael Bento Tavares
Advogado: Ademar Fernandes de Souza Junior (OAB: 13546/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808673-09.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Maria Madalena Martin
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Interessado: Nelson Luiz Martin (Espólio)
Interessada: Sandra Regina Martin
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Interessada: Silvana Aparecida Martin
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Interessado: Silvio Luiz Martin
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Interessado: Divino Martins
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0809696-24.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0813211-96.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0813395-23.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Irene de Oliveira Souza
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0813395-23.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Irene de Oliveira Souza
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0813818-80.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Paulo Francisco Coimbra Pedra
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Embargado: Sistema Administrativo de Imóveis Ltda
Advogado: José Carlos Araújo Lemos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0814081-15.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Embargado: Rodiney Barbosa de Souza
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815019-02.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Ely Machado
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Ely Machado
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815156-81.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: José Milton Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818429-08.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Euclecio Maciel Antunes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818435-15.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargada: Rosangela Josefa de Freitas
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821359-67.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Chubb Seguros Brasil S.A.
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE)
Apelado: Jonas Pereira de Souza Neto
Advogada: Fabiana Moraes Cantero e Oliveira (OAB: 10656/MS)
Advogado: Adriana Cantero Mello (OAB: 15500/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0822675-47.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Larissa Dutra Domingos
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrente: Rosilene Mercado da Silva Ferreira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrente: Tônia Regina de Melo
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Hugo Mayer de Souza
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Neuza Almeida de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Rafaela Comerlato
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Regina Aparecida Briltes
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessado: Renan Costa de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessado: Janaina Pedroso Wojciechowski
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0822675-47.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Larissa Dutra Domingos
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrente: Rosilene Mercado da Silva Ferreira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrente: Tônia Regina de Melo
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Hugo Mayer de Souza
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Neuza Almeida de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Rafaela Comerlato
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Regina Aparecida Briltes
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessado: Renan Costa de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessado: Janaina Pedroso Wojciechowski
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0824787-23.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Recorrido: Luzinete Aparecida de Souza
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0825731-54.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: G. R. B.
Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)
Apelada: R. D.
Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0829338-51.2015.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: Renata Nakase Takayassu
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Embargado: Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0832158-04.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargada: Adriana Sebastiana da Silva
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Interessado: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0833079-60.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Chayane Souza Carneiro
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0833518-08.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: PP Comercio de Veículos Eireli - ME
Repre. Legal: Plínio Moreira Só Santos
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Advogado: Ramatis Aguni Magalhães (OAB: 19905/MS)
Advogado: João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)
Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838284-70.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Apelada: Wanderleia dos Santos Lemes
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira (OAB: 11782/MS)
Advogado: Jeruza de Fátima Ajala Loubet (OAB: 18750/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: André Lopes Carvalho (OAB: 25166B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0842191-53.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Município de Campo Grande/MS

Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Diego Leite da Silva
Advogado: Ary Brites Júnior
Interessado: Prefeito Municipal do Municipio de Campo Grande MS
Interessado: Secretário Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande - SEMADUR
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0842638-41.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Elison Silva de Oliveira
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1401499-92.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: João Henrique Miranda Soares Catan
Advogado: João Henrique Miranda Soares Catan (OAB: 17530/MS)
Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Embargado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402130-36.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: O. M.
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)
Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)
Embargado: J. C. M.
Advogado: Henrique Bertuccini Zagretti (OAB: 16842/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402453-41.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Guilherme José Jordão Lanutti
Advogado: Vinícius Vilela dos Santos (OAB: 298280/SP)
Advogado: Mateus Vicente Dassie Noronha (OAB: 322514/SP)
Embargada: Paola Rainho Pessoa
Advogado: José Antonio Voltarelli (OAB: 130969/SP)
Interessada: Paula Roberta Jordão Lanutti
Advogado: Vinícius Vilela dos Santos (OAB: 298280/SP)
Advogado: Mateus Vicente Dassie Noronha (OAB: 322514/SP)
Interessado: Neurivaldo Corrêa Franco
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1402996-44.2021.8.12.0000/50002
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Marilene Pereira Gomes
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403000-81.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Embargado: José Francisco Veloso Ribeiro
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403174-90.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Auto Posto Cassilândia Ltda. - Central Auto Posto
Advogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogada: Andressa Rodrigues (OAB: 182327/MG)
Agravado: Município de Cassilândia
Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS)
Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403423-41.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Embargado: Irineu Savitraz -me
Embargado: Irineu Savitraz
Embargada: Hilda Savitraz
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403899-79.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Marta Batista
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Agravado: Messias Alipio de Oliveira Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Agravado: Pedro Moretti
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Interessado: Clínica Popular Odonto Implante II S/s Ltda
Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1405007-46.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Naviraí
Procurador: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Agravada: Aparecida Vieira Dias Jota
Advogado: Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS)
Advogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)
Agravado: José Carlos Pinheiro Jota
Advogado: Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS)
Advogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)
Interessado: Tsutomu Fujita
Interessado: Katsuko Fujita
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405506-30.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Michele Garcia dos Santos
Advogada: Lucélia Corssatto Dias (OAB: 9808/MS)
Agravado: Rosario Congro Neto
Advogado: Jayme Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Agravada: Elaine Terezinha da Silva Neves Congro
Advogado: Jayme Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Interessado: Milton Joaquim dos Santos
Advogado: Vagner Prado Lima (OAB: 17569/MS)
Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)
Interessado: João Alvarce
Advogado: Vagner Prado Lima (OAB: 17569/MS)
Interessado: Fabiane Aparecida Ferreira
Advogado: Rodrigo Narcizo dos Santos (OAB: 12740/MS)
Interessado: Alípio Coelho Cardoso
Advogado: Rodrigo Narcizo dos Santos (OAB: 12740/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405507-15.2021.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Plinio de Souza Barbosa
Advogado: Krikor Kaysserlian (OAB: 26797/SP)
Advogado: Rodrigo Kaysserlian (OAB: 182650/SP)
Advogada: Vanessa Nery Guglielmi (OAB: 140539/SP)
Agravante: Iracy Slemer Barbosa
Advogado: Krikor Kaysserlian (OAB: 26797/SP)
Advogado: Rodrigo Kaysserlian (OAB: 182650/SP)
Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho (OAB: 173448/SP)
Agravante: Regina Célia Thereza Barbosa
Advogado: Krikor Kaysserlian (OAB: 26797/SP)
Advogado: Rodrigo Kaysserlian (OAB: 182650/SP)
Advogada: Vanessa Nery Guglielmi (OAB: 140539/SP)
Agravado: Carlos Cesar Pereira Leite
Advogada: Carla Naiana Cursi Torres (OAB: 395365/SP)
Interessado: Jorge Luíz do Amaral
Advogado: Aparecido Azevedo Gordo (OAB: 84277/SP)
Interessado: Teucle Manarelli Filho
Advogado: Nobuaki Hara (OAB: 15895A/MS)
Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP)
Advogado: Evaristo Gonçalves Netto (OAB: 218240/SP)
Advogado: Luiz Antônio de Lima (OAB: 286225/SP)
Interessado: Jocelim Gottardi Manarelli
Advogado: Nobuaki Hara (OAB: 15895A/MS)
Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP)
Advogado: Evaristo Gonçalves Netto (OAB: 218240/SP)
Advogado: Luiz Antônio de Lima (OAB: 286225/SP)
Interessado: Rafael Manarelli Neto
Advogado: Nobuaki Hara (OAB: 15895A/MS)
Advogado: Luiz Rogério Freddi Lomba (OAB: 152412/SP)
Advogado: Evaristo Gonçalves Netto (OAB: 218240/SP)
Advogado: Luiz Antônio de Lima (OAB: 286225/SP)
Interessado: Lucio Colangelo Filho
Advogada: Sandra Regina Fantini (OAB: 75377/SP)
Interessado: Raquel Maria Sarno Otranto
Advogada: Sandra Regina Fantini (OAB: 75377/SP)
Interessado: Luis Carlos Goloni
Advogado: Edmilson Dourado de Matos (OAB: 186240/SP)
Interessado: Maria do Rosário Assad Goloni
Advogado: Edmilson Dourado de Matos (OAB: 186240/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405508-97.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: PBG S/A
Advogado: Marcelo Luiz Dreher (OAB: 144320/SP)
Agravado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405533-13.2021.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco Itaucard S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)
Agravado: Centro Oeste T e Graos Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405534-95.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Claudilene Sara das Neves Santos
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Agravado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411650-88.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Youssef Amim Youssef (Espólio)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Embargado: Janes Arguelho
Advogado: Thiago Moraes Marsiglia (OAB: 15551/MS)
Embargado: Loremberg Silva de Almeida
Advogado: Ubirajara Borges Martins (OAB: 5823/MS)
Embargado: Thiago Moraes Marsiglia
Advogado: Thiago Moraes Marsiglia (OAB: 15551/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414914-79.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: W3 Factoring Ltda
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)
Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS)
Embargante: Erlon Carlos Bento Franco
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)
Advogado: Guilherme dos Santos Araujo Lima (OAB: 17736/MS)
Embargado: Wilson Berton
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916/MS)
Embargada: Maria Madalena Dourado Berton
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916/MS)
Embargado: Herculano Cabrita de Lima Júnior
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916/MS)
Embargada: Kelly Viega de Lima
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916/MS)
Embargado: Richards Martinez de Mattos
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916/MS)
Interessada: Christiane Michelle Ferreira Nomyama Franco
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415411-93.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
Embargado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Luciana Santos Celidonio (OAB: 183417/SP)
Advogado: Pedro Magalhães Humbert (OAB: 291372/SP)

Interessado: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415546-08.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Otávio Augusto de Andrade
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Embargado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1415617-10.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Carlos Augusto Melke
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Embargante: Tereza Cristina Palhano Melke
Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Embargada: Gerzira Boeira Trindade
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Embargado: Carlos Alberto Zeilmann
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1416761-19.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Gomes Garcia
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)
Recorrente: Ozéas Ludugero Oliveira
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)
Recorrente: Henrique Martins Neto
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)
Recorrente: Sandro Edmilço Tutija
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)
Recorrido: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda
Advogado: Julio Gonzaga Andrade Neves (OAB: 148217/RJ)
Advogado: Caio Hunnicutt Fleury Moraes (OAB: 422546/SP)
Advogado: Mariana A. P. de Assumpção (OAB: 414289/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1416773-33.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: R. de O. O.
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Embargada: J. G. O. (Representado(a) por sua Mãe) C. G. D. da S.
Advogado: Tainara Cavalcante Torres de Souza (OAB: 17799/MS)
Advogado: André Luiz Melo Fort (OAB: 10664/MT)
RepreLeg: Caroline Giordano Dias da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000199-46.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Carlos do Amaral Crispim
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Interessado: Município de Eldorado

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000770-51.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)
Embargada: Trans Delta Transportadora LTDA
Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001416-17.2020.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: Paulo Cesar da Silva
Advogado: Marcelo Damasceno (OAB: 321973/SP)
Advogada: Andreza Loverly Silva de Aquino (OAB: 445118/SP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Interessada: Victoria Yumi Hayashi Silva
Advogado: Claudio Marcio da Cruz (OAB: 302839/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0008285-25.2007.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: C. V. - C. A.
Advogado: Carlos Arauz Filho (OAB: 27171/PR)
Advogado: Edgar Kindermann Speck (OAB: 23539/PR)
Advogado: Claudio Pizzatto (OAB: 9246/PR)
Apelado: A. G. M.
Advogado: João Alves dos Santos (OAB: 3816/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800111-95.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Porfirio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800240-44.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ronaldo de Oliveira Rodrigues
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800271-06.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Dercília Rosa dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800274-58.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Dercília Rosa dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800275-04.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Tania dos Santos Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800328-62.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Dalva da Cruz Arruda
Advogado: Miguel Sebastião da Cruz Arruda (OAB: 7042/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800369-81.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: João Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800404-65.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Jania Camara
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800405-50.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Jania Camara
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800458-05.2019.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Bela Imagem Studios Fotográficos Eireli EPP
Advogado: Fábio Garibe (OAB: 187684/SP)
Advogado: Ramon Molez Neto (OAB: 185958/SP)
Apelante: Sancred - Sistema Nacional de Recuperação de Crédito Ltda
Advogado: Celso Luiz de Oliveira (OAB: 77977/SP)
Apelante: Joel Fernandes Espindola
Advogado: Clederson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS)
Advogado: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)
Apelado: Bela Imagem Studios Fotográficos Eireli EPP
Advogado: Fábio Garibe (OAB: 187684/SP)
Advogado: Ramon Molez Neto (OAB: 185958/SP)
Apelado: Sancred - Sistema Nacional de Recuperação de Crédito Ltda
Advogado: Celso Luiz de Oliveira (OAB: 77977/SP)
Apelado: Joel Fernandes Espindola
Advogado: Clederson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS)
Advogado: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800598-15.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Francys Benites
Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Interessado: Wd Veículos Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800685-21.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Leila Lemos Augusto
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800738-23.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Município de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Apelado: Karbeck Seguranças Ltda Me
Advogado: Bruno Duarte Vigilato (OAB: 14067/MS)
Interessado: MG Segurança Eireli
Interessado: Secretário Municipal de Segurança Pública de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado: Prefeito Municipal de Corumbá/MS
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800779-06.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Cristiane Skrepka
Advogada: Kamyla Acosta Arci (OAB: 90888/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800801-06.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Apelado: Carlos Pereira da Silva
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800848-42.2019.8.12.0045
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Edna Francisco
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800848-87.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Santo Andrade Barbosa
Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
Advogado: Victor Henrique Sakai Fujimoto (OAB: 17325/MS)
Apelado: Inepar S/A Indústria e Construção - Em Recuperação Judicial
Advogada: Thamiris Cristina Rossi (OAB: 305914/SP)
Apelado: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800980-03.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Felipe Dias Gonçalves
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800997-34.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Recorrido: Rosangela de Fatima Queiroz dos Santos
Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801322-90.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Jean Carlos Belchior de Souza
Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
Apelante: Mirian Lino Ferreira de Souza
Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
Apelada: Walquíria dos Santos Alves
Advogado: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801497-72.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Maria Inês Santos da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801660-98.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Evandy Segarini Soares
Advogado: Arthur Henrique Antunes de Lima (OAB: 20160/MS)
Advogado: Davi Galvão de Souza (OAB: 14128/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801900-41.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Maria Rodrigues da Conceição Narciso
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801970-90.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Vilcimar da Silva Mendes
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802283-49.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Florides Pereira Balta
Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0802634-25.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Danielle Perete de Freitas Neves
Advogado: Alexandre Guedes Villarinho (OAB: 19776/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803056-71.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Apelada: Fabiane Assis
Advogado: João Paulo Pinheiro Machado (OAB: 11940/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803526-66.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Solange da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803855-40.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Aurea Lima dos Santos Rocha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803955-95.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Apelado: Cleber Silva de Souza
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogada: Rosangela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804111-80.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Lindy Nalva Ferreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804187-44.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Jorge Taveira dos Santos
Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS)
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804962-25.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelante: Cleonice Rodrigues dos Santos
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelada: Cleonice Rodrigues dos Santos
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806936-31.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Nigreff Welmer Rossow
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Flávio J. Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807083-63.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Jandira Domingos Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0808314-27.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Apelado: Arino Santos Curim
Advogado: Ademar Fernandes de Souza Junior (OAB: 13546/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808806-17.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Fabian Rolon Pires
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812403-88.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Micael Almeida Leite
Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812937-69.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Apelante: Neuci de Jesus Velasques
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Apelada: Neuci de Jesus Velasques
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814223-82.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)
Apelante: Cicero Alves Frazão
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Apelado: Cicero Alves Frazão
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816117-25.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Sergio Souza Bezerra
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818615-94.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Apelante: Soeli da Silva Zanin
Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS)
Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)
Apelada: Soeli da Silva Zanin
Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS)
Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820099-23.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Roque Pereira do Amaral Neto
Advogado: Thiago Espírito Santo Arruda (OAB: 13973/MS)
Advogado: Felipe Alves Ribeiro Inácio (OAB: 17737/MS)
Apelado: Deo José Rimoli
Advogado: Fabiana Uesato (OAB: 11626/MS)
Advogado: Paulo César Katayama (OAB: 11762/MS)
Interessado: Associação Beneficente Nélio Carlos Diniz de Apoio dos Encarcerados Ms
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Interessada: Giselda Diniz Bueno
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821831-44.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Givaldo dos Santos
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Apelante: Sérgio Vilharga Angelo
Advogada: Enir Pereira Barbosa da Silva Franco (OAB: 23409/MS)
Apelante: Ciro Alessandro Alves Camparim
Advogado: Durval Pereira de Oliveira (OAB: 12112/MS)
Apelado: Ciro Alessandro Alves Camparim
Advogado: Durval Pereira de Oliveira (OAB: 12112/MS)
Apelado: Givaldo dos Santos
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Apelado: Sérgio Vilharga Angelo
Advogada: Enir Pereira Barbosa da Silva Franco (OAB: 23409/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822625-21.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: João Vicente Terra Neto
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829745-18.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Claudinei Lima Menacho
Advogada: Elizângela Mendes Barbosa (OAB: 12183/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0831453-11.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MS)
Apelante: Glaucia Ernestina Alves de Oliveira
Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Apelada: Glaucia Ernestina Alves de Oliveira
Advogado: Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832364-23.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Geiza Karla de Souza Damazio
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Apelado: Agliardi & Cia Ltda - Me (MS-CPE/CEBRAC)
Advogada: Silvana Maria Lucas Silva (OAB: 65506/PR)
Advogado: Annelysa Carla Azevedo (OAB: 83124/PR)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833397-43.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Onair Pereira da Costa
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: Onair Pereira da Costa
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839641-85.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Apelada: Kerolaynne Rocha Hiller
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841462-95.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: B. B. S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: T. T. e L. LTDA - M.
Interessado: D. M. de A.
Interessado: M. C. G. J.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843128-63.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Sandra Alves Souto
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0843234-25.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Jean Silva Villela
RepreLeg: Maria das Neves da Silva
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1404705-17.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Marfrig Global Food S.A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Embargado: Paulo Cesar da Silva Queiroz
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Embargado: Adejunior Genuino
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)

Embargado: Total S/A
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Embargado: Geraldo Antônio Prearo
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Embargado: Mauro Suaiden
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Interessado: Banco Tricury S. A.
Advogado: Carlos Eduardo Lopes (OAB: 11162/MS)
Interessado: Arno Voigt
Interessado: Luiz Ademir Schock
Interessado: Volmir Dionisio Rodegheri
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000275-62.2016.8.12.0006/50001
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Visomar Pereira de Oliveira
Advogado: Jaquessom Marcelino de Souza (OAB: 2637/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Interessado: Adair Ermetti Furini (Assistente de acusação)
Advogado: Luiz Otávio Gottardi (OAB: 1331/MS)
Interessado: Sebastião Carlos Rodrigues Pereira
Advogado: Alício Garcez Chaves (OAB: 11136/MS)
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000407-94.2018.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Douglas Marcelo Queiroz
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Interessado: Matheus dos Santos Carrasco
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0800057-96.2020.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Rozineide Amaral Fonseca Melo
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800088-62.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Francisca Martines
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800189-42.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Claudionir Rodrigues de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Flávio Antônio de Oliveira
Apelada: Sonia Aparecida de Oliveira Spinola
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800237-97.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Ricardo Gonçalves
Soc. Advogados: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800293-79.2015.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Murtinho
Apelante: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Apelada: Rosangela Saucedo
Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800320-34.2020.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Aparecida Araújo Nogueira Garcia
Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS)
Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800425-13.2021.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Instituto Nova Esperança
Advogado: Young Jin Gustavo de Almeida (OAB: 25055/MS)
Apelado: Município de Guia Lopes da Laguna
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800428-36.2020.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Constantino Nascimento dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800508-31.2019.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: R. da R. M.
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. B. S.A.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800544-39.2019.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju
Recorrido: Município de Maracaju
Proc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)
Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Recorrido: Tatiane Ortellado Marcondes
Advogada: Maristela Gonçalves Rodrigues (OAB: 19482/MS)
Interessado: Prefeito(a) do Município de Maracaju
Repre. Legal: Maurilio Ferreira Azambuja
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800598-19.2012.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Advogado: Isabella Maria Passone de Medeiros (OAB: 23298/MS)
Apelado: Celso Alves Fernandes ME
Repre. Legal: Celso Alves Fernandes
Advogado: José Cláudio Basílio (OAB: 14518/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800627-55.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Americo de Almeida Dutra
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800728-02.2018.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ivonete Duarte Moreira Andre
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800778-48.2020.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria Clésia Bezerra Almeida
Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)
Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Apelado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 25087A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800875-48.2020.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Ronaldo Caitano Mazzer
Advogado: Milton Volpe (OAB: 73732/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800927-52.2018.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Too Seguros S.a.
Advogado: Antonio Augusto de Carvalho e Silva (OAB: 25639/SP)
Apelado: Alzevir dos Santos Teixeira (Espólio)
Advogado: Carlos José Reis de Almeida (OAB: 7434A/MS)
RepreLeg: Eni Teixeira do Amaral
Interessado: Banco Pan S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801054-54.2016.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda
Advogado: Vera Regina Martins (OAB: 34607/RS)
Apelado: Josemir Marconatto Dionisio
Advogado: Luiz Eduardo de Arruda (OAB: 7431/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801144-14.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Daniela Freitas Guedes
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801158-17.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Ovidio Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801309-05.2013.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Miguel Capecci
Advogado: Wanderson Souza Coelho Pereira (OAB: 7535/MS)
Apelante: Aparecida Irias Devetak
Advogado: Wanderson Souza Coelho Pereira (OAB: 7535/MS)
Apelante: Max Ivan de Oliveira
Advogado: Wanderson Souza Coelho Pereira (OAB: 7535/MS)
Apelante: Michele Almodi Ferreira Oliveira
Advogado: Wanderson Souza Coelho Pereira (OAB: 7535/MS)
Apelado: João Velci
Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS)
Apelada: Elani Teresinha Teixeira
Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS)
Interessado: Fábio Nascimento Figueiredo
Advogado: Jairo José de Lima (OAB: 6804/MS)
Interessado: Hildete Cerqueira
Advogado: Jairo José de Lima (OAB: 6804/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801442-86.2019.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Maria Raquel Balbino dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801532-33.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Félix Vieira Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801880-57.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado: Orlando Antonio Garcia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802068-10.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803544-89.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Apelado: Kayo Antônio de Brito Costa
Advogado: Erick Sander Pinto de Matos (OAB: 10745A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803714-61.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Sérgio Eduardo Tormin Arantes
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 257644/SP)
Advogado: Fabiano Farran Leal de Queiroz (OAB: 19521B/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 15303A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803999-48.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Aureano Nuestra Sarate
Advogado: Francisco Lima de Sousa Júnior (OAB: 14033/MS)

Apelado: Club Mais Administradora de Cartões LTDA
Advogada: Valéria Baggio Richter (OAB: 4676/MT)
Interessado: Lojas Avenida S.A.
Advogado: Adriana Aparecida da Silva Duarte (OAB: 15635B/MS)
Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS)
Advogada: Liliane Vanzella (OAB: 7323/MS)
Interessado: Jomalu Confeccoes Ltda
Advogada: Josilene Paulon Tosta Canteiro (OAB: 13258/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805053-65.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Roseni de Farias Alves
Advogado: Rosenilda Alves Dourado (OAB: 202179/SP)
Apelado: Prefeitura Municipal de Corumbá/MS
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805102-93.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelado: Diego Brito de Carvalho
DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805538-15.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Getulio Machado
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Agibank S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0805938-34.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Recorrido: Neide Kurak
Advogada: Rilziane Guimarães Bezerra de Melo (OAB: 9250/MS)
Advogada: Lilian Raquel de S. e Silva (OAB: 11223/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Carlos Felipe da Silva Ribeiro (OAB: 158463/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806607-69.2017.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)
Apelado: Luiz Carlos Dobes
Advogada: Elisangela de Oliveira Campos Cifuentes (OAB: 8284/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809476-18.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Madalena Hartcopf Ferreira de Paula
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809895-12.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Apelada: Analu Filgueira Roncaglio
Advogado: Leandro Nazarko Ferreira de Souza (OAB: 21776/MS)
Apelado: Oi S/A
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810034-87.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Rodrigo Gonçalves Portilho
Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)
Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)
Advogado: Wellington Vieira Lima (OAB: 18057/MS)
Apelado: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810714-80.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Rosth Cargo e Logística Ltda ME
Advogado: José Amaral Cardoso Júnior (OAB: 15414/MS)
Advogado: Anderson Regis Guimarães (OAB: 18235/MS)
Apelado: Posto Independência Locatelli Ltda
Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)
Apelado: Hyundai Caoa do Brasil Ltda
Advogado: Diego Sabatello Cozze (OAB: 252802/SP)
Advogado: Tatyana Botelho Andre (OAB: 170219/SP)
Apelado: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810790-43.2013.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Apelada: Luzinete da Silva Machado
Advogado: Paulo Cézar Flores Pinheiro (OAB: 23032/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812900-71.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Jose Gomes
Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813580-56.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Abadio Cirilo da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814742-20.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Jhonny Pereira Grubert
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)
Advogado: Fábio de Melo Martini (OAB: 434149/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0818206-55.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: José Antonio Pires de Souza
Advogado: Fagner Henrique Pires de Souza (OAB: 45577/SC)
Advogado: Cleunice Henrique Cardoso de Souza (OAB: 11666/MS)
Apelado: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0819816-58.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Graça Maria Colavite
Advogado: Diego Jason Teixeira Rocha Rodrigues (OAB: 19770/MS)
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)
Apelante: Selma Regina Colavite
Advogado: Diego Jason Teixeira Rocha Rodrigues (OAB: 19770/MS)
Curadora: Graça Maria Colavite
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)
Apelado: Claudinei Bornia Braga
Advogado: Adalberto Alves villar (OAB: 20331/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820052-44.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Apelada: Luzia Ribeiro Martins
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 13770B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822980-31.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Paulo Roberto Vinhal Junior
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822981-50.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Eunice Conceição Torres Romero
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Inter S.A.
Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)
Advogado: Enio Roberto Pinto (OAB: 22609/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827062-08.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Advogado: Cássio Monteiro Rodrigues (OAB: 180066/RJ)
Apelado: Arnaldo Ribeiro da Silva
RepreLeg: Elena Maria da Silva
Advogada: Nurya Penha Malhada (OAB: 18499/MS)
Advogado: Carlos Lima da Silva (OAB: 13255/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828317-98.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Elizabeth Queiroz de Souza Schneider
Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842033-95.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Heraldo Mendes
Advogada: Jakelyne de Freitas Ferreira (OAB: 22312/MS)
Advogado: Helder da Cunha Rodrigues (OAB: 21062/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842255-34.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Maria Teresa da Fonseca Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Apelante: Claro S/A na pessoa do seu Representante Legal
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogada: Renata de Cássia Moraes Nicodemos (OAB: 18240/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Claro S/A na pessoa do seu Representante Legal
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogada: Renata de Cássia Moraes Nicodemos (OAB: 18240/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Maria Teresa da Fonseca Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404970-19.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Walterney Chaves Donofre

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibañes (OAB: 206339/SP)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405488-09.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Agravado: Joaquim Fernandes Pinto Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000015-79.2018.8.12.0049/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tayane Alves dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0014549-80.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Flavio Renato Silva Quevedo
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Anderson Souza Ravaglia
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Interessado: Aercio José Batista Neto
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0016654-54.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Renan da Silva Ortega
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Interessado: Celso Leonir Silveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800055-08.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Luzinete da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0800137-53.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Catarina Guedes Barduino
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800192-45.2018.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leirton Faustino Nogueira

Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Agravado: Demetrio Sanches Arcilia
Advogado: Fernando Friolli Pinto (OAB: 12233/MS)
Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos (OAB: 14738B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0800555-31.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Sonia Muchacho Antonio
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801143-14.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Valdeci Dias Marques
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Apelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809/MS)
Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809/MS)
Apelado: Valdeci Dias Marques
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801272-53.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Sergio Caze da Silva
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801313-62.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado: José Carlos Ribeiro
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Advogado: Héverton da Silva Emilinano Schorro (OAB: 15349A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801660-81.2019.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Município de Chapadão do Sul
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS
Proc. Município: Waldiro de Campos Gouvêa Neto (OAB: 20228B/MS)
Apelado: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Advogado: Darci Lauxen Neto Cunha (OAB: 23599/MS)
Repre. Legal: Marcio dos Santos Viega
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803550-59.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Valdir da Silva
Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804018-20.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Francisco Gabriel da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Barbara Rodrigues Faria da Silva (OAB: 151204/MG)
Advogado: Carolina Araújo Januário (OAB: 183091/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806113-26.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante: Claudemir dos Santos Firmo
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Claudemir dos Santos Firmo
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807570-69.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Apelado: Rogério Albaneze Carretoni
Advogado: Vinícius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS)
Apelado: Telefônica Brasil S/A
Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB: 8770/PA)
Advogado: Roberta Menezes Coelho de Souza (OAB: 11307A/PA)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808610-52.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Apelada: Rosangela Moraes de Arruda
Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809054-80.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Antonio Ricardo Souza da Fonseca
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809458-94.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Miguel Crespim Freitas Heitor
Advogada: Ana Paula Lima Siqueira Vicentini (OAB: 13233/MS)
Repre. Legal: Franciele Crespim Freitas
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810612-50.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074/MS)
Apelado: Vanderlei Machado
Advogado: Alziro Arnal Moreno (OAB: 7918/MS)
Advogado: Darli Henrique da Silva Souza (OAB: 21163/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811896-30.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Severina Campos Ruiz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813872-72.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: João Artur dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0815002-03.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrente: Novo Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Vanessa Puccinelli Dotti
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Recorrido: Carlos Marcelo Dotti Rodrigues Silva
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Interessado: Assocoiação Alphaville Campo Grande
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0815576-60.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Vilma Rocha de Abreu
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Apelada: Vilma Rocha de Abreu
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti (OAB: 13158/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0820611-30.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Recorrido: Fernanda Charbel Sontag Rodrigues
Advogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti (OAB: 7594/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Gestão de Campo Grande - MS
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0829992-96.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante: Julio Cesar Fonseca Miranda
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830136-70.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Ns2.com Internet S/A
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP)
Apelado: Silvio Barbosa Cunha Filho
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)
Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Advogado: Cleverson Luiz de Arruda Leite (OAB: 18285/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830172-15.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante: André Luis Pies de Souza
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0830824-03.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: MB Engenharia SPE 042 S/A
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Apelante: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Apelado: Renato Menegasso do Prado
Advogado: Assahd Milan Neto (OAB: 19377/MS)
Interessado: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839961-38.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Sônia Aparecida Rodrigues de Oliveira
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0842239-12.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Thiago Henrique da Silva Aquino
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844617-43.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Edmundo Alves de Souza
Advogado: Nilson da Silva Feitosa (OAB: 14387/MS)
Advogada: Pietra Paola Rodrigues Feitosa (OAB: 20257/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50004
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luis Matias da Silva
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Ordinário nº 1403404-35.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Venicios Silva de Azevedo
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Ordinário nº 1403915-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Recorrente: Alessandro Vieira
Advogado: Douglas Cristiano Alves Lopes (OAB: 15616/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Ordinário nº 1404044-38.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: I. S. F.
Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS)
Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS)
Recorrido: M. P. E.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1404816-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: J. G. da S.
Advogada: Luiza Ribeiro Gonçalves (OAB: 8881B/MS)
Embargada: M. A. da S.
Advogada: Grazielle Verçoza de Matos (OAB: 25415/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405537-50.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Luiz Eduardo Colle
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí
Paciente: Mateus de Souza Hilario
Advogado: Luiz Eduardo Colle (OAB: 397138/SP)
Interessado: Flávio Henrique Ribeiroda Silva
Interessado: Rique Caetano de Matos
Interessada: Larissa dos Santos de Souza
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1405538-35.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22376/GO)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: José Valentim da Silva
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 1411163-84.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Carla Leite Barbosa
Advogado: José Eduardo Meira Lima (OAB: 17216/MS)
Recorrido: Município de Rio Brilhante
Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0000934-04.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Amauri Carneiro dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0009162-94.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aldenício de Souza Maia
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0010267-63.1996.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Sepaco Ltda
Advogada: Anna July Souza Santos (OAB: 26220/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0010517-79.2009.8.12.0021 (021.09.010517-7)
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Apelado: Vespaziano Nogueira de Camargo
Advogado: Alexandre Lopes Ribeiro (OAB: 221135/SP)
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0055673-48.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Advogado: Paulo Henrique Cremoneze Pacheco (OAB: 131561/SP)
Advogado: Marcio Roberto Gotas Moreira (OAB: 178051/SP)
Recorrido: Três Américas Transportes Ltda
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0100825-92.2007.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Jorge Paulino Grosch
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123O/MT)
Embargado: Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.
Advogado: Adilson de Siqueira Lima (OAB: 56710/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800002-19.2019.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Francisca Raimundo dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800026-47.2019.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Lúcia de Carvalho Viana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800168-25.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)
Apelado: R. F. Pinto e Cia Ltda
Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)
Apelado: José Douglas Flores Pinto
Advogado: Gelson Francisco Sucolotti (OAB: 11684/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800367-78.2016.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Jorge Luiz Gomes
Advogada: Rose Mari Lima Rizzo (OAB: 8161/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166A/MS)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800498-86.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Angelina Ribeiro dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800588-15.2017.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelada: Natalia Morais de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Interessado: Município de Itaquiraí
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800626-77.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Apelado: Juliano Jalasko
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma
Interessado: Município de Sete Quedas
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800644-55.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Madalena de Moraes Stefanello
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800653-17.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria Lucia da Silva Pieri
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800708-81.2019.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Lourdes dos Santos Souza
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800845-37.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Itamar Dionisio Galçalves
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800924-02.2019.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Brizido Colman
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Brizido Colman
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801051-14.2013.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Emmileny Alves Monteiro
Advogada: Mione Lucas Hosher Romanholi (OAB: 7652/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Apelada: Emmileny Alves Monteiro
Advogada: Mione Lucas Hosher Romanholi (OAB: 7652/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801096-48.2013.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Julia Riquelme Pavão
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Julia Riquelme Pavão
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801155-59.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Juscimara Marques de Lima
Advogado: Giovani Marcos dos Santos Stefanello (OAB: 20293/MS)
Apelado: Município de Sidrolândia
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801265-59.2017.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Luis Delfino de Londres
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801565-25.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Tiago Henriques Moscardini
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801980-08.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Hilda Pereira Alencar
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802021-75.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Apelada: Fernanda Ferreira do Nascimento
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802089-27.2017.8.12.0011/50002
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Igui WorldWide Piscinas Ltda - EPP
Advogado: Alexandre Fraga Costa (OAB: 66393/RS)
Agravado: James Fernandes de Oliveira
Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0802383-11.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: R. C.
Advogado: Kaio Vinicius Alcantara Nabhan (OAB: 22712/MS)
Apelado: L. C. M.
Advogada: Juliana Maria Queiroz Fernandes (OAB: 13403/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802440-89.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Apelada: Elisangela Aparecida Bois de Oliveira
Advogada: Belianne Brito de Souza (OAB: 20591/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802939-46.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Odete Rodrigues Teixeira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803025-77.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Luiz Daniel de Oliveira Solito
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803153-07.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria Lino da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803420-07.2018.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valdenir de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0805594-56.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434A/MS)
Apelado: Silvio Mesaros Galante Lobo
Advogado: Jorge Aguiar da Silva (OAB: 2287/RO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806750-74.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Delvaci Livrada Benites Antunes Brasil
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0807797-20.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Diones Figueiredo Franklin Canela
Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
Apelado: Hugo Cândido Sobrinho
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814561-22.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Tiago Vargas Franca
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815379-76.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Lenira Nunes
Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Apelada: Lenira Nunes
Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816005-56.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Rogerio Gonçalves de Oliveira
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816927-68.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)
Apelado: Edinaldo Viana
Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0820547-93.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mario Pereira Lopes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0823154-06.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante: José Custódio da Silva
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824501-11.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Cidenei Medeiros Xavier
Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)
Apelante: Dirce Michels
Advogado: Lucas Abes Xavier (OAB: 12475/MS)
Apelado: TAP - Transportes Aéreos Portugueses S/A
Advogada: Danielle Braga Monteiro (OAB: 25685A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828418-04.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Ivanilda dos Santos
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Guilherme Oliveira da Silva (OAB: 21127/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogada: Maria Leonor de Lima Machado (OAB: 20511A/MS)
Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0828877-16.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Leandro Dias Franco
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior (OAB: 42277/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0828980-18.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Claro S.A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Apelado: Freire & Freire S/S
Advogado: Oscar Pitthan Freire (OAB: 3885/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0829896-86.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Agravado: HDI Seguros S/A
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0833372-30.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Emerson Canuto de Souza
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838243-79.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Khezia Machado Fernandes
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Apelante: Juliano Tannus
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Apelante: Antonio Nunes da Cunha Filho
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Apelante: Thiago Lara Silva
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Apelante: Rodrigo Zacharias Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Apelante: Priscilla de Azamor Souza Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Apelada: Khezia Machado Fernandes
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Apelado: Rodrigo Zacharias Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Apelada: Priscilla de Azamor Souza Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839050-60.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Rafael Netto Rodrigues (OAB: 14463/MS)
Advogado: Emanuella Bárbara de O. Gayeski (OAB: 19010/MS)
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Apelante: Magazine Luiza S/A
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Advogado: Rafael Netto Rodrigues (OAB: 14463/MS)
Advogado: Emanuella Bárbara de O. Gayeski (OAB: 19010/MS)
Apelada: Juliana Lima da Silva Dutra
Advogada: Ana Maria Medeiros (OAB: 6380/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0840544-23.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Gerson Eustaquio da Silva
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1401063-36.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Roberto Mantuani
Advogado: João Alves dos Santos (OAB: 3816/MS)
Advogado: Ramão Penajo Escobar (OAB: 19742/MS)
Recorrido: Copacentro - Cooperativa Agropecuaria do Centro-oeste (Em liquidação)
Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1404495-63.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Ionaldo José Arce
Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS)
Embargante: Katherine Angélica Marin Arce Gonçalves
Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS)
Embargada: Katia Maria Alves Medeiros
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Embargado: Caio Sérgio Alves Baez
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Embargado: Cyro Alvez Baez
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Embargada: Laura Alves Baez
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Interessado: Rui Manoel Alves Tavares
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Interessado: Orlando Baez (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1404824-75.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Rubens Beluzzo Ribeiro
Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS)
Embargado: Nelson Lopes da Mota
Embargado: Maria do Socorro Silva Motta
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1404868-94.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: Fábio Silva Chaves
Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)
Embargado: Alessandro Paulo da Silva Gimenez
Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS)
Embargado: Igarapé Veículos Ltda
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405489-91.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravado: Wilson Antônio de Medeiros
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Advogado: Nério Andrade de Brida (OAB: 10603B/MS)
Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS)
Advogado: Giovanni Zaupa Magrinelli (OAB: 25721/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405492-46.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Marcos Ribeiro dos Anjos
Paciente: Dário Demétrio dos Santos Anastácio
Advogado: Marcos Ribeiro dos Anjos (OAB: 22197/MS)
Impetrado: Carlos Alberto Garcete de Almeida - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1405493-31.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Edmárcio Lima dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1405495-98.2021.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Elio Jesus Lopes
Advogado: Claudio Lisias da Silva (OAB: 104166/SP)
Interessada: Danatiele Clemente Celeri
Advogado: Osmar Honorato Alves (OAB: 93211/SP)
Agravante: Elio Jesus Lopes Filho
Advogado: Claudio Lisias da Silva (OAB: 104166/SP)
Agravante: Paulo Henrique Figueiredo Lopes
Advogado: Claudio Lisias da Silva (OAB: 104166/SP)
Agravante: Solange Maria Brites Figueiredo Lopes
Advogado: Claudio Lisias da Silva (OAB: 104166/SP)
Agravado: José Carlos Bichara Advogados Associados
Advogada: Camila Alves Cordaro Bichara (OAB: 185737/SP)
Advogada: Renata Zarzuela Coelho (OAB: 185531/SP)
Interessado: Arquimedes Carrilho Celeri
Advogado: Renato Ribeiro do Valle (OAB: 208016/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405496-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Marcelo Pinto da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405500-23.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Flávio Pereira Urquiza
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Habeas Corpus Criminal nº 1405503-75.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: A. M. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP)
Impetrado: J. de D. da 1 V. do T. do J. da C. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1408805-49.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neri Kuhnen
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007A/MS)
Interessado: Irmãos Kuhnen Ltda
Interessado: Devanir Kuhnen
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 1411163-84.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Carla Leite Barbosa
Advogado: José Eduardo Meira Lima (OAB: 17216/MS)
Recorrido: Município de Rio Brilhante
Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1411971-89.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mauricio Souza da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 1415967-32.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogada: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 77234/PR)
Recorrido: Silvanei Rosa Lucas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 1416920-59.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Karoline Koller Nabia
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Lucas Lincoln de Oliveira Matsumoto (OAB: 21680/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0005145-52.2014.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Valdinei Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Vandri Zulato Jorge
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0016087-23.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lourival de Souza Fernandes
Advogado: Geovanne Silva da Costa (OAB: 24079/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo Cezar dosPassos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0800046-16.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Apelado: Antonio Francisco Braz Junior
Advogado: Marcelo Osvaldo Soares (OAB: 19914/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800075-02.2021.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Pedro Soares da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800098-40.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Everaldo Antônio da Silva Me
Advogado: Evandro Teixeira de Souza (OAB: 397025/SP)
Apelado: Mizuminho Construções Empreendimentos Ind. e Com. Ltda
Advogado: Eduardo de Souza Stefanone (OAB: 127390/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800223-48.2017.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Anaurilândia
Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Interessada: Arminda da Conceição Ribeiro Ramos
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0800260-28.2020.8.12.0036/50001
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Izabel da Silva Viana
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)

Recorrido: Município de Inocência
Proc. Município: Helloisa Ananda Martins da Cunha Carvalho (OAB: 16186/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0800301-55.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Hilma de Souza
Advogado: David de Moraes Lima (OAB: 24668/MS)
Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli (OAB: 8738/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800304-54.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Laércio Carlos do Nascimento
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelante: Rosilene Gabriel Marcelino
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelante: Maria do Socorro de Oliveira Araújo
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800318-67.2019.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 54881/PR)
Apelada: Maria Lenita Soares
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800531-60.2018.8.12.0051
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Maria Creuza da Costa Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800596-19.2016.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Janete Clair de Mello Mendonça Gomes
Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)
Apelado: Tegra Incorporadora S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800692-53.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Município de Jardim
Proc. Município: Liliane Cristina Heck (OAB: 9576/MS)
Apelado: Gimenez Engenharia Ltda. EPP
Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos

termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800824-38.2019.8.12.0037/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Everton de Brito Mariola
Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)
Advogada: Amanda Lopes Bertoleti (OAB: 22079/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0800829-92.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Lucineia Straquicini
Advogada: Michelly Bruning Yamada (OAB: 9269/MS)
Apelante: Daniel Straquicini Costa
Advogada: Michelly Bruning Yamada (OAB: 9269/MS)
Apelante: Dayani Straquicini Costa
Advogada: Michelly Bruning Yamada (OAB: 9269/MS)
Apelante: Danilo Straquicini Costa
Advogada: Michelly Bruning Yamada (OAB: 9269/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800893-76.2018.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Sali Inês Hildebrando
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800978-73.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Rosa Aparecida Azaria
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Inter S.A.
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Divoncir Schreiner Maran. P.I.

Apelação Cível nº 0801091-39.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)
Apelado: Daniel Assis dos Santos
Repre. Legal: Reinaldo Antonio dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801161-09.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Norma Ewerling
Advogado: Luis Gustavo Romanini (OAB: 8215/MS)
Apelado: Cortez Comércio de Móveis Ltda. na pessoa de Roberto Cortez
Repre. Legal: Roberto Cortez, representante da Cortez Comércio de Móveis
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Apelado: Demetri Industria de Moveis Ltda
Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga (OAB: 7855/SC)
Apelado: Formaplas Franchising Ltda. - EPP

Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga (OAB: 7855/SC)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801418-66.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elektro Redes S.a
Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)
Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801936-58.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Geiza Fernandes
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP)
Apelada: Geiza Fernandes
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801974-31.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Alex Vaz Nogueira
Advogada: Vanessa Vidal Farias (OAB: 23830/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802059-87.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Manoel Honorato da Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802106-96.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Apelante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)
Apelado: Alexandre Luiz do Carmo
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Apelada: Helena Queiróz Hosi do Carmo
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802255-97.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: V. C. V. L.

Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS)
Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS)
Apelado: F. O. L.
Advogado: Mateus Gaspar Luz Campos de Souza (OAB: 15236/MS)
Advogado: Bruno Barbosa Araújo (OAB: 13053/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802604-57.2017.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Natalicio Arguileira Nogueira
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803051-11.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: J. L. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelada: E. Y. A. da S.
Repre. Legal: Vanessa Alves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Apelado: V. G. A. da S.
Repre. Legal: Vanessa Alves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803159-87.2019.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Reginaldo Caetano
Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS)
Embargado: Tim Celular S/A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803293-33.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: João Alexandre da Silva
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803495-21.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado: Maluf & Maluf Ltda ME
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Embargado: Maluf & Maluf Loja 2 Ltda.
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0803907-38.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Elissandra de Oliveira Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0804654-83.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Elisson Martins Vargas
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805248-03.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Helena Alves Ferreira Romoda
Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)
Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805249-51.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Antonio Maria Nunes Rondon Filho (Espólio)
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Repre. Legal: Antonio Maria Nunes Rondon Neto (OAB: 7215/MS)
Apelante: Antonio Maria Nunes Rondon Neto
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Apelante: Fábio Henrique Nunes Rondon
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Apelante: Maria do Carmo Salles Nunes Rondon
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805586-71.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Joana Velasque
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Joana Velasques
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Apelação Cível nº 0807461-91.2011.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Apelado: Elias Julio Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 1/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0808169-63.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelada: Cristina Maria da Silva
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808839-07.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelada: Claudeci Schipanski
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808996-45.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliarios Spe S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Erika Rosendo de Sena Gandra
Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS)
Apelado: Jefferson Rodrigues Gandra
Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809797-27.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Francisco Ramos de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Francisco Ramos de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814296-83.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Financial Imobiliária Ltda
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Ketlyn Kipfer Coelho (OAB: 23546/MS)
Apelada: Barbara Kelly de Miranda Hill
Advogado: Felipe de Oliveira Marques (OAB: 357996/SP)
Advogado: Larissa Franchetto da Silva (OAB: 422481/SP)
Advogado: Halissa Carvalho Giti (OAB: 395931/SP)
Apelado: Luciano Ayala Filho
Advogado: Felipe de Oliveira Marques (OAB: 357996/SP)
Advogado: Halissa Carvalho Giti (OAB: 395931/SP)
Advogado: Larissa Franchetto da Silva (OAB: 422481/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814705-93.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Ronaldo da Silva Coelho
Advogado: Lennon do Nascimento Saad (OAB: 386676/SP)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814941-08.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Vanessa Adriana Gomes Morales
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0815884-28.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Magazine Luiza S.A
Advogado: José Luiz Richetti (OAB: 5648B/MS)
Apelado: Daniel dos Santos Pereira
Advogado: Gabriel Campos de Lima (OAB: 15521/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817452-16.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Marina Molina Braga
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
Advogado: Mauri Marcelo (OAB: 22495A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0827198-68.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Angelita Gomes Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: Banco Honda S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0830501-27.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Unigran Capital - Centro Universitário da Grande Dourados
Advogado: Eliton Carlos Ramos Gomes (OAB: 16061/MS)
Advogado: João Alfredo V. Carneiro (OAB: 10630/MS)
Apelada: Cintia Alves Pereira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841094-18.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Mário Hilton Bazilio de Jesus
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
Apelado: Mário Hilton Bazilio de Jesus
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0842770-98.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Apelado: Aylon Garcia Schuster Pereira
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
RepreLeg: Maria Luiza Santos Garcia Ribeiro
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900022-77.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
Apelado: M. de M. N.
Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS)
Interessado: E. V. B. T.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900158-76.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Jorge Paes Netto
Advogado: Antonio Carlos Nascimento Filho (OAB: 16225/MS)
Advogado: Antonio Carlos Nascimento (OAB: 12566/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo Henrique Mendonça de Freitas
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1404546-74.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Pithan & Loubet Advocacia
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Embargado: Andréa Alves Ferreira Rocha
Advogada: Andréa Alves Ferreira Rocha (OAB: 6916/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405402-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Benedito Alves dos Santos
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405403-23.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Jovilha Gomes Monteiro
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405499-38.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Ulisses Duarte
Paciente: Luciany Dolores Valêncio
Advogado: Ulisses Duarte (OAB: 6306/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 1405501-08.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Agravado: Município de Coxim
Proc. Município: Adriano Loureiro Fernandes (OAB: 17870/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405535-80.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Helena de Oliveira Coelho
DPGE - 1ª Inst.: Renata Camila Correa Bravim (OAB: 129786/MG)
Agravado: Município de Ladário
Advogado: Franklin Gonçalves Batista (OAB: 20489/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Cumprimento de sentença nº 1406175-93.2015.8.12.0000/50001
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqte: Mariana de Moura França
Advogado: José Antonio Melquiades (OAB: 19035/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo de Instrumento nº 2000255-79.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Agravada: Ivanilda Aparecida Calossa de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Interessado: Município de Paranaíba
Interessado: Edimilson Calossa de Jesus
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 4000118-29.2021.8.12.9000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Divina Lopes Alves Bagordakis
Advogada: Rebeca Pinheiro Avila Campos (OAB: 17557/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

Agravado: Banco Ficsa S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000246-78.2009.8.12.0031/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eduardo Vera
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Extraordinário nº 0000246-78.2009.8.12.0031/50002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eduardo Vera
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0000334-66.2017.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Recorrido: Saulo Santiago Moura da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0001139-47.2020.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Renan da Silva Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel Higa de Oliveira (OAB: 10458/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800050-23.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Ramão Mendes Alcantara
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800112-80.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Porfirio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800153-57.2019.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelante: Francisca Nogueira Peixoto
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Francisca Nogueira Peixoto

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800293-19.2019.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Jose Nilton de Almeida
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800395-79.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Dirce Dias Alves
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800457-29.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Felicino Vitorino
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Ficsa S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800496-19.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Angelina Ribeiro dos Santos
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800497-04.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Angelina Ribeiro dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800516-10.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Nair dos Santos Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800519-62.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Nair dos Santos Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800623-54.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Tereza Lopes Fontes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800648-70.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Juanice Goes da Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800758-97.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Nenita Pedro Francisco
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801159-02.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Ovidio Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801208-79.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: A. A. de J.
Advogado: Flávio Garcia da Silveira (OAB: 6742/MS)
RepreLeg: Amanda Albrecht de Jesus
Apelado: P. S. de J.
Advogado: Julio Cesar dos Santos (OAB: 12514/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801746-56.2016.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Jessica da Silva Varreiro
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801855-19.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Tim Celular S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Apelada: Janaine Batista da Silva
Advogada: Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801945-51.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Cleonice da Costa Barros
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Cleonice da Costa Barros
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801981-90.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Hilda Pereira Alencar
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802206-13.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Vicente Cardoso dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 24862A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802770-53.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Marta Benites Marques
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803044-96.2019.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092/MS)
Interessado: Rudinei Benino Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0803209-12.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Raquel dos Santos de Sant´Ana
Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803524-35.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Maria de Lurdes de Oliveira
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Apelada: Maria de Lurdes de Oliveira
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Apelada: Maria de Lurdes de Oliveira
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Apelado: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804350-92.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Raissa Mandetta Torres (Representado(a) por seu Pai) HEITOR GODOY TORRES JUNIOR
Advogado: Mauro de Almeida Filho (OAB: 16905B/MS)
Repre. Legal: Heitor Godoy Torres Junior
Recorrido: Sdb Comércio de Alimentos Ltda
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0808273-55.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Edina dos Santos Delatorre
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812066-39.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelado: David Mota
DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812088-05.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Everson Rojas Eurico
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814832-91.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Nilce de Souza
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Agibank S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816465-14.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Elizama Rojas de Souza
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821906-44.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Taynara Renata Souza dos Santos
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Apelado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Daniel Branco Brillinger (OAB: 296405/SP)
Interessado: Divicom Corretora de Seguros S.A
Advogado: Ricardo Sordi Marchi (OAB: 154127/SP)
Advogada: Mariana Denuzzo (OAB: 253384/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0823153-94.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ronaldo Amorim Floriano
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo Interno Cível nº 0823705-20.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Eduardo Rodrigues de Souza
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0823875-89.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Eulina Lopes de Souza
Advogado: Lucieni Xavier da Silva (OAB: 19129/MS)
Advogado: Vivian de Josilco Oligário (OAB: 12643/MS)
Apelado: Sabemi Seguradora S.A.
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0831905-16.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Doris Day Ostenberg de Oliveira
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832568-28.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: José Jorge de Goes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0835346-10.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Graziele de Brum Lopes
Advogada: Graziele de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Recorrido: André Luiz Dias La Selva
Advogada: Graziele de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Interessada: Gertrudes Ribeiro
RepreLeg: Maria Aparecida da Silva
Advogada: Graziele de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0838688-29.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas
Advogada: Wilza Aparecida Lopes Silva (OAB: 20818A/MS)
Apelada: Fernanda Lucia Toledo Bergonzi
Advogado: Andre Sacramento Schleich (OAB: 64034/RS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1402757-40.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Anacleto da Silva Pavão
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Agravado: Bernabé Pavão (Espólio)
Agravada: Maria Bernadete da Silva Pavão
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1404282-57.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Agravante: A. P. T. LTDA
Advogado: Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho (OAB: 65252/PR)
Agravada: S. M. de S. Z.
Advogada: Cristiane Gazzotto Campos (OAB: 9208/MS)
Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)
Interessado: M. de T. L.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1405497-68.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Requerente: Gildeon Macedo da Silva
Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021.

Ação Rescisória nº 1405518-44.2021.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Autor: Luiz Antonio de Brito
Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Réu: Flávio Sérgio Wallauer
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1405520-14.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Impetrante: L. de S. R.
Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Impetrado: J. de D. da 4 V. de F. e S. da C. de C. G.
Litisconsorte: I. V. de A.
Advogado: Gieze Marino Chamani (OAB: 14265/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1405536-65.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Nair Aparecida Lorencini Russo
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravante: Eliader Monteiro Migliorini
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Plínio Alessi Junior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1409558-06.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Agravada: C. A. da S.
Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 1416677-18.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leandro Guilherme Aragão
Advogado: José Bernardes dos Prazeres Júnior (OAB: 15260/MS)
Recorrido: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Advogado: Aline Danielli Souza de Oliveira (OAB: 18015/MS)
Advogada: Letícia Lacerda Nantes (OAB: 9764/MS)
Advogada: Adriane Cordoba Severo Samudio (OAB: 9082/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Criminal nº 0001792-42.2020.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Dione da Silva Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0006800-73.1996.8.12.0002 (002.96.006800-9)
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Apelante: Elário Wagner
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Apelante: Eva de Lourdes Ritter
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Apelante: MC - Metalúrgica Ltda
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Apelado: Elário Wagner
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Apelada: Eva de Lourdes Ritter
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Apelado: MC - Metalúrgica Ltda
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0009987-51.2018.8.12.0800/50003
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silas Pereira Decothe
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues
Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Interessado: Anderson Santos da Glória
Advogado: Daniel Maciel Martins (OAB: 20408/ES)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0030006-07.1992.8.12.0019 (019.92.030006-6)
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Cooperativa agropecuária e industrial - Coopagri em liquidação
Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS)
Advogado: Joderly Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)
Advogada: Patrícia Donzelli Bulcão (OAB: 69/03)
Apelado: Darci Zine
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800110-98.2012.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Daltro Fiuza
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS)
Advogado: Angelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Apelante: Raimundo Campelo Guerra
Advogado: Stéphani Saraiva Campos (OAB: 14296/MS)
Apelado: Tania Maria da SIlva Ferreira
Apelado: José Afonso Saldanha Martins
Apelado: Miguel Ângelo Lescano
Advogado: Márcio Natalicio Garcia de Brito (OAB: 3906/MS)
Apelado: Emma Administradora de Negócios Ltda
Advogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira (OAB: 11739/MS)

Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)
Apelada: Rosangela Pereira de Novaes
Apelado: Ministerio Publico Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 0800177-83.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Impetrante: Enith de Oliveira Freitas
Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)
Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0800412-33.2020.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Amanda Alves Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Interessado: Flavio Alves Gomes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0800412-33.2020.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Amanda Alves Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Interessado: Flavio Alves Gomes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0800557-14.2019.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Miguel José da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800608-61.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante/Apelad: Antonilda Cândida Duarte Sobrinho
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Apelante/Apelad: Elda Maria Candido Pereira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Apelante/Apelad: Eliane Maria Candido Pereira
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Apelante/Apelad: Juliana Cristina Simones Ferreira da Silva
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)

Apelante/Apelad: Noemia Pereira dos Santos
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Apelante/Apelad: Pedro Bispo dos Santos
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Apelante/Apelad: Rosangela Fior
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Apelante/Apelad: Selma Miyuki Kitaguti
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Apelante/Apelad: Vilmar Teixeira Louzano
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Apelado/Apelant: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800660-21.2019.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Izabel Damásio de Almeida Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801269-65.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Apelado: Alexandre Florenciano da Silva
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802416-57.2021.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: João Alves Barbosa Filho (OAB: 17353A/MS)
Advogado: Antonio Yves C. de Mello Júnior (OAB: 30225/PE)
Apelado: Luis Eduardo Moreira Salvajoli
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802454-80.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: MS Gestão de Negócios Ltda - ME
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Apelante: Elizabeth Peixoto Duarte
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Apelada: Elizabeth Peixoto Duarte
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Apelado: MS Gestão de Negócios Ltda - ME
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)

Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802736-46.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria da Silva Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0803043-36.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Yudi Samuel Fernandes dos Santos
RepreLeg: Juciele Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Ivinhema
Advogado: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0803043-36.2018.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Yudi Samuel Fernandes dos Santos
RepreLeg: Juciele Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Ivinhema
Advogado: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0804549-48.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Apelado: Romulo Gonçalves Costa
Advogado: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (OAB: 12731/MS)
Apelado: Romulo Gonçalves Costa Júnior
Advogado: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (OAB: 12731/MS)
Apelada: Helen Mayara Gonçalves Costa
Advogado: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (OAB: 12731/MS)
Apelado: Rebson Adriano Gonçalves Costa
Advogado: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (OAB: 12731/MS)
Apelado: Robson André Gonçalves Costa
Advogado: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (OAB: 12731/MS)
Interessado: Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Interessado: Corretora de Seguros Sicredi
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS)
Interessado: Icatu Capitalização S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Extraordinário nº 0805163-64.2018.8.12.0008/50003
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Luzini Xavier Correia
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Joel Cesar Bruno Dias (OAB: 4136/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Especial nº 0805596-21.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Liney Gonçalves Quevedo
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Apelação Cível nº 0807785-66.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Apelado: Renato Humberto e Silva Xavier
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809117-71.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Angela Cristina de Sales
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810745-32.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Advogado: Lilian Simone Furlaneto (OAB: 22035A/MS)
Apelado: Wagner Fernando Alves de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Claudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 407267/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812596-72.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Lucas Franco Viana Alves
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817694-09.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Tókio Marine Seguradora S/A

Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS)
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelado: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820018-98.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Cristiano Vieira de Melo
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823609-05.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Angela Maria Araujo Ferreira Benitez
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832274-10.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Denise Argelho Silva
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835990-84.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Carlos Alexandre de Arruda Mendonça
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 0836311-46.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Impetrante: Zenaide Miranda dos Santos
Advogado: Gustavo Luis Correa Bitencourt (OAB: 35140/SC)
Advogado: Victor Hugo Ossowsky (OAB: 35433/SC)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1405483-84.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Elias Kelton Victor Soares
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Apelação Criminal nº 0000001-15.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: J. A. E.
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - ACOLHIMENTO - PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Não havendo lastro probatório seguro a apontar que o réu estuprou a vítima, impõe-se a absolvição. A distribuição do ônus da prova, compreendido nos limites da presunção de inocência, impunha ao órgão ministerial a demonstração dos fatos afirmados na denúncia. A prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis enseja um desate favorável ao acusado, em homenagem ao consagrado princípio in dubio pro reo. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Revisor.

Apelação Cível nº 0000155-62.2011.8.12.0016 (0000155-62.2011.8.12.0016)
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Iesde - Inteligência Educacional e Sistema de Ensino
Advogada: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira (OAB: 24456/PR)
Advogada: Jaqueline Hamann (OAB: 92558/PR)
Apelante: Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu
Advogado: Marcelo Carlos Zampieri (OAB: 38529/RS)
Advogado: Augusto Becker (OAB: 104551/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Roehrs (OAB: 94186/RS)
Apelada: Rosane Meira de Oliveira
Advogado: Gilberto Mortene (OAB: 14357/MS)
Apelado: Estado do Paraná
Proc. do Estado: Sérgio Simão Dias (OAB: 32971/PR)
Apelado: Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu
Advogado: Marcelo Carlos Zampieri (OAB: 38529/RS)
Advogado: Augusto Becker (OAB: 104551/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Roehrs (OAB: 94186/RS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - DECISÃO DO STJ RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL NESTES AUTOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES EM NÍVEL SUPERIOR - PROFESSORA - VÍNCULO INFORMAL - AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO REQUERIDAS - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSOS PROVIDOS. 1. Caso dos autos em que o STJ, com fundamento no Tema 928, decidiu pela ausência de interesse da União e competência desta Justiça Estadual para análise do feito, nos autos do Conflito de Competência n. 172102-MS. 2. A requerida IESDE Brasil S/A, na qualidade de fornecedora dos serviços de educação, em conjunto com a requerida Vizivali, é parte legítima para responder à ação visando à reparação dos danos causados à consumidora. 3. Nos termos do decidido pelo STJ nos autos do REsp 1487139/PR (Tema 928) a União possui responsabilidade exclusiva e solidária com o estado do Paraná , respectivamente, nos casos dos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada e dos que exerciam a docência através de vínculo precário, somente sendo de responsabilidade das instituições de ensino nos casos em que o vínculo do aluno for de simples estágio (11.3) 4. Possuindo a autora, à época, vínculo precatório (“contrato CLT”) com instituição de ensino infantil, a responsabilidade civil e administrativa, tanto pelo registro dos diplomas quanto pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados, era solidária entre a União e o Estado do Paraná (11.2 do Tema 928). 5. As instituições de ensino requeridas não possuindo responsabilidade pela emissão do diploma, tampouco o dever de indenizar os danos causados à requerente, por terem agido de acordo com as diretrizes emanadas do Poder Público, em exercício regular de direito (art. 188, II, CC).* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0000324-58.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Renan Assunção Sodré Pio da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO NOTURNO - PRELIMINAR DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - AUSÊNCIA DE DÚVIDA FUNDADA SOBRE O ESTADO DE SAÚDE MENTAL DO ACUSADO - PREFACIAL REJEITADA - MÉRITO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO A COMPROVAR A AUTORIA E MATERIALIDADE - ALEGAÇÃO DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL DO SEMIABERTO PARA O ABERTO - INCABÍVEL - RÉU REINCIDENTE - SÚMULA 269 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. A instauração de incidente de insanidade mental depende da existência de fundada dúvida a respeito da higidez mental do réu. Ou seja, é necessário que se demonstre aos menos indícios de que sua capacidade intelectual esteve comprometida à época do delito, não bastando meras alegações neste sentido. Deve ser determinada diante da presença de elementos de convicção sólidos, efetivamente convincentes, e não diante de meras alegações do interessado, posto ser do conhecimento comum que os agentes banalizam a alegação de dependência na tentativa de livrar-se do apenamento. Constatado que o conjunto probatório se mostra idôneo e firme no sentido de esclarecer a materialidade e a autoria do delito de tentativa de furto noturno, não há falar em absolvição por insuficiência de provas, devendo ser confirmada a sentença que bem analisou a prova produzida e o direito aplicável à espécie. Se o agente for condenado a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos, mas possuir em seu desfavor a agravante da reincidência, deve ser mantido o cumprimento da reprimenda no regime semiaberto, por força da Súmula 269 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000374-49.2020.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Recorrido: Antônio Ramos Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Recorrido: Elaine Portilho Marques

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO MINISTERIAL DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE AMBOS OS INDICIADOS - INDICIADA QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - AUSÊNCIA, POR ORA, DE INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO/RECORRIDO TENHA CONCORRIDO PARA O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO PENAL - RECURSO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO ACUSATÓRIO - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEIUS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A gravidade do delito e a quantidade da droga apreendida, por si sós, não legitimam a continuidade da prisão preventiva, sob a justificativa de garantia da ordem pública, especialmente quando a indiciada é primária. Na linha de precedentes do STJ, não havendo notícia de que a indiciada/recorrida seja pessoa voltada à prática de crimes e muito menos de que possa interferir na instrução criminal ou evadir-se do distrito de culpa, revela-se mais adequada concessão de liberdade provisória, mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. O recurso devolve ao juízo ad quem o conhecimento da matéria impugnada, não podendo ele decidir em desfavor do recorrente, caso somente este tenha se insurgido contra a decisão, em respeito ao princípio da proibição da reformatio in peius. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0000379-03.2020.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Dario Augusto Peixoto Rodrigues
Advogado: Thiago Marcondes Ruiz (OAB: 25567/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - INCONFORMISMO - PRETENSÃO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NA LEI POR MEIO DE EMBARGOS - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Ausência de omissão ou obscuridade. Mero inconformismo. A pretensão consiste em rediscutir questão devidamente apreciada e tal irresignação é incabível por meio de embargos de declaração, o qual não pode ser utilizado como uma apelação da apelação, como faz o embargante. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos de declaração pressupõe a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, em respeito ao disposto no artigo 619, do CPP, ainda mais quando a matéria aventada no feito foi tratada de forma suficientemente no acórdão recorrido, em nada havendo integrá-lo nestes embargos de declaração. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração.

Apelação Criminal nº 0000469-68.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Francine Karla Oliveira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA PROVISÓRIA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231, DO STJ - ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - RECURSOCONHECIDO EM PARTE, E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I É cediço nas Cortes Superiores que a imposição da pena-base no mínimo legal, como se afigura no presente caso, impede a aplicação de atenuantes para reduzir a sanção abaixo desse piso, consoante entendimento expresso na Súmula 231, do STJ. Ou seja, não pode o magistrado, na segunda etapa, ultrapassar as balizas mínima e máxima previstas no tipo penal, sob pena de violação ao princípio da reserva legal e ao sistema trifásico de individualização da pena, que só permite tal operação na terceira fase da dosimetria, onde são consideradas as causas de aumento e diminuição de pena. II Não deve ser conhecido o pedido de isenção decustasprocessuais, por falta de interesse recursal, uma vez que já fora concedido em primeiro grau. COM O PARECER, RECURSO DESPROVIDO. PREJUDICADO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso e julgaram prejudicado o pedido de isenção de custas processuais, com ressalvas do Revisor.

Embargos de Declaração Cível nº 0000577-41.1996.8.12.0023/50000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS)
Embargado: Zanor de Cicca
Embargado: Zemar de Cicca
Advogado: José Cláudio Basílio (OAB: 14518/MS)
Advogada: Elisabete Morais Cotta (OAB: 13318/MS)
EMENTA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - ÔNUS SUCUMBENCIAL - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ERRO MATERIAL - VÍCIO SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Constatado erro material no acórdão, o acolhimento dos embargos declaratórios é medida de rigor (artigo 1.022, inciso III do Código de Processo Civil). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0000624-10.2018.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Diego Vilela Echeverria
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Interessada: Gabriela Calado da Silva Moreira
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - RECONHECIMENTO DA FIGURA PRIVILEGIADA - POSSIBILIDADE - DE OFÍCIO, AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA REFERENTE À ESCALADA - RECURSO PROVIDO. I. Preenchidos os requisitos do art. 155, § 2º, do CP, deve ser reconhecida a causa de diminuição do furto privilegiado ao acusado. II. De ofício, afastamento da qualificadora da escalada, uma vez que, não comprovada, pois não há nos autos prova pericial, bem como não foi produzida qualquer outra prova documental para atestá-la, sendo insuficiente apenas a prova testemunhal, eis que não há justificativa nos autos sobre a impossibilidade de confecção da perícia. CONTRA O PARECER - RECURSO PROVIDO E, DE OFÍCIO, AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso e, de ofício, afastaram a qualificadora da escalada, com os acréscimos do Vogal.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000789-96.2019.8.12.0042/50000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: S. D. V.
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Paulo Cesar dos Passos
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DA LEI N.º 11.340/06 - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - REJEITADA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DO SURSIS - CABIMENTO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - EMBARGOS ACOLHIDOS. I. Considerando-se que os demais componentes do órgão fracionário mantiveram o voto anteriormente proferido, não pairam dúvidas sobre a existência de divergência apta a ensejar o conhecimento do presente inconformismo em virtude do voto dissidente da vogal no sentido de aplicar, de ofício, o sursis. II. Faculta-se ao embargante a suspensão condicional da pena (sursis), porquanto preenchidos os requisitos elencados no artigo 77 do Código Penal, já que o recorrente é primário e todas as circunstâncias judiciais são favoráveis, além de a pena aplicada ser inferior a dois anos, mostrando-se incabível a substituição nos termos do artigo 44 do Estatuto Repressivo. III. Embargos infringentes acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar ministerial e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 0001246-63.2016.8.12.0033
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: Wilson Weliton Almada da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)

Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
E M E N T A - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - REMIÇÃO DA PENA - ESTUDOS PARA A REALIZAÇÃO DO ENCCEJA - POSSIBILIDADE - BASE DE CÁLCULO DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 44/2013, DO CNJ, E RESOLUÇÃO Nº 03/2010, CNE - ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ - RECURSO PROVIDO. Nos termos da recomendação nº 44/2013, do CNJ, não estando o apenado vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal, mas realizando estudos por conta própria, com aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), faz jus à remição pelo estudo, cuja base de cálculo para fins de cômputo das horas, o disposto na Resolução nº 03/2010, CNE. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça sedimentou orientação no sentido de que "a base de cálculo de 50% da carga horária definida legalmente para o ensino fundamental deve ser considerada 1.600 horas, a qual, dividida por doze, resulta em 133 dias de remição em caso de aprovação em todos os campos de conhecimento do ENCCEJA". (HC 602.425; Proc. 2020/0192829-9; SC;TerceiraSeção; Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca; Julg. 10/03/2021; DJE 06/04/2021) Contra o parecer, recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001266-36.2020.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: L. F. dos S. A.
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Embora a data da petição dos embargos corresponda ao termo ad quem, percebe-se, em consulta as propriedades do referido documento (assinatura), que a petição foi protocolizada no dia subsequente ao prazo final, tratando-se de recurso nitidamente intempestivo. II. Embargos não conhecidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Acolheram a preliminar ministerial de não conhecimento do recurso defensivo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001453-79.2017.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Recorrente: Yanarã Borba e Silva
Advogado: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi (OAB: 16736/MS)
EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO DEFENSIVO - CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - PRELIMINAR DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - AUSÊNCIA DE DÚVIDA FUNDADA SOBRE O ESTADO DE SAÚDE MENTAL DO ACUSADO - PREFACIAL REJEITADA - MÉRITO - TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE - INCABÍVEL - AUSÊNCIA DE DOLO NÃO ESTÁ PATENTE - SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A instauração de incidente de insanidade mental depende da existência de fundada dúvida a respeito da higidez mental do réu. Ou seja, é necessário que se demonstre aos menos indícios de que sua capacidade intelectual esteve comprometida à época do delito, não bastando meras alegações neste sentido. Deve ser determinada diante da presença de elementos de convicção sólidos, efetivamente convincentes, e não diante de meras alegações do interessado, posto ser do conhecimento comum que os agentes banalizam a alegação de dependência na tentativa de livrar-se do apenamento. A desclassificação de tentativa de homicídio para lesão corporal, só é possível quando não houver qualquer elemento que indique o animus necandi do agente. A dúvida, inerente à existência de duas versões com igual viabilidade, impõe a pronúncia do réu, em atenção à competência constitucionalmente assegurada ao Tribunal do Júri. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo Interno Cível nº 0001538-27.1997.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Marcos Antonio Fernandes
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O recurso de apelação não deve ser conhecido quando interposto fora do prazo previsto no art. 1.003, § 5º, do Novo Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0001563-18.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: C. C. A. de C.

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO - ALEGAÇÃO DE ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS SUFICIENTE PARA COMPROVAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PENA INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DO ACUSADO FAVORÁVEIS, NÃO REINCIDENTE - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL DO FECHADO PARA O ABERTO, COM FULCRO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando a autoria e a materialidade restarem suficientemente demonstradas nos autos, especialmente em face da palavra da vítima, colhida em juízo com a observância do contraditório e ampla defesa, mantém-se a condenação pelos delitos de lesão corporal e ameaça em âmbito doméstico ou familiar. Na hipótese de a pena privativa de liberdade ser imposta em menos de 4 (quatro) anos de reclusão e, sendo as condições pessoais do réu favoráveis, não sendo reincidente, deve ser fixado o regime inicial prisional aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001702-18.2018.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: G. B. M.
Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: George Zarour Cezar
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - DUAS VÍTIMAS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - INDEFERIDO - CONTINUIDADE DELITIVA - RECONHECIMENTO - SUSPENSÃO DA PENA - DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Para a caracterização do delito de ameaça basta que o ato seja praticado com o dolo de incutir à vítima o medo de um mal injusto e grave, sendo irrelevante o ânimo exaltado em que foram proferidas as palavras. Se todos os requisitos do art. 71, do CP, foram todos preenchidos, ante a condenação por crimes de mesma espécie, praticados no mesmo local, com forma de execução assemelhados, simultaneamente contra duas vítimas distintas, deve o subsequente ser considerado como continuação do primeiro, afigurando-se possível, destarte, aplicar a pena de um só deles, porém de forma aumentada, reconhecendo-se a continuidade delitiva. Preenchidos os requisitos do art. 77, do CP, é direito subjetivo do réu a concessão da suspensão da pena, em condições a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o 1º Vogal. De ofício, por unanimidade, concederam a suspensão condicional da pena.

Apelação Cível nº 0001764-14.2010.8.12.0017 (017.10.001764-5)
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Alexandre Teixeira da Cruz
Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Apelante: Conveniência Perobão 3
Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Apelada: Elisangela Pereira dos Santos
Advogado: Jorge Talmo de Araujo Moraes (OAB: 8896/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes
Apelado: Thaís Janaína Santos Ferreira
Advogado: Jorge Talmo de Araujo Moraes (OAB: 8896/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes
Apelado: Camila dos Santos Silva
Advogado: Jorge Talmo de Araujo Moraes (OAB: 8896/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINARES CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ULTRA PETITA - AFASTADAS - MÉRITO - HOMICÍDIO CULPOSO - AÇÃO PENAL - TRÂNSITO EM JULGADO - EFEITOS NO JUÍZO CIVEL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APELO NÃO PROVIDO. Verificada a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não cabe mais discussão, no juízo cível, acerca da autoria e materialidade do fato sob exame, sendo incontroversa a configuração da responsabilidade civil e, por conseguinte, seu dever de indenizar pelos danos morais e materiais decorrentes da prática do crime de homicídio culposo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0001841-39.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: J. N. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DO ART. 241-D DO

ECA - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PENA PECUNIÁRIA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE NECESSÁRIA - REDUÇÃO DEVIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há falar em atipicidade da conduta, vez que o substrato probatório é suficiente para comprovar à saciedade a autoria e materialidade do delito tipificado no art. 241-D do ECA, sendo a manutenção da sentença condenatória medida que se impõe. A redução da pena pecuniária deve ser reconhecida, ante a diferente gradação entre a pena corpórea e a substitutiva, que não guardam a mesma proporcionalidade, razão pela qual deve ser reduzida ao mínimo legal (01 salário mínimo). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0002221-94.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: João Vitor Sales da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Diego Bortoloni Disperati
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)

EMENTA - E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE MANDADO PARA ENTRADA NO IMÓVEL DO ACUSADO - PROVA ILÍCITA - NÃO OCORRÊNCIA - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - CRIME PERMANENTE - PEDIDO SUBSIDIÁRIO: PRETENDIDO RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - ARTIGO 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS NÃO PREENCHIDAS TOTALMENTE - CONFIGURADA A EXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES - READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - PREJUDICADA PELO NÃO RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - RECURSO IMPROVIDO. A condenação do réu/apelante fundamenta-se na autoria e materialidade do delito, que restaram amplamente comprovadas. A prisão em flagrante do acusado justifica a entrada dos policiais em sua residência, eis que se encontrava na posse de entorpecentes e usando tornozeleira eletrônica coberta com papel alumínio, num expresso desejo de burlar o monitoramento aplicado, persistindo na prática delituosa, razão pela qual não há que se falar em ilicitude da prova e do flagrante, tampouco em absolvição do acusado. O pedido subsidiário de reconhecimento e aplicação do benefício do tráfico privilegiado ao acusado, previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/2006, da mesma forma, não se mostra plausível, eis que o acusado é possuidor de maus antecedentes, impossibilitando a reconhecimento do privilégio, eis que não preenchidas todas as exigências do citado artigo. Por consequência, excluída a possibilidade do privilégio, mostram-se prejudicadas as pretensões de readequação da dosimetria da pena. O prequestionamento não obriga o Magistrado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide, o que, de fato, foi feito. Com o parecer, recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram do recurso e negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0002411-22.2018.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Embargado: J. J. B.
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se presta o recurso de embargos de declaração para a rediscussão da questão tratada na decisão hostilizada, em razão do inconformismo da parte com a solução adotada, sob falso argumento de omissão, porque esta espécie recursal destina-se apenas a integrar a prestação jurisdicional, retirando do julgado eventuais vícios previstos no art. 619 do CPP. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0002713-04.2011.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Helena Gonçalves da Silva
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Embargante: Helio Soares da Silva
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Embargado: José Clementino Pereira
Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REIVINDICATÓRIA - AUSÊNCIA DE POSSE INJUSTA DO RÉU - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002751-32.2019.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques

Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Embargado: L. A. P.
Advogada: Eloisa dos Santos Rodrigues Gomes (OAB: 439666/SP)
Interessado: A. de S. O.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - INCONFORMISMO - PRETENSÃO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NA LEI POR MEIO DE EMBARGOS - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Ausência de contradição. Mero inconformismo. A pretensão consiste em rediscutir questão devidamente apreciada e tal irresignação é incabível por meio de embargos de declaração, pois não pode ser utilizado como uma apelação da apelação, como faz o embargante. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos de declaração pressupõe a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, em respeito ao disposto no artigo 619, do CPP, ainda mais quando a matéria aventada no feito foi tratada de forma suficientemente no acórdão recorrido, em nada havendo integrá-lo nestes embargos de declaração. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração.

Apelação Cível nº 0003219-65.2011.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: JSL S/A
Advogado: João Paulo da Silva (OAB: 272680/SP)
Advogado: Ednei Oleinik (OAB: 164992/SP)
Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)
Advogada: Thaís Laranja Aguirre (OAB: 13672/MS)
Advogada: Rosivânia Santana da Conceição (OAB: 23643/MS)
Apelado: Amarildo Sousa Santos - ME
Advogada: Naymi Salles Fernandes Silva Torres (OAB: 14087/MS)
Advogado: Nicholas Salles Fernandes S. Torres (OAB: 13566/MS)
Advogado: Rafaella Marques de Oliveira (OAB: 7542E/MS)
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR OFENSA À DIALETICIDADE AVENTADA EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA Examinando detidamente as razões do recurso, vê-se que restaram suficientemente demonstrados e atacados os motivos pelos quais ele entende que a decisão estaria equivocada, dando perfeitas condições para que este juízo ad quem conheça de seu apelo, consoante prescreve o art. 1.010, inciso III, do Diploma Processual Civil de 2015, obedecendo, destarte, o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal MÉRITO - NOTAS FISCAIS - VALOR LEVADO A PROTESTO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS PRODUTOS - COBRANÇA ILEGÍTIMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PROCEDENTE - DANOS MORAIS IN RE IPSA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. As provas documentais e testemunhais apresentados nos autos demonstram que não há certeza necessária sobre a prestação dos serviços ou sobre a entrega dos produtos declarados nas notas fiscais e no boleto bancário que, posteriormente, foi levado a protesto pela parte ré/apelada. De rigor, portanto, a declaração de inexistência do débito indicado na inicial. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribuna l de Justiça,"nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica" (REsp n. 1.059.663/MS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). Com relação ao quantum da indenização, entendo que ele deve ser fixado com ponderação, levando-se em conta o dano experimentado, a conduta que o causou e a situação econômica das partes envolvidas. Não deve ser excessivo, a fim de evitar enriquecimento sem causa de quem recebe, tampouco inexpressivo ao ponto que possa estimular a reincidência do condenado. Ademais, o Judiciário, ao fixar o valor devido, deve sempre observar estes critérios com razoabilidade. Tendo em vista que a parte ré/apelada, apesar de levar o boleto bancário para protesto, cancelou-o voluntariamente no curso do processo, durando apenas dois meses, o valor de R$ 5.000,00 cinco mil reais) se mostra suficiente na hipótese. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0003308-90.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: V. S. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)
Apelado: M. P. E.

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - LESÃO CORPORAL GRAVE NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PEDIDO DE EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À VÍTIMA - INCABÍVEL - RECURSO IMPROVIDO. Não existindo parâmetros para a fixação do valor do dano, a indenização por danos morais deve ser fixada pelo julgador segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar a configuração de enriquecimento ilícito, devendo atender sempre à função compensatória ao ofendido e punitiva ao ofensor, sem perder de vista a condição econômica das partes, pelo que a redução é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0003396-05.2020.8.12.0800
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Adriano Gonçalves Dorneles

DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelante: Jessica Emanuele Mendonha de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0004259-28.2014.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Edevaldo dos Santos Vilhalba
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: Ministerio Publico Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE ALTERADA - QUANTIDADE INEXPRESSIVA DA DROGA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CABÍVEL - ALTERAÇÃO DO PATAMAR DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - RECURSO PROVIDO. DE OFÍCIO, MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA E SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS I Pena-base reduzida. Afasta-se a valoração negativa quanto à natureza e quantidade da drogas pois, apesar de sua natureza perniciosa, o montante do entorpecente em voga é inexpressivo (03 gramas de cocaína), não justificando o recrudescimento da reprimenda base, pois não extrapola o tipo penal. II Se a confissão extrajudicial, mesmo que não ratificada em juízo, serviu como alicerce para a condenação, deve ser reconhecida a atenuante de confissão espontânea. Entendimento do STJ. III Cabível a redução pela causa de diminuição do tráfico privilegiado em 2/3, tendo em vista a natureza e quantidade de droga apreendida. IV - Questão de ofício. Considerando a reprimenda estabelecida, a primariedade do réu e sendo favoráveis as circunstâncias do art. 59, do CP, o regime inicial aberto apresenta-se adequado à reprovação e prevenção do delito, a teor do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, bem como observada a quantidade não elevada da droga. Pelas mesmas razões, cabível também a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução. Em parte com o parecer, dou provimento ao recurso. De ofício, altera-se o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, e, ainda, substitui-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo Juízo da Execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, em parte com o parecer, deram provimento ao recurso e, de ofício, fixaram o regime aberto e substituíram a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Vogal.

Apelação Cível nº 0004901-82.1992.8.12.0001 (001.92.004901-0)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Bradesco Sa
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: Jatyr Mastriani de Godoy
Advogada: Maísa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CAPITAL DE GIRO) GARANTIDO POR NOTA PROMISSÓRIA - PRAZO PRESCRICIONAL - 5 (CINCO) ANOS - ART. 206, §5º, INCISO I, DO CC - NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Segundo o disposto no art. 206, §5º, inciso I, do CC: "Art. 206. Prescreve: (...). §5º. Em cinco anos: (...). I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular." Se a ação de execução foi lastreada em Instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) assinado por duas testemunhas e garantido pela nota promissória, deve ser aplicado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 206, §5º, inciso I, do CC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0005309-88.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Guilherme Aparecido Fernandes Dantas
Advogado: Felipe Vilhalba Alencar (OAB: 24536/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA RESTITUIÇÃO DE MOTOCICLETA APREENDIDA NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - BEM DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO, APREENDIDA EM PODER DO ACUSADO DE TRÁFICO DE DROGAS - PROPRIETÁRIO NÃO INVESTIGADO - LIBERAÇÃO PARA USO NA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO - RECURSO PROVIDO EM PARTE Uma vez evidenciado que a motocicleta utilizada pelo acusado para a suposta prática de crime de tráfico de drogas não interessa à instrução criminal, que o proprietário não é investigado de ser coautor ou partícipe do mencionado delito, e que, por fim, acostou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, documento que, a princípio, confere-lhe o direito de propriedade sobre a motocicleta, mas considerando que a ação penal originária ainda não se findou, é possível a liberação do bem mediante compromisso de fiel depositário, a fim de evitar o desaparecimento e, ao mesmo tempo, prevenir a deterioração pela falta de conservação. Recurso provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, com os acréscimos do 1º Vogal.

Recurso em Sentido Estrito nº 0006893-76.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Recorrente: Edval Conceição da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Interessado: Luis Ferreira da Silva
Advogado: Wanderson Brum Aguilar (OAB: 47106/BA)

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL MANEJADO PELA DEFESA DO RÉU, AO FUNDAMENTO DA AUSÊNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EXTRÍNSECO PERTINENTE À TEMPESTIVIDADE - DECISÃO NÃO ESCORREITA - INTERPOSIÇÃO DO APELO CRIMINAL DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 593, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL PENAL - RECURSO PROVIDO. Protocolando a defesa do réu petição de interposição da apelação criminal dentro do prazo de 5 (cinco) dias, estabelecido pelo art. 593, caput, do Código de Processo Penal, não há falar em intempestividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0009691-82.2011.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: JSL S/A
Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)
Advogado: João Paulo da Silva (OAB: 272680/SP)
Advogado: Ednei Oleinik (OAB: 164992/SP)
Advogado: Vinícius José Zivieri Ralio (OAB: 195618/SP)
Apelado: Amarildo Sousa Santos - ME
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogado: Nicholas Salles Fernandes S. Torres (OAB: 13566/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Advogada: Naymi Salles Fernandes Silva Torres (OAB: 14087/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE OFENSA Ao PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA. Examinando detidamente as razões do recurso, vê-se que restaram suficientemente demonstrados e atacados os motivos pelos quais o recorrente entende que a decisão estaria equivocada, dando perfeitas condições para que este juízo ad quem conheça de seu apelo, consoante prescreve o art. 1.010, inciso III, do Diploma Processual Civil de 2015, obedecendo, destarte, o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal MÉRITO - NOTAS FISCAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE ENTREGA DE MERCADORIAS - ÔNUS QUE COMPETIA À PARTE AUTORA - ART. 373, INC. I, DO CPC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A autora não conseguiu desempenhar seu encargo probatório, ônus que lhe incumbia, nos termos do inciso I, do art. 373, do NCPC (art. 333, I, CPC/73). Se a parte não logrou êxito em formar material probatório suficiente à elucidação da divergência, não tornando evidente qual teria sido a verdadeira dinâmica factual, terá de suportar as consequências de um julgamento desfavorável, pois era ela, autora, quem detinha o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito. Portanto, a improcedência da pretensão deduzida na inicial é medida de rigor. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0011176-81.1991.8.12.0001 (001.91.011176-7)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Kaline Rúbia da Silva
Advogada: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Apelado: Banco do Brasil s/a
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Advogado: João Perez Soler (OAB: 1639B/MS)
Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)
Advogado: Ana Paula Alves Moreira da Silva (OAB: 17997A/MS)
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)
Advogado: Caio Flores das Neves Duarte Silva (OAB: 15545/MS)
Advogado: Fernando Melo Farias (OAB: 15987/MS)
Advogada: Carla Marques dos Santos (OAB: 14859/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO CREDOR. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO APRESENTADO PELO DEVEDOR. ACOLHIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS AO PATRONO DO EXECUTADO. QUANTUM ARBITRADO POR EQUIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Reforma-se a sentença que condenou o executado ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da parte exequente, porquanto foi o credor quem deu causa a extinção da execução. São devidos os honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do executado, eis que a extinção do processo de execução ocorreu em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente por culpa da inércia da parte exequente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 2º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Criminal nº 0016173-91.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Cristian Douglas dos Santos Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicus Tieppo Rodrigues

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - FURTO NOTURNO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - ART. 155, § 1º E 4º, I, CP - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ACERVO PROBANTE ROBUSTO E CONSISTENTE - ATIPICIDADE MATERIAL PELA INSIGNIFICÂNCIA INCABÍVEL - PLEITOS ABSOLUTÓRIOS AFASTADOS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO - CONSUMAÇÃO CARACTERIZADA - NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL ACERCA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - CRIME PRATICADO NA MADRUGADA, EM PERÍODO DE DESCANSO - INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO - PENA-BASE - VALORAÇÃO IDÔNEA DOS ANTECEDENTES - QUANTIDADE DE EXASPERAÇÃO ADEQUADA - ATENUANTE DA CONFISSÃO - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - INTEGRAL COMPENSAÇÃO - PENA DE MULTA - NECESSÁRIA SIMETRIA COM A REPRIMENDA CORPÓREA - REGIME SEMIABERTO MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. 1. Despontando dos autos conjunto probatório robusto e consistente, em harmonia aos depoimentos das testemunhas e da vítima, submetidos ao crivo do contraditório, não há que se falar em absolvição por ausência de provas, pois indene a autoria e materialidade relativamente ao crime de furto praticado. 2. A atipicidade material da conduta, mediante a aplicação do princípio da insignificância, somente é possível quando a lesão ao bem jurídico for irrisória, a ponto de não justificar a atuação da máquina judiciária, de modo que o valor da res furtiva não deve ser o único critério a ser considerado em situações desse jaez, mas, igualmente, a presença dos requisitos concernentes à mínima ofensividade da conduta do agente, à ausência total de periculosidade social da ação, ao ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento e à inexpressividade da lesão jurídica ocasionada. 3. Em julgamento de leading case submetido à sistemática dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça fixou tese no sentido de que “consuma-se o crime de furto com a posse de fato da res furtiva, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada” (REsp 1524450/RJ). 4. Nos termos da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, para a incidência da qualificadora prevista no artigo 155, §4º, I, do Código Penal, é imprescindível a realização de perícia técnica que comprove efetivamente o rompimento de obstáculo para a consumação do delito de furto ou, ainda, que reste demonstrado a impossibilidade de elaboração do referido laudo pericial ou o desaparecimento dos vestígios. 5. Para a incidência da majorante prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal, é suficiente que a infração ocorra durante o repouso noturno, período de maior vulnerabilidade, dada a precariedade da vigilância e da defesa do patrimônio durante tal período, e, por consectário, a maior probabilidade de êxito na empreitada criminosa, sendo irrelevante o fato de se tratar de residência, habitada ou não, ou estabelecimento comercial, inclusive, consoante precedentes das Cortes Superiores, incide nas formas simples e qualificada do crime de furto. 6. Possível a incrementação da pena-base pela valoração negativa da vetorial dos antecedentes com base em condenação por fato anterior ao ora imputado, ainda que o trânsito em julgado seja posterior à ação delitiva em apuração. 7. A exasperação da pena-base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade e, nessa esteira, deve incidir para cada circunstância negativa, o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito. 8. Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio especificação alusiva ao percentual de diminuição da pena no tocante às atenuantes e agravantes, adota-se como mais adequado o patamar de 1/6 para cada uma porventura configurada, por tratar-se do menor índice estipulado pela Lei Penal. 9. De acordo com a jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, na segunda fase da dosimetria da pena, deve ser compensada a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. 10. As penas corpórea e pecuniária devem guardar simetria quando da dosimetria das reprimendas, sendo necessário retificar a pena de multa aplicada em desconformidade com tal parâmetro. 11. Sopesados os elementos concretos colhidos, mediante ponderação da reincidência e da negativação de moduladora judicial, resta inviabilizada a fixação do regime aberto, nada obstante a sanção reclusiva tenha ficado aquém de quatro anos, vez que, além de estar em consonância com a razoabilidade e proporcionalidade que sempre devem nortear o julgador na individualização da pena, a escolha do regime semiaberto serve para incutir senso educativo, disciplinar e de reprovação no réu, ante a renitência em permanecer na seara da criminalidade, indicando recalcitrância e descaso com as regras comezinhas de convívio em sociedade, de tal sorte que não seria adequado aboná-lo do adequado resgate da reprimenda. 12. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida a Revisora que dava parcial provimento em menor extensão.

Apelação Cível nº 0018694-87.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Apelado: Djair Camillo Antunes
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - RETORNO DO STJ - CONTRATO DE PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DIREITO DE RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES - PREVISÃO CONTRATUAL - ADEQUAÇÃO DO JULGADO À TESE FIRMADA NO RESP N.º 1.391.089/RS (TEMA N.º 666) - JULGADO QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A TESE JURÍDICA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Conforme tese firmada no REsp n.º 1.391.089/RS “é válida, no sistema de planta comunitária de telefonia - PCT, a previsão contratual ou regulamentar que desobrigue a companhia de subscrever ações em nome do consumidor ou de lhe restituir o valor investido”. Havendo previsão contratual, deve a concessionária ser condenada no pagamento de ações ao usuário financiador do sistema, na proporção de sua participação econômica no Plano de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, e apurado com base no balancete do mês da integralização.

Apelação Criminal nº 0019951-40.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Joacir Ratier de Souza
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. MÉRITO - PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO AOS DELITOS DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - FRAGILIDADE DE PROVAS DA AUTORIA, QUANDO AO CRIME DE MOEDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - Preliminar rejeitada. A Lei nº 13.491/17 conferiu nova redação ao art. 9º, do Código Penal Militar, resultando que uma maior gama de delitos que devem ser processados e julgados perante a Justiça Militar, notadamente aqueles previstos em legislação penal comum, desde que configurados determinados contextos e circunstâncias, e constatando-se que, in casu, aplica-se o artigo 9º, inciso II, "e", do Código Penal Militar. II - Mérito. Imperativa a manutenção da condenação, quando a prova robusta dos autos, consistente nas provas testemunhais apresentadas, relatório policial, interceptação telefônica e circunstancias da apreensão de grande montante pecuniário, comprovam que o apelante, policial militar, em razão da função à época dos fatos, praticou os crimes de corrupção passiva, ativa e moeda falsa, narrados na denúncia. III - O apelante, ao ser flagrado com grande volume de dinheiro proveniente de organização criminosa para fins de contrabando de cigarro, tinha em sua posse uma cédula comprovadamente falsa. No entanto, embora demonstrada a materialidade do delito do 289, § 1º (Moeda Falsa), do Código Penal comum, a inexistência de provas, extreme de dúvida, quanto ao dolo direto exigido pelo tipo penal, conduz a aplicação do princípio in dubio pro reo, impondo-se a absolvição. Em parte com o parecer: preliminar rejeitada e, no mérito, recurso parcialmente provido, apenas para absolver o apelante Joacir Ratier de Souza em relação ao delito previsto no art. 289, § 1º, do CP, com fundamento na alínea "e" do art. 439, do CPPM. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0020052-67.1992.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Banco do Brasil s/a
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogado: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 24255A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Embargado: Cesar Duarte de Araújo
Embargado: Madeirao Comércio e Exportação Ltda

EMENTA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - RECORRENTE QUE NÃO OBTEVE ÊXITO INTEGRAL NO RECURSO - ART. 85, § 11º, CPC - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Ausentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 1022 do Código de Processo Civil e não sendo permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida, a rejeição dos presentes aclaratórios é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0024977-97.2010.8.12.0001 (0024977-97.2010.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelado: Santander Leasing S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Apelado: Ramao Pereira de Lima
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Ramao Pereira de Lima
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Santander Leasing S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE REQUERIDA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS - INSURGÊNCIA - IRREGULARIDADE NA PERÍCIA REALIZADA - NÃO DEMONSTRADA - CÁLCULOS ELABORADOS EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO EXECUTIVO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Na hipótese em apreço, o Juízo de Primeiro Grau, em razão da apresentação de impugnação aos valores apresentados na inicial do cumprimento de sentença como devidos, determinou a realização de perícia judicial, nomeando expert de confiança. O perito é profissional de confiança do Juízo, e o Juiz ao examinar a necessidade de provas nos autos, exerce seu livre convencimento motivado, a partir do caso concreto. Consta-se na perícia que o expert, indicou minuciosamente todos os dados do contrato havido entre as partes (valores, prestações, prazo), incluindo-se principalmente todos os encargos, taxas e juros acordados, bem como descreveu as determinações contidas na sentença e no acórdão em relação à revisão destes encargos e juros, metodologia esta que foi efetivamente empregada no cálculo. Assim, os parâmetros adotados pelo perito, vão ao encontro do que restou decidido nos autos. Recurso conhecido e improvido. APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO - ACOLHIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Os valores em excesso apontados no laudo pericial não foram em decorrência da quantia indicada pela parte exequente na inicial e, a determinação contida na sentença para exclusão da cobrança do "excesso apontado no laudo pericial" ocorreu em decorrência de depósitos duplicados nos autos, sem que o apelante tenha contribuído para essa duplicidade. Portanto, a parte que sucumbiu no presente cumprimento de sentença foi o apelado impugnante, o qual deve, então,

arcar integralmente com o pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios arbitrados na sentença de Primeiro Grau. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Santander Leasing S/A e deram provimento ao recurso de Ramao Pereira de Lima, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0026113-61.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargada: Lenilde da Rocha Santos
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO COLETIVO - CÁLCULO DO CAPITAL SEGURADO - SALÁRIO FIXO NOMINAL RECEBIDO NA DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - OMISSÃO SANADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Acolhem-se parcialmente os embargos de declaração para corrigir omissão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0031682-09.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo
Apelada: Sirlei Vieira Rech
Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)
Apelado: Marcio Franca Nogueira
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL - PLEITO CONDENATÓRIO - CABÍVEL EM RELAÇÃO A UM DOS DENUNCIADOS - CONDUTA RELEVANTE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DE OFÍCIO, RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. I. Evidenciada a materialidade e a autoria delitiva do crime de violação de direito autoral, bem como diante da inaplicabilidade do princípio da insignificância ao caso, não há que se falar em absolvição por atipicidade material da conduta. A manutenção do aparelhoJukeboxem estabelecimento comercial, mediante pagamento de contraprestação em dinheiro por terceira pessoa, para a escolha de uma música em um tempo e lugar previamente determinados, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente configura a prática o delito previsto noart.184, § 3º, do CPB. Das provas colacionadas, não há dúvida quanto a autoria delitiva da ré Sirlei, proprietária e responsável pelo local. Todavia, relativamente ao acusado Márcio Franca Nogueira, não há provas suficientes de sua participação no delito em tela, pois, como bem apontou o Juízo a quo, "não ficou evidenciado que o acusado tivesse de algum modo, responsabilidade pela disponibilização ao público do serviço que violava direito autoral, ao contrário, ele não era nem proprietário da citada máquina, tampouco possuía qualquer vínculo empregatício com o estabelecimento comercial em que a mesma fora localizada. II. Imperativo o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. A apelada foi condenada pela prática do delito tipificado no artigo 184, § 3º, do Código Penal, à pena de 02 anos de reclusão, cujo prazo prescricional correspondente é de 04 (quatro) anos, de acordo com a regra prevista no artigo 109, inciso V, do Código Penal. Desta feita, observa-se que do termo inicial do recebimento da denúncia até a presente data transcorreu prazo superior, restando caracterizada, portanto, a prescrição da pretensão punitiva. Em parte com o parecer, dou parcial provimento ao recurso ministerial, a fim de condenar, tão somente a apelada Sirlei Vieira Rech nas penas do art. 184, § 3º, do CP e, de ofício, declaro a extinção de sua punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso ministerial e, de ofício, extinguiram a punibilidade da apelada Sirlei, pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Embargos de Declaração Cível nº 0041966-76.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Embargado: Felipe Pereira
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-ACIDENTE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO – REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Embargos não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0042811-98.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro

Apelante: Regiane Cristina Barbosa da Silva
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Apelante: Thiago Vinnycius Barbosa Pereira
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: MS)
Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO - TESE RECHAÇADA - COISA MÓVEL (APARELHO CELULAR) QUE SAIU DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA - CRIME CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. Restou configurado o delito de roubo quando a res furtiva saiu da esfera de vigilância da vítima, ainda que por breve espaço de tempo. Aliás, é assente na jurisprudência que, para a consumação do crime de roubo, de acordo com a teoria da amotio ou apprehensio, basta a mera inversão da posse, sendo irrelevante o fato do agente ter tido, ou não, a posse mansa e pacífica da res, nem se descaracteriza na hipótese de a mesma ser retomada e restituída à vítima. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0102405-08.2008.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Yussef Mohamad El Salla
Advogado: Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)
Advogada: Anne Andrea Moraes da Fonseca (OAB: 5961E/MS)
Embargado: Município de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Andre Melchiades de Barros Neto
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Alvaro Neiva Junior
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Analu Mujica de Barros
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Anna de Figueiredo Barreto
Advogada: Maria Carolina Scheeren do Valle (OAB: 10549/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargada: Annemarie Dias Fernandes Neiva
Advogada: Lúcia Mófreita Bruno Szochalewicz Gomes da Silva (OAB: 13486/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Antonio Juliano de Barros
Advogado: João Marques Bueno Neto
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Aristides Nunes da Silva
Advogada: Lúcia Mófreita Bruno Szochalewicz Gomes da Silva (OAB: 13486/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Denise Rodrigues de Barros
Advogado: João Marques Bueno Neto
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Enio Cunha
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargada: Helenemarie Dias Fernandes
Advogada: Lúcia Mófreita Bruno Szochalewicz Gomes da Silva (OAB: 13486/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Hugo José Costa
Advogado: Jose Armando Urdan (OAB: 5322B/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Jacira Benedita Freire de Barros
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargada: Janmarie Dias Fernandes Seguchi
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Jose Abilio Maciel de Barros
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Joao Fernandes
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: João Benedito Barreto Neto
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargada: Juciara Freire Victorio
Advogado: José Carlos dos Santos (OAB: 5141/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Lalo Mujica de Barros
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Luiz Alberto Pinto de Figueiredo

Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Luiz Eduardo de Barros
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargada: Maria Luísa Gouvea de Figueiredo
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Mário Seguchi
Advogada: Lúcia Mófreita Bruno Szochalewicz Gomes da Silva (OAB: 13486/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargada: Mary Isabel Vargas Rivera Amaral
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Advogado: Maha Ali Tarchichi Hamie (OAB: 13023/MS)
Embargado: Moysés dos Reis Amaral
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Paula Helena Mujica de Barros
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargada: Rosa Eugênia Figueiredo Costa
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargada: Rosemarie Dias Fernandes da Silva
Advogada: Lúcia Mófreita Bruno Szochalewicz Gomes da Silva (OAB: 13486/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)
Embargado: Walter Victorio
Advogado: José Carlos dos Santos (OAB: 5141/MS)
Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)
Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS)
Advogado: Marcio Toufic Baruki (OAB: 1307B/MS)
Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha (OAB: 15208/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolhe-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0362994-03.2008.8.12.0001 (0362994-03.2008.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Rogério Vieira de Mello
Advogada: Dalva Regina de Araújo (OAB: 9403/MS)
Apelado: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Interessado: Consave Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Interessada: Ana Helena Almeida Marchini Rodrigues
Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Interessado: Arnírio Rodrigues
Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS EM IMÓVEL - SEGURO - PRAZO PRESCRICIONAL ÂNUO - COMUNICAÇÃO SINISTRO - SUSPENSÃO DO PRAZO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - CITAÇÃO - INTERRUPÇÃO PRAZO - REINICIO DO ÚLTIMO ATO DO PROCESSO (ART. 202, V, PARÁGRAFO ÚNICO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - RESPONSABILIDADE CIVIL - PRAZO TRIENAL - PRESCRIÇÃO INEXISTENTE - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O prazo prescricional de um ano, do segurado contra a seguradora, tem início com a ciência inequívoca do fato, suspendendo-se na data de formulação do pedido administrativo, permanecendo suspenso até comunicação de eventual recusa de pagamento. A cautelar de produção antecipada de provas interrompe o prazo para o ajuizamento da ação indenizatória. Inobstante, tratando-se de cautelar de produção de provas, que objetiva apenas adiantar uma das fase de conhecimento no processo principal, não gerando qualquer restrição aos direitos da parte contrária, não se aplica o prazo de trinta dias previsto no art. 308 do Código de Processo Civil para o ajuizamento da ação principal. Aplica-se, no caso, a norma contida no parágrafo único do art. 202 do Código Civil. Por se tratar de pretensão de reparação civil, a pretensão de ressarcimento dos valores despendidos com os reparos no imóvel construído pelos requeridos, o prazo prescricional é o previsto no Código Civil, art. 206, § 3º, V, de 3(três) anos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0551492-80.2001.8.12.0049 (049.01.551492-5)
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Apelado: Salvador Pereira Dutra

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INTIMAÇÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO - DESNECESSIDADE - MATÉRIA DECIDIDA EM CARÁTER VINCULANTE PELO STJ - RESP 1.604.412 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Consoante decisão vinculante do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.604.412/SC), a prescrição intercorrente não se confunde com a extinção do feito em decorrência do abandono da causa, fato que autoriza a extinção independentemente do pedido de devedor e da oportunização de prosseguimento do feito pelo credor. II - Não tendo o apelo apontado causa impeditiva à prescrição intercorrente, deve ser mantida a sentença que extinguiu a execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800005-88.2020.8.12.0030

Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito do Município de Brasilândia
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Apelado: Matheus Marciliano
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Brasilândia
Proc. Município: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - RE Nº 855178/REPERCUSSÃO GERAL - REDIRECIONAMENTO DESCABIDO - CIRURGIA - PSEUDOARTOSE - NECESSIDADE DEMONSTRADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA N 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 85, § 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CAUSA DE PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS E OBRIGATÓRIO DESPROVIDOS. Deve ser afastado o pedido de redirecionamento do cumprimento da obrigação ao Município, haja vista ser solidária a responsabilidade entre os entes federados, no âmbito do direito e garantia à saúde, podendo a demanda ser proposta contra todos ou qualquer um deles. Comprovada a necessidade de submissão da parte a procedimento cirúrgico pleiteado, de rigor a manutenção da sentença que acolheu a pretensão autoral. Não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando o ente condenado é o mesmo a qual ela pertença, ex vi da súmula nº 421 do Superior Tribunal de Justiça. Tratando-se de obrigação de fazer, cujo proveito econômico é de natureza inestimável, os honorários advocatícios devem ser fixados por equidade, com fundamento no disposto no art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos do Estado e da Defensoria, e mantiveram a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800012-42.2018.8.12.0033/50002

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Flávio Módena Carlos
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 20234A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Interessado: Etevaldo Batista
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 20234A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos requisitos previstos no caput do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão do mérito da questão apreciada. Recurso rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800019-29.2020.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Tereza Faria Jacomini
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena porlitigânciademá-fé, fixada na decisão recorrida. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Geraldo de Almeida Santiago, vencido o Relator. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800042-63.2020.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Vera Lucia Ribeiro de Nazaré
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TARIFAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - LEGALIDADE - ARTIGO 14 DO CDC - RELAÇÃO DE CONSUMO - AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍCIO DE CONSENTIMENTO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do artigo 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Inexistindo prova da utilização da conta corrente exclusivamente para o recebimento de benefício previdenciário, mostra-se legítima a cobrança das tarifas, não havendo ato ilícito que dê ensejo ao dever de indenizar. Inexiste a nulidade do negócio jurídico alegada se a parte autora não comprovou o vício no consentimento no momento da celebração do contrato de abertura de conta corrente. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800059-08.2017.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Claudionor de Oliveira Nascimento
Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)
Apelada: Elena Vasquez Bruno
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Apelado: Oswaldo Vasquez Bruno
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - COMPROVAÇÃO DA TURBAÇÃO - POSSE DOS AUTORES - REQUISITOS PREENCHIDOS - INTELIGÊNCIA N. 560 E 561 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o(a) apelante expõe as razões, de fato e de direito, pelas quais entende que deve ser anulada ou reformada a sentença recorrida, conforme o artigo 1.010, II, do CPC/2015, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. Deve ser mantida a sentença que julgou, parcialmente, procedente o pedido de manutenção de posse, quando presentes os requisitos do art. 561 do Código de Processo Civil, a saber: a) posse; b) turbação praticado pelo réu; c) data da turbação; d) continuação da posse, embora turbada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800062-19.2019.8.12.0038/50000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Vera Luisa Castro Dias
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Embargado: Banco Inter S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800084-45.2017.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Silvana Pinto dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Município de Pedro Gomes
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC/20105 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS - DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - TEMA N.º 793, DO STF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - MÉRITO RECURSAL - PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE FÁRMACOS NÃO DISPENSADO PELO SUS - INAPLICABILIDADE DO TEMA N.º 106, DO STJ) - AÇÃO AJUIZADA ANTES DE 25.04.2018 - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL

- ARTIGO 196, DA CF - DEVER SOLIDÁRIO DOS ENTES FEDERATIVOS - ARTIGO 196, DA CF - LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - TESES AFASTADAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme Tema n.º 793, do STF, a responsabilidade dos entes federados para o fornecimento de medicamentos é solidária. A inclusão da União no polo passivo somente é obrigatória quando o fármaco pretendido não possuir registro na ANVISA, situação que não se apresenta no caso dos autos. Nas demandas propostas antes de 25.04.2018 em que se pretende a concessão de medicamento não fornecido pelo SUS, não há obrigatoriedade de se observar a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça e consubstanciada no Tema n.º 106. O artigo 196, da Constituição Federal prescreve que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário das pessoas à saúde, sendo os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitam de tratamento médico. As alegações de limitação orçamentária e cláusula da reserva do possível não justificam a omissão do Poder Público, sem demonstração objetiva da impossibilidade, uma vez que se trata de direito subjetivo fundamental constitucionalmente previsto que deve ser atribuído o sentido de maior eficácia a fim de conferir o mínimo existencial. Comprovada a necessidade de utilização de específico tratamento, prescrito por médico habilitado, além do fato de que o portador da enfermidade não possui condições econômicas de suportar os custos do tratamento, deve o Ente Público fornecê-lo, porquanto todas as pessoas têm direito à saúde. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, em juízo de retratação, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0800094-62.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Americo de Almeida Dutra
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO - JUROS REMUNERATÓRIOS. 01. Nos termos do artigo 332, II, do Código de Processo Civil, nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. 02. Ausência de abusividade da taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual semelhante à taxa média praticada no mercado no período da contratação. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800127-58.2021.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Juraci Maria de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - MÉRITO - JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA - MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por violação ao princípio dadialeticidadese as razões recursais impugnaram de forma específica os fundamentos da sentença recorrida Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença quando desnecessária a produção de provas, como a juntada do contrato entabulado, sendo permitido o julgamento de improcedência liminar do pedido (CPC, art. 332). Somente em situações excepcionais é que se admite a revisão das taxas de juros, o que não se configurou no caso em apreço porquanto a taxa praticada não se consubstancia abusiva, considerando que a média do mercado à época do contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800129-93.2019.8.12.0034/50000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado: André Nieto Moya (OAB: 235738/SP)
Embargado: Auto Posto Biela Ltda
Advogado: Wandressa Donato Militão (OAB: 19059/MS)
Advogado: Marcel Marques Santos Leal (OAB: 11225/MS)
EMENTA -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA – MATÉRIA NÃO ANALISADA – VÍCIO SANADO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Constatado erro material no acórdão, o acolhimento dos embargos declaratórios é medida de rigor (artigo 1.022, inciso III do Código de Processo Civil). - Embargos providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator..

Remessa Necessária Cível nº 0800163-82.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido: Edilhair Aparecida Santos Nogueira

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira (OAB: 11180/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO NO ARTIGO 93 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47/2011 - ALEGAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA LCM 47/2011, PELA LCM 60/2013 - DIREITO ADQUIRIDO ANTERIORMENTE À LEI COMPLEMENTAR QUE REVOGOU O REFERIDO ADICIONAL - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. I. No caso concreto, verificou-se que quando da edição da LCM 60/2013, a autora já havia preenchido os requisitos previstos no artigo 93 da LCM 47/2011 para obtenção do adicional por tempo de serviço, nos percentuais ali previstos, restando configurando seu direito adquirido, devendo ser observada a irredutibilidade salarial quando revogado o referido adicional. II. Tratando-se de sentença ilíquida, envolvendo a fazenda pública, a fixação dos honorários deve aguardar a liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC. III. Quanto aos juros e correção monetária a sentença recorrida não merece reparos, eis que aplicou os índices em observância às teses fixadas nos temas 910 do STF e 905 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800185-17.2019.8.12.0038/50000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Embargado: Genilson de Melo
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - VERBA DEVIDA - EMBARGOS ACOLHIDOS. Acolhe-se os embargos de declaração para sanar a omissão apontada no tocante à ausência de pronunciamento a respeito da fixação de honorários recursais. Embargos conhecidos e acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800190-71.2020.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Interessado: Elso Mendonça de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Interessado: Município de Mundo Novo
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Mundo Novo - MS
Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800252-34.2019.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Tadeu Reginaldo
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO DE REFINANCIAMENTO COM DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES - DESCONTOS LÍCITOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - VALOR DA MULTA - MINORADO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1.Tendo a instituição financeira comprovado nos autos o a relação jurídica, os descontos realizados no benefício previdenciário do autor são legítimos. 3. Evidenciado que o autor, no curso da lide, alterou a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, porquanto restou demonstrada a relação jurídica havida entre as partes e, principalmente que se beneficiou do crédito disponibilizado, deve ser condenado ao pagamento de multa por

litigância de má-fé. Contudo, o percentual da multa deve ser fixado no mínimo legal, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800255-20.2018.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Embargado: José Roberto dos Santos
Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL - REDISCUSSÃO - INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Inadmissível, em sede de embargos de declaração, rediscussão da matéria apreciada. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800269-09.2019.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Gusmão & Cunha Construções Ltda. - ME
Repre. Legal: Marcelo Angelo da Maia Cunha
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Apelado: Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda
Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)
Advogado: Marcelo Alexandre da Silva (OAB: 6389/MS)
Advogado: Jorge Nizete dos Santos (OAB: 13804/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - RESCISÃO DE CONTRATO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INVERSÃO DAS CLÁUSULAS PENAIS EM BENEFÍCIO DO PROMITENTE COMPRADOR - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA À ADEQUADA SIMETRIA - TAXA DE FRUIÇÃO - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CONCLUSÃO DA OBRA. 01. De acordo com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do recurso especial repetitivo n. 1614721/DF (Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/05/2019, DJe 25/06/2019), no contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial. 02. A inversão das cláusulas contratuais em benefício do promitente vendedor não é absoluta, devendo ser observada, no caso concreto, a natureza da respectiva cláusula, para obter a adequada simetria da inversão. 03. A taxa de fruição incide somente a partir do prazo previsto no contrato para a conclusão da obra. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800273-73.2020.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: Ivone Afonso Rodrigues dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti
Proc. Município: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - AUSÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO - TEMA 793 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios visam tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição e suprir a omissão, de modo que seu acolhimento se impõe quando presentes tais defeitos, neste caso, como a contradição. 2. In casu, verifica-se claramente que a parte recorrente pretende rediscutir as matérias já devidamente analisadas quando do julgamento da apelação, motivo pelo qual devem ser rejeitados os presentes aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800286-64.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Genesio Freitas Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Conforme regra prevista no artigo 80, II, do Código de Processo Civil, considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a

verdade dos fatos. Recurso conhecido não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800306-59.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Maria Inêz Kaneko
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800338-15.2017.8.12.0040/50000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Maria Leite Antunes
Advogado: Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)
Embargante: Marcus Vinícius Santana Araujo
Advogado: Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)
Embargado: José Moraes Neto
Advogado: Carlos Alberto Bezerra
Embargado: Jairo de Oliveira (Espólio)
RepreLeg: Antonia de Lourdes Cruz de Oliveira
Advogado: Carlos Alberto Bezerra
Embargada: Antonia de Lourdes Cruz de Oliveira
Advogado: Carlos Alberto Bezerra
Interessado: Andalécio Martins Leite (Espólio)
RepreLeg: Valdeth Godoy Leite
Advogada: Rayssa Morceli dos Santos (OAB: 20575/MS)
Advogado: Simão Thadeu Romero (OAB: 16960/MS)
Interessada: Guilhermina Godoy Leite (Espólio)
RepreLeg: Valdeth Godoy Leite
Advogada: Rayssa Morceli dos Santos (OAB: 20575/MS)
Advogado: Simão Thadeu Romero (OAB: 16960/MS)
Interessado: Rosana Godoy Leite Massa
Advogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)
Interessada: Valdeth Godoy Leite
Advogado: Marcus Vinícius Santana Araújo (OAB: 14864B/MS)
Interessado: Rosalvo Godoy Leite
Interessado: Antônia Leite de Campos
Interessado: Luis Carlos Godoy Leite
Interessada: Alcira Godoy Leite

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO QUANTO AO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS POR EQUIDADE - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS - PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES NÃO APRECIADA - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA SANAR VÍCIO DE OMISSÃO - PRELIMINAR REJEITADA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS MAS SEM EFEITOS INFRINGENTES. A via estreita dos embargos de declaração não é a adequada para rediscussão da matéria a fim de fazer prevalecer teses pessoais. Caso entenda o embargante que há dissídio jurisprudencial, deve interpor o recurso cabível. A preliminar de ilegitimidade e ausência da capacidade postulatória arguida em contrarrazões, de fato, não foi apreciada. Neste ponto, os aclaratórios foram acolhidos para sanar o vício de omissão, porém, sem efeitos infringentes, posto que a preliminar foi rejeitada. A despeito de não ter o embargante prequestionado a matéria em contrarrazões, reconhece, nesta oportunidade, a inexistência de qualquer violação ao art. 85, §2º do CPC. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente conhecidos, unicamente para rejeitar a preliminar e, portanto, sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800344-36.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Emiliana da Silva Candido
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA AUTORA - VALIDADE DO CONTRATO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Havendo provas sólidas de que a autora livre e conscientemente firmou com a instituição financeira a obtenção de empréstimo consignado, tendo ainda recebido o valor avençado, correta a sentença que declarou a validade do negócio. II - Demonstrado o intuito de alterar a verdade dos fatos, a fim de obter vantagem indevida, configurando assim o dolo processual, deve ser mantida a sua condenação por litigância de má-fé, cabendo a aplicação da multa em favor da parte adversa. Apesar disso, o valor da multa deve ser reduzido quando não forem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na sua fixação, provocando o enriquecimento sem causa da parte. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800345-21.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Emiliana da Silva Candido
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA AUTORA - VALIDADE DO CONTRATO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Havendo provas sólidas de que a autora livre e conscientemente firmou com a instituição financeira a obtenção de empréstimo consignado, tendo ainda recebido o valor avençado, correta a sentença que declarou a validade do negócio. II - Demonstrado o intuito de alterar a verdade dos fatos, a fim de obter vantagem indevida, configurando assim o dolo processual, deve ser mantida a sua condenação por litigância de má-fé, cabendo a aplicação da multa em favor da parte adversa. Apesar disso, o valor da multa deve ser reduzido quando não forem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na sua fixação, provocando o enriquecimento sem causa da parte.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800347-94.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Juliano Seger Falcão
Advogado: Ricardo Sitorski Lins (OAB: 14441/MS)
Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)
Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)
Embargante: Hyago António Nascimento
Advogado: Ricardo Sitorski Lins (OAB: 14441/MS)
Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)
Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)
Embargante: Larissa Natalie Martins de Souza Garcia Assumpção
Advogado: Ricardo Sitorski Lins (OAB: 14441/MS)
Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)
Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - PEDIDO CONTRARRECURSAL DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 2º DO ART. 1.026 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. III - Não configurado o manifesto propósito protelatório dos presentes embargos, desnecessária a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800360-90.2014.8.12.0036
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Inocência
Apelante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Apelada: Maria Madalena Rodrigues De Freitas
Advogado: Jayson Fernandes Negri (OAB: 11397A/MS)

EMENTA - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - DIREITO À INDENIZAÇÃO - REGULARIDADE NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL 01. O particular, privado de seu direito de propriedade por ato do poder público, tem direito à indenização por desapropriação indireta. 02. Caso em que o laudo pericial de avaliação do imóvel desapropriado foi devidamente fundamentado, sendo que o recorrente não trouxe elementos capazes de infirmar a conclusão do perito. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800364-62.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: José Orlando dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE LEVANTADA EM CONTRARRAZÕES. AFASTADA. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE CONTRAMINUTA. IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA SE CONTRAPOR À PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR. MÉRITO. EMPRÉSTIMO EFETIVAMENTE CONTRATADO. RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA. DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO NA CONTA BANCÁRIA DO AUTOR. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS COM O OBJETIVO DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA. CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Afasta-se a preliminar de ofensa ao Princípio da Dialeticidade, quando verificado que o apelo encontra-se suficientemente motivado, bem como que a parte adversa teve condições de manifestar sua contrariedade. Não procede a impugnação à concessão da justiça gratuita levantada pela instituição financeira em sede de contrarrazões, quando comprovado que o autor é hipossuficiente nos termos da Lei e nenhum documento hábil foi trazido aos autos com capacidade de afastar esta condição. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade de empréstimo consignado, bem como os requerimentos dele decorrentes (indenização por dano moral e repetição do indébito), quando efetivamente demonstrada nos autos a contratação e a respectiva disponibilização do produto do mútuo na conta bancária pertencente ao autor, após o refinanciamento de empréstimo anterior, reputando-se, portanto, válida a relação jurídica que existiu entre as partes. Deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé, quando demonstrado que o autor José Orlando dos Santos, mesmo sabedor da efetiva contratação do empréstimo e da disponibilização do produto do mútuo em sua conta bancária, ajuíza demanda temerária, com o propósito de obter vantagem indevida, alterando a verdade dos fatos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800366-60.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Luzivalda Maria dos Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR SE BENEFICIOU DO VALOR DO EMPRÉSTIMO - LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO. Estando o recurso suficientemente motivado resta afastada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração do contrato de mútuo e a disponibilização da quantia ao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, de modo que, incorrendo a parte em litigância por má-fé, consistente em alteração da verdade dos fatos, conduta vedada pelo artigo 80, inciso II do CPC, a imposição da multa prevista no art. 81 do CPC é medida de rigor. O fato de ter a parte autora ajuizou 15 ações idênticas e com a mesma alegação em todos os processos, aliado ao fato de que aguardou por 7 anos após o início dos descontos para ingressar em juízo, o que, aliás, somente ocorreu após o desconto de todas as 60 parcelas do contrato, resta nítida sua verdadeira aventura jurídica. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800397-17.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Valdir Ferreira Machado
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - URGÊNCIA DO TRATAMENTO - RISCO DE AGRAVAMENTO- ALTO CUSTO - PESSOA DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - PREQUESTIONAMENTO -RECURSO DESPROVIDO. 1. É dever constitucional do Poder Público assegurar a efetividade da tutela do direito à vida e à saúde. 2. Tratando-se de pessoa carente de recursos financeiros e portadora de enfermidade grave, necessitando de medicamento para tratamento de sua convalescença, é dever do Poder Público adotar medidas que resguardem a saúde dos cidadãos, dentre as quais o fornecimento do fármaco indicado pelo médico que acompanha o paciente, mormente se há risco de agravamento da doença.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao apelo e mantiveram a sentença em reexame, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800434-89.2018.8.12.0009/50000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Embargada: Eliana Teodoro Lopes Lalier
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogada: Laura Elizabeth Guilardi Rodrigues (OAB: 23539/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA NÃO COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO – REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Embargos não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800466-31.2014.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Apelado: Diogo Pasquali Guedin
Repre. Legal: Solange Pasquali Guedin
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Andre Luis Alle Hollender (OAB: 16322/MS)

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DIABETES MELLITUS INSULINO DEPENDENTE - PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO PROCESSUAL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - PRELIMINAR AFASTADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - MÉRITO - IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO COMPROVADA - DIREITO À SAÚDE X POLÍTICAS PÚBLICAS - MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. I - Conforme oTema793 do STF no julgamento do RE nº 855.178-SE, os entes públicos são solidariamente responsáveis nas demandas de prestação de medicamentos. Retratação exercida para afastar a necessidade de inclusão da União no polo passivo da lide, com reconhecimento da competência da Justiça Estadual para análise do feito. II - O direito à saúde e à vida, garantidos constitucionalmente, não podem ser condicionados a qualquer política econômica. Não pode, ainda, ser restringido o acesso de qualquer cidadão à saúde sob argumentos meramente administrativos. III - É uma notória desproporcionalidade entre os bens jurídicos colocados em exame, vale dizer, entre tutelar a saúde ou impedir um eventual e pouco provável prejuízo financeiro do ente público demandado. Equilibrando tais direitos, logicamente o Poder Judiciário deverá optar por proteger o direito à saúde e à vida digna do ser humano, especialmente porque demonstrado que a paciente preenche os requisitos expostos no precedente vinculante do Recurso Especial nº 1.657.156/RJ (Tema 106). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em juízo de retratação, afastaram a preliminar, negaram provimento ao recurso voluntário e ratificaram a sentença em reexame, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800468-92.2019.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: J. de D. da C. de D. I. do B.
Apelante: M. de D. I. do B.
Proc. Município: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Proc. Município: Camila Soares Caxias Miguel (OAB: 21667/MS)
Apelado: J. M. de L. S. (Representado(a) por sua Mãe) L. F. F. de L.
Advogada: Amanda Rodrigues Souza (OAB: 378960/SP)
Repre. Legal: Lais Fernanda Ferreira de Lima (OAB: 20662/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL - NEGADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - VAGA CONCEDIDA APENAS EM PERÍODO PARCIAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA VAGA EM PERÍODO INTEGRAL - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - DIREITO LIQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REMESSA NECESSÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. 1, A Constituição Federal assegura atendimento a crianças de zero a seis anos em creche ou pré-escola, sendo da responsabilidade do Poder Público assegurar o exercício desse direito. 2. A garantia à criança menor de seis anos à creche tem por escopo, além de outros fins, complementar a ação da família e da comunidade, objetivando o desenvolvimento integral do infante nos seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais. 3- Apesar disso, não é obrigação do ente público conceder

vaga em creche, em período integral, à criança que não se encontre em situação de vulnerabilidade financeira e social, mas apenas em tempo regular (parcial), devendo tal situação ser verificada no caso concreto, considerando o núcleo familiar em que o menor está inserido e a disponibilidade do Município, no período pretendido. 4) não restando comprovada a necessidade da criança e da família, não há falar em direito líquido e certo, que possibilita a concessão da ordem em mandado de segurança.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso voluntário e reformaram em parte a sentença, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800493-94.2020.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Martinho Machado da Silva
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO POR EQUIDADE - POSSIBILIDADE - VALOR DA CONDENAÇÃO IRRISÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Honorários advocatícios arbitrados por equidade na forma do art. 85, §6º do CPC, uma vez que irrisório o valor da condenação. O arbitramento na forma pretendida pela Seguradora implicaria em aviltamento dos honorários, já que os honorários corresponderiam a pouco mais de sessenta reais. O arbitramento foi realizado levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800517-29.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelante: Carmen Gonçalves
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelada: Carmen Gonçalves
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO EFETIVAMENTE CONTRATADO PELA AUTORA. RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA. DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO EM SUA CONTA BANCÁRIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO PROVIDO. Reforma-se a sentença que julgou procedente o pedido de declaração de nulidade de empréstimo consignado, bem como os demais pleitos dele consequentes (indenização por dano moral e repetição do indébito), quando efetivamente demonstrada nos autos a contratação do empréstimo, e a respectiva disponibilização do produto do mútuo na conta bancária da autora, reputando-se, ainda, em consequência, válida a relação jurídica que existiu entre as partes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de apelação interposto por Banco Bradesco S.A e negaram provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800518-40.2016.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Aparecida Dias da Silva
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COMERCIAL E DÉBITO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE CONTRATO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 1.000,00 COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANTIDO. AJUIZAMENTO PELO AUTOR DE OUTRAS 45 (QUARENTA E CINCO) DEMANDAS SEMELHANTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DO CPC. AUTORA QUE DECAIU DE PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Mantém-se o quantum fixado a título de dano moral em R$1.000,00, em observância aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ponderando-se que o montante estabelecido a título de indenização leva em consideração, no caso, o ajuizamento de outras 45 (quarenta e cinco) demandas semelhantes pela autora, relativas a contratos de empréstimo consignado, nas quais pode vir a ser vencedora, o que implicaria, a toda evidência, em enriquecimento sem causa, caso o valor da indenização viesse a ser fixado no montante pretendido de R$15.000,00. Os honorários advocatícios fixados na sentença devem ser readequados, eis que a autora sucumbiu em parte mínima dos pedidos, o que atrai a aplicação do preceito estabelecido no parágrafo único do artigo 86, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e

discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800558-62.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Enoque Moreira Pires
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DO AUTOR - VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA - MULTA CORRETAMENTE APLICADA - RECURSO DESPROVIDO. I - Havendo provas sólidas de que o autor livre e conscientemente contratou com a instituição financeira o empréstimo consignado discutido, tendo ainda recebido o crédito respectivo, correta a sentença que declarou a validade da contratação, objeto da demanda. II - Verificando-se que o autor alterou a verdade dos fatos e valeu-se do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a imposição de multa por litigância de má-fé. Afinal, trata-se de lide manifestamente temerária, na qual pretendia o autor obter lucro fácil, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800566-52.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Bruno Cavarge Jesuino dos Santos (OAB: 242278/SP)
Advogado: João Paulo Morello (OAB: 112569/SP)
Apelado: Município de Naviraí
Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - MULTA APLICADA PELO PROCON - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA VÁLIDA - MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 01. O PROCON pode interpretar cláusulas contratuais, a fim de praticar controle de legalidade, o que não se confunde com a função jurisdicional. Ausência de nulidade na atuação do órgão público. 02. É válida a Certidão de Dívida Ativa que contém a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, nos termos do art. 2º, § 5º, III, da Lei de Execução Fiscal. 03. Em casos de análise de ato administrativo que imputa multa ao administrado, a atuação do Poder Judiciário limita-se ao exame da regularidade e da legalidade de tal ato, sendo vedada a apreciação relativa à existência ou não de causa legítima para imposição da penalidade ou à proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da respectiva multa, sob pena de ofender o princípio da separação dos poderes. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800581-62.2017.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO)
Advogada: Lorena Silva de Mendonça Parreira (OAB: 46046/GO)
Apelado: Município de Nioaque
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NO ART. 784, II, DO CPC - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA DE FATO EXTINTIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 373, II, DO CPC - ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. I) O contrato administrativo caracteriza-se como título executivo extrajudicial, nos termos da norma contida no artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. II) O CPC, em seu artigo 373, incisos I e II, estabelece um critério na distribuição do ônus da prova, a qual incumbe a quem tem interesse de estabelecer um fato como verdadeiro e que aproveita a sua posição no processo, caso em que assume o respectivo ônus. Se a parte ré alega que não houve a efetiva prestação dos serviços realizados, tem a tarefa de preparar o material necessário à instrução do processo e de provar em juízo referido fato, na medida em que é vedado ao juiz considerar circunstâncias que não resulte de fato provado. III) Por outro lado, há elementos nos autos que demonstram a prestação dos serviços realizados, bem assim a ausência de notificações acerca de supostas irregularidades na execução do contrato administrativo, além da proposta de acordo formulada pelo embargante, em valor quase idêntico ao estampado nas notas fiscais objeto da execução, que foi parcialmente adimplido. IV) Em relação à tese subsidiária de excesso de execução, igualmente não prospera, pois a despeito da alegação de que houve o pagamento de R$ 69.611,50, os comprovantes de pagamento são datados de 15/02/2016, 19/02/2016, 24/02/2016 (fls. 12/64), enquanto as notas fiscais objeto da execução são datadas de

08/03/2016 (fls. 19/23) e 08/04/2016 (fls. 28/32). V) Recurso conhecido e provido para julgar improcedentes os embargos à execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800623-52.2015.8.12.0048
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelante: Alindor Prado de Oliveira
Advogada: Rosana Maciel da Cruz Costa (OAB: 7903/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelado: Alindor Prado de Oliveira
Advogada: Rosana Maciel da Cruz Costa (OAB: 7903/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - MEDIDOR DEFEITUOSO - NÃO REGISTRO DO CONSUMO - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À FRAUDE PRATICADA PELO CONSUMIDOR - REVISÃO DO DÉBITO NOS TERMOS DO ART. 115 DA RESOLUÇÃO Nº 414 DE 09/09/2010 - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR PELO PAGAMENTO DOS VALORES CONSUMIDOS E NÃO COBRADOS - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O direito à cobrança de consumo não registrado, e, igualmente, o direito à restituição de eventual faturamento a maior legitimam-se, sobretudo, na vedação de enriquecimento sem causa (art. 884, CC), sendo ambos resguardados e regulados pela Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010, independentemente do causador da irregularidade, contudo, a responsabilidade pela irregularidade determinará as regras que incidirão para a cobrança ou para a restituição dos valores respectivos, conforme o caso. 2. In casu, não há provas de que a fraude foi praticada pela autora. Portanto, embora seja devido o refaturamento, é certo que este deverá observar o disposto no art. 115, da Resolução nº 414, de 09/09/2010 da ANEEL.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800626-19.2020.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Recorrente: Maria Arcanjo Pereira Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - REFINANCIAMENTO DE CONTRATO ANTERIOR - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - MANUTENÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, razão pela qual a manutenção da sentença proferida na origem é medida que se impõe. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800627-28.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: José Morales
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - MÉRITO - JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA - MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença quando desnecessária a produção de provas, como a juntada do contrato entabulado, sendo permitido o julgamento de improcedência liminar do pedido (CPC, art. 332). Somente em situações excepcionais é que se admite a revisão das taxas de juros, o que não se configurou no caso em apreço porquanto a taxa praticada não se consubstancia abusiva, considerando a média do mercado à época do contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800642-25.2019.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Christovam Carlos Krug
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)

Advogado: Wellder Alves Donato (OAB: 16247/MS)
Apelante: Gessy Neckel Krug
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Advogado: Wellder Alves Donato (OAB: 16247/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 20495A/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - TERCEIRO GARANTIDOR - HIPOTECA - DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO E RESPECTIVA CITAÇÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - SUFICIÊNCIA DA INTIMAÇÃO SOBRE O ATO CONSTRITIVO. 01. Não há cerceamento de defesa ante a ausência de intimação da parte para apresentar impugnação à contestação, quando não ocorre qualquer prejuízo decorrente de tal fato. 02. Ao se considerar a natureza jurídica da hipoteca como direito real de garantia sobre coisa alheia, é inerente, ao garantidor, o conhecimento dos riscos provenientes ao assumir tal responsabilidade, notadamente aqueles relacionados à excussão. Por isso, é prescindível a citação do terceiro garantidor para figurar no polo passivo da execução, sendo suficiente a sua intimação sobre o ato constritivo, a fim de opor-se à sua concretização, mediante a impugnação por embargos de terceiro, que lhe garante o exercício de defesa apto e satisfatório para a defesa de seu bem. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800683-97.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Otacilio Ramos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. NULIDADE DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO CONFORME INCISO II, DO ARTIGO 332, DO CPC. MÉRITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSO NÃO DEMONSTRADO. TAXA COBRADA DENTRO DA MÉDIA DO MERCADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar em nulidade da sentença por ofensa aos princípios do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, quando proferida sentença de improcedência liminar com suporte no inciso II, do artigo 332, do Código de Processo Civil, observando-se, no caso concreto, tese firmada pelo STJ, em sede de julgamento de recurso repetitivo. Mantém-se a sentença que julgou improcedente a ação revisional, porquanto não demonstrada a alegada abusividade nos juros remuneratórios fixados no contrato, eis que foram estabelecidos dentro da taxa média do mercado, sendo que, em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, fixou-se que somente há ilegalidade nestes casos quando a taxa de juros for estabelecida em uma vez e meia, o dobro, ou o triplo da taxa média do mercado no momento da contratação, o que não se verifica ter ocorrido no caso concreto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800692-14.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Feliciano de Souza Pinto
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - DESCONTOS SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA JUNTAR NOS AUTOS EXTRATOS BANCÁRIOS - INÉPCIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de documento que o magistrado entende imprescindível para provar os fatos alegados na inicial extratos bancários - impede o autor de exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade,deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800698-61.2013.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Juízo Recorr.: Juiz ex officio
Apelada: Lucia de Fátima Campelo Galvan
Advogado: Wellington Gonçalves (OAB: 16744/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL C/C COBRANÇA - DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA - APOSENTADORIA ANTERIOR À EC 41/2003 - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPECIFICADAS NOS ARTS. 2º E 3º DA EC Nº 47/2005 - RE Nº 590.260-CE - REPERCUSSÃO

GERAL - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 1.040, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECURSOS PROVIDOS. Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no RE nº 590.260, julgado em sede de repercussão geral, os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC nº 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/2005. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso do Estado e retificaram a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800719-81.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Altair de Almeida Oliveira
Advogado: Roberio Rodrigues de Castro (OAB: 348669/SP)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO -REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS - ADMISSIBILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - PREVISÃO CONTRATUAL - - TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM E DE REGISTRO DO CONTRATO - ABUSIVIDADE DA COBRANÇA POR SE TRATAR DE SERVIÇO NÃO EFETIVAMENTE PRESTADO - RESTITUIÇÃO FORMA SIMPLES - TARIFA DE CADASTRO - VALIDADE - SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA - VENDA CASADA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade se o recorrente impugna de forma específica a sentença recorrida, dando as razões e fundamentos para que seja acolhido o recurso. II - Na esteira do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. III - Somente se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil é que fica autorizada a revisão contratual. IV - É permitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal desde que expressamente pactuada, nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000. V - Relativamente à tarifa de avaliação do bem, no julgamento do REsp nº 1.578.553/SP, o Superior Tribunal de Justiça assentou que a sua cobrança, em princípio, é válida e não conflita com a regulamentação bancária, ressalvando, todavia, a possibilidade de verificar a abusividade da exigência, por ausência de prestação do serviço vinculado ao encargo, ou a sua onerosidade excessiva. No caso, embora a tarifa de avaliação tenha sido contratada, a sua cobrança não é legítima, pois o banco réu deixou de juntar nos autos laudo e/ou recibo da efetiva prestação do serviço. VI - No que concerne à tarifa de registro do contrato, nos mesmos moldes do que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.578.553/SP, a cobrança não é legítima, pois o banco réu deixou de juntar nos autos comprovação da efetiva prestação do serviço. VII - Sobre a tarifa de cadastro, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.251.331/RS, firmou o entendimento de que a sua pactuação e cobrança são legítimas, por se destinar à remuneração e pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início do relacionamento. VIII - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. IX - Havendo sucumbência recíproca, devem ser proporcionalmente divididas as custas processuais e honorários advocatícios, conforme determina o art. 86 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800789-03.2018.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Samuel Romero de Lima
Advogado: Sérgio Ricardo Souto Vilela (OAB: 9667/MS)
Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O servidor público, ocupante de cargo de técnico de enfermagem, que trabalha em regime de compensação de horário, com jornada de 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso), não tem direito ao pagamento de horas extras, porque o excedente das horas trabalhadas num dia é compensado com um maior descanso nos dias subsequentes. In casu, não restou demonstrado trabalho excedente ainda não pago ao servidor, ou pagamento realizado a menor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800791-81.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Valdimir da Silva Torres
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA- DESCONTOS SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA JUNTAR NOS AUTOS EXTRATOS BANCÁRIOS - INÉPCIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL - ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da inicial com base nesse fundamento - ausência de juntada de documento que o magistrado entende imprescindível para provar os fatos alegados na inicial - impede o autor de

exercer o seu direito de ação, o que viola o seu direito de acesso à justiça, garantido pela Constituição por meio do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800795-69.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Aureliano Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Aureliano Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - DANO MORAL IN RE IPSA - CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATORIO - MANTIDO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RESTITUIÇÃO SIMPLES - RECURSOS DESPROVIDOS 1. Dada a ausência de comprovação da contratação, tem-se por suficientemente demonstrados os requisitos necessários à caracterização da responsabilidade civil. 2. Verificada a má prestação de serviço, resta configurado o dano moral , pois é pacífico o entendimento no sentido de que o desconto em folha de contrato não realizado, é devido, e gera abalo psicológico, eis que inequivocamente suportou constrangimentos e aborrecimentos, principalmente porque a cobrança indevida ocorreu diretamente sobre seus vencimentos, suprimindo verba de caráter alimentar, configurando dano moral puro, o qual prescinde da prova do dano. 3. O dano moral é in re ipsa, devendo o quantum ser mantido em R$ 1.000,00, quantia que se mostra razoável e que atende a natureza satisfatório pedagógica da indenização e está de acordo com o hodierno posicionamento deste Colegiado.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800820-37.2020.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Município de Chapadão do Sul
Proc. Município: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS)
Apelada: Josicleide da Conceição
Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)
Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS)

EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AGENTE DE SAÚDE -DIREITO AO INCENTIVO ADICIONAL FEDERAL Os agentes comunitários de saúde fazem jus ao recebimento dos valores relativos ao incentivo financeiro federal, previsto na Portaria n.º 674/GM do Ministério da Saúde. Recurso não provido. Sentença mantida em sede de remessa necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e, em remessa necessária, mantiveram a sentença, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0800824-17.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Elida Lescano
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA - LEGALIDADE - ART. 14 DO CDC - REALIZAÇÃO OPERAÇÕES BANCÁRIAS NÃO ISENTAS - AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍCIO DE CONSENTIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Constatado nas razões recursais que a parte apelante apresentou impugnação aos fundamentos da sentença recorrida, pleiteando sua reforma, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade. Nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Restando demonstrado que a correntista, apesar de ter promovido a abertura de conta corrente para recebimento de benefício previdenciário, realizou movimentações bancárias não isentas de tarifação (crédito pessoal, previdência complementar e empréstimo pessoal), mostra-se legítima a cobrança das tarifas, não havendo ato ilícito que dê ensejo ao dever de indenizar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800826-44.2020.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Município de Chapadão do Sul
Apelada: Maria Nilva Martins de Sousa
Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS)
Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL - SUCESSIVAS PORTARIAS EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DIREITO DOS SERVIDORES - PAGAMENTO DEVIDO - JUROS DE MORA - ART. 1°-F, DA LEI N.º 9.494/1997, COM REDAÇÃO DA LEI N.° 11.960/2009 - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - RE N.º 870.947 - DEVIDA DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO - ART. 85, § 4.º, INCISO I, DO CPC - ISENÇÃO DAS CUSTAS - PREQUESTIONAMENTO - REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. Em se tratando de condenação ilíquida imposta à Fazenda Pública, a remessa necessária deve ser conhecida de ofício (art. 496, § 3º, do CPC). Os agentes comunitários de saúde e as equipes de saúde fazem jus ao recebimento do valor relativo ao incentivo financeiro federal previsto nas sucessivas Portarias editadas pelo Ministério da Saúde. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora incidirão na forma do art. 1.º, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação da Lei n.º 11.960/2009, e o índice adotado para correção monetária deve ser o IPCA-E por ser o mais adequado para recompor a perda do poder de compra, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE n.º 870.947 (tema 810). Por se cuidar de condenação imposta à Fazenda Pública envolvendo servidores e empregados públicos, o termo inicial para a incidência dos juros de mora e da correção monetária é a data da citação válida e do vencimento de cada parcela, respectivamente. Não sendo líquida a sentença a definição do percentual dos honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado (art. 85, § 4.º, inciso II, do CPC. Conforme art. 24, inciso I, da Lei n.º 3.779/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), a União, os Estados, os Municípios e respectivas autarquias e fundações são isentos da taxa judiciária. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram de ofício e deram parcial provimento à remessa necessária e, negaram provimentoao recurso voluntário, nos termo do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800836-12.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto (OAB: 4643/RO)
Apelado: Antonio Macedo Rodrigues
Advogado: Arnaldo Barrenha Filho (OAB: 9260/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - MORTE DE GADO EM DECORRÊNCIA DE RUPTURA DE CABO DE ALTA TENSÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - DANO MATERIAL - COMPROVADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. A queda de cabos de energia de alta tensão de rede elétrica de zona rural, causando a morte do gado ali apascentado - 5 (cinco) bois machos da raça Nelore -, gera a obrigação da concessionária pela indenização do prejuízo causado. 2. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800843-04.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Sebastiana Moreira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVAS - REJEITADA - MÉRITO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO PLEITEADO - DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE - PARTE HIPOSSUFICIENTE - DEVER DO ESTADO - RECURSO PROVIDO. 1. Há cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da lide apenas se a produção da prova rechaçada pelo julgador for imprescindível para a solução da controvérsia, o que não é a hipótese dos autos. 2. Preenchidos os requisitos legais e aqueles definidos pelo STJ, no REsp n. 1.657.156 RJ, julgado sob o rito dos recursos representativos de controvérsia (Tema 106), o autor faz jus ao fornecimento do medicamento, a fim de resguardar sua saúde e dignidade. 3. Segundo o STJ "não faria sentido submeter a autora a sucessivas perícias que comprovem sobre a eficácia de todos os medicamentos existentes que não lhe foram prescritos, apenas para satisfazer os órgãos públicos, enquanto sua saúde aguarda pelo tratamento individualmente eleito por seu médico como mais adequado às suas condições e histórico pessoais" (REsp 1675056/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 30/06/2017).* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 29 de abril de 2021 Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Relator do processo

Apelação Cível nº 0800848-41.2019.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelada: Ramona Martins
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - TEMA N.º 793, DO STF - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS FÁRMACOS PRESCRITOS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE MULTA POR SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA - CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO - ISENÇÃO DAS CUSTAS - PREQUESTIONAMENTO - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS. Por se tratar de sentença ilíquida proferida contra a Fazenda Pública, a remessa necessária deve ser conhecida de ofício, nos termos da Súmula n.º 490, do STJ. Conforme Tema n.º 793, do STF, a inclusão da União no polo passivo de ações que versem sobre pedido de concessão de medicamento somente é devida se o fármaco pretendido não possuir registro na ANVISA, situação que não se apresenta no caso dos autos. Nas demandas propostas após 25.04.2018 em que se pretende a concessão de medicamento não fornecido pelo SUS, deve ser observada a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos repetitivos, no REsp n.º 1.657.156/RJ (Tema n.º 106), que exige os seguintes requisitos: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Havendo comprovação de que o medicamento pleiteado não pode ser substituído pelos fornecidos na rede pública, por serem insuficientes ao controle da doença, o Estado tem o dever de fornecer o fármaco prescrito pelo médico. Diante da manifestação expressa do ente público requerido, no sentido de que a aplicação da pena de multa diária é ineficaz e poderá trazer prejuízo ao erário, impõem-se sua substituição pelo bloqueio de verbas públicas no caso de descumprimento da ordem judicial. O Estado de Mato Grosso do Sul não deve suportar o pagamento de honorários de sucumbência quando a parte adversa for patrocinada pela Defensoria Pública, por haver nítida confusão entre credor e devedor. Em contrapartida, é possível a condenação do ente público municipal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública. Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado. A Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual n. 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual). Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram de ofício do reexame, reformaram em parte a sentença e deram parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800860-92.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Maria Elena da Silva dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800884-25.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Marcia Fonseca da Silva
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - NÃO CARACTERIZADOS - ANOTAÇÃO PREEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da Súmula 385, do STJ, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito. Os honorários advocatícios devem ser mantidos no percentual fixados na sentença de primeiro grau, nos termos do § 2º, do art. 85, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Remessa Necessária Cível nº 0800903-70.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Giovani Maccarini
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - POLICIAL MILITAR - INDENIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO - EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR DE VIATURA, COMANDANTE DE EQUIPE DE SERVIÇO E/OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 23, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 127, DE 15/05/2008 - AFASTADA - DECRETO ESTADUAL Nº 12.560/08 QUE LIMITA O DIREITO À INDENIZAÇÃO AOS CASOS DE DESIGNAÇÃO DO GOVERNADOR - EXCESSO DO PODER REGULAMENTAR - REQUISITO NÃO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 127/2008 - SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - JUROS PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 1º-F, DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 11.960/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - RE Nº 870.947 - ISENÇÃO DAS CUSTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 85, § 4º, II, CPC - RECURSO DESPROVIDO. Satisfeitos os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual n. 127/2008, faz jus o servidor público ao recebimento de vantagem pecuniária, sem que isso importe a majoração da remuneração de maneira irregular, em afronta ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal, bem como em aumento inconstitucional de remuneração, violando o art. 39, § 4º da Constituição Federal, de modo que não merece acolhimento a suscitada inconstitucionalidade do dispositivo. A Lei Complementar nº 127/08 não limitou a obtenção da indenização de retribuição pelo exercício de atribuições inerentes ao cargo de Motorista de Viatura, Comandante de Equipe de Serviço e/ou Auxiliar Administrativo somente às hipóteses de designações provenientes de ato do Governador do Estado, de modo que o Decreto Estadual nº 12.560/2008, ao fazê-lo, atuou de maneira ilegal e extrapolou o poder regulamentar do Executivo. Tendo a parte autora comprovada a efetiva prestação do serviço, inafastável o direito à indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros moratórios a contar da citação - devem ser calculados com respaldo no índice oficial de remuneração básica e juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997. Quanto à correção monetária, nos termos da recente decisão proferida pelo STF no julgamento do RE n.º 870.947 (tema 810), deve ser adotado o índice IPCA-E, por ser considerado o mais adequado para recompor a perda do poder de compra. A Fazenda Pública Estadual é isenta do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual). Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800905-41.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelada: Maria Júlia Oliveira Ribeiro
RepreLeg: Aline Oliveira da Silva Ribeiro
Advogado: Luciana Andréia Amaral Chaves (OAB: 17044/MS)
Interessado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Larissa Vieira Barbosa da Rocha (OAB: 17203/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL - ACOLHIDA - MÉRITO - FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL - NECESSIDADE DEMONSTRADA - LIMITAÇÃO DO FORNECIMENTO ATÉ 24 MESES - DESCABIDA - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 196, DA CF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 85, § 4.º, INCISO II, DO CPC - ISENÇÃO DAS CUSTAS - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. Em se tratando de condenação ilíquida imposta à Fazenda Pública, a remessa necessária deve ser conhecida de ofício (art. 496, § 3º, do CPC). Falta interesse recursal quando a matéria restou reconhecida pelo juízo de primeiro grau. O art. 196, da Constituição Federal prescreve que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário das pessoas à saúde, estando este dever constitucional acima de qualquer lei, portaria ou qualquer outro ato normativo, porquanto o que se visa garantir é o direito primordial à vida. Comprovada a necessidade de utilização de fórmula infantil extensamente hidrolisada (Pregomin Pepti ou Aptamil Pró Expert Peptil), solicitada por médico e com parecer favorável do NAT, além do fato de que o paciente não possui condições econômicas de suportar os custos do tratamento, deve o Estado fornecê-lo, porquanto todas as pessoas têm direito à saúde. A limitação do fornecimento do alimento especial até que a criança complete 24 meses não se mostra razoável, uma vez que está condicionado a apresentação contínua de receituário médico, perdurando, assim, até que se mantenha a necessidade. Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado. A Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual n. 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual). Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar e, contra o parecer, negaram provimento ao recurso de apelação e, conheceram de ofício e deram parcial provimento à remessa necessária, nos termo do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800906-71.2019.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Embargante: Anderson Vilhalva Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargante: Anilda Gonçalves Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargante: Eliza Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargante: Elizeu Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargante: Gésica Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargante: Lurdes Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargante: Maryela Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargante: Rosaria Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Interessado: Ramão Vilhalva (Espólio)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800926-69.2019.8.12.0034/50000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Paula Regina da Silva Gaudereto
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Embargado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. SUBSIDIARIEDADE E SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSOS DESPROVIDOS. OMISSÃO ACERCA DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. SANADA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Merece acolhimento os embargos de declaração, para sanar omissão apontada no acórdão, nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil, se o decisum embargado deixou de majorar os honorários do advogado da parte autora que viu o recurso de apelação da parte requerida ser desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800944-86.2016.8.12.0037/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Bradesco S/A - Leasing Arrendamento Mercantil
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Embargado: Agro RG Alimentos Comércio de Cereais Ltda
Advogado: Mauro Alonso Rodrigues (OAB: 1613/MS)
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800948-06.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Crespo Incorporadora

Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)
Apelante: Fabrício Luis Sales
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Apelado: Fabrício Luis Sales
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Apelado: Crespo Incorporadora
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO REJEITADAS - MÉRITO - PREVISÃO CONTRATUAL NO SENTIDO DE QUE DEVE SER ENTREGUE UM LOTE COM A TESTADA PARA A RUA QUIXERAMOBIM - PACTA SUNT SERVANDA - AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DO LOTE NÃO EDIFICADO - OFENSA À RAZOABILIDADE - ATRASO INJUSTIFICADO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DO REQUERIDO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800975-46.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Cecy Vasques Pereira (Espólio)
RepreLeg: Valeria Vasques Pereira
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Apelante: Adão Geraldo Rondon Pereira (Espólio)
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
RepreLeg: Valéria Vasques Pereira
Advogado: Thânia Ceschin Fioravanti Christófano (OAB: 15612/MS)
Apelado: Vanderlei Nugoli
Advogado: Edson Rodrigues Martins (OAB: 13855/MS)
Advogada: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS)
Apelada: Liesse Ferreira Dias
Advogado: Edson Rodrigues Martins (OAB: 13855/MS)
Advogada: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VALIDADE - INEXISTÊNCIA DE SIMULAÇÃO - USUCAPIÃO JULGADA IMPROCEDENTE - COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA ENTRE AS PARTES - PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS EM ATRASO DEVIDO - RESCISÃO DO CONTRATO - DESPEJO - PEDIDO PREJUDICADO. 01. É válido o contrato de locação celebrado entre as partes quando inexiste vício social (simulação), especialmente por haver reconhecimento por cartório extrajudicial da autenticidade das assinaturas dos contratantes. 02. A ocupação do imóvel por ato de mera permissão ou tolerância do respectivo proprietário não induz posse capaz de autorizar a prescrição aquisitiva pela usucapião. Ausência de posse com animus domini. Pedido formulado em demanda autônoma julgado improcedente. 03. Nos termos do art. 9º, III, da Lei n. 8.245/91, a locação poderá ser desfeita em decorrência da falta de pagamento do aluguel. 04. Comprovada a existência de relação locatícia entre as partes, é devido o pagamento do aluguel previsto no respectivo contrato. 05. Ocorrendo a desocupação voluntária do imóvel, fica prejudicado o pedido de despejo. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801026-89.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Avon Cosméticos Ltda
Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto (OAB: 157407/SP)
Apelante: Matheus Henrique Rocha de Almeida
Advogado: Ramon Ricardo Nascimbem de Paula (OAB: 21171/MS)
Apelado: Matheus Henrique Rocha de Almeida
Advogado: Ramon Ricardo Nascimbem de Paula (OAB: 21171/MS)
Apelado: Avon Cosméticos Ltda
Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto (OAB: 157407/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVER DE INDENIZAR DANO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUZIDO -RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Logo, se o requerido não se desincumbiu de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, consoante preconiza o art. 373, II, do CPC, a manutenção da sentença é medida que se impõe. A inscrição ou manutenção indevida nos órgãos de proteção ao crédito configura ato ilícito passível de indenização por dano moral, que na hipótese ocorre na modalidade in re ipsa, o qual dispensa prova de seus efeitos na vítima, sendo estes presumidos pela mera existência da negativação sem que tenha havido justa causa para tanto. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. No caso, o valor do dano moral arbitrado em R$ 8.000,00, não atendeu os princípios da razoabilidade e da moderação, razão pela qual deve sofrer redução para R$ 5.000,00 A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em

sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso e, negaram provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801074-76.2019.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargada: Marilene Macedo da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INCLUSÃO UNIÃO NO POLO PASSIVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - ARTIGO 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Se o escopo dos embargos de declaração é tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podem ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Os embargos de dicção não se prestam à rediscussão de questão decidida, e, tendo em vista que os supostos vícios alegados pelo embargante tratam de matéria concernente ao mérito, que foi devidamente apreciada no julgamento, nada há a ser corrigido para ultimar o acórdão. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do CPC. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801102-96.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS)
Apelada: Claudilene Oliveira de Souza
Advogada: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)
EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - RECURSO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MÉRITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO NO ARTIGO 93 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47/2011 - ALEGAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA LCM 47/2011, PELA LCM 60/2013 - DIREITO ADQUIRIDO ANTERIORMENTE À LEI COMPLEMENTAR QUE REVOGOU O REFERIDO ADICIONAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. I. Na nova sistemática do Código de Processo Civil, não se conhece da remessa necessária quando interposto recurso voluntário pelo órgão da Fazenda Pública, nos termos do art. 496,§ 1º. do CPC. II. No caso concreto, verificou-se que quando da edição da LCM 60/2013, a autora já havia preenchido os requisitos previstos no artigo 93 da LCM 47/2011 para obtenção do adicional por tempo de serviço, nos percentuais ali previstos, restando configurando seu direito adquirido, devendo ser observada a irredutibilidade salarial quando revogado o referido adicional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negam provimento, não conheceram da remessa, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801107-06.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Maria Soares dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Maria Soares dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE CONTRATO - INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DANO MORAL CONFIGURADO - APELO NÃO PROVIDO. 1. Incumbe à instituição financeira demonstrar a contratação do cartão de crédito e/ou empréstimo bancário com previsão de desconto das parcelas em folha de pagamento ou benefício previdenciário. 2. Restituição de valores devida. Preliminar afastada e apelo não provido. RECURSO DA AUTORA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES NA FORMA SIMPLES - NÃO COMPROVADA MÁ-FÉ - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Havendo os valores a serem restituídos em razão do indevido desconto promovido pelo requerido, o que será apurado em liquidação de sentença, essa devolução deve ser feita de forma simples. 2. O quantum indenizatório deve ser fixado de maneira equitativa e em conformidade com as circunstâncias do caso, não podendo revelar-se aquém do devido nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento sem causa por parte da vítima. Apelo parcial provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e

virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da instituição financeira e deram parcial provimento ao de Maria Soares, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801120-05.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Possidonia Brites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RMC - AUSÊNCIA DE DESCONTOS - DANO MORAL NÃO COMPROVADO - RECURSO DESPROVIDO 1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexistindo contrato formalizado entre as partes, são indevidos os descontos mensais efetuados em folha de pagamento, o que dá ensejo à condenação por dano moral in re ipsa. 2. Não havendo descontos de valores, mas tão somente a reserva da margem consignável, o dano moral deixa de ser presumido, cabendo ao autor comprovar a ocorrência de situação excepcional a justificar o acolhimento do pleito. Ausência de prova da ocorrência de abalo extrapatrimonial.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801131-79.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Jhefnar Raira Camila da Silva Pimentel
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA - RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA DECISÃO - ERRO MATERIAL - MULTA PROTELATÓRIA MANTIDA. 01. Os embargos de declaração são acolhidos em parte para retificar relatório da decisão, com a finalidade de sanar erro material. 02. Mantém-se a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, quando há pretensão manifestamente protelatória nos embargos declaratórios. Recurso acolhido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0801155-36.2012.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelante: Leonardo Lucero
Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Advogada: Mariana Macedo Ribeiro (OAB: 23139/MS)
Apelado: Leonardo Lucero
Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Advogada: Mariana Macedo Ribeiro (OAB: 23139/MS)
Apelado: Banco BS2 S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO COMINATÓRIO CUMULADA COM DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DE PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO. RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA R$ 5.000,00. FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS SIMILARES MOVIDAS PELO AUTOR. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECURSO DE APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA. PROVIDO. Não tendo sido juntado aos autos pela instituição financeira o contrato, bem como a prova da disponibilização do produto do mútuo, considera-se inexistente o empréstimo consignado objeto de análise, fixando-se, por consequência, valor a título de reparação de ordem moral. Majora-se o quantum fixado a título de reparação, quando observado que o montante decorre da ausência da efetiva demonstração da contratação do empréstimo consignado, revelando-se proporcional e adequado o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao caso concreto, eis que inexistem múltiplas demandas ajuizadas pela parte autora com o mesmo objetivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de apelação interposto por Banco BS2 S/A e deram provimento ao recurso de apelação interposto por Leonardo Lucero, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801165-60.2019.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Elvarinda Pereira da Silva
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Apelado: Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COBRANÇA DE SEGURO - ADESÃO NÃO COMPROVADA - DANO MORAL IN RE IPSA - CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RESTITUIÇÃO SIMPLES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Inexistindo comprovação da contratação do seguro, há ilicitude dos descontos efetuados em conta corrente da autora por falha na prestação de serviço e, consequentemente, o dano moral, nessa hipótese, é in re ipsa. O valor da indenização pelos danos morais suportados em decorrência dos descontos indevidos por seguro não contratado, deve ser fixado em quantia razoável e que atende a natureza satisfatório-pedagógica da indenização. A devolução dos valores indevidamente descontados deve se dar de forma simples, pois a jurisprudência tem aplicado o disposto no art. 42, § único do CDC com parcimônia, entendendo que somente nos casos de evidente má-fé, a devolução em dobro se justifica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801181-36.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: D. R. do N.
Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS)
Apelado: V. P.
Advogado: Wagner Souza Santos (OAB: 6521/MS)
Advogado: Rosani Dal Solto Santos (OAB: 12645/MS)
Apelado: D. R. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - RÉU INCAPAZ - PROVAS DOS AUTOS QUE NÃO DEMONSTRAM INEQUIVOCAMENTE O VÍNCULO AFETIVO DE FILHO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER - SENTENÇA MANTIDA. O Superior Tribunal de Justiça, em julgado paradigmático, definiu os requisitos para que seja reconhecida a filiação socioafetiva, com a demonstração de dois elementos bem definidos: “i) a vontade clara e inequívoca da pretensa mãe socioafetiva, ao despender expressões de afeto, de ser reconhecida, voluntariamente, como mãe da autora; ii) a configuração da denominada ‘posse de estado de filho’, que, naturalmente, deve apresentar-se de forma sólida e duradoura. (STJ. 3ª Turma. REsp 1.328.380-MS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 21/10/2014)”. Assim, agiu com manifesto acerto o magistrado singular ao julgar improcedente o pedido inicial, tendo em vista que a prova testemunhal produzida é deveras frágil para comprovar o suposto vínculo de paternidade socioafetiva existente entre autora e réu. E, considerando que se trata de um reconhecimento de paternidade socioafetiva e o requerido é hoje incapaz e responde à demanda através de sua curadora, a situação fática deveria estar amplamente demonstrada nos autos, o que não ocorreu. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801233-56.2019.8.12.0023/50000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Aparecido Martins de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE -CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. 1. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 2. Ausentes tais vícios, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manifestamente protelatórios, com aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801261-24.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Irma Vera Pires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANO MORAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL REALIZADA SEM QUALQUER DESCONTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença proferida nos autos, quando demonstrado que a autora não sofreu nenhum desconto em seus rendimentos em virtude da reserva da margem consignável contratada, de forma que a reparação por dano moral, no caso concreto, não se revela

pertinente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801328-88.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim
Apelante: Ana Rosa da Silva
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO DO FGTS - DEVIDO - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - TEMA 810 DO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 85, § 4.º, INCISO II, DO CPC/2015 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. As renovações sucessivas dos contratos temporários da parte autora violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter temporário e excepcional das contratações, impondo-se a nulidade de tais atos e o reconhecimento do direito dos trabalhadores ao percebimento do FGTS no período laborado. Conforme julgamento do RE n. 596.478-7/RR e do RE n. 705.140/RS, com repercussão geral reconhecida, é devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora incidirão na forma do artigo 1º da Lei n. 9.494/1997, com a redação da Lei n. 11.960/2009, e o índice adotado para correção monetária deve ser o IPCA-E por ser o mais adequado para recompor a perda do poder de compra, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE n. 870.947 (Tema n. 810). Sendo ilíquida a condenação imposta à Fazenda Pública, deve ser postergada a fixação dos honorários advocatícios para a fase de liquidação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, mantiveram a sentença em remessa e deram provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0801380-82.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Lucina do Carmo Sorrilha
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS NÃO GRATUITOS PELA AUTORA. CONTA CORRENTE NÃO UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO. RESOLUÇÕES 3.402 E 3.919 DO BACEN NÃO INCIDENTES NO CASO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido anulatório formulado pela parte autora, bem como os demais requerimentos dele decorrentes, quando evidenciada a contratação de serviços adicionais não gratuitos em sua conta corrente, os quais afastam a incidência das Resoluções n.º 3.402 e 3.919 do BACEN, e autorizam a cobrança de tarifas bancárias pela instituição financeira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801414-62.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Apelada: Maria Aparecida de Andrade Silva
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - INCLUSÃO DE IRMÃO CURATELADO COMO DEPENDENTE EM PLANO DE SAÚDE - IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA REJEITADA. 01. Há legitimidade da associação civil para prestação de serviço de saúde em regime de autogestão em demanda ajuizada pela associada objetivando a inclusão de irmão na condição de dependente do plano de saúde contratado. 02. É impositiva a inclusão do irmão curatelado na condição de dependente-natural e não de dependente-agregado, notadamente ao se considerar que o Código Civil se sobrepõe ao Estatuto da CASSEMS, bem como em atenção aos princípios da igualdade e da dignidade humana. 03. Ao se considerar a realidade fática apresentada bem como a declaração de hipossuficiência, denota-se a situação de hipossuficiência econômica/financeira da autora. Impugnação à gratuidade da justiça rejeitada. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801450-33.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Apelado: Helder Zoz
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RETORNO DOS AUTOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - RE 855.178 - TEMA 793 - DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - JULGAMENTO EM DISSONÂNCIA COM O PARADIGMA - PRELIMINAR AFASTADA - RETRATAÇÃO EXERCIDA - MÉRITO - CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Hipótese em que se analisa a matéria decidida no acórdão em relação ao julgamento ocorrido em sede de repercussão geral no RE 855.178- Tema 793. A tese firmada no julgamento do Tema 793 pelo Supremo Tribunal Federal, quando estabelece a necessidade de se identificar o ente responsável a partir dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização do SUS, relaciona-se ao cumprimento de sentença e às regras de ressarcimento aplicáveis ao ente público que suportou o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde. Compete à Justiça Estadual o julgamento de demanda que tem por objeto o fornecimento de medicamentos registrados na ANVISA, afastando-se a necessidade de inclusão da União no polo passivo. Os princípios da dignidade da pessoa humana e da preservação da saúde dos cidadãos impõem aos entes públicos (art. 196, da CF) a responsabilidade solidária no fornecimento de medicamentos em favor de pessoa carente que comprove sua necessidade por prescrição médica. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, exerceram o juízo de retratação, afastaram a preliminar suscitada pelo Estado de Mato Grosso do Sul e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801475-45.2019.8.12.0013/50000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Elza de Souza Cespedez
Embargado: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Ante o exposto, conheço do recurso, e dou-lhe provimento para o fim de majorar os honorários recursais em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Por tais razões, É como voto.

Apelação Cível nº 0801579-10.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelada: Maria Dilva Alves da Silva
Advogado: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. FRAUDE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO CONSUMIDOR. REGISTRO DE CONSUMO A MENOR. POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR PELO PAGAMENTO DOS VALORES CONSUMIDOS E NÃO COBRADOS. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CÁLCULO ELABORADO CONFORME O ART. 130, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N.º 414/2010 DA ANEEL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Comprovada a fraude ou defeito no medidor de consumo de energia não decorrente de fato do produto, a diferença apurada no período de irregularidade é dívida certa e o consumidor deverá arcar com o débito, independentemente de ter havido ou não de culpa de sua parte, tudo a teor do que dispõe o art. 130 da Resolução 414/2010 da ANEEL, e seus incisos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801582-30.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: E. S. de F. do R.
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Apelado: D. C. do R.
Advogada: Rose Rizzo Rodrigues (OAB: 19449/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - RETORNO DO NOME DA CÔNJUGE VAROA AO NOME DE SOLTEIRA - DIREITO QUE DEVE SER RECONHECIDO - EXTINÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DE TERCEIROS - EXPRESSO PEDIDO DA PARTE AUTORA - MEAÇÃO DE VALOR AUFERIDO PELO CÔNJUGE VARÃO - AUTOMÓVEL COM PERDA TOTAL (SALVADO) PELA SEGURADORA - INOVAÇÃO RECURSAL E AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO - SENTENÇA MANTIDA NESTE ASPECTO - RECURSO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. I - O direito ao nome é inerente ao direito da personalidade; desse modo, rompido o vínculo matrimonial, não há razão para que se obrigue o ex-cônjuge a permanecer com o patronímico do outro, pois não se identifica a possibilidade de prejuízos a terceiros com a alteração. II - Se a alegação de que houve acordo entre as partes no sentido de que 50% do valor do salvado auferido pelo cônjuge varão da seguradora seria repassado à apelante não restou deduzida em primeiro grau, mas apenas em sede recursal, não tem o condão de alterar o desfecho do julgado recorrido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801621-55.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Antônio José dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É devida a limitação dos juros remuneratórios somente quando devidamente comprovada que a taxa exigida pelo banco supera consideravelmente a taxa média de mercado, aplicada às operações de mesma espécie, divulgada pelo Bacen, adotando-se como parâmetro o entendimento proferido no Recurso Especial n.º 1.061.530/RS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801669-60.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Darci Bezerra Andreasi
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogada: Andreia Teixeira da Silva (OAB: 13017/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE DECISÃO SANEADORA. AFASTADA. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ENDEREÇO INFORMADO PELA EMPRESA CREDORA. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser afastada a preliminar de nulidade da sentença por ausência de despacho saneador e de alegada falta de apreciação do pedido de inversão do ônus da prova, por não ter a apelante sofrido nenhum prejuízo processual. Mantém-se a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais, porquanto a empresa recorrida desincumbiu-se do ônus de comprovar a notificação prévia da apelante enviada ao endereço fornecido pela empresa credora. Comprovada a prévia comunicação à consumidora quanto ainscriçãodo seu nome em cadastros de proteção ao crédito em endereço fornecido pela empresa credora, afasta-se a aplicação de responsabilidade civil, em razão da legalidade da conduta. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, mantenedor de cadastro que não está obrigado, em regra, a investigar a veracidade das informações prestadas pelo credor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801746-06.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Embargado: Delmar Jorge Vallejo de Oliveira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO INDENIZATÓRIA –- REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. I. Se o escopo dos embargos de declaração é tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podem ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão as hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.II. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, e, tendo em vista que os supostos vícios alegados pelo embargante tratam de matéria concernente ao mérito, que foi devidamente apreciada no julgamento, nada há a ser corrigido para ultimar o acórdão. III. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. IV. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801772-91.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: MZ Recuperadora de Veículos Ltda
Advogado: Vinícius Camargo Ottoni (OAB: 17962/MS)
Apelante: Carla Cristina Garcia Barros
Advogado: Vinícius Camargo Ottoni (OAB: 17962/MS)
Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 86111/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL - NOTIFICAÇÃO RECEBIDA - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - MORA CONFIGURADA - JUROS REMUNERATÓRIOS - PACTUAÇÃO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - RESP Nº 1.061.530, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - TAXA MÉDIA QUE SERVE DE MERO REFERENCIAL - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA TAXA CONTRATADA QUE NÃO SUPERA O DOBRO DA MÉDIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

01. Não há necessidade de apresentação da Cédula de Crédito Bancário original, eis que não se trata de execução, além de a relação jurídica não ser negada pelas parte. 02. Tendo sido registrada em Cartório a notificação extrajudicial e recebida pela parte, não há qualquer invalidade. 03. A simples utilização da tabela Price não é ilegal, tampouco enseja a incidência de juros sobre juros, logo, não há a alegada desvantagem ao consumidor. 04. Mesmo sendo conhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. 05. Na esteira do entendimento da Corte Superior, há de se compreender que a referida taxa média, como o próprio nome indica, é apenas a constatação do percentual médio aplicado pelas instituições financeiras para determinada linha de crédito e em dado período. Nesse contexto, tem-se que o apanhado de taxas praticados pelas instituições financeiras - e que servem de parâmetro para o Banco Central informar a média - decorrem da análise particularizada do score de crédito de cada tomador de empréstimos, ou seja, do histórico de pagamentos e situação financeira atual do cliente da instituição, e isso reflete diretamente na taxa obtida perante esta, tendo melhores taxas aqueles clientes que possuem um score alto. Portanto, observa-se que a taxa contratada em um empréstimo bancário decorre da relação entre essa pontuação positiva do cliente e a lei de oferta e procura, ínsita das relações de mercado. 06. Dessa forma, tem-se que deve ser tido por parâmetro, como abusiva, apenas aquelas taxas contratuais que superarem o dobro da taxa média de mercado, sendo a orientação que melhor faz justiça no caso concreto, pois confere uma faixa mais razoável de percentuais a serem tidos por não ilegais no caso concreto. 07. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801813-68.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelante: Cristianmara Santos de Paula Pinto
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Apelada: Cristianmara Santos de Paula Pinto
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Apelado: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO - RETENÇÃO DE 20% DO VALOR PAGO PELO COMPRADOR - PERCENTUAL QUE SE APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL - TAXA DE FRUIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - POSSE, USO E GOZO NÃO COMPROVADOS - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - NÃO ACOLHIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça fixou recentemente como “padrão-base” de retenção o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas pagas caso tenha sido o comprador quem deu causa a extinção do vínculo contratual de compra e venda de imóveis, salvo na hipótese do contrato estipular percentual inferior quando deve prevalecer a taxa pactuada, situação como a dos autos, onde o contrato previu o direito de retenção em 20% das parcelas pagas. Inexistindo previsão contratual acerca da cobrança de taxa de fruição, e não demonstrado que a parte se manteve na posse, uso e gozo do imóvel, não há falar em sua incidência. Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei n. 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão. Para a revogação do benefício da gratuidade judiciária é indispensável alteração na situação financeira da parte, de modo que ela passe a reunir condições financeiras de suportar as despesas processuais, situação não comprovada pelo impugnante. Verificada que a conduta da parte recorrente não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 80 do Código de Processo Civil, não há falar emlitigânciademá-fé. Se a sentença recorrida distribuiu devidamente os ônus sucumbenciais, não há falar em sua reforma. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Cristianmara Santos de Paula Pinto e deram parcial provimento ao apelo de São Bento Incorporadora Ltda, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801872-80.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Orlando Antonio Garcia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - APERFEIÇOAMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. 1. A ausência de produção de prova desnecessária ao julgamento dos pedidos formulados na inicial não acarreta cerceamento do direito de defesa. 2. Em razão da comprovação do aperfeiçoamento do contrato de mútuo mediante o repasse do dinheiro à parte autora, são improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e condenação do réu à devolução dos valores descontados em benefício previdenciário e ao pagamento de compensação por danos morais. Recurso conhecido e provido. A C

Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801902-14.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Carlos Eduardo Barbosa dos Santos
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - PROFESSOR - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/06 E LEI Nº 11.350/2006 - CONTRATOS SUCESSIVOS - OFENSA AO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE DO CONTRATO - VERBA DEVIDA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/06 E LEI Nº 11.350/2006 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TEMA 731 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em consonância com o disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, o Supremo Tribunal Federal (RE nº 596478) consolidou o entendimento de que são devidos os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a Administração Pública declarado nulo em função de inobservância da regra constitucional que estabelece prévia aprovação em concurso público. No tocante correção monetária incidente na condenação ao pagamento da verba retroativa, deve ser observada a orientação trilhada pelo Superior Tribunal de Justiça ao apreciar o Resp 1614874/SC - Tema 731, que definiu: "TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 8. A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice." A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802035-02.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: José Ramos da Silva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANO MORAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL REALIZADA SEM QUALQUER DESCONTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença proferida nos autos, quando demonstrado que o autor não sofreu nenhum desconto em seus rendimentos em virtude da reserva da margem consignável contratada, de forma que a reparação por dano moral, no caso concreto, não se revela pertinente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802042-66.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: José Artur de Oliveira Viana
Advogado: Bruno Borges Viana (OAB: 51586/PR)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA EM MOMENTO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO BANCO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. DEVIDOS PELO AUTOR. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que extinguiu a presente ação sem resolução do mérito, condenando o banco autor ao pagamento dos ônus sucumbenciais, porquanto a parte requerida não encontrava-se inadimplente ao tempo da propositura da lide. Se a instituição bancária ajuizou ação baseada em dívida inexistente, cabe a ela o pagamento dos honorários advocatícios com base no princípio da causalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802068-49.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Altina Rosa de Deus
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - DANOS MORAIS AUSENTES. Não é abusiva a taxa de juros remuneratórios estipulada em percentual pouco acima da taxa média praticada no mercado no período da contratação. Por consequência, ausente o pretendido dano moral. Recurso conhecido e não provido.A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente

e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0802103-03.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema
Recorrido: Neiva Gubert Camargo
Advogada: Taíse Aparecida Bouzizo Eclis (OAB: 23073/MS)
Advogada: Fernanda Lisandra Peixoto (OAB: 23190/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO - FGTS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR - RENOVAÇÃO SUCESSIVA - ILEGALIDADE - PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO AOS CINCO ANOS ANTERIORES À AÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - REMESSA NÃO PROVIDA. É nula a contratação cujo objeto não se enquadre entre as hipóteses previstas em lei para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, hipótese em que é devido ao trabalhador, além do salário pelo período, o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento à remessa, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0802198-19.2018.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia
Recorrido: Valdemar Dias da Silva
Advogado: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS)
Advogado: Nelmi Lourenço Garcia (OAB: 5970/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AGRESSÃO DE DETENTO EM DELEGACIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA - DANOS MORAIS PUROS - VALOR REDUZIDO - DANOS ESTÉTICOS E PENSIONAMENTO MENSAL - MANTIDOS - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. I - O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a responsabilidade civil do Estado pela morte ou lesões de detento em delegacia, presídio ou cadeia pública é objetiva, pois deve o Estado prestar vigilância e segurança aos presos sob sua custódia. Não havendo fatores que determinem o rompimento do nexo causal, deve ser reconhecida a responsabilidade do estado pelas agressões sofridas pelo autor. II - Atentando-se às peculiaridades apresentadas no caso dos autos, em observância aos princípios da razoabilidade e da moderação e, ainda, a capacidade econômica das partes, entendo que o montante fixado pela sentença recorrida mostra-se desproporcional, razão porque reduzo a indenização dos danos morais puros para o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Mantido o valor da indenização por danos estéticos (R$ 30.000,00) e pensionamento mensal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802393-47.2017.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Maria Vilhalva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802420-35.2019.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Valmir Alves dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Embargado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO ESTADO EM PROL DA DEFENSORIA PÚBLICA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. . Não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando o ente condenado é o mesmo a qual ela pertença, ex vi da súmula 421 do STJ. 2. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. 3. Embargos conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802421-58.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Claudia Pache Acosta
Advogado: Eduardo Pereira Brandão Filho (OAB: 16287/MS)
Embargado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PERDA TOTAL DO VEÍCULO - EMBRIAGUEZ - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO E PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802450-05.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Emiliana da Silva Candido
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA AUTORA - VALIDADE DO CONTRATO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.* I - Havendo provas sólidas de que a autora livre e conscientemente firmou com a instituição financeira a obtenção de empréstimo consignado, tendo ainda recebido o valor avençado, correta a sentença que declarou a validade do negócio. II - Demonstrado o intuito de alterar a verdade dos fatos, a fim de obter vantagem indevida, configurando assim o dolo processual, deve ser mantida a sua condenação por litigância de má-fé, cabendo a aplicação da multa em favor da parte adversa. Apesar disso, o valor da multa deve ser reduzido quando não forem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na sua fixação, provocando o enriquecimento sem causa da parte.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente o 1º Vogal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802461-68.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Rosemar Lopes Cardoso
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)

EMENTA - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR CONVOCADO A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO DO FGTS - DEVIDO - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 85, § 4º, INCISO II, DO CPC - ISENÇÃO DAS CUSTAS - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. Em se tratando de condenação ilíquida imposta à Fazenda Pública, deve ser conhecido de ofício do reexame necessário (art. 496, §3º, CPC). As renovações sucessivas dos contratos temporários da parte autora violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter temporário e excepcional das contratações, impondo-se a nulidade de tais atos e o reconhecimento do direito dos trabalhadores ao percebimento do FGTS no período laborado. Conforme julgamento do RE n.º 596.478-7/RR e RE n.º 705.140/RS, com repercussão geral reconhecida, é devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta de trabalhador, cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora incidirão na forma do art. 1.º, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação da Lei n.º 11.960/2009, e o índice adotado para correção monetária deve ser o IPCA-e por ser o mais adequado para recompor a perda do poder de compra, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE n.º 870.947 (tema 810). Sendo ilíquida a condenação imposta à Fazenda Pública, deve ser postergada a fixação dos honorários advocatícios para a fase de liquidação. A Fazenda Pública Estadual é isenta do pagamento das custas processuais

remanescentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, conheceram de ofício da remessa, retificaram parcialmente a sentença e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0802505-20.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Muriel Golin
Advogado: Alexandre César Del Grossi (OAB: 9916B/MS)
Advogado: José Carlos Del Grossi (OAB: 7884B/MS)
Advogado: Luiz Sérgio Del Grossi (OAB: 8294B/MT)
Apelada: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA DO REGISTRO - AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DO IMÓVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO EMBARGANTE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Nos embargos de terceiro, são devidos honorários de sucumbência pela parte que deu causa à constrição indevida, nos termos da Súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça. 02. O embargante deu causa ao ajuizamento da demanda, ao não promover imediato registro do título de aquisição do imóvel. Logo deve ser responsabilizado pelo pagamento da verba honorária. 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802692-41.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Paulino Toral Castilho
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS À FINANCEIRA DO CONTRATO ANTERIOR PORTABILIDADE INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação da contratação e do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Sentença mantida

Apelação Cível nº 0802931-81.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Isabel Cristina Pereira Marionucci
Advogado: Gisely Rosa Regaço Porfírio (OAB: 21134/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - PROFESSORA CONTRATADA - FGTS - VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - SUJEIÇÃO DO CONTRATO AO ESTATUTO DOS SERVIDORES ESTADUAIS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO/FGTS - VERBA DEVIDA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/06 E LEI Nº 11.350/2006 - CONTRATOS SUCESSIVOS - OFENSA AO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE DO CONTRATO - VERBA DEVIDA - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/06 E LEI Nº 11.350/2006 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TEMA 731 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA ILÍQUIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395/DF pacificou o entendimento de que a natureza da relação jurídica entre a administração e o contratado é jurídico-administrativo. Em consonância com o disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, o Supremo Tribunal Federal (RE nº 596478) consolidou o entendimento de que são devidos os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a Administração Pública declarado nulo em função de inobservância da regra constitucional que estabelece prévia aprovação em concurso público. No tocante correção monetária incidente na condenação ao pagamento da verba retroativa, deve ser observada a orientação trilhada pelo Superior Tribunal de Justiça ao apreciar o Resp 1614874/SC Tema 731, que definiu: “TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 8. A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário substituir o mencionado índice.” Tratando-se de sentença ilíquida, deve ser postergada a fixação dos honorários sucumbenciais em favor dos procuradores da autora para a fase de liquidação, em conformidade com o disposto no art. 85, §4º do CPC/2015. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802948-24.2014.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Embargado: Jarbas Sotero Prebitz

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)
Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não restando configurada nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) É inadmissível, em sede de embargos de declaração, reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo os embargos do seu leito natural. III) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802968-72.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Teófilo Ifran
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA AUTORA - VALIDADE DA CONTRATAÇÃO -RECURSO DESPROVIDO. Havendo provas sólidas de que o autor livre e conscientemente contratou com a instituição financeira, a obtenção de empréstimo consignado, tendo ainda recebido o crédito respectivo, correta a sentença que declarou a validade da contratação, objeto da demanda.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 29 de abril de 2021 Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Relator(a) do processo

Apelação Cível nº 0802999-28.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Maria Goretti Souza da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DETERMINAÇÃO PARA O AUTOR COMPLETAR A INICIAL - ARTIGO 321, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Conforme regra prevista no parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, se o autor não cumprir a diligência, de emenda ou de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, o juiz indeferirá a petição inicial. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803186-43.2014.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Embargante: José de Assis dos Santos Maciel
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Embargado: José de Assis dos Santos Maciel
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS OPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - OMISSÃO APONTADA -JUROS DE MORA - CADERNETA DE POUPANÇA - TEMA 810 STF -VÍCIO SANADO - ACOLHIDOS - EMBARGOS OPOSTOS PELA PARTE AUTORA - REDISCUSSÃO - VÍCIO ALEGADO EM RELAÇÃO AO TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO -MERO INCONFORMISMO - REJEITADOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO ACOLHIDOS COM EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS DA PARTE AUTORA REJEITADOS. Quanto aos juros moratórios incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública, oriundas de relação jurídica não-tributária, até a expedição do precatório, devem ser fixados segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, desde a citação.

Apelação Cível nº 0803233-11.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: F. C. G. G.
Advogada: Ana Caroline de Araujo Veiga (OAB: 170973/RJ)
Apelante: R. de C. R. G. G.
Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)
Apelada: R. de C. R. G. G.
Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS)
Apelado: F. C. G. G.
Advogada: Ana Caroline de Araujo Veiga (OAB: 170973/RJ)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS DEVIDOS À EX-CÔNJUGE - PRAZO DE 24

(VINTE E QUATRO) MESES SUFICIENTE PARA A REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Mantém-se a fixação dos alimentos se constatada a necessidade pela ex-cônjuge e a possibilidade do alimentante. II) A pensão entre ex-companheiros deve ser fixada, em regra, com termo certo, assegurando ao beneficiário tempo hábil para que seja inserido no mercado de trabalho, possibilitando-lhe a manutenção pelos próprios meios. No presente caso, o requerido prestou alimentos provisórios à apelada durante dois anos, por força de liminar deferida initio litis. Todavia, considerando as dificuldades de inserção da ex-esposa no mercado de trabalho em plena pandemia vivenciada pelo coronavirus, revela-se razoável que haja continuidade do pagamento da pensão ali estabelecida por outros 24 meses contados da data da sentença e não desde a data da liminar, até mesmo porque entre um provimento e outro o processo levou mais de dois anos para ser sentenciado. III) Conforme dispõe o §2º do art. 85 do Código de Processo Civil os honorários advocatícios devem ser fixados no mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação (proveito econômico), sendo incabível a limitação em 12 meses, tendo em vista que a condenação ao pagamento dos alimentos foi limitada em 24 meses, de modo que o total da condenação é o valor base para fins de fixação dos honorários advocatícios. IV) Recurso da autora conhecido e parcialmente provido Recurso do réu conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Fernando César Guedes Garcia e deram parcial provimento ao recurso de Rita de Cássia Rodrigues Guedes Garcia, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803300-28.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Apelado: Rodrigo Froes Galuci Oliveira
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803499-37.2014.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Apelante: Município de Corumbá
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS)
Apelado: Viação Canarinho Ltda
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA -RECURSO DO MUNICÍPIO - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR - IMPROVIDO - PROVA SUFICIENTE DE NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE VALORES AO APELADO - DECRETO DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL QUE NÃO ALCANÇA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL - VALORES DEVIDAMENTE VERIFICADOS POR LAUDO PERICIAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - NECESSIDADE DE REFORMA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. Se há provas nos autos indicando que o decreto de intervenção municipal não alcançava os serviços públicos de transporte intermunicipal prestados pela apelada em regime de concessão, bem como havendo documentação suficiente para demonstrar os valores que deveriam ter sido repassados à autora, de rigor a manutenção da sentença que determinou a restituição da quantia. O laudo pericial é claro e está embasado em documentos com receitas individualizadas apresentados pelo próprio réu/apelante, não havendo que se falar em “cálculo presumido” ou que tenha incorrido em ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa. O recurso deve ser parcialmente provido no ponto em que determinou a aplicação dos juros e correção monetária, devendo ser aplicado o entendimento firmado quando do julgamento do RE 870.947/SE, Tema nº 810/STF. Recurso voluntário e Remessa Necessária conhecidos e parcialmente providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803741-46.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Laudinei do Carmo Prado
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker
Embargada: Helga Pereira Dias
Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS)
EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INSURGÊNCIA QUANTO A MANUTENÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E O INDEFERIMENTO DOS DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. A situação experimentada pelo autor não pode ser alçada à categoria de dano moral indenizável, em especial porque a responsabilidade pelos dissabores que vem enfrentando não podem ser atribuída com exclusividade a requerida, pois realizou a compra de motocicleta de terceiro que não possuía nem o mesmo documento do bem em seu nome e, além disso, não arcou com os débitos inerentes ao veículo, o que gerou a apreensão. 2. Conforme dispõe o artigo 86, caput do Código de Processo Civil, “se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas”. 3. Ausentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 1022 do Código de Processo Civil e não sendo permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida, a rejeição dos presentes aclaratórios é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803762-32.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)
Apelada: Adelina Luiz de Oliveira
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - JUROS REMUNERATÓRIOS - PACTUAÇÃO SUPERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - RESP Nº 1.061.530, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - TAXA MÉDIA QUE SERVE DE MERO REFERENCIAL - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA TAXA CONTRATADA QUE NÃO SUPERA O DOBRO DA MÉDIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Mesmo sendo conhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002. Na esteira do entendimento da Corte Superior, há de se compreender que a referida taxa média, como o próprio nome indica, é apenas a constatação do percentual médio aplicado pelas instituições financeiras para determinada linha de crédito e em dado período. Nesse contexto, tem-se que o apanhado de taxas praticados pelas instituições financeiras - e que servem de parâmetro para o Banco Central informar a média - decorrem da análise particularizada do score de crédito de cada tomador de empréstimos, ou seja, do histórico de pagamentos e situação financeira atual do cliente da instituição, e isso reflete diretamente na taxa obtida perante esta, tendo melhores taxas aqueles clientes que possuem um score alto. Portanto, observa-se que a taxa contratada em um empréstimo bancário decorre da relação entre essa pontuação positiva do cliente e a lei de oferta e procura, ínsita das relações de mercado. Quando o Judiciário estabelece como taxa fixa aquele percentual indicado a título de taxa média, em verdade está engessando o mercado e prejudicando o proprio consumidor, afinal, ao tratar de modo igual clientes de perfis diferentes, impõem que aqueles considerados “bons pagadores” no mercado, e que por derradeiro possuem score alto, sejam obrigados a suportarem taxa maior que aquela que lhe era devida na hipótese. Assim, a taxa média indicada pelo Banco Central deve servir apenas de parâmetro para a constatação da abusividade contratual no caso concreto, devendo ser considerada como razoável a taxa contratada que flutue próxima daquela, e que como defendido, levou em consideração as condições pessoais do cliente pela instituição financeira. Dessa forma, tem-se que deve ser tido por parâmetro, como abusiva, apenas aquelas taxas contratuais que superarem o dobro da taxa média de mercado, sendo a orientação que melhor faz justiça no caso concreto, pois confere uma faixa mais razoável de percentuais a serem tidos por não ilegais no caso concreto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803784-40.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Rangel Ferreira Benites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. 1. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 2. Ausentes tais vícios, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manifestamente protelatórios, com aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803974-17.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Eliney Gaertner
Advogado: Paulino Albaneze Gomes da Silva (OAB: 12653/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226/MP)
Interessado: José Flávio André Bolini

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA - PRETENSÃO DE REGISTRO DE ESCRITURA DE RERATIFICAÇÃO PARA INCLUIR DE CUJUS EM INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL JÁ EXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE POR NÃO SE TRATAR DE CORREÇÃO DE MERO ERRO MATERIAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A suscitação de dúvida pelos oficiais de registro constitui procedimento administrativo, que tem por objeto solucionar incertezas referentes a solicitações de registros. Com efeito a chamada “dúvida inversa”, como ocorre na hipótese, dá-se pela parte e dirige-se ao juiz, face o descabimento da recusa do serventuário. II - Consoante dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, muito embora seja viável o procedimento de inventário conjunto com a via extrajudicial, o fato é que a escritura de reratificação não é adequada para proceder a inclusão de outra pessoa na relação negocial, haja vista não se tratar de correção de erro material e a modificação pretendida é substancial do ato, sendo necessária a elaboração de nova escritura. III- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804096-64.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Josilaine Lopes dos Santos Dzieciol
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - OMISSÃO SUPRIDA - ACOLHIMENTO. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos requisitos previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Os embargos de declaração acolhidos para sanar omissão sobre o valor dos honorários advocatícios. Embargos de declaração acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0804111-83.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Fermino Pereira
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC - RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há falar em dever indenizatório pelo simples fato de a instituição financeira ter realizado o contrato de Reserva de Margem Consignável (RMC) para cartão de crédito, ainda mais quando não houve demonstração do prejuízo correspondente ao ato praticado pelo Banco. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804153-82.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Marisa Ramires de Arruda
Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CARTÃO COM RESERVA DE MARGEM - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, INÉPCIA DA INICIAL, INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL E DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - CARTÃO COM RESERVA DE MARGEM - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - COMPROVAÇÃO DO USO DO CARTÃO DE CRÉDITO PARA COMPRAS E SAQUE - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - REQUISITOS DE VALIDADE COMPROVADOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONSTATADA - RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. Estando o recurso suficientemente motivado, resta afastada a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada, posto que da narração dos fatos é possível dirimir a controvérsia. Quando a matéria foi debatida pelas partes na instância singela, não há que falar em inovação em grau recursal. O fato do apelante discordar com o resultado do julgamento é que seria nula a sentença. Preliminar de nulidade afastada. Inexistindo previsão legal para concessão de tutela recursal em sede de apelação cível, neste ponto o recurso não comporta conhecimento. Não sendo demonstrado o alegado vício de consentimento na formalização dos ajustes e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a dívida contraída e a regularidade das cobranças, inarredável em concluir pela legalidade e validade do contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável, até mesmo porque, restou cabalmente demonstrado nos autos o uso do cartão para compras e saques de quantias em dinheiro. Considerando que a Instituição Financeira comprovou a celebração dos contratos de mútuo, as operações de refinanciamento e a disponibilização dos valores ao consumidor, resta aperfeiçoado o negócio jurídico, não havendo que falar em nulidade, danos morais ou restituição de parcelas. Sentença de improcedência da ação mantida. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, nesta extensão, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804226-07.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Italo Otilio Bento Goes

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - LESÃO NÃO CONSOLIDADA - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - INCABÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Nas demandas de cobrança de seguro DPVAT, quando a lesão do segurado ainda não está consolidada, é adequada a extinção do processo sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual da parte. Incabível a suspensão do processo até o término do tratamento médico. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804227-96.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Transportadora Lebre Ltda
Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Apelada: Line Freitas de Matos
Advogado: Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes (OAB: 4751/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL APÓS A PROPOSITURA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - TRANSFERÊNCIA REALIZADA ENTRE EMPRESAS - RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE OS SUPOSTOS CONTRATANTES FAZ PRESUMIR A MÁ-FÉ - ELEMENTOS QUE INDICAM A EXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Fraude à execução confirmada, pois o negócio ocorreu depois da sentença de procedência da ação de conhecimento e porque a relação de parentesco entre os supostos contratantes faz presumir a má-fé, presunção que não restou afastada pelos elementos dos autos. II - Constatada a alienação em fraude à execução, considera-se ineficaz o negócio jurídico em relação ao credor, fato que determina a manutenção da constrição realizada anteriormente, com a improcedência do pedido formulado em embargos de terceiro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804284-59.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Lerito Rodrigues Figueiredo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL DEVIDO À NÃO JUNTADA DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA APÓS INTIMAÇÃO - DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o argumento de que a demandante deixou de juntar o extrato da sua conta bancária referente ao período do empréstimo impugnado trata de excesso de formalismo, violando o exercício do direito de ação da parte autora e, por conseguinte, de acesso à Justiça, garantido pela Constituição da República em seu art. 5º, XXXV. Recurso conhecido e provido.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804584-06.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Apelado: Marcelo de Sal da Rosa
Advogado: Helder da Cunha Rodrigues (OAB: 21062/MS)
Advogada: Luciana Musskopf (OAB: 21823/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ACIDENTÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA - REQUISITOS PREENCHIDOS - TERMO INICIAL - DATA DA CESSAÇÃO DO PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - JUROS DE MORA - ART. 1.º-F, DA LEI N.º 9.494/1997 - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - CUSTAS PROCESSUAIS - PAGAS AO FINAL PELA AUTARQUIA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ART. 85, § 4.º, INCISO II, DO CPC/2015 - REDUÇÃO DEHONORÁRIOSPERICIAIS - MATÉRIA PRECLUSA - NÃO CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. Oauxílio-doençaé devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos (art. 59, da Lei n.º 8.213/1991), situação verificada no caso em análise. O termo inicial para implantação do auxílio-doença é o dia seguinte à cessação do pagamento na esfera administrativa. Os juros moratórios devem ser calculados com respaldo no índice oficial de remuneração básica e juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos do art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997 e a correção monetária deverá ser calculada com base no INPC, tendo em vista o regramento específico dos benefícios previdenciários (art. 41-A, da Lei n.º 8.213/1991), conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado. OINSSnão goza de isenção do pagamento decustase despesas processuais nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual, mas é dispensado de seu prévio recolhimento, devendo efetuá-lo ao final do processo caso vencido. Não comporta conhecimento a matéria relacionada a redução dos oshonoráriospericiais, em razão da preclusãoconsumativa devido a ausência de insurgência em momento oportuno. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir fundamentando a matéria que

interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804822-04.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Adelzita Gonçalves Freire
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO DINHEIRO AO AUTOR - INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO - DESCONTOS INDEVIDOS - DANO MORAL - REDUÇÃO DA QUANTIA FIXADA. 1. O contrato de mútuo é considerado juridicamente inexistente quando ausente o repasse do dinheiro ao consumidor. 2. Restituição de forma simples do valor descontado em benefício previdenciário, em razão de pagamento indevido. 3. O desconto indevido em aposentadoria de consumidor gera o dever de indenizar, independentemente da comprovação do dano, por ser in re ipsa. 4. Redução do valor fixado a título de compensação por danos morais, para adequá-lo às circunstâncias do caso concreto. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805313-03.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Guilherme Coppi
Advogado: Guilherme Coppi (OAB: 13135/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva
Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
Apelado: Mateus Bortolás
Advogado: Mateus Bortolás (OAB: 12272/MS)
Advogado: Caio Yule Marques dos Santos Junior (OAB: 14439/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO - CLÁUSULA PENAL - INADIMPLEMENTO DE PARTE DO ACORDO - VALOR READEQUADO EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - DEVIDOS AO IMPUGNANTE COM BASE NO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) De acordo com o 408 do Código Civil incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora. Assim, restando configurado o descumprimento de parte do acordo homologado em juízo, a qual só veio a ser cumprida após a propositura do cumprimento de sentença e mais de um ano depois do prazo avençado, resta devida a imposição da cláusula penal. II) Referida cláusula, todavia, por força do artigo 413 do Código Civil, pode ser reduzida no caso concreto. Constatando-se que houve o adimplemento substancial da avença deve ser reduzido o montante da multa fixada em acordo celebrado entre as partes, em atenção ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade. III) Usualmente, os honorários sucumbenciais devidos do acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que parcial, enseja a fixação com base no proveito econômico obtido pelo impugnante, o que se dá na hipótese. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805353-61.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Israel Inácio Soares
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - EROSÕES NO SOLO CAUSADAS POR FORTES CHUVAS - CASO FORTUITO - SITUAÇÃO IMPREVISÍVEL E INEVITÁVEL - CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. A Teoria do Risco Administrativo permite o afastamento da responsabilidade do Estado em casos de exclusão do nexo causal (culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, força maior e fato exclusivo de terceiro). Considerando que a interrupção do fornecimento de água adveio de situação imprevisível e inevitável que, inclusive, não poderia exigir prévio aviso aos consumidores, conclui-se pelo improvimento do pleito indenizatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805567-08.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Embargado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: Fábio Intasqui (OAB: 350953/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL –AÇÃO DE REGRESSO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CONTRA CONCESSIONÁRIA D ENERGIA ELÉTRICA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO – REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. Embargos não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805585-39.2018.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)
Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)
Advogado: Diego Ribas Pissurno (OAB: 9380/MS)
Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Alex de Andrade Lira (OAB: 16604/MS)
Embargado: Município de Corumbá
Proc. Município: Patricia Terezinha Ferreira Corrêa (OAB: 10469/MS)
Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, erro material ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração conhecidos e improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806280-27.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Embargada: Cléia Cassia Paes da Silva
Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0806608-67.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Magazine Luiza S/A
Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 75751/RS)
Embargado: Município de Dourados
Proc. Município: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE DO PROCON PARA APLICAR SANÇÃO ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DO MÉRITO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE OBSERVOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. A teor do disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, os embargos de declaração têm por finalidade o aperfeiçoamento de pronunciamentos judiciais, afastando do decisum embargado eventuais vícios, tais como obscuridade ou contradição ou, ainda, integrando-os por intermédio da manifestação acerca de algum ponto ocasionalmente omisso, não se prestando, destarte, esta estreita via recursal, para alterar aquilo que restou decidido, salvo nos casos excepcionais em que, do saneamento de algum defeito, decorra lógica e imediatamente uma mudança substancial quanto à conclusão anteriormente assentada acerca da controvérsia posta à apreciação. Sem razão a loja embargante quando aponta omissão no acórdão embargado, alegando que

o decisum não se atentou para a matéria relativa à nulidade do processo administrativo que aplicou a multa, pois a questão foi suficientemente debatida no acórdão impugnado, inclusive com precedentes deste Tribunal de Justiça. Nada obstante a embargante aponte a existência de omissão no acórdão, o que se percebe, na verdade, é que a finalidade dos presentes é apenas a rediscussão da matéria já analisada e, como sabido, os embargos de declaração não são a via apropriada para o reexame de matéria de mérito já decidida, da mesma forma que não se prestam para a manifestação expressa sobre aplicação ou violação de dispositivos legais ou constitucionais com a finalidade única de pré-questionamento. Se o inconformismo prende-se a pontos isolados dentro do contexto das provas, que foram equacionados no voto condutor, e que serviram de lastro para o acórdão guerreado, tem-se claramente que o intuito do embargante é obter novo julgamento da questão versada, por meio de reanálise dos elementos probatórios contidos nos autos, objetivo impossível de se atingir através de embargos de declaração, sob pena de se desvirtuar completamente a natureza do instituto, dando azo ao manejo de novo recurso de mérito na mesma instância. No mais, não está obrigado o julgador a se manifestar sobre todas as alegações da parte, quando já tiver motivos suficientes para fundamentar sua decisão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806674-57.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ari César Batista de Oliveira
Advogado: Maurício Gonçalves Pereira (OAB: 34718/PR)
Apelado: Ajurycaba Cortez de Lucena
Advogado: Marcus Faria da Costa (OAB: 10668/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTE DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL - ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO CONTADO A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELO RÉU, ACERCA DO CANCELAMENTO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA - PRAZO DECENAL NÃO EXTRAPOLADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) A pretensão de indenização por perdas e danos está fundada em negócio jurídico celebrado entre as partes, o que atrai a aplicação do artigo 205 do Código Civil, cujo prazo prescricional é decenal. II) É de dez anos o prazo prescricional da pretensão de indenização decorrente de inadimplemento contratual, ex vi do art. 205, do CC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. III) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806819-46.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Avelina de Souza Farias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSO NÃO DEMONSTRADO. TAXA COBRADA DENTRO DA MÉDIA DO MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS SÚMULAS 539 E 541 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a sentença que julgou improcedente a ação revisional, porquanto não demonstrado o alegado abuso nos juros remuneratórios fixados no contrato, eis que foram estabelecidos dentro da taxa média do mercado, sendo que, em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, estabeleceu-se que somente há ilegalidade quando a taxa de juros for fixada em uma vez e meia, o dobro, ou o triplo, da taxa média do mercado quando da contratação, o que não se verifica ter ocorrido no caso concreto. Desde que observados os parâmetros estabelecidos nas Súmulas 539 e 541 do STJ, inexiste ilegalidade contratual se a capitalização dos juros for mensal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806853-21.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGRESSO PARA RESSARCIMENTO DE SEGURO - DANOS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - OCORRÊNCIA DE OSCILAÇÕES DE ENERGIA - LAUDOS TÉCNICOS - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O acórdão embargado foi expresso ao concluir que, como a seguradora comprovou satisfatoriamente que se sub-rogou nos direitos dos segurados após o pagamento da indenização por danos elétricos e não havendo demonstração de qualquer causa excludente do liame causal entre tais prejuízos e o defeito na prestação do serviço, resta evidente a responsabilidade da concessionária em indenizar a seguradora em ação de regresso. 2. De mais a mais, descabe a exigência da concessionária de instauração de procedimento administrativo, pois desnecessário para ajuizar pedido de prestação jurisdicional o esgotamento da via administrativa. Neste sentido, o art. 5º, XXXV, da CF dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, não havendo que se cogitar qualquer omissão quanto a esta questão. 3. Incabíveis os embargos de declaração quando não visem esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material. 4. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos,

relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806922-50.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Diego Vieira Campos
Advogada: Letícia Lauxen Gonçalves (OAB: 24619/MS)
Advogada: Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS)
Advogado: João Paulo Marques Gutierres (OAB: 22476/MS)
Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO - OMISSÃO SUPRIDA - JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos requisitos previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Supre-se omissão no acórdão embargado sobre a incidência de juros de mora para aperfeiçoá-lo. Embargos de declaração acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807338-91.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Vera Lucia Dias Mikami
Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)
Advogado: Rosiney Rodrigues O. Yonaka (OAB: 15956/MS)
Advogado: Adalberto Alves villar (OAB: 20331/MS)
Embargante: Toyokazu Mikami
Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)
Advogado: Rosiney Rodrigues O. Yonaka (OAB: 15956/MS)
Advogado: Adalberto Alves villar (OAB: 20331/MS)
Embargado: Daniel Duan Gomes da Silva
Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva Merlin (OAB: 10733/MS)
Embargada: Rosilene Rezende Costa da Silva
Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva Merlin (OAB: 10733/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807578-41.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Hedge BPF Urbanização Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Embargado: Douglas Fonseca Siqueira
Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0807598-58.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ana Faria da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - APELO NÃO PROVIDO. Não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento contratual, quando demonstrada a legalidade do contrato celebrado entre as partes, inexistindo assim, direito a ser indenizada por danos materiais e morais. Sentença mantida. Apelo não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0808468-11.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Embargante: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Embargado: Guido Vieira Gomes

Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)

Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS)

Embargada: Fabiola da Costa Rodrigues Gomes

Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)

Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E O DISPOSITIVO CONSTATADA- EMBARGOS ACOLHIDOS Nos termos do art.1022, do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, para corrigir erro material. Constatado erro material na ementa do acórdão, devem acolhidos os embargos, corrigindo-se o equívoco A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0809526-47.2020.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Dráusio Jucá Pires

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)

Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS)

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO CONSTATADO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E A LESÃO COMPROVADO - DEVER DE REEMBOLSAR AS DESPESAS MÉDICAS - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO-SE INALTERADA A SENTENÇA - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Os aclaratórios merecem acolhimento, eis que constatado o vício elencado em razões recursais. 2. Considerando que as provas juntadas aos autos são suficientes a comprovar o nexo de causalidade existente entre a lesão e o acidente de trânsito narrado, cabível o reembolso das despesas médicas e hospitalares pretendido pelo autor, sendo a manutenção da sentença a medida de rigor. 3. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para negar provimento ao recurso de apelação interposto pela seguradora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os Embargos com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810143-75.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Hedge Comércio de Terrenos Ltda

Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)

Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)

Apelado: Augusto Ovando

Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - TAXA SELIC ESTIPULADO NA ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS - JUROS EMBUTIDOS NA CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO PARA INCIDÊNCIA DE JUROS - CLÁUSULA ABUSIVA - DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DE APENAS RECOMPOR O VALOR DA MOEDA - AUMENTO DISFARÇADO DAS PARCELAS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE IGP-M/FGV - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A Taxa Selic tem em si embutida juros de mora, sendo, inclusive, atualmente utilizada para as cobranças dos créditos fiscais da Fazenda Nacional, atuando para esta finalidade como índice de correção e juros de mora, em uma só taxa. É abusivo embutir juros na atualização monetária das parcela, cuja finalidade é a mera recomposição da moeda frente à inflação no período, prática que se transmuda em verdadeiro aumento disfarçado do valor das parcelas. É configurada cláusula abusiva pois não há expressa previsão para incidência de juros no contrato convencionado. O IGP-M/FGV é o índice que melhor reflete as variações do mercado. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0810622-97.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Hudson Parra Miranda
Advogado: Guilherme Suriano Ourives
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - CSPC/MS
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROMOÇÃO FUNCIONAL DELEGADO - CLASSE ESPECIAL - LC 114/2005 c/ ALTERAÇÃO LC 247/2018 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADOS - CONTRÁRIO AO PARECER, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Preenchidos os requisitos necessários, em nome da segurança jurídica, a novel legislação não pode retroagir seus efeitos e atingir situações jurídicas já consolidadas sob a égide da lei antiga. O impetrante já possuía, como visto, o direito adquirido à progressão funcional vindicada, pelo que se aplica o entendimento da regra tempus regit actum, no que diz respeito a Lei Complementar n. 247/2018, na parte em que alterou a LC n. 114/2005. Ou seja, a regra de contagem no interstício inserida pela Lei Complementar n.º 247/2018, traz como termo inicial do cômputo de tempo na classe o primeiro dia após a implementação do interstício necessário para a última progressão funcional. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0812149-60.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Edmound Domingos Mali Nasr
Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)
Embargado: Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FUNDAÇÃO DE ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF - PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AFASTADA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - ARTIGO 115, § 2º, DO PLANO DE BENEFÍCIOS REG/REPLAN SALDADO - CLÁUSULA QUE ESTIPULA A FORMA DE RECUPERAÇÃO DAS PERDAS - ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADAS -OMISSÃO INEXISTENTE - REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812972-63.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Gilson da Silva Sá
Advogado: César Palumbo Fernandes (OAB: 7821/MS)
Apelado: Valdecir Aparecido de Lima
Advogada: Morgana Bordignon Krein (OAB: 19973/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE - OBRA NÃO CONCLUÍDA - PAGAMENTO INTEGRAL NÃO COMPROVADO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813017-96.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Izidio Floriano da Silva Filho
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE PRÓTESES E MATERIAIS PARA CIRURGIA - COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO, BEM COMO DO REGISTRO NA ANVISA E DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO CIDADÃO - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO AINDA QUE SE TRATA DE MATERIAL DE ALTO CUSTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) A obrigatoriedade de fornecimento pelo Poder Público de medicamentos ou materiais não incluídos na lista do SUS depende, nos termos do Resp nº.1657156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, da comprovação: (i) da imprescindibilidade ou da necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente; (ii) da incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e (iii) da existência de registro na ANVISA do medicamento. II) Havendo nos autos laudo médico que afirme a impossibilidade de substituição do material solicitado, restando demonstrada, outrossim, a hipossuficiência econômica do cidadão para custeio do remédio e provado, por fim, o registro na ANVISA, impõe-se ao Poder Público a obrigação de fornecer o medicamento solicitado à luz do que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp nº.1657156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, que não faz restrição ao fornecimento de medicamento de alto custo. III) Como constou informativo do STF o acórdão proferido no RE 566.471, ainda não publicado, a conclusão é a de ser devida a dispensação do medicamento não incorporado em virtude da efetiva necessidade de manutenção da vida do autor, da inexistência de substituto na rede pública e do fato de ele não ostentar condições de adquiri-lo. Recurso conhecido, mas improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do

Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814190-58.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Empar Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104A/MS)
Apelado: Joni Hildor Schweickardt
Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Apelada: Mirtes Ludwig
Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - FRUIÇÃO PELA OCUPAÇÃO INDEVIDA DO IMÓVEL - LOTE NÃO EDIFICADO - AUSÊNCIA DE PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO - IMPOSSIBILIDADE. Inadmissível a cobrança de indenização pela fruição do imóvel quando este é lote de terreno não edificado e não há provas de eventual proveito econômico obtido pelo possuidor. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814237-92.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Adelcio Alves Cavalnte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CÓPIA DO CONTRATO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DE ACESSO À JUSTIÇA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 319 E 320 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA DECLARADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da petição inicial sob o argumento de que a parte demandante deixou de juntar aos autos cópia do contrato bancário apto a provar os fatos alegados viola os princípios do exercício do direito de ação e acesso à Justiça. Estando presentes os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, porquanto devidamente delineado na inicial o pedido, bem como seus fundamentos fáticos e jurídicos, não há de se falar em extinção do processo por ausência de documento não considerado indispensável para a propositura da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814535-84.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Eva Lopes Paiva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - MÉRITO RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CONTRATO BANCÁRIO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO APTO A COMPROVAR O DIREITO ALEGADO - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O indeferimento da inicial sob o argumento de que a parte demandante deixou de juntar aos autos documento apto a provar os fatos alegados na inicial, no caso, viola o exercício do seu direito de ação e, por consequência, de acesso à Justiça, garantido pela Constituição, nos termos do art. 5º, inc. XXXV. II - Diante da referida determinação pelo juízo a quo de juntada de contrato bancário, a autora se justificou nos autos, expondo os motivos ensejadores da ausência de juntada da referida documentação, requerendo a a inversão do ônus da prova e intimação do banco Requerido para apresentar o contrato de empréstimo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0814811-26.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Luiz Natal Faria
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Apelante: Maria da Paz Rios Brandão de Faria
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Apelado: Associação Alphaville Campo Grande
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO EM CONDOMÍNIO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPOSSIBILIDADE DE VIGILÂNCIA DAS ÁREAS PRIVATIVAS DOS CONDÔMINOS - RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NÃO CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na esteira da jurisprudência consolidada, o condomínio só responde por furtos ocorridos nas suas áreas comuns se isso estiver

expressamente previsto na respectiva convenção, ainda que exista esquema de segurança e vigilância, mormente se o evento lesivo ocorreu em área privativa dos imóveis, onde a vigilância não poderia ser exercida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814836-68.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Apelado: Auto Posto Shima LTDA
Advogado: Hugo Leandro Dias (OAB: 4227/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE - CRÉDITO ROTATIVO - INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 28, §2º, INCISOS I E II DA LEI N.10.931/04 - TÍTULO INEXEQUÍVEL - DOCUMENTOS NOVOS - JUNTADOS A DESTEMPO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conforme Recurso Especial Repetitivo, a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula. Após o advento da Lei n. 10.931/04 a exequibilidade da cédula de crédito bancário relacionado à crédito rotativo deve vir acompanhada dos documentos que comprovam a sua exequibilidade nos exatos termos do artigo 28, §2º, incisos I e II da referida lei. Não há falar em cerceamento de defesa, porquanto foi proporcionado ao exequente apresentar os documentos exigidos pela Lei n. 10.931/04, vindo somente a juntá-los a destempo. Não tendo a exequente justificado a juntada da prova documental (extratos bancários) extemporaneamente, não se pode admitir a sua apreciação pelo julgador neste momento processual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0815288-15.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924/MS)
Apelado: Juliano Gomes da Silva
Advogado: Nailton Espinola Guimarães (OAB: 14051/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - INSCRIÇÃO DE NOME EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INDEVIDA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DESCONSTITUA O DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 373, II, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - DANOS MORAIS DEVIDOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - MULTA PECUNIÁRIA DEVIDA - NÃO CUMPRIMENTO DE TUTELA CONCEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. Incumbe ao réu o ônus da prova quanto à existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, consoante expressa diposiçào do art.373, II do CPC A inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito configura dano moral in re ipsa, ou seja, aquele que está ínsito na própria coisa e cuja caracterização independe de comprovação, mas apenas a demonstração do nexo causal. O quantum indenizatório deve ser fixado em patamar que, além de proporcionar ao ofendido compensação capaz de confortá-lo pelo constrangimento psicológico e moral a que foi submetido, não importar em enriquecimento sem causa, servindo como fator pedagógico e punitivo para que o ofensor reanalise sua conduta na prestação do serviço, evitando a recalcitrância na prática indevida de ato ilícito em casos análogos. A multa diária, trata-se de medida coercitiva prevista no art. 497, do CPC, e que é aplicável às obrigações de fazer ou de não fazer, tendo o condão de assegurar o cumprimento de tutela específica ou de resultado prático equivalente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0815939-13.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Bradescard S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Gladis Nilda Quintana
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Advogado: Tiago Alves da Silva (OAB: 12482/MS)
Interessado: Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL COMPROVADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A determinação da quantia devida, a título de danos morais, fica ao arbítrio do juiz e deve ater-se aos prejuízos morais sofridos pela vítima, obedecendo aos pressupostos essenciais para a sua fixação e levando em consideração as condições socioeconômicas das partes envolvidas. Deve ser

mantido o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, eis que fixado em observância aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0817310-75.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Interessado: Clemir Pedro Araújo
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSORIA PÚBLICA QUE ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENCE - APLICABILIDADE DA SÚMULA 421 DO STJ - SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERADOS - AÇÃO QUE PODE SER PROPOSTA EM FACE DE UM DELES, OU MESMO, CONTRA TODOS - RE 855.178 (TEMA 793) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DO FEITO - MEDICAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA - PREDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL - OMISSÃO NÃO CONSTATADA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS. “O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente.” (RE 855.178 RG, Relator (a): Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015) Conforme entendimento firmado pela 1ª Seção do STJ, “(...) inclusive à luz do que deliberado pelo STF, nos EDcl no RE 855.178/SE (Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ acórdão Ministro EDSON FACHIN, TRIBUNAL PLENO, DJe de 16/04/2020 - Tema 793), tem decidido que “é pacífico na jurisprudência o entendimento segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem responsabilidade solidária nas demandas prestacionais na área de saúde, o que autoriza que sejam demandados isolada ou conjuntamente pela parte interessada. A ressalva contida na tese firmada no julgamento do Tema 793 pelo Supremo Tribunal Federal, quando estabelece a necessidade de se identificar o ente responsável a partir dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização do SUS, relaciona-se ao cumprimento de sentença e às regras de ressarcimento aplicáveis ao ente público que suportou o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde. Entender de maneira diversa seria afastar o caráter solidário da obrigação, o qual foi ratificado no precedente qualificado exarado pela Suprema Corte” (STJ, AgInt no REsp 1.043.168/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/03/2020). (...)” (CC 172.817/SC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/09/2020, DJe 15/09/2020) Conforme enunciado da Súmula 421, do STJ, “não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0818423-64.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Edelcy Franco da Cruz
Advogada: Lariane Nilva Ferreira Rocha (OAB: 22820/MS)
Apelado: Diretor Presidente do Detran/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DE CNH - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NO CADASTRO - POSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 282, § 1º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO E 10, §5º, DA RESOLUÇÃO 163 DO CONTRAN - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração, conforme expressa disposição da Súmula 312 do Superior Tribunal de Justiça. Consoante os documentos acostados, infere-se que houve a regular notificação do impetrante para se defender no processo administrativo, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, sendo devidamente comprovado que o endereço do impetrante constante nos sistemas dos órgãos de trânsito se encontrava desatualizado, devendo ser considerado o artigo 282, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, que considera as notificações devolvidas por desatualização de endereço válidas para todos os efeitos, bem como o fato de que foi realizada a notificação por edital. Recurso conhecido e improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0818723-60.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Mario Luis Felizardo Gimenez
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS - EMBARGOS ACOLHIDOS Caso em que o acórdão padece de omissão por ter deixado de fixar honorários advocatícios recursais.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0818817-71.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: Araújo & Silva LTDA - ME
Advogado: Antônio José dos Santos (OAB: 10075/MS)
Apelada: Leny Camilo de Araújo
Advogado: Antônio José dos Santos (OAB: 10075/MS)
Apelado: Werlei Francisco da Silva
Advogado: Antônio José dos Santos (OAB: 10075/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA - CONCORDÂNCIA DO EMBARGADO QUANTO AO LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO - CONDENAÇÃO DO CREDOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AFASTADA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A alegação de impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de matéria de ordem pública, poderia ser arguida a qualquer tempo, por simples petição, sendo desnecessária a oposição dos embargos, não podendo acarretar, portanto, a condenação do embargado ao pagamento da verba sucumbencial, se este de pronto concorda com o levantamento da constrição. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0819175-41.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Rafaela Conte
Advogado: Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Brazilian Securities Cia de Securitização
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)
Embargado: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. II) Se o acórdão analisou as questões de fato e de direito pertinentes às matérias veiculadas, não há necessidade de citação expressa de todos os dispositivos mencionados, mesmo porque o juiz e o tribunal não estão obrigados a examinar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que a lide seja decidida fundamentadamente, enfrentando os argumentos deduzidos no processo capazes de dar sustentação à conclusão adotada (art. 489, § 1º, inc. IV, CPC). III) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0819247-62.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Orlando Pedro Filho
Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Embargante: Paula Cristina Fontolan Pedro
Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Embargada: Michelle Barros de Oliveira
Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Júlio César Marques

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819897-75.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Sandra Dezotti de Oliveira Lopes
Advogada: Ana Eloiza Cardozo (OAB: 15478/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS AFASTADAS - MÉRITO - CONTRATAÇÕES EXISTENTES - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrados que houve o empréstimo e que seu produto foi disponibilizado ao mutuário, não há como considerar válida a justificativa de que não celebrou a relação contratual, tampouco de que não se beneficiou do mútuo. Restando comprovado que a parte tentou alterar a verdade dos fatos a fim de locupletar-se ilicitamente, deve ser condenada por litigância de má-fé. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0820423-71.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Helena Silva de Souza
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ARTIGO 373, II DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Comprovada a contratação válida de cartão de crédito via RMC e a disponibilização dos valores, a improcedência dos pedidos formulados na exordial é medida de rigor.

Apelação Cível nº 0821356-83.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Banco Bradesco Cartões S.A.
Advogado: André Nieto Moya (OAB: 235738/SP)
Apelado: Stillus Molduras Ltda - ME

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO - INAPLICABILIDADE DE APLICAÇÃO DO INCISO III DO ART. 924 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO - HIPÓTESE EM QUE O PROCESSO DE EXECUÇÃO DEVE FICAR SUSPENSO DURANTE O PRAZO CONCEDIDO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 922 DO CPC - SENTENÇA QUE DECRETA SATISFEITA A OBRIGAÇÃO E EXTINGUE O FEITO EXECUTIVO - RECURSO PROVIDO. No processo executivo, a convenção das partes, quanto ao pagamento do débito parcelada, protraindo-se no tempo, não tem o condão de extinguir o feito, mas de suspendê-lo até o adimplemento da obrigação. Em hipótese tal não há que se falar em satisfação da obrigação como forma de levar ao decreto de extinção do processo de execução. Findo o prazo sem o cumprimento, o processo retomará seu curso normal. Inteligência e aplicação do artigo 922 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0822334-89.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Fabrycia Godoy Lopes
Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos (OAB: 14388/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO - OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL - PROCESSO JULGADO NA MODALIDADE TELEPRESENCIAL - DISTINÇÃO ENTRE JULGAMENTO PRESENCIAL E VIRTUAL - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INTUITO PROTELATÓRIO - INCIDÊNCIA DE MULTA - ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC/15. ACÓRDÃO MANTIDO.EMBARGOS REJEITADOS. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Diante do manifesto intuito protelatório dos presentes embargos, com mero propósito de rediscussão de questão já trazida à apreciação deste Órgão Colegiado, impõe-se a aplicação damultaprevista no § 2º do art. 1.026 do CPC/15 ao caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823249-41.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Setpar Empreendimentos Ms Ltda
Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP)
Advogado: Diego dos Santos Guimaraes (OAB: 300274/SP)
Apelado: José Ailton Pinto de Mesquita Filho
Soc. Advogados: Simone Maria Fortuna (OAB: 12898/MS)
Advogada: Simone Maria Fortuna (OAB: 12898/MS)
Apelada: Vanessa Bianchlin Guimarães Mesquita

Advogada: Simone Maria Fortuna (OAB: 12898/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - RECONVENÇÃO - LOTEAMENTO BELA LAGUNA - INADIMPLEMENTO DOS COMPRADORES - COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICO-IMOBILIÁRIO (SATI) - ILEGALIDADE - TEMA 938/STJ - TAXA DE CORRETAGEM - ABUSIVIDADE - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS - RETENÇÃO DEVIDA - TAXA DE FRUIÇÃO - TERRENO NÃO EDIFICADO - NÃO CABIMENTO - RETENÇÃO DE VALORES DE IPTU - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A orientação perfilhada pela Corte Superior, materializada no Tema Repetitivo nº 938, é de que em regra a cobrança do Serviço de Assistência Técnico-Imobiliário (SATI), por parte da incorporadora nas promessas de compra e venda de unidades imobiliárias, é ilegal, sendo do mesmo modo abusiva a cobrança da taxa de corretagem quando não restar comprovado que tenha sido prestados os serviços de corretagem. O pagamento em dobro de quantia cobrada indevidamente, de que tratam o art. 940 do Código Civil e o art. 42 do CDC, pressupõe a má-fé do credor. "(...). A jurisprudência desta Corte tem considerado razoável, em rescisão de contrato de compra e venda de imóvel por culpa do comprador, que o percentual de retenção, pelo vendedor, de parte das prestações pagas seja arbitrado entre 10% e 25%, conforme as circunstâncias de cada caso, avaliando-se os prejuízos suportados. Precedentes. (...)" (AgInt no AREsp 1062082/AM, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 23/05/2017) Tratando-se de compromisso particular de compra e venda, celebrado anteriormente à Lei nº 13.786, de 27/12/2018, que alterou as Lei nº 6.766/79, descabe a sua aplicação na hipótese dos autos, notadamente quanto ao cabimento da taxa de fruição, em observância ao princípio da irretroatividade das leis que preserva o ato jurídico perfeito consubstanciado no contrato celebrado. Sendo contrato anterior à Lei nº 13.786/2018, é indevida a incidência de taxa de fruição atinente a lotes de terreno não edificados, quando inexiste a demonstração de proveito econômico proporcionado pelo imóvel, bem como ausentes evidências de que o vendedor tenha deixado de auferir lucro em razão da privação da posse do imóvel. Com a rescisão contratual retorna-se ao status quo ante e, tratando-se de IPTU, encargo que têm natureza propter rem, deve ser determinada a sua retenção pelo período em que o comprador desistente se encontrava na posse do bem, em conformidade com o art. 34 do CTN. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823676-72.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Apelado: Hiago Rodrigues
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - PROTESTO VIA EDITAL - PROVA SUFICIENTE DA CONSTITUIÇÃO EM MORA - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - MORA CONFIGURADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Restando demonstrado que a notificação foi enviada para o mesmo endereço constante do contrato havido entre as partes, bem como que houve o protesto via edital, não há falar em ausência de constituição em mora, devendo a sentença ser reformada, com a procedência do pedido inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0823818-08.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Apelante: Kely Moreira Bezerra
Advogada: Maria Aparecida Lidiana da Costa (OAB: 16389/MS)
Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)
Apelada: Kely Moreira Bezerra
Advogado: Claudinei Bornia Braga (OAB: 13063/MS)
Advogado: Maria Aparecida Lidiana da Costa (OAB: 16389/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA - SERVIDORA TEMPORÁRIA - APELAÇÃO DA AUTORA - DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ALEGADA COAÇÃO NA ASSINATURA DO TERMO- PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COAÇÃO NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO DA MUNICIPALIDADE QUE JUSTIFIQUE SUA RESPONSABILIZAÇÃO - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PEDIDOS DESPROVIDOS - APELAÇÃO DO MUNICÍPIO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DE VALOR DESCONTADO - NÃO PROVIMENTO - DESCONTO INJUSTIFICADO - PLEITO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) - DIREITO CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. No caso, as provas juntadas aos autos são insuficientes para demonstrar que o pedido de exoneração foi assinado mediante coação ou que a servidora não tivesse plena consciência e voluntariedade de seu ato. 2. Inexistindo a comprovação de conduta omissiva culposa ou dolosa da municipalidade, não há que se falar em dever de indenizar, assim como os danos morais não restam configurados diante da ausência de provas (art. 373, inc. I, do CPC). 3. Desconto injustificado no holerite do servidor público deve ser restituído, a menos que a municipalidade aponte sua origem e legalidade, o que não ocorreu. 4. O servidor não tem direito às verbas rescisórias ou indenizatórias, mas sim ao décimo terceiro salário, direito constitucionalmente assegurado e que deve ser mantido. 5. Recursos conhecidos e desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823977-82.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Sulamerica Cia Nacional de Seguros
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelante: Allan Cesar Ribeiro Rotta
Advogado: Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS)
Advogado: Rafaela Conte (OAB: 18077/MS)
Apelado: Allan Cesar Ribeiro Rotta
Advogado: Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS)
Advogado: Rafaela Conte (OAB: 18077/MS)
Apelado: Sulamerica Cia Nacional de Seguros
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelada: Anaeny Magalhães da Silva
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Apelada: Enilda Magalhães da Silva
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Apelada: Nilza Moraes da Silva
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Apelado: Leonardo Moraes da Silva
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Apelado: Reginaldo Moraes da Silva
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Apelada: Elizângela Morais da Silva
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Apelado: Damázio Moraes da Silva
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)
Apelado: Elton Magalhães da Silva
Advogada: Mayara da Costa Bais (OAB: 15838/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - SEGURADORA - DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA DE EXCLUSÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. Não havendo cláusula expressa na apólice em mãos do segurado de exclusão danos morais, consideram-se abrangidos na cobertura de danos pessoais. Em caso de morte de genitor, é devida a pensão aos filhos menores até o limite de 25 (vinte e cinco) anos de idade e não havendo comprovação do rendimento da vítima, seu valor deve ser estabelecido com base no salário mínimo e pago mensalmente. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles os ônus sucumbenciais, suspendendo-se a exigibilidade em relação à parte beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824373-59.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ronaldo Chaves Junior
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Apelado: Banco BS2 S.A.
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Apelado: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)
Soc. Advogados: Carlos Miro Advogados (OAB: 78/MG)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
TerIntCer: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL N.º 10.036/2007 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO N.º 11.816/2012 - IMPOSSIBILIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS DE CONSIGNADOS LIMITADOS A 40% DO SUBSÍDIO, DE CARTÃO DE CRÉDITO LIMITADOS A 10% E DE ADIANTAMENTO SALARIAL EM 20% - DECRETO ESTADUAL Nº 12.796/09 - DESCONTOS QUE NÃO ULTRAPASSAM O LIMITE LEGAL - - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A arguição de inconstitucionalidade não se presta a atacar normas que afrontem a Constituição Federal de modo indireto ou reflexo. Além do mais, o Decreto n. 12.796/09 não dispõe de política de crédito, pois somente regulamentou dispositivo do Estatuto do Servidor Público de MS. Tratando-se de servidor público estadual, o Decreto Estadual nº 12.796/09, estipulou a margem consignável de 40% sobre o subsídio para pagamento de empréstimos (art. 8º) e 10% para utilização de cartão de crédito (art. 8º-B), além de 20% para adiantamento salarial, não se verificando, no caso em concreto, qualquer abusividade ou ilegalidade nos descontos efetuados.*

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0825120-09.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Aquiraz Solares Residence Spe Ltda.
Advogada: Maria Betania Sousa Loureiro (OAB: 25433/CE)
Apelado: Jonatas Pedrosa
Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)
Advogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)
Interessado: JMD Construções
Advogada: Maria Betania Sousa Loureiro (OAB: 25433/CE)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PELA CONSTRUTORA - LUCROS CESSANTES DEVIDOS - QUANTIA ARBITRADA EM CONSONÂNCIA COM O VALOR DO IMÓVEL - MANTIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Nos termos do enunciado da Súmula 543, do STJ, “Na hipótese de resolução decontratode promessa decompraevendadeimóvelsubmetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento”. No tocante ao quantum a ser fixado a título de lucros cessantes, a jurisprudência vem entendendo que mostra-se razoável e proporcional à realidade do mercado imobiliário para sua fixação em porcentagem sobre o valor do imóvel, por mês de atraso. Haja vista que houve recisão contratual por culpa da ré, o promitente comprador tem assegurado o direito à devolução das quantias pagas, incluindo arras e comissão decorretagem. A indenização por danos morais em 10.000,00 (dez mil reais), mostra-se suficiente para a punição da ofensora, não afigura-se como fonte de enriquecimento sem causa e mostra-se adequada frente as aflições sofridas pelo requerente em razão dos dissabores causados pelo evento danoso. Recurso conhecido e improvido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0826222-95.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LTDA
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 5576E/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 14822A/MT)
Advogado: Matheus Camy Duarte (OAB: 20944/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA - AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA - ALIM - ICMS - BENEFÍCIO FISCAL NA VENDA DE PRODUTOS USADOS - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO NA ENTRADA DE MERCADORIA NA PROPORÇÃO DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA - ART. 71, II, B, LEI 1.810/97 - ESTORNO REALIZADO NO SPED - CÓPIA DA TELA COMO PROVA - POSSIBILIDADE - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - MULTA - REDUÇÃO - CONFISCO NÃO CARACTERIZADO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Diante da constatação do vício apontado apenas em relação aos honorários recursais é de rigor o acolhimento parcial dos aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0827661-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: João Abilio da Silva (Representado(a)(s) por)
RepreLeg: Ana Rosa Gonçalves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRETENSÃO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR POR PARTE DO ESTADO - PROFISSIONAIS E FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS - PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - ENUNCIADO SOBRE DIREITO DE SAÚDE DO CNJ - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 01. A Constituição Federal erige a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo garantido a todos seu acesso de forma igualitária. Assim prescreve o art. 196 da CF. Aludido dispositivo quando refere-se à “Estado”, faz alusão aos entes políticos, União, Estado e Município, os quais compõem o Sistema Único de Saúde. 02. Sobre o procedimento foram aprovados diversos Enunciados na I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça em 15 de maio de 2014 São Paulo/SP, dentre eles, o de n. 31, o qual recomenda “ao Juiz a obtenção de informações do Núcleo de

Apoio Técnico ou Câmara Técnica e, na sua ausência, de outros serviços de atendimento especializado, tais como instituições universitárias, associações profissionais etc.". 03. O parecer de órgão técnico é imprescindível na tomada de decisões, de modo a respaldar não apenas a própria questão da saúde e da urgência no atendimento ao cidadão, mas também de levar em consideração as repercussões de cunho orçamentário a serem observadas no desfecho com a decisão judicial. 04. Assim, deve ser reformada parcialmente a sentença, indeferindo-se a presença de enfermeiro por doze horas ao dia e fornecimentos dos insumos na parte em que o parecer não foi favorável. 05. É descabido o direcionamento da demanda apenas ao Município, sendo ambos os Entes Políticos partes legítimas para cumprir a obrigação em decorrência da solidariedade havida entre eles, motivo pelo qual a sentença deve ser reformada neste ponto. Assim, o direito ao ressarcimento pela parte do co-devedor que adimpliu perante o credor comum advém da própria norma, nos termos do art. 283/CC, sem a necessidade de pronunciamento judicial sobre o ponto. 06. Recursos conhecidos e parcialmente providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos do Estado e do Município, e retificaram parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0828048-59.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Isabelly Matos de Queiroz
Advogado: Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão (OAB: 18108/MS)
Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)
Apelante: Banco J. Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 308730/SP)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 308730/SP)
Apelada: Isabelly Matos de Queiroz
Advogado: Naiara Kelly Fulop Gomes Ramão (OAB: 18108/MS)
Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO ADESIVO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SENTENÇA FUNDAMENTADA -COMPROVAÇÃO DA MORA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 01. Inexiste nulidade quando a sentença expõe de forma clara e objetiva os fundamentos que embasam o julgamento do pedido. 02. Em razão do inadimplemento e do decurso do prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, o pedido formulado na busca e apreensão é procedente. 03. Nos termos da Súmula 541 do Superior Tribunal de Justiça, a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. 04. De acordo com o previsto nos artigos 82, 2º e 85, caput, ambos do Código de Processo Civil, a sentença condenará o vencido a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios. Recurso de apelação não provido e adesivo provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Isabelly Matos de Queiroz e deram provimento ao apelo de Banco J. Safra S.A, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0829871-44.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Santo Estanislau Empreendimentos. Imobiliários Ltda
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Apelante: Rossi Residencial S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Apelante: Celso Gustavo Gonzalez
Advogado: Fábio Gilberto Gonzalez (OAB: 14186/MS)
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado: Celso Gustavo Gonzalez
Advogado: Fábio Gilberto Gonzalez (OAB: 14186/MS)
Advogado: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 18953/MS)
Advogado: César Gilberto Gonzalez (OAB: 7337/MS)
Apelado: Rossi Residencial S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Apelado: Santo Estanislau Empreendimentos. Imobiliários Ltda
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Apelado: Simonete & Escobar Imóveis
Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha Brito (OAB: 6232/MS)
Apelado: Metrópole Imóveis Ltda
Advogado: Elias Razuk Jorge Filho (OAB: 10122/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO DO AUTOR/CONSUMIDOR - ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL E CONDENAÇÃO DAS RÉS EM LUCROS CESSANTES E MULTA DE MORA - IMPOSSIBILIDADE - RESCISÃO CONTRATUAL QUE SE DEU POR CULPA DO AUTOR/CONSUMIDOR - ATRASO NA ENTREGA DAS CHAVES POR NEGATIVA DE FINANCIAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE CULPA DAS EMPRESAS RÉS - APELAÇÃO DAS RÉS - PEDIDO DE RETENÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR EM 90% - NÃO PROVIMENTO - CLÁUSULA ABUSIVA - VALOR EXACERBADO - MANTIDA SENTENÇA QUE REDUZIU O VALOR PARA 10% - AFASTAMENTO DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES GASTOS PELO AUTOR COM TAXA DE CONDOMÍNIO - PEDIDO DESPROVIDO - PROMITENTE COMPRADOR SÓ PASSA A SER RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO A PARTIR DA EFETIVA POSSE - HIPÓTESE NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO - CHAVES DO IMÓVEL

QUE NÃO FORAM ENTREGUES - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. No caso, as provas juntadas aos autos demonstraram que a rescisão ocorreu por culpa do autor/consumidor, que não teve o financiamento junto à Caixa Econômica Federal aprovado, não havendo atraso na entrega do imóvel ou ato imputável às rés pela não entrega das chaves, motivo pelo qual não há razão para condená-las nas penas por inadimplemento contratual, tais como lucros cessantes e multa de mora. 2. A cláusula contratual que prevê retenção de 90% dos valores pagos em desfavor do consumidor é abusiva, principalmente sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, eis que não há semelhante previsão em favor dos consumidores, configurando-se o desequilíbrio contratual. 3. Promitente comprador só passa a ser responsável pelas despesas de condomínio a partir da efetiva posse, o que não ocorreu na hipótese, devendo ser restituído o valor gasto pelo autor/consumidor. 4. Recursos conhecidos e desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0832283-74.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Renata Aparecida Isaias Luiz
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO - AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE/ ENFERMIDADE QUE ACOMETE A SEGURADA E A ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA - RECURSO DESPROVIDO. Para que seja possível a concessão de algum benefício previdenciário acidentário, a lesão/doença deve ter origem em acidente de trabalho, sendo indispensável a comprovação do nexo causal entre ambos. Se o laudo pericial concluiu pela ausência do nexo de causalidade entre o acidente/enfermidade que acomete a autora e a atividade laboral por ela exercida, não deve ser concedido o benefício previdenciário de natureza acidentária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0832403-78.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Valdina Candida de Rezende
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS - ADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INDEVIDA - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PREVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor, não se revestindo o princípio do pacta sunt servanda de caráter absoluto. Ainda que se trate de relação de consumo, na qual, em regra, ocorre a inversão do ônus da prova, a parte autora não se desonera da comprovação mínima dos fatos constitutivos de seu direito, a teor do artigo 373, inciso I, do CPC/2015. Se a taxa de juros remuneratórios prevista no contrato estiver inexpressivamente acima da média de mercado não há falar em abusividade do encargo, devendo ser mantido o ajuste firmado entre as partes. Nos termos da Súmula n.º 541, da Corte Superior "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". A simples alegação de existência de cláusula abusiva em contrato firmado com instituição financeira não é capaz de, por si só, causar dano moral, mormente quando não reconhecidas a ilegalidade dos encargos cobrados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0832450-23.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Valéria Ruas Mendes Massoud
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCAPACIDADE LABORAL C/C PEDIDO DE AUXÍLIO - DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO - INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE ATESTADA PELA PERÍCIA JUDICIAL - REQUISITOS LEGAIS DO AUXÍLIO-ACIDENTE PREENCHIDOS - BENEFÍCIO CONCEDIDO - TERMO INICIAL - CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO PROVIDO. Se as sequelas resultantes do acidente implicaram na redução definitiva da capacidade laboral do segurado, é de se conceder o benefício de auxílio-acidente, a fim de compensá-lo pelos prejuízos sofridos, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.213/1991. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834412-81.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Apelada: Juanita Aparecida Vieira
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FORNECIMENTO DE ÁGUA - INTERRUPÇÃO NO SERVIÇO - POSSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA SUSPENSÃO VERIFICADA ATRAVÉS DA FATURA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DANO MORAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Deve ser considerada válida a notificação de advertência para suspensão do fornecimento de água feita por meio da fatura em atraso. Não há falar em danos morais quando o consumidor deixa de pagar tempestivamente os débitos pelos serviços prestados pela concessionária demandada, mediante prévia notificação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0835252-28.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Nutri Centro Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda – Me
Repre. Legal: José Alexandre de Araujo Pereira
Advogado: Cícera Raquel Araújo Paniago (OAB: 17125/MS)
Advogado: Rodrigo Silva Paniago (OAB: 19710/MS)
Recorrido: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO
Procurador: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)
Interessado: Diretor-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO

EMENTA. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA. DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATIVIDADES DE COMÉRCIO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP. N. 1.338.942/SP. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO COM O PARECER. Mantém-se a sentença posta em reexame necessário que concedeu a segurança, pois, sendo desnecessária a existência de um responsável técnico para venda de medicamento e comércio de animais, sem razão manter essa exigência para autorizar o funcionamento do estabelecimento, conforme decidido em sede de Recurso Especial Repetitivo n. 1.338.942/SP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0837219-79.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Mrv Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações Spe Ltda
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargante: Prime Incorporações e Construções S/A
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Embargado: Lucas Duane Gomes Pimenta
Advogada: Thais Túbero de Carvalho (OAB: 17117/MS)
Interessado: Fácil Consultoria Imóbiliaria Ltda

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO TEMPORAL -FATOIMPEDITIVODODIREITODERECORRER - RECURSO NÃO CONHECIDO A ausência de interposição do recurso próprio no momento oportuno acarreta a preclusão dodireitoderecorrerquanto à questão decidida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838132-22.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: José Humberto Sant Anna da Silva
Advogado: Rodolfo Evaristo Teixeira (OAB: 11205/MS)
Apelado: Renan Bernardo Molina de Oliveira
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado: Beatriz Vicente Kawano (OAB: 24467/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA COMINATÓRIA AFASTADA - JUSTA CAUSA PARA O DESCUMPRIMENTO - EXTINÇÃO. Uma vez existente justa causa para descumprimento da obrigação determinada em sede de tutela de urgência, deve ser afastada multa cominatória, nos termos do art. 337, §1º, II, do Código de Processo Civil. Decisão de extinção do cumprimento de sentença mantida. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838504-39.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Edilson Moreira Fernandes
Advogado: Luciano Borges Fernandes (OAB: 14482/MS)
Apelado: Marcílio Mendonça
Advogado: Fabio D Agostini (OAB: 15543/MS)
Interessado: Natalino Correa
Interessado: Maria Fernanda Ferreira

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVAS - MATÉRIA RESOLVIDA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO RECORRIDA - PRECLUSÃO - MÉRITO - ABATIMENTO POR BENFEITORIAS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO E EXISTÊNCIA DE CLAUSULA EXPRESSA AFASTANDO A INDENIZAÇÃO CASO NÃO HOUVESSE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA - IMPOSSIBILIDADE DE ABATIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO 1. A arguição de cerceamento de defesa, porindeferimentode produção deprova,nãoenseja acolhimento em sede de apelação, quando resolvida a matéria emdecisãonãoimpugnada oportunamente, por meio do recurso próprio, ocorrendo a preclusão do direito da parte em produzir as provas requeridas.. 2. Caso em que o requerido deixou de comprovar a realização das benfeitorias que alegou ter realizado no imóvel. 3. A exclusão da indenização porbenfeitoriasúteis e necessárias é autorizada pela Lei de Locações, desde que expressa. Assim, não há ilegalidade ou abusividade na negativa de indenização de quaisquerbenfeitoriaserigidas no imóvel pela parte locatária.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0838545-11.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Cleiton Nonato Correia
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS)
Apelado: Gilcio Gomes dos Santos
Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS)
Advogado: José Luiz Moura de Olindo (OAB: 19606/MS)
Apelado: David Moura de Olindo
Advogado: José Luiz Moura de Olindo (OAB: 19606/MS)
Interessada: Raquel de Oliveira Medeiros
Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS)
Advogado: Alexandre Carvalho Delbin (OAB: 15570/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PEDIDO SUBSIDIÁRIO - DEVOLUÇÃO DO VALOR DA ENTRADA - RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DO COMPRADOR - DEVOLUÇÃO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE E DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO PROMITENTE COMPRADOR, DESCONTADOS OS PREJUÍZOS ADVINDOS AO VENDEDOR PELO DESCUMPRIMENTO - VALORES A SEREM DETERMINADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Muito embora tenha sido o apelante, comprador, o descumpridor do pacto, deve ser observado, que o descumprimento contratual dá causa à sua rescisão, tanto que o vendedor, retomou o veículo. Porém, com a rescisão contratual, ocorre o retorno das partes ao status quo ante, consequência lógica da rescisão do contrato. Rescindido o contrato, com o consequente retorno das partes ao status quo ante, devem ser devolvidos os valores pagos pelo promitente comprador, para que não haja o enriquecimento sem causa do vendedor. Inobstante, devem ser descontados, evidentemente, os prejuízos do vendedor advindos do descumprimento pelo autor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838629-07.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Oswaldo Gomes dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

EMENTA - - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA - APURAÇÃO DA FRAUDE VIA TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO REALIZADO DENTRO DA LEGALIDADE APLICÁVEL À ESPÉCIE - NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR - REQUISITOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 414/2010 DA ANEEL RESPEITADOS PELA CONCESSIONÁRIA - - EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS APURADOS - RECURSO IMPROVIDO. -Observados todos os procedimentos previstos na Resolução nº. 414/2010 da ANEEL, aplicável à espécie, é legítima a imposição de pagamento do valor da diferença apurada, calculada na forma prevista naquele mesmo ato normativo. -É dever do consumidor arcar com a contraprestação do serviço ou produto consumido (energia elétrica), no tanto em que efetivamente utilizado, quando esse consumo foi devidamente atestado por laudo que constata desvio de energia, sendo presumida a culpa do consumidor em razão da irregularidade apurada (ação externa com a ligação direta da unidade consumidora na rede de energia com rompimento do lacre em relógio localizado dentro do imóvel da consumidora). -Constatada fraude no consumo de energia, a diferença apurada no período de irregularidade é dívida certa e o consumidor deverá arcar com ela, nos termos da resolução Aneel vigente ao tempo dos fatos. -Recurso IMPROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839255-89.2018.8.12.0001
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: M. T. F.
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MS)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Apelante: M. T. F.
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MS)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Apelante: M. T. F.
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MS)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Apelante: A. P. F.
Advogado: Vilson Lovato (OAB: 2147/MS)
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MS)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Apelado: R. V. P. (Representado(a) por sua Mãe) W. G. V. P.
RepreLeg: Winian Geisa Vidal Pereira
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - AFASTADAS - MÉRITO - SUPOSTA SIMULAÇÃO NA COMPRA DE IMÓVEIS - NÃO COMPROVADA - ART. 373, INCISO I DO CPC - DOAÇÃO INOFICIOSA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA SIMULAÇÃO E EXCESSO QUANTO AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Nos termos do art. 169 do Código Civil, “o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo”, fazendo com que o pleito autoral não seja suscetível à prescrição ou à decadência, posto que a simulação é causa de nulidade absoluta do negócio. II - Não restou comprovado pela parte autora que houve simulação nos negócios jurídicos apontado, ônus que lhe cabia, posto que se trata de fato constitutivo do direito pleiteado na exordial, nos termos do art. 373, inciso I do Código de Processo Civil. III - O valor dos bens supostamente doados, no momento da liberalidade, não ultrapassaram a parte disponível do patrimônio, conforme disposição expressa do art. 549 do Código Civil, não havendo falar em nulidade dos negócios jurídicos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0840051-46.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Projeto Pacu Aquicultura Ltda
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Apelado: Projeto Pacu Aquicultura Ltda
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Kaio de Souza Abu-Jamra (OAB: 20421/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO DO AUTOR - CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO - ERRO MATERIAL NA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO FISCAL PERCEPTÍVEL PELA CONFRONTAÇÃO COM O TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL -RECURSO DO RÉU - BENS DESTINADOS AO EXTERIOR - ICMS - IMUNIDADE - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO POSTERIOR - MULTA AFASTADA. 01.Caso em que o erro material contido no Documento de Arrecadação Fiscal é aferível pela análise do anterior Termo de Verificação Fiscal. Correta correção do valor da causa, para corresponder ao proveito econômico pretendido, consistente no valor real do tributo que se busca desconstituir. 02. Apesar de a autora não ter inicialmente cumprido requisitos legais, para obtenção da imunidade do ICMS quanto a materiais destinados ao exterior (art. 4º do referido Decreto), ela o fez posteriormente, sendo possível requerimento de restituição do valor (art. 7º, §3º, II). Assim, não há sentido cobrar, por meio de execução fiscal, tributo que está sujeito à repetição de indébito. 03. Da mesma forma, a multa não pode ser cobrada, pois é devida diante do imposto não recolhido. E, uma vez reconhecida imunidade diante da efetiva exportação, incabível aplicação da penalidade. Recursos não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0840693-19.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabelereiros S.A.
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer dos vícios apontados no artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, sobretudo quando o propósito da parte restringe-se tão somente a rediscutir matéria que já foi apreciada por este Tribunal, o que é defeso nesta via. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0842474-47.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Embargada: Anne Beatriz de Souza Batista Oliveira
Advogado: Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)
Advogado: Milton Abrão Neto (OAB: 15989/MS)

E M E N T A - SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE REJEITOU OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - MATÉRIA ADUZIDA NA CONTESTAÇÃO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA REQUERIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Há cerceamento do direito de defesa a ensejar a nulidade da sentença quando o juiz julga antecipadamente a lide sem oportunizar ampla produção de prova expressa e oportunamente requerida nos autos, quanto a fato constitutivo do direito do autor. 2. Sentença anulada para determinar o prosseguimento do feito, oferecendo às partes a possibilidade de realização de dilação probatória. 3. Recurso conhecido e provido com efeitos infringentes. Sentença anulada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os Embargos com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0842647-03.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Wellington Louis Severino
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 19194O/MT)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Da análise conjunta dos documentos médicos acostados juntamente com a inicial, assim como do Boletim de Ocorrências e do Laudo Pericial (imparcial), não restam dúvidas da presença do nexo de causalidade. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Criminal nº 0844326-04.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: E. M. de A.
Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)
Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS)
Advogada: Claudia Winckler Monteiro (OAB: 20390/MS)
Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Sara Francisco Silva

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INCONFORMISMO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NA LEI POR MEIO DE EMBARGOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração que buscam tão somente reformar questões já discutidas na decisão fustigada, demonstram apenas inconformismo por parte do embargante com o resultado do julgamento, desmerecendo, pois, acolhimento. Embargos Rejeitados, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração.

Revisão Criminal nº 1400004-13.2021.8.12.0000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Requerente: Emerson José Casimiro da Silva Filho
Advogado: Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Interessado: Pedro Henrique Borges

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - IMPROCEDÊNCIA. Ausente a comprovação de contrariedade da decisão condenatória definitiva às provas dos autos e ao texto expresso da lei penal, não há como acolher a pretensão revisional. Não preenchidos os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, não é possível conceder a referida causa de diminuição de pena. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400189-51.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Jonas Ricardo de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Agravado: Município de Paranaíba
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - TRATAMENTO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - REQUISITOS DO RESP N. 1.657.156/RJ - IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO PLEITEADO - DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - INEFICÁCIA COMPROVADA E AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS COM OS MEDICAMENTOS OFERTADOS PELO SUS - RECURSO PROVIDO. O agravante apresenta “diabetes mellitus tipo II, doença isquêmica crônica do coração, hipertensão arterial sistêmica - estágio III e outras hiperlipidemias”, necessitando fazer uso dos medicamentos Somalgin Cardio, Clopiplax (PLAQ), Trezor e Exforge HCT, consoante prescrição médica que acompanha a inicial, sendo que a não utilização do fármaco acarreta risco de morte ao paciente. Verifica-se ainda que a especialista clínica reforça a informação de que o paciente já realizou tratamento com outros medicamentos, no entanto, estes não surtiram resultados satisfatórios, de forma que prescreveu uso dos fãrmacos citadossolicitando urgência na sua disponibilização. 2. O art. 300 do CPC estabelece dois requisitos autorizadores da tutela de urgência de natureza cautelar ou satisfativa, a saber: a) a plausibilidade do direito (fumus boni iuris) e b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). 3. Assim, a reforma da decisão agravada que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, é medida que se impõe. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 29 de abril de 2021

Agravo de Instrumento nº 1400349-76.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Inteligência Aplicada (IDEIA)
Advogada: Kamila Barboza Carrer (OAB: 21869/MS)
Advogado: Leandro de Souza Godoy (OAB: 9217A/MS)
Agravado: Serviço de Entrega, Despacho e Publicações LTDA (SEDEP)
Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS)
Agravado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior (OAB: 9251/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO ARBITRAL - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE LIMITA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO IMEDIATA PERANTE A JUSTIÇA COMUM - REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA PRESENTES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Para a antecipação da tutela devem ser preenchidos os requisitos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, in verbis: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Havendo no compromisso arbitral a exclusão expressa de determinadas matérias da competência da Câmara arbitral, cabível a discussão de tais questões na Justiça Comum, independentemente do término do procedimento arbitral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400478-81.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: M. de R. A. e C.
Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)
Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)
Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)
Agravado: E. M. L. de C.
Advogado: João Baptista Pessoa Pereira Junior (OAB: 296458/SP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - QUANTUM - CRITÉRIO POSSIBILIDADE /NECESSIDADE A SER AVERIGUADO DURANTE INSTRUÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. À luz do critério da proporcionalidade, a apuração do valor da obrigação alimentar deve ser dimensionada casuisticamente e conforme o prudente arbítrio do julgador, considerando-se a estrutura econômica e social de cada família, bem como a aplicação de alguns parâmetros sugestivos para mensuração, sendo prudente o arbitramento dos alimentos após a análise da instrução probatória dos autos. Agravo improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400519-48.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Ireno Dias dos Santos
Advogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS)
Advogado: Luiz Faouze Vital Sassine (OAB: 22040/MS)
Agravado: João Mario Martins
Advogado: José Alex Vieira (OAB: 8749/MS)
Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)
Interessada: Maria Aparecida Teodoro
Advogado: Givaldo Augusto dos Santos (OAB: 4652A/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DEJUSTIÇAGRATUITACONCEDIDA AO RECORRIDO - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - REVOGAÇÃO-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DESÍDIA DO CREDOR NÃO CARACTERIZADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Acolhe-se a impugnação ao pedido de justiça gratuita, eis que ausente comprovação nos autos quanto a hipossuficiência do agravado, mas com evidências de que possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento. 2. Verificado o regular andamento do feito, sem que tenha havido a satisfação da obrigação, não há falar em inércia do credor hábil a caracterizar a ocorrência da prescrição intercorrente.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400587-95.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Andre Mattos de Carvalho (OAB: 294602/SP)
Agravada: Nelci Cristina da Costa
Advogado: Alexandre Fardin (OAB: 129268/SP)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA - PLANO DE SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PRÓTESE E MATERIAL CIRÚRGICO ESSENCIAIS À SAÚDE E À QUALIDADE DE VIDA DA AUTORA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA - MULTA COMINATÓRIA AFASTADA. 01. Para concessão da tutela de urgência antecipatória, é fundamental a presença da probabilidade do direito e o perigo de dano, conforme art. 300 do Código de Processo Civil. 02. Necessidade da cirurgia, prótese e material cirúrgico, essenciais à qualidade de vida e manutenção da saúde da autora, ainda que não seja tratamento médico de urgência ou emergência. 03. Suspensão temporária da realização do procedimento cirúrgico em razão do atual estágio da pandemia de Covid-19, ensejando o afastamento da multa cominatória. Recurso conhecido e provido em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1400615-63.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Jaqueline Josefina Moreira Vanni
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Interessado: Adão Israel Moreira
Interessado: Bartos Moreira
Interessado: Douglas Moreira
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - NULIDADE - FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTADA - MANUTENÇÃO DO RESULTADO - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. 01. Constatada omissão quanto à alegação de nulidade da decisão, acolhe-se o recurso, a fim de complementar a fundamentação, sem alteração do resultado do julgamento. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão do mérito da questão apreciada Embargos de declaração acolhidos em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram em parte os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1400626-63.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Paulo Sérgio da Silva Caiano
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA COLETIVA - FETEMS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE extratoS bancárioS que correspondaM ao desconto dos encargos que pretende liquidar - obrigação que imposta AO PARTE exeqüente - MANTIDA - AUSÊNCIA DE VICIOS NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A sentença que se pretende liquidar tem seus efeitos, modos e direcionamentos embasados na Ação Coletiva originária, autos 0104161-78.2005.8.12.0001, e na referida demanda restou incontroverso de ser do Estado de Mato Grosso do Sul o dever de juntar os documentos inerentes aos contratos de empréstimo realizados. 2. Decisão Agravada: Juízo da Liquidação determinou à parte liquidante a juntada dos extratos bancários que correspondam ao desconto

dos encargos que pretende liquidar. 3. Na fase de cumprimento de sentença não há dilação probatória, e por consequência não há que se falar em inversão do ônus da prova, e sim na obrigação que é imposta ao exeqüente de trazer a documentação necessária para a execução do julgado. 4. Incabíveis os embargos de declaração quando não visem esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material. 5. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400774-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Luan Féder Rodrigues
Advogada: Kethellyn Ribeiro Campos (OAB: 20437/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Agravado: Banco do Brasil
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INADIMPLÊNCIA. MATRÍCULA NEGADA. REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA. AUSENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência de caráter antecedente será concedida quando houver subsídios que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou o risco do resultado útil ao processo. Mantém-se a decisão que indeferiu o pedido liminar para determinar que a instituição de ensino efetuasse a matrícula do aluno, porquanto ausentes, no caso, os requisitos legais autorizadores da concessão da tutela de urgência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400830-39.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Remildo Ribeiro Fiaux
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Agravado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - RISCO DE TROMBOSE ARTERIAL - PARECER DESFAVORÁVEL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO STF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Apoiar-se em parecer de órgão técnico é imprescindível na tomada de decisões, de modo a respaldar não apenas a própria questão da saúde e da urgência no atendimento ao cidadão, mas também de levar em consideração as repercussões de cunho orçamentário a serem observadas no desfecho com a decisão judicial. Segundo o Superior Tribunal de Justiça para o fornecimento de remédios fora da lista do SUS, deve restar preenchidos os seguintes requisitos: "(i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento." (STJ. Resp 1657156 / RJ. Rel. Min. Benedito Gonçalves. Primeira Seção. J: 25/4/2018). Deve ser mantida a decisão agravada, quando o agravante não comprova a ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos e tratamentos fornecidos pelo SUS, não restando configurado o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400925-69.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Wanessa Leandra de Figueiredo
Advogada: Tania Eliete Alves Garcia (OAB: 24373/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS - SUSTAÇÃO/SUSPENSÃO PROTESTO - DEPÓSITO EM DINHEIRO OU CAUÇÃO IDÔNEA - TESE JURÍDICA DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. o Superior Tribunal de Justiça firmou a seguinte tese jurídica "A legislação de regência estabelece que o documento hábil a protesto extrajudicial é aquele que caracteriza prova escrita de obrigação pecuniária líquida, certa e exigível. Portanto, a sustação de protesto de título, por representar restrição a direito do credor, exige prévio oferecimento de contracautela, a ser fixada conforme o prudente arbítrio do magistrado." (STJ. Recurso Representativo da Controvérsia - Resp 1340236 / SP. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Segunda Seção. J. 14/10/2015). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1400948-15.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Requerente: C. A. R.
Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)
Advogado: Hualter Tarouco Batista (OAB: 13207/MS)
Requerido: M. P. E.
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - MÉRITO - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - ERRO DE TIPO NÃO DEMONSTRADO - CONTINUIDADE DELITIVA - APLICAÇÃO EM 2/3 - MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A revisão criminal prescinde de maior rigorismo formal, bastando que o pedido se subsuma às hipóteses autorizadoras do art. 621 do Código de Processo Penal, admitindo, assim, a reapreciação de provas ou da pena aplicada, conforme o princípio in favor rei, o qual prestigia a interpretação mais benéfica ao réu, não constituindo óbice intrasponível, para o conhecimento da ação, o fato dos argumentos já terem sido analisados em recurso anterior. Se as provas produzidas em juízo são suficientes para concluir que requerente, reiteradamente praticou sexo com menor de 14 anos, tendo ciência da sua idade, não há como ser acolhido o pedido absolutório em razão do erro de tipo. Acerca do percentual de majoração decorrente do reconhecimento da continuidade delitiva (CP, artigo 71), deve-se adotar como critério do número de crimes praticados para defini-lo, estabelecendo a seguinte correlação: um sexto para duas infrações; um quinto para três; um quarto para quatro; um terço para cinco; de metade para seis; dois terços para sete ou mais ilícitos. Assim, uma vez demonstrado que a ré perpetrou o crime por diversas vezes, seguramente pelo menos 07 (sete), o percentual de acréscimo da pena deve ser mantido em 2/3. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400954-22.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Lopesco Subprodutos Animais Ltda
Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13983A/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PERÍCIA TÉCNICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. O arbitramento dos honorários periciais deve ser feito de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a complexidade do trabalho, e o tempo exigido para sua execução e a importância da causa. Levando em consideração o detalhamento apresentado pelo expert, sobre todo trabalho a ser realizado, que envolvem, a) leitura dos autos; b) análise e estudo dos documentos em questão; c) realização de perícia técnica, consistente na análise das notas fiscais elencadas no Auto de Lançamento e Imposição de Multa n. 26409-E, no que se refere às Notas Fiscais ns. 5110, 48772, 4666, 4724 e 102293; d) elaboração de planilha demonstrativa; e) elaboração de laudo pericial e resposta aos quesitos formulados (f. 319-21 e 339-41/TJMS); a tarefa não se reveste de simplicidade, exigindo, ao contrário, análise minuciosa da documentação fiscal. Dessa forma, deve ser mantida a decisão que fixou os honorários periciais em R$ 12.000,00 (doze mil reais), porquanto de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a complexidade do trabalho, e o tempo exigido para sua execução e a importância da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401044-30.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Anderson Luiz Back
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - PARCELAS PAGAS - VERBA INDENIZATÓRIA DO ART. 23, V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 127/08 - INCLUSÃO DE FÉRIAS - NÃO CABIMENTO - NECESSIDADE DE EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Demonstrado o excesso de execução consistente na inclusão do cálculo de parcelas pagas quando da implementação da verba em folha de pagamento, de rigor o acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença que visa extirpar tais valores. Sendo a indenização devida para custear o plus na atividade, somente haverá de incidir sobre o tempo em que efetivamente estiver o militar a exercendo devendo-se, portanto, serem excluídos os períodos de férias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1401126-61.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Bianca da Rosa Silva
Advogado: Fabiana Dal Pra Pinto Lanzone (OAB: 16700/MS)
Advogado: Márcio José Tonin França (OAB: 9924/MS)
Agravado: Sebastião Lourenço de Paula
Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)
Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS)
Agravado: Rogerio Pereira de Paula
Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)
Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS)

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - REJEIÇÃO - DECISÃO QUE NÃO SE AMOLDA A NENHUM DOS CASOS TAXATIVAMENTE PREVISTOS NO ARTIGO 1.015 DO CPC - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O DECISUM - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Não havendo nenhum fato novo que importe na mudança de convencimento do relator, é de ser mantida a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. II - O art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015 apresenta um rol restrito de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, de sorte que as decisões interlocutórias que não se encontram ali previstas, como a ora atacada, não são impugnáveis via este recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401207-10.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Whait de Araujo Camargo
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRAMINUTA - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO E DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL - TEMA N.º 793, DO STF - REJEITADA - MÉRITO - PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA - RESP N.º 1.657.156/RJ - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA UTILIZAÇÃO DOS FÁRMACOS DISPONIBILIZADOS PELO SUS E QUE FORAM ELES INEFICAZES - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar na inclusão da União no polo passivo da demanda, pois de acordo com o Tema 793 do STF: " Se o ente legalmente responsável pelo financiamento da obrigação principal não compuser o polo passivo da relação jurídico-processual, compete a autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, sem prejuízo do redirecionamento em caso de descumprimento". Nas demandas propostas após 25/04/2018 em que se pretende a concessão de medicamento não fornecido pelo SUS, devem ser observadas as teses firmadas no REsp n.º 1.657.156/RJ: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Ausentes a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, é de rigor o indeferimento da tutela provisória de urgência (artigo 300, do CPC/2015). Se o relatório médico não faz menção à utilização dos fármacos disponibilizados pelo SUS sem que tenha obtido resultados satisfatórios, deve ser indeferida a tutela de urgência a fim de obrigar o fornecimento dos medicamentos pretendidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar. Por maioria, vencido o 1º Vogal, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401440-07.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: H. C. LTDA
Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS)
Agravado: M. L. dos S.
Advogado: Paulo Cunha Viana Júnior (OAB: 21366/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSAÇÃO - CREDORES QUE FORAM INDUZIDOS EM ERRO PELA EXECUTADA DEVEDORA, POR SEREM HIPOSSUFICIENTES, ESTAREM DESASSISTIDOS POR ADVOGADO E POR SEREM PESSOAS SEM OU POUCA ALFABETIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ENTENDER A NATUREZA E EXTENSÃO DO ATO QUE ESTAVA SENDO PRATICADO EXISTÊNCIA DE ERRO ESSENCIAL - CAUSA DE ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO E, NO PROCESSO EM CURSO, DE INEFICÁCIA DELE PARA FINS DE LEVAR À SUA HOMOLOGAÇÃO, QUE DEVE SER INDEFERIDA - OFENSA AOS ARTIGOS 138, 139, I e II, 171, II E 422 DO CÓDIGO CIVIL - RECUSA DO JUÍZO NA HOMOLOGAÇÃO - RECURSO DA DEVEDORA IMPROVIDO. I)) Consoante disposição contida nos arts. 840, 841 e 842 do Código Civil, é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas quanto a direitos patrimoniais de caráter privado, sendo que, se contestados em juízo, a transação será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transatores e homologado pelo juiz. II) Tratando-se de pessoa com pouca ou nenhuma alfabetização, a transação extrajudicial deve ser recebida com reservas, em especial quando não assistida pelo advogado que a representava na ação judicial, incapaz de compreender a exatidão, extensão e profundidade do negócio jurídico que lhe estava sendo apresentado. III) Aferindo-se, pelos termos em que a escritura pública foi celebrada, que a parte foi induzida em erro substancial quanto ao negócio celebrado, laborando a devedora em inequívoca má-fé para obter vantagem indevida mediante pagamento de valor infinitamente menor do que aquele apurado no cumprimento de sentença em curso, revelando que procurou se locupletar indevidamente e com ofensa à probidade e boa-fé que devem nortear os negócios jurídicos, nos termos do artigo 422 do CC, deve-se negar fundamento de validade à transação extrajudicial, para determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença para recebimento do valor efetivamente devido, com abatimento do valor pago naquele ato. IV) Erro substancial evidenciado, com ofensa aos artigos 138, 139, I e II, 171,II e 422 do Código Civil. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401531-97.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Agravante: Jaime Valler
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravado: Curtume União Ltda
Advogado: Gustavo Amendola Ferreira (OAB: 188852/SP)
Interessado: Fabio Rogerio de Rocco

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - PRECLUSÃO - NOVA AVALIAÇÃO - NÃO CABIMENTO - EXEQUENTE COMO DEPOSITÁRIO - SEMOVENTES. 01. Nos termos do artigo 507 do Código de Processo Civil, é vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão. 02. Inexiste razão para determinar nova avaliação quando não comprovado o erro do oficial de justiça avaliador, tampouco existente prova efetiva e convincente de que o bem penhorado possui valor superior ao avaliado. 03. Conforme regra prevista no artigo 840, II, § 1º, do Código de Processo Civil, se não houver depositário judicial, os semoventes ficarão em poder do exequente. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1401531-97.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Qualidade Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravante: Jaime Valler
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravado: Curtume União Ltda
Advogado: Gustavo Amendola Ferreira (OAB: 188852/SP)
Interessado: Fabio Rogerio de Rocco

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECEBIMENTO DO RECURSO - JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Julgado o mérito do agravo de instrumento, independentemente do resultado, fica prejudicado o agravo interno interposto contra a decisão recebimento do recurso, em razão da perda do objeto. Recurso prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401583-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Rastan Chacha (Espólio)
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Agravado: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - Mace
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Interessado: Nelson Vicente Ferreira

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL - LIMINAR DEFERIDA - ALEGAÇÃO DE POSSE DO BEM PELO REQUERIDO - PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM PROPRIEDADE E POSSE ANTERIOR DO REQUERENTE - REQUISITOS PRESENTES PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a posse anterior do bem pela autora, o esbulho praticado pelo réu agravado e a data do esbulho, que se deu há menos de ano e dia, deve ser mantida a decisão agravada que deferiu a liminar reintegratória, já que preenchidos os requisitos autorizadores para a concessão da reintegração da autora na posse do imóvel, nos termos dos arts. 560 e 561 do CPC/2015 e 1.210 do Código Civil. II) Recurso improvido. Decisão mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1401652-28.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Ciro Roberto Santana
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INCLUSÃO UNIÃO NO POLO PASSIVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - ARTIGO 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Se o escopo dos embargos de declaração é tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podem ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Os embargos de dicção não se prestam à rediscussão de questão decidida, e, tendo em vista que os supostos vícios alegados pelo embargante tratam de matéria concernente ao mérito, que foi devidamente apreciada no julgamento, nada há a ser corrigido para ultimar o acórdão. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do CPC. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1401882-70.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Naviraí
Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)
Agravada: Mônica Rodrigues de Oliveira Azevedo
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - MÉRITO - PACIENTE PORTADOR DE CONDIÇÃO NEUROPSIQUIÁTRICA GRAVE E CRÔNICA - FORNECIMENTO DE SERTRALINA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - ARTIGO 300, DO CPC/2015 0 RESP Nº 1.657.156/RJ - PRESENÇA DOS REQUISITOS - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO FÁRMACO - RECURSO DESPROVIDO. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitam de tratamento médico, o que autoriza o reconhecimento da legitimidade passiva ad causam dos referidos entes para figurar nas demandas sobre o tema. Nas demandas propostas após 25/04/2018 em que se pretende a concessão de medicamento não fornecido pelo SUS, devem ser observadas as teses firmadas no REsp n.º 1.657.156/RJ: (i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Presentes a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, é de rigor a concessão da tutela provisória de urgência (artigo 300, do CPC/2015). Se o relatório médico atestou a impossibilidade de substituição do medicamento prescrito e que a paciente já fez uso dos fármacos disponibilizados pelo SUS sem que tenha obtido resultados satisfatórios, deve ser concedida a tutela de urgência a fim de obrigar o fornecimento do medicamento pretendido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1401930-97.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Embargado: Gráfica e Editora Brasília Ltda.
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NULIDADE DO JULGAMENTO - IMPEDIMENTO DE DESEMBARGADOR - ART. 144, II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. DE OFÍCIO RECONHECE-SE DO IMPEDIMENTO POR SE TRATAR DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. Os aclarátórios só se prestam para sanar omissão, obscuridade, omissão ou erro. A pretensão recursal não se insere em nenhuma das opções para o cabimento dos aclaratórios, devendo os mesmos serem rejeitados. De outra banda, trata-se de questão de ordem pública, ocorrido quando do julgamento dos embargo de declaração anterior. Assim, embora rejeitando os embargos, o impedimento há de ser reconhecido, ex officio. Diante do previsto no art. 144, II do CPC reconhece-se o impedimento para análise do embargos de declaração n. 1401930-97.2019.8.12.0000/50000, com a anulação do julgamento realizado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS E RECONHECERAM, DE OFÍCIO, O IMPEDIMENTO DO RELATOR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR..

Agravo de Instrumento nº 1402053-27.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Júlio Sérgio Espinosa
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Agravado: Ryel Júlio da Silva
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Agravado: Felype Gabriel da Silva Espinosa
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Agravado: Flávia Gabrielly da Silva Espinosa
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)
Agravado: Rianny Josielly da Silva
Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA CONTRA O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR RAZOÁVEL - HONORÁRIOS FIXADOS TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - PERÍCIA COM NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO NEUROLOGISTA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Os honorários periciais devem ser fixados em patamar apto a remunerar condignamente o profissional que irá elaborar o laudo pericial. Na homologação do quantum deve-se observar se os honorários do perito guardam correspondência com a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e a razoabilidade do montante sugerido, devendo ser mantida a decisão que observou tais critérios. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402068-93.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Rutymara da Silva Nogueira
Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS)
Agravado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DIREITO. MANUTENÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A mera alegação de relação de consumo, por si só, não autoriza a automática aplicação da inversão do ônus da prova, notadamente porque o CPC, em seu art. 373, I, do CPC, prescreve que o ônus da prova incumbe ao autor quanto aos fatos constitutivos de seu direito, sendo vedado atribuir a parte contrária a realização de prova negativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402111-30.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Jairo Tiburcio dos Reis
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Município de Ivinhema
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - TUTELA ANTECIPATÓRIA DE URGÊNCIA - DEVER DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ABSOLUTA PRIORIDADE PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE - ART. 3º DO ESTATUTO DO IDOSO. O Estado (união, estados e municípios) tem o dever de assegurar a saúde do cidadão, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 196, bem como é dever do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos, inclusive à saúde, no art. 3º do Estatuto do Idoso. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal (Des. Nélio Stábile)..

Agravo de Instrumento nº 1402128-66.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: P. R. P. do N.
Advogado: Tayana Bacha Medina (OAB: 18562/MS)
Agravado: V. P. M.
Advogado: Altair Penha Malhada (OAB: 19566/MS)
Repre. Legal: Letícia Martines
Agravado: L. P. M.
Advogado: Altair Penha Malhada (OAB: 19566/MS)
Repre. Legal: Letícia Martines
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REDUÇÃO DOS ALIMENTOS – ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DO ALIMENTANTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ação de revisão de alimentos tem por pressuposto a alteração do binômio possibilidade-necessidade e se destina a readequar o valor da pensão de alimentos. 2. Caso em que as provas até então produzidas demonstram que o genitor foi demitido da companhia aérea da qual era piloto em agosto de 2020, passando a exercer exclusivamente a atividade de venda de imóveis, o que comprova que sofreu alteração em sua capacidade econômica, porém não a ponto de levar à redução do valor da pensão alimentícia para o patamar pleiteado no recurso. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402219-59.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Debora Souza Mota,
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - CIRURGIA DE DISPLASIA DO DESENVOLVIMENTO DO QUADRIL - DIREITO À SAÚDE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DEVER CONSTITUCIONAL - ART. 196, CF - LAUDO MÉDICO - PARECER DO N.A.T. FAVORÁVEL - PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA - ART. 300, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NA REDE PÚBLICA CONVENIADA COM MATERIAIS DISPONIBILIZADOS PELO SUS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A tutela de urgência deve ser deferida para determinar que o Município providencie a realização de consulta com especialista e o tratamento cirúrgico pleiteado, com a utilização de materiais disponibilizados no SUS, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária pelo descumprimento, limitada a 30 dias. 2. Não há de se falar em violação ao princípio

da isonomia quando o caso específico demanda tamanha urgência, eis que não se pode negligenciar o acesso da paciente à saúde, direito constitucionalmente assegurado, a fim de que fique aguardando por muito mais tempo a realização de consulta e da cirurgia necessária. 3. Ausente neste momento qualquer elemento de prova indicando que a realização da cirurgia com os materiais descritos nos laudos médicos suso mencionados seja o único capaz de proporcionar o tratamento da doença que acomete a agravante, deve o procedimento cirúrgico ser realizado na rede pública de saúde e com os materiais por ela disponibilizados*. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1402357-26.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Agravada: Samantha Pereira Lima
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM JOELHO - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 196, DA CF - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Presentes a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, é de rigor a concessão da tutela provisória de urgência (artigo 300, do CPC/2015). O artigo 196, da CF/1988 prescreve que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário das pessoas à saúde, estando este dever constitucional acima de qualquer lei, portaria ou qualquer outro ato normativo, porquanto o que se visa garantir é o direito primordial à vida. Comprovada a necessidade de realização de consulta com médico especialista, além do fato de que o portador da enfermidade não possui condições econômicas de suportar os custos do tratamento, deve o município/Estado fornecê-lo, porquanto todas as pessoas têm direito à saúde. Não há vedação no ordenamento jurídico acerca da fixação de astreinte para cumprimento de obrigação pelo Estado, mormente quando a multa diária arbitrada tem caráter inibitório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402377-17.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Silvio do Nascimento Borges
Advogado: José Wilson Nunes (OAB: 16930/MS)
Agravante: Maria Shyrley Nascimento Borges
Advogado: José Wilson Nunes (OAB: 16930/MS)
Agravado: Ciniro do Nascimento Borges
Advogado: Ed Maylon Ribeiro (OAB: 16966/MS)
Interessado: Cassemiro Alves Borges
Interessado: Cira Clemente Borges (Espólio)
Interessado: Benjamin Piveta Assuncao
Advogado: Luiz Aparicio Fuzaro (OAB: 45250/SP)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA SUSCITADA EM CONTRAMINUTA. NÃO DEMONSTRADA A ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA PARTE CONTRÁRIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. NECESSIDADE DE SOBREPARTILHA DE PARTE DOS BENS QUE ESTAVAM EM POSSE DO REQUERIDO. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS ÀS VIAS ORDINÁRIAS PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não comprovado que a parte autora reúne condições para arcar com as despesas financeiras da lide, não há razões para revogar a justiça gratuita que lhe foi deferida em primeira instância. Mantém-se a decisão que deixou de apreciar o pedido de sobrepartilha e determinou a remessa dos autos às vias ordinárias, vez que não há nos autos nenhuma prova robusta acerca da existência de área não partilhada entre os herdeiros, consistindo a matéria em discussão em questão de alta indagação, que, em razão disso, deverá ser dirimida em via própria. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402390-16.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: J. Moreira Embalagens Ltda
Advogado: Julio Cesar de Oliveira (OAB: 9697/MS)
Advogada: Sofia Alexandra Mascarenhas (OAB: 7102B/MS)
Agravante: Aparecida das Graças Moreira de Oliveira
Advogado: Julio Cesar de Oliveira (OAB: 9697/MS)
Advogada: Sofia Alexandra Mascarenhas (OAB: 7102B/MS)
Agravante: João Moreira de Oliveira
Advogado: Julio Cesar de Oliveira (OAB: 9697/MS)
Advogada: Sofia Alexandra Mascarenhas (OAB: 7102B/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - TUTELA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CONTRATOS DE CAPITAL DE GIRO - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO - O

AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL NÃO DESCARACTERIZA A MORA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. II - O afastamento episódico dos efeitos da mora depende da observância de alguns pressupostos, quais sejam: a) a impugnação da existência parcial ou integral da dívida por parte do devedor; b) a demonstração da plausibilidade jurídica de sua pretensão e o depósito do valor referente à parcela incontroversa ou prestação de caução idônea em caso de impugnação parcial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402679-46.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Janete de Andrade Souza Garcia
Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
Advogada: Ariely Moreno (OAB: 12983/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA. REQUISITOS AUTORIZADORES PRESENTES PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SALÁRIO LÍQUIDO DE R$ 2.500,00. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Reforma-se a decisão agravada para deferir os benefícios da justiça gratuita, haja vista a comprovação da hipossuficiência da agravante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1402709-81.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Dorcinete Cardoso da Silva
Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Município de Paranaíba
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEVER DE FAZER - CIRURGIA ELETIVA NO SUS - PERIGO DE DANO INVERSO. Somente é cabível a concessão da antecipação dos efeitos da tutela quando evidenciada a probabilidade do direito, em consonância com o juízo do mal maior, e o perigo de dano. Hipótese de perigo de dano inverso na pretensão de realização de procedimento cirúrgico eletivo padronizado (cirurgia reparadora após bariátrica) no atual estágio da pandemia de COVID-19. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402835-34.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco Pan S.A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Agravada: Rute Salustriano dos Santos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- POSSIBILIDADE-DEPÓSITO PARCIAL SEM IMPACTO NOS EFEITOS DA MORA- DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO Não há óbice a que a parte devedora efetue o depósito judicial das parcelas referentes ao contrato no valor que entende devido, quando estão sendo discutidos os encargos pactuados na avença, desde que isso não impacte nos efeitos da mora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1402866-54.2021.8.12.0000
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Elisabete Oliveira Soares de Camargo
Advogado: Roberto Gilberti Stringheta (OAB: 135320/SP)
Agravante: Irineu Alexandre de Oliveira Soares de Camargo
Advogado: Roberto Gilberti Stringheta (OAB: 135320/SP)
Agravante: Marcia Cristina Napolitano Soares de Camargo Nogueira
Advogado: Roberto Gilberti Stringheta (OAB: 135320/SP)
Agravada: Maria do Socorro
Advogado: Karolin Freitas da Silva Lazari (OAB: 18834/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Deve ser mantida a decisão de primeiro que reconhece a intempestividade dos embargos de declaração. Em que pese tenha sido novamente publicada a decisão em 25/09/2019 (f. 159), a parte teve ciência no primeiro momento, ou seja, em 22/08/2019. Assim, a oposição dos embargos de declaração em

08/10/2019 é intempestiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1402964-39.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Pedro Denardi
Advogado: Manoel Alves Terças Neto (OAB: 4751/AC)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NOTIFICAÇÃO POSTAL - RESULTADO INFRUTÍFERO - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - MEDIDA VÁLIDA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não havendo motivos suscetíveis de ocasionar a nulidade dos autos de infração e, consequentemente, da multa imposta pela autoridade de trânsito, deve ser mantida a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência, pois inexistem elementos que evidenciem a probabilidade do direito quanto à suposta violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1402988-67.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Francisco Pedra (Espólio)
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Agravado: Alcino Melgarejo Rodrigues
Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A discussão relacionada à excesso de execução é matéria de defesa, devendo ser suscitada em impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525, inciso V e § 11, do CPC/2015. A ausência de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença torna preclusa a discussão relacionada ao excesso de execução e trazida apenas em exceção de pré-executividade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403240-70.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Nishioka e Cia Ltda
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Agravado: Richard Nazario Marques

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (Artigo 98, caput, do CPC). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado. 2. Recurso desprovido.*

Agravo de Instrumento nº 1403266-68.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Aparecido Toledo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - CONDIÇÕES ECONÔMICAS QUE NÃO POSSIBILITAM O RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO - PARCELAMENTO DIFERIDO - ARTIGO 98, §6º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (artigo 98, caput, do CPC). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado. 2. A fim de garantir menos subjetivismo às decisões, adota-se, para fins de concessão da gratuidade da Justiça, os mesmos parâmetros definidos pela Defensoria Pública do Estado na Resolução DPGE nº 198/2019. Assim, em se tratando de pessoa natural, faz jus ao benefício pleiteado todo aquele que auferir "Renda mensal individual limitada a 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos nas comarcas de entrância especial; 3 (três) salários mínimos nas comarcas de segunda entrância e 2,5(dois vírgula cinco) salários mínimos nas comarcas de primeira entrância". 3. A sistemática processual autoriza, conforme o caso, o pagamento parcelado das custas iniciais (artigo 98, §6º, do CPC).* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1403327-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: A. S. S.
Advogada: Giuliani de Souza (OAB: 11357/MS)
Advogada: Gabriela Caroline de Almeida (OAB: 22838/MS)
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Agravado: V. do N. S.
Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SOBREPARTILHA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE FRAUDE E SIMULAÇÃO EM ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESAS - NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA - INCOMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA EM QUE FOI DECRETADO O DIVÓRCIO E REALIZADA A PARTILHA - RECURSO IMPROVIDO. Ainda que a Vara de Família em que determinada a partilha dos bens em ação de divórcio seja competente para conhecer da ação de sobrepartilha, o pedido de reconhecimento de simulação em ato constitutivo de empresas realizada pelo ex-cônjuge com o objetivo de ocultar patrimônio deve ser intentado em ação autônoma, por ser questão de alta indagação que refoge à competência do juízo de família, mormente porque os bens a ser partilhados, no caso, as quotas sociais das empresas, estão em nome de terceiros. Precedentes. Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403479-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Riquena Neto Ar Condicionado Ltda
Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 13449/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - ALEGAÇÃO DE ESSENCIALIDADE - ALÍQUOTA ESTADUAL FIXADA EM 27% - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO GARANTIDA - CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO, DIANTE DA VALIDADE DA NORMA IMPUGNADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Segundo prevê o art. 155, II, § 2º, III, da Constituição Federal, o ICMS "poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços". 02. O Órgão Especial desta Corte, em julgamento realizado em 20/05/2020, declarou a constitucionalidade do art. 41, inciso VI, da Lei Estadual nº 1.810/97, pacificando o entendimento de que a fixação de alíquotas entre 12% a 30% de acordo com a essencialidade das mercadorias e serviço, é discricionariedade do ente público estadual, garantindo a aplicação de alíquotas diferenciadas para contribuintes em situações específicas. 03. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1403593-13.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE OS SUB-ROGADOS E A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO ART. 6º, VIII, DO CDC - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Presente a relação de consumo entre os sub-rogados (segurados) e a Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, é possível a inversão do ônus da prova com base no inciso VIII, do art. 6º, do CDC. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1403720-48.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Jarina Motti Gibran
Advogado: Alberto Lúcio Borges (OAB: 8173/MS)
Agravado: Hotel Village Ltda-ME
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
RepreLeg: Marilza Garcia Barbosa
Agravada: Marilda Garcia Barbosa
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DETERMINAÇÃO PARA PARTES MANIFESTAREM SE POSSUEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS - PARTE QUE RECORRE DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO POR ESTE TRIBUNAL - CONDUÇÃO DO PROCESSO QUE CABE AO JUIZ E NÃO AS PARTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A despeito da possibilidade de instrução probatória em sede de embargos à execução, a bem da verdade a decisão agravada, tão somente, indagou as partes se pretendem a produção de alguma outra prova, devendo especificar e justificar a pertinência. Não houve, portanto, determinação para a produção de qualquer prova. Desse modo, a agravante, ao recorrer a este Tribunal contra a determinação de instrução probatória que não foi proferida, assim o faz com a intenção em conduzir o processo, o que é inadmissível, posto que incumbe ao Magistrado a

condução do processo, e não a parte ou a este Tribunal. Não deve o Tribunal, em sede de agravo de instrumento, se pronunciar sobre matérias que não foram objeto de decisão pelo juízo a quo, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1403824-40.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - I Região - Campo Grande - Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Paulo Henrique Almeida Miguel
Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da I Região - Campo Grande - Criminal
Paciente: Bruna de Assunção Rodrigues
Advogado: Paulo Henrique Almeida Miguel (OAB: 22717/MS)

EMENTA - E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALTERNATIVAMENTE, CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES OU PRISÃO DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR PRESENTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - FATOS GRAVES - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Para a decretação da prisão cautelar, exige-se a presença dos pressupostos e requisitos legais constantes do artigo 312 do Código de Processo Penal. A existência de prova da materialidade e demais indícios de autoria da conduta delituosa, demonstram a presença desses pressupostos e requisitos, bem como os motivos ensejadores da prisão preventiva, impedem sua revogação. O periculum libertatis consiste, não só na gravidade do ato delituoso imputado a paciente (tráfico de drogas), caracterizando a periculosidade da paciente que, em que pese primária, demonstra aptidão e contumácia na prática criminosa, cujas supostas condições pessoais favoráveis sequer foram satisfatoriamente demonstradas na sua totalidade. Pretendida concessão de prisão domiciliar, seja pela alegada maternidade de filhos menores de doze anos, por conta do risco da pandemia de Covid-19 ou pelo fato de sua condição de gravidez, também não se mostram plausíveis ante a gravidade do delito e a ausência de demonstração de cabimento da pretensão. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1403857-30.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Gill Cesar Ferreira de Freitas
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Agravado: Wilisnelson Rosa Soares Monteiro
Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - AVERBAÇÃO DA AÇÃO EM MATRÍCULA DE IMÓVEL PARA PREVENIR TERCEIRO DE BOA-FÉ - POSSIBILIDADE - ARTIGO 300, DO CPC/2015 - REQUISITOS PRESENTES - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO DESPROVIDO. Preenchidos os requisitos previstos no artigo 300, do CPC/2015, impõe-se a manutenção da decisão de primeiro grau que concedeu a tutela provisória de urgência, consistente em determinar a averbação da ação às margens da matrícula do bem sub judice, com a finalidade de dar ciência à eventual terceiro interessado. Verificada que a conduta da parte recorrente não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 80 do Código de Processo Civil, não há falar emlitigânciademá-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1403919-70.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Valdinei dos Santos
Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim (OAB: 12576/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEPÓSITO PARA GARANTIR O JUÍZO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO - APLICAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREVISTOS NO ART. 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. O depósito do valor executado, com o mero intuito de garantir o juízo, não substitui o pagamento voluntário do débito, razão porque cabível a fixação de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, nesta extensão, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1404006-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Marcio Messias de Oliveira
Impetrante: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza
Paciente: Frederico Maldonado Arruda

Advogado: Márcio Messias de Oliveira (OAB: 10217/MS)
Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - OPERAÇÃO OMERTÀ - INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA, CORRUPÇÃO PASSIVA, CONSTITUIÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA E OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - PANDEMIA - RECOMENDAÇÃO 62, DO CNJ - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. I- Diante do contexto fático, tratando-se de delitos graves com dinâmica de uma suposta organização criminosa, a decisão que manteve a prisão preventiva, a qual se encontra devidamente fundamentada, deve ser mantida. II- Apandemiado Covid-19, por si só, não autoriza o esvaziamento dos cárceres, devendo ser examinado oriscoconcreto do caso específico, a vida do preso e a segurança da sociedade, para eventual abrandamento do cerceamento à liberdade do preso. Tem-se que o fato do paciente ser acometido de enfermidade, por si só, não viabiliza a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares diversas da prisão ou domiciliar, uma vez que se trata de recomendação e não obrigação do julgador determinar imediatamente a soltura dos presos, cuja análise deverá ser realizada de maneira individual. O paciente teve a sua prisão preventiva decretada, fundamentada na garantia da ordem pública, a qual visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e para acautelar o meio social e a própria aplicação da pena. III- Configura-se o excesso de prazo somente quando o retardamento se dá por ineficiência da prestação jurisdicional, o que não se verifica, já que o feito recebeu o devido impulso processual. Nem sempre é possível concluir os processos dentro do lapso de tempo considerado razoável, tendo em vista a complexidade do feito ou mesmo as dificuldades de natureza administrativa que acabam por impedir que a marcha processual seja concluída em curto lapso temporal. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. O Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence declarou sua suspeição.

Agravo de Instrumento nº 1404045-23.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Franklin Muniz Espindola
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Agravada: Vivo S.a.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA NÃO APRECIADO - PREJUÍZO CONFIGURADO. A postergação de análise do requerimento de concessão de tutela provisória causa prejuízo à parte interessada, razão pela qual cabe ao magistrado analisá-lo. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1404133-61.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Gustavo Passarelli da Silva
Impetrante: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli
Paciente: Jamilson Lopes Name
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

E M E N T A - HABEAS CORPUS - INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - SUSTAÇÃO DO ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL - MAIORIA DOS MEMBROS - QUORUM QUALIFICADO - VOTAÇÃO QUE NÃO ATINGIU A MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS - PRECLUSÃO “PRO JUDICATO” NÃO VERIFICADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. I- Se a votação na Assembleia Legislativa, a qual deliberou acerca da sustação da ação penal ajuizada em face do paciente, não atingiu a maioria absoluta dos seus membros, nos termos do que prescreve o artigo 53, § 3º, da Constituição Federal, válida é a decisão que determinou o prosseguimento da ação penal. II- Não há que se falar em preclusão “pro judicato”, haja vista que não ocorreu qualquer alteração de decisão proferida anteriormente pelo juízo singular. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. O Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence declarou sua suspeição.

Agravo de Instrumento nº 1404262-66.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda
Advogado: Hugo Fuso de Rezende (OAB: 14860/MS)
Advogada: Maria de Fátima da Silva Gomes (OAB: 2708/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL - FRAUDE BANCÁRIA - VULNERABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA CONSTATADA - TEORIA FINALISTA MITIGADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Na esteira da jurisprudência do STJ, a Teoria Finalista pode ser mitigada quando decorrer inegável vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica de uma das partes, mesmo que se trate de pessoa jurídica. A prova dos autos dá conta de que o prejuízo experimentado é de enorme valor. Dentro desse contexto, tenho que o fato de a parte agravada ter como atividade a bancária, detém maior conhecimento técnico e específico sobre a questão. Teoria finalista mitigada para o fim de aplicar as disposições do CDC, para a inversão do ônus da prova. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1404303-33.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Marcio Antonio de Sousa
Paciente: Clebison Luis Dias
Advogado: Márcio A. de Sousa (OAB: 22925/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Reginaldo Barbosa de Souza
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1404394-26.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Elaine Cristina Sobral Mendes
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
EMENTA - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO DOMICILIAR - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. No embate entre a medida cautelar e o caráter humanitário que a prisão domiciliar representa na vida de uma mãe, prevalece o último, de modo que a regra da concessão da prisão domiciliar para as mulheres que possuem filhos menores de 12 (doze) anos de idade, correspondente a um direito da paciente de modo que deve ser deferido. Com o parecer, concedo a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do 2º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1404473-05.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Mackson Douglas Boabaid de Souza
Paciente: Valdir Xavier Pereira
Advogado: Mackson Douglas Boabaid de Souza (OAB: 20201/MT)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande
EMENTA - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - CITAÇÃO POR EDITAL - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - ORDEM CONCEDIDA. A prisão cautelar apenas deverá ser decretada ou mantida se demonstrada, por elementos idôneos, a necessidade concreta da segregação provisória, sendo certo que a ausência do acusado, após citação por edital, não enseja, por si só, a decretação automática da prisão preventiva (art. 366, do CPP). Contra o parecer, ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1404541-52.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Fernando Varella Moreira
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DISTRITO DA CULPA DIVERSO DA RESIDÊNCIA DO PACIENTE - REITERAÇÃO DELITIVA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA - INSUFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DO CÁRCERE - PANDEMIA - RECOMENDAÇÃO Nº 62, DO CNJ - PRISÃO DOMICILIAR - FILHO MENOR DE 12 ANOS - PEDIDO NÃO FORMULADO NO JUÍZO SINGULAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO, NA PARTE CONHECIDA, ORDEM DENEGADA. I- À luz do artigo 313, do CPP, mostra-se necessária a manutenção da prisão preventiva quando verificados os pressupostos do art. 312, do mesmo diploma legal, quais sejam: fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantir a ordem pública), considerando-se a elevada gravidade em concreto do delito de tráfico de drogas, em tese, cometido pelo paciente que estaria praticando o comércio de entorpecente. II- Sendo o comprovante de residência proveniente de outra comarca, não provada assim a moradia fixa do paciente no distrito da culpa, patente está a necessidade de sua cautelar para assegurar a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. III- É manifesto o risco da reiteração delitiva, tendo em vista que o paciente responde a outro processo criminal, evidenciando-se a sua periculosidade. Como se sabe, a prisão preventiva deve ser aplicada sempre que houver possibilidade de reiteração criminosa, demonstrada a real possibilidade de que, em liberdade, o paciente tenderá a retornar à prática de delitos. IV- Quanto à possibilidade de liberdade em razão da pandemia existente, trata-se de paciente que está sendo assistido na unidade prisional, razão pela qual se mantem a prisão do paciente. V- O pedido de prisão domiciliar não foi deduzido na competente instância original é insuscetível de conhecimento “por salto”, sob pena de indevida supressão de instância. Em parte o parecer, conheço parcialmente do “writ” e, na parte conhecida, denego a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, em parte com o parecer, conheceram em parte e, na parte conhecida, denegaram a ordem.

Agravo de Instrumento nº 1404695-70.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Kesia Vandileia Soares da Silva
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - VERBA FIXADA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DESPROVIDO. 1. No que se refere ao adiantamento dos honorários periciais, embora a redistribuição do ônus da prova não implique necessariamente na inversão do seu custo, fica a cargo da requerida antecipar tais valores, sob pena de sofrer as consequências pela não produção da prova. 2. O quantum dos honorários periciais deve ser fixado em observância ao critério de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades de cada caso concreto, devendo ser mantido no caso, porquanto remunera condignamente o profissional. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1404719-98.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Gerson Miranda da Silva
Paciente: Marlon de Oliveira Lima
Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - ALEGADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - NÃO CONHECIMENTO - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO ACOLHIDO - FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL IDÔNEA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTES - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA. I- No que tange à alegada negativa de autoria que, em tese, absolveria o paciente, cumpre ressaltar que se trata de matéria que demanda exame aprofundado de todo o conjuntofático-probatório, o que é incompatível com a via eleita, motivo pelo qual não conheço da impetração nesta parte. II- Não há que falar em ilegalidade da prisão preventiva, pois, além da prova da materialidade delitiva e da verificação dos indícios suficientes de autoria, o decreto prisional justifica-se em razão da gravidade concreta dos delitos imputados ao paciente, haja vista que, segundo consta dos autos investigativos, este teve a prisão preventiva decretada, por praticar, em tese, o crime de roubo majorado e corrupção de menores. III- Em relação à alegação de que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis, sabe-se que não bastam, por si sós, a garantir a liberdade provisória, mormente quando presentes os pressupostos da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Com o parecer, conheço parcialmente a ordem e, na parte conhecida, denego-a. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, conheceram em parte e, na parte conhecida, denegaram a ordem.

Agravo de Instrumento nº 1404783-11.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Natan Luiz Prates Haverroth
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - POLICIAL MILITAR - COBRANÇA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. É absoluta a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para julgamento de demanda que tem como parte ente público e valor da causa inferior a 60 salários mínimos (art. 2º, § 4o, Lei 12.153/2009). Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1404883-63.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Klinsman Martins Hernandes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana
Paciente: Herick Mendes Schuquel Pereira
Advogado: Klinsman Martins Hernandes (OAB: 21082/MS)
Advogado: Ériko Gualda Karavasilis (OAB: 23825/MS)
Interessado: Joel da Costa Alves

EMENTA - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DE CONDIÇÃO SUBJETIVA FAVORÁVEL - PACIENTE NÃO REINCIDENTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - ORDEM CONCEDIDA COM A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. I - Não estando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, quais sejam o fumus comissi delicti relativos à prova da materialidade e indícios suficientes de autoria e periculum libertatis no que tange à necessidade de garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal ou por conveniência da instrução criminal, a prisão preventiva, de caráter excepcional, não se justifica, ademais quando as condições subjetivas do Paciente lhe são favoráveis (primariedade, ocupação lícita e residência fixa), e, ainda, diante da suficiência das medidas cautelares alternativas, podendo o paciente responder ao processo em liberdade. II - Contra o parecer, concede-se a ordem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam a ordem em favor de Herick Mendes Pereira, concedendo-lhe a liberdade provisória, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1407298-53.2020.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcio Koji Oya (OAB: 165374/SP)
Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Marcio Koji Oya (OAB: 165374/SP)
Agravado: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravado: Campovita Agronegócios Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravado: Campovita Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravado: Agrovia Comercio de Insumos Agricolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária Ltda
Repre. Legal: Silvone Gouveia Barbosa
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Interessado: Consube Agropecuária Ltda
Advogado: Josué Henrique Castro (OAB: 91237/SP)
Interessado: Drugovich Auto Peças Ltda.
Advogado: Kleber Morais Serafim (OAB: 32781/PR)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETRATAÇÃO - APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.10/05 - REGISTRO DE CONTRATO - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. 01. A reforma pelo magistrado de um capítulo impugnado acarreta o não conhecimento do recurso na parte respectiva. 02. A aplicação do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 prescinde do registro dos contratos em Cartório de Registro de Títulos. 03. As penalidades por atos de deslealdade processual pressupõem a indicação da concreta conduta a ser reprimida e a espécie de infração cometida. Recurso conhecido em parte e, nesta, provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1407298-53.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Agrovia Comercio de Insumos Agricolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravante: Campovita Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravante: Campovita Agronegócios Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravante: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
Advogado: Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT)
Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Agravado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Marcio Koji Oya (OAB: 165374/SP)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcio Koji Oya (OAB: 165374/SP)
Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária Ltda
Repre. Legal: Silvone Gouveia Barbosa
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Interessado: Consube Agropecuária Ltda
Advogado: Josué Henrique Castro (OAB: 91237/SP)
Interessado: Drugovich Auto Peças Ltda.
Advogado: Kleber Morais Serafim (OAB: 32781/PR)

EMENTA - AGRAVO INTERNO - DECISÃO DE RECEBIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Julgado o mérito do agravo de instrumento, independentemente do resultado, fica prejudicado o agravo interno interposto contra decisão de recebimento, em razão da perda do objeto. Recurso prejudicado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408552-61.2020.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Marcos Bolgado

DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Município de Japorã

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES PÚBLICOS - CONSULTA COM ESPECIALISTA E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PARECER FAVORÁVEL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A MANUTENÇÃO DA TUTELA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Depreende-se que a saúde é obrigação do Estado, compreendendo este como sendo a União, o Estado e o Município, aos quais cabe assegurar às pessoas desprovidas de recursos e necessitadas os medicamentos ou tratamentos necessários à sua manutenção ou cura de moléstia, sendo solidária a responsabilidade entre os entes públicos. 02. Segundo decidiu o Superior Tribunal de Justiça em recurso submetido à sistemática do art. 1.036 do Código de Processo Civil, "a concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento" 03. Deve ser mantida a decisão que deferiu a tutela provisória de urgência, se o parecer do Núcleo de Apoio Técnico foi favorável à concessão do medicamento segundo as diretrizes do SUS. 04. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1408859-15.2020.8.12.0000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Impetrante: Walfrido Rodrigues
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Impetrante: Vilma de Souza Rodrigues
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes
Interessado: José Marcos Alcalde
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
Interessada: Elizabeth Regina Boarin Alcalde
Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS)
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO/ FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ATO COATOR - DECISÃO JUDICIAL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO SUJEITA A AGRAVO DE INSTRUMENTO JÁ JULGADO - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA NA DECISÃO - PRELIMINAR ACOLHIDA - SEGURANÇA DENEGADA. 01. O mandado de segurança impetrado contra ato judicial somente é cabível em situações excepcionais, sendo elas: i) inexistência de instrumento recursal idôneo; ii) não formação de coisa julgada; e iii) ocorrência de teratologia na decisão atacada. 02. No caso, a decisão proferida, em sede de ação de reintegração de posse, foi objeto de recurso de agravo de instrumento (já julgado inclusive). Dessa feita, inexistindo teratologia na decisão e por ser recorrível por agravo, não há falar em interesse de agir no ingresse de mandado de segurança (falta de cabimento). De rigor a denegação da ordem, com fundamento no artigo 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/09. 03. Segurança denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1409312-10.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Jhonny Albertine
Advogado: Bárbara Helene Nacati Grassi (OAB: 12466/MS)
Agravado: Mrv Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações Spe Ltda
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DECISÃO PARCIAL DE MÉRITO - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA AO AGRAVANTE - BENESSE MANTIDA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - MÉRITO ALEGAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ENTREGA DO IMÓVEL - LEGALIDADE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - TAXA DE CORRETAGEM - VALIDADE - PACOTE DE ASSINATURA SKY FIT - ÔNUS DA PROVA DO AGRAVANTE DE QUE FORMALIZOU PEDIDO JUNTO À OPERADORA DE TV POR ASSINATURA - NÃO CUMPRIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não há abusividade na cláusula que prevê a extensão do prazo para entrega da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista os imprevistos que podem ocorrer na construção civil, devido a complexidade do empreendimento. 2. Não há se falar em indenização por danos morais, pois o simples inadimplemento contratual da agravada não é suficiente para fundamentar procedência dessa pretensão, até porque o apartamento foi entregue em agosto de 2015 (f. 2) e o termo final encerrar-se-ia no dia 31 de agosto de 2015. 3. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que é válida a transferência da obrigação de pagamento da comissão de corretagem por parte do promitente comprador, desde que esteja expressamente consignado no contrato o valor cobrado pela unidade autônoma, havendo, ainda, necessidade de se destacar o montante destinado aos serviços de corretagem. No caso dos autos, verifica-se que a agravada cumpriu o dever de informação, consoante se infere das cláusulas constantes às f. 28, onde consta de forma clara que o comprador seria responsável por solver a obrigação.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1409332-98.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Judite Casini Matiusso
Advogado: Marcio Rodrigo Frizzo (OAB: 33150/PR)
Embargante: Marcio Rodrigo Frizzo
Advogado: Marcio Rodrigo Frizzo (OAB: 33150/PR)
Embargado: Alexandre Antunes Abud
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452A/MS)
Embargada: Larissa Antunes Abud
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452A/MS)
Embargado: Rafael Antunes Abud
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452A/MS)
Embargado: Wilson Abud
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452A/MS)
Interessado: Ênio Matiusso
Advogado: Marcio Rodrigo Frizzo (OAB: 33150/PR)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos requisitos previstos no caput do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão do mérito da questão apreciada. Recurso rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409368-43.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Marcio Rodrigo Frizzo
Advogado: Marcio Rodrigo Frizzo (OAB: 33150/PR)
Embargante: Judite Casini Matiusso
Advogado: Marcio Rodrigo Frizzo (OAB: 33150/PR)
Embargada: Myrtes Pacheco Barros
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452A/MS)
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Advogado: Rafael Antunes Abud (OAB: 14366/MS)
Advogada: Larissa Antunes Abud (OAB: 11411/MS)
Embargada: Rachel Pacheco Barros
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452A/MS)
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Advogado: Rafael Antunes Abud (OAB: 14366/MS)
Advogada: Larissa Antunes Abud (OAB: 11411/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. 01. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos requisitos previstos no caput do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 02. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão do mérito da questão apreciada. Recurso rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410753-26.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Alcova e Ribeiro Ltda
Advogado: Robson Antonio Alcova (OAB: 17356/MS)
Advogado: Carlos Daniel Coldibelli Francisco (OAB: 6701B/MS)
Agravado: Lafargeholcim (Brasil) S.A.
Advogado: Michel Grumach (OAB: 169794/RJ)
Advogada: Paula Pequeno de Freitas Pedro (OAB: 196859/RJ)
Advogada: Vanessa Alves da Cunha (OAB: 172673/RJ)
Advogada: Renata Rodrigues da Cunha Sepulveda Louza Sallum (OAB: 208067/RJ)
Advogado: José Carlos de Souza Junior (OAB: 211288/RJ)
Advogada: Clara Lambret Frotté Silva (OAB: 210597/RJ)
Advogado: João Ricardo Lutterbach Habib Gomes (OAB: 221947/RJ)

EMENTA - EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL AFASTADA. Demonstradas as razões de insurgência da agravante, que pretende a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, resta demonstrado o interesse recursal. Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. A agravada alega, ainda em sede preliminar, a ocorrência de violação à coisa julgada, pois a pretensão da agravante em seguir com a liquidação de perdas e danos hipotéticos que não foram objeto do aresto, se acolhida, acarretaria na modificação do acórdão de apelação transitado em julgado, o que não pode ser admitido. No entanto, a agravante fundamenta que o prosseguimento da liquidação de sentença não contraria a coisa julgada, motivo pelo qual a matéria se confunde com o mérito e com ele será analisada. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DECISÃO QUE DETERMINOU

O PROSSEGUIMENTO DO FEITO APENAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA PARTE LÍQUIDA DO JULGADO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS EM AUTOS APARTADOS, APENAS APÓS A REALIZAÇÃO DA REFORMA DETERMINADA PELA AGRAVANTE, CONFORME CONSTOU NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DECISÃO, TODAVIA, QUE CONTRARIA A DECISÃO DE RECEBIMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS, PROFERIDA DEZ ANOS ANTES IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO AO LONGO DO FEITO PRECLUSÃO PRO JUDICATO. Deve ser reformada a decisão que entendeu pela impossibilidade de prosseguimento da liquidação de sentença, uma vez que a questão acerca do seu cabimento e processamento já havia sido decidida pelo juízo a quo na decisão que recebeu a inicial. Preclusão consumativa dirigida ao magistrado (pro judicato). LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUE, A DESPEITO DE NÃO SEGUIR LITERALMENTE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, NÃO IMPORTA EM VIOLAÇÃO À COISA JULGADA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 344 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS VETORES DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E CELERIDADE PROCESSUAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Na liquidação da sentença é lícito ao juiz: (a) interpretar a sentença que se liquida, sem entrar na questão de seu erro ou injustiça; (b) dar concretude ao que dispôs a sentença do processo de conhecimento, para compreender nela o que virtualmente dela decorre e nela se contenha; (c) para se chegar ao que o comando da sentença impõe, é lícito ao magistrado também averiguar o sentido lógico da decisão liquidanda, dado-lhe uma interpretação razoável de modo a lhe emprestar o efeito útil almejado pela parte. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o referido entendimento, o que é corroborado pelo verbete sumular n.º 344, o qual estabelece que “a liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada”. No presente caso, a própria agravada descumpriu o dispositivo do acórdão, deixando de realizar a obrigação de fazer e depositando em espécie o valor que entendia devido. Diante disso, foi necessária a propositura da presente liquidação de sentença pela agravante para que pudesse ser aferido efetivamente o valor necessário para a confecção e substituição do concreto no posto de gasolina. E, apesar de contrariar o texto expresso contido no dispositivo, uma vez que a liquidação só seria cabível após a reforma realizada pela própria agravante, o fato da liquidação contemplar os gastos necessários antes da realização da reforma não contraria a coisa julgada material. Exigir a conversão do presente feito em cumprimento de sentença da parte líquida do julgado e condicionar a realização de liquidação de sentença por artigos em autos apartados, apenas após a realização da reforma, no caso concreto, seria praticar um ato de processualismo exacerbado que não mais subsiste na atual evolução do direito processual civil, já com um novo CPC em vigor, em que uma de suas linhas orientativas plasmada dentre as normas fundamentais do processo civil - foi a de que o juiz, quando aplica o ordenamento jurídico, deve atender aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade e integral solução da prestação jurisdicional, incluída a atividade satisfativa, nos termos do art. 4º, do CPC/15. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412322-62.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Wanderley Piano da Silva
Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)
Advogado: Maurício Aude (OAB: 4667/MT)
Agravante: Luciana Christina Jesus Piano da Silva
Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)
Advogado: Maurício Aude (OAB: 4667/MT)
Agravada: Márcia Aparecida dos Santos Barros Rodrigues
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Interessada: Alessandra Piano da Silva
Interessado: Exclusiva - Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OFENSA À DIALETICIDADE RECURSAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DA DEMANDA EXECUTIVA NÃO CUMPRIDO - AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO DO DÉBITO - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO VÁLIDA. 01. Conforme regra prevista no art. 932, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer da parte do recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 02. A exceção de pré-executividade é cabível para alegar matérias de ordem pública que não demandem dilação probatória. A ausência desses requisitos acarreta a rejeição da defesa apresentada pela parte executada. 03. Não cumprido o acordo celebrado nos autos da demanda executiva, esta prossegue, nos termos do art. 922, parágrafo único, do Código de Processo Civil, inocorrendo, nessa hipótese, novação do débito exequendo. 04. Tendo o acordo sido realizado em nome de todos os executados e assinado pela respectiva procuradora, a qual tinha poderes para transigir, é válida a cobrança da multa prevista para o caso de descumprimento do pactuado. Recuso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Reclamação nº 1412882-04.2020.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Reclamante: Antonio Aparecido Alves de Paula
DPGE - 1ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Procuradora: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)

EMENTA. RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEVER DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL EM

DESACORDO COM TESE VINCULANTE CONTIDA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.657.156/RJ (TEMA 106). PEDIDO INICIAL ACOLHIDO. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO COM O PARECER. A preliminar de inadequação da via eleita deve ser afastada, porquanto cabível reclamação contra decisões de Turmas Recursais Estaduais de Juizados Especiais para fins de dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das súmulas. Comprovados os pressupostos fáticos, subjetivos e objetivos, o reclamante faz jus ao fornecimento dos medicamentos necessários para o tratamento médico prescrito, a fim de resguardar sua saúde e dignidade, forte na tese vinculante consolidada no Recurso Especial Repetitivo n. 1.657.156/RJ (Tema 106). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, rejeitaram a preliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, também por maioria, julgaram procedente a reclamação, nos termos do voto do relator, vencido o Des. Marco André que acolhia a preliminar e julgava improcedente a reclamação.

Embargos de Declaração Cível nº 1413371-75.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: A. C. F.
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Janaina Galeano Silva (OAB: 10139/MS)
Embargada: K. de M. F. A. dos R.
Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Interessado: I. de T. do C. - I.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Interessado: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - REEMBOLSO DESPESAS MÉDICAS - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. I - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1413675-40.2020.8.12.0000
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Município de Porto Murtinho
Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS)
Agravado: Maycon Ávalo Mendonça
RepreLeg: Ana Paula Avalo
Repre. Legal: Eduardo Mendonça
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Em razão da superveniência de sentença de mérito, julga-se prejudicado, por perda do objeto, o agravo de instrumento interposto em face de decisão que defere ou indefere pedido de liminar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1413992-38.2020.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Valdir Cornachione
Advogado: Adao Carlos Gouveia (OAB: 394659/SP)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovana de Oliveira Liberatti (OAB: 318622/SP)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - MÉRITO - INSS - POSTERGADA A ANÁLISE DO PEDIDO DE URGÊNCIA PARA MOMENTO POSTERIOR À JUNTADA DO LAUDO MÉDICO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A IMPOSSIBILIDADE ATUAL PARA O LABOR -ART 300 CPC - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. 1. De acordo com o que estabelece o art. 300, do CPC, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. 2. Diante da existência de laudos médicos que corroboram a manutenção da doença já anteriormente albergada pelo auxílio previdenciário, evidenciado neste momento processual, o direito ao restabelecimento liminar do benefício, até que se julgue propriamente o mérito da demanda.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1414205-44.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Rosa Yukiko Yamaguti Nogueira
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)
Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Interessado: Fidelis Ramos Nogueira
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - ARTIGO 1.022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Se o escopo dos embargos de declaração é tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podem ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Os embargos de dicção não se prestam à rediscussão de questão decidida, e, tendo em vista que os supostos vícios alegados pela embargante tratam de matéria concernente ao mérito, que foi devidamente apreciada no julgamento, nada há a ser corrigido para ultimar o acórdão. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do CPC. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. Embargos rejeitados. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1414365-69.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS)
Embargado: André L. Borges Netto Advogados Associados S/C
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Interessado: Empar Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOVAÇÃO RECURSAL E OFENSA À COISA JULGADA - NÃO CONHECIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. 01. Não devem ser conhecidas matérias que configuram inovação recursal e ofensa à coisa julgada. 02. Os embargos de declaração destinam-se ao aperfeiçoamento do julgado, desde que presente algum dos requisitos previstos no caput do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Não se admite, em sede de embargos de declaração, rediscussão do mérito da questão apreciada. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1414659-24.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Município de Rio Negro
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Embargada: Ledionara Elizabete da Silva
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA CAUSA - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistente quaisquer vícios no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. Além de o julgador não estar obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para embasar a decisão, mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos declaratórios pressupõe a existência de omissão, contradição ou obscuridade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1415068-97.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Ana Rita Gomes Bernardes
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DE REVISIONAL - DESCABIMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC/2015, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415069-82.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravada: Selma Silva Ferreira
Advogada: Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS)
Advogado: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (OAB: 5758/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS - QUESTÃO TRANSITADA EM JULGADO - APLICAÇÃO DE CLÁUSULA DE PROPOSTA DE ACORDO - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO NÃO AVENTADA NO MOMENTO OPORTUNO - DESCONTOS DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA INDEVIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O agravante insiste na alegação de que o cálculo deve ser feito pelo valor nominal, e não pela remuneração, o que é inadmissível pela flagrante violação à coisa julgada material, prevista nos arts. 502 e 503 do Código de Processo Civil. A parte nada dispôs acerca de necessidade de aplicação da 'Proposta de Acordo" com norma prevendo descontos de valores de imposto de renda, motivo pelo qual não pode inaugurar tal questão em sede de cumprimento de sentença, haja vista que deveria ter sido discutida nos autos de conhecimento. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1415269-89.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Nicole Xavier de Carvalho Leite
RepreLeg: Luciana Xavier de Carvalho Leite
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Advogado: Pedro de Almeida Pinheiro (OAB: 25509/MT)
Agravado: Tnt Mercurio Cargas e Encomendas Expressas Ltda
Agravado: Fedex Brasil Logistica e Transporte Ltda
Agravado: Ef Viagens e Turismo Ltda
Advogada: Andreia Christina Risson Oliveira (OAB: 257302/SP)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DESTE RECURSO - RECURSO PREJUDICADO. Julgado o mérito do agravo de instrumento resta prejudicado o julgamento do agravo interno interposto em face da decisão que não havia concedido a tutela recursal antecipada, em razão da perda superveniente do objeto recursal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415489-87.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: W. R. de M. J.
Advogado: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Agravante: T. M. M. B.
Advogado: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Agravante: W. R. de M. N.
Advogado: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Agravante: C. S. M. F.
Advogado: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Agravada: D. C. da S. M. B.
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Agravada: R. A. da S. M. J.
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Agravada: M. J. da S.
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOAÇÃO C.C. INDENIZAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - VALOR DA CAUSA - PRECLUSÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARTE NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 507 do CPC, é vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito operou-se a preclusão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1415544-38.2020.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Requerente: J. P. C.
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS)
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Requerido: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Fernando Harfouche

EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - ESTUPRO VULNERÁVEL - NULIDADE ACÓRDÃO QUE NÃO RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INCABÍVEL - CONJUNTO PROBATÓRIO IDÔNEO - DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS - PROVAS DOCUMENTAIS - REVISÃO

PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, INDEFERIDA. I. Incabível a utilização da ação revisional como subterfúgio para mera reiteração de teses jurídicas já debatidas na jurisdição ordinária, sendo de rigor o não conhecimento do pleito, sob pena de malbaratar os princípios do livre convencimento motivado e da segurança jurídica. II. Impositiva a manutenção da condenação do requerente pela prática do crime de estupro de vulnerável, tendo em vista o conjunto probatório harmônico acostado aos autos, o qual repousa no depoimento das vítimas, de testemunhas e provas documentais. III. Pedido revisional parcialmente conhecido e, nesta extensão, indeferido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, conheceram parcialmente da revisional e, na parte conhecida, julgaram-na improcedente, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1415562-59.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Embargada: Ana Rita Gomes Bernardes
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - DESNECESSIDADE DE O JULGADOR IMISCUIR-E EM TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELOS LITIGANTES - REDISCUSSÃO DA CAUSA E PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistente quaisquer vícios no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. Além de o julgador não estar obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para embasar a decisão, mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos declaratórios pressupõe a existência de omissão, contradição ou obscuridade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1415710-70.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Embargante: Agrisul Agrícola Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Embargado: Antonio Fernando Menegoni Silva
Advogada: Djenane Comparin Silva (OAB: 8932/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO VERIFICADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS - ACOLHIDOS. Diante da constatação do vício apontado em relação aos honorários recursais é de rigor o acolhimento dos aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415730-61.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Regina Helena Gomes Mascarenhas
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Agravado: Deusnildo Ivo Rodrigues
Agravado: Paulo Augusto Correa Gomes
Agravado: Irene Maria Ferraz Gomes
Agravado: Carlos Henrique Correa Gomes
Agravado: Kelton Aparecido Martins Matos
Agravado: Ana Carolina Salomão Gomes
Agravado: Manuelle Barbeta da Rosa Gomes
Agravado: Luis Eduardo Salomão Gomes
Agravada: Sandra Maria da Rosa Salomão
Agravado: Luciana Scanoni Gomes
Agravado: Rosana Scanoni Gomes
Agravado: Tatiana Scanoni Gomes
Agravado: Mário Luiz Corrêa Gomes
Agravado: José Alberto Nunes Pinto
Agravada: Sandra Maria Gomes Nunes Pinto
Agravado: Ercione Ivo Rodrigues

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PREFERÊNCIA - CONDÔMINOS DE IMÓVEL RURAL - COMPRA E VENDA CELEBRADA COM TERCEIROS - AGRAVANTE NÃO INFORMADA A RESPEITO DA TRANSAÇÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS - ABSTENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - DÚVIDA A RESPEITO DO PRAZO DO ARTIGO 504 DO CÓDIGO CIVIL - DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Se há dificuldade de divisão cômoda do imóvel do qual a Agravante é condômina e manifestou desinteresse em vender sua cota-parte de 1/6, motivo é plausível o exercício do seu direito de preferência, mediante o ajuizamento da demanda, para aquisição dos outros 5/6 (cinco sextos). Diante disso, os demais herdeiros devem se abster de comercializar o imóvel durante o trâmite do processo. 02. A questão controvertida a respeito do prazo de ciência da compra e venda é matéria que demanda dilação probatória devendo ser decidido quando da prolação da sentença de mérito. 03. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do

Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415926-31.2020.8.12.0000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Fernando Cesar Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP)
Agravado: Luis Cezar do Couto Coelho

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO NÃO LOCALIZADO - CITAÇÃO DO REQUERIDO - DECISÃO QUE CONVERTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDIMENTO NÃO OBSERVADO (DEC.-LEI 911/69) - RECURSO PROVIDO. Revoga-se a decisão agravada. se a toda evidência. não observou o procedimento especial previsto no Decreto-Lei 911/69, eis que a citação do requerido deve ser efetuada após o cumprimento da liminar e a conversão da ação de busca e apreensão deve ser a requerimento do credor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416292-70.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Luiz Casanova Coronel
DPGE - 1ª Inst.: Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravado: União

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA DE URGÊNCIA- PACIENTE PORTADOR DOENÇA DE CROHN- FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE - MEDICAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA - DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO FEITO E DE REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL- DECISÃO REFORMADA - SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS CONFIRMADA PELO STF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO PROVIDO. 1- O STF em decisão proferida RE 855.178/SE (Tema 793), de efeito vinculante, na verdade, reafirmou a sua tese de que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo solidária, portanto, a responsabilidade dos entes federados, o que determina que o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isolada ou conjuntamente. 2- Decorre disso que a parte interessada pode acionar qualquer dos entes públicos seja União, Estado ou Município, cabendo à autoridade judicial definir a quem compete cumprir a obrigação (apenas para fim de definir quem dever ressarcir, em caso de não ter ocupado o pólo passivo da ação), para posterior ressarcimento àquele que foi compelido a cumpri-la, por ter sido acionado. 3- A inclusão da União no pólo passivo da ação somente é necessária quando o medicamento não tiver registro na Anvisa, conforme definido pelo STF: As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União. No caso concreto, o medicamento pleiteado pelo autor - Eltrombopag (Revolade) - tem registro na ANVISA, assim, não se justifica, em princípio, a inclusão da União no pólo passivo da ação e nem a remessa do feito à Justiça Federal, firmando-se a competência desta Justiça Estadual para o feito.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 29 de abril de 2021 Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Relator(a) do processo

Agravo de Instrumento nº 1416484-03.2020.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899/MS)
Agravado: Noni Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME
Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)
Agravado: Antonio Morais dos Santos Júnior
Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)
Agravada: Carmelita Correa Coelho Morais
Advogada: Carla Guedes Cafure (OAB: 12060/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INOVAÇÃO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EXECUTADO - INCIDÊNCIA DE MULTA E HONORÁRIOS DE ADVOGADO SOBRE O VALOR RESTANTE - MULTA DE DEZ POR CENTO - OPE LEGIS - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. 01. As alegações de defesa expostas somente em recurso não podem ser conhecidas, por se tratar de inovação recursal. 02. Inexiste interesse recursal quando o provimento do recurso não puder modificar para melhor a situação daquele que o interpôs. 03. Nos termos do art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil, efetuado o pagamento parcial do débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do executado para efetuar o pagamento, a multa de dez por cento e os honorários também de dez por cento, previstos no § 1º de tal dispositivo legal, incidirão sobre o valor restante. 04. Considerando que o percentual da multa (10%) é ope legis, incabível a respectiva redução. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416723-07.2020.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: F. G. da S.
Advogado: Ricardo Eloi Schunemann (OAB: 10349/MS)
Agravado: C. E. B. R. da S.
Advogada: Ana Paula Carvalho Ferro (OAB: 13615/MS)
Advogado: Alan Cristian Bortolato Pereira (OAB: 23160/MS)
Agravada: A. C. B. R. da S.
Advogada: Ana Paula Carvalho Ferro (OAB: 13615/MS)
Advogado: Alan Cristian Bortolato Pereira (OAB: 23160/MS)
Agravado: F. B. R. da S.
Advogada: Ana Paula Carvalho Ferro (OAB: 13615/MS)
Advogado: Alan Cristian Bortolato Pereira (OAB: 23160/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS - RECURSO PROVIDO. 1. A ação de revisão de alimentos tem por pressuposto a alteração do binômio possibilidade-necessidade e se destina a readequar o valor da pensão de alimentos. 2. Caso em que a pensão alimentícia foi definida já levando em consideração que a alimentada cursava faculdade de medicina, inexistindo provas de alteração, seja na capacidade do genitor ou nas despesas da filha a justificar a majoração da verba ab initio.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416871-18.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Agravante: F. da S. L.
DPGE - 1ª Inst.: Maria Arnar Ribeiro (OAB: 436591/DP)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fabricia Barbosa Lima (OAB: 819649/MP)

EMENTA - E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - PROGRESSÃO INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA - DESPROVIDO. Impõe-se a manutenção da medida socioeducativa de internação, quando se mostrar efetivamente necessária para que o jovem repense a gravidade das condutas em que esteve envolvido, amparado pelo acompanhamento psicopedagógico adequado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1416926-66.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: U. S. S. S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargado: B. H. U. (Representado(a) por sua Mãe) C. H. U.
Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS)
Interessado: Q. C. e C. de S. S.A.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVELAGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FAVOR DE MENOR IMPÚBERE PORTADOR DA SÍNDROME DO ESPECTRO AUTISTA - TRATAMENTO PELO MÉTODO ABA - LIMITAÇÃO ABUSIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O tratamento de criança autista por profissional especializado no método ABA, que se mostra eficiente para a melhora das suas condições de vida e saúde, deve ser custeado pelo plano de saúde contratado, mormente se existe indicação feita por profissional habilitado que acompanha a infante, tendo em vista a presença tanto a verossimilhança da alegação, quanto o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 2 A regra contida nos § 1º do artigo 536 do CPC autoriza o magistrado a impor multa em caso de atraso ou descumprimento, com o intuito de tornar efetiva a tutela concedida, não estabelecendo a lei limites subjetivos para a fixação da multa diária. 3. Ausentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 1022 do Código de Processo Civil e não sendo permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida, a rejeição dos presentes aclaratórios é medida de rigor. 3. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Conflito de competência cível nº 1600553-39.2021.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Des. João Maria Lós
Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública - Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Condomínio Camillo Boni
Advogada: Isabela Karoline de Castro Nicolau (OAB: 20347/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA - AJUIZADA POR CONDOMÍNIO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO PELO CRITÉRIO DO VALOR DA CAUSA - CONFLITO IMPROCEDENTE. 1. Embora o condomínio não figure entre as pessoas descritas na referida legislação, os precedentes dos Tribunais Pátrios, inclusive do Superior Tribunal de

Justiça, tem adotado o entendimento de que ele pode propor ação nos Juizados, inclusive é o que se extrai do Enunciado 09 do FONAJE. 2. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a teor do disposto no art. 3º, II, da Lei 9.099/95, o Juizado Especial é competente para o julgamento das ações que, no revogado Código de Processo Civil de 1973, submetiam-se ao procedimento sumário (art. 275, II, do CPC/73). Isso porque, além de conferir uniformidade na repartição da competência para demandas faticamente semelhantes, harmoniza-se com o metaprincípio de submissão ao sistema dos Juizados Especiais das causas mais simples, que podem ser solucionadas de maneira mais célere e efetiva.3. Ademais, a competência do Juizado da Fazenda Pública é absoluta, vez que o critério é o valor da causa, conforme preceitua a Lei Federal n. 12.153/2009 e a hipótese dos autos não está descrita dentre as exceções. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito de competência, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000064-34.2021.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Agravada: Doraci Andrade do Vale
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente de Calazans Ramos (OAB: 15662/MS)
Interessado: Município de Sonora

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE. LAUDO MÉDICO JÁ CONFECCIONADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL QUE ATENDE A PACIENTE ATESTANDO A NECESSIDADE DO FÁRMACO E A INEFICÁCIA DO TRATAMENTO OFERTADO PELO SUS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se a decisão que indeferiu o requerimento de perícia médica e nota técnica do eNATJUS, uma vez que não há necessidade de apurar novo diagnóstico quando presente laudo médico atestando a patologia que acomete a paciente autora, bem como demonstrando a ineficácia do tratamento ofertado pelo SUS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000117-15.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Allain Fernando de Figueiredo Salomão
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR - REPROVAÇÃO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - ATO ABUSIVO - EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL POR CONTRAVENÇÃO PENAL EM CURSO EM QUE HOUVE TRANSAÇÃO PENAL - DUAS OUTRAS OCORRÊNCIAS QUE FORAM ARQUIVADAS - OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA CONFIGURADO - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERICULUM IN MORA PRESENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. I) De acordo com recente julgado em sede de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, “a lei pode instituir requisitos mais rigorosos para determinados cargos, em razão da relevância das atribuições envolvidas, como é o caso, por exemplo, das carreiras da magistratura, das funções essenciais à justiça e da segurança pública (CRFB/1988, art. 144), sendo vedada, em qualquer caso, a valoração negativa de simples processo em andamento, salvo situações excepcionalíssimas e de indiscutível gravidade. (STF, RE 560900, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-204 DIVULG 14-08-2020 PUBLIC 17-08-2020). II) No presente caso, o impetrante foi considerado inapto na fase de investigação social, sob o argumento de que haveria 3 (três) ocorrências policiais envolvendo sua pessoa, relacionadas aos crimes de desacato, desobediência e condução de veículo automotor com capacidade psicomotora afetada. Todavia, conforme exposto na decisão invectivada, foi desconsiderado pela Administração no procedimento de investigação social o desfecho dos fatos, eis que a simples notícia sobre a existência de suposta infração, notadamente pela conclusão nos procedimentos, não poderia levar à exclusão do candidato do concurso. III) Aliás, a própria Administração admitiu, no procedimento administrativo de investigação social, que não houve qualquer condenação do impetrante pelos delitos supostamente cometidos, sendo que houve a conclusão de que há atipicidade penal em relação ao desacato, atipicidade da conduta do ilícito de trânsito e realização de transação penal no ilícito de “desobediência e recusa de dados sobre própria identidade ou qualificação”. IV) Desse modo, tais fatos não caracterizam situação excepcional a autorizar a exclusão do candidato por malferir o Princípio da Presunção da Inocência previsto no 5º, LVII, da Constituição Federal. V) Decisão mantida. Recurso improvido, com o Parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000143-13.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Agravada: Engenharia Ramos Junior Ltda
Advogado: Francisco Leal de Queiroz Neto (OAB: 14914A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ICMS - TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS IMOBILIZADOS ENTRE ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR EM ESTADOS DIFERENTES - INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO - AUSÊNCIA DE ATO DE MERCANCIA OU DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - SÚMULA Nº 166 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E RESP Nº 1125133/SP - RE Nº 1.255.885/MG - REPERCUSSÃO GERAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não incide ICMS no deslocamento

de bens ou mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, ainda que localizados em estados diferentes, porquanto, para a ocorrência do fato imponível, é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da sua titularidade. Presentes os requisitos legais, de rigor a concessão da tutela de urgência visando obstar a exigibilidade do crédito tributário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000192-54.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Edson de Saboya Silva Junior
Advogado: Gilson José Trindade de Vasconcelos (OAB: 18340/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO E REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - TEMA 793, DO STF - REAFIRMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS - DESCABIMENTO DA INCLUSÃO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA - MÉRITO - IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO PLEITEADO - PACIENTE COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, EM REGIME DE DIÁLISE E PREPARO PARA TRANSPLANTE RENAL - DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A fixação pelo STF do Tema 793 no julgamento do RE nº 855.178- SE, aperfeiçoado com o julgamento dos embargos de declaração, reconhece a solidariedade dos entes federados, a possibilidade de acionamento em conjunto ou isoladamente de cada um deles e o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, caso o que figurou no polo passivo não seja o responsável, segundo as regras de repartição de competências. 2. Não é de reconhecer-se que o entendimento da Suprema Corte altere a ocorrência da solidariedade passiva, nem se traduza em litisconsórcio necessário a redundar na imprescindibilidade da inclusão da União no pólo passivo da demanda. 3. Preenchidos os requisitos legais e aqueles definidos pelo STJ, no REsp n. 1.657.156 RJ, julgado sob o rito dos recursos representativos de controvérsia (Tema 106), ou seja, laudo fundamento e circunstanciado do médico que atendeu o autor, inclusive vinculado à rede pública de saúde, constando no referido documento sobre a necessidade do tratamento indicado, além da prova da incapacidade financeira do paciente para arcar com o custo dos medicamentos, deve ser concedida a tutela provisória pretendida na inicial.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000801-71.2020.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Agravada: Mayerly Miranda Marquez
DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES PÚBLICOS - DETERMINAÇÃO BLOQUEIO DE VERBA PÚBLICA - MEDIDA GRAVOSA ADOTADA EM ÚLTIMO CASO - SUBSTITUIÇÃO POR APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Com relação à alegação de que a competência seria do Município, é certo que quando a norma se refere a "Estado", faz alusão aos entes políticos, União, Estado e Município, os quais compõem o Sistema Único de Saúde, visando a integralidade da assistência à saúde, de modo que são solidários. 02. O bloqueio de verbas públicas é medida deveras gravosa, que deve ser tomada somente em caso de reiterado descumprimento de determinação judicial e comprovado descaso do sucumbente, devendo ser substituído pela penalidade de multa diária. 03. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2001058-33.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Embargada: Daniel Rabello
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1) Os Embargos de Declaração são a via recursal cabível para sanar vícios que porventura acoimem o julgado. 2) No caso, a decisão colegiada, sem prévia oitiva do agravante, reputou inadmissível o Agravo de Instrumento como espécie recursal na hipótese, adotando como fundamento a premissa de que a decisão impugnada é de natureza terminativa, contra a qual haveria de ter sido interposto recurso de Apelação 3) Verifica-se que nenhum resultado prático sobrevirá de eventual acolhimento dos presentes embargos, visto que a intimação prévia da parte não modificaria o decisum proferido. 4) Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1408320-54.2017.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Embargada: Lucy Moreira Pinto Stritar
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FETEMS - ILEGITIMIDADE ATIVA - OMISSÃO CONSTATADA - LIQUIDANTE QUE NÃO INTEGRA O GRUPO MAGISTÉRIO - CARÊNCIA DE AÇÃO RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Na hipótese, verifica-se que a parte liquidante não se enquadra no rol previsto na ação coletiva, exclusivo aos servidores estaduais ativos e inativos integrantes do grupo magistério e, portanto, não possui o direito pleiteado nesta liquidação. Diante do reconhecimento da ilegitimidade ativa da parte liquidante, acolho a preliminar de carência de ação e determino a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código Processual Civil. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os Embargos com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 3ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 12/05/2021, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 1406246-22.2020.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800256-90.2020.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Y. T. F. da C.
Advogado : Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS)
Advogado : Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Embargada : E. M. B. C.
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargada : L. B. C. B.
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargada : M. B. C. e S.
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargada : H. B. C. R.
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargada : I. C. B. C. N. R.
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargada : A. F. B. C. L.
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargado : M. T. da C.
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

2 - Nº: 1403164-46.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0003745-32.2016.8.12.0029 / Cumprimento de sentença
Agravante : M. D. de O. da S. R. P. S. G. C. F. O.
Repre. Legal : Carla Fernanda Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Agravado : C. T. da S.
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

3 - Nº: 0805108-40.2019.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0805108-40.2019.8.12.0021 / Divórcio Litigioso
Apelante : M. P. F.
Advogado : Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado : Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Apelado : E. F. da S.
Advogada : Elidiane Simões da Silva Vidotti (OAB: 16843/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

4 - Nº: 0800146-79.2017.8.12.0041 - Apelação Cível
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800146-79.2017.8.12.0041 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José Aparecido Marcussi
Advogado : Vitor Marcussi (OAB: 301415/SP)
Advogado : Fábio Marcussi (OAB: 236361/SP)
Testemunha : Marcos Roberto Sozza
Testemunha : Silvio dos Santos Menezes
Testemunha : Enelvo Iradi Felini
Testemunha : Tania Regina Mello Minussi
Apelante : Margarida Iannacone Marcussi
Advogado : Vitor Marcussi (OAB: 301415/SP)
Advogado : Fábio Marcussi (OAB: 236361/SP)
Apelado : Linto Wilmar Ferreira
Advogada : Viviane Castro (OAB: 14072/MS)
Advogado : Gabriela Adati Danieze (OAB: 26209B/MS)
Testemunha : Tânia Regina Melo Miyussi Baltuilhe
Testemunha : Carmem Luiza Callai Bedendo
Testemunha : Silvia Regina Bobadilha Naganine
Testemunha : Jeconias José Lima
Testemunha : Vilmar Simão da Silva
Testemunha : Marcos Souza
Testemunha : Silvio dos Santos Menezes
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Odemilson Roberto Castro Fassa), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, negar provimento ao recurso. Realizada sustentação oral pelo Dr. Fábio Marcussi.

5 - Nº: 0825363-50.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0825363-50.2017.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Iraci Rodrigues Ramos
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Advogado : Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)
Apelante : Petrobrás Distribuidora S/A
Advogada : Maria Lúcia Ferreira Teixeira (OAB: 8779/MS)
Advogado : Alcides Luiz Ferreira (OAB: 5477/MT)
Advogado : Alcides Luiz Ferreira Júnior (OAB: 26429/MT)
Apelado : Petrobrás Distribuidora S/A
Advogada : Maria Lúcia Ferreira Teixeira (OAB: 8779/MS)
Advogado : Alcides Luiz Ferreira (OAB: 5477/MT)
Advogado : Alcides Luiz Ferreira Júnior (OAB: 26429/MT)
Apelada : Iraci Rodrigues Ramos
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Advogado : Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS)
Interessado : Sugmak Empreendimentos Imobiliários LTDA-EPP
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Odemilson Roberto Castro Fassa), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, rejeitara a preliminar, negar provimento ao recurso de Petrobrás Distribuidora S/A e dar provimento ao recurso de Iraci Rodrigues Ramos.

6 - Nº: 0070414-98.2009.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0070414-98.2009.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apelante : Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda.
Repre. Legal : Antônio Carlos Nery
Repre. Legal : Farid Rachid Mahmoud
Advogado : Bruno Nadaf Gusmão (OAB: 16014/MT)
Advogado : Renan Nadaf Gusmão (OAB: 16284/MT)
Apelante : Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado : Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado : Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda.
Repre. Legal : Antônio Carlos Nery
Repre. Legal : Farid Rachid Mahmoud
Advogado : Bruno Nadaf Gusmão (OAB: 16014/MT)
Advogado : Renan Nadaf Gusmão (OAB: 16284/MT)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Elizabete Anache

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, negar provimento aos recursos.

7 - Nº: 1406279-12.2020.8.12.0000/50001 - Agravo Interno Cível
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0801514-36.2019.8.12.0015 / Embargos à Execução
Agravante : Alexandre Santos Maia
Advogado : Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)
Advogado : Lydiane Nazareth da Silva (OAB: 20991/MS)
Advogado : Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)
Agravante : Francine dos Santos Maia
Advogado : Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)
Advogado : Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)
Advogado : Lydiane Nazareth da Silva (OAB: 20991/MS)
Agravado : Alan Rocha Flores
Advogado : Sonaly Armando Mendes (OAB: 8812/MS)
Interessado : José Luiz Silveira Maia
Advogado : Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)
Advogado : Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)
Advogado : Lydiane Nazareth da Silva (OAB: 20991/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Claudionor Miguel Abss Duarte), após o Relator negar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

8 - Nº: 0801038-82.2020.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0801038-82.2020.8.12.0008 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Wagner de Oliveira Paes
Advogada : Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Apelado : Municipio de Corumbá
Proc. Município : Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS)
Interessado : Prefeito Municipal de Corumbá-MS
Interessado : Diretor da Escola de Governo de Corumbá MS
Interessado : Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora da Escola de Gover
Interessado : Secretário Municipal de Educação de Corumbá/MS
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro
Decisão : Adiado por indicação do Relator.

9 - Nº: 0800128-35.2014.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800128-35.2014.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José Nilson de Queiroz
Advogado : Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada : Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Apelante : Auto Posto Ferreira e Filho Ltda.
Advogado : Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada : Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Apelante : Acacio Augusto Escaleira Ferreira
Advogado : Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado : Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Apelado : Acacio Augusto Escaleira Ferreira
Advogado : Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado : Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Apelado : Auto Posto Ferreira e Filho Ltda.
Advogado : Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada : Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Apelado : José Nilson de Queiroz
Advogado : Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada : Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos
Decisão : Adiado por indicação do Relator.

10 - Nº: 0807440-71.2018.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0807440-71.2018.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Aduems - Seção Sindical dos Docentes da Fundação Universidade Esta
Advogado : Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Advogado : Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Apelado : Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS
Repre. Legal : Fabio Edir dos Santos Costa
Advogado : Fernando Machado de Souza (OAB: 15754/MS)

Advogado : Rogério Turella (OAB: 9166/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

11 - Nº: 0813048-58.2015.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0813048-58.2015.8.12.0001 / Ação Popular
Apelante : Daniel Ribas da Cunha
Advogado : Daniel Ribas da Cunha (OAB: 16626/MS)
Apelado : Câmara Municipal de Campo Grande
Advogado : André Luiz Pereira da Silva (OAB: 9778/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Apelado : Elizeu Dionizio Souza da Silva
Advogado : Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)
Advogado : Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)
Apelado : José Alceu Padilha Bueno
Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado : Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)
Advogado : Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)
Advogado : Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado : William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Assistente : Iolanda Terezinha Banczek Bueno
Assistente : Thaisa Caroline Banczek Bueno
Assistente : Laisa Rebeca Banczek
Apelado : Otávio Augusto Trad Martins
Advogado : Bruno Ramos Albuquerque (OAB: 13056/MS)
Advogado : Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)
Advogado : William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Apelada : Rosiane Modesto de Oliveira
Advogado : João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)
Advogado : Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)
Advogado : Luiz Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)
Advogado : Tárik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)
Advogado : Regina Maura Palhano Melke (OAB: 13121/MS)
Advogado : Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)
Apelado : Ademar Vieira Junior
Apelado : Ayrton de Araújo
Apelada : Carla Charbel Stephanini
Apelado : Carlos Augusto Borges
Apelado : Derly dos Reis de Oliveira
Apelado : Francisco Almeida Telles
Apelado : Edil Afonso Albuquerque
Apelado : Edson Kiyoshi Shimabukuro
Apelado : Eduardo Pereira Romero
Apelado : Flávio César Mendes de Oliveira
Apelado : Francisco Luis do Nascimento
Apelada : Grazielle Salgado Machado
Apelado : Gilmar Nery de Souza
Apelado : Herculano Borges Daniel
Apelado : Jamal Mohamed Salem
Apelado : João Batista da Rocha
Apelado : José Airton Saraiva
Apelado : José Chadid
Apelado : José Orcírio Miranda dos Santos
Apelada : Juliana Zorzo da Silva
Apelado : Luiza Ribeiro Gonçalves
Apelado : Loester Nunes de Oliveira
Apelada : Magali Marlon Picarelli
Apelado : Marcos Alex Azevedo de Melo
Apelado : Mário César Oliveira da Fonseca
Apelado : Paulo Siufi Neto
Apelada : Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Apelado : Vanderlei da Silva Matos
Apelado : Vanderlei Pinheiro de Lima
Apelado : Waldecy Batista Nunes
Apelado : Paulo Francisco Coimbra Pedra
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

12 - Nº: 0800562-44.2017.8.12.0042 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0800562-44.2017.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado : Município de Rio Verde de Mato Grosso
Advogada : Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Apelado : Tancredo Ferreira da Fonseca
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

13 - Nº: 0802280-05.2013.8.12.0014 - Apelação Cível
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0802280-05.2013.8.12.0014 / Execução Fiscal
Apelante : Município de Maracaju
Advogada : Alessandra Sanches Leite (OAB: 10252/MS)
Advogado : Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)
Advogado : Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Advogada : Onorina de Menezes Fialho (OAB: 6317/MS)
Advogado : Clodoaldo Cote Lima (OAB: 9685/MS)
Apelado : Plateco Planejamento Técnico Agropecuário Ltda.
Advogado : Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Advogado : Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

14 - Nº: 0801804-09.2019.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0801804-09.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lucimar Luiz de Souza
Advogado : Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

15 - Nº: 0802155-79.2019.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0802155-79.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Márcio Misaeli Matheus
Advogado : Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

16 - Nº: 2000680-43.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0800269-75.2020.8.12.0040 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado : Juliana Paniagua
DPGE - 1ª Inst. : Mauricio Augusto Barbosa
Interessado : Município de Porto Murtinho
Advogada : Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161B/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

17 - Nº: 1403083-97.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0002485-47.2007.8.12.0024 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : Rio Paraná Energia S/A.
Advogada : Melanie Souza Ramos (OAB: 376816/SP)
Advogado : Danilo Gallardo Correia (OAB: 247066/SP)
Advogada : Mariana Lorenz (OAB: 306641/SP)
Agravado : Osvaldo Rodrigues de Souza
Advogado : Pedro Rodrigues de Paula (OAB: 1838/MS)
Agravada : Ivone Regina F. de Souza
Advogado : Pedro Rodrigues de Paula (OAB: 1838/MS)
Interessada : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Nei Calderon (OAB: 114904/SP)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : André Ricardo

18 - Nº: 1413268-34.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0840469-86.2016.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Antonio José de Oliveira
Advogado : Márcio de Ávila Martins (OAB: 14475/MS)
Agravante : Inez Gonçalves de Oliveira
Advogado : Márcio de Ávila Martins (OAB: 14475/MS)
Agravado : Luiz Sérgio de Almeida Serra de Oliveira Bello
Advogado : Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

19 - Nº: 0000929-78.2010.8.12.0032 (032.10.000929-0) - Apelação Cível
Origem : Deodápolis / Vara Única
Ação Originária : 0000929-78.2010.8.12.0032 / Embargos à Arrematação
Apelante : Sérgio Prolo
Advogado : Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 161508/SP)
Apelada : Elaine de Araújo Santos
Advogada : Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Apelado : José Carlos Barbosa
Advogada : Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano

20 - Nº: 0815156-84.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0815156-84.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Andressa Faccio Simão
DPGE - 1ª Inst. : Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Apelante : Karla Guimarães de Lima
DPGE - 1ª Inst. : Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Apelado : CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado : Pazin & Cia Ltda
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado : Pazin & Cia Ltda
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Mauro Nering Karloh

21 - Nº: 0811604-14.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0811604-14.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado : Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Apelada : Paulaine Francine Azambuja de Oliveira
Advogado : Bruno Afonso Pereira (OAB: 17013/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

22 - Nº: 0810280-83.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 7ª Vara Civel
Ação Originária : 0810280-83.2020.8.12.0002 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante : Associação Médica da Grande Dourados - AMGD
Advogado : Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado : Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Apelado : Município de Dourados
Proc. Município : André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

23 - Nº: 0001432-58.2007.8.12.0015 (0001432-58.2007.8.12.0015) - Apelação Cível
Origem : Miranda / 1ª Vara
Ação Originária : 0001432-58.2007.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Humberto Cezar Fiori (Espólio)
RepreLeg : Carmem Miranda Cortada Fiori
Advogado : Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
Apelante : Carmem Miranda Cortada Fiori
Advogado : Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
Apelado : Carlos Alberto Villaça de Souza Barros
Advogado : Daniel Fiori Liporacci (OAB: 240340/SP)
Advogado : Cláudio Olavo dos Santos Júnior (OAB: 184055/SP)
Advogado : Jefferson Yamada (OAB: 94/78)

Advogada : Michelly Bruning Yamada (OAB: 9269/MS)
Advogado : Ruy Wilian Polini Junior (OAB: 190329/SP)
Advogado : Luciano Francisco de Oliveira (OAB: 190263/SP)
Apelada : Magaly Cortada Fiori
Advogado : Daniel Fiori Liporacci (OAB: 240340/SP)
Advogado : Cláudio Olavo dos Santos Júnior (OAB: 184055/SP)
Advogado : Jefferson Yamada (OAB: 94/78)
Advogada : Michelly Bruning Yamada (OAB: 9269/MS)
Advogado : Ruy Wilian Polini Junior (OAB: 190329/SP)
Advogado : Luciano Francisco de Oliveira (OAB: 190263/SP)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

24 - Nº: 0800349-10.2017.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800349-10.2017.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Tanilma Maria da Silva Martins Guedes
Advogado : Vinicius Jose Cristyan Martins Gonçalves (OAB: 18374/MS)
Advogado : Edilvanio Pigozzo Nascimento
Apelado : Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

25 - Nº: 0803207-82.2015.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0803207-82.2015.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jorge Fonseca Gabriel
Advogado : Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS)
Apelada : Akemi Maeda Nishi
Advogado : Modesto Luiz Rojas Soto (OAB: 2185/MS)
Apelada : Eliane Sayuri Nishi
Advogado : Modesto Luiz Rojas Soto (OAB: 2185/MS)
Apelada : Juliana Mayumi Nishi
Advogado : Modesto Luiz Rojas Soto (OAB: 2185/MS)
Apelado : Luciano Shin-iti Nishi
Advogado : Modesto Luiz Rojas Soto (OAB: 2185/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

26 - Nº: 1402863-41.2017.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800843-40.2015.8.12.0019 / Cumprimento de sentença
Agravante : Fernando Shiguetaka Koga
Advogada : Julia Aparecida de Lima (OAB: 5590/MS)
Advogado : Arnaldo Escobar (OAB: 8777A/MS)
Agravada : Maria Inocência Benites Veron
Advogada : Katianny Benites Menezes (OAB: 18682/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

27 - Nº: 1413455-42.2020.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0013077-61.2003.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Agravante : Darcy Potrich (Espólio)
Advogada : Elenice Aparecida Santos (OAB: 15023/MS)
Repre. Legal : Livide Therezinha Potrich
Agravado : Comid Máquinas Ltda
Advogado : Jamir Nedeff (OAB: 3198/MS)
Interessado : Livide Terezinha Potrich
Interessado : Jaci Augusto Potrich
Interessado : Agenor Bazaglia Brongnolli
Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

28 - Nº: 1402119-07.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0508675-79.2000.8.12.0002 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Lucimar Cristina Gimenez Cano
Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)
Advogado : Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 15103/MS)
Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)

Agravado : Rosmar Bisol
Agravado : Anizio Sobrinho de Andrade
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Interessado : Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Interessado : Cláudio Bragante
Advogado : Adalberto Aparecido Mitsuru Morisita (OAB: 9711B/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

29 - Nº: 1402209-15.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0802801-64.2020.8.12.0026 / Despejo
Agravante : Emerson Canduço Klesse
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado : Eli Morales Leal
Advogado : Leise Rafaelli Navas Fim (OAB: 20120/MS)
Advogado : Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS)
Agravada : Izene de Castro Leal
Advogado : Leise Rafaelli Navas Fim (OAB: 20120/MS)
Advogado : Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

30 - Nº: 1402573-84.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801348-93.2017.8.12.0008 / Inventário
Agravante : Antônio Carlos de Carvalho Batista
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante : Elisabeth Carvalho de Bacigalupo
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante : Jenaro Henrique Carvalho de Bacigalupo
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante : João Carlos Carvalho de Bacigalupo
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante : José Frederico Carvalho de Bacigalupo
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante : Márcia Maria Baptista Lo-bianco
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante : Maria das Graças Bacigalupo Ricciardelli
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante : Monica Garcia de Carvalho
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante : Ruth Maria Carvalho de Bacigalupo Kiataki
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante : Veronica Garcia de Carvalho Godino
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravada : Ana Maria de Carvalho Moreira
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada : Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Agravado : Maurício Por Deus de Carvalho
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogada : Walesca de Araújo Cassundé (OAB: 3930/MS)
Interessado : Tadeu de Carvalho Moreira
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Interessada : Rosária Maria Moreira Puga
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Interessada : Maria Alice Moreira Santos
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Interessado : Antonio Virgílio Carvalho Carneiro Leão
Advogado : Ronaldo Faro Cavalcanti (OAB: 4505/MS)
Interessado : Rodrigo Lopes Carneiro Leão
Advogado : Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 10482/MS)
Advogado : Paola Gouveia Menegazzo Coelho Lima (OAB: 17075/MS)
Interessado : Diogo Lopes Carneiro Leão Alves
Advogado : Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima (OAB: 10482/MS)
Advogado : Paola Gouveia Menegazzo Coelho Lima (OAB: 17075/MS)
Interessada : Gilka Por Deus de Carvalho
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzi Santos

31 - Nº: 1402992-07.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0801095-66.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Caio Furlanetto Martins
Advogado : Juarez Mancini Neto (OAB: 434063/SP)
Advogado : Julio Cezar Cestari Mancini (OAB: 4391A/MS)
Agravado : Paulo Alberto Barbosa Bezerra Machado
Advogado : Jorge Minoru Fugiyama (OAB: 144243/SP)
Agravada : Nayara Cavalcante Andrelimi
Advogado : Jorge Minoru Fugiyama (OAB: 144243/SP)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

32 - Nº: 1403886-80.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801378-90.2012.8.12.0045 / Cumprimento de sentença
Agravante : Pax Brasil Med Ltda
Advogado : Antonio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Agravante : Silvia Gonçalves Correa
Advogado : Antonio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Agravante : Rosângela Cristina Gonçalves
Advogado : Antonio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Agravada : Dilma Aparecida Alves Ramalho
Advogada : Luciana Aparecida Batista Nantes (OAB: 22084/MS)
Interessada : Jurandir Machado Morais
Advogado : Vital José Spies (OAB: 6377/MS)
Interessada : Alessandra Machado Morais
Advogado : Vital José Spies (OAB: 6377/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

33 - Nº: 1403048-40.2021.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0843206-23.2020.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Agravante : José Adalto dos Santos
Advogado : André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)
Advogado : Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)
Agravado : Gildo Gobira de Souza
Advogado : Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

34 - Nº: 0805886-46.2014.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0805886-46.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : EBS Supermercados Ltda - Supermercados Comper
Advogada : Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Advogado : Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Apelado : Engelhard Nelson Dopke
Advogado : Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)
Advogada : Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

35 - Nº: 0802398-77.2016.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802398-77.2016.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado : Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Apelada : Zelina Martins Michalski
Advogado : Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada : Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

36 - Nº: 0802787-26.2018.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0802787-26.2018.8.12.0002 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Apelante : Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno
Advogado : Solange Maria Cândida Santiago (OAB: 349079/SP)
Apelado : Município de Laguna Carapã
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

37 - Nº: 0801796-56.2019.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801796-56.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nelson Inácio da Silva
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

38 - Nº: 0802348-46.2019.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802348-46.2019.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jéssica Fernanda Ribeiro Almeida
Advogado : Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Apelante : Jaice Ribeiro Almeida
Advogado : Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Apelado : Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Apelado : Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do Mato Grosso do Sul - Sicredi
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

39 - Nº: 0810510-02.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0810510-02.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aucenir Luiz Gomes Matozo
Advogado : Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)
Apelado : Rafael Fernandes Puga
Advogado : Rafael Fernandes Puga (OAB: 16397/MS)
Apelado : Condominio Residencial Monte Castelo
Advogado : Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
Apelado : Luiz Augusto Garcia
Advogado : Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
Interessado : Dinâmica Cobrança de Condomínios S/S Ltda
Advogada : Rosane Fatima Machado (OAB: 20635/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

40 - Nº: 0800746-55.2020.8.12.0022 - Apelação Cível
Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0800746-55.2020.8.12.0022 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Juvelina Rocha Alves
Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OA
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado : Banco Pan S.A.
Advogada : Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

41 - Nº: 0804474-83.2020.8.12.0029 - Apelação Cível
Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0804474-83.2020.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maicon Douglas Ferreira
Advogado : Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelante : Boa Vista Serviços S.A.
Advogado : Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado : Boa Vista Serviços S.A.
Advogado : Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado : Maicon Douglas Ferreira
Advogado : Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

42 - Nº: 0813933-67.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0813933-67.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hedge Serviços Em Lotes e Terrenos Ltda.
Advogado : Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada : Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Apelado : Paulo Rafael dos Santos

DPGE - 1ª Inst. : Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Apelada : Lurdes Moraes Rafael dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

43 - Nº: 0807777-66.2019.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0807777-66.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada : Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Apelado : Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogada : Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Anderson Royer

44 - Nº: 1409958-20.2020.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0800034-53.2020.8.12.0026 / Recuperação Judicial
Embargante : Banco Rabobank Intenational Brasil S.A.
Advogado : Hugo Tubone Yamashita (OAB: 300097/SP)
Advogado : Gabriel de Orleans e Bragança (OAB: 282419A/SP)
Advogado : Tiago Angelo de Lima (OAB: 315459/SP)
Advogado : Lucas Leite Almendra (OAB: 412074/SP)
Advogado : Luis Fernando Batista Hiar (OAB: 356206/SP)
Embargado : Francisco Elias Abrão Agropecuária Eireli
Advogado : Evandro Junior Spigaroli (OAB: 377241/SP)
Advogado : Juliana Martins Silveira (OAB: 14655A/MS)
Embargado : Francisco Elias Abrão
Advogado : Evandro Junior Spigaroli (OAB: 377241/SP)
Advogado : Juliana Martins Silveira (OAB: 14655A/MS)
Embargada : Gueda Lúcia de Medeiros Abrão
Advogado : Evandro Junior Spigaroli (OAB: 377241/SP)
Advogado : Juliana Martins Silveira (OAB: 14655A/MS)
Relator :**Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

45 - Nº: 1409608-66.2019.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0122558-54.2006.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Embargante : Clube Campestre Ypê
Advogado : Gustavo Bittencourt Vieira (OAB: 13930/MS)
Advogado : Luiz Brito Filho (OAB: 21121A/MS)
Advogado : Daniel Iachel Pasqualotto (OAB: 19600A/MS)
Advogada : Camila Evangelista Cunha (OAB: 21578/MS)
Advogada : Eliane Ferreira de Souza (OAB: 5088/MS)
Advogada : Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS)
Advogado : Fábio Ferreira de Souza (OAB: 8072/MS)
Advogado : Rodrigo Alves Cordeiro (OAB: 24298B/MS)
Embargado : Pontal da Grama Ltda
Advogado : Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)
Advogado : Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti (OAB: 8650/MS)
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

46 - Nº: 0801497-26.2017.8.12.0029/50001 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0801497-26.2017.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Arnaldo Catarino Nascimento
Advogado : Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Embargado : Eronilde Junior dos Santos
Advogado : Alexandre Gasoto (OAB: 12146/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

47 - Nº: 0832188-44.2016.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0832188-44.2016.8.12.0001 / Ação de Exigir Contas
Embargante : PTR-3 Clínica Odontológica Ltda
Advogado : Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Embargada : Josiane Gomes Apolinario
Advogado : Edivaldo Ferreira Lima (OAB: 22459A/MS)

Advogado : Alfredo Carlos Ballock (OAB: 3990/MS)
Relator :**Des. Dorival Renato Pavan**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

48 - Nº: 0832717-34.2014.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0832717-34.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Marcas Famosas Representacoes Comerciais Ltda - Me
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado : HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Elizabete Anache

49 - Nº: 0843146-55.2017.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0843146-55.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Frizelo Frigorífico Ltda
Advogado : Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Advogado : Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)
Advogado : Fernando Peró Correa Paes (OAB: 9651/MS)
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

50 - Nº: 1402875-50.2020.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0802647-81.2013.8.12.0029 / Cumprimento de sentença
Embargante : Dhener Juliano Silva Santos (Representado(a) por sua Mãe) Erika Paula
DPGE - 2ª Inst. : Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)
Embargante : Dheryck Junior da Silva e Dhener Juliano silva Santos, representados p
DPGE - 2ª Inst. : Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)
Embargado : Junior Ferreira dos Santos
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

51 - Nº: 0835103-61.2019.8.12.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0835103-61.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Sayminton Bruno Rocha de Toledo
Curadora : Jesseí Leal da Rocha
Advogado : Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS)
Advogado : Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s (OAB: 10789/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargado : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de
Advogado : André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado : Luiz Tainã Gomes (OAB: 18398/MS)
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

52 - Nº: 0010083-44.1995.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0010083-44.1995.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Embargante : Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Finaceiros
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado : Erci de Andrade Hildebrand Albuquerque
Advogado : Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)
Interessado : Enio Filiu Albuquerque
Relator :**Des. Odemilson Roberto Castro Fassa**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0000107-13.2020.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cezar
Apelante: Ueverton Luan Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada

Apelado: Ueverton Luan Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Zarour Cezar
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Cível nº 0000109-72.1999.8.12.0023 (023.99.000109-4)
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Banco do Brasil
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelado: Antonio Zilmar Vivian
Advogado: Tatiana Coutinho Pitta (OAB: 71128/PR)
Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira (OAB: 34067/PR)
Apelado: Pedro Edgar de Moraes
Apelado: Tadeu Domingos Vivian
Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira (OAB: 15571/PR)
Apelado: Francisco Vivian
Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira (OAB: 15571/PR)
Vistos, etc... Indefiro o pedido de páginas 558 (expedição de ofício ao exequente para se manifestar nos autos), uma vez que, nos termos do artigo 112, do CPC, cabe ao advogado comunicar a renúncia ao mandante, a fim de este nomeie suscessor. P.I.C-se. Campo Grande, 15 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0000109-72.1999.8.12.0023 (023.99.000109-4)
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Banco do Brasil
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelado: Antonio Zilmar Vivian
Advogado: Tatiana Coutinho Pitta (OAB: 71128/PR)
Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira (OAB: 34067/PR)
Apelado: Pedro Edgar de Moraes
Apelado: Tadeu Domingos Vivian
Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira (OAB: 15571/PR)
Apelado: Francisco Vivian
Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira (OAB: 15571/PR)
Vistos, etc... O pedido de páginas 568, já foi apreciado por este relator, em despacho de páginas 559. Cumpre reforçar que, nos termos do artigo 112, do CPC, o advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. Ainda, o disposto no seu § 1º estabelece “durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo”. Dito isso, à Secretaria Judiciária para que certifique o decurso de prazo legal acerca da publicação de p. 566/567. Não havendo manifestações, considerando-se o exaurimento da competência deste Órgão de Segundo Grau com o julgamento da apelação cível, devolvam-se os autos à origem, com as baixas devidas. P.I.C-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Execução Penal nº 0000264-54.2018.8.12.0041
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Agravante: Miguel Pinto de Souza Junior
Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Vistos. Homologo o pedido de desistência formulado pelo recorrente à fl. 60, a fim de que produza os seus efeitos legais. Assim, arquivem-se os presentes autos, com baixa. Campo Grande - MS, 30/04/2021.

Apelação Criminal nº 0000271-08.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias
Apelante: Antônio Jesus de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernanda Rottili Dias
Apelado: Antônio Jesus de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas
Intime-se.

Apelação Criminal nº 0000530-48.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Gabriela Moraes Batista

DPGE - 1ª Inst.: 'Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Comarca de Mundo Novo (OAB: Y/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000592-30.2021.8.12.0800
Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fabrícia Barbosa Lima
Apelada: M. A. M. S.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000849-89.2020.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Zaqueu Ferreira Gomes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelante: José Elivaldo da Silva Santos
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000863-28.2014.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Adriano Ribeiro Vidal
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Portanto, indefiro o requerimento formulado na petição de fls373-374. Outrossim, determino que a Secretaria certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls.362-366, bem como proceda as cautelas de praxe para a baixa dos autos.

Apelação Criminal nº 0000876-18.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: A. A. A. D.
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Apelado: M. P. E.
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001032-53.2017.8.12.0028
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelado: Ministério Público Estadual
Apelante: Natanael Fernandes Alves
DPGE - 1ª Inst.: Thaís Roque Sagin Lazzaroto
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0001129-64.2018.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Itamar Lilien Cachoeira da Silva
Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001218-16.2020.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: E. da S. S.
Advogado: Leandro Gianny Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)
Apelado: M. P. E.
Vistos, etc., Proceda-se a secretaria as anotações necessárias junto ao SAJ/SG conforme requerido na petição retro. Em seguida, remetam-se os autos à origem a fim de que sejam colhidas as contrarrazões do Ministério Público Estadual. Por fim, após a apresentação da referida peça, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça bem como para manifestar-se sobre eventual oposição ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS), retornando-me os autos conclusos em seguida. . Às providências.

Apelação Criminal nº 0001276-72.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Juliano Aparecido Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001295-66.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelado: Lucas dos Santos Bicudo
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade
Apelado: Ariston Aparecido Bonfim da Costa
Advogado: Marcio Roderlei Martins Ferreira (OAB: 96592/PR)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0001304-90.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto
Recorrido: Welinton Grativol Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001308-27.2020.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Janiel Souza da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001808-59.2016.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelante: Roquinaldo Regis
Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelado: Roquinaldo Regis
Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)
Vistos, etc. O apelante Roquinaldo Regis interpôs recurso de apelação, manifestando interesse em apresentar as razões recursais em 2ª instância (f. 366), porém, intimado para tal fim (f.401), deixou transcorrer o prazo in albis. Assim, intime-se o procurador constituído, Teodoro Nepomuceno Neto, OAB 13.192/MS, para em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de abandono do processo, com aplicação da multa prevista no art. 265, “caput” do CPP, que varia entre 10 e 100 salários mínimos e demais sanções cabíveis. I-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001863-49.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Lucas Fernandes Matos
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001863-49.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Lucas Fernandes Matos
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS)
Vistos. De acordo com a Certidão de Antecedentes juntada nos autos (f.135-143/279-281), o apelante registra uma única condenação, oriunda dos Autos n. 0001713-68.2017.8.12.0013, referente à prática de tráfico de drogas, fato ocorrido em 18 de maio de 2017. Os maus antecedentes foram reconhecidos na sentença, sem observar que o fato discutido nos presentes autos, conforme a denúncia, ocorreu em 1º de fevereiro de 2017. Assim, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para se manifestar sobre o decote dos maus antecedentes. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0002043-06.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: J. dos S. D.
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Interessado: D. X. de L.
Às providências.

Apelação Criminal nº 0002243-17.2013.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: A. P. de O.
Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Apelante: C. C. Z.
Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Apelante: V. G. dos S.
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Advogado: Joao Paulo H. de Moraes (OAB: 14573/MS)
Apelante: S. M. A. J.
Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002281-12.2021.8.12.0800
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: A. A. de O.
Advogado: Saulo Renato Ferreira do Rego (OAB: 18667/MS)
Apelada: H. F. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira
Interessado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0002540-05.2014.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Maicon David Pereira de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0002569-72.2016.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Odair José Gomes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0003613-63.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Rubens Gustavo Nunes Britez
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0003752-62.2017.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: E. dos S. J.
DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0003965-15.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Bruno Henrique Alves
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Apelado: Bruno Henrique Alves
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0003980-41.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Antonio Vitor de Souza Macena
Advogado: José Edilson Cavalcante (OAB: 20352/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha De Rose
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0004296-76.2015.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Apelante: M. U. M. de B.
Advogado: Bhenhur Rodrigo Bresciani (OAB: 23270/MS)
Advogado: José Carlos Bresciani (OAB: 12329/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP)
Apelado: M. U. M. de B.
Advogado: Bhenhur Rodrigo Bresciani (OAB: 23270/MS)
Advogado: José Carlos Bresciani (OAB: 12329/MS)
Tendo em vista as diligências realizadas em cumprimento ao despacho de fl. 278, manifeste-se a Procuradoria-Geral de Justiça, visto que a defesa já tomou conhecimento. Após, retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0004682-57.2002.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carla Souza Cardoso (OAB: 4208/MS)
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelado: R S Viemar Comércio de Calçados Ltda
DPGE - 1ª Inst.: Flavio Antonio de Oliveira (OAB: 9954/MS)
O processo encontra-se suspenso por força da decisão de f. 198/200. Aguarde-se em cartório.

Apelação Criminal nº 0005169-03.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelante: Geraldina Oliveira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelada: Geraldina Oliveira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0005439-18.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)
Apelado: Marcos do Nascimento Silva
Advogado: Silvio de Oliveira (OAB: 21878/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0005472-95.2012.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Tiago Almada da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza
Às providências.

Apelação Cível nº 0005785-46.2013.8.12.0108
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões
Apelada: F. G. B. N.
DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)
Apelada: H. C. B. N.
DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)
Apelado: M. B. C.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)
No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos do Código de Processo Civil.

Apelação Criminal nº 0005869-04.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: L. A. C.
Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira
Intime-se.

Apelação Criminal nº 0009652-72.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Miguel Petrovictch Filho
DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0011657-02.2014.8.12.0110
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Jonatas Dobes Bakargi
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0013885-50.1995.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Embargado: Luiz Carlos Castro dos Santos
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Interessado: Banco de Credito Real de Minas Gerais s/a
Interessado: Bracer do Brasil Transportes Ltda
Interessado: Carlos Portes da Silva
Intime-se o embargado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Recurso em Sentido Estrito nº 0017868-80.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Recorrente: M. A. V. C.
Advogada: Michelli Gomes Francisco (OAB: 23941/MS)
Advogado: Alisson de Oliveira Reis (OAB: 23670/MS)
Recorrido: M. P. E.
Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0019409-95.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado: André Guilherme Figueira Espindola
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS)
Apelado: Evaldo Figueira Mendonça
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Givanilton Ferreira de Araujo
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Geraldo Figueira Mendonça
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)

Dessarte, determino que sejam oficiados os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Campo Grande, para que forneçam as certidões de óbito de Evaldo Figueira Mendonça, Geraldo Figueira Mendonça e Givanilton Ferreira de Araújo.

Apelação Criminal nº 0022311-45.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Autor: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Apelante: Delcinei de Souza Custodio
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Apelante: Emmanuelle Alves Ferreira da Silva
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Advogado: Manuela Gonçalves Abreu Souza (OAB: 226651E/SP)
Apelante: José Geraldo Tadeu de Oliveira
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Apelante: Ronei de Oliveira Pécora
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Apelado: Emmanuelle Alves Ferreira da Silva
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Apelado: Delcinei de Souza Custodio
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Apelado: Jose Geraldo Tadeu Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ronei de Oliveira Pécora
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)

Vistos, Considerando as certidões de fls. 5453 e 5459, infere-se que os apelantes Ronei de Oliveira Pécora e José Geraldo Tadeu de Oliveira não foram encontrados nos endereços diligenciados. Dessarte, tendo em vista que os réus já foram representados pela D. Defensoria Pública, vide fls. 5326-5332, bem como visando auferir continuidade ao feito e não causar prejuízo aos demais recorrentes, intime-se o órgão defensivo supracitado para patrocinar os apelantes. Após, dê-se vista dos autos para, no prazo legal, apresentarem razões recursais Decorrido o prazo legal, com a devida peça, ao órgão ministerial para oferecer contrarrazões. Por fim, à PGJ para emissão de parecer. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0026966-31.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Rivaldo José da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de contraminuta. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0028271-11.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Clayton Francisco Nunes
Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)

Desta forma, em respeito a coisa julgada, não conheço da presente apelação.

Apelação Criminal nº 0031084-45.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: M. F. R. P.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia
Apelada: V. S. F.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0380550-18.2008.8.12.0001 (0380550-18.2008.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Marlene da Silva Lachi
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Edgar Lira Torres (OAB: 13107/MS)
Apelante: Poliana da Silva Lachi
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Edgar Lira Torres (OAB: 13107/MS)
Apelante: Tatiana da Silva Lachi
Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)
Advogado: Edgar Lira Torres (OAB: 13107/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JUSTIÇA GRATUITA - PRELIMINARES DE DESERÇÃO E INOVAÇÃO RECURSAL REJEITADAS - MÉRITO - FALTA DE APRECIAÇÃO PRÉVIA - DOCUMENTOS JUNTADOS - INCAPACIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Apelação Cível nº 0800080-51.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: João Peres
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR - ENCARGOS - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DE INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E DO CONTRADITÓRIO - NULIDADE DA SENTENÇA INEXISTENTE - JUROS REMUNERATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800175-67.2019.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelada: Danielly Silva Coelho
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Vistos. Inclua-se em pauta para julgamento. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800175-67.2019.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro Gomes
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelada: Danielly Silva Coelho
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Nos termos dos artigos 10 e 933, ambos do CPC, determina-se a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestarem sobre o retorno dos autos a este Órgão, conforme determinação da Vice-Presidência (f. 251-252), ao fundamento de que o acórdão objeto de Recurso Extraordinário, aparentemente estaria em desconformidade do entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de recursos repetitivos (art. 1.030, II, do CPC). Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800283-51.2013.8.12.0025
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: José Carlos Costa Marques Bumlai
Advogado: Zuleide Zacarias Martins (OAB: 15881/MS)

Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB: 7587/MS)
Advogado: Mônica Mello Miranda (OAB: 7088/MS)
Apelante: Nilo Sebastião de Barros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelante: Jamilly Bourschleit Barros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Repre. Legal: Nilo Sebastião de Barros
Apelado: Nilo Sebastião de Barros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelada: Jamilly Bourschleit Barros
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Repre. Legal: Nilo Sebastião de Barros
Apelado: José Carlos Costa Marques Bumlai
Advogado: André Carvalho Pagnoncelli (OAB: 7587/MS)
Advogado: Zuleide Zacarias Martins (OAB: 15881/MS)
Advogado: Mônica Mello Miranda (OAB: 7088/MS)
Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria - Geral de Justiça para que oferte seu parecer, nos termos do art. 178, II, do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0800300-50.2019.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Recorrido: Nelson Correia Mendes
Advogado: Leandro Rogério Ernandes (OAB: 9681/MS)
Recorrido: Município Glória de Dourados
Procuradora: Cássia Obregão Ferreira (OAB: 22336/MS)
Procuradora: Andressa Alves Garcia Lopes (OAB: 22102/MS)
Diante do exposto, nego seguimento à remessa necessária, ante a sua manifesta improcedência, conforme previsão do art. 932, VIII, do CPC c/c art. 138, IV, do RITJMS. P.I.C.-se.

Apelação Cível nº 0800402-62.2020.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Maria Aparecida Ribeiro Lira
Advogado: Adilar José Bettoni
Apelado: Município de Bataguassu
Proc. Município: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 24364A/MS)
Ante o exposto, com o parecer, conheço e nego provimento ao Recurso de Apelação, mantendo integralmente a r. Sentença de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800420-58.2013.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Apelado: Francisco Luiz da Silva - ME
Porém, tratando-se a presente ação de execução fiscal de título executivo federal (decorrente de multa administrativa aplicada pelo IBAMA por dano ambiental), hei por bem declarar a incompetência deste E. Tribunal de Justiça Estadual para julgamento do presente recurso, ante a manifesta competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processá-lo, em razão da qualidade do Apelante. Assim, remetam-se os presentes autos ao referido Tribunal. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800768-41.2018.8.12.0004
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Wagner Walesson Pereira
Advogado: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)
Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.93/102 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Mandado de Segurança Cível nº 0800775-37.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Impetrante: Kabum Comércio Eletrônico S/A
Advogada: Bárbara Andreotti Cardoso (OAB: 357820/SP)
Advogado: Clayton Pereira da SIlva (OAB: 303159/SP)
Advogado: Diógenes Mizumukai Rodrigues (OAB: 288514/SP)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Logo, determina-se a intimação da impetrante para manifestar-se a respeito da legitimidade do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul para figurar no polo passivo do mandamus.

Embargos de Declaração Cível nº 0800934-60.2017.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Ivanir Cardoso
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801002-82.2013.8.12.0041/50000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Frigg Florestal S.A
Advogado: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (OAB: 303020/SP)
Advogada: Priscilla de Mendonça Salles (OAB: 254808/SP)
Embargante: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Proc. Município: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Embargado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Proc. Município: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Embargado: Frigg Florestal S.A
Advogado: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (OAB: 303020/SP)
Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, ficam as partes embargadas intimadas para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801003-98.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Segundo Sarate
Advogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Segundo Sarate
Advogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto por Segundo Sarate a f.54/60 e o Recurso Adesivo interposto por Boa Vista Serviços S.A. a f.69/75 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0801108-36.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Celeste Zanoni
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.146/159 em ambos efeitos. Manifeste-se a Apelante Celeste Zanoni, em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.163/179 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801139-49.2016.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Adriana Sgorlon Moreira
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Embargada: Terezinha Vieira de Oliveira
Advogada: Irene Jesus dos Santos (OAB: 18239/MS)
Interessado: Paulo Pereira da Silva
Intime-se a embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Apelação Cível nº 0801256-08.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Maria Augusta Machado da Costa
Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS)
Apelada: Maria Augusta Machado da Costa
Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS)
Apelante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Três Lagoas - Três Lagoas Previdência
Advogada: Sabrina Pereira Vicente Carvalho (OAB: 147946/MG)
Interessado: Município de Três Lagoas
Apelado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Três Lagoas - Três Lagoas Previdência
Advogada: Sabrina Pereira Vicente Carvalho (OAB: 147946/MG)
Conclusão Por tais razões, indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado por Maria Augusta Machado da Costa. Por consequência, determino a intimação da parte para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 29 de abril de 2021. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Apelação Cível nº 0801351-32.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Otilia Ortelhado
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Otilia Ortelhado
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado, cumulado com repetição de indébito, danos morais e pedido de tutela de urgência - JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS COM A APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PACTUACÃO E DO PROVEITO ECONÔMICO - DANO MORAL - CARACTERIZADO - VALOR DA REPARAÇÃO MORAL - ADEQUADO - RESTITUIÇÃO DE VALORES - SIMPLES - JUROS DE MORA - DESDE O EVENTO DANOSO - RECURSOS CONHECIDOS - PROVIDO EM PARTE O DA AUTORA E DESPROVIDO O DO REQUERIDO. Relativamente aos documentos juntados pelo requerido com seu apelo, não é possível conhecer dos mesmos (cópias de contratos bancário firmado entre as partes e outros correlatos) por não se tratarem de documentos novos, não tendo a parte comprovado o motivo de força maior que impedia a juntada anterior (art. 435, do CPC), bem como não requerendo em primeiro grau prazo para as suas apresentações. Deixando o requerido de comprovar que a requerente contratou e se beneficiou dos valores decorrentes do empréstimo consignado, correta a sentença que declara a inexistência da relação jurídica, bem como condena o réu ao pagamento de indenização por danos morais, além da restituição simples dos descontos. Na ausência de critérios legais para fixar o montante da indenização, decorrente da contratação fraudulenta do empréstimo consignado, somado ao fato de inexistir comprovação de que a autora teria recebido o montante ajustado, a indenização deve ser arbitrada em quantia razoável e proporcional, em especial, atender à finalidade de desestimular, no futuro, a reincidência desse tipo de conduta. Os juros moratórios incidem desde o ato ilícito/desconto indevido (Súmula n. 54, do STJ), tal como constou na sentença, haja vista a relação extracontratual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial ao recurso da autora e negaram provimento ao recurso da instituição bancária, nos termos do voto do Relator. Divergiram 1° e 2° vogais quanto à condenação em verba honorária recursal. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC..

Embargos de Declaração Cível nº 0801521-63.2017.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Robeto Mattos
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessada: Eliana Martins Botelho
DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Interessado: Município de Santa Rita do Pardo
Advogado: Everton Faleiro de Pádua (OAB: 36866/PR)
Proc. Município: Everton Faleiro de Pádua (OAB: 10757/MS)
Vistos, etc. Conforme previsão do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação / Remessa Necessária nº 0801771-48.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Apelante: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Apelado: Antônio Torquato Lima Coelho
Advogada: Fátima Nobrega Coelho (OAB: 4109/MS)

Visto. Intime-se à parte para que se manifeste acerca da petição de fls. 178/179. Ato contínuo, retornem conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0801930-11.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Yan Thalles Rodrigues Perez (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)
RepreLeg: Damar Peres Fonseca
DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)
Por tais razões, ante a constatação da presença do perigo de dano inverso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo formulado pelo Apelante e recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes quanto à presente Decisão.

Apelação Cível nº 0802243-37.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: José Belarmino dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - PROCURAÇÃO COM MAIS DE DOIS ANOS DE EMISSÃO - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Embargos de Declaração Cível nº 0802490-64.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Embargado: Mario Pinto Pedrassa
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0802593-30.2017.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Defensoria Pública Estadual/Brasilândia-MS.
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS)
Interessado: Clovis Alves Costa
Intime-se o Estado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Apelação Cível nº 0802653-10.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Organização Morena de Parceria e Serviços H. Ltda.
Repre. Legal: José Rubens Pinto
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS)
Apelado: Municipio de Corumbá
Apelado: L da C Vaz ME
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, para apresentação de parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803225-63.2016.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Thiago Antonio Rocha Abdala
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 246001/SP)
Embargado: Marcus Abdala Duarte Custódio
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)

Embargada: Luisa Karolina Abdala Duarte Custódio
Advogado: Gustavo Gottardi (OAB: 8640B/MS)
Embargado: Waldemar Amadeu Falco Filho
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Embargada: Eliana Therezinha da Silva Neves Falco
Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Intime-se os embargados para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Apelação Cível nº 0803263-29.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Apelada: Telma Robaldo Dutra Pavao
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0803413-56.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Agripino Antônio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.101/115 em ambos efeitos. Intime-se o subscritor das Contrarrazões, advogado Renato Chagas Corrêa da Silva (f.121/126) para, em 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento das peças, conforme art. 76, § 2º, II do Código de Processo Civil, uma vez que não possui procuração ad judicia para representar o Apelado Banco Cetelem S.A.. No mesmo prazo, intime-se o Apelante Agripino Antônio da Silva para manifestar sobre as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.121/126. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803832-22.2015.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leonardo Campos Soares da Fonseca (OAB: 19859/MS)
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelada: Ana Maria Marques
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Advogado: Frederico Queiroz Arantes (OAB: 15002/MS)
Nos termos dos artigos 10 e 933, ambos do CPC, determina-se a intimação das partes para, no prazo de 5 dias úteis, manifestarem sobre o retorno dos autos a este Órgão, conforme determinação da Vice-Presidência (f. 240-242), ao fundamento de que o acórdão objeto de Recurso Especial, aparentemente estaria em desconformidade do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado no regime de recursos repetitivos (art. 1.030, II, do CPC). Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Apelação Cível nº 0803993-52.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Claudemir Alberto Arcala
Advogado: Paulo Henrique Toniol (OAB: 347068/SP)
Apelado: Pequi Florestal Reflorestamento LTDA
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC, deixo de conhecer do recurso, em razão da sua manifesta intempestividade. Por força do art. 85, § 11º, do CPC, majoro os honorários sucumbenciais fixados na sentença para 15% sobre o valor corrigido da causa. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803999-22.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Ricardo Thibes Cardoso
Advogada: Glaucia Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)
Advogado: Dahiany Hartelsberger Passos (OAB: 315233/SP)
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Apelante: Sarah Soares Thibes
Advogada: Glaucia Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)
Advogado: Dahiany Hartelsberger Passos (OAB: 315233/SP)
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Apelado: Ipiranga Produtos de Petróleo S.a.
Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira (OAB: 8779/MS)
Interessado: Auto Posto Rio Pardo Ltda
Advogada: Glaucia Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)

Advogado: Dahiany Hartelsberger Passos (OAB: 315233/SP)
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Repre. Legal: Ricardo Thibes Cardoso
RepreLeg: Sarah Soares Thibes
Ante o exposto, em decorrência da deserção, não conheço do recurso.

Apelação Cível nº 0804011-74.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Antonio Carlos Fernandes
Advogado: Valdeci DÁvalo Ferreira (OAB: 13234/MS)
Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
Interessado: Chefe da Divisão de Cadastros de Veiculos - DICAD
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, para apresentação de parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0804216-46.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Rádio Excelsior FM Ltda
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Interessada: Patricia Picarelli Cardoso
Interessado: Maurício Picarelli Júnior
Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, por ser inadmissível.

Remessa Necessária Cível nº 0804428-52.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)
Recorrido: Vilma Vieira de Assunção
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 932, VIII, do CPC c/c art. 138, IV, do RITJMS, nego seguimento à remessa necessária, devido à sua manifesta improcedência. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0804847-04.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Joelson Ricarde de Souza
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 19194O/MT)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA. APLICAÇÃO DA TABELA DE GRADAÇÃO INSERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 451/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº. 11.945/09). CÁLCULO DA SENTENÇA CORRETO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS - EQUIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) Em que pese a diferença entre o valor postulado na petição inicial e o concedido a título de indenização de seguro DPVAT, não há que se falar em sucumbência recíproca, eis que o autor, de qualquer forma, teve o pedido condenatório acolhido e a seguradora impôs resistência à pretensão, devendo o ônus ser imputado à ré por força do princípio causalidade. No entanto, mantenho a sucumbência recíproca in casu pela vedação à reformatio in pejus. II) O artigo 85, § 8º, do NCPC, excepciona a regra geral contida no § 2º do mesmo artigo ao estabelecer que, se a causa for de irrisório proveito econômico, o juiz não obedecerá aos limites mínimo e máximo do referido § 2º, mas sim fixará os honorários consoante apreciação equitativa, atendidas as normas dos incisos do supracitado parágrafo, a fim de evitar o aviltamento do trabalho do advogado, como na espécie, em que mesmo aplicado o percentual máximo da condenação, não se remuneraria condignamente o patrono da parte vencedora. III) Recurso conhecido e parcialmente provido, com arrimo no artigo 932 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0804853-81.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Maria Helena Marques Moreira
Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Apelado: Beta Incorporações Empreendimentos e Construção Ltda.
RepreLeg: Nanci Adib Faquer Alves
Advogado: João Paulo Bocalon (OAB: 43550/PR)
Em respeito ao que dispõe o art. 9º e 10 do CPC/2015, intime-se a apelante Maria Helena Marques Moreira a se manifestar

acerca do pedido de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, suscitado nas contrarrazões de f. 618-621. Sem prejuízo, corrija-se a autuação, considerando que a requerida Beta Incorporações Empreendimentos e Construção Ltda. interpôs recurso adesivo (f. 598-616). Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0804976-06.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Tereza Ramos da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.240/251 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Remessa Necessária Cível nº 0805208-21.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Juízo Recorr.: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: J. V. A. de F.
Repre. Legal: Wilson Fagundes de Freitas Júnior
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, para apresentação de parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0806146-16.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: A. K. da S. A.
Repre. Legal: Joyce Cleuza Contes Aquino
DPGE - 1ª Inst.: Luciano Montalli
Recorrido: M. da S. A.
Repre. Legal: Joyce Cleuza Contes Aquino
DPGE - 1ª Inst.: Luciano Montalli
Vistos, etc. Trata-se de Reexame Necessário da Sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança, impetrado por Arthur Kaliel da Silva Aquino e Micaelly da Silva Aquino contra ato da Secretária Municipal de Educação de Campo Grande/MS. Considerando sentença proferida em Mandado de Segurança, regido pela Lei nº 12.016/2009, nos termos do artigo 14, § 1º, colha-se parecer da Procuradoria de Justiça. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0807274-76.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Marcelo Niz
Advogado: Marcelo Niz (OAB: 20639/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Proc. Município: Bruno Ferreira Segava (OAB: 18613/MS)
Ante o exposto, tendo em vista que o agravo interno interposto é manifestamente inadmissível, não conheço do presente recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Apelação Cível nº 0807683-47.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Marcelo Aguilhera Nogueira
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Marcelo Aguilhera Nogueira
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogada: Layse Andrade Ferreira dos Santos Diniz (OAB: 22207/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT - PRÊMIO DO SEGURO INADIMPLENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA N. 257 DO STJ - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA. APLICAÇÃO DA TABELA DE GRADAÇÃO INSERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 451/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº. 11.945/09). CÁLCULO DA SENTENÇA CORRETO - MONTANTE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RAZOABILIDADE - RECURSOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS. I) A indenização devida à pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), pode ser cobrada mesmo estando a própria vítima inadimplente com o prêmio correspondente ou, quando for o caso, quando inadimplente o causador do sinistro, terceiro vier a sofrer acidente. Indenização devida. II) Em caso de invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. Esta há de corresponder, em tal caso, ao grau de invalidez encontrado na prova dos autos e sua equivalência na tabela criada pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, já em vigor na data do sinistro. Deve ser mantida a sentença que calculou a indenização em conformidade com a tabela anexa a Lei nº 11.945/09. II) O artigo 85, § 8º, do NCPC, excepciona a regra geral contida no § 2º do mesmo artigo ao estabelecer que, se a causa for de irrisório proveito econômico, o juiz não obedecerá aos limites mínimo e máximo do referido § 2º, mas sim fixará os honorários consoante apreciação equitativa, atendidas as normas dos incisos do supracitado parágrafo, a fim de evitar o aviltamento do trabalho do advogado, como na espécie, em que mesmo aplicado o percentual máximo da condenação, não se remuneraria condignamente o patrono da parte vencedora. III) Recursos conhecidos, mas improvidos, com arrimo no artigo 932 do Código de Processo Civil.

Remessa Necessária Cível nº 0808337-34.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Isabelly da Silva Mendes (Representado(a) por sua Mãe) Priscila Marroe da Silva Felix
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
RepreLeg: Priscila Marrone da Silva Felix
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande
Ante o exposto, mantenho a sentença, em sede de reexame necessário.

Apelação Cível nº 0809371-59.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões
Apelada: M. C. da S. L.
RepreLeg: Fábia Aparecida da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)
Apelada: L. da S. L.
RepreLeg: Fábia Aparecida da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)
Interessado: R. G. L.
Advogado: Francisco Alves de Moura Sobrinho (OAB: 18622/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA PARTE EXEQUENTE E REPRESENTANTE DOS MENORES ENVOLVIDOS - PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL FEITO PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL NÃO APRECIADO EM PRIMEIRO GRAU - COLIDÊNCIA DE INTERESSES ENTRE A REPRESENTANTE LEGAL E OS MENORES - NECESSIDADE DE RESGUARDO DO DIREITO ALIMENTAR - SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL PARA OS MENORES ENVOLVIDOS - RECURSO PROVIDO. I) Havendo colidência de interesses entre a representante legal e os menores envolvidos, sendo aquela responsável pelo reconhecimento de abandono do Cumprimento de Sentença, deve ser anulada a sentença de extinção do feito e determinada a nomeação de curador especial para o resguardo dos interesses dos infantes. III) Recurso conhecido e provido para o fim de determinar a anulação da sentença e a nomeação de curador especial para os menores.

Apelação Cível nº 0809938-72.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: José Carlos da Silva Queiroz
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Em respeito ao que dispõem os arts. 9º e 10 do CPC/2015, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre preliminar de não conhecimento do recurso, por ofensa ao princípio da dialeticidade, a ser eventualmente suscitada de ofício por este Relator.

Apelação Cível nº 0810015-55.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: O. T. de A.
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Apelada: A. V. A. de A.
Advogada: Ronea Maria Machado Batista (OAB: 22586/MS)
RepreLeg: Emillena Anderson Martins Rodrigues
Diante do interesse de incapazes, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0810536-05.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Anhanguera Educacional Participações Ltda
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Apelante: Deivy Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Apelante: Maria Auxiliadora da Silva
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Apelante: Murilo Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Apelante: Ygor Silva Sacchi Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Repre. Legal: Deivy Moraes
Apelante: Yury Silva Sacchi Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Repre. Legal: Deivy Moraes
Apelante: Yan Silva Sacchi Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Repre. Legal: Deivy Moraes
Apelante: Maria Tereza Sacchi
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Apelado: Deivy Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Apelado: Ygor Silva Sacchi Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Repre. Legal: Deivy Moraes
Apelado: Yury Silva Sacchi Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Repre. Legal: Deivy Moraes
Apelado: Yan Silva Sacchi Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Repre. Legal: Deivy Moraes
Apelada: Maria Tereza Sacchi
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Apelada: Maria Auxiliadora da Silva
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Apelado: Murilo Moraes
Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)

Considerando que ambas as partes apresentaram recurso de apelação e a publicação de f. 407 constou a intimação que pode suscitar dúvida, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, impõe-se converter o julgamento do recurso interposto nestes autos em diligência, determinando-se que a Serventia de primeiro grau promova a intimação dos autores, para, querendo, apresentar resposta ao recurso da parte ré. Cumprida a diligência e decorrido o prazo, devolvam-se os autos para julgamento. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0811106-54.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Rosa Luiza de Souza Carvalho
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho
Embargado: Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDE
Advogado: William da Silva Pinto

Intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Apelação Cível nº 0812544-73.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Maria Luiza Rodrigues dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.210/2018 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Mandado de Segurança Cível nº 0812979-16.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Impetrante: Katiusce Prestes da Cunha
Advogada: Franciely Borges Rosa Vieira (OAB: 21962/MS)
Impetrante: Sonia Prestes Loureiro da Cunha
Advogada: Franciely Borges Rosa Vieira (OAB: 21962/MS)

Impetrante: Cassio Prestes da Cunha
Advogada: Franciely Borges Rosa Vieira (OAB: 21962/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc. I) Diante da decisão de f. 47, o feito teve a competência declinada para este Egrégio Tribunal, em atenção ao disposto no artigo 137 do RITJMS. Contudo, em exame dos autos, infere-se que aparentemente o endereçamento constante na f. 1 da inicial tratou-se de erro material, especialmente se analisado o item 4 (f. 4) em que expressamente os impetrantes asseveram: "Com o fito de se determinar a autoridade coatora, temos que o direcionamento do writ ao Superintendente de Administração Tributária (SAT) responsável pela Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul restou fixada por força do art. 1º, inciso III, alínea a, do Decreto nº 14.683, de 17 de março de 2.017" (g.n.). II) Assim, esclareçam os impetrantes a quem de fato é endereçado o presente mandado de segurança, corrigindo eventualmente o polo passivo no prazo de 10 (dez) dias. III) Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0814418-38.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Embargado: Cesar Augusto Salzedas Crivelente
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Elvis Maikon Carvalho Souza (OAB: 22555/MS)
Embargado: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Elvis Maikon Carvalho Souza (OAB: 22555/MS)
Embargado: Remat Marketing & Propaganda Ltda ME
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Elvis Maikon Carvalho Souza (OAB: 22555/MS)
Embargado: Eduardo Crivelente Neto
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Elvis Maikon Carvalho Souza (OAB: 22555/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Diego Oliveira de Lima (OAB: 16351/MS)
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Vistos, etc. Conforme previsão do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0814783-58.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargante: Genelsio Jose Zagui
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado: Genelsio Jose Zagui
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Repre. Legal: Alcione Gonçalves de Carvalho Zagui
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Destarte, intimem-se as partes embargadas para, querendo, responderem aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC.

Apelação Cível nº 0815878-18.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Gleyce Kelly Arevalo Zulato
Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)
Apelado: Comando da Guarda Municipal de Dourados
Repre. Legal: Divaldo Machado de Menezes

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, para apresentação de parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0816610-02.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Gilmar Vilela Rodrigues
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defessa Social de Campo Grande - MS
Interessado: Prefeito Municipal do Município de Campo Grande MS
Encaminhem-se os autos de processo à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo Interno Cível nº 0818584-16.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Anhanguera Educacional Ltda
Advogada: Maricí Giannico (OAB: 149850/SP)
Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)
Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO este Agravo Interno interposto por Anhanguera Educacional Ltda., por perda do objeto da pretensão recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Apelação Cível nº 0821095-21.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Ariane Mendes Oliveira
Advogado: Aderbal Luis Lopes de Andrade (OAB: 12631B/MS)
Apelado: André Rodrigo Brites de Assunção
Advogado: Claudionor Rodrigues Caldeira (OAB: 15915/MS)
Advogada: Josiene da Costa Martins (OAB: 10296/MS)
Assim, sem delongas, diante das razões recursais dissociadas dos fundamentos da Sentença objurgada, o que caracteriza ausência de impugnação específica, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por ser manifestamente inadmissível, em cumprimento ao art.932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0821400-10.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Carla Graziela Preguiça
Advogado: Paulo Tadeu Barros Mainardi Nagata (OAB: 3533B/MS)
Advogado: Ricardo Youssef Ibrahim (OAB: 4660/MS)
Apelado: Lúcio Flávio Socreppa
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Apelada: Maria Edineide Vasconcelos Socreppa
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 932, I, do Código de Processo Civil/2015, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos extintivos por eles propostos, ressaltando-se, entretanto, que quaisquer discussões sobre o cumprimento do ajuste (pagamento dos valores, depósitos, eventuais atrasos e inadimplência) deverão ser direcionadas à primeira instância, se ocorrerem imprevistos. Assim, fica autorizada a Secretaria Judiciária a certificar o trânsito em julgado e a extinção do feito, conforme requerido, sem custas remanescentes. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se o presente recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0821852-39.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Fino Corte Carnes e Conveniência Ltda Me
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargante: Luciane Mello Viana
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargante: Antonio Marques de Almeida
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargado: BRB - Banco de Brasília S.A
Advogado: Harley Farias Apolonio (OAB: 96576/MG)
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0821916-83.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Lucas Freitas Gomes
Advogado: Douglas da Silva dos Santos (OAB: 20273/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Destarte, intime-se o advogado do apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprovar nos autos a alegada hipossuficiência financeira, ou recolher o preparo, sob pena de deserção.

Embargos de Declaração Cível nº 0822522-82.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Edilson Antônio dos Santos
Advogada: Veruska Insfran Falcão de Almeida (OAB: 7930/MS)
Advogado: Enrico Cuevas Bonilha (OAB: 23901/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Intime-se o INSS para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Apelação Cível nº 0827640-34.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Eder Dutra de Oliveira
Advogado: Cleyton da Silva Barbosa (OAB: 17311/MS)
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Diante do exposto, conheço do recurso de apelação cível interposto, contudo lhe nego provimento. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em segundo grau, haja vista que tal verba não restou fixada em primeiro grau de jurisdição.

Apelação Cível nº 0827932-53.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Brasiliana Felipe da Silva
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Assim, nos termos do art. 10, do CPC, intime-se a parte Recorrente para, em 05 (cindo) dias, esclarecer a sua pretensão recursal. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0829389-57.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Banco Cnh Industrial Capital S.a
Advogado: Joao Leonelho Gabardo Filho (OAB: 44320/BA)
Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR)
Embargado: Sementes Minuano Ltda
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Intime-se a empresa embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Apelação Cível nº 0832558-18.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Apelante: Jeannicy Cristina Arruda Rocha Martinez
Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)
Apelante: Criar Promoções e Eventos Eireli
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Apelada: Criar Promoções e Eventos Eireli
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Apelada: Jeannicy Cristina Arruda Rocha Martinez
Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)
Diante do exposto, indefere-se os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a Apelante Criar Promoções e Eventos, para o pagamento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, na forma do art. 1007, §4º, do CPC. Inclua-se o nome do Advogado Dr. Thiago Martinez Rocha, como Apelante.

Apelação Cível nº 0834318-36.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Madalena Goularte Santana Rangel
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)

Apelada: Madalena Goularte Santana Rangel
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)
Apelado: Via Varejo S/A
Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)
Apelante: Via Varejo S/A
Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - RECURSO DA REQUERIDA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - COMPROVAÇÃO DO FATO NOS AUTOS - INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - DANOS MORAIS IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ADSTRIÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE -TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. I) A empresa tem o dever de conferir os documentos apresentados pelo suposto cliente, inibindo, assim, as ações de estelionatários. No caso dos autos, sequer foi apresentado pela empresa o contrato de compra e venda ou recibo de entrega de produto. II) Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. III) Osdanosmoraissão devidosin re ipsa,bastando, para gerar o respectivo direito, que haja um ato ilícito que represente ofensa à honra e imagem do autor, como ocorre com o lançamento indevido do nome nos cadastros de inadimplentes, quando o débito apontado, na realidade, não existe ou foi constituído irregularmente pelo credor ou, ainda, originou-se de desídia do próprio credor. IV) A fixação do valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser feita com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive a autora, a conduta que o causou e a situação econômica das partes. V) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n.º 54 do STJ. VI) Recurso da requerida conhecido e improvido. RECURSO DA AUTORA - TAXA DOS JUROS DE MORA - ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL - SELIC - MULTA PROTELATÓRIA IMPOSTA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA A SENTENÇA AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I) No que se refere à taxa dos juros de mora, o art. 406 do Código Civil dispõe que “quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional”. Previsão de aplicação da SELIC. II) Não demonstrado o caráter protelatório dos embargos de declaração interpostos contra sentença, deve ser afastada a multa ali arbitrada. III) Recurso da autora conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº 0837875-02.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: E. de F.
Advogada: Isabel Cristina Batista Sartore (OAB: 323462/SP)
Apelada: A. T. da S.
Advogado: Jairo Alfonso Bulhões Varela (OAB: 20959/MS)
Interessado: M. P. E.
Sobre a preliminar levantada em contrarrazões recursais, manifeste-se a parte apelante, em cinco dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0838639-85.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Michelli Moreira dos Santos
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Embargado: Mrv Prime Parque Castelo de Mônaco Incorporações Spe Ltda
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)

Intime-se a incorporadora embargada para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0839060-12.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: C. A. C. L.
Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval (OAB: 5398/MS)
Embargada: C. C. L.
DPGE - 1ª Inst.: Santina Domingues de Oliveira (OAB: 4209/TR)

Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Apelação Cível nº 0841854-64.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Apelado: Guilherme Hernandes Quadrelli de Lima
Advogado: Nemer Abdallah Hammoud El Kadri (OAB: 18018/MS)
Advogado: Héldia Amorim Nogueira (OAB: 23816/MS)
Advogado: Nikollas Breno de Oliveira Pellat (OAB: 18471/MS)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.155/167 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela de f.39/41. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0844859-07.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP)
Embargado: Fábio Cáceres Arantes
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Apelação / Remessa Necessária nº 0900015-53.2019.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Nioaque
Apelante: Município de Nioaque
Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mariana Sleiman
Vistos etc. Atenda-se a cota Ministerial (p. 881) e, em atenção aos artigos 9º e 10, ambos do CPC, intime-se a parte recorrente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos acostados ao feito (p. 871-873) pelo recorrido. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0900074-30.2018.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Rosaline Abdul Ahad
Advogado: Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luciano Furtado Loubet
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0900710-89.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Gilmar Antunes Olarte
Advogado: Kárlen Karim Obeid (OAB: 18284/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Interessado: Milton Akio Taira (Espólio)
Repre. Legal: Guilherme Oshiro Taira
Advogado: Ricardo Girão D' Avila (OAB: 8213/MS)
Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)
Interessado: Taíra Prestadora de Serviços Ltda-me
Advogado: Ricardo Girão D' Avila (OAB: 8213/MS)
Advogado: Marco Antônio Girão Dávila (OAB: 7456/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Intime-se o Ministério Público Estadual para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Apelação Cível nº 0905900-62.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Sandro Flauzino de Oliveira
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência recursal. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1400343-69.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Lucia Mello Ferreira
Advogado: Romi Modesto Araujo (OAB: 22255/MS)
Agravado: Município de Dourados
Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, não conheço do agravo de instrumento interposto por Lucia Mello Ferreira. Comunique-se ao juízo da causa. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1400865-96.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante: Lígia Fabiana Sabka
Advogado: Ada Amaral da Silva (OAB: 8007B/MS)
Advogado: Oswaldo Marques da Silva (OAB: 8562B/MS)
Agravado: Celso Katayama
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)
Agravado: Maria Silvia Celestino
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)
Agravado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)
Interessado: Igarapé Cred. Assessoria e Serviços Ltda - Me
Advogado: Oswaldo Marques da Silva (OAB: 8562B/MS)
Advogada: Ada Amaral da Silva (OAB: 8007/MS)
Interessada: Regina Aude Leite de Araujo Silva
Advogada: Bruna Miranda da Silva (OAB: 22746/MS)
Diante do disposto no § 2º do art. 1.021 do CPC, intime-se a parte os agravados para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219 CPC).

Agravo de Instrumento nº 1400890-12.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: E. P. F.
Repre. Legal: Ana Paula Potenza Frutos
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Agravado: M. M. R.
Advogado: Marcelo Labegalini Ally (OAB: 8911/MS)
Advogada: Karine Meira Garcia (OAB: 23161/MS)
Interessado: E. P. M. R.
Isso posto, face à prejudicialidade, nego seguimento ao recurso, por perda de objeto, com fulcro no artigo 932, III do Código de Processo Civil. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1401034-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Luiz Americo Lima Paradiso
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)
Assim, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1401348-29.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Maria de Fátima Novais Franco
Advogado: Thalis Antonio Corrêa Diniz (OAB: 20478/MS)
Advogado: Maria de Fátima Novais Franco (OAB: 17745/MS)
Agravado: Marcio Luiz de Oliveira Couto
Considerando que a tentativa de notificação restou infrutífera (f. 81-84), intime-se a agravante para fornecer novos endereços da parte agravada, a fim de viabilizar a apresentação de sua contraminuta.

Agravo de Instrumento nº 1401386-41.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Novos Ciclos Produtos e Equipamentos Para Saude Ltda
Advogado: Roberto Santos Cunha (OAB: 8974/MS)
Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)
Vistos, etc... Recebo a petição de páginas 928-931 como pedido de reconsideração, o qual, entretanto, resta indeferido pelos fundamentos já lançados por ocasião do indeferimento da tutela de urgência recursal (p. 885-889). À luz dos princípios do contraditório, ampla defesa e da vedação de decisão-surpresa, intime-se a parte agravada para, em cinco dias, manifestar-se acerca da sobredita petição e dos documentos que a acompanham. P.I.C.-se.

Agravo de Instrumento nº 1401409-84.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Ana Rita Gomes Bernardes

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli (OAB: 9047/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Ante o exposto, recebo o presente agravo em ambos os efeitos, determinando o sobrestamento do feito principal até o julgamento final deste recurso. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 1401637-59.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Solaine Caldeira
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Embargado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Proc. Município: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS)
Intime-se o município embargado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 1401669-64.2021.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Embargado: Hipolito Vila Maior
Advogado: Thiago Miotello Valieri (OAB: 13399/MS)
Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Considerando que os embargos de declaração opostos objetivam a atribuição de efeitos infringentes, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte ex adversa para se manifestar sobre a matéria suscitada, sob pena de eventual julgamento a favor da parte embargante padecer de nulidade absoluta.

Embargos de Declaração Cível nº 1401704-24.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Kleber Barbeiro Cardoso
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargada: Katia Cristina Abe
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 310430/SP)
Embargado: Karina Cristina Abe Munhoz
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Considerando que os embargos de declaração opostos objetivam a atribuição de efeitos infringentes, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte ex adversa para se manifestar sobre a matéria suscitada, sob pena de eventual julgamento a favor da parte embargante padecer de nulidade absoluta.

Mandado de Segurança Cível nº 1401954-57.2021.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Impetrante: Dc Comercio de Acessorios e Vestuarios Ltda
Advogado: Alonso Santos Álvares (OAB: 246387/SP)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Anote-se o pedido de publicação exclusiva (fl. 82), para futuras intimações. Após, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1402120-89.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: I. B. de O.
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Agravado: R. G. da S.
À Secretaria, para que proceda a intimação do recorrido da decisão de fls. 18-20, no endereço fornecido pela recorrente, conforme requerido.

Agravo de Instrumento nº 1402552-11.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda
Advogado: Renato José Cury (OAB: 154351/SP)
Agravado: Marcos Antonio Correa dos Santos
Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)

Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)
Ante o exposto, homologo a desistência manifestada pela Agravante e determino o arquivamento deste recurso. Anote-se. Intime-se. Comunique-se o Juízo de primeiro grau.

Agravo Interno Cível nº 1402552-11.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda
Advogado: Renato José Cury (OAB: 154351/SP)
Advogada: Caroline Lerner Castro (OAB: 330973/SP)
Advogado: Victor Gomez de Segura (OAB: 424854/SP)
Advogada: Tania Kyrissoglou (OAB: 446714/SP)
Agravado: Marcos Antonio Correa dos Santos
Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)
Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO este Agravo Interno interposto por Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., por perda do objeto da pretensão recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1402697-67.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo
Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP)
Agravante: Fundação Uniesp de Teleducação
Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP)
Agravada: Simone Campos de Souza Buzinaro
Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS)
Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)
Advogado: Jéssica Fernandes Marques de Araújo (OAB: 20182/MS)
Por tais razões, diante do reconhecimento da intempestividade, não conheço do recurso. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1402738-34.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: M. A. P. (Representado(a) por sua Mãe) S. C. A. P.
Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS)
RepreLeg: Selma Cantizani Azambuja Pereira
Agravada: D. (de E. do C. A. F. – B. e F. LTDA
Agravado: B. e F. LTDA
Advogada: Maria Claudeth Cardoso Leal (OAB: 6582B/MS)
No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 12, da Lei n. 12.016/2009.

Ação Rescisória nº 1402854-40.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Requerente: Brígido Ibanhes
Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)
Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Requerido: Banco do Brasil S/A
Diante do exposto, na forma preconizada nos artigos 485, I, e 968, ambos do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo Interno Cível nº 1402930-64.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Nelci Cristina da Costa
Advogado: Alexandre Fardin (OAB: 129268/SP)
Agravado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Andre Mattos de Carvalho (OAB: 294602/SP)
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Ante o exposto, em razão da perda do objeto, dou por prejudicado o agravo interno.

Agravo de Instrumento nº 1403019-87.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Leizinara Gonçalves Lopes -ME
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Agravado: J. A. R. Fernandes - Serviços Veterinários
À Secretaria, para que proceda a intimação da parte recorrida da decisão de fls. 39-42, no endereço fornecido pela recorrente.

Embargos de Declaração Cível nº 1403038-93.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Rosângela Fernandes Miceno
Advogado: Andre Floriano de Queiroz (OAB: 9592/MS)
Embargado: Thiago Marques de Oliveira
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Vistos, etc. Conforme previsão do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1403198-21.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Casa das Cores Comércio de Tintas Ltda.
Advogado: Marcelo Henrique Zanoni (OAB: 229125/SP)
Embargado: M & R Tintas e Revestimentos LTDA - Casa das Cores Tintas
Advogado: Jefferson Bezerra da Costa (OAB: 25878/MS)
Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 1.022, Ie II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1403270-08.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Hitomiti Ota
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)
Embargante: Elza Ota
Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)
Embargado: Pedro Rocha Paixão
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
O exame do objeto dos embargos declaratórios poderá, em princípio, acarretar a modificação do Julgado. Assim, intime-se a parte Embargada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1403298-73.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Simarelli - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado: Rodrigo Sempio Faria (OAB: 8078/MT)
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
Embargado: Maria Ione Vitório Berghella
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Embargada: Daniela Vitório Barriguella
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Embargado: Anacleto Gonçalves Barriguella Júnior
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Embargado: Angelo Vitorio Berghella
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Embargado: Anacleto Gonçalves Berghella
Advogada: Ana Flávia Garcia Santos e Silva (OAB: 7704/MS)
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Isto posto e de tudo que dos autos consta, não conheço do recurso, em razão da prejudicialidade decorrente da perda de objeto, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403689-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Maria das Graças de Jesus Ribeiro da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Agravado: José Milton Cordeiro da Silva
Vistos, etc. Intime-se a recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da devolução da carta dirigida ao agravado com a informação “ausente” (f. 84). Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Requerente: Art Fenix Organização de Eventos e Lanchonete Ltda
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)

Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS)
Reqda: Mirian Silveria de Souza
Advogado: Francisco Stiehler Mecchi (OAB: 17257/MS)
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul
Advogado: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano (OAB: 14707/MS)
Admito a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul (OAB-MS) como amicus curie no presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Intime-se para que preste as informações que julgue relevante para a fixação da tese objeto da ação.

Agravo Interno Cível nº 1403844-31.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Tarciso Barbosa Leza
Advogado: Manoel Henrique Barbosa Leza (OAB: 23062/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogado: André Luiz Sisti (OAB: 5342/MS)
Interessado: N.b. Leza Calçados Me
Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)
Interessado: Noelia Barbosa Leza
Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)
Nada a considerar acerca do pedido de reconsideração da Decisão Monocrática de f.434/435, haja vista que não foi demonstrada qualquer mudança no contexto fático desde que proferida. Além disso, não verifico que a argumentação expendida pelo Agravante seja suficiente para alterar o posicionamento anterior, sendo o caso de manutenção da Decisão. Intime-se o Agravado para que se manifeste, em 15 dias, sobre o recurso (Agravo Interno), nos termos do art. 1021, §2º do Código de Processo Civil e artigo 581 do Regimento Interno do TJ/MS. Depois, à conclusão para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1403979-43.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: C. de P. dos F. do B. do B. - P.
Advogada: Teresa Cristina Amorim Peres da Silva (OAB: 26817/DF)
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Advogado: Paulo Henrique Alves Braga (OAB: 48137/DF)
Agravada: J. C. de A.
Advogado: José Carlos de Almeida (OAB: 12409/DF)
Nos termos do art. 10, do CPC, intime-se a parte Recorrente para, em 05 (cindo) dias, manifestar sobre a preliminar de preclusão temporal, formulada em sede de contrarrazões. Após, conclusos. Cumpra-se.

Tutela Cautelar Antecedente nº 1403985-50.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Requerente: Ricardo Renato Casarin
Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)
Requerido: Benedito Aparecido Buzetti
Advogado: Ademar Mansor Filho (OAB: 168336/SP)
Advogada: Daniela Galana Gomes (OAB: 193728/SP)
Reqda: Nilce Aparecida Ribeiro de Castro
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)
Requerido: Alarico David Mendes Júnior
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do requerimento.

Agravo Interno Cível nº 1404093-79.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Anízio Correa Bueno (Espólio)
Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Agravada: Aurea Teresa Correa
Advogado: Jorge da Silva Meira (OAB: 7352/MS)
Interessada: Edmirse Mendonça Corrêa
Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Advogado: André Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)
Interessado: José Carlos de Mendonça Correa
Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)
Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Advogado: André Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)
Interessada: Juliana Freitas Correa
Interessado: Maria Edacyr Firmo Pereira
Advogado: Enildo Ramos (OAB: 7425/MS)
Interessado: José Érico Pinheiro
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Interessado: Alberto Youssef

Advogado: Afrânio Alves Corrêa (OAB: 7459/MS)
Interessado: Felipe Freitas Corrêa
Advogado: Juliana Freitas Corrêa (OAB: 17572/MS)
Interessado: Cedeir Gorostides Assunção
Advogado: Acrisio Venancio da Cunha Filho (OAB: 14497/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Diante do disposto no § 2º do art. 1.021 do CPC, intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219 CPC).

Agravo de Instrumento nº 1404165-66.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravada: Natacha Hayvee Santos Bareta
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos. Não tendo atribuição de efeito suspensivo, tampouco antecipação de tutela, intimo o agravado para que responda ao recurso, na forma do artigo 1.019, inciso II, do NCPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1404220-17.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: R. G. da S.
Advogado: Caio Fabricius Prado Martins Merlo (OAB: 17779/MS)
Agravado: R. R. L.
Advogado: Jorge Augusto Rui (OAB: 10273/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITA - ATO JUDICIAL QUE SUSPENDE O FEITO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19 - MERO DESPACHO - MATÉRIA NÃO INCLUSA NO ROL DO ART. 1.015 DO CPC/15 - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) O art. 1.015 do CPC/15 estabelece as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento, não estando no rol o despacho que suspende o feito até que seja possível a realização do exame de DNA. II) Recurso não conhecido, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1404351-89.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Luiz Carlos Casavechia
Advogada: Adrielly Pinho dos Santos (OAB: 85542/PR)
Advogado: Silvio Alexandre Fazolli (OAB: 33340/PR)
Agravado: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda
Advogado: Fabrício Massi Salla (OAB: 24338/PR)
Advogado: João Tavares de Lima Filho (OAB: 11524/PR)
Interessado: Dory Grando
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Interessado: Fripora Frigorifico Bataipora Ltda
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Diante do exposto, recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo e determino seu regular prosseguimento. Intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1404481-79.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Ildo Miola Junior
Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Nestes termos, intime-se a parte recorrente para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, como comprovantes de rendimentos (holerite atualizado), declaração do imposto de renda do último exercício, extratos bancários e documentos que atestem suas despesas mensais e eventuais, sob pena de indeferimento do pedido. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404520-76.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: L. R. C.
Advogado: Nilza Maria da Silva (OAB: 15360/MS)
Agravado: E. P. da R. N.
Interessado: F. R. C. da R.
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1404619-46.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Agravado: Marcos Antonio Vilela Berto Me
Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)
Agravado: Marcos Antonio Vilela Berto
Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se os agravados para que respondam o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1404623-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Jocimar Tadioto
Advogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)
Agravada: Márcia da Cruz Pires de Arruda (Espólio)
Advogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708O/MT)
Intime-se o agravado para que responda no prazo legal.

Mandado de Segurança Cível nº 1404625-53.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Impetrado: Juiz(a) de Dirteito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas
Impetrante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS)
Interessada: Aparecida Jesuíta da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)
Interessado: Mmt Incorporações Loteamentos Participações S/c Ltda - Me
Visto. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo Município de Três Lagoas em face da decisão nos autos de usucapião de nº 0806551-89.2020.8.12.0021, patrocinada pela Defensoria Pública do Estado, para que por meio de seus engenheiros promovesse a confecção de memorial descrito da área usucapienda. O recorrente, em síntese, aduz que: É de se notar d. Relator, que o município não faz parte da relação jurídica em litígio, sendo que, por figurar no polo ativo da ação pessoa hipossuficiente, entendeu por bem a autoridade coatora requisitar a realização de memorial descritivo ao município, o que é inadmissível, pois, em tais casos, compete ao Estado de Mato Grosso do Sul custear as despesas periciais dos hipossuficientes e ao final da demanda. - Ademais é sabido que para a confecção do memorial descrito o engenheiro deve emitir a denominada ART (com o recolhimento das taxas devidas ao órgão de fiscalização profissional) e assume a responsabilidade pelo levantamento realizado. - Ressalta que se houverem edificações em desacordo com a legislação vigente, deverá o engenheiro vinculado ao Departamento de Obras e Fiscalização proceder de imediato a interdição da área, para as devidas providências, dentro do prazo legal, e caso não ocorre, provocará a Assessoria Jurídica do Município para que adote as medida judiciais cabíveis para a regularização do imóvel ou até mesmo a demolição da edificação. - De todo o modo, a exigência da autoridade coatora - que não é prevista em lei - deve ser realizada por perito, cujos honorários deverão ser suportados pelo Estado, como afirmado alhures, eis que tal elemento se insere no âmbito da prova técnica. - Ao final, requer a concessão de liminar, sustando os efeitos da decisão guerreada e, ao final, a concessão da ordem em definitivo, reconhecendo a ilegalidade da imposição, cassando seus efeitos. Ab initio, cumpre consignar que o ente público municipal, não é parte nos autos da ação, porém lhe foi determinado, através da decisão atacada, a realização de prova técnica, visto que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Desta feita, considerando a impossibilidade de combater a mencionada decisão, através da interposição de agravo de instrumento, ante a interpretação que se faz do artigo 1015 do Código de Processo Civil, tenho como cabível a presente impetração. Eis o decisum apontado como ato coator: (...) Considerando que a autora é patrocinada pela Defensoria Pública em decorrência de sua hipossuficiência, oficie-se ao Município solicitando que o engenheiro do quadro da Prefeitura realize o memorial descritivo da área usucapienda. Oficie-se ao serviço registral, com cópia da manifestação do Estado de f. 74, solicitando a matrícula n. 606 atualizada. Vindo ambos documentos aos autos, nova vista ao Estado. Intimem-se. Pois bem. A concessão da liminar em mandado e segurança reclama a coexistência dos requisitos estabelecidos no art. 7.º, III, da Lei Federal n.º 12.016/09, a saber: a relevante fundamentação do direito alegado e o risco da ineficácia da medida proposta. Ademais, o deferimento da medida pressupõe a comprovação da insuficiência do tempo de processamento do mandado de segurança, que já é bastante abreviado, a ensejar a tutela jurisdicional imediata e provisória, assegurando a eficácia da sentença mandamental. Na palavras do doutrinador Hely Lopes Meirelles: A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito fumus boni iuris e periculum in mora. Portanto, o deferimento de medida liminar em sede de mandado de segurança condiciona-se à presença dos requisitos da relevância da fundamentação do pedido inicial (fumus boni iuris), bem como do fundado receio de ineficácia da medida, se deferida somente quando do provimento final (periculum in mora). No caso em apreço, busca o impetrante reverter a decisão que determinou a realização de prova técnica por terceiro estranho ao processo, na qual parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em cognição sumária, entendo estarem presentes os requisitos para a concessão da medida pleiteada. A plausabilidade do direito invocado se mostra presente diante da divergência da decisão atacada com a orientação jurisprudencial já sedimentada por esta Corte Estadual e, também, pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que caso o perito nomeado não concorde em realizar gratuitamente a perícia e/ou aguardar ao final do processo, deve o juiz da causa nomear outro profissional, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especialidade ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova, devendo, desta forma, a perícia ser realizada com a colaboração do judiciário. Há também o sério risco de ineficácia da medida, caso deferida ao final da lide, na medida em que a realização de despesa, aparentemente, cabe ao Estado, o qual

necessariamente se submete à observância dos dispositivos constitucionais acerca da matéria. Portanto, no caso, evidente a presença dos requisitos legais autorizadores da liminar pretendida,valendo destacar que não há risco de dano inverso. Sendo assim, amparado no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009, concedo a liminar para suspender os efeitos do ato judicial atacado até o julgamento do presente mandamus. Intimem-se desta decisão e através do mesmo mandado notifique-se à autoridade apontada como coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Decorrido o prazo, com ou sem informações, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a emissão de parecer. Cumpra-se.

Ação Rescisória nº 1404683-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Autor: Auto Master Veículos Ltda
Advogada: Maísa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)
Reqda: Luana Nunes da Costa
Vistos, etc... Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 10, do CPC, manifeste-se a respeito de eventual não cabimento da ação rescisória em vista de que o mesmo busca o reexame da sentença, cujos fatos ora apresentados já se faziam presentes naquela demanda. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1404725-08.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Corini Eliza Wielemaker Ferreira
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Agravado: Calila Administração e Comércio S/A
Soc. Advogados: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados (OAB: 17202/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1404752-88.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: José Aparecido da Silva
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Agravado: Francis Zelinsky Fróes
Advogado: Jordachy Massayuky Alencar Ohira (OAB: 11176/MS)
Advogado: Aparecido Gomes de Morais (OAB: 4385/MS)
Interessado: Adilson Vargas
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)
Interessada: Adriana Paula da Silva
Interessado: Alexsandro da Silva
Interessada: Priscila Lopes Concatto
Interessada: Cleuza Florentina da silva
Posto isso, CONCEDO o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, recebendo o presente agravo de instrumento em ambos os efeitos legais, pois os fundamentos trazidos no recurso são relevantes e o prosseguimento da execução é suscetível de causar ao executado dano grave de difícil ou incerta reparação. Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau. Intime-se o agravado, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. P.I.

Revisão Criminal nº 1404756-28.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: E. P. da S.
Advogado: Valda Maria Garcia Alves Nóbrega (OAB: 17380/MS)
Advogado: Afonso Nóbrega (OAB: 5217/MS)
Requerido: M. P. E.
Neste eito, acolhendo o requerimento de fl. 45, converto o feito em diligência e determino a expedição de carta de ordem a fim de que o juízo da 2ª Vara da Comarca de Camapuã promova a oitiva judicial da vítima Leida da Silva Almeida acerca da declaração por ela assentada extrajudicialmente, com a formalização das intimações devidas, resguardando-se, assim, os principios constitucionais da ampla defesa e docontraditório, bem como do devido processo legal.

Mandado de Segurança Criminal nº 1404837-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Jamil Name
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Honório Suguita (OAB: 4898/MS)
Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Impetrante: Jamilson Lopes Name
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)

Advogado: Honório Suguita (OAB: 4898/MS)
Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Impetrante: Tiago Bunning Mendes
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Honório Suguita (OAB: 4898/MS)
Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Em face do exposto, concedo a liminar postulada a fim de determinar
a suspensão do incidente de insanidade mental n. 0001336-94.2021.8.12.0001 até o
julgamento de mérito do presente mandado de segurança;
Intime-se desta decisão e notifique-se a autoridade coatora para
prestar informações no prazo de dez dias.
Oportunamente, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para aelaboração de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1404874-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: V. M. B.
Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)
Agravado: O. M.
Agravada: M. A. M. F.
Agravado: W. M.
Por isso, recebo o recurso interposto e concedo a tutela provisória recursal para conceder o direito real de habitação provisório da companheira. Comunique-se, com urgência, o juiz do teor desta decisão. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso. Defiro a gratuidade da justiça.

Agravo de Instrumento nº 1404881-93.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Ponta Porã
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Agravado: Pedro Antônio Melgarejo Bernal
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404915-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Carmen Abadia da Silveira Tinoco
Advogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
No caso dos autos, entrementes, a eficácia da decisão hostilizada é passível de causar lesão grave e de difícil reparação aos recorrentes até o pronunciamento definitivo do órgão julgador, mormente porque, nesse período, existe a possibilidade de extinção da demanda. Por essa razão, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junte ao feito documentos comprobatórios da hipossuficiência econômica, tais como: declaração de imposto de renda, contas de água, luz, cartão de crédito, etc. Após, intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Reclamação nº 1404934-74.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Reclamte: Camila Barboza dos Santos
Advogado: Rafael Pastorin Vieira Costa (OAB: 20080/MS)
Advogada: Juliana Pasolini da Silva (OAB: 20066/MS)
Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Requisitem-se informações da autoridade responsável pela prática do ato, nos termos do artigo 989, inciso I, do CPC e do artigo 510, inciso I, do RITJMS. Após, cite-se o interessado, beneficiário da decisão impugnada, que terá o prazo de 15 dias úteis para apresentar contestação. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para elaboração de parecer, na forma do artigo 991, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1404955-50.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: S. C. G. de C.

Advogado: Luiz Marlan Nunes Carneiro (OAB: 7641/MS)
Agravado: N. M. S. L.
Advogado: Luiz Gabriel Faria Luna (OAB: 23435/MS)
Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324A/MS)
Advogado: Victor Henrique Sakai Fujimoto (OAB: 17325/MS)

Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o apenas no efeito devolutivo. Oficie -se ao Juízo singular sobre essa decisão. Intime-se o Agravado para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1404994-47.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Sebastião Silva de Melo
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Município de Ivinhema
Por isso,

Agravo de Instrumento nº 1405016-08.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Sulmar de Almeida Marques
Advogada: Fabianne Gordin (OAB: 12658/MS)
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)

Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Nos termos do art. 10, do CPC, intime-se a parte Agravante para, em 05 (cindo) dias, manifestar sobre o pedido de aplicação de multa, formulado em sede de contrarrazões (f. 58-65). Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405083-70.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: A. K. L. F.
Advogada: Larissa Venialgo Escobar (OAB: 23746/MS)
Advogado: Roseli de Oliveira Pinto (OAB: 11407/MS)
Agravado: J. B. dos S.
Advogado: Athemar D'Sampaio Ferraz (OAB: 9179/MS)
Advogado: Caroline Praetorius Ferraz (OAB: 16236/MS)

Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto e atribuo-lhe efeito suspensivo. Comunique-se, com urgência, o juiz do teor desta decisão. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1405091-47.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: E. P. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS)
Agravado: R. A. N.

Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto somente no efeito devolutivo. Por não ter sido o réu citado até o presente momento, é desnecessário o contraditório na fase recursal. Assim, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1405095-84.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Marcia Maria Maidana Cristaldo
Advogado: Gabriel Taquino de Paula (OAB: 22711/MS)
Agravado: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento e defiro o pedido de tutela antecipada recursal para suspender a cobrança de quaisquer valores referentes ao contrato discutido nos autos, proibindo a agravada de assim o fazer, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405096-69.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravado: Leila Silvia de Carvalho Souza
Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS)
Em face do exposto, com fundamento no art. 932, VIII, do Código de Processo Civil e art. 138, VI, do RITJ/MS, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. Fica alertado o agravante que haverá aplicação de multa tanto no caso da pura rediscussão em embargos de declaração, bem como na hipótese de improvimento, por unanimidade, de agravo interno. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Habeas Corpus Cível nº 1405116-60.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: T. B. R.
Advogado: Thiago Bregantini Rodrigues (OAB: 24290/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de N.
Paciente: A. de R. P.
Homologo para que produza seus jurídicos e regulares efeitos a desistência do pedido de Habeas Corpus formulada pelo Impetrante João Onofre Cardoso Acosta. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Reclamação nº 1405156-42.2021.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Reclamte: Ana Soares de Queiroz (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal: Zilma Terezinha Queiroz
DPGE - 1ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Interessado: Município de Campo Grande
Diante do exposto, nos termos do artigo 300 do CPC, concedo a tutela de urgência para determinar que o reclamado forneça, imediatamente, os medicamentos DULOXETINA (CYMBI) 30 mg - 60 cp/mês e DONEPEZILA + MEMANTINA 10/15MG (DONILADUO)- 30 cp/mês, conforme laudo médico, até que se julgue o mérito da presente Reclamação, sob pena da multa de R$ 500,00 por dia, limitada ao prazo de 30 dias. Notifique-se a autoridade reclamada para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinente. Intimem-se as partes reclamadas, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1405158-12.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Jefferson Soares de Oliveira
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
Ante o exposto, recebo o recurso em seu duplo efeito. Intime-se a parte agravada para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1405174-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Marcos Tadeu Motta de Sousa
Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Nos termos do art. 10, do CPC, intime-se a parte Agravante para, em 05 (cindo) dias, manifestar sobre o pedido de aplicação de multa, formulado em sede de contrarrazões (f. 58-65). Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405181-55.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravado: Adriana Barbosa Medeiros
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Agravado: José Antônio Medeiros
Advogado: Jonas Ricardo Correia (OAB: 7636/MS)
Diante destas considerações, recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo e indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência pleiteada. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo legal, conforme dispõe o art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015 e, eventualmente, opor-se ao julgamento virtual. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405183-25.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: H. S. S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: E. L. O.
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravado: E. N. O.
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Interessada: N. M. S. da C.
Interessado: P. C. R. da C.
Ante o exposto, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para contraminuta.

Agravo de Instrumento nº 1405206-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Antônio Nunes da Cunha
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Advogado: Antônio Nunes da Cunha (OAB: 2250/MS)
Agravado: Agropecuaria Condor Ltda
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Interessado: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS)
No caso, o presente agravo de instrumento tenho que deve ser recebido em seu duplo efeito, eis que, aparentemente, a manutenção da decisão recorrida até o julgamento do presente recurso possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 995 do NCPC supratranscrito, é condição inafastável para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Tutela Antecipada Antecedente nº 1405212-75.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Requerente: W. R.
Advogada: Lila Maria Fernandes Rodrigues Nery (OAB: 370953/SP)
Reqda: M. A. C. R.
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Vistos. Devido aos pedidos destoantes e narrativa confusa, pela formatação precária da petição de fls. 1-6, intime-se a parte William Romano para, sob pena de não conhecimento do feito devido à ofensa ao princípio da dialeticidade, esclarecer se os fatos narrados à fls. 2-5 se referem aos autos de número 0003799-86.2020.8.12.0019 ou aos autos de número 0802847-74.2020.8.12.0019, bem como para especificar se o presente feito trata-se de um incidente suspeição ou conflito de competência.

Habeas Corpus Criminal nº 1405223-07.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: D. de A. J.
Impetrado: J. de D. da 1 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G.
Paciente: G. F. da S. F.
Advogado: Dirceu de Andrade Junior (OAB: 79621/RJ)
Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada.

Agravo de Instrumento nº 1405226-59.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Georgios Apostolos Mermiris
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Se a parte prejudicada não se conformar com a decisão anterior prolatada, deve utilizar a via recursal cabível, não reiterar idêntico recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível.

Agravo de Instrumento nº 1405233-51.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravada: Jackeline dos Santos Martins
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se o Agravado para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente Agravo de Instrumento. Por fim, tendo em vista que a Agravada é beneficiaria da justiça gratuita, determino a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, para que manifeste-se nos autos (art. 95, §3º, inciso I, do CPC), oportunidade em que poderá se opor ao julgamento virtual (Provimento/CSM n. 411/2018, art. 1º). Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1405261-19.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Nng Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me

Advogado: Odivan Cesar Arossi (OAB: 9558/MS)

Agravada: Ana Marly Juliani Lage Savino

Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)

Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)

Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, por ser inadmissível.

Habeas Corpus Criminal nº 1405270-78.2021.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: Humberto Amaral Bom Fim

Paciente: Rogério Felipe Gomes

Advogado: Humberto Amaral Bom Fim (OAB: 242207/SP)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

Interessada: Leticia Gonçalves da Silva

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405291-54.2021.8.12.0000

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: A. L. S. C.

DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes

Agravado: M. T. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, por não vislumbrar uma das hipóteses autorizadoras para a suspensão, constantes do artigo 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. A agravante deverá ser intimada para que, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 10, do CPC, manifeste-se a respeito de eventual não conhecimento do recurso pela falta de interesse em recorrer. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1405304-53.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Ubiratan Osório Lacerda

Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Agravo de Instrumento nº 1405308-90.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravante: Rápido Transpaulo Ltda

Advogado: Felipe Simonetto Apollonio (OAB: 206494/SP)

Advogado: André Aparecido Monteiro (OAB: 318507/SP)

Advogado: Vinicius Vieira Almeida (OAB: 432890/SP)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1405309-75.2021.8.12.0000

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Impetrada: J. de D. da V. C. da C. de A.

Paciente: P. V.
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405310-60.2021.8.12.0000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Brasília Andrade Gomes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Diante disso, admito o processamento do recurso, recebendo-o tão somente no EFEITO DEVOLUTIVO, indeferindo o pedido de tutela de urgência. Intime(m)-se o(a,s) agravado(a,s) para apresentar(em) contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultando-lhe(s) a juntada da documentação que entender(em) conveniente; Comunique-se ao juiz da causa para que o feito tenha normal prosseguimento, ante o recebimento do recurso somente no efeito devolutivo, e para, QUERENDO, informar o que entender necessário ou que tenha relevância. Por fim, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405319-22.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Agravado: Marcos Rogerio Delai
Advogado: Rafael Fernandes Puga (OAB: 16397/MS)
Advogado: Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim (OAB: 12576/MS)
Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade deste agravo, recebo-o no efeito devolutivo e, em virtude da matéria posta em julgamento, concedo o efeito suspensivo para sobrestar o presente recurso, nos termos dos artigos 313, V, “a”, e 1.036, do Código de Processo Civil, bem como o andamento do feito principal. Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem. Aguarde-se, em cartório, por três meses, ou até manifestação das partes. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1405328-81.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Privalia Serviços de Informação Ltda.
Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP)
Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP)
Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP)
Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP)
Advogado: André Felippe Pereira Marques (OAB: 305113/SP)
Advogada: Graziella Regina Barcala Peixoto (OAB: 188974/SP)
Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP)
Advogado: Alexandre Ribeiro dos Santos Junior (OAB: 445723/SP)
Soc. Advogados: Guerra e Batista Advogados (OAB: 10094/SP)
Agravante: Privalia Serviços de Informação Ltda.
Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP)
Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP)
Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP)
Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP)
Advogado: André Felippe Pereira Marques (OAB: 305113/SP)
Advogada: Graziella Regina Barcala Peixoto (OAB: 188974/SP)
Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP)
Advogado: Alexandre Ribeiro dos Santos Junior (OAB: 445723/SP)
Soc. Advogados: Guerra e Batista Advogados (OAB: 10094/SP)
Agravante: Privalia Serviços de Informação Ltda.
Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP)
Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP)
Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP)
Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP)
Advogado: André Felippe Pereira Marques (OAB: 305113/SP)
Advogada: Graziella Regina Barcala Peixoto (OAB: 188974/SP)
Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP)
Advogado: Alexandre Ribeiro dos Santos Junior (OAB: 445723/SP)
Soc. Advogados: Guerra e Batista Advogados (OAB: 10094/SP)
Agravante: Privalia Serviços de Informação Ltda.
Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP)
Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP)
Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP)
Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP)
Advogado: André Felippe Pereira Marques (OAB: 305113/SP)

Advogada: Graziella Regina Barcala Peixoto (OAB: 188974/SP)
Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP)
Advogado: Alexandre Ribeiro dos Santos Junior (OAB: 445723/SP)
Soc. Advogados: Guerra e Batista Advogados (OAB: 10094/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Subsecretário(a) da Receita do Estado de Mato Grosso do Sul
indefiro o pedido de tutela antecipada recursal e recebo o recurso no seu regular efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para que respondam o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após à PGJ. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1405340-95.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Osvaldo Pimenta de Abreu
Paciente: Marcus Vinicius de Souza Vilela
Advogado: Osvaldo Pimenta de Abreu (OAB: 10017/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Assim, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1405341-80.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Gabriel Matheus Pires Domingues
DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Assim, indefere-se a concessão da liminar da ordem pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1405343-50.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Larissa Bissoli de Almeida
Paciente: Patrick Antônio Lima
Advogado: Larissa Bissoli de Almeida (OAB: 17904B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido na ocasião oportuna, indefiro o pedido liminar pretendido. Solicite-se, informações à autoridade coatora. Após, vistas à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405348-72.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Irene Cuenga Martins
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405362-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Milton Cesar Chaves Correa
Advogada: Nathasca Guedes de Oliveira (OAB: 17309/MS)
Advogado: Rodrigo Soares Malhada (OAB: 18287/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.a
Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)
Interessado: Eduardo Magela de Arruda
Interessado: Abdiministra Ltda.
Interessado: Wilson Costa
Interessado: Geraldo Majela de Arruda
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se a recorrida para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo de Instrumento nº 1405363-41.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Luan Carlos Assunção dos Santos
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Nestes termos, intime-se a parte recorrente para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, como comprovantes de rendimentos (holerite atualizado), declaração do imposto de renda do último exercício, extratos bancários e documentos que atestem suas despesas mensais e eventuais, sob pena de indeferimento do pedido. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405371-18.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Flavia Knack
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, de forma a suspender os efeitos da decisão agravada, com a consequente permanência da tramitação do processo perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, inclusive para que seja analisado o requerimento de tutela de urgência formulado pela agravante na petição inicial. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1405387-69.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Osmar Rosa Maria
Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP)
Advogado: Juliano Barca Carrara (OAB: 16577/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A

No caso dos autos, entrementes, a eficácia da decisão hostilizada é passível de causar lesão grave e de difícil reparação à recorrente até o pronunciamento definitivo do órgão julgador, mormente porque, nesse período, existe a possibilidade de extinção da demanda. Por essa razão, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os agravantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos (caso entendam necessário) outros documentos, além dos já juntados, aptos a comprovar a sua hipossuficiência econômica, consoante artigo 99, §2°, do CPC/2015. Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405392-91.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Renato Felipe Pinheiro Martins
Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
Agravado: Tadeu Jacinto Piati
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Advogado: Cesar Augusto Pinheiro Morais (OAB: 8793/TO)
Agravado: Roselei Maria Guarienti
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Advogado: Cesar Augusto Pinheiro Morais (OAB: 8793/TO)
Agravado: Pantanal Agrícola Ltda
Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS)
Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS)
Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS)
Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS)
Advogado: Cesar Augusto Pinheiro Morais (OAB: 8793/TO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da tutela antecipada recursal, recebendo o recurso tão somente no efeito devolutivo

Dê-se ciência ao Juízo da causa.

Intimem-se os agravados, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código

de Processo Civil/15, para que respondam ao presente recurso no prazo de quinze(15) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária.

Agravo de Instrumento nº 1405397-16.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Bradesco Saúde S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Vania Mari Iceri
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso de Agravo de Instrumento somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1405412-82.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Agravado: Luciene Teixeira de Menezes
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

No caso telado, não restam dúvidas de que a questão posta merece ser melhor analisada. Em se tratando de honorários periciais, o trabalho a ser realizado há que estar em consonância com a proposta apresentada. Ademais, havendo pedido conjunto pela produção de prova pericial, conforme se vislumbra nos autos principais, em tese, as despesas haveriam de ser rateadas entre as partes (art. 95 do CPC). Por fim, não se pode negar que com o prosseguimento da demanda, a parte agravante será forçada a desembolsar os honorários do perito em quantia que entende excessiva, não havendo garantia de que futuramente poderá ressarcir-se, situação que representa bem o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Posto isto, verificando-se a presença dos requisitos legais (probabilidade de provimento e risco de danos), defere-se o efeito suspensivo, ficando, o presente agravo de instrumento recebido em ambos os efeitos. Comunique-se ao Juízo a quo (art.1.019, inciso I CPC) e intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, (art. 1.019, II, do CPC). Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405420-59.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Leda Maria Costa Ledo
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Anaísa Maria Gimenes Banhara (OAB: 21720/MS)
Repre. Legal: Nílvio Franco
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Em face do exposto, recebo o presente agravo de instrumento e antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal, para determinar que a agravada forneça à autora-recorrente o tratamento completo de que necessita, incluindo as prescrições ainda não cumpridas e as prescrições futuras, bem assim para que se abstenha de realizar a troca da equipe de profissionais da empresa Hospitalar para outra empresa de home care, até julgamento de mérito deste recurso, mantendo os demais termos da decisão objurgada, inclusive a imposição de astreintes. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e manifestar eventual oposição ao julgamento virtual e comunique-se ao juízo de origem. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento virtual. Após, conclusos para julgamento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405431-88.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Denise Santos de Oliveira
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo e, porque presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, defiro a tutela de urgência recursal para revogar a decisão agravada, indeferindo a liminar de busca e apreensão, devendo o bem, caso apreendido ser restituído à agravante. Comunique-se ao Juiz da Primeira Instância (art. 1.019, I do CPC). Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1405432-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Sementes Minuano Ltda- Em Recuperação Judicial
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Interessado: Banco Cnh Industrial Capital S.a
Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR)
Interessado: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Interessado: BTG Produtos e Serviços Ltda
Advogado: Jônatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)
Interessado: Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina
Advogado: Adalberto Godoy (OAB: 87101/SP)
Interessado: Cargil Agricola S/A
Advogado: José Ercílio de Oliveira (OAB: 27141/SP)

Interessado: Amandio Passuelo
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311B/MS)
Interessado: Carlos Alberto Rosa Lacerda
Advogado: Leonardo Disconzi Martins (OAB: 12577/MS)
Interessada: Marcia Delmondes de Jesus
Advogado: Leonardo Disconzi Martins (OAB: 12577/MS)
Interessado: Maria de Lourdes B. P. B. Coelho
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Interessado: Antonio Roberto Bittencourt Teixeira Pedrosa
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Interessado: Guilherme Henrique Oliveira Gonçalves
Interessado: Pradebon, Cury & Luna Advogados Associados
Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Ante o exposto, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, recebendo-o apenas no efeito devolutivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do CPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. P.I.

Tutela Cautelar Antecedente nº 1405433-58.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Requerente: B. S. da S.
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Reqda: J. D. D. M.
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela cautelar antecedente porque não estão presentes os requisitos para a concessão. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se o incidente, trasladando-se cópia dos atos decisórios para os autos principais, nos termos do art. 574, parágrafo único, incisos IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1405434-43.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: G. K. I. de F.
Impetrante: D. B. D. de L.
Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M.
Paciente: J. C. M. D.
Advogada: Geissi Kelly Ibanes de Freitas (OAB: 25568/MS)
Advogada: Dileusa Bitencourt Dias de Lima (OAB: 23262/MS)
Interessado: L. J. M.

Vistos... Diante das argumentações e dos documentos anexados com a inicial, tenho que, para a apreciação do pedido liminar formulado neste writ, torna-se imprescindível obter as informações da autoridade apontada como coatora. Requisitem-nas, com urgência. Após, façam-me estes autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

Agravo de Instrumento nº 1405443-05.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Maykon Ribeiro de Oliveira Palácio
Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivel (OAB: 15587/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do recurso interposto por Maykon Ribeiro de Oliveira Palácio e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a r. Decisão de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405455-19.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco Volkswagen S.A.
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Agravada: Saturnina Arce de Florentin

Diante do exposto e, com fundamento no artigo 932, IV, “b”, do CPC, cumulada com o artigo 138, IV, do RIJTMS, nego provimento ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405458-71.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogado: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22376/GO)
Advogado: Lucimer Coelho de Freitas (OAB: 33001/GO)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)

Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Agravado: Lucas de Araújo Moura
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, por não vislumbrar uma das hipóteses constantes do artigo 995, parágrafo único e do artigo 300, ambos do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1405459-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Katiuscia Barros Mendez Sandim
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)
Agravado: Euro Alimentos Eireli
Advogado: Kárlen Karim Obeid (OAB: 18284/MS)
Agravado: Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado: André Ferrarini de Oliveira Pimentel (OAB: 185441/SP)
Advogado: Silvia Zeigler (OAB: 129611/SP)
Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Intime-se a parte agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405469-03.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: M. C. T.
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
RepreLeg: Rosilene Corrêa Malaquias Machado
Agravado: A. T. da C.
Vistos. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, conforme disposto no art. 1.019, inciso II, do NCPC, no prazo legal. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Campo Grande/MS, 30 de abril de 2021. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo de Instrumento nº 1405474-25.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: João Bosco Garcia Moreira
Advogado: Danillo Vieira de Paula Lima (OAB: 19035/DF)
Advogada: Danielle Vieira de Paula Lima (OAB: 19606/DF)
Advogado: Jose de Paula Lima (OAB: 6759/DF)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Diante do exposto e, com fundamento na Súmula n.º 568, do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente recurso, para determinar que o Estado de Mato Grosso do Sul forneça ao agravante o fármaco CBD OIL USAHEMP 3000mg - 3 FRASCOS MÊS / 36 FRASCOS ANO, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. Tratando-se de medicamento sujeito à importação, assento que a multa diária só incidirá após quarenta e cinco dias após a intimação do requerido, tempo necessário para que a providencie. Eventual prorrogação de tal prazo poderá ser avaliada pelo juízo de origem, caso sejam apresentadas justificativas efetivas que demonstrem a impossibilidade de cumprimento no dito tempo, Comunique-se o Juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1405479-47.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Maarouf Fahd Maarouf
Paciente: César Rodrigues dos Santos Varanis
Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1405480-32.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior (OAB: 16956/MS)
Agravado: Damião dos Santos
Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Assim, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no caput do art. 219 do CPC/15, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268, ambos do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oficie-se ao juiz da causa, requisitando-lhe informações acerca da demanda, inclusive no que toca à eventual retratação, bem como se

o agravante procedeu a juntada da cópia da petição deste agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso, se tratar-se o processo de origem de autos físicos (caput e § 2º do art. 1018 do CPC/15). Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1405483-84.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Elias Kelton Victor Soares
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Ante o exposto, concedo a liminar, para o fim de dispensar o paciente do recolhimento de fiança e, assim, responda em liberdade à acusação, mediante, todavia, cumprimento das seguintes medidas cautelares, consoante artigo 319, do Código de Processo Penal, sob pena de renovação do decreto prisional: I - Comparecimento a todos os atos do processo; II - Proibição de ausentar-se da comarca de origem sem autorização judicial; III - Obrigatoriedade de informar o endereço em que poderá ser encontrado. Expeça-se alvará de soltura clausulado e estampando as condições aqui fixadas. Solicitem-se informações à autoridade impetrada e, com estas, à Procuradoria Geral de Justiça, com posterior conclusão. P. I.C.

Habeas Corpus Criminal nº 1405491-61.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - I Região - Campo Grande - Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Impetrante: Raquel Costa de Souza
Paciente: Alexander Ferreira de Jesus
Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS)
Advogada: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da I Região - Campo Grande - Criminal
Interessado: Ministério Público Estadual

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1410695-23.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Geraldo Mourão Andries
Advogado: Marcelo Hamilton Martins Carli (OAB: 7767/MS)
Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS)
Agravado: Zilda Mattye Martins (Espólio)
Advogada: Gilcleide Maria dos Santos Alves (OAB: 1257/MS)
Interessada: Sebastiana Júlia Ferreira Andries

Considerando que o artigo 998 do Código de Processo Civil estabelece que o recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso, seu pedido deve ser homologado. Ante o exposto, homologo o requerimento de desistência formulado pela(s) parte(s), determinando o arquivamento do feito. Anote-se. Intimem-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1411710-27.2020.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Jerri Adriano Rodrigues
Advogado: Jerri Adriano Rodrigues (OAB: 21416/MS)
Agravado: Willian Fernandes Meireles de Souza
Advogado: Antônio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS)
Advogado: Élcio Antonio Nogueira Gonçalves (OAB: 7512/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 932, do CPC/15, nego provimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1411777-89.2020.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Creonice Proença de Almeida
Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS)
Agravado: Miguel Ortega Furlan
Advogado: Camila do Carmo Parise Quirino Cavalcante (OAB: 14251B/MS)
Advogado: Clecio Quirino Cavalcante (OAB: 14376/MS)
Advogado: Orlando Rodrigues Junior (OAB: 9255/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 932, do CPC/15, não conheço do recurso, quanto ao pedido de anulação da decisão de p. 753 (origem), em razão da preclusão e, na parte conhecida, nego provimento ao presente recurso, em que se pretendia a reforma da decisão de ps. 786-87, dos autos de origem. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Ação Rescisória nº 1412114-78.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Requerente: Ricardson dos Santos Duarte
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Requerido: Andre Ricardo Guerra Trevisan
Advogado: Emanuel Róger Bonancin (OAB: 12739/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a contestação.

Embargos de Declaração Cível nº 1412485-42.2020.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Sindicato dos Servidores de Apoio A Adm. Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB: 9986/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Controlador(a)-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Procurador(a)-Geral do Estado
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Interessado: Coordenador(a) de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Vistos, Considerando que os embargos de declaração visam a produção de efeitos infringentes, dê-se vista ao embargado para contrarrazões e, após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1412824-98.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Graõs Parana Transportes Rodoviarios de Carga Ltda.
DefPub 1ª Cur E: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Agravado: Transportadora Gramado Ltda
DefPub 1ª Cur E: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Interessado: Enezirmo Barbosa de Oliveira
Interessado: Vania Ines Belavaqua Oliveira
Em razão do exposto, dou provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão de origem, confirmar a antecipação da tutela recursal (ps. 72-73) e deferir, em tutela de urgência, a desconsideração da personalidade jurídica da agravada Graõs Parana Transportes Rodoviarios de Carga Ltda., para que a execução de origem, autos n. 0824832-66.2014.8.12.0001, seja direcionada na pessoa dos sócios da agravada, Enezirmo Barboza de Oliveira e Vania Ines Bevilaqua Oliveira, devendo o agravante indicar bens penhoráveis, com o prosseguimento da referida execução, em seus ulteriores termos, até prolação da sentença do incidente de desconsideração. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo Interno Cível nº 1412945-29.2020.8.12.0000/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Município de São Gabriel do Oeste
Proc. Município: Susi Carvalho de Oliveira (OAB: 15595/MS)
Agravado: R. Ely - Pavimentação e Construções Eireli - Me
Advogado: Silvio Ferreira Neto (OAB: 13368/MS)
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Isto posto e de tudo que dos autos consta, não conheço do recurso de Agravo de Instrumento, em razão da prejudicialidade decorrente da perda de objeto, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1415491-57.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Aparecido Noel Duran Silveira
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravado: Afonso Prieto Rios Junior
Indefiro o requerimento de fls. 19. Trata-se, a Ação Rescisória, de ação autônoma, sendo certo que cabe ao autor fornecer oendereçocorreto da parte demandada, não havendo que se falar em intimação do advogado constituído na ação originária, para indicar nestes autos o endereço do requerido. Indique o autor, no prazo de 15 dias, o endereço do requerido, sob pena de não conhecimento do recurso. Int.

Embargos de Declaração Cível nº 1415913-32.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Volpe Camargo Advogados Associados S/S
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS)
Embargado: José Edson Oruê
Embargado: Janethe Leite Cardozo
Embargado: Aparecida Paredes Amarilha Medeiros
Advogado: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Embargado: Mayara Soares Cunha
Embargado: Jalther Leite Ibanes
Embargado: Associação Beneficente Rita Antônia Maciel Godoy
Vistos, etc. Conforme previsão do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os embargos opostos. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1416910-15.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: E. M. da S. M.
DPGE - 1ª Inst.: Marco Antônio Zeferino da Silva
Repre. Legal: Letícia Quirino da Silva
Agravado: L. P.
No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 12, da Lei n. 12.016/2009.

Petição Criminal nº 1600665-08.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Antônio Benedito Ortiz do Amaral
Requerido: Ministério Público Estadual
Ante o exposto, julgo extinto o pedido revisional, ante a falta de pressuposto de admissibilidade,previsto no § 1º do art. 625 do CPP. Publique-se. Intime-se.Dê-se ciência ao requerente. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Incidente de Suspeição Cível nº 1600749-09.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Requerente: Rodrigo Barbosa Ribeiro
Advogada: Katarina de Carvalho Figueiredo Viana (OAB: 10509/MS)
Requerido: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anastácio
Interessada: Marcela Gonçalves de Oliveira Ramos
Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni (OAB: 8348/MS)
I. Recebo o incidente sem, contudo, atribuir-lhe efeito suspensivo, à míngua de requerimento nesse sentido. II. Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

Conflito de competência cível nº 1600778-59.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes - Campo Grande
Suscitado: Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: L. C. F. Constantino Eireli - ME
Interessado: Damir Frederic Faria
O Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes - Campo Grande suscitou este conflito em face do Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande. O Juízo Suscitado fica nomeado para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, na forma da norma inserta no art. 955 do Novo Código de Processo Civil. O Juízo Suscitado deve ser intimado mediante ofício para, em 10 dias, prestar as suas informações, conforme art. 954 do Novo Código de Processo Civil. À Coordenadoria respectiva, para as providências legais.

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 1600855-05.2020.8.12.0000
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Autor: M. P. E.
Proc. Just: Paulo Cezar dos Passos
Réu: A. F. da S. J.
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Réu: P. A. S. R.
Advogado: Andrieli Ferreira Garcia (OAB: 94883/PR)
Réu: W. T. de L.
Advogado: Rogério Fernando Taffarello (OAB: 242506/SP)
Advogado: Marcela Venturini Diorio (OAB: 271258/SP)
Advogada: Paola Rossi Pantaleão (OAB: 356987/SP)
Ré: V. M. A.
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Ré: E. A. F. da S.
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Réu: A. F. da S.
Advogado: Marco Antonio Sobral Stein (OAB: 153552/SP)
Advogado: Cristiano Avila Maronna (OAB: 122486/SP)
Advogado: Carlos Alberto Pires Mendes (OAB: 146315/SP)
Advogado: Leopoldo Steffano Gonçalves Leone Louveira (OAB: 194554/SP)
Réu: J. S. D.

Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)
Réu: R. A. B. C.
Advogado: Luiz Mesquita Bossay Júnior (OAB: 4998/MS)
Réu: E. O. M.
Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)
Assistente: O. dos A. do B. - S. de M. G. do S.
Advogada: Silmara Salamaia Gonçalves (OAB: 11786/MS)
Interessado: M. P. do E. de M. G. do S.
Interessado: M. P. F. de M.
Campo Grande - MS, 30 de abril de 2021.

Embargos de Declaração Cível nº 2000022-82.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 25169B/MS)
Embargada: Maria Florisa Gomes de Souza
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Destarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC.

Agravo de Instrumento nº 2000092-02.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Euzebio Ojeda
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Interessado: Município de Anastácio
Diante do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em razão da perda de seu objeto.

Agravo Interno Cível nº 2000093-84.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Agravada: Maria Auxiliadora de Souza
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Interessada: Sebastiana Henrique Gomes
Vistos, etc. Intime-se o Agravado para que se manifeste, em 15 dias, sobre o recurso (Agravo Interno), nos termos do art. 1021, §2º do Código de Processo Civil e artigo 581 do Regimento Interno do TJ/MS. Depois, à conclusão para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 2000221-07.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Agravada: Luzia Palmeira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
recebo o presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo almejado, até o julgamento deste recurso. Intime-se a parte agravada para que, no prazo legal, apresente a contraminuta ao presente recurso. Oficie-se comunicando ao douto juízo de origem, com urgência.

Agravo de Instrumento nº 2000234-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Khoo Ting Hui
Ante o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Agravo Interno Cível nº 2000661-37.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Agravado: Ronaldo Marcos Monteiro
Agravada: Rosileia Aparecida Alves Monteiro

DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS)
Com efeito, diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

Ação Rescisória nº 4000026-51.2021.8.12.9000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Requerente: Carlos Augusto da Silva
Advogado: Andre Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogada: Andressa Rodrigues (OAB: 182327/MG)
Requerido: Município de Cassilândia
Requerido: Ministério Público Estadual
Diante do exposto, indefiro o parcelamento do valor correspondente às custas e depósito iniciais desta ação, devendo o requerente providenciar o recolhimento da referida custa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Apelação Cível nº 0804644-62.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Maria Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Diante do exposto, intime-se a apelante para que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a eventual ofensa ao princípio da dialeticidade. Transcorrido o referido prazo, retornem conclusos os autos para novas deliberações. Publique-se e Intimem-se.

Apelação Cível nº 0820304-86.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: N. G. P.
RepreLeg: Michele Gutterres
Advogado: Guilherme Vieira de Barros (OAB: 14446/MS)
Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Apelado: M. P.
Advogado: Leonardo Vinicius Pereira (OAB: 15870B/MS)
Vistos, etc. Considerando-se a manifestação do apelante de fls. 622/623 e 637/638, oficie-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que cumpra a sentença de fls. 410/413 e modifique a data de pagamento para o dia 10 (dez) de cada mês. Com o ofício, encaminhe-se cópia do presente despacho, bem como destaque-se que o não atendimento da determinação poderá configurar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), por parte do responsável pelo cumprimento da ordem Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403923-10.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Powerpc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
Advogado: Ricardo Gonçalves dos Anjo (OAB: 131872/MG)
Agravante: Powerpc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
Advogado: Ricardo Gonçalves dos Anjo (OAB: 131872/MG)
Agravante: Powerpc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
Advogado: Ricardo Gonçalves dos Anjo (OAB: 131872/MG)
Agravante: Powerpc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
Advogado: Ricardo Gonçalves dos Anjo (OAB: 131872/MG)
Agravante: Powerpc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
Advogado: Ricardo Gonçalves dos Anjo (OAB: 131872/MG)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Interessado: Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário de Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
À Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após conclusos para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1405426-66.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Kleber Miranda
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Agravado: Bradesco Promotora- BP Promotora de Vendas LTDA
Dessa forma, recebo o agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo. Sem prejuízo da determinação acima, deverá o agravante, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos os seguintes documentos: documentos de despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses, (água, luz, internet/net, celular/telefone), financiamentos, declaração de IR, extratos bancários e de cartão de crédito, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência. Comunique-se ao juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, inciso II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1405482-02.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L.
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: L. A. V. D.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS)
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Dispenso as informações. Colha-se a manifestação da d. Procuradoria de Justiça. Após, conclusos. P.I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0028686-28.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Embargante: F. R. B.
Advogado: José Ferreira Gonçalves (OAB: 14460/MS)
Advogado: Gustavo Ribeiro Capibaribe (OAB: 22304/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Francisco Neves Junior
À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, bem como para manifestar eventual oposição à forma de julgamento virtual, nos termos do Provimento CSM nº 411/2018. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0800243-63.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: T. P. A.
Advogado: Juceli dos Santos Silva (OAB: 17489/MS)
Advogado: Erminio Rodrigo Gomes Ledesma (OAB: 14249/MS)
Apelado: A. F. dos S.
Advogada: Paula de Freitas Zucoloto Silva (OAB: 23038/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0804155-39.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões
Apelada: M. V. S. da S.
DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 10978/MS)
Apelado: W. M. S. da S. S.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1404524-16.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Impetrante: Rosana D elia Bellinati
Paciente: Gilmar Alexandre Souza Maiotto
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Destarte, ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Embargos de Declaração Cível nº 1401183-79.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Embargante: Agrisul Agricola Ltda
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)
Embargado: Antonio Fernando Menegoni Silva
Advogada: Djenane Comparin Silva (OAB: 8932/MS)
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1405460-41.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: J. de J. M.
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Advogado: Mateus Gonçalves Teixeira (OAB: 25361/MS)
Advogada: Pamela Christiele dos Santos Costa (OAB: 20645/MS)
Agravada: R. M. de L.
Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
Advogado: Orcilio Pereira da Rocha (OAB: 9644/MS)
Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS)
Interessado: A. A. P. A. LTDA - E. - L. J. S.
Assim, intime-se o agravante, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher em dobro o preparo, regularizando o referido vício, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do CPC). Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1406712-16.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Município de Três Lagoas
Advogado: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879/MS)
Agravado: Dercio Graciano de Souza
Advogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Interessado: João Paulo Freitas de Almeida
Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)
Advogada: Cristiane Gazzotto Campos Burati (OAB: 9208/MS)
Despacho em petição PG n.º 2020.01200383-8 de 24/06/20 : "Baixem-se à Secr. intimando a parte que juntou o CD room, p/ saber se esta tem interesse no obejto, que não terá utilização neste órgão. Cinco dias depois, (s/resp) encaminhe-se a dilaceração."

Embargos de Declaração Cível nº 0055534-96.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Embargado: Campo Grande Diesel Ltda.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Advogado: Plínio Antônio Aranha Junior (OAB: 12548/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: Matheus Podalirio Tedesco Dandolini (OAB: 14222/MS)
Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)
Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805071-25.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Ivoneide Ferreira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0823301-32.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Eroltides Queiroz Jovino
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões
aos recursos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dosartigos 1.023, § 2º c/c 212, do CPC/20151.

Agravo de Instrumento nº 1401640-14.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: M. F. B. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: K. V. M.
Encaminhem-se os autos de processo à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo Interno Cível nº 1402531-35.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: A. S. O.
Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)
Agravada: A. M. T. O.
RepreLeg: Letícia Gabriela Teifelt
Advogado: Wilton Celeste Candelorio (OAB: 17266/MS)
Advogado: Igor Rondon de Almeida (OAB: 16448/MS)
Ante o exposto, em razão da perda do objeto, dou por prejudicado o agravo interno.

Habeas Corpus Criminal nº 1403447-69.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Márcio de Campos Widal Filho
Impetrante: Alexandre Gonçalves Franzoloso
Impetrante: Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Paciente: Cláudio Bergmann
Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Advogado: Jefferson Kendy Makyama (OAB: 44354/PR)
Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS)
Advogado: Alexandre Gonçalves Franzoloso (OAB: 16922/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167TR/MS)
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Informações complementares de f. 329/330. Ao impetrante para manifestação. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, prazo de cinco dias. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1404769-27.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Karine Cristina Ribeiro Freitas
Advogado: Paulo Eduardo Ferreira (OAB: 339758/SP)
Agravada: Ilda Marques Bogado
Agravado: Vania Bogado de Souza Di Raimo
Agravada: Vanessa Bogado de Souza
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intimem-se as recorridas para que respondam o presente recurso no prazo legal, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo de Instrumento nº 1405094-02.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Adelar Kruger
Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Agravado: Auto Posto SS Ltda.
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antonio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Agravada: Suryha Haddad Zenatti
Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)
Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)
Advogado: Antonio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)
Por isso, recebo o presente recuso nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os agravados, bem como o perito nomeado pelo juízo - parte interessada, para que respondam o presente recurso no prazo legal, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405244-80.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)
Interessado: Lupoli & Nascimento Ltda
Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

Agravo Interno Cível nº 1415957-85.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Leandro Alves de Oliveira Junior (OAB: 6949/MT)
Agravado: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex
Advogado: Leonardo Henrique Costa de Queiroz (OAB: 41826/DF)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, julgo-o prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos, oportunamente.

Apelação Criminal nº 0007403-17.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelado: J. A. da C.

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Diante do exposto, deve-se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, declarando-se extinta a punibilidade, nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal.

Apelação Cível nº 0833514-68.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: P. H. G. U. (Representado(a) por sua Mãe) S. G. da S.
Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS)
Apelado: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Encaminhem-se os autos de processo à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1402455-11.2021.8.12.0000
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: A. B. B.
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG)
Agravada: V. V.
Agravada: M. P.
Defiro o pedido de f. 106. Expeça-se carta precatória para intimação das agravadas na Rua Silvino Maciel da Silva, n.º 10, Perto do Ferro Velho Zé Perereca (CEP 79995-000), Coronel Sapucaia/MS (certidão de f. 60-2 dos autos principais). Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1402829-27.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: C. M. C.
Advogado: João Ramos dos Santos (OAB: 16729/MS)
Embargado: T. M. G.
Advogada: Thaís Laranja Aguirre (OAB: 13672/MS)
Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB: 12365A/MS)
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 212, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1404334-53.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Deise Maria Nahas Santili
Advogado: Luiz Carlos Santili Filho (OAB: 298826/SP)
Advogado: Henrique Sanches de Almeida (OAB: 284664/SP)
Agravado: Chafic Andre Mattar Mucare (Espólio)
Advogado: Henrique Gonçalves de Oliveira (OAB: 75604/SP)
Advogado: Marcelo Tadeu Pajola (OAB: 136380/SP)
Advogado: Paulo Roberto Zugliani Toniato (OAB: 156522/SP)
Interessado: Luiz Carlos Santili
Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)
Nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/15, intime-se a parte agravada, para contrarrazões, querendo, no prazo legal, facultando-lhes anexar documentos. Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404468-80.2021.8.12.0000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Laiza Vicente Carvalho de Lima
Advogado: Marco Aurelio Tonholo Marioto (OAB: 327387/SP)
Agravada: Franceska Freitas dos Santos Gonçalves
Advogado: Alberto Queiroz dos Santos Filho (OAB: 21045/MS)
Em razão do exposto, nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, até o julgamento do presente recurso. Comunique-se o juízo de origem, solicitando-lhe informações quanto ao protocolo dos referidos Embargos (p. 12, do agravo), esclarecendo-se em que consiste a irregularidade de protocolo da referida peça processual, “em apartado”. Intime-se o agravado para contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe anexar documentos (art. 1.019, inciso II, do CPC/15). Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404985-85.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Mateus Correia de Aguiar
Advogada: Mayara Almeida Milan (OAB: 20532/MS)
Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Geandro de Oliveira Fajardo (OAB: 35971/PR)
Advogada: Adrielle Belani Esteves (OAB: 69849/PR)
Diante do exposto, em face do acordo noticiado, resta prejudicado o presente recurso, o que declaro, e determino as baixas devidas. Comunique-se o Juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1413319-45.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Beltrão Advogados Associados S.S.
Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Morais (OAB: 13355/MS)
Advogado: Bruno Martins Duarte Ortiz (OAB: 20291/MS)
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias. Após, conclusos.

Apelação Criminal nº 0001643-10.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelante: Alexsandro Luiz Basilio
Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS)
Apelante: Jorge da Silva Sotero
Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS)
Apelante: Helen Graziela Fazam
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelante: Ana Lucia Gomes de Santana
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelada: Ana Lucia Gomes de Santana
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelada: Helen Graziela Fazam
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelado: Jorge da Silva Sotero
Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS)
Apelado: Alexsandro Luiz Basilio
Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0800071-20.2019.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: E. P. A. N.
Advogado: Daniel Alves (OAB: 23987/PR)
Advogada: Renata Daniele de Almeida (OAB: 23979/MS)
Apelado: C. J. I. A.
DPGE - 1ª Inst.: Vitor Plenamente de Calazans Ramos (OAB: 15662/MS)
Encaminhem-se os autos de processo à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0800479-14.2020.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Irene Candido Valerio
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800649-58.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Raimunda Pereira Lima da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0805912-81.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Sandra Valéria Cavalcante da Silva
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)
Apelado: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Apelada: Sandra Valéria Cavalcante da Silva
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)

Apesar de oportunizada à apelante a comprovação da hipossuficiência, esta quedou-se inerte (f. 193). Diante disso, indefiro o benefício pleiteado. Intime-se a apelante para que recolha o preparo, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0806383-34.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Olicia Prates de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Intimem-se às partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se sobre a informação apresentada às fls. 361.

Remessa Necessária Cível nº 0808368-54.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Lara Emanuelly Azevedo do Nascimento Repr. Por Jandira Cristina Azevedo de Assis
RepreLeg: Jandira Cristina Azevedo de Assis
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretária de Educação do Município de Campo Grande
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado

À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0808368-54.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Lara Emanuelly Azevedo do Nascimento Repr. Por Jandira Cristina Azevedo de Assis
RepreLeg: Jandira Cristina Azevedo de Assis
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: Secretária de Educação do Município de Campo Grande
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado

Como visto, a matéria foi exaustivamente analisada pelo douto juiz a quo, não restando nada mais a ser acrescentado, mormente porque o entendimento exarado está em consonância com a jurisprudência pacífica deste Tribunal de Justiça. Ante o exposto, mantenho a sentença em sede de reexame necessário, conferindo-lhe a necessária eficácia para que surta seus legais efeitos. Registre-se. Intimem-se

Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0828716-64.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Arguente: Desembargadores(as) Membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Interessado: Ambev S.A.
Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto (OAB: 4643/RO)
Advogado: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (OAB: 112310/RJ)
Advogado: Rodrigo Giraldelli Peri (OAB: 16264/MS)
Advogado: Fernando Gomes de Souza e Silva (OAB: 116966/RJ)
Advogado: Sandro Machado dos Reis (OAB: 93732/RJ)

A AMBEV, interessada nos autos e parte no feito que originou o
presente incidente, pleiteia o adiamento do julgamento em razão da necessidade de
distribuição de memorias para que todos os integrantes do órgão especial possam
aprofundar os estudos sobre a matéria a ser decidida, que tem grande e relevante
repercussão. Gozarei férias regulamentares no período de 11 a 30 de maio p. f.
Diante de tais razões, defiro o pedido de adiamento, anotando a
primeira sessão do Órgão Especial designada após tal período, para o julgamento.
Anote-se.

Publique-se. Intime-se.
Campo Grande, 3 de maio de 2021.
Marcelo Câmara RasslanDesembargador Relator

Agravo de Instrumento nº 1400585-28.2021.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: G. W.
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Agravado: P. M. W. (Representado(a) por sua Mãe) M. M. M. G.
Advogada: Zora Yonara Leite Britez Lopes (OAB: 10421/MS)
Conforme determinado às fls. 16, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1403875-51.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Michael Gianlupi
Advogado: Silvia Cristina Vieira (OAB: 12024/MS)
Agravado: Jan Johannis Maljaars
Repre. Legal: Pieter Johannis Zacarias Maljaars
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Nos termos do Relatório de fls. 171-172, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Agravo Interno Cível nº 1404293-86.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado: Estela L. Monteiro Soares de Camargo (OAB: 60429/SP)
Advogado: Luiz Antonio Castro de Miranda Filho (OAB: 296837/SP)
Advogado: Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes (OAB: 184149/SP)
Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte recorrida para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre o recurso interposto.

Habeas Corpus Criminal nº 1404772-79.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Adenilson Gomes Barbosa
DPGE - 1ª Inst.: Carmem Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Diante do exposto, julgo prejudicada a análise do presente pedido de habeas corpus, por perda de objeto. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1405145-13.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Agravada: Gislaine Riboli Mendonça Campos
Advogado: Janaina Tais Bettio Horiuti (OAB: 296291/SP)
Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar uma das hipóteses do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1405155-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: J. R. dos S.
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Agravada: A. R. B.
Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira (OAB: 7592/MS)
Advogado: Sheila Nogueira Araújo Nantes (OAB: 16246/MS)
Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto somente no efeito devolutivo. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso. Defiro a gratuidade da justiça.

Conflito de competência cível nº 1405214-45.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Suscitante: Alexandre Mavignier Gattas Orro
Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS)
Suscitado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Corumbá

Interessado: River Petherson Leite de Oliveira Luz
Advogada: Ravenna Yara Leite Szochalewicz (OAB: 24125/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 6º e 10, do CPC, informe em que consiste efetivamente o conflito de competência, uma vez que da leitura de suas razões não é possível chegar a um entendimento claro, objetivo e preciso, sob pena de não conhecimento deste incidente. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1405400-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Requerente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S. A.
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Requerente: Martins Comercio e Servicos de Distribuicao S/A
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Diante do exposto, ausente os requisitos a autorizar a concessão da tutela antecipada recursal à apelação interposta nos autos do processo n. 0835112-86.2020.8.12.0001, indefiro o pedido veiculado pelo peticionante. Intimem-se as partes interessadas. Transcorrido eventual prazo recursal, arquive-se o incidente, trasladando-se cópia dos atos decisórios para os autos principais. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1405419-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: J. T. de A. N.
Advogada: Giovana Vieira Lino (OAB: 23999/MS)
Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)
Agravada: M. A. da S.
Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)
Advogado: Weslley Fernandes Pereira (OAB: 21843/MS)
Em consequência, determino a intimação do agravante para esclarecer a interposição do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405430-06.2021.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: MLPAR Administração e Participações LTDA
Advogado: Ilson Cherubim (OAB: 8251/MS)
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1405441-35.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Alexandre Costa Carvalho
Advogado: Rafael Jeronimo Santos (OAB: 13389/MT)
Agravado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU
Interessado: Gerência de Monitoramento de Comissões Diretoria de Ensino e Pesquisa do Coreme/hrms
Interessada: Coordenadora da Comissão de Residência Médica do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul COREME/HRMS
Por isso, recebo o presente recuso nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. intime-se o recorrido para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405494-16.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Delcidio do Amaral Gomez
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Agravante: Maika do Amaral Gomez
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Agravante: Rosely do Amaral Gomes
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Agravado: Eliane de Barros Yazbek
Advogado: José Sebastião Espíndola (OAB: 4114/MS)
Agravado: Plínio Jorge Moreyra Yazbek
Advogado: José Sebastião Espíndola (OAB: 4114/MS)

Assim, recebo o agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo.

Intime-se a agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal.

Oportunamente , voltem conclusos para julgamento.
Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1415684-72.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Glauber Alberto Brustolin
Advogado: Felipe Di Benedetto Junior (OAB: 12234/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Tendo em vista que foi prolatada Sentença nos autos de origem (f.89/93), a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos da parte Autora, ora Agravante, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1415908-10.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A (Massa Falida)
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP)
Agravado: Pedro Baptista do Nascimento Filho
Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço o agravo interno, diante da sua patente intempestividade. Após as devidas baixas, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000254-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Agravado: José Gomes Rodrigues
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Em face do exposto, defiro em parte o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apenas para vedar a imposição de pagamento dos honorários periciais, até o julgamento do presente recurso, servindo a presente decisão como mandado. Intime-se o agravado José Gomes Rodrigues, para que apresente as contrarrazões, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800479-27.2017.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Juízo Recorr.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Recorrido: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)
Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Recorrido: Dilson Deguti Vieira
Advogado: Sildir Souza Sanches (OAB: 8445B/MS)
Encaminhe-se à PGJ para parecer. Após, voltem-me, conclusos.

Apelação Cível nº 0801139-22.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Kelly Yohana Silva Arraes (OAB: 48331/GO)
Apelado: Wilcimar Fernandes da Rocha
Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)
O relatório para fins de julgamento já foi expedido. Anote-se o substabelecimento e procedam-se as próximas intimações como solicitado, sob pena de nulidade. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0802385-26.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Anote-se o substabelecimento para que as futuras intimações se deêm na forma preferencial pleiteada, sob pena de nulidade. Após, tornem conclusos para as providências que antecedem o julgamento (expedição de relatório e pauta). Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0804380-45.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Sonia Martins Faria
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Em observância ao disposto nos artigos 10 e 1.009, § 2º do Código Processual Civil, intime-se o recorrente para se manifestar acerca da preliminar de ajuizamento reiterado de ações (fls. 544), arguida em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. P.I.

Tutela Cautelar Antecedente nº 0816834-34.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Requerente: Jean Willian Cavalheiro
DPGE - 1ª Inst.: Mariza Fátima Gonçalvez (OAB: 7952B/MS)
Requerido: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, por se NÃO encontrarem presentes os seus pressupostos, indefiro o pedido formulado pelo requerente. Corrija-se a classe, devendo ser registrado como Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - classe nº 12357. Após, arquivem-se este incidente, trasladando-se cópia desta para os autos da apelação. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0838243-79.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Khezia Machado Fernandes
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Apelante: Juliano Tannus
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Apelante: Antonio Nunes da Cunha Filho
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Apelante: Thiago Lara Silva
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Apelante: Rodrigo Zacharias Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Apelante: Priscilla de Azamor Souza Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Apelada: Khezia Machado Fernandes
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Apelado: Rodrigo Zacharias Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Apelada: Priscilla de Azamor Souza Rodrigues
Advogado: Rodrigo Zacarias Rodrigues (OAB: 12520/MS)
Desse modo, determino a redistribuição dos autos de processo, por sorteio entre os membros de todas as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, com as anotações devidas.

Embargos de Declaração Cível nº 1402771-24.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Joaquim de Oliveira Teodoro
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Erika Nachreiner (OAB: 139287/SP)
Advogado: Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro (OAB: 261844/SP)
Embargado: Icatu Hartford Seguros S/A
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651A/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1405050-80.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: H. do P. V.
Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de D.
Paciente: M. D.
Advogado: Heitor do Prado Vendruscolo (OAB: 18887/MS)
Homologo o pedido de desistência apresentado à p. 340. Arquivem-se.

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 1405187-62.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Requerente: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Requerente: Financial Construtora Industrial Ltda
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Requerente: Antonio Fernando de Araujo Garcia
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Requerente: LD Construções Ltda
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Requerente: Luciano Potrich Dolzan
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual

Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao recurso de apelação apenas quanto ao capítulo da sentença de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, itens "a" e "b": a) cancelar o contrato nº 332/2012, formalizando entre o Município de Campo Grande/MS e a CG Solurb Soluções Ambientais - SPE Ltda, a contar do dia 10/01/2022, garantindo-se, durante esse período, a continuidade da prestação do serviço público de coleta de lixo; b) determinar que o Município de Campo Grande/MS providencie a abertura de novo processo licitatório, com a finalidade de selecionar nova empresa para a execução dos serviços abrangidos no atual contrato nº 332/2012, ou que faça a encampação dos serviços previstos neste instrumento, até a data de 10/01/2022; Comunique-se, com urgência, o juiz do teor desta decisão. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1406269-65.2020.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Elio Darci Kissmann
Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)
Agravante: Marli Giraldelli Kissmann
Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimem-se os agravantes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as preliminares de não conhecimento do recurso por indevida supressão de instância e litigância de má-fé, arguidas em contraminuta às fls. 1.149-1.158.

Mandado de Segurança Cível nº 1409444-67.2020.8.12.0000
Comarca de Naviraí
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Impetrante: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniel Pivaro Stadniky
Impetrado: J. de D. do C. J. de S. de C. e C. da C. de N.
Litisconsorte: T. P. dos S.
Litisconsorte: A. da R.
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Vistos, etc. Proceda-se a notificação da litisconsorte Thaís Placiê dos Santos, conforme requerido pelo impetrante às fls.135. Intimem-se.

Conflito de competência cível nº 1600097-89.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

Relator(a): Des. Marcelo Câmara RasslanSuscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de
Campo Grande
Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Interessado: Banco Safra S.A.
Interessado: Neli Tacla Saad
Interessado: Neli Tacla Saad
Interessado: Roberto Elias Saad
Interessado: Irineo da Costa Rodrigues
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Celso José Rossato Júnior (OAB: 8599/MS)

Através da petição de f. 66-8, apresentam-se nos autos terceiros interessados no julgamento deste incidente. Ocorre que, ao que se verifica da petição, nenhum interesse efetivo eles teriam, eis que o feito por eles indicado é diverso daquele que originou o presente incidente e não guarda qualquer identidade com as partes neste envolvidas. Assim, em cinco dias, esclareçam os ditos peticionantes sobre a identidade entre as causas, sob pena de desentranhamento/cancelamento da dita petição e documentos que a instruem. Publique-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0000946-68.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Jhonatan da Silva Teles
Advogada: Daiane Lima Xarão (OAB: 25180/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Arthur Dias Júnior
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001063-41.2019.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Lenize Martins Lunardi Pedreira
Apelado: João Lima da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001873-64.2015.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: E. F. D.
Advogada: Katiussia Ribeiro Vieira (OAB: 14344/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0001957-89.2020.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Marcelo Bruno Santos Barbosa
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Tendo em vista a manifestação de f. 154 do apelante, nos termos do artigo 600, §4º, do CPP, determino: 1) Intime-se o apelante para que ofereça as razões recursais; 2) Ofertada as razões, remetam-se os autos à origem para que seja aberta vista ao representante do Ministério Público Estadual para contraarrazoar o recurso. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800060-58.2019.8.12.0035/50000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Maurino Augusto da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos. Por determinação do § 2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, retornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800701-82.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Nilsa Alegre Pereira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, ficam as partes embargadas intimadas para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803670-42.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Advogado: Ingrid Rafaelle M. Beltrão (OAB: 28824/PE)
Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Em obediência ao disposto no artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a apelante para se manifestar acerca da preliminar arguida em contrarrazões. Após, voltem-me os autos conclusos. P. I.

Embargos de Declaração Cível nº 0806213-23.2017.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Veritá Veículos Ltda
Advogado: Jorge Wadih Tahech (OAB: 15823/PR)
Advogado: Arli Pinto da Silva (OAB: 20260/PR)
Embargado: Jefferson Henrique de Sena Volpato
Advogado: Daniel Hidalgo Dantas (OAB: 11204/MS)
Interessado: Fca Fiat Chrysler Automóveis Ltda
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo Interno Cível nº 0813468-92.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Advogado: Orcelino Severino Pereira (OAB: 6339/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para se manifestar sobre o recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0816189-46.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Diego Francisco Miguel
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Vistos. Por determinação do § 2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, retornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0822593-55.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Geizielly da Silva de Souza
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Embargado: José de Barros Lima (Espólio)
Repre. Legal: Claudio Henrique Dolabani Lima (OAB: 7691B/MS)
Advogada: Mara Sheila Simínio Lopes (OAB: 6673/MS)
Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1403524-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Unimed Cuiabá - Coperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado: Fernando Augusto (OAB: 7627A/MS)
Advogada: Ana Paula Sigarini Garcia (OAB: 10133/MT)
Advogado: Vitor Hugo Fornagieri (OAB: 15661O/MT)
Agravado: Fledesvinda Pereira de Souza
Advogado: Talissa Nunes de Souza (OAB: 21337/MT)
Compulsando os autos constatei irregularidade que deve ser sanada. É que, no instrumento de mandato de f. 27, dos autos principais, a parte autora deixou de lançar sua firma. Assim, por se tratar de pessoa analfabeta, tal circunstância contraria o disposto nas normas de regência. Em casos tais, cabe à parte interessada juntar aos autos instrumento público de mandato, onde se afigure patente o ânimo de outorgar procuração, visto que não possui condições de conceder mandato por instrumento particular. A respeito, veja-se o que dispõe o art. 654 do Código Civil: “Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante”. Dissertando sobre este dispositivo, Sílvio de Salvo Venosa é categórico: “O analfabeto, como não pode assinar o instrumento particular, somente poderá outorgar procuração por escritura pública”. (VENOSA, Sílvio de Salvo. Código civil interpretado. São Paulo: Atlas, 2010. p. 638.) Nesta trilha, a parte requerente deve ser intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público atualizada, sob pena de incidir o disposto no art. 76, § 2º, do Código de Processo Civil em vigência. Dispositivo Pelo exposto, por meio de seus procuradores, intime-se a parte requerente/apelante para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público atualizada, sob pena de incidir o disposto no art. 76, § 2º, do Código de Processo Civil em vigência. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1403974-94.2016.8.12.0000/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos (OAB: 18001A/MS)
Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)
Embargada: Cleuza Macedo Garcia
Advogado: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Advogada: Susinei Catarino Rocha (OAB: 9322/MS)
Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)

Às fls. 31 o embargante peticionou informando a desistência do recurso, diante de acordo celebrado entre as partes nos autos em apenso, e juntando a cópia da sentença que, posteriormente, julgou extinto o processo pelo pagamento da dívida. Todavia, consoante acórdão de fls. 20/25, os presentes embargos já foram julgados, inclusive com trânsito em julgado e baixa dos autos às fls. 28/30, não havendo que se falar em desistência do recurso. Nesse sentido a orientação jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: O pedido de desistência do recurso deve ser formulado antes do seu julgamento, sob pena de tumultuar o desempenho da atividade jurisdicional. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 1202425/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 23/05/2016). No mesmo sentido: DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.816.266 - SC, Rel. Min. Ministra REGINA HELENA COSTA, 09/08/2019). E ainda: DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1876541 - RJ (2019/0359713-5) DECISÃO Por petição recebida em 17 de fevereiro de 2021, Bimbo do Brasil S/A manifesta perda do interesse recursal, tendo em vista "celebração de transação tributária". Ao advogado subscritor foi conferido poder para a prática do ato. Tendo em vista a finalização do julgamento do agravo interno, que manteve decisão de não conhecimento do recurso especial, não é mais possível homologar a desistência do recurso. Todavia, a manifestação de desistência revela renúncia ao direito de recorrer, à luz dos arts. 999 e 1000 do CPC/2015. Ante o exposto, certifique-se o trânsito em julgado, com a respectiva baixa. Publique-se. Intime-se. Brasília, 15 de março de 2021. (Ministro BENEDITO GONÇALVES, 16/03/2021) Desta forma, indefiro o pedido de desistência, importando a manifestação em renúncia ao direito de recursos ulteriores, nos termos dos artigos 999 e 1.000 do CPC/15. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1404368-28.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: União Suprimentos Militares Ltda
Advogado: Nelson Antonio Reis Simas Junior (OAB: 22332/SC)
Advogado: Douglas Heidrich (OAB: 32711/SC)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1405525-36.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Gilmar Aparecido da Silva Arcanjo
Advogado: Caio Felipe Saraiva da Silva (OAB: 25879/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Em vista do exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao agravante, até o julgamento do recurso neste Tribunal. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no caput do art. 219 do CPC/15, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268, ambos do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 4000087-09.2021.8.12.9000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Almir Brizuena
Advogado: Luciana Brizuenã Fernandes (OAB: 262413/SP)
Agravada: Zeni de Sousa Brizuena
Advogado: Luciana Brizuenã Fernandes (OAB: 262413/SP)
Agravado: Nadir Brizuena Garcez
Advogado: Luciana Brizuenã Fernandes (OAB: 262413/SP)
Agravada: Eloiza Magna Brizuena Arsie
Advogado: Luciana Brizuenã Fernandes (OAB: 262413/SP)
Agravado: Paulo Augusto Brizuena
Advogado: Luciana Brizuenã Fernandes (OAB: 262413/SP)
Agravada: Ana Celia Brizuena
Advogado: Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS)
Advogado: Jeferson Chaves dos Reis (OAB: 21902/MS)
Advogado: Cleberson Soares da Silva (OAB: 24281/MS)
Agravado: Andre Nery Brizuena (Espólio)
Advogado: Luciana Brizuenã Fernandes (OAB: 262413/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, manifeste-se a agravada, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação e documentos de fls. 102-105. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0001016-16.2020.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: B. S. de A.
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Cumpra-se integralmente o despacho de p. 167, ou seja, remetam-se os autos ao MP de primeira instância para o oferecimento das contrarrazões; e, após, à PGJ.

Apelação Cível nº 0801404-13.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Bernardo Vera
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.185/204 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0801424-59.2018.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: V. L. M.
Repre. Legal: Andreia Lopes de Souza
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Embargada: M. L. M. P.
Advogada: Isadora Straioto Cavalcante Consolaro (OAB: 23821/MS)
Advogado: Leonardo V. Araújo Correa (OAB: 23821/MT)
Por terem os embargos de declaração efeito modificativo, e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias. P.I.

Apelação Cível nº 0803009-39.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Evaldo Salles
Advogada: Briena Zeferino Lomar (OAB: 24378B/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Vistos, etc. Analisando os autos e considerando a Certidão de f.296, que dá conta que o prazo para apresentação do recurso escoou em 04/12/2020, e nos termos do que dispõe o artigo 933, caput, do Código de Processo Civil, diga o Apelante Edvaldo Salles (f.297/310), em cinco dias, acerca da tempestividade do recurso. Decorrido o prazo, voltem os autos à conclusão. Intime-se.

Apelação Cível nº 0804779-40.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ricardo da Silva Oliveira
Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Ex positis, com fulcro no art. 932, do CPC c/c 138, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso para rever a sucumbência, condenando a seguradora requerida ao pagamento integral das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. P.I.C

Apelação Cível nº 0804950-16.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Maria Faustina Frey Salles
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.337/382 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a revogação da tutela na Sentença de f.325/333. Intime-se a subscritora das Contrarrazões, advogada Renata Dornelles Guedes (f.385/395) para, em 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento das peças, conforme art. 76, § 2º, II do Código de Processo Civil, uma vez que não possui procuração ad judicia para representar o Apelado Águas Guariroba S/A. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0834881-30.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Nc Mecânica Diesel Ltda Me
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Interessado: Nilton Cesar Braga
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Interessada: Vanderléia Amélia Bueno Braga
Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Agravo de Instrumento nº 1400440-69.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Agravada: Maira Ferreira de Morais
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Vistos, etc. Manifeste-se o Agravante, no prazo de 5 dias, sobre eventual reconhecimento de violação ao princípio da dialeticidade recursal. Intimem-se.

Ação Rescisória nº 1402503-67.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Requerente: Renato Braz
Advogado: Renato Silva Bonfim (OAB: 120137/SP)
Requerido: Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos Cambiais
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Banco Pan S.A.
Vistos, etc. Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o recolhimento das taxas relativas ao FUNADEP, FUNDE-PGE, FEADMP, nos termos da Lei Complementar nº 179/2013 e da Lei 4.633/2014. Após, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1404328-46.2021.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Oml Participações Ltda
Advogado: Hamilton D.Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP)
Advogado: Vinicius Tovkan Pereira da Silva (OAB: 445249/SP)
Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS)
Interessado: Prefeitura do Município de Ribas do Rio Pardo
P. I.

Embargos de Declaração Cível nº 1404816-98.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: J. G. da S.
Advogada: Luiza Ribeiro Gonçalves (OAB: 8881B/MS)
Embargada: M. A. da S.
Advogada: Grazielle Verçoza de Matos (OAB: 25415/MS)
Vistos. Por terem os embargos de declaração efeito modificativo e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Agravo de Instrumento nº 1405287-17.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Município de Bataguassu
Advogado: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 319014/SP)
Agravada: Neide dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessada: Patrícia dos Santos Coelho
Vistos, etc. Intime-se o Agravante para, em dez dias, regularizar a representação processual, tendo em vista a ausência de procuração, nestes autos ou nos originários, em nome do advogado subscritor do presente Agravo, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do que determina o artigo 76, §2º, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para análise da admissibilidade recursal.

Agravo de Instrumento nº 1405312-30.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: C.a. Veridiano Me
Repre. Legal: Claudemir Antonio Veridiano
Advogado: Carlos Alberto Xavier (OAB: 53198/PR)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Assim, ante a evidente preclusão consumativa, nego seguimento a este inusitado e manifestamente inadmissível Agravo de Instrumento, nos termos do art.932, inc.III, do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravante. Comunique-se o Juízo de origem. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405339-13.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: SCA Indústria de Móveis Ltda
Advogado: Itamar de Souza Silva (OAB: 242796/SP)
Agravado: Adhemar Biazon
Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)
Interessado: Cozinhas Mundial Ltda
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)

Por tal razão, ausente pelo menos um dos pressupostos necessários (probabilidade do direito) ensejadores a concessão do efeito suspensivo, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juiz da causa, informando o teor da presente decisão. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1405523-66.2021.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Impetrante: Defensoria Púbica do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da XIV Região - Jardim, Bonito, Porto Murtinho, Nioaque e Bela Vista
Paciente: Marciano Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Paciente: Joel Afonso Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Paciente: Noelso Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Paciente: Renato Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa

Conclusão: Assim, indefiro o pedido liminar de ordem de habeas corpus pretendido pelos pacientes Marciano Lima Gomes, Joel Afonso Gimenes Lima, Noelson Gimenes Lima e Renato Gimenes Lima.

Habeas Corpus Criminal nº 1405523-66.2021.8.12.0000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Defensoria Púbica do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito Plantonista da XIV Região - Jardim, Bonito, Porto Murtinho, Nioaque e Bela Vista
Paciente: Marciano Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Paciente: Joel Afonso Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Paciente: Noelso Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Paciente: Renato Gimenes Lima
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa

Vistos, etc. 1) Nos termos do artigo 78, §3º, do RITJMS, mantenho o indeferimento da liminar, nos termos da decisão prolatada pelo Desembargador plantonista. 2) Ficam dispensadas as informações da autoridade apontada como coatora. 3) Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para sua manifestação de estilo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, conforme dispõe o art. 407, do RITJMS. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1412445-60.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Adiles do Amaral Torres
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Advogada: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Advogada: Daiane Bigaton (OAB: 16019/MS)
Agravado: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)

Vistos, etc. Considerando que o Recurso principal, Agravo de Instrumento, já fora julgado, tenho pela perda de objeto deste Agravo Interno. Arquivem-se. It..

Embargos de Declaração Cível nº 1415411-93.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
Embargado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Luciana Santos Celidonio (OAB: 183417/SP)
Advogado: Pedro Magalhães Humbert (OAB: 291372/SP)
Interessado: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo

Vistos. Por terem os embargos de declaração efeito modificativo e em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, c/c art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Habeas Corpus Criminal nº 1405521-96.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - II Região - Dourados e Itaporã
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Impetrante: R. D.
Impetrada: J. de D. P. da I. R. - D. e I.
Paciente: J. M. G. V.
Advogado: Roberto Duarte (OAB: 22263/MS)
Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida. OU Assim, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal pretendida para (...). Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 30 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1405521-96.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - II Região - Dourados e Itaporã
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: R. D.
Impetrada: J. de D. P. da I. R. - D. e I.
Paciente: J. M. G. V.
Advogado: Roberto Duarte (OAB: 22263/MS)
Vistos. Ratifico a decisão de f. 199/206, proferida pelo Des. Odemilson Roberto Castro Fassa. Assim, solicite-se informações à autoridade coatora. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, encaminhe-se à conclusão. Às providências. Campo Grande, 3 de maio de 2021. Des. Luiz Cláudio Bonassini da Silva Relator

Apelação Criminal nº 0000641-30.2020.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Thiago de Jesus Silva
Advogado: Michel Oliveira Pereira (OAB: 65328/BA)
Advogado: Gabriel Souza dos Santos (OAB: 49056/BA)
Advogado: Mariana Menezes Santos (OAB: 65213/BA)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001219-75.2020.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Apelado: David Barbosa Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0001398-62.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Solange Aparecida Sebold
Advogado: Luiz Otavio Fonseca Azevedo (OAB: 37637/SC)
Apelante: Paulo Giovani Damascena
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001398-62.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Solange Aparecida Sebold
Advogado: Luiz Otavio Fonseca Azevedo (OAB: 37637/SC)
Apelante: Paulo Giovani Damascena
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Vistos, etc. A apelante Solange Aparecida Sebold manifestou interesse em apresentar suas razões nesta instância, na forma do art. 600, §4º do CPP. Assim, intime-se o patrono constituído, via Diário da Justiça, para apresentá-las, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões, nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o Ministério Público Estadual para contrarrazões. Com o retorno dos autos, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001958-71.2020.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Wanderlan da Silva Moreira Junior
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Almada Goes
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Agravo de Execução Penal nº 0002240-50.2019.8.12.0045
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Agravante: Rubens Lima Braga
Advogado: Wagner Souza Lima (OAB: 36486/GO)
Advogado: Wandeilson Gonçalves da Silva (OAB: 53393/GO)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002710-61.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Ricardo Pereira de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C. Campo Grande-MS, 26 de abril de 2021. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli Relator

Apelação Criminal nº 0002814-42.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Apelado: Lucas dos Santos Corecha
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri
Apelado: Italo Henrique Ramirez
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0003416-44.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Roselene Vieira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0003455-02.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Lucio Fernando Teixeira Borges
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Interessada: Cristina Pereira Bueno
Interessada: Elidiane Bispo Fernandes dos Santos
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0004653-17.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Renato Pazeto Franco
Advogado: Lívia Roberta Monteiro (OAB: 22281A/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0007217-52.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Lion Santos Ito
Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)

Apelante: Mônica Rodrigues Diniz
Advogado: Gledson Alves de Souza (OAB: 20445/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0020727-84.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Alfa Seguradora
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)
Embargado: Edileu Francisco da Silva
Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)
Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0035814-02.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelante: Neusa Luiz de Oliveira
Advogada: Dalila Barbosa Soares (OAB: 16608/MS)
Apelante: Remerson Oliveira Pereira
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelada: Neusa Luiz de Oliveira
Advogada: Dalila Barbosa Soares (OAB: 16608/MS)
Apelado: Remerson Oliveira Pereira
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0037655-32.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Apelado: Wesley de Jesus Soares
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Matheus Luz de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Leonardo Savio dos Santos
Advogado: Bruno Gomes Giorgi (OAB: 25338/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0041578-42.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Alexsandre Anselmo da Silveira
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelante: Joice Aparecido Anselmo
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0802600-16.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Requerente: Emerson Pecorari da Silva
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Livia Carla Guadanhim Bariani
Colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0806751-59.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Felipe Augusto Elias Maria
Advogado: Hugo Fuso de Rezende (OAB: 14860/MS)
Advogado: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS)

Apelante: Luana Rodrigues Maria Fernandes Pereira
Advogado: Hugo Fuso de Rezende (OAB: 14860/MS)
Advogado: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS)
Apelado: Pé de Café Comercial Ltda.
Advogado: Kátia Cristina de Paiva Pinto Vasconcelos (OAB: 8837/MS)
Advogada: Líbera Copetti de Moura Pereira (OAB: 11747/MS)
Sobre a preliminar levantada em contrarrazões recursais, manifeste-se a parte apelante em cinco dias.

Apelação Criminal nº 0809166-78.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Tiê Oliveira Hardoim
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi Lucia Silvestre da Cruz D´Ângelo
Vistos, etc. O apelante Tiê Oliveira Hardoim manifestou interesse em apresentar suas razões nesta instância, na forma do art. 600, §4º do CPP. Assim, intime-se o patrono constituído, via Diário da Justiça, para apresentá-las, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões, nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o Ministério Público Estadual para contrarrazões. Com o retorno dos autos, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0813950-69.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)
Apelada: Vera Lúcia Souza dos Passos
Advogado: Kleber Marques Ferreira (OAB: 21390/MS)
Advogado: Giuliano Nascimento Nunes (OAB: 6691/MS)
Em nome do efetivo contraditório, dever de cooperação e vedação de decisões surpresa (artigo 9.º e 10, do CPC), intime-se o apelante para se manifestar sobre eventual ofensa ao princípio da dialeticidade, pois seu apelo defende a regularidade do procedimento de apuração do medidor, questão essa que foi confirmada pela sentença ora recorrida, que apenas constatou irregularidade no cálculo da revisão do faturamento realizado e que não foi questionada no apelo. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0819892-82.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Ektt 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Advogado: David Antunes David (OAB: 7221/TO)
Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)
Apelada: Maria Felix Cação
Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS)
Apelado: Marcos Roberto Cação
Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS)
Interessado: Luiz Carlos Cação
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Intime-se o terceiro interessado Luiz Carlos Cação para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o transcurso do prazo de suspensão dos autos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0826204-74.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Joel Manoel da Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.174/185 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela de f.23/25. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0838795-68.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Maria Goreti da Conceição
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Maria Goreti da Conceição
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos de Apelação interpostos por Banco Bradesco S.A. a f.155/172 e por Maria Goreti da Conceição a f.189/201 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela que foi concedida na Sentença de f.145/149. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1402910-73.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Cyro Gabriel Mello
Advogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)
Agravada: Ana Luzia da Silva Conrado
Vistos. Considerando-se o retorno do AR pelo motivo “DESCONHECIDO”, intime-se a parte agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar o endereço correto da parte agravada Ana Luzia da Silva Conrado, a fim de possibilitar o cumprimento do ato de intimação. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1404666-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: José Ivan de Almeida
Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Agravado: Condomínio Edifício Guaranis
Síndico: Tomas Edson Paschoalin
Advogado: Sílvio Pedro Arantes (OAB: 5017/MS)
Interessado: Silvio Pedro Arantes
Advogado: Sílvio Pedro Arantes (OAB: 5017/MS)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no caput do art. 219 do vigente CPC, conforme entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis, manifestarem-se acerca de eventual julgamento per saltum, quanto à análise da alegação atinente ao pagamento do crédito exequendo nos autos da ação de cobrança nº 0103188-55.2007.8.12.0001/01, considerando que em primeiro grau o agravante declinou outro número de processo. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1405322-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Arlei de Freitas
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Paulo Henrique Correa da Silva
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Interessado: Johnny Ewerton Souza da Silva
Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Direta de Inconstitucionalidade nº 1405379-92.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Autor: Prefeito(a) do Município de Bataguassu
Proc. Município: Nadir Vilela Gaudioso (OAB: 2969/MS)
Réu: Câmara Municipal de Bataguassu
Logo, determina-se a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial a fim de corrigir a legitimidade no polo ativo da ação, pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1405381-62.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Luiz Carlos Framil dos Santos
Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)
Agravado: Tókio Marine Seguradora S/A
Interessado: Direta Corr de Seguros Ltda Me
Diante do exposto, conheço e nego provimento de plano ao recurso. Comunique-se, o Juízo de origem quanto à presente decisão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1405438-80.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Edivan Bezerra
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Advogado: Orígenes França Simões Neto (OAB: 23597/MS)
Advogado: Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Assim, recebo o recurso em seu efeito suspensivo e determino a suspensão da decisão ora combatida até o julgamento final do presente recurso. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1409264-85.2019.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
Agravado: Fabrício Miyasaki
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Agravado: Wanilton Rodrigues da Costa
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Agravado: Wanderley Rodrigues da Costa
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Agravado: Célio Batista Martins Filho
Agravada: Cristina Valeria de Albuquerque Gomes Matins
Intime-se o agravante Ministério Público Estadual, observado que este trata-se do órgão ministerial de primeira instância, para manifestar-se acerca da devolução da carta de f. 225-6. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413608-75.2020.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Neuzete de Souza Melo dos Santos
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira da Silva (OAB: 21107/MS)
Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS)
Agravante: Nivaildo de Souza Melo
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira da Silva (OAB: 21107/MS)
Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS)
Agravado: Jonas Emidio de Souza
Agravado: Juscelino Emidio de Sousa
Compulsando os autos originais, verifica-se que os agravados constituíram como procurador a Defensoria Pública Estadual (fls. 70-71). Por conseguinte, determino a intimação dos agravados através da Defensoria Pública, observado o que dispõe o art. 183 do CPC. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 4000058-56.2021.8.12.9000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Adriana Cristina Lopes Martins
Advogado: Gaspar Pacheco dos Santos Lima (OAB: 18598/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)
Advogada: Alinne Rodrigues Ferreira (OAB: 112351/MG)
Advogado: Gustavo Trevas Carvalho Pereira (OAB: 90946/MG)
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Mandado de Segurança Cível nº 4000082-84.2021.8.12.9000
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Impetrante: Lucelia da Silva Ribeiro
Advogada: Aline Salmeron de Souza (OAB: 56119/PR)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
O pedido para que seja “segurada e mantida” eventual vaga de aulas disponíveis sequer é objeto deste mandado de segurança. Ademais, a liminar já foi indeferida (f. 779-81), e não houve insurgência da impetrante. Portanto, indefiro o pedido de f. 786. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0000232-80.2011.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Apelado : Yukio Nagatani
Advogada : Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS)
(...)..determino o sobrestamento do presente recurso até o pronunciamento do STF nos Temas 284 e 285

Apelação Cível nº 0004682-57.2002.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Carla Souza Cardoso (OAB: 4208/MS)
Proc. do Estado : Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelado : R S Viemar Comércio de Calçados Ltda
DPGE - 1ª Inst. : Flavio Antonio de Oliveira (OAB: 9954/MS)

Intimem-se as partes para que se manifestem nos autos, requerendo o que for de direito.

Apelação Cível nº 0000232-80.2011.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Apelado : Yukio Nagatani
Advogada : Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS)

(...)..determino o sobrestamento do presente recurso até o pronunciamento do STF nos Temas 284 e 285

Apelação Cível nº 0004682-57.2002.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Carla Souza Cardoso (OAB: 4208/MS)
Proc. do Estado : Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelado : R S Viemar Comércio de Calçados Ltda
DPGE - 1ª Inst. : Flavio Antonio de Oliveira (OAB: 9954/MS)

Intimem-se as partes para que se manifestem nos autos, requerendo o que for de direito.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Ação Rescisória nº 1412507-42.2016.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Autor: Instituto de Assistência Social e Saúde de Eldorado
Advogado: Paulo Lotário Junges (OAB: 5677/MS)
Réu: Celson Ferreira da Silva
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Ré: Tereza de Oliveira
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Interessado: Município de Eldorado
Interessado: Adilson Aparecido Palhao
Intimam-se os recorridos, por seu Procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários para expedição do Alvará de Levantamento, eis que a conta informada na p. 1.155 não foi localizada, conforme extrato de p. 1.171-1.172.

Agravo em Recurso Especial nº 0000163-51.1992.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Frigolop Frigorificos Ltda
Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Advogado: Volnei Minotto Pereira (OAB: 35182/DF)
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Agravante: Jose Carlos Lopes
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Advogado: Volnei Minotto Pereira (OAB: 35182/DF)
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogado: Joaquim José de Souza (OAB: 3354/MS)
Agravado: Banco Bradesco Sa
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001110-62.2009.8.12.0049/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adriano Loeff
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Recorrente: Elo Ramiro Loeff
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Recorrente: Carlos Alberto Loeff
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Recorrente: Geraldo Loeff
Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)

Recorrido: José Domingos Lot
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Recorrido: Celia Maria Camargo Lot
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001339-08.2020.8.12.0026/50006
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vinicius de Souza Montino
Advogada: Camila Monteiro Brandão (OAB: 22969/MS)
Advogado: Sandro Luiz Moingenot Santana (OAB: 5289/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001454-56.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bruno Campos da Cruz
Advogado: Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)
Advogado: Reinaldo Aparecido de Oliveira (OAB: 17483/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0002908-78.2018.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: R. de S. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0003061-30.2014.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcos Rocha de Souza Junior
Advogado: Damares Costa Machado (OAB: 17274/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Interessada: Maria Nilcia dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0004699-59.2008.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Joaquim Ferreira de Medeiros
Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0005144-52.2018.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: G. Batista de Almeida - ME
Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 16513A/MS)
Advogado: Felipe Gon dos Santos (OAB: 18772/MS)
Agravado: Posto Rodotruck Castilho Ltda.
Repre. Legal: Gustavo Baldo
Advogado: Rufino de Campos (OAB: 26667/SP)
Advogado: Adriano Janini (OAB: 197554/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0007394-73.2013.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Adão Arruda da Silva
Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues (OAB: 17620/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50647
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Recorrido: Jose Marcio de Souza
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50648
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Recorrido: Flavio Alberto Rena
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50649
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Recorrido: Fernando Antonio Lopes
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50650
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Recorrido: Ivan Tadeu Pires
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800114-29.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Armando Soares do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800166-25.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Virgenito Martins Siqueira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800173-79.2017.8.12.0003/50002
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Saturnino Tiago Sena Mendonça
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Agravado: Município de Caracol
Proc. Município: Gesiene Martins Moreno (OAB: 14546/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823B/MS)
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800408-48.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sebastião Soares da Cruz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800431-12.2020.8.12.0027/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jorge da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800444-51.2019.8.12.0025/50001
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Jussara Matos Feitosa
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Matheus de Arruda Jesus (OAB: 22576/MS)
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Interessado: Fernando Feitosa Ximenes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800444-51.2019.8.12.0025/50002
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Jussara Matos Feitosa
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Matheus de Arruda Jesus (OAB: 22576/MS)
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Interessado: Fernando Feitosa Ximenes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800450-04.2014.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edu Candido dos Santos
Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior (OAB: 3440/MS)
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Advogado: Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS)
Advogado: Fernando Camargo de Souza (OAB: 16114/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Fábio Garcete de Almeida (OAB: 14203/MS)
Proc. Fed.: Danila Alves dos Santos (OAB: 100936/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800524-68.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Felicio dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801001-76.2017.8.12.0035/50001
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria dos Santos Parreira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801073-85.2020.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edite Novais da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801196-28.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joana Barbosa Viana
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801499-76.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jorgelina Cabral Ojeda
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Soc. Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 870/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801663-89.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ivo Augusto Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0801709-88.2018.8.12.0004/50001
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Recorrido: Cláudio Antônio da Silva
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Interessado: Claudinei Rios da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801783-49.2017.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ary Lima Marques
Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS)
Recorrido: Danilo Kudiess
Advogado: Laura Maria Costa Corrêa (OAB: 25643/MS)
Recorrido: Jaqueline Kudiess
Advogado: Laura Maria Costa Corrêa (OAB: 25643/MS)
Recorrido: José Augusto de Lima Alves
Advogado: Arion Lemos Prestes (OAB: 9036/MS)
Interessada: Bruna Pereira Farias
Advogado: Laura Maria Costa Corrêa (OAB: 25643/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802205-02.2019.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Alipia Ayala
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802964-37.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Célia Anjos dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802971-75.2015.8.12.0005/50006
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Raymundo do Prado Vermelho
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado (OAB: 15537/DF)
Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)
Agravante: Vinicius Rocco de Freitas
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado (OAB: 15537/DF)
Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)
Agravante: R Vermelho & Advogados Associados
Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)
Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)
Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado (OAB: 15537/DF)
Advogado: José Augusto Delgado (OAB: 7490/RN)
Agravado: Jayme Paliarin (Espólio)
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Agravada: Nancy Augusta da Rocha Paliarin
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)
Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Interessado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda.
Interessado: José Afonso Gonçalves
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803507-33.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jucimar Pereira da Silva Santos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Panamericano S/A
Advogado: Sergio Schulze (OAB: 31034/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804149-18.2018.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lourença Ventura
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0804284-44.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

Recorrido: Fernanda Moura Correa
Advogado: Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)
Advogado: Giuliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)
Advogado: Nilson de Oliveira Castela (OAB: 13212/MS)
Recorrido: Maria Antonia Moura Correa
Advogado: Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)
Advogado: Giuliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)
Advogado: Nilson de Oliveira Castela (OAB: 13212/MS)
Recorrido: Juneide Ila da Cunha Pereira
Advogado: Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)
Advogado: Giuliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado: Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804853-92.2018.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Marques de Souza
Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)
Advogado: Rafael Rodrigues Coelho Belo (OAB: 18579/MS)
Advogado: Alexandre Orion Reginato (OAB: 18210/MS)
Recorrido: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0812930-40.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: José Carlos Delfino de Oliveira
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0812930-40.2019.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Agravado: José Carlos Delfino de Oliveira
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0814035-55.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Recorrido: Rosenir Silva Fernandes Jorge
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0816335-87.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joao Arthur Pereira Filho
Advogado: Roberto Mendes da Silva (OAB: 12513/MS)
Advogado: Giovanne Rezende da Rosa (OAB: 12674/MS)
Recorrido: Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0818574-40.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravada: Denise Maria Palma Pimenta Sória

Advogado: Rodrigo Batista Araujo (OAB: 248625/SP)
Advogado: Julius Cesar Conforti (OAB: 207687/SP)
Interessado: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Ricardo Marfori Sampaio (OAB: 222988/SP)
Advogado: Rafael Adachi (OAB: 14788/MS)
Advogado: Hugo Fanaia de Medeiros (OAB: 14997/MS)
Advogada: Gisele Foizer Lorenzetto (OAB: 14696/MS)
Advogado: José Eduardo Victória (OAB: 103160/SP)
Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos (OAB: 62674/SP)
Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS)
Advogado: Afonso Rodeguer Neto (OAB: 60583/SP)
Advogada: Andreia Rocha Oliveira Mota (OAB: 158056/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0818632-04.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabiano Muniz de Andrade Lima
Advogado: Márcio Souza de Almeida
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0819436-06.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Recorrido: Robson Alexandre Figueiredo Pacheco
Advogado: Robson Leiria Martins (OAB: 14606/MS)
Advogada: Solange Vieira do Carmo (OAB: 20259/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0831234-90.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Airton Morilo
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0832179-19.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edilene Soares de Araujo
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco J. Safra S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 6139A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0836411-06.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Celso Sokuzo Guibu
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: João Farias de Souza Filho
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Leni Mara Lopes
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Lucimar Hermenegildo da Silva
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Maria Zelia Teixeira Seabra
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)

Recorrente: Rosimeire Leite Ferreira
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Wilmar Nery da Silva
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Wilme Helena Coelho Barbosa Porto
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Zelma Araujo Teixeira Munhoz
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrente: Zelma Terezinha Garcia da Costa
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0836424-68.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Janes Fátima Garcia Gusmão
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0841076-65.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogado: Antonio Chaves Abdalla (OAB: 66493/MG)
Advogado: Landulfo de Oliveira Ferreira Junior (OAB: 54418/MG)
Advogado: Renata R. Lamounier Moura (OAB: 97690/MG)
Recorrido: Marcelo Leandro dos Santos
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900031-83.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Proc. Município: Karinne Stahlke Carneiro (OAB: 23306/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti
Interessado: Leandro Lopes dos Santos
Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti
Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1400582-10.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Paulo Sergio Xavier de Oliveira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Agravado: Ribeiro Bike Comércio de Peças e Bicicletas ltda
Advogado: Adônis Vinícius Marangoni Xavier (OAB: 23985A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1401106-70.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Wanderlei de Macedo Molina

Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1401853-20.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Edson Silva
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402594-60.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gisele Lacerda da Silva
Advogado: Francis Thiander Santos Ratier (OAB: 18693/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1403521-65.2017.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Recorrido: Eliane Osmar
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Recorrido: Elizabete Nunes Ramos
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Recorrido: Elizabete Rodrigues Santa Barbara
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Recorrido: Elizabeth Triandopolis
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Recorrido: Elmira Dantas Machado
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1403976-88.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adriano Rodas Franco
DPGE - 2ª Inst.: Chirstiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1404005-41.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Francisco Coelho França Junior
Advogado: Maxwell Casanova Azarias (OAB: 22526/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)

Interessada: Raquel de Almeida Ramos
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1409978-11.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Juscelino Ventura Chaves
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412124-59.2019.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento de Campo Grande e Regiao - Sicredi Campo Grande Ms
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Rafael Abdala Carvalho (OAB: 17041/MS)
Agravado: Suprimaq - Equipamentos para Escritório Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Interessado: Distribuidora de Livros Classe A Ltda - ME
Interessado: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: Itaú Unibanco S.A.
Interessado: Signa Shoes Exportação e Importação
Interessado: Stiletto Artefatos de Metais Ltda.
Interessado: Intelbras S/A Industria de Telecomunicação Eletronica Brasileira
Interessado: Águas Guariroba S/A
Interessado: Mps Distribuidora Mercantil Ltda
Interessado: Aldo Componentes Eletrônicos Ltda
Interessado: Bauli Livros e Papéis Ltda - EPP
Interessado: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda
Interessado: Megacril Industria e Comercio de Produtos Acrilicos e Metalurgicos Ltda
Interessado: Ziliotto Indústria Atacado Comércio e Representações
Interessado: Golden Distribuidora Ltda
Interessado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S. A.
Interessado: Industria Gráfica Foroni Ltda
Interessado: Rápido Transpaulo Ltda
Interessado: A W Faber Castell S/A
Interessado: Banco Ourinvest S/A
Interessado: A Página Distribuidora de Livros Ltda.
Interessado: Galla - Ibb Indústria Brasileira de Brinquedos e Embalagens Ltda
Interessado: Pilot Pen do Brasil S. A. Insdústria e Comércio
Interessado: New Face Santos Ltda
Interessado: Indústria de Móveis Notável Ltda
Interessado: Notável Transportes Ltda
Interessado: Nytron Internacional Ltda
Interessado: Televisão Morena Ltda.
Interessado: Gl Eletro-eletronicos Ltda.
Interessado: União
Interessado: Henkel Ltda
Interessado: Banco do Brasil S/A
Interessado: Santino Comercial Distribuidora Importação Eireli
Interessado: Sanya Comercial Distribuidora e Importação Eireli
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessado: International Paper do Brasil Ltda
Interessado: 3M do Brasil Ltda
Interessado: Stalo Bauru Mobiliário Escolar Ltda
Interessado: Sicad do Brasil Fitas Autoadesivas Limitada
Interessado: Martins Comercio Importacao E Exportacao Ltda
Interessado: Libreria Editora Ltda
Interessado: ABC Livros - Aluisio Paulo B. F. de Castro Fiho - EPP
Interessado: Aluisio Paulo B.f. de Castro Filho Epp
Interessado: Pauta Distribuição e Logistica S.A.
Interessado: Bic Amazônia S/A
Interessado: International Paper do Brasil Ltda
Interessado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG
Interessado: Auto Adesivos Paraná S.A
Interessado: Suzano Papel e Celulose S.A.
Interessado: TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda.
Interessado: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda.
Interessado: Rede Salesiana Brasil
Interessado: Indústria de Móveis Notável Ltda

Interessado: Xeryus Importadora e Distribuidora de Artigos para Vestuário Ltda
Interessado: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
Interessado: Rápido Transpaulo Ltda
Interessado: Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A.
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413052-10.2019.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Willian Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 182424/SP)
Advogado: Henrique de Moura Perez (OAB: 314346/SP)
Recorrido: Suprimaq - Equipamentos para Escritório Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Interessado: Distribuidora de Livros Classe A Ltda - ME
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353A/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS)
Interessado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Alexandry Chekerdemian Sanchik Túlio (OAB: 11640/MS)
Interessado: Signa Shoes Exportação e Importação
Advogado: Herivelto Paiva (OAB: 40212/RS)
Advogado: Karin Bohn (OAB: 84992/RS)
Interessado: Stiletto Artefatos de Metais Ltda.
Interessado: Intelbras S/A Industria de Telecomunicação Eletronica Brasileira
Advogado: Marcio Bertoldi Coelho (OAB: 19479/SC)
Advogado: Adriano Digiácomo (OAB: 14097/SC)
Interessado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Interessado: Mps Distribuidora Mercantil Ltda
Advogado: Gustavo Hoffman Villena (OAB: 263625/SP)
Advogado: Emanuelle de La Noce Fernandes (OAB: 297005/SP)
Interessado: Aldo Componentes Eletrônicos Ltda
Advogado: Guilherme Alonso Massias (OAB: 74386/PR)
Advogado: José Senhorinho (OAB: 57514/PR)
Advogado: Renato da Costa Andrade (OAB: 57520/PR)
Advogada: Halina Camargo Senhorinho Fenerich (OAB: 64435/PR)
Interessado: Bauli Livros e Papéis Ltda - EPP
Advogada: Fátima Trad Martins (OAB: 4525/MS)
Advogada: Hérika Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Interessado: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda
Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS)
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
Interessado: Megacril Industria e Comercio de Produtos Acrilicos e Metalurgicos Ltda
Advogado: Jorge Henrique Avilar Teixeira (OAB: 248514/SP)
Interessado: Ziliotto Comércio e Representações Ltda
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS)
Interessado: Golden Distribuidora Ltda
Advogado: Roberto Saes Flores (OAB: 195878/SP)
Interessado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S. A.
Advogado: José Lauro Espíndola Sanches Júnior (OAB: 7782/MS)
Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 152305/SP)
Interessado: Industria Gráfica Foroni Ltda
Advogado: Alberto Cordeiro (OAB: 173096/SP)
Advogado: Jaqueline Frutuoso Vieira (OAB: 259150/SP)
Interessado: Rápido Transpaulo Ltda
Advogado: Winston Sebe (OAB: 27510/SP)
Interessado: A W Faber Castell S/A
Advogado: Daniely Aparecida Fernandes Godoi (OAB: 229050/SP)
Advogado: Magali Ribeiro Collega (OAB: 118408/SP)
Interessado: Banco Ourinvest S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17231A/MS)
Advogado: Ricardo Aguiar Ferone (OAB: 176805/SP)
Interessado: A Página Distribuidora de Livros Ltda.
Advogado: Tiago Fedalto (OAB: 44071/PR)
Interessado: Galla - Ibb Indústria Brasileira de Brinquedos e Embalagens Ltda
Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda (OAB: 8228/MS)
Interessado: Pilot Pen do Brasil S. A. Insdústria e Comércio
Advogado: Carmen Lygia Dias de Padua Yazbek (OAB: 128716/SP)
Interessado: New Face Santos Ltda

Advogado: Juracy Cruz Junior (OAB: 272920/SP)
Interessado: Indústria de Móveis Notável Ltda
Advogado: Janice Terezinha de Souza (OAB: 77290/PR)
Interessado: Notável Transportes Ltda
Advogado: Janice Terezinha de Souza (OAB: 77290/PR)
Interessado: Nytron Internacional Ltda
Advogado: Vinicius Martins Dutra (OAB: 69677/RS)
Interessado: Televisão Morena Ltda.
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Interessado: Gl Eletro-eletronicos Ltda.
Advogada: Noêmia Maria de Lacerda Schutz (OAB: 4606/GO)
Interessado: União
Interessado: Henkel Ltda
Advogada: Noêmia Maria de Lacerda Schutz (OAB: 4606/GO)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Interessado: Santino Comercial Distribuidora Importação Eireli
Advogado: Andrea Karina Guirelli Lombardi (OAB: 130658/SP)
Interessado: Sanya Comercial Distribuidora e Importação Eireli
Advogado: Andrea Karina Guirelli Lombardi (OAB: 130658/SP)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Alexandre Ramos Baseggio (OAB: 8113/MS)
Interessado: International Paper do Brasil Ltda
Advogado: Paulo Wagner Pereira (OAB: 83330/SP)
Interessado: 3M do Brasil Ltda
Advogado: Heribelton Alves (OAB: 109308/SP)
Advogado: Michel Tadeu Marques (OAB: 180612/SP)
Advogado: Edson José Caalbor Alves (OAB: 86705/SP)
Interessado: Stalo Bauru Mobiliário Escolar Ltda
Advogado: Flávio Henrique Zanlochi (OAB: 32026/SP)
Interessado: Sicad do Brasil Fitas Autoadesivas Limitada
Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio (OAB: 154496/SP)
Interessado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S. A.
Advogado: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 152305/SP)
Advogado: Andre Luis do Prado (OAB: 292974/SP)
Interessado: Libreria Editora Ltda
Advogado: Viviane Marques Lima (OAB: 208040/SP)
Advogado: Luciana Greco Mariz (OAB: 150805/SP)
Interessado: ABC Livros - Aluisio Paulo B. F. de Castro Fiho - EPP
Advogado: Aluísio Paulo Barbosa Franco de Castro Filho (OAB: 14464/MS)
Interessado: Aluisio Paulo B.f. de Castro Filho Epp
Advogado: Aluísio Paulo Barbosa Franco de Castro Filho (OAB: 14464/MS)
Interessado: Pauta Distribuição e Logistica S.A.
Advogado: Thiago Galvão Severi (OAB: 207754/SP)
Interessado: Bic Amazônia S/A
Advogado: Thiago Galvão Severi (OAB: 207754/SP)
Interessado: International Paper do Brasil Ltda
Advogado: Thiago Galvão Severi (OAB: 207754/SP)
Interessado: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior (OAB: 9251/MS)
Interessado: Auto Adesivos Paraná S.A
Advogado: Alberto Mingardi FIlho (OAB: 115581/SP)
Interessado: Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado: Klaus Giacobbo Riffel (OAB: 75938/RS)
Advogada: Anna Cláudia Barbosa de Carvalho (OAB: 11836/MS)
Interessado: TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda.
Advogada: Denise Rodrigues (OAB: 251214/SP)
Interessado: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Interessado: Rede Salesiana Brasil
Advogado: Mateus Goncalves Borba Assuncao (OAB: 36586/DF)
Interessado: Indústria de Móveis Notável Ltda
Advogado: Sidinei Roque Cichocki (OAB: 23396/PR)
Interessado: Xeryus Importadora e Distribuidora de Artigos para Vestuário Ltda
Advogado: Cristian Mintz (OAB: 136652/SP)
Interessado: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
Advogado: Luiz Fernando Maia (OAB: 67217/SP)
Interessado: Rápido Transpaulo Ltda
Advogado: Vitor Camargo Sampaio (OAB: 385092/SP)
Interessado: Coface do Brasil Seguros de Crédito Interno S.A.
Advogado: Thiago Galvão Severi (OAB: 207754/SP)

Interessado: Cortiarte Quadros e Cortiça Ltda
Advogada: Marcia Christina Menegassi Galli (OAB: 40880/PR)
Interessado: Elder Chaves Paez
Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales (OAB: 14725/MS)
Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1415008-27.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Romilda Barbosa de Oliveira Costa
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/MS)
Recorrido: Edson de Oliveira Santos
Advogado: Luiz Ribeiro de Paula (OAB: 7334/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1415378-06.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Josefa Maria da Silva
Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso (OAB: 6584B/MS)
Recorrido: Rita Ornellas
Advogada: Maria Elisabeth de Menezes Corigliano (OAB: 57519/SP)
Advogada: Ana Paula Menezes Succi (OAB: 267051/SP)
Recorrido: Jose Castilho de Lima Junior
Advogada: Maria Elisabeth de Menezes Corigliano (OAB: 57519/SP)
Advogada: Ana Paula Menezes Succi (OAB: 267051/SP)
Interessado: Gustavo Castilho de Lima
Advogado: Domingos Celio Alves Cardoso (OAB: 6584B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1416204-32.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Recorrido: Paulo do Vale Garcia (Espólio)
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 4000072-40.2021.8.12.9000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Welvis José Araújo
Advogado: Denner do Nascimento Nogueira (OAB: 26048/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000346-23.1996.8.12.0020/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Advogado: Valter Ribeiro de Araujo
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS)
Advogado: Silvio de Jesus Garcia
Recorrido: Cerciliano Pereira
Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 308648/SP)
Recorrido: Guerino Chinelli Pereira
Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 308648/SP)
Recorrido: Angela Regina Chinelli da Silva
Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 308648/SP)
Recorrido: Gilmar Chenelli Pereira
Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 308648/SP)
Recorrido: Márcio Chinelli Pereira
Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 308648/SP)
Recorrido: Roberto Chinelli Pereira
Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 308648/SP)
Recorrido: Renato Chinelli Pereira
Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 308648/SP)
Recorrido: Ivone Chinelli Pereira

Advogado: Fernando Chinelli Pereira (OAB: 308648/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001417-23.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Recorrente: Claudemir Fernandes Gonçalves
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Recorrido: Claudemir Fernandes Gonçalves
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001508-21.2017.8.12.0019/50003
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Ovídio Pedroso
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001508-21.2017.8.12.0019/50004
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Ovídio Pedroso
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800321-09.2012.8.12.0022/50002
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Silvan Fonseca Lopes
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Recorrido: Luiz Buzzo
Repre. Legal: Renato Buzzo
Repre. Legal: Maria Aparecida Buzzo Bechelli
Repre. Legal: Mauro Buzzo
Repre. Legal: Benedita Custódia Buzzo Máximo
Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800953-90.2020.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Daniele
Advogado: Jose Luis Dias da Silva (OAB: 119848/SP)
Recorrido: Angela Maria da Silva
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Interessado: Móveis Romera e Eletrodomésticos Ltda
Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani (OAB: 96504/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801569-78.2019.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Prudential do Brasil Vida em Grupo S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Recorrido: Conceição Beatriz Areco Cardoso Secolo
Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)
Advogado: Jean Junior Nunes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802425-15.2019.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Luiz Araújo Silva
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802563-72.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Manoel Moreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802794-72.2019.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rodrigo Dias dos Santos
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806853-21.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Recorrido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0809748-20.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Interessado: Silvio de Jesus Garcia
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Interessado: Fábio Alves de Melo
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Interessado: Valter Ribeiro de Araujo
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0811898-71.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jose Soares de Rezende
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Recorrente: Dagna Maria de Castro Rezende
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogada: Dayane Franco Alves (OAB: 17702/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0829018-59.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Jacques Alessandro Campos Moreira
Advogado: Gerson da Silva Alves Junior (OAB: 16690/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0830964-03.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alice Coutinho de Lucca
Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)
Advogada: Jéssica Fernanda de Lucca Vanoni (OAB: 20893/MS)
Recorrido: Oi S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0834318-41.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Olandir Pereira Ribeiro
Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 6288E/MS)
Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Gustavo Dal Bosco (OAB: 18245A/MS)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900092-73.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)
Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0900092-73.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Proc. Município: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo (OAB: 4942/MS)
Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1400928-58.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vilson Sotolani Ribeiro
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Recorrido: José Roberto Colnaghi
Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
Advogado: Berlye Viudes (OAB: 214254/SP)
Recorrido: Tânia Flausina Aparecida Fabretti de Campos Colnaghi
Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
Advogado: Berlye Viudes (OAB: 214254/SP)
Recorrido: Francisco Carlos Jorge Colnaghi
Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
Advogado: Berlye Viudes (OAB: 214254/SP)
Advogado: Rubens Júnior Pelaes (OAB: 213799/SP)
Recorrido: Maria Rita de Cássia Fabretti de Campos Colnaghi
Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves (OAB: 97311/SP)
Advogado: Berlye Viudes (OAB: 214254/SP)
Recorrido: Paulo César Zonta
Advogado: José Jorge Pereira da Silva (OAB: 162930/SP)
Advogada: Rosangela Rosa Nagumo (OAB: 323751/SP)
Recorrido: Alice Paloma Zonta
Advogado: José Jorge Pereira da Silva (OAB: 162930/SP)

Advogada: Rosangela Rosa Nagumo (OAB: 323751/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401511-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Safra S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Recorrido: Transportadora Comarella Ltda.
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Interessado: Ronaldo Comarella
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Interessado: Regis Luis Comarella
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Interessado: Azle Cordeiro de Vera Escalante Comarella
Interessado: Viviane dos Santos Borges Comarella
Interessado: Induspan Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405945-75.2020.8.12.0000/50005
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roosewelt Sá Medeiros
Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Recorrido: Adriana Menegazzo
Advogado: Cézar Lopes (OAB: 17280/MS)
Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Abílio Fernandes Martins
Interessada: Edna Maria de Oliveira Martins
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408898-12.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Atílio Raimundo
Advogado: Jéssica Vascam de Azevedo (OAB: 24265/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1415600-71.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Douglas Anselmo de Jesus
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)
Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1415607-63.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nc Transportes Ltda
Advogado: Aluizio Borges Gomes (OAB: 16165/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0041100-92.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: F. L. da S. N.
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: R. S.
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Francisco Luciano da Silva Neto. Às providências.

Recurso Especial nº 0102091-48.2008.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Agrenco do Brasil S.A
Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni (OAB: 6525/MS)
Recorrido: Mauro Valério
Advogado: Névio Augusto Valerio (OAB: 17847/MS)
Advogado: Jucelino Valerio (OAB: 10764/MS)
À Secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento do preparo recursal comprovado à f. 42/46. Às providências.

Recurso Especial nº 0108349-12.2008.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Recorrido: Espólio de Donato Berto
Advogado: Robson Vieira (OAB: 47244/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Recorrido: Willen Bouwman
Advogado: Robson Vieira (OAB: 47244/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Recorrido: Elza Ribeiro
Advogado: Robson Vieira (OAB: 47244/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Recorrido: Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida
Advogado: Robson Vieira (OAB: 47244/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Recorrido: Aurora Alves Barros
Advogado: Robson Vieira (OAB: 47244/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Recorrido: Berenice Griebler de oliveira
Advogado: Robson Vieira (OAB: 47244/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Recorrido: Delmar Joner
Advogado: Robson Vieira (OAB: 47244/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Recorrido: Carlos Alberto Braz Hockmuller
Advogado: Robson Vieira (OAB: 47244/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Recorrido: Helena Mizushima Kuramoto
Advogado: Robson Vieira (OAB: 47244/PR)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS)
Ante o exposto, não conheço do pedido de f. 45/48, devendo o feito continuar sobrestado por força do determinado à f. 40. Às providências.

Recurso Especial nº 0800425-16.2018.8.12.0046/50001
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda
Advogado: Fernando Tadeu de Freitas (OAB: 113328/SP)
Advogada: Sílvia Bettinélli de Freitas (OAB: 169835/SP)
Advogada: Marina Trinca (OAB: 364245/SP)
Recorrido: Mateus Rodrigues Pavan (Representado(a) por sua Mãe) Ellen Patricia Rodrigues de Souza Pavan
RepreLeg: Ellen Patricia Rodrigues de Souza Pavan
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)
Advogado: Walter de Castro Neto (OAB: 13890/MS)
Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a Guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Após, retornem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800585-23.2018.8.12.0052/50002
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Mauro Antonio dos Santos
Advogada: Veruska Insfran Falcão de Almeida (OAB: 7930/MS)

Recorrido: Banco Itaú BMG Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Mauro Antonio dos Santos. Às providências.

Recurso Especial nº 0801123-47.2016.8.12.0028/50001
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Município de Bonito
Proc. Município: Edú Mariano de Souza Júnior (OAB: 11664B/MS)
Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Às providências.

Recurso Especial nº 0801186-22.2013.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ricardo de Lima Correa
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000/SU)
Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)
Recorrido: Roberto Soligo
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Ricardo de Lima Correa. Às providências.

Recurso Especial nº 0801383-15.2015.8.12.0011/50001
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nilson de Souza Ribeiro
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Recorrido: José Vanir Palata
Advogado: Ricardo Alexandre de Souza Jesus (OAB: 10071/MS)
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
À Secretaria para que certifique a regularidade do recolhimento do preparo recursal apresentado às f. 39/42. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0804028-04.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cicero Ulisses Otto
Advogado: Cicero Ulisses Otto (OAB: 23862/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Interessado: Delegado Titular da 3ª Delegacia de Policia Civil
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0804028-04.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cicero Ulisses Otto
Advogado: Cicero Ulisses Otto (OAB: 23862/MS)
Recorrido: Delegado Titular da 3ª Delegacia de Policia Civil
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Especial nº 0835032-93.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria de Lourdes Nepomuceno
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Desse modo, intime-se a recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em cinco dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil). Às providências.

Recurso Especial nº 0844707-85.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Alaor de Oliveira Barbosa (Representado(a)(s) por)
Advogada: Cláudia Freiberg (OAB: 14233A/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ante o exposto, e como já houve decisão suspendendo estes autos (f. 22 do sequencial 50002), determino o sobrestamento dos autos pelo Tema 285 do STF, até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os art. 1.035, § 8º, art. 1.039, parágrafo único, e art. 1.040, I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0900113-83.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Recorrido: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados
Procuradora: Adriana de Carvalho Silva (OAB: 8398/MS)
Procuradora: Franciéli Arcari Maran (OAB: 21089/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Ministério Público Estadual. Às providências.

Recurso Especial nº 1400588-80.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: S. H. dos S.
Advogado: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS)
Advogado: Rodrigo Massuo Sacuno (OAB: 12044/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Destarte, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, em dobro, do preparo obrigatório, sob pena deserção.

Recurso Especial nº 1402048-39.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cleusa Conconi Rizzatto
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Vistos, etc. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1402772-14.2018.8.12.0000/50007
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Hissasse Moribe
Advogado: Ady Faria da Silva (OAB: 8521B/MS)
Advogado: Fábio da Costa Azevedo (OAB: 153384/SP)
Advogado: Carlos Vinícius de Araújo (OAB: 169887/SP)
Advogado: Sergio Ricardo Trigo de Castro (OAB: 162214/SP)
Executado: Antônio Carlos Pereira Chaves
Advogado: Silvano Luiz Rech (OAB: 6594/MS)
Advogado: Rudimar José Rech (OAB: 3909/MS)
Executado: Paulo Francisco de Souza
Advogado: Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (OAB: 5543/MS)
Advogada: Michelle K. Cheung (OAB: 9811/MS)
Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o bloqueio "on line" de ativos financeiros dos executados Antônio Carlos Pereira Chaves, CPF 164.529.171-93, e Paulo Francisco de Souza, CPF 608.529.411-53, no valor de R$ 459.136,73 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos -f. 30/31), por intermédio do Sistema SisbaJud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Realizado o bloqueio, constatei que o valor bloqueado é ínfimo, insuficiente até mesmo para pagar as custas da execução (art. 836 do CPC), razão pela qual procedi ao seu desbloqueio. Assim, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora, bem como apresentando cálculo de atualização do débito. Às providências.

Recurso Especial nº 1404395-45.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Raquel Pereira da Costa
Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS)
Advogado: Sérgio Lopes Padovani (OAB: 14189/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Ante o exposto, com o parecer, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Raquel Pereira da Costa. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1404505-44.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Carlos Rubini
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Recorrente: Elizete Oliveira Rubini
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Recorrido: Emeline Josino Leonardi
Advogado: Celso Henrique Barbosa de Gouvea (OAB: 30842/GO)
Advogado: Victor Luiz Fonseca Dias (OAB: 24626/GO)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Antônio Carlos Rubini e Elizete Oliveira Rubini Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1404924-69.2017.8.12.0000/50006
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Proc. do Estado: Sérgio Wilian Annibal (OAB: 5498/MS)
Recorrido: Terezinha Ramires Cavalheiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 1408999-83.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Sergio Bermudes (OAB: 2192A/DF)
Advogado: Frederico Jose Ferreira (OAB: 107016/RJ)
Advogado: Matheus Pinto de Almeida (OAB: 172498/RJ)
Advogado: Luis Felipe Freire Lisboa (OAB: 19445/DF)
Advogada: Ana Paula de Paula (OAB: 22915/DF)
Agravada: Eva Aparecida Garcete
Advogado: Jederson Rangel Duarte (OAB: 18184/MS)
Diante do exposto, traslade-se cópia da decisão de f. 15/19 para o Recurso Extraordinário n.º 1408999-83.2019.8.12.0000/50000, que deverá retornar à conclusão para novo juízo de admissibilidade. Após, arquive-se o presente Agravo com as baixas necessárias. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1412669-37.2016.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: André Luiz Tanahara Pereira
Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)
Executado: Elias Miranda de Araújo
Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)
Interessada: Benedita Elza Figueiredo dos Santos
Advogado: Aldo Vicente Pereira (OAB: 2223/MS)
Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)
Interessado: Ornei de Almeida
Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o bloqueio “on line” de ativos financeiros da parte executada Elias Miranda de Araújo, CPF 935.791.528-15, no valor de R$ 639,42 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos - f. 21/22), por intermédio do Sistema SisbaJud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Se for rejeitada ou não for apresentada a manifestação da parte executada, fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, determinando-se desde logo a transferência dos valores para a Conta Única. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1414382-81.2015.8.12.0000/50012
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Guilhermo Ramão Salazar
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS)

Exectda: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende
Interessado: Mário Antônio Comparim
Interessado: Idalina Anna Comparim
Interessado: Banco do Brasil S/A

No presente caso, verifica-se que o exequente não demonstrou o esgotamento de todos os meios disponíveis para a localização de bens registrados em nome da devedora, tanto é que requereu providências para a localização de valores penhoráveis e a efetivação de penhora no rosto dos autos, adiante apreciadas, o que evidencia inexistir, por ora, a necessidade de realização de busca de bens móveis pelo juízo. Assim, indefiro o requerimento de utilização do Sistema Renajud. Da busca de valores via SisbaJud e da penhora no rosto dos autos Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte exequente, determino o bloqueio "on line" de ativos financeiros da parte executada Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende, CPF 250.040.931-72, no valor de R$ 12.078,13 (doze mil, setenta e oito reais e treze centavos), por intermédio do Sistema SisbaJud, com objetivo de garantia do valor exequendo. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, intime-se a parte executada sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Se for rejeitada ou não for apresentada a manifestação da parte executada, fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, determinando-se desde logo a transferência dos valores para a Conta Única. Restando infrutífero o bloqueio, ou sendo ele insuficiente, defiro o requerimento de penhora no rosto dos autos n. 0802398-72.2019.8.12.0045, que tramitam na 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia, em que a ora executada figura como credora, nos termos do art. 860 do CPC. A constrição deverá recair sobre o valor depositado em favor da executada, conforme extrato de f. 145. Oficie-se ao mencionado juízo para a averbação da penhora. Após, intime-se a executada (art. 841 do CPC). Do levantamento de valores Quanto ao requerimento de levantamento do valor depositado pela executada nos autos do sequencial 50004 (f. 9 daquele feito) em favor da sociedade de advogados Salazar Advogados S.S., observa-se da procuração outorgada pelo exequente à f. 444 que dela não consta o nome da aludida sociedade, nem seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (art. 105, § 3º, do CPC), razão pela qual entendo que a quantia depositada apenas poderá ser levantada em favor do próprio credor, ou dos advogados constantes da procuração de f. 444, que possuem poderes para receber e dar quitação. Assim, indefiro o levantamento de valores por meio de transferência bancária à aludida sociedade de advogados, mas defiro a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada pela executada (f. 9 do sequencial 50004), acrescida de eventuais rendimentos, em favor do exequente ou dos procuradores indicados à f. 444. Intime-se o exequente para, em cinco dias, informar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1416416-53.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Noel Bispo dos Santos
Advogado: Thiago Aguilera Braga (OAB: 18259/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Destarte, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, em dobro, do preparo obrigatório, sob pena deserção.

Recurso Especial nº 0000565-31.2018.8.12.0031/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joel Quevedo
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0000565-31.2018.8.12.0031/50002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joel Quevedo
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0001016-79.2014.8.12.0004/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Allan Vitor da Silva Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0001449-96.2018.8.12.0019/50003
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Carlos Icassatti
Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Advogada: Katieny Gomes Bortoleto (OAB: 23418/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0002395-83.2018.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Davi Machado dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrente: Jhonoeber Alves Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Interessada: Carilaine Prado de Oliveira
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Interessado: Wender Alves Nogueira
Advogado: Waldeir Jose de Oliveira Neto (OAB: 35592/GO)
Advogado: Reginaldo Alves de Souza (OAB: 44339/GO)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0002395-83.2018.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carilaine Prado de Oliveira
Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS)
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva
Interessado: Davi Machado dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Interessado: Jhonoeber Alves Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Interessado: Wender Alves Nogueira
Advogado: Waldeir Jose de Oliveira Neto (OAB: 35592/GO)
Advogado: Reginaldo Alves de Souza (OAB: 44339/GO)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0003007-05.2019.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: E. N. C. L.
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Recorrido: M. P. E.
Interessado: F. A. da C. J.
Advogado: Elianici Gonçalves Gama (OAB: 12304/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003267-96.2017.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Aparecido da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0005799-97.2017.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Haitham Badere Machni
Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS)
Advogado: Hugo Sabatel Neto (OAB: 13275/MS)
Advogado: Felipe Inocêncio Rocha de Almeida (OAB: 13593/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0015977-24.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ronaldo Gonçalves da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 490040/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0017444-38.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adriano dos Santos
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0030524-55.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dilson Higa
Advogado: Janio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Agravante: Vera Lucia Rosa Higa
Advogado: Janio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Agravado: José de Oliveira Martins
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Advogada: Larissa Antunes Abud (OAB: 11411/MS)
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Agravada: Luzia Rodrigues de Oliveira
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Advogada: Larissa Antunes Abud (OAB: 11411/MS)
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800277-34.2019.8.12.0025/50001
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Recorrido: Agropecuária Menta Ltda (Representada pelo(s) sócio(s))
Repre. Legal: Paulo Ernesto Menta
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Recorrido: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues
Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS)
Recorrido: William Rodrigues
Advogado: William Rodrigues (OAB: 5821/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800387-50.2017.8.12.0042/50002
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rio Verde Veículos
Advogado: Gerson Miranda da Silva (OAB: 13379/MS)
Recorrido: Antônio de Oliveira Mendes
Advogado: Antonio de Oliveira Mendes (OAB: 13758/MS)
Recorrido: Rosa Bogue Mendes
Advogado: Antonio de Oliveira Mendes (OAB: 13758/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800880-51.2016.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maximiano Ferreira Escobar
Advogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri (OAB: 6646/MS)
Recorrido: Cleci Portela Custódio Areco
Advogado: Virginia A. de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS)
Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801045-74.2020.8.12.0008/50001
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antonio Cesar Alves

Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801455-06.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ademilson Neves de Almeida
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802504-82.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: João do Nascimento Neves
Advogado: André Luis Fortunatti Leite (OAB: 22857/MS)
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802558-76.2017.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Fátima do Sul
Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)
Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)
Recorrido: Aness Salim Saad (Espólio)
Repre. Legal: Luiz Antônio Saad
Advogada: Cássia Gomide Nogueira (OAB: 21690/MS)
Interessado: Augusto da Costa Felipe
Interessado: Sizenando Holanda Cavalcante
Interessado: Centro Educacional de Mato Grosso do Sul
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802945-89.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gilmar Benedito Barbosa
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravante: Adriana Marrone Rui Dias
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Interessado: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803517-74.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gabriela Noronha de Sousa
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)
Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)
Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)
Advogado: Luan Delmondes Alkimim (OAB: 25448/MS)
Advogado: Wilson Roberto Rosilho Júnior (OAB: 17000/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Interessado: Bruno Freire de Jesus
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803575-10.2018.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luzia Santos da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806539-12.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Vanderleia Aparecida de Oliveira
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807340-25.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Joaquim Neto da Silva
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807753-35.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Recorrido: Julieta dos Santos Mariano
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
RepreLeg: Marilane dos Santos Mariano
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0808892-90.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aime Herradon Abrascio
RepreLeg: Patrízia Borges Herradon
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Advogado: Lucas Fernando Ribeiro dos Santos (OAB: 15222/MS)
Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0817811-63.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Campo Grande Notícias Ltda.- Epp
Advogado: Felix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogada: Julianne Nagles Mosqueira (OAB: 21280/MS)
Recorrido: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Recorrido: Giancarlo Correa Miranda
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0817811-63.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Campo Grande Notícias Ltda.- Epp
Advogado: Felix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogada: Julianne Nagles Mosqueira (OAB: 21280/MS)
Recorrido: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Recorrido: Giancarlo Correa Miranda
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820759-41.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Zelina de Mello Campos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0827774-95.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fabiana Mendes de Andrade
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
Advogada: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)
Advogada: Victória Mariana Mylena Steiner de Carvalho (OAB: 26118/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0827787-94.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Recorrido: Luis Fernando Pereira
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0827787-94.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Recorrido: Luis Fernando Pereira
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer (OAB: 8965/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0837780-35.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Márcia Regina de Arruda Ichiy
DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora e Manutenção da Distribuição
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0838709-97.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Luiz Mafra
Advogado: Fernando Sirugi de Souza (OAB: 18043/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha (OAB: 11676/MS)
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1401038-57.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neutraliza Produção Florestal Ltda
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravante: Marcelo Pires Rosas
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravante: Leir de Fatima Rezende

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravante: Pequi Florestal Reflorestamento Ltda
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP)
Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Agravado: José Said de Brito
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravada: Joana D Arc Garcia de Brito
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravado: Marcos Henrique Garcia de Brito
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravada: Bianca Mastropietro
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravado: Ataide José Mazerro
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Agravada: Ana Maria do Olival Mazerro
Advogado: Gabriel Tiago Rezende Fernandes (OAB: 20714/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1410518-59.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Agravado: Arquimedes Rodrigues Souto
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1412246-38.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fabrycio Contes de Matos
Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413085-63.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maykon Douglas Elias Braga
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho (OAB: 4448/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000759-27.2016.8.12.0055/50000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: L. C. P.
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0000759-27.2016.8.12.0055/50001
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: L. C. P.
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Recorrido: M. P. E.
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0012074-20.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Fernando Prates Moreira
Advogado: Jefferson José Martins Souza (OAB: 14488/MS)
Advogada: Elizângela Martins Souza Rodrigues (OAB: 19510/MS)
Agravante: Diogo Renato de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravante: Heider Aquino Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0014549-80.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Flavio Renato Silva Quevedo
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Anderson Souza Ravaglia
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Interessado: Aercio José Batista Neto
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800088-69.2019.8.12.0053/50001
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Olinda Calvis Achucarro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800138-61.2020.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Dercília Rosa dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800316-42.2017.8.12.0044/50001
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lourenço Duarte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800334-27.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marino José dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800335-12.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marino José dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800346-06.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Emiliana da Silva Candido
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800605-69.2015.8.12.0003/50003
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sandra Egina Machado Almirão Dias
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800956-60.2020.8.12.0005/50001
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucinda Duarte Pereira
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801774-70.2020.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316/MS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Recorrido: Lucas Rodrigues dos Santos
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801861-17.2020.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aparecido Eduardo Alves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801950-36.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Honoila Garcia Barbosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802009-04.2020.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Rosendo Barbiris Negreti
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802852-52.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Olezar Conceição da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803239-83.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hilda Pereira Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Original S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804293-89.2018.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Encarnação Lailada Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0810263-84.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Moisés de Carvalho Barreto
Advogado: Marcos Jara Ajala (OAB: 21402/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0832041-81.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Piarara Transportes Ltda.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Dutra (OAB: 49123/PR)
Advogado: Leonardo Colognese Garcia (OAB: 42639/PR)
Advogado: Pedro Henrique Fontanez Mateus (OAB: 81439/PR)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0837503-19.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sandra da Silva Ferreira
Advogado: Emerson da Silva Serra (OAB: 21197/MS)
Recorrido: Claro S.A. Incorporadora da Net Serviços de Comunicação S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0840397-36.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDE
Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0842201-05.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Advogado: Nilo Gomes da Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Interessado: Heitor Ferreira Garcia
Interessada: Alzira Avalo Garcia
Repre. Legal: Heitor Ferreira Garcia
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0842312-86.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Pedro Henrique Araújo da Silva
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Advogado: João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)
Advogado: Ramatis Aguni Magalhães (OAB: 19905/MS)
Advogada: Pollyana Ximenes Renovato (OAB: 20307/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1407199-83.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: F. R. da S.
Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)
Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)
Recorrido: W. L. S.
Recorrido: A. S.
Recorrido: L. K. S.
Recorrido: A. S.
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1416652-05.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogado: Bruno Dourado Bertotto Martins (OAB: 25058/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Recorrido: Deodápolis Amidos Ltda
Advogada: Andressa de Paula Bittencourt (OAB: 23027/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000672-98.2014.8.12.0004/50000
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osmar Lopes Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000867-51.2014.8.12.0047/50000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fernando Leão da Trindade
Advogado: Mauro Abrão Siufi (OAB: 1586/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo de Araujo Portes Guedes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0002326-44.2019.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eder Oliveira Moraes
Advogado: Irajá Pereira Messias
Advogada: Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca (OAB: 17263/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0058990-88.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Selir Dias Franco
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Luiz Cezar Borges Leal
Recorrido: Alvaro Augusto Santos do Amaral
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0600010-12.2010.8.12.0009/50001
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Paolo Miotto
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogado: Claudio de Rosa Guimarães (OAB: 7620/MS)
Recorrido: Jorge Luis Constantino
Advogado: Jeude Carvalho de Oliveira (OAB: 240612/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0600017-78.2010.8.12.0049/50000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valdevino Aparecido Ribeiro
Repre. Legal: Valdevino Aparecido Ribeiro
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Recorrido: Mosena - Equipamentos Agropecuários Ltda
Repre. Legal: Roberto José Mosena
Advogado: José Sebastião Espindola (OAB: 4114/MS)
Advogada: Ana Laura Mourão Couto (OAB: 13037/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800012-55.2020.8.12.0006/50003
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Mauro Candido Coelho
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800465-23.2020.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Agravado: Egidio Barbosa
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0801004-23.2019.8.12.0015/50002
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravado: Alício Pinho
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801004-23.2019.8.12.0015/50003
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Agravado: Alício Pinho
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801261-64.2013.8.12.0013/50001
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Josiane Ventura Candia
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS)
Recorrido: Cynthia Fortunato da Silva
Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Recorrido: Hospital Marechal Rondon
Advogado: Juan Paulo Medeiros dos Santos (OAB: 7182/MS)
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801263-65.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: A. F. C.
Advogado: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)
Advogada: Helen Elise Huçalo Espindola (OAB: 12642/MS)
Recorrido: B. A.
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: G. W. A. C. (Representado(a) por sua Mãe) B. A.
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
RepreLeg: Bianka Abrahão
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801275-45.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Fidélia José
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Extraordinário nº 0801371-21.2017.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Eivaldo Alves Leal
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801371-21.2017.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Eivaldo Alves Leal
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801465-97.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Recorrido: Marina Centurião Montiel
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801739-38.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Recorrido: Roseli Hernandez Dias
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Advogado: Nilson Cavalcante
Interessado: Rio Paraná Energia S/A.
Advogado: Alexandre Abby (OAB: 303656/SP)
Advogado: Marcelo Tude (OAB: 415216/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0802141-66.2016.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Recorrido: Antonio Galindo Ferreira Confecções
Repre. Legal: Antonio Galindo Ferreira
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)
Advogado: Carlos Gustavo Cristófaro Marinho (OAB: 20231A/MS)
Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS)
Advogado: Vanter Henrique Gonçalves Antunes (OAB: 20989/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802630-10.2019.8.12.0005/50004
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mauricio Rodrigues Candido
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804291-19.2018.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Juscelina Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804291-19.2018.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Juscelina Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804970-49.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Interessada: Eleni Virgilina dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0804970-49.2019.8.12.0029/50003
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Interessada: Eleni Virgilina dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0808439-24.2018.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvane Aparecida de Freitas
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Zaira da Rosa Guterres
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Samira Saad Pulchério Lancillotti
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Natalina Sierra Assencio Costa
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Maria Leda Pinto
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Elson Luiz de Araujo
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Eliane Greice Davango Nogueira
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Edinéia Albino Nunes
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Doracina Aparecida de Castro Araujo
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Antônio Sales
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravante: Ana Aparecida Arguelho de Souza
Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS)
Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Katiuscia Virginia Zocolaro Velloso (OAB: 8540/MS)
Agravado: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Procurador: Rogério Turella (OAB: 9166/MS)
Procurador: Fernando Machado de Souza (OAB: 15754/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0811227-14.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Recorrido: Luis Antônio Francisco de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0812002-63.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: MB Engenharia Spe 024 S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrente: Tegra Incorporadora S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Flávio Estevão Cangussu Peixoto
Advogado: Eduardo Ferrari (OAB: 13870/MS)
Interessada: Janaina Ortiz do Nascimento Peixoto
Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0813089-54.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Alex Cesar Costa
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Cristiane Cavalcante de Lima Centurião
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Débora dos Santos Lima
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Dionisia Farinha Pereira
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Edileuza Gomes dos Santos
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Felisbina Gomes de Assis
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)

Recorrido: Isabel Cristina da Silva
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Joaneci Aparecida da Silva Brandão
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Recorrido: Cecília Maciel da Silva
Advogado: Gustavo Ferreira dos Santos (OAB: 13517/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813624-80.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0824301-72.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Office Corretora Administradora e Consultora de Seguros Ltda
Advogado: Eurico Honorato de Sousa Junior (OAB: 99259/MG)
Agravado: Transportadora Mari'os Ltda - EPP
Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0824662-31.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Edson Fernando Carvalho Leite
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrente: Maria Claudia Werneck de Almeida
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Recorrido: Paulo Henrique Mello Delmondes
Advogado: Claudio Santos Viana (OAB: 12372B/MS)
Advogada: Mara de Azambuja Salles (OAB: 4887/MS)
Recorrido: João Pedro Vilela ME
Advogado: Claudio Santos Viana (OAB: 12372B/MS)
Advogada: Lilian Ribeiro Gomes (OAB: 5861E/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0831149-75.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Peterson Fernandes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Agravado: Banco Fibra S/A
Advogado: Marcelo Michel de A. Magalhães (OAB: 91045/MG)
Advogada: Alinne Rodrigues Ferreira (OAB: 112351/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0837400-41.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Marcos Gonçalves Barreto
Advogada: Fernanda Azevedo Thire (OAB: 187194/RJ)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Advogado: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0837400-41.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Recorrido: Marcos Gonçalves Barreto
Advogada: Fernanda Azevedo Thire (OAB: 187194/RJ)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1400236-25.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valdemir Pereira
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401252-14.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Montago Construtora Ltda.
Advogado: Marcione Pereira dos Santos (OAB: 17536/PR)
Advogado: Douglas Alberto dos Santos (OAB: 65466/PR)
Recorrido: Condomínio Residencial Don El Chall
Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402052-42.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Sociedade Imobiliaria Nipo Brasileira Ltda
Repre. Legal: Paulina Sueko Ishikawa
Advogado: Janio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Recorrido: Luis Rudimar Correia Ribeiro
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405079-67.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Giana Antunes Ribeiro de Freitas
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1405079-67.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Giana Antunes Ribeiro de Freitas
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405323-93.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcelo Miranda Soares
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Recorrente: Maria Antonina Cançado Soares
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Recorrido: André Faria Lebarbenchon
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogada: Julianne Nagles Mosqueira (OAB: 21280/MS)
Advogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406078-20.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessada: C. P. da S.

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1409831-82.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Elias dos Santos Silva
Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida (OAB: 3122/MS)
Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)
Agravado: Sebastiana Marques da Silva
Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida (OAB: 3122/MS)
Advogado: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413826-06.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: Nilton Mathias
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Interessada: Maria Aparecida Ferreira da Silva Mathias
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS)
Interessado: Jonil Prestadora de Serviços de Obras e Terraplanagem Ltda
Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS)
Interessado: João Mathias
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
DPGE - 1ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0000695-67.2018.8.12.0048/50001
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: S. V. C.
Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS)
Advogado: Mohamed Ale Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS)
Advogado: Rita de Cássia Maritan de Lima Dalloul (OAB: 23451/MS)
Interessado: S. dos S. N.
DPGE - 1ª Inst.: Anna Claudia Rodrigues Santos
Interessado: H. U. V.
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Antonio Siufi Neto

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0001092-83.2009.8.12.0035/50006
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luiz Bezerra de Araujo
Advogado: José Cordeiro dos Santos (OAB: 15361/PR)
Agravado: Ana Luiza Kruger Cordeiro
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Município de Tacuru
Proc. Município: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Proc. Município: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)
Interessada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0002636-07.2016.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de S. F.
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)
Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0002636-07.2016.8.12.0021/50003
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de S. F.
Advogado: Thiago Andrade Sirahata (OAB: 16403/MS)
Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)
Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0011448-90.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Renato Angelo da Silva
Advogado: Agnaldo Florenciano
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
Vistos, etc. Tendo em vista que a parte recorrente interpôs o presente recurso com fundamento no art. 1.021, do Código de Processo Civil, retifique-se a autuação para constar Agravo Interno e façam-me conclusos na fila correspondente. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0036643-85.2016.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Samuel Otávio de Santana
Advogado: Nikollas Breno de Oliveira Pellat (OAB: 18471/MS)
Advogado: Rodrigo de Arruda Iunes Salominy (OAB: 18540/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Aguarde-se em cartório, tendo em vista a pendência de julgamento dos Embargos de Declaração n. 0036643-85.2016.8.12.0001/50002. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0204466-91.2010.8.12.0002/50004
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sebastião Barbosa
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Nilza Gomes da Silva
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800427-60.2019.8.12.0010/50003
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Murilo Ribeiro Nunes
Advogado: Filipe Alexandre Bloch (OAB: 22328/MS)
Em face da decisão no Recurso Extraordinário (f. 52/55, sequencial /50002), fora interposto Agravo ao Supremo Tribunal Federal (sequencial /50003) com encaminhamento certificado pela Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores (f. 26). A Corte Superior certificou às f. 28 que o recurso foi enviado equivocadamente e determinou a devolução dos autos a este Tribunal, pois não houve, até o momento, juízo de admissibilidade no Recurso Especial n.º 0800427-60.2019.8.12.0010/50001.

Denota-se que o Recurso Especial foi submetido ao rito dos recursos repetitivos às f. 58/59 do sequencial /50001 e que aguarda retorno a esta Vice-Presidência para juízo de admissibilidade, após análise do juízo de retratação pela Câmara de origem às f. 217/221 da Apelação. Desse modo, nada mais havendo, após o juízo de admissibilidade no Recurso Especial n. 0800427-60.2019.8.12.0010/50001, adote a Serventia as providências de praxe para o regular andamento do feito.

Agravo em Recurso Especial nº 0801682-53.2019.8.12.0010/50004
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria José da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802238-63.2018.8.12.0051/50003
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leonice Oliveira dos Santos Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802594-42.2019.8.12.0045/50001
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Proc. Município: Alessandra Pereira Merlim Melo (OAB: 20052/MS)
Agravada: Elisangela Guardiano Jamar
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0803696-74.2019.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Divino Alves da Costa
Repre. Legal: Renato Benette da Costa
Advogado: Danielle Susumura dos Santos (OAB: 18689/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0804872-85.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Agravado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806476-84.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Joice Magalhães Leite
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)

Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806712-96.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Via Magna Infraestrutura Ltda
Advogado: Douglas de Oliveira Santos
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Proc. do Estado: Jaime Calderia Jhunyor (OAB: 8642/MS)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808059-64.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Andre de Assis Rosa
Agravado: Dourapan Comercio de Alimentos Ltda Me
Agravado: Luis Paulo Ximenes Barbosa
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0813395-23.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Irene de Oliveira Souza
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0813395-23.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Irene de Oliveira Souza
Advogado: Élson Ferreira Gomes Filho (OAB: 12118/MS)
Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0817793-42.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Agravado: Sergio Francisco do Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Vistos, etc. Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se.

Recurso Extraordinário nº 0822675-47.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Larissa Dutra Domingos
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrente: Rosilene Mercado da Silva Ferreira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrente: Tônia Regina de Melo
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Hugo Mayer de Souza
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Neuza Almeida de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Rafaela Comerlato

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Regina Aparecida Briltes
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessado: Renan Costa de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessado: Janaina Pedroso Wojciechowski
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0822675-47.2019.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Larissa Dutra Domingos
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrente: Rosilene Mercado da Silva Ferreira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrente: Tônia Regina de Melo
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Hugo Mayer de Souza
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Neuza Almeida de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Rafaela Comerlato
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessada: Regina Aparecida Briltes
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessado: Renan Costa de Oliveira
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Interessado: Janaina Pedroso Wojciechowski
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0824212-20.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gustavo Moreira Pereira
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogada: Glaucia Diniz de Moraes (OAB: 16343/MS)
Advogada: Rosemar Moreira da Silva (OAB: 15544/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Aécio Pereira Júnior (OAB: 8669B/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0824787-23.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Recorrido: Luzinete Aparecida de Souza
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0841737-15.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J. L. de S. O.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravado: H. C. V. V.
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0842750-78.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Cid Eduardo Brown da Silva (OAB: 8096/MS)
Agravada: Rozilene Antunes dos Santos
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravada: Regina Ferreira dos Santos
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravada: Rosangela Pileggi
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravada: Andréa Cristina de Oliveira Santos de Melo
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravada: Patricia Pereira Brites Almeida
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravada: Maria de Lourdes Ribeira Gil da Silva
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Agravada: Janaína Cardozo de Souza Fernandino
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0843377-53.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Andre Luiz Ferreira Buzo
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0900044-49.2017.8.12.0014/50002
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Agravado: Zilsimoni Maria da Silva Amaral - ME
RepreLeg: Zilsimoni Maria da Silva Amaral
Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1408387-14.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eloir Marcos Traesel
Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Agravado: Enzo Veículos Ltda.
Advogada: Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS)

Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1411358-69.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Aparecido Gonçalves Siqueira
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1411980-51.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Paulo de Souza
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1414602-06.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Oscar Raul Dias Haack
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Advogado: Fernando Martinez Ludivig (OAB: 11274/MS)
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1415317-82.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: J.T. de Moraes Eletro Eletrônicos Ltda.
Advogado: Franco Magnus da Rocha Junior (OAB: 20297/MS)
Advogado: Fernando Silva de Macedo Luz (OAB: 15954/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Interessado: Jean Tiaraju de Moraes
Em atenção ao art. 1.042, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a negativa de seguimento anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1416761-19.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Gomes Garcia
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)
Recorrente: Ozéas Ludugero Oliveira
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)
Recorrente: Henrique Martins Neto
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)
Recorrente: Sandro Edmilço Tutija
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogado: Elaine Cristina Maciel Vilalba (OAB: 23950/MS)
Recorrido: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda
Advogado: Julio Gonzaga Andrade Neves (OAB: 148217/RJ)
Advogado: Caio Hunnicutt Fleury Moraes (OAB: 422546/SP)
Advogado: Mariana A. P. de Assumpção (OAB: 414289/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0820611-30.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Município de Campo Grande

Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Recorrido: Fernanda Charbel Sontag Rodrigues
Advogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti (OAB: 7594/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Gestão de Campo Grande - MS
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000015-79.2018.8.12.0049/50001
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Tayane Alves dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0014549-80.2015.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Flavio Renato Silva Quevedo
Advogado: Carlos Olimpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)
Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Interessado: Anderson Souza Ravaglia
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Interessado: Aercio José Batista Neto
Advogado: Cleber Vieira dos Santos (OAB: 18489/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800055-08.2020.8.12.0033/50001
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria Luzinete da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800192-45.2018.8.12.0005/50002
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Leirton Faustino Nogueira
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Agravado: Demetrio Sanches Arcilia
Advogado: Fernando Friolli Pinto (OAB: 12233/MS)
Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos (OAB: 14738B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0815002-03.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrente: Novo Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Vanessa Puccinelli Dotti
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Recorrido: Carlos Marcelo Dotti Rodrigues Silva
Advogado: André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado: Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Interessado: Assocoiação Alphaville Campo Grande
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0820611-30.2020.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Recorrido: Fernanda Charbel Sontag Rodrigues
Advogado: Vinicius Nogueira Cavalcanti (OAB: 7594/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Gestão de Campo Grande - MS
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1401961-83.2020.8.12.0000/50004
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luis Matias da Silva
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128B/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) Geral do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1403404-35.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Venicios Silva de Azevedo
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1403915-33.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Recorrente: Alessandro Vieira
Advogado: Douglas Cristiano Alves Lopes (OAB: 15616/MT)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1404044-38.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: I. S. F.
Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS)
Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS)
Recorrido: M. P. E.
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1411163-84.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Carla Leite Barbosa
Advogado: José Eduardo Meira Lima (OAB: 17216/MS)
Recorrido: Município de Rio Brilhante
Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0009162-94.2009.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aldenício de Souza Maia
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0055673-48.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A.
Advogado: Paulo Henrique Cremoneze Pacheco (OAB: 131561/SP)
Advogado: Marcio Roberto Gotas Moreira (OAB: 178051/SP)

Recorrido: Três Américas Transportes Ltda
Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802089-27.2017.8.12.0011/50002
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Igui WorldWide Piscinas Ltda - EPP
Advogado: Alexandre Fraga Costa (OAB: 66393/RS)
Agravado: James Fernandes de Oliveira
Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803420-07.2018.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Valdenir de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0806750-74.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Delvaci Livrada Benites Antunes Brasil
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0820547-93.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mario Pereira Lopes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Multiplo
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0829896-86.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Agravado: HDI Seguros S/A
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1401063-36.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Roberto Mantuani
Advogado: João Alves dos Santos (OAB: 3816/MS)
Advogado: Ramão Penajo Escobar (OAB: 19742/MS)
Recorrido: Copacentro - Cooperativa Agropecuaria do Centro-oeste (Em liquidação)
Advogado: Arlindo Mariano de Farias (OAB: 4232/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408805-49.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Neri Kuhnen
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Yves Drosghic (OAB: 15007A/MS)
Interessado: Irmãos Kuhnen Ltda
Interessado: Devanir Kuhnen
Advogado: José André Rocha de Moraes (OAB: 2865/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411163-84.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Carla Leite Barbosa
Advogado: José Eduardo Meira Lima (OAB: 17216/MS)
Recorrido: Município de Rio Brilhante
Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1411971-89.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Mauricio Souza da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1415967-32.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogada: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 77234/PR)
Recorrido: Silvanei Rosa Lucas
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1416920-59.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Karoline Koller Nabia
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Lucas Lincoln de Oliveira Matsumoto (OAB: 21680/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT)
Advogado: Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0016087-23.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lourival de Souza Fernandes
Advogado: Geovanne Silva da Costa (OAB: 24079/MS)
Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Paulo Cezar dosPassos
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800223-48.2017.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Município de Anaurilândia
Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Interessada: Arminda da Conceição Ribeiro Ramos
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800260-28.2020.8.12.0036/50001
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Izabel da Silva Viana
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Município de Inocência

Proc. Município: Helloisa Ananda Martins da Cunha Carvalho (OAB: 16186/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800824-38.2019.8.12.0037/50001
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Everton de Brito Mariola
Advogado: Caio Henrique Tegon (OAB: 25054/MS)
Advogada: Amanda Lopes Bertoleti (OAB: 22079/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803282-73.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adriane Maakaroun
Advogado: Jean Maakaroun Tucci (OAB: 17875/MS)
Advogado: Luiz Fernando Espindola Bino (OAB: 17696/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Republica-se por incorreção a intimação encaminhada no Diário da Justiça n.º 4696, de 30/03/2021, p. 188, passando a decisão de p. 32-33 constar nos seguintes termos, conforme despacho de p. 37: "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Adriane Maakaroun. (...)"

Agravo em Recurso Especial nº 0803907-38.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Elissandra de Oliveira Lopes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0827198-68.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Angelita Gomes Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: Banco Honda S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000246-78.2009.8.12.0031/50001
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eduardo Vera
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0000246-78.2009.8.12.0031/50002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eduardo Vera
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000334-66.2017.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Recorrido: Saulo Santiago Moura da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803044-96.2019.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Municipio de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092/MS)
Interessado: Rudinei Benino Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Iano Shiroma
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804350-92.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Raissa Mandetta Torres (Representado(a) por seu Pai) HEITOR GODOY TORRES JUNIOR
Advogado: Mauro de Almeida Filho (OAB: 16905B/MS)
Repre. Legal: Heitor Godoy Torres Junior
Recorrido: Sdb Comércio de Alimentos Ltda
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0823153-94.2015.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ronaldo Amorim Floriano
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0823705-20.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Eduardo Rodrigues de Souza
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0835346-10.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Graziele de Brum Lopes
Advogada: Graziele de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Recorrido: André Luiz Dias La Selva
Advogada: Graziele de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Interessada: Gertrudes Ribeiro
RepreLeg: Maria Aparecida da Silva
Advogada: Graziele de Brum Lopes (OAB: 9293/MS)
Advogado: André Luiz Dias La Selva (OAB: 19838/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 1409558-06.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: M. P. E.
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Agravada: C. A. da S.
Advogado: Raimundo Rodrigues Nunes Filho (OAB: 4398/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento de sentença nº 1412954-59.2018.8.12.0000/50003
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqte: Rhaisa de Carvalho Mariano
Advogado: Eurípedes Júlio R. M. Guedes Fagundes (OAB: 14332/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Manifeste-se a parte exequente sobre petição de fls. 35/38. Prazo 05 dias.

Recurso Especial nº 1416677-18.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Leandro Guilherme Aragão
Advogado: José Bernardes dos Prazeres Júnior (OAB: 15260/MS)
Recorrido: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Advogado: Aline Danielli Souza de Oliveira (OAB: 18015/MS)
Advogada: Letícia Lacerda Nantes (OAB: 9764/MS)
Advogada: Adriane Cordoba Severo Samudio (OAB: 9082/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0009987-51.2018.8.12.0800/50003
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silas Pereira Decothe
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues
Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Interessado: Anderson Santos da Glória
Advogado: Daniel Maciel Martins (OAB: 20408/ES)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800412-33.2020.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Amanda Alves Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Interessado: Flavio Alves Gomes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800412-33.2020.8.12.0018/50002
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Amanda Alves Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Interessado: Flavio Alves Gomes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0803043-36.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Yudi Samuel Fernandes dos Santos
RepreLeg: Juciele Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Ivinhema
Advogado: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803043-36.2018.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Interessado: Yudi Samuel Fernandes dos Santos
RepreLeg: Juciele Fernandes
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Interessado: Município de Ivinhema
Advogado: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0805163-64.2018.8.12.0008/50003
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Luzini Xavier Correia
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Joel Cesar Bruno Dias (OAB: 4136/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805596-21.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Liney Gonçalves Quevedo
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Recurso Ordinário nº 1401708-61.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: João Paulo Vidal Franguelli
Advogado: Jacob Nogueira Benevides (OAB: 13962/MS)
Advogada: Eliete Nogueira de Goes (OAB: 8993/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando Harfouche
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1415641-38.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Carlos Daniel da Silva Krause
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Advogada: Juliana Aparecida Vila Boas da Silva Pereira (OAB: 24155/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Thiago Esteca dos Santos
Interessado: Alexandro de Matos da Silva
Interessado: Gabriel dos Santos Aquino
Interessado: Edmilson Barbosa Bispano
Interessado: Leocir Maraschin
Ciência às partes do retorno dos autos.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 0014111-33.2010.8.12.0000 (2010.014111-8)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. - S. C. G. dos P. da E. P.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Requerente: J. J. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Reqte: M. do C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: R. A. C. P.
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Requerente: J. J. de S. L. A. A.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Habilitado: A. G.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Requerente: M. T. D. L.
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Requerente: J. J. de S. L.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Reqte: M. do C. T.
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: M. T. D. L.
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)
Habilitado: G. de O.
Habilitado: M. do N. G.
Reqte: I. B.
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: G. S.
Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)
Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Habilitado: E. R. M.
Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS)

Fica o beneficiário Olga Lopes Bazanela ciente de que foi efetivado o cadastramento do CPF informado nos autos no Sistema de Administração de Precatórios - SAPRE devendo o mesmo providenciar o cadastro de seu NIT/PIS/PASEP, bem como a conta-corrente ou poupança própria no endereço eletrônico http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.

Precatório nº 1600011-55.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. R. G. J.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Compulsando os autos verifica-se que apesar de devidamente intimado, até a presente data não foi cadastrado no sistema os dados bancários do credor Carlos Roberto Gonçalves Jacomini para recebimento da parcela superpreferencial (f. 30). Assim, aguarde-se a ordem orçamentária. Intimem-se.

Precatório nº 1600042-55.2013.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: A. L. F. O.
Advogado: Marcelo Gonçalves Dias Gregorio (OAB: 9000/MS)
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Assim, atendidos os requisitos da Resolução n. 303/2019, do CNJ, destaque-se do crédito principal os honorários contratuais pertencentes à Marcelo Gonçalves Dias Gregório e Orlamar Teixeira Gregório. Após o cálculo, intimem-se as partes para se manifestarem em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância, estando todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça preenchidos, não havendo recursos pendentes, defiro desde já o pagamento deste precatório à credora Adela Lilian Farinas Olmos e aos beneficiários Marcelo Gonçalves Dias Gregório e Orlamar Teixeira Gregório. Após o cadastro das contas bancárias pela credora e pelos beneficiários, expeça-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inertes a credora e os beneficiários, reservem-se os créditos até que sejam realizados os cadastramentos dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas essas determinações e efetuados os pagamentos, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600087-21.2016.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. C. e E. A. LTDA
Advogada: Luciani Coimbra de Carvalho (OAB: 11678A/MS)
Requerido: M. de E.
Advogada: Irene Maria dos Santos Almeida (OAB: 4176/MS)

Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Morena Coleta e Engenharia Ambiental LTDA. Após o cadastro da conta bancária pela credora, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inerte a credora, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600573-64.2020.8.12.0000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: J. M. da S.
Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS)
Requerido: M. de D.
Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Juscilene Macedo da Silva. Após o cadastro da conta bancária pela credora, expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Inerte a credora, reserve-se o crédito até que seja realizado o devido cadastramento dos dados bancários e arquive-se até ulterior manifestação. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600575-10.2015.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. V. L.
Advogado: Veriato Vieira Lopes (OAB: 9584/MS)
Requerente: J. C. de O. L.
Advogado: Veriato Vieira Lopes (OAB: 9584/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogada: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessada: C. R. da S.
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364B/MS)
homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600757-20.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: D. de O. S.
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Requerido: M. de D.
Procurador: Procuradoria do Município de Dourados/MS (OAB: 1D/MS)
Advogada: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor Douglas de Oliveira Santos. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600950-69.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: A. C. de O.
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Compulsando os autos verifica-se que apesar de devidamente intimado, até a presente data não foi cadastrado no sistema os dados bancários da credora Anauli Chaparro de Oliveira para recebimento da parcela superpreferencial (f. 42). Assim, aguarde-se a ordem orçamentária. Intimem-se.

Precatório nº 1601166-35.2016.8.12.0000
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: W. e M. LTDA M.
Advogado: Carlos Adamczyk (OAB: 50982/PR)
Requerido: M. de J.
Advogado: Rodrigo Marcos Candado Barradas (OAB: 12027/MS)
Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor Walter e Mileke Ltda Me. Considerando a procuração de f. 7, que concede poderes ao patrono do credor para receber e dar quitação, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, defiro o pagamento na conta do advogado Carlos Adamczyk (f. 45/6). Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601537-57.2020.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. P. C. R.
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Requerido: M. de T.
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Diante disso, defiro o pedido de aplicação do art. 100, § 20, da Constituição Federal, devendo o setor de precatórios acompanhar o cumprimento do adimplemento deste precatório, isto é, 15% do total da dívida atualizada até o final de 2021 e o restante em parcelas iguais atualizadas no momento do pagamento, nos cinco exercícios subsequentes. Intimem-se.

Precatório nº 1602782-06.2020.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: C. A. S.
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Requerido: I. de P. S. dos S. M. de N. A. M. - P.
Advogado: Bruna Patrícia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS)
Advogado: Alberto Santana (OAB: 13254/MS)
Advogado: Ademir de Oliveira (OAB: 5425/MS)
Interessada: E. N. V.

Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Cicera Aparecida Santiago e à beneficiária Éclair Socorro Nantes Vieira. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Processo Administrativo nº 1600230-39.2018.8.12.0000/50207
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: Neida Gomes Machado
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Nicola Artigas
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Abigail de Oliveira Franco
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: João André Canteiro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Arnaldo Penco
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Vicentina Pereira de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Aureliano de Abreu
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Natália Garcia
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Nilza Correa de Campos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria das Neves Santana Moreira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Nilo Cândido Dias
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Amilton Barbosa Dias
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Flaviano Sebastião de Brittes Filho
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Abadia Antônia da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Adauri Ojeda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Adelia Padilha Correa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Ademar José da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Ademir Salvione Bonin
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Adenilda Aparecida Martins
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Adercio Aparecido Queiroz
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Adriany Moreira Goes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Alaide Echeverria
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Alberto Ap. Roberto Nogueira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Alceu Cezar da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Alcy Alves da Cunha
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Aldazir Carneiro Barbosa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Aldina Meire dos Santos Holsbach Torres
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Alessandra Ayala Faria de Amorim
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Alessandra Marques da Costa

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Alexandra Maria Martins
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Almir dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Aluizio de Albuquerque
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Amilton Benedito de Oliveira Nantes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Ana Cristina Higa Mourão
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Ana Maria Silva Oliveira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Ana Nagila Nicolau Ferreira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: André Renato Corrêa Viana
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Angela Tibana Shiraishi
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Anisia Shizue Kanashiro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Antônia Queiroz Caramalac
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Antonieta Rodrigues Valadares
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Antônio Carlos da Costa Marques
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Antônio Jorge da Rocha Sotolani
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Antônio Wandigson de Araújo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Aparecida Alves Fermino dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Aparecida de Fátima Costa da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Aparecida Sueli do Espírito Santo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Aroldo Medeiros Paiva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Audenir Barbosa Arantes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Arsenia Zavala Centurion de Queiroz
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Beatriz Paulino Curvo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Benedita Rossana Figueiredo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Benedito Belmiro de Araujo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Bety Ferreira Nunes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Carlindo Gomes Ventura
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Carlos Antonio Ribeiro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Carlos Aparecido de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Carlos Cicero Ribeiro de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Carlos Roberto da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Carmen Aparecida Peres
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Catarina Maciel Leite
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Celina Ramires Ayala Sobrinho
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Cenira Rodrigues Barbosa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: César Rutter Albuquerque
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Cirlei de Oliveira Maia
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Clara de Souza

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Claudia Gomes Gusman
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Claudiomar Duarte Xavier
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Cleide Brito
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Cleonice da Silva Ferreira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Cleusa Ribeiro Martins
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Cleuza Maria Marques Correa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Clovis Gonçalves da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Clovis Loureiro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Corina Freitas e Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Cristiane Aguilera de Melo Gasoto
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Cristiane Aparecida Bambokian
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Dalete Barbosa de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Dalva Lucia Aguilera
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Darcy Goes Moreyra
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Darlene Pereira Mendes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Dejalth Antonio Ferreira Godoy
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Delcydo Barbosa da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Delta Miranda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Delza Mara Nagles Mosqueira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Denise Terezinha Dorneles Bicca Jacomelli
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Dimair Aparecida Nabarrete
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Diogenes Nardi de Castro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Dirce de Freitas Leal
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Divania Alves da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Dulcina Martins Liych
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Dulcineia de Oliveira Nantes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Edileuza Antônio Salomão
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Edileuza Maria de Lima Jara
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Edilma Aparecida Castro Martins
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Edivana Coutinho Marques
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Edna Conceição Cordeiro Pereira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Edna Perin Toral
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Edna Vinco de Oliveira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Edno Pereira Saldanha
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Edson Antônio Duarte Junior
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Edson Arantes de Campos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Edson Fernandes Farias

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Edvaldo Caje de Oliveira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Eliade Alves da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Eliana Gomes da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Eliane Christina Batalha
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Eliane Serra Gonçalves
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Elidio Vicente Pereira Filho
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Eliete Coene Alves de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Eliza Rios
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Elizabete Ferreira da Luz Celes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Elizabeth Aparecida da Silva Roberto
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Elizete Inacio Avila
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Eloisa Elena de Assis
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Elvira Gama da Cunha
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Elzamir Rosa Gozalo de Castro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Elzia Teles de Figueiredo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Eni Mari Guerini Pereira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Enir Rodovalho Batista
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Erenilda Luiza L. Maidana
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Eucira Neusa do Carmo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Euridice Francisca Coelho
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Everaldo de Souza Ortega
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Everton Moreira da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Ezequiel Clemente Freitas
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Fausta Conceição da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Fernando Artemio Benites Mussi
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Flavio Nelson de Oliveira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Florencio Francisco
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Francisca Maria da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Francisco da Silva Morais
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Francisco Pereira Barbosa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Geise Villa Maior dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Gelci de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Genaldo Bento da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Genice Salvador da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Gentilia Martelo Antoniello
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Geny Divina Firme
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Gerson David

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Gilberto José de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Gilmar Antonio Oliveira Nantes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Gilmar Oliveira Barros
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Gilmara Almeida Cavalcante
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Gilza Mara Santos de Paula Tambani
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Gilza Maria de Lima
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Gisselle Fernandes de Araujo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Gislaine da Fonseca Calepso
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Glaudir Maria Ferreira Garcia
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Heitor Pacheco
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Helena Lourdes Menezes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Hélio Aquino Araújo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Hermenegildo Marques de Quevedo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Hilda Alves Candido
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Hilda Maria de Oliveira Dias
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Humberto Carlos Roberto Nogueira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Idati Monteiro Mussi
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Idelzuite Mattos Maropo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Idete Miranda de Balbuena
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Ingrid Ferreira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Iolanda Aparecida de Oliveira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Iracema da Conceição Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Iraci Nunes Duranes Marques
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Irene Severino de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Iris Pereira de Lima da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Isaias Braz Sotolani
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Ivacir Gonçalves da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Ivanir Velani Cuenca
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Ivone de Jesus Oliveira Azambuja
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Izabel Sales de Freitas
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Izaias Ribeiro Cambuy
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Izaura Martins Aquino
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Jacy de Pina Bulhões Rodi
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Jair Aparecido Dias
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Jane Regina Capistrano de Almeida Cruz
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Janete Batista Cambuy
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Janete Botelho Batista

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: João Bosco Afonso de Moraes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: João Cancio Alves Marques
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: João Cardoso Teodoro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: João Rodrigues de Freitas
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Joci Alice da Silva Pereira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Jociane Ferreira da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Jonas Pereira Duarte
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Jorge Barbieri Figueiredo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Jorge Luiz Soares Barbosa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: José Antônio Ribeiro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: José Bonifácio de Paula Serra
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: José de Moraes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: José Gonsales
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: José Ladimir Lopes Stefanes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: José Lucas de Lima
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: José Paulo Teixeira Machado
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: José Ribolis
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Judite de Araujo Bezerra
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Judson José Bicudo de Moraes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Julia Maria Aquino de Figueiredo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Julia Ribeiro Valadão
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Julia Tereza Inácio Avila
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Jusceni de Fátima Aparecida Queiroz
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Jussara Fattah
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Keyle Cristine Semeler Rodrigues Pereira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Keylla Kyrlley Branquinho da Costa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Klinger Bossi Nogueira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Kyanny Kennu Branquinho da Costa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Laudite Ferreira da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Laurinda Conceição Nogueira Lopes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Leila Aparecida de Oliveira Galvão Vera
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Lenyra de Arruda Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Leogil Vargas
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Leuza Terezinha Miranda de Campos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Lilian da Silva Correa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Lourdes Inverso Elias
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Lucia Maria de Queiroz Souza Floriano

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Luciane Florenciano da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Luciano Lopes Teixeira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Luciene Ferreira da Silva Soares
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Lucilene Aires de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Lucimar Fonseca Matsumoto
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Luedir Coelho Nogueira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Luiz Antônio Ramos de Oliveira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Luiz Carlos Silva de Faria
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Luiz Ramos da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Luiz Tadeu de Toledo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Luzia Calazaes da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Luzia Madalena Fagundes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Luzinete Conceição Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Madalema Rita da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Magno Galindo Junior
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Manoel Roseno da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marcia Aparecida Collete
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marcia Aparecida de Oliveira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marcia Atanasio Fontoura Davalos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marcia Rodrigues Wagatumalomba
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marciliana Caetano de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Marco Antonio Leal Previato
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria de Lourdes Saravi Cardoso
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Lucia de Cruz Leite
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Madalena Loureiro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Omar Goulart Onca
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Paulo Roberto Godoy
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Vera Sandra Rojas Pereira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Rosânia Carstens Marques de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Silvana Echeverria Alcaraz
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Marco Aurélio Gonçalves
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Marcos Felix de Albuquerque
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Marcos Honório da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Margarida do Nascimento Vicente
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Abadia José Pereira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Antonio Rocha Dias
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Aparecida da Silva

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Aparecida dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Celeste da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria da Conceição de Jesus
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria da Penha Araujo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria das Graças Lopes de Lima Nascimento
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria de Fátima Corado Gabriel
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria de Fátima Viruez
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria de Lourdes Soares Lima
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria do Rosário Furlaneti S. Menegao
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Eliza Pinho da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Fernandes Ferreira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Helena Tourinho
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Inez Machado
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Izabel Alves dos Reis
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria José de Oliveira Duarte
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria José Dias Baptista
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria José Prado Bonetti
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Lucia de Campos Sa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Lucia dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Luiza de Jesus
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Madalena do Amaral Muniz
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Neuza dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Ninfa Lima
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria Vitorio da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Mariamh Meleschco
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Mariana Theodoro de Souza Costa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marilda Braulio de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Marilene Costa Melo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marilene Ferreira de Aguiar
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marilene Gomes Ferreira Amaral
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marilia Eliana Martins
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marilza Soares Amorim
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Mario Aquino
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Mario Marcio de Almeida
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maristela Mascarenhas Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marizethe da Silva Chaves
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marlene Fátima de Lima

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marlene Queiroz de Salels Zechi
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marli Aparecida Francisco Forte
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marly dos Reis Lara
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Marta Missias de Lima
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Matilde Ferreira Coelho
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maura Lara Nunes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maura Nabiha Cury de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Mauro Jesus da Costa Marques
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Mayumi Yura
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Merlene Gritzenco Grumicker
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Miguel Aquino
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Miguel Lincoln Geacopelo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Milson José Rosa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Milton Takemitsu Kanashiro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Moacir Antônio Marchini
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Nancy Sebastiana Geraldo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Neide de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Neide Ribeiro de Moura
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Neila Maria Ferreira de Castro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Nelcir José de Rezende
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Nelson Antonio de Souza Filho
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Nelson Filho de Jezus
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Neuza Garia Weis
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Newton Lima Lopes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Nilo Santo Antônio de Castro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Nilza Brandão
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Noemia da Siva Cruz
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Odete Maria Vivian
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Olga Nogueira Alves
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Olinda Velasques dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Osvaldo de Castro Brandão Junior
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Patrícia Rosa de Souza G. Dias
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Patrícia Souza Paiva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Paulo Henrique Garcia Araujo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Pedro Paulo da Rocha Batista
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Raimunda de Lima
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Ramão Nogueira da Silva

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Raquel de Almeida Lara Miguel
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Regina Cordenunsi Ganassin
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Ricardo Pires de Abreu
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Rita Maria Arguello dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Roberto Creres
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Romilda Gomes Franscisca
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Romilda Rocha Lima
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Rosa Juliana Landolfi
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Rosa Regina Vitrini Massaroni
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Rosangela Aziz Pereira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Rosangela da Silva Napoleão
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Rosângela Falcão da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Roseli Aparecida Ferreira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Roseli Matos de Oliveira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Rosemar Lopes dos Santos Dias
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Rosemeiry de Medeiros Cabrera
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sandra Barbosa Azambuja
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sandra Lima Andrade
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sandra Elena Peron
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sandra Mara Ferreira Brandão
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sandra Mara Ferreira Ferro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sandra Maria de Souza Freitas
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sandra Maria Hill A. Rezende
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sandra Maria Leal
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sandra Mayumi Katuyama Otubo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sania de Araujo Dagostim Freitas
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sebastiana Miranda Campos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Sebastião Nunes Moreira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Sergio Pereira dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Shirley Regina de Oliveira Galev
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Sidney Gonçalves da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Silma Aparecida de Mello
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Silmary Izabel Moreira Mendes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Silvia Pereira Campos Duarte
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Silvio Cesar Barbosa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sirleia Dias dos Santos Lima
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Sirlinei Alves da Silva Venâncio

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sônia Amélia de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sônia Rosa Faustino
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sueli Alves de Siqueira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Sueli Correa dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Takeo Arakaki
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Tânia Regina Faustino Ney
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Tanie Gisele Machado Diniz
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Telma Soares da Costa
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Teodoro Pereira de Melo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Teresa Pavanelli
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Tereza Carneiro da Costa Oliveira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Terezinha Rodrigues Teodoro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Therezinha da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Vanderly Ferreira de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Vatsy Pereira dos Santos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Verginia Leopoldina Ferreira de Moraes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Verônica Garcia de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Veronice Pedro da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Vicencia Ribeiro de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Vilma de Castro Venâncio
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Vilma Flores da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Vilma Morais de Castro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Virginia Adania Ricartes Granja
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Walter Lourenço Rodrigues Ramos
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Wania Rezende Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: William Neves Pinheiro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Willian Cesar de Castro Rodrigues
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Wilson Marcos Pereira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Wilson Vieira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Zelia Silva de Barros
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Zenith de Souza Faria
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Zeno Correa da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Zuleide Silveira Camposano Fonseca
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Margarida Gregorio Oliveira de Almeida
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Amauri Gonçalves Gomes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Anestor Carrilho Arantes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerente: Antenor Soares de Oliveira Sobrinho
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Fábio Silva de Deus
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Maria de Lourdes Pereira Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Vera Lúcia Ferreira
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Zumilda Kisaco Canashiro Aguena
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Ângelo Caceres
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Antônio Barreto de Melo
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Antônio Ferreira da Silva
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Aurélio Seizim Arakaki
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Daila Fagundes
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Euclécio Ferreira Lubacheski
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Eva Vieira Vider
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Herta Steinheuser
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Lázara Maria de Jesus Garcia
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Maria de Fátima Lourenço Cordeiro
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Marlena Kalkmamn Seibert
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Nelson Gustinelli
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Sebastião Machado de Souza
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Reqte: Espólio de Silvia Duarte
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Simão Pedro Monteiro Haddad
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Wirnan Gleai Sanches
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Espólio de Gerleine Godoi
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerente: Rossi Lourenço Advogados
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Gemedir Gonçalves de Araujo
Advogado: Arcendina Oliveira Silveira (OAB: 3365/MS)
Reqte: Invest Mais Negócios Financeiros Ltda
Interessado: Rosângela Maria dos Santos
Advogado: Northon Borges Rezende (OAB: 17848/MS)
Advogado: Josiane Carneiro Nunes (OAB: 25053/GO)
Interessada: Lucila Antunes Maciel da Silva
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerente: Valoriza Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios LTDA
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Requerente: Bruno Garcia de Macedo
Advogada: Alanna Leguizamón Alves Pereira (OAB: 15424/MS)
Requerente: Daniel Garcia de Macedo Arakaki
Advogada: Alanna Leguizamón Alves Pereira (OAB: 15424/MS)
Requerente: Raquel de Almeida Lara Miguel
Advogado: Mauro Sergio de Oliveira (OAB: 21671/MS)
Interessada: Lucia Margarida Dias Aguiar
Advogado: Ângela Renata Dias Aguiar (OAB: 15456/MS)

Lúcia Margarida Dias Aguiar, terceira interessada, requer alteração do valor da penhora para R$ 18.605,28 (f. 2910), conforme decido no agravo de f. 2911-17. Nos termos dos arts. 37-41, da Res. 303/2019, do CNJ, a questão deve ser analisada e decidida pelo Juízo da Execução. Assim, intime-se a advogada subscritora da petição de f. 2910) para as providências necessárias. Por fim, considerando que este precatório está em fase de pagamento com dinheiro disponível na subconta, em razão de acordo direto (Edital 2/2019), suspendo o pagamento à Raquel de Almeida Lara Miguel pelo prazo de até 30 dias. Decorrido esse prazo, venham-me conclusos os autos. Intimem-se.

Precatório nº 1603903-74.2017.8.12.0000
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. L. G.
Advogada: Solange Akemi Yoshizaki Saruwatari (OAB: 6618/MS)
Advogado: Josiane Gouvea Carvalho (OAB: 6425/MS)
Requerido: M. de L. C.
Advogada: Alisie Pockel Marques (OAB: 10740/MS)
O presente precatório foi pago diretamente pelo ente devedor ao credor e sem recolhimento do imposto de renda devido, em desacordo com a Constituição Federal. Os fatos estão sendo apurados pelo Ministério Público (Proc. 02.2021.00007231-8), conforme parecer de f. 155-157. Assim, diante do pagamento integral do crédito, declaro extinto o presente precatório. Encaminhe-se cópia de f. 117-137, 143/5, 158/9, 161, 163 e 166 à Receita Federal para as providências necessárias. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se o MP e as partes.

Precatório nº 1601026-59.2020.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. B. R.
Advogado: Paulo Rogério Gonçalves da Silva (OAB: 294561/SP)
Requerido: M. de A. do T.
Advogado: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS)
Fica o beneficiário Jiulian Borges Rego intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1600048-88.2013.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: F. & I.
Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessado: C. de S. C.
Fica o beneficiário FRANCO & INSAURALDEZ LTDA - ME intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1600151-16.2013.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: A. S. de M. G.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: A. A. B.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: A. de S. R.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: C. A. de O.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: D. Y. N.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: E. M. M.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Reqte: M. C. K.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: N. A. H. de A.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: N. S. K. K.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: N. L. R.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: O. C.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: P. C. C. M.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: R. A. C.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: V. C. T.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: M. D.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: R. C. de O.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)

Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Fica o beneficiário Neuza Seico Kikuchi Kaneki intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento usar o número do precatório: 1600151-16.2013.8.12.0000/14. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1600184-40.2012.8.12.0000
Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: V. E. de L.
Advogada: Cláudia Centenaro (OAB: 9283/MS)
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Requerido: D. E. de T. de M. G. do S. - D.
Advogado: Wandir Sidronio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)
Advogada: Adriana Santos Feitosa Esvicero (OAB: 7378B/MS)
Fica o beneficiário Valdemi Elicio de Lima intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará.Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1600385-37.2021.8.12.0000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: R. C.
Advogado: Roberto Cirilo (OAB: 5554/MS)
Requerido: M. de D.
Interessado: A. F. L.
Advogado: Armando Ferreira Lima (OAB: 7852/MS)
Considerando a decisão de f. 15, fica o advogado Armando Ferreira de Lima (OAB/MS 7852) intimado a juntar aos autos a procuração outorgada pelo credor.

Precatório nº 1601321-96.2020.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. M. L. da S.
Advogado: Aquiles Paulus (OAB: 5676/MS)
Requerido: M. de P. P.
Fica a beneficiária Tania Maria Loreiro da Silva intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1600140-92.2013.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: H. O. R.
Advogada: Ana Graziela Acosta Silva (OAB: 7710/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Fica o beneficiário Hugno Oliveira Rosa novamente intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 1600140-92.2013.8.12.0000.

Precatório nº 1600146-42.2013.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: G. A. G. dos A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: K. R. de O. R.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. A. M. B.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: P. da S. G.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: R. P. A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)

Requerente: S. M. de O.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: W. dos S. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Z. C. de S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Z. C. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: F. F. de A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Requerente: A. J. D.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. J. R.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. S. dos S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: K. R. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: L. A. F. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. de L. A. C. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: R. B. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. E. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: E. O. da S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Interessado: I. M. N. F. LTDA
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)

Considerando a informação de f. 1052, fica o beneficiário Kelwen Roberto intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 1600146-42.2013.8.12.0000/10.

Pedido de Providências nº 1600251-20.2015.8.12.0000
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. de J. do E. de M. G. do S.
Requerido: M. de D.
Advogado: Rayani Galoni Martins (OAB: 19120/MS)
Repre. Legal: VALDIR LUIZ SARTOR

Fls. 902/907: Deixo de conhecer do presente pedido, vez que dirigido ao DD. Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, a quem realmente compete conhecê-lo, nos termos da EC 99/2017 e LC 151/2015, tendo vindo a este Vice-Presidente por engano. Desentranhe-se e devolva-se com as cautelas de praxe. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 0018081-70.2012.8.12.0000 (2012.017134-4)
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerido: A. E. de A. do S. P. - A.
Requerente: A. A. de B. LTDA
Advogada: Valeska Maria Alves Pires (OAB: 8754/MS)
Advogado: Mathias Magalhães Silva (OAB: 188778/SP)
Advogado: Dorival Magalhães Silva (OAB: 89688/SP)

Fica o beneficiário ADCAMP ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento usar o número do precatório: 2012.017134-4. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

Precatório nº 1600055-60.2013.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: U. G.
Advogada: Gláucia Aparecida Silva Faria Lamblém (OAB: 8903/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Fica intimado o beneficiário Ubirajara Gomide para no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará, informando o processo nº 1600055-60.2013.8.12.0000.

Precatório nº 1600133-27.2012.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. A.
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Fica intimado o beneficiário Mário Armôa para no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará, informando o processo nº 1600133-27.2012.8.12.0000.

Precatório nº 1602736-27.2014.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. S. M.
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Requerente: F. F. G.
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Cessionário: F. F. G.
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Cessionário: P. N. C.
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Cessionário: G. F. de M.
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Cessionário: G. M. F.
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Cessionário: I. M. N. F. LTDA
homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório aos referidos credores. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601149-57.2020.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. S. T. R.
Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)
Requerido: M. de P. P.
Procuradora: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Interessado: F. F. M.
Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)
Interessado: J. A. F.
Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)
Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Ficam os beneficiários FABRICIO FRANCO MARQUES e JOÃO AUGUSTO FRANCO, intimados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, indicando o número do processo 1601149-57.2020.8.12.0000, informando o formato unificado conforme exemplos na página de cadastro e CPF, após atualizar os seus dados bancários a fim de serem expedidos os alvarás.

Precatório nº 0002205-46.2010.8.12.0000 (2010.002205-2)
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. de J. M. da S.
Advogada: Ana Silva Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S.
Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB: 640/RO)
Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB: 641/RO)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Requerente: Z. L. C. de O.
Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB: 640/RO)
Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB: 641/RO)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: H. V. da C.
Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB: 640/RO)

Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB: 641/RO)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Habilitado: M. A. F. da S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: L. F. da S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: A. C. F. da S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: M. N. F. da S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: A. F. da S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionári: M. A. F. da S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: A. C. G. dos S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: P. C. do C. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: P. de T. A. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: A. J. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: A. dos S. L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: I. G. de L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: R. A. G. de L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: R. A. G. de L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: R. G. de L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: L. L. O.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: D. da S. R.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: P. C. do C. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: J. de M. J.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: O. F. L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: S. S. F. L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: I. F. L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: D. S. P. de L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: A. S. de L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: M. F. de L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: S. L. de L. S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: A. E. R.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: N. G.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: N. G.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: L. A. da S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: A. S. C.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: L. da S. C.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. C. Z.

Advogada: Solange Farrel (OAB: 4217/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: W. M. V. Z.
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: A. V. Z.
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: L. V. Z.
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessada: G. M. N.
Advogada: Simone Angela Radai (OAB: 16321/MS)
Habilitado: R. T. de A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: R. A. M.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Habilitado: A. T. de A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessada: H. M. F.
Advogado: Márcio Aurélio de Oliveira (OAB: 16622A/MS)
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Herdeiro: N. B. R.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: M. B. R.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. R. A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: C. R. A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. R. A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: E. M. da R.
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Interessado: L. M. da R.
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Interessado: A. H. da R.
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Interessado: H. da R. S.
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Requerente: A. M. da R. E.
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 5293E/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: E. V. de F. R. A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. R. A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: C. R. A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. R. A.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: E. M. da R.
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: L. M. da R.
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. H. da R.
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: H. da R. S.
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. dos S. D.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: J. M. D.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: J. M. D.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: J. M. D.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: M. A. da S.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: W. T. da S. J.

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: J. A. de O.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: N. F. L. P.
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro: L. L. P. C.
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro: M. L. P.
Advogada: Cibeli da Silva Cânepa (OAB: 18913/MS)
Herdeiro: A. C. C. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: J. H. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. C. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: V. A. C. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: W. M. V. Z.
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Herdeiro: A. V. Z.
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Herdeiro: L. V. Z.
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Herdeiro: A. V. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: R. V. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. C. V. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. M. V. P.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: L. V. A.
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Herdeiro: J. E. A.
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Herdeiro: M. de L. V. V. A.
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Herdeiro: N. M. e S.
Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)
Herdeiro: W. M. e S.
Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)
Herdeiro: M. da G. S. G.
Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Herdeiro: I. G. de L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: A. C. Z.
Advogada: Solange Farrel (OAB: 4217/MS)
Herdeiro: I. G. de L.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: L. R. G.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: M. N. P. C.
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Herdeiro: J. B. C.
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Interessado: R. D. de S.
Advogado: Rafael Sabino de Oliveira (OAB: 19593/MS)
Interessada: J. D. de S.
Advogado: Rafael Sabino de Oliveira (OAB: 19593/MS)
Herdeiro: H. A. de O.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: D. de O. B.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Herdeiro: C. de O. B.
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Interessado: H. V. da C.
Habilitado: A. P. R. F.
Advogado: Jânio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Herdeiro: J. C. V.
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)
Advogado: Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Herdeiro: D. B. P.
Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)

Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)
Interessado: M. B. S.
Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB: 1856/MS)
Herdeiro: L. M. B.
Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)

Em atenção à petição de f. 5824/5826, no tocante ao cadastramento dos CPFs, fica o advogado ciente de que foi realizado o cadastramento do CPF da beneficiária Maira Vieira de Almeida junto ao SAPRE. Em relação ao CPF da beneficiária Benta de Almeida, o número informado consta com dígito incorreto, segundo consulta ao Infoseg. Por último, em relação a solicitação de cadastro do CPF de Cristiane ZANONI de Souza, esta não se encontra na lista de credores de f. 5393/5399 dos autos.

Precatório nº 0001047-24.2008.8.12.0000 (2008.001047-6)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: Marleide Ferreira Santos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Marilene Rodrigues dos Santos Ferreira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Marli Siqueira Delgado
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Marluce Zavala Bastos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Matilde Velasques de Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Nair Cavalcanti dos Santos Franca
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Neide de Araújo da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Neuza Oliveira de Carvalho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Espólio de Neuza Renata da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Nilce Aparecida Francisco
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Nilson Souza Pinto
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Oacir do Amaral
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Paulo Cezar Gomes Navega
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Paulo Francisco Mendes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Pedro Mauro de Barros Vinagre
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ramona Rodrigues
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Ranulfo Jesus de Vasconcelos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Roberto Pereira Nepomuceno
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Rosa Kassar Ferreira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Rosangela Donizete de Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Rosangela Thiago da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Silvana Domingos Ribeiro Aizawa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Venina da Costa Vieira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Vilson Pires de Azambuja
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Waldíria Lourdes Nogueira Siravegna
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Wânia Maria Deco Stevanato
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Wilson Baruki
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Zoraide Maria José
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Alair de Oliveira Flores Orro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Alcides Leandro de Carvalho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Alice da Conceição Souza Cardoso da Silva do Nascimento

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Amelia Lopes de Oliveira Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ana Aparecida Cândida da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ana Rosa de Azevedo Leite
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Angela Bahia Pereira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Angélica Troncoso Bottura Manteiga
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Antonio Lopes Correa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Antonio Luiz de Paula
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Antonio Marques Vaz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Aparecida de Fátima da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Espólio de Ariobar Ramos das Neves
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Aroldo Conceição Santos Vieira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Aziss Tajher Iunes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Candida Lucia Spolaor
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Cândida Torres Baes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Carlos Alberto Jurgielewicz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Cleudon Junior de Souza
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Cleuza Maria Pereira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Diva do Carmo Amado
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)
Requerente: Donato Marques Vaz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Edmundo Ribeiro Dias
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Elenir Therezinha da Silva Neves de Carvalho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Eliane Souza Duarte
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Elina Ruth da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Elizabeth Natsue Oliveira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Emilio Vaz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Eulália Garcia Mendez
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Eunice Alves de Albuquerque
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Felicidade de Mattos Vieira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Francisco Cesar de Figueiredo Costa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Francisco da Cruz Viana
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Francisco Regis da Costa Marques
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Geralda Ferraz de Souza
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Gisele Monaco Ferreira
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Gloria Espinosa
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Hidelito Marques
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Hilda Anache Jeffery
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)

Reqte: Hilda Rodrigues de Vasconcelos
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ildevanda de Jesus Banczek
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ines Camposano Porto
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Ivete Ramos Coffacci
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Joana Rosa da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: João Daniel Vidal de Paula
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: João Fernandes da Fonseca
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Joneza Zarate Guerreiro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Josaine Teresinha de Miranda
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Jose da Cruz Soares
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Julieta Alves de Arruda
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Liane Aparecida Podogin
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Lucilene Costa Balbuena de Souza
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Luiz Carlos Widal
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Luiz Francisco de Pinho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Luzia Pedro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Márcia de Andrade Rocha Rufino
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Márcia Regina Garcia Lucena da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Antonia da Costa Facina
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria da Conceição Assis Ruiz
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria das Graças Ramos Henrique
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria do Socorro Guimarães Antunes
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Estevina Sanabria
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Helena Sulzer de Parada
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Lenir de Jesus Justino
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Paula da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Maria Terezinha de Pinho
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Mario Angelo Rizzo
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: Marisetti Lucinda Montenegro
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Eloi Oliveira da Silva
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Fica a beneficiária Diva do Carmo Amado intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.Para o cadastro deverá utilizar seu CPF eo seguinte número de processo: 2008.001047-6.

Precatório nº 0040435-26.2011.8.12.0000 (2012.007888-0)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. L. R. N.
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Requerido: E. do M. G. do S.
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Interessada: R. I. P. B.

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

o Departamento de Precatórios deverá obter no Juízo de Sucessões o número da subconta vinculada aos autos do inventário para a transferência do crédito deste precatório. Após a juntada das informações, defiro a transferência para subconta respectiva. Efetuada a transferência, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600015-91.2013.8.12.0000
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: T. O. de L. B.
Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues (OAB: 6667A/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Vistos, etc. Considerando a procuração de f. 64, bem como o substabelecimento com reserva de poderes à f. 91, concedendo poderes à patrona da credora Tereza Odete de Lima Beloni para receber e dar quitação, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, defiro o pagamento na conta da advogada Dominique Sousa Rodrigues (f. 88). Cumpra-se a decisão de f. 70, expedindo-se o alvará. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1600272-88.2018.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Embargante: S. C. e S. LTDA
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
Embargado: M. de C. G.
Interessado: L. E.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
Interessada: L. T. G.
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445/MS)
Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)
Interessado: B. S. S/A
Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Advogado: Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)
Interessado: J. P. S. D.
Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS)
Interessado: S. R. T.
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445/MS)
Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)
Interessada: J. R. T. C.
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445/MS)
Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)
Interessada: A. C. R. T. O.
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445/MS)
Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)

Nos termos do art. 1023, § 2º, do NCPC, intime-se o Município de Campo Grande e os cessionários Leila Tannous Guimarães e outros para querendo se manifestarem em cinco dias. Intimem-se.

Precatório nº 1600624-85.2014.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: F. L. N.
Advogado: Robinson Fernandes Alves (OAB: 8333/MS)
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)
Procuradora: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601128-81.2020.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Requerido: M. de M.

O presente precatório foi distribuído em duplicidade com o Precatório n. 1600860-27.2020.8.12.0000, contendo as mesmas partes, causa de pedir e pedido. O Precatório n. 1600860-27.2020.8.12.0000 já foi cancelado e arquivado, f. 232. Assim, aguarde-se a ordem cronológica. Intimem-se.

Precatório nº 1601203-96.2015.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. A. de S.

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Reqte: A. H. B. e S. C.
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Advogado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório à referida beneficiária. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1601327-11.2017.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro (OAB: 7008/MS)
Requerido: M. de N. A. do S.
Procuradora: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e Município de Nova Alvorada do Sul informam às f. 299-301 e 307 que entabularam acordo para pagamento do presente precatório. Verifica-se que não houve quebra da ordem orçamentária, bem como há legislação específica regulamentando e autorizando o ente devedor a realizar acordo. Ante o exposto, homologo, para os devidos fins, o acordo direto. Os valores mensais devem ser depositados na subconta de precatórios n. 226401 devidamente corrigidos pelo IPCA-E. À Coordenadoria de Cálculo para liquidação. Comunique-se ao Juízo da execução. Com os depósitos, defiro desde já o pagamento deste precatório ao credor Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Precatório nº 1601395-87.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: C. E. LTDA
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Requerido: M. de C. G.
Interessado: J. A. e C. E. - E.
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Interessado: J. L. de O. - M.
Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS)
Vistos, etc. Coletto Engenharia Ltda às f. 132/142, informa que a conta corrente de titularidade da pessoa jurídica foi encerrada e requer a expedição de alvará em nome de Ariel Dittmar Raghiant, um dos sócios da empresa. Nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, o pagamento será realizado ao beneficiário ou seu procurador. Assim. indefiro o pedido. Intimem-se.

Precatório nº 1602369-90.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. L. de F.
Advogado: Juliane Ribeiro Mueller (OAB: 17606/MS)
Requerido: I. N. do S. S. - I. - O. - P. C. G.
Advogado: Augusto Dias Diniz (OAB: 3962/MS)
Cessionário: C. G. N.
Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)
Por estar formalmente em ordem, anote a cessão de f. 75/81. Registre-se, oportunamente, que a anotação não representa declaração de direito ao recebimento de qualquer importância, sendo o pagamento condicionado à existência de saldo do cedente e a não concorrência de terceiro. Ciente ainda o cessionário que, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Res. 303/2019 do CNJ: “As contribuições previdenciárias e o recolhimento do FGTS não sofrem alterações em razão da cessão de crédito, penhora ou destaque de honorários contratuais”. Cientifique-se o ente devedor e o Juízo da Execução, conforme art. 45, § 1º, da Resolução nº 303, de 18.12.2019, do CNJ. Intimem-se.

Precatório nº 1600390-30.2019.8.12.0000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: W. M. G. I. LTDA.
Advogado: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS)
Requerido: M. de N. A. do S.
Advogada: Fernanda Ferreira Viegas (OAB: 20615/MS)
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Intimem-se com urgência a credora para que, em 5 (cinco dias), manifeste-se sobre a proposta de acordo de f. 142-5 do Município devedor.

Precatório nº 1600846-77.2019.8.12.0000
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: J. M. da S.
Advogado: Ilca Felix (OAB: 9230/MS)
Requerido: M. de G. L. da L.
Advogado: Roberta Alyce Katayama Travain (OAB: 10936/MS)
Considerando a informação de f.88, fica a beneficiária Joselina Marçal da Silva intimada para no prazo de 05 dias providenciar a atualização de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, tendo em vista que o anteriormente cadastrado não foi possível realizar o pagamento. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Recurso Inominado Cível nº 0002452-58.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Pereira Silveira (OAB: 14020/MS)
Recorrido: Aparecida Pereira Lins
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0002746-88.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Maria Luzia Araújo de Medeiros Rossetti
Advogado: Sérgio Ricardo Pires de Aragão (OAB: 15925/MS)
Advogada: Claudia Winckler Monteiro (OAB: 20390/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0017736-21.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: J. E. P. S.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: M. P. E.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0800032-13.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Tim S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213/MS)
Recorrido: Fernanda Aparecida Astolphi Ribeiro
Advogado: Guilherme Astolphi (OAB: 432087/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800935-82.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Ademilson Candido Dias dos Santos
Advogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800958-27.2020.8.12.0006/50000
Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: César Augusto de Souza Ávila
Advogado: César Augusto de Souza Ávila (OAB: 15970/MS)
Advogada: Lillian Vasques Faustino (OAB: 18362/MS)
Embargado: Telefônica Brasil S.A (Vivo)
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801231-07.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Recorrido: Fernando Augusto Guido
Advogado: Diego Araújo Biscaino (OAB: 18507/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801278-83.2020.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Embargante: Josué dos Santos
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0801302-72.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Leandro Pedro de Melo
Recorrido: Leandro Pedro de Melo
Recorrido: Francisca Marly Dantas
Repre. Legal: Carlos Diego Dantas Batista
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Nova Andradina
Advogado: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0801498-76.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Antoniel dos Santos Campos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Elektro Redes S.a
Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri (OAB: 153176/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801535-06.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Recorrido: Geraldo Martins Marques
Advogado: Nilson Cavalcante (OAB: 20970/MS)
Advogado: Claiton Alves Francisco (OAB: 19683/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801700-53.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Paraná Imobiliária, Consultoria e Construção Civil Ltda - ME

Advogada: Elizandra Thais Frezarin Rosa (OAB: 11257/MS)
Recorrido: Cerâmica Guerra Ltda - Epp
Advogado: Danilo da Silva (OAB: 263846/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801715-97.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Natália Fernanda Carvalho de Oliveira - Mei
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Isabela do Prado Polidoro (OAB: 24418/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Recorrido: Líder Flex Estofados do Brasil EIRELI
Advogado: Jean Carlos Gonzales Meixao (OAB: 260162/SP)
Advogado: Orivaldo Oriel Mendes Novelli (OAB: 73347/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801774-10.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Jéssica Stéfani Melle
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Recorrido: Havan Lojas de Departamentos Ltda
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Recorrido: Axa Seguros S/A
Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão (OAB: 84676/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801877-17.2019.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Recorrente: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Recorrido: Kamilla Christiny da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802007-50.2018.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Embargante: João Nogueira de Souza
Advogada: Marina de Andrade Marcondes (OAB: 23494/MS)
Embargante: José Augusto de Andrade Marcondes
Advogada: Marina de Andrade Marcondes (OAB: 23494/MS)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802256-33.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Embargado: Gilberto Ozuna
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
RepreLeg: Bruna Cegati Ozuna Ricardo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802334-83.2018.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Recorrente: Carolina Freitas dos Santos
Advogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)
Recorrido: Fátima Caetano de Paula e Silva
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803497-42.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Recorrido: JJSR Ar Condicionado Eireli
Advogado: Paulo Rogerio Pollak (OAB: 10028/MS)
Advogado: Fabiana Dutra Rodrigues Pollak (OAB: 21342/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0803616-25.2019.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Embargado: José Marcos Fabri
Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0804259-80.2019.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Rodrigo Campos Zequim
Recorrido: Rodrigo Campos Zequim
Recorrido: Luiz Antonio da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Nova Andradina
Advogado: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0805184-54.2020.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Maria Regina Lima Aroca
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0807176-60.2019.8.12.0021
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Elektro Redes S.a
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Salvador Junqueira da Silva
Advogada: Jessica Christan Silva e Soares (OAB: 24664/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808134-36.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Ana Paula Miranda Correa
Advogado: Henrique Luiz de S.C. Domingues (OAB: 23048/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808321-78.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Katia Mara Capistrano da Silva
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809497-92.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Ramatildes Gomes de Oliveira
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809691-92.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara - Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Simone da Silva Faustino
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0811603-90.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Embargante: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Embargada: Eliete Teresinha Lang
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814157-32.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: José Carlos Francisco da Silva
Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0821163-90.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Evandro Aparecido Rigueira de Souza
Advogado: Nilza Maria da Silva (OAB: 15360/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Interessada: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues
Interessada: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0823160-11.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara - Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Leonardo Silva Valdez

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 4000089-76.2021.8.12.9000/50000
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Agravante: Guilherme Henrique Monteiro
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Agravado: Município de Corumbá
Proc. Município: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 4000119-14.2021.8.12.9000
Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Agravante: Sidnei Sander
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Valdeir Gonçalves de Souza
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Agravado: José Farias Sobrinho
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 5000005-58.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: Isabelli Trindade Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0822163-28.2019.8.12.0110/50005
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Cristiane Silva de Macedo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800815-39.2019.8.12.0114/50000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Embargante: Felipe Galvani Chieregatti
Advogado: Marcelo Alves dos Santos (OAB: 22128/MS)
Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0801048-27.2019.8.12.0020/50003
Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Recorrido: João Vitor Palhano dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Rio Bilhante
Advogado: Viviane Lima Silva (OAB: 19221/MS)
Advogada: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802408-13.2017.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Embargante: Izis Figueiró Miranda,
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Advogada: Daiane Rocha Silva (OAB: 20384/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801651-58.2018.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Embargante: Ana Cláudia da Silva Gomes Lara
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Alcindo Filgueira Pereira
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Maria Quiteria da Silva Paciencia
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargante: Patricia Francielli Motta
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802328-61.2019.8.12.0043/50003
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravada: Lucia Elisete Somavilla
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Extraordinário nº 0804655-69.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Rita de Cássia Penna Baldijão Custódio
Advogado: Hildebrando Correa Benites (OAB: 5471/MS)
Advogado: Mário Cardoso Júnior (OAB: 12534/MS)
Advogada: Caroline Daniele Macena de Oliveira Rosa (OAB: 20355/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Recurso Extraordinário nº 0816125-34.2018.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Everton de Oliveira Fernandes
Advogado: Thiago Aguilera Braga (OAB: 18259/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 4000071-55.2021.8.12.9000/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Embargado: Helton Riqueti Rodrigues,
Advogado: Paulo Alberto Doreto (OAB: 20192/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 03/05/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0802354-59.2019.8.12.0043/50001
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Fernando Carlos de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Advogada: Susi Carvalho de Oliveira (OAB: 15595/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/04/2021.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Agravo de Instrumento nº 5000002-06.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Veronica Vernal Lopes
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Com supedâneo nas razões acima aduzidas, não conheço do agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0000364-30.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Recorrido: Patrícia de Souza Pereira
Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)
Interessada: Carla Liliana Gonçalves
Advogado: Geovanne Brigido Pastora Cristaldo (OAB: 20940/MS)
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Criminal nº 0000393-63.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante: Vânia Cristina Bélico Proni
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogada: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Apelado: Marcio Anacleto Sacchi
Advogado: Clarissa Rebeka Roman Anez de Queiroz (OAB: 15538/MS)
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0000407-93.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Recorrido: José Paulo Pitton
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0002216-82.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Santilio Breviglieri

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0004146-04.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Márcia Filomena Paes dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800632-08.2019.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Ludevina Gouvêa Carvalho
Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho (OAB: 6425/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0802288-54.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Energisa - Tocantins
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Recorrido: Karina Cogo do Amaral
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0804129-68.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Recorrente: Everton Monteiro Navarros
Advogado: Lucas Gonçalves de Brito (OAB: 25400/MS)
Recorrido: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli (OAB: 17645/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Recorrido: Everton Monteiro Navarros
Advogado: Lucas Gonçalves de Brito (OAB: 25400/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0804187-35.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Recorrido: Marineuza Miranda da Silva Nunes
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0805814-47.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Elton Jorge Hermozilla Gibaile
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0806250-06.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Aerovias Del Continente Americano S.A - Avianca
Advogado: Renato de Perboyre Bonilha (OAB: 19888A/MS)
Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP)
Recorrido: Renata Toller Conde
Advogado: Renata Toller Conde (OAB: 171259/SP)
Recorrido: Arthur Geovani da Cunha
Advogado: Renata Toller Conde (OAB: 171259/SP)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0810519-25.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Maria Izabel Rodrigues Almeron
Advogada: Celina Chehoud Cintra Rodas (OAB: 21258/MS)
Recorrido: Mercantil Noroeste Ltda - Me
Advogada: Rosane Rocha (OAB: 10285/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0816483-33.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Recorrido: Cássia de Carvalho dos Santos
Advogado: Marianna Matos de Resende Guimarães (OAB: 20992/MS)
Advogada: Marcella Matos Rezende Guimarães (OAB: 19024/MS)
Advogada: Adelice Resende Guimarães (OAB: 5441/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Extraordinário nº 0801277-71.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente: Benedito Ferreira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado Aguarde-se em secretaria.

Recurso Inominado Cível nº 0002284-35.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Abadia Vieira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Viação São Luiz Ltda
Advogada: Christiane da Costa Moreira (OAB: 9673/MS)
Advogado: Túlio Carvalho Gomes (OAB: 20601/MS)
Visto. Conforme o artigo 226, inciso VIII do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso do Sul, aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam concluso os autos para julgamento.

Recurso Inominado Cível nº 0800027-61.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Darcy Rodrigues da Rocha
Advogado: Rogério Albres Miranda (OAB: 8916/MS)
Recorrido: Alessandro da Silva Silveira
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Recorrido: Lucélia da Silva Silveira
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Recorrido: Alaor Muller Silveira
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Visto. Conforme o artigo 226, inciso VIII do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso do Sul, aguarde-se em cartório o decurso do prazo da intimação das partes acerca do julgamento virtual. Decorrido o prazo, certifique-se. Após, façam concluso os autos para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0804880-89.2019.8.12.0110/50004
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Embargante: G. L. F.
Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
Embargado: H. G. V.
Advogado: Cezar José Maksoud (OAB: 18569/MS)
Advogado: Fabio Ricardo Trad (OAB: 5538/MS)
I. Por força do caráter infringente dos embargos de declaração, manifeste-se o embargado no prazo de 5 dias. II. Após, faça nova conclusão.

Agravo Interno Cível nº 0800612-55.2020.8.12.0110/50004
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: J. R. de L.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se as partes para, querendo, apresentar oposição ao Julgamento Virtual nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804271-79.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravada: Maria Aparecida dos Santos Pereira
Advogada: Gislaine dos Santos Pereira (OAB: 14023/MS)
Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do § 4º, do artigo 1.042, do Código de Processo Civil e Súmula 727, do STF, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0804373-65.2018.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravada: Cristiane Ribeiro de Souza
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravada: Giane Martins Talgati
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravada: Jackeline Riquielme de Oliveira
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Marcia Cristina Dias Bottari
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Roberto Cortez Júnior
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do § 4º, do artigo 1.042, do Código de Processo Civil e Súmula 727, do STF, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0818743-15.2019.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Maria de Lourdes Morais
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Intime-se as partes para, querendo, apresentar oposição ao Julgamento Virtual nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0015213-36.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Embargante: Willian Oliveira Florentino
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800431-21.2019.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Zora Yonara Leite Britez Lopes
Advogada: Zora Yonara Leite Britez Lopes (OAB: 10421/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800549-28.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: José Erminio dos Santos
Advogado: Jured Abou Hard (OAB: 8010/MS)
Recorrido: Midiam Batista de Paiva Felix
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0800826-53.2019.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Harumitsu Yamamoto
Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800967-71.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Fábio Alves da Silva
Advogada: Pamela Christiele dos Santos Costa (OAB: 20645/MS)
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0801965-10.2018.8.12.0011
Comarca de Coxim - Juizado Especial Adjunto Civel
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Advogado: Lucio André de Almeida (OAB: 13286/MS)
Recorrido: Rodrigo da Silva Viçoso
Advogado: Paloma Cristina Caprara (OAB: 11977/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0802063-11.2017.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Francine Ferreira Vaz
Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS)
Advogada: Juliana Tomiko Ribeiro Aizawa (OAB: 20976/MS)
Recorrido: Fabio dos Santos Soler
Advogado: Hamilton Garcia (OAB: 10464/MS)
Advogada: Luciene Maria Silva e Silva (OAB: 15858/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0802345-54.2018.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
Recorrido: Angela Maria Ganev
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Neusa Isabel Dronov Gomes
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Criminal nº 0803467-56.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante: M. P. E.
Apelado: J. V. M.
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0805252-74.2019.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Maria Perpétua de Souza
Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0840836-08.2019.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: R. P. R.
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Advogado: Flávio Henrique Godoy Lopes (OAB: 23055/MS)
Advogada: Anna Cláudia Barbosa de Carvalho (OAB: 11836/MS)
Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 4000056-86.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Impetrante: Thiago Rosi dos Santos
Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)
Impetrante: Kléber Moreno Soncela
Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)
Paciente: Ricardo Lago Zaher
Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)
Advogado: Lucas Dinalli Martins Sottoriva (OAB: 19712/MS)
Paciente: Kamila Lago Zaher
Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)
Advogado: Lucas Dinalli Martins Sottoriva (OAB: 19712/MS)
Paciente: Khalil Ibrahim Zaher
Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)
Advogado: Lucas Dinalli Martins Sottoriva (OAB: 19712/MS)
Impetrado: Juíza da 5ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a segurança. .

Embargos de Declaração Cível nº 0817298-59.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Embargante: Hotel Nacional Ltda - ME
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Considerando que o embargante apresentou oposição ao julgamento virtual e em razão das determinações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que, entre outras medidas, restringem o

atendimento pessoal e impedem a realização de sessão de julgamento presencial neste período de pandemia, esclareça se ainda persiste na oposição ao julgamento virtual. Caso não haja mais oposição ao julgamento virtual, a recorrente poderá, querendo, juntar memoriais no prazo de 5 dias, sendo que, na sequência, o processo será incluído na pauta de julgamento virtual. Cumpra-se. I-se. Após, faça nova conclusão.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0003625-59.2019.8.12.0101/50002
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Rogério Ribeiro da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Paulo Martins Correa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do § 4º, do artigo 1.042, do Código de Processo Civil e Súmula 727, do STF, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0807644-19.2017.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente: Elizabeth Queiroz de Souza Schneider
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado. Aguarde-se em secretaria.

Agravo Interno Cível nº 0816254-39.2018.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Darlan de Lima Korsack
Advogado: Getulio Gideão Miglioli Bauermeister (OAB: 10929/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC, intime-se o agravado para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se as partes para, querendo, apresentar oposição ao Julgamento Virtual nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0821356-08.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Glauciele Teodoro da Cruz
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.036, §1º, do Código de Processo Civil, determina-se o sobrestamento do presente recurso extraordinário até o julgamento definitivo do recurso extraordinário supracitado.

Apelação Criminal nº 0000324-31.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Apelante: Almey Giuliane Luna Gaskui de Souza
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogada: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Apelante: Luciane Santiago
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogada: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Apelado: Marcio Anacleto Sacchi
Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)
Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0001984-52.2019.8.12.0031
Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Laura Cristina Pancoti
Advogado: Waldilon Almeida Pires Martins (OAB: 4496/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0005200-94.2018.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Emerson Queiroz Costa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrente: Nildo Inácio Weber
Advogada: Rilker Dutra de Oliveira (OAB: 11605A/MS)
Advogada: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS)
Advogado: Bruno Augusto Pasian Catolino (OAB: 14826/MS)
Recorrido: Emerson Queiroz Costa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Nildo Inácio Weber
Advogado: Bruno Augusto Pasian Catolino (OAB: 14826/MS)
Advogada: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS)
Advogada: Rilker Dutra de Oliveira (OAB: 11605A/MS)
Interessada: Samara Alves de Araújo
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800079-96.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Quenamarques Tavares Ramos
Advogado: Douglas Moreira Nunes (OAB: 31190/PR)
Recorrido: Roselene Carvalho Pereira
Advogada: Cristiani Massilon Bezerra (OAB: 11668/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800606-79.2019.8.12.0014
Comarca de Maracaju - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Ricardo de Lima Correa
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)
Recorrente: Lucia Paes Caceres
Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 11746/MS)
Recorrido: Ricardo de Lima Correa
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)
Recorrido: Lucia Paes Caceres
Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 11746/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0800649-11.2018.8.12.0027
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Valdecir Alves de Almeida
Advogada: Eudênia Pereira da Silva Almeida (OAB: 16171/MS)
Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)
Recorrido: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0801106-45.2019.8.12.0015
Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Recorrido: Carmem Silva
Advogada: Ingrid Irala Almeida (OAB: 19895/MS)
Advogada: Daniela Kling Irala (OAB: 23133/MS)
Interessado: Lotérica São Lourenço
Advogado: Luiz Felipe Machado Florença (OAB: 18683/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Criminal nº 0801141-04.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Apelante: Delma Uchôa Chaves
Advogado: Fabiano Pereira dos Santos (OAB: 16377/MS)
Apelada: Samara Heck Vida
Advogado: Leandro Dias Müller (OAB: 24800/MS)
Advogado: Maicon Angelo Pricinato (OAB: 24763/MS)
Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0801615-25.2018.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Recorrente: Maria de Fátima Ribeiro Nunes
Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS)
Advogada: Thais Marques Cavalcante (OAB: 21141/MS)
Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Recorrido: Maria de Fátima Ribeiro Nunes
Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS)
Advogada: Thais Marques Cavalcante (OAB: 21141/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0807351-44.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)
Recorrido: Everton Aparecido Mariano
Advogado: Jair Ferreira da Costa (OAB: 11675/MS)
Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0810008-90.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Orivaldo Pereira da Cruz
Advogado: Sergio Ricardo Souto Vilela (OAB: 9667/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0812883-33.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Jose Carlos de Paula Filho
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0816093-92.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Recorrido: Mariana Freitas Cardoso Pereira
Advogado: José Maria Pereira (OAB: 9632/GO)
Advogado: Lucas Freitas Cardoso Pereira (OAB: 41665/GO)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0816772-29.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Maria Fatima Souza Moraes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso Inominado Cível nº 0818467-81.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Jonas Batista de Araújo
Advogado: Edilson Toshio Nakao (OAB: 9821/MS)
Advogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Recurso Inominado Cível nº 0822556-50.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Janaina de Souza Oliveira
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0003625-59.2019.8.12.0101/50003
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Rogério Ribeiro da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Paulo Martins Correa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intime-se as partes para, querendo, apresentar oposição ao Julgamento Virtual nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0804259-80.2019.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Rodrigo Campos Zequim
Recorrido: Rodrigo Campos Zequim
Recorrido: Luiz Antonio da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Nova Andradina
Advogado: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Intimação do(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0804972-55.2019.8.12.0017/50002
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Armando Melo Marques
Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC, intime-se o agravado para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se as partes para, querendo, apresentar oposição ao Julgamento Virtual nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0805448-71.2020.8.12.0110/50003
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Dalciria dos Santos Medeiros
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC, intime-se o agravado para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se as partes para, querendo, apresentar oposição ao Julgamento Virtual nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0808431-77.2019.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Município de Campo Grande
Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Agravado: Acileu Dias Garcia
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Agravado: Uelton Aparecido de Jesus Zagolin
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Agravado: Márcio José Alves de Almeida
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Agravado: Djailton Daniel dos Santos
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal nos termos do § 4º, do artigo 1.042, do Código de Processo Civil e Súmula 727, do STF, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0814801-72.2019.8.12.0110/50003
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Rosalia Valençoela Gomes Barros
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Ante o exposto, em razão de o recurso paradigma acima descrito ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal no RE-RG n.º 855.178 (Tema 793), nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.030, I, “a”, da Lei Adjetiva Civil.

2ª Turma

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805703-63.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Agravado: Omar Dantas
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Vistos... Recebo o recurso de Agravo em Recurso Extraordinário interposto às p. 01/10, já contraminutado à p. 13. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com nossas homenagens, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 4º, do Código de Processo Civil, e Súmula n.º 727 de referido Tribunal Superior, observadas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807566-54.2019.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Ailton da Costa Barros
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Agravado: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO)
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0804726-98.2019.8.12.0101/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargado: Arnaldo Mantovani de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Visto. Processo já julgado. Ao cartório.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800156-93.2020.8.12.0114/50002
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Tatiana Giordani da Cunha

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)
Intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806692-06.2018.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Noel Antonio Soares
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0800038-40.2017.8.12.0109
Comarca de 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrido: Alipio Alvaro da Costa
Advogado: Flávio Marcio de Oliveira Panissa (OAB: 21007/MS)
Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)
Recorrente: Alipio Alvaro da Costa
Advogado: Flávio Marcio de Oliveira Panissa (OAB: 21007/MS)
Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS)
Recorrente: Waner Dantas Verginio
Advogado: Carlos Alberto Correa Dantas (OAB: 16234/MS)
Recorrido: Eva Adriana Aredes
Advogada: Jucimara Silva Cansanção (OAB: 19141/MS)
Advogada: Silvia de Lima e Moura (OAB: 10668B/MS)
Recorrido: Waner Dantas Verginio
Advogado: Carlos Alberto Correa Dantas (OAB: 16234/MS)
Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, concedo o prazo de 02 (dois) dias para que os recorrentes apresentem, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do companheiro, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do companheiro, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual companheiro, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800391-60.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Bárbara Farinha Soldan
Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
Recorrido: Ederson José da Silva Sá – Me (Excellence Automático)
Advogado: André França Pessôa (OAB: 11602/MS)
Advogado: Giorgio Telesforo Cristofani (OAB: 71349/SP)
Intime-se a recorrente para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção do recurso. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800618-33.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: Júlia Castro de Almeida
Advogada: Josiene da Costa Martins (OAB: 10296/MS)
Visto. Processo já julgado. Nada mais havendo a decidir, arquivem-se com as cautelas legais.

Embargos de Declaração Cível nº 0820069-10.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Agravada: Júlia Vaez dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Visto. Tratando-se de Embargos de Declaração com pretensão de efeitos infringentes, manifeste-se o Embargado, querendo, no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0001542-35.2018.8.12.0027/50004
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim

Agravante: Antonio Luiz de Souza
Advogado: Alexandre França Pessôa (OAB: 10556/MS)
Agravado: OI/SA
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Intimação do (a) recorrido/agravado (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões/Contraminuta, no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801284-55.2019.8.12.0027/50002
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Agravante: Zilda Monteiro Mingotti
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Agravado: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Intimação do (a) recorrido/agravado (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões/Contraminuta, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801302-72.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Leandro Pedro de Melo
Recorrido: Leandro Pedro de Melo
Recorrido: Francisca Marly Dantas
Repre. Legal: Carlos Diego Dantas Batista
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Nova Andradina
Advogado: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS)
Intimação do (a) recorrido/agravado (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões/Contraminuta, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801815-04.2019.8.12.0008/50002
Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Município de Corumbá
Proc. Município: Joel Cesar Bruno Dias (OAB: 4136/MS)
Interessado: Clara Gleise Ortega Apolinário, Representada Por Leticia Ortega
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intimação do (a) recorrido/agravado (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões/Contraminuta, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0805184-54.2020.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Maria Regina Lima Aroca
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intimação do (a) recorrido/agravado (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões/Contraminuta, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0805567-66.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: Marizete da Silva Ibraim
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intimação do (a) recorrido/agravado (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões/Contraminuta, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0808400-23.2020.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Josiane da Guia Jesus
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Intimação do (a) recorrido/agravado (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões/Contraminuta, no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0813568-40.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessado: Lindomar Bett
Intimação do (a) recorrido/agravado (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões/Contraminuta, no prazo legal.

3ª Turma

Apelação Criminal nº 0014743-73.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Apelante: Débora Maria Rosa Prado Dias
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado: Ministério Público Estadual
Vistos, etc. Colha-se manifestação/parecer do Ministério Público. Após, tornem conclusos. I-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802979-45.2017.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Kawana Ayume Yamauchi Pinto
Advogado: Marcelo Yamasaki Verona (OAB: 14313/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Recorrido: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido.

Apelação Criminal nº 0002188-19.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Danilo Guy de Barros Farias
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL - QUANTIDADE ÍNFIMA - RECONHECIMENTO DE ATIPICIDADE MATERIAL NO CASO EM CONCRETO - PRECEDENTE DO STF - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo Representante do Ministério Público Estadual em face da sentença monocrática que, de ofício, determinou o trancamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 4/2020 lavrado em face do réu Danilo Guy de Barros Farias, exercendo o controle difuso de constitucionalidade, declarando incidentalmente inconstitucional o art. 28 da Lei 11.343/2006, e reconhecendo a atipicidade material da conduta. Segundo o Boletim de Ocorrência, o réu, no dia 08 de janeiro de 2020, por volta das 18hr16min, após diligências dos Policiais Civis da DENAR, na rua Itaoca, Jardim Tarumã, na cidade de Campo Grande/MS, ciente da ilicitude do fato e da reprovabilidade de sua conduta, portava, para consumo próprio, droga sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, consistindo em 3,0 gramas (5 papelotes) de substância análoga a pasta base de cocaína. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática, requerendo o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão de p. 28/29, para dar regular prosseguimento ao feito, com o recebimento da denúncia. Ressaltou que encontra-se pendente a discussão acerca da (in)constitucionalidade do crime de posse de drogas para consumo pessoal, através do julgamento do RE 635.659/SP. Destacou que o entendimento jurisprudencial é forte no sentido de que o tipo legal tem foco no risco social advindo do consumo de entorpecentes e não da quantidade em posse do usuário. Por fim, requereu o provimento do recurso. Em que pese as razões recursais, o arquivamento do feito deve ser mantido. Com efeito, o artigo 28 da Lei de Drogas criminaliza a conduta de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Por outro lado, de acordo com o artigo 1º da mencionada legislação, a finalidade da lei é a ressocialização e recuperação. A nova lei de tóxicos instituiu uma política criminal de redução dos danos, combinada com uma justiça terapêutica e restaurativa, inclinada a atender e tratar o usuário/dependente de drogas. Atualmente a questão do uso de droga para consumo pessoal está passando por constantes transformações, sendo alvo de debates perante toda a sociedade, não havendo dúvida de que existem diversos posicionamentos divergentes, porém, com uma forte inclinação ao reconhecimento da vulnerabilidade social desses indivíduos. Como se sabe, a Lei n.º 11.343/06 possui como objetivos a articulação, a integralização, a organização e a coordenação das atividades de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes, além de estabelecer normas para a repressão, tanto da produção não autorizada quanto do tráfico nacional e internacional de entorpecentes. Verifica-se que referida legislação deu outro tratamento aos chamados “usuários”, estabelecendo verdadeiro diferencial, onde o usuário estará sujeito apenas a

medidas socioeducativas, como a advertência, a prestação de serviços à comunidade e a medida educativa de comparecimento a programa e curso educativo, visando, assim, muito mais a recuperação daquele que é usuário, do que a aplicação de uma pena de índole sancionadora. Por outro lado, apesar da demonstração de autoria e da subsunção formal de determinada conduta a um tipo penal, é possível se verificar em alguns casos a atipicidade material da aludida conduta, quando esta se revela insignificante ou incapaz de produzir lesão considerável ao objeto jurídico tutelado pela norma. Assim, apesar da conduta do réu poder se amoldar formalmente ao delito descrito no art. 28 da Lei 11.343/2006, não se verifica a tipicidade material do ato, visto que os elementos coligidos nos autos e a pequena quantidade da droga apreendida (3g de pasta base de cocaína) indicam a irrelevância penal da conduta no caso em concreto. Oportuno citar, outrossim, que o Supremo Tribunal Federal já adotou o entendimento de que, muito embora seja típica a conduta de porte de droga, é cabível a aplicação do princípio da insignificância, desde que atendidos os seus requisitos objetivos de mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica causada, quando então não se deve intentar ação penal contra usuário de drogas, mas sim, buscar recuperá-lo. Assim, entendo por bem acompanhar o entendimento jurisprudencial da Suprema Corte neste caso, para reconhecer a aplicação do princípio da insignificância ao crime de porte de drogas para consumo pessoal no presente processo. Face ao exposto, conheço do recurso interposto, e, contra o parecer, nego-lhe provimento, mantendo parcialmente a sentença monocrática quando reconheceu a atipicidade material para a conduta descrita no art. 28 da Lei n.º 11.343/06, com base no princípio da insignificância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas.

Recurso Inominado Cível nº 0802050-35.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Altamir Leite Moraes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO DISPONIBILIZADO PELO SUS:DIACEREINA 50 MG - NECESSIDADE DE PROVA DA NECESSIDADE, DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO E DA INEFICÁCIA DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELO SUS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº 0000825-58.2019.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Ronaldo dos Santos Farias
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Interessado: Andre Cirilo Lopes Palason
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - INJÚRIA E AMEAÇA - AÇÃO PENAL CONDICIONADA A REPRESENTAÇÃO - RECONHECIDA INÉRCIA DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - DECADÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de recurso inominado interposto pelo Ministério Público Estadual, ora recorrente, em face da sentença monocrática que declarou a decadência do direito de representação, declarando a extinção da punibilidade do acusado. No caso em questão, a vítima, apesar de devidamente intimada (p. 7), deixou transcorrer o prazo legal sem ratificar a representação inicialmente oferecida, bem como deixou transcorrer o prazo para apresentação de queixa-crime, o que faz pressupor, tal qual descrito na sentença, não ter interesse na persecução criminal, de modo que não merece reforma a sentença que reconheceu a decadência do direito de representação, extinguindo o feito. Além dos enunciados e fundamentos lançados na sentença, tem-se que o ENUNCIADO 99 do FONAJE deixou expresso, por estampar interpretação que se adequa ao sistema do JCRIM que - Nas infrações penais em que haja vítima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composição civil, deixa de existir justa causa para ação penal (nova redação - XXIII Encontro - Boa Vista/RR), de modo que não se justifica a continuidade pretendida, que evidencia excesso de formalismo. No Estado Democrático de Direito, a aplicação ao caso concreto do ordenamento penal emerge como ultima ratio, o derradeiro instrumento estatal protetor dos bens jurídicos de elevado interesse social. Diante disso, o Estado deve adotar todas as medidas necessárias para conter o aumento desproporcional e desarrazoado das demandas penais sem que tal seja de fato necessária. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, e em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, CONTRA O PARECER a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sem custas.

Recurso Inominado Cível nº 0811893-42.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Hilma Carla Resende de Souza
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrente: Naiane Acosta
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

SÚMULA DO JULGAMENTO A Sra Eliane de Freitas Lima Vicente E M E N T A - RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - SINDICÂNCIA - ARGUIÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO DEMONSTRADA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ASPECTO FORMAL DA SINDICÂNCIA INSTAURADA - OITIVA DE TESTEMUNHAS SEM A PRESENÇA DAS RECORRENTES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - PENALIDADE CORRETAMENTE APLICADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Trata-se de Recurso Inominado interposto pelas reclamantes Hilma Carla Resende de Souza e Naiane Acosta, ora recorrentes, em face da sentença monocrática que julgou improcedentes os pedidos iniciais formulados na ação anulatória instaurada. Objetiva o presente recurso a reforma da decisão monocrática proferida para anular o procedimento administrativo, sob alegação de que por se tratar de sindicância acusatória, segundo o art. 266 da Lei Complementar n.º 190/2011, esta deveria seguir os mesmos fundamentos e princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar e que os princípios do contraditório e da ampla defesa não compreendem apenas o conhecimento por parte do servidor investigado, mas sim a participação ativa em todos os atos do processo. Ressaltaram que não houve a intimação prévia das recorrentes da oitiva das testemunhas. Argumentaram que restou comprovada a ausência de observância dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, requerendo o reconhecimento da nulidade do processo administrativo e das Resoluções "PE" SESAU, n.º 869 e 870, de 16 de abril de 2018, publicadas no DIOGRANDE n.º 5.205, de 17.4.2018, bem como a retirada das penalidades dos assentamentos funcionais das recorrentes e a devolução de valores à servidora Hilma Carla. Em que se as bem lançadas razões recursais apresentadas, a sentença não merece reparos, eis que, analisando o conjunto probatório produzido, agiu corretamente o juízo monocrático no caso em concreto. Ab initio, oportuno destacar que a Constituição Federal de fato, através do art. 5º, inciso LV, dispõe que aos litigantes, em processo administrativo ou judicial, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive com os meios e recursos a ela inerentes. Contudo, apesar dos argumentos dispensados, compulsado a sindicância impetrada, não vislumbro a ocorrência de violação ao devido processo legal e da ampla defesa, no caso em concreto, mormente pela conduta das recorrentes que, mesmo após a notificação realizada, deixaram de constituir procuradores para acompanhar os atos que seriam realizados, não apresentando qualquer solicitação nesse sentido quando ouvidas. Convém ressaltar aliás que nas notificações inicialmente recebidas se fez constar expressamente que poderiam acompanhar toda a instrução do processo, se fazer representar por advogado, bem como do prazo de 3 (três) dias para a apresentação da defesa prévia e rol de testemunhas, o que não foi realizado. Ademais, tal qual exarado na sentença, não há que se falar em invalidação dos atos praticados, haja vista a ausência de prejuízos para a defesa das recorrentes, tanto que por ocasião das alegações finais nenhuma insurgência neste sentido foi apresentada. Destarte, constatando-se que os atos praticados na Sindicância Administrativa ocorreram sem prejuízo para a realização da defesa das servidoras, a pretensão das recorrentes não merece acolhida. Nesta senda, a manutenção da pena aplicada pela comissão também é medida que se impõe, haja vista que o Poder Judiciário não pode interferir no mérito do ato administrativo, exceto no caso de ilegalidades, o que não restou demonstrado. Assim, as recorrentes não lograram êxito de se desincumbirem do ônus probatório imposto pelo art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. É cediço que aplica-se ao caso, o princípio do livre convencimento do juiz, de modo que este possui liberdade para decidir conforme as provas e argumentos dispostos pelas partes. No caso, motivada e acertadamente agiu o juízo monocrático. Em sendo assim, os argumentos lançados pelas recorrentes não são hábeis para desconstituir o resultado final fixado na sentença monocrática, a qual deve ser mantida por seus próprios e bem lançados fundamentos. Recurso improvido. ACÓRDÃO Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe a 2ª parte do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. Custas processuais pelas recorrentes, além de honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, contudo deve-se observar o disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Presidiu o julgamento com voto a Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente e dele participaram o Juiz Atílio César de Oliveira Júnior e o Juiz Marcelo Ivo de Oliveira.

Revisão Criminal nº 1404065-14.2021.8.12.0000
Comarca de Miranda - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Requerente: Arino Fonseca Marques
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: Mauricio Gamarra
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

E M E N TA - REVISÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO. ACÓRDÃO Acordam os Juízes da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, à unanimidade, e COM O PARECER, não conhecer da Revisão Criminal oposta, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento com voto a Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente e dele participaram o Juiz Atílio César de Oliveira Júnior e o Juiz Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz Alessandro Carlo Meliso Rodrigues e Juíza Liliana de Oliveira Monteiro.

Recurso Extraordinário nº 0821163-90.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Evandro Aparecido Rigueira de Souza
Advogado: Nilza Maria da Silva (OAB: 15360/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Interessada: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues
Interessada: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues
Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 151
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 249
Coordenadoria de Apoio às Sessões 249
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 260
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 330
Coordenadoria de Recurso Externo 330
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 383
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 383
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 383
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **410**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 410
Coordenadoria das Turmas Recursais 417
1ª Turma 417
2ª Turma 427
3ª Turma 430

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4718 • Campo Grande, terça-feira, 4 de maio de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

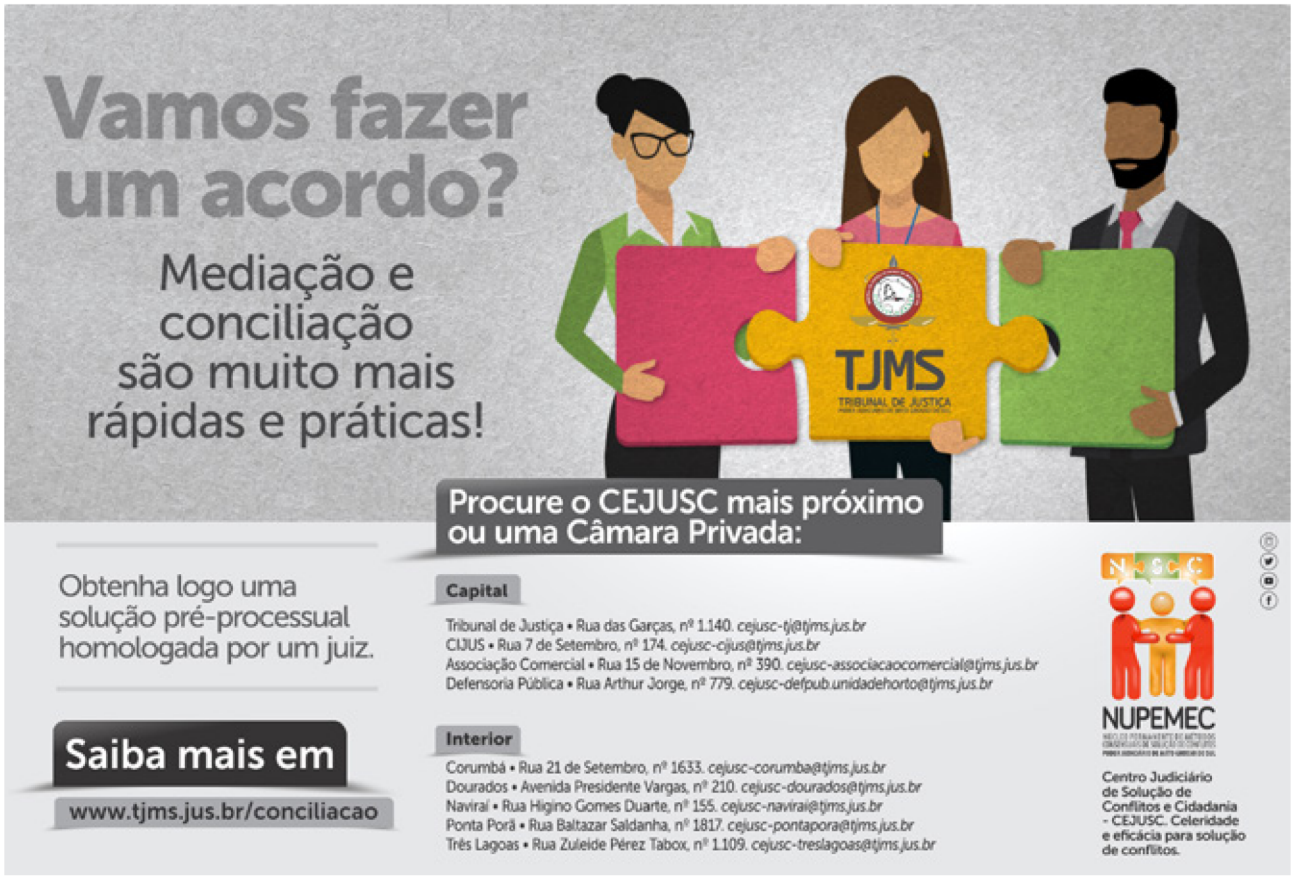

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2021

Processo 0053995-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Urbano Penajo Lopes e outros - Exectdo: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos da argumentação exposta. Intime-se a EXEQUENTE para, no prazo de quinze dias, apresentar nova planilha de cálculos com aplicação de juros de acordo com os índices da caderneta de poupança. Atente-se a EXEQUENTE para que a data final do cálculo seja a mesma do pedido de cumprimento de sentença (fevereiro/2020), para fins de conferência. Com os cálculos, intime-se a EXECUTADA. Postergo para após a apresentação dos cálculos o arbitramento dos honorários advocatícios desta fase, oportunidade em que se conhecerá o valor do excesso de execução.

Processo 0801446-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Mark Gonçalves Salvador - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCO ANTONIO RODRIGUES (OAB 24635MS)

Intimação do requerente, para, no prazo legal de 15 dias apresente a impugnação à contestação. Nada mais.

Processo 0803128-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Grazielle Freitas Santos - Larissa Monteiro dos Santos - Paulo Eduardo Monteiro dos Santos - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Jaison Monge Benites - Daniel Ismael Silveira e outro

ADV: MARACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)
ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: IRIS DE MATOS SILVA (OAB 11989/MS)
ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Intimação das partes acerca a decisão de fls. 673-682 nos seguintes termos: “ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente extinto o feito, sem resolução do mérito, em relação aos REQUERIDOS Jaison Monge Benites e Daniel Ismael Silveira, excluindo-o do polo passivo, o que faço com esteio no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a REQUERENTE ao pagamento de 1/5 das custas processuais até o momento, bem como de honorários advocatícios em prol dos referidos REQUERIDOS, estes fixados por equidade em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Ademais, afasto as demais preliminares arguidas e a denunciação a lide, consoante exposto, deferindo-se a produção de prova nos termos acima especificados. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Após a apresentação de proposta de honorários, vistas às partes, e conclusos para homologação.”

Processo 0805969-18.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptdo: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

SENTENÇA DE FLS. 542-546. “ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito e, de acordo com o parecer ministerial, denegar a segurança. Condeno a IMPETRANTE ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-la ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, fica dispensada a remessa necessária ao e. Tribunal de Justiça”.

Processo 0809715-59.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Acidente de Trânsito

Reqte: Arthur Fernandes Aguilera - Reqda: C. G. Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda e outro

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)
ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

Intimação do requerente, para, no prazo legal de 15 dias apresente a impugnação à contestação. Nada mais.

Processo 0811445-37.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Autora: Marina Furlan Elias Fraga

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

Vistos. Complete o autor a inicial, em 15 dias, trazendo aos autos documentos que comprovem sua situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

Processo 0813595-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autor: Alvencio de Oliveira Avila - Réu: Município de Campo Grande/MS - Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a tutela de urgência tão somente para que, em caso de impossibilidade da transferência do REQUERENTE do nosocômio particular para uma unidade vinculada ao SUS, que os REQUERIDOS Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande custeiem tratamento na rede privada. Remetam-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813595-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autor: Alvencio de Oliveira Avila - Réu: Município de Campo Grande/MS - Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/s - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

Vistos. Ante a natureza da ação, defiro, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Outrossim, após o devido cumprimento da decisão proferida, deverá o REQUERENTE trazer aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, comprovando por documentos que não dispõe de condições suficientes para arcar com os ônus do processo. Cumpra-se.

Processo 0821214-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Venancio Duarte

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a impugnação ao presente cumprimento de sentença, homologando os cálculos de fls. 76-77 e fixando como valor da Execução a quantia de R$ 50.635,60 em 29/08/2019. Prossiga-se na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil com relação ao crédito principal. Em razão da sucumbência, condeno o EXEQUENTE ao pagamento de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública, fixados por equidade em R$ 500,00, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Obedecendo a regra do art. 85, § 4º, II e § 3º, I do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação o percentual de honorários advocatícios na fase de conhecimento. Portanto, o valor de honorários advocatícios da fase de conhecimento devidos ao EXEQUENTE equivalem a 10% sobre a quantia de R$ 50.635,60 em 29/08/2019, devendo o EXEQUENTE adotar o procedimento do art. 534 e seguintes do CPC para recebimento do crédito. Ante a juntada dos contratos de prestação de serviço de advocacia de f. 167-168, com fundamento no art. 22, §4º, da Lei 8906/94 (Estatuto da OAB) e art. 16, da Portaria n. 629/14 do TJMS, quando da expedição da requisição do valor principal, proceda-se a reserva de 25% do crédito principal em favor da advogada credora Renata Barbosa Lacerda.

Processo 0832606-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Glaucia Santos de Oliveira Olarte

ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Intime-se as partes para manifestar acerca dos honorários periciais.

Processo 0834910-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maiomy Alves Conque Santos

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação do requerente, para, no prazo legal de 15 dias apresente a impugnação à contestação. Nada mais.

Processo 0837305-74.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptdo: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

SENTENÇA FLS 382-386. "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito e, de acordo com o parecer ministerial, denegar a segurança. Condeno a IMPETRANTE ao pagamento das custas processuais. Deixo de condena-la ao pagamento de honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, fica dispensada a remessa necessária ao e. Tribunal de Justiça. Em razão do resultado deste julgamento, donde não restou reconhecido o direito pleiteado pela IMPETRANTE, resta prejudicada a análise do requerimento de fls. 341-347".

Processo 0841088-74.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826594-10.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Henrique Cesar Barbosa Lima

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Intimação do requerente, para, no prazo legal de 15 dias apresente a impugnação à contestação. Nada mais.

Processo 0842489-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jonathas Antonio Batista Americo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intimação do requerente, para, no prazo legal de 15 dias apresente a impugnação à contestação. Nada mais.

Processo 0843798-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adelaide do Nascimento - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Intimação do requerente, para, no prazo legal de 15 dias apresente a impugnação à contestação. Nada mais.

Processo 0844039-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ingresso e Concurso

Autor: Elione Nascimento de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Intimação do requerente, para, no prazo legal de 15 dias apresente a impugnação à contestação. Nada mais.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2021

Processo 0003942-95.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803456-24.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Lídia Codorniz Delamare Espíndola

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Pp. 126-132. Diga a exequente.

Processo 0017228-88.1994.8.12.0001 (001.94.017228-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Washington Lino Duarte

ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

Pp. 907-908. Diga o exequente.

Processo 0026091-28.1997.8.12.0001 (001.97.026091-7) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Jose Carlos de Souza e outros

ADV: JOSÉ GOURLAT QUIRINO (OAB 4419A/MS)

ADV: JOSE GOULART QUIRINO

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Comprove, o executado Júlio Donizeti Loenert o pagamento do crédito pendente, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Processo 0038180-97.2008.8.12.0001/01 (001.08.038180-5/00001) - Execução de Honorários

Reqte: Alzira Rodrigues dos Santos Flores

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Pp. 333-334. Diga a exequente.

Processo 0806161-48.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Kelrin Emanuelle Nakazato de Almeida

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a alteração do seguinte dado no assento de Nascimento de Kelrin Emanuelle Nakazato de Almeida, lavrado no dia 8 de outubro de 1993, sob o nº 169.244, do livro n° A/416, folhas 167, do Cartório de Registro Civil da 1ª Circunscrição, desta Comarca, permanecendo inalterados os demais: Nome: Emanuelle Nakazato de Almeida. Transitada em julgado, expeça-se o mandado e, em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0806619-65.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Vida e Cor Enxovais Ltda

ADV: NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR (OAB 22332/SC)

Decisão de f. 89/90: “Ante o exposto, mantenho integralmente a sentença. Às contrarrazões, no prazo legal.”. Do cartório: “Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha 1 (uma) diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de intimação.”.

Processo 0806991-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Autora: Luzia dos Santos Viana Zanette

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0813140-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adilta Portela Novaes de Alencar - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

Ante o exposto, concedo os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de tutela de urgência. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cite-se para contestar no prazo legal.

Processo 0813472-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)

Autor: Helinton Moura Lutz

ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

Processo 0813503-13.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Agropastoril Jotabasso Ltda - Agropastoril Jotabasso Ltda e outros

ADV: CAROLINA VIANNA PERRONI SANVICENTE (OAB 57568/RS)

ADV: MICHEL ZAVAGNA GRALHA (OAB 55377/RS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

Ante o exposto, emende a impetrante a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntar o ato concreto emanado da autoridade coatora que entenda violar seu direito líquido e certo, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0816264-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leony Villela Vilar

ADV: KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 24322/MS)

intimação acerca do despacho de fls. 276 “Em instrução, foi produzida apenas a prova pericial sobre a qual as partes já se manifestaram. Assim, dou por encerrada a instrução. Desnecessária a apresentação de alegações finais mediante memoriais escritos. Venham os autos conclusos para sentença.”

Processo 0818691-26.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul Perícias Ms

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

Intimação acerca de despacho de fl. 100. Diga o exequente sobre a certidão do cartório.

Processo 0820576-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Reqte: Valdir Caetano da Silva

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

intimação acerca do despacho de fls. 244 “Emende o exequente, em quinze dias, a petição de pp. 228-230 para incluir ao polo ativo o nome do advogado exequente dos honorários de sucumbência.”

Processo 0820769-85.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Pedro Luís Teodoro

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Intimação acerca de sentença de fls. 41-43 Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, e julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 485, I, do mesmo Codex. Sem honorários. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais.

Processo 0823883-66.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autora: Dalva Lelis da Silva

ADV: PAULINE SILVA HERRADON PAMPLONA (OAB 24572/MS)

P. 306. Requer a exequente a suspensão do procedimento cirúrgico, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus. Conforme decidido a pp. 273-275, a suspensão da execução da cirúrgica já foi determinada, sendo desnecessário nova análise. Decorrido o prazo para recurso da decisão que acolheu a impugnação ao cumprimento de sentença com relação aos honorários de sucumbência (p. 295), requisite-se o pagamento. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório.

Processo 0829187-12.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Imptte: Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI (OAB 221328SP)

Intimação acerca de sentença de fl. 3717 Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais que, não recolhidas em cinco dias, inscreva-se em dívida ativa.

Processo 0833004-21.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Hermenegildo Torres Filho - Espólio Carolina Sawada Torres

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI (OAB 7884B/MS)

Intimação acerca de decisão de fl. 303 Pelas partes foi requerida a produção de prova pericial a fim de se verificar os danos existentes no imóvel. Assim, nomeio para realização da perícia judicial a empresa Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S LTDA, sob a supervisão técnica do Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, que deverá fazer a constatação das condições do imóvel e a avaliação dos danos constatados. Arbitro seus honorários em R$4.000,00 (quatro mil reais), observando-se que, em havendo necessidade, será deferida complementação a fim de permitir a conclusão dos trabalhos, considerando-se para tanto o grau de zelo do profissional, as dificuldades encontradas e o tempo dispendido. Intime-se o Expert a marcar dia e hora para início dos trabalhos. Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal, cabendo-lhes informar os assistentes técnicos da data. Consigne-se que os honorários serão pagos ao final, uma vez que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, em quinze dias. Laudo trinta dias após.

Processo 0834373-16.2020.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hos. e Oncologicos S.a

ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)

Ante todo o exposto, acolho parcialmente os embargos e constituo de pleno direito o título executivo judicial no valor de R$1.721.955,19 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, dezenove centavos), atualizado até 1º de setembro de 2020. O valor da dívida deve ser atualizado pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9494/1997. Ante a sucumbência mínima da credora, condeno o embargante ao pagamento de honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 85, §3º, do Código de Processo Civil e deixo de condená-lo ao pagamento das custas em razão da sua isenção legal. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 496, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, apresente a credora nova memória de débito, nos critérios ora fixados e intime-se o executado para, no prazo de trinta dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação, oficie-se para expedição do precatório nos termos do artigo 535, §3º, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0837828-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rosana Rodrigues Cordeiro

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0842957-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fernando Rossi - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

O pedido foi distribuído como cumprimento de sentença, recebendo nova numeração. Entretanto, deveria ter sido protocolado como petição intermediária nos autos da ação principal, conforme Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Cancele-se a distribuição deste e juntem-se as peças nos Autos nº 0836726-39.2014.8.12.0001.

Processo 0844099-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Abner Campos de Oliveira

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

P. 74. Diga o exequente.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0034134-65.2008.8.12.0001 (001.08.034134-0) - Cumprimento de sentença - Limitações ao Poder de Tributar
Imptte: Marcos Jesus Baltha de Queiroz
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Intimação acerca de despacho de fl. 641 Ante a decisão monocrática, que homologou a desistência do recurso interposto pelo exequente (p. 642), cumpra-se a parte final da decisão interlocutória de pp. 562-564.

Processo 0800054-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Fermino Barbosa de Almeida
ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)
Analisando-se o feito, verifica-se que a investigação criminal e a absolvição na ação penal instaurada contra o autor são fatos incontroversos. Assim, para delimitar a instrução processual esclareça o autor que fatos pretende provar por meio das testemunhas arroladas, em dez dias.

Processo 0801289-68.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acumulação de Cargos
Reqte: CASSIA REGINE PASQUINI
ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
ADV: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)
intimação acerca do despacho de fls. 2414 “Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.”

Processo 0805242-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
Autor: Edivino Luiz Scarabeli
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
intimação acerca do despacho de fls. 250 “Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.”

Processo 0807140-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ubiratan Osorio Lacerda
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão agravada.

Processo 0809556-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais
Reqte: Gilberto Moreira de Oliveira
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI
ADV: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)
Intimação acerca de despacho de fl. 337 Ante a concordância do executado (p. 336), requisite-se o pagamento. Fixo os honorários de sucumbência da fase de conhecimento em 10% (dez por cento) do valor do crédito principal, nos termos do artigo 85, §2º e §3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0810333-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Marcio Antonio Paixão de Souza
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
P. 34. Defiro a dilação de prazo, conforme requerido.

Processo 0810880-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Jose Edison Cabral Junior
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
intimação acerca do despacho de fls. 284 “Diga o exequente sobre a impugnação apresentada, no prazo de quinze dias.”

Processo 0811270-19.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Marilandy Arruda de Macedo
ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0813302-21.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Viação Motta Limitada - Imptdo: Superintendente de Administração Tributária do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)
Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009. Sem custas. Sem honorários.

Processo 0813465-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Reqte: Mauro Aparecido Xavier Vieira - Leila Sandim da Silva Vieira
ADV: JÉSSICA MARA LEANDRO DOS SANTOS (OAB 18215/MS)
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para contestar no prazo legal.

Processo 0813485-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Edson Portela
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

Processo 0820685-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Lineu de Almeida Souza Tedrus
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
Intimação acerca de sentença de fls. 196-209. Ante todo o exposto julgo procedente o pedido para conceder ao autor a Aposentadoria Especial a contar de 11 de julho de 2016, bem como condenar o réu ao pagamento da importância correspondente a 55 (cinquenta e cinco) meses, em valores da época, referente ao período em que o autor deveria gozar sua aposentadoria, o que será apurado em liquidação de sentença. O valor retroativo deverá ser atualizado pelo IPCA-E, a contar de cada mês de vencimento, e acrescido de juros de mora legais, da data da citação. Condeno-o também ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em um percentual sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, parágrafo 4º, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a isenção legal.

Processo 0820773-93.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Adilar José Bettoni
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
Pp. 376-378, 401. Ante o lapso temporal decorrido do último receituário médico apresentado nos autos (p. 378), junte o exequente, em cinco dias, a receita médica atualizada do medicamento Enzalutamida 160 mg, bem como, 03 (três) orçamentos atualizados do fármaco. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de sequestro.

Processo 0827264-48.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0054983-87.2010.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lacerda Advogadas Associadas S.S.
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Pp. 193-196, 197.Ante o pagamento voluntário dos honorários de sucumbência fixados na decisão de pp. 186-187 e a concordância do Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto a obrigação referente aos honorários advocatícios, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.Transfira-se o valor constante na subconta vinculada aos autos para a conta do Estado, informada a p. 197.

Processo 0830580-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: João Paulo de Andrade Figueira Meirelles
ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)
intimação acerca do despacho de fls. 87 “Digam as partes, em cinco dias, sobre o cumprimento integral do acordo.”

Processo 0831817-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Clodiney Calvis Arguilhera
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
intimação acerca do despacho de fls. 288 “Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.”

Processo 0832783-14.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: JOSÉ RAIMUNDO FILHO
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Intimação acerca de despacho de fl. 465. Digam os embargados.

Processo 0834587-07.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Claro S.A.
ADV: ROBERTO TOSHIO IRIKURA (OAB 21238AMS)
ADV: LIÈGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO (OAB 208408/SP)
Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão agravada.

Processo 0842058-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado
Autora: Ana Paula de Faria Ramos e Pael
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)
Intimação quanto ao despacho de f. 133 e guia de transferência de f. 134

Processo 0842841-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado
Autor: R.F.M.P.
ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)
Ciência quanto a f. 288/289.

Processo 0843805-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2021

Processo 0003054-69.1997.8.12.0001 (001.97.003054-7) - Execução de Sentença
Autor: Sindicato dos Agentes Tributarios Estaduais de Mato Grosso do Sul Sindate/ms
ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Dê-se ciência ao executado acerca do conteúdo de fls.385/1350. Após, voltem conclusos.

Processo 0033637-70.2016.8.12.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Reqda: Camila Borges Siqueira Campos
ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 2288A/MS)
ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)
Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0045468-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Railton Pereira dos Santos
ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova oral em audiência. Transcorrido o prazo de 15 dias, voltem conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0048801-12.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824576-89.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Roque Sanabria - Rosana Oliveira da Silva - Roselaine Ramos Ferreira de Araujo da Silva - Rosilene Socorro de Oliveira Lima - Shirley Aparecida de Fátima Poiche Moura - Terezinha Fátima dos Santos Gomes - Vera Lucia Aparecida Rodrigues Martinez - Gustavo Ferreira Santos
ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)
ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)
ADV: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)
Vistos. Defiro o requerimento de fls. 1575/1576, ante a dificuldade da parte exequente em realizar o cálculo do débito. Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0369628-15.2008.8.12.0001 (001.08.369628-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rosinez Rodrigues - Kaline Rúbia da Silva
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
ADV: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965B/MS)
Vistos. Em que pese a concordância manifestada pela Fazenda Pública Estadual, às fls. 596, quanto à possibilidade de requisição do valor líquido devido ao exequente, já descontado o "MSPREV", tenho que o pagamento deve ser feito de forma integral. Isto porque, o valor tido como devido ao "MSPREV" engloba o montante a ser recebido pelo servidor, ora exequente, sendo deste a responsabilidade pelo pagamento (via desconto após o recebimento dos vencimentos). Assim, não tendo havido impugnação por parte do executado, sendo deste a responsabilidade pelo pagamento do débito, e levando-se em conta que somente após o cumprimento da obrigação a dedução do "MSPREV" há de ser realizada (no caso, pela escrivania quando da expedição das guias para levantamento dos valores), a homologação do valor integral informado no resumo de fls. 548 (R$ 10.926,65) é a medida que se impõe. Portanto, o feito deve prosseguir na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Defiro, aliás, a retenção dos honorários advocatícios contratuais, com base no contrato de fls. 587/588, na forma do requerimento de fls. 542, item 4, eis que de acordo com a Portaria 867/2016 da Vice-Presidência do TJ/MS (art. 4º, b). Quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, relativos à fase de conhecimento, uma vez liquidado o julgado, fixo-os em 15% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 85, §§ 2º e 3º do CPC. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800894-91.2018.8.12.0004 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição
Imptte: Victor Alisson de Souza Toledo
ADV: ODIL C. TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
ADV: RHAISSA ESPÍNDOLA SIVIERO OLMEDO (OAB 19435/MS)
Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800977-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Q.P.
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
Assim, considerando que o requerido não pode ser forçado a participar da referida audiência, notadamente por ter se manifestado nesse sentido mesmo antes da designação de uma data futura, tenho por prejudicada a sessão de conciliação e/ou mediação mencionada no despacho de fls. 2934. Uma vez frustrada a tentativa de autocomposição, não olvidando que uma transação deve decorrer de ato bilateral e voluntário, o prosseguimento do feito é a medida que se impõe. Para tanto, concedo à requerente o prazo de 15 dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 2697/2857. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803911-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Associação dos Procuradores de Entidades Públicas de Mato Grosso do Sul - Apep/ms
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
Vistos. Sobre o pedido de desistência formulado pela requerente, manifeste-se o requerido em 05 dias. Intime-se.

Processo 0804385-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Madalena Evangelista de Jesus Portugal
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Intime-se a parte autora para manifestar acerca da constestação e docuemnos de fls. 43/87.

Processo 0805780-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqte: Clínica de Olhos Zanin S/s
ADV: CELSO HILGERT JUNIOR (OAB 20164/PR)
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito, no mérito, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para os fins de: 1) declarar a ilegalidade da

cobrança do ISSQN sobre o faturamento econômico mensal da REQUERENTE, determinando que o recolhimento do tributo seja realizado mediante aplicação de alíquota fixa, calculada em relação a cada profissional médico habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/68, enquanto vigorar o contrato social de fls. 14-17, devendo ser anulados quaisquer lançamentos fiscais realizados em razão do não pagamento desse tributo, quando calculado diversamente da forma aqui definida; e 2) condenar o REQUERIDO à restituição do montante excedente recolhido a título ISSQN, pela REQUERENTE, com correção monetária pelo IPCA-E, desde o pagamento indevido, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, respeitados o últimos cinco anos anteriores à propositura desta ação, a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o REQUERIDO ao reembolso das custas e despesas processuais pagas pela REQUERENTE, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono desta, que serão fixados na fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, inc. II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhe-se para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0806415-55.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Johalnson Borges dos Santos

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a impugnação apresentada às fls. 105/110, de sorte a homologar os cálculos de fls. 111/116, fixando para a execução do valor principal R$ 124.749,16 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), em 27.02.2019, determinando a expedição de ofício requisitório de pagamento, em atenção ao artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Em razão da procedência da impugnação, condeno o EXEQUENTE ao pagamento de honorários advocatícios fixados no importe de 10% do valor do excesso encontrado (R$ 14.886,20), cujo valor será atualizado conforme tese firmada no julgamento no REsp 1.495.146/MG, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques (Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça). Condeno ainda o EXECUTADO ao pagamento de honorários sucumbenciais do processo de conhecimento, fixados em 10% do valor da condenação, os quais deverão ser atualizados conforme tese firmada no julgamento no REsp 1.495.146/MG, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques (Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça). Defiro ainda, o destaque dos honorários contratuais, na forma do §2º do art. 8º da Resolução nº 303, de 18/12/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807510-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: MAX WILLIAN GONÇALES OCAMPOS - Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intime-se as partes para manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 626/640.

Processo 0808497-06.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Helena Sauer Motta - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e outros - Denunciado: Associação Beneficiente de Campo Grande - ABCG - Hospital Santa Casa Campo Grande

ADV: DAYARA GLEICE DE SOUZA (OAB 15450/MS)

ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos. Recebo os presentes autos. Proceda a escrivania a inclusão no polo passivo do Município de Campo Grande e do médico Rodrigo Domingues Laraya. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Citem-se com as advertências de praxe para, querendo, apresentarem resposta, a contar da citação, o Município de Campo Grande, no prazo de 30 dias (art. 183 do CPC), e do requerido Rodrigo Domingues Laraya, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0809297-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Adanásio Gregorio

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Vistos. Concedo ao requerente o prazo de 30 dias para emendar a inicial, esclarecendo o que realmente pretende, notadamente em face do requerido José Reginaldo Amorim dos Santos, eis que da narrativa fática não corresponde uma conclusão lógica quanto aos pedidos formulados, em especial em relação àquele contido no item 4. b de fls. 10, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810317-16.2020.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sandro Heleno Gonçalves

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a impugnação apresentada às fls. 109/111, de sorte a homologar os cálculos de fls. 25/26, fixando para a execução do valor principal R$ 115.813,79 (cento e quinze mil oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos), em 05/03/2020, determinando a expedição de ofício requisitório de pagamento, em atenção ao artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência da impugnação, condeno o EXECUTADO ao pagamento de honorários advocatícios fixados no importe de 10% do valor do excesso por ele apontado. Condeno ainda o EXECUTADO ao pagamento de honorários sucumbenciais do processo de conhecimento, fixados em 10% do valor da condenação, os quais deverão ser atualizados conforme tese firmada no julgamento no REsp 1.495.146/MG, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques (Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça). Defiro ainda, o destaque dos honorários contratuais, na forma do §2º do art. 8º da Resolução nº 303, de 18/12/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810374-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ketllyn Cavalcante dos Passos

ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)
ADV: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)
Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0810802-50.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: Jeferson da Silva Gonçalves - Aurora Marques Gonçalves - Jose Damasceno Filho - Miguel Bogado - Débora Renata Ruiz Bogado
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Vistos. Compulsando os autos verifiquei haver pendências a serem sanadas. Quanto à requerida Aurora, observa-se que seu patrono renunciou ao mandato, conforme manifestação de fls. 159/160. Dessa forma, intime-a, pessoalmente para que constitua novo patrono nos autos, no prazo de 15 dias, advertindo-a que poderá buscar auxílio da Defensoria Pública Estadual. Quanto ao requerido José Damasceno, o mesmo deverá ser intimado para que junte aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e, inclusive, honorários advocatícios, nos termos do art. 98 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Os demais requeridos, contudo, são reveis, conforme certidões de f. 93, 178, 180 e 181. Cumpra-se.

Processo 0811029-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Gilma Conceição Gonzalez - Réu: Município de Campo Grande/MS
ADV: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
ADV: ANTÔNIO DE ARAÚJO CHAVES (OAB 587/MS)
Vistos. Mantenho a decisão proferida anteriormente, eis que não se trata de ação de interesse ou direito difuso ou coletivo, porquanto eventual declaração de nulidade de ampliação do perímetro urbano somente afetaria a esfera de direito da requerente, já que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo exceção autorizada pelo ordenamento jurídico. Ademais disso, eventual nulidade, conforme se denota da inicial, advém de processo que desrespeitou a legislação para ampliação de perímetro urbano, configurando, portanto, matéria de direito. Outrossim, caso seja necessário perícia, seria tão somente pra verificar se os imóveis da autora se encontram em área rural ou urbana, para identificar então qual a hipótese de incidência do imposto devido referente aos imóveis. Desta feita, cumpra-se a decisão anterior.

Processo 0811344-73.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqdo: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança do Brasil - Jessimiel Luiz Pissurna Azevedo
ADV: SAMUEL DOS SANTOS TRINDADE (OAB 21294/MS)
ADV: JAIL BENITES DE AZAMBUJA (OAB 13994/MS)
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)
Vistos. Intime-se a parte recorrida Município de Campo Grande para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.010, § 1°, do CPC, observando a prerrogativa do art. 183 do mesmo códex. Apresentadas estas, observe a escrivania ao disposto no do art. 1.009, § 2º, do CPC. Em caso de interposição de apelação adesiva pelo apelado, deverão os apelantes ser intimados para contra-arrazoar, conforme disposto no art. 1.010, § 2°, do mesmo códex. Aliás, no mesmo prazo para contrarrazões, deverá o Município de Campo Grande manifestar-se sobre os requerimentos de suspensão do feito, formulados às fls. 1024/1030 e 1081/1085. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0811396-06.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: SÉRGIO LOPES
ADV: JOELMA SILVA DOS SANTOS MOREIRA (OAB 17566/MS)
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI
Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0811630-12.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Eucineia Marques Nantes
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a impugnação e homologar os cálculos de fls. 307/310, fixando o crédito em R$ 35.814,83 (trinta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), em 01/04/2020. De consequência, determino a expedição de ofício requisitório de pagamento, nos termos do artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Condeno a EXEQUENTE ao pagamento de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado do excesso apontado na impugnação, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Defiro ainda, o destaque dos honorários contratuais, na forma do §2º do art. 8º da Resolução nº 303, de 18/12/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813111-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcelo Matos de Mendonça
ADV: VAGNER LUIZ PEREIRA (OAB 24590/MS)
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Vistos. Dê-se ciência às partes acerca dos documentos de fls. 121/141, podendo se manifestar, caso queiram, no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0813143-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Odival Faccenda
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Vistos. Recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0813303-06.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Danielle Dayse Schuman Ribeiro
ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)
Fica intimado da Decisão de f. 31/32. DECISÃO: "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que a autora deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0815777-57.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Sueli Aguillar
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
DESPACHO FL. 991. Vistos. Considerando que o executados se manifestaram apenas quanto aos anteriores cálculos e não àqueles apresentados aos autos às fls. 984, os quais foram refeitos conforme decisão do TJMS de fls. 963/979, intime-os para se manifestarem no prazo de 15 dias.

Processo 0816929-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autor: José Francisco de Matos - Réu: 20/20 Serviços Médicos S/S e outro
ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)
ADV: DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RÉ (OAB 229418/SP)
ADV: SAMANTHA ESTEVO (OAB 402220/SP)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem afastar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Estado de Mato Grosso do Sul e deferir a produção de prova pericial, por ora, nos termos acima especificados. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como a perito consoante determinado. Após a apresentação da proposta de honorários periciais, abra-se vistas às partes e conclusos para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823070-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Mercedes Gauto - Gustavo Zandavalli de Figueiredo
ADV: SAULO S. SANTOS (OAB 15935/MS)
ADV: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)
Vistos. Homologo a desistência da prova pericial outrora pretendida pela parte autora, consoante manifestação de fls. 187/191. Assim, intime-se o perito acerca da desistência, dispensando-o do encargo assumido. No mais, dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 15 dias, primeiro ao requerente, depois ao requerido. Após, conclusos para sentença.

Processo 0826551-73.2020.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: C.A.F.
ADV: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)
ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a produção de prova pericial, nos termos acima delineados. Intimem-se o autor e o Ministério Público conforme disposição do art. 465, § 1º do CPC, bem como o Estado de Mato Grosso do Sul, como terceiro interessado.

Processo 0827328-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: Luciene Maria Ferreira
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente a impugnação de fls. 405/409 e, de consequência, conceder ao EXEQUENTE o prazo de 30 dias para trazer aos autos o demonstrativo detalhado e atualizado do débito. Sem custas por ausência de disposição legal. Honorários advocatícios já fixados no despacho de fls. 401 em favor do EXEQUENTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828114-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: EDIVANIA MESSIAS SANTOS
ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
ADV: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a impugnação apresentada às fls. 1006/1007, de sorte a homologar os cálculos de fls. 1038/1044, fixando para a execução do valor principal R$ 138.329,48 (cento e trinta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), em 18/11/2019, determinando a expedição de ofício requisitório de pagamento, em atenção ao artigo 535, § 3º, inc. I e/ou II, do Código de Processo Civil. Em razão da procedência da impugnação, condeno a EXEQUENTE ao pagamento de honorários advocatícios fixados no importe de 10% do valor do excesso encontrado (R$ 102.573.68), verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Condeno ainda o EXECUTADO ao pagamento de honorários sucumbenciais do processo de conhecimento, fixados em 10% do valor da condenação, os quais deverão ser atualizados conforme tese firmada no julgamento no REsp 1.495.146/MG, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques (Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça). Condeno também a EXEQUENTE ao pagamento de honorários advocatícios recursais, os quais seguem fixados em 2% do valor da condenação, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do CPC. Por fim, defiro o destaque dos honorários contratuais, na forma do §2º do art. 8º da Resolução nº 303, de 18/12/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Aguarde-se em arquivo provisório o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828578-29.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807366-49.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: Fernando Alves Borges
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta o presente cumprimento de tutela provisória, o que faço com esteio no art. 297, parágrafo único e art. 924, inc. II ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0828592-13.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0053619-46.2011.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI
ADV: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
Vistos. Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 60/62, no prazo de 15 dias.

Processo 0830284-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: RODRIGO NUNES ZANOTTA
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

Processo 0830332-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Adaylton Navarro Guimarães
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após, conclusos para sentença.

Processo 0832996-20.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqda: AIDA MACHADO DOMINGOS
ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)
Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0833811-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Magno do Prado Leonel de Oliveira
ADV: CAIO HENRIQUE TEGON (OAB 25054/MS)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835394-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Selma Ambrozio Caldeira Cândido
ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)
Vistos. Recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0836670-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Terezinha Batista Ortiz Espinosa
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção das provas conforme acima indicado. Intime-se a empresa indicada para, em 5 dias, apresentar proposta de honorários, indicação do especialista que irá realizar a perícia e referido currículo profissional. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Vindo a proposta de honorários, dê vistas as partes e ao Estado de Mato Grosso do Sul, como terceiro interessado, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, após conclusos para homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839574-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Ré: Gleyse Ferreira de Lemos
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)
ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839731-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Reqte: Iracema Bonifácio Custódio
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito, no mérito, com fundamento no artigo 487, inc, I, do Código de Processo Civil, para os fins de: 1) declarar o direito à isenção do Imposto de Renda retido na fonte dos proventos de aposentadoria da REQUERENTE, com base no artigo 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/88; e 2) condenar o REQUERIDO à restituição do indébito tributário a contar de 27.11.2014, com correção monetária de cada pagamento indevido e juros de mora a partir do trânsito em julgado da presente sentença, aplicando-se, em ambos os casos, os mesmos índices que incidem sobre os créditos tributários devidos ao Fisco (REsp 1.495.146 MG), que serão apurados em liquidação de sentença. Isento de custas, condeno o REQUERIDO ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono da REQUERENTE, no percentual a ser fixado após a liquidação do julgado. Confirmo, nesta sentença, a tutela antecipada concedida às fls. 175/179. Transcorridos os prazos, remetam-se para reexame da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0840968-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Convênio
Reqdo: Federação Sul Mato-Grossense de Biribol
ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)
Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0841053-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Maria Zanetti
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Vistos. Dê-se ciência aos requeridos acerca dos documentos de fls. 453/520. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841975-92.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução
Reqda: Maria Helena de Vasconcelos
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. No mesmo ato, esclareçam, de forma expressa, se desejam que o saneamento se dê em audiência, nos moldes do art. 357, § 3° do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844417-94.2020.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
Reqte: Mauro José Periotto
ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
Vistos. Suspendo o presente feito pelo prazo de 60 dias. Transcorrido o prazo, manifeste-se o autor independentemente de nova intimação.

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2021

Processo 0011336-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.S.C. - Exectda: R.C.C.
ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)
ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)
ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
Tendo em vista o comparecimento das partes externando a pretensão de pagamento parcelado do débito, em acolhida ao parecer ministerial, homologo o acordo, e com fulcro no art.922 do CPC/2015, suspendo o cumprimento de sentença pelo prazo firmado entre as partes, vez que em caso de descumprimento, o feito prosseguirá. Ressalta-se que acaso não haja cumprimento pela parte executada, incumbe à parte exequente noticiar nos autos, especificando a pretensão visando ao prosseguimento do feito, sob pena do seu silêncio ser presumido como anuência no sentido de que o acordo está sendo cumprido. E decorrido o período pactuado sem manifestação das partes, presumir-se-á que houve cumprimento integral do acordo, ensejando, por conseguinte, a extinção do presente processo pelo pagamento (art.924, II, do CPC/2015). Int.

Processo 0057896-76.2009.8.12.0001 (001.09.057896-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Reqte: L.B.F.M.
ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)
ADV: DAUTER RIBEIRO CARDOSO (OAB 12820/MS)
I Trata-se de Execução de Alimentos, que com o início da vigência do CPC/2015, passa a tramitar sob o rito do Cumprimento de Sentença de prestação alimentícia (artigos 528 e seguintes do CPC/2015), no caso, com pedido de penhora de bens do executado, acaso não quite o débito. Na presente demanda, alega a exequente desconhecer o endereço do executado, assim, pleiteia que este Juízo diligencie, on line, eventuais endereços cadastrados. Nesse contexto, este Juízo procedeu às consultas junto à Receita Federal (via INFOJUD), à Justiça Eleitoral (via SIEL), bem como, no SAJ (Sistema de Automação do Judiciário - TJMS). Assim, acaso confirmados endereços diferentes, intime-se o executado pessoalmente, nos termos da decisão de f.163. II Todavia, acaso confirmado o mesmo endereço, ou, restarem infrutíferas as diligências no intuito de citação pessoal, intime-se a exequente para requerer o que de direito III Decorrido o prazo pós intimação do executado, diga a exequente, requerendo o que de direito, em 05 dias. IV Após, ao Ministério Público. V Em paralelo, oficie-se ao INSS solicitando informações acerca de eventual vínculo empregatício do executado. Int.

Processo 0800243-48.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: V.S.S.
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
I Inicialmente, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial trazendo aos autos a certidão de nascimento do filho, bem como a sentença que homologou o acordo de f.10/13, o qual fixou os alimentos que ora pretende exonerar(arts.320 e 321, do CPC/2015). II Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0800533-28.2016.8.12.0042 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela
Reqte: Glória de Lucia Oliveira Lima e outros - Reqdo: Maria Pastora Dutra de Oliveira e outro
ADV: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)
I Intime-se a curadora para providenciar a distribuição do novo pedido de alvará em autos apartado, nos termos do art.725, VII do CPC/2015, a ser distribuído por dependência à ação de interdição. II Após, nada mais sendo pleiteado, tornem os autos ao arquivo. Int.

Processo 0805194-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: M.S.N.
ADV: MARIA DE LOURDES DELGADO ALVES (OAB 12144/MS)
Considerando que o autor possui rendimento mensal (engenheiro); considerando o valor substancial dos bens em pauta; considerando que seu interesse está sendo defendido por escritório advocatício particular; ainda, considerando que não evidenciou situação peculiar que confirmasse que apesar desse conjunto de circunstâncias efetivamente não dispõe de condições de custear as despesas do processo, de momento não há como serem deferidos os benefícios da justiça gratuita. É que tal quadro é indicativo de incompatibilidade com a pretensão de não pagar custas, até porque estas, até o momento, dado o valor da causa indicado, totalizam quantia diminuta quando analisado em comparação com os interesses em pauta, não se vislumbrando coerência na alegação de que importância relativa às custas (imprescindível à estruturação e manutenção do Poder Judiciário) poderá dificultar a sua subsistência. Assim, intime-se o autor para: a) comprovar o preenchimento dos requisitos para o deferimento da gratuidade (art.99, §2º, do CPC/2015); b) esclarecer o pedido de f.28/29, itens 07 e 11, o qual

pretende que a requerida pague a quantia de R$119.300,00, aos compradores do imóvel matriculado sob n.75.006, vez que estes não fazem parte da relação processual, c) anexar aos autos a sentença e/ou acordo que concedeu o divórcio do casal sem a partilha dos bens (arts.320 e 321, do CPC/2015). Int.

Processo 0806034-47.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Sueli Aparecida Ribeiro Batista Sandim - IntdandaPa: Ana Flávia Batista Sandim

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Diante do exposto, em acolhida ao parecer ministerial, e, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil, declaro a incapacidade relativa de Ana Flávia Batista Sandim, nomeando a autora, sua mãe, Sra. Sueli Aparecida Ribeiro Batista Sandim, como curadora. Outrossim, fixo a extensão da curatela, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC/2015, na forma de representação para os atos de administração de bens/rendas, realizar negócios/contratos em geral (inclusive empréstimos, transferências de bens e direitos), assunção de dívidas, efetuar doações, alienar bens/coisas, demandar em Juízo e representações perante Órgãos Públicos (Área de Saúde e Previdência). Caberá à curadora a prestação de contas anual (art.84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como, atentar que eventuais atos de disposição de patrimônio da curatelada, ou contratação de obrigações em nome dela, dependem de prévia autorização judicial, com ressalva quanto à movimentação de eventuais salários e/ou benefícios previdenciários, que, ressalte-se, deverão ser utilizados para as despesas ordinárias em benefício da curatelada, em conformidade com o contido nos artigos 1.748, 1.750, 1753, 1.754 c/c 1.774 do Código Civil. Expeça-se os respectivos mandados para cumprimento desta sentença no cartório de registro civil de pessoas naturais, observando os demais atos previstos no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil/2015. Custas pela parte requerida, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições do necessário), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808853-35.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.P.K.R. - Exectdo: R.M.K.M.

ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

ADV: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 256-257, que deixou de intimar o executado.

Processo 0811366-58.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843068-95.2016.8.12.0001) - Curatela - Remoção

Reqte: F.M.B.P.

ADV: SEBASTIÃO LUCAS BARBOSA PRIETO (OAB 25426/MS)

Decisão de f. 26: “Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Fátima Maria Barbosa Pietro curadora provisória do requerido. II Proceda-se ao estudo social, devendo a equipe técnica dirigir-se ao local onde o interditado se encontra, e relatar o que observar sobre seu estado de saúde, lugar onde vive, e quem exerce os seus cuidados. III Após, com a juntada do estudo, vista a autora e, em seguida, ao Ministério Público. IV Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.”

Processo 0811957-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exectdo: D.A.A.S.

ADV: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte exequente, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0818971-31.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807764-69.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: M.R.S.T.

ADV: ROSANA ESPÍNDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Intima-se a parte exequente para se manifestar sobre a impugnação e os documentos de fls. 848/965, no prazo legal, requerendo o que de direito.

Processo 0820884-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.D.P.C. - Reqdo: O.J.R.C.

ADV: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA BESERRA (OAB 7783/MS)

ADV: SAMYA ABUD (OAB 13390/MS)

ADV: DIEGO ABUD (OAB 11242/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 41/47, no prazo legal.

Processo 0831591-07.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: T.S.S. - Exectdo: T.R.C.

ADV: ARLEI DE FREITAS

ADV: HANDEL CORREA DE CAMPOS (OAB 15797/MS)

ADV: GISLAINE PIOVESAN (OAB 15477/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte exequente, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0841369-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: G.N.S. - Réu: R.B.S.

ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

ADV: PRISCILA SOUSA NUNES (OAB 18391/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e a reconvenção de fls. 198/220, bem como sobre os documentos de fls. 221/313, no prazo legal.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0000002-29.2020.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: Y.O.V. - Exectdo: F.S.V.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão de f. 36: "I - Considerando a pandemia Covid-19, com a necessidade de se preservar a segurança sanitária e a dignidade da pessoa humana, as prisões judiciais devem ser executadas somente em casos comprovadamente necessários. Nesse sentido há orientação do CNJ, e até decisão no HC nº 1402898-93.2020, do TJ deste Estado, de cumprimento da prisão civil em "regime domiciliar". Ocorre que a prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar, se for cumprida em regime domiciliar, perde totalmente o caráter coercitivo do cumprimento da obrigação, posto que permanecer em casa, em época de pandemia, tem sido a prática comum recomendada pelas autoridades sanitárias a boa parte da população. II - Por isso, suspendo o presente feito, enquanto perdurar o controle sanitário estatal relacionado à pandemia Covid-19. III - Aguarde-se em Cartório, por 60 dias, ou até nova manifestação da parte autora. Intime-se."

Processo 0000706-42.2020.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.G.S.P. - Exectdo: J.A.P.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

Despacho d fl. 59:"Vistos etc. Intime-se pessoalmente a parte ré nos termos da decisão de f. 51. Intime-se."

Processo 0002885-47.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002291-82.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F.V.S. - Exectdo: J.D.S.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES

Despacho de fl. 92:"I. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar se existe saldo em contas da parte executada vinculadas ao FGTS e PIS; em caso positivo, deverá proceder a penhora até o limite do débito exequendo, transferindo o valor penhorado para subconta a ser informada pelo Cartório. II. Lavre-se o respectivo termo/auto de penhora e procedam-se as intimações necessárias. III. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se a parte exequente para nova manifestação. Intime-se."

Processo 0003015-07.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: D.A.B.C. - Exectdo: J.R.A.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 65:"I. Intime-se a parte requerida, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. II. Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. III. Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. Intime-se."

Processo 0003522-94.2020.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: B.P.O.S. - Exectdo: V.O.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

Despacho de fl. 36:"Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil. Promova-se a evolução de classe. 1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

Processo 0005267-56.2013.8.12.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D.F.L. - Exectdo: G.D.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 79:"Intime-se a executada no endereço informado à f. 78. Intime-se."

Processo 0005310-90.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.R.S.R. - Exectdo: R.S.F.J.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 46:"Vistos etc. F. 45: defiro. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0009081-08.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: G.F.C. - Exectdo: R.F.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 109:"Vistos etc. F. 107/108: aguarde-se por mais sessenta dias, nos termos da decisão de f. 92. Intime-se."

Processo 0010495-61.2021.8.12.0001 (processo principal 0800590-33.2020.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Joao Noia - Jose Nunes Noia

ADV: ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES (OAB 18147MS)

Despacho de fl. 12:"Trata-se de incidente de remoção de inventariante. Anote-se no sistema. Intime-se o inventariante para, querendo, defender-se ou produzir provas, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Processo 0017973-48.2006.8.12.0001 (001.06.017973-3) - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: N.N.M. - Reqdo: A.C.M.

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: FAUZIA MARIA CHUEH (OAB 3692/MS)

Sentença de f. 141: "Vistos, etc, Considerando a manifestação de f. 117/118, em que se noticia um ajuste entre as partes no tocante à partilha de um imóvel - matriculado sob n. 25.347 - tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre N.N.M e A.C.M. e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Expeça-se carta de sentença. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 142: CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da

implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 121. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 27.582."

Processo 0019052-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A.E.C.L. - Exectdo: A.L.L.

ADV: ENILSON GOMES DE LIMA (OAB 13386/MS)

Despacho de fl. 115:"I. Intime-se a parte requerida por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. II. Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. III. Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. Intime-se."

Processo 0026632-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: L.M.O. - Réu: C.R.F.C. - R.F.C. - R.F.C. - R.I.F.C. - R.M.F.C.

ADV: FLAGSON GAMBART SANTANA (OAB 10586/RO)

Despacho de fl. 69:"Vistos etc. Cite-se, nos termos do despacho de f. 52 Intime-se."

Processo 0048993-91.2005.8.12.0001 (001.05.048993-4) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exeqte: C.E.S.M. - Exectdo: A.C.M.

ADV: LIVIANNE ALCÂNTARA MARTINS (OAB 17103/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

Intimação do autor para informar o endereço atualizado do executado, tendo em vista a certidao negativa do oficial de Justiça as fls. 182.

Processo 0052646-28.2010.8.12.0001 (001.10.052646-3) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: V.M.F.

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação do autor para manifestar sobre certidão de fl.364, no prazo legal.

Processo 0059324-64.2007.8.12.0001 (001.07.059324-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.R.G. - Exectdo: D.P.G.

ADV: LAÍS RODRIGUES DO VALLE (OAB 18724/MS)

Despacho de fl. 165:"Vistos etc. F. 163/164: diga a parte executada. Após, conclusos para decisão. Intime-se."

Processo 0800045-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Reqte: E.P. - Exeqte: L.G.P.L. - Exectdo: D.T.L.

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Decisão judicial de fl. 313: "I - Considerando a pandemia Covid-19, com a necessidade de se preservar a segurança sanitária e a dignidade da pessoa humana, as prisões judiciais devem ser executadas somente em casos comprovadamente necessários. Nesse sentido há orientação do CNJ, e até decisão no HC nº 1402898-93.2020, do TJ deste Estado, de cumprimento da prisão civil em "regime domiciliar". Ocorre que a prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar, se for cumprida em regime domiciliar, perde totalmente o caráter coercitivo do cumprimento da obrigação, posto que permanecer em casa, em época de pandemia, tem sido a prática comum recomendada pelas autoridades sanitárias a boa parte da população. II - Por isso, suspendo o decreto prisional, enquanto perdurar o controle sanitário estatal relacionado à pandemia Covid-19. III - Aguarde-se em Cartório, por 60 dias, ou até nova manifestação da parte autora. Expeça-se alvará de soltura, se o caso. Intime-se."

Processo 0800857-05.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: W.S.G.F.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Em correção à decisão de f. 110, para constar que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá em 10/06/2021, às 16:00 horas. Às providências. Int.

Processo 0802253-51.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Victoria Vicentina Ramona Benitez Martinez - Herdeiro: MARIA VICTORIA VICENTA RAMONA BENITEZ MARTINEZ - ARSENIO BENITEZ MARTINEZ - DORA BENITEZ MARTINEZ - SINDULFO BENITEZ MARTINEZ - LEONERT JAVIER BENITEZ MARTINEZ - Invtardo: Angela Benitez Martinez

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

Despacho de fl. 60:"I Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações. II Após, conclusos para sentença. Intime-se."

Processo 0802292-82.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Teixeira Rodrigues - Herdeiro: Antonio Teixeira Rodrigues - Francisco Rodrigues - Maria Rodrigues - Vilza Pires Ferreira - Invtardo: José Agapito Rodrigues

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Despacho de fl. 174:"Vistos etc. F. 172: defiro. À parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0802645-76.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.R.V. - Réu: G.G.A.

ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de folhas 180:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que as partes (autora e réu) compareçam em audiência designada para o dia 10/06/2021 às 14:30h, em razão da norma constante do art. 272 e respectivos parágrafos, todos do Código de Processo Civil. ".

Processo 0804057-88.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: P.W.R.O. - Exectdo: R.C.S.O.

ADV: RENATA BERG VILLAS BOAS (OAB 19946/MS)

Despacho de fl. 67:"1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 3- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 4- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 5- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. 6- Oficie-se à fonte pagadora do executado, para que a verba alimentícia seja descontada em sua folha de pagamento e depositada na conta bancária indicada à f. 62. Intime-se."

Processo 0804066-45.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: E.C.O.C. - Réu: R.A.C.

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

Despacho de fl. 82:"Vistos etc. Digam as partes, no prazo de cinco dias, nos termos do parecer ministerial de f. 75/81. Intimem-se."

Processo 0805186-26.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Aparecida Cardoso - Invtardo: Geraldo Mangel Cardoso

ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)

ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Despacho de fl. 19:"I Defiro os benefícios da justiça gratuita. II- Considerando a presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 659 a 663 do NCPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Geraldo Mangel Cardoso. III Nomeio inventariante Maria Aparecida Cardoso, independentemente do termo de compromisso. IV Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - a correta representação processual do herdeiros. - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas do Estado e do Município em nome do de cujus. V Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem-me os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int."

Processo 0805957-04.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818738-29.2019.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Valter de Oliveira

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Despacho de fl. 179:"Vistos etc. I. Defiro o processamento da presente habilitação de crédito. II. Intimem-se os legitimados a suceder e demais interessados no inventário, inclusive a Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre a habilitação. III. Havendo impugnação, abra-se vista ao credor, por 5 dias. Intime-se."

Processo 0806498-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: P.R.P.S. - Exectdo: E.G.R.T.

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Decisão de f. 244:"I F. 240: defiro. Expeça-se guia de levantamento, conforme requerido. II Feito isso, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0806691-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: I.P.F. - Ré: J.R.C.

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

Despacho de fl. 333:"Vistos etc. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0806813-36.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Diego de Luca Filho - Herdeiro: Fernanda Gimenes de Luca e Nunes - Tiago Gimenes de Luca - Ida Eduarda Gimenes de Luca - Maria Ilena Ramos - Invtardo: Diego de Luca

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Despacho de fl. 64:"Vistos etc. F. 54: defiro. Oficie-se conforme requerido. Intime-se."

Processo 0806988-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqdo: M.C.T.

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da petição e documento de fls. 1340/1341.

Processo 0807062-16.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Luana de Arruda Gomes - Invtardo: Laucidio de Arruda Dias

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)

Despacho de fl. 32:"Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações, conforme determinado à f. 15/16. Intime-se."

Processo 0807971-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: G.A.M.R.C.

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 316:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 10/06/2021 às 15:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil.

Processo 0807989-50.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Almey Turmam - Herdeiro: H.L.T.S. - H.K.T.S. - A.R.T.S. - Invtardo: Deusdedith Rodrigues de Souza

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: LUNA FERREIRA DE LIMA BATISTA (OAB 22179/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Despacho de fl. 124:"F. 123: manifeste-se o inventariante. Intime-se."

Processo 0808263-53.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: W.P.M.B. - Exectdo: P.C.B.

ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 10.821-A/MS)

Despacho de fl. 201:"Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida, com base no cálculo de f. 193/195, em 3 (três) dias, sob pena de decretação de sua prisão. Intime-se."

Processo 0808547-51.2021.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Léa da Silva Lima - Priscilla Lima da Silva - Reqdo: Nicanor Batista da Silva

ADV: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS)

Despacho de fl. 32:"I Defiro os benefícios da justiça gratuita. II- Considerando a presença de herdeiros capazes e concordes, nos termos do art. 659 a 663 do NCPC, defiro o Arrolamento Sumário dos bens deixados pelo de cujus Nicanor Batista da Silva. III Nomeio inventariante Priscilla Lima da Silva, independentemente do termo de compromisso. IV Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas do Estado e do Município em nome do de cujus. V Considerando que noticiada existência de contas bancárias em nome do de cujus, este Juízo procedeu à consulta via sistema BACEN JUD. Prot. 20210001443172 VI - Assim, promova a escrivania as formalidades necessárias, visando que os valores permaneçam depositados na subconta vinculada ao presente processo. VII Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem-me os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório. Int."

Processo 0809439-09.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0070348-89.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: J.R.S. - Reqdo: E.O.M. - TerIntCer: E.B.B.J.

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Despacho de fl. 520:"Face ao que dispôs a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, manifeste-se o executado sobre o requerimento de f. 504-505. Após, conclusos para decisão. Int."

Processo 0809962-69.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826714-87.2019.8.12.0001) - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução

Reqte: G.S. - R.C.S.

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

Sentença de f. 17: "Vistos, etc., Considerando a manifestação de f. 01/03, em que se noticia um ajuste entre as partes, acerca da partilha de bens, tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre G. da S. e R.C. da S. e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, arquive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. "

Processo 0810158-73.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Maria Viana de Souza - Herdeiro: Hudson David Viana Costa - Lohaynne Maria Viana Costa - Yohanna Madalena Viana Costa - Grace Auxiliadora Gimenes Costa - Stephani Natividade Gimenes Costa - Invtardo: Jorge Antonio Costa

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Despacho de fl. 159:"Considerando as manifestações de f. 104 e 154, esclareça a inventariante o pedido de f. 158, requerendo, novamente, o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0810564-31.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: E.F.P.O. - Exectdo: J.A.P.O.

ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)

Despacho de fl. 89:"Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito remanescente (f. 83), no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser decretada a sua prisão. Intime-se."

Processo 0811362-21.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: D.M.S.D.

ADV: BRUNO THIAGO DO NASCIMENTO (OAB 17291/MS)

Intimação da parte autora acerca do r despacho de f. 47 e certidão de f. 49. Despacho:"Vistos, etc. I - Defiro a gratuidade judiciária. II - Indefiro a fixação de alimentos provisórios, uma vez que até o presente momento não há nos autos provas suficientes e irrefutáveis a confirmar o vínculo parental que a autorize. As fotografias de f. 40/44, muito embora demonstrem um relacionamento entre as partes, não constituem de elementos suficientes para presumir que a paternidade do nascituro recaia na pessoa do requerido. III - Designo audiência de mediação para o dia 10.06.2021, às 15h00min. IV. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. Intime-se." Certidão:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 10/06/2021 às 15:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. ".

Processo 0811385-98.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Abrão Caceres - Aline Eustaquia Caceres - Romiro Caceres - Claudio Cáceres - Edélfia Cáceres - Justo Caceres - Inez Cáceres - Inacia Caceres - Invtarda: Aida Quintana

ADV: RHAISA MILLENA SILVA HERCULANO (OAB 18384/MS)

Despacho de fl. 1219:"Vistos etc. F. 1216: diga o inventariante. Intime-se."

Processo 0811702-62.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Adjudicação Compulsória

Invtante: Rosa Mary Arguelho de Lima - Invtardo: Manoel Jesus de Lima

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

Despacho de fl. 28:"I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a

juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se."

Processo 0811810-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.B.L.

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

ADV: ROCHESTER ERIC LOPES MOURA PEREIRA (OAB 22356/MS)

Decisão de f. 24:"...Vistos, etc. I. Defiro a gratuidade judiciária. II. Tendo em vista os argumentos expendidos na inicial, concedo a guarda provisória dos menores em favor da genitora, ora requerente. III. Levando-se em conta os dados contidos na inicial, que não comprovam os rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios ao filho das partes em 40% do salário mínimo, sendo 20% para cada filho, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. IV. Designo audiência de mediação para o dia 10.06.2021, às 16h00min. V. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, pBara contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. Intime" Bem como, intimação da parte autora acerca da certidão de f. 26:CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 10/06/2021 às 16:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil.

Processo 0812147-80.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Dagmar Ribeiro da Rosa - Invtarda: Aguima Carneiro da Silva Ribeiro de Oliveira

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Despacho de fl. 12:"I. Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II. Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial. Intime-se."

Processo 0812176-33.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Stefani Tatiane de Abreu dos Santos Soares - Herdeiro: Giovanna Stael de Abreu dos Santos - Invtarda: Mara Lucia de Abreu dos Santos - Luiz Augusto dos Santos

ADV: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Despacho de fl. 17:"I - Considerando o teor do Provimento nº 56/2016 do CNJ, que determina a instrução do processo com a juntada de certidão informando eventual existência de testamento em nome do(a) falecido(a), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar a referida certidão, devendo a consulta ser realizada perante ao CENSEC. II - Com a juntada do documento supra, conclusos para recebimento da inicial, deferindo-se, desde já, a gratuidade judiciária. Intime-se."

Processo 0812314-68.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: M.C.S. - Exectdo: J.G.S.

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

Despacho de fl. 47:"I. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. II. Decorrido o prazo supra, e não havendo manifestação da parte, fica desde já determinada a intimação pessoal da autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Intime-se."

Processo 0813600-18.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.F.R. - Exectdo: T.A.R.

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: KELLY CRISTINA DA SILVA MELGAR (OAB 20447/MS)

Despacho de fl. 117:"Vistos etc. F. 98/100: Defiro. Em havendo suspeita de ocultação, intime-se por hora certa. Intime-se."

Processo 0813850-51.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: G.G.M. - Réu: J.G.M.J.

ADV: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Despacho de fl. 133:"Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação de f. 116/131. Intime-se."

Processo 0813898-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: S.C.O. - Réu: N.C.

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

ADV: JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Despacho de fl. 59:"Vistos etc. F. 57/58: diga a parte autora. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0814039-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autora: A.K.O.P. - Réu: A.L.S.

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Despacho de fl. 112:"I F. 102 e 107: anotem-se. II Cumpra-se o despacho de f. 81. Intime-se."

Processo 0814079-16.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.L.A. - Exectdo: ILSON LADISLAU GARCIA

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Despacho de fl. 168:"I. Intime-se a parte requerida por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. II. Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. III. Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. Intime-se."

Processo 0817883-60.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.M.R. - M.M.R. - M.M.R. - Exectdo: R.R.A.

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)
ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)
Despacho de fl. 217:"Vistos etc. F. 216: defiro. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 15 dias. Intime-se."

Processo 0818052-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autora: H.S.S. - Réu: J.A.S. - E.A.S.S. - A.A.S.S. - H.S.S. - E.A.S.S. - E.A.S.S.
ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Despacho de f. 105: "I Defiro o pedido de f. 103/104. Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II Decorrido o período supra, intime-se novamente a parte autora para manifestação. Intime-se."

Processo 0818658-31.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Jean Albatroz Jair Bispo da Cruz Júnior - Invtardo: Jeann Albatroz Jair Bispo da Cruz
ADV: ANGELICA DIAS DA SILVA (OAB 24466MS)
Despacho de fl. 53:"Vistos etc. F. 52: diga o inventariante. Intime-se."

Processo 0820038-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: L.H.A. - T.H.A. - Exectdo: M.S.A.
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: EDER FASANELLI RODRIGUES (OAB 174181/SP)
Despacho de fl. 1580:"Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, com base no valor atualizado pela contadoria judicial, de f. 1573/1574. Intime-se."

Processo 0820317-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.A.O.D. - B.G.O.D. - Exectdo: A.D.S.
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Despacho de fl. 95:"I - F. 94: defiro. Oficie-se. II - Com a juntada do ofício, intime-se a parte exequente para manifestação. Intime-se."

Processo 0821567-85.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: G.L.P. - Exectda: I.L.C.L.
ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)
ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
Despacho de fl. 419:"Vistos etc. F. 412: diga a parte ré. Intime-se."

Processo 0822225-41.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: M.P.M. - Exectdo: J.A.J.M.
ADV: THATYANE GOMES DE AGUIAR (OAB 7804/RO)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: JOSÉ ARISTIDES DE JESUS MOTA (OAB 9856/PR)
Decisão de f. 274: "Considerando que a verba alimentícia é de caráter personalíssimo, e que quando do falecimento do devedor, eventuais herdeiros respondem tão somente em representação ao espólio do falecido/devedor, e não na condição de devedores pessoais e diretos daquela obrigação, que saliento, não se "transmite" para terceiros, indefiro o pedido formulado à f. 273. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se."

Processo 0822375-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: L.G.N. - Reqda: M.A.G.
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação de fl. 39/40.

Processo 0823268-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: I.L.M. - Exectda: J.P.M.
ADV: DIOGO DE ALMEIDA REIS GIORDANO (OAB 19596/MS)
ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)
Despacho de fl. 211:"F. 153/210: manifeste-se a exequente. Intime-se."

Processo 0823485-22.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação
Reqte: C.M.O.G. - IntdandoPa: L.C.O.G.
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
Despacho de fl. 54:"Vistos etc. Considerando a situação narrada às f. 52/53, à parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos fotografias que demonstrem o atual estado de saúde do interditando. Após, conclusos. Intime-se."

Processo 0826940-92.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: L.G.G.R. - Exectdo: C.R.R.S.
ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)
Despacho de f. 96: "Para análise do pedido, junte-se ao autos, no prazo de cinco dias, planilha atualizada do débito. Após, conclusos. Int."

Processo 0827750-04.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Andreia Ferreira Candido Rodrigues - Eliane Ferreira Candido - Jose Carlos Ferreira Candido - Monica Ferreira Candido Catapan
ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)
Despacho de fl. 64:"I - Oficie-se à CEF, nos termos do item II de f. 40. II Com o retorno do ofício, intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao recolhimento do ITCD. Intime-se."

Processo 0828189-78.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806763-20.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: E.V. - A.P.V. - S.R.V. e outro - Embargdo: A.A.F.V.
ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)
ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da contestação e documentos de fls.60/79.

Processo 0828722-42.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: F.M.A.R. - Exectdo: E.D.R.C.

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEIREDO (OAB 19576/MS)

Despacho de fl. 145:"I. Intime-se a parte requerida por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. II. Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. III. Com a juntada da manifestação do curador, intime-se a parte requerente. Intime-se."

Processo 0831042-70.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.R.M.B. - Exectdo: C.G.B.

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Despacho de fl. 189:"Vistos etc. Expeça-se guia de transferência do valor depositado nestes autos em favor da parte autora. Ao cartório para as providências. Após, conclusos para apreciação do pedido de bloqueio via Sisbajud. Intime-se."

Processo 0833562-90.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: I.V.X.G. - Réu: F.A.O.G.

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Despacho de f. 32: "I Considerando que a ação principal ainda não se findou, indefiro o pedido de f. 30/31, eis que deverá ser formulado em procedimento próprio de cumprimento de decisão provisória, a ser distribuída por dependência a estes autos, instruída com a devida documentação. II Considerando que o requerido não compareceu ao feito para apresentar a sua defesa, intime-se a parte autora para manifestação, inclusive para, se for o caso, apresentar as provas que pretende produzir. Intime-se."

Processo 0834298-11.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sinval Caiçara de Menezes - Herdeiro: GILMAR CAICARA DE MENEZES - Meeiro: Maria Rodrigues de Menezes - Herdeiro: Antonio Caiçara de Menezes - Maria José de Menezes Sousa - Inez Caiçara de Oliveira - Cicero Caicara de Menezes - Cleonice Fátima de Menezes - Edvaldo Caiçara de Menezes - Aparecido Caiçara de Menezes - Osvaldo Caiçara de Menezes - Jovelina Caiçara dos Santos - Marilandra Rodrigues de Menezes - Jucilene Aparecida Santana - Júnior Menezes da Silva - Maria Aparecida dos Santos - Sidnei dos Santos - Jéssica Gomes dos Santos Rezende - Geovani Gomes dos Santos

ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

ADV: ODAIR JOSE DE LIMA (OAB 20020/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da juntada de AR negativo de fls. 212/214, 216/220 e 222/223.

Processo 0834605-62.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PIS

Reqte: Solange Marcia Alves de Oliveira - Olga Maria Alves de Oliveira - Estela Alves de Oliveira - José Antonio de Oliveira Junior

ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)

Despacho de fl. 69:"Vistos etc. Aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo. Intime-se."

Processo 0834694-22.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: R.M.R.B.M. - Réu: A.S.R.M. - Criança/Ad: L.R.B.M.

ADV: ANTONIO SILVANO RODRIGUES DA MOTA (OAB 22463/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Despacho de fl. 125:"Vistos etc. F. 117/120: diga a parte autora. Intime-se."

Processo 0835742-79.2019.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Denise Socorro Figueiredo Oliveira - Suzana Figueiredo Oliveira - F.F.O. - Reqdo: A.S.O.

ADV: ISABELLA OLIVEIRA SOUZA DINIZ DE ARAÚJO (OAB 24540/MS)

ADV: OSÓRIO BARBOSA BARROS DE ARAUJO JÚNIOR (OAB 21492/MS)

Despacho de fl. 76:"Intime-se a inventariante para dar cumprimento ao item II de f. 69. Intime-se."

Processo 0835792-13.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Família

Exeqte: W.S.S. - Exectdo: D.W.S.

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Decisão de f. 170: I. Considerando a pandemia Covid-19, com a necessidade de se preservar a segurança sanitária e a dignidade da pessoa humana, as prisões judiciais devem ser executadas somente em casos comprovadamente necessários. Nesse sentido há orientação do CNJ, e até decisão no HC nº 1402898-93.2020, do TJ deste Estado, de cumprimento da prisão civil em "regime domiciliar". Ocorre que a prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar, se for cumprida em regime domiciliar, perde totalmente o caráter coercitivo do cumprimento da obrigação, posto que permanecer em casa, em época de pandemia, tem sido a prática comum recomendada pelas autoridades sanitárias a boa parte da população. II. Por isso, suspendo o decreto prisional, enquanto perdurar o controle sanitário estatal relacionado à pandemia Covid-19. III. Após, aguarde-se em Cartório, por 60 dias, ou até nova manifestação da parte autora. Expeça-se alvará de soltura. Intime-se.

Processo 0836924-71.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eni Anastacia Heck Dorneles - Carlos Augusto Heck Dorneles - Invtante: Matheus Dias Dorneles - Invtarda: Iris Margarida Heck

ADV: MARIA HELOISA TEIXEIRA PEREIRA (OAB 25450/MS)

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

Decisão de f. 158/159: "I - Trata-se de pedido de alvará formulado pela parte autora, com a anuência dos demais herdeiros, para o fim de promover a venda do imóvel pertencente à falecida (f. 70/77, regularizado à f. 117 e 132), visando o pagamento de despesas indispensáveis para a manutenção do Espólio. Analisando-se os autos, especialmente a urgência do pedido formulado pela parte autora, bem ainda, a concordância de todos os herdeiros, através de sua procuradora, tenho pelo deferimento do pedido de alvará. Como é cediço, nos termos do que dispõe o art. 619 e incisos do Código de Processo Civil, é autorizado ao inventariante, dentre suas atribuições, a possibilidade de se utilizar dos bens do espólio para promover o pagamento das dívidas a este inerentes, bem ainda, fazer as despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens do espólio, como se seus fossem. Nesta condição, é razoável admitir-se que ao inventariante não caberá promover a conservação do espólio às suas expensas, podendo socorrer-se à venda dos bens que o compõem para melhor atuar na sua administração. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará, com validade de 90 (noventa) dias, a fim de permitir a venda do respectivo bem. Consigno que o

produto da venda do imóvel deverá ser integralmente depositado na subconta vinculada a estes autos. II - Determino, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas depois de efetivada a venda do imóvel em questão, que deverá ser apresentada em apartado. Intime-se."

Processo 0837619-93.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D.C.A.J. - Exectdo: D.C.A.

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Despacho de fl. 81:"Vistos etc. Ao patrono da parte autora, para que se manifeste nos autos, nos termos do parecer de f. 71/77. Intime-se."

Processo 0838126-49.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: B.L.S. - M.A.L.S. - Exectdo: J.A.P.S.

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Despacho de fls. 85/86:"1- Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. 2- Considerando que para o cumprimento de sentença a ser processado pelo rito da coerção pessoal previsto no art. 528 do Código de Processo Civil, deverão ser indicadas apenas as 3 (três) últimas parcelas que antecederam o ajuizamento da execução, nos termos do que dispõe o §7º do mesmo dispositivo, emende a parte exequente a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para o fim de adequar a planilha nos termos supra. 3- Com a juntada correta da planilha, intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. 4- Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. 5- Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. 6- Com base no art. 827, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intime-se."

Processo 0839020-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: G.A. - Réu: R.R.O.

ADV: CARMEM DOS SANTOS DIAS (OAB 20116/MS)

ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631/MS)

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Despacho de fl. 62:"Vistos etc. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, nos termos do parecer de f. 60/61. Após, conclusos. Intime-se."

Processo 0839137-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: R.C.D. - Exectdo: S.L.D.

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Despacho de fl. 64:"Manifestem-se as partes nos termos do parecer ministerial de f. 60/63. Intime-se."

Processo 0840545-71.2020.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Ester Borges Magalhães - Raquel Nogueira Magalhães da Costa - Josias Nogueira de Magalhães - Levi Nogueira Magalhães - Josué Borges Magalhães - Jessé Nogueira Magalhães - Invtardo: Amaro Nogueira Magalhães

ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Despacho de fl. 62:"I Verificando que o valor dos bens inventariados é inferior a 1.000 salários mínimos, nos termos do art. 664 do CPC/2015, defiro o Arrolamento Comum dos bens deixados pelo de cujus Amaro Nogueira Magalhães. II Defiro a gratuidade judiciária. III Nomeio inventariante Ester Borges Magalhães. Não obstante a dispensa da lavratura de termo de compromisso de inventariante (art.664, do CPC/2015), acaso pleiteado, expeça-se termo. IV Considerando que todas a documentação necessária já fora acostada ao feito, abra-se vista à Fazenda Pública. Int."

Processo 0841401-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: G.K.I. - Réu: C.J.A.K.

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

Despacho de fl. 20:"Vistos etc. Aguarde-se a juntada aos autos da carta precatória. Após, conclusos para deliberação. Intime-se."

Processo 0841891-96.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: J.C.B.S. - Ré: A.S.C.M.

ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

A certidão solicitada encontra-se disponível na pasta digital.

Processo 0844690-73.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marcelo Di Giácomo Adri - Mirna Sandra Di Giacomo Adri - Milena Rosa Di Giacomo Adri Faverão - Rejane Rose Di Giacomo Adri - Reinaldo Di Giacomo Adri - Invtardo: Pierre Adri

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Despacho de fl. 44:"I F. 38/43: anote-se. II Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito, com base no despacho de f. 33/34. Intime-se."

2ª Vara de Família de Campo Grande

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO MARCOS MOTA VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2021

Processo 0003103-38.1982.8.12.0001 (001.82.003103-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: T.R.S.S. - Réu: A.C.L.S.

ADV: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

Despacho de f. 341: "I Defiro o pedido. Abra-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. II Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, arquive-se. Intime-se."

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2021

Processo 0009356-65.2007.8.12.0001 (001.07.009356-4) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: J.R.M. - L.D.R.M.

ADV: LILIANE ROVIERO ANASTÁCIO (OAB 22671/MS)

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

Despacho de f. 34: "Vistos etc. A requerente Luciana Duarte de Resende juntou procuração aos autos, mas não requereu a adoção de nenhuma providência. Assim, intime-se a requerente para indicar o que pretende no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se."

Processo 0011285-31.2010.8.12.0001 (001.10.011285-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Max Lázaro Trindade Nantes - Herdeiro: Raquel Trindade Gonçalves Nantes - Claudia Trindade Gonçalves Nantes Etges - Magna Trindade Nantes Fontoura - Lourdes Curi - Thadeu Trindade Gonçalves Nantes - Invtardo: Maximiano Gonçalves Nantes

ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Despacho de f. 582: Expeça-se novamente o alvará conforme requerido à f. 580-581. Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o Alvará de f. 585.

Processo 0015211-06.1999.8.12.0001 (001.99.015211-5) - Interdição - Tutela e Curatela

Autor: Brasilina da Silva Rodrigues - Réu: Dilza da Silva Rodrigues - TerIntCer: Roseae Rodrigues Gomes

ADV: LIZ LEIDE COSTA D ABADIA (OAB 8386/MS)

ADV: ROSANA D'ELIA BELLINATI (OAB 7978/MS)

Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 87: CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 72. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 6127."

Processo 0040284-96.2007.8.12.0001 (001.07.040284-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N.M.S. - Exectdo: L.R.D.B.S.

ADV: MANOEL LIMA (OAB 7614E/MS)

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Vistos etc. Tendo em vista o acordo apresentado (f. 260-262), suspendo a prisão. Recolha-se o mandado ou, se for o caso, expeça-se alvará de soltura. Após, ao MP.

Processo 0066085-14.2007.8.12.0001 (001.07.066085-0) - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: Y.S.M. - G.D.C.M.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Despacho de f. 23: "Vistos. Expeça-se o termo de guarda definitiva. Após, arquive-se. Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 24: CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Vara, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até a f. nº 24. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 35.021."

Processo 0073615-98.2009.8.12.0001 (001.09.073615-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: A.P.A. - Reqdo: C.A.S.

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Sentença de f. 270: "Vistos etc. Diante do pagamento, julgo extinta a execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Se for o caso, expeça-se alvará de soltura e/ou recolha-se o mandado de prisão. Além disso, se houver valor depositado nos autos ou penhorados, deve o cartório providenciar o necessário para a transferência ou o levantamento, levando em conta que o saldo dos rendimentos devem ser levantados também. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. "

Processo 0803528-64.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mario Augusto Wanderley Xavier - Herdeiro: Ana Christina Wanderley Xavier Giacomini - Anamélia Wanderley Xavier - Ana Carolina Wanderley Xavier - Bruno Marcell Parreira da Silva Xavier - Invtardo: Mário José Xavier

ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Despacho de f. 35: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o disposto na decisão de f. 17/18, inclusive com a devolução do termo de f. 19 devidamente assinado.

Processo 0805985-06.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: G.P.R. - Réu: N.R.

ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350/MS)

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Despacho de f. 100: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0807429-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: J.P.S.C.
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 45:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 10/06/2021 às 15:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. A audiência será realizada por meio do sistema de videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Na data acima, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e Conciliação, no site do Tribunal de Justiça, por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, observando as orientações do próprio site. Contatos: (67) 3317-8574 (CEJUSC-CIJUS).".

Processo 0810925-77.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830587-08.2013.8.12.0001) - Homologação da Transação Extrajudicial - Transação
Autor: P.R.M.B. - C.F.C.M.B.
ADV: JOÃO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)
Sentença de f. 17: "Vistos etc. Trata-se de pedido de homologação de acordo de exoneração de alimentos firmado entre P.R.M.B. e C.F. da C.M.B. Considerando que não há irregularidade ou ilegalidade no acordo, homologo-o, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0812719-36.2021.8.12.0001 - Interdição - Nomeação
Reqte: Nayara Lima da Silva - IntdandoPa: Adilson da Silva Santos
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Decisão de f. 28/30: "Vistos e etc. Trata-se de procedimento de interdição, com fixação dos termos da curatela, pelo rito dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, cuja petição inicial atende aos requisitos legais. A parte autora apresentou laudo médico comprovando suas alegações, conforme dispõe o artigo 750 do CPC. Defiro a tutela antecipada, nomeando a parte autora como curadora provisória. Nos termos do artigo 749, § único do CPC, os poderes de atuação do curador provisório serão: administrar os proventos de aposentadoria do requerido (ou rendas equivalentes, como alugueres que recebe, rendimentos de pensionamento, etc), com as movimentações bancárias necessárias, representando-o perante as instituições financeiras e de previdência. A administração dos bens imóveis será feita com autorização judicial prévia, salvo aqueles que tratarem de meros atos de conservação ou de cunho tributário, que dispensem intervenção judicial. Considerando que a parte interditanda se encontra hospitalizada, fica postergada a realização da entrevista para momento posterior a alta médica, devendo esta ser informada nos autos pelo curador provisório quando acontecer. Para examinar a capacidade física e mental da parte requerida nomeio como perito o Dr. Rodrigo Ferreira Abdo, psiquiatra, CRM/MS n.º 3788, com endereço profissional na Clínica SINAPSI-Q, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 3865, Centro (meia quadra após a Santa Casa), telefone (67) 9230-3699, devendo o perito ser intimado de sua nomeação, bem como de que deverá entrar em contato com a parte autora a fim de acertar a forma de realização da perícia. A parte autora tem o prazo de 5 dias para informar o seu telefone nos autos. O perito deverá responder aos seguintes quesitos, além daqueles que serão apresentados pelo Ministério Público: 1. A pessoa examinada é portadora de alguma doença mental ou física? Em caso positivo, de que tipo de doença mental e/ou física se trata? 2. A enfermidade impede que a pessoa examinada exprima livremente, por si mesma, a sua vontade? 3. Caso seja possível à pessoa exprimir sua vontade, segundo a resposta do item anterior, poderá ela tomar decisões a respeito de seus bens e negócios? 4. Se for possível a tomada de decisões sobre bens e negócios, poderá a pessoa examinada fazê-lo sozinha, ou dependerá de apoio, orientação e auxílio de terceira pessoa de sua confiança (decisão apoiada art. 1783-A do Código Civil)? 5. A pessoa examinada pode dirigir veículo automotor? 6. Acerca da administração de bens ou negócios, o laudo pericial indicará, especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela (art. 85 da Lei 13.146/2015). Observando os parâmetros da resolução n°. 232/CNJ, de 30 de julho de 2016, fixo os honorários do perito em R$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais). Diante do benefício da justiça gratuita, que fica deferido, e atendendo ao disposto no Termo de Cooperação Mútua nº. 03.072/2020, o pagamento dos honorários periciais será realizado após o trânsito em julgado da ação por meio de Requisição de Pequeno Valor a ser expedida pelo Juízo e remetida à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, com os dados constantes do art. 5º da Portaria 629, de 13 de agosto de 2014, da Vice-Presidência do TJMS. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias, e, após sua juntada, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. Cite-se a parte requerida, na forma do artigo 751, primeira parte, do CPC) para manifestar-se no processo a respeito do pedido de sua interdição, podendo, na mesma oportunidade, impugnar a entrevista e manifestar-se sobre o laudo pericial a ser desenvolvido na forma indicada na inicial. O prazo de resposta é de 15 (quinze) dias, e começará a correr a partir do dia útil seguinte à data da realização da entrevista, que será designada somente após a alta médica, devendo esta informação constar do mandado. Se, decorrido o prazo, não houver manifestação por advogado constituído ou assistente, desde já fica nomeado curador especial, nos termos do artigo 752, § 2º, do CPC, cuja função será exercida pelo órgão da Defensoria Pública que atua perante este juízo, e que terá vista dos autos oportunamente. Antes de encaminhar o feito para a realização da perícia, e sem prejuízo dos atos de intimação e citação, abra-se vista ao Ministério Público para apresentar seus quesitos. Expeça-se o termo de curatela provisória, com prazo de validade de 12 meses. Intimem-se. "

Processo 0813958-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.S.M.B. - Exectdo: E.J.G.B.
ADV: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 9976/MS)
Despacho de f. 73: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0817312-45.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.A.S. - Reqda: J.S.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 63/103.

Processo 0824503-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação
Autor: A.F.S. - Ré: H.M.F.
ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)
ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 66/85.

Processo 0826765-64.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: V.F.F. - Réu: E.J.V.S.
ADV: LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI (OAB 9649/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do termo de assentada de fl. 53.

Processo 0829129-77.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lilian dos Santos Costa - Herdeiro: Lemoel Luiz de Oliveira Junior e outros - TerIntCer: Joel Dibo Filho e outro
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)
ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
Republica-se o despacho de fl. 68 para intimação do terceiro interessado. Despacho de fl. 68: " Vistos etc. As primeiras declarações vieram desacompanhadas dos documentos a ela pertinentes. Assim, a inventariante tem o prazo de 10 dias para juntar aos autos as cópias das certidões de matrícula atualizadas dos imóveis arrolados para partilha, o documento do veículo também arrolado, bem como as certidões de débitos fiscais em nome do autor da herança expedidas pela União, pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Município de Campo Grande MS. No prazo de 30 dias a inventariante deverá comprovar o recolhimento do ITCD, conforme requerido pelo Fazenda Pública estadual. Em relação à manifestação do terceiro interessado Joel Dibo Filho, este tem o prazo de 5 dias para juntar aos autos documento comprovando que o imóvel matriculado sob o nº. 72.275 foi penhorado. Intimem-se. "

Processo 0829306-70.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marcelo Antonio Pires - Herdeiro: LEONARDO PIRES - FENELON RAFAEL PIRES - Invtarda: Jocely Tartari
ADV: EDSON MACARI (OAB 3126/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 112/120.

Processo 0831872-89.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.P.S. - Reqda: G.M.C.A. - TerIntCer: M.L.C.G.
ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)
ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)
Despacho de f. 428: "A parte autora requereu que a mediação designada para esta data seja feita por videoconferência (f. 425) e a parte requerida manifestou concordância com o pedido (f. 425). No entanto, não há tempo hábil para que a Câmara de Mediação tome as providências necessárias para tal. Assim, fica cancelada a mediação designada para esta data. Comunique-se a Câmara de Mediação para que designe nova data para a realização do ato por videoconferência. Intime-se."

Processo 0833387-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: C.M.S. - Réu: J.O.M.
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Intimação das partes acerca da certidão de f. 477:"Certifico que a audiência designada para o dia 10/06/2021 às 16:00h será realizada pela plataforma Microsoft Teams. Na data acima, as partes, advogados e Ministério Público Estadual deverão acessar a sala de espera de audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande, através do site do Tribunal de Justiça https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (plataforma Microsoft Teams), conforme orientações no site.

Processo 0837785-91.2016.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: L.M.C.S.F. - A.S. - Exectdo: L.M.C.S.
ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)
ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 213/222.

Processo 0841445-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: A.O.T.V.
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 33:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 10/06/2021 às 15:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. A audiência será realizada por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Na data acima, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e Conciliação, no site do Tribunal de Justiça, por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, observando as orientações do próprio site. Contatos: (67) 99290-3318 (mediadora Raquel);

Processo 0842079-50.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.S.P.S.
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 41:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 10/06/2021 às 14:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. Audiência será realizada por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Na data acima, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e Conciliação, no site do Tribunal de Justiça, por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, observando as orientações do próprio site. Contatos: (67) 99290-3318 (mediadora Raquel);

Processo 0843784-83.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: S.G.M. - Reqdo: R.V.M.
ADV: CAROLINE FERNANDES NUNES (OAB 24064/MS)
ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)
ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)
Decisão de f. 126: "Nos termos do artigo 494, inciso I do CPC, reformo a decisão de f. 63, para o fim de corrigir o erro material destacado, fazendo constar o que segue: Decreto o divórcio de S.G.M. e R.V.M., em razão da possibilidade de decisão antecipada parcial de mérito, na forma do artigo 356, incisos I e II do CPC. Expeça-se mandado de averbação do divórcio entre

as partes, com a ressalva de que a requerente passará a utilizar o nome de solteira, qual seja: S. DE M.G. Recebo a emenda à inicial formulada às f. 64-76. Cancelo a designação de audiência de mediação, por não ser medida que, neste momento processual, traga benefícios às partes, diante do noticiado na petição de f. 64-76. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC. Após o prazo da contestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se."

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2021

Processo 0001258-07.2020.8.12.0108 - Pedido de Providências - Investigação de Paternidade
Reqte: E.S.C.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Indefiro a fixação de alimentos provisórios, vez que até o presente momento não há, nos autos, nenhuma prova a demonstrar o vínculo parental que a autorize. Com efeito, a inicial veio desacompanhada de qualquer documento que pudesse conferir verossimilhança a alegada paternidade. Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Após, quanto aos demais atos posteriores ao decurso do prazo para resposta, cumpra o cartório dentre as seguintes providências, aquela que corresponde à hipótese: 1) Havendo resposta, mesmo intempestiva, confirmando a paternidade imputada, dê-se vista ao Ministério Público. 2) Havendo resposta negando ou argüindo incerteza sobre a paternidade, manifeste-se o autor e após o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001539-31.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: A.K.C.A.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intime-se a parte autora acerca da Juntada de AR de f. 75 Certidão do Oficial de Justiça de f. 76-77, para que se manifeste no prazo legal.

Processo 0003457-41.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: S.L.R. - Emanuel Ledesma da Silva
ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)
ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 7570E/MS)

Ante a manifestação de f. 35-36, intime-se novamente a parte exequente para que se manifeste acerca da juntada da Carta Precatória de f. 27-32."

Processo 0053084-88.2009.8.12.0001 (001.09.053084-6) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade
Exeqte: J.S.E.
ADV: JOSÉ SEBASTÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)
ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Intime-se a parte exequente acerca da Certidão de f. 478, para que se manifeste no prazo legal.

Processo 0067345-29.2007.8.12.0001 (001.07.067345-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: N.G.E.S.
ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)
ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)
ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)

Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado às fls. 272-4, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei, ressalvado eventuais direitos de terceiros interessados. Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo, durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, a teor do artigo 922, caput, do CPC. Fica consignado que incumbe a parte exequente informar se não houver o cumprimento pelo executado, visando a continuidade do feito. Nesta senda, findo o prazo pactuado entre as partes, caso não haja manifestação, o que deverá ser certificado, o feito será extinto independentemente de intimação prévia.

Processo 0500203-33.2016.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.H.L.V. - Exectdo: S.V.
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)

Desta feita, defiro o pedido de págs. 76-7, para determinar a penhora dos rendimentos do requerido, até atingir o montante da dívida, contanto que, somado à parcela devida à título de obrigação alimentar, não ultrapasse 50% dos ganhos líquidos do requerido, devendo ser depositado em conta bancária de titularidade da requerente. Oficie-se para implemento da ordem. Às providências. Oportunamente, diga a parte requerente quanto eventual satisfação ou, se o caso, a providência que entender necessária visando o prosseguimento do feito. Intima-se a parte autora para atualizar o valor do débito.

Processo 0801273-80.2014.8.12.0001 - Alimentos - Provisionais - Revisão
Reqte: R.A.O. - Reqdo: R.A.O.S.
ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Defiro o pedido de pág. 113, para o fim declino a competência para processamento do pedido de cumprimento de sentença contida às págs. 114-21 ao juízo da comarca de Goiânia/GO, o que faço a teor do art. 516, P.Ú, CPC. Intimem-se. Anotado o devido, cumpra-se.

Processo 0806452-48.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Alessandra Araujo Barreto
ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Decisão de f. 45-50: "(...) Posto isso, diante do consenso entre a autora e os herdeiros do de cujus, no que tange ao

reconhecido da união estável, julgo parcialmente o mérito da ação, o que faço com fulcro no art. 356, inc. I, do Código de Processo Civil, para o especial fim de declarar reconhecida a união estável havida entre ALESSANDRA ARAUJO BARRETO e JOÃO IVAN PELENTIR no período de 22/04/1993 até 07/02/2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro no art. 1.723 e art. 1.724, ambos do Código Civil. Anoto que o feito se encontra resolvido com resolução do mérito em relação ao reconhecimento da união estável mantida entre a autora e o falecido. No ponto consensual aqui homologado, dispensável a contagem do prazo diante da ausência de interesse recursal. 2) Do Inventário. Dando seguimento ao feito, Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade do (a) requerente, defiro a instalação do processo de Inventário de João Ivan Pelentir, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeio Alessandra Araújo Berreto, como requerido, para que: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - documentos pessoais e de representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou, o requerimento de citação; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. - certidão negativa de testamento, nos termos do art.2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ; (...)”

Processo 0807786-20.2021.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.L.C. e outro

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)

Recebo a emenda de págs. 75-8, para o fim converter a classe da presente Ação para a forma consensual, por conseguinte, admitir a pessoa de N. da S. S. no polo ativo. Anotem-se as devidas alterações junto ao sistema SAJ. Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 321 do CPC), acostando ao feito cópia do documento pessoal do requerente, bem como documentos hábeis em comprovar a propriedade ou direitos em relação aos imóveis objeto de partilha, sob pena de indeferimento neste ponto.

Processo 0822535-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: J.A.S.G.

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

Intime-se a parte autora acerca da Juntada de Carta Precatória de f. 31-36 , que deixou de citar a parte ré.

Processo 0826339-52.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: M.S.S.

ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)

Recebo a emenda de págs. 36-8 para o fim incluir no polo passivo as pessoas de L. S. V. e A. M. dos S. V. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente no prazo de quinze dias. Anote-se as advertências legais. Com o decurso do prazo, com ou sem resposta, o que deverá ser certificado, cumpra uma das seguintes determinações. Havendo resposta com arguição de preliminares e ou documentos novos, intime-se o autor para se manifestar em quinze dias. Após, ao MPE Caso não haja resposta, ou havendo, não ocorra arguição de preliminares e ou documentos novos, ao MPE. Por fim, defiro os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. Int-se. Cumpra-se.

Processo 0839732-15.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Lusia Silva de Barros - Interesdo.: Everaldo da Silva Barros e outros

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Intime-se a parte autora acerca da Certidão de f. 79, para que se manifeste no prazo legal.

Processo 0839776-63.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.F.C.B.

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Trata-se de ação de divórcio ajuizada por E. de F. C. B. em face de V. N. B., ambos qualificados na inicial. Na ausência de pedidos de concessão de tutela de urgência, passo a conferir impulso ao processo. Cite-se a requerida pessoalmente para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa. Anote-se as advertências legais. Certifique-se eventual ausência de manifestação pela requerida. De outro modo, apresentada contestação, intime-se para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, após, torne o processo concluso. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se.

Processo 0839991-73.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801670-66.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: J.J.F.J.

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: ALEX RENE DE MORAES (OAB 23400/MS)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

Intima-se os exequentes para que se manifestem sobre a petição e os documentos de fls. 28/31, no prazo legal, requerendo o que de direito.

Processo 0841135-48.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.R.S.

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

Decisão de pag. 25/27: Por outro lado, analisando o presente feito, tenho que o pedido de tutela de urgência, consistente na decretação do divórcio das partes, por ora, não merece acolhimento. Isso porque, embora seja possível a decretação do divórcio antes da partilha de bens (art. 1.581, CC e Súmula 197, STJ), por outro lado entendo razoável ao menos a integração à lide da parte requerida, mormente quando a despeito do periculum in mora alegado, não vislumbro que efetivamente possa haver prejuízo ao autor se não houver a decretação imediata, inclusive considerando a informação contida na inicial de que as partes já estão separadas de fato há cerca de nove meses, de tal modo, reservo a análise para o momento posterior ao contraditório e deixo de decretar o divórcio neste momento. Assim e dadas as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, opto em remeter o presente feito ao NUPEMEC para realização de conciliação/mediação entre as partes. Com o agendamento da sessão, cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato nos termos do art. 695, CPC, bem como intime-se a parte requerente da presente decisão e para comparecimento na data designada. Anoto, contudo que acaso haja manifesto da requerida também pelo desejo de não encaminhamento do feito para a conciliação/ mediação prévia, retornem o feito antes mesmo do ato acima designado para

eventual cancelamento e demais deliberações cabíveis. Decisão de pag.31/32: Assim, com fulcro no inciso IV, do art. 311, do CPC, defiro a tutela de evidência, uma vez que inexiste, concretamente, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, e decreto liminarmente o divórcio de M. R. dos S. e E. D. de S.. Expeça-se mandado de averbação,. Sem prejuízo, cumpra-se as demais determinações de págs. 25/27.

Processo 0844079-96.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: K.M.N.

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

Ante a manifestação de f. 87, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2021

Processo 0002295-40.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: P.G.M.M. - L.E.M.M. - Exectdo: T.M.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão f. 77:"Portanto, mantenho a ordem de prisão civil já exarada, bem como a necessidade do regime aberto, diante do quadro sanitário do país. Todavia, em caso de cumprimento do mandado, deverá o executado ser encaminhado para a UMMV-Agepen, para instalação de tornozeleira eletrônica, e assim cumprir prisão domicilair monitorada com rigor." Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, juntar cálculo atualizado do débito.

Processo 0002712-27.2017.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: L.M.P.V.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Em caso de inércia, venham conclusos em fila de Sentença - Terminativa.

Processo 0003715-46.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: B.M.C.F.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Em caso de inércia, venham conclusos em fila de Sentença - Terminativa. Às providências.

Processo 0004327-18.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: A.D.S.R. - Exectdo: W.C.R.

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Posto isso, deve prosperar o pedido de cumprimento de sentença, para que seja expedido mandado de imissão da exequente na posse do bem (R Sálvia 54, nesta Capital), como constante do acordo homologado judicialmente. O executado deverá ser advertido para deixar o bem em 05 dias, sob pena de uso de força e reforço policial para cumprimento. Em caso de descumprimento, fica desde já autorizada a requisição de reforço policial para efetivação da medida. Sem custas ante o benefício da JG. Os honorários sucumbenciais devem ser arbitrados com moderação a partir de pedido de acesso à posse do imóvel do casal, não podendo ser tomado por parâmetro o valor total do acordo em discussão. Assim, considerando o grau de trabalho de pequena complexidade, natureza da ação, fixo o valor de honorários em um mil reais, a ser suportado pelo executado/impugnante. A exigibilidade fica suspensa, salvo demonstrada a superação da situação de pobreza. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011271-13.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Helena Barbosa Ferreira e outros

ADV: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)

... Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 654, do CPC, HOMOLOGO a partilha de f. 136-146 dos bens deixados por Valdir Nantes Ferreira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e após o pagamento de eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 659, §2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0014572-17.2001.8.12.0001 (001.01.014572-8) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: G.A.F. - Exectdo: H.A.D.S.

ADV: SANDRO NERRY ALVES DE ALMEIDA (OAB 15297/MS)

Intimação da parte autora, acerca da manifestação de fls. 334-335.

Processo 0037760-73.2000.8.12.0001 (001.00.037760-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luis Carlos Pires de Lima - Invtardo: Deolinda Oliveira Machado - TerIntCer: Liliane Moretto de Lima e outro

ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

ADV: DANIEL SILVA CAVALCANTI (OAB 4802/MS)

Ficam as partes intimadas da conversão deste feito em eletrônico, bem como de que o peticionamento, a partir de então, será feito exclusivamente por meio do portal e-SAJ, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 6º parágrafo único, II do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0800463-59.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.A.C.

ADV: MANOEL DA SILVA BORGES (OAB 1/MS)

ISSO POSTO, caracterizada a hipótese legal prevista no artigo 485, inc. III, § 1º do CPC de 2015, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente feito. Nos termos do artigo 485, III e § 2º do CPC condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Isento dos honorários advocatícios, eis que acolho a renúncia ao mandato; Proceda-se a exclusão dos patronos dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Às providências.

Processo 0801992-18.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Marcio Fernando Nunes Corrêa

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Trata-se de pedido de arrolamento sumário com pedido de adjudicação formulado por Marcio Fernando Nunes Corrêa

em relação aos bens deixados por Lenir Pereira Nunes. O requerente juntou procuração (f. 05) e documentação pessoal (fls. 07-08). Juntou certidões negativas de débito Federal (f. 19), Estadual (f. 20) e Municipal (f. 21). Defiro o processamento do presente arrolamento sumário dos bens deixados por Lenir Pereira Nunes (f. 13). Nomeio Marcio Fernando Nunes Corrêa (irmão conforme f. 07 e 14) como inventariante, independentemente do termo de compromisso. Intime-se o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a juntada da certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS; Oficie-se à Caixa Econômica Federal para averiguar se existem em nome do de cujus saldo do FGTS, PIS/PASEP ou outro a receber. Oficie-se também ao INSS para que informe se há saldo do Auxilio Doença do NBº 707.227.154-7, inclusive com calculo do 13º salario. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0804294-88.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.S.M.N.

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

Intimação acerca da juntada do mandado de fls. 62-63.

Processo 0809599-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: C.R.M. - B.B. e outros

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Vistos, Trata-se de ação de reconhecimento de paternidade post mortem. Intime-se o representante da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial fazendo constar no polo passivo todos os herdeiros e meeira do de cujus. No mesmo prazo, deverá: 1) regularizar a representação processual referente à autora Maria Lavínia Coli Sanches. 2) apresentar documentos que comprovem a hipossuficiência de todos os autores a fim de justificar o pedido de gratuidade de justiça (ex.: holerite, carteira de trabalho, declaração de rendimento) e ainda informar se possuem imóvel, veículo etc. 3) substituir o documento de f. 22, já que ilegível. 4) apresentar o laudo de exame informado na inicial. Quanto ao pedido de citação editalícia dos requeridos (Eleonor, Eliane, Henriquetta, Maria Luíza e Roselena), apesar do diploma processual civil, possibilitar esse tipo de citação quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar determinada pessoa, tal modalidade de citação somente deve se proceder após esgotamento de todos os meios possíveis para localização desta, o que não se deu no presente caso, já que não comprovadas pela parte autora as diligências realizadas no intuito de informar o endereço. Assim, indefiro o pedido de citação por edital, haja vista que ainda não esgotadas as tentativas de localização dos requeridos. Intime-se, portanto, o representante legal do requerente para, no prazo de 30 dias indicar o atual endereço dos requeridos, nomes completos, demonstrar os meios até então empregados para identificação. Cumpridas as determinações, retornem conclusos na fila de inicial.

Processo 0809975-68.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: D.L.G.F.

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Vistos, Intime-se o representante do autor para, no prazo de 15 dias, apresentar nova cópia do acordo, posto que, a folha 12, onde consta o valor acordado entre as partes, está ilegível. Cumprida a determinação acima pelo autor, intime-se o executado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia, prove que já o fez ou justifique sua impossibilidade, sob pena de ser-lhe decretada a prisão. Deve constar do mandado o valor da dívida, conforme apresentado pela parte autora. Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após, dê-se vista dos autos à parte exequente, ao Ministério Público, vindo então conclusos para decisão. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça a parte exequente. Cumpra-se.

Processo 0811075-92.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Cleyton Rodrigo Maciel de Souza e outros

ADV: MANOEL HENRIQUE BARBOSA LEZA (OAB 23062/MS)

Intimação da parte autora, por meio de seu mandatário, acerca dos ofícios encartados às fls. 60-63.

Processo 0811395-84.2016.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Nancy Coelho dos Santos Bernardes e outros

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Ciência aos beneficiários de que, nos termos da Portaria 1732/2020 do TJ/MS, a expedição de guias de levantamento de valores constantes da subconta, durante o período de restrições para prevenção/precaução ao novo coronavírus (COVID-19), será realizada, preferencialmente, por transferência eletrônica disponível (TED) na conta bancária do credor.

Processo 0812047-33.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqda: F.V.A.B.

ADV: SUZANA VITALINA ALVES (OAB 18955/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Eventuais custas e despesas pela parte desistente (art. 90, do Código de Processo Civil). Isenta, uma vez concedido o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com as anotações necessárias e arquivem-se. Às providências.

Processo 0813105-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.A.M.

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Vistos, A parte autora peticiona nos autos à f. 47, pedindo a homologação da desistência do feito. Como a parte requerida não ofereceu contestação, não há necessidade de manifestar sua concordância com o pedido de desistência (art. 485, § 4.º, do Código de Processo Civil). ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, conforme requerido, declarando por sentença EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Por consequência, revogo a decisão liminar de f. 30/32, que reduziu os alimentos. Custas e despesas pela parte desistente (art. 90, do Código de Processo Civil). Contudo, isenta, uma vez que concedo o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0813151-26.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Luciandra Cabreira Teodoro

ADV: TIAGO ANDREOTTI E SILVA (OAB 13358/MS)

ADV: TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON (OAB 13470/MS)

Intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar acerca da impugnação apresentada pela Fazenda Pública às f. 56-58. Por outro lado, em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da inventariante e/ou demais interessados.

Processo 0814197-21.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vanessa da Cruz Gomes - Herdeiro: Julio Gomes Garcia Junior e outros
ADV: CELINA DE MELO E DANTAS (OAB 7756/MS)
ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)
Intimação da parte inventariante acerca da certidão encartada à fl. 112.

Processo 0815629-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: C.P.S. - Réu: F.H.P.
ADV: DEBORA EVELYN PEREIRA LEITE DA CRUZ (OAB 22218/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Intimação das partes acerca do laudo de folhas 196-198.

Processo 0816506-44.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: F.S.G.D.
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)
Vistos etc Paute-se nova audiência de mediação. Intime-se a autora. Depreque-se a intimação/citação como já determinado na deliberação anterior, todavia no endereço de f. 46.

Processo 0818919-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: K.O.M.S.
ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)
ADV: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da juntada de AR à f. 71. Findo o prazo, abra-se vista ao Ministério Público.

Processo 0821383-61.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtda: E.S.X. - A.C.S. - Alimtte: C.L.C.X.
ADV: VIVIANE ANDREIA RODRIGUES (OAB 21672/MS)
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)
ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento para o fim de reconhecer a contradição e deferir os benefícios da justiça gratuita ao réu (requerido). Por fim, considerando o teor da certidão de f. 104, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 08/06/21, às 14 horas. Intime-se. Às providências necessárias ao cumprimento da decisão de fls. 95/96. Acesso pelo Sistema de videoconferência através do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0824540-52.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801437-45.2014.8.12.0001) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: CENIR MARIANO BENEDICTO e outros - Invtante: Danielle Mariano Benedicto
ADV: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS)
ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
1. Ante a comprovação de pagamento do ITCD (f. 118-120), abra-se vista à Fazenda Pública. 2. Em paralelo, intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as últimas declarações e esboço de partilha, nos termos do art. 653 do CPC, bem como juntar a certidão de busca de testamento a ser realizada em nome do inventariado pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS.

Processo 0825038-80.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827997-58.2013.8.12.0001) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Reqte: JULIANNE RAINCHE DE SOUZA GONÇALVES - Reqdo: AMÉRICO GELELAITE DE ALMEIDA e outros
ADV: MATHEUS CARRIEL HONÓRIO (OAB 13431/MS)
ADV: MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB 15441/MS)
ADV: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 12950A/MS)
Diante da informação da parte autora (f. 56), expeça-se novo alvará, nos termos da sentença de f. 33-35. Após, retornem os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0825984-47.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Agenoria Ferreira Arante - Herdeiro: Adão Fereira Arante e outros
ADV: JOÃO NELSON LYRIO (OAB 2631/MS)
Ante a inércia da inventariante, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação.

Processo 0828021-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação
Autor: F.V.G.S. e outro
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
F. 86: "...Diante do pedido de extinção do feito requerido pela parte exequente, em razão do pagamento integral do débito, dê-se vista ao MPE para manifestação. Após, conclusos para sentença. Às providências."

Processo 0828662-30.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Nilson Rodrigues dos Santos - Herdeiro: Nilva Rodrigues dos Santos - Nilma Aparecida Nascimento dos Santos
ADV: LARIANE FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)
Vistos. Trata-se de ação de Inventário e Partilha promovida por Nilson Rodrigues dos Santos e outros em relação aos bens deixados por Aldelzira do Nascimento Lopes (certidão de óbito f. 09). O requerente apresentou primeiras declarações às fls. 23-26. Juntou documentação pessoal e procurações (fls. 27/32 e 34-44). Trouxe aos autos também certidão de não existência de testamento do CENSEC (fls. 60-62). Juntou comprovante de recolhimento do ITCD (fls. 73-76). Por fim, juntou últimas declarações às fls. 77-80. Contudo, dada a falta de alguns documentos, intime-se o requerente para, em 30 (trinta) dias, juntar: 1. Documentação pessoal e procuração do Sr. Marcos Castedo de Souza; 2. Procurações dos Srs. Ademir de Souza Neves e Manoel de Souza Rocha; 3. Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome da autora da herança. Após, vista à Fazenda Pública. Às providências.

Processo 0832362-24.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Helena de Paula Salgado Godoy - Herdeiro: Luciano de Paula Godoy e outros
ADV: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)
ADV: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)

ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)
ADV: MÁRCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)
ADV: MARCIO RONCALLI ALMEIDA PETRILLO (OAB 95129/RJ)

... Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, julgando extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 200, parágrafo único c.c o art. 485, inciso VIII do CPC. Custas e despesas pela parte desistente (art. 90, do Código de Processo Civil). Isento, eis que defiro o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0835002-29.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Emilia Conceição da Silva
ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

... Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 654, do CPC, HOMOLOGO a partilha de f. 468-470 dos bens deixados por Luzia Emília da Silva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0836303-06.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Maria de Lourdes Dutra dos Santos de Castro
ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)

Defiro (f. 41). Oficie-se à Pagadora de Pessoal da Marinha PAPEM, como indicado no ofício de f. 37, para cumprimento da determinação de f. 33. Após, vista à Fazenda Pública Estadual. Às providências.

Processo 0838527-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.C.G.O.O. - Reqdo: Y.C.N.M.L.
ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)
ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880/MS)
ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330B/MS)

Preliminarmente, anoto que o dever alimentar do pai é incontroverso no caso em tela. Todavia, ao fixar um valor no entender do juízo, que atende necessidades da criança, condição econômica do pai e busca por uma vida para a criança como se vivesse na casa do pai. Buscou-se evitar a necessidade de novos conflitos entre os pais da criança, quando fosse necessário qualquer outro pagamento. Assim, foi fixado pagamento em espécie, inclusive com desconto em folha de pagamento (que não ocorreu no pagamento de abril, referente ao mês de março f. 378). Os pagamentos ocorreram pelo pai fs. 401/402. Para evitar dúvidas, como a debatida no e-mail de f. 398, o valor fixado a título de alimentos engloba "todas as despesas a serem arcadas pelo pai", descabido novos pleitos salvo alguma emergência. Anoto que as despesas com a criança também devem ser arcadas ela mãe. I-se a parte autora sobre tal esclarecimento. Veja-se que as partes trouxeram a discussão sobre a colocação da criança, ou no caso retirada da criança da escola infantil para o Judiciário, algo básico para uma guarda compartilhada. I-se a parte autora, ainda, para se manifestar em 10 dias sobre os pedidos retro, notadamente sobre apresentar um plano de convivência para que o pai fique mais tempo com a menina e troca da permanência na escola pela permanência na casa do pai. Após, ao MPE.

Processo 0840148-17.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: J.C.B. - Reqda: D.D.L.P.
ADV: JOSÉ AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: PAULA TEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 16699/MS)

Intimação do requerente para comprovar a distribuição da carta precatória expedida à f. 129, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0840664-71.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Eliana Dias Paião de Camargo
ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)
ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)
ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 28576/PR)
ADV: JOÃO BAPTISTA PESSOA PEREIRA JUNIOR (OAB 296458/SP)
ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)
ADV: EDNA MARIA DE CARVALHO (OAB 22680/SP)

Intimação acerca da disponibilidade na pasta digital do alvará de f. 500.

Processo 0843729-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.A.F. - Exectdo: S.R.F.
ADV: EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA (OAB 164543/SP)
ADV: CAROLINA RIBEIRO FAVA (OAB 9049/MS)

Intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Em caso de inércia, venham conclusos em fila de Sentença - Terminativa.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0156/2021

Processo 0810546-49.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Guilherme Ferreida de Almeida
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Guilherme Ferreida de Almeida, R$ 1.820,35

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2021

Processo 0001118-85.2011.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Oferta
Exeqte: H.S.L.
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

1. Em atenção à certidão de fl. 95, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte exequente (através de carta com aviso de recebimento) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito, no sentido de informar novo endereço para intimação da parte executada. 2. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0003282-38.2020.8.12.0001 (processo principal 0822167-72.2017.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha
Reqte: Ademar dos Santos - Osmar dos Santos - Célia dos Santos - Jefferson Levys Santos - Jerry Lewis Santos - TERESA DOS SANTOS - Reqda: Valda dos Santos
ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)
ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

A remoção de inventariante é cabível, nos termos do artigo 622 do CPC., especificamente, quando: Art. 622. O inventariante será removido de ofício ou a requerimento: (...) II se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios; III- se, por culpa sua, bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano; (...) VI sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio. Da análise dos autos de inventário e da leitura dos documentos juntados a este incidente, entende-se que o argumento dos autores não deve ser acolhido. Isso porque não há provas robustas a demonstrar que as circunstâncias narradas decorrem de negligência grave ou deslealdade da parte inventariante. Em verdade, nota-se que a inventariante vem cumprindo com as determinações do Juízo, tendo se manifestado e juntado aos autos os documentos solicitados, conforme o teor das petições de f. 224-225 e f. 240. Do mesmo modo, inexiste prova de que os bens do espólio estão se deteriorando, foram dilapidados ou sofreram algum tipo de dano por culpa da inventariante, sendo certo que as questões relativas aos tributos também são de responsabilidade dos demais herdeiros, mormente quanto ao ITCD, já que são legitimados passivamente no que se refere ao imposto. Por fim, a parte autora não logrou demonstrar qualquer tipo de sonegação, ocultação ou desvio de bens, inexistindo o prejuízo alegado, o que, igualmente, impossibilita o acolhimento do pleito de remoção. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDENTE PROCESSUAL REMOÇÃO DE INVENTARIANTE ARTIGO 622, DO CPC/15 INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA REMOÇÃO O NOMEAÇÃO INVENTARIANTE -(...) A remoção de inventariante somente se opera em situações excepcionais que, em regra, importam um comportamento descompromissado, faltoso e lesivo daquele que, à frente da administração do espólio e da condução do processo, se omite funcionalmente no cumprimento do encargo público ao qual se compromissou. Inexistindo prova robusta e cabal acerca da conduta negligente, ímproba ou desleal da inventariante na administração do espólio, não há possibilidade de sua remoção. (TJMG 4 Câmara, Rel. Ana Paula Caixeta., Cível, AI 0272298-76.2017.8.13.0000 MG. Data da publicação 11/08/2017). Logo, ante a ausência de provas conclusivas, o pedido de remoção deve ser indeferido. Traslade-se cópia para o principal. Intimem-se. Custas do incidente, se existirem, pela parte requerente. Sem honorários.

Processo 0004574-62.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: R.E.B.F.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte exequente acerca da juntada de mandado/certidão de folhas 50-51.

Processo 0007656-05.2017.8.12.0001 (processo principal 0014042-66.2008.8.12.0001) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Inventário e Partilha
Autora: Heloisa Kruki de Souza - Ré: Rosa Luiza de Souza Carvalho
ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

1. Conforme determinado nos autos de inventário apenso (0007656-05.2017.8.12.0001 - fls. 631/633, capítulo Da Avaliação), em atenção ao pedido do Ministério Público, às fls. 245/246 c/c fls. 121/122, aguarde-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que seja realizada a avaliação judicial determinada sobre o imóvel matrícula n. 27.484, localizado na Rua Doutor Arthur Jorge, n. 1.233, nesta Capital (fls. 28/31 e fl. 251 dos autos de inventário). 2. Oportunamente, retornem à conclusão.

Processo 0007865-41.2017.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.S.G. - Reqdo: E.S.T.
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte requerente acerca da juntada de mandado/certidão de folhas 58-59.

Processo 0036944-95.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.O.S. - Reqda: P.P.S.F.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)
intimação do autor a manifestar-se sobre certidão negativa de f. 140, em cinco dias.

Processo 0039961-52.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Darci Franca Nogueira dos Santos - Reqte: Adoraci França Nogueira de Andrade e outros
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)
ADV: DAIANA ROSA M. CORREIA (OAB 16934/MS)
ADV: TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 15248/MS)
ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)
ADV: CARLOS CELSO SERRA GAMON (OAB 15194/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

Intimação do inventariante, na pessoa de seu procurador, para informar nos autos a data de nascimento dos falecidos, nome dos pais, número do RG e CPF, a fim desta serventia proceder a consulta junto ao CENSEC, conforme determinado na sentença de fls. 314-319.

Processo 0801089-80.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: K.M.B. - A.C.Z.B.M.
ADV: VIVIAN MARQUES REZENDE CORDOBA DE LIMA (OAB 22730/MS)
ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)
ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)
ADV: ERICO FATHI CORDOBA DE LIMA (OAB 18537/MS)
Intimação das partes autoras do despacho e certidão de fls. 76/77: "1. Em atenção ao pedido de fl. 28, item 5, designe-se sessão de mediação nos autos, a ser realizada no NUPEMEC (com exceção do CEJUSC Comercial). 2. Para os fins da homologação do acordo entre as partes, havendo possibilidade, paute-se com maior brevidade. 3. Intimem-se as partes pelo meio mais célere. 4. Após a sessão de mediação, dê-se vista ao Ministério Público. 5. Oportunamente, retornem conclusos para sentença."" Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 14/06/2021. Hora 14:30. Local: Sala CEJUSC 3.Situacão: Pendente."

Processo 0801236-14.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Willian Alvaro Monteiro
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
Vistos. I. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação quanto ao teor da petição de f. 111. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0806864-76.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Andreia Gonçalez de Arante Oliveira
ADV: JOÃO NELSON LYRIO (OAB 2631/MS)
... Assim, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do NCPC, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito.

Processo 0809053-27.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Josiane Nunes
ADV: ALLANA LEGUIZAMON ALVES PEREIRA (OAB 15424/MS)
Vistos. I - Intime-se a parte requerente para, no prazo máximo de 15 dias, emendar a inicial, para o fim de: a) juntar comprovante, relativo às partes sucessoras, de rendimentos atualizado (exemplos: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, recolhimento de impostos ou, se desejar, declaração de imposto de renda, etc.), que servirá para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o risco de indeferimento; b) indicar o rol de bens que pretende a partilha ou o valor econômico do espólio, sem a necessidade de detalhamento (que será feita nas primeiras declarações), para a análise do pedido de assistência judiciária e para a verificação do valor dado à causa; d) adequar o valor da causa à sua pretensão econômica, considerando-se, em relação ao pedido de partilha de bens, os seus respectivos valores. II Em caso de inércia, o processo poderá ser extinto, com condenação nas custas judiciais. III - Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0809435-54.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: E.L.C.
ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)
Intimação da parte requerente acerca da juntada de mandado/certidão de folhas 74-75.

Processo 0810546-49.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Guilherme Ferreida de Almeida - Invtante: Cléia Andrade Ferreira Almeida
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Ao inventariante para juntar aos autos certidão de inexistência de testamento expedida pela CENSEC, a fim de viabilizar a expedição de formal, conforme sentença de f. 204-206, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0811523-02.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Henrique Paredes Juliati - Herdeiro: Helder Paredes Juliati e outro
ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)
Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

Processo 0814526-38.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: ANDRESSA CONRAD DA SILVA e outro
ADV: JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM (OAB 16584/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Vistos. I. Indefere-se o pedido de expedição de alvará formulado às f. 114-115. Isso porque apenas com as últimas declarações (art. 636 do CPC) é possível o encerramento da primeira fase (inventariar bens, indicar seus valores e relacionar as obrigações do espólio, bem como apontar as partes interessadas). E, somente com a partilha dos bens que compõem o espólio, segunda fase, aqueles se tornam individualizados, sendo possível a venda pelas partes. Antes do encerramento do inventário e da respectiva partilha, a venda e individualização de parte do patrimônio pode ser deferido, em caráter excepcional, para o pagamento do imposto ITCD, dos tributos relativos aos bens inventariados, das dívidas e despesas especificadas e comprovadas do espólio. Ocorre que esta fase de pagamento/recolhimento é posterior às últimas declarações. Com efeito, como ainda não apresentadas as últimas declarações, indefere-se o pedido de alienação de bem. II. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações, devendo observar, indicar e juntar, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6 do CPC.): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC.); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, com a necessário apontamento das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada, b) se todos são representados pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração (ões); d) eventual renúncia de parte herdeira, e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal (último domicílio de cujus e da situação do bem), estadual e federal; h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem. j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. III. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no mesmo prazo supra, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. IV. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações.

Processo 0817016-67.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: MAURA ROSILENE FERREIRA DA SILVA e outro
ADV: MAURO JOSÉ DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 14722/MS)
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)
ADV: GUIDO BERGAMO (OAB 1562/TO)
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)
Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

Processo 0817643-32.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Rodolpho Medina Vieira
ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
Vistos. I. Intime-se pessoalmente a parte autora (via "AR"), para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Após, retornem conclusos.

Processo 0821407-21.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lafaiete Aparecido da Silva
ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)
ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22632/MS)
Ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0823428-48.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Marcia Maria Oliveira de Aquino e outros
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
ADV: CRISTIANY ANTUNES CALLEPSO TAMIOZZO (OAB 15586/MS)
ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)
Vistos. I. Indefere-se o pedido de inventário conjunto de Luis Torres de Aquino e Josefa Aldecy Oliveira de Aquino, tendo em vista que o presente inventário da falecida Josefa já se encontra em fase final. II. Com as últimas declarações apresentadas às f. 123-125, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no mesmo prazo supra, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. III. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações.

Processo 0823875-94.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ricardo Ximenes - Herdeiro: Rogerio Ximenes
ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
Vistos. I. Ao Cartório para prestar as informações solicitadas no ofício de f. 87. II. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o andamento das ações envolvendo os bens que compõem o presente inventário. III. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0825839-88.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: A.H.A.C.
ADV: ROBERTO FERREIRA (OAB 24345/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho e certidão de fls. 59/61:" 1. Anote-se junto ao SAJ o novo procurador constituído pela parte autora (fl. 54). 2. Inclua-se no SAJ o novo endereço da parte requerida, conforme informado à fl. 57, último parágrafo. 3. Ainda, inclua-se o endereço da parte autora informado à fl. 58, primeiro parágrafo. 4. Designe-se sessão de mediação, visando à solução da controvérsia, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial), oportunidade em que as partes poderão decidir acerca da responsabilidade pelo pagamento do exame de coleta de material genético, uma vez que os órgãos públicos estão com os atendimentos suspensos, conforme Portaria NCGP/SEJUSP/MS/Nº 006, de 2 de abril de 2020 (Diário Oficial Eletrônico n. 10.139, de 6 abril de 2020, página 13). 5. Em caso de disponibilidade em arcarem ou dividirem os custos do exame de DNA, com vistas à celeridade que a situação requer, solicita-se seja informado ao juízo o laboratório responsável, bem como o dia e horário designados. 6. Sem prejuízo, cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à sessão designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. 7. Dê-se ciência ao Ministério Público. 8. Os benefícios da justiça gratuita já foram deferidos à fl. 12.""Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência .Data: 21/06/2021. Hora 16:00 .Local: Sala CEJUSC 3. Situacão: Pendente." Link https://www5.tjms.jus.br/ salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0826485-06.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: LUCIMAR DUARTE DA SILVA ANTUNES - Herdeiro: Nicolas Duarte Antunes e outros
ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)
Vistos. I. Em razão da manifestação de f. 461-463, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a supracitada proposta no prazo de 05 dias. II. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0826531-19.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Maria de Fátima da Costa e outros
ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)
Vistos. I. Indefere-se o pedido de expedição de ofício formulado pela parte às f. 58-59, posto que é incumbência do requerente diligenciar para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Juízo. II. Intime-se, derradeiramente, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente o despacho de f. 32.

Processo 0827457-63.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842944-10.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: L.F.S.T.
ADV: MICHELE DE ANDRADE TORRES (OAB 16784/MS)
2. Ante o exposto, devido ao atual cenário da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19) que ainda não se estabilizou, em atenção à Recomendação n. 62/2020 do CNJ (prorrogada pela Recomendação n. 78/2020 do CNJ), suspende-se a presente execução de alimentos pelo prazo de 90 (noventa) dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Sem prejuízo, expeça-se imediatamente

ofício: 4.1. ao INSS solicitando informações acerca de vínculo empregatício (e endereço do empregador) ou de recebimento de benefício previdenciário pela parte executada. 4.2. à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca de créditos de titularidade da parte executada, relativos a FGTS e PIS, e, em caso afirmativo, sejam encaminhados para a conta judicial vinculada ao feito. 4.3. à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca de recebimento de auxílio emergencial pela parte executada e, em caso afirmativo, seja encaminhado 50% (cinquenta por cento) do crédito para a conta judicial vinculada ao feito (art. 833, § 2º c/c art. 529, § 3º, do CPC). 4.4. Para o ofício supra (item 4.3), encaminhe, anexada por cópia, a consulta realizada por este juízo acerca de recebimento de Auxílio Emergencial pela parte executada, pendente de liberação. 5. Se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, § 1º, do CPC, deverá comparecer ao cartório judicial (ou solicitar por e-mail), pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, § 2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirá-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. 6. Providencie o Cartório, ainda, a inclusão da parte executada junto ao cadastro de inadimplentes (Serasajud), nos termos do disposto no artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil. 7. Dê-se ciência ao Ministério Público. 8. Oportunamente, retornem conclusos na fila de decisão (fila 101).

Processo 0827813-58.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: C.B.

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Intimação acerca do cadastro no SAJ, bem como da audiência designada à fl. 49. Link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0830898-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqda: L.C.S.

ADV: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185/MS)

ADV: NELI COELHO PHILLIPPSEN (OAB 6078/MS)

Intimação da parte requerida acerca da certidão de fls. 55: " Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência .Data: 31/05/2021 .Hora 14:30. Local: Sala .CEJUSC 3. Situacão: Pendente." Link https://www5.tjms.jus.br/ salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0832278-13.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: B.M.M.C.

ADV: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

ADV: ALEXANDER LUZ BRITO JUNIOR (OAB 23448/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho e certidão de fls.16/17: "Vistos. 1. Não há pedido de tutela de urgência. 2. Designe-se sessão de mediação visando à solução da controvérsia, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial). 3. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à sessão designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. 4. Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. 6. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.""Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 19/05/2021 .Hora 13:00 .Local: Sala. CEJUSC 3 .Situacão: Pendente." Link https://www5.tjms.jus. br/salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0832747-59.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Fatima Souza Moraes

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte requerente para, em 15 dias, emendar os termos da inicial e aditar documentos iniciais, sob risco de indeferimento da exordial e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: - juntar comprovante do último domicílio de cujus a herança se refere (art. 48 do CPC.). - esclarecer se há pessoas com prioridade ao exercício da função de inventariante e, em caso positivo, justificar o impedimento legal, ou impossibilidade pessoal ou fática, para fundamentar a nomeação daquela (parte autora) sem a observância da ordem do artigo 627 do CPC. - esclarecer e demonstrar com documentos o exercício da posse e administração do espólio, com base no artigo 615 do CPC. - juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2). - adequar o valor dado à causa, que deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido. - reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC.) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC.), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, confomre art. 660 ou art. 664 do CPC.) II. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação de custas judiciais. III. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais. IV. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

Processo 0834859-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: M.B.C.

ADV: FABIANE KARINA MIRANDA AVANCI (OAB 15404/MS)

Intimação da parte requerida do despacho e certidão de fls. 84 e 86: "Vistos. 1. Pela leitura dos autos, verifica-se que o ponto controvertido se refere ao pedido de alimentos, considerando que quanto ao pedido de guarda unilateral em favor da genitora não houve objeção pelo requerido (fl. 46, letra "c"), bem como há pedido da própria parte autora para regulamentação do direito de convivência do genitor (fl. 7), de modo que, na mediação, poderão as partes estabelecer a melhor rotina para as visitas entre o requerido e a parte menor. Nesse cenário, considerando o retorno gradual da atividade judicial e que não foi realizada mediação nos autos (fl. 38), nos termos do art. 694 do CPC, encaminhem-se o feito ao Nupemec (com exceção do CEJUSC Associação Comercial), para realização de sessão de mediação, através de videoconferência. 2. Intimem-se as partes pelo meio mais célere possível, inclusive via Sitra. 3. Oportunamente, retornem conclusos."" Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 31/05/2021 .Hora 14:30. Local: Sala CEJUSC 3 .Situacão: Pendente." Link https:/www5.tjms.jus.br/ salasvirtuais/primeirrograu/.

Processo 0835292-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: L.L.T.B. - Réu: R.E.

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

1. Cumpra-se in totum a decisão de fls. 23/26. 2. Intimem-se as partes acerca da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça (fls. 57/62).

Processo 0835446-96.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Zenilda de Campo - Reqte: LAIS APARECIDA DE CAMPOS SOLIS - Herdeiro: Tamires de Campo Solis

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Vistos. 1. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações, devendo observar, indicar e juntar, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6 do CPC.): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC.); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, com a necessário apontamento das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada, b) se todos são representados pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração); d) eventual renúncia de parte herdeira, e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal (último domicílio de cujus e da situação do bem), estadual e federal; h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem. j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 2. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no mesmo prazo supra, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. 3. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações.

Processo 0836767-69.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Breiner Maciel Vilela - Reqte: Larissa Maciel Vilela - Herdeiro: Nivaldo Gomes Vilela

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

1. Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento do ITCD na forma requerida pela PGE/GO. 2. Com o pagamento do tributo, dê-se nova vista à Fazenda Pública do Estado de Goiás. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0838526-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Réu: B.F.

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Intimação da parte requerida acerca da certidão de fls. 25:"Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência .Data: 27/05/2021. Hora 14:30 .Local: Sala CEJUSC 3 .Situacão: Pendente." Link https://www5.tjms.jus.br/ salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0838937-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Ré: A.R.B.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Despacho e certidão de fls. 112/113: " 1. Considerando o retorno gradual da atividade judicial, designe-se nova data para a realização de sessão de mediação, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial). 2. Intimem-se as partes autora e requerida pelo meio mais célere possível. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. 4. Oportunamente, retornem conclusos." "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 17/06/2021. Hora. 16:00 Local: Sala.CEJUSC 3.Situacão: Pendente." Link https://www5.tjms.jus.br/ salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0839212-60.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Iracema Cabral Canhete

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Vistos. I. A parte autora foi intimada para juntar aos autos documentos que comprovassem a hipossuficiência alegada (f. 101), contudo, deixou decorrer o prazo sem manifestação (f. 110). Assim, indeferem-se os benefícios da justiça gratuita. II. Intime-se a parte autora para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais devidas.

Processo 0840115-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.C.N.S.

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação.

Processo 0842456-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: A.G.S.S. - Ré: C.R.C.S.

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

I. Da sessão de mediação: encaminhe-se para o NUPEMEC, para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). II. Intime-se a parte ré, com urgência, da presente decisão, e cite-se-a para apresentar resposta ao pedido. Conste do mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 344, do CPC). III. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. IV. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6° do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), ou pessoalmente (se não indicado representante), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. V. Por fim, com fulcro no art. 189, III, do Código de Processo Civil, corra-se a tramitação do presente feito em regime de segredo de justiça.

Processo 0842891-97.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Hamilton Pereira de Mello e outros

ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)

ADV: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)

1. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações. 2. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento integral do ITCD (conforme requerido pela Procuradoria do Estado à fl. 52), bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a fase). 3. Para as últimas declarações, deve a parte inventariante observar, indicar e juntar, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, com o necessário apontamento

das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada; b) se todos são representados pelo mesmo Advogado e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração(ões); d) eventual renúncia de parte herdeira; e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal, estadual e federal (atualizadas); h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem; j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 4. Ainda, arrole todos os encargos e todas as despesas sob responsabilidade do espólio e apresente plano para pagamento. 5. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado da parte inventariante e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. 6. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (nesse último caso, desde que certificado), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações. 7. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. 8. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. 9. Em eventual pedido, deverá a parte requerente, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] indicar as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro etc.), sob risco de indeferimento. 10. Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. 11. Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação pedido de alvará para venda de bens.

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0128/2021

Processo 0816162-97.2018.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: O Ponto das Baterias Ltda - Gerson Chahuan Tobji - Nazly Jamil Tobji
ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: O Ponto das Baterias Ltda, R$ 1.347,76 - Gerson Chahuan Tobji, R$ 1.308,12 - Nazly Jamil Tobji, R$ 1.308,12

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2021

Processo 0002077-37.2021.8.12.0001 (processo principal 0813611-76.2020.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: Alex Pedro da Silva Rodrigues
ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Em analise aos autos, restou claro que a embargante foi devidamente intimada para que recolhesse as devidas custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, no entanto, o prazo concedido decorreu in albis. Neste sentido, o art. 290 do CPC refere-se que “será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias”. Sendo assim, ao cartório para que proceda com o devido cancelamento da distribuição do presente incidente. Às providências.

Processo 0007778-14.2000.8.12.0001 (001.00.007778-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: M.M.G.C. - S.A.M. - M.M.M. e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 914

Processo 0009671-21.1992.8.12.0001 (001.92.009671-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autora: Lidia Ferracioli Mendonca - Denize Mendonca Rampazzo - Marcelo Augusto Ferracioli de Mendonça - Daisy Mendonça - Réu: Jair Paschoaletto
ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

INTIMA-SE o exequente para apresentar planilha de débito atualizada em 15 (quinze) dias.

Processo 0009794-37.2020.8.12.0001 (processo principal 0827835-63.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: TRANSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Considerando que a citação da pessoa física é ato personalíssimo, a qual não pode ser realizada na pessoa de terceiros. Portanto, não reputo como válida a citação do AR de fl. 95.

Processo 0020017-79.2002.8.12.0001 (001.02.020017-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Coralia Ribeiro Lima e outro - Réu: Associacao de Poupanca E Emprestimo - Poupex

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

ADV: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610B/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Certifique-se quanto ao julgamento do agravo em recurso especial junto ao STJ. Caso ainda pendente de trânsito em julgado, aguarde-se em arquivo provisória até julgamento definitivo e baixa dos autos.

Processo 0021560-59.1998.8.12.0001 (001.98.021560-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Autor: Mineracao Calbon Ltda - Réu: Cleuza Akemi Takahashi

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 294, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0021935-69.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados (fundo) e outros

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0022188-19.1996.8.12.0001 (001.96.022188-0) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Autor: A.A.M.S. - Réu: P.T.R. - TerIntCer: F.A.C.F.I.

ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

ADV: THALITA GOMES CARVALHO (OAB 258864/SP)

Sobre o AR devolvido às f. 363, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0027294-93.1995.8.12.0001 (001.95.027294-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sudameris Brasil s/a

ADV: JOSE RISKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: JOSE RIZKALLAH

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Expediente: Intimando as partes acerca do envio de mandado de levantamento de penhora via Malote Digital para a 3ª CRI desta comarca para providências, salientando que deverá a parte interessada comparecer em cartório para quitação de emolumentos.

Processo 0029825-21.1996.8.12.0001 (001.96.029825-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito

Autor: Bb Administradora de Cartoes de Credito s/a - Réu: Kalil Kamis - Gest Jud: Gustavo Correa Pereira da Silva

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 421 manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0032702-93.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0026167-37.2006.8.12.0001) (processo principal 0026167-37.2006.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Carla Beatriz Andrade e Jurgielewicz

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o incidente, sem resolução de mérito. Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorário, porque sem resistência. Transitada em julgado, TRANSLADE-SE cópia desta sentença aos autos da execução para o devido prosseguimento. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0033364-24.1998.8.12.0001 (001.98.033364-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Grupo Ok Construcoes E Incorporacoes s/a - Réu: Mansueto Martins de Lima - Josiberto Martins de Lima - Jorcel Martins de Lima

ADV: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)

ADV: DEBORA APARECIDA DE LIMA (OAB 30241/DF)

ADV: JULIANA AUGUSTA CORRÊA MARTINS (OAB 20813/MS)

ADV: GUILHERME ALVIM LEAL SANTOS (OAB 40545/DF)

Expediente: Intimando a parte autora para manifestar-se acerca da certidão cartorária cujo teor segue: “Certifico para os devidos fins que deixei de expedir o alvará em favor da parte autora em razão da ausência do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da titular da conta bancária informada para transferência, nos termos do inciso III do §3º do artigo 11 da Portaria 936/2016.”

Processo 0039873-33.2019.8.12.0001 (processo principal 0833267-63.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços em relação à(s) parte(s) JOSE VIEIRA DE QUEIROZ, CPF 404.378.251-91, DAVID KIVIATOSHIK, CPF 481.700.031-72 e SERRARIA BURITI LTDA, CNPJ 36.822.856/0001-90. Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias.

Processo 0042097-22.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0113369-23.2004.8.12.0001 (001.04.113369-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: M.A.C.E.M. - Reqdo: José Novaes de Souza
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 396

Processo 0120779-30.2007.8.12.0001 (001.07.120779-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Itá Jóias Ltda - Reqda: Maria Arlete Amorim da Silva
ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0121830-76.2007.8.12.0001 (001.07.121830-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG Brasil MULTICARTEIRA
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0800120-12.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectda: CRISTIANE GOUVEIA PEREIRA AMORIM e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0800729-48.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Cachoeirinha II - Exectda: Maria Emília Franco
ADV: JARBAS RODRIGUES GOMES GUGULA (OAB 31324/DF)
Sobre o AR devolvido às f. 73, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0801394-64.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Germano Rodrigues Lima - Exectdo: Edervan Carvalho Silva
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)
Sobre o AR devolvido às f. 24, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0803141-49.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Epp - Santo Onofre Concreto - Exectdo: Luiz Gonzaga Rodrigues Júnior
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0803516-50.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Bureau Paraná Serviços Gráficos Eireli - Michelle Bureman dos Santos
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Sobre os AR's devolvidos às f. 54/55, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0803862-40.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0804457-97.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Veríssimo Júlio Maia - Exectdo: Francisco Alves Maia Neto
ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)
Sobre o AR devolvido às f. 38, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0804645-32.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: S.B.S. - Exectdo: D.P.P.J. - L.A.S.P. e outro
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento assinado por terceiro F. 179 e ARs negativos de f. 178/182. Prazo: 15 dias.

Processo 0804661-44.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Solange Rodrigues da Costa Correa
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Sobre o AR devolvido às f. 39, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0804676-13.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Enzo Automoveis Ltda
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do AR de fl. 38. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0804708-18.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Wagner José de Lima
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 47, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0804857-92.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: ANANDA METAIS LTDA.

ADV: MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB 134648/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada dos Ofícios de fls. 188/189.

Processo 0805153-36.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exectdo: Feudal Agropecuária Ltda

ADV: OSVALDO OLIVEIRA GOMES (OAB 24571/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da penhora realizada à fl. 196, apresnentando eventual impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805348-21.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840266-85.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - SPE Ltda

ADV: MARIANA DE FARIA LIMA (OAB 445781/SP)

ADV: KARINA CRISTINA BALDIN (OAB 425304/SP)

Ao Cartório para que verifique se as custas iniciais foram efetivamente recolhidas, eis que, até a presente data, não consta no sistema o pagamento de GRJ vinculada aos autos, embora o exequente tenha juntado aos autos comprovante de pagamento à fl. 27. Caso não tenha sido efetuado o pagamento, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Às providências.

Processo 0806147-40.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joao Batista Duarte - Exectdo: Jefferson Franco da Silva

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Diante da manifestação da Defensoria Pública, de f. 60/63, intima-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Processo 0806318-26.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Academia Super Serie Ltda ME e outros - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF

ADV: GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA (OAB 64516/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 252

Processo 0806851-77.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Wilmar Teodoro de Carvalho - Exectdo: Hermes de Souza

ADV: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 27, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0807259-05.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801939-76.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ayrton Carlos Fernandes Vieira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)

Ante a alteração de competência para a tramitação do feito, e considerando que este Juízo possui entendimento diverso do anterior, REVOGO a decisão de fls. 28, por entender desnecessária a realização de justificação. Por representar o único bem contristado, recebo os presentes embargos de terceiro com a suspensão do curso da execução. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente, porque o art. 99, § 3°, do CPC presume a hipossuficiência afirmada por pessoa física e o teor dos documentos juntados denotam essa condição. Anote-se. Restando demonstrada, em juízo precário de análise, a aquisição do bem, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência pleiteada nos presentes embargos, para manter a parte embargante na posse do veículo GM/CORSA SEDAN, Placa HTJ-4278, e determino a suspensão dos atos expropriatórios no tocante a este bem. Indefiro, por hora, o pleito de cancelamento da anotação junto ao RENAVAM, porquanto a suspensão dos atos constritivos é suficiente, no presente momento processual, para preservar os direitos alegados pelo embargante. Cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação, intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada com relação ao veículo sub judice. Às providências.

Processo 0808002-83.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Ivany Ribeiro Durães - Exectdo: Espólio de Francisco de Assis Moura

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0808537-07.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: João Augusto de Almeida Mendonça - João Augusto de Almeida Mendonça

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Sobre os AR's devolvidos às f. 45/46, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0808776-45.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectdo: Paulo Henrique Penasso Eirelli

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 54, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0809573-02.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 277.

Processo 0811258-29.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802948-34.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Osório Caetano de Oliveira - Isabel Cristina Gogosz de Oliveira
ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)
Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 64, inciso §§1º e 3º, do CPC, este Juízo se DECLARA INCOMPETENTE para o processamento da demanda e, em consequência, DETERMINO a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis Residuais de Campo Grande/MS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811503-79.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0811877-56.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002167-56.1995.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Antônio Carlos Machado Rodrigues - Embargdo: Banco Sistema S.A.
ADV: ALÍCIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)
ADV: ROBERTO ANTÔNIO BUSATO (OAB 7680/PR)
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
Intime-se o embargante para que junte cópia de seus documentos pessoais, no prazo de 15 dias. Diante da relevância dos argumentos trazidos pelo embargante e da urgência do caso, RECEBO os presentes embargos de terceiro para discussão. Restando demonstrada, em juízo precário de análise, que o embargante adjudicou o imóvel de matrícula n. 6090 nos autos n. 0124217-98.2006.8.12.0001, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência pleiteada nos presentes embargos, para determinar a suspensão dos atos expropriatórios no tocante a este bem. Indefiro, por hora, o pleito de levantamento da penhora, porquanto a suspensão do leilão do imóvel é suficiente, no presente momento processual, para preservar os direitos alegados pelo embargante. Cite-se a parte embargada, na(s) pessoa(s) de seu(ua-s) advogado(a-s), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. No caso de ser apresentada contestação, intime-se a parte embargante para manifestação, em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Traslade-se cópia da presente para os autos apensos, certificando-se a suspensão ora determinada com relação imóvel penhorado. Às providências.

Processo 0812148-02.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 62.

Processo 0812756-68.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada dos ARs de fls. 129/130.

Processo 0812910-18.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada dos ARs de fls. 89/90. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0812927-88.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Garcia & Almeida Ltda - Exectda: Junqueira Andrade Incorporção e Construção Ltda - Cláudio Garbi Junqueira de Andrade
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Sobre os AR's devolvidos às f. 113/124, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0813398-80.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Cleusmari Antonia Pinto Caprio
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 13994A/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0813421-16.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0814547-14.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito e indicar o CPF/CNPJ do executado.

Processo 0815095-29.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805635-18.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Casa da Linguiça - Eireli - Ranieri Emerson Rosa Machado - Embargdo: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
Aguarde-se a baixa da íntegra da decisão e certidão do agravo de instrumento. Após, INTIME-SE o exequente para, no prazo de quinze dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Às providências.

Processo 0815463-38.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui - Exectdo: Lucas Varanda Figueiredo
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Sobre o AR devolvido às f. 217, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0816540-82.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Caio Totino Fabricio - Exectdo: Fladimir Francisco Arroyo
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0818191-52.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819879-83.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargda: Karla Cristina Krusemark
ADV: CLAUDINEY JOSE DE SOUZA (OAB 130531/MG)
ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos à Execução para DECLARAR a inexigibilidade parcial da dívida exequenda, consistente no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). CONDENO a embargada ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% sobre o proveito econômico obtido nestes autos de embargos, ou seja, sobre R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0820223-35.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Raevo Tecnologia Ltda - ME - Silvonei Moraz - Cristiani Mattioni Moraz
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Diante da manifestação da Defensoria Pública, de f. 262/263, intima-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Processo 0820316-90.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Rodrigo Betzkowski de Paula Leite
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0820482-59.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Action & Price Me - Exectdo: Jhonatan Francisco de Oliveira
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0820579-98.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Atacadão S.A.
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada dos ARs de fls. 247/248.

Processo 0820723-33.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Disparcon Distribuidora de Peças para Ar Condicionado Ltda
ADV: LILIANA BAPTISTA FERNANDES (OAB 130590/SP)
ADV: ROSELI TORREZAN (OAB 129608/SP)
ADV: PATRICIA ROGUET (OAB 138708/SP)
ADV: THAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 377518/SP)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 69.

Processo 0821501-66.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda
ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0822063-51.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Nelson Shigueo Haranaka e outro
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca do envio de ofício de cancelamento de averbação para o 1º CRI desta comarca via Malote Digital para providências, salientando que a parte interessada será intimada nos autos a comparecer em cartório para quitação de emolumentos.

Processo 0822546-13.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: C.D.C.M.C.E. - Exectdo: T.C.S.M.
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
Sobre o AR devolvido às f. 227, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0822690-21.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: M.F.B.M.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante da manifestação da Defensoria Pública, de f. 192/195, intima-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Processo 0822747-97.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Villas de Paloma I
ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento assinado por terceiro. Prazo: 15 dias.

Processo 0823680-70.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do AR de fl. 137. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0824179-98.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: C. B. Leiloes Eventos E Publicidade Ltda. - Na pessoa de seu representante legal
ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)
ADV: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 171.

Processo 0824243-11.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Greca Transportes de Cargas Ltda. - Exectdo: MG CONSTRUTORA LTDA
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR)
Sobre o AR devolvido às f. 481, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0824422-03.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Gabriel da Cruz Vieira
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Diante da manifestação da Defensoria Pública, de f. 129/132, intima-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Processo 0824961-61.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: MRV Engenharia e Participações S.A. - Exectdo: Wilker Infran Lopes
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento assinado por terceiro. Prazo: 15 dias.

Processo 0825204-05.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jean Carlo Cardoso da Cruz Filho
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Sobre o AR devolvido às f. 88, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0825431-29.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Toshiko Sakamoto
ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 208 e certidão de fl. 209.

Processo 0825590-40.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exectdo: Marcelo Fernandes de Carvalho Sociedade Individual de Advocacia
ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 94/96.

Processo 0825879-36.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 128

Processo 0826284-04.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: C Siqueira Schnorr ME e outro
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0827310-71.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821674-27.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: M.Q.P.C.P. - Embargdo: B.

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pedido de suspensão dos embargos, por prejudicialidade externa, até julgamento definitivo da ação declaratória de inexigibilidade de débito 0833917-37.2018.8.12.0001 em trâmite perante a 14ª Vara Cível de Campo Grande. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0827699-22.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0827736-25.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marcos Antonio Veanholi

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0827776-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Gappe Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - Exectda: Maíra Vilela

ADV: RÔMULO ANDREI VILALBA DE OLIVEIRA (OAB 20305/MS)

Diante da certidão de decurso de prazo de f. 48, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 05 dias.

Processo 0828041-33.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Gallo Silva

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do AR de fl. 79. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0829211-50.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A - Exectdo: FINO CORTE CARNES E CONVENIÊNCIA LTDA ME - ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA - LUCIANE MELLO VIANA

ADV: ARNOR SERAFIM JÚNIOR (OAB 79797/SP)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Diante de todo o exposto, com base nos fundamentos descritos, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido de fls. 269/272, para determinar apenas o desbloqueio do valor de R$ 4.231,66 em favor do devedor Antonio Marques de Almeida. Quanto aos demais valores bloqueados através do SISBAJUD, ficam mantidos, devendo ser concretizada a penhora, com posterior trasferência para subconta vinculada ao processo. Deixo de apreciar o pedido de penhora de salário do devedores, sobrestando a análise da matéria até decisão definitiva no Incidente de Demandas Repetitivas nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000 Preclusas as vias impugnativas, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor. INTIME-SE o exequente para pleitear diligências para satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0829725-37.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.A.M. e outro - Exectdo: M.A.B.

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Sobre o AR devolvido às f. 373, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0830281-63.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: João Barbosa de Roma - Exectdo: José Alves de Oliveira Junior

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 68, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0831175-73.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: MRV Engenharia e Participações S/A - MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda - Exectdo: Jefferson Vilhalva Barbosa - Luana Gonçalves

ADV: CARLOS MIRO ADVOGADOS (OAB 78/MG)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Diante da manifestação da Defensoria Pública, de f. 134/135, intima-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Processo 0831346-64.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sanches de Oliveira Comércio e Serviços Eireli -epp e outros

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação do autor acerca da petição de f. 103/106. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0831538-55.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Tiago de Lima Fonseca

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0831781-09.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: FERNANDO CEZAR BARBOSA - Exectda: LUANA AIRA RIBEIRO ANDRADE - SALVADORA RIQUELME - TerIntCer: Nelson de Barros Lima Filho

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 164, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0832146-29.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Altair Rufino Serafim - Exectdo: LUCIANO SAMUEL RAMOS

ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

Diante da manifestação da Defensoria Pública, de f. 121/126, intima-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Processo 0832838-23.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Johnny Ewerton Souza da Silva

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0832868-87.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Black Shark Importação e Exportação Eireli - Wisam Ibrahim Mahjoub

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Sobre os AR's devolvidos às f. 64/66, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0834078-23.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: RAIMUNDO HIGINO DE MEDEIROS FILHO ME - RAIMUNDO HIGINO DE MEDEIROS FILHO

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Sobre os ARs devolvidos às f. 145 e 148, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0834286-31.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 97.

Processo 0835250-63.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: B. - Exectdo: Alan Placedes Correa Eireli ME - Alan Placedes Correa

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0835393-42.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Jucelino Alves Mendes - Dr. Apoio - Exectdo: Prisma Serviços de Locações Ltda -ME

ADV: CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS (OAB 159721SP)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0835641-81.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Exeqte: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Exectdo: Cleyton Dias Ledesma e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a certidão de oficial de justiça de f. 351

Processo 0835826-22.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: Solange Oliveira Melo

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Sobre o AR devolvido às f. 176, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0835952-96.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Paulo Eduardo Clemente Ribeiro

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Sobre o AR devolvido às f. 68, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0837244-24.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Proshows Comércio de Eletro Eletrônicos S.a.

ADV: BRUNO ELY SILVEIRA (OAB 72789RS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada dos ARs de fls. 150/152. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0837602-81.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do AR de fl. 52. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0837735-26.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Action & Price Produções e Eventos Eireli
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0837775-13.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: MRV PRIME PARQUE CASTELO DE MONACO INCORPORAÇÕES SPE LTDA - Exectda: Angelica Henrique da Silva
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
Diante da manifestação da Defensoria Pública, de f. 179/180 intima-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Processo 0838286-06.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Teodoro Chaves Neto
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Sobre o AR devolvido às f. 61 e sobre o AR de f. 60, recebido por terceiro, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0838454-42.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Toyota do Brasil S.A. - Exectdo: ULISSES PEREIRA DE ALENCAR e outro
ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0838606-61.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito e indicar o CPF/CNPJ do executado.

Processo 0838727-94.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808145-48.2013.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Ilo Ricardo Araújo Moraes - Embargda: SANDRA LAZARA HENRIQUE SALES
ADV: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
Assim, considerando que o feito já se encontra maduro para decisão, INDEFIRO o pedido de prova pleiteado pela embargante, com fundamento no artigo 355, inciso I, do CPC. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0839353-11.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Lincoln Pereira Guimarães
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
Intimação da parte exequente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço onde será realizada a diligência do oficial de justiça.

Processo 0839422-38.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Azevedo & Carvalho Ltda
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0839561-87.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Paloma Olindo de Brito - Fernando Ferreira Dutra
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Sobre os AR's devolvidos às f. 67/69, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0839598-17.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: André de Assis Oliveira
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)
Sobre o AR devolvido às f. 82, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0839608-08.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: BOCCA D ITALIA PIZZARIA LTDA ME - GUILHERME ROBERTO GODOY RIBEIRO CHISTE LIBANIO - MARCIA DIAS DUTRA
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
Sobre o AR devolvido às f. 186, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0839697-89.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Concreteira Brasil Ltda
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0840965-81.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806995-90.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Gastão Costelaria Ltda - Epp e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução. CONDENO a embargante ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa. SUSPENDO a cobrança dos onus da sucumbência por ser a parte beneficiária de AJG. Decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, III, 'a' do CPC.

Processo 0841625-70.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: LM Vidros e Cristais Temperos Ltda.
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do AR de fl. 63.

Processo 0841781-97.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do AR de fl.196. Fica ciente para, no prazo acima, juntar o valor das custas para a diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0841812-83.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0841842-55.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: MENDONCA E CAMPOS LTDA - ME e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do aviso de recebimento resultado negativo. Prazo: 15 dias.

Processo 0842397-72.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: P & K COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - Lis Jeane Moura Pires
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sobre os AR's devolvidos às f. 188/189, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito.

Processo 0843252-12.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Exectdo: Marruá Produções Artísticas Eireli - Emerson Carlos Loubet
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Diante da certidão de decurso de prazo de f. 118, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, para o regular prosseguimento do feito, em 05 dias.

Processo 0843403-75.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectdo: Striquer & Striquer Ltda - Alessandro Lagana Striquer - Angela Striquer - Janne Rafaela Lopes da Silva Striquer - Fernando Augusto Lagana Striquer
ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)
ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Intima-se a parte autora para complementar os endereços informados às f. 44, com localização e número da casa, e o CEP correto, uma vez que o CEP indicado para a Rua Hilderbrand consta como sendo na cidade de Rio Verde/MS, diversamente do ali informado.

Processo 0845322-41.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Exeqte: Maria de Los Angeles Lauandos Palazuelos e outro - Exectdo: Vivendas Centro Cultural Ltda Me. - Marcia Cristina Rocha Figliolini e outro
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)
ADV: MÁRCIA RAMOS DE AZEVEDO PEGORARO (OAB 94400/PR)

Expediente: Intimando os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o registro da penhora junto ao cartório imobiliário (certidão para registro f. 345). ********** Expediente: Intimando a parte exequente para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada das certidões de distribuição, de quitação dos impostos ou do seu débito e certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis, bem ainda junte o cálculo atualizado do débito.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0136/2021

Processo 0002801-81.1997.8.12.0001 (001.97.002801-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Autor: A. M. V. Distribuidora Ltda - Réu: Drogaria Farmadroga Ltda Me
ADV: LUZIA ABES BELLO (OAB 000.808/MS)
ADV: MILTON LUZ BELLO (OAB 975/MS)
ADV: PAULO SERGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 519/520, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0005880-28.2021.8.12.0001 (processo principal 0111250-84.2007.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Amauri de Souza Corrêa

ADV: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS)

Em analise aos autos, restou claro que o requerente foi devidamente intimado para que recolhesse as devidas custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias (f. 10), no entanto o prazo concedido decorreu in albis. Neste sentido, o art. 290 do CPC refere-se que "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Sendo assim, ao cartório para que proceda ao devido cancelamento da distribuição do presente incidente.

Processo 0011692-66.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Aparecido Vital de Souza - Exectdo: Henge Construções Ltda

ADV: RENATO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Vistos, etc. Em se tratando de pedido de expresso de reconhecimento de fraude à execução, há necessidade de se instaurar o contraditório, para o fim de evitar futura alegação de nulidade. Diante disso, INTIME-SE a parte executada para se manifestar sobre o pedido do exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, INTIME-SE o terceiro adquirente para que, querendo, se manifeste em 15 (quinze) dias, observando o disposto no art. 792, §4º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0015280-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Atos executórios

Exeqte: B.M.C.

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, imprimir prosseguimento ao feito.

Processo 0024758-40.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819623-48.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Duplicata

Embargte: Proteco Construções Ltda - Embargda: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SAJONC PAVAO (OAB 21593A/MS)

REJEITO os embargos de declaração opostos.

Processo 0025693-27.2010.8.12.0001 (001.10.025693-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda

ADV: TIAGO LEITE RISOLI (OAB 390062/SP)

Republica-se por não ter constado o advogado de Valmir de Aguiar: Ante o exposto, ACOLHO A OBJEÇÃO DE FL. 490/497 para o fim de reconhecer a ilegitimidade do executado Valmir de Aguiar. Considerando o acolhimento da pretensão, bem como a resistência oferecida (fl. 530/535), CONDENO a parte exequente ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do patrono do executado Valmir de Aguiar em 10% sobre o valor atualizado do débito, com fundamento no artigo 85, §2º do CPC. Preclusas as vias impugnativas, EXCLUA-SE a parte Valmir de Aguiar do polo passivo da demanda, bem como, EXPEÇA-SE alvará dos valores bloqueados nos autos em favor da parte. INTIMEM-SE. Às providências.

Processo 0036081-52.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Carlos Ronaldo Davalo

ADV: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 149, no prazo de cinco dias.

Processo 0040511-28.2003.8.12.0001 (001.03.040511-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Renato Proenca Brum

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Intimação da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) às f. 281.

Processo 0042281-12.2010.8.12.0001 (001.10.042281-1) - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida

Reqte: Sermix Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME - Reqdo: Oliveira Andrade Construtora Ltda

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (não procurado) de f. 258, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0048071-40.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Carlos Bezerra dos Santos - Interesdo.: Gilmar Salvino Natis - Leiloeiro: Baston Leilões - Baston Serviços Digitais Ltda

ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Vistos, etc. ANOTE-SE a renúncia de mandato noticiada à fl. 579/582. INTIME-SE pessoalmente a parte exequente para constituir novo patrono, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0054168-90.2010.8.12.0001 (001.10.054168-3) - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ricardo Jorge Carneiro da Cunha - Exectdo: Espólio de José Jair Martins da Costa - Espólio de Maria Madalena Oliveira da Costa

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

ADV: MARIA MARGARIDA CABRAL NICÁCIO (OAB 12289/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)
Vistos, etc. DEFIRO o requerimento de fl. 268/271. RETIFIQUE-SE a qualificação do polo passivo para que conste Espólio de José Jair Martins da Costa e Maria Madalena de Oliveira da Costa. Sem prejuízo, INTIME-SE a parte executada para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fl. 207, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0069071-33.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema II - Não Padronizado
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: HICHAM SAID ABBAS (OAB 297240/SP)
Com intimação à parte exequente para juntar a planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias.

Processo 0075296-06.2009.8.12.0001 (001.09.075296-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Com intimação à parte exequente para manifestar sobre a certidão cartorária e documento de fls. 360/361, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0101451-56.2003.8.12.0001/02 (001.03.101451-9/00002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: W.S. - S.A.B.J. - G.A.B. - Exectdo: E.E.C.C. - E.J.D.P. - J.R.R.D.P. - J.P.R.D.P.
ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317/MS)
ADV: SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR (OAB 7390/MS)
Vistos, etc. INTIME-SE a parte embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração de fl. 472/474, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0101810-30.2008.8.12.0001 (001.08.101810-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: B.M.C. - Reqdo: João Coelho Neto
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0115420-02.2007.8.12.0001 (001.07.115420-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: B.M.C.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, imprimir prosseguimento ao feito.

Processo 0116266-58.2003.8.12.0001 (001.03.116266-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: B. - Reqdo: Francisco Antônio de Souza Neto - Valmor Barbosa da Costa
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
I-Vistos, etc. EXPEÇA-SE mandado de avaliação conforme determinado à fl. 253. Com a juntada, INTIMEM-SE as partes para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.
II- Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

Processo 0118820-87.2008.8.12.0001 (001.08.118820-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: B.M.C. - Reqdo: J.O.A.
ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Vistos, etc. ANOTE-SE a alteração cadastral noticiada à fl. 190. INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0120397-37.2007.8.12.0001 (001.07.120397-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: H.B.B.M. - Exectdo: R.V.M.L. - G.H. - TerIntInc: F.A.I.
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)
ADV: WÉLLDER ALVES DONATO (OAB 16247/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, observando o despacho de fls. 518, se manifeste requerendo o que de direito.

Processo 0129416-33.2008.8.12.0001 (001.08.129416-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Motor 3 France Ltda. - Reqdo: Waldevino Gracia de Almeida
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: WAGNER DA SILVA FREITAS (OAB 15492/MS)
ADV: SÉRGIO MURILO SAMPAIO (OAB 27356/SC)
ADV: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)
ADV: AUGUSTO MIYASATO FOGACA DE SOUZA (OAB 8855/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da juntada de ofício de fls. 468/471, requerendo o que de direito.

Processo 0140972-66.2007.8.12.0001 (001.07.140972-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Sebastião Deiro de Carvalho
ADV: ELISON EVANGELISTA VIEIRA (OAB 21791/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)
ADV: GERSON G.SILVA (OAB 167523/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte embargada para se manifestar sobre o teor da petição de fl. 239/240 e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, INTIME-SE a parte embargante através de seus advogados para se manifestar quanto ao pagamento voluntário dos honorários noticiado à fl. 226/228, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0234488-53.2001.8.12.0001 (001.01.234488-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Jorge Oliveira Martins e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar sobre a exceção de pré executividade juntada às fls. 420/443, no prazo de cinco dias.

Processo 0800519-65.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Claudia La Picirelli de Arruda Carlana
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 106, no prazo de cinco dias.

Processo 0800758-45.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: ERNANDE RAMOS DA CONCEIÇÃO
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

Vistos, etc. ANOTE-SE a renúncia do mandato noticiada pelo patrono da parte exequente. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente pessoalmente, por AR, para constituir novo patrono no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, imprimir prosseguimento ao feito.

Processo 0800795-28.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 69, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801022-86.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Rossi Ideal Três Barras II
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 139, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801458-74.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Exectdo: Cláudio Machado de Araújo - Samantha Ribeiro Amaral
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0802071-65.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: PP Comercio de Veiculos Eirelli - ME e outro
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Com intimação às partes para ficarem cientes da redistribuição dos autos e requerem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0804113-63.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: B.M.C.
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, imprimir prosseguimento ao feito.

Processo 0804983-69.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Rodolfo Kalinovski de Oliveira
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 116, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806986-60.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827572-55.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Shiraishi Matsubara & Cia Ltda - Embargda: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ASSOCIADOS, ADVOGACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S (OAB 276/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu.

Processo 0807109-58.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edificio Clermont Ferrand - Exectdo: José Eduardo Venturelli Martins - Sandra Regina Baba Montanha Martins

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENISE BARBOSA DA SILVA ALMEIDA (OAB 11579/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao despacho de fls. 92, junte aos autos a certidão da matrícula atualizada nos autos, capaz de demonstrar a averbação.

Processo 0807359-91.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Exectdo: Luciano Araújo de Carvalho e outros

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

EXPEÇA-SE ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, a ausência de resposta à interceptação via SISBAJUD, na qual houve bloqueio conforme informado pelo executado à fl. 277/279 sem que houvesse resposta com a informação ao Juízo. Deverá a instituição proceder ao imediato desbloqueio no ato de recebimento da intimação, acaso não feito com a ordem de cancelamento realizada à fl. 187/192, e justificar expressamente o motivo da ausência de resposta ocorrida, atentando-se para a gravidade das consequências que podem advir desta conduta. Cumpridas as diligências, TORNEM os autos conclusos para análise dos pedidos de fl. 298/299.

Processo 0807664-75.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Temperlandia-têmpera Vidrolândia Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Com intimação à parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de cinco dias.

Processo 0808748-43.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821112-81.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: MPP - Mineração Pirâmide Participações Ltda - Embargdo: Engefort Projetos e Construções Ltda

ADV: ANTONIO DE PÁDUA SOUBHIE NOGUEIRA (OAB 139461/SP)

ADV: LUCIANA PINTO DE AZEVEDO (OAB 263763/SP)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0809127-86.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802984-81.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Construeng Engenharia Ltda-Epp - Gislaine Florenciano Alegre - Marco Aurélio Hiramatsu Mimura - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: KLAUS SOLER (OAB 18749/MS)

ADV: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MT)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Observo que a execução em apenso fora extinta em razão do acordo, conforme sentença proferida naqueles autos. Diante disso, sobreveio a perda do interesse processual da embargante nesta ação, eis que a execução objeto deste embargos fora extinta, razão pela qual não se sustenta mais qualquer interesse processual no prosseguimento desta ação. Pelo exposto, DECRETO a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do mesmo diploma.

Processo 0809303-65.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803715-14.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Peri Alimentos Ltda - Embargdo: Arão Antônio Moraes

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

REJEITO os embargos de declaração opostos.

Processo 0809344-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Dona Neta - Exectda: Fatima Nobrega Coelho

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Defiro o pedido do exequente e determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Sem prejuízo, diante do decurso do prazo para manifestação da executada, expeça-se alvará dos valores bloqueados em favor da parte autora, conforme requerido. Às providências.

Processo 0809572-41.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: N.T. - N.C.B. - V.A.B.B.

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)
Expediente: Intimando as partes acerca do encaminhamento dos mandados de levantamento de penhora os cartórios de registro de imóveis, via malote digtital para providências, salientando que deverá a parte interessada comparecer em cartório para quitação de emolumentos.

Processo 0810252-21.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Action & Price ME - Exectda: Jurema de Cassia Martinez da Cunha
ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 62, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0811384-84.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: B.G.A.V. - Exectdo: R.A.O.
ADV: JOSUÉ BURIGATO COSTA (OAB 19096/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 119, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0811402-37.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Francelino Costa Amorim
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
Intimação da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) às f. 63-69 e 69.

Processo 0812627-63.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: STAR CELL CELULAR LTDA
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 106, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0812877-72.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0368195-73.2008.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: MEP MARKETING EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. ME e outro - Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
Vistos, etc. INTIME-SE o perito para prestar esclarecimentos sobre o teor da petição de fl. 394/397, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0812914-31.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: A.S.C.F. - Exectdo: Q.P. - S.C.P.B. - F.A.T.B.
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)
ADV: MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI (OAB 22704/MS)
ADV: HARLEY FARIAS APOLONIO (OAB 96576/MG)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 311, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0813197-15.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Dimaq - Campotrat Dourados Comércio Peças Ltda
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (não procurado) de f. 64, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813681-93.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Beltrão Advogados Associados S.S
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (ausente/não procurado) de f. 147, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814758-74.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda - Exectda: Marlene Porto dos Santos - Pamela Oliveira Alves Martins
ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 123, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0815581-82.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exectdo: Raphael Oliveira Correa da Costa
ADV: CLÁUDIA BRAUN DE QUEIROZ ROLIM (OAB 11536/MS)
Intimação da parte Executada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às f. 164-165.

Processo 0815721-48.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810913-97.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Gerson Miranda da Silva - Embargdo: Marcelo Rosa Ribeiro
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)
Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.
Processo 0816368-87.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 298933/SP)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Com intimação à parte exequente para juntar o cálculo atualizado do débito, no prazo de cinco dias.
Processo 0816988-89.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
ADV: WELLINGTON LUÍS CAMARGOS CENZE (OAB 20886/MS)
Intimação da parte exequente para que tome ciência sobre do ofício juntado às f. 208-209.
Processo 0817069-38.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806019-54.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Uniboi Alimentos Ltda. e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimem-se as partes para recolher os honorários periciais, em 5 (cinco) dias.
Processo 0817127-46.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: M.V.S.M. - M.V.S.
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Defiro o pedido do exequente e determino a intimação da parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, primeiramente por carta AR e depois por Mandado se necessário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa de até 20% o valor atualizado do débito em execução em favor da parte exequente (art. 774, § único, CPC). Com a resposta ou negativa a diligência, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3 e 4º, do CPC. Às providências.
Processo 0817468-33.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802355-73.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: G.M.M.S. - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAOLA VERRUCK DE MORAES (OAB 19694O/MT)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências
Processo 0817469-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802355-73.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Lethícia Almeida de Moraes Sorpresi - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FERNANDA VERRUCK DE MORAES (OAB 26843B/MT)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: PAOLA VERRUCK DE MORAES (OAB 19694O/MT)
Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências
Processo 0818147-77.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822038-04.2016.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) juntado(s) às f. 194-195, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0818228-79.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Cezar Laurindo de Oliveira - Exectda: Marlene Rodrigues
ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.
Processo 0818674-19.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Zenor Zamban
ADV: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 118-119, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819409-18.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812896-05.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0820193-63.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830374-31.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargdo: Alan Rocha Flores

ADV: NEWLEY, ROMANOWSKI, ARAÚJO & GUERRA (OAB 111/MS)

ADV: GISELE FOIZER (OAB 14696/MS)

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte embargante para se manifestar sobre o ofício de fl. 105, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0821178-95.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 220-225, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821253-71.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803732-50.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sunrise Administração e Participações Sociais Ltda - Embargdo: Verdana Agropecuária Ltda - LitisPas: Carlos Eduardo Cristovão Nunes

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: JONYEFERSON BELLINATI DA SILVA FILHO (OAB 19379/MS)

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

ADV: CINTHIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 17141/MS)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: NEILAR TEREZINHA LOURENÇO MARTINS (OAB 9597/PR)

ADV: RENATO NAPOLITANO NETO (OAB 155967/SP)

Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento no estado em que o feito se encontra. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0821544-03.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Edilania Maria da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 140, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0821627-19.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) de f. 73-76, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821632-41.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (não procurado) de f. 126, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821851-93.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0821906-10.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosana Martins Amaro - Exectdo: Ebert Benedito Rafael Tucci

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)
Com intimação à parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0822045-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Eusa dos Santos Campos -ME e outro
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte Exequente sobre a consulta Renajud realizada (frutífera), para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0822413-44.2012.8.12.0001 (processo principal 0048690-33.2012.8.12.0001) - Oposição - Compromisso
Reqte: William Urbieta Martins - Reqdo: Ubirajara Borges Martins e outros
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)
ADV: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)
Da análise do feito, extraio que se trata de ação que visa o arbitramento de honorários em favor da parte autora, cujo cadastro junto ao SAJ encontra-se registrado como 'Compromisso'. Assim, considerando que a criação das Varas Especializadas em Execução de Títulos Extrajudiciais conduziu a uma sobrecarga das Varas Cíveis Residuais na tarefa de remeter os feitos para redistribuição perante as novas varas competentes, e que, em razão disso, corriqueiramente se verificam equívocos na remessa em razão de cadastro incorreto, tenho por bem em proceder a simples devolução do feito, sem instauração de conflito. Assevero que esta postura se destina a evitar embaraços desnecessários e mais sobrecarga à máquina judiciária, sendo certo que, acaso tenha outro entendimento, o Juízo de origem poderá suscitar conflito. Pelo exposto, ALTERE-SE o cadastro do feito para a classe correta, considerando se tratar de arbitramento, e REMETAM-SE os autos ao Juízo de origem.

Processo 0822730-32.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Sidney Ferreira de Pinho
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de ARs de fls. 193/200, requerendo o que de direito para andamento do feito.

Processo 0823075-03.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Biofhitus Laboratório Nutraceutico Ltda
ADV: FELIPE GONÇALVES FELTRIN (OAB 42885/SC)
ADV: ANGELO AURÉLIO SONÁGLIO (OAB 34758/SC)
ADV: ALDIR NELSO SONAGLIO JUNIOR (OAB 18612SC)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 94-95, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823364-96.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Douglas José de Souza
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 97, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0823378-46.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Ccb Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos - Réu: Reginaldo dos Santos Pereira
ADV: ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB 45283/RS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0823879-34.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0824738-11.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Edifício Residencial Alvorada - Exectda: Giullia Vitoria Leria Studart
ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 80, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0825401-57.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: MRV Prime Projeto Campo Grande G Incorporações SPE Ltda
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) juntado(s) às f. 59-61, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826651-72.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: BANCO J. SAFRA S/A - Reqda: Pollyane Rodrigues Paes
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 173, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0826972-68.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 165/166.

Processo 0828444-36.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834271-62.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
Diante da notícia de que houve integral cumprimento do acordo nos autos da execução principal, e não havendo interesse das partes no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0828722-03.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Maria Auxiliadora Verlangiéri Losch - Exectda: Claudia Pereira Gonçalves
ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 46, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0829092-84.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Com intimação à parte exequente para manifestar sobre o AR negativo de fl. 209, no prazo de cinco dias.

Processo 0829298-98.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Exectdo: Thadeu Almeida de Santana
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 163, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0829495-24.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: T.C. - Exectdo: C.B.M. - D.C.C. - A.K.V.B.B.
ADV: GUSTAVO BARBOSA VINHAS (OAB 255427/SP)
ADV: BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS PITMAN (OAB 64168/DF)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 173 e seguintes, requerendo o que de direito.

Processo 0829573-18.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: C.C.L.A.A.U.M.G.S.S.U.M. - Exectdo: C.T.C.
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Com intimação à parte exequente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Jusriça de fl. 172, no prazo de cinco dias.

Processo 0829865-03.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: A.F. - Exectdo: C.C.N.O.M. - J.A.L.A. - A.B.D.
ADV: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
I - Defiro a busca por bens de Casa de Carnes Novilha de Ouro Ltda - ME, José Augusto de Lima Alves e Arlene Benites Dias, através do(s) sistema(s) RENAJUD e INFOJUD. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Altere-se a publicidade do feito para que passe a tramitar em segredo de justiça. Encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, anote-se a impossibilidade de transferência e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada, intime-se a parte autora para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito. II Indefiro o pedido de busca de bens de Tércio Alves Ferreira e Ana Carla de Assis Ferreira Ortiz, visto que não compõem o polo passivo desta execução.

Processo 0830115-60.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 88, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830387-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Parque Residencial Verdes Matas
ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
Intimação da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 313.

Processo 0830934-65.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: E.Z. - Exectda: Oada Serviços e Construções EIRELI
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) Oada Serviços e Construções EIRELI, por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, altere-se a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte executada sobre o ocorrido na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC), proceda-se à liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando

infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0830990-74.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: U.G. - Exectdo: A.M.Y. - N.S.E.

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de AR de fls. 213, requerendo o que de direito para regular andamento.

Processo 0830993-19.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: M.S.S. - Exectdo: C.V.R.

ADV: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito conforme decisão interlocutória de fls. 30/31.

Processo 0831397-36.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 61, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831731-80.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: B.M.C.

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, imprimir prosseguimento ao feito.

Processo 0832479-44.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias.

Processo 0832684-34.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (não procurado) de f. 58, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832834-49.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A. - Réu: José Raufo de Aquino

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito requerendo o que de direito.

Processo 0834178-31.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: R. de Souza Gaioso - Sorvetes Eireli Me - Rosenilda de Souza - Jose Nilton Gaioso

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 121/123, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0834209-22.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Cristian Hitel

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

Intimação da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) às f. 99 e 101.

Processo 0834357-96.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: O.R. - Exectdo: D.G.A.

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da juntada de ofício de fls. 58/91.

Processo 0835834-57.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813334-94.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Roberto Gouvea Costa Marques

ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

REJEITO os embargos de declaração opostos.

Processo 0835958-06.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (ausente/não procurado) de f. 53, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0835970-54.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: T.C.P.E.M.

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JUNIOR (OAB 18948/MS)

ADV: MARCOS LOESTER DE BRITO FERREIRA (OAB 23001/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar sobre o AR negativo de fl. 60, no prazo de cinco dias.

Processo 0836137-76.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Ré: Aline Vieira

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 185, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0836214-80.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818501-29.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: NNG Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda Me - Embargdo: Daniel Mayer Fernandes

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0837091-25.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0837122-45.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Maribel Dias Rodrigues - Me - Exectdo: Fenelon e Genta Locações e Serviços Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Com intimação à parte exequente para dar andamento ao feito,, requerendo o que entender de direito, no prazo de de cinco dias.

Processo 0837561-22.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR juntado às f. 196, com informação do destinatário “falecido”, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837577-73.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Carlos Rogério Pazetto Comin - Alessandro Pazetto Comin - Lucia Andreia Rodrigues Comin - Leiloeira: Regina Aude Leite de Araujo Silva - TerIntInc: Elizane Ruben Comin

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca dos docs. de fls. 232/244, assim como do AR devolvido às fls 245/246, requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0837648-41.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Semeali Sementes Híbridas Ltda

ADV: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA (OAB 147522/SP)

ADV: CARLOS FERNANDO SUTO (OAB 230509/SP)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) de f. 114-115, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837760-44.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) de f. 164-165, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0838098-13.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (não procurado) de f. 52, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0838613-87.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Luiz Xv

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 287, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839060-70.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Rossi Ideal Parque dos Jatobás I

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte Exequente sobre o mandado juntado às f. 227-233, bem como para manifestarem-se sobre a avaliação realizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839424-08.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (não procurado) de f. 190, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0839454-87.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: B. - Exectdo: S.S.F.C.P. - M.L.S.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
Vistos, etc. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, considerando que não há notícia de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, INTIME-SE a parte exequente para dar efetivo andamento ao feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0839694-32.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (não procurado) de f. 188, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0839714-28.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 116-117, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839913-84.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s) de f. 125-126, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840768-58.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831374-61.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Pedro Renê dos Santos e outros
ADV: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO (OAB 12502/GO)
Por essas razões, desnecessárias delongas, com base no disposto nos supra transcritos art. 102, parágrafo único c/c art. 290, "caput", do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, o que faço com base no art. 485, I, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorário, porque sem resistência. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0840924-46.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829118-53.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Juliane Laudisio Felício - Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu.

Processo 0841767-74.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840489-43.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Gleise de Fátima Ramos da Silva Melo Franco - Embargdo: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda
ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)
Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a Impugnação aos Embargos à Execução.

Processo 0842092-88.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: MS HIDRAULICA LTDA - ME - Fabio William Soares
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do AR devolvido às fls 170/171 , requerendo o que de direito para regular andamento do feito.

Processo 0842756-80.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (não existe o número) de f. 71, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0844023-87.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS (OAB 8793/TO)
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) de f. 79-81, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0844248-10.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Calila Administração e Comércio S/A
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
Intimação da parte exequente acerca do(s) AR(s) não cumprido(s) (não procurado) de f. 84-85, bem como para, querendo, recolher as diligências do oficial de justiça necessárias à expedição de mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0845518-11.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Uniprime - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Campo Grande/ms Ltda
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2021
Processo 0008374-75.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqdo: Alexandre Aparecido da Silva - Disp Segurança e Vigilância Ltda - Campo Grande Diesel Ltda e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alexandre Aparecido da Silva, R$ 855,92 - Disp Segurança e Vigilância Ltda, R$ 855,92 - Campo Grande Diesel Ltda, R$ 855,92

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2021
Processo 0002844-52.1996.8.12.0001/01 (001.96.002844-3/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: E.E. - Exectdo: Tecn Graos Armazens de Vitoria - E.F. - M.G.F.P. - M.F.M. - TerIntCer: S.C.S.M. - L.R.R. - V.S.L.
ADV: ELISANDRA PEREIRA DA SILVA (OAB 95062/PR)
ADV: JOCIMAR DOS SANTOS (OAB 30010/GO)
ADV: NEIRON CRUVINEL (OAB 2084/GO)
ADV: MARIA CECILIA JARDIM PÔRTO (OAB 4368/GO)
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
ADV: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)
ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)
ADV: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento da sentença, para reconhecer, apenas, a existência de excesso de execução, fixando como saldo remanescente devido pelos Executados a quantia de R$3.439.369,25 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais, e vinte e cinco centavos), atualizada até dia 09/09/2020, devendo a Exequente apresentar novos cálculos atualizados, nos parâmetros estabelecidos nesta decisão, a fim de dar continuidade à execução. Custas e honorários advocatícios pelos Impugnados, estes fixados em R$1.000,00 (um mil reais), em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. I. Anote-se no sistema SAJ o novo endereço do Executado Marcelo Gouveia Frauzino Pereira, informado à f. 1.540, atentando-se a serventia que as futuras intimações a ele dirigidas deverão ser realizadas através de sua patrona constituída nos autos (f. 1.554). II. Ciente acerca da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça deste Estado que manteve incólume a decisão de fls. 1.155/1.166, complementada pela decisão de 1.254/1.257 (Ofício de fls. 1.582/1.635). III. Para análise dos pedidos de fls. 1.574/1.578 , intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nova planilha atualizada do débito, calculada nos termos estabelecidos nesta decisão. IV. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0042580-86.2010.8.12.0001 (001.10.042580-2) - Cumprimento de sentença - Juros
Reqdo: Marco César Amorim Leite e outro
ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Processo 0803155-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: EVERTON GUILHERME DE SOUZA
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de fl. 154
Processo 0803810-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Jeferson Dulles Brandao
ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de fl. 91
Processo 0804113-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Thaylleny Júlia Arrais de Oliveira
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de fl. 28

Processo 0804544-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Neide dos Santos de Oliveira
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0805648-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Wagner Silva Ortega
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0807643-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Mari Inês Corrêa Lopes - Exectda: Rosilaine Alves Varanis
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos AR's negativos de fls. 247 e 248 relativos às cartas de fl. 229 e 230 e da certidão de fl. 258.

Processo 0809415-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gabriel Peres Rodrigues do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 29 de maio de 2021 às 11:00 (Sábado) no consultório médico do perito, situado na Rua Alagoas, 396, sala 207 Esquina com a Rua Euclides da Cunha Bairro Jardim dos Estados; 067 996087770, Campo Grande MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0811065-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jonatan do Carmo Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
I. Tendo em vista que já decorreu tempo superior ao lapso temporal requerido pelo Requerente, indefiro o pedido de dilação do prazo formulado à f. 194. II. Intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos seu endereço atual sob pena de considerarem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante nos autos (art. 274, parágrafo único do CPC). III. Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811065-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jonatan do Carmo Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 22/06/2021 às 08:00h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 23/06/2021 às 08:00h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0811762-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Herick Basilio Fedorowicz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: AZIZ SARAVY NETO (OAB 24516/MS)
Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811762-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Herick Basilio Fedorowicz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: AZIZ SARAVY NETO (OAB 24516/MS)
Certifico e dou fé, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 30/06/2021, às 8h10min, para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 01/07/2021, às 08:10h, para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não

comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0812700-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: William dos Santos Salinas

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória requerida. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da pandemia de Covid-19 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. Citem-se e intimem-se os Requeridos, informando-os de que poderão oferecer contestação, por meio de petição no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, conforme art. 335, I, do CPC, atentando-se as partes que, nos termos do § 8º do artigo 334, CPC, o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813157-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marco Viniccius Santos - Réu: José Fernando Menino de Azevedo e outro

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JUNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

I. Recebo o requerimento de fl. 198 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Nos termos do art. 513, § 4º, do CPC, intime-se a Executada, Gislaine Rita de Bona Sartor, pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento e intime-se o Executado, José Fernando Menino de Azevedo, por meio de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0813335-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Reqte: A.G.S. - Reqdo: P.L.M.

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

Dessa forma, vislumbro que a medida atende aos principios da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual DEFIRO a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do Executado até a satisfação do débito exequendo. Oficie-se ao DETRAN/MS requisitando providências para o cumprimento da presente decisão. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813507-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cristiane Aparecida Oliveira Soares - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: RAPHAEL ORTIZ MICHELL (OAB 18283/MS)

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

I. Intime-se a Requerida, pessoalmente, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), acerca da tutela de urgência requerida na inicial. II. No mesmo prazo, deve o subscritor da inicial regularizar sua situação processual, já que a procuração de fls. 22/23 confere poderes apenas para representar a Autora no processo de nº 0803055-91.2011.8.12.0110. III. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814791-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Jaime Yoshinori Oshiro - Reqda: Andrea de Campos Bomfim e outro

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 236/237.

Processo 0814800-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas da Silva Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814800-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas da Silva Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 16/06/2021 às 09:50h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 17/06/2021 às 09:50h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0815970-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE)

ADV: CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES (OAB 249937/SP)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: SILVANA SCAQUETTI PRADO (OAB 4314/MS)

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Das preliminares de ilegitimidade ativa e passiva As preliminares de ilegitimidade ativa e passiva alegadas nas peças de defesas confundem-se com o mérito e serão analisadas por ocasião do proferimento da sentença. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) se houve ou não falha na prestação dos serviços pelos Réus; e, b) se houve dano moral ao Autor em razão dos fatos narrados na inicial. Admito a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do Autor, conforme pleiteado as fl. 313/314 e 327. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de julho de 2021, às 14h30min, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso descrito na nota de rodapé. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, bem comoinstruir que o ato será realizado por videoconferência, encaminhando as informações acima para acesso a plataforma virtual em que será realizada a audiência. Ressalte-se que não há necessidade de expedir-se Carta Precatória para oitiva de testemunhas residentes em outro estado da federação, já que o ato será realizado de forma virtual. O rol de testemunhas (art. 450, CPC) deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão, devendo as partes atentar-se ao que dispõe o art. 455 do CPC. Deverá o Autor comparecer na audiência para prestar o depoimento pessoal, devendo, para tanto, ser intimado pessoalmente e advertido da pena de confesso. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pelo Autor, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pelo Réu. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820518-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno de Rezende Benitez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820518-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno de Rezende Benitez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Certifico e dou fé, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 10/06/2021, às 8 horas, para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 11/06/2021, às 08:00h, para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0820658-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vinicius Alexandre Silva Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

I. De início, esclareço que, pelo que se observa do documento de identificação do Autor a fl. 9, este atingiu a maioridade no ano de 2020 sendo desnecessário, portanto, vistas dos autos ao Ministério Público. II. Indefiro o pedido de fl. 449 por falta de amparo legal. Ademais, é preciso salientar que a presente ação cuida de interesse privado do Autor (direito disponível), razão pela qual não tem o Estado a obrigatoriedade de conduzir e arcar com os riscos e custos do transporte do Autor, que se encontra preso, para a perícia a ser realizada. III. Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820658-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vinicius Alexandre Silva Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/06/2021 às 15:00h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/06/2021 às 15:00h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0821462-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Medina de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

I. Ciente da decisão do agravo de fl. 490/499. II. Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821462-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Medina de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Certifico e dou fé, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 28/06/2021, às 16 horas, para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 29/06/2021, às 16:00h, para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0822821-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wellington Lima Fontalva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Certifico e dou fé, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 10.06.2021, às 17h10min, para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 11/06/2021, às 17:10h, para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0823945-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Erik Jhonatan Gonçalves Santurião - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823945-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Erik Jhonatan Gonçalves Santurião - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Certifico e dou fé, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 18/06/2021, às 11h10min, para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 21/06/2021, às 11:10h, para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções

previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0825487-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vilma Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825487-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vilma Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Certifico e dou fé, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 16/06/2021, às 17h40min, para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 17/06/2021, às 17:40h, para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0828383-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: L.Z.R. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

Intimação da parte requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 347, no prazo de 5 dias.

Processo 0829761-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adolfo Gonçalves Júnior

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 180, no prazo de 5 dias.

Processo 0834480-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Lucas Xavier de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Certifico e dou fé, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 10/06/2021 às 16:30h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 11/06/2021 às 16:30h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0834480-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Lucas Xavier de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834480-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Lucas Xavier de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e 027/2021 do NUPEMEC/TJMS, se encontram suspensas as perícias designadas nos processos incluídos no Mutirão DPVAT. Desta forma, a perícia designada para o dia 12/04/2021 às 10:00h não ocorrerá, sendo realizado o ato durante o Mutirão. Nada mais.

Processo 0835490-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Raimunda Colman Rodrigues

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 270, no prazo de 5 dias.

Processo 0835754-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Andre Costa Pinheiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835754-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Andre Costa Pinheiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 18/06/2021 às 08:00h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 21/06/2021 às 08:00h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0836504-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Aparecido Correia dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 16/06/2021 às 09:40h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 17/06/2021 às 09:40h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Nada mais. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0836657-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Margareth Ferreira da Silva - Réu: SDB Comercio de Alimentos LTDA - Fort Atacadista e outro
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)
ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0837148-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Wilson da Silva Stral Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)
Certifico e dou fé, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/06/2021, às 9h30min, para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/06/2021, às 09:30h, para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0839680-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Salário-Educação
Reqte: Maria Aparecida Silva Flores e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ITAMAR DE SOUZA NOVAES (OAB 11173/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da comprovação de pagamento de fls. 711/712.

Processo 0840324-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Palloma Manuella Silva de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840324-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Palloma Manuella Silva de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 15/06/2021 às 13:20h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 16/06/2021 às 13:20h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0840927-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ernandes Monte de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840927-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ernandes Monte de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Certifico e dou fé, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 10/06/2021, às 16h20min, para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 11/06/2021, às 16:20h, para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0841594-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Judite Bezerra Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)
Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841594-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Judite Bezerra Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)
Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 23/06/2021 às 08:50h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 24/06/2021 às 08:50h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0842235-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Espólio de Guaraci Vieira de Almeida - Réu: Luciano Augusto de Araujo Dure - Guilherme Francisconi Santos
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)
Republicação para constar o nome dos atuais patronos da parte requerente: Recebo a emenda de fls. 67/69. Retifique-

se o polo ativo desta ação, para que passe a constar apenas o ESPÓLIO DE GUARACI VIEIRA DE ALMEIDA, por meio sua inventariante Maria José Machado de Almeida. Certifique-se no sistema SAJ. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da pandemia de Covid-19 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. III. Citem-se e intimem-se os Réus. O prazo para contestação, 15 (quinze dias), será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, conforme preceitua o Artigo 344 do Código de Processo Civil. IV. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, de acordo com o Artigo 334, § 8º do Código de Processo Civil. V. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VI. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação. Intimação da parte requerente da audiência de conciliação designada para o dia 28-06-2021, às 13h20min, a ser realizada por videoconferência, nos termos do item 2 do despacho de fl. 72.

Processo 0842522-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fernanda Fixina Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842522-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fernanda Fixina Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/06/2021 às 16:40h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/06/2021 às 16:40h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0842556-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Valéria Moreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CRISTINA FERRAREZI SOARES (OAB 20658/MS)

Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842556-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Valéria Moreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA FERRAREZI SOARES (OAB 20658/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/06/2021 às 10:20h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/06/2021 às 10:20h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0842710-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andreine Tosta Queros

ADV: LUIZ GOMES DE SOUSA (OAB 6292/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação e documentos de fls. 372/409.

Processo 0843988-06.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito acrescidos da multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), requerendo o que entender de direito.

Processo 0844240-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Keslly Cristina de Souza Fernandes Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844240-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Keslly Cristina de Souza Fernandes Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/06/2021 às 08:00h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/06/2021 às 08:00h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0844303-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Andreia Cristiane Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

Tendo em vista a Portaria nº 027/2021, publicada no Diário da Justiça do dia 26/03/2021, que autoriza a realização do Mutirão DPVAT na Comarca de Campo Grande (nos termos da Portaria 001/2021), determino a remessa dos autos ao cartório para as providências cabíveis para realização do ato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844303-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Andreia Cristiane Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Certifico e dou fé que, em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/06/2021 às 08:30h para realização da perícia, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, n. 167, Vila Almeida, Campo Grande/MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referentes ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/06/2021 às 08:30h para a Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na audiência, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0844622-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Jcb Carvalho - Maricel

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0224/2021

Processo 0048461-49.2007.8.12.0001 (001.07.048461-0) - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução

Reqte: E.E.C.C. - Reqda: Kátia Aparecida de Souza

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 537/541.

Processo 0800307-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: J.S.S.

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

DECISÃO DE FL. 104: Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 97-98). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos concluos, para às providências de praxe. I.C-se. ********** DECISÃO DE FLS. 105/106: Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado o saldo de R$ 5.633,15 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos), valor este já transferido para conta Única vinculada aos autos, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do NCPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0801926-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Allan Quintana Almeida - Reqdo: Pache Anache Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Leomar Sales da Silva - Thais Saad Sales - Denunciado: Eriston de Matos Rios - Luiz Carlos Pache Anache

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JR (OAB 6210/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Através do presente ato, fica a parte requerida Pache Anache Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de intimação para depoimento pessoal da parte autora, conforme requerido à f. 492, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802806-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises - Reqdo: M.L.A.P.J.

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

DECISÃO DE FL. 238: Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 233-235). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se. ********* DECISÃO DE FLS. 250/251: Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) foi encontrada apenas a quantia de R$ 356,86 (trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), e diante do que estabelece o caput do artigo 836 do CPC, determino o desbloqueio, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais que seguem, cuja juntada aos autos determino. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Ciente a parte credora quanto ao prazo prescricional de sua pretensão executiva (prescrição intercorrente) que se inicia um ano após a determinação da suspensão, por analogia ao que estabelece o art. 921 e parágrafos do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão até ulterior manifestação da parte interessada. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0804100-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Luecir Monteiro do Nascimento - Gabriel Monteiro - Julia Sunada - Lucilene Monteiro da Silva - Dalva Aparecida da Silva Sunada - Ana Clara Meira da Silva - Mariane da Silva Sunada - Réu: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli - Tam Linhas Aéreas S/A. e outro

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: JULIANA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA (OAB 23833/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: intima-se a parte requerida acerca do teor da certidão de f. 303 e para requerer o que de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0804995-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 252/286.

Processo 0811059-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Francisco da Mata - Gicélia Santos da Mata - Ré: Iziulei Alves e outro

ADV: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão,

indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0812594-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Alice Chaves Brandão

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 85.

Processo 0812693-77.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: A.R. - Reqdo: Claudenir Infran Sanches - Claudio Infran Sanches

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

ADV: KELLI CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 391/395.

Processo 0815266-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria José da Soledade Araujo

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 182/196, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818233-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Maria Pinheiro Marques - Valcenir Pinheiro Marques - Valdecir Marques Pinheiro - Valdete Pinheiro Marques Rocha - Valdir Pinheiro Marques - Cristiano Donatoni Marques - Marcus Vinícius Cypriani Marques - Mayara Marcely Cypriani Marques - Neiza Donatoni Marques - Reqdo: Carlos Domingos de Souza Sabião e outro

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 153, requerendo que entender de direito.

Processo 0823156-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Mari Inês Malbertti Machado

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

ADV: GRACY STHEPHANIE SILVEIRA MONTANI NANTES (OAB 25497/MS)

ADV: KARLA AURORA SILVEIRA MONTANI LACERDA (OAB 21835/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826940-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fábio Ricardo Trad - Réu: Rafael Brandão Scaquetti Tavares

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0827060-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Felipe Luiz Tonini

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0827060-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Felipe Luiz Tonini

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 158/163.

Processo 0831673-04.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831375-46.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: B.M.S.A. - Reqdo: W.R. - W.R.

ADV: FABIO SENA DE ANDRADE (OAB 312043/SP)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA MAIA (OAB 297653/SP)

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1403978-58.2021.8.12.0000, relativa ao recebimento em seu duplo efeito (f. 695-698), para fins de suspensão dos efeitos da decisão agravada, referente à penhora do gado bovino e suspensão e interdição da inscrição do nome do executado Walfrido Rodrigues. Assim sendo, conforme decisão proferida pelo Desembargador relator, a presente demanda deve prosseguir para fins de avaliação dos bens já penhorados. Todavia, considerando que ainda se encontra em curso o prazo para manifestação da parte ré sobre as penhoras de f. 495 e f. 497 e a avaliação de f. 666-669, conforme certidão de f. 690, postergo a análise das petições de f. 649-653, f. 659-663 e f. 692-693. Com o decurso do prazo, retornem-se conclusos para deliberações.

Processo 0832219-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ubiratan Ribeiro Pinto - T & M Transporte de Cargas EIRELI - Réu: Mauricio Araujo de Oliveira Souza - Manoel Alves Teixeira e outros

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: LUCAS FROTA RODRIGUES (OAB 29383/CE)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0832272-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Daniel de Sousa Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da comprovação de pagamento de fls. 223/229.

Processo 0835446-57.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Abadia Borges - Reqdo: UOL - Universo Online S.A

ADV: LILIAN PEREIRA DA SILVA SOARES (OAB 23308/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)

Tendo em conta que as partes estão divergindo em relação ao valor devido, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que verifique se, no momento do requerimento de cumprimento de sentença de f. 359-362, havia um saldo remanescente de R$ 2.824,46. Com a juntada do cálculo, intimem-se as partes para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 376-379.

Processo 0836076-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jader Cardoso da Silva - Réu: GBOEX - Gremio Beneficente

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0836421-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Antonio Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0841389-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do AR de fl. 299, recebido por pessoa diversa do destinatário.

Processo 0841770-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Carlos Araújo Lemos - Réu: Rubens Salim Saad e outro

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

I. Intimem-se as partes acerca da averbação da presente ação à margem da matrícula do imóvel, conforme informado às f. 439-443. II. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões

de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0843141-04.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqda: K.S.S.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

DECISÃO DE FL. 139 : Vistos, etc. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 132-133). Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Após, voltem-me os autos conclusos, para às providências de praxe. I.C-se. ********** DECISÃO DE FLS. 140/141: Vistos, etc. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado o saldo de R$ 1.056,83 (um mil e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), valor este já transferido para conta Única vinculada aos autos, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, quanto a constrição efetuada, para querendo, no prazo de 05 dias, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, §3º, incisos I e II do NCPC. Não apresentada manifestação da parte executada, converter-se-á a quantia bloqueada em penhora, sem a necessidade de lavrar-se o termo. Devido à juntada dos documentos supracitados, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. À Secretaria para providências. I.C-se.

Processo 0843381-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2021

Processo 0049527-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Reqte: José de Almeida e outros - Reqda: Neuza Ramos Saldanha

ADV: LEDA MULLER (OAB 2691/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: GETÚLIO CÍCERO OLIVEIRA (OAB 5100/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Sobre o desinteresse dos herdeiros do requerente no prosseguimento do feito, manifeste-se a requerida, no prazo de 10 dias. I.C.-se.

Processo 0801228-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Elizangela da Conceição Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 46.

Processo 0802838-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Eduardo Paulon Texada da Silva - Reqte: Isaque Paulon Texada da Silva e outro - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: YANA CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 22930/GO)

Abra-se vista ao Ministério Público para parecer, no prazo de 15 dias. Em seguida, intimem-se as partes para que declinem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802874-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Construtora Degrau Ltda - ME - Réu: Helvis Antonio Sobrinho

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

Defiro o pedido de f. 155-156. Expeça-se novo mandado de reintegração de posse em favor da parte autora, tal como determinado na sentença, com reforço policial e ordem de arrombamento, se necessários. I.C.-se.

Processo 0803065-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Isadora Carolina Ribeiro Llano - Réu: Mb Engenharia Spe 042 S/A - Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imobiliparios S.a.

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)
ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)
ADV: CEZAR JOSÉ MAKSOUD (OAB 18569/MS)
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0810706-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: JOSÉ INÁCIO ALVES - Reqdo: Edmar Ferreira de Oliveira - Bonatto & Cia Ltda - Denunciado: Sul America Cia Nacional de Seguros

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 676/683.

Processo 0817816-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fls. 278/280.

Processo 0824009-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Tendo em vista que a Perita nomeada nos autos comprovou o seu cadastro no CPTEC - Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos do TJMS, indefiro o pedido de substituição formulado pelo Estado de MS à f. 214. Às providências para a realização da prova pericial, na forma da decisão de f. 199-203. I.C.-se.

Processo 0829033-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Analisando-se o AR de citação de f. 53, verifica-se que ele não fora recebido pela requerida, mas por pessoa diversa. Além disso, em que pese a disposição contida no art. 248, § 4º, do CPC, de que nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, o feito em questão é proposto pelo condomínio em que mora a ré, devendo a aplicação do dispositivo em questão ser analisado com ressalva. Sendo assim, intime-se a parte autora para que promova a correta citação pessoal da requerida, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

Processo 0831023-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: J.E.B.N. - Reqda: M.J.P.S.S.F. - H.M.S.M. - U.C.G.M.C.T.M. - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Denunciado: M.S.G.S.

ADV: CAROLINA DA SILVA BAIRD (OAB 11465/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS (OAB 19115/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da declinação de f. 1301, nomeio para a realização da perícia o Dr. João Pedro Horta Marcato, médico ortopedista e traumatologista, e-mail: joaopedrohmarcato@hotmail.com, telefone (67) 98405-9715, regularmente inscrito no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Prossiga-se nos demais termos da decisão de f. 837-845. I.C.-se.

Processo 0837396-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nedina de Paula Freitas - Réu: Banco C6 Consignado S.a
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309/MS)
ADV: JUAN VICTOR DE AGUIAR PAZ (OAB 23984B/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Expediente: Republicação por não constar o nome do patrono da parte requerente. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0837756-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Lázaro Alves Gomes
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2021
Processo 0823273-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 594,60

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2021
Processo 0835689-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.030,64

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2021
Processo 0801786-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 2.973,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2021
Processo 0803729-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.149,56
Processo 0836795-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.149,56
Processo 0842896-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.506,32

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2021
Processo 0801125-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Allan Nilton Aparecido da Silva Alves - Ré: Tim Celular S/A
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803762-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Cristiano Valerio da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intime-se a requerida para que cumpra a parte final da decisão de f. 37, inserindo o feito no próximo Mutirão DPVAT, no prazo de 15 dias. Tendo em conta que a requerida possui meios de realizar prova da incapacidade do autor e de seu grau, mormente por ter sido facultada a inclusão do processo no Mutirão DPVAT, e diante da vulnerabilidade da parte autora, é o caso de estabelecer a distribuição do ônus da prova de forma dinâmica, sob incumbência da seguradora, na forma do Art. 373, § 1º, do CPC. A propósito, o TJMS firmou a tese de que, nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. Nessa senda, a inversão do ônus da prova não impõe à Seguradora o dever de arcar com as custas da prova requerida pela parte autora, mas sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA EM ANTECIPAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a seguradora os deveres inerentes, inclusive, os que se referem à antecipação das despesas com perícia. II - Não há razão para reduzir os honorários quando há equivalência entre a quantia cobrada pelo perito e os trabalhos a serem realizados, tendo em vista a complexidade do objeto da perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1401666-12.2021.8.12.0000, Fátima do Sul, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 30/03/2021, p: 07/04/2021). Sendo assim, decorrido o prazo para inserir o processo no próximo Mutirão DPVAT, fica desde já designada perícia médica, devendo a requerida ser intimada para depositar, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários periciais que ficam fixados provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados logo após a conclusão do laudo pericial, mediante expedição de alvará. Para a realização do ato nomeio como perito judicial o Dr. Jonas Farias Sene Lopes, com endereço nesta Capital, sito a Rua da Graciosa, nº 61, Condomínio LIV Cidade Jardim, Apto 201, Torre 01, Bairro Tiradentes, fone (67) 99800-4555, endereço eletrônico jonasfs_lopes@hotmail.Com. Com isso, recolhidos os honorários periciais, intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em igual prazo. Após, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Com a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804325-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Cíntia Lopes de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807321-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Cézar Assis Recaldes - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808359-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Lindenalva Joaquim Dorigon - Ré: Unimed Clube de Seguros - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados de fls. 69-122, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que fique ciente do teor da petição de fls. 123-124.

Processo 0808440-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Expeça-se alvará em favor da requerente, do valor incontroverso depositado à f. 375 pela requerida, mediante transferência para a conta indicada à f. 379. Em seguida, intime-se a requerida para que se manifeste sobre a existência de saldo remanescente, efetuando o pagamento, se for o caso, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

Processo 0809217-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: José Laureano Ribeiro - Réu: MB Engenharia Spe 042 - Brookfield Mb Empreendimentos Imobliários S/A
ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

Através do presente ato, intima-se os réus para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0811378-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcelo Lima de Mesquita - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, os quais deverão ser transferidos para a conta mencionada à f. 167. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará. P.R.I.

Processo 0811781-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Taiana Pereira Lescano de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a perita para que preste os esclarecimentos solicitados pela requerida às f. 384-385, no prazo de 15 dias. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo. I.C.-se.

Processo 0812165-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Silas Diniz Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na ação de cobrança, para o fim de condenar a Seguradora ré ao pagamento do valor correspondente a R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência mínima do autor, uma vez que antes do laudo não tinha meios de saber o valor da indenização, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813648-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Katiuscia Rodrigues Mendes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Ante o exposto, julgo procedente pedido constante nesta ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização no valor correspondente a R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devendo incidir sobre o montante correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do acidente, e os juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813708-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Leonardo Kauan Almeida Souza - Réu: José Donizete de Jesus Neri - Solange Aparecida Silveira Neri
ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 15269/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados pela parte requerida às f. 296-297, no prazo de 15 dias. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo. I.C.-se.

Processo 0815351-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Natanael Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado nessa ação de cobrança. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da requerida, os quais fixo em 15% do valor da ação, conforme art. 85, §2º, do CPC. No entanto, como o requerente é beneficiário da gratuidade da justiça, fica suspensa a exigibilidade da cobrança, na forma do art. 98, § 3º, do CPC.. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816283-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jamir Deknis Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Defiro o pedido de f. 532. Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado na subconta em favor da parte autora, mediante transferência para a conta indicada no petitório supramencionado. Em seguida, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de cinco dias, se houve a quitação integral do débito, ciente de que o silêncio importará em anuência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816783-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Adrielly Barboza da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 137-155, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

Processo 0817881-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Mario Amarilha Romero - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ante o exposto, julgo procedente pedido constante nesta ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização no valor correspondente a R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), devendo incidir sobre o montante correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do acidente, e os juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821374-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Yvelaine Isabel dos Santos - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: PATRICK HERNANDS SANTANA RIBEIRO (OAB 17386/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Yvelaine Isabel dos Santos nesta Ação de Obrigação de Fazer c/com Indenização por Danos Morais que ajuíza em face da CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul, para condenar a requerida a fornecer à autora os medicamentos Ribociclibe, Letrozol e Eligard, na quantidade necessária e durante o período de tratamento expressamente recomendado pelos profissionais médicos que a assistem, tornando definitiva, assim, a tutela concedida. Condeno a requerida, outrossim, ao pagamento de indenização por danos morais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida pelo IGPM a partir da publicação desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Diante da sucumbência mínima da requerente, condeno a requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da requerente, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Processo 0825052-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Lucia Serpa - Réu: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GUSTAVO TREVAS CARVALHO PEREIRA (OAB 90946/MG)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

Diante da certidão de f. 525, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 dias, apresente os contratos originais em discussão, sob pena de arcar com o ônus da não produção da prova pericial.

Processo 0825920-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Carlos Alexandre Custodio Pinto - Réu: Telemont Engenharia de Comunicaçoes S/A - Oi Móvel S.A - Telefônica Brasil S.a.(vivo) - CLARO S/A

ADV: PABLO LEVI ROLIM CARVALHO PEREIRA (OAB 48428/DF)

ADV: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB 11307A/PA)

ADV: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB 8770/PA)

ADV: DIEGO RICARDO RODRIGUES (OAB 20856/MS)

ADV: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI (OAB 10671/DF)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALAIDE AP. RIC. RODRIGUES (OAB 4492/MS)

Dou por encerrada a prova pericial. Em prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 15 dias, se insiste na prova testemunhal postulada às f. 543-545, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento. I.C.-se.

Processo 0827852-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Cassiana Raquel Tonial - Réu: Claro S.A. - F T Laurentino - ME

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: UBIRAJARA MARTINS BORGES (OAB 5823/MS)

Intime-se a parte ré para que se manifeste sobre o parecer do perito de f. 282-284, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. I.C.-se.

Processo 0829807-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Emilia Missae Hangai Yamada - Réu: Cemitério Jardim das Palmeiras Ltda

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 158-162.

Processo 0830153-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Ré: Gabriela Igreja Barcellos - Almir de Moraes Ribeiro Neto

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Defiro a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme pedido de f. 335, a fim de que a autora efetue diligências para a localização de novo endereço dos requeridos.

Processo 0831493-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mariana Bais Mujica - Joana Baís Mujica Cordenonssi - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedidos formulado por Joana Baís Mujica Cordenonssi e Mariana Bais Mujica, nesta ação de obrigação de fazer que movem contra a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, todas qualificadas, para obrigar a requerida a efetuar a ligação da energia, com instalação de relógio medidor, no imóvel situado na Av. Afonso Pena,

nº 4240, Bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, sob pena de incidir na multa fixada na decisão de f. 45-47, tornando definitiva a tutela de urgência concedida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85,§ 2º, do CPC. Sentença proferida com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838061-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autor: Gefferson de Jesus Novaes - Ré: Adelice Moreira Garcia

ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)

ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)

Defiro a justiça gratuita à reconvinte, tendo em vista a comprovação da hipossuficiência (f. 69-72). Em prosseguimento ao feito, intime-se o autor/reconvindo para que, querendo, apresente contestação à reconvenção e impugnação à contestação, no de 15 (quinze) dias.

Processo 0839947-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Marta Batista - Réu: Clínica Popular Odonto Implante II S/s Ltda - Reqdo: Messias Alípio de Oliveira Ribeiro - Réu: Pedro Moretti

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão de f. 266-267, por seus próprios fundamentos. Embora não haja nos autos notícia acerca de eventual efeito suspensivo, em razão da matéria tratada no recurso em questão, aguarde-se o seu julgamento definitivo. Intimem-se.

Processo 0841092-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Ramão Onori Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Defiro o pedido de f. 228. Expeça-se imediato alvará de levantamento do montante depositado na subconta em favor da parte requerente (f. 205), mediante transferência para a conta indicada no petitório supramencionado. Ademais, tendo em vista a quitação integral do débito, e considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844271-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Andre Nogueira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intime-se a requerida para que cumpra a parte final da decisão de f. 28, inserindo o feito no próximo Mutirão DPVAT, no prazo de 15 dias. Tendo em conta que a requerida possui meios de realizar prova da incapacidade do autor e de seu grau, mormente por ter sido facultada a inclusão do processo no Mutirão DPVAT, e diante da vulnerabilidade da parte autora, é o caso de estabelecer a distribuição do ônus da prova de forma dinâmica, sob incumbência da seguradora, na forma do Art. 373, § 1º, do CPC. A propósito, o TJMS firmou a tese de que, nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. Nessa senda, a inversão do ônus da prova não impõe à Seguradora o dever de arcar com as custas da prova requerida pela parte autora, mas sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA EM ANTECIPAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a seguradora os deveres inerentes, inclusive, os que se referem à antecipação das despesas com perícia. II - Não há razão para reduzir os honorários quando há equivalência entre a quantia cobrada pelo perito e os trabalhos a serem realizados, tendo em vista a complexidade do objeto da perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1401666-12.2021.8.12.0000, Fátima do Sul, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 30/03/2021, p: 07/04/2021). Sendo assim, decorrido o prazo para inserir o processo no próximo Mutirão DPVAT, fica desde já designada perícia médica, devendo a requerida ser intimada para depositar, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários periciais que ficam fixados provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados logo após a conclusão do laudo pericial, mediante expedição de alvará. Para a realização do ato nomeio como perito judicial o Dr. Vinicius Possamai, com endereço nesta Capital, sito a Rua Amazonas, 805, apto 1502, Bairro Monte Castelo, fone (67) 99903-2830, endereço eletrônico vpossamai@gmail. Com isso, recolhidos os honorários periciais, intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em igual prazo. Após, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Com a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2021

Processo 0037325-79.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0061621-39.2010.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: VBC Engenharia Ltda. - Orestes Jorge Correa e outros - TerIntCer: Jaci Maria de Oliveira

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)
ADV: ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA (OAB 2651/MS)

I. Excluam-se os antigos patronos do requerente do cadastro de partes. II. No mais, diante da certidão de p. 609, intimem-se os herdeiros do autor (p. 574), por edital, fixado o prazo do ato em 20 (vinte) dias, para que se manifestem acerca do interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, se o caso, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 313, § 2.º, II). III. Decorrido o prazo supra, certifique-se e tornem os autos conclusos em fila específica (Concluso p/ Sentença Desistência/Terminativa). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0037956-77.1999.8.12.0001 (001.99.037956-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Espólio de Sylvio Mendes Amado - Reqdo: Jose Garcia de Oliveira - Exectdo: Neusa Paes de Carvalho - Reqdo: Kelyn Carvalho de Oliveira Estrada - Evelyn Carvalho de Oliveira
ADV: GERVÁSIO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 255/MS)
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)
ADV: FRANCISCO CARLOS BARIANI-DEFENSOR PÚBLICO (OAB 000.000/MS)
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: TATIANA MARTINS BAPTISTA (OAB 23414/MS)

Intimação para a parte impugnada, querendo, manifestar-se acerca da petição de fls. 809/827.

Processo 0053352-40.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: N.G.S. - Reqdo: L.A.F. - C.P.S.
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: ALMIR OTTO GONZALEZ (OAB 13928/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Intimação para as partes acerca da expedição da carta precatória de fls. 693 para a Comarca de Dourados/MS.

Processo 0800006-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Benicio Mariano da Silva - Réu: Gol Linhas Áereas S.A. - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Pazin & Cia LTDA
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0800590-96.2021.8.12.0001 - Monitória - Locação de Móvel

Autor: Todeschini, Vieira & Cia Ltda - Réu: R A F Vieira Construtora
ADV: SAMUEL DE CAMPOS PONTES (OAB 12614B/MT)
ADV: ELISA ALBINO DA SILVA DE CAMPOS PONTES (OAB 12414O/MT)

Vistos... DEFIRO o reclamado parcelamento das custas em 03 (três) parcelas mensais, forte no art. 98, parágrafo 6.º, do Código de Rito, pelas razões invocadas. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da primeira parcela, pena de indeferimento, sendo que as demais deverão ser pagas nas mesmas datas independentemente de provocação judicial. Adimplida a primeira parcela, prossiga-se conforme despacho de p. 45. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802790-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Dueto Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Romildo Ferreira dos Reis - Maria Velani de Jesus dos Reis
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

“Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher uma diligência para cumprimento do mandado de citação/intimação da parte ré, tendo em conta a juntada do aviso de recebimento de f. 94/96”

Processo 0803447-62.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES - Reqda: ANA LETÍCIA AJALA MIRANDA e outro
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803616-05.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Oscar Carvalho de Souza
ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)

I. Defiro ao autor, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 700 do CPC). III. Defiro de plano, pois, com fundamento no art. 701, caput, do Código de Rito, a expedição de mandado, para que o(a) requerido(a), no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância reclamada na inicial, entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou não fazer, acrescida de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, ou ofereça embargos, devendo constar do mandado que, se o(a) requerido(a) cumprir o mandado, ficará isento(a) de custas processuais (art. 701, § 1º, do CPC), e que, caso não sejam opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, conforme prescreve o art. 701, § 2º, do CPC. IV. Conste do mandado, ainda, que o não cumprimento voluntário ou improcedência dos embargos acarretará a majoração dos honorários, bem como, no caso do mandado ser de pagamento, a possibilidade de parcelamento prevista no art. 916 do Código de Processo Civil, com depósito de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação, acrescido de custas e de honorários de 10% (dez por cento), e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. V. Se ofertados embargos, colha-se manifestação da parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. VI. Proceda-se a citação pela via postal, preferencialmente (art. 246, I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803786-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Cexim, Comércio, Exportação e Importação Ltda - Epp - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)
ADV: CRISTIANE MARIN CHAVES (OAB 10131/MS)
Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 180/191.

Processo 0805239-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Fabrizia Villalba da Silva - Réu: Unike Administradora de Contratos e Benefícios Ltda
ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)
ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)
ADV: FELIPE TONATTO (OAB 33527/SC)
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0805293-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Clarice de Souza Aguiar Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC,art. 331, § 1.º). Após, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805304-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Clarice de Souza Aguiar Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Mantenho, em juízo de retratação, por seus próprios fundamentos, a sentença terminativa atacada, haja vista que os argumentos trazidos em sede recursal não infirmaram o convencimento deste juízo acerca da questão posta (CPC, art. 485, § 7.º). Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o recurso (CPC,art. 331, § 1.º). Após, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Superior Instância para reexame (CPC, art. 1010, § 3.º). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809156-68.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Esequiel Gomes da Silva Júnior - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Diante da retro concordância da parte credora com o valor exibido, EXTINGO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Esequiel Gomes da Silva Júnior em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados. Custas finais já solvidas (p. 224). Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica do numerário depositado na subconta vinculada ao feito, conforme retro requerido, se observados poderes específicos para dar e receber quitação. Publicada a presente e expedida a transferência, arquivem-se os autos desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado, diante da manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0809604-80.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Reqte: Leticia Alves dos Santos - Reqdo: Altair Gomes - Celita Maria Soares Gomes - Miguel Wilson Gomes - Meire Esperancin Gomes
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
ADV: HALYNE ADRIELLE OLIVEIRA DA CUNHA, (OAB 20589/MS)
ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as fl. 279/281.

Processo 0810397-87.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: IZABEL NUNES - Ré: Candida Adania - Rodrigo Adania - Shizú Adania - Maria Leny Adania de Sylos - Maria Cristina Adania - Virginia Adania Ricartes Granja - Celso Ricartes Granja - Afonso Henrique Adania - Cesar Adania - Cleide Barbosa de Araújo Adania - Espólio de Takese Adania
ADV: ALMISTRON RODRIGUES
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: DANIEL MONTELLO FILHO (OAB 13951/MS)
I. Recebo o pedido de p. 254/255 como ausência de oposição/concordância II. Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada ou questões processuais pendentes de resolução. Fixo, como questões de fato controvertidas a ser objeto de dilação probatória, cujos ônus é da parte autora, por força do disposto no art. 373 do Código de Processo Civil, a) a prova da alegada posse; b) o tempo dessa posse; c) se a posse é contínua, duradoura e com ânimo de dono; e d) inexistência de oposição. A questão será conhecida à luz do disposto no art. 1.238 do Código Civil, que trata da usucapião em questão. Defiro a prova oral (oitiva de testemunhas) reclamada (p. 09 e 265). Para sua colheita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 (vinte e nove) de junho do ano corrente, às 15:00 horas. As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450 do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias, contados da intimação da presente decisão, dispensando-se a intimação da testemunha pelo juízo (CPC, arts. 357, § 4.º, e 455), pena de preclusão. Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas pela parte assistida pela Defensoria Pública. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812255-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maurina Jacinto de Oliveira - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)
Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 06/07/2021, às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0812255-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maurina Jacinto de Oliveira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, CONCEDO a TUTELA DE URGÊNCIA pretendida, para o fim de determinar ao banco réu que se abstenha de descontar quaisquer valores decorrentes de empréstimo consignado inerente ao contrato n. 50-8459252/21 (p. 52), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da cientificação da presente, sob pena de multa diária, sem prejuízo de medidas assecuratórias outras. Doutro vértice, autorizo que a autora deposite os valores em subconta vinculada a estes autos (p.04), cujo montante permanecerá vinculado até final deliberação judicial. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver auto composição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). IV. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812447-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Silzomar Furtado de Mendonca Junior - Réu: Enrique Knorr

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 06/07/2021, às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0812447-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Silzomar Furtado de Mendonca Junior - Réu: Enrique Knorr

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, concedo, em parte, a reclamada TUTELA DE URGÊNCIA, tão somente para o fito específico de determinar a averbação da existência da presente demanda nas matrículas de imóveis de n.º 541, 543, 544 e 981 do CRI de São Gabriel do Oeste/MS. Oficie-se. II. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335 do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, do CPC). III. Decidida a tutela de urgência, exclua-se a tarja de tramitação prioritária. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812965-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Elias Pereira - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

Intimação da parte autora acerca da designação de Audiência: Conciliação, dia 06/07/2021, às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0812965-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Elias Pereira - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

Sem mais delongas, pois, com fundamento nos dispostos nos art. 294 e 300 do Código de Processo Civil, CONCEDO a TUTELA DE URGÊNCIA pretendida, para o fim de determinar ao banco réu que se abstenha de descontar quaisquer valores decorrentes de empréstimo consignado inerente a quantia creditada no importe de R$ 1.765,62 (mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da cientificação da presente, sob pena de multa diária, sem prejuízo de medidas assecuratórias outras. Igualmente, oficie-se ao INSS para cumprimento. Doutro vértice, defiro o pedido de p. 04, determinado ao autor que deposite o valor respectivo em subconta vinculada a estes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cujo montante permanecerá vinculado até final deliberação judicial. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. No mesmo ato, INTIME-SE da tutela de urgência concedida na presente. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335

do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver auto composição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5.º, do CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (art. 334, § 8.º, do CPC). IV. Analisada a tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813013-88.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839942-71.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Iara Facciochi Bronze - Embargdo: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Com efeito, denota-se que embora alegue a autora ser hipossuficiente (p.09) não juntou nenhuma documentação nos autos a fim de corroborar efetivamente esta alegação, havendo elementos em sentido contrário, já que adquiriu bem de alto valor (veículo Frontier no importe de R$ 68.000,00), cujo valor desembolsado mensalmente com as parcelas é de R$ 1.788,78 (mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) (p. 11). Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dais, apresente a autora, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, b) comprovante de suas rendas mensais e em especial do cônjuge ou familiares, c) cópias de extratos bancários de contas de suas titularidades e, de eventual cônjuge ou familiar, d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputarem pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813080-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Dirce Ribeiro Furtado Bahia - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Editora Globo S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

I. Defiro à autora, sem prejuízo de posterior reexame, o pedido de assistência judiciária gratuita. II. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, emende a requerente a inicial, para o fito de esclarecer a legitimidade do banco requerido, considerando, salvo melhor juízo, tratar-se de mero administrador do cartão de crédito utilizado como meio de pagamento do serviço reclamado, devendo, em caso de insistência, ofertar causa de pedir respectiva. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes em virtude da tutela de urgência reivindicada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813310-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Cleomar Junior Faccio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

I. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. II. No prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o autor se fora feito algum pedido de conversão do auxílio-doença previdenciário (B31) recebido pelo autor (p. 16) em auxílio-doença acidentário (B91), já que o benefício buscado decorre deste último, falecendo a este juízo competência para concessão de benefícios que não tenham relação com acidente de trabalho. III. Não tendo havido pedido de conversão, comprove o autor, no mesmo prazo supra, a negativa administrativa ao pedido de concessão de auxílio-acidente do trabalho (espécie B94), pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818119-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Monteiro Scaff Advogados - Reqdo: INEPAR S/A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)

ADV: LEONARDO LUIZ CINTRA VIVEIRO (OAB 292426/SP)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da petição de fls. 1664/1667.

Processo 0824233-64.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: J.H.T.R.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827420-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elizete Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0832273-88.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Laís Gomes da Silva Carrato - Réu: Clemilson Dermâni

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado negativo de fls. 89/90, requerendo o que de direito.

Processo 0832705-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Kurt Waldeney Batista da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas nos autos sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834310-35.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: CRISTIANE DE ASSIS NADER - MIGUEL NADER
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Manifeste a parte credora, no prazo de 02 (dois) dias, acerca do petitório de p. 313/319 e documentação anexa. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0840025-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Eduarda Santos Borges
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação para a parte exequente requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

Processo 0840045-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Dirney Ocampos Candelario - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Através do presente ato, ficam as partes cientes do retorno dos autos do TJ.

Processo 0840045-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Dirney Ocampos Candelario - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as fl. 239/242.

Processo 0841085-22.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Ramona Loir Fonseca Ribeiro - Ederson Marques Pedroso
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
I. Cite-se a parte ré para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, devendo constar do respectivo expediente as advertências legais de estilo e o início da contagem do prazo, nos termos do art. 231 do Código de Rito. II. Citem-se, ainda, os indicados confinantes do imóvel e seus respectivos cônjuges, se casados forem, bem como eventuais possuidores e cônjuges, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. III. Via postal, intimem-se os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar eventual interesse no feito. IV. Após, dê-se vista ao Ministério Público e, oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841648-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Rodrigo Alves Ribeiro Calunga - Ré: Lucinete Aparecida Lira
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Conciliação Data: 01/07/2021 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0841648-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Rodrigo Alves Ribeiro Calunga - Ré: Lucinete Aparecida Lira
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)
"Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher uma diligência para cumprimento do mandado de citação/intimação da parte ré, tendo em conta a juntada do aviso de recebimento de f. 204."

Processo 0842682-36.2014.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda
Reqte: COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES GERMISUL LTDA - Reqdo: MAURÍCIO GOMES PELEGRINI
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
ADV: GLENDER DE RESENDE MARRA (OAB 74907/MG)
Indefiro o pedido da autora/embargada referente à perícia, porquanto sua justificativa foi feita a destempo, ante a preclusão

declarada (p. 174), e sem qualquer prova do motivo alegado. Lado outro, defiro o pedido das partes para produção da prova oral, no esteio da decisão de p. 153/155, e designo, para tanto, audiência de instrução e julgamento para o dia 16 (dezesseis) de novembro do ano corrente, às 15:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para depoimento pessoal, devendo ser a embargada na pessoa de seu representante legal, com expressa cominação da pena de confesso se não comparecerem ou, comparecendo, se recusarem a depor, cujos expedientes postais deverão ser dirigidos aos endereços constantes dos autos por si informados, pena de validade da intimação em caso de mudança (CPC, art. 274, § único). As partes deverão depositar em juízo o rol de testemunhas, com os dados descritos no artigo 450 do Código de Processo Civil, em até 10 (dez) dias contados da intimação do presente despacho (CPC, art. 357, § 4.º), ainda que porventura pretendam trazê-las independentemente de intimação, dispensando-se a intimação das testemunhas pelo juízo, tudo sob pena de preclusão (CPC, art. 455). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842744-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Alex Roger Mendes Nene

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: RAYANNE MATOS AZAMBUJA (OAB 23943/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Em razão do assinalado, e tendo em vista que as diligências ordinárias realizadas nos autos no sentido de localizar bens restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido do autor/exequente a fim de proceder busca no Sistema Renajud sobre a existência de eventual veículo de propriedade da parte executada passível de penhora. Instruído os autos com as respostas das diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842752-82.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Rafaela Ferreira Gonçalves

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2021

Processo 0843013-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.149,56

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2021

Processo 0841945-33.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Keytleen Cavalheiro Ramos - Natanael Cavalheiro Ramos - Emanuel Cavalheiro Ramos - Reqdo: Financial Imobiliária Ltda - Confte: Ranulfo Ximenes - Cirila Martinez Ximenes - Angelo Jacomo França - Gabriela Vargas França - TerIntCer: Ismael Ferreira Barvosa

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA CERTIFICO, para os devidos fins, em atenção à determinação retro, que foi designada audiência Instrução e Julgamento, para o dia 04/05/2021 às 16:15h, que realizar-se-á por videoconferencia no sistema semipresencial, sendo necessário comparecimento ao prédio do Fórum, sito à Rua da Paz,n. 14, Jardim dos Estados, Sala 02- Térreo, Bloco I, da parte/testemunha que necessite prestar depoimento. Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link : www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ disponibilizado no Portal do TJMS. "

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DOS SANTOS FIALHO MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2021

Processo 0800264-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Novais - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA CERTIFICO, para os devidos fins, em atenção à determinação retro, que foi designada audiência Instrução e Julgamento, para o dia 11/05/2021 às 16:15 h, que realizar-se-á por videoconferencia no sistema semipresencial, sendo necessário comparecimento ao prédio do Fórum, sito à Rua da Paz,n. 14, Jardim dos Estados, Sala 04 - 4º Andar - Antiga Sala de Mutirão DPVAT , da parte/testemunha que necessite prestar depoimento. Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link : www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ disponibilizado no Portal do TJMS. "

Processo 0808816-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA CERTIFICO, para os devidos fins, em atenção à determinação retro, que foi designada audiência Instrução e Julgamento, para o dia 18/05/2021 às 15:45 h, que realizar-se-á por videoconferencia no sistema semipresencial, sendo necessário comparecimento ao prédio do Fórum, sito à Rua da Paz,n. 14, Jardim dos Estados, Sala 04 - 4º Andar - Antiga Sala de Mutirão DPVAT , da parte/testemunha que necessite prestar depoimento. Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link : www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ disponibilizado no Portal do TJMS. "

Processo 0808825-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Sul América Seguro de Automóveis e Massificados S.A - SASAM e outro - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

INTIMAÇÃO AUDIENCIA CERTIFICO, para os devidos fins, em atenção à determinação retro, que foi designada audiência Instrução e Julgamento, para o dia 18/05/2021 às 16:00 h, que realizar-se-á por videoconferencia no sistema semipresencial, sendo necessário comparecimento ao prédio do Fórum, sito à Rua da Paz,n. 14, Jardim dos Estados, Sala 04 - 4º Andar - Antiga Sala de Mutirão DPVAT , da parte/testemunha que necessite prestar depoimento. Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link : www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ disponibilizado no Portal do TJMS. "

Processo 0831710-36.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Aparecida Flores de Oliveira - Réu: Elpidio Vilela dos Santos - Perito: Raphael João Zaupa Júnior - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA CERTIFICO, para os devidos fins, em atenção à determinação retro, que foi designada audiência Instrução e Julgamento, para o dia 18/05/2021 às 14:00 h, que realizar-se-á por videoconferencia no sistema semipresencial, sendo necessário comparecimento ao prédio do Fórum, sito à Rua da Paz,n. 14, Jardim dos Estados, Sala 04 - 4º Andar - Antiga Sala de Mutirão DPVAT , da parte/testemunha que necessite prestar depoimento. Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link : www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ disponibilizado no Portal do TJMS. "

Processo 0833999-68.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fabiano José Moreno Albuquerque - Réu: Silvio Taro Taniguchi

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA CERTIFICO, para os devidos fins, em atenção à determinação retro, que foi designada audiência Instrução e Julgamento, para o dia 11/05/2021 às 14:00h, que realizar-se-á por videoconferencia no sistema semipresencial, sendo necessário comparecimento ao prédio do Fórum, sito à Rua da Paz,n. 14, Jardim dos Estados, Sala 04 - 4º Andar - Antiga Sala de Mutirão DPVA , da parte/testemunha que necessite prestar depoimento. Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência, através do link : www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ disponibilizado no Portal do TJMS. "

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2021

Processo 0815094-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.149,56

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0370/2021

Processo 0801498-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.387,40

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0369/2021

Processo 0009330-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Keryli da Costa Correa - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc. 1- Recebo os autos encaminhados pela 1ª Vara Federal de Campo Grande. 2- Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de quinze dias impugnar a contestação de f. 118/170 e documento de f. 171/190. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0045881-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maria José Vieira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

ADV: RENATO FERREIRA MORETTINI (OAB 6110/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação para a parte autora acerca da juntada do ofício de fls. 129/130.

Processo 0064389-98.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: D.C.Z.D. - Reqda: T.M.S.S.

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 165.

Processo 0100021-69.2003.8.12.0001/02 (001.03.100021-6/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco Brasileiro Comercial S/A - BBC

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 326.

Processo 0800285-45.2014.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: JUSELEI CORREA LEITE - Reqdo: Rafael Coimbra Jacon

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a transação de f. 334/335 já foi homologada por este juízo em sentença de f. 281, visto que a minuta de acordo colacionada à f. 274/275 é idêntica à apresentada nesta oportunidade. Ademais, verifica-se que a desistência recursal já foi homologada pelo E. TJMS, consoante despacho de f. 343. Em razão disto, porque encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804532-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edson Vital de Albuquerque - Réu: Moacyr Basso Junior

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Vistos, etc. Verifica-se da certidão administrativa de fl. 45 e oficio de f. 46/49, que a parte requerente, inconformada com a decisão de fl. 29/30, a qual indeferiu o seu pedido de concessão das benesses da justiça gratuita, apresentou agravo de instrumento ao E. TJ/MS, nos termos do art. 1.015 e ss do NCPC. Diante do recurso interposto e da possibilidade de um juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1°, do mesmo codex, procuramos novamente analisar os motivos do ato jurisdicional recorrido e entendemos não dispormos de forma diversa da que consta na decisão atacada, razão pela qual resta mantida pelos seus próprios fundamentos. No mais, tendo em vista que o recurso fora recebido em seu efeito devolutivo e suspensivo, conforme ofício de f. 46/49, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o julgamento definitivo do agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804626-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Deusalina do Carmo Rondouro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Considerando o ofício de fl. 233, onde o juízo da 11ª Vara Cível desta comarca requer a remessa do presente feito aquele juízo, pois reconheceu a conexão do presente feito com os autos de n. 0804615-89.2020.8.12.0001 e ainda que aquele juízo é prevento, pois o feito de n. 0804615-89.2020.8.12.0001 fora distribuído em 12/02/2020 às 07h30min, enquanto que o presente feito foi distribuído no dia 02/03/2020 às 16h07min. Assim, conforme requerido pelo juízo da 11ª Vara Cível, reconhecida a conexão entre os processos e por ser o juízo da 11ª Vara Cível prevento, remetam-se os autos à 11ª Vara Cível para processamento e julgamento das demandas em conjunto.

Processo 0806175-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Willian Araripe da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Willian Araripe da Silva em desfavor de Bradesco Vida e Previdência S/A. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos dos réus, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa. Anote-se, contudo, que tal verba fica diferida, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Independente do decurso do prazo recursal, proceda o Cartório com a expedição de alvará em favor do expert, conforme dados bancários de f. 245, para liberação dos seus honorários periciais depositados nos autos. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808751-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Welton Costa Simões - Adriana Santos Simões Lemos - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária c/c Danos Morais movida por Welton Costa Simões e Adriana Santos Simões Lemos em face de Zurich Minas Brasil Seguros S/A, todos já qualificados nos autos. O feito admite o julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, I, do CPC, uma vez que, intimadas a indicar provas que pretendiam produzir, as partes pediram o julgamento antecipado da lide (f. 405/406 e 410/411). 1 Da Preliminar de Falta de Interesse Processual A ré também ventila a preliminar de ausência de interesse processual, por ausência de conclusão do processo administrativo. A preliminar, contudo, deve ser afastada, porquanto, resguardado pela Lei Maior em seu artigo 5º, inciso XXXV. Com efeito, a cobrança judicial da indenização securitária não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que o segurado faça a cobrança por meio de ação judicial, sendo totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. 2 Da Impugnação à Justiça Gratuita A ré, em sua contestação, impugnou a justiça gratuita concedida aos autores, alegando que os mesmos não demonstraram sua condição de miserabilidade. A preliminar deve ser rejeitada, uma vez que, nos termos do art. 99, §3º, do CPC, "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", de modo que não há motivos para se rejeitar a alegação de hipossuficiencia econômica ventilada pelos autores, ainda mais quando a ré não traz ao feito qualquer elemento probatório que possa afastar essa presunção. Ademais, o cadastro de f. 36, demonstra que a requerente Adriana é cadastrada no bolsa família, percebendo renda familiar de R$ 125,00, o que evidentemente é suficiente para comprovar sua hipossuficiência econômica. O mesmo ocorre com o autor Welton, já que a documentação de f. 44/46 deixa claro que o mesmo percebe beneficio do INSS, no valor mensal de R$ 998,00, o que também se mostra hábil para a demonstração de sua condição financeira. Assim, rejeito a preliminar e mantenho as benesses da justiça gratuita em favor dos autores. 3 Da Preliminar de Ilegitimidade Ativa A ré apresentou contestação às f. 93/104, alegando, preliminarmente a ilegitimidade ativa dos autores, já que não comprovaram ser os únicos herdeiros do segurado. A preliminar deve ser afastada. O documento de f. 20, emitido pela ré e denominado "Termo de Regularização de seguro de vida em grupo", não impugnado em contestação, revela que o falecido contratou seguro de vida, com cobertura para evento morte, tendo indicado como seus beneficiários as pessoas de Adriana Santos Simões e Welton Costa Simões (autores e filhos do de cujus), tudo a evidenciar que são legítimos para solicitar o pagamento da indenização. Ademais, embora o falecido possuísse esposa e mais outros dois filhos (conforme certidão de óbito de f. 15), tem-se que os mesmos não foram contemplados pela apólice, já que não constaram no rol de beneficiários descritos à f. 20, de modo que não há qualquer óbice no ajuizamento da ação sem a participação destes. Também merece destaque o fato de que a indenização securitária não é herança, conforme art. 794 do Código Civil, de modo que o seu pagamento deve respeitar a vontade do contratante, mesmo que tal vontade vá de encontro à ordem de vocação hereditária, a qual é utilizada somente nos casos em que não há indicação expressa dos beneficiários, o que como dito, não acontece no caso em apreço. Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Art. 794. No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito. Neste sentido, diz o E. TJSP: APELAÇÃO. SEGURO DE VIDA. MORTE DO SEGURADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Inocorrência. Questão referente ao ponto controverso da demanda consubstanciava "in casu" objeto apenas e tão somente de provas pré-constituídas, de forma documental. PRETENSÃO DE FILHO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO IMPORTE DE 25%. Impossibilidade. Ausência de comprovação de que o segurado falecido tivesse solicitado a inclusão do Autor no rol dos beneficiários. Indenização que não é considerada herança e que somente poderá ser paga obedecida a ordem de vocação hereditária na ausência de indicação da pessoa ou do beneficiário, o que não é a hipótese dos autos. Inteligência do disposto nos arts. 792 e 794 do CC. Decisão mantida. Necessidade de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, com base no art. 85, §11 do CPC. RECURSO DO AUTOR NÃO PROVIDO, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1022857-34.2017.8.26.0032; Relator (a):Berenice Marcondes Cesar; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/10/2019; Data de Registro: 11/10/2019). Assim, sendo os autores os únicos beneficiários da apólice (f. 20), resta evidente sua legitimidade para a propositura da presente demanda. Contudo, por cautela, é importante averiguar se a presente indenização securitária já foi paga em outro processo judicial ou mesmo se está sendo impugnada pelos demais herdeiros do de cujus, já que no e-mail de f. 385, a ré informa que a celeuma está sendo discutida em outra ação judicial (7012303-39.2017.8.22.0002 TJRO), o que fatalmente pode influenciar no andamento deste feito. Assim, diante da possível prejudicialidade anotada, determino a intimação da parte ré para que, em 15 dias, traga ao feito extrato processual dos autos de n. 7012303-39.2017.8.22.0002, que tramita em Rondônia, bem como indique quais são as partes que litigam naqueles autos, e qual o objeto ali discutido. Com a documentação, intimem-se os autores para manifestação em 15 dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809076-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

REPUBLICAÇÃO da decisão de fl. 212 para constar o nome correto do advogado da parte executada: "Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 203/205), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 205 (R$ 18.188,12), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0810220-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Lauriney Rangel Singami - Ré: Josiane Fernandes Rodrigues Soares - Daniel Quirino Soares
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Vistos, etc. Ante ao pedido de fl. 75, postulado pela parte requerente, concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, para valorar corretamente a ação, haja vista que em exordial, o pedido é de reparação de danos morais e materiais, no entanto, o valor atribuído à causa, considerou apenas o montante pleiteado a título de danos morais, conforme já determinado em decisão de fls. 71/72 Após venham os autos conclusos para análise das emendas apresentadas pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811023-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Chiesa Advogados Associados - Exectdo: JUSCELINO FERRI
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)
ADV: AGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca das petições de fls. 716/718.

Processo 0813384-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Eli Borges de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, em certidão de f. 96 verifica-se que ao realizar consulta ao CNPJ no site da Receita Federal, foi constatado que o nome atribuído ao réu na exordial foi Sudamerica Vida Corretora de Seguros Ltda, contudo o nome foi atualizado para Sudavida Corretora de Seguros Ltda. Em decorrência disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, §único do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820755-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Mariana Cristina Inácio dos Santos - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

Intimando a parte autora-embargada para, no prazo legal, manifestar acerca dos embargos de declaração de fls. 169/180.

Processo 0820868-55.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830020-64.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Lilian Cristina Verissimo da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 206/213.

Processo 0823938-85.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Geocil da Silva Prado - Réu: Pp Comercio de Veiculos Eirelli - Me - Plinio Moreira Sa Santos
ADV: MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI (OAB 22704/MS)
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Neste sentido, a parte autora às fls. 450/453 opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 434/440, alegando que a mesma padece de omissão, pois não se pronunciou a respeito da fixação de honorários em razão da extinção sem resolução de mérito da reconvenção devidamente rebatida pelo embargante. Razão assiste o embargante. Da análise da decisão de fls. 434/439, nota-se que a mesma padece de omissão, uma vez que extinguiu a reconvenção apresentada pela parte ré, pois não houve o recolhimento das custas processuais, entretanto, deixou de condenar a parte ré ao pagamento de honorários, uma vez que a parte autora/reconvindo apresentou contestação às fls. 192/206. Assim, sem maiores delongas, acolho os aclaratórios de fls. 450/453, para retificar o seguinte trecho da decisão de fls. 434/440: [...] Dito isto, ante a ausência de recolhimento das custas processuais pelos requeridos/reconvintes, determino a extinção da reconvenção apresentada às fls. 156/169, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Nos termos do art. 338, § único, do CPC, condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em favor do advogado da ré, no importe de 3% (três por cento), sobre o valor da causa. Certifique o cartório acerca do decurso do prazo para recolhimento das custas relativas à reconvenção. [...] No mais, mantenho a decisão de fls. 434/440 no seus próprios termos e aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/05/2021, às 14h30min.

Processo 0825402-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Ricardo Jeferson Souza Roa e outro - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LEONARDO TODSQUINI SILVA (OAB 16381/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimando a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 107/121.

Processo 0825597-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Osvaldo da Silva - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nestes autos em que Osvaldo da Silva move em face de CGT- Centrape (Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil), para o fim de: A) julgar procedente o pedido e declarar inexistente a relação juridica das partes e, por consequência, declarar inexigível os descontos em face da autora, em especial o desconto ocorrido em julho/2019, no valor de R$ 30,00 (f. 15), restando ratificada a tutela de urgência deferida às f. 22/25. B) julgar procedente o pedido e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais na quantia correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (julho/2019); C) julgar parcialmente procedente o pedido e condenar a ré a restituir, de forma simples, o valor descontado do holerite da parte requerente sob a rubrica de "CONTRIBUIÇÃO CGT", no valor de a R$ 30,00 referente ao período de julho/2019, consoante fundamentação supra, bem como a devolver eventuais valores descontados indevidamente ao longo da ação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir a citação, e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data do efetivo desconto. Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos causídicos do autor, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, conforme art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827941-78.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817012-25.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Cassandra Maria Luiz Pereira Hildebrand - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A e outro

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença que Cassandra Maria Luiz Pereira Hildebrand, move em face de MB Engenharia SPE 042 S/A e TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., ambos qualificados nos autos. Em decisão de f. 226/227, foi deferida a expedição de alvará em favor da parte exequente no valor de R$ 27.624,25 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), após o decurso do prazo recursal. Às f. 230/231, a parte exequente elaborou pedido de reconsideração da decisão que determinou a expedição de alvará, uma vez que o montante de R$ 27.624,25 não engloba os valores totais devidos. Pede, ainda, a intimação da executada para efetuar o pagamento de R$ 2.420,53 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). À f. 235/237, a executada noticiou o depósito da quantia remanescente, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 924, II, do CPC, com o qual a exequente concorda, conforme f. 238/239. É o necessário. Decido. Trata-se de Cumprimento de Sentença que Cassandra Maria Luiz Pereira Hildebrand, move em face de MB Engenharia SPE 042 S/A e TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A., ambos qualificados nos autos. Como apontado pela parte exequente à f. 230/231, verifica-se que a decisão de f. 226/227 padece de erro material, uma vez que determinou a expedição de alvará no valor de R$ 27.624,25 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), quando, em verdade, o valor total a ser levantado, à época, era de R$ 400.063,06 (quatrocentos mil e sessenta e três reais e seis centavos), referente aos depósitos de R$ 372.438,81 (f. 158/159) e de R$ 27.624,25 (f. 174/175). Verifica-se ainda, que após proferida mencionada decisão, a executada noticiou à f. 235/237 que promoveu o pagamento do saldo remanescente pretendido pela exequente à f. 230/231, no montante de R$ 2.420,53 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). Noticiado este pagamento, houve concordância expressa por parte da exequente às f. 238/239, de modo que ambas partes pedem a extinção do feito em razão do cumprimento da obrigação. Desta forma, diante da concordância entre as partes, considerando-se que o Agravo em Recurso Especial que se encontrava pendente de julgamento perante o E. STJ já transitou em julgado conforme a certidão de f. 190, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 245 e documentos pessoais de f. 242/243, conforme pleiteado à f. 238/239, certificado o decurso do prazo recursal da decisão de f. 226/227, a qual converteu o presente cumprimento provisório de sentença em definitivo, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total R$ 402.391,85 (quatrocentos e dois mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizado que se encontra depositados em subconta vinculada ao feito para a conta bancária indicada em f. 239. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0829359-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Patricia Penaves Cardoso Mota - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Relatado o necessário. Decido. Patricia Penaves Cardoso Mota moveu a presente Ação de Reparação por Danos Materiais em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, já qualificados nos autos. Preliminar - Falta de Interesse de Agir No que tange à preliminar ventilada pela parte ré, no sentido de que a parte autora não esgotou as vias administrativas, e por isso é carecedora da ação por falta de interesse de agir, tenho que seu pleito não merece respaldo, porquanto, resguardado pela Lei Maior em seu artigo 5º, inciso XXXV. Com efeito, a presente ação não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo segurado, tampouco de prévia reclamação à concessionária, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que a parte requerente faça a cobrança por meio de ação judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado à prévia reclamação na seara administrativa, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional. Ademais, o contraditório está sendo respeitado, inclusive com a possibilidade de produção de provas, não havendo qualquer cerceamento de defesa em desfavor do réu. Além disso, mesmo em eventual impossibilidade de realização de perícia direta, há outras provas que poderão ser produzidas pelas partes a fim de demonstrar seus argumentos, tanto pela parte requerida, quanto pela parte autora. Desse modo, afasto a preliminar arguida. Prejudicial de Mérito Prescrição No caso em tela, a parte autora afirma que teve seu equipamento eletrônico danificado em virtude de uma suposta oscilação na corrente elétrica fornecida pela ré, o que atingiu a sua esfera material. Quanto ao tema, convém esclarecer a diferença entre vício de serviço (tratado no art. 26 do CDC) e defeito de serviço (tratado no art. 27 do CDC), para que se possa definir os prazos prescricionais/decadenciais que incidem sobre o caso em tela. O vício, como se sabe, está afeto às características de qualidade ou quantidade que tornam o produto impróprio ou inadequado ao consumo, enquanto o defeito é o vício acrescido de um problema extra, que atinge o consumidor em seu patrimônio jurídico mais amplo, seja moral, material, estético ou de imagem (STJ, REsp. nº 810.353/ES, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 16/04/2009). Em outras palavras, o vício atinge apenas o produto, enquanto o defeito extrapola os limites da coisa e atinge o patrimônio do consumidor, o que indica que o caso dos autos reflete reclamação acerca de defeito na prestação de serviços impondo-se a aplicação do prazo prescricional de cinco anos para reparação por danos decorrentes de fato do serviço, nos termos do artigo 27 do mesmo Código ("Prescreve

em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria"). É o que diz o E. TJSP: Delimitada e reconhecida a aplicação do Código de Defesa do consumidor ao caso concreto, e agora em se passando à efetiva análise da preliminar suscitada no sentido de que seja reconhecida como operada a decadência no caso, nos termos em que definidos pelo artigo 26, II, do CDC, é de se dizer que tal aspecto não mereça acolhimento por parte da Turma Julgadora, sendo de rigor ter em mente que o consumidor tem o prazo de 5 (cinco) anos para buscar a reparação pelos danos causados por fato do serviço, o que permite concluir que a ocupante do polo ativo da relação instaurada, sub-rogada nos direitos de sua segurada, contava com o mesmo lapso destacado pela Lei Consumerista, razão pela qual não se deva falar em decadência que possa fulminar o direito da seguradora recorrida. (TJSP, Apel. nº 1002607-52.2016.8.26.0084, 16ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Simões de Vergueiro, j. 06/06/2017). Deste modo, considerando-se que ao caso se aplica o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, conforme art. 27 do CDC, e ainda tendo em vista que o suposto dano ocorreu em 16 de junho de 2020, como alegado na inicial, e a ação foi proposta em 28/08/2020, constata-se que a pretensão autoral ainda não está prescrita, devendo ser rechaçada a prejudicial ventilada. Do saneamento Não há outras preliminares a serem analisadas, as partes são legítimas e estão bem representadas, e, ainda, inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou, pois, o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos A controvérsia nos auto cinge-se em saber: - Os prejuízos causados no aparelho de televisão da autora decorreram de oscilação/sobrecarga da rede elétrica administrada pela empresa requerida, na data informada na inicial (16 de junho de 2020)? - Os laudos apresentados pela parte autora aos autos estão corretos e foram conclusivos? - A parte requerente sofreu prejuízos de ordem material? Quais? Em qual valor? - A concessionária ré possui responsabilidade pelos prejuízos causados à autora? Da Prova Pericial Defiro o pedido de produção de prova pericial formulada pela autora à f. 91, a qual correrá às expensas da parte requerida. Considerando-se que o aparelho de televisão da autora foi consertado (documento de f. 12), proceda-se à realização de perícia indireta sobre os documentos colacionados pela parte requerente. Para tal, nomeio o perito judicial o representante da empresa Linear Perícia Consultoria Ltda, E-mail intimacoes@linearpericias.com.br, que atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, currículo (com comprovação de especialização) e contatos profissionais, em especial endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais; para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Apresentada a proposta, intime-se a ré para ciência e concordância, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em juízo a verba honorária pericial, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova. Ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, incumbe às partes apresentar quesitos bem como indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, nos termos do artigo 465, §1º, incisos I e II do CPC. Com o depósito dos honorários, dê-se vista dos autos ao perito para início dos trabalhos, com prazo de entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Feito isso, com a entrega do laudo, digam as partes em 15 (quinze) dias. Não havendo objeção ao laudo pericial, desde já determino a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. Quanto ao pedido de produção de prova oral, deixo para analisá-lo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, para que seja verificada a sua pertinência. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833703-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fernando Rodrigues Doraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Dispositivo. Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela parte autora Fernando Rodrigues Doraes, para o fim de condenar a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, ao pagamento de reembolso das despesas médicas e suplementares decorrentes do acidente automobilístico ocorrido em 17/11/2019, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do evento danoso, acrescidos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Diante da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, §§ 2.º e 8.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo recursal, em não sendo formulado o cumprimento de sentença, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834258-34.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Gleice Kelli Ferreira da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

01. Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 14 e substabelecimento de f. 325, conforme pleiteado às f. 314, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 9.442,18 (nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) sendo R$ 8.069,60 (oito mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente à condenação principal e devolução da fatura e R$ 1.352,58 (hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 314. 02. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC.

Processo 0840385-90.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Odivan Cesar Arossi - Exectdo: Paulo Francisco Coimbra Pedra

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)

Intimação para a parte executada acerca da penhora efetivada no rosto dos autos 0009843-59.2012.8.12.0001, Ação de Inventário de Francisco Pedra, cujo inventariante e herdeiro é Paulo Francisco Coimbra Pedra, em trâmite no juízo da 6° Vara de Família e Sucessões desta Comarca, nos termos de fls. 441/442.

Processo 0842710-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Neuza da Costa - Ré: OI S/A

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Dispositivo Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, movida por Neuza da Costa em face de OI S.A., para o fim de: - julgar procedente o pedido da autora, para declarar a inexistência de relação contratual, e, por consequência, os débitos provenientes, referente ao contrato de telefonia fixa n. 44407906, cadastrado à Rua Brigadeiro Tobias, n. 618, Vila Taquarussu, Campo Grande MS. - julgar procedente o pedido de danos morais, para o fim de condenar a requerida a pagar, a título de dano moral, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do seu arbitramento, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ. Os juros de mora, por sua vez, no importe de 1% (um por cento) ao mês, deverão incidir a partir da data do evento danoso (data da primeira cobrança indevida, objurgada nos autos abril/2019 F. 32), conforme Súmula 54 do STJ, uma vez que o dano moral decorre de cobranças indevidas de suposto contrato de telefone fixo, o qual não foi firmado pela parte autora, tratando-se, pois, de responsabilidade extracontratual. Diante do teor da sentença, ratifico a liminar concedida à f. 62/65. Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2021

Processo 0800430-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Cleber Valfrido de Sena - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Ficam as partes intimadas acerca da juntada dos esclarecimentos periciais de fls. 444/446. Prazo 15 dias.

Processo 0811079-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Nilda da Silva Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENAN NAZARÉ PEREIRA VALLE BASTOS (OAB 20859/MS)
Ficam as partes intimadas acerca dos esclarecimentos periciais de fls.155/156. Prazo 15 dias.

Processo 0812897-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Francisco Soares Sobrinho
ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, formulado na exordial, para determinar que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a exclusão do protesto efetuado junto ao 3º Cartório de Protestos de Títulos desta comarca em nome do autor Francisco Soares Sobrinho CPF: 200.419.931-87, indicado na certidão de fl. 27, discutido nos autos, retire o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, caso incluído, até o julgamento final da presente demanda, e ainda, deverá a parte ré se abster de efetuar a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica ao autor no que tange a dívida discutida no presente feito, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) limitados a 20 (vinte) dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. A presente decisão não exime a parte autora do pagamento das subsequentes faturas de energia elétrica. Para o fim de dar maior efetividade à tutela por ora concedida, deverá o cartório expedir ofício ao 1º Cartório de Protestos de Títulos desta comarca dando ciência da presente decisão. 4-Do Prosseguimento do Feito. A- Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. B- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. C- As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). D- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Processo 0812897-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Francisco Soares Sobrinho
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

Fica a parte autora intimada de que houve a designação de data para realização da audiencia de conciliação POR VIDEOCONFERENCIA, qual seja, dia 28/06/2021 Hora 14h40min, no CEJUSC/TJMS, conforme certidão de fl. 33.

Processo 0813242-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Matilde Bosa Soares
ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória Inexistência de Relação Jurídica e de Débito c/c Ação de Reparação por Danos Morais c/c Pedido de Tutela de Urgência que Matilde Bosa Soares move em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ambos qualificados nos autos. Narra a inicial que a parte autora é beneficiária de auxílio previdenciário, sendo este pensão por

morte, NB 047.740.988-1, no valor de R$ 2.703,41 (dois mil setecentos e três reais e quarenta e um centavos) e, no dia 12/04/2021, verificou o crédito de R$ 2.069,70 (dois mil, sessenta e nove reais e setenta centavos) acrescido do valor de R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 2.077,10 (dois mil e setenta e sete reais e onze centavos). Em razão do exposto, a requerente afirma ter contatado a requerida, por meio de sua central telefônica, porém, a requerida teria negado o direito da requerente em obter o protocolo. Aduz ainda que a requerida se limitou a direcionar a requerente a empresa "Lewe Cobranças", que teria originado o mencionado contrato. Por tais motivos requer, em sede de tutela de urgência, que seja determinada a imediata cessação dos descontos mensais das parcelas de R$51,00 (cinquenta e um reais), referente ao contrato 815760999 do Banco 394 Bradesco Promotora, empréstimo de R$ 2.069,70 (dois mil e sessenta e nove reais e setenta centavos), que seja expedida ordem para que a requerida não inclua o nome/CPF da requerente em cadastros de proteção ao crédito e que haja expedição de ofício ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social para cumprir a ordem de cessação do débito das parcelas R$51,00 (cinquenta e um reais), referente ao contrato de empréstimo 815760999 do Banco 394 Bradesco Promotora. No mérito requer a procedência dos pedidos iniciais a fim de que sejam declarada a inexistência de relação contratual entre a requerente e a requerida quanto ao contrato 815738544 do Banco 394 Bradesco Promotora, assim como, a PROCEDÊNCIA do pedido de declaração de inexistência da dívida de R$ 2.069,70 (dois mil e sessenta e nove reais e setenta centavos) acrescido do valor de R$7,40 (sete reais e quarenta centavos) totalizando R$ 2.077,10 (dois mil e setenta e sete reais e onze centavos), além da condenação da requerida ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação por danos extra patrimoniais. É o necessário. Decido. 1-Da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 39 e da apresentação, à fl.39, do extrato de imposto de renda, não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 2-Da Inversão do Ônus da Prova. Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Assim, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da autora. 3- Do Pedido de Consignação em Pagamento. Tendo em vista que a parte autora requereu a permissão para depositar em juízo o valor que entende devido à requerida, defiro o pedido para que a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito no valor de 2.077,10 (dois mil, setenta e sete reais e dez centavos), em juízo, em subconta vinculada aos autos. Fica ciente a parte autora que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Nesse sentido: E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES QUE A AUTORA ENTENDE COMO DEVIDO - POSSIBILIDADE - NÃO AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO AGRAVO - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A ação consignatória tem por finalidade obter sentença de declaração de suficiência do valor consignado como meio extintivo da obrigação do devedor, razão pela qual a faculdade de indicar o montante devido é do próprio devedor, não podendo sua vontade ser substituída por determinação judicial por contrariar o objeto e a finalidade da referida ação; sendo correta, portanto, a decisão de primeiro grau que deferiu o depósito que a parte entende como correto, correndo por conta do devedor os riscos de efetuar pagamento insuficiente, o que acarretará a improcedência do pleito consignatório e o não afastamento dos efeitos da mora. Estando a decisão em plena consonância com posicionamento pacificado dos Tribunais Superiores, autoriza-se o julgamento monocrático de improcedência do recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado.(TJMS. Agravo Regimental n. 1409378-97.2014.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 19/08/2014, p: 20/08/2014). 4-Da Tutela de Urgência. Sabe-se que para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). A fim de comprovar suas alegações a parte autora juntou ao feito o extrato de empréstimos consignados (fls. 12-13), emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, na data de 27/04/2021, onde verifica-se o empréstimo n. 815760999, junto a "Bradesco Promotora", no valor de R$ 2.069,70 (dois mil, sessenta e nove reais e setenta centavos), a ser quitado em 84 (oitenta e quatro) parcelas de R$51,00 (cinquenta e um reais). Às fls. 14-20, juntou cópias da tela de aparelho telefônico, onde constam ligações de números diversos. Por fim, à fl. 21, anexou ao feito extrato bancário, no qual consta o depósito feito pelo banco réu, no valor de R$ 2.069,70 (dois mil, sessenta e nove reais e setenta centavos). Neste sentido, consoante considerações constantes no item ''Da Inversão do Ônus da Prova'' da presente decisão, tem-se que a requerente encontra-se em condição de hipossuficiência técnica frente à ré, sendo que a comprovação da origem do contrato de n. 815760999 é manobra de difícil execução para a parte autora, devendo-se dar credibilidade as suas alegações. Ademais, a parte autora não reconhece a contratação do mesmo. Assim, tem-se que ao menos neste juízo perfunctório a parte autora comprovou a verossimilhança de suas alegações, por conseguinte, comprovou a probabilidade do direito invocado. Destaca-se ainda que a parte pugnou pelo depósito da quantia de R$ 2.069,70 (dois mil, sessenta e nove reais e setenta centavos), que fora depositado em sua conta corrente (fl. 21). O risco ao resultado útil do processo consubstancia-se no fato de que, ao pleitear a declaração de inexistência da dívida na presente ação, a autora visa se resguardar das consequências negativas da cobrança de parcelas referente a contrato que, a priori, sequer foi firmado. Ademais, não se vislumbra qualquer possibilidade de irreversibilidade do provimento que ora se antecipa, vez que a parte requerente irá depositar o valor que recebeu em sua conta corrente em juízo, conforme disposto no item da consignação em pagamento. Diante do exposto, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015) defiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado em exordial, para o fim de determinar que a parte ré suspenda a cobrança das parcelas relativas ao contrato n. 815760999 no benefício previdenciário de Matilde Bosa Soares, CPF: 498.166.089-87 e ainda, deverá a parte ré se abster de efetuar a inclusão do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da presente demanda, sob pena de multa diária no valor de R$ 150,00 (duzentos reais) limitados a 20 dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. Para o fim de dar maior efetividade à tutela por ora concedida, deverá o cartório expedir ofício ao INSS, para que o mesmo tome ciência da presente decisão. 5-Do Prosseguimento do Feito. A)

Mesmo que a parte autora em inicial indique que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. B) Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. C) As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). D) Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Processo 0813242-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Matilde Bosa Soares

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Fica a parte autora intimada de que houve a designação de data para realização da audiencia de conciliação POR VIDEOCONFERÊNCIA, qual seja, dia 07/07/2021 Hora 14:20, conforme certidão de fl. 28.

Processo 0835190-85.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria de Fátima Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas acerca dos esclarecimentos periciais de fls. 209/210. Prazo 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0367/2021

Processo 0813432-11.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Edson Milton Genova

ADV: DÉBORAH SAYEGH MARTINS (OAB 22877/MS)

ADV: TIAGO PASCHOAL GENOVA (OAB 9280/RO)

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Despejo com Pedido de Tutela Antecipada c/c Cobrança de Aluguéis que Edson Milton Genova move em face de Neves Comércio de Gás Ltda, ambos qualificados nos autos. Narra a inicial que, no dia 01/02/2008, o requerente alugou seu imóvel comercial, localizado na Rua Júlio de Castilho, n. 2111, Bairro Santo Antônio, Campo Grande/MS, para Carmo Soares neves, que hoje é um dos sócios da ré. Relata que a partir do ano de 2013, os contratos de locação passaram a ser feitos com a ré e segundo o autor, os problemas com atraso de pagamento de aluguéis começaram no ano de 2014. Aduz que em 2018, foi realizada a renovação do aluguel, de modo que o dono da empresa ré teria reconhecido os aluguéis em atraso, emitindo três notas promissórias para pagamento no ano de 2020. O autor salienta que, no dia 07/01/2020, emitiu comunicado solicitando a desocupação do imóvel, além de ter realizado as cobranças dos aluguéis em atraso, além disso, o requerente informa que está fazendo projeto para reformar o imóvel, tendo sido expedido, no dia 13/04/2021, o Alvará de Construção. Diz ainda que não houve pagamento de aluguel referente aos meses deste ano, que somando com o atraso do ano de 2020, equivalem a, aproximadamente, seis meses e meio de atraso. Por tais fatos requer em sede de tutela de urgência a liminar para desocupação do imóvel em quinze dias. No mérito requer o julgamento procedente dos pedidos iniciais a fim de decretar o despejo da parte ré e determinar que a mesma deposite os valores dos aluguéis que forem vencendo até a data da sentença. É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Despejo com Pedido de Tutela Antecipada c/c Cobrança de Aluguéis que Edson Milton Genova move em face de Neves Comércio de Gás Ltda, ambos qualificados nos autos. 1-Da Tutela de Urgência. O pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, visando a retomada do bem locado, deverá ser, inicialmente, analisado sob a égide da Lei de Locações (Lei 8.245/1991), que em seu artigo 59, § 1º, IX, indica os requisitos para a concessão da tutela pleiteada pela parte requerente, vejamos: Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: [...] IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo.[...] Para melhor compreensão do dispositivo transcrito acima, faz-se necessário relembrar as garantias indicadas no artigo 37, da mencionada Lei 8.245/91: Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia: I - caução; II - fiança; III - seguro de fiança locatícia. IV - cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento. Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação. Considerando-se os dispositivos legais supracitados, tem-se que a medida pleiteada pela parte requerente, ao menos neste momento processual, não encontra guarida na Lei de Locações. Isto porque, conforme se observa da leitura do documento de fls. 44-45, intitulado Termo de Rerratificação Contrato de Locação, o contrato de locação firmado entre as partes foi garantido por fiança, conforme dispõe a quinta, sexta e sétima cláusula do referido contrato. Deste modo, é certo que o caso não se enquadra na hipótese do art. 59, §1º, IX, da Lei nº 8.245/1994, vez que o contrato em voga está garantido por fiança. Assim, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela de despejo, devem estar presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, cuja aplicação subsidiária encontra respaldo na jurisprudência emanada pelo TJMS. A propósito, sobre esta assertiva, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE DESPEJO PEDIDO DE LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO DEFERIDO POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI DO INQUILINATO EM

FACE DA TUTELA DE URGÊNCIA PREVISTA NO CPC RECURSO DESPROVIDO. 1. É possível a mitigação dos requisitos previstos na Lei do Inquilinato para o deferimento de liminar para desocupação quando o quadro fático puder ser alcançado pela tutela de urgência prevista no Código de Ritos (Agravo de Instrumento - Nº 1401093-08.2020.8.12.0000 - Ribas do Rio Pardo - 2ª Câmara Cível - Relator Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho - 17 de março de 2020) Portanto, vê-se que há a possibilidade de aplicação do art. 300 do CPC nas ações regidas pela Lei de Locações (Lei 8.245/1991). Diante desta deliberação, para lograr êxito em seu pleito, a fim de conseguir o deferimento da ordem de despejo, com lastro na previsão abstrata do art. 300 do novel CPC, impõe-se à parte autora demonstrar o preenchimento dos pressupostos positivos e negativos esculpidos no citado artigo, que estabelece: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Logo, cabe ao requerente evidenciar a existência do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (pressupostos positivos). Além disso, impõe demonstrar que o provimento antecipado não é irreversível (pressuposto negativo), sob pena de não lograr a concessão do pleito antecipatório. A probabilidade do direito invocado resta demonstrada pelo Termo de Rerratificação Contrato de Locação de fls. 44-45, que tem como objeto o imóvel localizado na Rua Júlio de Castilho, n. 2.111, Bairro Santo Antonio, nesta Capital, sendo que o valor mensal do aluguel é R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo que o locatário não realiza os pagamentos corretamente desde do final do ano de 2020. Ao analisar os autos, verifica-se que o perigo de dano resta demonstrado pelo fato de que os locatários não têm realizado os pagamentos desde do final do ano de 2020, fato esse que poderá causar sérios prejuízos financeiros à parte requerente, isso porque, além de não estar usufruindo de seu imóvel, o requerente não está recebendo os valores referentes à locação, podendo a dívida atingir um patamar altíssimo caso a medida não seja deferida. Deste modo, infere-se que o autor já vem sofrendo prejuízos devido ao inadimplemento da parte ré, o que pode se agravar caso a liminar seja indeferida, comprovando então a urgência do pleito. Diante do exposto, defiro a concessão de liminar para desocupação do imóvel, vez que presente os requisitos autorizadores do art. 300 do CPC e além disso, considerando-se que a parte autora já efetuou o pagamento da caução (fls. 93-94), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, Inciso IX da Lei de Locações, expeça-se mandado de despejo, no qual deverá constar que a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária. 2-Do Prosseguimento do Feito. Considerando-se que as ações de despejo seguem as regras previstas na Lei 8.245/91, e que tal procedimento não se compatibiliza com a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que prevê a possibilidade de purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, deixo de designar audiência de conciliação para a presente demandaDo momento da citação, o Oficial de Justiça deverá qualificar os requeridos (ocupantes do imóvel), anotando seu nome completo, RG e CPF. Cite-se a requerida, por mandado, na forma requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste o pedido, sob pena de revelia (art. 344, CPC), ou, ainda, purgue a mora, nos moldes do artigo 62, II da Lei de Locação, in verbis: "Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: (...) II o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa";

Processo 0813432-11.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Edson Milton Genova

ADV: DÉBORAH SAYEGH MARTINS (OAB 22877/MS)

ADV: TIAGO PASCHOAL GENOVA (OAB 9280/RO)

Nos termos do Provimento n. 96/2013 e demais normas da CGJ/TJMS, intima-se a parte autora para que apresente o comprovante de pagamento das diligências necessárias ao cumprimento por oficial de justiça do(s) ato(s) decorrente(s) da decisão de fls. 96/99 (mandado citação E DESPEJO). Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0813448-62.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. À vista disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito: A) Documentação pessoal de seu representante legal; B) Os documentos de fls. 21-22, de forma legível; C) Promova o recolhimento das custas iniciais, ou, se for o caso, apresente documentos necessários para a concessão de justiça gratuita (declaração de imposto de renda, comprovação de renda, receitas, despesas etc), além da declaração de hipossuficiência econômica. Atente-se, a parte autora, que o não cumprimento das diligências supramencionadas, acarretará em indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, § único, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0368/2021

Processo 0810419-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Leda Maria Costa Ledo Franco - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

Vistos, etc. Verifica-se da certidão administrativa de fl. 403 e oficio de f. 404/409, que a parte requerente, inconformada com a decisão de fl. 131/141, a qual deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência, apresentou agravo de instrumento ao E. TJ/MS, nos termos do art. 1.015 e ss do NCPC. Diante do recurso interposto e da possibilidade de um juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1°, do mesmo codex, procuramos novamente analisar os motivos do ato jurisdicional recorrido e entendemos não dispormos de forma diversa da que consta na decisão atacada, razão pela qual resta mantida pelos seus próprios fundamentos. Por outro lado, conforme ofício de fls. 404/409, verifica-se que restou decidido o seguinte pelo Desembargador Relator Marcelo

Câmara Rasslan: Em face do exposto, recebo o presente agravo de instrumento e antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal, para determinar que a agravada forneça à autora-recorrente o tratamento completo de que necessita, incluindo as prescrições ainda não cumpridas e as prescrições futuras, bem assim para que se abstenha de realizar a troca da equipe de profissionais da empresa Hospitalar para outra empresa de home care, até julgamento de mérito deste recurso, mantendo os demais termos da decisão objurgada, inclusive a imposição de astreintes. Assim, determino a intimação pessoal com URGÊNCIA da parte ré Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico para ciência e cumprimento da decisão exarada nos autos de Agravo de Instrumento de n. 1405420-59.2021.8.12.0000. No mais, tendo em vista que o recurso fora recebido apenas em seu efeito devolutivo, conforme ofício do E. TJMS de f. 404/409, dou prosseguimento ao feito. Para tal, conforme previsto no art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das alegações e documentos juntados pela parte ré às f. 271/402. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810419-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Leda Maria Costa Ledo Franco - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: RAÍSSA DUAILIBI MALDONADO CARVALHO (OAB 20769/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 01 (uma) diligência para cumprimento do mandado de intimação de f. 412.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2021

Processo 0016526-15.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Eduardo Aparecido Rodrigues - TerIntCer: André Ferreira Diniz e outro

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

Vistos etc. Diante da certidão de fl. 316, intime-se por mandado a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações determinadas no despacho de fl. 306, sob pena de multa-diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0033392-74.2007.8.12.0001 (001.07.033392-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gessu Lopes - Exectdo: Douglas Brites Godoy - Denunciado: MAPFRE Seguros - TerIntCer: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI (OAB 3713B/MS)

ADV: NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)

ADV: WILSON MARTINELLI (OAB 3689B/MS)

ADV: FABRICÍO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestarem quanto ao retorno dos autos da contadoria.

Processo 0056071-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Jaqueline Rodrigues Pinto - Reqdo: Icaro Paraquedismo e Aventura Ltda e outro

ADV: VITOR PASSOS DOS SANTOS (OAB 14288/MS)

ADV: HELTON LEVERMANN CARAMALAC (OAB 20142/MS)

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar quanto às fls. 815-817.

Processo 0800374-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Dejanira Flores Blans de Freitas e outro

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS (OAB 56804/DF)

ADV: GABRIEL ALBANESE DINIZ ARAÚJO (OAB 20334/DF)

ADV: TÁRIK LOPES CORDEIRO (OAB 18587/MS)

ADV: RAÍSSA VARRASQUIM PAVON (OAB 16760/MS)

ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)

ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial indireta com o Dr. José Roberto Amin, para o dia 08/06/2021, às 9:00 horas, na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, Campo Grande-MS.

Processo 0800853-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Fica a parte autora intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802484-15.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Teló Administradora de Bens Imóveis Ltda - BELTRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

1) INFOJUD Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a quebra de sigilo fiscal no intuito de obter informações sobre bens via sistema INFOJUD. O sistema INFOJUD é ferramenta colocada à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o

resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tal sistema a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). Com o INFOJUD, a par da possibilidade de requisição de informações de endereço, é possível a obtenção das próprias declarações anuais de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, de modo que o deferimento de semelhante pleito implica em quebra de sigilo bancário. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. 2) INSCRIÇÃO NO SCPC A parte exequente requereu a inscrição do nome da parte executada no SCPC, sob o argumento de que tem abrangência nacional e não tem custos. Em atenção ao disposto no art. 782, §3º, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento e determino a inscrição do nome da parte executada no Serviço de Proteção ao Crédito. Oficie-se ao SCPC determinando a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, expediente esse que será disponibilizado com assinatura digital nos autos do processo eletrônico. Todavia, em que pese a alegação de ausência de custos, a impressão e o protocolo do expediente naquele órgão ficará a cargo do exequente que, inclusive, arcará com eventuais custas relativas à inscrição. Intimem-se.

Processo 0804270-26.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804274-63.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Osmar Mário Querino - Réu: Patrick Meura Correa e outro

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

No caso em exame, a princípio, estão presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, para que seja deferida a tutela de urgência. Entretanto, a medida, caso deferida, implicará na paralisação das atividades comercial do requerido no estabelecimento em questão, necessitará de constatação e avaliação das supostas benfeitorias edificadas pelo requerido, bem como saber a situação de conservação das mercadorias e do caminhão marca FORD, F 4000, placa HQG 5780, Diesel, ano e modelo 1980, referidos no contrato. Considerando que o negócio jurídico, salvo engano, aconteceu pela confiança entre as partes, que eram amigos, bem como para que seja esclarecido pontos essenciais, a exemplo se houve a renovação do contrato de locação em 2017, se ocorreu compensação de valores com o suposto aluguel de um imóvel do requerido ao requerente, entre outas alegações, a melhor solução antes de qualquer decisão é remessa das partes à mediação. Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), razão pela qual postergo novamente a análise da tutela. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de mediação, em quantas sessões se fizerem necessárias, a ser presidida por mediador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Processo 0804274-63.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Réu: Patrick Meura Correa e outro

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

No caso em exame, a princípio, estão presentes os requisitos do artigo 59, § 1.º, IX, da Lei de n.º 8.245/1991, para que seja deferida a medida liminar. Entretanto, a medida, caso deferida, implicará na paralisação das atividades comercial do requerido no estabelecimento em questão, dependerá de constatação e avaliação das supostas benfeitorias edificadas pelo requerido, bem como saber a situação de conservação das mercadorias e do caminhão marca FORD, F 4000, placa HQG 5780, Diesel, ano e modelo 1980, referidos em um dos contratos. Considerando que o negócio jurídico aconteceu pela confiança entre as partes, que eram amigos, bem como para que seja esclarecido pontos essenciais, a exemplo da renovação do contrato de locação em 2017, se ocorreu compensação de valores com o suposto aluguel de um imóvel do requerido ao requerente, entre outas alegações, a melhor solução é a mediação. Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), razão pela qual postergo novamente a análise da liminar. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de mediação, em quantas sessões se fizerem necessárias, a a ser presidida por mediador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. DO CARTÓRIO: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 07/07/2021 para o dia 07/07/2021 às 15:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório

à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0804492-33.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Raquel Alves de Farias - Reqdo: Ivan Barsi Santos e outros

ADV: FELIPE DOS REIS SILVEIRA (OAB 401227/SP)

ADV: BRUNA APPEL SOARES DE MELOS (OAB 18917/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Vistos etc. RAQUEL ALVES DE FARIAS, qualificada nos autos, propôs AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de IVAN BARSI SANTOS, MARILENE TAVARES e ANA PAULA. Na decisão de fls. 96/98 foi postergada a análise do pedido liminar de reintegração de posse para o momento posterior a contestação. Posteriormente, foi deferida a inclusão no polo passivo de "SR. AIRTON", posto que às fls. 109,112 115 foi certificado que o mesmo é ocupante do imóvel. O requerido IVAN DOS SANTOS BARSI foi citado (fl. 166) e apresentou contestação nos autos (fls. 148/149). O ocupante "SR AIRTON" foi citado e identificado como sendo AIRTON FLORENTINO SHIRO DE ARAUJO (fl. 147), bem como o mesmo apresentou contestação nos autos (fls. 174/184). A parte autora apresentou impugnação à contestação na manifestação de fls. 225/226. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Da análise dos autos, observa-se que as requeridas MARILENE TAVARES e ANA PAULA não foram citadas dos termos da ação. Logo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o endereço atualizado das requeridas. Informado o endereço, citem-se as requeridas MARILENE TAVARES e ANA PAULA dos termos da ação.

Processo 0805782-15.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Sotreq S.a - Exectdo: RI Terraplanagem e Construção Ltda

ADV: LUDMILA KAREN DE MIRANDA (OAB 140571/MG)

ADV: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (OAB 71886/MG)

Juntem-se os documentos oriundos do sistema INFOJUD e, após, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805868-83.2018.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mariana Crislany Silva da Costa Fernandes - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: CAROLINE WIGG CARVALHO (OAB 208989/RJ)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0806791-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Wagner da Silva Garcia Júnior

ADV: WAGNER DA SILVA GARCIA JÚNIOR (OAB 26081/MS)

Defiro a emenda à inicial (fls. 57/75). Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que apresente a gravação relativa ao atendimento indicado pela parte autora. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0806872-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos etc. Ante os termos das Portarias nº 001/2021 e 027/2021, ambas do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, determino a devolução dos autos ao cartório para a realização dos atos referentes ao mutirão DPVAT.

Processo 0807170-45.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 413690/SP)

ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)

Vistos etc. Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., qualificada nos autos, em face de Stephanie Otsubo, também qualificada nos autos. A análise da inicial revela que existem defeitos e irregularidades que podem dificultar a análise do mérito da presente ação. É cediço que a ação monitória cabe àquele que solicitar, fundamentado em prova escrita sem eficácia de título executivo, obrigação de pagar quantia em dinheiro, entregar coisa fungível ou infungível, sendo bem móvel ou imóvel, conforme o disposto no art. 700, I, II e III do Código de Processo Civil: "Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; II - a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel; III - o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer". Logo, constata-se a existência de três requisitos fundamentais para o uso da via procedimental monitória, tais sejam, a prova documental escrita que contenha obrigação líquida, certa e exigível; documento sem eficácia executiva; a pretensão objetive o recebimento de um pagamento em quantia, entrega de coisa fungível ou infungível ou determinado bem móvel ou imóvel, bem como de adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer. Dessa maneira, no procedimento monitório é necessário ter prova escrita,sendo certo que a prova escrita pode ser oriunda de prova oral documentada, esta colhida em sede de produção antecipada de provas (art. 700, §1.º do Código de Processo Civil). No presente caso, da análise da petição inicial, observa-se que a parte autora alega ser credora da importância de R$ 95.311,67 (noventa e cinco mil trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos), referentes aos contratos de prestações de serviços educacionais dos cursos de Direito e Odontologia, termos de acordos e parcelamento formulados com a requerida entre o período de 2014 a 2019. Ocorre que, a parte autora somente juntou aos autos o requerimento de matrícula do curso de Direito do primeiro semestre de 2014 (fls. 26/28). Dessa maneira, nos termos do disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder a emenda da petição inicial, para trazer aos autos os contratos de prestação de serviços educacionais pactuado entre as partes. Em igual prazo, a parte autora deverá trazer aos autos prova escrita sem eficácia de título executivo referentes às mensalidades, termos de acordos e parcelamento indicados na inicial. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos na fila de iniciais.

Processo 0807497-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Tatiana Aparecida Carvalho
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)
Vistos etc. Defiro a emenda da petição inicial de fls. 41/42, bem como os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0808233-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Valter Pereira de Oliveira e outros - Réu: Decolar.com Ltda. e outro
ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas.

Processo 0808559-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Willian Oviedo Milandri
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Defiro, ainda, a emenda da petição inicial de fls. 29/30, passando o valor da causa para R$ 21.503,80 (vinte e um mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos). Retifique-se no SAJ. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0808639-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Transportadora Kátia Ltda
ADV: FABRICÍO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)
ADV: WILSON MARTINELLI (OAB 3689MS)
Expediente: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre o retorno do mandado de fls. 248-252, com ato negativo, no prazo de 10 (dez) dias

Processo 0809874-31.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Hero Flores e Plantas Ltda
ADV: BRUNA APARECIDA ALVES (OAB 410154SP)
ADV: REGINALDO WUILIAN TOMAZELA (OAB 381115/SP)
ADV: JESSICA AMANDA MANOEL (OAB 405955/SP)
Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 22/23) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mêss. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0813143-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria de Fatima Pereira Carvalho
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0814055-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Renato de Alencar Gouvêa - Réu: MB Engenharia SPE 042 S/A e outro
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar quanto às fls. 694-696.

Processo 0815331-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0818955-09.2018.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão
Autor: Fernando Robbins da Costa Feliz
ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)
Vistos etc. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0819462-33.2019.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Rural
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos etc. Preceitua o art. 242, do Código de Processo Civil que "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado". Tendo em vista que a carta de citação do requerido não preenche tal formalidade, tendo sido recepcionado por pessoa diversa (fl. 134) renove-se a citação do requerido, desta feita por mandado. Intime-se.

Processo 0820391-42.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: OSMAR DE OLIVEIRA FRANCO - Reqdo: ROBERTO MTANIOS CHEHOUD IBRAIM
ADV: ALTAGNER DA SILVA MARQUES (OAB 14473/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)
ADV: EDUARDO SOARES DA SILVA (OAB 19142/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a quebra de sigilo fiscal no intuito de obter informações sobre bens via sistema INFOJUD. O sistema INFOJUD é ferramenta colocada à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tais sistemas a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). Com o INFOJUD, a par da possibilidade de requisição de informações de endereço, é possível a obtenção das próprias declarações anuais de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, de modo que o deferimento de semelhante pleito implica em quebra de sigilo bancário. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0822290-12.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Danielle Correa Vieira Pacini - Reqdo: PLANEGE MODULADOS e outros
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0823331-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Carlos Alexandre Valdez - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0824602-14.2020.8.12.0001 - Despejo - Locação de Móvel
Autor: Ronaldo Aires Viana - Réu: Sidney Coelho de Oliveira e outro
ADV: ACIR ISRAEL CACCIA JUNIOR (OAB 25758/MS)
ADV: DAYSE GUIMARÃES FERNANDES BALDUINO (OAB 13587O/MT)
ADV: CARLOS EDUARDO BARBOSA MARTINS SILVA (OAB 25486/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE JACOMELLI (OAB 25230/MS)

Ante a juntada de documentos pela parte autora (fls. 140/154), intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, §1.º, do Código de Processo Civil. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte ré para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, retornem conclusos.

Processo 0831703-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Wagner Pires Pereira - Ré: Liberty Seguros S/A
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0832991-56.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820592-05.2012.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Pagamento

Exectdo: Via Varejo S/A - Casas Bahia, na pessoa do seu representante legal

ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)

I RESERVA DE HONORÁRIOS O advogado RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS pleiteou a reserva de honorários (fls. 63/68), com o qual não concordou o exequente (fls. 69/71). Havendo discordância, no intuito de evitar tumulto processual, INDEFIRO o pedido de reserva de honorários, devendo a pretensão ser formulada em autos próprios. 2) RENAJUD E INFOJUD Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a requisição de informações sobre veículos registrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD, bem como a quebra de sigilo fiscal no intuito de obter informações sobre bens via sistema INFOJUD. Os sistemas RENAJUD e INFOJUD são ferramentas colocadas à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tais sistemas a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tais medidas concretizam o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). O acesso ao sistema RENAJUD constitui mero acesso ao cadastro de veículos automotores no RENAVAM, mantido pelos órgãos de trânsito, de modo que a rigor não implica em quebra de sigilo legal, sendo caso de deferimento do pleito no intuito de assegurar o resultado prático do processo de execução. No que se refere ao INFOJUD, a par da possibilidade de requisição de informações de endereço, é possível a obtenção das próprias declarações anuais de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, de modo que o deferimento de semelhante pleito implica em quebra de sigilo bancário. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. DEFIRO, ainda, a realização de buscas no sistema RENAJUD, bem como restrição de transferência de quaisquer veículos registrados em nome da parte executada nos cadastros dos órgãos de trânsito. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. 3) PENHORA NA BOCA DO CAIXA Estabelece o art. 835, do Código de Processo Civil: "Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado; III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; IV - veículos de via terrestre; V - bens imóveis; VI - bens móveis em geral; VII - semoventes; VIII - navios e aeronaves; IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias; X - percentual do faturamento de empresa devedora; XI - pedras e metais preciosos; XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia; XIII - outros direitos". Nos moldes do artigo supramencionado, é plenamente possível a penhora de valores diretamente no caixa. Além disso, a penhora na boca do caixa, a rigor, apresenta maior efetividade à satisfação da execução, na medida em que refere-se a constrição judicial de valor encontrado diretamente no caixa da empresa executada, no momento da diligência, ainda mais quando se trata de instituição financeira. É de destacar ainda que a executada, como já mencionado em decisões anteriores, se trata da maior varejista de móveis e eletrodomésticos do país, causando estranheza a ausência de bens tanto em nome da matriz como em nome das inúmeras filiais, situação que recomenda a penhora de valores diretamente na boca do caixa. Ante ao exposto, determino a penhora de valores existentes na boca do caixa de qualquer uma das lojas da empresa executada, até o limite da dívida, os quais devem ser depositados em seguida em subconta vinculada ao feito. Expeça-se mandado de penhora, nos termos da decisão. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada, nos moldes do art. 841 do Código de Processo Civil. Intimem-se. // Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0834214-15.2016.8.12.0001 - Usucapião - Aquisição

Autora: Marília Aparecida Costa do Nascimento - Réu: João Gouveia dos Santos Filho

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos etc. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação a respeito de eventual interesse no feito.

Processo 0837325-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jose Eliomar Diniz - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0838624-87.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ANA FLAVIA DO VALLE FRANÇA - Exectdo: LPR TORRES E CIA LTDA - EPP

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)
ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)
ADV: JOSÉLIA GOMES DO CARMO (OAB 16559/MS)
Fica a parte executada intimada a informar no processo o seu atual endereço.

Processo 0844343-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: Gabriela de Oliveira
ADV: BRUNO ROCHA SILVA (OAB 18848/MS)

Vistos etc. 1) SISBAJUD O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema SISBAJUD, conforme documento anexo, a mesma restou sem êxito. Intimem-se. 2) RENAJUD e INFOJUD Trata-se de execução por título extrajudicial na qual, após citada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a requisição de informações sobre veículos registrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD, bem como a quebra de sigilo fiscal no intuito de obter informações sobre bens via sistema INFOJUD. Os sistemas RENAJUD e INFOJUD são ferramentas colocadas à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tais sistemas a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tais medidas concretizam o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). O acesso ao sistema RENAJUD constitui mero acesso ao cadastro de veículos automotores no RENAVAM, mantido pelos órgãos de trânsito, de modo que a rigor não implica em quebra de sigilo legal, sendo caso de deferimento do pleito no intuito de assegurar o resultado prático do processo de execução. No que se refere ao INFOJUD, a par da possibilidade de requisição de informações de endereço, é possível a obtenção das próprias declarações anuais de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, de modo que o deferimento de semelhante pleito implica em quebra de sigilo bancário. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema BACENJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. DEFIRO, ainda, a realização de buscas no sistema RENAJUD, bem como restrição de transferência de quaisquer veículos registrados em nome da parte executada nos cadastros dos órgãos de trânsito. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME RODRIGUES BARBOSA SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2021

Processo 0810250-27.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0118548-98.2005.8.12.0001) - Habilitação - Cessão de Crédito

Reqte: VANDERLEI DA SILVA PRESTES e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outros
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: JORGE BALBINO DA SILVA (OAB 3063A/MT)
ADV: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA (OAB 16164/MT)

Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça/MS, a Habilitação de Crédito constitui incidente processual, possuindo classe processual própria no SAJ - Código 7066 -, de modo que deve ser distribuído como tal, por dependência ao feito cujo crédito se pretende habilitar, mediante o prévio recolhimento das custas processuais respectivas. No caso dos autos, o peticionário de fls. 204/206 compareceu seguidamente aos autos e postulou habilitação de crédito em incidente findo (vide sentença de fls. 140/144), ao arrepio da sistemática legal, de modo que deve ser determinado o desentranhamento de tal pedido de habilitação de crédito, com devolução ao peticionante das respectivas peças e anexos, mesmo porque se trata de parte estranha a este feito, ressalvando a formulação do pedido de habilitação na forma processual adequada. Diante do exposto, DETERMINO sejam tornadas sem efeito os documentos de fls. 204/214. Intime-se. Adotem-se as providências necessárias para cobrança das custas via GECOF e, após, arquivem-se os autos.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2021

Processo 0002567-34.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens
Exeqte: Y.S.R.P.
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
Fica a parte autora intimada a requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0017064-98.2009.8.12.0001 (001.09.017064-5) - Cumprimento de sentença
Reqte: P.C.O. - Reqdo: V.N.O.
ADV: MARIA TEREZA F. DIONISIO (OAB 5508B/MS)
Assim, expeça-se a respectiva certidão para protesto. Após, diga o Credor quanto a continuidade/prosseguimento do procedimento 10 dias. E, em caso de inércia, certifique-se e aguardem os autos em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0041923-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Jorge Deknes Ajpert
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)
Fica a parte autora intimada para ciência e manifestação da certidão de f. 524.

Processo 0119525-27.2004.8.12.0001/01 (001.04.119525-7/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Exectda: Maria Tomázia de Souza
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
ADV: VANDERLEI COELHO DE SOUZA
ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício ao SERASA expedido nos autos a fim de encaminha-lo ao órgão ao qual se destina, bem como arcar com eventuais custas da restrição.

Processo 0803893-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Aryane Ajala dos Santos Oliveira - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação.

Processo 0807612-55.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução
Reqte: Hedge Prestadora de Serviços Ltda - Reqda: Ana de Fatima Biazim
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
Fica a parte autora intimada para que se manifeste, em 10 dias, acerca das informações prestadas pela oficial de justiça à fl. 212.

Processo 0808387-02.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Clinica de Cirurgia Plástica e Hospital e Maternidade Santa Marina
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
1. Defere-se o prazo de 10 dias, p. 95

Processo 0810718-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Ronei Marques Ferreira de Oliveira - Réu: Hedge Bpf Urbanização Ltda
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação.

Processo 0810859-97.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução
Autora: Alexandra Zucarelli Silveira e outro
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Vistos 1. Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento ajuizada pelas proprietárias Alexandra Zucarelli Silveira e Brenda Zucarelli Silveira Britto em face de Kharen Kethellen Soares da Silva. 2. Verifica-se que o contrato de locação está desprovido das garantias previstas no art. 37 da Lei nº. 8.245/91, assim, com a falta de pagamento, consoante a previsão do art. 59, § 1º, IX da referida Lei, cite-se a demandada para, por mandado, no prazo de 15 (quinze) dias ofertar, querendo, contestação, com as advertências de praxe (art. 344 do NCPC), e sendo o caso, requerer no mesmo prazo a purgação da mora, mediante depósito judicial incluindo os aluguéis e acessórios que vencerem até a sua efetivação (juros de mora, custas e honorários advocatícios). 3. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0812665-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Jose Antonio Riquelme Gomes - Réu: Banco do Brasil S/A - José Carlos Siqueira - Carmen Lucia Marques Siqueira
ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)
ADV: LUCAS DE CARVALHO MIRANDA (OAB 24115/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MARCIA GAMARRA REGGIORI (OAB 6510/MS)
Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0813238-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0813450-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Lucilia Lemes
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

1. Ao que consta, fora noticiado acordo entabulado entre as parte antes mesmo do recebimento da inicial (pp. 20/21), e como se observa da lide, não consta procuração outorgada pela Ré aquela que assina a avença pela mesma, inclusive com poderes para 'transigir', que ao que consta não constituiu procurador nos autos. Logo, e para fins de análise da citada composição, intime-se as partes para que procedam a devida regularização da representação processual da parte demandada, juntando procuração outorgando poderes inclusive para 'transigir' aquela que assina a avença de pp. 20/21 e manifestação de p. 50, bem como intime-se a Ré na pessoa da aludida advogada de p. 50 e via AR para tal regularização. No mais, confirme a parte autora o cumprimento do acordo de pp. 20/21 sendo que a inércia será considerada como cumprido, sendo que em caso de não haver a regularização determinada supra, caberá, então, a extinção do feito por perda de objeto diante da citada composição.

Processo 0813798-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Renata Gaciele Benites Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Certifico que o presente feito foi incluído no MUTIRÃO DPVAT pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, sendo designada PERÍCIA para o dia 15/06/2021 às 14:30 horas, a se realizar na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial, munida de documento pessoal e portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Ademais, informo que também fora designada Tentativa de Conciliação - Videoconferência para o dia 16/06/2021 às 14:30h e referente ao Trajeto 04 - Campo Grande, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia útil seguinte ao da perícia, bem como serão realizadas pelo quadro de servidores do Núcleo, devidamente capacitados conforme a Resolução nº 125 do CNJ, conforme Portaria nº 001/2021 e nº 027/2021. Advertindo-se de que a parte requerente só será intimada por intermédio do seu advogado, via Diário da Justiça, para que compareça na perícia e participe da audiência designada, conforme art. 2º da Portaria nº 027/2021, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada aos autos e/ou regularização da mesma até a data da audiência. Nada mais.

Processo 0814905-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Alex de Souza Mendes - Ré: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 23355/DF)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0814977-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autora: Daniela Rodrigues Ferreira - Ré: Marilene Murad Sghir e outro
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestar quanto ao retorno da carta precatória às fls. 150-154, bem como a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0815424-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Rodomaior Transportes Ltda. - Réu: Paviservice Engenharia e Serviços e outro
ADV: HANY KELLY GUSSO (OAB 36697/PR)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Ficam as partes intimadas para ciência da REDESIGNAÇÃO de audiência conforme certidão de f. 1356: "CERTIFICO, para os devidos fins e em razão do prazo do artigo 334 do CPC, que foi redesignada a audiência anteriormente agendada (f. 1351) para a Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 30/08/2021 às 13:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

Processo 0815952-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Fica a parte autora intimada para ciência da redesignação de audiência conforme certidão de f. 564: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 30/08/2021 às 13:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do

CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

Processo 0820263-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Daniel de Jesus Martins - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0821198-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Kamilly Sthefani Teles Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Certifico que o presente feito foi incluído no MUTIRÃO DPVAT pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, sendo designada PERÍCIA para o dia 15/06/2021 às 14:40 horas, a se realizar na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial, munida de documento pessoal e portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Ademais, informo que também fora designada Tentativa de Conciliação - Videoconferência para o dia 16/06/2021 às 14:40h e referente ao Trajeto 04 - Campo Grande, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia útil seguinte ao da perícia, bem como serão realizadas pelo quadro de servidores do Núcleo, devidamente capacitados conforme a Resolução nº 125 do CNJ, conforme Portaria nº 001/2021 e nº 027/2021. Advertindo-se de que a parte requerente só será intimada por intermédio do seu advogado, via Diário da Justiça, para que compareça na perícia e participe da audiência designada, conforme art. 2º da Portaria nº 027/2021, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada aos autos e/ou regularização da mesma até a data da audiência. Nada mais.

Processo 0821198-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Kamilly Sthefani Teles Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Certifico que o presente feito foi incluído no MUTIRÃO DPVAT pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, sendo designada PERÍCIA para o dia 15/06/2021 às 14:40 horas, a se realizar na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial, munida de documento pessoal e portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Ademais, informo que também fora designada Tentativa de Conciliação - Videoconferência para o dia 16/06/2021 às 14:40h e referente ao Trajeto 04 - Campo Grande, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia útil seguinte ao da perícia, bem como serão realizadas pelo quadro de servidores do Núcleo, devidamente capacitados conforme a Resolução nº 125 do CNJ, conforme Portaria nº 001/2021 e nº 027/2021. Advertindo-se de que a parte requerente só será intimada por intermédio do seu advogado, via Diário da Justiça, para que compareça na perícia e participe da audiência designada, conforme art. 2º da Portaria nº 027/2021, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada aos autos e/ou regularização da mesma até a data da audiência. Nada mais.

Processo 0822565-58.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: MEGATRAN TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - Reqdo: NOVA VIDA TRANSPORTES LTDA ME

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0822719-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Bernadete Alves de Azevedo - Ré: Banco BMG SA

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0822725-78.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: CARLOS FERNANDES ROBERTO - Reqdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda.

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

Logo, razão assiste a parte Ré para que seja republicada a intimação da sentença, decisão de embargos de declaração e intimação de razões de recurso já deduzidos pelo Autor, observando o advogado atualmente atuante em nome da Demandada, com o respectiva devolução de prazo para recurso. Assim, republique-se as aludidas intimações com relação à Ré.

Processo 0822725-78.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda.

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

republica-se para regularização da intimação: 3. ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS FERNANDES ROBERTO na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS, RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANOS MORAIS que move contra HEDGE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., já qualificados, para o fim de DECLARAR A RESCISÃO do "Instrumento

Particular de Aluguel, Compromisso de Compra e Venda de Imóvel e outras avenças", cuja cópia se encontra acostada às pp. 23/34 dos autos, reconhecendo-se a abusividade do percentual previsto na cláusula 8ª, § 2º, revisando-a para que passe a prever a possibilidade de retenção de 25% da quantia já paga pela parte autora relativamente ao contrato, bem como para CONDENAR a parte Ré a restituir ao demandante, em parcela única, 75% do valor total adimplido por ela e atinente ao pacto em discussão, sobre cujo montante deverá incidir correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data de cada desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, conforme consignado no bojo da presente decisão, cabendo a apuração de tal quantia ser realizada em sede de liquidação de sentença, descabendo, no caso em apreço, tal como decidido na fundamentação da presente sentença, a cobrança da taxa de fruição prevista na cláusula 3ª e, por consequência, determina-se a extinção do processo com julgamento do mérito. Ademais, considerando que a parte autora decaiu de parte do pedido (nulidade da cláusula 3ª, §§ 4º, 6º e 7º e da cláusula 8ª, §§ 1º e 3º, percentual de retenção e indenização por danos morais), caberá a ela o pagamento de 50% das custas/despesas processuais e à ré de 50% destas. E, por fim, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido, o valor da causa, o local de prestação do serviço, atendendo aos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC e critérios de equidade, fixam-se os honorários advocatícios em R$ 1.800,00. Tendo em vista que houve a sucumbência recíproca, fica a Ré condenada ao pagamento ao patrono da parte autora de 50% do valor dos honorários ora fixados, sendo que caberá à parte autora, por sua vez, o pagamento do restante (50%) ao patrono da ré, sendo vedada a compensação, nos termos do art. 86, § 14, do NCPC. E, consigna-se, entretanto, que fica suspensa a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da AJG (art. 98, § 3º, do NCPC).

Processo 0823293-94.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: José Bosco Dourado de Assis - Reqda: Ana Cláudia Sanches Santana

ADV: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulados nesta AÇÃO MONITÓRIA proposta por José bosco dourado de assis nestes autos da AÇÃO MONITÓRIA, que move contra ANA CLÁUDIA SANCHES SANTANA, já qualificados e, via de consequência, DECLARA-SE constituídos os títulos que instruem a inicial (cheque nºs 000861, 000862 e 000863, nos valor de R$ 687,00, cada, com vencimento pós datados em 05.01.2016, 05.12.2015 e 05.11.2015, respectivamente fl. 11) como executivo judicial, devendo sobre eles incidir correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do respectivo vencimento (cheque emitido na modalidade pós-datada) e juros de mora de 1% ao mês (12% a.a) a contar da primeira apresentação dos títulos (06.01.2016, 08.12.2015, 06.11.2015 fl. 12), ambos até o efetivo pagamento. Por consequência, determina-se a extinção do feito com resolução de mérito nesta fase de conhecimento. No mais, considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (apenas em relação ao termo inicial dos juros afeto aos títulos), condena-se a demandada ao pagamento exclusivo das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, trabalho desenvolvido, dos valores em discussão e critérios de equidade, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, fixo-os em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Por fim, com o trânsito em julgado e apresentado o cálculo na forma aqui estabelecida, prossiga a parte autora, querendo, de acordo com o previsto no Livro I, Título II, da Parte Especial do NCPC.

Processo 0824075-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Espólio de Aurico Aparecido de Godoy Amaral - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Logo, mantém-se o indeferimento da tutela de urgência.

Processo 0828425-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autora: Marcilene da Silva Sandim - Ré: MRV Engenharia e Participações S.A.

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0829141-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Higor Gabriel Pereira da Trindade Rodrigues - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KEVIN HAUDREY DE OLIVEIRA (OAB 22809/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0829548-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0829801-90.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832540-36.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Odaíde Alves de Oliveira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

3. ISSO POSTO, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA que ODAÍDE ALVES DE OLIVEIRA move contra BRADESCO VIDA PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A e MAPFRE VIDA S.A, já qualificados, para o fim de condenar as demandadas ao pagamento do valor total de R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) - sendo que caberá ao demandado Bradesco arcar com R$ 2,07 e a demandada Mapfre R$ 3,82, nos termos do pacto de cosseguro firmado), tal como consignado no bojo da presente sentença, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da última citação realizada nos autos e correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar do evento danoso (01.01.2015) e, por consequência, determina-se a extinção do feito com resolução de mérito. Ademais, considerando que os réus decaíram de parte mínima do pedido, condena-se exclusivamente a parte autora ao

pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos demandados, que à vista da natureza da demanda, da ausência de instrução aprofundada, do trabalho desenvolvido, pequeno valor da condenação e critérios de equidade fixam-se, nos termos do art. 85, § 8º do NCPC, em R$ 2.500,00 (R$ 1.250,00 para o advogado de cada réu).

Processo 0832193-27.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Reivindicação

Autor: Alan Murbach Koga - Susiane Bomfim de Souza - Ré: Nayara Medeiros de Campos

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da redesignação de audiência: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 22/06/2021 às 13:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais."

Processo 0833985-84.2018.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda - Réu: RVA Empreendimentos Comércio & Serviços Ltda

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)

3. ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por RVA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

Processo 0839197-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré.

Processo 0842392-21.2014.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15200/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: RENATO APARECIDO GONÇALVES (OAB 116724/SP)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os embargos apresentados.

Processo 0842580-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel da Silva Viana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação.

Processo 0842987-44.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Adriana Oliveira Carvalho - Réu: Sérgio Luiz Colla

ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)

ADV: KARLA FERNANDES CATÔNIO (OAB 18079/MS)

ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada pelo Réu à p. 87.

Processo 0844297-27.2015.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Reqte: Centercred Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Cg Solurb Soluções Ambientais Spe-ltda

ADV: BARBARA SILVA VESSONI (OAB 17529/MS)

ADV: FLAVIO YUDI OKUNO (OAB 275145/SP)

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

ADV: PAULA CONSALTER (OAB 8734/MS)

ADV: CÉLIO EDUARDO PARISI (OAB 149922/SP)

1. À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifiquem as partes as provas que efetivamente ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2021

Processo 0824512-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.008,80

Processo 0832847-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luis Augusto Estadulho Castelo

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luis Augusto Estadulho Castelo, R$ 582,00

Processo 0835085-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Emilly Regis Nascimento

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Emilly Regis Nascimento, R$ 3.880,00

Processo 0835653-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.008,80

Processo 0839752-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqdo: Banco Bradesco Cartões S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Cartões S.A., R$ 1.067,00

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2021

Processo 0016733-43.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pecúlios (Art. 81/5)

Reqte: LIETE MENDES LUCIANO BUENO

ADV: THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR (OAB 5405B/MS)

Republica-se por não constar o nome do atual patrono da autora: “Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença requerido por Liete Mendes Luciano Bueno em face de UBSSFA - União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas. Segue extrato levantamento restrição Renajud. Expeça-se alvará conforme requerido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0062222-89.2003.8.12.0001 (001.03.062222-1) - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Maria Helena Suyama - Reqda: Beatriz da Fonseca Vieira e outro

ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO ORIVEIS

ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 9225/MS)

ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Despacho de pg. 184: Desentranhe-se a petição de fls. 182/183 e junte-se nos autos do cumprimento de sentença em apenso, sequencial 01, cabendo ao exequente zelar para não tumultuar os feitos. Após, arquive-se uma vez que deve tramitar apenas o cumprimento de sentença. Com intimacao as partes para ciencia da certidao de pg. 185.

Processo 0118095-69.2006.8.12.0001 (001.06.118095-6) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Laura Valois Barbosa Lastres - Marly Silva Valois Barbosa - Maria Laura Silva Valois Barbosa - Clovis Silva Valois Barbosa - Sayuri Miyahira Valois Barbosa - Akemi Miyahira Valois Barbosa - Yumi Miyahira Valois Barbosa - Maria Cristina Ataíde e outros - Reqdo: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: RUBYLAN LIMA OLIVEIRA (OAB 20612/MS)

ADV: DOMITILLA VASCO DE TOLEDO PEREIRA (OAB 12830/MS)

ADV: MARCELO REGIS TOSTA (OAB 22228/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)

ADV: MARIA CRISTINA ATAÍDE (OAB 6593/MS)

ADV: CELSO PEREIRA DA SILVA (OAB 2546/MS)

ADV: MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN (OAB 2899/MS)

Intima-se as partes quanto à certidão de fls. 589.

Processo 0379751-72.2008.8.12.0001 (001.08.379751-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Geovânia Canhete de Souza

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

DESPACHO: Proceda-se o levantamento dos valores depositados na subconta n. 696392, em favor dos credores, mediante TED, de imediato. Após, arguarde-se o pagamento do precatório. NOTA DE CARTÓRIO: intima-se a parte credora para cadastrar dados bancários através do site do Tribunal de Justiça, para fins de ecpedição de alvará.

Processo 0800176-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diogo Villa dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800840-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Felipe Carvalho de Araújo - Reqdo: Alex Augusto Gomes - José de Arimateria Lima Oliveira

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 31/05/2021 às 09:00 horas, no consultório localizado à Rua Padre João Cripa, 2921, Monte Castelo, Campo Grande. A parte autora deverá comparecer munida de documento com foto,

exames e receitas recentes, ressonância do joelho esquerdo recente e também levar comprovantes se recebeu seguro DPVAT e ficou de licença pelo INSS.

Processo 0800990-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Espindola Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0801527-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Walquíria Joana Vieira Simas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da informação do perito, f. 186.

Processo 0802158-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Réu: Claudia Gonçalves Gouveia

ADV: ROSANE CÂNDIDA MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)

ADV: NELI COELHO PHILLIPPSEN (OAB 6078/MS)

Republica-se por não ter constado o nome dos patronos da requerida: “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls.69/71, por Condominio Residencial Bela Vista e Claudia Gonçalves Gouveia e declaro, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex vi legis, observado o disposto no artigo 90, par. 3º do Código de Processo Civil.. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

Processo 0803575-19.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Defeito, nulidade ou anulação

Denunciado: Naurides Roggia Lorenzoni Souza

ADV: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Com intimaçao das partes para ciencia da manifestação do perito (pg. 338-339), e para querendo, maniestarem no prazo de quinze dias.

Processo 0804099-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Espólio de Adair Norberto de Castro - Anízio Rezende de Castro Junior e outro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ARLETE TERESINHA HOFFMANN SANTOS PEREIRA (OAB 14498/MS)

Intimação das partes acerca da perícia agendada para o dia 24/05/2021, às 09h30min, no escritório do perito Vinícius Coutinho, sito à rua 13 de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, nesta Cidade, fone (67) 3389-3000. Intimação da parte autora para providenciar os documentos solicitado pelo perito às fls. 199/200.

Processo 0804278-71.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822252-58.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cide Martins - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

REPUBLICA-SE PARA CONSTAR O NOVO PATRONO DA PARTE AUTORA: Sentença pg. 507-508: Assim, não havendo no caso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, rejeito os embargos de declaração.

Processo 0804675-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqda: Banco Safra S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 20 (vinte) dias proceder ao depósito da verba honorária e depositar os documentos originais referentes à contratação em Cartório, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia.

Processo 0804743-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Vagner Medeiros Gaspar

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

DESPACHO: Faculto ao autor a emenda da inicial a fim de esclarecer se as cobranças se davam por débito em conta, haja vista o pedido de fls. 5 e o motivo pelo qual afirma ter sido obrigado a pagar débitos para excluir a negativação de seu nome. Quanto a devolução em dobro deverá formular pedido certo e informar o valor que foi pago e o valor que pretende seja declarado inexistente. Ainda, deverá esclarecer quanto a divergência de endereços nas faturas - Rua Porto dos Gaúchos, 750, São Jorge da Lagoa e Rua Itaporã, 494, São Jorge da Lagoa.

Processo 0804956-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Henrique Souza Maia - Ré: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 17/05/2021 às 11:00 horas, no consultório localizado à Rua Jeribá, 325, salas 16 e 17 - Chácara Cachoeira, Campo Grande.

Processo 0807024-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Leiliane da Silva Alencar - Reqdo: Volans Tour Viagens e Turismo Ltda. - Carolina Muniz do Carmo
ADV: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 212/MS)
Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo pericial e para informarem se ainda possuem interesse na oitiva das testemunhas já arroladas, sob pena de preclusão.

Processo 0807541-19.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Jobe Sabala e outros
ADV: SAULO S. SANTOS (OAB 15935/MS)
ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
Citem-se o réu Miguel Patroni Duenha e o confinante Luiz Antônio Vasconcelos, nos endereços informados à fl. 269. Outrossim, defiro a citação por edital dos confinantes João Rezek, José Moraes de Toledo e Primo Julio Zanquetin, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, manifestem-se acerca da presente demanda.

Processo 0807653-75.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Neri Rodrigues da Silva e outro
ADV: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972/MS)
ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)
Acolho a emenda de fls. 58/59 e defiro a inclusão dos confinantes qualificados, contudo, a inicial ainda não merece ser recebida. Ocorre, que quanto a identificação do imóvel, as informação permanecem incompletas, pois, apesar da juntada do documento de fl. 60 tem-se que este não serve como Memorial Descritivo do imóvel, uma vez que se refere ao levantamento topográfico planialtimétrico do terreno (planta do imóvel e área de edificada), não apresentado as informações de costume. Vale esclarecer que a planta juntada pelos autores contém algumas informações referentes ao imóvel, mas o Memorial Descritivo é o documento que descreve detalhadamente todas ascaracterísticas do imóvel, com informações sobre a metragem, pontos de limitação entre os lotes e principalmente quais as confrontações do imóvel, que podem ter sofrido alterações não representadas na planta, portanto, indispensável à propositura da presente ação. Assim, com o objetivo de regularizar e viabilizar o prosseguimento desta demanda, faculto aos autores que colacionem aos autos o Memorial Descritivo que disponha das informações necessárias sobre o imóvel frisa-se, que tal documento pode ser obtido junto à Prefeitura Municipal com a denominação de "Certidão de Limites e Confrontações". Ainda, considerando que na emenda apresentada sobreveio a informação de que houve readequação de medidas dos imóveis lindeiros os autores devem juntar planta que demostre a disposição dos lotes e destaque a fração ideal (área de 300m² de uma área maior de 611,40 m² do lote 06 da quadra 78) do imóvel que pretende usucapir, a fim de verificar quais imóveis permanecem limitando-se com o imóvel usucapiendo bem como a eventual juntada de matrícula destes. Por fim, verificou-se na matricula juntada às fls. 19/20 que não contam registros de compromisso de compra e venda do imóvel usucapiendo a pessoa de José Nascimento Motta desse modo, não se justifica sua inclusão na presente demanda, cujo edital para citação de terceiros interessados supre a necessidade de citação pessoal. Ao cartório para retificação o nome dos confinantes proprietários de lote 5-A e da casa três do lote 07 bem como efetue exclusão do suposto promitente comprador espólio de José Nascimento Motta.

Processo 0808272-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Alexandre de Paulo Gonçalves - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/MS)
No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, traga aos autos prova de sua hipossuficiência.

Processo 0808781-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Claudineia de Souza Silva - Réu: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. e outro
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
DESPACHO: Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos solicitados às f. 383-6. Após, manifestem-se as partes. Sem prejuízo do ora determinado, defiro o levantamento dos valores depositados à f. 364, em favor do perito, consoante requerido à f. 380, mediante TED.

Processo 0809370-30.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Marta Fernandes de Lima - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
Intimação da parte requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 241/254

Processo 0809742-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Adenize Mary Ferreira
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
DESPACHO: Pela narrativa da inicial verifica-se que a pretensão é a rescisão contratual com a declaração de nulidade da multa e a devolução do valor pago. Assim, faculto a emenda da inicial para adequar os pedidos à causa de pedir e o polo ativo, uma vez que embora a autora alegue ter efetuado os pagamentos, o contrato de fls. 13/16 foi firmado por Leonardo Ferreira Caminha.

Processo 0810219-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Luan Goncalves Figueiredo
ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)
Decisão de pg. 29-31: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma "Microsoft TEAMS", por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada para o dia 19/07/2021 às 13:40h, a ser

realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0811181-20.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: José Fernando do Carmo - Dione Aparecida dos Reis Silva

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

DESPACHO: Os autores aduzem a existência de contrato de “aluguel” realizado entre as partes, porém, em decorrência da falta de pagamento notificaram os réus para desocupação do imóvel, com fundamento na Lei de Locação, o que não ocorreu, motivo pelo qual afirmam terem sido esbulhados na posse. Diante destes fatos faculto aos autores a emenda da inicial a fim de adequarem o pedido à causa de pedir, porquanto a Lei nº 8.245/91 não dispõe quanto ação de reintegração de posse mas de despejo no caso de não pagamento de aluguel.

Processo 0811973-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jairo Dias da Costa - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 26/07/2021 Hora 16:30 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0812815-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jhonatan de Souza Saraiva - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da devolução do AR negativo, f. 876. Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 07/06/2021, às 09:00 horas, no consultório do Dr. Hiroshi Sakihama, sito a Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro Monte Castelo, nesta cidade, fone: 3025-6090, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os documentos mecionados na petição de fls. 878.

Processo 0812838-94.2021.8.12.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio

Autora: Marta Sena Massuda

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

DESPACHO: Faculto a autora a emenda da inicial adequando o pedido à causa de pedir, uma vez que o documento acostado às fls. 6/10 não consiste em contrato de locação. Deverá também adequar o polo passivo da demanda vez que o falecido não pode ser parte da ação.

Processo 0812958-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Eliel Pereira da Costa

ADV: EZEQUIEL ANTÔNIO DA COSTA (OAB 25472/MS)

ADV: TIAGO DE MORAIS NARDY (OAB 25473/MS)

DESPACHO: No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, informe qual a sua atividade laboral, bem como traga aos autos prova de sua hipossuficiência.

Processo 0813219-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lilian Regina Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0814887-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Debora Oliveira dos Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)

Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos.

Processo 0815421-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Volberto Antonio Migliavacca - Réu: Condomínio Edifício Tower San Rafael - Edison Alves de Oliveira

ADV: PRISCILA GONÇALVES DA SILVA BARCELOS (OAB 18564/MS)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

ADV: LYDIANA NANTES FREITAS (OAB 14993/MS)

ADV: GLEICA ROBLES SANTANA (OAB 18214/MS)

Instrução e Julgamento Data: 10/11/2021 Hora 13:00 Local: Sala padrão - 7ª Vara Cível Situacão: Pendente

Processo 0815526-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucia Ferreira Peres - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Aguarde-se a realização do mutirão.

Processo 0815980-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Hygor da Silva Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Passo a sanear o feito. Partes legítimas e devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Defiro tão somente a produção de prova pericial. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação quanto a existência de invalidez permanente de órgão, membro ou função, bem como a sua extensão. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- o autor apresenta alguma lesão de membro, órgão ou função decorrente do acidente descrito na inicial? 2- se afirmativa a resposta anterior, essa lesão é definitiva ou temporária? 3- caso positivo, tal invalidez é total ou parcial? No caso de parcial, especificar se completa ou incompleta. Se incompleta, especificar se a lesão se trata de repercussão intensa, média ou leve, ou ainda, se se trata de sequela residual (art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei 6.194/74). 4- outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde do autor e relacionadas às suas atividades. Nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. Hiroshi Sakihama, com consultório na Rua Padre João Crippa n. 2921, tel. 3025-6090, o qual deverá ser intimado para designar data, hora e local para realização da perícia. Fixo honorários em R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos existentes nos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. Todavia, em que pese a inversão do ônus da prova não acarretar a obrigação da ré em antecipar as despesas do ato pericial, a ausência do pagamento da verba honorária implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, conforme entendimento esposado pelo STJ. As partes poderão indicar assistente técnico bem como apresentar quesitos no prazo legal contados da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para que informe quanto a possibilidade de ser realizada a perícia e se possível quais as medidas de segurança de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus COVID 19 deverão ser observadas pelas partes no momento do exame. Em caso positivo designar data, horário e local, ficando ciente de que, nos termos do artigo 474 do CPC, deverá comunicar nos autos a data, hora e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo.

Processo 0816044-24.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucas Vinicius Vasconcelos da Silva - Exectda: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: DANIELA ZIDAN LORENCINI (OAB 231573/SP)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

DESPACHO: Defiro o levantamento dos valores depositados na subconta n. 657479, em favor do perito, consoante requerido à f. 842, mediante TED. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0817272-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Djalma Kerpe de Oliveira Júnior e outro

ADV: IRENE MARIA DA SILVA (OAB 18793/MS)

Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do ofício de fls. 162/163, bem como da certidão de fl. 166.

Processo 0819502-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lucimar Alves de Amorim Farias - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Com intimação a parte requerida para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazoes ao recurso de pg. 155-17.

Processo 0820273-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autora: Elisângela da Silva Alves - Réu: Candeias Esportes Lazer e Recreação

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: POLYANA TYBUCHESKI TREVISAN (OAB 37200/SC)
ADV: JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 13126B/SC)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

SENTENÇA: Em vista a satisfação do débito pelo depósito de fl. 249, subconta nº 742757, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença requerido por Elisângela da Silva Alves em face de Candeias Esportes Lazer e Recreação. Expeça-se alvará em favor da credora conforme requerido à fl. 250. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821667-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda - Exectdo: Mylly Confecções Ltda.-me - José Elizeu do Nascimento e outro

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

Processo 0823556-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diego Francisco de Barros Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Considerando que o feito foi inserido no mutirão do Dpvat, conforme certidão de f. 182, devolvo os autos em cartórios para as providências cabíveis. Ciente do agravo interposto, bem como da concessão dos efeitos devolutivo e suspensivo.

Processo 0824552-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Aurino Fonseca Moraes - Réu: FIDC Ipanema VI

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0824638-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Gilson Prazeres dos Santos - Luiza da Costa Santos - Reqdo: Igreja Missionária Templo do Espírito Santo

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, recolher a diligência necessária para a expedição do mandado de imissão na posse.

Processo 0825113-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Vanderlei Carvalho dos Santos

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

SENTNEÇA: Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença.

Processo 0825454-48.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ENGEOMACQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Exectda: Jeane Cardoso Rolão

ADV: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 206 dos autos.

Processo 0826928-15.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jefferson Dias Cardoso - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 122/128

Processo 0827558-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Mara Silvia Dias da Silva - Réu: Latam Airlines Group S/A - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0828926-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Carliana Caetano de Almeida - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SAMUEL MEDEIROS FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 20595/MS)

ADV: MATHEUS EDUARDO DE CARVALHO GIRALDELI (OAB 20170/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0829744-33.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821823-33.2013.8.12.0001) - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Sérgio Luiz Munhoz e outro

ADV: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

Despacho f. 60: Designe-se audiência de conciliação nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil a qual será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma “Microsoft TEAMS”, por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. Cite-se o réu, na pessoa da inventariante, conforme informação de fls. 58, para que compareça ao ato virtual acompanhado de advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC), destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335 do CPC. Expediente: Fica a parte autora intimada da quanto à designação da audiência de CONCILIAÇÃO por videoconferência para o dia 17/06/2021, às 13: 00 hs que será realizada nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado acessar a sala de espera da audiência através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressar na Sala de Espera da 7ª Vara Cível de Campo Grande, seguindo então as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular ou computador com câmera e microfone.

Processo 0830038-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Rosilei Lima da Silva - Douglas Faria - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Submarino Viagens Ltda.
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0831681-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Fabiana Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0831918-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Marilu Gusmão Nunes de Souza - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SILVIA APARECIDA IBANEZ MARTINS (OAB 17014/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0832609-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Cheiane Pereira da Silva - Ré: Itapeva XI Multicarteira FIDC NP
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0833301-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Iolanda Maria de Sousa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
DESPACHO: Evolua-se o presente feito para cumprimento de sentença. Defiro o levantamento dos valores depositados à f. 135, em favor dos credores, consoante requerido à f. 147-9, mediante TED. Ainda, intime a ré para proceder ao complemento da indenização como requerido à f. 148, devendo o valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Processo 0833745-95.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Laysa Ferreira Zamoner de Andrade - Exectdo: MBM Seguradora S.A.
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/MS)
SENTENÇA: Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença.

Processo 0834866-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Associação dos Moradores do Setvillage Ii - Ré: Aurea Cristina Prudencio Vaz da Silva
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0835067-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Lucimar Arguelho - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0836020-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Magna Ferreira Bogado - Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0836367-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Fátima Barbosa da Silva - Réu: Via Varejo S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0836637-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Ane Karoline de Figueiredo Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0837244-58.2016.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Vícios de Construção
Reqte: Ricardo Trad Filho e outro - Reqdo: Paulo Guilherme Lins Costa e outro
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
ADV: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)
Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração de 319/325 para sanar a omissão apontada, a fim de incluir o seguinte parágrafo na decisão de fls. 309/311: Incabível a condenação em honorários advocatícios no tocante a extinção do feito em razão do óbito da autora Maria Stella Coelho Coimbra, no curso da ação. No mais, considerando a homologação por sentença da prova pericial produzida, com relação aos demais integrantes da demanda vale pontuar, que cada uma das partes responderá pelos honorários de seus patronos. Diante do exposto conheço e dou provimento aos embargos de declaração. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se.

Processo 0837429-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ivone dos Santos Pereira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Ativo S.A. Securitização de Créditos Gestão de Cobrança
ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem sobre o o retorno dos autos do TJMS.

Processo 0839269-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bruno de Souza do Nascimento - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
DESPACHO: Defiro o levantamento dos valores depositados à f. 260, em favor do perito, consoante requerido à f. 286, mediante TED, tornando conclusos para sentença.

Processo 0839736-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Franciane Anunciação Garcia - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0841197-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Rodrigo de Oliveira Gordin - Flávia Cristina Salim Saad - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0843770-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Autor: MC Digama Empreendimentos Imobiliarios LTDA
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Intima-se a parte autora quanto à certidão de fls. 94. Nota de Cartório: Intima-se a parte autora quanto à designação da audiência de conciliação por videoconferência para o dia 01/07/2021, às 13:40 hs que será realizada pelo CEJUSC nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado acessar a sala de espera da audiência através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressar na Sala de Espera da 7a Vara Cível de Campo Grande, seguindo en-tão as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular, por meio de aplicativo ou computador com câmera e microfone."
Processo 0844257-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Izaides de Lima Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.
Processo 8000166-76.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Izaul Ramos - Réu: Caixa de Previdência e Assistência dos Serviços da Fundação de Saúde - Capesesp
ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)
DECISÃO: (...) Face a estas considerações, concedo a tutela antecipada pretendida, para o fim de determinar que o réu providencie a internação domiciliar do autor, cobrindo todos os custos necessários para o paciente consoante prescrição médica e que faria uso em internação hospitalar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 536, §1º do Código de Processo Civil. NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se as partes quanto à designação da audiência de conciliação por videoconferência para o dia 22/07/2021, às 13:30 hs que será realizada pelo CEJUSC nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado acessar a sala de espera da audiência através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressar na Sala de Espera da 7a Vara Cível de Campo Grande, seguindo então as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular, por meio de aplicativo, ou computador com câmera e microfone.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0489/2021
Processo 0819737-16.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Réu: Nasa Tour Soluções em Serviços Eirele
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nasa Tour Soluções em Serviços Eirele, R$ 582,00
Processo 0841589-28.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Josebias Euclides da Silva
ADV: FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ (OAB 155897/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Josebias Euclides da Silva, R$ 582,00

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0490/2021
Processo 0821782-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Nathália de Mello de Oliveira - Reqdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: PRISCILA GABRIELA DUARTE SILVA (OAB 104279/MG)
ADV: THAIANY BITTENCOURT VIEIRA (OAB 20644/MS)
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA (OAB 74173/MG)
1. Ciente do acórdão do Eg. TJMS que negou provimento ao agravo de instrumento (AI 1409852-58.2020.8.12.0000) interposto pela autora (f. 202), mantendo a decisão que determinou a remessa desta ação ao Juízo da 7ª Vara Cível desta capital, para reunião (apensamento) à ação de indenização nº 0821783-07.2020.8.12.0001 (f. 140). 2. Dessa forma, remetam-se os autos para redistribuição.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0488/2021
Processo 0014494-47.2006.8.12.0001 (001.06.014494-8) - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqte: Maria Eva Ferreira - Reqdo: Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda
ADV: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)
ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

1. Trata-se de pedido de extinção formulado por Maria Eva Ferreira, pois, assentou que a demanda já fora resolvida junto ao Consórcio Nacional Panamericano LTDA (f. 158). 2. Levando-se em conta que, sequer iniciou cumprimento de sentença (f. 95-101), não há que se cogitar em extinção do feito. 3. Dessarte, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0022245-61.2001.8.12.0001 (001.01.022245-5) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Aparecida dos Reis M. G. Yamaciro e outro - Reqdo: Construtora Degrau Ltda e outro - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Francisco Sant'Ana Ferreira Junior

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Com amparo no artigo 879, II, do Código de Processo Civil, autorizo a alienação judicial por meio de "leilão eletrônico" disciplinado no Provimento CSM nº 375, de 23.08.2016 do bem penhorado no termo de f. 974 dos autos. A parte exequente deverá trazer para os autos, na forma prevista nos artigos 489 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e do art. 879, II, do Código de Processo Civil: a) certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel); e, d) cálculo atualizado do débito. Constatada a existência de credor que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (CPC, art. 889), deverá ser intimado da alienação. Para a realização do Leilão Eletrônico, nomeio como gestor judicial a empresa Infraestrutura própria, leiloeiro Gustavo Corrêa Pereira da Silva, CPF nº 614.552.531-20. A Chefe do Cartório deverá, nos termos do que dispõe o artigo 21 do Provimento nº 375, de 23 de Agosto de 2016: a) intimar o gestor judicial da nomeação (por meio do diário de justiça); b) enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação e das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c) indicar o número da subconta vinculada ao processo; d) comunicar ao gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital. Com o cumprimento das determinações anteriores, autorizo, com amparo no Provimento nº 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo gestor, a realização do 1º e 2º pregãos para venda do bem penhorado, sendo que para o primeiro o preço deve ser igual ou superior ao valor da avaliação, enquanto para o segundo o preço não pode ser inferior a 60% da avaliação. No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor, deverá constar, além das disposições do artigo 886, I, II, III, IV, V e VI, do CPC, que: a) considerar-se-á vil o lanço inferior a 60% ao valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço e por eles não responde o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); e, c) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo. Na hipótese de leilão único, vigorarão as regra definidas para o 1º leilão (item 6, supra). Às providências.

Processo 0063447-03.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0062312-53.2010.8.12.0001) (001.10.063447-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Lourival de Souza - Autora: Maria Francisca de Souza - Agnaldo da Silva Souza - Reqdo: Humberto Carlos Goelzer - Robson Ribeiro Rodrigues e outro

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: FABIANA MARIA FERREIRA CARDOSO (OAB 17106/MS)

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: MARCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 27168D/PE)

ADV: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Intimação da parte embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias.

Processo 0800038-10.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Reqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Reqda: P.B.B.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 188 dos autos.

Processo 0800267-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: J.N. - Réu: I.U.S.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 301/302, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800272-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Clesia Maria Gomes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 89/117, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801460-94.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Imobiliária Nova Alvorada Ltda. - Reqdo: Nelson Baptista

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801923-83.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intimação das partes acerca da designação de Sessão de Conciliação para o dia 16/06/2021 às 15:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/

salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0804794-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Angelo Hildebrando Vieira Filho - Reconvinte: Condominio Residencial Vila Gloria - na pessoa de seu representante legal - Réu: Condominio Residencial Vila Gloria - na pessoa de seu representante legal - Reconvindo: Angelo Hildebrando Vieira Filho

ADV: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Trata-se feito, onde está pendente a realização de audiência de instrução e julgamento, conforme requerido pelas partes e deferido pela decisão saneadora. Diante do cenário pandêmico que inviabiliza como regra, ao menos por hora, a realização de atos presenciais, as partes foram intimadas para que se manifestassem sobre a possibilidade de o ato ser realizado de forma não presencial, ou seja, por meio de videoconferência. Havendo manifestação positiva de ambas as partes, entendo por bem designar a audiência de instrução e julgamento por videoconferência para o dia 02 de agosto de 2021, às 13 horas e 45 minutos. As audiências por videoconferência, reduzidas a termo e gravadas, serão realizadas pelo sistema Microsoft Teams, ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sendo assegurado às partes, advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, testemunhas, informantes e perito, o acesso individual por meio de qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) que esteja conectado com a internet. Para acesso às audiências designadas por videoconferência, as partes e demais componentes da instrução processual, deverão entrar no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, selecionar a aba serviços, salas virtuais de 1º grau e localizar a sala identificada por 8ª Vara Cível de Campo Grande (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/). Eventuais dúvidas sobre o acesso poderão ser esclarecidas por contato via telefone ou e-mail com a assessoria ou cartório do juízo. Intimem-se as partes, por seus representantes, para comparecimento na data e hora da audiência designada, cientificando das orientações constantes dos itens 4 e 5 da presente. Em relação às testemunhas arroladas, ficam os advogados cientes do ônus que lhes é atribuído pelo art. 455, §1º, do CPC, bem como da necessidade de orientarem as respectivas testemunhas no que diz respeito ao acesso à sala de videoconferência. Em sendo a testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou pela Ministério Público, contudo, promova-se a intimação pela via judicial, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC, devendo a serventia atentar-se para incluir no mandado, as orientações necessárias para que a testemunha ingresse na sala virtual. Igual providência a que se refere o item anterior, deve ser implementada pela serventia, nas hipóteses dos demais incisos do mesmo parágrafo quarto. Às providências.

Processo 0805324-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Elenice Pilar - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - A. Marques de Souza

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)
ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)
ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)
ADV: FLAVIANO LOPES FERREIRA (OAB 61572/MG)
ADV: ALBERTO PONTES FILHO (OAB 24915/MG)
ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)
ADV: STELA MARI PIREZ (OAB 11362/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca das contestações de fls. 64/90 e fls. 129/143, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805600-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Janice Fernandes dos Santos

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado. Em se manifestando pela dilação probatória, desde já fiquem cientes de que poderão, no mesmo prazo, apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas, e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem conclusos. Às providências.

Processo 0805950-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Tanir do Carmo Mesa - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação (f. 229), por sentença, para que produza seus efeitos legais, e assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas finais, se houver, pela parte autora, nos termos do artigo 90 do CPC e do artigo 22, inciso I, do Regimento de Custas Judiciais do Estado, mas suspendo sua exigibilidade, porquanto beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 83). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais.

Processo 0806490-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: Loteamento Vale do Sol SPE Ltda - Ricardo Almeida Delvalhes - Felipe Delvalles Baioni - Réu: Gonçalves & Trevisan Ltda

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: THAIS DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 23864/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 1632/1652, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807310-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Edir Souza Coelho - Reqda: Banco BMG SA

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 235/244, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808176-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Antonio Abrate Neto e outros

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

1. Trata-se de demanda ajuizada por 1. Antônio Abrate Neto; 2. Ana Cíntia Bazílio dos Santos; 3. Bruna Mattos Pirani; 4. Carina Issler Rodrigues; 5. Catarina Gosmes Alvarez; 6. Cláudia Regina Barbosa Maidana; 7. Fernanda Ferreira Fernandes; 8. Guilherme Vargas de Mello; 9. Leandro Chida Barbosa; 10. Nara Liane Paz de Souza; 11. Paula Andrea Nascimento Borges; 12. Paulo Henrique de Almeida Ferreira e 15. Renata Gomes Jardim em desfavor de a) RSI Negócios Financeiros Ltda; b) Clodoaldo Pereira dos Santos; c) Lucas Carvalho Lopes; d) César Augusto Trindade Insauralde; e) Diego Rios dos Santos (lugar incerto e não sabido); f) Lucelena da Silva; g) Caiqui Constanci (sem qualificação); h) Marco Aurélio Dias Oliveira (sem qualificação) e i) José Paulo Alfonso Barros, onde sustentaram, em síntese, que foram vítimas do golpe denominado "pirâmide financeira", orquestrado pelos réus. Requereram, assim, em sede de tutela de urgência, (i) o arresto de bens em nomes dos réus, no montante de R$ 365.501,55 (trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos Reais e cinquenta e um centavos), a fim de saldar os débitos. (ii) a exibição dos extratos individuais das contas dos autores no sistema RSI, informando os valores aplicados, os lucros obtidos, eventuais saques realizados e as quantias devidas a cada um; (iii) a concessão da assistência judiciária gratuita; (iv) o trâmite do presente feito, em segredo de justiça. Por fim, pediram que os réus fossem condenados ao pagamento da quantia de R$ 365.501,55 (trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos Reais e cinquenta e um centavos) e, ainda, fossem condenados à reparação dos danos morais suportados pelos autores, no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais) a cada um deles - (f. 01-39). 2. Inicialmente, é assente que, "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, pode o juízo investigar sobre a real situação financeira do requerente antes de deferir o benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes". (STJ, AgRg no AREsp 181.573/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 30/10/2012). 2.1 - Nesse sentido, a situação em análise, qual seja, investimento financeiro, de cunho especulativo, não é condizente com a situação de vulnerabilidade econômica narrada pelos autores. Ainda mais quando se tratam de valores de razoável monta, conforme discriminados no bojo da exordial à f. 18-21. 3. Outrossim, a parte autora não indicou o endereço do réu Diego Rios dos Santos, bem como, não qualificou os réus Caiqui Constanci e Marco Aurélio Dias Oliveira, não requerendo qualquer diligência, a fim de sanar a falta, conforme dispõe o art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Portanto, intimem-se os autores, para que recolham o valor da taxa judiciária, ainda que de forma parcelada, ou, então, tragam documentos DE TODOS (comprovante de rendimento, etc.) que comprovem a alega hipossuficência financeira. Outrossim, na mesma oportunidade, indiquem as diligências que pretendem produzir, a fim de qualificar completamente os réus Diego Rios dos Santos (ausência de endereço) Caiqui Constanci (ausência de qualificação) e Marco Aurélio Dias Oliveira (ausência de qualificação). 5. Providência em 15 dias, sob risco de indeferimento! Às providências.

Processo 0811447-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Tiago Bartoloti Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 226/234, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812200-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alzira Farias Barreto - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e o faço para, primeiramente, DECLARAR a nulidade dos contratos discutidos, reconhecendo a inexistência dos débitos relativos às contratações contraídos através das CCB n.º 302183086-8, n.º 302763274-8, n.º 304130370-6, n.º 304130514-9, n.º 307503519-0, e, em decorrência, CONDENO o réu a restituir de forma simples os valores descontados na folha de pagamento da parte autora, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV a partir de cada desembolso, e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, contados do mesmo termo inicial, e a indenizar a parte autora pelos danos morais que suportou, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos, ressaltando que em relação aos danos morais, a condenação em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (STJ, Súm. 326). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0812851-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Elizabeth de Oliveira Silva - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)

ADV: DANIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA COLGNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)

1. Considerando que as partes não se opõe a realização da perícia grafotécnica sobre a via digital (f. 235-236 e f. 237-238), bem como, pela manifestação do perito quanto a essa possibilidade (f. 230-232) e, levando em conta que o que dispõe a Lei nº 11.419/2006 em seu artigo 11 que: "Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais". E ainda o § 2º do indigitado dispositivo que "A argüição de falsidade do documento original será processada

eletronicamente na forma da lei processual em vigor", DEFIRO a realização da perícia sobre a via digital. 2. Comunique-se o expert. 3. Intimem-se as partes. Às providências.

Processo 0813325-35.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Wi-fi Net Telecom - Réu: Martinox Eireli - Me

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 77 dos autos.

Processo 0814188-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rafaela de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 149, ato negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0816171-64.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ivan Lúcio Ferreira Barbosa - Reqdo: MB Engenharia SPE A21 S/A - Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0819737-16.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Emerson Augusto Schell ME - Emerson Augusto Schell - Réu: Nasa Tour Soluções em Serviços Eirele

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado a fim de dar início ao cumprimento de sentença.

Processo 0820000-19.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Sérgio Rodrigues de Moraes - Reqda: Alessandra Dias Ferreira e outro

ADV: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)

ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 361/367, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822900-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: MM Produção Artística Musical Ltda - Réu: Eduardo Pepato Produções Artísticas Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: FELIPE HENRIQUE MEIADO DE OLIVEIRA (OAB 358708/SP)

ADV: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 338662/SP)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 155/170, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823411-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito

Autor: CSM Investimentos Ltda - Ré: Rio Grande S.A.

ADV: DANIEL ALEXANDRE COELHO (OAB 254261/SP)

ADV: PAULA SUAIDEN SOUTO (OAB 42319/GO)

Posto isso, em razão dos argumentos expostos, REJEITO os embargos de declaração (f. 115-117), mantendo a sentença de f. 106-111 tal como prolatada. Anote-se no sistema SAJ a nova representação processual da parte autora (f. 120-123) P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0824120-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Neuza da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0825270-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Edson Pereira Lopes

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Considerando a justificativa feita pelo perito à fl. 152, nomeio em substituição o médico Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa, nº 2921, bairro São Francisco, telefone: 3025-6090, que deverá ser intimado nos termos da decisão saneadora. Às providências.

Processo 0826764-21.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adriano Cezar Nunes Bertholez - Reqda: Itaú Seguros S/A

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 381/392, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828821-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Olivia Porfiria da Silva - Reqda: Banco Safra S.A. - Facta Intermediação de Negócios Ltda.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)
ADV: MAYARA LETICIA ARTEMAN (OAB 18820/MS)
ADV: CAROLINA SARAIVA CIDADE (OAB 75878/RS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)
ADV: ADRIANA ALEXANDRA RAMOS (OAB 43102/RS)
Intimação da parte requerente para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830024-09.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Elisângela Silva de Morais - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarm acerca da manifestação do perito de f. 604, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0831189-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autor: Lisiel Silva Barbiere - Réu: Prt-3 Clínica Odontológica Ltda- Odontoclinic Campo Grande
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
Por ocasião da decisão saneadora (f. 131-136), a parte ré Prt-3 Clínica Odontológica Ltda- Odontoclinic Campo Grande, formulou pedido de esclarecimentos: (i) preclusão quanto à preclusão da produção de prova documental; (ii) a ausência de delimitação quanto aos fatos que lhe recaem o ônus probatório, em vista da inversão do ônus da prova (f. 145-149). Decido. No que tange à preclusão da juntada dos documentos, o Superior Tribunal de Justiça já assentou que: "Excepcionalmente, pode ser admitida a juntada de documentos relevantes para a formação do livre convencimento motivado, desde que não haja má-fé na juntada extemporânea e o direito ao contraditório seja observado pelo Julgador. Precedentes." (STJ, REsp 1719131/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 14/02/2020). Nesse sentido, não se vislumbra qualquer má-fé na juntada de tais documentos pela parte autora, mesmo porque se trata de extrato do Conselho Federal de Odontologia (f. 101-102 e f. 103), bem como, a fotografia do rosto do réu (f. 104) e, foram devidamente contraditados pelo réu. Portanto, ainda que tenham sido juntados, segundo alega a parte adversa, de forma intempestiva, mantenho-os nos autos. De outro lado, no que cinge à inversão do ônus da prova, razão assiste à parte ré. Nesse ponto, portanto, ajustando a decisão saneadora, esclareço que ante os pontos controvertidos fixados à fl. 133, em vista da inversão do ônus probatório, cabe à ré o ônus quanto à ausência de defeito na prestação do serviço (item "a"), e à eventual exclusão de responsabilidade civil objetiva (item "b"), remanescendo os demais pontos controvertidos (itens "c", "d" e "e") a cargo da parte autora, devendo comprovar os danos experimentados (moral/estético/material). Intimem-se as partes acerca desta decisão, tornando-se esta integrante da decisão saneadora lançada à f. 131-136. Sem prejuízo, apesar do rol de testemunhas apresentado pelas partes (f. 150 e f. 151-152), diante da manifestação expressa da autora (fl. 144), determino que a realização da audiência de instrução aguarde o retorno das atividades presenciais, devendo o feito prosseguir, contudo, em relação às demais provas já deferidas. No mais, anote-se o assistente técnico indicado pela parte ré (Dra. Cintia Rodrigues Vieira Lopes) - f. 152. Por fim, cumpram-se os demais comandos lançados à f. 131-136. Às providências.

Processo 0831608-48.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827786-51.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Alloy Auto Posto Ltda - Reconvinte: Letraço Comunicação Visual Ltda - Reqdo: Letraço Comunicação Visual Ltda - Epp-LETRAÇO COMUNICAÇÃO VISUAL - Reconvindo: Alloy Auto Posto Ltda
ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)
ADV: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO (OAB 73162/MG)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes às f. 333-335, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte executada, se houver, e honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0833084-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Marlei Vieira da Silva - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)
1. POSTO ISSO, em sede de arbitramento de honorários periciais, mantenho o valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais) e, desde já, conforme o item 3 da decisão à f. 179, autoriza-se o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais (CPC, art. 465, § 4º), a serem arcados pela parte ré, sob o risco de preclusão quanto a produção de tal prova. 2. Com o depósito, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Sem prejuízo, comunique-se o perito que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, e, assim, deverá informar a data da realização da perícia, ocasião em que às partes serão intimadas (data da perícia), nos moldes do art. 474, CPC. 4. Ao depois, com a juntada do laudo pericial, intimem-se às partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, se houver, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. Às providências.

Processo 0833682-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Hilda do Carmo Pinto - Reconvinte: Banco Safra S.A. - Ré: Banco Safra S.A. - Reconvinda: Hilda do Carmo Pinto
ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)
ADV: PABLO GIOVANE DE OLIVEIRA DE SOUZA MALDONADO (OAB 23513/MS)
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)
ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

Intime-se o autor reconvindo, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC, para apresentar, querendo, resposta ao pedido reconvencional, podendo, na mesma oportunidade, impugnar a contestação apresentada.

Processo 0835188-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Certifico que diligenciei à Rua Bahia, 50, Apto 06, Rep. Legal Bruno Bigolin, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali estando fui informada pelo porteiro Erasmo que o destinatário estava viajando sem previsão de retorno, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR E DE INTIMAR

Processo 0835410-78.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Bosco Alves de Freitas - Réu: Neith Agropecuária Informática e Participações S.a e outro

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)

ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada dos mandados negativos de fls. 168/171, requerendo o que de direito.

Processo 0835993-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: Decolar.com Ltda. e outro

ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes às f. 57-59, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, apenas em relação à corré Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. Oportunamente, exclua-se-a do polo passivo desta ação. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação ofertada pela ré Decolar.com Ltda (f. 76-88), no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0836085-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Norma Meza Macena - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0836541-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Conceição Ragalzi Godoy - Reqdo: F9 Veículos Ltda - Fernando de Campo Lima - Mayck de Campos Lima - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

1. POSTO ISSO, em sede de arbitramento de honorários periciais, mantenho o valor de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta Reais) e, desde já, consigno que, caso a parte beneficiaria da justiça gratuita seja vencedora na demanda, a parte contrária (não sendo beneficiaria da justiça gratuita), deverá arcar integralmente com o valor arbitrado. Por outro lado, se a parte beneficiaria da justiça gratuita for sucumbente, o pagamento será realizado, após o trânsito em julgado, por meio de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor (RPV). 2. Sem prejuízo, indefiro o pedido da parte ré Aymore Credito e Financiamento e Investimento S/A acerca da pretensão de não adiantar os honorários periciais, pagando-os apenas ao final da perícia, já que diferentemente do que alega, a prova da autenticidade da assinatura interessa a ela! Assim, já que foi previamente estipulado o adiantamento dos honorários periciais a serem arcados pela parte ré Aymore Credito e Financiamento, consoante item 3, f. 532, determino tal pagamento e, desde já, autorizo o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do perito no início dos trabalhos nos moldes do art. 465, § 4º , CPC. 3. Além disso, rejeito o pedido de revogação da nomeação do perito, visto que não se encontra presente nenhuma das hipóteses de impedimento ou suspeição dos artigos 144 e 145, do Código de Processo Civil, aplicado também aos auxiliares da justiça (art. 148, inciso II, CPC). 4. Assim, definidos os honorários periciais, e, considerando que, em sede da decisão de saneamento do processo, foi previamente estipulado o adiantamento dos honorários periciais a serem arcados pela parte ré Aymore Credito e Financiamento, consoante item 3, f. 532, determino comunique-se o perito que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, e, assim, deverá informar a data da realização da perícia, ocasião em que as partes serão intimadas (data da perícia), nos moldes do art. 474, CPC. 5. Ao depois, com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes, para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, se houver, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, consoante dispõe o art. 477, § 1º, CPC. 6. No que se refere ao pedido de juntada de novo documento aos autos feito pela parte autora à f. 557, admito tendo em vista a previsão legal do art. 435, caput e parágrafo único, CPC. Outrossim, reputo desnecessária fazer vistas à parte ré F9 Veículos Ltda, Fernando Campo de Lima, e Mayck de Campos Lima, uma vez que, conforme atesta a manifestação à f. 580, os réus estão cientes dos documentos às fls. 558-571. Às providências.

Processo 0837005-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0837101-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Laryssa Gabrielle Brasil Gonçalves - Réu: Humberto Pereira da Silva

ADV: MOISES GRACILIANO ARGUELLO (OAB 4578/MS)

ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0837508-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Dalci Girard dos Reis - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 56/71, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837713-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ailton Escobar da Silva - Réu: Chubb do Brasil Companhia de Seguros

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 685/689, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837926-71.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Augusto da Silva

ADV: MARCOS SANT'ANNA (OAB 104714SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada das informações de fls. 79/84 e 87/88, indicando nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida.

Processo 0838294-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Valdemar dos Santos Dudas - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0838537-92.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: C.A.B. - Ré: M.V. e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimem-se as partes desta decisão, e, não havendo manifestação sobre ela no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se com as demais deliberações supra.

Processo 0839105-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Francine Mariotti - Réu: João Claudio de Moura

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intima-se a parte autora da emissão do boleto para pagamento da primeira parcela das custas processuais, disponível para impressão às fls. 648.

Processo 0839657-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Oscar Luiz Cervi Filho - Réu: Roseny Lemos da Silva Moreno - Fundação Educacional de Coxim - FEC

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

1. Em atenção à certidão à f. 107, consta à f. 81/82, o CPF nº 769.753.801-63 (Roseny Lemos da Silva Moreno), assim, proceda-se o necessário. Às providências.

Processo 0839845-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wagner Pinheiro Ortega - Réu: Kaçal Tijolos Ltda ME

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

1. Conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 56, o réu foi regularmente citado, deixando escoar o prazo para a apresentação de contestação (fl. 88). Assim, não resta outra opção que não a declaração de sua revelia, na forma prevista no art. 344 do Código de Processo Civil. Ressalta-se, outrossim, a aplicação do efeito da presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, por não vislumbrar, ao menos por ora, nenhuma das hipóteses que do art. 345 do Código de Processo Civil. 2. Entretanto, a declaração da revelia não enseja, por si só, o julgamento de procedência da ação. 3. Por esta razão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que deseja produzir, justificando-as, ou se pugna pelo julgamento antecipado do mérito na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. 4. Havendo representação pela produção de outras provas, registre-se para despacho saneador. Em caso de pedido de julgamento antecipado na forma do art. 355 do CPC, registre-se para sentença. Às providências.

Processo 0840600-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Valdelice Siqueira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0840624-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Jose Carlos da Silva - Réu: Real Jurídica Assessoria Em Recuperação de Crédito Ltda - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Banco Bradesco S/A e outro

ADV: ELIANE FÁTIMA BERNARDI (OAB 15377/GO)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: FRANCIELE GONCALVES DA SILVEIRA CARDOSO (OAB 44772/GO)
Ciência a parte autora acerca da petição e documentos de fls. 342/346.

Processo 0840794-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Eliéser Gawlinski Preussler - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e o faço para CONDENAR a parte ré a indenizar o autor pelos danos morais que suportou, os quais fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil Reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir desta data (STJ, Súm. 362) e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), desde a citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte ré, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, e o faço com base no art. 85, §2º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas nos seus incisos, ressaltando que em relação aos danos morais, a condenação em valor inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (STJ, Súm. 326). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0841029-91.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Uelisson Peres da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes às f. 645-649, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Em relação aos honorários periciais, atento ao pedido do Perito à f. 659, as partes foram instaras a manifestarem (f. 660), porquanto nada dispuseram quanto ao pagamento do valor remanescente, contudo, a parte ré reafirmou sua responsabilidade apenas em relação à metade do valor, já paga às f. 502-503 e 528-530 (f. 664-666). Pois bem, considerando o que outrora restou decidido (f. 474), sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita (f. 62), e com fundamento no § 2º do artigo 90 do CPC, o valor remanescente, para quitação dos honorários periciais fixados (f. 485), devem ser pagos pelo Estado, por meio de requisição de pequeno valor (ROPV), nos termos da Resolução CNJ 232/2016. Sem custas (CPC, art. 90, § 3º) e honorários advocatícios conforme pactuado no acordo. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0841393-58.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Valdemir Gomes Escobar
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Posto isso, pela ausência do cumprimento da diligência determinada, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais, pois, "não tendo sequer iniciado o prazo para a resposta do réu, era permitido ao juiz de direito homologar a desistência manifestada pelo autor sem colher o consentimento do demandado e sem impor a condenação em honorários advocatícios, uma vez que o réu se antecipara com o seu ingresso nos autos, fazendo-o por sua conta e risco". (STJ, REsp 64.410/ES, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 27/02/1996, DJ 15/04/1996, p. 11539).

Processo 0841768-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Flavio Manoel Jesus da Silva - Ré: Badira Abrão Notarangeli Corrêa - Evelize Valiente
ADV: PATRICK XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 21317/MS)
ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)
ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530/MS)
ADV: RAFAELA FRANCISCO (OAB 23402/MS)
ADV: VANESSA MARIA SANTANA DO NASCIMENTO (OAB 101363/PR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0843252-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Juraci da Rosa Studart - Reqda: Giullia Vitoria Leria Studart e outros
ADV: DANIEL RIBEIRO RIBAS (OAB 19689/MS)
ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: EDSON MARCARI (OAB 3126A/MS)

1. Tendo em vista que a única receptora da doação (f. 32-33), Giulia Vitória Leria Studart, já é maior e capaz (f. 647), tal como manifestou o Parquet (f. 686, b), desnecessário que seus representantes legais figurem como réus na demanda. Assim, exclua-se Cristiane Mary Jará Leria e Reginaldo da Rosa Studart do polo passivo desta ação. 2. Observo que proposta ação P. 0831300-80.2013.8.12.0001 visando a interdição da autora Juraci da Rosa Studart em setembro de 2013, ela interveio nos autos em dezembro de 2013, ademais, na mencionada ação já foi realizada perícia médica psiquiátrica, atestando ser ela portadora de "CID10:F03-Demência não especificada. Moderada e Grave" (f. 693-699), e já realizada audiência de instrução, por tudo isso, tal como manifestou a parte autora (f. 691), entendo desnecessária a suspensão desta ação para aguardar a sentença final daquela, não havendo qualquer impeditivo para se dar continuidade à instrução da presente ação, que visa comprovar a eventual nulidade de doação feita pela autora à sua neta em 30/12/2015 (f. 32-33). 3. Em contestação, a parte ré alega que "o Tabelião do 28º Tabelionato de Notas supracitado deve ser responsabilizado civilmente por ter permitido que um incapaz realizasse a escritura pública de compra e venda de um imóvel" (f. 654-670). Não obstante, ao contrário da parte ré (neta) e de seu pai, que conviviam com a autora na época da doação (dezembro/2015), e que, ao que parece, já sabiam da ação de interdição, entendo que não se vislumbra que havia meios para o que o Tabelião pudesse saber efetivamente que a autora era incapaz no momento da doação, sendo que sua inclusão nesta ação apenas viria a tumultar a lide. Por isso, sem excluir a possibilidade de eventual ação regressiva das partes caso entendam cabível (CPC, art. 125, § 1º), INDEFIRO a denunciação da lide. 4. Intime-se a parte autora para juntar termo de curatela atualizado, conforme manifestação ministerial (f. 687, d), no

prazo de 15 (quinze) dias. 5. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, ocasião em que poderão apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairão as provas e que se mostrem relevantes para a decisão do mérito, nos termos do artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil. 6. Cumpridas as determinações anteriores, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Intimem-se. Às providências.

Processo 0843911-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.a.

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0491/2021

Processo 0816321-69.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014695-25.1995.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcos Moraes Advogados Associados S/s - Exectdo: Jomar Fábio Silva de Carvalho,

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: JOMAR FÁBIO SILVA DE CARVALHO (OAB 8666/RN)

Posto isso, ausente qualquer comprovação de impenhorabilidade do valor de R$ 27.220,10, transferido para este cumprimento de sentença, conforme extrato de f. 113-114, REJEITO a alegada impenhorabilidade (f. 116) e, precluídas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento deste valor em favor do exequente. Expeça-se, oportunamente, alvará de levantamento do valor de R$ 27.220,10 em favor do exequente, conforme pedido à f. 122. Outrossim, expeça-se desde já o alvará de levantamento no valor de R$ 243,77 em favor do executado, como já determinado (f. 78-81 e 93-94). Posteriormente aos levantamentos, intime-se o exequente para juntar cálculo atualizado dos honorários advocatícios em execução, com abatimento do valor levantado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0492/2021

Processo 0843073-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Éder de Assis - Reqdo: Lojas Renner S.A.

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

1. Levando-se em conta que o apelado já havia sido intimado para apresentar contrarrazões, consoante se extrai à f. 111/112, torno sem efeito o despacho à f. 115, no que tange a intimação para as contrarrazões e, considerando que decorreu o prazo in albis, sem que o apelado apresentasse a referida peça processual, conforme certidão à f. 114, remeta-se os autos ao TJMS. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0493/2021

Processo 0813193-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Ribas Santa Cruz - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

No caso em tela, o primeiro feito distribuído nesta Comarca, com idêntica causa de pedir e pedido, é o de nº 0813029-42.2021.8.12.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Cível Residual, o qual foi distribuído na data de 27/04/2021 às 13:51, sendo os presentes autos distribuídos em 28/04/2021. Assim, tendo em vista a existência de conexão entre as demandas apontadas, e tendo em vista que a distribuição da ação de nº 0813029-42.2021.8.12.0001 tornou o juízo da 4ª Vara Cível prevento, com fundamento nos arts. 55, 58 e 59 do CPC, determino a remessa destes autos ao d. juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, para que se proceda à reunião das ações.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2021

Processo 0015516-19.2001.8.12.0001/01 (001.01.015516-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Vera Lucia Farias - Exectdo: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0015516-19.2001.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0015516-19.2001.8.12.0001) (001.01.015516-2/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Enccon Engenharia Comercio E Construcoes Ltda - Reqda: Vera Lucia Farias

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0054988-41.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

I Diante do resultado negativo das pesquisas pelo SISBAJUD e RENAJUD, defiro o pedido de fls. 74. Assim, em consulta ao INFOJUD, foram reproduzidas as três últimas declarações do devedor ao IR (anos de 2020 a 2018). Ainda, observo que não existe Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) em nome do devedor (período de 01/2001 a 03/2021). II Intime-se a Exequente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. III Observe o Cartório que o presente feito deverá tramitar em segredo de Justiça, em face do sigilo fiscal.

Processo 0116364-67.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0015516-19.2001.8.12.0001) (001.08.116364-0) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Impugte: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda. - Impugda: Vera Lucia Farias

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800498-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Francisca Margarejo Moreira Leite - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da juntada de AR de fl. 180. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0803293-39.2017.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Gustavo Faria de Oliveira - Ré: Natasha Morgana Almeida dos Santos

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Logo, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa. III Verifico que inexistem outras irregularidades a serem sanadas ou falhas a serem supridas, razão pela qual declaro o processo saneado. IV Estabeleço como pontos controvertidos da lide: a regularidade dos títulos de crédito objeto da ação; b) a existência de quitação da obrigação, e c) a hipótese de prática de agiotagem na composição do valor da dívida V Para a comprovação dos fatos referidos no tópico anterior, determino a produção de prova oral e documental, a cargo de ambas as partes, observando-se que o ônus da prova obedecerá o previsto no art. 373, I e II, do CPC. Faculto às partes a juntada de novos documentos, no prazo de 15 dias. VI Designo a data de 16 de junho de 2.021, às 16:00 horas, para a audiência de instrução, quando será colhido o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e inquiridas as testemunhas que forem arroladas pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta decisão. Considerando que o E. TJMS firmou contrato para o serviço de videoconferência pelo Microsoft Teams, considerando que essa ferramenta tem se mostrado eficiente e proveitosa em audiências anteriormente realizadas por este Juízo, tendo em conta, ainda, a persistência da pandemia do COVID-19, e os termos do art. 9º da Portaria nº 1.828/20 da Presidência deste Tribunal, cientifiquem-se expressamente as partes e as testemunhas que forem arroladas, na ocasião de suas intimações, de que a audiência será realizada pelo mencionado sistema de videoconferência, através do link \<www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu\>, acessando a sala virtual correspondente a esta Vara (9ª Vara Cível de Campo Grande), por meio de smartphone (devendo ser baixado o aplicativo) ou computador (aplicativo ou navegador de internet), não devendo comparecerem ao edifício do Fórum para o ato, salvo insuperável dificuldade técnica de acesso ao sistema. VII _ Observe o Cartório a intimação pessoal das partes, para depoimento pessoal, com as advertências do art. 385, § 1º, do CPC, sendo que as intimações das testemunhas, inclusive com as informações mencionadas no parágrafo anterior acerca da videoconferência, deverá observar o disposto no art. 455 do CPC, ressalvadas as hipóteses do § 4º, do mesmo artigo de Lei.

Processo 0805418-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jonathan Killian da Silva Souza - Ré: Mapfre Vida S/A e outros

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647/SP)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação às contestações no prazo legal.

Processo 0806533-36.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Joaquim Alves de Souza - Reqda: Elizete Lopes Vieira

ADV: SÔNIA MARIA BENDÔ LECHUGA (OAB 9100/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Aguarde-se o cumprimento das determinações contidas no despacho proferido, nesta data, em audiência (fls. 164).

Processo 0806536-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo

Autor: Lucas Antônio Zoratti e outro - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os Requerentes LUCAS ANTONIO ZORATTI e SANDRA REGINA BARNABÉ RAMALHO ZORATTI e a Requerida TAM LINHAS AÉREAS S.A. (fls. 76/78), partes já qualificadas, e julgo extinto o processo na forma do art. 487, III, 'b', do CPC. Homologo, igualmente, o convencionado acerca dos honorários advocatícios (item "7" fls. 77). Eventuais custas remanescentes ficam dispensadas, na forma do art. 90, §

3º, do CPC. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, em face da preclusão lógica. Diante da confirmação do pagamento do valor do acordo pela Requerida (fls. 80), arquivem-se, com observância das formalidades de praxe em relação às custas, e anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0807451-98.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: KPH Administradora de Imóveis Ltda

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: CAMILA FRAGA DE SOUZA (OAB 16255/MS)

I Recebo a emenda de fls. 116/125, para todos os efeitos legais. II - Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora. Caso necessário, cite-se por mandado/carta precatória. III Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para apresentar nos autos, em 15 dias, cópias dos documentos de seus representantes legais (fls. 104).

Processo 0810675-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ilda Clara da Silva

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da juntada de AR de fl. 70. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0811637-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: João Batista Roque

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: WESLEY SILVA CAETANO (OAB 18881/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 (quize) dias, se manifestar acerca da fls.115.

Processo 0813003-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

I Em consulta ao RENAJUD, foi lançada restrição de transferência sobre três veículos em nome da devedora, conforme comprovantes anexos. Anoto que, dos cinco, um veículo é dado como “baixado” e outro consta com “restrição administrativa. Ainda, em consulta ao INFOJUD, verifico que a Executada é omissa em suas declarações ao IR e não existe Declaração sobre Operações Imobiliárias (DÓI) em nome da devedora (período de 01/2001 a 03/2021). II Intime-se a Exequente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0813277-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Davisson Rosa Coelho

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da juntada de AR de fl. 122. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0821026-57.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectda: Pizzaria e Choperia Milão LTDA

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

II - Em vista da manifestação do Exequente a fls. 52, defiro a suspensão do feito, por um ano, na forma do despacho de fls. 48 (art. 921, III, do CPC). Aguardem os autos em arquivo a provocação dos interessados ou o decurso do prazo prescricional.

Processo 0827306-44.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Evelise Sidonia Escobar - Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S.A - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros SA

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ADV: RAFAEL MORTARI LOFTI (OAB 236623/SP)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intime-se as partes para que se manifestem acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 260-265. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0828512-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U.

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

I Diante do resultado negativo das pesquisas pelo SISBAJUD e RENAJUD, defiro o pedido de fls. 91. Assim, em consulta ao INFOJUD, foram reproduzidas as duas últimas declarações do devedor ao IR (anos de 2020 e 2019), sendo omisso em 2018. Ainda, anoto que não existe Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) em nome do devedor (período de 01/2001 a 03.2021). II Intime-se a Exequente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. III Observe o Cartório que o presente feito deverá tramitar em segredo de Justiça, em face do sigilo fiscal.

Processo 0834116-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Karla Gyslaine Jara

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RICARDO VIEIRA DE CASTRO (OAB 18954/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da juntada de AR de fl. 80. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0835511-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: David Bittar

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da juntada de AR de fl. 66. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0837410-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Cleber Rodrigues Mendes
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da juntada de AR de fl. 131. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0837570-86.2014.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: JOSÉ MARIA DE LIMA e outros - Reqdo: Levenson Renner de Oliveira Barbosa e outro
ADV: ÉRIKA SALOMÃO DE OLIVEIRA (OAB 22728/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0839652-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Paulo Márcio Machado Metello - Liliane Bicudo de Moraes Metello - Inah Luiza Metello - Luiz Adriano Machado Metello - Dulce Helena de Queiroz Nunes Metello - Mario Sergio Machado Metello - Eduardo Machado Metello Júnior - Daisy de Fatima Nogueira Santos Metello - Réu: Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda na pessoa do seu Representante Legal - Enzo Land Rover na pessoa do seu Representante Legal
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 21449/PE)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Intime-se os requeridos acerca dos documentos juntados pelo autor (fl. 398-402). Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0841790-30.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação
Exeqte: JOSÉ PIAZZA SOBRINHO
ADV: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)
ADV: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)
ADV: MARCIA DA SILVA BARBOSA (OAB 17894/MS)
I Tendo em vista que embora intimados, os Exequentes não cumpriram as determinações contidas no despacho de fls. 146/147 (itens “IV” e “V”), intime-se pessoalmente os Exequentes, por AR de mão própria, nos endereços mais recentes que constar dos autos, para que promovam o andamento do processo no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 485, § 1º), sob pena de extinção. II Findo o prazo do item anterior, sem manifestação, restando configurado o abandono da causa, em vista do disposto no art. 485, § 6º, do CPC, intime-se a Executada, com advogado constituído nos autos, via DJMS, para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, com advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse tácito no prosseguimento da ação, implicando a extinção do feito na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. III Oportunamente, no caso de não ser extinto o processo, intime-se a Executada para cumprir as determinações contidas no despacho fls. 146/147 (itens “III” e “V”). IV - Às providências.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2021

Processo 0017535-95.2001.8.12.0001 (001.01.017535-0) - Procedimento Comum Cível
Autor: Antonio Lover Estevao - Réu: Apemat - Credito Imobiliario s/a
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
ADV: LUIZ AUDIZIO GOMES (OAB 3920A/MS)
Posto isso, uma vez satisfeita integralmente a dívida, julgo extinto o presente cumprimento de sentença e o faço na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da requerida para levantamento dos valores depositados. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0029555-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gustavo Lorenzi de Castro
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)
Intimação à parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca do oficio de fls.255.

Processo 0050794-42.2005.8.12.0001 (001.05.050794-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho
Reqte: Luiz Ademir Assis de Souza - Reqdo: I. N. S. S Instituto Nacional de Seguridade Social
ADV: JOSÉ ROBERTO AMIN (OAB 8669B/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)
Diante do pagamento comprovado à fl. 818, expeça-se alvará em favor da parte credora. Sem prejuízo, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, informar a satisfação do crédito, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0107617-31.2008.8.12.0001 (001.08.107617-8) - Cumprimento de sentença - Obrigação Acessória
Exeqte: Espólio de Lindolfo Ferreira Neto - Exectda: Maria Luiza Thome Malulei
ADV: VIRIATO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16814/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto pela parte requerente. 2. Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 553/555, pelos próprios fundamentos. 3. Considerando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se decisão do E. Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Processo 0129516-90.2005.8.12.0001 (001.05.129516-5) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Jose Valentin Venturini - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Restituo os autos ao Cartório, porquanto o andamento do feito deve prosseguir exclusivamente pelo sequencial "001", de cumprimento de sentença. Aliás, as petições juntadas às fls. 37, 39/40, 41 e 44/45, smj, referem-se ao cumprimento de sentença e para ele devem ser trasladadas. Após as providências necessárias, arquivem-se.

Processo 0801744-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada
Autor: Amadeu Rissato - Ré: Caixa de Previdencia ds Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)
ADV: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)
Na espécie, verifico que a parte requerida, na defesa às fls. 133/169, apresentou preliminar impugnando a gratuidade da justiça concedida à parte requerente, aduzindo que esta recebe pensão por morte (PREVI+INSS) na ordem de R$ 18.501,95, o que, em tese, demonstra que a parte autora não preenche os pressupostos legais para a concessão de tal gratuidade. Consoante amplo entendimento jurisprudencial, para concessão dos benefícios da gratuidade da justiça não basta a simples afirmação de ser a parte hipossuficiente, exigindo-se, pois, prova idônea dessa incapacidade financeira. Por tais razões, em observância ao disposto no art. 10 do CPC, antes de revogar o benefício concedido, determino a intimação da parte autora para, em quinze dias, apresentar documentos idôneos a comprovar o estado atual de hipossuficiência, juntando declaração de IR, demonstrativos de seus rendimentos, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais, sob pena de revogação da benesse.

Processo 0801853-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda
Autor: MRV Engenharia e Participações S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
Despacho de fls.136[...] Transcorrido o referido prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802013-38.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: ASSIS FERREIRA TELES
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
1. Diante da anuência da exequente, homologo os cálculos apresentados às fls. 236/241. 2. Ainda, considerando que mínimo excesso e o fato de que os valores serão requisitados via RPV, com norte ao exposto, a contrario sensu, no § 7º do art. 85 do CPC, fixo honorários para esta fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor principal. 3. Proceda-se à requisição de pagamento do valor principal, honorários sucumbenciais com o destaque determinado à fl. 227, observando-se os valores ora homologados.

Processo 0802349-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jose Sabino de Lima - Airta da Costa e Costa - Réu: Localiza Rent a Car S.A. - Elaine Batista
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Indefiro o requerimento de fls. 149/150, uma vez que consta do BOAT à fl. 44 e do documento de fl. 122, endereço da requerida que ainda não foi filigenciado (Rua Theodore Roosevelt, n. 920, Bairro Alto São Francisco ou Vila Nasser). Assim, cite-se a requerida, pelo procedimento comum (art. 246, I, do CPC), salientando que o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC) fluirá a partir da juntada aos autos do AR (arts. 231, I, do CPC), cientificando, ainda, quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Processo 0803338-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Pâmella Cristina Ferreira de Moura Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Defiro o requerimento de fl. 232. Expeça-se ofício à Coordenadoria da Sesau para que encaminhe, em dez dias, prontuário médico completo da autora, referente ao período de 2016 a 2019. Com os documentos, vista às partes e ao perito para manifestação em cinco dias.

Processo 0804513-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ivanaldo Ferreira dos Santos - Cintia Alessandra Dias dos Santos
ADV: ALAETY PATRICIA CORONEL MUNHOZ (OAB 17884/MS)
Desse modo, não obstante a solicitação da requerente, não existem evidências consistentes da sua alegada situação de pobreza, motivo pelo qual indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino a intimação da parte demandante, por seu advogado, via DJe, para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi do artigo 290 do Código de Processo Civil.

Processo 0805098-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Ferreira da Silva - Ré: Caixa Econômica Federal
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Diante disso, promova-se a correção do polo passivo da demanda, conforme postulado à fl. 150 e, na sequência, remetam-se os autos à Justiça Federal, procedendo-se às anotações e baixas devidas no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805381-16.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806313-72.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Cafe Dona Neta Ltda - ME e outros - Exectdo: Condomínio Edifício Dona Neta
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Diante da manifestação expressa da parte exequente às fls. 289/290, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará eletrônico em favor da parte credora para levantamento do numerário que se encontra em subconta, observando-se os dados bancários indicados à fl. 290. Após, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0806116-25.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806143-08.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Katileia da Silva - Exectdo: ÚNICA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - ME - Memorial Park

ADV: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Diante da manifestação expressa da parte exequente à fl. 346, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0806158-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jorge Eduardo Ribovski - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

Desse modo, não obstante a solicitação da parte requerente, não existem evidências consistentes da sua alegada situação de pobreza, motivo pelo qual indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino a intimação da parte demandante, por seu advogado, via DJe, para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi do artigo 290 do Código de Processo Civil.

Processo 0806275-65.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ODILEUTO CARDOSO DA SILVA - Reqdo: LEIVAN MENDES RODRIGUES

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)

Posto isso, tendo em vista que os autos não podem permanecer suspensos à mercê dos interesses da requerente, cujas providências necessárias deixou de adotar, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), salientando que a cobrança desse encargo ficará suspensa, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações. P. R. I. C.

Processo 0806920-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Charles Ferreira de Campos

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Diante disso, promova-se a correção do polo passivo da demanda, conforme postulado alternativamente e, na sequência, remetam-se os autos à Justiça Federal, procedendo-se às anotações e baixas devidas no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808658-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Joaquim de Oliveira

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Antes de apreciar a provas postuladas pelas partes, com norte no art. 370 do CPC, oficie-se à Caixa Econômica Federal para, em quinze dias, encaminhar cópia do extrato bancário, com a identificação do respectivo titular, da conta-corrente nº 62603-6, da agência 00017, referente aos meses de março, maio, junho e outubro de 2018.

Processo 0809360-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autora: Jocelane Costa Jimenez - Ré: Larissa Rosa de Souza

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Nos termos do artigo 321 do CPC, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que a parte autora traga para os autos documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, sob pena de indeferimento.

Processo 0809491-34.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: GRIZELDA GUALBERTO DE CARVALHO - J.V.P.S.

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Intimação a parte autora quanto do envio da carta precatória de fls. 299 conforme extrato de envio via MALOTE DIGITAL de fls. 301, deverá a parte interessada atentar-se ao que prevê o código de normas Art. 360 que, xpedida e enviada a carta precatória a parte interessada será cientificada do seu envio e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0809601-28.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda. - Hannah Engenharia e Construção Ltda

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

Despacho de fls.101[...] Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0809781-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jenyfer de Oliveira Saraiva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Encaminhem-se os dados solicitados às fls. 224/225. Com a informação do número da conta, cientifiquem as partes e o MPE. Após, arquivem-se.

Processo 0809927-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Canil Lanches LTDA -ME - Ré: Anna Claudya Sant'Ana da Costa

ADV: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)

ADV: DANIELLE BEATRIZ SALINA MARTINEZ (OAB 22840/MS)

ADV: CAUÊ SARAIVA DE AQUINO BARUTTI (OAB 17705/MS)
ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0810049-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Alisson Alves de Almeida Passos
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Posto isso, indefiro a tutela de urgência e considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 4. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0810068-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Roger William Thompson Teixeira de Andrade - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)
ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)
ADV: RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP)

A despeito das razões declinadas às fls. 295/296, o fato de o autor ter se separado de Melissa Benito de Lima Andrade não afasta a conclusão de que a presente demanda poderá atingir a esfera jurídica daquela, sobretudo porque inexistiu partilha e, por consequência, a transferência do bem objeto deste litígio ou ao menos os direitos sobre ele exclusivamente em favor do autor, ciente de que o contrato foi celebrado no curso do matrimônio. Deste modo, concedo ao requerente o prazo de cinco dias para informar o endereço de Melissa Benito de Lima Andrade ou apresentar ciência expressa desta quanto à lide proposta.

Processo 0810355-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Alan Douglas Soares Barbosa - Lucianna Mayara Lemos Cardoso - Ré: Érika Matoso Bruno
ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

1 - Sem prejuízo do cumprimento integral da decisão de fls. 180/181, republique-se o despacho de fl. 147, devendo constar os dados do advogado constituído pelos autores. 2 - Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0810367-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jackson Caian Marinho de Souza
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Diante do exposto, ante a evidente ilegitimidade passiva das rés, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço na forma dos arts. 330, II, c/c 485, I e IV, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, porquanto beneficiário da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0811180-69.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse
Autor: W3 Cobrança e Processamento de Dados Ltda - Réu: Sezefredo de Sousa Mota
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
ADV: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido principal, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil De outro lado, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na lide reconvencional para condenar a ré na obrigação de fazer consistente em anuir com a emissão da escritura pública de compra e venda, a ser eventualmente providenciada pelo réu, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 128.190, do CRI da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS, de modo que o representante legal da ré deverá comparecer ao respectivo cartório para o recolhimento das assinaturas necessárias, após devidamente notificado, sob pena de execução forçada nestes autos, conforme declinado nos fundamentos. Pela sucumbência recíproca, observado o resultado obtido tanto na lide principal quanto na reconvencional, condeno as partes, na proporção de 70% (setenta por cento) ao autor-reconvindo e 30% para o réu-reconvinte, ao adimplemento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado de ambas as causas (principal e reconvenção), nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Salienta-se que a cobrança desses encargos em relação ao réu-reconvinte ficará suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0811588-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Janaina Silva Macena - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expeça-se alvará conforme postulado à fl. 255. Após, recolhidas as custas finais, se houver, arquivem-se.

Processo 0811999-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Liodethe Ferreira Coelho Roberto
ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814/MS)

3. Atenta à Recomendação Conjunta CNJ 01/2015, antecipo a realização da prova pericial médica, a fim de que, em eventual audiência, o processo contenha elementos probatórios suficientes à realização de acordo entre as partes. Para tanto, nomeio o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, e-mail estevam.caporossi@yahoo.com.br e determino, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o perito, via e-mail, para manifestar no prazo de cinco dias, se aceita o encargo. Consoante o estatuído no artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, intimem-se as partes acerca da nomeação, bem como para que indiquem assistente técnico e quesitos, devendo o réu efetuar o pagamento dos honorários no mesmo prazo, uma vez que possui dotação orçamentária para tal fim. Apresentados quesitos e efetuado o pagamento, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá

explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes. 4. Com a apresentação do laudo, cite-se o réu, pelo procedimento comum, para a apresentação de proposta de acordo ou resposta no prazo legal, o que determino com fulcro no art. 1º, II, da Recomendação Conjunta CNJ 01/2015. 5. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer médico em cinco dias. 6. Ofície-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando os honorários periciais já fixados nesta decisão, para que tome conhecimento do seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. 7. Anote-se a tramitação prioritária do feito, na forma do art. 1048, I, do CPC.

Processo 0812318-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jolmara Silva Antunes Maia - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.a. Casas Pernambucanas

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Posto isso, indefiro a tutela de urgência e considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0812382-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0062909-56.2009.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: H.M.D.

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

1. Recebo a presente manifestação como Incidente de Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. 2. Intime-se o impugnado para, em quinze dias, manifestar-se sobre a presente impugnação. 3. Após, considerando a presença de menor no pólo ativo da demanda, abra-se vista ao representante do Ministério Público para ciência. Às providências necessárias.

Processo 0812531-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Átila Brito Gamarra Teixeira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Atenta à Recomendação Conjunta CNJ 01/2015, antecipo a realização da prova pericial médica, a fim de que, em eventual audiência, o processo contenha elementos probatórios suficientes à realização de acordo entre as partes. Para tanto, nomeio o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, e-mail dr.emersonpericias@gmail.com e determino, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o perito, via e-mail, para manifestar no prazo de cinco dias, se aceita o encargo. Consoante o estatuído no artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, intimem-se as partes acerca da nomeação, bem como para que indiquem assistente técnico e quesitos, devendo o réu efetuar o pagamento dos honorários no mesmo prazo, uma vez que possui dotação orçamentária para tal fim. Apresentados quesitos e efetuado o pagamento, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes. 3. Com a apresentação do laudo, cite-se o réu, pelo procedimento comum, para a apresentação de proposta de acordo ou resposta no prazo legal, o que determino com fulcro no art. 1º, II, da Recomendação Conjunta CNJ 01/2015. 4. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer médico em cinco dias. 5. Ofície-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando os honorários periciais já fixados nesta decisão, para que tome conhecimento do seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente.

Processo 0812537-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Aparecida do Nascimento Gonçalves

ADV: ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (OAB 21458/MS)

Nos termos do artigo 321 do CPC, determino a emenda à inicial, no prazo de quinze dias, a fim de que a parte autora traga para os autos documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do citado diploma legal, sob pena de indeferimento.

Processo 0812566-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Oswaldo Vicentini Pinto Lage

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

1. Em atenção ao pagamento das custas de ingresso à certidão de fl. 74 e considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 2. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0812595-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Marilene Dias de Souza

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0812621-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Roberta dos Santos Guilherme

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de quinze dias, oportunidade em que deverá juntar cópia do documento de inserção nos cadastros de inadimplentes com o valor reclamado, sob pena de indeferimento.

Processo 0812623-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Gilberto dos Santos Silva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0812634-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joilson Barros de Lima

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Cite-se a parte ré, pelo procedimento comum, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 335 e 344 do CPC). 3. Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação da sentença. 4. Nomeio o Dr. José Roberto Amin, com endereço profissional na Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, nesta cidade, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser antecipados pela requerida. Esclareço que a antecipação dos honorários periciais é decorrência da inversão, nesta oportunidade, do ônus da prova em favor do autor, pois, em que pese a não incidência, na espécie, das normas de proteção ao consumidor, o § 1º do art. 373, do CPC prevê tal possibilidade, nos casos estabelecidos em lei ou diante de peculiaridades da causa, notadamente em razão da impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, conforme se observa do caso concreto, diante da manifesta hipossuficiência técnica do autor em face da ré. Com a publicação desta decisão, as partes poderão, no prazo cinco dias, impugnar o valor ora arbitrado (art. 465, § 3º, do CPC) e, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC/15). Decorridos os prazos, independentemente de manifestação, intime-se a requerida para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias, e solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A parte autora apresenta alguma lesão ou sequela decorrente do acidente descrito na inicial? a.1) Em caso positivo, qual a natureza e a extensão da lesão? a.2) Qual o atual quadro clínico da parte requerente?; a.3) qual o percentual da invalidez constatada? Após a apresentação do laudo pericial nos autos, intimem-se as partes para que providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando acerca dos honorários periciais ora fixados, para que tome conhecimento de seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente. Intime-se.

Processo 0812658-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vinicius Mercado Ferreira

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, emendar a inicial, oportunidade que deverá juntar aos autos cópias dos documentos pessoais, sob pena de indeferimento.

Processo 0812759-62.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: JOSÉ EDUARDO BORGES DANIEL - Reqdo: MARCOS MAKOTO ITO

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para confirmar a tutela de urgência deferida às fls. 104/106 e 202/205, assim como condenar o réu Marcos Makoto Ito ao pagamento, em favor do autor José Eduardo Borges Daniel, de: a) pensão mensal no valor correspondente a um salário mínimo à época do incidente, com início em 19.02.2014 e término na data do falecimento do autor, sendo que as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do dia 10 de cada mês e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, compensando-se com eventuais valores pagos no curso da demanda; b) eventuais medicamentos que se fizerem necessários para o tratamento das lesões físicas decorrentes do crime, nos limites de eventuais solicitações médicas, assim como diária/salário de acompanhante/cuidador ao requerente, cuja frequência e amplitude ficará limitada à solicitação médica; c) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos estéticos em favor do autor, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da data de 19.02.2014 e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; d) R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de danos morais, corrigidos pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (Súmula 362/STJ) e acrescidos de juros de 1% ao mês, contados de 19.02.2014. Salienta-se que as parcelas vencidas do pensionamento deverão ser pagas de uma única vez, na forma do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil. As parcelas vincendas do pensionamento, entretanto, serão pagas até o dia dez de cada mês, observado o termo estabelecido nesta sentença. Considerando que o autor decaiu de parte mínima, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários periciais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, sendo que o cálculo sobre o valor do pensionamento deverá considerar as parcelas vencidas e mais 12 (doze) prestações vincendas, nos moldes do § 9º. Saliento que a cobrança desses encargos em relação ao réu ficará suspensa em razão da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0812762-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Desse modo, não obstante a solicitação dos requerentes, não existem evidências consistentes da sua alegada situação de pobreza, motivo pelo qual indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino a intimação da parte demandante, por seu advogado, via DJe, para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ex vi do artigo 290 do Código de Processo Civil.

Processo 0812823-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Andreza Rodrigues Ponte Alves
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0812881-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Adriano Flores Valente
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Atenta à Recomendação Conjunta CNJ 01/2015, antecipo a realização da prova pericial médica, a fim de que, em eventual audiência, o processo contenha elementos probatórios suficientes à realização de acordo entre as partes. Para tanto, nomeio o Dr. Antônio Jajah Nogueira, com endereço profissional na Rua Frederico Soares, 391, Sala 01, esquina com Manoel Inácio de Souza, Santa Fé, nesta cidade e determino, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o perito, via e-mail, para manifestar no prazo de cinco dias, se aceita o encargo. Consoante o estatuído no artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, intimem-se as partes acerca da nomeação, bem como para que indiquem assistente técnico e quesitos, devendo o réu efetuar o pagamento dos honorários no mesmo prazo, uma vez que possui dotação orçamentária para tal fim. Apresentados quesitos e efetuado o pagamento, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes. 3. Com a apresentação do laudo, cite-se o réu, pelo procedimento comum, para a apresentação de proposta de acordo ou resposta no prazo legal, o que determino com fulcro no art. 1º, II, da Recomendação Conjunta CNJ 01/2015. 4. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer médico em cinco dias. 5. Ofície-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando os honorários periciais já fixados nesta decisão, para que tome conhecimento do seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente.

Processo 0812995-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Ribas Santa Cruz - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante ao exposto, em respeito ao critério da prevenção, remetam-se estes autos ao Juízo da 12ª Vara Cível Residual desta Comarca, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, do Código de Processo Civil, para adoção das medidas cabíveis.

Processo 0813006-96.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: Calila Administração e Comércio S A - Santo Show Produções e Eventos Ltda
ADV: MARCOS ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO GREGÓRIO (OAB 31048/GO)
ADV: DANIELLA LINA CINTRA (OAB 28561/GO)
ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER (OAB 23390/MS)
ADV: MAITÊ NASCIMENTO LIMA (OAB 22855/MS)
1. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 522 c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 2. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 3. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0813031-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Osvaldo Aparecido Mattos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Atenta à Recomendação Conjunta CNJ 01/2015, antecipo a realização da prova pericial médica, a fim de que, em eventual audiência, o processo contenha elementos probatórios suficientes à realização de acordo entre as partes. Para tanto, nomeio o Dr. José Luiz de Crudis Júnior, e-mail decrudis.jr@gmail.com e determino, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o perito, via e-mail, para manifestar no prazo de cinco dias, se aceita o encargo. Consoante o estatuído no artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, intimem-se as partes acerca da nomeação, bem como para que indiquem assistente técnico e quesitos, devendo o réu efetuar o pagamento dos honorários no mesmo prazo, uma vez que possui dotação orçamentária para tal fim. Apresentados quesitos e efetuado o pagamento, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes. 3. Com a apresentação do laudo, cite-se o réu, pelo procedimento comum, para a apresentação de proposta de acordo ou resposta no prazo legal, o que determino com fulcro no art. 1º, II, da Recomendação Conjunta CNJ 01/2015. 4. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer médico em cinco dias. 5. Ofície-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando os honorários periciais já fixados nesta decisão, para que tome conhecimento do seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente.

Processo 0813033-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Ribas Santa Cruz
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante ao exposto, em respeito ao critério da prevenção, remetam-se estes autos ao Juízo da 4ª Vara Cível Residual desta Comarca, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, do Código de Processo Civil, para adoção das medidas cabíveis.

Processo 0813049-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Paulo Rosa da Silva
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Atenta à Recomendação Conjunta CNJ 01/2015, antecipo a realização da prova pericial médica, a fim de que, em eventual audiência, o processo contenha elementos probatórios suficientes à realização de acordo entre as partes. Para tanto, nomeio o Dr. João Pedro Horta Marcato, endereço de e-mail joaopedrohmarcato@hotmail.com e determino, como perito judicial e, desde já, fixo o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o perito, via e-mail, para manifestar no prazo de cinco dias, se aceita o encargo. Consoante o estatuído no artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, intimem-se as partes acerca da nomeação, bem como para que indiquem assistente técnico e quesitos, devendo o réu efetuar o pagamento dos honorários no mesmo prazo, uma vez que possui dotação orçamentária para tal fim. Apresentados quesitos e efetuado o pagamento, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474, do CPC. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, cientificando-se este de que, no laudo pericial deverá explicitar todas as questões que o profissional entender pertinentes ao caso presente, responder aos quesitos elaborados pelas partes. 3. Com a apresentação do laudo, cite-se o réu, pelo procedimento comum, para a apresentação de proposta de acordo ou resposta no prazo legal, o que determino com fulcro no art. 1º, II, da Recomendação Conjunta CNJ 01/2015. 4. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer médico em cinco dias. 5. Ofície-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, noticiando os honorários periciais já fixados nesta decisão, para que tome conhecimento do seu respectivo valor, vez que concedida gratuidade da Justiça à parte requerente.

Processo 0813062-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Alaor Fernandes Azevedo
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
1. Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Considerando o desinteresse manifestamente expresso pela parte autora, deixo de designar a audiência de conciliação, conforme artigo 334, § 4º do CPC. 3. Cite-se a parte requerida, via carta com AR, no endereço indicado na inicial, para que apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344, do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos (art. 231, I, do CPC).

Processo 0813085-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ribas Santa Cruz
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante ao exposto, em respeito ao critério da prevenção, remetam-se estes autos ao Juízo da 12ª Vara Cível Residual desta Comarca, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, do Código de Processo Civil, para adoção das medidas cabíveis.

Processo 0813183-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria Ribas Santa Cruz
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante ao exposto, em respeito ao critério da prevenção, remetam-se estes autos ao Juízo da 11ª Vara Cível Residual desta Comarca, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, do Código de Processo Civil, para adoção das medidas cabíveis.

Processo 0813729-86.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Comodato
Reqte: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda - Reqdo: Ronan Rinaldi de Souza Salgueiro
ADV: ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 139495/SP)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: ALINE CRISTINA DE MIRANDA (OAB 183285/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias manifestar da petição de fls. 150/154

Processo 0814080-98.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Nair Braga da Silva - Confte: Alaíde Queiroz de Aquino Oliveira - Adão Maurício de Oliveira e outros
ADV: CLAUDETE ELIAS DA SILVA
Ante a certidão de f. 209, manifeste-se o autor em cinco dias.

Processo 0815117-63.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Joaquim Araújo - Reqdo: WANDA PIRES NOGUEIRA
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
Considerando o esgotamento das diligências disponíveis para localizar o endereço da confinante Sady Silveira Martins e, por consequência, proceder à citação dele, defiro o pedido de fl. 243 e determino a concretização do ato, por edital, nos termos do art. 257 do CPC, com prazo de vinte dias. Escoado o prazo sem apresentação de resposta voluntária pelo réu, desde já nomeio a Defensoria Pública desta Comarca como Curadora Especial, devendo a aludida instituição receber vista dos autos para se manifestar.

Processo 0815187-75.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Douglas dos Santos - Ré: Banco Honda S/A. - Caiobá Motocicletas e Peças Ltda
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: MEIRE LANE GONCALVES DE MELLO SOARES (OAB 18212/MS)
ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB 14527/BA)
Diante do teor da manifestação de fls. 256/257, resta prejudicada a realização da prova pericial. Cientifiquem-se as partes, com a devolução dos valores depositados pelas rés, sem prejuízo da ciência ao perito. Após, voltem para sentença.

Processo 0816709-11.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Exeqte: José Aparecido Dourados Vasconcelos e outro - Exectdo: Izaías Miguel
ADV: ORLANDO TOMAZ FRANCO (OAB 18860/MS)
Intimação à parte executada para, no prazo de 15 (quize) dias, se manifestar acerca das fls.279-281.

Processo 0816925-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Azimiro Jose Alexandre - Réu: Noe da Silva Homem

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)

ADV: ANDRE RODRIGUES BALTAR (OAB 22242/MS)

Nos termos do art. 313, inciso I, do CPC, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora proceda às diligências necessárias à habilitação dos herdeiros do falecido, informando as identificações e qualificações dos sucessores, possibilitando, assim, a regularização do polo ativo desta demanda, sob pena de extinção, nos termos do que dispõe o art. 485, III, do CPC.

Processo 0817006-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Banco Bradesco S/A e outro - Réu: Rodrigo de Mello Faro

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

1. Chamo o feito à ordem. Em análise aos autos, verifico que após o deferimento do pedido de bloqueio via SISBAJUD, sequer houve determinação para intimação pessoal para pagamento. 2. Nestes termos, intime-se a parte devedora, via AR/MP, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Esclareço que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente.

Processo 0817125-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito, sob pena de levantamento da restrição e arquivamento do feito.

Processo 0817165-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Weverton David de Souza Antonio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/06/2021 às 16:50 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/06/2021 às 16:50 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0817586-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Adilson dos Santos Goes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/06/2021 às 17:40 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 28/06/2021 às 17:40 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0818135-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sheila Maria Martiniano Silva - Réu: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A. - MB Engenharia SPE 042 S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

1. Ciente da decisão de fls. 265/273. 2. Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0818660-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Alexandre Scheid

ADV: PAULA VICARI SCHEID (OAB 17185/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Diante disso, julgo extinto o presente feito e o faço na forma dos arts. 924, II, e 925, ambos do CPC/2015. Proceda-se à transferência eletrônica do numerário observando os valores e os dados bancários indicados à fl. 167 e, por fim, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0818775-95.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Santa Fé Construtora Ltda
ADV: CAROLINE MOUGENOT PONTES E PINHEIRO TOLENTINO (OAB 18559/MS)
ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)
ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)
Intimem-se as parte para, no prazo comum de cinco dias, se manifestar acerca do laudo apresentado às fls. 259/290.

Processo 0819449-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Victor Hugo da Silva Vilela - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 14/06/2021 às 14:40 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 15/06/2021 às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0819998-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Rosa Carvalho da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)
ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)
ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
Considerando o declínio de competência, conforme documento de fls. 157/158, para o saneamento e organização do processo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos.

Processo 0820840-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Adriano Morele Ortiz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 22/06/2021 às 09:00 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 23/06/2021 às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0821252-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rafael de Souza Parron - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Certifique-se o cartório sobre a possibilidade de inclusão da presente demanda no Mutirão DPVAT/2021 e, caso positivo, adotem-se as providências necessárias, com a suspensão da nomeação de fls. 25/26.

Processo 0822628-83.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANA ROSA
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça

Processo 0823066-02.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez - Ré: Osmarina Rodrigues da Silva
ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)
Intime-se a ré, por intermédio da DPE, para se manifestar acerca da certidão de fl. 241, assim como o pedido de prova emprestada pelo autor à fl. 247. Na mesma oportunidade, para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), deverá esclarecer se pretende o julgamento antecipado da lide, por entender ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que aponte os meios de provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0823177-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Mário Marcio Assis dos Santos Costa - Reqdo: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

Ademais, a própria negativa apresentada pelas ré na contestação acabou por justificar a necessidade do ajuizamento desta ação, razão por que rejeito a preliminar em apreço. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória: a) existência ou não de excesso perpetrado pela ré por ocasião da celebração do instrumento de confissão de dívida, notadamente se respeitou os termos estabelecidos no contrato entre as partes; b) a existência ou não de saldo a ser restituído ao requerente; c) o preenchimento dos pressupostos legais necessários à repetição do indébito, assim como eventuais reflexos à ordem anímica decorrentes desses fatos. 3. ÔNUS PROBATÓRIO Cumpre observar que a relação jurídica existente entre as partes está caracterizada como sendo de consumo, motivo pelo qual devem ser aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor. Assim, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (art. 2º) e "fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção e montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços" (art. 3º). Sendo que serviço, por sua vez, "é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, tendo em vista que a lide tem origem em relação de consumo, nos estritos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, impõe-se a inversão do ônus da prova em favor do autor, porquanto se trata de parte hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. 4. PROVAS Defiro, por ora, a produção da prova pericial consistente em analisar o termo de confissão de dívida e, se possível, dirimir os dois primeiros pontos controvertidos. Para tanto, nomeio o Sr. Denis Martins Xavier, contador, devidamente credenciado pelo CSM, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente, no prazo de cinco dias, devendo ser intimado pelo e-mail denis.xavier@agispec.com.br As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC. Esclareço, ainda, que, em razão da inversão do ônus da prova, caberá à ré antecipar os honorários periciais. Ainda, se os honorários forem fixados dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016, será dispensada a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme termos de acordo firmado entre o ente político e o TJMS, informado por intermédio do ofício nº 012.0.075.0002/2021.

Processo 0823701-22.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Milton Pereira da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Considerando a decisão proferida nos Autos n. 1600177-87.2020.8.12.0000, a qual julgou improcedente o conflito de competência cível suscitado pelo Juízo da Fazenda Pública, determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, para apreciar e julgar este feito. Às providências.

Processo 0823992-90.2013.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Ante a juntada de ofício, fls. 164/165, manifeste-se a parte autora em cinco dias.

Processo 0824004-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Reqte: Paulo Arthur Dutra

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Posto isso, tendo em vista que os autos não podem permanecer suspensos à mercê dos interesses da autora, cujas providências deixou de adotar, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.000,00, salientando que a cobrança desse encargo ficará suspensa, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações. P. R. I. C.

Processo 0824423-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Juliane Campos Araujo - Réu: Via Varejo S/A. - Vivenda Lazer Distribuidora de Utilidades Ltda

ADV: ELVIS MAIKON CARVALHO SOUZA (OAB 22555/MS)

ADV: SÉRGIO MIRISOLA SODA (OAB 257750/SP)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

dou vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, e determino a expedição de alvarás eletrônicos para levantamento do numerário depositado, devendo ser observado pelo Cartório os valores e os dados bancários indicados às fl. 427/428. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

Processo 0825054-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

1. Em atenção à petição de fls. 281/284, expeça-se alvará em favor da parte credora para levantamento do valor incontroverso depositado pelo devedor (R$ 1000,60), observando-se os dados bancários indicados na referida petição. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor remanescente, conforme postulado na petição de fls. 281/284. 3. Havendo adimplemento voluntário da importância reclamada, intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, informar ao Juízo a satisfação de seu crédito, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência tácita ao pagamento realizado e implicará extinção do feito. 4. Do contrário, deverá a parte credora, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0825449-94.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Itamar da Silva Junior - Reqdo: Viação Cidade Morena LTDA - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: SERGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Cientifiquem-se as partes acerca do laudo pericial complementar às fls. 747/748, para, querendo, se manifestar no prazo comum de quinze dias. Após, voltem.

Processo 0825533-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cleiton de Jesus de Moura - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)
CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 21/06/2021 às 15:20 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 22/06/2021 às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0825733-34.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: ELISE SANTANA DE ARAÚJO - Confte: Gelsa Profício Alves
ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Intimação a parte autora quanto do envio da carta precatória de fls. 147, conforme extrato de envio via MALOTE DIGITAL de fls. 148, deverá a parte interessada atentar-se ao que prevê o código de normas Art. 360 que Expedida e enviada a carta precatória a parte interessada será cientificada do seu envio e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0826078-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Alessandra da Cunha e Silva de Souza - Ré: Bernardete Chezini Barreto - Squadra Construções Eireli
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)
ADV: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)
Para o regular processamento da reconvenção apresentada, concedo à ré-reconvinte o prazo de quinze dias para o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de indeferimento.

Processo 0826146-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Ribeiro Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 14/06/2021 às 17:10 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 15/06/2021 às 17:10 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0826537-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: André Luiz Pires de Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 23/06/2021 às 08:40 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 24/06/2021 às 08:40 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0827322-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Sindmassa-MS
ADV: VANESSA TIEMI DE ALMEIDA E SILVA HIRAO SALOMÃO (OAB 24212/MS)
Ante a manifestação de fls. 74/76, utilizando-me da faculdade do art. 485, § 7º, do CPC/2015, em juízo de retratação, revogo a sentença de fl. 68, e concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias para promover o recolhimento das custas de ingresso presente da demanda, sob pena de extinção.

Processo 0827415-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Allan Lima da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/06/2021 às 17:20 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/06/2021 às 17:20 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0827432-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: João Carlos Guterres Dias

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

2. Proceda-se à evolução da classe do processo para "Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública". 3. Nos termos do art. 535 do CPC, intime-se a autarquia executada, via malote digital, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, observando-se as matérias apontadas no citado dispositivo legal. 4. Se houver impugnação, intime-se a credora para manifestação em quinze dias. 5. Do contrário, certificado decurso de prazo sem manifestação da executada, ou havendo expressa concordância com os valores apontados, os cálculos de fls. 706/709 restam desde já homologados, devendo o cartório proceder à requisição da verba principal e honorários, destacando-se os honorários contratuais estabelecidos às fls. 699/705. Às providências necessárias.

Processo 0827790-83.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: Mauro Melinsck - Isabel Cristina Melinsky Siqueira - JP-MI Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA - Réu: Pedro Germano Abreu da Silva - Carlos Cesar de Araujo Junior

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Declaro, pois, o item "4" da decisão de fls. 472/473, para acrescentar os subitens "4.3." e " 4.4.", com a seguinte redação: "4. PROVAS (...) 4.3. Fulcro no art. 370 do CPC, a determinação para os requeridos apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente decisão, os extratos bancários da conta em que foram pagos os boletos das parcelas do negócio imobiliário gerido pela pessoa jurídica Pedro Germano Abreu da Silva Cia Ltda (CNPJ nº 28.858.038/0001-19); 4.4. A conveniência e necessidade da realização de outras provas, inclusive, a expedição de ofício à instituição bancária, será analisada após a apresentação da documentação referida no item anterior.". No mais, persiste a decisão de fls. 472/473 tal como lançada nos autos. 2. Em relação ao pedido de redesignação da audiência, a despeito da manifestação da parte requerida às fls. 487/488, mantenho a audiência de instrução e julgamento para a data de 15 de julho de 2021, às 14h30min, a se realizar no ambiente virtual disponibilizado pelo TJMS. A preocupação externada pelos requeridos quanto à lisura do ato é compartilhada por este Juízo que, dentro das possibilidades técnicas existentes, procura sempre manter a incomunicabilidade necessária à oitiva da autora e testemunhas. Todavia, certo é que desde o começo da pandemia Covid-19 todos os atos no âmbito do Judiciário estão sendo realizados com êxito de forma virtual. Cabe asseverar que, assim como ocorreria em uma audiência presencial, em uma das salas do Fórum da Capital, as partes e testemunhas poderão, antes de iniciado o ato, manter contato com os respectivos patronos, dos quais se espera procedimentos ético e honestos na busca da justiça e pacificação social. Contudo, no momento da oitiva, será exigida a retirada daqueles que não forem ser inquiridos. Esclareço que a audiência virtual poderá ser acessada pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, pela autora e testemunhas, que poderão participar de suas casas (se tiverem os recursos tecnológicos necessários), faculdade esta que confere a incomunicabilidade, ou ainda comparecer ao escritório do advogado da parte que lhe intimou, havendo possibilidade, também, caso as partes ou as testemunhas não detenham os recursos tecnológicos necessários, da utilização da sala de audiências semipresenciais, existente no prédio do Fórum desta Capital, sendo que, nessa hipótese, deverão informar nos autos acerca do interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Na hipótese de existir interesse das partes no uso da sala de audiência, proceda-se ao agendamento, devendo constar expressamente no mandado/carta de intimação direcionado à parte ou testemunha que fará uso do ambiente físico o endereço do Fórum desta Capital como lugar em que deverá comparecer na data e horário acima designados. Saliento, ainda, que no link acima indicado existe um "passo a passo" para acesso à audiência, sem olvidar a possibilidade de contato pelo telefone 3317.3451 para eventual dúvida técnica.

Processo 0829431-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Arthur André Nassar Becker Barbosa

ADV: CARINE BEATRIZ GIARETTA (OAB 11267/MS)

Certifico que, em razão do(a) não realização dos atos processuais em tempo hábil, a audiência assinalada para o dia 03/05/2021, às 15:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 05/07/2021, às 17:30 horas. A audiência será realizada por Videoconferência, por meio da plataforma "Microsoft Teams", acessando a respectiva Sala Virtual no link "https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu".

Processo 0829634-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autora: Marinalva Reis da Costa - Ré: Asbapi - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos

ADV: AMANDA PINTO PAIVA (OAB 61259/DF)

ADV: MARIANNA FERRAZ TEIXEIRA (OAB 29467/DF)

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

1. Em relação ao requerimento de nomeação de perito dentre os técnicos do Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro (ICHM), esclareço ao Estado de Mato Grosso do Sul que, em conformidade com o Ofício-Circular nº 126.664.075.0055/2021, datado de 06/04/2021, fora comunicado pela Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, a impossibilidade das unidades daquela Coordenadoria, na qual se inclui o ICHM, em atender às requisições de exames periciais demandadas da área cível, inclusive processos com justiça gratuita. Diante disso, indefiro o requerimento de substituição do perito nomeado nos autos por técnico do ICHM. 2. Quanto à alegada necessidade de credenciamento do perito junto ao CPTEC, diante dos termos do Provimento CSM nº 466/2020, em consulta ao sítio eletrônico do E. TJMS (tjms.jus.br/cptec), verifiquei que o perito já se encontra cadastrado na lista do "Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC)", razão porque não há falar em substituição do profissional nomeado nos autos. 3. E, a despeito das razões apresentadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 143/148, entendo que os honorários periciais devem ser mantidos no valor apresentado pelo perito às fls. 115/118. É certo que o art. 95, § 3º, II, do CPC/15 indica a necessidade de se observar, para a fixação dos honorários periciais, o valor constante na tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, ainda não se estabeleceu, no âmbito do TJMS, tabela específica para a nomeação de peritos particulares, sendo que o CNJ, por intermédio da Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016, fixou os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito de primeiro e segundo graus nas hipóteses de beneficiário da gratuidade da justiça, sendo que, para o caso presente, de perícia grafotécnica, estabeleceu-se o montante de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), ressalvada a possibilidade de "ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada" (art. 2º, §4º). Pois bem, a despeito do tabelamento de preços, a resolução deixou expressa a possibilidade de majoração dos honorários, já que as peculiaridades do caso concreto poderão recomendar a alteração, a depender da complexidade da causa e número de profissionais envolvidos, mormente se considerarmos que o valor indicado é

inferior ao salário mínimo nacional. Acrescento, por relevante, que o Novo Código de Processo Civil, em boa hora, estabeleceu critérios dignos para a fixação dos honorários advocatícios, valorizando a atividade profissional de quem desempenha relevante e imprescindível papel à prestação jurisdicional. Por evidente que o trabalho do perito é mais restrita e se limita, em tese, à fase probatória, mas seria um descompasso atribuir a um profissional valores irrisórios em detrimento aos demais profissionais que atuam no processo, contrariando a franca evolução da legislação processual. Desconsiderar essas condições peculiares e aplicar, sem ponderação, valores módicos, servia para desestimular a aceitação da perícia por parte dos profissionais e implicaria na demora desnecessária à resolução do litígio com inúmeras nomeações sucessivas em busca de quem aceitasse os valores "limitados" pela tabela. Não se pode olvidar, ademais, que o Estado não possui um amplo quadro de profissionais disponíveis à realização de perícia em todas as áreas, se comparado com o número de processos que tramitam perante a Justiça Comum, o que demanda a busca de expert particulares, dada a imprescindibilidade da prova técnica. Diante dessas razões, considerando as peculiaridades da demanda, atentando-se aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, somado à especificidade do trabalho a ser desenvolvido e aos valores cobrados em casos análogos, mantenho os honorários periciais em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme proposta do perito às fls. 115/118. 4. Em relação à manifestação de fls. 134/139, esclareço à ré, primeiramente, que este Juízo, nos casos em que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, como na espécie, vinha decidindo que os honorários periciais seriam pagos, ao final, pelo vencido, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Logo, nas situações em que o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, se tornava vencido, restava ao Perito receber seus honorários via Requisição de Pequenos Valores. Todavia, com o advento da Portaria nº 629 do TJ/MS, de 13/8/2014, que regulamentou no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul as atribuições e os procedimentos relativos às Requisições de Pagamento de Precatório, ficou disciplinado o seguinte: "Art. 1º O processamento das Requisições de Pagamento de Precatório, modalidade Orçamentário e RPV, dar-se-á exclusivamente no Tribunal de Justiça, cabendo ao Vice-Presidente assegurar a liquidação regular dos precatórios e a obediência à ordem cronológica dos pagamentos, nos termos instituídos na Constituição Federal. Art. 2º O encaminhamento das informações do precatório modalidade RPV e Orçamentário deverá ser realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico SAPRE Sistema de Administração de Precatórios, desenvolvido neste Tribunal de Justiça. (...) Art. 5º O juízo da execução expedirá Requisição de Pequeno Valor RPV, na execução contra a União, Estado, Município, suas autarquias e fundações e remeterá à Vice-Presidência do Tribunal, com os seguintes dados: I número do processo de origem; II nome das partes e procuradores; III relação dos beneficiários; IV valor total da requisição; V data do trânsito em julgado da decisão; VI planilha dos cálculos, quando for o caso." E, diante do novo procedimento disciplinado pela citada Portaria, alguns peritos judiciais manifestaram desinteresse na produção da perícia, ou pleitearam um aumento considerável do valor dos honorários, a fim de fazer frente às novas despesas necessárias com o manejo de via própria execução para o recebimento da verba honorária. Assim, a despeito dos argumentos apresentados pela requerida, com intuito de manter os honorários periciais em valores moderados, mantenho a decisão de fls. 109/111, para que o pagamento dos honorários periciais seja antecipado pela parte requerida. Outrossim, esclareço que o fato de a ré ser uma associação e não possuir fins lucrativos não se mostra suficiente para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, já que há obtenção de receita através das contribuições pagas pelos associados. Assim, considerando os elementos de informação apresentados pela requerida nos autos, indefiro o benefício da gratuidade da justiça. 5. Intimem-se, inclusive para que a ré promova o recolhimento dos honorários do perito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Às providências.

Processo 0829745-57.2015.8.12.0001 - Monitória - Inadimplemento

Reqte: Exceler Plaza Hotel Ltda e outro

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

ADV: FERNANDO JEFFERY NETO (OAB 17808/MS)

Em atenção à petição de fl. 142, expeça-se ofício à Companhia Energética do Paraná - COPEL (fl. 142) para que a mesma informe, em 10 (dez) dias, eventuais endereços do representante da requerida constantes em seus cadastros.

Processo 0830206-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ozear de Paula Muniz Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Vistos, Sobre a petição da PGE de fls. 154/155, intime-se a parte autora, para em cinco dias, manifestar acerca de eventual interesse na inclusão do feito no mutirão DPVAT. Após, voltem conclusos, independentemente de manifestação.

Processo 0830206-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ozear de Paula Muniz Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 29/06/2021 às 14:10 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 30/06/2021 às 14:10 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0830464-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pablo Yamaura Arguello - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: LAUDICÉIA BERTOLDO PEREIRA (OAB 12592/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 29/06/2021 às 08:00

horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 30/06/2021 às 08:00 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0830464-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pablo Yamaura Arguello - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

ADV: LAUDICÉIA BERTOLDO PEREIRA (OAB 12592/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, Às providências necessárias para a realização da perícia e audiência de conciliação designada à fl. 188, em cumprimento às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT.

Processo 0830502-17.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Exeqte: Silvana Lozano de Souza

ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das fls.123-124

Processo 0830534-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autora: Celia Mara de Araujo - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0830622-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Edna Veloso de Oliveira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 16/06/2021 às 17:00 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 17/06/2021 às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0831083-90.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria Laura Jardim Camponez do Brasil

ADV: MARIA LAURA PORFÍRIO BRANCO (OAB 299043/SP)

Desse modo, indefiro a liminar postulada. 2. Citem-se os réus, por mandado, pelo procedimento comum, devendo observar o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC), que fluirá a partir da juntada aos autos do expediente devidamente cumprimento (arts. 231, I, c/c 246, I, do CPC), cientificando-os quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). 3. Concedo à autora, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Às providências necessárias.

Processo 0831402-97.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autor: Edemir de Oliveira Souza - Réu: Takeo Nakazato

ADV: WASHINGTON RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADV: RUTI FABIA DE ROCCO (OAB 21318/MS)

Na hipótese, a parte autora pleiteia às fls. 119/120 a intimação por edital do requerido. Entretanto, a medida pleiteada é providência excepcional, que somente pode ser deferida nos casos em que as tentativas de localização do requerido restarem infrutíferas. Deste modo, antes de analisar o pedido de intimação editalícia, determino a expedição de ofícios às concessionárias de serviços públicos deste Estado (água, luz e telefonia), para que as mesmas informem, em 10 (dez) dias, eventuais endereços da requerida constantes em seus cadastros. Com a informação de novos endereços, intime-se o requerido, por carta com AR, para regularizar sua representação processual, nos termos do despacho de f. 105. Às providências.

Processo 0831468-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kamila Sorrilha de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 15/06/2021 às 16:00 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 16/06/2021 às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na

perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0832430-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Andrielly Garcia Coutinho

ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Ciente do teor da decisão de fls. 120/123. Prossiga conforme determinado às fls. 100/101.

Processo 0832924-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Juliana Fortunato Georgi - Ré: Fernanda Cossa do Prado

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

ADV: JULIANA FORTUNATO GEORGI (OAB 97008/PR)

Considerando a certidão de f. 627, determino que se expeça novamente mandado de constatação a ser cumprido no endereço dos imóveis, devendo o Sr. Oficial de Justiça, certificar o estado de ambos, notadamente nas partes afetadas com o vazamento, antes do início, durante e após a conclusão das obras, instruindo os autos, se possível, com fotos, nos termos da decisão de f. 618. Como já explanado anteriormente, os reparos, no imóvel de ambas as partes, por hora, serão realizados às custas da requerente, mantidas as demais determinações exaradas às fls. 559 e 618. Intimem-se e Cumpra-se.

Processo 0833149-82.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

Diante disso, uma vez satisfeita a obrigação, na forma do artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará eletrônico em favor da parte autora para levantamento do numerário depositado, observando-se os dados bancários indicados às fls. 220/221. Cumpridas as providências, arquivem-se com as anotações.

Processo 0833355-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Ferreira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 28/06/2021 às 11:00 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 29/06/2021 às 11:00 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0833504-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Basilio Velasques da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: RAIANE MIRIAN RODRIGUES DA SILVA SOUSA (OAB 23905/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 23/06/2021 às 08:40 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 24/06/2021 às 08:40 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0834049-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Ré: Silvia Gleice Gama dos Santos

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Expeça-se novamente carta de citação no endereço apontado na petição de f. 26, conforme requerimento da parte autora.

Processo 0834169-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Erivaldo Luiz da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 18/06/2021 às 16:10 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 21/06/2021 às 16:10 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na

perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0834271-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Coelho de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Procedam-se às diligências necessárias para a realização da perícia e audiência de conciliação designadas nestes autos, em razão do Mutirão DPVAT/2021, instaurado pelas Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, conforme certidão de fl. 289.

Processo 0834682-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Mario Oruê - Réu: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: HFD - HOLOSBACH, FERREIRA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 780/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

1. Em relação à alegação do Estado de Mato Grosso do Sul acerca da necessidade de credenciamento do perito nomeado junto ao CPTEC, diante dos termos do Provimento CSM nº 466/2020, em consulta ao sítio eletrônico do E. TJMS (tjms.jus.br/cptec), verifiquei que o perito já se encontra cadastrado na lista do "Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC)", razão por que indefiro o pedido de substituição do profissional nomeado nos autos. 2. Outrossim, diante dos argumentos apresentados nas petições de fls. 164/166 e 168/170, entendo, excepcionalmente, ser condizente a redução dos honorários periciais pleiteados pelo perito às fls. 141/143. Sem olvidar o alto grau técnico e a confiabilidade dos trabalhos realizados pelo perito nomeado nestes autos, em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando, ainda, a perícia necessária ao deslinde da presente causa não apresenta natureza de alta complexidade, razão pela qual entendo por bem reduzir o valor dos honorários periciais, fixando-os em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes e o Estado e, diga o perito, em cinco dias, sob pena de destituição, a respeito da aceitação dos honorários ora fixados e, caso concorde, para dar início aos trabalhos, nos termos da decisão de fls. 134/136.

Processo 0836203-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucas Fernandes Monteiro Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/06/2021 às 14:20 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/06/2021 às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0836892-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rosimeire Moraes Miranda Ramires - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Para a decisão de saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestar se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, entretanto, sem necessidade de produzir prova em audiência (art. 355, inciso I, do CPC) ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução, que apontem os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0837094-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ismael Nascimento Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da coisa julgada e, com fulcro no art. 485, V, do CPC/2015, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º do Código de Processo Civil/2015, suspensa a exigibilidade de tais encargos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0837365-47.2020.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Cezar de Souza Almeida

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: CLÉLIA CRISTIANY SOLDERA BONFIM DE LIMA (OAB 12531/MS)

Cezar de Souza Almeida ajuizou a presente AÇÃO MONITÓRIA contra Mário Márcio da Cruz Martins, alegando, em síntese, ser credor da parte requerida da quantia atualizada de R$ 26.495,51 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), atualizada até 20/09/2020, referente a Nota Promissória e que não fora adimplida na data convencionada. Citado o réu (fl. 22), deixou transcorrer in albis o prazo legal para apresentação de resposta, conforme certidão exarada à fl. 23. Decido. De início, decreto a revelia do réu, pois, apesar de regularmente citado (fl. 22), deixou transcorrer in

albis o prazo que a lei dispõe para a oposição de embargos à ação monitória. Assim, nos termos da norma insculpida no art. 701, § 2º, do atual Código de Processo Civil, determino: 1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste como "cumprimento de sentença".

Processo 0837535-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Noel Gomes de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A - Bradesco Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OLMARA ANTONIELLE DE SOUZA ARAÚJO (OAB 22639/MS)

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: a) confirmar a tutela de urgência de fls. 28/29 e condenar as rés ao pagamento solidário de R$ 725,44 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente à devolução em dobro das parcelas descontadas, que deverão ser corrigidas pelo IGP-M/FGV a partir de cada débito e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação; b) condenar as rés ao pagamento solidário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do autor, a título de danos morais, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV a partir desta sentença e acrescida de juros de mora no percentual de 1%, a fluir do primeiro desconto indevido. Pela causalidade e sucumbência, condeno as rés ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, considerando a natureza da causa. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

Processo 0837654-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gilberto Geraldo dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 16/06/2021 às 17:10 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 17/06/2021 às 17:10 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0838440-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vanderson Aparecido Torres - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/06/2021 às 14:40 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/06/2021 às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0839060-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Hermano Franco Machado Sobrinho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 29/06/2021 às 08:10 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 30/06/2021 às 08:10 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0840156-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Marcelo Moreira de Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

1 - Intime-se pessoalmente o autor para comparecimento à nova data designada pelo perito à fl. 178, sem prejuízo da publicação via DJe, para ciência dos patronos dos litigantes. 2 - Fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 05/07/2021, às 15h, a ser realizada no Hospital da Plástica, localizado na rua Raul Pires Barbosa, 1402, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, pelo Dr. Antonio Jajah Nogueira, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes à demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0840293-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Robson Leite Pinto - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
1. Intime-se a parte requerida para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da petição à fl. 165, referente a renúncia de mandato.

Processo 0840449-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão
Autor: André Fernandes Benites
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Diante da escusa apresentada à fl. 48, nomeio, para a realização da prova pericial, o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, credenciado pelo Conselho Superior da Magistratura, devendo ser intimado pelo e-mail dr.emersonpericias@gmail.com. Às providências necessárias.

Processo 0840888-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Fabiana Izabel Brauna Santos - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Conforme declinei à fl. 177, o acordo firmado pelas partes, após a prolação da sentença, pretende que a autora arque com 50% das custas e despesas processuais, o que, por evidente, tangencia os interesses do Estado, sem anuência deste, em desconformidade ao disposto na sentença à fl. 138, onde a requerente se responsabilizaria por apenas 20%. Deste modo, concedo às partes o prazo de cinco dias para as adequações necessárias no acordo, sob pena de desconsideração.

Processo 0842394-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcio Antonio Paixão de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 21/06/2021 às 08:20 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 22/06/2021 às 08:20 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0843179-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Cristiane Momesso de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)
CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/06/2021 às 15:30 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 28/06/2021 às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0843221-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autora: Luana Andrade Cezar Monteiro
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)
Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consoante termos expostos às fls. 174/175, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Arquivem-se, com as anotações necessárias.

Processo 0843227-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Cassiano Auri Rodrigues Silveira - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: a) confirmar a tutela deferida às fls. 78/80 e declarar inexigível as obrigações imputadas ao autor pela ré, relativas às cobranças objeto das seis inscrições lançadas à fl. 68, no valor de R$ 1.252,07, cada; b) condenar a ré ao pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor do autor, a título de danos morais, devidamente corrigidos pelo IGP-M a partir desta sentença e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a fluir da citação. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P. R. I. C.

Processo 0843590-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Mariana Ellen Figueirinha Ikehara - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/06/2021 às 14:10 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 28/06/2021 às 14:10 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada pelo aplicativo Whatsapp, informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 8000602-69.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Reqte: R.C.F. - Réu: J.N.E.G.J.
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
Arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2021
Processo 0842010-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 713,52

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0475/2021
Processo 0816329-80.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.486,50

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0432/2021
Processo 0813874-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações
Autor: Augusto Neves Santana da Silva - Ré: Giovana Gadia Alencar
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.
Processo 0813928-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Weslei Celio Magalhaes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.
Processo 0817978-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Jaqueline Machado Andrade - Ré: OLX Atividades de Internet Ltda e outro
ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)
ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP)
ADV: MATHEUS VALERIO FONTANA STEFANELLO (OAB 17107/MS)
ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)
ADV: FERNANDO JOSÉ MONTEIRO PONTES FILHO (OAB 183379/SP)
ADV: JÚLIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0821335-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0826243-81.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mara Rejani Engers de Oliveira
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
ADV: ÉBER TRINDADE MOREIRA (OAB 13711/MS)
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
ADV: MARA DE AZAMBUJA SALLES (OAB 4887B/MS)
ADV: HEITOR RODRIGUES FREIRE (OAB 2358/MS)
ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)
ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)
ADV: CAROLINA RONDÃO HANNUD (OAB 227993/SP)
ADV: VITOR MAY XAVIER (OAB 281330/SP)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0828706-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jose Ronaldo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0830930-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Geiza Gomid Alves
ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)
ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0832875-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Manoel Araujo Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

Processo 0837652-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Russani de Barros Ximene - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos embargos de declaração apresentados.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0433/2021

Processo 0804751-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808634-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Flávia Sene
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808708-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: M A Comercio Reforma de Pneumaticos e Borracharia Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES (OAB 63176/PR)
ADV: RODRIGO RIBEIRO DE BARROS (OAB 74314/PR)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808956-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Fábio Castilho Rosa Pires - Réu: Mario Keizo Tutumi
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0434/2021

Processo 0800176-45.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: P.P.C.P.
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0801103-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Ildalia Aguiar de Souza Santos
ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0802339-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança
Autora: Rosemary Alves de Lima
ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Vistos, etc. F. 39: A despeito do pedido da requerente, incabível a decretação de revelia da requerida, pois da análise da juntada de AR às f. 35 denota-se que pessoa estranha ao feito recebeu a carta de f. 34. Com isso, intime-se a requerente para dar regular prosseguimento ao feito, manifestando-se sobre a juntada de AR de f. 35 e diligências em prol da citação da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, intime-se a parte requerente, pelos correios e pelo Diário da Justiça, para, em 5 dias, dar regular andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Ressalto que, nos termos do art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804754-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Thabata Lorrany de Lima Ribas Baldo
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Vistos etc. Defiro a dilação do prazo, para atendimento do despacho de f. retro, por mais quinze dias. Transcorrido tal prazo, independentemente de nova intimação, tornem imediatamente conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804911-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Francisco Teixeira Barreto - Réu: Ramon Rachid Duarte e outros
ADV: GUILHERME CAMPITELI DE ALMEIDA (OAB 16886/MS)
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)
Passo ao saneamento e organização do feito. Ab initio, diante da anuência expressa do autor (f. 96), defiro o ingresso no feito dos terceiros interessados JOÃO FRANCISCO ALVES NETO e ROBERTA LIANE ARAÚJO BEZERRA, consoante pedido de f. 86/92. Anote-se. 1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à (i) suposta aquisição dos imóveis pelo requerente; (ii) se houve a quitação do preço ajustado pela compra dos bens e (iii) se houve recusa injustificada dos promitentes vendedores em outorgar a escritura. 3. Quanto ao ônus da prova (inciso III e art. 373), no caso em apreço, não tem características especiais, pois não vislumbro entre as partes qualquer espécie de hipossuficiência ou dificuldade na produção das provas (art. 373 do Código de Processo Civil/2015), portanto, o ônus da prova é aquele previsto nos incisos I e II do artigo mencionado. Ou seja, compete ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito e, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. As partes não requereram a produção de outras provas, entendendo o autor serem suficientes as já colacionadas nos autos (f. 84). 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de 15 dias, e tornem conclusos para sentença. 7. F. 98/99: Anotem-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805020-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Nilson Ramos da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)
Vistos, etc. F. 184: Os autos vieram conclusos para sentença, no entanto, no momento de sua elaboração, observei que o despacho proferido às f. 181 contém determinação de intimação do requerido para prestar esclarecimentos sobre a contratação do empréstimo objeto da lide. Entretanto, a certidão de f. 183 foi publicada somente em nome do advogado do requerente, o que impõe óbices ao regular prosseguimento do feito. Ao Cartório para cumprir as determinações constantes do despacho de f. 181. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805705-69.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800842-70.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Daiane Pereira Rodrigues - Réu: Reinaldo Mesquita Cassiano e outro
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
Vistos, etc. F. 172: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805954-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Donizete Soares Lima - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários periciais.

Processo 0806147-35.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806414-07.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Sábio Contabilidade e Informática Ltda
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
Vistos, etc. F. 432/435: Intimem-se as partes para manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, cumpram-se as determinações de f. 416/417 (item 5.2), referentes à realização da prova pericial. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807993-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Antônio João de Souza Marcondes
ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)
ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)
Quanto à reconvenção, apresentada a resposta, intime-se a parte reconvinte para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809540-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: LOG Engenharia LTDA
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LEONARDO MIGUEL BICHARA (OAB 17634/MS)
Passo ao saneamento e organização do feito. 1. Não há preliminares a serem analisadas (art. 357, inciso I, do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à existência de danos morais, bem como sua extensão. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), no caso em apreço, não tem características especiais, pois não vislumbro entre as partes qualquer espécie de hipossuficiência ou dificuldade na produção das provas (art. 373 do Código de Processo Civil/2015), portanto, o ônus da prova é aquele previsto nos incisos I e II do artigo mencionado. Ou seja, compete à parte autora, quanto ao fato constitutivo de seu direito e, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Instadas as partes a especificarem provas, a requerente pleiteou a produção de prova testemunhal e documental (f. 79/80). 5.1 Defiro a produção de prova testemunhal, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se presumir o desinteresse e desistência da produção de tal prova. 5.2 Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil/2015, pois os documentos destinados a provar suas alegações deveriam ter sido juntados com a inicial (art. 434 do Código de Processo Civil/2015). 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para, caso queiram, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813894-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Lorival Antonio Rodrigues - Réu: ALV Comércio de Veículos Ltda
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
ADV: MICHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)
ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)
É o relatório. Passo ao saneamento e organização do processo. 1. Passo à análise da prejudicial de mérito e preliminar arguidas (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015): 1.1. DA DECADÊNCIA DO DIREITO Não assiste razão à requerida em sua alegação de decadência do direito do requerente, mormente porque, da leitura da inicial, denota-se que os vícios existentes no veículo adquirido não são aparentes ou de fácil constatação. Com isso, aplicável o art. 26, §3º, do Código de Defesa do Consumidor: Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. § 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços. § 2° Obstam a decadência: I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca; II - (Vetado). III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento. § 3° Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito. Dos documentos juntados especificamente às f. 25/34, infere-se que os vícios narrados foram constatados apenas no mês de março/2019. Considerando que a ação foi proposta em 04.05.2019, não há que se falar em decadência do direito do requerente neste caso em tela. 1.2. DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR Da mesma maneira, a preliminar suscitada não merece guarida, eis que o interesse de agir do requerente está bem demonstrado pela alegação de que o veículo adquirido da requerida passou a apresentar vícios, outrora ocultos. Importante consignar que o interesse de agir remonta à utilidade do provimento jurisdicional à parte demandante, que se faz presente nesta lide. Sendo assim, rejeito a preliminar arguida. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados: i) o vício oculto no automóvel adquirido pelo requerente; ii) à existência de danos morais e materiais, bem como a sua quantificação. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), a questão restou expressamente decidida às f. 115. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. DAS PROVAS Instadas as partes a especificarem provas (f. 115), o requerente pleiteou pela produção de prova testemunhal (f. 121/125) e a requerida pleiteou pelo depoimento pessoal do requerente e pela produção de prova pericial e testemunhal (f. 133/135). 5.1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 5.2. Quanto ao pedido de prova pericial, para averiguar a viabilidade de sua produção, determino a intimação do requerente para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se o motor retirado do veículo encontra-se sob sua posse ou armazenado em outro local. Com a manifestação, tornem conclusos para decisão. 5.3. Defiro a produção de prova testemunhal, pois importante para a elucidação quanto ao contexto fático da demanda, mormente no que tange à verificação do alegado vício oculto. Intime-se a requerida para que apresente o seu rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da prova. 6. Concedo às partes o prazo de cinco dias, para, caso queiram, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0816747-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Vistos, etc. Produzida a prova documental determinada pelo juízo às f. 174/179, com a juntada de ofício às f. 188, observa-se que apenas a requerida se manifestou (f. 191/196), sem a solicitação de esclarecimentos. Sendo assim, declaro encerrada a instrução probatória deste feito. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. Caso entenda de direito, fica oportunizada à requerente se manifestar sobre a petição de f. 191/196 quando de suas alegações finais. Após, tornem conclusos para sentença.

Processo 0821102-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Melquisedeque Santana de Souza
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)
Intimam-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça na carta precatória juntada retro.

Processo 0821641-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: CAMILLA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos etc. F. 144.145: Manifestem-se as partes aos documentos juntados. F. 143: O ônus da parte ré arcar com os honorários periciais já foi apreciado na decisão de f. 121/124. Em tal situação, intime-se a parte ré para, em mais quinze dias, recolher os honorários periciais, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos que a parte contrária pretendida demonstrar com a produção da prova pericial. Recolhidos os honorários periciais, cumpram-se as determinações de f. 121/124.

Processo 0827078-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Leonardo Talpo Penteado - Réu: Operadora de Planos Privados de Saúde Santa Casa Saúde Ltda e outro
ADV: BRUNO TEIXEIRA MARCELOS (OAB 136828/RJ)
ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)
ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)
Passo ao saneamento e organização do feito. 1. Passo à análise da preliminar arguida (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015): 1.1. DA INÉPCIA DA INICIAL Sustenta a segunda requerida que o requerente não expressou com exatidão o fundamento de seu pedido indenizatório. De plano, entendo que a alegação não comporta guarida. Pela leitura da petição inicial, extrai-se de maneira suficientemente clara todo o nexo de causalidade entre os supostos prejuízos causados pelas requeridas e os pedidos do requerente nesta ação. Desta forma, imperioso destacar que não restam dúvidas quanto às causas de pedir, o que enseja a rejeição da preliminar arguida. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à: i) falha na prestação de serviços pela requerida quando das diligências para autorização dos procedimentos e tratamentos em favor do requerente e ii) à existência de danos morais e materiais, bem como sua extensão. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a distribuição já foi objeto da decisão de f. 125. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Instadas as partes para especificação de provas (f. 125), a requerida SANTA CASA SAÚDE LTDA requereu a produção de prova testemunhal e documental (f. 128/129) e o autor pleiteou a oitiva de testemunhas (f. 130/133). 5.1 Defiro o pedido de prova testemunhal. Intimem-se as partes para juntarem o rol de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de se presumir a desistência da produção de tal prova. 5.2. Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil/2015, pois os documentos destinados a provar suas alegações deveriam ter sido juntados com a inicial (art. 434 do Código de Processo Civil/2015). 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0827488-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Vistos, etc. Tratam-se os presentes autos de ação indenizatória por danos materiais, em que o autor pleiteia pelo recebimento de valores referentes à conta vinculada ao PASEP. Em sua contestação, o requerido suscitou a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito (f. 90/101). Sobre este tema, há em trâmite perante o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801428-95.2019.8.12.0005/50000. Com isso, reputo por bem aguardar a decisão do mencionado IRDR, com a remessa destes autos ao arquivo provisório. Certificado o julgamento do recurso, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias, e tornem conclusos para deliberações e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0828038-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Vanessa Batista Barboza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
As partes efetuara negócio processual para realização da perícia, tendo o laudo sido apresentado às f. 172/178. Manifestação ao laudo pericial, do autor às f. 182/186, e do réu às f. 187/191. No negócio processual, as partes dispensaram a realização de outras provas, requerendo a conclusão para prolação de sentença, após a apresentação do laudo. É o relatório. Passo a decidir. O inconformismo manifestado pelo autor ao teor do laudo constitui, em princípio, matéria de mérito, a ser oportunamente apreciada por ocasião da sentença. Não é demais advertir que o simples inconformismo da parte às conclusões do perito não é suficiente para a realização de nova perícia ou para o adiamento das demais providências tendentes a encaminhar o processo para seu término, com a prolação da sentença. É evidente, outrossim, que o julgador não está adstrito ao laudo pericial e suas conclusões, devendo a perícia, evidentemente, deve ser analisada conjuntamente com o contexto probatório dos autos, nos termos do art. 371 e 479 do CPC, litteris: “Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito

que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. (...) Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito." Por fim, diante do teor do negócio processual efetuado pelas partes às f. 168/171, dou por encerrada a instrução, determinando sua intimação para, querendo, apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0828854-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eder Goncalves da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Vistos etc. F. 217: Em razão da manifestação do requerente, retifico o constante do item 2, ii, às f. 196, para que passe a constar à existência de danos morais. Com isso, de modo a oportunizar às partes a ampla defesa e o contraditório substancial, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais. Após, tornem conclusos para sentença.

Processo 0829087-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vanderlei Pilizardo - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Vistos, etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência. Relata o autor que é vendedor de peças automotivas, atuando na capital e interior, possuindo a linha telefônica (67) 99998-3656 há cerca de 15 anos, a qual utilizada para fins particulares e comerciais. Em 30.07.2020 extraviou seu celular, tendo lavrado boletim de ocorrência e que, em contato com a ré, em diversas oportunidades, não teve êxito em obter novo chip, sofrendo transtornos e prejuízos, diante da falha na prestação de serviço pela ré. Requereu tutela de urgência apara o fim de determinar que a ré disponibilizasse e trouxesse aos autos um chip com a linha telefônica do autor, qual seja, (67 99998-3656). Em decisão de f. 75/77 foi deferida tutela de urgência "para determinar à parte ré que disponibilize ao autor, em cinco dias, chip para que possa tornar a utilizar sua linha telefônica de prefixo e número (67) 99998-3656". Às f. 1497/1502 o autor informou que a ré encaminhou chip com linha diversa, e, portanto, deixou de cumprir a ordem judicial. Novamente o Juízo determinou o cumprimento da decisão anteriormente proferida (f. 1511). A requerida apontou a impossibilidade de cumprir a ordem, tendo em vista que o requerente teria invalidado o ICCID, e ofereceu acordo para conversão em perdas e danos. O argumento trazido pela requerida não foi acolhido (f. 1524), tendo-se conferido derradeiro prazo para o integral cumprimento da ordem. A empresa demandada novamente pleiteou a conversão da obrigação em perdas e danos (f. 1530/1533 e 1552). Pois bem. Diante da reiterada afirmação de impossibilidade de cumprimento da medida pela parte ré e do pedido de conversão da obrigação em indenização por perdas e danos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quize) dias, especificando o novo pedido, sobretudo no que atine ao valor. Após, ao requerido para manifestação no mesmo prazo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830474-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Chamo o feito à ordem. Em sede de contestação (f. 594/624), a demandada alegou preliminar de ilegitimidade ativa da UNIMED CAMPO GRANDE, alegando que não há contrato entre os requerentes e a requerida, requerendo a extinção do processo, sem resolução de mérito. Alternativamente, requereu a denunciação à lide à CENTRAL NACIONAL UNIMED. A requerente foi intimada para manifestar-se na forma dos arts. 338 e 339, CPC, não tendo alterado a inicial, limitando-se a manifestar que não há que se falar em ilegitimidade passiva da requerida, tampouco em denunciação à lide à CENTRAL NACIONAL UNIMED, devendo-se aplicar, in casu, a teoria da aparência com o consequente reconhecimento da legitimidade passiva da requerida. É o que cabia relatar. Passo a decidir. A preliminar de ilegitimidade passiva da UNIMED CAMPO GRANDE não prospera, haja vista que no REsp 1627881/TO, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu o caráter integrado das cooperativas médicas que formam o sistema Unimed e estabeleceu a legitimidade da UNIMED PALMAS para participar de processo que discute contrato de serviços de saúde firmado pela UNIMED CENTRO-OESTE. De forma unânime, o colegiado da Terceira Turma concluiu que a forma de divulgação do sistema UNIMED com logotipo único e publicidade sobre o caráter nacional da rede deixam o consumidor confuso em relação a qual cooperativa responde judicialmente pelo seu plano de saúde. A relatora do supracitado Recurso Especial, Ministra NANCY ANDRIGHI entendeu que a conduta da UNIMED, de, no momento da contratação do plano de saúde, convencer de que se trata de um sistema único de cooperativas com atuação em todo o território nacional, e depois alegar a independência das unidades cooperativadas e a distinção de personalidade jurídica para eximir-se de eventual responsabilidade, frustra a confiança depositada pelo consumidor no negócio jurídico celebrado. A ministra NANCY ANDRIGHI também destacou que a propaganda utilizada pelo sistema UNIMED tem como elementos a ampla presença da rede no território nacional e a possibilidade de atendimento do beneficiário em cooperativa de outra unidade da federação, o que "induz o consumidor à contratação por meio da afirmação de que é uma instituição única, com larga atuação em âmbito nacional. Em tal situação, concluiu a Ministra pela legitimidade da UNIMED PALMAS para participar de processo que discute contrato de serviços de saúde firmado pela UNIMED CENTRO-OESTE. Portanto, não merece acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIMED CAMPO GRANDE, devendo ser acolhida, contudo, a denunciação à lide da CENTRAL NACIONAL UNIMED, uma vez que o contrato foi pactuado com esta última cooperativa. Haja vista o comparecimento espontâneo da denunciada nos autos às f. 317/327, intimem-se os autores para, querendo, apresentarem impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830873-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Domingos Candido de Araujo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

ADV: GABRIELA DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 23820/MS)

ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Vistos, etc. Tratam-se os presentes autos de ação de indenização por danos materiais e morais, em que o autor pleiteia pelo recebimento de valores referentes à conta vinculada ao PASEP. Em sua contestação, o requerido suscitou a sua ilegitimidade

para figurar no polo passivo do feito (f. 133/136). Sobre este tema, há em trâmite perante o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801428-95.2019.8.12.0005/50000. Com isso, reputo por bem aguardar a decisão do mencionado IRDR, com a remessa destes autos ao arquivo provisório. Certificado o julgamento do recurso, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias, e tornem conclusos para deliberações e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831486-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Rosalino Louveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Vistos, etc. Tratam-se os presentes autos de ação de reparação por danos materiais, em que o autor pleiteia pelo recebimento de valores referentes à conta vinculada ao PASEP. Em sua contestação, o requerido suscitou a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito (f. 160/163). Sobre este tema, há em trâmite perante o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801428-95.2019.8.12.0005/50000. Com isso, reputo por bem aguardar a decisão do mencionado IRDR, com a remessa destes autos ao arquivo provisório. Certificado o julgamento do recurso, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias, e tornem conclusos para deliberações e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831752-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Nérida Valeska Ratzat Bragante - Réu: S. Pires Comercio de Alimentos Ltda

ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

É o relatório. Passo à organização e saneamento do processo. 1. Passo à análise da preliminar arguida (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015): 1.1. DA INÉPCIA DA INICIAL Não assiste razão à requerida quanto à inépcia da inicial, tendo em vista que a aferição sobre a origem do produto, bem como o nexo de causalidade, depende da instrução probatória. Com isso, esse ponto de controvérsia será analisado com o mérito no momento oportuno. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados: (i) à situação de constrangimento no consumo do produto (pela existência do inseto em seu interior); (ii) à existência de danos morais. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, inciso III, e art. 373, ambos do CPC/2015), os limites de sua inversão restaram expressamente consignados na decisão de f. 76. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC/2015). 5. Intimadas as partes para especificarem provas (f. 76), a requerida pleiteou pela produção de prova testemunhal e documental (f. 79/82). Por sua vez, a requerente pleiteou pela produção de prova testemunhal (f. 84/85). 5.1. Ciência à parte requerente do documento juntado às f. 83. 5.2. Defiro o pedido de prova testemunhal, pois importante para a elucidação dos pontos controvertidos nesta demanda. Intime-se a parte requerente para apresentar o seu rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da prova. Após, tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833820-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros e outro

ADV: WOLNEY TRALDI (OAB 3311/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Passo ao saneamento e organização do feito. Ab initio, apesar de regularmente citada (f. 67), a requerida LOCALIZA RENT A CAR S.A. não apresentou contestação no prazo legal (conforme certidão de f. 257), motivo pelo qual fica decretada sua revelia. 1. Não há preliminares a serem analisadas (art. 357, inciso I, do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados a) ao enquadramento dos danos alegados à apólice contratada; b) ao valor da indenização devida, se integral ou parcial; c) ocorrência e extensão dos danos morais. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, inciso III, e art. 373, ambos do CPC/2015), os limites de sua inversão restaram expressamente consignados na decisão de f. 313. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC/2015). 5. Instadas as partes a especificarem as provas (f. 313), apenas a requerente manifestou interesse na produção de prova testemunhal (f. 317). 5.1 Nesse passo, defiro a produção de prova testemunhal, para inquirição das testemunhas arroladas à f. 317, para a elucidação das questões fáticas em discussão nos autos. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. 7. F. 322/323: Anote-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836649-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ariane Chagas Soares - Ré: Ocean Air Linhas Aéreas S/A e outro

ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Vistos, etc. F. 195: Intime-se a requerente para apresentar o endereço da requerida AVIANCA, de modo a viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a informação, cite-se a requerida para apresentar contestação no prazo legal, que será contado nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil. Em caso de inércia, intime-se a parte requerente, pelos correios e pelo Diário da Justiça, para, em 5 dias, dar regular andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Ressalto que, nos termos do art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837685-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Matricardi de Sena - Ré: RG Engenharia Ltda

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS ESMI (OAB 2672A/MS)

Passo ao saneamento e organização do feito. 1. Não há preliminares a serem analisadas (art. 357, inciso I, do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à (i) falha na prestação de serviço da requerida e (ii) existência de danos morais, bem como sua extensão. 3. O ônus da prova (CPC, art. 357, inciso III, e art. 373) já foi distribuído, consoante decisão que determinou às partes que especificassem provas (f. 100). 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Instadas as partes a especificarem provas, o requerente manifestou

desinteresse na dilação probatória, requerendo o julgamento antecipado da lide (f. 104/106). Por sua vez, a requerida pleiteou a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do requerente (f. 103). 5.1 Defiro a produção de prova testemunhal, devendo a parte requerida apresentar o rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se presumir o desinteresse e desistência da produção de tal prova. 5.2 Indefiro o depoimento pessoal da parte autora, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para, caso queiram, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0840828-02.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Marli Nantes - Réu: CMG Empreendimentos Eireli - ME

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Passo ao saneamento e organização do feito. 1. Não há preliminares a serem analisadas (art. 357, inciso I, do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à (i) falha na prestação de serviço da requerida e (ii) existência de danos morais, bem como sua extensão. 3. O ônus da prova (CPC, art. 357, inciso III, e art. 373) já foi distribuído, consoante decisão que determinou às partes que especificassem provas (f. 100). 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Instadas as partes a especificarem provas, o requerente manifestou desinteresse na dilação probatória, requerendo o julgamento antecipado da lide (f. 104/106). Por sua vez, a requerida pleiteou a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do requerente (f. 103). 5.1 Defiro a produção de prova testemunhal, devendo a parte requerida apresentar o rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se presumir o desinteresse e desistência da produção de tal prova. 5.2 Indefiro o depoimento pessoal da parte autora, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para, caso queiram, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0843325-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Passo ao saneamento e organização do feito. 1. Quanto às preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015): 1.1. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL O requerido alega a carência de interesse de agir do autor, visto que não houve requerimento na via administrativa ou reclamação previamente à propositura desta ação. É assente na jurisprudência que não constitui condição para o exercício de ação o requerimento prévio na via administrativa, desta forma, o mero fato de não existir reclamação ou requerimento prévio não impede o reconhecimento do interesse agir da parte autora. Nesse sentido: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL AFASTADA MÉRITO PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E INADIMPLÊNCIA EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO RECURSO DESPROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. Age em seu exercício regular de direito a instituição financeira que inscreve o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, quando se vê que a documentação carreada aos autos comprova que não foi honrada a obrigação assumida. Presente a excludente de responsabilidade civil prevista no art. 14, § 3º, I, do CDC, impõe-se a improcedência do pedido de declaração de inexistência do débito e danos morais.(TJMS. Apelação n. 0834785-54.2014.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 30/01/2018, p: 07/02/2018) Restringir o direito das pessoas em verem analisados judicialmente seus pedidos somente após a tentativa na esfera administrativa, seria um atentado aos princípios mais básicos da Justiça e aos anseios do legislador em possibilitar a todos o acesso ao Judiciário, representando, assim, um retrocesso na tentativa de ver resolvidos os conflitos de interesse. Desse modo, afasto a preliminar aventada. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados: i) à existência e regularidade de relação jurídica entre as partes, com a consequente regularidade dos descontos mensais nos rendimentos do autor; ii) à liberação do crédito em favor do autor e iii) à existência de danos morais e sua extensão. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que já foi objeto de análise na decisão de f. 129. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Instadas as partes para especificarem as provas (f. 129), o requerido pleiteou o depoimento pessoal do autor (f. 132/133). Por sua vez, o requerente não manifestou interesse na dilação probatória. 5.1 Indefiro o depoimento pessoal do autor, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias e, após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0843985-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autora: Edna Marta Alves Rodrigues - Réu: Consórcio Guaicurus S/A - Viação Cidade Morena Ltda

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

ADV: WELLINGTON KESTER DE OLIVEIRA ULIANA (OAB 17136/MS)

Vistos etc. CONCLUSÃO INDEVIDA. Face a manifestação do réu de f. 1055/1056, cumpra-se o quanto determinado na parte final da decisão de f. 1050/1051, com a remessa dos autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0449/2021

Processo 0801338-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Francisca de Souza Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: LARA COELHO DE SOUZA PEREIRA (OAB 24025/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0814810-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Weslley Moraes de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0815513-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luciano de Souza Silva - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0819859-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria José de Oliveira Rotta - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)
ADV: FERNANDA SANTANA ROBLES (OAB 12450/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0827408-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Jotapê Transportes Ltda - ME - Réu: Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda
ADV: JOÃO BEZERRA HIRS (OAB 56936/BA)
ADV: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)
ADV: FRANCISCO LUCAS GOMES DE LUCENA (OAB 4618/RO)
ADV: RENATO MARCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE (OAB 13943/BA)
ADV: CLÁUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (OAB 14768/BA)
ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 4684/RO)
ADV: LÊNINA BÁRBARA GALEÃO BATISTA NEVES (OAB 48037/BA)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0829204-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Giovanna de Moura Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0831042-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Karoline Cardoso Nogueira - Réu: Universidade Anhanguera-Uniderp
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Processo 0835365-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Valmir Cabral de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2021
Processo 0805423-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jorge Antônio Gonçalves França
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou autônomo, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 26 de abril de 2021.
Processo 0811474-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Thiago Roberto de Oliveira
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou autônomo, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 26 de abril de 2021.

Processo 0812343-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adilson Lemos Gama

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou autônomo, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 26 de abril de 2021.

Processo 0812468-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Thiago Romano de Oliveira

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou autônomo, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 26 de abril de 2021.

Processo 8000194-44.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fernanda Marques Jara Ajala

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou autônomo, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 26 de abril de 2021.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0451/2021

Processo 0803219-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Amanda Soares de Vargas - Réu: Jéssica Perrencelli Moda Íntima - Jessica de Cassia Perrencelli Silva

ADV: BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA (OAB 19583/MS)

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904A/MS)

ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à

parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803484-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804007-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Terezinha Nogueira de Lima - Réu: Oral Master Centro Odontológico

ADV: NERY RAMON INSFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805121-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Teofilo Borges de Medeiros - Réu: Companhia de Seguros Previdencia do Sul S.a

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814518-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jeysilaine Gonçalves Oliveira - Réu: UCDC - Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Ltda ME

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0453/2021

Processo 0806224-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rayssa Miranda Amorim - Reqdo: TEIXEIRA E FRANCO LTDA. ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: ALLAN PATRICK D'ELIA DE MOURA (OAB 15206/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826970-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Neide Maria Rodrigues - Réu: Marcelo Francisco Assis
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0836523-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imputação do Pagamento
Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Ana Cláudia da Silva Gomes Lara
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do

ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0844370-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Antonio Carlos Trizotti - Réu: Raimundo Lourenço de Lima

ADV: ERICK RODRIGUES TERRA (OAB 12568/MS)

ADV: KEYLA VENTORIM (OAB 15314B/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2021

Processo 0803162-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Fátima Aparecida Gomes - Réu: Waldir Mendes dos Santos e outros - Denunciado: MAPFRE SEGUROS - CAMPO GRANDE - CORRETOR MAIS

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS)

ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MAURO FRANCISCO MARIN (OAB 18607A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804814-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Renata Portilho Ferreira - Reqdo: Ana Claudia Ferreira da Paz Camargo ME e outro

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809893-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Consórcio Nacional Volkswagem

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: SERGIO BIANCHI MASCARENHAS (OAB 6948/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas

turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813581-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Norival Antonio de Oliveira - Reqdo: Cleyton Aparecido dos Santos Ferreira e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835129-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Flávio Demetrio Genske - Réu: Elder Gomes Dutra

ADV: JOÃO GUIMARO DE CARVALHO FILHO (OAB 250041/SP)

ADV: FERNANDO ARIOSTO SOUZA SILVA (OAB 253871/SP)

ADV: TANNOUS & SCAFF ADVOCACIA S/S (OAB 444/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: ROGÉRIO LUIS FACHIN (OAB 18952/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: BRUNO GOMES BEZERRA (OAB 295624/SP)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais

por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0468/2021

Processo 0817521-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Olavo Viana da Silva Filho e outro
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0823900-39.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823894-32.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade
Autor: Ebel Empresa Bras Empreendimento Ltda e outro - Réu: Cleronio Nobrega Silva - Leandro Assuncao Manna e outros
ADV: CAROLINA DUTRA BALSANELLI (OAB 18360/MS)
ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
ADV: MOZART ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 473/MS)
ADV: AMANDA DE MELO LEITE (OAB 20250/MS)
ADV: MARCIO LUIZ FERREIRA (OAB 26195/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)
ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
ADV: TULIO TON AGUIAR (OAB 14714/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825094-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Ambiente Empreemdimentos Imobiliários EIRELLI - Ré: Rosemeire Antunes de Magalhães
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831499-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Marcelo dos Santos Gianotti - Ré: Claudineuza Fagundes e outro
ADV: ADVOGADO (OAB 24492MS)
ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)
ADV: ALDO VILALBA (OAB 3143/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0838415-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Madalena Gotthief Messa - Ré: HDI Seguros S.A. e outro
ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)
ADV: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)
ADV: ALEIDE OSHIKA (OAB 3384/MS)
Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842579-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0467/2021

Processo 0800883-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Eduardo Wanderley Barbosa - Ré: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda
ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801382-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801799-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Eva Maria dos Santos Martins - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como

aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0802394-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco C6 Consignado S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0802432-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Mariane Santana Marques - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MT)

ADV: LARISSA LUCAS LIMA (OAB 25708/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803056-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Rodrigues de Assis - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803385-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805832-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jorge Ricardo Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo

o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807371-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Marisa Lojas S/A
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842145-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal
Réu: Claro S.A.
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0844149-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Marileide Soares de Souza - Réu: Banco C6 Consignado S/A
ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Quanto ao ônus da prova (CPC, art. 357, III, e art. 373), observo que a relação jurídica contratual das partes está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. In casu, a parte requerente é economicamente hipossuficiente, circunstância que demonstra também sua hipossuficiência em sede probatória, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Outrossim, os documentos da relação negocial das partes encontram-se em poder da parte ré, de modo que inverto o ônus da prova, devendo o(a) requerido(a), na condição de fornecedora, demonstrar a regularidade dos serviços por ela prestados ou dos produtos por ela fornecidos. A referida inversão não abarca, no entanto, a alegação de danos morais, cujo ônus da prova compete à parte demandante. Em tal situação, inverto o ônus da prova nos limites acima apresentados. Nesse passo, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0454/2021

Processo 0800842-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803768-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Welington Rogério Siguiura de Oliveira
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803961-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Cleverson de Jesus Ferreira
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804751-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0804871-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Everaldo Rodrigues de Oliveira - Réu: Capemisa - Seguradora de Vida e Previdência S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0805299-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autor: Fabiano Silva Borba - Réu: Hospital Santa Rita Ltda
ADV: FABIANO SILVA BORBA (OAB 20107/MS)
ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0805576-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Herycson Ocimar Altero
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0805680-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Tatiane Vieira Teixeira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0806640-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Matheus Espindola Rocha - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (OAB 150225/MG)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: GABRIELA MASCARENHAS FIÚZA (OAB 126906/MG)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0806693-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Marcilene Benites Ferreira
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0806795-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Irene Elisa Nunes - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0807449-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Neuza Freitas de Souza - Réu: Sabemi Seguradora S.a. e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0807806-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Pamela da Nóbrega Oliveira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: RAFAEL MATOS GOBIRA (OAB 367103SP)
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0808457-43.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0808634-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Flávia Sene
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0808708-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: M A Comercio Reforma de Pneumaticos e Borracharia Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES (OAB 63176/PR)
ADV: RODRIGO RIBEIRO DE BARROS (OAB 74314/PR)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808791-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: CLARO S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0808956-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Fábio Castilho Rosa Pires - Réu: Mario Keizo Tutumi
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0808959-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Ré: Banco Ficsa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0837436-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José Marques de Souza - Ré: Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil e outros
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: ANDREA RAMOS DENSER (OAB 9754/DF)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0838323-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Kleydiel Medeiros de Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0838754-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Francisca Araújo Feitosa Neto - Ré: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
ADV: GUILHERME GABOARDI MELQUIADES (OAB 24371/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0840345-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Andreléia Conceição Graciosa Mota
ADV: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0474/2021

Processo 0004662-62.2021.8.12.0001 (processo principal 0814013-65.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Larissa Danielly dos Santos Figueiredo
ADV: GUILHERME MAGRÃO DE FRIAS (OAB 15727/MS)
Por ter sido beneficiada com a gratuidade da Justiça no processo principal, fica deferida também à autora tal benesse nos correntes autos. Nos termos do art. 135, do CPC, citem-se o sócios, JURACY GONÇALVES LIMA e EDEMILSON MONTIEL DE MATOS, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0005197-11.2009.8.12.0001 (001.09.005197-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ernesto Borges Advogados e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0006629-85.1997.8.12.0001 (001.97.006629-0) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Vistos etc. F. 606/625: Em respeito aos princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa, previstos nos arts. 9º e 10, do CPC, intime-se o exequente para manifestação.

Processo 0010010-61.2021.8.12.0001 (processo principal 0827187-44.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata
Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene LTDA
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Isto posto, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o comprovante de pagamento das custas de ingresso sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos conforme art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0014886-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Claudia Cristina Gutierres - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação à parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, sendo que os mesmos permanecerão em Cartório por 5 (cinco) dias.

Processo 0018214-95.2001.8.12.0001 (001.01.018214-3) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: J.L.F.E. - Ré: A.G. e outro

ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOZO (OAB 10121/MS)

ADV: HILTON CASSIANO FILHO (OAB 3340/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Vistos etc. F. 222/223: Indefiro o pedido do requerido, porquanto trata-se de diligência que compete à parte. Outrossim, a presente ação versava pedido de anulação de contrato, o qual foi julgado improcedente, o que mostra que a abertura de matrícula, conforme requerido, refoge aos limites do presente feito. Inobstante isso, a Serventia está autorizada a expedir as certidões porventura solicitadas pela parte interessada para instruírem os trâmites junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Oportunamente, inexistindo pendências, arquivem-se com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0018942-87.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0042592-66.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária

Reqda: Iara Silva Diniz Galante

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)

Decisão de f. 641: F. 563: Indefiro, porquanto não demonstrado que o valor bloqueado se enquadra na definição do inciso IV, do art. 833, do CPC, o que torna aplicável a máxima de que de que ‘ fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente’. Por outro lado, ainda que o valor bloqueado fosse verba remuneratória, encontra-se depositado em aplicação financeira do tipo CDBs/LETRAS, o que afasta sua impenhorabilidade, por não mais ser necessário para o sustendo imediato do devedor e sua família, consoante remansosa jurisprudência: “AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPENHORABILIDADE VALORES ENCONTRADOS EM APLICAÇÃO FINANCEIRA (CDB) POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO - Não há violação do artigo 833, incisos IV e X, do novo Código de Processo Civil com a penhora de quantia aplicada em Certificado de Depósito Bancário (CDB). Descaracterização do instituto previsto no art. 833, inc. X, do CPC/2015, de modo que não há a violação deste dispositivo a sua constrição, ainda que a quantia investida tenha origem alegadamente impenhorável, pois não foi utilizada com tal finalidade; - Realização de investimento pelo devedor que demonstra que possui condições de poupar valores, parecendo razoável que antes de investir no mercado financeiro efetue o pagamento de seus débitos. RECURSO IMPROVIDO.” (TJ-SP - AI: 22196358520198260000 SP 2219635-85.2019.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 04/12/2019, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/12/2019). Face os extratos de f. 555/558 e 559, ao exequente para requerer o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0030543-75.2020.8.12.0001 - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marco Túlio Pires Guimarães - Réu: Paulo Pires Ribeiro

ADV: SABRINA ANDRADE OLIVEIRA MAIA (OAB 132232/MG)

ADV: TATIANA LEOPOLDINA SILVA VALADARES (OAB 99393/MG)

ADV: OTÁVIO VALADARES DE OLIVEIRA (OAB 66849/MG)

É o relatório. Passo a realizar o saneamento e organização do feito. 1. Passo à análise das preliminares pendentes (art. 357, inciso I, do Código de Processo Civil/2015): 1.1. DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA O requerido entende que o requerente não faz jus à concessão da gratuidade da Justiça. As alegações apresentadas não comportam guarida. Conforme se observa dos autos, o juízo considerou os documentos juntados pelo autor para ponderar sobre a sua hipossuficiência financeira, que restou devidamente comprovada. Por outro lado, a ré não apresentou nenhuma prova apta a ensejar a alteração do convencimento do juízo acerca da capacidade do autor de arcar com as custas processuais. Sendo assim, mantenho o deferimento da gratuidade da justiça em favor da parte. 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) a autenticidade dos títulos executivos apresentados pelo requerente; (ii) a existência de valores a serem pagos pelo requerido. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), no caso em apreço não há hipossuficiência probatória evidenciada de nenhuma das partes. Sendo assim, incumbe à parte autora a comprovação do fato constitutivo de seu direito, e à requerida quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. 4. Instadas as partes a especificarem provas (f. 152), ambas mantiveram-se inertes (certidão de f. 155). No entanto, já em sede de embargos à monitória, o requerido pleiteou pela produção de prova pericial grafotécnica, que reputo necessária para o deslinde do feito, considerando a controvérsia acerca da autenticidade dos documentos apresentados pelo requerente que, por via de consequência, reflete na existência do crédito ora cobrado. Deixo consignado que, em razão do falecimento do suposto devedor originário, a perícia será realizada de forma indireta, com base em documentos reconhecidamente firmados pelo de cujus. 4.1. Nestas condições, nomeio para a realização da perícia (independente de termo de compromisso, art. 466), conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, a LINEAR PERÍCIA CONSULTORIA LTDA, por meio de seu representante legal, para realizar a perícia grafotécnica nos títulos executivos em discussão nos autos (f. 14/15), devendo apresentar proposta de honorários. Como quesito do Juízo deverá ser respondido: 1. Os títulos executivos em discussão nos autos foram firmados pelo de cujus? Indicar as circunstâncias que fundamentam tal entendimento. Em caso negativo, é possível determinar por quem foi firmado? Sem prejuízo das providências supra, às partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Apresentada proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para manifestação. Os honorários periciais serão suportados pela parte requerida/embargante, com fulcro no art. 95, caput, do CPC. Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte ré/embargante para efetuar seu depósito, no prazo de quinze dias. Efetuado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas. Ao perito fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o laudo pericial, sendo que ao mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º). Autorizo o levantamento de metade dos honorários pelo perito, no início dos trabalhos, se assim o requerer. Após apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários determino a adoção das providências necessárias para liberação, da totalidade ou da metade remanescente, conforme o caso, dos honorários periciais em favor do perito (CPC, art. 465, § 4º). At last but not least, é importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 5. Concedo às partes o prazo de cinco dias para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0031429-89.2011.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Reqte: Jisely Porto Nogueira - Reqda: Mariza Haddad
ADV: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Vistos, etc. Face o esclarecimento prestado pela requerente às f. 4203, determino a retificação do cadastro do processo para liquidação de sentença, na forma do art. 509, inciso II, do CPC, ao invés de cumprimento de sentença. Nesse passo, dando início à presente liquidação de sentença, nos termos do art. 511, do CPC, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, a seguir, no que couber, o disposto no Livro I da Parte Especial deste Código. No caso, havendo parte líquida e ilíquida, conforme esclarecido pela requerente, nos termos do art. 509, § 1º, do CPC, é lícito ao credor promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

Processo 0034760-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ivan Carlos do Prado Polidoro - Exectdo: Jean Lucas Zanatta
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0047491-10.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Alzeni Ribeiro de Souza de Camargo
ADV: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)
Face o teor da certidão de f. 445, reconsidero parcialmente o despacho de f. 438, para determinar, após preclusão da presente, a transferência para os autos nº 0047491-10.2011.8.12.0001 do crédito de WAGNER GIMENEZ. Cumpram-se as demais determinações do despacho de f. 445. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0074192-42.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.U.C.D.B. - Exectda: R.C.L.T.P.
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Diante da não localização de bens, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, independentemente de qualquer nova conclusão ou intimação, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC.

Processo 0108757-08.2005.8.12.0001 (001.05.108757-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: M.D.V. - Reqdo: Espólio de Evaldo Teixeira da Silva - Exectdo: D.S.T. e outros
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
F. 420/428: Defiro a inclusão no polo passivo da empresa individual EVALDO TEIXEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.923.686/00001-02, por não haver distinção entre o patrimônio desta e da pessoa física, ora executada. Autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD/ SISBAJUD, de numerário da referida empresa individual, EVALDO TEIXEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.923.686/00001-02, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. [...] No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias.

Processo 0800985-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Willian de Almeida Sousa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Vistos, etc. F. 214/215: Diante do pagamento dos honorários periciais pela ré, intime-se o perito para dar prosseguimento aos trabalhos, nos termos da decisão de f. 86/90. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801503-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801458-11.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Antonia Maria da Silva
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
Vistos, etc. F. 198/201: Intime-se o perito para manifestar sobre a impugnação aos honorários propostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para decisão e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0801769-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Taynara da Silva Francisco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 347.

Processo 0802063-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0802901-70.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura
Reqte: MARIANO & PANASSOLO LTDA
ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do AR de f. 237 devolvido com resultado negativo.

Processo 0803007-22.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Hemerson Sampaio Nogueira

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Vistos, etc. F. 36/38: Intime-se o exequente para promover a adequação de rito ao seu pedido de cumprimento de sentença, em 15 dias, visto que nos pedidos além de requerer pelo pagamento dos valores determinados em acordo homologado por sentença, pleiteia também que o executado desocupe o imóvel voluntariamente. Dessa forma, cumulando cumprimento de obrigação de pagar quantia certa e o cumprimento de obrigação de fazer, cuja cumulação de execuções é vedada por possuírem natureza jurídica distinta e diversidade de procedimentos. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INVIABILIDADE DE CUMULAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DE PAGAR QUANTIA CERTA. A viabilidade de cumulação, na fase de conhecimento, de pedidos de obrigações de pagar quantia certa e de fazer, não significa que se possa, em nível de cumprimento de sentença, cumular as execuções dessas obrigações. De efeito, a cumulação de execuções pressupõe identidade de procedimentos (art. 513, caput, c/c art. 780, ambos, do NCPC - art. 475-R c/c art. 573, ambos, do NCPC), o que não se verifica entre os cumprimentos de sentença de obrigação de pagar quantia certa (art. 523 e segs. do NCPC - art. 461 do CPC/73) e de fazer (art. 536 e segs. do NCPC - art. 475-J e segs. do CPC/73). De fato, em se tratando obrigação de pagar quantia certa constituída em título executivo judicial, a fase executiva só se inicia, mediante expresso requerimento do credor (art. 523, caput, NCPC), veiculada em petição inicial executiva, que deve observar os requisitos do art. 524, I a VII, do NCPC. In casu, o autor, transitada em julgada a sentença, atravessou petição, que não observa os requisitos do art. 524, I a VII, do NCPC, requerendo, no aspecto, unicamente, a intimação do réu para que, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento da... indenização, conforme fixado na sentença, sob pena de multa prevista no artigo 523 do NCPC. Conseguinte, caracterizada está, na espécie, a inépcia da veiculada pretensão executiva quanto à obrigação de pagar quantia certa, no que prospera a irresignação recursal. Isso, por certo, não impede o autor de veicular, em apartado, a competente pretensão executiva, quanto à obrigação de pagar quantia certa, em petição inicial que observe os requisitos da legislação de regência. Já no que tange ao cumprimento sentença da obrigação de fazer, mesma sorte não tem a irresignação recursal, pois, nos termos do art. 536, § 1º, do NCPC, o juiz pode, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica, determinar, entre outras medidas, a imposição de multa. No caso em foco, pois, em atendimento a requerimento do autor, o réu restou intimado a, no prazo de 90 dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer fixada na sentença, sob pena de fixação de multa diária não inferior a R$100,00 (cem reais). Com relação à suscitada inexigibilidade do título executivo, em razão (i) tanto da possibilidade, nos termos da Lei 11.428/2006, de aproveitamento de espécies nativas da Mata Atlântica, para fins de manutenção da propriedade rural, (i) quanto do caso fortuito e força maior que... ocasionaram a queda das árvores objetos da condenação, diz, na realidade, com a questão de fundo subjacente à constituição do título judicial exequendo, que, ante a coisa julgada, não há como ser revolvida nessa fase processual. No mais, o só fato da hipossuficiência econômica arguida pelo réu, que lhe rendeu a concessão da gratuidade da justiça, não afasta o interesse processual na instauração da fase de cumprimento de sentença, podendo, quando muito, conduzir à suspensão da execução, em não se logrando identificar bens penhoráveis, na forma do disposto no art. 513 combinado com o art. 921, III, ambos do NCPC RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70071282545, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Bernd, Julgado em 29/06/2017). (TJ-RS - AI: 70071282545 RS, Relator: Ricardo Bernd, Data de Julgamento: 29/06/2017, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/07/2017) Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803469-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Ré: Rosa Amélia Pereira Gomes

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803871-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Gleivando Magno Rocha Junior

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Vistos, etc. F. 184/185: Manifeste-se o perito nomeado em 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0803871-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Gleivando Magno Rocha Junior

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia dia 21 de maio de 2021 às 11:00 horas, no consultório médico do perito, situado no Edifício Trade Center Rua da Paz n.129 sala 86, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0804132-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Moacir Jobe - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 80025A/RS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Vistos, etc. Em virtude do reconhecimento de conexão às f. 226/228, recebo o presente feito nesta Vara Cível. Apense-se aos autos de nº 0804143-88.2020.8.12.0001, para apreciamento conjunto e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804526-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Fernando da Costa Santos Menin

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Intime-se a parte exequente para indicar o endereço dos executados para intimação nos termos da decisão de f. 99/100.

Processo 0804624-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Deusalina do Carmo Rondouro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Face a decisão de f. 499, recebo o presente feito nesta Vara Cível, a fim de evitar-se decisões conflitantes. Apense-se aos autos de nº 0804615-89.2020.8.12.0001, para apreciamento conjunto e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804636-36.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Fosferpet Indústria, Comercio, Importação e Exportação de Ração Animal LTDA - Reqdo: Tiberio Amancio Pereira Eireli -ME

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD/ SISBAJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. [...] No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias.

Processo 0804726-10.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820883-92.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Auto Posto Norte Sul LTDA e outros - Ré: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Vistos, etc. F. 2.902/2.967: Cientifiquem-se as partes. Após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805910-30.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806663-55.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do AR de f. 26 devolvido com resultado negativo.

Processo 0806322-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marta Augusta Gualberto

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Vistos, etc. Intime-se a autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação de f. 90/116 no prazo de 15 dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807038-56.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Rosangela de Campos Patrocínio - Reqda: Maria Augusta Campos Leite

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem

as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0807165-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Denice da Silva - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Vistos, etc. F. 183/188: Manifeste-se a ré em cinco dias e, após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808130-74.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Exectdo: VMP EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA ME

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Dinte do pedido de f. 224, fica a parte exequente intimada para identificar o(s) credor(es) fiduciário dos veículos indicados à penhora, conforme item 3 da decisão de f. 207: "3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao credor fiduciário, devendo o exequente realizar diligências para sua identificação perante o DETRAN, pois que a informação não está disponível pelo sistema RENAJUD."

Processo 0809413-64.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqdo: Máximino Dala Nora

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0810392-21.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Alice Rospide da Motta

ADV: THOMÁS SOARES ZUCCHETTI (OAB 107037RS)

Isto posto, intime-se a parte autora para, em quinze dias, recolher o preparo inicial, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção, sem resolução de mérito.

Processo 0810557-05.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Mandato

Autor: Per Core Diagnosticos Cardiologicos S/s - Réu: Sergio Luiz Dall Igna

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

É o relatório. Passo a realizar o saneamento e organização do feito. 1. Passo à análise das preliminares arguidas (art. 357, inciso I, do Código de Processo Civil/2015): 1.1. DO INDEFERIMENTO DA INICIAL O requerido sustenta que a ausência da procuração supostamente outorgada em seu favor acarreta no indeferimento da inicial. Razão não assiste ao requerido, mormente porque a requerente deixa consignado em sua petição inicial sobre a existência de uma única via da procuração particular que, em tese, lhe conferiu poderes para agir em nome da sociedade. Sendo assim, pela teoria da asserção, não há que se falar em indeferimento da inicial pela ausência de documento indispensável à propositura da ação. 1.2. DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Da mesma maneira, não merece guarida a preliminar suscitada pelo requerido. Conforme se extrai da petição inicial, o objeto da lide são dois empréstimos supostamente contraídos pelo requerido, sem a demonstração de efetiva reversão em prol da sociedade autora, que somam o montante de R$ 90.000,00, valor atribuído à causa. As discussões sobre os exatos valores eventualmente devidos serão efetivadas no momento oportuno do procedimento da ação de exigir contas. 1.3. DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA O requerido aduz que a autora não faz jus às benesses da gratuidade da Justiça. A insurgência apresentada não comporta guarida. Conforme se observa dos autos, o juízo considerou os documentos juntados pela parte autora às f. 37/69 para ponderar sobre a sua hipossuficiência financeira, que restou suficientemente comprovada. Por outro lado, o réu não apresentou nenhuma prova apta a ensejar a alteração do convencimento do juízo acerca da capacidade da autora de arcar com as custas processuais. Com isso, mantenho a gratuidade da Justiça em favor da parte requerente. 1.4. DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO Rejeito de plano a preliminar arguida, tendo em vista que a relação discutida nos autos se refere à alegada procuração particular outorgada pela pessoa jurídica em favor do requerido. Assim sendo, não há que se falar em inclusão da pessoa física (representante legal da autora), tampouco da instituição financeira que supostamente concedeu os empréstimos ao requerido, pois o que se discute não é a regularidade da relação jurídica em si, mas sim da sua destinação em prol dos interesses da sociedade. 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) a outorga de procuração particular ao requerido, de modo a autorizá-lo a atuar no interesse da sociedade requerente; (ii) a tomada de dois empréstimos, no valor total de R$ 90.000,00, pelo requerido em nome da requerente; (iii) a destinação do montante. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), no caso em apreço não há hipossuficiência probatória evidenciada de nenhuma das partes. Sendo assim, incumbe à parte autora a comprovação do fato constitutivo de seu direito, e ao requerido quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. 4. Instadas as partes a especificarem provas (f. 110), o requerido pleiteou pelo julgamento antecipado da lide (f. 113/115) e a requerente pleiteou pelo depoimento pessoal do requerido, bem como pela produção de prova testemunhal (f. 116/120). 4.1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 4.2. Defiro a produção de prova testemunhal, pois especialmente importante à elucidação do ponto controvertido referente à outorga do mandato e atuação do requerido em nome da sociedade. Intime-se a parte requerente para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da prova. Após, tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. 5. Concedo às partes o prazo de cinco dias para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811080-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

F. 248-249: Vistos etc. Relativamente ao cumprimento de sentença promovido nas f. 239/241: 1. Se se tratar de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, não serão admitidos o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, sem caução real idônea. 2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015. Tal intimação deve ocorrer das seguintes formas: a) para o executado que possui advogado nomeado nos autos, e caso não tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, a intimação deve ser realizada na pessoa de seu advogado, mediante publicação no Diário de Justiça; b) se o executado não tiver procurador constituído nos autos ou tiver transcorrido mais de um ano do trânsito em julgado, deverá ser intimado pessoalmente, pelos correios, mediante carta com aviso de recebimento; c) se citado por edital ou hora certa, no processo de conhecimento, ou se tratar de preso, o executado deverá ser novamente intimado da mesma forma anterior por edital; mediante intimação pelos correios em seu endereço ou por mandado na prisão, respectivamente , intimando-se sempre o curador especial de todos os atos processuais, na forma do artigo 513, § 2º, inciso IV do Código de Processo Civil/2015. Advirta-se a parte executada que tem o prazo de 15 (quinze) dias, do término do prazo para cumprimento da sentença, para, querendo, apresentar impugnação, independentemente de penhora ou prévia garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento do montante devido, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). Estas verbas incidem também no cumprimento provisório (CPC, art. 520, §2º). 4. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (CPC, art. 523, § 2º). 5. Com o cálculo, tornem os autos conclusos para deliberação acerca das medidas constritivas requeridas pela parte exequente. 6. Apresentada impugnação, tramitará nos próprios autos (CPC, art. 525). 7. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811080-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

F. 253: Sobre depósito de f. 253, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias.

Processo 0811604-82.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marlene das Neves Bezerra Cardozo

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

2. Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, no prazo de quinze dias, hipótese em que ficará isento de multa e honorários advocatícios da execução, conforme previsão do art. 523 do Código de Processo Civil/2015.

Processo 0811900-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Tarcisio Fidelis da Silva e outro - Réu: Hershey do Brasil Ltda e outro

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI (OAB 154191/SP)

Vistos, etc. F. 177/201: Cientifiquem-se as partes. Após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0812044-73.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Antonia Caldas

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que não houve pedido relativo aos benefícios da Justiça gratuita, porém, a requerente juntou Declaração de Hipossuficiência às f. 6, entretanto, para a concessão de tal benefício não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como aposentada, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1.comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando último registro em carteira de trabalho, holerite de pagamento atualizado, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2.ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Processo 0812861-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Felipe Augusto Bernardino de Oliveira

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos, etc. Conforme contrato firmado com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF passou, a partir de 1º.01.2021, a ser a nova gestora do DPVAT, passando a receber, portanto, os avisos de sinistros que tenham ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2021. Os acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de aviso, permanecem sob responsabilidade da SEGURADORA LÍDER. No caso, não é da CAIXA SEGURADORA S.A. a atribuição de administrar o seguro DPVAT, mas sim da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a qual, por se tratar de empresa pública federal, atrai a competência para a Justiça federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, litteris: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" Ao autor para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a ilegitimidade passiva e aparente incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, requerendo o que de direito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813103-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria de Fátima Ferraz D'Avila
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora não indicou sua ocupação nem informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1.comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando último registro em carteira de trabalho, holerite de pagamento atualizado, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2.ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Processo 0813347-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marli Gomes Sandim do Amaral
ADV: CLAUDIO PANHOTTA FREIRE (OAB 142958/MG)

A própria autora afirma perceber dois benefícios previdenciários, nos valores mensais de R$ 2.991,32 e R$ 3.567,36, totalizando, portanto, R$ 6.558,68, quantia esta incompatível com sua alegação de hipossuficiência. Isto posto, indefiro o benefício da gratuidade da Justiça à autora, diante dos rendimentos por esta informado. Intime-se a autora para, em quinze dias, recolher o preparo inicial, sob pena de cancelamento na distribuição e/ou extinção, sem resolução de mérito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813369-83.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Augusto Leite de Lacerda - Réu: Robson Gauna Falcão
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

Despacho de f. 25:"Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, o autor afirma ser aposentado, estando a cobrar, ainda, verba locatícia, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-lo sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino, antes de se cumprir a determinação de f. 24, que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 30 de abril de 2021." Decisão de f. 24: Citem-se a parte ré, para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentarem contestação, a contar da juntada do mandado ou AR, nos termos do art. 231, do CPC ou, no mesmo prazo, mas a partir da citação, na forma do art. 62, inciso II, da Lei nº 8.245/1991, para evitar a rescisão da locação, efetuarem o pagamento do débito atualizado, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido. Transcorrido o prazo de quinze dias conferido para pagamento, tornem conclusos para apreciação de tutela de urgência de despejo requerida pelo autor, pois que reputo que deve ser dada a oportunidade ao locatário de efetuar o pagamento, antes de ser decretado seu despejo em sede liminar. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813649-93.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Bmg S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. F. 464: Prejudicado, porquanto a estipulação do ônus para custear a perícia já foi objeto de análise às f. 366/367. Portanto, intime-se o perito nomeado para designar data, hora e local para a realização da perícia, conforme já determinado às f. 451. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0813990-85.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821980-30.2018.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Cilene Maria Cortez - Reqda: Sandra Fátima Guarizi Polezel e outros
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

Vistos, etc. F. 648: Defiro. Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao cartório que realize a pesquisa de endereços para tentativa de citação pessoal da parte requerida ANTONIO CARLOS ALBERTO PEREIRA, nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), devendo a serventia acostar os respectivos extratos, promovendo a sua citação, acaso encontrados novos endereços. Não localizado novo endereço da parte requerida ou resultando infrutíferas as novas tentativas de citação pessoal, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814284-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Joarez da Silva Vieira - Ré: Irene Rodrigues da Rosa
ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

Vistos, etc. Antes de apreciar o pedido de produção de provas, manifeste-se a requerida quanto ao pedido de prova emprestada, em 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0814543-69.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joao Batista Franco - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A - Banco BMG SA
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Vistos, etc. F. 859/860: Intime-se o perito para manifestar sobre a impugnação aos honorários propostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para decisão e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818511-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Israel Carlos da Cruz
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Vistos, etc. F. 217/218: Não recebo o cumprimento de sentença proposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por não ter competência para processar e julgar quaisquer ações em desfavor da pessoa jurídica ora executada. Outrossim, reputo que não assiste direito ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS de requerer o ressarcimento dos honorários periciais em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ou do próprio autor da ação, se sucumbente, cumprindo trazer a lume, a respeito do tema, o voto do Desembargador JAIME RAMOS, Relator da Apelação Cível n. 2014.080651-5, que ensina que 'nas ações de acidente de trabalho propostas contra o INSS o segurado é isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, incluindo obviamente a isenção dos honorários periciais, nos termos do art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991; e, embora o art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/1993, fale na obrigação da autarquia de "adiantar" os honorários periciais, é evidente que cabe ao INSS arcar com tal despesa, sem qualquer possibilidade de ressarcimento, mesmo na hipótese de improcedência do pedido inicial, daí o afastamento da condenação do vencido ao pagamento ou ressarcimento de qualquer quantia adiantada nos autos, a que se referem as disposições citadas, do Código de Processo Civil. A isenção é legal e específica para os segurados da Previdência Social Geral litigarem em ações de acidente de trabalho. Não se trata de assistência judiciária gratuita (...) e a ação também não é previdenciária, em que o autor geralmente litiga sob os auspícios da assistência judiciária gratuita ou da gratuidade da Justiça, caso em que seria possível compelir o Estado a ressarcir os honorários periciais, como tem decidido o Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.422.265/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, em 28.11.2013). A ação é acidentária para a qual a isenção de despesas processuais é específica e há obrigação do INSS de arcar com os honorários do perito.' O Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (AC n. 2012.063910-7), com fundamento no art. 555, § 1º, do Código do Processo Civil de 1973, já pacificara o entendimento de que o segurado, quando litiga e é sucumbente em ação de acidente de trabalho, não é beneficiário da Justiça gratuita, mas sim isento das despesas processuais, inclusive honorários periciais, cujos valores devem ser suportados exclusivamente pela autarquia federal, conforme disposto no artigo 8º, § 2º da Lei nº 8.620/1993. Em outras palavras, entendeu a o Grupo de Câmaras de Direitos Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que o segurado não tem obrigação de ressarcir os honorários periciais adiantados no processo pelo INSS, tampouco o ESTADO, considerando que não se trata de assistência judiciária mas de isenção legal, prevista no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991, de custas e despesas processuais ao demandante em ação acidentária. Em tal situação, repita-se, reputo que descabe qualquer direito de ressarcimento ao recorrente, seja por parte do autor sucumbente, seja por parte do próprio ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0818561-75.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JANE LOPES PEREIRA - Exectdo: HELENA A. RODRIGUES E CIA LTDA.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

F. 185: Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao cartório que realize a pesquisa de endereços de HELENA A. RODRIGUES E CIA LTDA e HELENA APARECIDA RODRIGUES, inscritas no CNPJ nº 07.683.655/0001-50 e no CPF nº 190.293.208-00, para tentativa de citação pessoal da pessoa jurídica, ora executada, nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), juntados as respectivas respostas e promovendo a sua citação, acaso encontrados novos endereços.

Processo 0819538-23.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Eclair S. Nantes Vieira
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos, etc. F. 72: Face a disposição do art. 256, § 3º, do CPC, determino ao cartório que realize a pesquisa de endereços para tentativa de citação pessoal do requerido ARTUR JOSÉ DA SILVA (CPF nº 175.953.711-04), nos sistemas auxiliares da Justiça (INFOJUD, BACENJUD, SIEEL e SAJ), assim como, mas apenas se infrutíferas as buscas nos sistemas anteriormente indicados, junto às empresas de água e energia, devendo a serventia acostar os respectivos extratos, promovendo a sua citação, acaso encontrados novos endereços. Não localizado novo endereço da parte requerida ou resultando infrutíferas as novas tentativas de citação pessoal, fica deferida, desde já, sua citação por edital, com prazo de sessenta dias. Transcorridos in albis os prazos do edital e para resposta, fica nomeado curador especial, à ré citada por edital, o Defensor Público atuante perante este juízo, devendo ser intimado para manifestar-se, requerendo o que de direito. Apresentada resposta pelo curador especial, intime-se a requerente para réplica, e tornem conclusos. Remeta-se o feito ao Cartório para cumprimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820279-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dalvina de Pinho Freitas - Réu: Banco Ole Consignado S.a
ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Vistos, etc. Face os documentos juntados às f. 195/217 e diante da ausência de oposição da autora (f. 221/222), defiro a

substituição do polo passivo por BANCO SANTANDER S.A. Anote-se. Após tornem conclusos para saneamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820955-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Ribeiro de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Vistos, etc. Em virtude do reconhecimento de conexão às f. 176, recebo o presente feito nesta Vara Cível. Apense-se aos autos de nº 0820954-60.2019.8.12.0001, para apreciamento conjunto e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0822963-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Fulano de tal e outros

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

1. F. 54/63: A parte requerida, em sede de contestação, apresentou pedido contraposto, o qual saliento que é aplicável apenas aos Juizados Especiais e não à Justiça Comum. Consigno, ainda, que o pedido contraposto é cabível na Justiça Comum apenas em algumas ações de procedimento especial, devido ao caráter dúplice, não se estendendo às ações petitórias, como no caso da presente Ação Reivindicatória, na qual é exigível o pleito através de reconvenção. Nesse sentido: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL IMPRESTÁVEL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ QUE É DISPENSÁVEL. AÇÃO DOMINIAL. PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM PELA AUTORA. POSSE INJUSTA NÃO INFIRMADA PELOS RÉUS. PEDIDO EXORDIAL QUE SOMENTE PODERIA TER SIDO OBSTADO PELA USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL PARA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. PEDIDO CONTRAPOSTO DE INDENIZAÇÃO/RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS/ACESSÃO. NÃO CABIMENTO. AÇÃO PETITÓRIA. PROCEDIMENTO COMUM. NECESSIDADE DE RECONVENÇÃO. PLEITO QUE DEVERÁ SER DEDUZIDO PELA VIA PRÓPRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. (...) 5. Pleito de indenização/retenção pelas benfeitorias realizadas no imóvel que não prospera, já que a ação reivindicatória é ação petitória, ou seja, de procedimento comum, onde os pedidos formulados pelo réu devem ser feitos obrigatoriamente através de reconvenção, não cabendo, in casu, pedido contraposto. Precedentes do TJRJ. 6. Recurso ao qual se nega provimento. (TJ-RJ - APL: 00077575420178190031, Relator: Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 22/06/2020, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 2020-06-26) Portanto, recebo-o como reconvenção, determinando à parte requerida/ reconvinte, que promova, em 15 dias, a emenda de sua petição, a fim de dar valor à causa, bem como comprovar sua hipossuficiência, haja vista o pedido de concessão da justiça gratuita, sob pena de indeferimento e não recebimento do pedido. 2. Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Portanto, determinado que a parte requerida, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento: 2.1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2.2. ou demonstre o recolhimento das custas da reconvenção. Anote-se na distribuição a existência da reconvenção, na forma do art. 286, parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, sobre a qual incidem custas processuais (art. 7º, da Lei estadual nº. 3.779/2009). 3. Transcorrido in albis o prazo para comprovação da hipossuficiência e não havendo o recolhimento das custas pela parte reconvinte/requerida, tornem imediatamente conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825149-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Erica Gabrielly Oliveira Paes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Vistos, etc. F. 197: Observo que o perito nomeada solicitou a destituição do encargo. Nomeio em substituição, conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, o Dr. JOÃO MARCELLO BORBA LEITE, para realizar a perícia nestes autos. Intime-se o perito para que manifeste a sua concordância com a nomeação, bem como para apresentar a sua proposta de honorários periciais. Após, cumpra-se conforme as determinações de f. 52/56. Caso haja discordância do perito, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0825606-86.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Adelmo Benevides de Santana Júnior e outro - Reqdo: Moseis Oliveira Limonge e outros

ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

É o relatório. Passo à organização e saneamento do processo. 1. Passo à análise das preliminares arguidas e questão pendente (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015): 1.1. DA QUESTÃO PENDENTE: PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA EM FAVOR DOS REQUERIDOS Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil. In casu, os requeridos qualificam-se como mestre de obras (MOISÉS), autônomo (JOSÉ CARLOS) e assistente administrativo (ANA FLÁVIA), no entanto não demonstraram nos autos a sua hipossuficiência, inexistindo razões para beneficiá-los sem que comprovem ser/estar carentes de recursos financeiros. Neste sentido, o art. 99, § 2.º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que os requeridos, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento do pedido, comprovem sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses etc. 1.2. DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE DE PARTE Os requeridos entendem que os requerentes não detêm legitimidade para o exercício da pretensão, tendo em vista que o contrato se deu junto à Caixa

Econômica Federal (CEF), entidade realizadora do leilão. Com isso, faleceria também o interesse de agir dos autores para agirem em desfavor dos requeridos. Rejeito de plano a preliminar arguida, eis que os requerentes demonstraram de forma cristalina que detêm a propriedade do bem que os requeridos se recusam a desocupar. Assim sendo, não há que se falar em falta de interesse de agir e/ou ilegitimidade da parte, mesmo porque a validade do leilão, com o cumprimento das obrigações pela CEF, não é objeto desta demanda. 1.3. DA FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO Da mesma maneira rejeito a preliminar suscitada, eis que, para a análise meritória na ação de imissão de posse, prescindível a análise sobre eventuais irregularidades ou nulidades ocorridas quando os requeridos figuravam como proprietários do bem. Tanto é assim que essas mesmas questões são objeto da ação anulatória ajuizada em desfavor da Caixa Econômica Federal (autos nº 5006058-87.2019.4.03.6000). 1.4. DA SUSPENSÃO DO FEITO Entendo que o pleito dos requeridos não comporta deferimento, eis que a jurisprudência pátria reconhece inexistir prejudicialidade entre a ação anulatória de leilão extrajudicial e a ação de imissão de posse. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO NA POSSE. AÇÃO ANULATÓRIA DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL. JUSTIÇA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. PROPRIEDADE LEGÍTIMA. ATO JURÍDICO PERFEITO. A COMPROVADA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL, POR MEIO DO REGISTRO DA ARREMATAÇÃO NA MATRÍCULA CORRESPONDENTE, CONFERE AO TITULAR DO DOMÍNIO DIREITO PLENO DE USAR, GOZAR E DISPOR DA COISA, TRATANDO-SE DE TÍTULO LEGÍTIMO A AMPARAR O PLEITO DE IMISSÃO DE POSSE. EVENTUAL AÇÃO ANULATÓRIA DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL EM QUE O BEM FOI ARREMATADO, NÃO POSSUI O CONDÃO DE SUSPENDER A AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE, POR NÃO CONFIGURAR PREJUDICIALIDADE EXTERNA, NÃO IMPEDINDO, DESSA FORMA, QUE O ATUAL PROPRIETÁRIO EXERÇA O DIREITO DE VER SEU IMÓVEL DESOCUPADO PELOS ANTIGOS DONOS. AGRAVO IMPROVIDO, DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. (Classe: Agravo de Instrumento,Número do Processo: 0022047-60.2017.8.05.0000, Relator (a): João Augusto Alves de Oliveira Pinto, Quarta Câmara Cível, Publicado em: 21/03/2018) (TJ-BA - AI: 00220476020178050000, Relator: João Augusto Alves de Oliveira Pinto, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 21/03/2018) Assim sendo, não há que se falar em suspensão do feito até que sejam resolvidos os autos nº 5006058-87.2019.4.03.6000, em trâmite perante a Justiça Federal. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados: i) ao preenchimento dos requisitos para a imissão na posse do imóvel; ii) à existência de danos materiais; iii) se devido o pagamento, pelos requeridos, de taxa de ocupação, bem como a sua quantificação. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), no caso em apreço não há hipossuficiência probatória evidenciada em desfavor de nenhuma das partes. Sendo assim, incumbe aos autores a comprovação do fato constitutivo de seu direito, e aos requeridos quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC/2015). 5. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir (f. 178/179), os requeridos pleitearam pela produção de prova documental (f. 200) e a parte requerente não se manifestou. 5.1. Indefiro o pedido de produção de prova documental, pois não há comprovação de que os requeridos estariam impedidos de diligenciar para a obtenção da prova pretendida. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Certificado o decurso do prazo supra sem a solicitação de diligências, considerando a desnecessidade de dilação probatória neste feito, intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826229-58.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Aguinaldo dos Santos e outro

ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)

ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO

Diante do pedido da parte exequente para tentativa de penhora on line e considerando que a penhora deverá recair, preferencialmente, conforme ordem estabelecida pelo art. 835 do Novo Código de Processo Civil e art. 11, da Lei nº 6.830/1980, sobre dinheiro, autorizo o bloqueio, pelo sistema BACENJUD/ SISBAJUD, de numerário da parte devedora, que for localizado em contas e aplicações bancárias, em quantia suficiente para garantia integral do quantum debeatur dos autos. [...] No caso de a ordem de bloqueio resultar infrutífera, tornem conclusos os autos para análise das demais medidas constritivas solicitadas.

Processo 0826325-10.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Reqte: Gustavo Jose Remião Maciel - Reqda: Chaiane Santos Aranha de Araujo

ADV: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação às partes que foram designadas a partir do 1º dia útil da Certidão de afixação do edital até o dia 01/07/2021, com encerramento às 15h (1ª Praça) e em segunda oportunidade até o dia 12/07/2021, com encerramento às 15h (2ª Praça), na modalidade de Leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site www.canaldeleiloes.com.br, transmitidos pela empresa Leilões Judiciais, a ser realizado pela leiloeira Pública Oficial Milena Rosa Di Giácomo Adri, CONFORME EDITAL DE F. 231-234.

Processo 0826345-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ilma Fernandes de Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Ofício de f. 382 não foi recebido, conforme informação do AR de f. 384, expeça-se novo ofício para o endereço indicado pela parte autora à f. 387. Com a resposta, às partes para manifestarem-se em 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826561-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Crislany Regina Rodrigues Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DIOGO DE MELDAU BENITES (OAB 14342/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSÉ ALVES DA SILVA (OAB 22134/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 213-215.

Processo 0827197-54.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Nelson Cardoso de Miranda

ADV: GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO (OAB 42470/PR)

ADV: SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB 31375/PR)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0827863-89.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Raimundo José da Silva
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Vistos etc. 1. Ao INSS para que apresente os cálculos dos valores vencidos (benefícios e honorários), conforme determinado na sentença e por acórdão, no prazo de 30 dias. 2. Ao cartório para que, em atendimento ao ofício 727/2008, de 17 de setembro de 2008, da Procuradora Federal VIVIAN H. HERRERIAS BRERO, encaminhe-se a determinação para o cumprimento da decisão à Equipe de Atendimento às Demandas Judiciais (EADJ), com os dados necessários para seu cumprimento (cópia dos documentos do autor, data da citação, data da propositura da ação, data da sentença e trânsito em julgado, DIB data de implantação do benefício , DIP data do início do pagamento etc), no endereço à Av. Sete de Setembro, 300, Centro, CEP 79002-121, em Campo Grande-MS. 3. Com os cálculos, colha-se manifestação do exequente. 4. Proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, atentando-se a serventia para eventual necessidade de inversão dos polos processuais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832875-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Manoel Araujo Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 153-157.

Processo 0834429-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Flávio Lechuga Capriata - Ré: Itaú Seguros S/A
ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)
saneamento e organização do feito. 1. Das preliminares e questões processuais pendentes: 1.1. DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA O requerido verbera estarem ausentes os requisitos necessários à concessão de gratuidade da Justiça para a requerente. Sem maiores delongas, pela documentação encartada aos autos infere-se que a autora comprovou suficientemente sua condição de hipossuficiência, nos termos da lei. Outrossim, não trouxe o requerido nenhum fato ou documento hábil a contrapor a situação econômica demonstrada pela autora, que possibilitaria a revogação do benefício concedido. Nesses termos, resta afastada a impugnação intentada. 1.2 CORREÇÃO DA PARTE PASSIVA PARA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A Informa o requerido que a apólice mencionada foi garantida pela Itaú Seguros de Auto e Residência S/A. Nesses termos pugna pela correção do polo passivo a fim de constar o novo nome e endereço indicados na peça de defesa à f. 98. Defiro. Proceda o cartório à refiticação do cadastro da parte requerida conforme solicitado. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados ao nexo de causalidade entre eventual culpa do requerido e os danos materiais e morais alegados. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), este já foi objeto de análise e distribuição na decisão de f. 496. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC/2015). 5. Intimadas as partes para especificarem provas (f. 496), o requerente pugnou pela oitiva de testemunha (f. 500). Por sua vez, o requerido pleiteou o julgamento antecipado da lide (f. 499). 5.1. Defiro o pedido de prova testemunhal, cujo rol foi apresentado às f. 500. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834999-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Ronaldo Ribeiro de Castro e outros
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)
Fica a parte interessada devidamente intimada acerca da manifestação de f. 443 informando o depósito da condenação, no prazo de 5 dias.

Processo 0836578-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Conceição Ragalzi Godoy - Reqdo: F9 Veículos LTDA e outros
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)
ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Intime-se a requerente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca de eventual conexão do presente feito com os autos de n. 0836541-25.2019.8.12.0001. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837466-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ananias Martins Macedo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Vistos, etc. Intime-se pessoalmente a parte autora, pelos correios, da renúncia de seu patrono (f. 51/53), assim como para constituir novo, de sua confiança, em quinze dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual. Transcorrido o prazo supra, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0837494-91.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Phillip Siqueira da Silva e outro - Réu: Renan de Freitas Stramandinolli
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
despacho

Processo 0837880-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: João Vicuna Arguelho Lima - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
saneamento e organização do feito. 1. As preliminares e/ou questões prejudiciais suscitadas pelo réu não merecem acolhida. 1.1. DA CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL O requerido entende que ao autor falta interesse de agir,

pois inexiste qualquer ilicitude em sua conduta, uma vez que o contrato discutido já se encontra encerrado/quitado. Rejeito de plano a preliminar arguida, pois certamente fundamentada com alegações correlatas ao mérito que, portanto, serão analisadas oportunamente. 2. Relativamente à questão de fato, na forma art. 357, inciso II, CPC, são pontos controvertidos: (i) a existência e regularidade do(s) contrato(s) de empréstimo em discussão nos autos, e a consequente licitude dos descontos mensais nos rendimentos mensais do autor(a), (ii) que a parte autora efetivamente percebeu e/ou se beneficiou do(s) valor(es) mutuado(s); (iii) à existência de danos morais e (iv) a caracterização da litigância de má-fé. 3. O ônus da prova (CPC, art. 357, inciso III, e art. 373) já foi distribuído, consoante decisão que determinou às partes que especificassem provas, competindo à parte autora demonstrar apenas os danos morais. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC/2015). 5. Instadas a especificarem provas, o autor requereu o julgamento antecipado do feito (f. 218/220), enquanto o réu postulou por expedição de ofício, depoimento pessoal do autor e realização de perícia grafotécnica (f. 212/217). Passo à análise da necessidade e pertinência das provas. 5.1. Determino a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (dados da conta às f. 216) requisitando informações a respeito da titularidade da conta e da efetiva percepção do valor mutuado ora em discussão nos autos, conforme cópia do contrato que ora se anexa ao expediente encaminhado. 5.2. Indefiro o depoimento pessoal da(s) parte(s), por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 5.3. Defiro a produção da prova pericial grafotécnica, conforme requerido, eis que essencial para deslinde do feito, a fim de apurar a regularidade da(s) assinatura(s) atribuída(s) ao(à) autor(a), constante do(s) contrato(s) de empréstimo. Para a realização da perícia, nomeio perito, conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, LINEAR PERÍCIA CONSULTORIA LTDA para realizar a perícia grafotécnica no(s) contrato(s) em discussão nos autos, devendo apresentar proposta de honorários. Como quesito do Juízo deverá ser respondido: 1. O(s) contrato(s) em discussão nos autos foi(ram) firmado(s) pela parte autora? Indicar as circunstâncias que fundamentam tal entendimento. Em caso negativo, é possível determinar por quem foi firmado? Sem prejuízo das providências supra, às partes para, em cinco dias, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Apresentada proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para manifestação. Os honorários periciais serão suportados pela parte ré, porquanto com a inversão do ônus da prova, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (..) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte ré para efetuar seu depósito, no prazo de quinze dias. Efetuado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas. Ao perito fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o laudo pericial, sendo que ao mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º); Autorizo o levantamento de metade dos honorários pelo perito, no início dos trabalhos, se assim o requerer. Após apresentado o laudo e de prestados todos os esclarecimentos necessários determino a adoção das providências necessárias para liberação, da totalidade ou da metade remanescente, conforme o caso, dos honorários periciais em favor do perito (CPC, art. 465, § 4º). At last but not least, é importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 6. Concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. 7. Por fim, em consulta ao sistema, observo que o ora requerente propôs idêntica ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado cumulada com repetição de indébito e reparação por danos morais em face de BANCO PARANÁ S/A, autos nº 0837882-52.2020.8.12.0001 também em trâmite perante este Juízo, sendo que naqueles autos foi reconhecida a conexão com estes e determinado o apensamento para julgamento conjunto. Cumpra-se conforme o determinado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838263-31.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edulei Adorno de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

F. 332: Intime-se o perito nomeado, através de mandado, para que apresente o laudo pericial em 05 dias ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de destituição, sem prejuízo de comunicação ao órgão de classe, imposição de multa e impedimento de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 468, §§ 1º e 2º, do NCPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839723-24.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Consult Soluções Financeira Eireli Epp - Réu: Kelly Regina Silva Soares

ADV: FÁBIO COUTINHO DE ANDRADE (OAB 9401/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: JOZACAR DURÃES AGNELLI (OAB 18864/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0841305-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança

Autor: Lean Keiti Kominato - Réu: Consbase Administração e Construções LTDA e outros

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

Vistos, etc. F. 508/519: Manifestem-se as partes. F. 507: Anote-se. Após, tornem conclusos para saneamento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842183-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de nº 0801428-95.2019.8.12.0005/50000 (apreciação sobre a legitimidade passiva do Banco do Brasil e competência para julgamento das ações relativas à atualização monetária dos saldos constantes nas contas do PASEP). Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842361-25.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Jusley de Assis Ajala e outro - Ré: Joyce Mary Assis Ajala da Silva e outro
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: JOSÉ VALERIANO SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
Cumpra-se o teor de f. 683/688, remetendo-se os presentes autos à 4ª Vara Cível Residual desta comarca, para julgamento em conjunto com os autos nº 0833578-44.2019.8.12.0001. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0842597-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Claudemir Roberto Morando Bastos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JULIANO DOS SANTOS CARDOSO (OAB 24145/MS)
ADV: VITOR MENDES DUARTE (OAB 24452/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de nº 0801428-95.2019.8.12.0005/50000 (apreciação sobre a legitimidade passiva do Banco do Brasil e competência para julgamento das ações relativas à atualização monetária dos saldos constantes nas contas do PASEP). Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0476/2021

Processo 0813648-11.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bmg Consignado S/A
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bmg Consignado S/A, R$ 2.180,20

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2021

Processo 0820271-57.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 2.910,00

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2021

Processo 0000257-66.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0105793-37.2008.8.12.0001) (001.10.000257-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Br Sul Armazenagem de Cereais Ltda - Reqdo: Agrosul Empresa de Servicos Agropecuarios de Mato Grosso do Sul
ADV: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS)
ADV: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
ADV: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)
Vistos, etc. Ante a decisão no feito em apenso, determinando a sua remessa à uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, remetam-se juntamente os presentes autos, em virtude da conexão entre os mesmos, a fim de terem julgamento conjunto. Cumpra-se.

Processo 0019277-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqdo: A.V.T. e outros
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: EVELYN PIEREZAN CHARRO (OAB 10080/MS)
ADV: NILVO DE SOUZA MORAES (OAB 8515B/MS)
ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918B/MS)
Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso III, §§ 1º e 2º, c/c art. 354, ambos Código de Processo Civil, extingo a presente demanda, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei (art. 485, § 2º, do CPC). Levante-se eventual penhora, expedindo-se o necessário. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0032703-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Adelio Pereira Domingues
ADV: MANOEL JOSE FERREIRA RODAS (OAB 16188A/MS)
Vistos, etc. 1 Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de f. 118/121, porquanto proferido equivocadamente. 2 Ante a vida do processo, por declínio de competência, manifestem-se as partes para requerer o que de direito. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0044099-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Miriam Ferreira de Abreu da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)
Vistos, etc. 1 As partes não pretendem produzir provas, todavia, antes de julgar o processo no estado em que se encontra, defiro a expedição de ofício, conforme requerido às f. 193/195. 2 Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-s

Processo 0052246-48.2009.8.12.0001 (001.09.052246-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: W.B. - Leandro Fernandes Teixeira - Leonardo Fernandes Teixeira - Pedro Celestino Teixeira Neto - Exectdo: Fábio Silva Almorone e outro
ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
ADV: ULISSES DUARTE (OAB 6306/MS)
ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)
ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343/MS)
PROVIMENTO. Forte nessas razões: I REJEITO o pedido formulado pelo executado à f. 178-186, uma vez que não há nulidade a ser declarada. II DETERMINO a liberação dos valores penhorados nos presentes autos em favor dos exequentes, considerando que em consulta aos autos 1404067-81.2021.8.12.0000, a decisão de f. 125-127 foi mantida incólume. Determino ao cartório, ainda, que certifique se todos os exequentes são maiores de idade. Após, voltem os autos conclusos para análise da manifestação de f. 155-169. Cumpra-se.

Processo 0114231-28.2003.8.12.0001 (001.03.114231-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqdo: João Henrique Machado Ayala
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
Vistos, etc. 1 Diante da não apresentação de recurso quanto a decisão interlocutória de fls. 213-214, proceda-se com a conversão da indisponibilidade em penhora, desde já autorizando o levantamento dos valores pela parte exequente. 2 Intime o requerente para que no prazo de cinco dias manifeste-se sobre a possibilidade de extinção do feito, ante a quitação da obrigação. Cumpra-se.

Processo 0800070-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida do Carmo Arruda - Réu: Banco Bradesco S/A - Sudamérica Clube de Serviços
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)
ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0801123-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Doralice Garcia Cardoso
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do

Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se.

Processo 0802073-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fabio Viudes Faria - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: GABRIEL CORRÊA DE FARIA (OAB 17784/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR inexistente o débito referente aos valores vencidos em 26/02/2016 (R$ 798,00); 10/03/2016 (R$ 798,00); 11/04/2016 (R$ 798,00); 10/06/2016 (R$ 798,00); II CONDENAR o requerido Anhanguera Educacional Participações S/A ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor Fabio Viudes Faria no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). II.1 Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir do evento danoso (STJ, Súmula 54) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do arbitramento (STJ, Súmula 362). III CONDENAR, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 15% do valor da condenação. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0802261-91.2020.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Réu: Sidnei Clemente Alexandre e outro

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

ADV: RODOLFO OSCAR SEIBT (OAB 17320/MS)

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0802626-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Nauisllener Cosmos Lopes dos Santos Spotti - Réu: CLARO S/A

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0803109-83.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: M.K.P. - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890B/MS)

Vistos, etc. 1- Intime-se as partes para se manifestar acerca da proposta do perito, no prazo de cinco dias. 2- No mesmo prazo, deverá a requerida efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, se houver concordância, conforme decisão de fls. 302. 3- Ainda, cumpra-se a decisão de fls. 298/302. Cumpra-se.

Processo 0803165-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Ré: Rose Mary Miquelotto da Silva
ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0803231-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria de Fátima Amaral - Ré: Banco Safra S.A.
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0804017-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Exectdo: AIRTON PEREIRA TORRES e outro
ADV: SÉRGIO RAINHO TEIXEIRA (OAB 3748/MS)
ADV: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB 204781/SP)
3 DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso II, c/c art. 924, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO. Custas ex lege. Sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1823309/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2021, DJe 04/03/2021). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0804032-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Terezinha Martins Cabral - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RONALDO JORGE DA SILVA (OAB 21247/MS)
3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda, sem resolução de mérito. CONDENO o autor, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao DETRAN/MS acerca da presente. Deverá ser observada a suspensão prevista no art. 98, §3 º, do Código de Processo Civil, considerando o deferimento da justiça gratuita às fls. 66. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0804155-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Erick Josemar Gutterres Batista - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0805045-07.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Francisco Evandro Teixeira
ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c art. 354 (nos processos de execução essa regra é aplicada conforme a previsão do art. 775 c/c art. 771, parágrafo único), ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda sem resolução do mérito. Custas e despesas ex lege, sendo que "proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu" (CPC 90) e "sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu" (CPC 90, § 1º). Dê-se eventual baixa, se necessário, expedindo-se o necessário. Cumpra-se.

Processo 0805413-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Cláudio Ramão Vasques Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0805704-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: AUGUSTO REGO DE ALMEIDA
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Intima-se a parte exequente acerca da certidão de f. 223 e para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0806838-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Celso Ferreira Moisés - Ré: Dida Comercial Imobilária Ltda - Dario Selingardi
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
Intimação da parte autora, Sr Celso Ferreira Moisés, para comparecer a esse cartório munido de seus documentos pessoais para assinar o auto de adjudicação. Esclareço ainda, que será necessário contato prévio para realização do agendamento para o atendimento.

Processo 0807484-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Márcio Peixoto Cebalho - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar a contestação juntada nos autos.

Processo 0807767-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paula Balestieri Mariano de Souza Alves - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: MARIA FERNANDA BALESTIERI MARIANO DE SOUZA (OAB 3546/RO)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que "havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente" (CPC 90, § 2º) e "se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver" (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, "considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer" (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Processo 0809140-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Alcides de Lira Ramos - Réu: Itaú Unibanco S.A. e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I DECLARAR a inexigibilidade do débito no valor de R$ 838,45 (fls. 30), conforme fundamentação; II CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). II.1 Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir do evento danoso (STJ, Súmula 54) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do arbitramento (STJ, Súmula 362). III CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por danos materiais em favor do autor no importe de 25,00 (vinte e cinco reais). III.1 Os juros simples (1% ao mês) e correção monetária (IGPM-FGV), ambos a partir da data do desembolso. III CONDENAR, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor da condenação. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0809141-70.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041063-65.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Águas Guariroba S.A.
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

Fica a parte exequente intimada aceca das juntada dos ofícios às f. 222, 230/238. Prazo: 05 dias.

Processo 0809908-45.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Severino Gonçalves do Livramento - Exeqte: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0809939-31.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condomínio Parque Residencial Rui Barbosa
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do AR de f. 121 devolvido pelo motivo "desconhecido"

Processo 0810855-60.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Renata de Souza Silva
ADV: ISABELA DE PAULA NANTES (OAB 24613/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos

arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se.

Processo 0812151-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo Ruy Dias Canhete

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pelo qual a recebo em todos os seus termos. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista que nas demandas desta natureza, é adotado pela demandada a conduta de celebrar transação somente após a realização de prova pericial, daí porque a realização do ato processual, neste momento, acabará por ser improdutiva e não útil ao processo, na contramão à celeridade processual. Ressalto que a realização da audiência poderá ser designada desde que ambas as partes a requeiram, e somente após a produção da prova pericial. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade

na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0812165-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Alberto do Nascimento

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pelo qual a recebo em todos os seus termos. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista que nas demandas desta natureza, é adotado pela demandada a conduta de celebrar transação somente após a realização de prova pericial, daí porque a realização do ato processual, neste momento, acabará por ser improdutiva e não útil ao processo, na contramão à celeridade processual. Ressalto que a realização da audiência poderá ser designada desde que ambas as partes a requeiram, e somente após a produção da prova pericial. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0812210-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Lidia Cochev Menezes Pinto

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)

Vistos, etc. 1 O autor requereu a concessão da gratuidade da justiça, trazendo aos autos tão somente a declaração de hipossuficiência econômica. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia, essa presunção não é absoluta, e pode ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que o alegado pode ser inverossímil. No caso dos autos, nota-se que o autor, em afronta ao inciso II do art. 319 do Código de Processo Civil, deixou de esclarecer sua situação profissional e, outrossim, absteve- se de apresentar os demais documentos essenciais para a concessão do benefício da justiça gratuita, além de desrespeitar o art. 320 do mesmo Código, deixando de juntar aos autos comprovante de residência. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que o juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Portanto, determino à parte que, no prazo de cinco dias, emende à inicial explanando a respeito de sua situação profissional, e traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada, além de apresentar comprovante de residência, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se.

Processo 0812218-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Sérgio Costa dos Santos e outro

ADV: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)

ADV: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO parcialmente a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO a suspensão do processo de consolidação da propriedade do imóvel descrito na inicial e demais atos expropriatórios, assim como eventual inscrição do autor nos órgãos de proteção ao crédito em razão do negócio jurídico objeto da demanda (fls. 64/72), que deverá ser cumprida no prazo de cinco dias. I.1 A intimação deverá ser pessoal, conforme Súmula 410, do Superior Tribunal de Justiça. II FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. III Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis acerca da presente decisão. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Es 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. tado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para que participe da audiência a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS no dia 07/07/2021, às 15:00h, a fim de participar(em) da Audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência

Processo 0812344-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Lício Davalos

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Vistos, etc. 1 O autor requereu a concessão da gratuidade da justiça, deixando de apresentar nos autos até mesmo a declaração de hipossuficiência econômica. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia, essa presunção não é absoluta, e pode ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que

o alegado pode ser inverossímil. No caso dos autos, nota-se que o autor pleiteia pelo benefício da gratuidade da justiça sem juntar ao menos um documento que comprove a aptidão deste para a concessão de tal amparo, sendo incabível a este juízo presumir a hipossuficiência ora alegada, especialmente diante de sua profissão empresário. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que o juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Portanto, determino à parte que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se.

Processo 0812403-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Janaina Silva Macena

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se.

Processo 0812598-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Marilene Dias de Souza

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar

previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se.

Processo 0812971-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Saturnino Vargas

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os

prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se.

Processo 0813050-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ribas Santa Cruz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao

processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se.

Processo 0813088-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Weser Greff Lili

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pelo qual a recebo em todos os seus termos. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista que nas demandas desta natureza, é adotado pela demandada a conduta de celebrar transação somente após a realização de prova pericial, daí porque a realização do ato processual, neste momento, acabará por ser improdutiva e não útil ao processo, na contramão à celeridade processual. Ressalto que a realização da audiência poderá ser designada desde que ambas as partes a requeiram, e somente após a produção da prova pericial. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0813111-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Lucia Souza Barbosa Ferreira e outros

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida

ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se.

Processo 0813151-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Regina de Souza Caldas

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

Vistos, etc. 1 O autor requereu a concessão da gratuidade da justiça, trazendo aos autos tão somente a declaração de hipossuficiência econômica. É bem verdade que o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”, todavia, essa presunção não é absoluta, e pode ser afastada quando o magistrado verificar que há elementos nos autos que apontem para, no mínimo, que o alegado pode ser inverossímil. No caso dos autos, nota-se que o autor em fl. 1, informou estar anexo os extratos bancários e carteira de trabalho, afim de comprovar que encontra-se sem labor desde o mês de fevereiro deste ano, e confirmando assim sua aptidão para a concessão do benefício da justiça gratuita. Ocorre que, por algum motivo, não fora juntado aos autos tais documentos, tornando incabível a este juízo presumir o auxílio ora requerido. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que o juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Portanto, determino à parte que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos comprovando a real hipossuficiência econômica alegada, sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se.

Processo 0813188-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Ribas Santa Cruz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das

partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se.

Processo 0813505-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Jean Barreto Bond - Evelyn Araripe da Silva

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO à requerida que, no prazo de TRINTA E SEIS HORAS, promova a ligação de energia no local apontado. II FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Es 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. tado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação,

será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para que participe da audiência a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS No próximo dia 07/07/2021, às 14:40h, de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência.

Processo 0816460-55.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Paula Armelin Encarnação - Exectdo: Banco Bradesco

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: THIAGO DE FREITAS PINAZO (OAB 19995/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 Defiro a expedição de alvará do valor incontroverso depositado nos autos, desde que inexiste pedido de reserva de crédito ou penhora no rosto dos autos. 2 Determino a intimação do requerido para complementar o pagametno conforme manifestação de fls. 178/179, no prazo de dez dias. Cumpra-se.

Processo 0818875-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Alexandre de Arruda Mendonça - Ré: Allianz Seguros S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que o Juízo da 13ª Vara Cível desta Capital, entendendo que o presente feito encontra-se conexo aos autos nº 0829888-41.2018.8.12.0001, determinou a sua redistribuição para o presente juízo a fim das demandas tramitarem juntas. Contudo, observa-se que os autos supramencionados encontram-se tramitando perante à 10ª Vara Cível Residual desta comarca, havendo um erro material na decisão de fls. 1939-1940, que constou como juízo competente este da 12ª Vara Cível. Ante o exposto, remeta-se o presente feito à 10ª Vara Cível, como dependente do processo nº 0829888-41.2018.8.12.0001.

Processo 0819314-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Djeymis Breno Cassimiro dos Santos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Certifico e dou fé que, nos termos da PORTARIA Nº 01/2021 e 027/2021 do TJMS, ficam as partes cientes de que os presentes autos foram incluídos no Mutirão - DPVAT 2021. Deverá a parte autora COMPARECER a Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS no dia 17/06/2021 às 10:00, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir, para a realização da perícia. Ademais, fica a parte autora INTIMADA para participar da audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia 18/06/2021, às 10:00 e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Em caso de dúvida quanto a audiência entrar em contato com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC nos telefone 3317-3973 ou 3317-3983. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0819356-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Guilherme Vinicius Paganotti Castro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Certifico e dou fé que, nos termos da PORTARIA Nº 01/2021 e 027/2021 do TJMS, ficam as partes cientes de que os presentes autos foram incluídos no Mutirão - DPVAT 2021. Deverá a parte autora COMPARECER a Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS no dia 17/06/2021 às 13:30, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir, para a realização da perícia. Ademais, fica a parte autora INTIMADA para participar da audiência por videoconferência pelo

aplicativo whatsapp no dia 18/06/2021, às 13:30 e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Em caso de dúvida quanto a audiência entrar em contato com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC nos telefone 3317-3973 ou 3317-3983. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0819508-95.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marlon Ricardo Lima Chaves - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A

ADV: SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR (OAB 18862/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para: I CONDENAR o requerido Net Serviços de Comunicação S/A ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor Marlon Ricardo Lima Chaves no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). I.1 Os juros simples (1% ao mês) serão contados a partir da citação (CC 405 responsabilidade contratual) e a correção monetária (IGPM-FGV) a partir da data do arbitramento (STJ Súmula 362). III CONDENAR, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, distribuindo o ônus às partes, em 40% AO AUTOR e em 60% AO RÉU, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em: 15% do valor atualizado da condenação. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0820418-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Euflauzina Souza de Paula - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa.II Deverá ser observada a suspensão prevista no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, considerando que houve concessão da gratuidade da justiça, conforme decisão de fls. 83/84. III Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0821154-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Thais Arantes Lorenzetti - Réu: Auto Master Veículos Ltda. e outro

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Processo 0821235-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Roberto Venites dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Certifico e dou fé que, nos termos da PORTARIA Nº 01/2021 e 027/2021 do TJMS, ficam as partes cientes de que os presentes autos foram incluídos no Mutirão - DPVAT 2021. Deverá a parte autora COMPARECER a Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS no dia 09/06/2021 às 15:20, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir, para a realização da perícia. Ademais, fica a parte autora INTIMADA para participar da audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia 10/06/2021, às 15:20, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Em caso de dúvida quanto a audiência entrar em contato com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC nos telefone 3317-3973 ou 3317-3983. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0821372-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Solimar Alves de Almeida - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DANIELA CARVALHO ALENCAR (OAB 24931/MS)

3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para:I DECLARAR a inexistência dos débitos relativos ao contrato em comento;II CONDENAR o requerido Banco Pan S.A. ao pagamento de indenização por danos morais

em favor da autora Solimar Alves de Almeida no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). I.1 Os juros simples (1% ao mês) e a correção monetária (IGPM-FGV) serão computados a partir da data do arbitramento (STJ, Súmula 362). III CONDENAR, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 12% do valor da condenação. IV Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0822903-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Reqte: MRS - Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda ME

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento defifnitivo.

Processo 0823153-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wesley Fernandes Chagas Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico e dou fé que, nos termos da PORTARIA Nº 01/2021 e 027/2021 do TJMS, ficam as partes cientes de que os presentes autos foram incluídos no Mutirão - DPVAT 2021. Deverá a parte autora COMPARECER a Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS no dia 15/06/2021 às 16:30, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir, para a realização da perícia. Ademais, fica a parte autora INTIMADA para participar da audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia 16/06/2021, às 16:30, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Em caso de dúvida quanto a audiência entrar em contato com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC nos telefone 3317-3973 ou 3317-3983. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0824333-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Ricardo Miguel Duailibi - Danielle Cristine Zago Duailibi - Réu: Fernando Moura de Quevedo

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, REJEITO O PEDIDO DO AUTOR e o CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 12% do valor atualizado da causa. Se for o caso, nos casos de condenação de pagar (principal ou honorários), havendo o depósito nos autos, e concordando a parte contrária (ou silente), desde já fica autorizado o levantamento dos valores, independente de despacho. Cumpra-se.

Processo 0825490-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autor: O.A.M.F. e outros - Réu: B.C.R.M.

ADV: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para manifestar no prazo de cinco dias, acerca do Laudo Pericial juntado nos autos.

Processo 0825498-57.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819441-23.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Rodrigo Moraes Ricarte Granja

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno do AR de fls. 189 negativo.

Processo 0829247-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autor: Hercilio Grigorio da Silva

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Vistos, etc. 1 Salvo melhor juízo, a citação ocorreu após a data designada para audiência (fls. 47 e fls. 48). 2 Assim, deverá ser reiterada a audiência, com a respectiva citação do requerido no prazo previsto no art. 334, do Código de Processo Civil. 3 No mais, cumpra-se a decisão de fls. 39/40. Cumpra-se.

Processo 0831049-57.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0019223-04.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Valdemir Lopes Praseres - Reqdo: Nilson Pereira de Albuquerque

ADV: JEOVAL ALVES TEIXEIRA (OAB 15840/MS)

ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

ADV: DONIZETE APARECIDO LAMBOIA (OAB 9638/MS)

Intimação da parte contrária para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre os Embargos opostos.

Processo 0831118-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Zunildo Aparecido Lemos - Réu: Auto Master Veículos LTDA - FORD Motor Company Brasil LTDA

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Vistos, etc. 1 Antes de decidir a respeito do pedido de f. 248/256, intime-se o perito para apresentar resposta e esclarecer a respeito dos conhecimentos técnicos para a realização da prova pericial. 2 Após, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0833300-43.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Julio Paulo Rangel Domingues - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Sobre as alegações da requerida fls. 180/187, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0836097-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cristiane Rodrigues Luison de Araújo Jesus - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Vistos, etc. 1 Intime-se a parte autora para apresentar a impugnação a contestação, no prazo de quinze dias. 2 Sobrevindo a juntada da impugnação, vista as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 2.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 2.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 3 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0836224-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rayan Mendes dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0836387-07.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Cleber Jorge de Azevedo e outros
ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do AR de f. 518 devolvido pelo motivo “mudou-se”

Processo 0836512-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Kettelin Cabral Pereira Neves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)
ADV: NARA JUDIT RODRIGUES PEREIRA (OAB 20178/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Através do presente ato, fica a parte contrária para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre os Embargos opostos.

Processo 0837166-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Lenira de Jesus Prado - Réu: Atacadão S.A.
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Vistos, etc. 1 Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação. 2 Retifique a escrivania a representação processual da parte autora, conforme pedido “i” de fl. 12, a fim de evitar eventual nulidade processual. Cumpra-se.

Processo 0837357-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Marley Martins Gomes - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
1- Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido a fim de permitir o pagamento do valor remanescente em três parcelas, iguais e sucessivas. 2- Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 33/38, no que cabível.

Processo 0838310-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: M.L.Q.N. - Réu: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)
ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)
Através do presente ato, fica a parte contrária para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre os Embargos opostos.

Processo 0838359-46.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Alex Junior da Silva Santos e outro - Exectdo: Central Park Urbanismo e Administração LTDA
ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: EMERSON CALLEJON LINCKA (OAB 176707/SP)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente demanda executiva. Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a devida baixa na penhora, expedindo-se o necessário para tanto. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0839516-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Jose Amaro de Souza Filho - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Cielo S.A. - Depósito Pinguim
ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0841214-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Kennedy Camargo Muniz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Certifico e dou fé que, nos termos da PORTARIA Nº 01/2021 e 027/2021 do TJMS, ficam as partes cientes de que os presentes autos foram incluídos no Mutirão - DPVAT 2021. Deverá a parte autora COMPARECER a Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS no dia 18/06/2021 às 13:50, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir, para a realização da perícia. Ademais, fica a parte autora INTIMADA para participar da audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia 21/06/2021, às 13:50 e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Em caso de dúvida quanto a audiência entrar em contato com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC nos telefone 3317-3973 ou 3317-3983. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0841573-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Juci Emilly Pianta de Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0842078-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Enildo Heitor Duarte - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0842386-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: THAYNARA BISPO DE SOUZA e outros - Reqdo: Banco Panamericano S/A - Pan Americana Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA (OAB 25639/SP)

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0842518-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória
Autor: Sebastião Amaral de Cristo
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Vistos, etc. 1 Salvo melhor juízo, a citação ocorreu após a data designada para audiência (fls. 60 e fls. 59). 2 Assim, deverá ser reiterada a audiência, com a respectiva citação do requerido no prazo previsto no art. 334, do Código de Processo Civil. 3 No mais, cumpra-se a decisão de fls. 50/52. Cumpra-se.

Processo 0843074-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Bernardo Machado Sato - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890B/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0843247-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jaziel Pereira da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0843362-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcelo dos Santos Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico e dou fé que, nos termos da PORTARIA Nº 01/2021 e 027/2021 do TJMS, ficam as partes cientes de que os presentes autos foram incluídos no Mutirão - DPVAT 2021. Deverá a parte autora COMPARECER a Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS no dia 16/06/2021 às 15:20, munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir, para a realização da perícia. Ademais, fica a parte autora INTIMADA para participar da audiência por videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia 17/06/2021, às 15:20, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Em caso de dúvida quanto a audiência entrar em contato com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC nos telefone 3317-3973 ou 3317-3983. ADVERTÊNCIA: A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0843682-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Daniel Pinto - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0843739-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Cicero Augusto Dias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada

alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0844971-68.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Autor: Frankis Gonçalves

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos, etc. Diante da manifestação de fls. 185/186 autos, resta evidente a incompetência deste juízo para apreciação da lide. Isto porque, segundo a Resolução 221, de 1º de Setembro de 1994, do Conselho Superior da Magistratura, art. 2º, alínea “b”, item 3, a competência para ações movidas em face do Estado é das Varas de Fazenda Pública e Registro Público, consoante se vê: Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução n. 525, de 6.6.07 DJ-MS, de 14.6.07.) ...b) aos das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar: ...os feitos de interesse das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público, com exceção daqueles de competência das Varas de Execução Fiscal, Cartas Precatórias Cíveis e Direitos Difusos, Coletivos e Individuas Homogêneos;(alterado pelo art. 1º da Resolução nº 456, de 10/11/2004 -DJMS, de 17/11/2004.) No caso dos autos, a pretensão é de execução em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Dessa forma, nos termos da Resolução 221/94, a competência é de uma das Varas de Fazenda e Registro Público, porquanto se trata de competência absoluta. A este propósito, já decidiu o e. TJMS: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE INDEFERE PROCESSAMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM VARA CÍVEL - HONORÁRIOS DEVIDOS PELO ESTADO AO INSS - COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA PESSOA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. O artigo 2º da Resolução 221/94 deste Tribunal dispõe que compete aos Juízos das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar os feitos de interesse das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público, com exceção daqueles de competência das Varas de Execução Fiscal, cartas precatórias Cíveis e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. 02. Considerando que essa competência é absoluta e inderrogável, deve prevalecer sobre a competência das Varas Cíveis, devendo ser mantida a decisão que indeferiu o processamento do cumprimento de sentença ajuizado pelo INSS contra o Estado de Mato Grosso do Sul. 03. Recurso conhecido e desprovido.(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406928-16.2016.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 06/09/2016, p: 12/09/2016). Forte nessas razões, declino da competência em favor de uma das Varas de Fazenda desta Comarca de Campo Grande, devendo a serventia providenciar a remessa. Cumpra-se.Publique-se. Intime-se.

Processo 0845668-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: E.A.A. e outro

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Vistos, etc. 1 A desistência do prazo recursal fica homologado. 2 No mais, cumpra-se a decisão de f. 280. Cumpra-se.

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2021

Processo 0006265-69.2004.8.12.0001 (001.04.006265-2) - Usucapião - Propriedade

Autor: José Martins de Almeida e outro - Réu: Associação dos Moradores do Residencial Maria Aparecida Pedrossian - Amape

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

Intimação da parte autora para que retire os autos em carga pelo prazo de 5 dias, devolvendo os em igual prazo.

Processo 0006789-76.1998.8.12.0001 (001.98.006789-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bamerindus do Brasil - TerIntInc: Mariana Bais Mujica

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)

Intimação da parte requerida para que retire os autos em carga pelo prazo de 5 dias, devolvendo os em igual prazo.

Processo 0010034-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: LUIZ OTAVIO COLMAN DOS SANTOS

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890B/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar os embargos de fls. 633/635, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0017878-91.2001.8.12.0001/01 (001.01.017878-2/00001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Celso Menezes de Souza - Réu: Construtora Degrau Ltda.

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)

Intimação do autor para que informe os dados bancários corretos, pois o alvará foi devolvido com a seguinte informação: ED DEVOLVIDA PELO BANCO DESTINATÁRIO MOTIVO - DIVERGÊNCIA NA TITULARIDADE DA CONTA INFORMADA.

Processo 0019033-90.2005.8.12.0001 (001.05.019033-5) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Exectda: Maria Margareth Campos

ADV: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)

ADV: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0019050-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Sandro São Ramão
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)
Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 156/157, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0019215-81.2002.8.12.0001 (001.02.019215-9) - Cumprimento de sentença - Juros
Autor: Moderna Associacao Campograndense de Ensino Ltda - Mace - Réu: Wilson de Oliveira Rosa e outro
ADV: FÁBIO SILVA TEODORO BORGES (OAB 17742/MT)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 5 dias manifeste-se, acerca da consulta de endereços de fls. 370/371

Processo 0026397-60.1998.8.12.0001 (001.98.026397-7) - Cumprimento de sentença
Autor: Antonio do Nascimento Rodrigues - Réu: Iran Saab de Mello
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)
ADV: KEYLA ARAR FALCÃO (OAB 6157/MS)
ADV: WALTER FREIRE (OAB 4111/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
Intimação da parte Exequente para que no prazo de 5 manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0037930-25.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
1. Primeiramente, oficie-se aos Juízos que procederam às penhoras no rosto dos autos informando acerca da inexistência de crédito disponível em favor da autora TR M - Engenharia de Projetos, Construções e Saneamento LTDA, bem como acerca do atual andamento processual, ressaltando que o processo já foi sentenciado, mas que a parte interessada, até a presente data, não deu início à fase de cumprimento de sentença. 2. Conquanto a parte ré tenha impugnado as penhoras efetivadas no rosto dos autos (fl. 407/408), é certo que a referida impugnação não tem lugar no presente processo, devendo, se for cabível, ser apresentada junto ao Juízo que procedeu à ordem de penhora. 3. Atente-se a serventia para que as publicações e intimações destinadas à parte sejam realizadas em nome dos advogados Dr. André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB/MG 80.055), Dr. Leonardo Fialho Pinto (OAB/MG 108.654) e Dra. Gaya Lehn Schneider (OAB/MS 10.766). 4. No mais, não havendo novos requerimentos da partes e considerando que o provimento jurisdicional pretendido com a demanda já foi alcançado com a sentença proferida, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

Processo 0056309-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Reqte: Rosimeire Pereira de Siqueira
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intimação do advogado da parte autora para que no prazo de 5 dias, cadastre os dados bancários, no site do TJ/MS, para recebimento da ROPV.

Processo 0111221-05.2005.8.12.0001 (001.05.111221-4) - Execução de Título Executivo Judicial
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Henrique Alberto de Medeiros Filho e outro
ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)
ADV: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
Intimação do executado para que no prazo de 5 dias retire os autos em cartório, devolvendo os em igual prazo.

Processo 0800115-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Sueli Akemi Nishimura Shimabuco - Reqdo: Caixa Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800314-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gilmar dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800880-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Sandra Batista da Costa de Lima - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
VISTOS, A Seção Especial Cível do nosso E. Tribunal de Justiça admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR, de nº. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000, Tema IRDR n. 13/TJMS, para julgamento pela sistemática dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, nos moldes dos artigos 976 do CPC e 572 do Regimento Interno do TJMS, a fim de "Legitimidade passiva do Banco do Brasil S.A. e competência para julgamento das ações relativas à atualização monetária dos saldos constantes nas contas do PASEP ". Determinou-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do

Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento do incidente, consoante imposição do art. 982, I, do CPC. Recentemente, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes di STJ, acolheu o pedido formulado na Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR n. 71/TO e determinou, com fundamento no § 3º do art. 982 do CPC, a suspensão nacional de todos os processos em tramitação no País que discutam a seguinte questão jurídica objeto dos IRDRs ns 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDF, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI: "1) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; 2) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32; 3) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). Realizada análise dos autos, verificou-se que a questão discutida entre as partes é objeto do IRDR e do SIRDR mencionados. Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, tenho que o aguardo será mais benéfico às partes do que a prolatação de decisão eventualmente contrária à tese a ser firmada, motivo pelo qual determino a suspensão da presente ação, até o trânsito em julgado dos referidos IRDRs. Int.

Processo 0800889-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Grimarina Luiza França - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801268-53.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Fidélia José - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a
ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801529-81.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 132, para requerer o que de direito.

Processo 0801757-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ildo Wazlawick - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0802135-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Ficam a parte requerida intimadaa a especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0802198-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Batista Pereira dos Anjos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0802314-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rafael Duarte Sabala - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança, entretanto, fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º do mesmo códex, vez que é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802317-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Rosilda de Castro Liborio
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 180/194, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802507-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT
Autor: Jeremias de Morais Ribeiro
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

1. Solicite-se a devolução do mandado de fl. 213 devidamente cumprido. 2. Faculto ao autor a comprovação do alegado à fl. 218, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Oportunamente será decidido sobre a possibilidade de designação de nova data para realização da perícia.

Processo 0802554-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aparecido Oliveira do Nascimento - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0802626-87.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ana Gloria Correia da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório em favor da autora, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Não obstante a proporcionalidade adotada, acolhida a pretensão essencial com aplicação analógica da Súmula 326 do STJ (TJMS. Apelação n. 0800824-16.2014.8.12.0004, Amambai, 5ª Câmara Cível, Relator Des. Sideni Soncini Pimentel, j. em 29/08/2018) , condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802946-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Eliane do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial complementar de fls. 210/211, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803064-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: João Salustiano de Melo Filho - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, tenho que o aguardo será mais benéfico às partes do que a prolatação de decisão eventualmente contrária à tese a ser firmada, motivo pelo qual determino a suspensão da presente ação, até o trânsito em julgado dos referidos IRDRs.

Processo 0803569-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Expedito Alves Pereira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553A/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0804308-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Amanda Lima Silveira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: CLAUDIO FURTADO PEREIRA DA SILVA (OAB 62718/RS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 52/62, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804869-72.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Mecanica Catarinense Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fl. 192, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805390-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Alverina Pereira Souza Duarte

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

06. Diante do exposto, tendo havido a inércia da parte autora acerca da comprovação de sua insuficiência financeira, não restando demonstrada a efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. 07. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante dispõe o art. 290 do NCPC. Int.

Processo 0805494-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas de Moares Urquiza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

VISTOS, 01. Ciente do agravo de instrumento de fls. 45/53. Mantenho a decisão agravada por seis próprios fundamentos. 02. Aguarde-se informações acerca da eventual concessão do efeito suspensivo ao referido agravo. Int.

Processo 0805615-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Oseias Souza de Almeida - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 14559A/PA)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 14122/RN)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806723-33.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Reqte: Maria Uliana Ramos - Geraldo Luiz Leite da Silva - Doraci Cândido de Marco - Adriana de Oliveira Souza - Reqdo: Honda Automóveis do Brasil Ltda
ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB 14527/BA)
ADV: PEDRO LIMA DEMIRDJIAN (OAB 16557/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I, do art. 487, do Código de Processo Civil julgo improcedentes os pedidos da petição inicial e condeno os autores a pagar as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com amparo no art. 85, § 8º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806912-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Thiago Machado de Souza
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
04. Assim, considerando que a Resolução nº 400/2020 do CNSP, expressamente dispõe que cabe à Caixa Econômica Federal a representação judicial dos interesses relativos ao seguro obrigatório em apreço, em razão da dissolução do Consórcio do seguro DPVAT, é cristalina a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Seguradora S/A. 05. Portanto, considerando que a parte autora requereu a inclusão da Caixa Econômica Federal S.A. no polo passivo da demanda (fls. 24/25), retifique-se o polo passivo do presente feito. 06. Após, tendo em visa que a presente demanda foi proposta em face da Caixa Econômica Federal empresa pública federal , a Justiça Estadual é incompetente para processar e julgar este processo, devendo o mesmo ser encaminhado à Justiça Federal, órgão competente para a respectiva apreciação e julgamento, a teor do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal. 07. Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. 08. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se. Int.

Processo 0806984-90.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Braz Carneiro Junior - Artur José Vieira Neto
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 222/224, para requerer o que de direito.

Processo 0807216-44.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: MILFER'S CABELEIREIROS LTDA - Reqda: Banco Rural S A - Fundo Garantidor de Créditos - Fgc
ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)
ADV: JANAINA FLORES DE OLIVEIRA (OAB 17184/MS)
ADV: OTTO STEINER JÚNIOR (OAB 45316A/SP)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807414-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Graciete Brasil da Cruz - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)
01. Considerando que, nos termos da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) firmou o contrato nº 02/2021 (processo nº 15414.619925/2020-96) com a Caixa Econômica Federal (CNPJ/ME nº 00.360.305/0001-04 empresa pública), competindo a esta a gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT relativamente a acidentes a partir de 1º de janeiro de 2021, defiro parcialmente o requerimento de emenda à inicial formulado às fls. 53/58 para sua inclusão no polo passivo da presente demanda. 02. Entretanto, considerando que a presente demanda foi proposta em face da Caixa Econômica Federal empresa pública federal , a Justiça Estadual é incompetente para processar e julgar este processo, devendo o mesmo ser encaminhado à Justiça Federal, órgão competente para a respectiva apreciação e julgamento, a teor do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal. 03. Assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. 04. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se.

Processo 0807484-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Weimar de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de complementação de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808176-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Max Oliveira Simone - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NATÁLIA CÂNDIA LOCATELLI CRUZ (OAB 24569/MS)
Considerando que ainda persiste a pandemia decorrente do novo coronavírus, digam as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, única modalidade adotada até o momento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e o risco de contágio pela COVID 19.

Processo 0808417-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

ADV: WILSON FARIAS DO REGO (OAB 16484/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Fica a requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 104/109, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808589-71.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Joaquim Duarte de Menezes
ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)
VISTOS, 01. Anote-se a fase de cumprimento de sentença. 02. Proceda a serventia a juntada de extrato da subconta nos autos. 03. Em seguida, antes de analisar o requerimento de intimação da ré para pagamento, considerando que houve a realização de depósito nos autos em relação à condenação, intime-se os credores para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0808918-15.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Marcos Gambi - Maria de Fátima Verginaci - Réu: Andrerick da Silva Assis - Wegg Engineering Construcoes Eireli - Rita de Cássia Felismino Pinto
ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA FELISMINO PINTO (OAB 13896B/MS)
ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)
Conforme decisão proferida no incidente de suspeição ajuizado pela ré Wegg Engineering Construções, faculto aos réus nova juntada dos documentos de fls. 536/636, desentranhados indevidamente. Por outro lado, revogo o despacho de fls. 680, uma vez constatado que o agravo noticiado nos autos foi interposto pelos réus e não pelos autores, ao contrário do que inicialmente se entendeu. Informe-se ao E. Tribunal, com urgência, a desnecessidade de atendimento ao ofício de fls. 687. Após, cumpra-se a decisão proferida no incidente de suspeição, com a suspensão do feito.

Processo 0809163-31.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Sirlei Lopes - Ré: Banco BMG SA
ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0809512-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Enilda Ester Cardoso de Oliveira Lorandi - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
VISTOS, 01. Exclua-se dos registros cartorários o nome dos advogados renunciantes (fls. 189). 02. Diante do requerimento de fls. 192/194, com fulcro no disposto no art. 455, §4º, I, do CPC, defiro a intimação pessoal da testemunha Sebastião Aparecido Dreger de Souza, arrolada pela autora, por mandado, com os benefícios do art. 212, § 2º, do CPC. Int.

Processo 0809512-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Enilda Ester Cardoso de Oliveira Lorandi
ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
"Fica a autora intimada para recolher o valor referente à diligência do Oficial de Justiça, proporcionando a expedição do Mandado de Intimação, consoante Despacho de fl. 197"

Processo 0809927-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Thalita de Fátima Almeida Prata Braga
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Em consulta ao SAJ, verifica-se que tramita na 8ª Vara Cível Residual de Campo Grande, nos autos de nº 0801210-11.2021.8.12.0001, ação com as mesmas partes. Em razão disso, intime-se a autora para esclarecer se existe repetição da ação, tratando-se do mesmo sinistro, juntando a petição inicial da referida demanda, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810619-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Macan Motos Desmontagem e Comércio de Peças Usadas Eireli - ME
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
01. De acordo com o art. 98, caput, do CPC, a pessoa jurídica terá direito à gratuidade da justiça quando seus recursos forem insuficientes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Não obstante, para fazer jus ao benefício, "necessita comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas inerentes ao exercício da jurisdição". 02. Assim, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos declaração de hipossuficiência, bem como livros contábeis, balanços aprovados pela Assembleia, ou qualquer outro documento, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita.

Processo 0811286-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Inacia Leopoldina de Souza
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
VISTOS, 1 Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. 2 Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344), devendo constar do mandado a observação do item 1 da presente decisão. 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 2.6 Citado o réu por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa. 3

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 3.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 3.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 4 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 5 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 6 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 7 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 8 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 9 Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado seu desinteresse na audiência. 9.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 9.2 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 10 Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0811346-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Katheryne de Andrade Guelere

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

VISTOS, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos novamente documento de fl. 27, visto que o mesmo encontra-se em branco. Int.

Processo 0811364-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elizabeth Alexandre - Réu: Luiza Cred S/A

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1362/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811373-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adão Corrêa da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

VISTOS, Considerando que a matéria tratada no presente feito está abrangida naquelas de alçada das varas cíveis de competência bancária, conforme a art. 2º, alínea d-A da Resolução nº 221/94, alterada pelo art. 4º da Resolução nº 229, de 05.06.2020, declino, de ofício, da competência para processá-lo e julgá-lo, determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas. Int. e cumpra-se.

Processo 0811608-56.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Valdir Gomes da Silva

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 197/199, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811617-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria José de Souza - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 206/207:Dessa forma, observando a regra de prevenção contida no art. 59 do Código de Processo Civil, considerando que esta demanda foi distribuída posteriormente, encaminhem-se os autos ao Juízo da 13ª Vara Cível Residual desta Comarca, prevento, para o julgamento das demandas. Às providências necessárias. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FL. 208: Ciente da decisão de fls. 206/207 que declinou a competência para este juízo. Apensa-se aos autos de nº 0832962-69.2019.8.12.0001. 2. O réu impugnou em sede de contestação (fls. 48/63) a justiça gratuita concedida a parte autora, entendendo que ela não demonstrou a hipossuficiência financeira alegada. Conforme estabelece o art. 99, § 3º, do CPC, “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. A implicação disso é que cabia às rés impugnantes produzirem prova cabal da desnecessidade do benefício, não bastando para isso meras suspeitas e suposições; especialmente quando, como no caso, a justiça gratuita foi concedida ao autor por força dos comprovantes de rendimentos anexados às fls. 41. Dessa forma, rejeito a impugnação. 3. No mais, considerando que as partes, intimadas, requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 203/205), precluídas as vias impugnativas, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC.

Processo 0811639-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Sared Laise da Cruz Ribeiro - Sérgio Marcos Ribeiro - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: KAREN RECALDE RODRIGUES (OAB 19176/MS)

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

ADV: ANDRE MATTOS DE CARVALHO (OAB 294602/SP)

ADV: GABRIEL SPÓSITO (OAB 167614/SP)

ADV: HUGO HENRIQUE BENITES LORENTZ (OAB 18371/MS)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811655-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel de Chaga Barreto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Assim, rejeito a preliminar suscitada. 2. Considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, além da pericial já realizada, intimem-se-as da presente decisão e, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0811670-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Carlos da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Regularize-se a conclusão dos autos para sentença, conforme decidido às fls. 182/183.

Processo 0811910-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Walter Lúcio Alves de Oliveira
ADV: LARA MIRANDA MARQUES (OAB 25509/MS)

VISTOS, A Seção Especial Cível do nosso E. Tribunal de Justiça admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR, de nº. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000, Tema IRDR n. 13/TJMS, para julgamento pela sistemática dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, nos moldes dos artigos 976 do CPC e 572 do Regimento Interno do TJMS, a fim de "Legitimidade passiva do Banco do Brasil S.A. e competência para julgamento das ações relativas à atualização monetária dos saldos constantes nas contas do PASEP ". Determinou-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento do incidente, consoante imposição do art. 982, I, do CPC. Recentemente, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes di STJ, acolheu o pedido formulado na Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR n. 71/TO e determinou, com fundamento no § 3º do art. 982 do CPC, a suspensão nacional de todos os processos em tramitação no País que discutam a seguinte questão jurídica objeto dos IRDRs ns 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDF, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI: "1) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; 2) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32; 3) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). Realizada análise dos autos, verificou-se que a questão discutida entre as partes é objeto do IRDR e do SIRDR mencionados. Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, tenho que o aguardo será mais benéfico às partes do que a prolatação de decisão eventualmente contrária à tese a ser firmada, motivo pelo qual determino a suspensão da presente ação, até o trânsito em julgado dos referidos IRDRs. Int.

Processo 0812102-76.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808918-15.2021.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Suspeição

Reqte: Wegg Engineering Construcoes Eireli
ADV: RITA DE CASSIA FELISMINO PINTO (OAB 13896/MS)

Prestados tais esclarecimentos, determino que, nos termos do art. 146 do CPC, os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação e julgamento, instruindo-se-os com cópia integral dos autos principais e intimando-se as partes da remessa. Determino, ainda, a suspensão do processo principal até o julgamento da arguição de suspeição ou deliberação em contrário do E. Tribunal de Justiça, na forma do § 2º, do art. 146 do CPC, evitando-se, assim, que sejam praticados atos que, posteriormente, possam ser considerados nulos. Certifique-se no processo principal a interposição desta arguição e a suspensão determinada. Considerando a certidão de fls. 19, cancele-se a distribuição e proceda-se a correção para que este feito corra como incidente processual nos autos principais.

Processo 0812463-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Shalimar Ribeiro Mendes
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

VISTOS, 1 Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. 2 Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344), devendo constar do mandado a observação do item 1 da presente decisão. 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa), e requisite-se informações por meio dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 2.6 Citado o réu por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa. 3 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 3.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 3.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 4 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 5 Destaca-

se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 6 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 7 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 8 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 9 Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado seu desinteresse na audiência. 9.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 9.2 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 10 Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0812491-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ronilson Gonçalves da Silva - Claudia Aluchna Correa

ADV: HELIO GOMES DOS SANTOS (OAB 24950/MS)

Isso posto, indefiro a tutela de evidência requerida. 2 Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. 3 Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.6 Citado o réu por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa. 4 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 6 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 9 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 10 Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado seu desinteresse na audiência. 10.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 10.2 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 11 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0812609-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria de Fátima Ramalho Pinto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)

VISTOS, A Seção Especial Cível do nosso E. Tribunal de Justiça admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR, de nº. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000, Tema IRDR n. 13/TJMS, para julgamento pela sistemática dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, nos moldes dos artigos 976 do CPC e 572 do Regimento Interno do TJMS, a fim de “Legitimidade passiva do Banco do Brasil S.A. e competência para julgamento das ações relativas à atualização monetária dos saldos constantes nas contas do PASEP “. Determinou-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento do incidente, consoante imposição do art. 982, I, do CPC. Recentemente, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes di STJ, acolheu o pedido formulado na Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR n. 71/TO e determinou, com fundamento no § 3º do art. 982 do CPC, a suspensão nacional de todos os processos em tramitação no País que discutam a seguinte questão jurídica objeto dos IRDRs ns 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDF, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI: “1) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; 2) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo

quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32; 3) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). Realizada análise dos autos, verificou-se que a questão discutida entre as partes é objeto do IRDR e do SIRDR mencionados. Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, tenho que o aguardo será mais benéfico às partes do que a prolatação de decisão eventualmente contrária à tese a ser firmada, motivo pelo qual determino a suspensão da presente ação, até o trânsito em julgado dos referidos IRDRs. Int.

Processo 0812615-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Valdir Cardoso - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

VISTOS, A Seção Especial Cível do nosso E. Tribunal de Justiça admitiu o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR, de nº. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000, Tema IRDR n. 13/TJMS, para julgamento pela sistemática dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, nos moldes dos artigos 976 do CPC e 572 do Regimento Interno do TJMS, a fim de "Legitimidade passiva do Banco do Brasil S.A. e competência para julgamento das ações relativas à atualização monetária dos saldos constantes nas contas do PASEP ". Determinou-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento do incidente, consoante imposição do art. 982, I, do CPC. Recentemente, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes di STJ, acolheu o pedido formulado na Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR n. 71/TO e determinou, com fundamento no § 3º do art. 982 do CPC, a suspensão nacional de todos os processos em tramitação no País que discutam a seguinte questão jurídica objeto dos IRDRs ns 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDF, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI: "1) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; 2) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32; 3) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). Realizada análise dos autos, verificou-se que a questão discutida entre as partes é objeto do IRDR e do SIRDR mencionados. Assim, havendo determinação para suspensão das demandas relativas à mesma questão jurídica, tenho que o aguardo será mais benéfico às partes do que a prolatação de decisão eventualmente contrária à tese a ser firmada, motivo pelo qual determino a suspensão da presente ação, até o trânsito em julgado dos referidos IRDRs. Int.

Processo 0812879-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Samuel Dias Pinto - Simone Miranda Resende,

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

Isso posto, indefiro o requerimento de tutela de urgência feito na inicial, sem prejuízo de que os autores o reiterem posteriormente, em face de novos elementos. 2 Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. 3 Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.6 Citado o réu por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa. 4 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 6 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 9 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 10 Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado seu desinteresse na audiência. 10.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de

poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 10.2 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 11. Finalmente, apresentem os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, nova cópia do documento de fls. 22, eis que ele se apresenta parcialmente ilegível.

Processo 0813015-58.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Cochito & Damasceno Locações de Equipamentos Ltda

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 300 e 305 do Código de Processo Civil, concedo a tutela de urgência requerida para determinar a suspensão dos efeitos do protesto de fls. 19. Oficie-se ao Cartório de Protestos para cumprimento. 2 Intime-se o réu desta decisão e cite-se-o para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido cautelar e indicar as provas que pretende produzir, com as advertências do art. 307 do CPC. 2.1 Contestado o pedido cautelar no prazo legal, prossiga-se o feito com a observância do procedimento comum (CPC, art. 307, parágrafo único). 3O pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da cautelar (CPC, art. 308). 3.1 Ciência ao autor de que a não apresentação do pedido no prazo legal implicará a cessação dos efeitos da tutela cautelar (CPC, art. 309, inciso I). 3.2 Não apresentado o pedido principal, conclusos para deliberação. 4 Apresentado pelo autor o pedido principal, observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 5 Intimem-se as partes da audiência (CPC, art. 308, § 3º,). 6 O prazo para contestação do pedido principal será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 6.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação do pedido principal será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 6.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 7 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 8 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 9 Decorrido o prazo para contestação do pedido principal, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 9.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 9.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 9.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 10 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 11 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 11 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 12 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 13 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Int.

Processo 0813048-87.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Rosana Cristina Maldonado Luges - Réu: CLARO S/A

ADV: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 16066/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0813060-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Karine Ferreira Aguirre

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

Isso posto, indefiro, por ora, o requerimento de tutela de urgência, sem prejuízo de que a autora possa reapresentá-lo, em face de novos elementos. 2 Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. 3 Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.6 Citado o réu por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa. 4 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 6 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como

delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 9 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 10 Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado seu desinteresse na audiência. 10.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 10.2 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. 11 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0813120-35.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: André L Borges Netto Advogados Associados S/C - Onofre da Costa Lima Filho - Exectdo: Hidroservice Centro Oeste Agropecuária e Industrial Ltda

ADV: MASOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO (OAB 100060/SP)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

Considerando o advento do termo inicial do Provimento nº 492 de 04/08/2020, que estabeleceu as regras para a redistribuição dos processos de execução de título extrajudicial, de embargos à execução e de seus respectivos incidentes entre as Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, instaladas pela Resolução nº 229 de 03/06/2020, e que aqui se trata do cumprimento de sentença de ação cuja matéria está abrangida naquelas de alçada das varas de execução de título extrajudicial, previstas na alínea d-B do art. 2º da Resolução nº 221/94, acrescentada pelo art. 4º da Resolução nº 229, de 03/06/2020, determino a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas, atentando a serventia quanto à baixa das pendências no SAJ, conforme estabelecido no art. 2, § 4º, do Provimento nº 492/2020. Cumpra-se.

Processo 0813573-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Francisco Vicente de Oliveira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814559-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marco Aurelio Rosa - Réu: Banco HSBC

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0816168-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edpo Cardoso Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Destarte, rejeito as preliminares suscitadas. 2. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 3. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para esclarecerem se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso negativo ou havendo inércia das partes, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0816197-23.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Celso Roque de Paula - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

VISTOS, 01. Anote-se a fase de cumprimento de sentença. 02. Diante do requerimento de fls. 253/254, defiro a expedição de alvará, em favor dos credores, para levantamento da quantia depositada às fls. 250/251. 03. Após, voltem os autos conclusos para extinção. Int.

Processo 0816268-30.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - Reqdo: Rede Localcomercio de Combustiveis Ltda. - Raquel Braga Robaldo

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 306791/SP)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0818042-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Willian Eugenio Cambuhy - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)

VISTOS, 1. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 3. Fixo como pontos controvertidos a existência e regularidade da contratação entre as partes, bem como a regularidade da inscrição de nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. 4. Considerando a relação de consumo entre as partes, ao menos por equiparação (CDC, art. 17) e a alegação de dano causado por defeito na prestação do serviço, a inversão do ônus da prova se dá de forma ope legis, nos termos do art. 14 do CDC. 5. Delimito como questões de direito as consequências jurídicas

dos fatos probandos. 6. Defiro o depoimento pessoal do autor, conforme requerido pelo réu às fls. 178. Quanto ao autor, instado a especificar as provas, disse não ter outras a produzir, operando-se, em desfavor dele, a preclusão. 7. Considerando que ainda persiste a pandemia decorrente do novo coronavírus, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se possuem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, única modalidade adotada até o momento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e o risco de contágio pela COVID 19. Em caso afirmativo, voltem conclusos para designação. Int.

Processo 0818102-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luan Guilherme de Sousa Agadir - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Destarte, rejeito as preliminares suscitadas. 2. Considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, além da pericial já realizada, intime-se-as da presente decisão e, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0818960-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Delvigem Pio Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0819525-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Marone Guaresi de Oliveira

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 394/423, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820877-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Teresa Sant'ana - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0820951-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Destarte, pelo exposto, mantenho o bloqueio sobre o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), e indefiro o requerimento de fls. 145/148 quanto à penhora de 30% da remuneração do executado. Nos termos do § 5º do art. 854 do CPC, o bloqueio converte-se em penhora sem necessidade de lavratura de termo. Em consequência, solicitei, nesta data, a transferência do valor bloqueado para a conta única, em subconta vinculada a este processo, conforme comprovante anexo emitido pelo sistema SISBAJUD, cuja juntada se determina. Decorrido o prazo para eventual recurso ou interposto recurso sem o efeito suspensivo, expeça-se alvará, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação, intimando-se-a para apresentar os dados necessários e já indicar outros bens à penhora, sob pena de suspensão da execução com fundamento no art. 921, III, do NCPC. No mais, sobre a proposta de acordo formulado pelo executado às fls. 131, diga a exequente. Int.

Processo 0821671-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Maria Albertino Ribeira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isso posto, rejeito as preliminares levantadas pelo réu 02.Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 03.Fixo como ponto(s) controvertido(s) as circunstâncias da cobrança feita à autora pelo réu, com o fim de apurar sua eventual abusividade e o dano moral sofrido pela autora. 04.A despeito da relação de consumo existente entre as partes, mas por ser a inexistência da cobrança abusiva fato negativo cujo ônus probatório não pode ser atribuído ao réu, sob pena de configuração de prova diabólica, distribuo o ônus da prova em conformidade com o art. 373, incisos I e II do CPC. 05.Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 06.Defiro a produção da prova testemunhal requeria pela autora (fls. 93). No que diz respeito ao réu, instado a especificar as provas que pretendia produzir, requereu o julgamento antecipado (fls. 94/95). 07.Considerando que ainda persiste a pandemia decorrente do novo coronavírus, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se possuem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, única modalidade adotada até o momento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e o risco de contágio pela COVID 19. Em caso afirmativo, voltem conclusos para designação. Int.

Processo 0821871-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: André Fernandes Soria - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822518-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Por fim, considerando que a primeira ação com o mesmo objeto foi distribuída perante a 2ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca, em 09/07/2020 (autos nº 0822359-97.2020.8.12.0001), sendo que estes autos foram distribuídos em 10/07/2020, tornou-se prevento o referido juízo, consoante dispõe o artigo 58 do CPC. Assim, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa destes autos àquele juízo, fazendo-se as anotações necessárias. Int.

Processo 0823244-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo Siufi Junior - Maria Auxiliadora Curado Siufi
ADV: EDSON MACARI (OAB 3126/MS)
ADV: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 17689/MS)
Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 155/157, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823382-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Cimaura da Cruz Gonçalves Vian - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
VISTOS, Recentemente, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes di STJ, acolheu o pedido formulado na Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR n. 71/TO e determinou, com fundamento no § 3º do art. 982 do CPC, a suspensão nacional de todos os processos em tramitação no País que discutam a seguinte questão jurídica objeto dos IRDRs ns 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDF, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI: "1) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; 2) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32; 3) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". A ordem de suspensão, salvo decisão expressa em contrário do STJ ou do STF, vigorará até o trânsito em julgado da decisão de qualquer dos IRDRs n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB ou 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, sendo que o trânsito em julgado poderá ocorrer no STJ ou no STF a depender da interposição de recursos a essas Cortes (RISTJ, art. 271-A, § 3º). Realizada análise dos autos, verificou-se que a questão discutida entre as partes é objeto do SIRDR mencionado. Assim, determino a suspensão da presente ação, até o trânsito em julgado dos referidos IRDRs. Int.

Processo 0823419-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: C.P.R.C.A.F.F. - Réu: L.C.S.C.E.E.
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
ADV: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 18000/MS)
Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0823469-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Eurides Silvestre da Silva Chilaver - Reqdo: UOL
ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)
ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos para o fim de: a) reconhecer a inexistência jurídica de eventual contrato que justifique os débitos automáticos efetuados na conta bancária da autora; b) condenar a ré a restituir à autora, de forma simples, o valor total das parcelas debitadas, corrigidas a partir de cada desconto indevido e com juros de mora contados da citação; c) para condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por dano moral, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos da presente sentença e com juros de mora contados do evento danoso, isto é, do primeiro desconto. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento integral das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823577-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autor: Breno Fernandes Woeth Mendes - Fábio Henrique Woeth Mendes - Leonardo Fernando Ortega Woeth - Réu: João Ricardo Filgueiras Tognini - Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0823895-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Gabriela Viapiana Azevedo - Luiz Alberto de Oliveira Azevedo - Gabriel Viapiana Azevedo - Camila Viapana Azevedo - Silvia Adriana Souza Valdares - Maria Cecilia Valadares Azevedo - Ana Julia Valadares Azevedo - Telma Regina de Oliveira Azevedo - Marina Azevedo Santos - Murilo Azevedo Santos - Zenir de Oliveira Azevedo - Altair César de Oliveira Azevedo - Taynara Foglia Azevedo - Réu: Tam Linhas Aereas S/A.
ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
VISTOS, Diante da existência de interesse de incapazes, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int.

Processo 0823982-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alvino Lopes Valencio Valencuelo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro

em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824067-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anderson Aparecido Silva Terres - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0824073-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jaci Rosa de Lima

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

ADV: JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA (OAB 22187/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

VISTOS, Em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, sobre os documentos de fls. 155/168, manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0824354-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Fabio Edicarlos Silva - Granflor Gestão de Empreendimento Florestal

ADV: PAULO ALVES DE CAMPOS (OAB 27542/RS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

VISTOS, 01. Intime-se a corré Granflor para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos estatuto/contrato social, com prova de que o outorgante da procuração de fls. 76 tem poderes para representar a pessoa jurídica, sob pena de revelia, nos termos do art. 76, § 1º, II, do CPC. 02. Regularizada a representação processual da referida corré, considerando que o art. 125, II, do CPC admite a denunciação da lide na hipótese em que a litisdenunciada for garantidora da parte ré, por força de contrato, e tendo a empresa ré comprovado a existência de contrato de seguro com a seguradora HDI Seguros S.A., vigente na época do acidente (fls. 121/135), determino a citação da denunciada para contestar, querendo, no prazo legal. 03. A litisdenunciante deverá providenciar a citação no prazo referido nos artigos 131 c/c 126, do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele. Int.

Processo 0824429-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Ré: Lourdes Marina Machado Moreira

ADV: MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS (OAB 16440/PR)

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

ADV: DANIEL GATZK DE ARRUDA (OAB 60856/PR)

VISTOS, Em atenção ao disposto no art. 437, § 1º, do CPC, sobre os documentos de fls. 119/129, manifeste-se a ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para saneamento. Int.

Processo 0824442-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Jairo Espindola Iule - Ré: Regiane dos Santos Goncalves

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

05.Por fim, considerando que a primeira ação foi protocolada e distribuída perante a 15ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca (autos de nº 0824975-50.2017.8.12.0001), tornou-se prevento o referido juízo, consoante dispõe o artigo 58 do CPC. Assim, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa destes autos àquele juízo, fazendo-se as anotações necessárias. Int.

Processo 0824762-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

VISTOS, Intime-se o autor para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui os objetos sinistrados. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

Processo 0825305-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Augusto Candido Tosta - Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - Mauro Devanir Pavan - Bruna Pavan

ADV: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)

ADV: PRISCILA PAPASIDERO (OAB 14049/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

ADV: ARIANE PAVAN (OAB 14611/MS)

ADV: BÁRBARA VAN DER BROOCKE DE CASTRO (OAB 36208/DF)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0825532-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Anhanguera Educacional Ltda. - Reqda: Raquel Romero Oliveira

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

VISTOS, 01. Considerando que os sistemas Infojud e Sisbajud não são utilizados por este juízo para pesquisa de endereço das partes, defiro a consulta de eventuais endereços cadastrados em nome da ré através dos sistemas Infoseg, Renajud e SIEL do TRE. 02. Com a resposta e verificando-se endereço diverso dos diligenciados nos autos, cite-se a ré no endereço encontrado. 03. Não havendo êxito nessas diligências, independentemente de nova conclusão, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, às empresas fornecedoras de telefonia e internet (OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, GVT), e às concessionárias de serviço público (Águas Guariroba e Energisa). Int.

Processo 0825733-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Samuel Oliveira Paredes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Assim, rejeito a preliminar suscitada. 2. Considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, além da pericial já realizada, intimem-se-as a respeito da presente decisão e, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0826220-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Lidia Ramos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Por fim, considerando que a primeira ação com o mesmo objeto foi distribuída perante a 16ª Vara Cível de Competência Residual desta comarca (autos nº0826222-61.2020.8.12.0001), em 06/08/2020 às 11h03min., sendo que estes autos foram distribuídos em 06/08/2020 às 11h28min, tornou-se prevento o referido juízo, consoante dispõe o artigo 58 do CPC. Assim, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa destes autos àquele juízo, fazendo-se as anotações necessárias. Int.

Processo 0826371-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)
ADV: PAULA CHRISTINA COSTA LACERDA (OAB 20542/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)
VISTOS, À vista da manifestação de fls. 294/295, concedo à parte ré o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar em cartório os originais dos contratos supostamente firmados pela autora. Int.

Processo 0828187-84.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações
Reqte: FERNANDA SANCHEZ MOLINA TOSI - Reqdo: TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA
ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)
ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0828738-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autor: Gilberto Marin Dauzacker - Ana Carolyna Amaral Soares de Almeida - Réu: Telefônica Brasil S.A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: ANA CAROLYNA AMARAL SOARES DE ALMEIDA (OAB 19319/MS)
1. Considerando requerimento de fls. 359, desentranhe-se dos autos a petição e documentos juntados às fls. 353/357, em razão do equívoco cometido pela parte autora. 2. Recebo o presente cumprimento de sentença (gld. 357/359). Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença. 3. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 4. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 5. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Não encontrado bens do devedor e/ou certificada a inércia da parte exequente, ou, ainda, havendo requerimento da parte exequente nesse sentido, independentemente de nova conclusão, com amparo no art. 921, III, do CPC, determino a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de um ano (CPC, § 1º do art. 921), aguardando-se o feito em arquivo provisório. 7. Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser certificado pela serventia para fins de início do prazo de prescrição intercorrente, voltem ao arquivo até eventual provocação da partes (CPC, art. 921, §§ 2º e 4º). 8. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 27, do CDC, contado da certidão referida no item 6, sem reativação do feito, desarquivem-se os autos e intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do § 5º, do art. 921 do CPC. Int

Processo 0829054-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Gustavo Martins Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
01. Expeça-se alvará, em favor dos credores, para levantamento do valor incontroverso depositado nos autos (fls. 161/162). 02. Outrossim, antes de receber o cumprimento de sentença de fls. 166/167, intime-se a executada para se manifestar sobre a alegação de existência de débito remanescente (fls. 166/171), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0830219-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Maria Aparecida da Silva - Réu: Ulsan Comercio de Veiculos LTDA - Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis LTDA - Perito: Vilson Valdeci Finger
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)
VISTOS, 01. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 02. Considerando-se que a ré, Ulsan Comércio de Veículos LTDA, requereu o julgamento antecipado do feito às fls. 310/311, homologo a desistência das demais provas por ela requerida e deferidas às fls. 208/210. 03. Tendo em vista que a ré, Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis LTDA, também requereu o depoimento pessoal da autora, intime-se-a novamente para dizer se tem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Processo 0830639-62.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Autor: Jailson Gomes dos Santos - Réu: Rubens Alves da Silva & Cia Ltda Epp
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJMS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0830845-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Leandro Correa dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0831541-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Silvana Coelho - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0831611-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Liberty Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)
ADV: KAIRA BANAR PLEUTIN (OAB 18762/MS)
ADV: KAREN FRANCINNY BARBOSA RODRIGUES (OAB 20957/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0832068-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Destarte, rejeito as preliminares suscitadas. 2. Em que pese o perito tenha indicado o tratamento cirúrgico para atenuar a queixa da autora quanto ao membro lesionado, é certo que restou constatada a perda parcial da mobilidade do segmento lesado, assim, e atento, ademais, aos princípios da economia e celeridade processual, indefiro a realização de nova perícia requerida às fls. 180/182. 3. Considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, além da pericial já realizada, intimem-se-as da presente decisão e, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0832781-10.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor
Reqte: R.m. da Silva Conveniência Me - Reqdo: Astrus Veiculos, Peças e Serviços Ltda - CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: AUGUSTO JORGE SACHETO (OAB 133086/SP)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS (OAB 74368/MG)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0833670-61.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)
Exeqte: Sinara Alessio Pereira - Exectdo: Luiz Carlos Lanzoni Junior
ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)
ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)

Defiro a penhora no rosto dos autos de nº 0825008-35.2020.8.12.0001, em trâmite pela 1ª Vara Bancária desta comarca, conforme requerido às fls. 255/256, devendo a constrição recair sobre eventuais direitos e/ou créditos (valores) em favor do executado, suficientes à garantia da presente execução. Formalizada a penhora, intime-se o executado. Outrossim, oficie-se ao referido juízo para que reserve e transfira a este, sem prejuízo de eventuais créditos privilegiados, a quantia penhorada. Int.

Processo 0833711-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Hercules Alves Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Destarte, rejeito as preliminares suscitadas. 2. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 3. Considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, além da pericial já realizada, intimem-se-as da presente decisão e, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0834014-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcelo de Jesus Sales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834115-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Roge Leite Acosta - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Destarte, rejeito as preliminares suscitadas. 2. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 3. Considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, além da pericial já realizada, intimem-se-as da presente decisão e, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0834522-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Larissa Aparecida de Medeiros Macena - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Assim, rejeito a preliminar suscitada. 2. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 3. Intimem-se as partes da presente decisão, e para esclarecerem se pretendem a produção de outras provas, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso negativo ou havendo inércia das partes, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0834878-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Emanuel Veiga Mello - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
VISTOS, 1. Ciente da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto (fls. 160/170). 2. Considerando que o feito foi incluído no “Mutirão DPVAT/2021”, consoante certificado à fl. 172, aguarde-se a realização da perícia e da audiência designadas. 3. Dê-se ciência ao perito judicial, esclarecendo que deverá aguardar manifestação deste juízo para designar nova data para a realização da perícia. Int.

Processo 0834901-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Luzia Hozana de Andrade - Ré: Banco BMG SA
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre a petição do perito de fls. 224/225, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0834925-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Pereira da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 2. Considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, além da pericial já realizada, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0834971-14.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831191-66.2013.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: FELIPE MARCELO GOUVEA BERNI - Luiz Epelbaum - Ruy Armelin - Reqdo: AGROPECUÁRIA NOVA VIDA - NATURAL BEEF PECUÁRIA CONFINAMENTO E EXPORTAÇÃO S/A
ADV: MARCELO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 17293/MS)
ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)
ADV: GERALDO CESAR LOPES SARAIVA (OAB 160510/SP)
ADV: RENATO MAURILIO LOPES (OAB 145802/SP)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: FELIPE EPELBAUM (OAB 17166/MS)
VISTOS, 01. Em se observando a existência de ação conexa em apenso (autos nº. 0831191-66.2013.8.12.0001), atualmente aguardando em arquivo provisório, e ante a necessidade de decisão conjunta com a presente demanda, atente a serventia para a simultaneidade da conclusão, vindos ambos os feitos, oportunamente, conclusos para sentença. 02. Ainda, previamente à conclusão para julgamento simultâneo, faculto às partes a apresentarem lá as suas razões finais escritas, querendo, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora e depois para a parte ré. 03. No retorno da conclusão, preserve-se a ordem de antiguidade do processo. Int.

Processo 0835185-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Claudinei Soares de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Assim, intime-se o perito nomeado para fixar novo dia e horário para o início dos trabalhos periciais, intimando-se pessoalmente o autor da data designada para a realização da perícia. Int.

Processo 0835297-37.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: HELIO QUINTANA SILVA - Reqdo: Metropolitan Life Seguradora e Previdência Privada S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0835301-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Elizabete Alves dos Santos - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)
ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 1477A/MS)
ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0835692-53.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Marcia Lima dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
VISTOS, 01. Anote-se a fase de cumprimento de sentença. 02. Diante do documento de fls. 196/197, defiro o destaque dos honorários contratuais, requerido pelo patrono da autora. Assim, expeça-se alvará, em favor do advogado da autora, para levantamento dos valores referentes aos honorários sucumbenciais e contratuais. 04. Antes de analisar o requerimento de

expedição de alvará quanto ao principal, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o requerimento formulado por terceiro às fls. 199/201. 05. No mesmo prazo, manifestem-se as credores se têm algo mais a requerer, sob pena de dar-se por liquidada a obrigação cobrada nestes autos, com a consequente extinção do feito. Int.

Processo 0836003-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luzemar Silva Odorico - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de seguro obrigatório em favor da autora, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836703-54.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Matheus Fernando Rodrigues

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do executado de fls. 230/235, para requerer o que de direito.

Processo 0837064-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo Ramos Barros de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Destarte, rejeito as preliminares suscitadas. 2. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 3. Considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, além da pericial já realizada, intimem-se-as da presente decisão e, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0837372-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Larissa Mariane Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Destarte, rejeito as preliminares suscitadas. 2. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 3. Considerando que as partes não requereram a produção de outras provas, além da pericial já realizada, intimem-se-as da presente decisão e, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0838464-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Eduardo Rodrigues Pinheiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839679-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Douglas Welker Duarte de Souza - Réu: Diretório Central dos Estudantes da UNIDERP - Dce Uniderp

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no art. 85, §8º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada à hipótese do art. 98, §3º, do CPC por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839986-56.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Autor: Campo Lux Comercio & Servicos Ltda - Me - Réu: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

VISTOS, Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Após, voltem os autos conclusos para análise do cumprimento de sentença de fls. 481/584. Cumpra-se.

Processo 0840258-84.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Elisângela Tavares Balvidia Queiroz

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)

ADV: LARISSA MAORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o retorno dos autos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0840283-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gilberto Morais Motta - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Destarte, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e/ou de retificação do polo passivo, suscitada pela ré Bradesco Vida e Previdência S/A. 02. No mais, considerando que a parte autora declinou o encargo probatório à parte ré (fls. 216/218) e esta, por sua vez, disse não possuir interesse na dilação probatória (fls. 219/220), concluídas as vias impugnativas, faça-se conclusão dos autos para sentença, na modalidade do art. 355, I, do CPC. Int.

Processo 0840364-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Luiz Augusto Fuzaro Scalea - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0841218-74.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão

Reqdo: ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS - SANDRA MACEDO NANTES

ADV: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Ficam as partes intimadas a especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0841793-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Elias Ramão Sanches Junior - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

VISTOS, Considerando que as partes não possuem interesse na produção de outras provas, faça-se conclusão dos autos para sentença. Int.

Processo 0841929-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mariozan Fonseca Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança, entretanto, fica condicionada à hipótese do artigo 98, § 3º do mesmo códex, vez que é beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0842721-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Claudionor dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

VISTOS, Considerando que já escoado o prazo pretendido pelo autor à fl. 179, e a fim de se analisar a possibilidade de realização de nova perícia, intime-se-o para esclarecer se ainda está em tratamento médico, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, na oportunidade, documentos que assim o demonstrem. Int.

Processo 0842903-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Paulo Nogueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Destarte, rejeito as preliminares suscitadas. 2. Expeça-se alvará, em favor do perito judicial, para levantamento dos honorários periciais. 3. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para esclarecerem se pretendem a produção de outras provas, justificando sua pertinência. Em caso negativo ou havendo inércia das partes, precluídas as vias impugnativas, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0843184-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Reqte: C.R.P.O.

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

07.Isso posto, indefiro o requerimento de fls. 89/90. 08.Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a citação da ré. Int.

Processo 0843855-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Angela Maria Pereira Alves Souza - Ré: Águas Guariroba S.A. e outro

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo para quitação dos danos morais pleiteados em face da ré Águas Guariroba S.A, celebrado às fls. 63/64, somente entre Angela Maria Pereira Alves Souza e Águas Guariroba S.A, declarando, por conseguinte, satisfeita a obrigação perante a ré Águas Guariroba S.Ae declaro, com fundamento no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o processo entre as partes. Assim, o feito prosseguirá com relação ao réu Armelindo Reimuno Bobrowski.

Processo 0844330-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autora: Marilene Prado Cintra - Ré: Americel S/A - Claro S. A.

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

ADV: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 2221A/DF)

ADV: TATIANA MARIA MELLO DE LIMA (OAB 15118/DF)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 487, inciso I do CPC c/c arts. 19 e 68 da Lei nº 8.245/91, julgo procedente o pedido para fixar o aluguel mensal em R$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), com vigência a partir da citação, preservadas as demais condições e cláusulas do contrato de locação; a existência de crédito e débito deverá ser apurada em liquidação de sentença. Considerando que o valor de locação fixado está aquém dos alugueis provisórios arbitrados em sede de cognição sumária, revogo a tutela de urgência concedida às fls. 25/26. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno as rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o proveito econômico obtido, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2021

Processo 0800689-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.149,56

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2021

Processo 0006171-92.2002.8.12.0001 (001.02.006171-2) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Autora: Ivanir Cardozo de Brito - Réu: J.P.H.E.P. - Exectdo: P.L. - S.M.C. - TerIntCer: M.V.A. - A.M.M.O. - A.O.
ADV: JOSÉ SEABRA (OAB 2887/MS)
ADV: PEDRO MAURO R. ARRUDA (OAB 5922/MS)
ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 006.146/MS)
ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)
ADV: GETÚLIO RIBAS (OAB 3484A/MS)
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências. Campo Grande, 20 de janeiro de 2021.

Processo 0010002-41.2008.8.12.0001 (001.08.010002-4) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Osmundina Pierrot de Queiroz - Reqdo: Irmãos Chacha Ltda. - TerIntCer: ‘Estado de Mato Grosso do Sul - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

F. 1174: defiro. Intime-se o perito, a fim de que se manifeste, em especial sobre as alegações do assistente técnico apresentadas às f. 881-890, em 20 dias, complementando ou retificando o laudo, caso necessário. Às providências.

Processo 0011118-39.1995.8.12.0001 (001.95.011118-7) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Joao de Souza Rocha - Exectdo: Comercial de Lustres E Moveis Firouze Ltda - Arthur Jorge Jose Salomao - Maria Lourdes Monteiro Salomao
ADV: LARA S. SLEIMAN DOMINGOS
ADV: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 7114/MS)
ADV: BERTO LUIZ CURVO (OAB 1092/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 360-362, cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, “b”, do CPC. Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. Desde já certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o respectivo alvará, caso necessário. Levantem-me as penhoras e restrições sobre o imóvel descrito à f. 359. P.R.I.C.-se.

Processo 0040571-54.2010.8.12.0001 (001.10.040571-2) - Liquidação por Arbitramento - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Glaucio Resende de Freitas
ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0368922-32.2008.8.12.0001 (001.08.368922-3) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Elisangela Antonia de Almeida - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469AM/S)
ADV: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 12471A/MS)

Manifeste-se a parte requerida sobre a petição e documentos de f. 359-362, em 05 dias. Não havendo discordância, fica desde já deferida a expedição de alvará, conforme requerido pela autora. Após, arquive-se. Às providências.

Processo 0800942-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Cristiane Regiane Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0800979-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Gizele Rolão Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0801710-19.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Energia Elétrica

Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação do executado para manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1101/1102.

Processo 0801822-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gerolino Pereira de Castro - Réu: CGT-Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0804317-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Laudilson Joaquim Oliveira - Ré: Geziane Lelis Mattos - Geni Lelis Mattos

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: LETÍCIA BARAÚNA ALVES (OAB 24476/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes de que a audiência de conciliação será cancelada, tendo em vista o desinteresse de ambas na realização.

Processo 0804827-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rita Everllin Miguel da Silva - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0805236-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Timóteo José de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0808187-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Andréia de Almeida Basílio - Reqda: Adrielly Alves de Oliveira e outro

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da expedição da carta precatória às fls. 145, e encaminhamento, via SCDPA para a Comarca de Sidrolândia/MS, com a finalidade de citação e intimação da parte requerida, ciente ainda de que eventuais manifestações concernentes ao ato, deverão ser digiridas àquela Comarca. Fica ainda ciente do ofício de fls. 147, informando a distribuição da carta precatória em 22/03/2021 ao Juízo de Direito do 1º Ofício Cível daquela Comarca sob nº 0000523-32.2021.8.12.0045. Fica também intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 148-151, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0813124-72.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Maycon Leite Braga - Thiago Henrique da Silva Benites

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

A ação judicial para usucapião possui requisitos legais específicos para o seu ajuizamento. Consoante a Lei nº 6.015/73, arts. 225 e 216-A, o pedido de declaração da usucapião deve ser instruído com planta e memorial descritivo do imóvel, indicando ainda a autora, os imóveis confrontantes e respectivos proprietários, para que, nos moldes do art. 246, § 3º, do CPC, sejam estes citados na ação de usucapião. Desta feita, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente emenda à inicial para o fim de: A) Identificar os imóveis confrontantes e qualificar seus proprietários, possibilitando o cumprimento do que determina o art. 426, § 3º, do CPC. Poderá, para tal fim, juntar aos autos as respectivas certidões de matrícula atualizada dos imóveis confrontantes; e B) Trazer aos autos planta do imóvel usucapiendo e memorial descritivo, assinado por profissional habilitado ou fornecido pela Prefeitura de Campo Grande/MS. Intime-se.

Processo 0817319-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Celina de Jesus Gomes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Diante do exposto, uma vez que a requerente comprovou que encontra-se parcial e permanentemente incapacitada para o trabalho, e que houve redução da sua capacidade laborativa em razão das lesões decorrentes de acidente do trabalho, tenho por bem em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, condenando o INSS a implementar em favor da autora o benefício denominado auxílio-doença acidentário, desde a data de cessação do auxílio-doença (cessado em 31.07.2018 f. 66), convertendo-o, também a partir da referida cessação, em auxílio-acidente. Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de mora, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, estes últimos a serem aplicados desde a citação. O benefício ora concedido não poderá acumular com aposentadoria, nos termos do que reza o disposto no art. 86, §3º, da Lei n. 8.213/91. Condeno a autarquia requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, os quais serão fixados após apresentação do cálculo do valor devido, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC, e em relação as parcelas vencidas seja observado os termos da Súmula 111, do STJ. Sentença sujeita à reexame necessário. Oportunamente, subam os autos. Sem custas. P.R.I.C.-se. Campo Grande, 26 de abril de 2021.

Processo 0817763-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Execução Contratual

Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Reqdo: A J L CONSTRUÇÕES LTDA. - Denunciado: Nova Brasão Administradora e Corretora de Seguros Ltda e outro

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, deverão ser realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD (sistema que substituiu o BACENJUD), INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e SIEL. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Se negativas as respostas, ou encontrados endereços já contidos nos autos, oficie-se à Águas Guariroba e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD quando à busca por declarações de imposto de renda, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexada declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Às providências.

Processo 0821413-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Alberth Rangel Alves de Brito - Réu: MRV Prime Projeto Campo Grande G Incorporacoes SPE LTDA

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 563-564 e designação do dia 14/06/2021, às 14h30min, com vistoria no imóvel localizado no Residencial Parque Castello Di Palma, à Rua Brasilândia, nº 975 - Bloco 07 - Apto 402, nesta capital

Processo 0823595-21.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Direito de Imagem

Reqte: Condomínio Residencial Maison Cachoeira - Reqdo: Sotrema Construtora Ltda

ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Homologo o laudo pericial de f. 159-183, complementado às f. 198-201. Na ação de produção antecipada de prova não cabe ao juiz se manifestar sobre os fatos. E como os autos tramitam em formato digital, compete às partes a extração das cópias necessárias, consoante art. 383 do CPC. Deste modo, inexistindo outras providências a serem realizadas, determino a extinção e baixa do feito. Sem honorários, face a ausência de litígio. Custas e despesas processuais pela parte autora. PRIC-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0824706-11.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821609-03.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Park Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro - Ré: Andreia Cristina Antunes de Morais e outro

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)

ADV: DAVID FERRAZ FORTES (OAB 11693/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a petição do MP de fls. 401, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0825022-53.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Norma Ewerling

ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 430, para requerer o que de direito.

Processo 0825471-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Eduardo Vieira da Silva Junior

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 723/748.

Processo 0828727-35.2014.8.12.0001 - Monitória - Serviços Hospitalares

Reqte: PRONCOR - Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S - Reqda: JULIANA CARLA CASANATTO - Espólio de Cerilo Casanatto

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)

Intime-se a parte autora, inicialmente, por intermédio de seu procurador constituído, para que no prazo de 5 dias promova os autos necessários ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Inerte, intime-se pessoalmente, por carta com AR. Às providências.

Processo 0829110-13.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aquisição

Exeqte: ESPÓLIO DE Ana Lopes da Veiga - Sergio Alves da Veiga - Exectdo: JESUS RIBEIRO DA SILVA - Financial Imobiliária S/A - Confte: Antonio Couto de Oliveira - Ana Lopes da Veiga e outros - TerIntCer: Adolfo Alves da Veiga e outros

ADV: DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 21097/MS)

ADV: AMANDA GOMES DOURADO (OAB 20239/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

Intimação das partes acerca da Juntada de Ofício de fls. 398/400.

Processo 0830489-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Emilly Albuquerque Benitez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 142-147, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0830491-22.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0830909-52.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837658-61.2013.8.12.0001) - Renovatória de Locação - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: TNG Comercio de Roupa Ltda - Ré: Ecisa Participações Ltda - Vaspart Participações Ltda - Planejar Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - GJC Planejamento e Consultoria Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzy Empreendimentos Ltda - Tangará Pecuária e Participações Ltda - BR Malls Administração e Comercialização Ltda

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE (OAB 128686/RJ)

ADV: ISADORA DOS SANTOS MARCON (OAB 24068/MS)

Intimem-se as partes para ciência do teor das decisões constantes dos ofícios de f. 906-910 e 911-919, com prazo de 5 dias. No prazo assinalado, deverão, outrossim, informar as provas que pretendem produzir e indicar os pontos controvertidos de fato e de direito, para fins de cooperação no saneamento do feito. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão de saneamento e organização. Às providências.

Processo 0831023-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Jerônima Cardozo Nogueira Leal - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a resposta de oficio de fls. 435-441, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0831309-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Intimação do exequente acerca da cetidão de fl. 118, para requerer o que de direito.

Processo 0833418-53.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Nereu Angelo Ballardim

ADV: MARCEANE GEHLEN (OAB 69211/RS)

ADV: CAROLINE PIMEL ANDREOLA (OAB 101673/RS)

Designe-se nova audiência e cite-se por Oficial de Justiça, no endereço de f. 162. A citação por hora certa deve ocorrer somente em caso de ser certificado pelo Oficial que o requerido oculta-se para receber a citação. Assim, acaso seja constatada a ocultação, poderá ser realizado o ato. Às providências. Intimação acerca da designação de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 24/06/2021 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0834027-41.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Leonardo Belamoglie de Carvalho - Reqdo: Gold Argelia Empreendimentos Spe Ltda - Goldfarb Incorporações e Contruções Sa - Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes

ADV: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 308505/SP)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 34908/BA)
Intimação das partes acerca da Manifestação juntada em fls. 2211/2241.

Processo 0835402-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro
Autor: VALDEVINO SOARES DA GAMA - Reqdo: Mapfre Vida S.A.
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Diante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a requerida no pagamento da importância equivalente a R$ 52.658,10 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM desde a data da contratação da apólice vigente ao tempo do sinistro (15.03.2012), e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 40% (quarenta por cento) em desfavor do autor e 60% (sessenta por cento) em desfavor da ré, e ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cada parte, considerando-se a natureza e importância da causa, assim como o trabalho desenvolvido pelos causídicos e o tempo exigido para os seus serviços. Suspensa a exigibilidade em desfavor do autor, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0836208-39.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Fernando Cordeiro - Regilson de Macedo Luz
ADV: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 100, para requerer o que de direito.

Processo 0836335-21.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Jorge Luis Cardoso de Oliveira - Reqdo: Federal de Seguros S/A. - TerIntCer: Caixa Econômica Federal e outro
ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)
ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)
ADV: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA (OAB 4390/SC)
ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)
ADV: THIAGO CHASTEL FRANÇA (OAB 19800/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 762-763, bem como da designação do dia 11/06/2021, às 09h30min para o início formal dos trabalhos periciais, não sendo necessaria a presença das partes

Processo 0839106-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Autora: Maria Cacilda da Silveira Matta - Jarbas Rabello da Matta - Réu: Francisco Alves Maia Neto e outro
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: RODRIGO DEL VECCHIO BORGES (OAB 173926/SP)

I Art. 357, I do CPC Passo à analise das preliminares e questões processuais pendentes. I.1 Preliminar de ilegitimidade passiva de Érika Silveira Matta Maia Em contestação foi arguida a ilegitimidade da requerida Érika, porquanto esta é uma das três herdeiras do espólio autor. Em impugnação, a parte autora defende a sua permanência no polo passivo, porquanto é também cônjuge do primeiro requerido, de modo que, face ao interesse patrimonial imobiliário da demanda, figura como litisconsorte necessária passiva (CPC, art. 73, § 1º, inciso I). A preliminar deve ser rejeitada. Com efeito, nos moldes do art. 75, VII, do CPC, o espólio é representado em juízo pelo inventariante, a quem também compete a sua administração, conforme colhe-se: "Art. 618. Incumbe ao inventariante: I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto noart. 75, § 1º; II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência que teria se seus fossem; (...) Art. 619. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz: I - alienar bens de qualquer espécie; II - transigir em juízo ou fora dele; III - pagar dívidas do espólio; IV - fazer as despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens do espólio." grifei. Desta feita, embora a requerida seja também sucessora e herdeira na ação de inventário, não se pode dizer que haja, nos autos, uma confusão por integrar, simultaneamente, os polos ativo e passivo. De fato, a ré Érika integra somente o polo passivo, ante seu vinculo conjugal com o primeiro requerido. Assim, não há qualquer conflito de interesses ou ilegitimidade passiva a ser declarada, haja vista que como cônjuge e meeira do primeiro réu, a requerida Érika tem seu interesse jurídico na causa limitado a esta condição, ao passo que à inventariante compete o zelo pelos bens do espólio, que serão partilhados na ação do inventário. I.2 Preliminares de carência do direito de ação e ausência de interesse de agir Defendem, ainda os réus, que a parte autora é carente do direito de ação, por faltar-lhe interesse de agir, afinando que não houve tentativa de extinção do condomínio extrajudicialmente, de modo que, a ausência de litígio implica em desnecessidade de um provimento jurisdicional. Sem razão aos réus. Pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, não há necessidade de esgotamento das vias extrajudiciais para que o interessado no ajuizamento de um ação se socorra ao Poder Judiciário. Assim presente a ameaça ao direito de propriedade do espólio sobre o bem ante as noticiadas penhoras, há necessidade e utilidade da demanda. Nada impede, contudo, que as partes ponham fim ao litígio por meio de um acordo em qualquer fase do processo judicial, a qual, homologada por sentença, constituir-se à em título executivo judicial (CPC, art. 515, incisos II e III). Assim, rejeito estas preliminares. I.3 Da gratuidade judiciária postulada pelo réu Como, de fato, os réus nada provaram quanto à alegada hipossuficiência econômica, antes de apreciar o requerimento de gratuidade judiciária, faculto que colacionem ao feito, no prazo assinalado para a indicação das prova que desejam produzir, suas últimas duas declarações de imposto de renda pessoas físicas e extratos bancários e demais documentos que comprovem suas alegações, sob pena de pronto indeferimento do benefício. No mais, o feito encontra-se em ordem, não havendo outras questões preliminares a serem analisadas, razão pela qual, dou-o por saneado. II Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: Há reconhecimento jurídico do pedido de extinção do condomínio, não havendo resistência à pretensão inicial neste ponto. Fato 1 - Controvertem as partes, contudo, sobre a localidade da demarcação das frações ideais correspondentes a cada uma. Com efeito, segundo art. 176, §§ 3º e 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01, para divisão da propriedade rural, aqui a denominada Fazenda São João, é imprescindível a realização do respectivo georreferenciamento. Há necessidade, portanto, da prova técnica pericial. Fato 2 Controvertem, ainda, sobre a existência ou não de resistência da inventariante do espólio autor em proceder a um acordo extrajudicial para divisão do condomínio, e seus motivos. Tal fato controvertido se mostra relevante para os fins de constatação da existência de resistência à pretensão autoral, o que interferirá na distribuição dos ônus de sucumbência da ação. Defiro a prova oral requerida pela parte ré, para prova desde fato (f. 351). III Art. 357, IV do CPC Questão de direito relevante para o

julgamento do mérito é o disposto no art. 588 e seguintes do CPC, sobre a divisão e o disposto na Lei 6.015/75. IV Art. 357, V do CPC A) Defiro a produção da prova técnica pericial, a ser realizada por perito engenheiro agrimensor. Conforme determina a Lei 10.267/01 o georreferenciamento deverá ser realizado de acordo com a sua Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, contendo neessariamente a descrição dos seus limites, características e confrontações através de memorial descritivo executado por profissional habilitado e com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do CREA, contendo ainda as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão posicional de 50 cm sendo atingida na determinação de cada um deles. A perícia deverá indicar a Fração Mínima de Parcelamento (FMP) da área rural e se esta será comprometida com a partilha, as vias de comunicação existentes, as construções e as benfeitorias, com a indicação dos seus valores e dos respectivos ocupantes, caso existam, as águas principais que banham o imóvel e quaisquer outras informações que possam concorrer para facilitar a partilha (CPC, art. 590, parágrafo único). O perito deverá propor, em laudo fundamentado, a forma da divisão, que será adotada caso as partes não cheguem a um consenso, devendo o expert consultar, quanto possível, a comodidade das partes, respeitar, para adjudicação a cada condômino, a preferência dos terrenos contíguos às suas residências e benfeitorias (se existentes) e evitar o retalhamento dos quinhões em glebas separadas (CPC, art. 595). Faculto às partes a indicação em comum acordo, de perito de sua confiança para realização da prova (CPC, art. 471), no prazo de 15 dias. Caso não acordem quanto à nomeação, será nomeado perito de confiança do juízo. B) Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso insistam na oitiva de testemunhas, deverão as partes, no prazo já estabelecido, apresentar o rol com a completa qualificação, a fim de facilitar a designação de audiência de instrução, especialmente para que o juízo possa saber qual o intervalo de tempo necessário para a realização do ato. Pretende-se, com isso, que seja possível uma melhor organização da pauta do juízo, evitando-se que haja atraso no início ou fim do ato (art. 357, § 9º, CPC). Frisa-se, como dito, que a apresentação do rol de testemunhas, com a qualificação completa, deverá ser feita no prazo de 15 dias, a contar da intimação sobre o presente despacho, sob pena de preclusão. Às providências. Campo Grande, 27 de abril de 2021.

Processo 0839352-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Clarice de Oliveira Faria - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição e documento de fls. 36-37

Processo 0839358-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Edna Silveira Barbosa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação do exequente acerca da comprovação de pagamento de fl. 336/339, para requerer o que de direito.

Processo 0840452-16.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Zilá Corrêa Machado - Ré: Joana Teodoro de Souza Campos - Leonidas Teodoro Campos e outros

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito de fls. 595-604, no prazo de 05 (cinco) dias)

Processo 0841489-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Alfredo Colman Ferreira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0841663-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jaqueline Dias de Medeiros Correia - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.a.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 25304/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 25/06/2021 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0841873-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Henrique Rodrigues Candido - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0842013-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Eliscleide Ribeiro Morais - Réu: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0842384-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joel Manoel da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da petição do perito de fls. 222-223

Processo 0843986-60.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800012-80.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Osmar Baptista de Oliveira

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 37, para requerer o que de direito.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2021

Processo 0806238-04.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: Murilo Medeiros Marques - Denunciado: Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Murilo Medeiros Marques, R$ 1.744,16 - Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A, R$ 2.616,24

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0321/2021

Processo 0023940-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Processo 0023940-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Federal de Seguros S/A

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 15177A/MS)

ADV: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA (OAB 4390/SC)

ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)

Através do presente ato, intima-se a intime-se a ré para comprovar o recolhimento dos honorários, no prazo de dez dias.

Processo 0800725-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Manoel Sebastião Olarte - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 16227A/MT)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Através do presente feito, intima-se a parte autora para manifestar acerca do pagamento efetuado (fls. 229-236), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802270-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Fernando Isa Geabra - Rejane Ribeiro Fava Geabra - Réu: Wgs Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

ADV: LEONARDO LACERDA JUBÉ (OAB 26903/GO)

Vistos etc. Tendo em vista que não foi comunicado nos autos a concessão de qualquer efeito suspensivo em grau de recurso, mantenho na íntegra a decisão de fl. 284. As providências necessárias devem ser providenciadas perante o órgão recursal competente, não tendo a petição de fls. 288/289 o condão de afastar as decisões já exaradas, muito menos a multa aplicada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805215-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Réu: Hideo Saito - Hideo Saito

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 143.

Processo 0811217-38.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Reqdo: Altivo Francisco Rios Junior - Manoel Clarentino Mota - Litisconsorte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0811636-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luis Otávio Barbosa - Réu: Dzm Eventos Ltda - ME

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

ADV: RICARDO GAFFREE LEON FILHO (OAB 24209/MS)

Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do CPC. Ainda, da análise do caso exposto é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente se qualifica como médico, mas não trouxe para os autos qualquer informação sobre sua renda e patrimônio. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, bem como Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas e despesas processuais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823606-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Marcelo Joaquim Naia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

Em razão do assinalado, inclusive por não vislumbrar qualquer prejuízo em não atender o pedido de nomeação de peritos de áreas específicas, INDEFIRO-O. Considerando que foi efetuado o pagamento dos honorários periciais, conforme consulta à subconta vinculada ao presente feito, prossiga-se a realização da perícia determinada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825755-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Vlandon Xavier Avelino - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A. e outro

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 25456A/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o de de direito.

Processo 0832937-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Alexander Julio de Paula Lopes - Réu: Admnistradora de Consórcio RCI Brasil Ltda - Embracon Administradora de Consórcio Ltda - SMB Serviços e Informações Ltda ME

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

ADV: THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 25406/MS)

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Diante da manifestação de fls. 413/414 e da proximidade da audiência de instrução e julgamento, bem como para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 11 de maio de 2021, às 16h. Intimem-se as partes sobre o cancelamento do ato. Ressalto à parte requerente que cabem aos procuradores das partes informar ou intimar a testemunha que arrolar, do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, razão pela qual fica INDEFERIDO o requerimento formulado no último parágrafo de fl. 413. Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de fl. 414. Intime-se a parte requerida para que forneça a qualificação das testemunhas Lucas e Fernanda, no prazo de cinco dias. Vindo a manifestação, intime-se a parte requerente. Após, tornem os autos conclusos para nova designação da audiência de instrução e julgamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833368-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Fernando Rodrigues - Ré: Allianz Seguros S/A - Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. Foi tentada sem êxito a conciliação entre as partes (fls. 151/152). O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da preliminar de ilegitimidade da Brasilseg Sem maiores delongas, a preliminar de ilegitimidade deve ser rejeitada, porquanto é caso de cosseguro, onde a cobertura é distribuída simultaneamente entre vários seguradores, todos vinculados ao mesmo contrato. Em suma, todas as requeridas figuram como seguradoras no contrato firmado, razão pela qual respondem perante a parte requerente na proporção de suas respectivas cotas parte. Nesse sentido é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça local: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PRESCRIÇÃO PREJUDICIAL REJEITADA E AGRAVO RETIDO DESPROVIDO INTERESSE DE AGIR JUNTADA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO PARA REGULAR PROCESSAMENTO DESNECESSIDADE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INOVAÇÃO RECURSAL PRELIMINARES REJEITADAS INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE CONDENAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DA SUSEP INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS COM DESTAQUE PARA A PERFEITA COMPREENSÃO DO SEGURADO VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO E AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS RELAÇÕES DE CONSUMO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DAS CONDIÇÕES GERAIS AO SEGURADO ÔNUS DA SEGURADORA COBERTURA INTEGRAL PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE INVALIDEZ POR ACIDENTE ADICIONAL DE 200% JÁ CONSIDERADO NO MONTANTE SENTENÇA REFORMADA RECURSO DO AUTOR E DAS RÉS PROVIDOS

PARCIALMENTE... Na operação de cosseguro não há responsabilidade solidária das cosseguradoras, obrigando-se cada uma por uma parte do montante a ser pago ao segurado, no limite das respectivas cotas atribuídas a cada componente da operação." (TJMS. Apelação Cível n. 0810905-30.2014.8.12.0002, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 17/06/2019, p: 18/06/2019). Portanto, rejeita-se igualmente a presente preliminar. Retificação do polo passivo A requerida Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A afirma que sua atual denominação é Brasilseg Companhia de Seguros S/A, razão pela qual protesta pela retificação do polo passivo. A parte requerente não se insurgiu contra o pedido, razão pela qual acolho o pedido de retificação do polo passivo, para que passe constar no lugar de Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A, Brasilseg Companhia de Seguros S/A. À serventia para que retifique a autuação. Da preliminar de inépcia da inicial A requerida Allianz Seguros S/A alega a preliminar de inépcia da inicial em razão da suposta deficiência da narração dos fatos. Já a requerida Mapfre Visa S/A argumenta que a inicial é inepta em razão da ausência de documentos que evidenciem a suposta ocorrência do acidente descrito na inicial. Salienta-se que este Juízo tem adotado o posicionamento de evitar ao máximo a extinção de processos por inépcia, não somente dando a oportunidade de emenda quando cabível, como também averiguando no caso concreto se a deficiência da petição é grave de tal maneira a inviabilizar o uso dos mecanismos de defesa pela parte adversa; de modo a prestigiar ao máximo o direito de ação da parte, bem como os princípios processuais da instrumentalidade, celeridade e eficiência. É certo, portanto, que a extinção de um processo por inépcia somente é possível quando a falha existente for de tal gravidade a ponto de implicar até mesmo óbice ao direito da parte contrária a um devido processo legal, contraditório e ampla defesa. As causas que levam à inépcia foram elencadas no § 1º, do artigo, 330, do Código de Processo Civil, transcrito na íntegra a seguir: Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; [...]. § 1o Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si." (Sem destaque no original). Com a ocorrência de tais hipóteses, não sendo mais possível o saneamento, disciplina o legislador que o processo deve ser extinto. Sobre a temática assim leciona Daniel Amorim Assumpção Neves comenta, in Manual de Direito Processual Civil, 4. ed., São Paulo: Método, 2012, p. 313: "O parágrafo único do artigo em comentário é o responsável por elencar as situações nas quais a petição inicial será considerada inepta: falta de pedido ou causa de pedir, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; pedido juridicamente impossível; pedidos incompatíveis entre si. Somados às partes, o pedido e a causa de pedir compõem os elementos que identificam a ação, sendo exigência expressa do art. 282, III e IV, do CPC a narração na petição inicial da causa de pedir e do pedido. A importância de tal descrição na petição inicial deriva da necessidade de fixação dos limites objetivos da ação e da pretensão do autor, sem o que o réu não poderá exercer ativamente seu direito de defesa. O julgamento do juiz também restará prejudicado caso o autor não indique em sua petição inicial a causa de pedir e o pedido, não se podendo respeitar o art. 460 do CPC. A petição inicial deve conter uma lógica entre os argumentos utilizados pelo autor e a conclusão a que chega quando formula seu pedido. Eventual incompatibilidade lógica gera o indeferimento da petição inicial. Não pode, por exemplo, narrar fatos e fundamentos jurídicos típicos da anulação de casamento - ser a parte um enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.548, I, do CC) e concluir requerendo o divórcio. A terceira causa de inépcia da petição inicial é a situação de pedido juridicamente impossível. Essa como sabido, é uma das condições da ação, e uma vez reconhecida de ofício pelo juiz acarretará o indeferimento da petição inicial. Segundo a doutrina tradicional, o pedido juridicamente impossível é aquele vedado pelo ordenamento jurídico, não podendo, por expressa previsão legal, ser concedido pelo juiz. Percebendo que o pedido não poderá, em abstrato, ser acolhido, de nada valerá o desenvolvimento do processo, o que em última análise geraria tão somente gasto de dinheiro e de tempo, tornando-o desnecessário e inútil. Diante dessa evidência, deve o juiz indeferir a petição inicial. É curiosa a opção legislativa de incluir apenas essa condição da ação como característica da inépcia da petição inicial, sendo que as outras duas ilegitimidade de parte e falta de interesse de agir -, apesar de também gerarem o indeferimento da petição inicial, não tornam a petição inicial inepta. Por fim, a petição inicial não poderá conter pedidos incompatíveis. É preciso atenção para essa causa de inépcia da petição inicial, considerando-se que nem toda espécie de cumulação exige a compatibilidade dos pedidos. Havendo cumulação imprópria (em sentido geral), ou seja, cumulação subsidiária ou cumulação alternativa, não há problema em coexistirem pedidos incompatíveis. Se o juiz somente pode conceder um entre os pedidos cumulados, estes podem ser incompatíveis, não havendo nenhuma razão para o indeferimento da petição inicial. Os pedidos incompatíveis, portanto, só geram indeferimento da petição inicial na cumulação própria simples e sucessiva, sendo que numa visão mais instrumentalista do processo seria caso de emenda da petição inicial, permitindo-se que o autor escolha entre os pedidos originariamente formulados". Pois bem, no caso específico em apreço não é possível vislumbrar o comprometimento da cognição e da defesa da parte requerida, já que está claro na inicial a descrição dos fatos, fundamentos jurídicos e o próprio pedido, não se vislumbrando qualquer irregularidade passível de correção. Aliás, tanto é assim que a parte requerida pode analisar pormenorizadamente em sua peça os fatos narrados, impugnando aqueles que entendeu adequados. Nesse diapasão, ressalta-se que há na inicial a menção de fatos expressos indicando a culpa da parte na hipótese, razão pela qual não está presente a inépcia mencionada. Ademais, os documentos apontados pela parte requerida, além de terem sido acostados aos autos com a impugnação à contestação, sobre os quais apresentou manifestação (fl. 210), inexistindo, portanto, qualquer prejuízo para a defesa. Assim, afasta-se a preliminar levantada. Da preliminar de falta de interesse de agir A requerida Allianz aduz, preliminarmente, a ausência de interesse de agir da parte requerente porquanto e cossegurada, sendo a seguradora líder a requerida Mapfre Vida, quem deve ser responsabilizada pelo sinistro. Ainda, afirma ser a parte requerente carecedora do interesse de agir em razão da ausência de comprovação da solicitação administrativa encaminhada à seguradora líder. Desde logo, cumpre afastar de plano a preliminar levantada pela parte requerida, porquanto inexiste qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações de tal jaez à existência de prévio requerimento na esfera administrativa, de modo que não há o que se falar em ausência de interesse processual in casu. Ademais, ressalta-se também que qualquer previsão legal nesse sentido (condicionando a interpelação judicial a prévia existência de requerimento administrativo) afrontaria diretamente a garantia constitucional de inafastabilidade da apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Poder Judiciário, estampada no inciso XXXV, do artigo 5º, da CF. A propósito, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que o beneficiário do seguro pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) CARÊNCIA DO DIREITO POR FALTA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR REJEITADA. O beneficiário do seguro obrigatório pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização". (Apelação Cível - Sumário - N. 2007.004941-2/0000-00; Rel. Des. Josué de Oliveira; 1ª Turma Cível; Julgado em 27/03/2007). "APELAÇÃO COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SEGURO PRIVADO PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO OFENSA À DIALETICIDADE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS FALTA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA DESNECESSÁRIO RELAÇÃO CONSUMERISTA VERIFICADA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR PRESENTES PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Se as razões recursais traduzem a impugnação aos fundamentos lançados na sentença, manifestando os fatos e fundamentos de direito pelos quais o recorrente pretende sua reforma, não há falar em ofensa à dialeticidade. Afastada a ausência de interesse de agir, quando, para obtenção do resultado pretendido, a parte necessita da intervenção dos órgãos jurisdicionais. A falta de comunicação do sinistro à seguradora não enseja em perda do direito do segurado, uma vez que o disposto no art. 771 do Código Civil visa garantir a ele que o segurador será chamado para cumprir com a obrigação contratual. Para a concessão da inversão do ônus da prova é necessário, além da hipossuficiência do consumidor, que suas alegações sejam verossímeis, o que ocorreu no caso. Se a seguradora incumbida de provar a improcedência das alegações do consumidor não o faz, deve, então, considerá-las como verdadeiras, conforme lastreado na apólice do seguro. Preliminares afastadas. Recurso improvido" (TJMS - Quarta Câmara Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.004648-1/0000-00 - Campo Grande - Rel. Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence - 3.4.2012). Assim, rejeita-se a matéria preliminar arguida. Da impugnação ao valor da causa A requerida Brasilseg aduz que o montante de R$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa pela parte requerente não possui qualquer fundamento jurídico, devendo o valor ser o da apólice vigente, que é de R$ 128.833,88 (cento e vinte e oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). O atual sistema processual exige que em toda causa seja atribuído um valor que tenha correspondência com seu conteúdo econômico (art. 291 e seguintes do Código de Processo Civil), de modo que, exceto em casos excepcionais, é vedada a atribuição de valor à causa meramente simbólico. No caso em comento, todavia, a parte requerente informou em sua peça de ingresso que não recebeu a cópia da apólice, de modo que não havia como estipular o valor da causa, não havendo, portanto, qualquer irregularidade no valor inicialmente atribuído. Contudo, é cediço que cabe ao juízo a fiscalização do recolhimento das custas devidas (art. 35, VII, da Lei Orgânica da Magistratura) e nos termos do mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp. 120.363-GO 4ª Turma Rel. Min. Ruy Rosado DJU 15.12.97); e outras cortes pátrias (RTFR 105/6, 122/21; RT 498/104, 596/119, 732/251; JTA 45/39, 45/49, 93/74, 105/426; RJTJSP 93/316; e, Conclusão 66 do VI ENTA). Dessa forma, sobrevindo a apólice do seguro à fl. 209, no qual consta que o capital segurado para invalidez permanentem parcial ou total por acidente é de R$ 128.833,88, corrijo, de ofício, o valor da causa para que passe a corresponder ao benefício econômico pleiteado. Assim, RETIFIQUE a escrivania o valor da causa, passando a constar R$ 128.833,88 (cento e vinte e oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). Da impugnação à assistência judiciária gratuita Da análise do caso exposto neste feito é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade em favor do requerido José, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, vislumbra-se que a parte requerente é militar, sem que tenha acostado aos autos qualquer documento apto a comprovar a alegada necessidade, o que afasta a presunção de hipossuficiência. Assim, previamente a análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte requerente recolher as custas e despesas processuais sobre o valor retificado da causa, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência da incapacidade descrita, bem como a sua extensão; b) o valor do seguro devido; c) se a incapacidade é decorrente de acidente; e d) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Todavia, não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados não é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos de 28/35 não indicam a existência da incapacidade alegada, já que sequer demonstram a existência dos tratamentos realizados ou, ainda, a impossibilidade de melhora com os tratamentos existentes, não sendo tais documentos suficientes para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. Portanto, INDEFERE-SE o pedido de inversão do ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerente o ônus de demonstrar os requisitos necessários para o acolhimento de sua pretensão. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz do Código de Defesa do Consumidor, bem como do artigo 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulado pelas partes a produção de prova pericial, o que entende-se relevante para esclarecimento dos fatos narrados; especificamente para fins de apurar a existência de sequela incapacitante, sua causa e o seu grau. Todavia, considerando que todos os litigantes postularam a produção de prova pericial; que não houve a inversão do ônus probatório e que foi concedido prazo à parte requerente para comprovar a alegada hipossuficiência, a perícia será designada após a juntada de documentos pelo requerente, porquanto o artigo 95 do Código de Processo Civil estabelece que os honorários periciais serão rateados quando a perícia for requerida por ambas as partes. Assim, sobrevindo a manifestação da parte requerente, venham os autos conclusos na fila de Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836525-47.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: TECNIFH -TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Reqda: Elaine Cristina de Jesus Cunha

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: FABÍOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

Da análise dos autos, observa-se que foi determinada a realização da prova pericial às fls. 159/160, consignado-se que os honorários serão pagos ao final da demanda pela parte sucumbente ou, em sendo o caso de beneficiário da justiça gratuita, pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Em consequência, nomeou-se o perito Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A, o qual apresentou a proposta de honorários em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) às fls. 166/168. Intimado, o Estado de Mato Grosso do Sul apresentou impugnação ao valor indicado, sob o argumento de que desrespeita a legislação aplicável (Resolulção nº 232 do Conselho Nacional de Justiça) (fls. 175/176). À fl. 181 o Juízo acolheu a impugnação ofertada e arbitrou os honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais). O perito outrora nomeado manifestou sua discordância em relação ao valor arbitrado (fls. 188/190), razão pela qual nomeou-se o Instituto de Perícias Científicas, o qual manifestou-se às fls. 205/207, requerendo que os honorários fossem majorados para R$ 7.315,00 (sete mil trezentos e quinze

reais). Considerando que o Instituto de Perícias Científicas também manifestou sua discordância com os honorários periciais fixados pelo Juízo, nomeou-se, em substituição, a Real Brasil Consultoria, que manifestou-se às fls. 225/231, requerendo a majoração dos honorários periciais para 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Pois bem. Considerando que já foram nomeados três profissionais diferentes e que nenhum deles aceitou o valor arbitrado, bem como que o feito tramita há 07 (sete) anos, entendo que a majoração dos honorários periciais para R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) comporta deferimento. Isso porque a Resolução n. 232 do CNJ não revogou expressamente a Resolução 127/2011, que em seu artigo 6º disciplina: "Art. 6º O valor dos honorários periciais, de tradutor ou intérprete, a serem pagos pelo Poder Judiciário em relação a pleito de beneficiário de gratuidade de Justiça, será limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente do valor fixado pelo juiz, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais. (...) § 3º A fixação dos honorários de que trata este artigo, em valor maior do que o limite estabelecido neste artigo, deverá ser devidamente fundamentada, podendo o juiz ultrapassar em até 5 (cinco) vezes o limite máximo definido neste artigo." Observa-se, portanto, que o valor fixado pelo perito está abaixo do limite estabelecido pela norma supracitada, que é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ademais, o trabalho a ser desenvolvido demanda análise in locu, com deslocamento do perito e sua equipe, além da análise do conjunto de provas documentais produzidas, de modo que modo que o valor sugerido pelo profissional nomeado não se mostra excessivo. Dessa forma, DEFIRO a majoração dos honorários periciais para o valor de R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Intimem-se as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo para recurso contra a presente decisão, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, prosseguindo-se, no mais, nos termos do despacho de fls. 159/150. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837913-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Orlando Cardoso de Sá - Optos: Diamante S/A Administradora de Cartões - Réu: JONATHAN RIBEIRO CILIAO

ADV: JONATHAN RIBEIRO CILIÃO (OAB 24048/PR)

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

Em razão do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo credor e determino a responsabilização do sócio JONATHAN RIBEIRO CILIÃO, que deverá integrar o polo passivo do cumprimento de sentença em apenso. Procedam-se as alterações necessárias no sistema para fins de incluir o sócio assinalado no polo passivo da lide. Em seguida, INTIME-SE o sócio acima indicado, cientificando-lhe que a partir da presente data passa a figurar no polo passivo da lide, respondendo pela dívida contraída. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso e, decorrido o prazo para a interposição de recurso, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as necessárias anotações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839464-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fabiane da Silva Brais - Réu: Spe Olímpia Q27 Empreendimentos Imobiliários S/A - Wam Brasil

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)

ADV: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI (OAB 18727/GO)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: MARIO CAMOZZI (OAB 5020/GO)

INTIME-SE a parte reconvinte, na pessoa de seu advogado, para que recolha as custas processuais devidas em decorrência de sua reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias. Referidas custas são devidas em virtude do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual n. 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), senão vejamos: Art. 7ºContribuinte da Taxa Judiciária é a pessoa física ou jurídica que acionar a Justiça de Mato Grosso do Sul, com a propositura de ação, com o oferecimento de reconvenção, que der causa a abertura de processo judicial ou administrativo, que interpuser recurso, que suscitar incidente processual ou que se enquadrar nas hipóteses de incidência como devedora do recolhimento de custas nos termos desta Lei. Fica a parte reconvinte ciente de que sua reconvenção será cancelada caso não recolha as custas necessárias para o trâmite, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil Após o recolhimento devido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842407-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Haiana Karla de Jesus Medina Neiva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Observa-se dos autos que foi oportunizada a produção de provas em Juízo, mas as partes somente informaram interesse na realização de perícia, razão pela qual, a princípio, o feito em está pronto para sentença. Todavia, considerando que não há decisão judicial sobre o o pedido de inversão do ônus da prova, eventual julgamento acarretaria cerceamento de defesa. Sendo assim, previamente a sentença, INDEFIRO de plano o pedido de inversão do ônus da prova formulado na petição inicial, primeiro porquanto a relação entre as partes não é consumerista; segundo porquanto, ainda que fosse, a parte requerente não tem nenhuma dificuldade de comprovar que o acidente que a vitimou foi um acidente de motocicleta (e não bicicleta, como consta à fl. 22). Aliás, a prova em questão é impossível à parte requerida, posto que sequer estava no local na data dos fatos, bem como é totalmente mais acessível à parte requerente (é a única que pode esclarecer a questão). Em consequência, não há que se falar em inversão dinâmica do ônus da prova, não estando presentes os requisitos contidos no art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil. Assim, abra-se vistas à parte requerente para que manifeste o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso insista no julgamento da lide no estado em que se encontra, tornem o feito concluso na fila de sentenças. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843397-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Rafael Ugarelli Lima - Ré: Cleonice Rosa Dias

ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398/MS)

INDEFIRO o pedido de citação por intermédio do aplicativo whatsapp, ante a ausência de previsão legal que o embase. Proceda-se à redesignação da audiência de conciliação. Cite-se no endereço indicado à fl. 121. No mais, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 99/104. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0322/2021

Processo 0020539-67.2006.8.12.0001 (001.06.020539-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Santa Helena Sementes Ltda - Reqdo: Abrelino Coldebella

ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)
ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

Assim, REJEITA-SE o pedido de nulidade de citação da parte executada. INDEFIRO o pedido de fls. 332/333, porquanto a parte executada fez representar-se nos autos por advogado particular, inexistindo razão para que as instituições financeiras informem a natureza das contas que foram bloqueadas, já que a própria parte poderia ter trazido ao feito tais informações. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0049107-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Paulo Tadeu Haendchen
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 473.

Processo 0071396-78.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 204/221.

Processo 0802422-14.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: I.S.M.E.S.I.
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do laudo de avaliação de fls. 193.

Processo 0805557-24.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Cristiane Rodrigues Luison de Araújo Jesus - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805557-24.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 118/121 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0805892-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Ana Cristina Correa de Viana Bandeira e outros - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: MÔNICA BARROS REIS (OAB 4694/MS)
ADV: ANA CRISTINA CORREA DE VIANA BANDEIRA (OAB 281435/SP)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da manifestação do Ministério Público de fls. 405.

Processo 0817001-64.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira
ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 222.

Processo 0823649-84.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Luiz Claudio Rosa - Réu: Diony Wesley Branco
ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)
Intimação do autor para comprovar o recolhimento da diligência de Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Processo 0829745-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autor: Tarcisio Rosado Valente - Réu: Anhanguera Educacional Ltda. - Pravaler S/A
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: CAROLINA VIEIRA BITANTE (OAB 11015B/MS)
ADV: CAIO FAVA FOCACCIA (OAB 272406/SP)
ADV: SAMUEL SGANZERLA (OAB 87744/RS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 292-293.

Processo 0829990-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Bruno Renan Dias Brites - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição do executado de fls. 187/192.

Processo 0837725-16.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Divina Dias Vieira Valdez - Ré: Andrea Pompeu Sabino de Araujo Godim e outros
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da autora para se manifestar em quinze dias, acerca dos avisos de recebimento de f. 110/111.
Processo 0837765-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autora: Maria Batista Yule de Queiroz e outro - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: RAYANE OLIVEIRA MARQUES RAMOS (OAB 21219/MS)
Intimação do exequente acerca da petição de fls. 432.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2021
Processo 0819487-17.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Calcard Administradora de Cartões Ltda
ADV: MATEUS CRISTIANO MARTINS (OAB 97235/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Calcard Administradora de Cartões Ltda, R$ 2.910,00

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2021
Processo 0002186-37.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017611-07.2010.8.12.0001) (001.10.002186-8) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Claudino Rubbo - Reqda: Nanci Ione Ribeiro
ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)
I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o requerimento de tutela cautelar de urgência para autorizar o requerente Claudino Rubbo, já qualificado nos autos, por meio de alvará a proceder à baixa da sociedade Casa do Bordado Ltda-ME perante a Junta Comercial, órgãos fazendários entre outros órgãos públicos, independentemente do consentimento da sócia Nanci Ione Ribeiro, cuja ausência fica suprida, constando todavia do alvará que ainda estão sub judice a dissolução da sociedade e a apuração dos haveres dos sócios. II. Portanto, expeça-se o alvará conforme o dispositivo (item I acima). III. Retornem os autos ao arquivo provisório (fl. 325) IV. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0005435-10.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839087-53.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Thiago Machado Grillo
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 15 que retornou negativo.
Processo 0067914-25.2010.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Angela Maria Marini - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
Intimação das partes para ciência/manifestação acerca da juntada de cópias da decisão do STJ, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0803043-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Carlos Aparecido Alves de Luz - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.
Processo 0804392-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Luiz Mauro da Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
I. À serventia para que dê cumprimento ao determinado às fls. 50/54. II. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0804537-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Edgleude Jesus Silva - Ré: Prudencial do Brasil Seguros de Vida S.A.
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
1. Ficam as partes intimadas sobre a designação da perícia para o dia 15 de junho de 2021, as 8 horas, a ser realizada pelo perito Hirosho Sakihama, na Clínica Espaço Você Terapias Múltiplas, localizada na Rua Padre João Cripa, n. 2921-B, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande. 2. Fica a parte autora intimada para juntar os exames exigidos pelo perito (f. 363).
Processo 0805000-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Edegar Almeida Rezende - Exectda: Karine Queiroz de Almeida
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 185 que retornou negativo.

Processo 0806447-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Rosa da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
Tendo em vista a apresentação da contestação antes do prazo, fica a parte ré intimada para comprovar o recolhimento dos honorários periciais no prazo de 5 dias.

Processo 0807765-83.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Maria de Fatima Campos - Olipio Martins Boaventura - Reqdo: Douglas Luiz Comelli - Juliana Salvatori
ADV: GIOVANI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)
ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)
ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)
ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)
V. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, ainda em saneamento do feito, julgo prejudicada a tese de inépcia suscitada em face da reconvenção; acolho a impugnação ao valor da causa da inicial para lhe atribuir, com fulcro no artigo 292, § 3º do Código de Processo Civil, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e revogo o benefício da gratuidade processual outrora concedida aos requerentes. VI. Portanto, retifique-se a serventia o valor da causa da ação junto ao SAJ para o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). VII. Feito isso, intimem-se os requerentes para, em 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição em dívida ativa (CPC, artigo 290; Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). VIII. Sem prejuízo, intimem-se os requerentes para manifestação, em 15 dias, sobre os documentos juntados pela requerida às fls. 483/489 (CPC, artigo 437, § 1º). IX. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807996-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Maurício Rudinelly Calonga
ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0808715-53.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Tutela de Urgência
Reqte: João Norberto Cursino Nogueira da Silva
ADV: JEANN PIERRE DE FREITAS CITADIM (OAB 16584/MS)
ADV: JANAÍNA PAULA BRITTO DA CRUZ (OAB 18218/MS)
ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)
I. Fl. 57: Em que pese a alegação da parte de que a de cujus não deixou bens a inventariar, essa informação aparentemente destoa daquela constante das observações da certidão de óbito (fl. 18). Por isso, a fim de confirmar sua alegação, providencie a juntada da última declaração completa de imposto de renda da falecida, junto com a declaração de bens, visto que dos autos só consta o recibo que, aliás, não é contemporâneo à data do falecimento da sua genitora (fl. 37). Sucede que essa informação é indispensável para verificar a adequação da via eleita, já que sendo possível a abertura de inventário descabido é a propositura deste requerimento, conforme é pacífica a jurisprudência (TJMS AC 0801201-10.2016.8.12.0006, TJSP, AC 1004609-12.2019.8.26.0400; TJMG AC 1.0003.17.003160-7/001 . II. Aguarde-se a providência da parte por 30 (trinta) dias. Se transcorrer in albis, intime-se via postal para promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias (CPC, artigo 485, § 1º), sob pena de extinção por abandono da causa, valendo a intimação se a parte não for encontrada no endereço indicado nos autos (CPC, artigo 274, parágrafo único).

Processo 0808751-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Jeziel Fabrício dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA (OAB 232987/SP)
A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0810329-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Janaina da Silva Santos
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0810899-79.2021.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Lindomar Alves Ferreira
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Intimação do autor para se manifestar sobre a petição do requerido à p. 34-35, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812405-27.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GUILHERME LEMOS MORENO (OAB 26121/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Ante a manifestação do requerido, manifeste-se o Autor em cinco dias.

Processo 0812802-52.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Seguro
Reqte: Irenilton da Silva Ribeiro Junior
ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)
I. Com base nos documentos carreados com a inicial (fls. 20/22) e na natureza da causa, defiro à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita. II. Como não há pedido de liminar, determino a citação do requerido, nos termos do artigo 306, caput do Código de Processo Civil, para que, em 05 (cinco) dias, conteste o pedido e indique as provas que pretende produzir ou exibe os documentos pleiteados. III. Caso na contestação a parte requerida afirme que não possui o documento, abra-se vista à parte requerente para que, em 05 (cinco) dias, na forma do artigo 398, parágrafo único, prove por meio idôneo que a declaração não corresponde à verdade. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812962-77.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Autor: Usimix Ltda

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

I. Intime-se a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, artigo 99, § 2º c.c artigo 290). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814311-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rafaela Mazzarin Godinho

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição do executado de fls. 597.

Processo 0823090-06.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Edson Kohl Junior - Exectdo: FARMACIA LUCÉLIA

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se dos A.R.(s) de fls. 293/4 que retornaram negativos.

Processo 0824743-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maria Alice Colman dos Santos - Reqdo: Shopping Norte Sul Plaza

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0825893-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Maicon Ferreira Mainate - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0826366-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gileno Pinheiro da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0830082-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Helio Salomao Souza Ximenes - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0832404-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autora: Nayara Christina Bueno do Valle - Réu: Marcos Andrey Bueno do Valle

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

Processo 0836129-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Kauani Ferro Gonçalves - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0837254-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Mútuo

Autor: Samuel Lemes da Costa - Réu: Carlos Henrique Coimbra Torres

ADV: MARCOS ANTONIO PONGÍLIO (OAB 25333/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado juntado sem o respecitivo cumprimento no prazo de 5 dias.

Processo 0837640-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Augusto Melke

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 188.

Processo 0838093-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aline Cristina Rodrigues Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0838322-58.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ELIZABETH APARECIDA RAMOS MACELANE MARIANO

ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 243 que retornou com a informação (não procurado), ou proceda o recolhimento das diligências para expedição do mandado.

Processo 0838341-54.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Paulo Henrique Souza de Oliveira
ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)
I. Fl. 37. Indefiro a pesquisa ao sistema Sisbajud, pois este não é órgão de consulta, mas uma ferramenta utilizada para bloqueio/desbloqueio de valores depositados em conta corrente em nome dos devedores, para garantia da execução, neste mesmo sentido indefiro pesquisa Renajud, visto que este é um órgão para busca de veiculos em nome do requerente. II. Indefiro a consulta ao sistema SIEL, a fim de verificar o endereço do requerido, uma vez que esbarra na proibição de fornecimento de informações constantes dos cadastros eleitorais, contida no artigo 26, § 2º, da Resolução nº 10.132 do TSE. III. De outra sorte, considerando que o endereço obtido por meio de pesquisa no sistema Infojud é o mesmo da tentativa de citação à fl. 26, defiro a expedição de ofício às concessionárias de serviços públicos (Águas Guariroba e Energisa), para que informem o endereço da requerida constantes em seus cadastros. IV. Vindo a resposta, expeça-se mandado de citação na forma do despacho de fl. 19. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838758-12.2017.8.12.0001 - Monitória - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Autor: Klaus Almada Brufao Ravaza
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)
ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)
Ante os documentos juntados pela parte autora, manifeste-se o Embargado no prazo de cinco dias.

Processo 0838856-02.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: MARIA APARECIDA JACQUES TEIXEIRA - Reqda: Itaú Seguros S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Ficam as partes intimadas para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0839650-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Edivaldo Alves de Souza Junior - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
ADV: ALBERTO PONTES FILHO (OAB 24915/MG)
ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.

Processo 0839965-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Floresmar Rodrigues Lemes - Réu: Studyo Art Estofados Ltda
ADV: WILLIAN COLUSSI BAGGIO (OAB 69859/PR)
ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0840686-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Millena Mell de Oliveira Cardozo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
A intimação do requerente não será mais por mandado, ficando a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º, do artigo 1º. da Portaria 001/2021.

Processo 0841378-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Vilma de Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado juntado sem o respectivo cumprimento no prazo de 5 dias.

Processo 0842243-25.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2021

Processo 0013119-69.2010.8.12.0001 (001.10.013119-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Manoel Hermelindo da Silva Junior
ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Intime-se a instituição financeira autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o registro do contrato/gravame e a avaliação do bem à época da contratação, nos termos do Resp n. 1.578.553/SP, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Na sequência, com a juntada dos aludidos documentos, vista à parte contrária para ciência por 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0800093-19.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 83.

Processo 0800265-57.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tania dos Santos Ferreira - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Decisão: "À vista da manifestação do Perito às f. 423/424, por se tratar de documento essencial à realização da perícia, indefiro o pedido de f. 421/422. Intime-se a instituição financeira para, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar em cartório a via original do contrato, consoante determinado às f. 403/404, sob pena de não realização da perícia em seu desfavor. Após, encaminhe-se a via original ao Perito ou intime-o para retirada, bem como para início dos trabalhos periciais, dando ciência às partes da data e horários indicados pelo expert.

Processo 0800289-52.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de f. 206.

Processo 0800424-35.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: CARAJAS - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800579-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Willian Gabriel da Silva - Réu: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)
Sentença: "(...) com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, apenas quanto ao pedido de consignação em pagamento e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Willian Gabriel da Silva em face de Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento, já qualificados, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandado que, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa, por ora, a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801827-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rodinei Daniel Vieira - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Decisão: "(...) ante a estrita especificidade da competência das Varas Cíveis Especiais, entende-se que o processo em tela deve tramitar na vara cível residual. Logo, sem mais delongas, com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens.

Processo 0802594-43.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Espólio Milton Marques Costa
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)
Intime-se a herdeira, terceira interessada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o veículo apreendido nos autos lhe foi restituído, nos termos do despacho de f. 80, tendo a informação da instituição financeira às f. 87/89 e o mandado de f. 99.

Processo 0802760-41.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 80. Decorrido o prazo, intime-se a instituição financeira autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a diligência que lhe cabe, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0803008-12.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 124.

Processo 0803732-11.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
F. 53 e f. 05/10, defiro a habilitação de novo patrono. Anote-se a procuração, atentando-se ao pedido de publicação exclusiva em nome do patrono indicado às f. 53. Outrossim, à f. 56 consta o pagamento de somente uma diligência do oficial de justiça. Assim, intime-se a instituição financeira autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das demais diligências do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado e consequente andamento do feito, sob pena de extinção por abandono.

Processo 0804337-88.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Reconvinte: Ingrid Araujo do Nascimento - Ré: Ingrid Araujo do Nascimento - Reconvinda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0805105-77.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de f. 68.

Processo 0805546-58.2021.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Contratos Bancários

Autor: Ondara Buffet Ltda EPP - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: GABRIEL ABRAO FILHO (OAB 190363A/SP)

ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca da petição de f. 163, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0805681-12.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 248.

Processo 0805747-50.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

I. À vista do agravo interposto à f. 57/69 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). Intime-se.

Processo 0805874-85.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Em razão da desistência da ação à f. 85, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição.

Processo 0805884-32.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de f. 56.

Processo 0806849-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Assim, intime-se novamente a parte autora para, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos a notificação extrajudicial adequada ou apresentar protesto do título. Advirta-se o autor que, caso não junte o documento aqui especificado, o feito será extinto sem resolução de mérito. Intime-se.

Processo 0807591-35.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

I. À vista do agravo interposto à f. 60/68 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS).

Processo 0808521-53.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo f. 54-60 Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0808828-07.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801339-94.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Daniel Duan Gomes da Silva

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima-se o Exequente para se manifestar quanto ao resultado negativo do AR e, se for o caso, recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0808919-97.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Analisando os autos, verifico que a parte autora não cumpriu integralmente a decisão da f. 47-48, não juntando a notificação extrajudicial ou protesto de título. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a entrega de nova notificação no novo endereço da parte requerida ou apresentar protesto do título (Súmula 72 do STJ), sob pena de indeferimento, conforme art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Processo 0810366-57.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Lucas Marcolan Shavetock

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: ANA CAROLINA PONCE DE QUEIROZ CARVALHO (OAB 299541/SP)

Ciente do resultado do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, consoante cópia do acórdão e documentos acostados às f. 123/134. Intimem-se as partes para ciência do resultado do referido recurso. Certifique-se a serventia quanto ao decurso do prazo de contestação. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0811073-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Alessander Monteiro Silva - Karina Monteiro Silva - ESPÓLIO de Edson Silva - Allan Monteiro Silva

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: HÍCARO BARBOSA BRITEZ (OAB 23779/MS)

Despacho: “Intime-se a parte requerida para ciência e manifestação acerca da petição e documentos juntados às f. 177/189, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0811103-26.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a planilha de débito, contendo a memória de cálculo da importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo 0811331-98.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Inicialmente cabe esclarecer à parte autora que compete a este juízo a análise das ações de busca e apreensão em contratos de alienação fiduciária, não cabendo, portanto, decidir sobre transferências de multas, bem como expedir ofícios à Fazenda Pública para que esta se abstenha de cobrar o IPVA sobre o veículo. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO. MATÉRIA QUE DESBORDA DOS LIMITES DA AÇÃO POSSESSÓRIA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70038569489, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:Dorval Bráulio Marques, Julgado em 11/08/2011) Em assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial adequando seus pedidos nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

Processo 0812045-58.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0812080-18.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Paula Katiuscia Gomes dos Santos

ADV: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0812672-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nelson Vital Rodrigues

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Despacho: “1. Analisando os autos, verifico que o autor não recolheu as custas processuais. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Não obstante, tendo em vista a Certidão de f. 83, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a procuração, em observância ao art. 76 do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação do inciso I do mencionado dispositivo legal.

Processo 0812767-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Victor Gonçalves Bezerra

ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)

Despacho: “(...) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0812983-53.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora

Processo 0812985-23.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0813715-15.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cristiane Varaldo Jacques - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Perito: Tempus Assessoria Ltda. EPP

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem quanto à Manifestação do Perito no prazo de 15 dias.

Processo 0814137-43.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)

Intimação da parte autora para que tome ciência do envio da Carta Precatória à Comarca de Fortaleza (CE), bem como para que recolha, na respectiva Comarca, as diligências necessárias para seu cumprimento.

Processo 0814658-27.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Shirley Ferreira de Souza - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

Sentença: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial da presente Ação proposta por Shirley Ferreira de Souza em face de Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, já qualificados, para condenar o requerido a devolver à parte autora a eventual diferença a maior entre o valor do VRG quitado antecipadamente, devidamente corrigido, somado ao valor efetivamente obtido com a venda do veículo em leilão extrajudicial, e o valor total corrigido do VRG pactuado na contratação, autorizado o abatimento das parcelas vencidas até a retomada e outras despesas ou encargos contratuais, nos exatos termos da sistemática adotada pelo E. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. nº 1.099.212/RJ na modalidade de recurso repetitivo, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença. No mais, considerando a sucumbência recíproca, em atenção ao disposto no art. 85, §2º e 86 do CPC, condeno as parte ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 50% para cada parte que, na oportunidade fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0815435-07.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 107.

Processo 0815996-65.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 162.

Processo 0816554-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

Processo 0816833-23.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

1. Em consulta ao SAJ, verifico que o Mandado de Citação nº 001.2019/159964-7, expedido à f. 154, foi cumprido pelo Oficial de Justiça, estando pendente de devolução aos autos. Assim, oficie-se ao Oficial de Justiça Antonio Carlos Viegas de Freitas para a imediata devolução do Mandado de Citação nº 001.2019/159964-7, devidamente cumprido. 2. Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 163.

Processo 0818538-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marco Aurelio do Amaral Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Marco Aurélio do Amaral Santos em face de Banco BMG S/A, já qualificados, nos termos da fundamentação supra, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que, nos moldes do art. 85, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Entretanto, fica suspensa a cobrança de tais parcelas, eis que a parte litiga com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0819083-58.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 98/99. Decorrido o prazo, intime-se a instituição financeira autora para, no prazo de 05 (dias), cumprir a diligência que lhe cabe, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Processo 0819167-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Leonildo Gonçalves de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Decisão: "Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes, visto que o documento de f. 114/121 pertence a pessoa estranha aos autos. Ainda, no mesmo prazo, deverá a parte autora juntar os extratos de sua conta bancária referentes aos meses de junho e julho de 2016, a fim de comprovar a ausência de depósito do empréstimo consignado.

Processo 0819362-44.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 166/168, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0819830-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Fábio Roberto Sodré - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. - PONTO X INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS - EIRELI

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN (OAB 293286/SP)

ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)

Decisão: "(...) o feito prosseguirá em face da requerida Banco Itaú Consignado S.A., a fim de verificar a regularidade das cobranças efetivadas pela instituição financeira em folha de pagamento do autor, em conformidade com os pedidos iniciais. Desta feita, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, no que tange à requerida Ponto X Intermediação de Negócios e Serviços , determinando-se sua exclusão do polo passivo da presente ação, haja vista a incompetência absoluta desta Vara, em razão da matéria. Por fim, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa.

Processo 0822480-67.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Rafael Fernandes Puga - Jefferson dos Santos Rodrigues de Amorim - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intima-se o exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre a impugnação ao cumprimento de sentença fls. 1217/1222.

Processo 0823286-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Marcos Trindade Leite

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima-se o Exequente para se manifestar quanto à Manifestação do Executado e requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

Processo 0824439-05.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 141.

Processo 0824444-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Inácio Domingos Nascimento Pontes - Mozart Vilela Andrade - Exectdo: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Lojas Riachuelo S/A

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Decisão de f. 97: "Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int." Expediente: Intima-se o Exequente para se manifestar quanto às Manifestações do Executado de f. 98-101 e 103-107 no prazo de 15 dias. Neste ato, intima-se também o Executado para, no mesmo prazo, regularizar a sua representação processual.

Processo 0824842-03.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de f. 193/195.

Processo 0825191-06.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Diego Gamarra de Arruda
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
Despacho: "À vista do lapso decorrido desde o requerimento de f. 72, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Comprovado o recolhimento das custas iniciais, voltem os autos conclusos à fila de iniciais.

Processo 0826078-58.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
1. Em consulta ao SAJ, verifico que o Mandado de Citação nº 001.2019/150749-1, expedido à f. 100, foi cumprido pelo Oficial de Justiça, estando pendente de devolução aos autos. Assim, oficie-se ao Oficial de Justiça Antonio Carlos Viegas de Freitas para a imediata devolução do Mandado de Citação nº 001.2019/150749-1, devidamente cumprido. 2. Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 112/113.

Processo 0826454-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Ivanildo Flozino da Silva - Ré: Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0827840-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fercamp Comércio e Transporte Eirelli EPP e outro
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Despacho: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o cumprimento de sentença de f. 174/175, excluindo o pedido referente à aplicação imediata da multa de 10%, bem como juntar nova planilha de cálculo, tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário inicia com a intimação da parte executada, conforme aduz o art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0827978-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autora: Renata Raule Machado
ADV: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)
Sentença: "(...) rejeito os embargos interpostos. Assim, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0828470-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Matilde Vieira Valdez - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - LitisPas: Banco BMG SA
ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da inicial desta Ação proposta por Matilde Vieira Valdez em face de Banco Bradesco S/A e Banco BMG S/A, nos termos expressos no bojo da presente decisão, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandado que, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Suspensa a exigibilidade, eis que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829005-26.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Intime-se a instituição financeira autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente a decisão de f. 145/146 e juntar aos autos a avaliação do bem à época da contratação, nos termos do REsp nº 1.578.553/SP.

Processo 0829445-22.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Danilo Moreira Fagundes
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 49547/GO)
Destarte, rejeito os embargos interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0830326-96.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A - Ré: Dulcinéia Ribeiro Gonçalves dos Anjos
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Ciente do resultado do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, consoante cópia do acórdão e documentos acostados às f. 226/234. Intimem-se as partes para ciência do resultado do referido recurso, bem como intime-se a instituição financeira autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0831042-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Joana Mendes Honorato - Ré: Banco BMG SA
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Joana Mendes Honorato em face de Banco BMG S/A, já qualificados, nos termos da fundamentação supra, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que, nos moldes do art. 85, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Suspensa a exigibilidade, eis que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0831412-05.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0831568-32.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqda: Madalena Santos da Costa
ADV: MICHELLI BAHJAT JEBAILI (OAB 12003/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
Decisão: "Acolho a justificativa apresentada às f. 179/182 e, por consequência, indefiro o pedido de aplicação de multa pleiteada pela requerida em audiência em razão da ausência da instituição financeira autora (f. 178). Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se possuem interesse em nova designação de audiência e, em caso negativo, para requererem o que de direito. Após, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0831648-88.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 120.

Processo 0833222-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Mari Lourdes Dias dos Santos
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
Despacho: "Ciente do resultado do Agravo de Instrumento interposto pela parte demandante, nos termos do acórdão proferido pelo Eg. TJMS e demais documentos encaminhados pelo Ofício nº 4685/2021, acostados às f. 173/224. Intime-se a parte demandante para ciência e cumprimento do acórdão referido, de 217/224, comprovando, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento da primeira parcela referente às custas iniciais, sob pena de extinção. Após, a comprovação do pagamento da primeira parcela em referência, voltem os autos conclusos à fila de iniciais.

Processo 0834100-42.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0834464-48.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperforte Cooperativa de Economina e Credito Mútuo dos Funcionários das Instituições Financeiras Púb. Federais Ltda.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 157.

Processo 0834650-66.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 100.

Processo 0835237-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Luiz Pedro Gasparetto Neto - Exectda: Banco BMG SA - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)
Diante da divergência de valores apresentados pelas partes, determino a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio para a realização da perícia a empresa VCP Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com endereço à 13 de Maio, n. 2500, 107, 1º andar, Centro, Campo Grande, MS, telefone 3382-3470, militante nesta Comarca, que poderá valer-se de perito assistente, se necessário, valendo-se dos métodos contábeis e de avaliação que julgar necessários, independente de compromisso. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja anuência ou discordância deverá ser externada pelo "expert" em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, deposite a parte impugnante o valor dos honorários em 05 (cinco) dias, já autorizado o seu levantamento, devendo, a seguir, o Sr. Perito fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus

assistentes da data e horário estabelecidos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 15 (quinze) dias. Laudo sessenta dias depois, dispensados o compromisso e o termo formal de instalação da perícia, devendo o expert informar diretamente aos assistentes técnicos do início dos trabalhos.

Processo 0835788-34.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperforte Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltd

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de f. 65.

Processo 0837997-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rosaura Felix de Quadra - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 497, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas.

Processo 0838035-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Rafael Nunes Vieira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 497, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º e § 8º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0838413-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Celso Fernandes de Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 497, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0838759-89.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de f. 131/132.

Processo 0838893-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Osorio de Jesus - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 497, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa a execução de tais parcelas. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0839395-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mariza Pinto de Oliveira - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820/MG)

Sentença: "(...) Acolho os embargos e declaro a sentença cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Mariza Pinto de Oliveira em face de Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, já qualificados, para definir os juros remuneratórios no limite da taxa média de mercado para o período das contratações (7,38% ao mês em relação ao contrato nº 041180019701; 7,31% ao mês em relação ao contrato nº 041180020951; 7,31% ao mês em relação ao contrato nº 041180020955 e 7,49% ao mês em relação ao contrato nº 041180018728), bem como para autorizar a restituição de valores na forma simples e, sendo o caso, sua compensação no saldo em aberto, em havendo, nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Quanto ao pedido formulado pela autora à f. 172/173, tem-se que já foi analisado e decidido na sentença de f. 154/161.

Processo 0840212-61.2016.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação/Alteração de Leilão

Reqte: Daniel Gaban Saravy - Sonia Mara Gaban Saravy - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)
Assim sendo, não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0843235-10.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 93.

Processo 0843257-34.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do aviso de recebimento de f. 67.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2021

Processo 0836752-27.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835107-64.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Autora: Maria Gláucia Dalla Pria
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Gláucia Dalla Pria, R$ 1.821,68

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2021

Processo 0005103-34.2007.8.12.0001 (001.07.005103-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Glória de Lourdes Morando Bastos - Exectdo: ABN Amro Bank - Aymoré Financiamentos
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)
Intima-se o Exequente para, diante da inércia do Executado, dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Processo 0007037-36.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818596-93.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: EDILSON MARTINS SANCHES
ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º)

Processo 0014198-68.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829975-31.2017.8.12.0001) (processo principal 0829975-31.2017.8.12.0001) - Incidente de Falsidade - Contratos Bancários
Reqte: Stival e Cia. Ltda. ME - Paulo Cesar Albarello - Adriana Stival Albarello - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
Sopesadas as razões apresentadas no pedido de reconsideração retro, não se verifica fato novo ou fundamento jurídico relevante, aptos a desabilitar os fundamentos que basearam da decisão proferida às f. 39-42, razão pela qual mantenho-no incólume em seus termos. Intime-se a parte requerente, portanto, para recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.

Processo 0046702-45.2010.8.12.0001 (001.10.046702-5) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: João Velasques dos Santos - Exectdo: Real Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)
ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se as partes quanto ao retorno dos autos do E. TJ/MS, para requererem o que entenderem de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0049820-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Michelly Coenga Maran - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intima-se o Executado para proceder a juntada do mandato e dos demais documentos representativos no prazo de 5 dias, haja vista que a Petição de f. 177-178 foi protocolada sem documentos anexos.

Processo 0800372-68.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0800920-93.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Alfeu Soares de Carvalho Neto Galvão

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Intime(m)-se.

Processo 0800974-59.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. e Rafael Rodrigues Ramos e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0801011-67.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Cristiane Sausen ME - Fernando Portilho

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Cientifique-se a parte exequente da manifestação de f. 252-255. Não obstante, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o pedido de penhora com memória de cálculo atualizada, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, §1º). Intime(m)-se.

Processo 0802219-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Sandra Letícia Souza Junqueira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 197/285.

Processo 0802687-69.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indeflro a petição inicial, extinguindo, em consequência, o processo, sem resolução do mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0803571-06.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Manifeste-se a parte requerente a respeito da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo para promover efetivo impulso processual, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0804406-28.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: Everaldo Jose da Cruz Batista

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação da parte autora acerca da retirada da restrição sobre o veículo, conforme comprovante de fl. 165.

Processo 0804570-90.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Cumpra-se a liminar como se pede. Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807659-19.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Jonas Lemos de Carvalho Junior

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo

98, § 3º, do CPC, porque lhe defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0807708-26.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Delli Erik Souza Andrade

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

Indefiro, portanto, a tutela de urgência pleiteada na contestação. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0807787-05.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807797-49.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808707-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Ilda Alva da Silva - Exectdo: Banco Itauleasing S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

ADV: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º)

Processo 0808756-88.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Rhael dos Santos Marcal

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0809204-90.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Ré: Denise Santos de Oliveira

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Em razão da juntada de contestação, fica a parte autora intimada para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810316-31.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810603-57.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco GMAC S/A e João Guilherme Valensuela Braga e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0811029-50.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Marcelo de Paula Battaglini

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0811678-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alex de Lima Vasque

ADV: ELIEL LUIZ CARDOSO (OAB 88625SP)

Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, alínea "d-A", da Resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994, do TJMS, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta Capital. Cumpra-se com urgência. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0812041-21.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Hydramaq Servicos Hidraulicos de Equipamentos e Máquinas Eireli

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

Diante da juntada Embargos de Declaração, fica a parte autora intimada para, querendo, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812655-26.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Da análise aos elementos de prova que instruem a peça exordial, constata-se que, embora demonstre o envio da notificação extrajudicial representada pelos documentos colacionados às f. 57-59, a parte requerente não comprovou nos autos a sua efetiva entrega no domicílio da parte requerida, a cumprir o disposto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69 (regular constituição em mora), razão pela qual, determino a emenda pertinente, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0812723-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
Despacho: "Intime-se a parte requerente para , no prazo de 15 dias, juntar aos autos os extratos de movimentação financeira que baseia o pleito, nos termos do artigo 320, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do mesmo diploma legal. Com a juntada de tais documentos, registre, a Serventia, sigilo processual sobre tais peças e, após, conclusos para análise da exordial.

Processo 0812730-65.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829760-84.2019.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Toyota do Brasil S.A.
ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)
Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812747-04.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Compulsando os documentos atrelados à peça exordial verifica-se que a notificação extrajudicial restou em diligência infrutífera, porquanto não entregue no endereço do devedor, declarado no contrato que baseia o pleito, visto que certificado o "endereço insuficiente" do destinatário, consoante se verifica certificado à f. 35-36. Sendo assim, não se pode considerar a diligência administrativa adequada ao fim previsto no artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, razão pela qual, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, e sob pena de indeferimento da inicial, comprovar a regular constituição em mora do devedor.

Processo 0812832-87.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Daycoval S/A
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0812844-04.2021.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Autor: Asca Brinquedos Ltda
ADV: JURANDIR CARNEIRO NETO (OAB 85822/SP)
ADV: VANESSA ZAMBON (OAB 226773/SP)
ADV: CAMILA RUSSO DE ARRUDA CARPINI (OAB 275995/SP)
Intime-se, portanto, a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da aparente incompetência deste juízo para o conhecimento da demanda (CPC, art. 9º e 10). Intime(m)-se.

Processo 0812918-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Íons Comércio de Placas para Veículos Ltda
ADV: EWERTON BELLINATI DA SILVA (OAB 8212/MS)
ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)
Despacho: "Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0812987-90.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição

judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0813146-33.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0813153-25.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0813174-98.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0813175-83.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em

razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0813177-53.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0813235-61.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Pan S.A. e João Alves da Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0813256-32.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Considerando a ilegibilidade dos documentos de f. 29-41 (contrato firmado entre as partes e notificação), o que impede, por exemplo, a adequada análise dos requisitos da inicial, tratando-se, assim, de documento indispensável a propositura da demanda (CPC, art. 320), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar referidos documentos em condições legíveis, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0814013-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Uniprime Centro Oeste do Brasil - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais das Ciências e das Artes/CO - Exectdo: Devair Pedro Pozzobom Júnior

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intima-se o Exequente para se manifestar quanto ao resultado negativo do AR e, se for o caso, recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0814580-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marcia Bento de Souza - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Sentença: “(...) julga-se improcedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814626-80.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Ré: Maria Eduarda Brito de Sousa

ADV: MARCOS FELIPE OLIVEIRA ALVES (OAB 98479/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814632-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Wanderlei Ferreira de Oliveira - Reqda: Banco Itaucard S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sentença: “(...) julga-se improcedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814651-98.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alvaro Paz Fernandes Junior

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. Inerte, arquivem-se.

Processo 0814760-10.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Portoseg S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Réu: Dario Henrique da Silva
ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO (OAB 923A/RN)
ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)
Primeiramente, intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. Sem prejuízo, considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte e, mormente, em razão de já ter decorrido mais de trinta dias contados do escoamento daquele prazo, intime-se ela pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, via correio, para, em 5 (cinco) dias, promover o regular prosseguimento do feito, que no momento é de sua incumbência, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1.º). Intime-se.

Processo 0816053-15.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Ari Antonio Largura
ADV: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Considerando a potencial intempestividade da contestação apresentada, manifestem-se as partes, em 15 dias, sobre tal fato (CPC, arts. 9º e 10). Intimem-se.

Processo 0816108-63.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Valdeberto de Paula Silva
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Defere-se o pedido de Justiça gratuita da parte ré. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, do CPC). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0817314-49.2019.8.12.0001 - Monitória - Mútuo
Autor: Cooperforte Cooperativa de Economina e Credito Mútuo dos Funcionários das Instituições Financeiras Púb. Federais Ltda.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte autora acerca do envio da Carta Precatória ao juízo deprecado para que efetue as diligências necessárias ao seu cumprimento, comprovando sua distribuição neste juízo no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0818316-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Clarinda Silva dos Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
Sentença: "(...) julga-se improcedentes os pedidos formulados na inicial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa, em decorrência do baixo valor da causa (CPC, artigo 85, §8º), arbitra-se em R$1.000,00 (mil reais). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0818924-86.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte autora acerca do envio da Carta Precatória ao juízo deprecado para que efetue as diligências necessárias ao seu cumprimento, comprovando sua distribuição neste juízo no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0819109-61.2017.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Paulo Renato Penharbel
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Dê-se andamento a parte requerente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0819167-69.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Drogaria Rui Barbosa - José Augusto Martins Borges - Marilda Matos Gonçalves Borges - Eudo Ambrósio Caldeira - Sandra Maria Machinsky Novaes Caldeira
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Sem prejuízo da análise posterior do pedido retro, reitere-se a tentativa de intimação de f. 177.

Processo 0819722-76.2020.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários
Autor: Dante Rodrigues Leite da Costa. - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
Ex positis, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, julga-se extinto o feito sem resolução de mérito. À luz do princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos I a IV, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0820237-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural
Autor: AGRO RS AGRICULTURA E PECUARIA LTDA - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 679/740.

Processo 0821310-55.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Manifeste-se a parte requerente a respeito da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo para promover efetivo impulso processual, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0821724-19.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836759-53.2019.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Manifeste-se a parte requerente a respeito da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo para promover efetivo impulso processual, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0822233-86.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Uniprime Centro Oeste do Brasil - Exectda: Silvia Helena Torres da Rocha Pozzobom
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Intima-se o Exequente para apresentar planilha de cálculo atualizado no prazo de 15 dias.

Processo 0823655-57.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Manifeste-se a parte requerente a respeito da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo para promover efetivo impulso processual, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0824331-15.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Magali Marlon Picarelli - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
Pelo exposto, portanto, rejeito a impugnação oposta e HOMOLOGO a cálculo contábil elaborado pelo expert (f. 350-383), a fim de tornar líquido o comando executivo previsto título judicial prolatado na ação civil pública n.º 583.00.1993.808239-4 (0808239-98.1993.8.26.0100), reconhecendo em favor da parte requerente, Magali Marlon Picarelli, o crédito de R$ 14.549,46 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 31/10/2020, por ocasião da aplicação dos parâmetros previstos no título judicial ao saldo apresentado na conta poupança nº 0841.408266-0. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, arquive-se.

Processo 0825556-94.2019.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: TK Moda e Artigos de Viagem Ltda - ME - Ricardo Massaharu Kuninari - Rosidalva da Silva Alves Kuninari
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MT)
ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)
Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a petição de f. 354.

Processo 0825694-27.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Ricardo Ojeda
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)
Considerando a potencial intempestividade da contestação apresentada, manifestem-se as partes, em 15 dias, sobre tal fato (CPC, arts. 9º e 10). Intimem-se.

Processo 0826120-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Tattini Sociedade de Advogados - Exectdo: Vinícius Silvestre Soares Silva de Pino
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Dispõe o artigo 835, I, do CPC, que a penhora observará, preferencialmente, dinheiro em espécie, observado o modo de constrição disciplinado pelo artigo 854 do CPC (penhora eletrônica). Considerando que, apesar da apresentação do demonstrativo atualizado do débito, não se registrou requerimento expresso para realização da penhora (CPC, art. 854), aguardem-se os autos em arquivo até ulterior manifestação da parte interessada.

Processo 0826325-68.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Juliana Maria da Silva Florentin
ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
ADV: VALDIRENE COSTA TORRES (OAB 21349/MS)
Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo

1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Intime(m)-se.

Processo 0827680-50.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: JMF Cereais EIRELI

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457/MS)

ADV: ANDRÉA JAQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC). As obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, porque lhe defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0828340-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Manoel Gomes

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil (convenção das partes), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte a exequente, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Acaso inerte, arquivem-se os autos.

Processo 0828498-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Is Possible Tecnologia Ltda - Ré: Itaú Unibanco Holding S.A

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 63/251.

Processo 0828966-97.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa - Exectda: Vilma de Oliveira Batista da Silva

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 102 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0829002-13.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S/A

ADV: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0830769-47.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI Banco S/A

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Em se tratando de demanda regida pelo procedimento especial previsto no Dec-Lei nº 911/69, a citação de ser precedida pela apreensão liminar do bem dado em garantia no pacto contratual, razão pelo qual impossível o acolhimento do requerimento retro sem, ao menos, cumprimento da ordem liminar. Cumpra-se o comando de f. 39-40. Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0830815-70.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Manifeste-se a parte requerente a respeito da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo para promover efetivo impulso processual, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0831754-16.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Vidal Flores Bar e Conveniência EIRELI ME (Primo's Conveniência) - Octacyr Vidal Flores

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intima-se o Exequente para se manifestar quanto ao resultado negativo do AR e, se for o caso, recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0833011-52.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810604-57.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Irlene Gonçalves Santos - Embargdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e outros

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0834652-02.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Wagner Bruno de Oliveira
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: TIAGO FONSECA CUNHA (OAB 31195/GO)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), intime-se a parte reconvinte para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. Intime(m)-se.

Processo 0835241-91.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Claudio Barbosa de Oliveira
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)
ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Sem prejuízo da ordem de restituição do bem, determinada à f. 100 e ainda vigente, ante o sentido e alcance do comando superior comunicado às f. 116-130, oriundo do Agravo n. 141687-89.2020.8.12.0000, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial com a juntada de notificação extrajudicial, premonitória e válida, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusão com urgência. Intime(m)-se.

Processo 0839142-14.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830482-31.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Jorge Arguello - Vandir José Schio - Ramão Cabrera - Joaquim José Lopes - Francisco Rodrigues Coura - Evandro Mazina Martins - Dicio Mongelli
ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

Intima-se o Impugnante para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0839844-52.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Fibra S/A
ADV: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)

Intimação da parte autora acerca do envio da Carta Precatória ao juízo deprecado para que efetue as diligências necessárias ao seu cumprimento, comprovando sua distribuição neste juízo no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0840066-78.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Adriele da Silva Sandim
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso pendente.

Processo 0841091-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Willian Dias Gomes - Ré: Banco Itaucard S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: VALDIRENE COSTA TORRES (OAB 21349/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

Despacho: “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos.

Processo 0843229-03.2019.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora acerca do envio da Carta Precatória ao juízo deprecado para que efetue as diligências necessárias ao seu cumprimento, comprovando sua distribuição neste juízo no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0843985-75.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Luiz Vitor da Silva Nunes e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0844455-09.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2021

Processo 0017801-04.2009.8.12.0001 (001.09.017801-8) - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Pedro Gomes de Almeida
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
5. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intima-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, §1º)

Processo 0048150-53.2010.8.12.0001 (001.10.048150-8) - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco Santander Brasil S/A - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 33237/GO)
Evolua-se a classe para cumprimento de sentença.

Processo 0057504-05.2010.8.12.0001 (001.10.057504-9) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Ramão Valtrudes de Souza - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (OAB 11325A/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intima-se o Executado para manifestar-se quanto ao Extrato da Conta Única e à Manifestação do Exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0067396-40.2007.8.12.0001 (001.07.067396-0) - Procedimento Comum Cível
Reqte: André Luiz Martins - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
ADV: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)
ADV: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Intimação..... Os autos encontram se em cartorio para vista. Prazo 5 dias.

Processo 0123707-85.2006.8.12.0001 (001.06.123707-9) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Mútiplo e outro - Reqdo: SR VEICULOS LTDA
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)
ADV: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)
Despacho: “Ao que consta dos autos, trata-se esta de ação de cobrança que foi sobrestada por prejudicialidade em relação a ação revisional (págs. 350-353). Pelo que vejo a ação foi julgada e chegou-se à fase de liquidação da sentença, com perito apurando os valores efetivamente devidos e sentença que extinguiu o feito com base no art. 924, III, do CPC, ou seja, por extinção da dívida (pág. 387, 18/10/2018). Parece-me, portanto, que houve perda do objeto/falta de interesse de agir posterior em relação à presente ação. Já não há mais sentido em se condenar a parte a pagar dívida já extinta. Em todo caso, em vedação à decisão surpresa, tenho por bem determinar que se abra vista às partes para confirmarem o ocorrido ou demonstrarem que ainda há débito objeto da presente ação, apontando-o especificamente neste caso e atualizando os valores, diante do decurso do tempo, deveras significativo. Nesta hipótese, necessária a manifestação da parte contrária em seguida, em obediência ao contraditório. Como me parece, contudo, ter havido perda do objeto, após a manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença de extinção/terminativa.

Processo 0129355-46.2006.8.12.0001 (001.06.129355-6) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar
Exeqte: Euclides Bento Brandão - Exectdo: Banco Finasa S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intima-se as partes quanto ao retorno dos autos do E. TJ/MS, para requererem o que entenderem de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0800752-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Souza & Souza Pizzaria Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação de f. 114/130.

Processo 0800871-38.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Comercial Vieira Ltda. ME - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se o Exequente para se manifestar quanto à Impugnação ao Cumprimento de Sentença no prazo de 15 dias.

Processo 0800914-28.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Intime-se o autor para recolher as diligências do Oficial de Justiça, vez que o aviso de recebimento retornou sem cumprimento, no prazo de 5 dias.

Processo 0801074-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Claudinei de Alencar - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 59/94.

Processo 0801442-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Fabio Antonio de Oliveira - Réu: Banco Inter S.A. - Banco Inter Dtvm Ltda
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)
ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 183/276.

Processo 0802867-56.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intime-se o autor para manifestar sobre o retorno do aviso de recebimento sem cumprimento, no prazo de 15 dias.

Processo 0802889-46.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da CGJ.

Processo 0802957-64.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801745-81.2014.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Neide Machado Russo Nantes - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Intima-se o Exequente para ciência e manifestação acerca dos documentos juntados pelo Executado no prazo de 5 dias.

Processo 0803095-94.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Valter dos Santos Cuenca
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: ALEXANDRE PASQUALI PARISE (OAB 112409/SP)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)
ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Ex positis, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. De outro lado, julga-se improcedentes os pedidos revisionais contidos na reconvenção. Dê-se baixa na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud. Defere-se a gratuidade de justiça à parte ré. Diante da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Fica sobrestada a exigência de verbas de sucumbência, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0804106-37.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Reqte: Banco Itaucard S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)
Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 127.

Processo 0804304-64.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intime-se o autor para recolher diligências ao Oficial de Justiça para tentativa de citação pessoal, tendo em vista o retorno do aviso de recebimento sem cumprimento (f. 66).

Processo 0804334-02.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da CGJ.

Processo 0804614-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Marcelo Batista Maeda
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intima-se o Exequente para se manifestar quanto ao resultado negativo da Certidão do Oficial de Justiça e, se for o caso, recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0804703-93.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intime-se o autor para recolher diligências ao Oficial de Justiça para tentativa de citação pessoal, tendo em vista o retorno do aviso de recebimento sem cumprimento.

Processo 0805002-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Idalina Luzia de Almeida
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Decisão: "(...) indefere-se a tutela de urgência pleiteada. II. Verifica-se que a parte autora informou o desinteresse na realização da audiência de conciliação, contudo em razão da imposição legislativa que prevê que a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4.º, I, CPC), cabe ao requerido, se for o caso, indicar desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, CPC).I. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. IV. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). V. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. VI. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC. VII. Cumpra-se. Intime(m)-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 14:20 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0805018-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Solange de Oliveira Araujo Fedrizzi
ADV: OLAVO ABILIO RODRIGUES (OAB 24206/MS)
Decisão: "(...) indefiro a tutela de urgência pleiteada. II. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). IV. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). V. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. VI. Cumpra-se. Intime(m)-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 16:00 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0805514-53.2021.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intime-se o autor para manifestar sobre o retorno do aviso de recebimento sem cumprimento, no prazo de 15 dias.

Processo 0805626-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: José Nunes de Lima
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)
Decisão: "(...) Indefere-se a tutela de urgência pleiteada. 2) Defere-se a consignação da quantia ofertada pela parte autora, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 3) Verifica-se que a parte autora informou o desinteresse na realização da audiência de conciliação, contudo em razão da imposição legislativa que prevê que a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4.º, I, CPC), cabe ao requerido, se for o caso, indicar desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, CPC). 4) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observandose a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). (...)" Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 15:20 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0805638-36.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intime-se o autor para manifestar sobre o retorno do aviso de recebimento sem cumprimento, no prazo de 15 dias.

Processo 0805667-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Gilmar Benedito Barbosa - Reqda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Despacho: "Anote-se a META 2, caso ainda não feito. Inclua-se em pauta audiência de conciliação. Caso o acordo seja infrutífero, venham conclusos para sentença." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 18:00 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0806448-11.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
Intime-se o autor para manifestar sobre o retorno do aviso de recebimento sem cumprimento, no prazo de 15 dias.

Processo 0806687-54.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Ex positis, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Diante da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Ademais, julga-se parcialmente procedente o pedido contido na reconvenção, para declarar que, no período de mora, sejam cobrados juros remuneratórios conforme contratado, mais juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da prestação e multa contratual de 2% sobre o valor da prestação, se pactuada. Determina-se que haja a restituição simples à parte ré de eventual montante pago indevidamente, autorizada a compensação de valores (CC, artigo 368). Ante a sucumbência mínima da parte autora, condena-se a parte ré ao pagamento das custas e dos honorários, os quais, à luz dos parâmetros fixados no artigo 85, §§ 2º, I a IV, e 8º, do CPC, fixa-se em R$ 1.000,00. Defiro os benefícios da Justiça gratuita à parte ré/reconvinte, razão pela qual as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0807073-50.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Ex positis, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. De outro lado, julga-se improcedentes os pedidos revisionais contidos na reconvenção. Dê-se baixa na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud. Defere-se a gratuidade de justiça à parte ré. Diante da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Fica sobrestada a exigência de verbas de sucumbência, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0807612-11.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intime-se o autor para manifestar sobre o retorno dos avisos de recebimento sem cumprimento, no prazo de 15 dias.

Processo 0808586-19.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: José da Silva
ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)
Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0809452-56.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Alceir de Moura Ramos
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Despacho: "I. Verifica-se que a parte autora informou o desinteresse na realização da audiência de conciliação, contudo em razão da imposição legislativa que prevê que a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4.º, I, CPC), cabe ao requerido, se for o caso, indicar desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, CPC). II. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por

meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). IV. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). V. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. V. Cumpra-se. Intime(m)-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/06/2021 Hora 13:20 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0809485-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Epifânio Ramão Gimenes

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Despacho: "I. Verifica-se que a parte autora informou o desinteresse na realização da audiência de conciliação, contudo em razão da imposição legislativa que prevê que a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4.º, I, CPC), cabe ao requerido, se for o caso, indicar desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, CPC). II. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). IV. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). V. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. VI. Sem prejuízo ao que acima determinado, anote-se a prioridade de tramitação do feito conforme disposto no artigo 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e art. 1.048, inc. I, do CPC. VI. Cumpra-se. Intime(m)-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 13:20 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0809612-81.2021.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)

Defiro a notificação, conforme requerido na inicial. Uma vez efetivada, na forma do art. 729 do CPC, assim certificando o Cartório, intime-se a parte requerente para que tome conhecimento da efetivação da notificação e se quiser imprima os autos, observadas as formalidades legais. Intime(m)-se.

Processo 0810337-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Lucia Silva de Souza dos Reis

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0810531-12.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Rosineia Dondone de Souza Freitas

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Diante da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Dê-se baixa, imediatamente, na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud. De outro lado, julga-se parcialmente procedentes os pedidos contidos na reconvenção, para declarar que, no período de mora, sejam cobrados juros remuneratórios contratados para o período de normalidade contratual, mais juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da prestação e multa contratual de 2% sobre o valor da prestação, condenando a parte ré/reconvinte, ante a sucumbência mínima da parte autora atinente ao proveito econômico (CPC, art. 86, parágrafo único), ao pagamento das custas e dos honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º, e art. 86, parágrafo único). Defere-se a gratuidade de justiça à parte ré. Levando-se em conta que a parte ré é beneficiária da Justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do §3º, do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0810598-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Eduardo Saldanha de Quadro

ADV: KARINA PEREIRA LOPES (OAB 20900/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0811259-14.2021.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 101180/SP)
Defiro a notificação, conforme requerido na inicial. Uma vez efetivada, na forma do art. 729 do CPC, assim certificando o Cartório, intime-se a parte requerente para que tome conhecimento da efetivação da notificação e se quiser imprima os autos, observadas as formalidades legais. Intime(m)-se.

Processo 0811484-83.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: C.G.E. e outros - Exectdo: C.R.C. - F.R.B.
ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029/SP)
Intima-se o Exequente para apresentar planilha de cálculo atualizado no prazo de 15 dias.

Processo 0811612-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Paulo Sérgio de Almeida
ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 300114/SP)
Despacho: "(...) na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça.

Processo 0812145-81.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 131.

Processo 0812484-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Despacho: "Diante do contido na certidão cartorária de pág. 58, intime-se a parte autora para o recolhimento do preparo prévio consoante o valor dado à causa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil).

Processo 0812588-61.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos a procuração/substabelecimento à Dra Roberta Beatriz do Nascimento, que assina digitalmente a peça inaugural, sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. (CPC,, art. 76 § 1º, Inc. I, c/c 485, IV). No mesmo prazo, junte aos autos planilha de cálculo do débito existente, nos termos do art.3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. Intime(m)-se.

Processo 0812714-14.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Assim, intime-se a instituição financeira requerente para, em 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de Procuração/substabelecimento outorgado ao(s) seu(s) advogado(s), sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 76, § 1.º c/c 485, IV).

Processo 0812734-05.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Dessarte, promova a parte requerente, em 15 (quinze) dias, a emenda da inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora do requerido, esclarecendo e provando, se for o caso, e através da Notificação Extrajudicial ou Protesto, a idônea constituição em mora do devedor - frise-se, em período adequado à propositura da ação - (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), assim como, no mesmo prazo, traga aos autos os instrumentos constitutivos da empresa de forma legível, tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0812826-80.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco RCI Brasil S/A
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação

do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0812829-35.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0812830-20.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0812831-05.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se..

Processo 0812836-27.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à

terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefiro o requerimento de tramitação do feito em segredo de justiça, tendo em vista o não enquadramento da ação nas hipóteses previstas em lei (CPC/2015, art. 189). 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0812992-15.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0813129-94.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0813152-40.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0813154-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a)

de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0813165-39.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0813170-61.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0813172-31.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Edison Luiz Alves

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0813179-23.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto

pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o (a) Sr (a). Diretor (a) de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0813682-78.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: VA Frandoloso Eventos

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. Desde já, especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. Intime(m)-se.

Processo 0820609-70.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 106.

Processo 0820783-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Edson Dib Bichara ME - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: “Cumpra-se integralmente o despacho de págs. 184/185.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 16:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0821919-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fagner Saltareli - Enerpav G. S. Ltda. EPP

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se o Executado para se manifestar quanto à Manifestação do Exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0823426-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Sonia Maria de Oliveira da Rocha

ADV: ALIR TERRA LIMA NERY (OAB 3046/MS)

Decisão: “(...) Indefere-se a tutela de urgência pleiteada. 2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 4) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 5) Registre-se. Intime(m)-se.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 14:00 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0823491-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectda: Daiane de Almeida de Souza

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intima-se o Exequente para recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0823836-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Wanderléia da Silva Miranda Sanches - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

Despacho: “Cumpra-se o item 3 da decisão proferida às págs. 26/29. Caso infrutífero o acordo, especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 14:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0823944-87.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o autor para recolher diligências ao Oficial de Justiça para tentativa de citação pessoal, tendo em vista o retorno do aviso de recebimento sem cumprimento (f. 158).

Processo 0824427-54.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atente qualquer das opções conferidas em ordem anterior, tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 5 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0824798-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Dalva Gomes - Réu: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Despacho: "Inclua-se novamente em pauta audiência de conciliação. Desde já, especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade. " Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 13:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0825669-48.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Réu: Leonardo Silva da Cunha

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

Ex positis, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Dê-se baixa na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud. Defere-se a gratuidade de justiça à parte ré. Diante da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Fica sobrestada a exigência de verbas de sucumbência, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0826288-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Vilmar Dias da Silveira - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho: "Defiro o pedido de págs. 127/129: Inclua-se novamente em pauta audiência de conciliação, conforme requerido. Caso infrutífero o acordo, especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 15:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0828322-23.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Renato Luiz Macedo da Silva

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Ex positis, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. De outro lado, julga-se improcedentes os pedidos revisionais contidos na reconvenção. Dê-se baixa na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud. Defere-se a gratuidade de justiça à parte ré. Diante da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Fica sobrestada a exigência de verbas de sucumbência, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0830675-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa de f. 136.

Processo 0831687-22.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatoria, no prazo de 15 dias.

Processo 0831902-27.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da CGJ.

Processo 0831957-22.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Antônyo Ramão Aquino Júnior - Exectdo: Portocred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de f. 467: "À vista da certidão cartorária a qual atesta a ausência de manifestação do expert (pág. 466), intime-se pessoalmente o perito nomeado pelo juízo, para que cumpra o comando inserto na decisão de pág. 461, sob pena de destituição do cargo para o qual foi nomeado e não recebimento dos honorários periciais já depositados nos autos. Intime(m)-se." Expediente: Intima-se as partes para se manifestarem quanto ao Laudo Pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0832277-96.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

1. Diante da ausência de prova formal do ato constitutivo da cessão noticiada, a saber o termo de cessão de crédito, bem como não comprovado que o crédito objeto da presente ação foi abarcado pela noticiada cessão, indefiro a sucessão processual pleiteada. 2. Já decorrido o prazo requerido à pág. 91, concedo o derradeiro prazo de 05 dias para a parte autora dar o regular andamento ao feito

Processo 0834068-66.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Geovanne Souza da Silva

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ISSO POSTO, com base nos arts. 1.o., § 4.o., 5.o. e 6.o., c/c os arts. 2.o. e 3.o., § 5.o., todos do Decreto-lei n.o. 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão requerido e, conseqüentemente, DECLARO CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA EXCLUSIVA do veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE CELEB, ano 2013, chassi 9BD15802AD6802483, placa OPI-3876, cor BRANCA, renavam 000512921989, descrito na petição inicial, nas mãos da parte autora, que deverá observar as determinações supra, inclusive de entregar à parte ré o saldo porventura apurado, se houver. Arcará a parte ré com as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento até o efetivo pagamento, pelo IGPM-FGV. Declaro, quanto à reconvenção, a legalidade da cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, multa de mora, capitalização diária de juros e cobrança de seguro; e a nulidade das cláusulas de registro de contrato e tarifa de avaliação do bem, condenando o reconvindo à repetição do indébito. Como a parte ré decaiu minimamente do pedido na reconvenção, CONDENO-A, integralmente, às custas do processo e honorários advocatícios, os quais, fixo em R$ 1.500,00. A obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º do CPC, porque lhe defiro os benefícios de gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Processo 0834138-83.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Zozimo Maciel Jara

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Ex positis, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. De outro lado, julga-se improcedentes os pedidos revisionais contidos na reconvenção. Dê-se baixa na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud. Diante da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Fica sobrestada a exigência de verbas de sucumbência, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0834549-29.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Por essas razões, nos termos da motivação expendida, e lançando âncoras nos dispositivos legais focados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. DETERMINO a imediata restituição do veículo apreendido. APÓS A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Ante o princípio da causalidade (CPC, art. 85, § 10), condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0834607-66.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 109.

Processo 0835042-79.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itaucard S.A.

ADV: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

ADV: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

ADV: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

ADV: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS (OAB 226132/SP)

Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 135.

Processo 0836215-31.2020.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intime-se o autor para manifestar sobre o retorno do aviso de recebimento sem cumprimento, no prazo de 15 dias.

Processo 0837613-13.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Réu: Nildo Rodrigues Paiva

ADV: ADRIANA ARAÚJO FURTADO (OAB 59400/DF)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, indicar a atual localização do veículo.

Processo 0837884-27.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S/A

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Anote-se a META 2, caso ainda não feito. Sopesadas as razões apresentadas no pedido de reconsideração retro, não se verifica fato novo ou fundamento jurídico relevante, aptos a desabilitar os fundamentos que basearam ato objurgado, razão pela qual mantenho-no incólume em seus termos. Aguarde-se impulso pela parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0838380-51.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: Claudineia Mariano Campos
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Junte-se a certidão e o Auto de Apreensão referente ao mandado de pág. 49. Diante da reconvenção apresentada, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, indicar o valor da causa, conforme art. 292 do CPC. Ainda, dispõe o artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), Intimem-se.

Processo 0838669-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Carol Aparecida Penzo Silveira Santiago
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Decisão: "(...) indefiro a tutela de urgência pleiteada. II. Verifica-se que a parte autora informou o desinteresse na realização da audiência de conciliação, contudo em razão da imposição legislativa que prevê que a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4.º, I, CPC), cabe ao requerido, se for o caso, indicar desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5.º, CPC). III. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). IV. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). V. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). VI. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à parte requerente. VII. Cumpra-se. Intime(m)-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 16:20 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0838922-40.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: B.F.C.F.I.
ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intime-se o autor para manifestar sobre o retorno do aviso de recebimento sem cumprimento, no prazo de 15 dias.

Processo 0838967-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Cláudio Machado de Araújo - Réu: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)

Decisão: "(...) Indefere-se a tutela de urgência pleiteada, por falta de probabilidade do direito alegado e ante a não verificação de perigo de dano.(CPC, art. 300). 2) Defere-se, outrossim, com fundamento no artigo 539 do Novo Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte requerente entende devidos, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte requerente os riscos de eventual depósito insuficiente, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades, nos termos do art. 541 do CPC. 3) Faculta-se à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (NCPC, art. 545, § 1.º). 4) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 5) Ante a contestação apresentada às págs. 96-109, dá-se por citada a instituição financeira requerida, devendo ela também ser intimada para, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, comparecer à audiência acima designada 6) Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). 7) Quanto aos benefícios da gratuidade da justiça, aguarde-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 8) Registre-se. Intime(m)-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 15:00 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0840669-54.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A.
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Itaú Unibanco S.A. e Renan Ovando Silva de Almeida e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0841515-71.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: MIGUEL SEBA NETO (OAB 21254/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, qual seja a falta de interesse de agir posterior, pelas razões expostas, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito À luz do princípio da causalidade, pela falta de interesse de agir ter sido posterior, com a purgação da mora, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º do CPC, eis que concedo os benefícios da Justiça Gratuita à ré, face ao documento de pág. 60. Proceda-se o Cartório a baixa da restrição inserida via RENAJUD. Autorizo, desde logo, o levantamento da importância depositada na subconta vinculada a estes autos em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0841859-52.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0842044-32.2016.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 155.

Processo 0842058-50.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Agroforte Transportes e Logística Ltda. - Juares João da Silva - Lindalva Regina da Conceição
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intima-se o Exequente para se manifestar quanto ao resultado negativo da Certidão do Oficial de Justiça e, se for o caso, recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0842064-81.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intime-se o autor para manifestar sobre o retorno dos avisos de recebimento sem cumprimento, no prazo de 15 dias.

Processo 0842175-41.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: José Pereira - Reqdo: Banco Sofisa S/A
ADV: LIA DAMO DEDECCA (OAB 207407/SP)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Despacho: “Anote-se a META 2, caso ainda não feito. Inclua-se em pauta audiência de conciliação. Caso o acordo seja infrutífero, especifiquem as partes, em 15 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.” Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/06/2021 Hora 17:40 a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu

Processo 0842887-55.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Itaú Seguros S/A
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 17353A/MS)
1. Em juízo de retratação, consoante preconizado pelo artigo 331 do CPC, mantenho a sentença objurgada por seus fundamentos. 2. Com efeito, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, responder ao recurso (CPC, art. 331, §1º). 3. Após, com ou sem resposta e cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0843158-40.2015.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de MS/TO/Oeste da Bahia - Sicredi União MS/TO
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 206.

Processo 0843733-14.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 123.

Processo 0844469-90.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Omni S/A Credito Financiamento E Investimento e Gisele Avanci Marcos da Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.
Processo 0844559-98.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 79.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR CASTILHO MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2021
Processo 0837820-12.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cruzeiro do Sul S/A, R$ 3.964,00

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2021
Processo 0002205-85.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples
Indiciado: OMAR XAVIER DA SILVA
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Fica o advogado de defesa do acusado Omar Xavier intimado da r. decisão de folhas 99-102.
Processo 0002733-91.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001099-88.2021.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: VALDEMAR NECO RODRIGUES
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)
Fica a aadvogada do acusado Valdemar intimada a apresentar suas alegações finais no prazo legal.
Processo 0023440-17.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007745-51.2020.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: JHENIFER HELOISA OLIVEIRA NUNES
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)
Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, conforme despacho de f. 225.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2021
Processo 0932614-25.2020.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material
Réu: R.C.C.
ADV: REVEL (OAB 101/MS)
Defiro o pedido e determino o prosseguimento do feito. Diante da Portaria do TJMS nº 1.828, de 21.08.2020, que autorizou a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo vírus COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento, que será realizada por videoconferência, para o dia 10/05/2021, às 14h30min. Fica consignado que a audiência será realizada pelo aplicativo “Google Meet” e os participantes receberão o convite para participar da audiência, através do e-mail ou telefone e deverão acessar a sala com 5 minutos de antecedência, pelo computador ou aparelho celular, através do seguinte link: meet.google.com/ozg-hgzx-qos. No momento do acesso à sala de audiências, deverão clicar na opção “entrar na reunião”. Intimem-se a requerida, as testemunhas arroladas e o Ministério Público. Publique-se, para os fins previstos no art. 346 do CPC.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0166/2021
Processo 0009838-61.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: PEDRO GIL NUNES
ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)
Em face do contido na certidão de fl. 145, informando que o réu cumpriu, na íntegra, as condições da suspensão condicional

do processo assumidas na audiência de fl. 81, é a presente para JULGAR EXTINTA sua punibilidade referente a estes autos, o que faço com base no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, ao arquivo mediante as providências de estilo. P.R.I.C.

Processo 0013789-92.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: JOSELITO CARVALHO DE FREITAS

ADV: ARLEI DE FREITAS

Fica a defesa intimada acerca da sentença extintiva.

Processo 0015038-15.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: GILSON ORTIZ DA SILVA

ADV: ADAILTON BERNARDINO DE LIMA (OAB 15137/MS)

Fica a defesa intimada acerca da suspensão condicional do processo.

Processo 0021178-94.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: VALDECIR DA SILVA SANTOS

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

1 - Sentença f. 296-300: "DISPOSITIVO: Isto posto e mais o que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para CONDENAR VALDECIR DA SILVA SANTOS, já qualificado, como incurso nas penas dos artigos 33, caput e 40, V, da Lei nº 11.343/2006 c/c artigo 16, caput, da Lei 10.826/3, em concurso formal de delitos (artigo 70, caput, do CP). Passo à dosimetria das penas. 1) DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: A) PENA-BASE: Considerando que a culpabilidade é comum ao tipo; que o réu não registra antecedentes criminais, haja vista a inexistência de documento comprobatório a respeito de seu histórico; que não há dados acerca de sua conduta social e personalidade; que o motivo do crime foi a busca por lucro fácil à custa do sacrifício alheio o que, todavia, não destoa do tipo; que as circunstâncias do delito são comuns ao crime; que as consequências do crime são sempre graves neste tipo de delito, porém, comuns ao tipo; que o comportamento da vítima, no caso toda a sociedade, em nada contribuiu para a prática do delito. Assim, e atento ao disposto nos artigos 59 e 68 do CP e 42 da Lei 11.343/6 (analisando conjuntamente), inclusive para a natureza da droga apreendida (maconha, que causa, à saúde humana, menor prejuízo que o de outras drogas), e sua "espantasosa" quantidade, quase 4 (quatro) toneladas, tenho por bem em fixar a pena base em 8 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. B) ATENUANTES E AGRAVANTES: Em face da presença da atenuante da confissão e a ausência de atenuantes, reduzo a pena antes fixada em 1 (um) ano de reclusão e 100 (cem) dias-multa, alcançando, nesta fase, o patamar de 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. C) DAS CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PENA/PENA FINAL: Não há minorantes, estando presente, de outro lado, a majorante do tráfico interestadual, motivo pelo qual elevo a pena em 1/6 (mínimo previsto para a hipótese, até porque não houve a ultrapassagem do limite entre os diversos estados da federação), tornando a pena do réu, então, definitiva em 8 (OITO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 816 (OITOCENTOS E DEZESSEIS) DIAS-MULTA, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 2) DO CRIME DE PORTE DE ARMA, ACESSÓRIO E MUNIÇÃO: A) PENA-BASE/PENA DEFINITIVA: Considerando que a culpabilidade foi elevada, acima da normalidade para o tipo, visto que transportava munições em grande quantidade, de calibres diversos, além de arma e carregadores; que o réu não registra antecedentes criminais, haja vista a inexistência de documento comprobatório a respeito de seu histórico; que não há dados acerca de sua conduta social e personalidade; que o motivo do crime não foi suficientemente demonstrado; que as circunstâncias do delito são comuns ao crime; que as consequências do crime são sempre graves neste tipo de delito, porém, comuns ao tipo; que o comportamento da vítima, no caso toda a sociedade, em nada contribuiu para a prática do delito. Assim, e atento ao disposto no artigo 59 do CP, fixo a pena-base em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, pena esta que resta definitiva neste patamar ante a ausência de qualquer outro fator que pudesse altera-la. 3) DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES: Atento ao disposto no artigo 70, caput, do CP, e guiando-me pelo critério da proporcionalidade (quanto maior o número de crimes, maior o acréscimo pelo concurso), elevo de 1/6 a maior pena das que foram estabelecidas, a saber, a do tráfico de drogas (exceção às penas de multa, que devem ser somadas, à luz do artigo 72 do CP), ficando, então, a reprimenda do acusado definitivamente estipulada em 9 (NOVE) ANOS, 6 (SEIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 836 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS) DIAS-MULTA, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 4) DO REGIME PRISIONAL: Tratando-se de condenado por crimes hediondos, de pena superior a 8 (oito) anos e da presença de algumas circunstâncias judiciais que desfavorecem o acusado, estabeleço o REGIME FECHADO para o inicio do cumprimento da pena, forte no artigo 33, § 2º, "a" e § 3º do CP. 5) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Pelas mesmas razões indicadas no item supra e, principalmente, pelo quantum da pena, não há se falar nem em substituição de pena, tampouco em sursis. 6) OUTRAS COMINAÇÕES: Condeno-o ao pagamento das custas do processo. Presentes os fundamentos de sua preventiva, anteriormente deduzidos, aliado ao fato de sua condenação por crime hediondo, cuja pena deverá ser cumprida em regime fechado, não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. Pela natureza do delito, sem comprovação de dano patrimonial a outrem, deixo de lançar mao do disposto no artigo 387, IV,do CPP. Decreto o perdimento dos bens apreendidos com o réu, inclusive do celular e do veículo (que está inclusive em seu nome), utilizados como instrumento do crime, devendo o primeiro, por seu reduzido valor econômico, ser oportunamente destruído pelo setor competente do fórum, e o segundo, pela comissão de alienação do Eg. TJMS, ser alienado, com posterior reversão do produto obtido com a venda ao FUNAD, restando autorizada a alienação antecipada. Decreto, ainda, o perdimento do numerário apreendido com o acusado, cuja origem ilícita restou revelada pelas circunstâncias objetivas acima reveladas, devendo, quando do trânsito em julgado, ser revertida ao FUNAD. A droga apreendida deverá ser incinerada e a arma, carregadores e munições, de pronto, encaminhadas ao Exército, forte no artigo 25 da lei de regência. Expeça-se, de logo, GR provisória, com remessa à 1ª VEP e posterior aditamento ou retificação quando do trânsito em julgado. Com o trânsito em Julgado, outrossim, intime o réu para efetuar o pagamento da multa e das custas, sob pena de inscrição em débito da dívida ativa, bem como procedam-se às devidas anotações e comunicações..Dou esta por publicada (intimem-se o MPE, a defesa e o réu, liberados antes da sentença). Registre-se. Nada mais."; 2 - F. 309: "I - Quanto ao ofício de fls. 307/308, considerando que a alienação antecipada do veículo M Benz, AXOR 2544 S, placa NJO-5111, foi determinada na sentença de fls. 296/300, oficie-se IMEDIATAMENTE à Comissão de Alienação de Bens apreendidos em Ações Penais. II No mais, EXPEÇA-SE, imediatamente, a guia de recolhimento provisória e intimem-se as partes, dispensadas antes da publicação da sentença. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0035785-88.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Giovane Melo de Moraes

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

F. 435-441: "Do exposto: absolvo Giovane Melo de Moraes, das penas dos artigos 303, 304, 305 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 386, III, do Código de Processo Civil; e, condeno Giovane Melo de Moraes, nas penas dos artigos

306, caput, c.c. o artigo 298, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosar as penas, na esteira dos artigos 59 e 68 do Estatuto Repressor. Culpabilidade normal. Sem antecedentes (f. 430-434). Conduta social e personalidade neutras. Os motivos e as consequências do crime são próprios do tipo penal. Destarte, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, tornando-a definitiva. Reconheço a confissão e a compenso com a agravante do artigo 298, III, do Código de Transito Brasileiro. Suspendo, por 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, o direito de dirigir ou obter permissão para dirigir, na exata dicção do artigo 293 do Código de Trânsito Brasileiro. Reconheço a confissão e a compenso com a agravante do artigo 298, III, do Código de Transito Brasileiro. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato, em razão da situação financeira do réu. Estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena (CP, artigo 33, §2º, "c"). Na esteira do artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser definida pelo juízo da execução penal. Ressalto que a pena restritiva de direitos não substitui as reprimendas de multa e de suspensão do direito de dirigir, porquanto possuem naturezas jurídicas distintas. Como a pena corporal fora substituída por restritiva de direitos, tal motivo afasta a prisão cautelar delineada no artigo 312 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado: a) remeter a guia de recolhimento correspondente ao juízo da Execução Penal, perante o qual se verificará a entrega da CNH, se caso; b) lançar o nome do réu no rol dos culpados; c) oficiar ao instituto de identificação, à Justiça Eleitoral acerca da suspensão dos direitos políticos do réu pelo tempo da pena aplicada, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; d) comunicar ao DENATRAN e ao DETRAN com cópia da presente na forma do artigo 295 do Código Brasileiro de Trânsito; e, e) intimar o réu para efetuar o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem custas, pois defendido pela Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas Rosângela da Silva e Renildo da Silva Teixeira."

Processo 0044601-88.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: LUIZ CARLOS SMANIOTTO
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: SARA MORAIS DE OLIVEIRA (OAB 21866/MS)

Em face do contido na certidão de fl. 138, informando que o réu cumpriu, na íntegra, as condições da suspensão condicional do processo assumidas na audiência de fl. 113, é a presente para JULGAR EXTINTA sua punibilidade dele referente a estes autos, o que faço com base no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, ao arquivo mediante as providências de estilo. P.R.I.C.

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2021

Processo 0003445-55.2015.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve
Réu: Rafael Cosme de Souza
ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

Intime-se o causídico peticionante, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual do réu, colacionando aos autos o respectivo instrumento de mandato que lhe atribuiu poderes específicos para sua atuação no presente feito.

Processo 0008170-16.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002365-13.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: VINICIUS FARAJ DA SILVA
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

3. Assim, com fundamento no art. 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 24 de junho de 2021, às 14:45 horas, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas de acusação e defesa. 4. Em atenção à pandemia de COVID-19 e à Portaria n. 1777, de 05/06/2020 do Tribunal de Justiça deste Estado, e anteriores, que instituíram o regime de plantão extraordinário e estabeleceram outras regras, a princípio, referida audiência será realizada por videoconferência por meio do link: https://meet.google.com/wkc-uzxmjki.

Processo 0022910-47.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Hudson Lucas de Moraes e outros
ADV: JOSÉ AMITON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Os autos vieram conclusos para análise da segregação cautelar de Hudson Lucas de Moraes e Jeferson Marcelo Pereira Valério, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Assim, para a formação do convencimento do Juízo, vista ao Ministério Público e à defesa; após, conclusos.

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0003363-78.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: ANDERSON RODRIGO NEVES
ADV: THAIS PRISCILLA DO COUTO LARA (OAB 24581/MS)
ADV: JORGE DAVID GALEANO ROSENDO (OAB 24959/MS)

Despacho de fls. 108-109: "Entretanto, a defesa do autuado juntou pedido de revogação da prisão preventiva e é certo que pedidos dessa natureza, reclamam a instauração de incidente próprio e a correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado, conforme prevê o artigo 10 do Provimento n. 70. Ademais, ao apresentar pedido de revogação de prisão preventiva, de modo concomitante impetrou Habeas Corpus junto ao Tribunal de Justiça do Estado, no qual aduz os mesmos argumentos apresentados a este Juízo (f. 93-107). Diante disso, tendo em conta que o pleito de revogação da prisão

preventiva, já se encontra sob apreciação da Instância Superior, e ainda considerando a via inadequada utilizada perante este Juízo, deixo de conhecer o pedido de f. 67-78. II.Presto, por ofício n. 71/2021/GAB, as informações determinadas no habeas corpus n. 1405268-11.2021.8.12.0000, com remessa imediata ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se."

Processo 0014799-40.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004422-38.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: A.D.R.F. - M.R.R.

ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Fica a defesa intimada a apresentar alegaçoes finais em cinco dias.

Processo 0018890-81.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: ENIO COELHO VILLALVA

ADV: ALFEU COELHO PEREIRA JÚNIOR (OAB 11388/MS)

Fica a defesa ciente da cota do MPE: Considerando que o réu possui advogado constituído nos autos (fls. 247-249), requer a intimação da defesa para que se manife ste acerca do atual endereço daquele, haja vista a certidão de fl. 267.

Processo 0028930-20.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008788-23.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: D.S.R.

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

Dê-se vista às partes para os fins do art. 402 do CPP pelo prazo de dois dias.

Processo 0036601-31.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Ré: Elisângela Dias Gomes de Oliveira

ADV: EDGAR DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

Diante disso, o Parquet requesta a intimação de ELISÂNGELA DIAS GOMES DE OLIVEIRA, por meio de sua defesa, para o fim de justificar o motivo pelo qual deixou de cumprir as condições do sursis processual, sob pena de revogação do benefício (art. 89, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95).

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0114/2021

Processo 0009745-64.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: ANDERSON DOS SANTOS DIAS

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Intima-se a defesa da r. sentença de f. 157/158: "(...) Diante do exposto, com fundamento no § 5.º do art. 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao(à) acusado(a) ANDERSON DOS SANTOS DIAS, nestes autos."

Processo 0025843-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: ELIZEU ALVARENGA

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Intima-se a defesa da r. sentença de f. 384/385: "(...) Diante do exposto, com fundamento no § 5.º do art. 89 da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao(à) acusado(a) ELIZEU ALVARENGA, nestes autos."

Processo 0811278-20.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0039735-66.2019.8.12.0001) - Pedido de Providências - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Luiz Antonio da Silva Filho e outros

ADV: ROSINEI MAGALHÃES (OAB 22980/MS)

Da análise dos autos, bem como parecer ministerial retro, considerando o decreto absolutório dos requerentes, defiro o pedido de restituição dos aparelhos celulares apreendidos, porquanto já transitada em julgado a sentença nos autos da Ação Penal. Diante disso, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO dos celulares apreendidos em f. 22/23 (01 aparelho celular marca Sansung, cor rosa; 01 aparelho celular marca Apple Iphone, cor rosa e 01 aparelho celular marca motorola, cor cinza) Expeça-se mandado de entrega. Oportunamente, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812184-10.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009485-44.2020.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Raian Campos Torres Romeiro

ADV: EDVALDISON SIMÕES NOBRE DO AMARAL (OAB 7606/AL)

Posto isso, por reputar que persistem no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR formulado por Raian Campos Torres Romeiro. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos de ação penal, arquivando estes autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834382-75.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008170-78.2020.8.12.0800) - Pedido de Providências - Crimes de Trânsito

Reqte: Ronival Amancio da Rocha

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Vistos. Ronival Amancio da Rocha, requer a restituição do veículo marca Fiat, modelo Strada, cor preta, placas NCQ-1197, aduzindo que tal veículo foi apreendido/arrestado como garantia do pagamento da fiança arbitrada na Audiência de Custódia, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, pena de perdimento do veículo. Juntou documentos e cópia do comprovante do recolhimento da fiança arbitrada (fl. 02), pleiteando o levantamento do arresto e a restituição do veículo. O Ministério Público não se manifestou quanto ao pedido de restituição (fl. 24). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A restituição de coisas apreendidas tem disciplina própria nos arts. 118 e ss. do Código de Processo Penal, devendo o interessado comprovar que é proprietário do bem, que o mesmo não mais interesse ao processo e que não se trate de objeto cujo porte, uso ou detenção

constitua ato ilícito (art. 91 do Código Penal). No caso em tela, verifica-se do auto de prisão em flagrante em apenso, que a o arresto do veículo pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 137 do CPP, foi para garantia do pagamento da fiança arbitrada ao requerente na audiência de custódia no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo-lhe concedido tal prazo ante as alegações de dificuldades financeiras. Consta ainda do flagrante que após 03 dias da audiência de custódia o requerente pagou a fiança arbitrada (fls. 68/69 dos autos em apenso), de modo que, em não sendo mais necessária a garantia, o deferimento do pedido de restituição é medida que se impõe. Posto isso, presentes os requisitos do art. 118 e ss. do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO e LEVANTAMENTO DO ARRESTO, com a entrega do veículo antes identificado a Ronival Amancio da Rocha, mediante a apresentação do documento de propriedade do referido veículo. Expeça-se mandado de entrega. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2021

Processo 0949117-24.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011860-87.2020.8.12.0001) - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Réu: Adiel Kazuo Ramires de Melo e outros
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)
ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

Fica a defesa do Réu, o Sr. Adiel Kazuo Ramires de Melo, devidamente INTIMADA a manifestar-se acerca da juntada do Ofício n. 1844/ICHM/SEJUSP/2021, de pg. 5443, do Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro, que trata dos seguintes termos: "verificou-se a necessidade de coleta de grafismo do Sr. ADIEL KAZUO RAMIRES DE MELO, agendada para a data, horário e local abaixo elencados, sendo que o mesmo deverá ser intimado a comparecer munido com documento de identificação oficial com fotografia e óculos de grau caso use. Data: 12/05/2021 (quarta feira) Horário: 14h30min Local: Instituto de Criminalística, situado na Av. Senador Filinto Muller, 1530, Vila Ipiranga, Campo Grande/MS Telefone: (67) 3345-6725 (Núcleo de Documentoscopia Forense)."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2021

Processo 0005616-11.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001303-35.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: CLAYTON CESAR DA SILVA RODRIGUES - KAREN GUERRA FARIAS
ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intimar defesa de fls. 107-130: "(...) 10. Recebo a denúncia. 11. Designo a data de 07.04.2022 as 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56).(...)"

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2021

Processo 0001056-60.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: J.R.C.B.
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Vistos. 1. Não está presente, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, não havendo que se falar em absolvição sumária, bem como em rejeição da denúncia, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2021, às 14 horas e 45 minutos, observando-se que haverá a realização de depoimento especial. 3.Tendo em vista o teor da Portaria nº. 1.828/2020 e Res. nº 329 do CNJ, o ato deprecado será realizado através de videoconferência pelo sistema "Microsoft Teams" ou outro sistema de reuniões virtuais disponível. 4. As partes/testemunhas, no ato de intimação, deverão informar o endereço de e-mail ou número de telefone celular, para ser realizado contato, com objetivo de se viabilizar a realização do ato por videoconferência na data acima agenda, evitando-se o comparecimento pessoal no prédio do Fórum. 5. Nos moldes da Resolução n° 329/2020 do CNJ, por ocasião da intimação das partes e das testemunhas para o ato, o Oficial de Justiça deverá indagar ao intimado se este possui um celular ou computador com acesso à internet para participação através do aplicativo, certificando-se o número de telefone e/ou e-mail para contato. 6. Ressalte- se que caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone (artigo 8°, inciso III, §2°, da Resolução n° 329/2020 do CNJ), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da audiência. 7. Nos termos do Art. 9° da Portaria n° 1828/2020 do TJMS, caso alguma das partes ou testemunhas informe que não dispõe de aparelho celular ou computador para acompanhamento do ato, fica autorizada a sua participação de forma presencial, mediante comparecimento junto ao Fórum da comarca de seu endereço constante nos autos,o que deverá ser previamente informado. 8. Deverá constar no mandado de intimação/ofício que a sala virtual de audiências deverá ser acessada na data e hora designadas, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sequência, o intimado deverá procurar pela Comarca de Campo Grande e clicar no botão "acessar" da SALA DE ESPERA 7ª VARA CRIMINAL DE CAMPO GRANDE. 9. Fica facultado ao advogado a participação da audiência em conjunto com o réu ou de forma separada,o que deverá ser previamente informado nos autos. 10. Deixo, por ora, de designar audiência de produção antecipada de provas para oitiva apenas da vítima, haja vista o acúmulo da pauta de audiências já designadas com depoimento especial, inclusive pelo acúmulo de audiências causados pelos adiamentos decorrentes da pandemia da COVID-19, bem como pelo reduzido número de servidores/técnicos facilitadores lotados na Central de Depoimento Especial. 11. Nos termos do art.

18, da Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça, conste no mandado de intimação da criança e/ou adolescente (vítima e/ou testemunha), a informação sobre seu direito à assistência jurídica por Defensor Público ou advogado conveniado ou nomeado, se assim desejar, cuja manifestação poderá ser dirigida diretamente a(o) Oficial de Justiça cumpridor(a) do mandado (o que deverá ser por ele(a) certificado) ou diretamente nos próprios autos. 12. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, conforme o caso. 13. Oficie-se ao Diretor do Comando de Operações Penitenciárias COPE, solicitando que o(a) interno(a) seja escoltado(a) até a sala de videoconferência localizada na unidade penal respectiva. 14. Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Processo 0005926-95.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.M.H. e outro

ADV: WANESSA HIPOLITO LEMOS SILVA (OAB 19894/MS)

Vistos. 1. Não está presente, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, não havendo que se falar em absolvição sumária, bem como em rejeição da denúncia, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2022, às 13 horas e 30 minutos, observando-se que haverá a realização de depoimento especial. 3.Tendo em vista o teor da Portaria nº. 1.828/2020 e Res. nº 329 do CNJ, o ato deprecado será realizado através de videoconferência pelo sistema “Microsoft Teams” ou outro sistema de reuniões virtuais disponível. 4. As partes/testemunhas, no ato de intimação, deverão informar o endereço de e-mail ou número de telefone celular, para ser realizado contato, com objetivo de se viabilizar a realização do ato por videoconferência na data acima agenda, evitando-se o comparecimento pessoal no prédio do Fórum. 5. Nos moldes da Resolução n° 329/2020 do CNJ, por ocasião da intimação das partes e das testemunhas para o ato, o Oficial de Justiça deverá indagar ao intimado se este possui um celular ou computador com acesso à internet para participação através do aplicativo, certificando-se o número de telefone e/ou e-mail para contato. 6. Ressalte- se que caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone (artigo 8°, inciso III, §2°, da Resolução n° 329/2020 do CNJ), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da audiência. 7. Nos termos do Art. 9° da Portaria n° 1828/2020 do TJMS, caso alguma das partes ou testemunhas informe que não dispõe de aparelho celular ou computador para acompanhamento do ato, fica autorizada a sua participação de forma presencial, mediante comparecimento junto ao Fórum da comarca de seu endereço constante nos autos,o que deverá ser previamente informado. 8. Deverá constar no mandado de intimação/ofício que a sala virtual de audiências deverá ser acessada na data e hora designadas, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sequência, o intimado deverá procurar pela Comarca de Campo Grande e clicar no botão “acessar” da SALA DE ESPERA 7ª VARA CRIMINAL DE CAMPO GRANDE. 9. Fica facultado ao advogado a participação da audiência em conjunto com o réu ou de forma separada,o que deverá ser previamente informado nos autos. 10. Deixo, por ora, de designar audiência de produção antecipada de provas para oitiva apenas da vítima, haja vista o acúmulo da pauta de audiências já designadas com depoimento especial, inclusive pelo acúmulo de audiências causados pelos adiamentos decorrentes da pandemia da COVID-19, bem como pelo reduzido número de servidores/técnicos facilitadores lotados na Central de Depoimento Especial. 11. Nos termos do art. 18, da Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça, conste no mandado de intimação da criança e/ou adolescente (vítima e/ou testemunha), a informação sobre seu direito à assistência jurídica por Defensor Público ou advogado conveniado ou nomeado, se assim desejar, cuja manifestação poderá ser dirigida diretamente a(o) Oficial de Justiça cumpridor(a) do mandado (o que deverá ser por ele(a) certificado) ou diretamente nos próprios autos. 12. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, conforme o caso. 13. Expeça-se carta precatória para Comarca de Jardim, com a finalidade de intimação dos acusados para que participem da audiência acima designada, ocasião que será procedido o interrogatório de ambos, por videoconferência cuja agendamento já se encontra realizado em sistema próprio, ou pelo sistema “Microsoft Teams”. 14. Sem prejuízo da intimação das vítimas no endereço constante do Mandado de fls 118, expeça-se carta precatória para a oitiva das vítimas na Comarca de Umuarama/PR, no endereço indicado às fls. 146. 15. Oficie-se ao Conselho Tutelar Norte como requerido no item “a” de fls. 146 e 150. 16. Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Processo 0037661-49.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: W.G.S.S.

ADV: TATIANNI BUENO (OAB 13761/MS)

Vistos. 1. Entendo que a falta de justa causa para a ação penal somente pode ser reconhecida quando, de plano e sem a necessidade do exame valorativo dos elementos dos autos, ficar evidenciado a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade, o que não é o caso dos autos. 2. De outra banda, também não há falar em inépcia da denúncia, posto que que a peça acusatória narrou a conduta delituosa do acusado, tendo a individualizada suficientemente, ao menos para o fim de se concluir pelo do juízo positivo de admissibilidade da imputação feita na denúncia e de forma a possibilitar o exercício da ampla defesa, o que efetivamente ocorreu. 3. Ademais, a rejeição da denúncia só se verifica nos casos em que há prova evidente da falta de justa causa, seja pela atipicidade do fato, seja por absoluta carência de indício de autoria, ou por outra circunstância qualquer que conduza, com segurança, à conclusão firme da inviabilidade da ação penal, o que não é o caso dos autos. 4. No mais, as alegações apresentadas pelo acusado em defesa prévia não podem e não devem ser objeto de análise neste momento, eis que se trata de matéria de mérito a ser levada em consideração por ocasião da prolação de sentença, após a regular instrução probatória. 5. Não está presente, no caso, nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP, não havendo que se falar em absolvição sumária, bem como em rejeição da denúncia, razão pela qual, o feito deve prosseguir em seus ulteriores termos. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2022, às 14 horas e 15 minutos, observando-se que haverá a realização de depoimento especial. 7. Tendo em vista o teor da Portaria nº. 1.828/2020 e Res. nº 329 do CNJ, o ato deprecado será realizado através de videoconferência pelo sistema “Microsoft Teams” ou outro sistema de reuniões virtuais disponível. 8. As partes/testemunhas, no ato de intimação, deverão informar o endereço de e-mail ou número de telefone celular, para ser realizado contato, com objetivo de se viabilizar a realização do ato por videoconferência na data acima agenda, evitando-se o comparecimento pessoal no prédio do Fórum. 9. Nos moldes da Resolução n° 329/2020 do CNJ, por ocasião da intimação das partes e das testemunhas para o ato, o Oficial de Justiça deverá indagar ao intimado se este possui um celular ou computador com acesso à internet para participação através do aplicativo, certificando-se o número de telefone e/ou e-mail para contato. 10. Ressalte- se que caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone (artigo 8°, inciso III, §2°, da Resolução n° 329/2020 do CNJ), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da audiência. 11. Nos termos do Art. 9° da Portaria n° 1828/2020 do TJMS, caso alguma das partes ou testemunhas informe que não dispõe de aparelho celular ou computador para acompanhamento do ato, fica autorizada a sua participação de forma presencial, mediante comparecimento junto ao Fórum da comarca de seu endereço constante nos autos,o que deverá ser previamente informado. 12. Deverá constar no mandado de intimação/ofício que a sala virtual de audiências deverá ser acessada na data e hora designadas, através

do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sequência, o intimado deverá procurar pela Comarca de Campo Grande e clicar no botão "acessar" da SALA DE ESPERA 7ª VARA CRIMINAL DE CAMPO GRANDE. 13. Fica facultado ao advogado a participação da audiência em conjunto com o réu ou de forma separada,o que deverá ser previamente informado nos autos. 14. Deixo, por ora, de designar audiência de produção antecipada de provas para oitiva apenas da vítima, haja vista o acúmulo da pauta de audiências já designadas com depoimento especial, inclusive pelo acúmulo de audiências causados pelos adiamentos decorrentes da pandemia da COVID-19, bem como pelo reduzido número de servidores/técnicos facilitadores lotados na Central de Depoimento Especial. 15. Nos termos do art. 18, da Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça, conste no mandado de intimação da criança e/ou adolescente (vítima e/ou testemunha), a informação sobre seu direito à assistência jurídica por Defensor Público ou advogado conveniado ou nomeado, se assim desejar, cuja manifestação poderá ser dirigida diretamente a(o) Oficial de Justiça cumpridor(a) do mandado (o que deverá ser por ele(a) certificado) ou diretamente nos próprios autos. 16. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pelas partes, conforme o caso. 17. Ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2021

Processo 0012315-18.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Rio Brilhante - Exectdo: OI S.A.
ADV: ARLETE BARBOSA DE PAIVA (OAB 7524/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 07, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0012317-85.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Município de Rio Brilhante - Exectdo: MARIA MARTA FERREIRA THOMAZ - ME
ADV: VIVIANE LIMA SILVA (OAB 19221/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 14, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0020808-18.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Posto Nacional de Dracena Ltda - Exectdo: A. Antonio Proenca de Almeida - Me
ADV: SILVIO SATYRO PELOSI (OAB 151097/SP)

Vistos, Ante o pedido de f. 43 é preciso esclarecer que a citação por hora certa é prerrogativa do sr. oficial de justiça, pois compete a ele verificar se é caso ou não de aplicação do art. 252 do CPC/15. Assim, expeça-se mandado para nova tentativa de cumprimento, cientificando o oficial de justiça que, se for o caso, poderá proceder na forma dos arts. 252 e 253 do CPC/15. Vejamos: Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias. § 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado. § 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. § 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia. Além disso, se for o caso de citação com hora certa, após cumpridas as etapas mencionadas nos artigos referidos, o cartório deverá cumprir o art. 254 do mesmo Código, que determina o seguinte: Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência. Cumpra-se, devendo cópia deste despacho acompanhar o mandado para que o oficial de justiça tenha ciência. Int.

Processo 0020808-18.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Posto Nacional de Dracena Ltda - Exectdo: A. Antonio Proenca de Almeida - Me
ADV: SILVIO SATYRO PELOSI (OAB 151097/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 17, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0034238-71.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: V.H.M.O. - Reqdo: M.O.C.O.
ADV: MARCIA APARECIDA VIEIRA (OAB 204537/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 20), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0804265-04.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Carla da Silva Saibro - Reqda: Janine Cruz de Oliveira

ADV: CASSIO RAUL ARES (OAB 238596/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 42), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2021

Processo 0046145-24.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0072198-76.2010.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Motorola Industrial Ltda.

ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 21852A/MS)

Intimação da parte embargante da certidão de fls. 554, cuja trasncrição segue, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias: "CERTIFICO, para os devidos fins, que o saldo existente na subconta vinculada aos autos nº 0072198-76.2010.8.12.0001 (Subconta: 226607) R$ 17.279,52 foi transferido para a subconta vinculada ao processo de embargos à execução fiscal nº 0046145-24.2011.8.12.0001 (Subconta nº 593231) conforme determinado na sentença de fls. 547/548, transitada em julgado em 14/10/2019. Certifico, ainda, que nos autos de embargos à execução fiscal nº 0046145-24.2011.8.12.0001, com o crédito existente na (Subconta nº 593231), houve quitação dos honorários sucumbenciais em favor da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul no valor de R$ 4.036,60 e transferência do saldo remanescente R$ 13.243,57 em favor da executada (Motorola), na data 02/03/2021, inexistindo saldo remanescente também na subconta dos embargos à execução.

Processo 0072198-76.2010.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Motorola Industrial Ltda.

ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

Intimação da parte executada da certidão de fls. 256, cujatrasncrição segue, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias: "CERTIFICO, para os devidos fins, que o saldo existente na subconta vinculada a estes autos (Subconta: 226607) R$ 17.279,52 foi transferido para a subconta vinculada ao processo de embargos à execução fiscal nº 0046145-24.2011.8.12.0001 (Subconta nº 593231) conforme determinado na sentença de fls. 179, transitada em julgado em 14/10/2019, inexistindo saldo remanescente nestes autos. Certifico, ainda, que nos autos de embargos à execução fiscal nº 0046145-24.2011.8.12.0001, com o crédito existente na (Subconta nº 593231), houve quitação dos honorários sucumbenciais em favor da Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul no valor de R$ 4.036,60 e transferência do saldo remanescente R$ 13.243,57 em favor da executada (Motorola), na data 02/03/2021, inexistindo saldo remanescente também na subconta dos embargos à execução".

Processo 0828868-83.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Caução / Contracautela

Reqte: Enzo Veiculos Ltda

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Despacho:"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde já advertidas que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se."

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0405/2021

Processo 0215672-81.2005.8.12.0001 (001.05.215672-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectda: NEUZA PEREIRA FLORENTINO

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: NEUZA PEREIRA FLORENTINO, R$ 594,60

Processo 0809739-19.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0912548-58.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pedro Henrique Ribeiro Bastos

ADV: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pedro Henrique Ribeiro Bastos, R$ 582,00

Processo 0900930-29.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Multiplik Empreendimento Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Multiplik Empreendimento Ltda, R$ 594,60

Processo 0901038-58.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luis Carlos Cavalieri Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luis Carlos Cavalieri Silva, R$ 594,60

Processo 0902606-41.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Mackson da Silva Viana
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mackson da Silva Viana, R$ 594,60

Processo 0903806-83.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Transmoura Transportes Rodoviario de Cargas Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Transmoura Transportes Rodoviario de Cargas Ltda, R$ 594,60

Processo 0904085-69.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Soundcar Som e Acessorios Ltda Me
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Soundcar Som e Acessorios Ltda Me, R$ 594,60

Processo 0904695-37.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jailson Rodrigues de Souza-ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jailson Rodrigues de Souza-ME, R$ 594,60

Processo 0904980-69.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antônia Cabral Inácio
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antônia Cabral Inácio, R$ 582,00

Processo 0906636-27.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Marinilza Clelia de Britto Ferreira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marinilza Clelia de Britto Ferreira, R$ 594,60

Processo 0909720-70.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Enccon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Enccon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda, R$ 594,60

Processo 0910765-12.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Sueli Lima Ramos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sueli Lima Ramos, R$ 594,60

Processo 0910818-90.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Rudemar Flores
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rudemar Flores, R$ 594,60

Processo 0912462-29.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Carmozita Victal Alves
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carmozita Victal Alves, R$ 594,60

Processo 0913452-59.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Vinco - Construtora e Incorporadora Ltda
ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Vinco - Construtora e Incorporadora Ltda, R$ 594,60

Processo 0927054-20.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Simone de Souza
ADV: ADRIANA PUERTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 765/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Simone de Souza, R$ 594,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0407/2021

Processo 0913568-02.2010.8.12.0001 (001.10.913568-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectda: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda e outro
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda, R$ 582,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0406/2021

Processo 0030521-13.2003.8.12.0001 (001.03.030521-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Luciana Domigues Duarte
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: MARCELINO PEREIRA DO SANTOS (OAB 5663/MS)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0035037-81.2000.8.12.0001 (001.00.035037-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Autor: Município de Campo Grande/MS - Réu: Valdir Antonio Valbono
ADV: DELCIO GROBE (OAB 104504/SP)
ADV: RENATO CANDIDO VIANA (OAB 4968/MS)

Trata-se de execução fiscal anterior a modificação introduzida pela Lei Complementar 118/2005, relativo a interrupção da prescrição. O prazo da prescrição é de natureza peremptória e o que se vê depois do deferimento da citação por edital (f. 15) é que não houve a publicação (f. 17, 18 e 20). Por prestígio à economia, brevidade e efetividade, assina-se o prazo de 10 dias para que o exequente diga o que entender de direito quanto a prescrição. Reserva-se decisão sobre o mais, caso não se sobreponha a extinção do crédito. Decorrido o prazo com ou sem manifestação retornem.

Processo 0042440-38.1999.8.12.0001 (001.99.042440-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Nelci Alves do Nascimento
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: JOSE LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 4488/MS)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0042455-07.1999.8.12.0001 (001.99.042455-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Nelson Irigaray
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0042524-63.2004.8.12.0001 (001.04.042524-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Expedito Soares de Alencar
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: NILZA DE SOUZA JAFFAL (OAB 4719/MS)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0044603-49.2003.8.12.0001 (001.03.044603-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Fidelcino Bispo dos Santos
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0048005-41.2003.8.12.0001 (001.03.048005-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Antonio Pinheiro de Freitas
ADV: MARACI SILVIANE M S RODRIGUES (OAB 6144/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0050128-75.2004.8.12.0001 (001.04.050128-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Ana Carla Gonçalves Siqueira
ADV: FRANCISCO GRISAI LEITE DA ROSA (OAB 6785/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0052654-15.2004.8.12.0001 (001.04.052654-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Antônio Farias de Oliveira
ADV: MARACI SILVIANE M S RODRIGUES (OAB 6144/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0060445-35.2004.8.12.0001 (001.04.060445-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Jose Candido Gomes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0068503-61.2003.8.12.0001 (001.03.068503-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Violeta Pereira da Rocha
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0071949-72.2003.8.12.0001 (001.03.071949-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Manoel Nascimento da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0228774-73.2005.8.12.0001 (001.05.228774-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: FRANCISCO LOPES
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0239159-80.2005.8.12.0001 (001.05.239159-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: José Candido Pessoa de M Neto
ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)
A necessidade de se alongar com a produção de prova impede reconhecer a arguição e consequentemente fica ela rejeitada no âmbito deste processo por insuficiência na demonstração. Rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se. II. Verifique o cartório o aparente decurso do prazo sem pagamento ou oferta da garantia e caso isso fique confirmado, expeça-se mandado de penhora.

Processo 0246832-27.2005.8.12.0001 (001.05.246832-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectda: LOUZIA ALTOUNIAN BELALIAN
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0249835-87.2005.8.12.0001 (001.05.249835-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: MARIA MORAES DA SILVA
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0265477-03.2005.8.12.0001 (001.05.265477-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: WALMOR LOPES VIEIRA E OUTRA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0269837-78.2005.8.12.0001 (001.05.269837-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: JOAO CARLOS DA SILVA
ADV: CLAUDIA DE ARAUJO MELO (OAB 7384/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0271585-48.2005.8.12.0001 (001.05.271585-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: AUDE COELHO LEITE E OUTROS
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0800640-93.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil-

Lei 13.105/2015. Custas pelo executado. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nos autos, devidamente atualizado. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0809739-19.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0912548-58.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pedro Henrique Ribeiro Bastos

ADV: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (OAB 4535B/MS)

ADV: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS)

Intimação do embargante quanto ao cálculo de custas finais de fls. 26, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias.

Processo 0817438-28.2002.8.12.0001 (001.02.817438-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectda: Celia Regina Vitolo

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: JOSUE CARDOSO DOS SANTOS (OAB 26976/PR)

Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se. II. Intime-se o credor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a ocorrência da prescrição em virtude da não implementação da citação no prazo legal. Com ou sem manifestação, retorne para sentença. Int. e cumpra-se.

Processo 0817474-70.2002.8.12.0001 (001.02.817474-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celso Felippe

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: LEANDRO MIRO NOBRE (OAB 39586/SC)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0817616-74.2002.8.12.0001 (001.02.817616-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: D e M Publicidade LTDA

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0818276-68.2002.8.12.0001 (001.02.818276-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0845285-77.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: João Cláudio Ventura Chaves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0900393-86.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: 3s Empreendimentos Ltda

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0900486-64.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nelson Sergio Braga
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se às f. 6 informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Em consulta ao sistema de débitos da Prefeitura Municipal de Campo Grande não se verificam parcelas pendentes de pagamento em relação ao parcelamento informado às f. 15. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0900539-74.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antonio Trindade Neto
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: RENATA FLÔRIO DE OLIVEIRA (OAB 18900/MS)

Vistos. 1. Para análise do pedido retro, haja vista a notícia de falecimento, o exequente deverá empreender diligências a fim de juntar aos autos o termo de inventariante da pessoa indicada na petição, regularizando assim o polo passivo da presente execução fiscal. Portanto, suspendo o feito (art. 921, I, c/c art. 313, I, ambos do CPC), pelo prazo de seis (6) meses por ser o mais elástico em que cabe a opção da parte (art. 313, II, do CPC). Cientifique-se o exequente e após, proceda a suspensão. 2. Decorrido o prazo sem providências do credor para substituição por sucessão, intime-se o exequente para que no prazo de dois (2) meses, providencie o efetivo seguimento nos termos do art. 313, §2º, do CPC, sob pena de extinção. Prorrogações já ficam indeferidas. Cientifique-se. Cumpra-se.

Processo 0901211-38.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alberto Coronel Souza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901316-15.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Celia Augusta Arevalo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901442-17.2010.8.12.0001 (001.10.901442-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Setembrino B Caminha e Outros
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901790-83.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Agnaldo Jose de Almeida
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901811-11.2010.8.12.0001 (001.10.901811-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Augusto Sebastiao Villalba
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0901822-88.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alberto Coronel Souza
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901930-93.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Mario Queiroz de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902339-93.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: 3s Empreendimentos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902790-26.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Silveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902855-31.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arlindo Jorge da Silva

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0902954-35.2010.8.12.0001 (001.10.902954-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Claudionor de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903508-62.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se. II. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a prescrição da cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2008, nos termos do art. 332, §1º c/c 487, pár. único, do NCPC e Súmula 409 do STJ. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para decisão. Int. Cumpra-se.

Processo 0903761-11.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marieta Maria Silva Nunes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0903932-07.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Candido de Rezende

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e

descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0903940-18.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria de Lourdes Lopes Bacha

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Vistos. I. A executada veio na peça de f. 21-22, por meio de exceção de pré-executividade para reclamar o levantamento da penhora realizada em sua conta bancária e para tanto diz que o saldo provém de sua pensão. Primeiramente cumpre ressaltar que a arguição da executada é exclusivamente sobre impenhorabilidade, o que não é matéria de exceção, pois não se trata de questões de ordem pública. Sendo assim, deixo de analisar a petição retro como exceção de pré-executividade. II. No que se refere ao pedido de levantamento, nestes casos, prepondera a imunidade definida no art. 833, IV, do CPC. A penhora alcançou mais da metade de sua remuneração. Analisando o extrato, não há registro, se não de débitos para a executada. Não há, portanto, mínimo indício de que o saldo tenha outra origem além do salário. Não havendo flexibilidade na regra, a solução é o acatamento da reclamação para determinar o levantamento da penhora. Expeça-se alvará de transferência em favor da devedora para levantamento do valor bloqueado, devidamente atualizado através dos índices aplicados pela conta única do TJ/MS. II. Intime-se o credor para, em 10 dias, dizer o que entender de direito, sob pena de arquivamento com fundamento no art. 921, III do CPC. Int. e Cumpra-se.

Processo 0904043-25.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Mario Andre Barbosa Lopes Me

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

I. Dê-se ciência ao executado sobre a petição do credor de f. 25. II. Diante da certidão de f. 7, intime-se o Município de Campo Grande para, no prazo de 10 (dez) dias, dar efetivo prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido no prazo mencionado, arquivem-se até ulterior manifestação da parte interessada ou decurso do prazo prescricional. Int. e cumpra-se.

Processo 0904179-46.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Marta Cortez

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

I. O exequente, por petição, informa a este juízo a realização do parcelamento de débito feito pelo(a) executado(a), requerendo a suspensão do processo. II. Segundo se infere do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento não é modalidade de extinção do crédito ou da ação executiva, mas sim, mera causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o qual possui o condão de paralisar a prática de atos executivos. Entretanto, em caso de inadimplemento da parte devedora o processo retornará ao seu curso normal, com a realização dos atos expropriatórios necessários, iniciando-se com a citação, caso ela não se tenha efetivado. III. Assim, defiro o pedido suspensão do curso do processo, mas pelo prazo do parcelamento. IV. O processo aguardará no arquivo provisório ou no cartório, conforme for o caso, sendo que formulado pedido de prosseguimento do feito se houver o inadimplemento e/ou pedido de extinção do processo pelo pagamento total ou desistência, ou ainda em razão de outro fundamento legal, deverão os autos ser imediatamente remetidos à conclusão. Recolha-se eventual mandado que se encontre com o Oficial de Justiça. Int. e cumpra-se.

Processo 0905150-60.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jorge Luiz Cardoso de Oliveira

ADV: KAREN CRISTINE CARDOSO SOARES (OAB 22428/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve o pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0905533-24.2008.8.12.0001 (001.08.905533-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Guiomar de Souza Zardo e Outros

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0907357-47.2010.8.12.0001 (001.10.907357-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao de Rezende

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0907379-90.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luciano Cecilio Lima da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0907495-14.2010.8.12.0001 (001.10.907495-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Americo Walfrido de Moraes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908317-03.2010.8.12.0001 (001.10.908317-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908707-70.2010.8.12.0001 (001.10.908707-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Dolores Solis Goncalves
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0908911-85.2008.8.12.0001 (001.08.908911-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Jose Andrade
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0909393-28.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Coraly Cunha de Souza e Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0909645-65.2010.8.12.0001 (001.10.909645-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonia M Correa da Costa
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0910032-51.2008.8.12.0001 (001.08.910032-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Floriano Cruz da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0910122-59.2008.8.12.0001 (001.08.910122-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Pinto da Fonseca
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0910233-38.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Moreno Matiussi
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0911439-72.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0911592-28.2008.8.12.0001 (001.08.911592-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Matheus Fagundes da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0912062-54.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Myrthes Carvalho de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0913886-33.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Gerson Rodrigues de Oliveira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0914141-88.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: 3s Empreendimentos Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0916032-62.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Candido de Rezende
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0918167-47.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Davi de Jesus Lucas
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0922318-41.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se. II. Como o executado compareceu voluntariamente aos autos, compute-se o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora (art. 8.º da Lei de Execuções Fiscais). Decorrido o aludido prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora.

Processo 0922862-44.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Julio Ferreira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0923062-51.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Pedro Vicente Ferreira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0923824-28.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Americel S/A
ADV: LIÈGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO (OAB 208408/SP)
Intime-se o exequente para que se manifeste sobre as petições e documentos acostados aos autos a partir de f. 7 e ss. Com ou sem manifestação, tendo em conta o julgamento da ação anulatória nº 0923824-28.2015.8.12.0001 que anulou o Auto de Infração descrito na CDA executada, retornem os autos conclusos para sentença. Int. e Cumpra-se.

Processo 0926052-15.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valdemar Lima Faria
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0926300-39.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Adelino Batistote Filho
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, na forma do art. 803, I do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado, ou honorários, considerando que o executado sequer foi citado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 0927550-49.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Joao Aldir Dutra de Araujo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0928235-41.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Lopes Lins
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0928524-71.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Rosana Carla Goncalves Gomes Cintra
ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0928884-26.2008.8.12.0001 (001.08.928884-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aparicio Lopes do Nascimento
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0930147-88.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Irineu de Almeida
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0935117-39.2008.8.12.0001 (001.08.935117-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jose Ferreira de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0936782-70.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Albertino da Silva e outro
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0941081-90.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Souza Junior e Cia Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve o pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0943291-17.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Souza Junior e Cia Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve o pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0944528-86.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Agencia Municipal de Habitacao Emha
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0945714-47.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Agripina Martinez Atienza
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0946448-95.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cooperativa Habitacional Sub Sargento Forcas Armadas
ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
Ante o exposto, decreta-se a extinção do feito pelo fundamento do art. 485, VI, do CPC. O autor é isento de custas e descabe fixar honorários. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0947293-30.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ademir Santana Delmondes
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve o pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0408/2021

Processo 0902299-53.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Joaquim Libreloto Stefanelo
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joaquim Libreloto Stefanelo, R$ 1.030,64

Processo 0903322-34.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construcoes Ltda
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construcoes Ltda, R$ 1.030,64

Processo 0903664-45.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda, R$ 594,60

Processo 0914201-37.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Teleperformance Crm S.A.
ADV: ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO (OAB 196725/SP)
ADV: CLAUDIA LOPES FONSECA (OAB 151683/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Teleperformance Crm S.A., R$ 594,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0409/2021

Processo 0910561-65.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Tecnifh Tecnologia e Construcoes Ltda
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tecnifh Tecnologia e Construcoes Ltda, R$ 594,60

Processo 0922250-09.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construcoes Ltda
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construcoes Ltda, R$ 594,60

Processo 0935023-91.2008.8.12.0001 (001.08.935023-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Tecnifh Tecnologia e Construcoes Ltda
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tecnifh Tecnologia e Construcoes Ltda, R$ 594,60

Processo 0935033-38.2008.8.12.0001 (001.08.935033-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Tecnifh Tecnologia e Construcoes Ltda
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tecnifh Tecnologia e Construcoes Ltda, R$ 594,60

Processo 0935034-23.2008.8.12.0001 (001.08.935034-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Tecnifh Tecnologia e Construcoes Ltda
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tecnifh Tecnologia e Construcoes Ltda, R$ 594,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0410/2021

Processo 0048331-69.2001.8.12.0001 (001.01.048331-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Réu: Jose do Nascimento Gomes
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose do Nascimento Gomes, R$ 594,60

Processo 0904246-06.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aglaonema Empreendimentos S/A, R$ 594,60

Processo 0909801-04.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Adolfo Flores

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Adolfo Flores, R$ 594,60

Processo 0914419-89.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ermenegildo Casco

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ermenegildo Casco, R$ 594,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0404/2021

Processo 0029226-38.2003.8.12.0001 (001.03.029226-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Dercy Ramos Nogueira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dercy Ramos Nogueira, R$ 582,00

Processo 0030203-30.2003.8.12.0001 (001.03.030203-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Porto Esperança Ag de Viagem E Turismo LTDA

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Porto Esperança Ag de Viagem E Turismo LTDA, R$ 582,00

Processo 0913293-77.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Maria Gomes de Souza

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Gomes de Souza, R$ 582,00

Processo 0913917-29.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Clara Zilda de Carvalho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Clara Zilda de Carvalho, R$ 582,00

Direção dos Juizados da Capital

DECISÃO

Processo n°.:201.373.0559/2021

Vistos, etc.

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais informou a Direção do Centro Integrado de Justiça sobre o encerramento do mandato do representante dos Juízes Leigos e Conciliadores, fl. 1, solicitando a realização de nova eleição ou a indicação de recondução dos atuais representantes.

Em decorrência do momento de pandemia que vivenciamos, a Direção do Foro dos Juizados Especiais convocou os Juízes Leigos e Conciliadores, através de Ofício Circular de fls. 2, encaminhado via e-mail, fls. 3/9, para que manifestassem interesse em concorrer a representação ou, declarassem concordância pela recondução dos atuais representantes.

Foram juntadas as manifestações de fls. 14/43, unânimes pela recondução dos atuais representantes, conforme certidão de fls. 46.

O Juiz Leigo Felipe Lopes de Lara e a Conciliadora Caroline Dornelas Vieira, se manifestaram pelo interesse na recondução, fls. 44/45.

Decido.

Decorrido o prazo sem que houvesse nenhuma manifestação de interesse em concorrer a representação dos juízes leigos e conciliadores, combinado com as declarações favoráveis à recondução, fls. 14/43, e ao interesse manifestado pelos atuais representantes, e ainda, em vista do previsto no art. 4º, §1º da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, homologo a recondução de FELIPE LOPES DE LARA, matrícula 6851, juiz leigo da 7ª Vara do Juizado Especial da Capital, para REPRESENTANTE, e CAROLINE DORNELAS VIEIRA, matrícula 7427, Conciliadora da 5ª Vara do Juizado Especial, para SUPLENTE.

Comunique ao Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados, aos representantes reconduzidos, bem como aos juízes titulares das Varas dos Juizados Especiais da Capital.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2021

Elisabeth Rosa Baisch
Juíza Diretora do Foro dos Juizados Especiais da Capital
(assinatura por certifcado digital)

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2085/2021
Processo 0806906-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fraldas
Autor: João Alcides Céspedes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 01/09/2021 às 14:45h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.
Processo 0815713-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Não padronizado
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2064/2021
Processo 0801862-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jackeline Nogueira Vieira
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 02/08/2021 às 13:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2077/2021
Processo 0802212-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Karina Franco Frenham Capille
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 151-162. Dispositivo: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KARINA FRANCO FRENHAM CAPILLE, em face do Município de Campo Grande, para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças salariais decorrentes da concessão da Promoção Funcional Horizontal, entre os períodos de 01.02.2017 a 01.10.2018 (descontando os valores de agosto, setembro e outubro de 2018 pagos), observando-se os reflexos nas vantagens remuneratórias, devendo tais valores serem atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 3) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Karina Franco Frenham Capille em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos..”

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2078/2021
Processo 0820615-31.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde
Reqte: Théo da Silva Brites
ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 40. Dispositivo: Théo da Silva Brites, por intermédio da Defensoria Pública, propôs AÇÃO DE CONHECIMENTO em face do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande/MS. Contudo, o presente processo reproduz ação anteriormente ajuizada pelo (a) autor (a)

(processo nº 0840216-59.2020.8.12.0001), havendo identidade de partes, causa de pedir e pedido. Assim, diante da ocorrência de manifesta litispendência/coisa julgada, a extinção do processo é medida que se impõe. Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso V, do novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I..

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2065/2021
Processo 0803045-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luiz Henrique Magalhães do Amaral - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: JEFFERSON VILA MAIOR (OAB 25502/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 02/08/2021 às 14:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2066/2021
Processo 0806321-73.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Maria José de Melo
ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 02/08/2021 às 16:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2079/2021
Processo 0817243-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Márcia da Silva Magalhães
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 308. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2080/2021
Processo 0819589-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Janecleia de Lima
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 271. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2067/2021
Processo 0801874-11.2018.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Irene Alves de Souza
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.
Processo 0802185-02.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Exeqte: Luiz Carlos Ferrer Braga Macedo
ADV: DÉBORA DUARTE BACHA (OAB 22538/MS)
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.
Processo 0807736-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Maria Vitória Rondon de Oliveira
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.
Processo 0811351-92.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Subsídios
Exeqte: Neraldo Conceição da Costa
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.
Processo 0812040-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Planos de Saúde
Exeqte: Marli Lucia Machado Ferraz - Thiago Possiede Araújo - Eduardo Possiede Araújo
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.
Processo 0814672-38.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Cristina Elena Cristaldo Gomes - Rogerio de Sá Mendes - Daiane Rocha Silva
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2068/2021
Processo 0804597-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Alfredo Fernando Phillippo
ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 02/08/2021 às 15:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2081/2021
Processo 0804117-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alercio Cazela - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 139-151. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALÉRCIO CAZELA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para reconhecer e declarar o direito da parte requerente à percepção de indenização correspondente ao prazo em que trabalhou compulsoriamente, quando já tinha direito ao gozo de aposentadoria remunerada, e, condenar o requerido ao pagamento de indenização correspondente ao valor equivalente aos vencimentos da parte autora pelo período proporcional de 03.07.2016 a 20.07.2016, excluindo-se verbas de 13º (décimo-terceiro) e férias, bem como outros itens eventuais não permanentes, com correção monetária pelo IPCA-E (cf. ADI 4357), a contar da publicação da sentença, acrescido de juros na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, desde a citação (cf. art. 405 do Código Civil), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Alercio Cazela em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2082/2021
Processo 0817391-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Renato Reis Paz
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 304. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2069/2021

Processo 0811971-36.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0807437-49.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Maria Eduarda Toffoli de Almeida
ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0813861-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ewerton da Silva Lopes
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA NETO (OAB 357610SP)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0820312-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Remuneração
Reqte: José Carlos Herculano Gonçalves
ADV: AMANDA GONÇALVES MURAD DE JESUS (OAB 17449/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0820802-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Lucenir Almeida Gonçalves de Menezes
ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0821700-88.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alcy Pereira Martins - Amadeu Cegati Neto - Amado Salinas - Antonio Espiridião - Delfino Jorge dos Santos - Emidio Valensuela - Flavio Luiz Villalba Urquiza - Jeferson Chaves - João de Souza e Silva - José Bispo Sobrinho - Luiz Carlos Delfino dos Santos - Marcelino Ernesto Piffer - Rigoberto Dávalos
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2070/2021

Processo 0800599-27.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenciamento de Veículo
Reqte: Ademar de Souza Flores - Rayane de Moura Flores
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "À vista do retorno da carta precatório às fls. 131/137, intime-se o autor para informar novo endereço do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando que o pedido de cumprimento de tutela antecipada (f. 147) deverá ser distribuído por dependência ao processo de conhecimento, na forma do art. 102, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (aplicado por analogia), por apresentar natureza de execução provisória, intime-se o (a) autor (a) para efetuar novo peticionamento eletrônico cadastrando a respectiva ação de execução.".

Processo 0810781-72.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
Exectdo: Mário José de Pontes Júnior
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do pedido de revogação dos benefícios da justiça gratuita.".

Processo 0813567-55.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0808275-26.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Marlene de Oliveira
ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar integralmente a realização das despesas aprovadas ou fazer o depósito do valor remanescente em juízo, sob as penas da lei.".

Processo 0822242-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Sandra Luiza Barbosa - Reqdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS e outro
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Assim, declino da competência em favor de alguns dos Juizados Especiais de Campo Grande, a teor do art. 2° da Lei 12.153/2009.".

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2083/2021

Processo 0819449-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Roseli Domingos Machado Barbosa
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 273. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2084/2021

Processo 0819452-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Sônia Domingos Machado Jara
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 274. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2071/2021

Processo 0802487-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Alfredo Martins Cunha
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0805561-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tatiana da Costa Moreno Gama - Rafael Barbier Lopes
ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
ADV: ANNELISY FARIA DA CUNHA BARBOSA (OAB 20953/MS)
ADV: MUNIR MARTINS SALOMÃO (OAB 20383/MT)
ADV: MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA (OAB 24559/MS)
ADV: MURILO MEDEIROS MARQUES (OAB 19500/MS)
ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)
ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0806395-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: P.G.S.
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITTO (OAB 197909/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0807631-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Augusto da Silva
ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0809084-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Salomão Mendes da Silva
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0809772-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Edna Aparecida dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: RAPHAEL AUGUSTO CANDIDO DE SOUZA (OAB 24843/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0809883-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Vagner Barbosa de Oliveira

ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0813625-24.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jeorge Rocha Batista

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0816322-52.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Noemia Ramos da Silva

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0818562-48.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autor: Sergio Leonel Thomaz Junior

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

Processo 0832381-54.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Miguel Ferreira Ajala

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2072/2021

Processo 0806876-59.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Diego Pinheiro de Oliveira - Reqda: Janaina de Souza e outros

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: “Intime-se a ré para manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência.”.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2086/2021

Processo 0819361-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marilene dos Santos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 271. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2087/2021

Processo 0818895-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Joelberson Torres de Guarda
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 272. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2073/2021

Processo 0806991-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios

Autor: Mauricio Vasconcelos Serrilho
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Processo 0806991-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios

Autor: Mauricio Vasconcelos Serrilho
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da turma recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0810577-28.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

Reqte: Osvaldo Rodrigues de Oliveira
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da turma recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0812906-13.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Alessando Arguelho Souza e outro
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da turma recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0822323-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilberto dos Santos da Silva
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da turma recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2074/2021

Processo 0801029-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Marilete Nunes Loureiro
ADV: MANOEL HENRIQUE BARBOSA LEZA (OAB 23062/MS)

Cite(m)-se e intime(m)-se, o (s) réu (s) para contestar (em) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar (em) acerca do julgamento antecipado do mérito. Com a resposta, intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806135-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Certificado de Regularidade - FGTS

Reqte: Morgania Ribeiro Figueiredo Vernal
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Cite(m)-se e intime(m)-se, o (s) réu (s) para contestar (em) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar (em) acerca do julgamento antecipado do mérito. Com a resposta, intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806149-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Certificado de Regularidade - FGTS

Reqte: Marta Pereira da Silva
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Cite(m)-se e intime(m)-se, o (s) réu (s) para contestar (em) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar (em) acerca do julgamento antecipado do mérito. Com a resposta, intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806161-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Certificado de Regularidade - FGTS
Reqte: Juelson Oliveira Gonçalves
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Cite(m)-se e intime(m)-se, o (s) réu (s) para contestar (em) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar (em) acerca do julgamento antecipado do mérito. Com a resposta, intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814660-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Arlei do Nascimento Teixeira Filho
ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)
Cite(m)-se e intime(m)-se, o (s) réu (s) para contestar (em) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar (em) acerca do julgamento antecipado do mérito. Com a resposta, intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817338-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Marcelo de Campos Haendchen
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 007.903/MS)
Cite(m)-se e intime(m)-se, o (s) réu (s) para contestar (em) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar (em) acerca do julgamento antecipado do mérito. Com a resposta, intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819344-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Francisco Pereira da Silva Filho - Reqdo: Pedro Ferreira da Silva e outro
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)
ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)
Cite(m)-se e intime(m)-se, o (s) réu (s) para contestar (em) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para se manifestar (em) acerca do julgamento antecipado do mérito. Com a resposta, intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2088/2021

Processo 0818896-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contribuições Previdenciárias
Reqte: José Claudio Lopes Loureiro
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 271. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2089/2021

Processo 0818904-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Heloneida Apote Rodrigues Frões - Reqdo: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande e outro
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 272. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2075/2021

Processo 0801634-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Luiz Henrique Tavares
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0803348-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Geraldo Alberto Ferreira dos Santos
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0803453-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enquadramento
Reqte: Kilvio de Oliveira
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0805781-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: José Laurentino dos Santos Filho
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)
ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0806934-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ana Paula Geraldi Simão de Freitas
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0808069-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dívida Ativa
Reqte: Cleyton Almeida de Olindo
ADV: CLEYTON ALMEIDA DE OLINDO (OAB 19369/MS)
ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0808205-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Vinícius Pires Dias Teixeira
ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812487-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Elizabeth Santos
ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817866-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Keller Arar Falcão
ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)
ADV: ALCEO SCHÜTZ JUNIOR (OAB 18717/MS)
ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2076/2021

Processo 0802336-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Mayara Xavier Campos
ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127/MS)
ADV: LISSANDRA DE MEDEIROS OZUNA (OAB 15407/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 23/08/2021 às 14:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0805001-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Rosane Canavarros dos Santos
ADV: MATIAS GONSALES SOARES (OAB 10130/MS)
ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 01/09/2021 às 15:15h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0805017-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Gilberto José da Silva
ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 01/09/2021 às 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora

designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0805596-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Fagner Rogério de Oliveira Alves

ADV: RICARDO CAMILO SOARES (OAB 25530/MS)

ADV: MAYLA ALEXIA DOS SANTOS (OAB 25518/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 31/08/2021 às 13:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0805802-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Robson Escobar Xavier

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 01/09/2021 às 13:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0806180-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Matheus Gomes Concone

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 31/08/2021 às 15:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0806452-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Kelly Rodrigues

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 31/08/2021 às 13:45h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0806618-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Roseli Pereira da Silva

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 01/09/2021 às 16:45h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0806822-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Magda Gonçalves Jacques - Aline Uehara Queiroz

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 31/08/2021 às 16:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2090/2021

Processo 0818911-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contribuições Previdenciárias
Reqte: Quênia Pinheiro Tosta
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 253. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2091/2021

Processo 0819360-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Irene de Sousa Correa
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 274. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2092/2021

Processo 0818890-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Adolfo Grajeda Rojas
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 272. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2093/2021

Processo 0818892-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Aparecida Imaculada de Carvalho
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 275. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2095/2021

Processo 0818906-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Waldemirson do Nascimento Ale
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 272. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2094/2021

Processo 0801606-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Marli Arguelo Mercado,
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802111-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Autor: Hudson Costa Pereira
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802221-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Autor: Donosor Silva e Silveira
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803399-23.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Luiz Carlos da Silva
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803585-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Tânia Cristina Nunes
ADV: KARLA KAROLINE AZAMBUJA ALVES (OAB 19127/MS)
ADV: LAURA MARGARIDO BAPTISTA (OAB 19807/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803602-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Jerusa Oliveira dos Santos
ADV: KARLA KAROLINE AZAMBUJA ALVES (OAB 19127/MS)
ADV: LAURA MARGARIDO BAPTISTA (OAB 19807/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803962-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Reinaldo de Andrade Teixeira
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804242-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Pedro Dias Miranda
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804544-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Edilson Gomes
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806244-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Marisel Torrico
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806307-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Elizabeth Britez Sadhas Herves
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807066-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Jose Dias Filho
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807087-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Hudson Camargo Alves
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
ADV: DÉBORA DUARTE BACHA (OAB 22538/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815580-29.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Rafael da Silva Escobar
ADV: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2096/2021

Processo 0802504-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Josefina de Jesus
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 12/08/2021 às 14:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2097/2021

Processo 0818909-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Ronaldo Patricio Aponte
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 272. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2098/2021

Processo 0819015-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Nelson Aparecido de Jesus Roldão de Souza
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 272. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2099/2021

Processo 0819356-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cristane Rodrigues dos Santos Marques
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 273. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2100/2021

Processo 0819592-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Ronaldo Fernandes Olivo
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 272. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2101/2021
Processo 0817148-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Roseli Vaz da Silva
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 307. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2102/2021
Processo 0817085-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Lorena de Abreu Baptista Barbosa
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 284. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2103/2021
Processo 0817076-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Katlyn Paola Borges Melo
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 308. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2104/2021
Processo 0812310-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos
Autora: Maria Aparecida Nuvoli Alves da Silva
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 477. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2105/2021
Processo 0816280-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Regina Dias Olvelar
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 298. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2106/2021

Processo 0817229-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Rosilene Socorro de Oliveira Lima
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 308. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2107/2021

Processo 0817223-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Silvia Souza de Lima Morais
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 288. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2108/2021

Processo 0815519-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Célio Garcia Pereira
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 269. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2109/2021

Processo 0816236-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Marcos de Oliveira
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 313. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2110/2021

Processo 0816252-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto

Reqte: Marize do Pilar Gomes
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 313. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2111/2021
Processo 0817096-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Alexandre Duarte de Barros
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 08/09/2021 às 13:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2112/2021
Processo 0816164-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aparecida Conceição Cardoso
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 297. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2113/2021
Processo 0804369-62.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Leonardo Lopes Pinheiro
ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.
Processo 0812133-65.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções
Autor: Vilson Bavutti
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.
Processo 0816871-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência
Reqte: Jasiane Torres Freitas
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.
Processo 0819592-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Joel Ivarra
ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da certidão/documentos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2114/2021
Processo 0815912-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Bárbara Teixeira Melo
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 273. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2116/2021
Processo 0815441-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto
Reqte: Jean Silva dos Santos
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 278. Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2115/2021
Processo 0014350-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Hellen Cristina Ferrira da Silva
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
Processo 0803293-32.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Célio França
ADV: ANDREIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
Processo 0803570-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Aclides Lunardi
ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
Processo 0804196-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio João Conde da Silva
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
Processo 0805296-91.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Reqte: Aldecir Gonçalves da Silva
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
Processo 0811024-45.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: N.G.M.
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
Processo 0811204-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Roberto Moreira Lima
ADV: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (OAB 19115/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
Processo 0812090-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: P.S.P.
ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
Processo 0813621-21.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Reqte: Bianca Domingues Guarini Franco
ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)
ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.
Processo 0820609-58.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maikely Oliveira e Silva
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2117/2021
Processo 0821209-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 51-62. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por LINCOLN ARIEL CARVALHO NUNES em face do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, para declarar a ilegalidade do Decreto 12.560/2008; reconhecer o direito do requerente ao recebimento da vantagem pecuniária de 10% sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, ante o exercício de função descrita no artigo 23, V da Lei Complementar n. 127/2008; determinar ao requerido que corrija a remuneração do requerente, realizando-se o respectivo pagamento junto à remuneração do autor, quando do exercício da função que deu ensejo àquela e/ou constante do mencionado dispositivo legal e condenar o requerido ao pagamento em favor do requerente, da referida vantagem pecuniária no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, pelo período descrito em fl. 24, com início em 09.05.2018 em diante, até a data de prolação da sentença (sem incidência sobre férias e 13º), quando a partir de então, restará exigível a condenação em obrigação de fazer pertinente à realização dos pagamentos junto à remuneração do autor, conforme supra mencionado, devendo tais valores ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, com correção monetária pelo IPCAE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga e os juros de mora, simples, nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, cujo termo inicial é a citação válida do requerido até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Lincoln Ariel de Carvalho Nunes em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2118/2021

Processo 0800579-31.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Andressa Soares Oliveira
ADV: MANOEL HENRIQUE BARBOSA LEZA (OAB 23062/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811189-92.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência

Reqte: Maria Socorro dos Santos de Queiroz
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811255-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Ivan Hildebrand Romero
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812364-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Lirian Rojas da Silva
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814199-18.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jean Carlo Lima de Oliveira - Patricia Ayardes de Melo
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814292-78.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ermes Lopes - Reqda: Edineia de Azevedo da Silva Oliveira - Heliton Oliveira da Silva e outros
ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
ADV: ELIZETE CORRÊA DOS SANTOS (OAB 19416/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815889-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Ivan de Barros Franco
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817324-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Rodrigo Pereira Mendonca
ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817778-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Militares
Reqte: P.P.S.F.
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822173-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Luzira de Barros Camargo
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822524-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mizael Alencar
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839321-98.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Maria José Simões Vieira
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2119/2021

Processo 0802544-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar
Reqte: Maurício Martins Montazolli - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outros
ADV: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (OAB 5288/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 62-68. Dispositivo: Por todo o exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados na presente demanda por MAURÍCIO MARTINS MONTAZOLLI, em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS e RONICLEITON DE AQUINO ARAUJO, e RUAN AQUINO MONTAZOLLI, e determino ao DETRAN/MS que proceda a exclusão da pontuação decorrente dos autos de infrações questionadas e saiam do prontuário do primeiro e vão para: 1B 901224-6 vá para Ruan Aquino Montazolli e as infrações 1C 091178-6 e 1C 080366-6 vão para RONICLEITON DE AQUINO ARAUJO, nos termos da fundamentação supra. Deverá o DETRAN, em face da decisão supra, proceder à emissão da habilitação definitiva, desde que presentes os demais requisitos legais. Confirmo a decisão de fls. 38/39. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Maurício Martins Montazolli em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outros, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2120/2021

Processo 0807845-74.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Mauricio Peralta
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 007.903/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813214-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Tatiane Vieira Teixeira
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816508-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Otilinha Soares da Silva
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817900-52.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Evaldo da Silva Machado
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2121/2021

Processo 0806722-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Sonia Maria Lopes de Almeida
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 08/09/2021 às 14:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0809158-04.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação
Autor: Ivan Aparecido Oliveira Machado
ADV: TIAGO DE MORAIS NARDY (OAB 25473/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 31/08/2021 às 14:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0809348-64.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Gabriel Braga de Arruda
ADV: MARCELLE GONÇALVES NEVES (OAB 25258/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 10/09/2021 às 13:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0815932-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqte: Vidal Atividades Medica Ltda
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 14/09/2021 às 14:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0843365-63.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Maria Carolina Samaniego Ferreira
ADV: RUBIA VERA DE OLIVEIRA (OAB 24990MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 08/09/2021 às 16:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2124/2021

Processo 0011209-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Laura Neves Gortari do Couto - Reqdo: Adriane Alves da Silva e outros
ADV: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR (OAB 12880/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: “1. Anote-se que as futuras publicações para o (a) autor (a) deverão ser feitas em nome do Dr. José Carlos Araújo Lemos OAB/MS 9511 (fls. 198/199). 2) À vista da manifestação de fls. 192/195, defiro a suspensão do processo por 30 (trinta) dias.”.

Processo 0800139-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Norma Sueli de Oliveira Nocetti
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: “01. Homologo a desistência dos embargos de declaração.”.

Processo 0800284-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Edson Hernandes Pigosso Junior

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Renove-se a intimação do (a) autor (a) para comprovar o valor venal do imóvel sub judice, mediante apresentação da respectiva ficha cadastral ou carnê do IPTU, no prazo de 5 (cinco) dias.".

Processo 0801562-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Autora: Leonice de Souza Alves Antonelli

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARDT (OAB 13114/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801659-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Autora: Gladis Teodoro Caramalac

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0801959-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Mauro Renosto

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1) Defiro o pedido de aditamento apresentado pelo (a) autor (a).".

Processo 0802536-38.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0805208-19.2019.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Maria Euflozina do Nascimento

ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)

ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0804232-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Ronney de Lima Ferreira

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0804804-38.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marco Antonio Furquim Ribeiro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: OLIVEIROS GONÇALVES BARBOSA FILHO (OAB 358381/SP)

ADV: JOSÉ GONÇALVES DE LIMA NETO (OAB 347191SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso.".

Processo 0804963-37.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0822464-38.2020.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Não padronizado

Exeqte: Aral Garcia Perrupato Junior

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0805524-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: A.C.A.

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0806831-21.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Abriana Espíndola

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0807244-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Severino Morato de Moura

ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "À luz do art. 370 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos a íntegra do processo administrativo 31/304006/2016 (requerimento de transferência para a reserva remunerada), para fins de comprovação acerca do prazo desarrazoado argumentado na exordial ou justifique as razões que o impedem de assim proceder.".

Processo 0809803-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada
Reqte: Reinaldo Gonçalves
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
À luz do art. 370 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos a íntegra do processo administrativo 31/302281/2014 (requerimento de transferência para a reserva remunerada), para fins de comprovação acerca do prazo desarrazoado argumentado na exordial ou justifique as razões que o impedem de assim proceder.

Processo 0809866-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Victor César Gonzaga Meneses de Almeida
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0810023-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Reqte: A.D.F.
ADV: LEONARDO DEMEIS FLÁVIO (OAB 23826/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0810719-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Grazielle Hermes Nichelle - Reqte: Aurelio Hermes Vandresen
ADV: MALIRRE ABADI GHADIM (OAB 20350/MS)
Intime-se novamente o (a) exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo cumprimento da obrigação.

Processo 0810725-07.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Teógenes José Alves de Souza
ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVÉL (OAB 15587/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 2. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 3. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0812329-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Creuza Theodoro de Melo
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 2. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 3. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0812451-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Simone Renata Rezende
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 2. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 3. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0812938-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Benedita José de Arruda
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Em atenção à previsão do art. 9º da Lei 12.153/2009, defiro o requerimento do autor e determino que seja oficiado ao requerido para que apresente, no prazo de 30 dias, certidão de tempo de serviço do autor com detalhamento das folhas de pagamento, em especial períodos de eventuais contratos temporários. Com a juntada dos documentos, o autor deverá promover a emenda determinada mediante apresentação de planilha de cálculo com indicação dos valores pretendidos, sob pena de indeferimento da inicial.".

Processo 0812980-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Miquéias André
ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0816740-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio
Reqte: Edson Teixeira Ribeiro
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0817965-79.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade
Reqte: José Augusto Pereira de Oliveira
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 2. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 3. Intimem-se as partes para manifestarem se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019, no prazo de 10 (dez) dias.".

Processo 0819880-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Eder Dias Cassani da Silva

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

ADV: RENATA CÂNDIA ROSA (OAB 15852/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821798-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Liney Matechua - Reqdo: Assetur - Associação das Empresas de Transp. Colet. Urbano de C. Grande-ms e outro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao (à) autor (a) recorrente. 2. Recebo o recurso inominado (fls. 198/207) no seu efeito devolutivo. 3. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 4. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0824273-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Giuliana da Fonte Nogueira - Glaucio da Costa Coelho - Gilberto Aroma Fernandes

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0836863-11.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autor: Claudio Barbosa de Oliveira

ADV: CAUÊ SARAIVA DE AQUINO BARUTTI (OAB 17705/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Indefiro o pedido de intervenção voluntária de terceiro (Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S) forte no art. 10 da Lei nº 9.099/1995. 02. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que ainda pretendem produzir.".

Processo 0844392-86.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Ary Metz - Ana Claudia Godoy Metz - Camila Maués dos Santos Flausino - Carlos Villa Maior dos Santos - Edilson Diniz Ortiz - Edimara Tavares de Farias - Elio Wahl - Maria de Lourdes Marques Wahl - Carlos Rodrigo Zilioti da Silva - Frederico Rezende Fernandes - Suellen Gomes Luizari Fernandes - Kazumasa Miyashiro - Marcos Stecca Renno - Lis Regina Calixto Alves Rennó - Moraes Empreendimentos Imobiliários Ltda - Nildo Metz - Vagna Aparecida Metz - Reginaldo dos Santos Pereira - Roni Sizenando Alencar - Sigfrit Metz - Iraci Prado Soares Metz - Thiago Batista Barbosa - Gilberto Terra - Nelson Neves de Farias - Erika Bonfietti

ADV: PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Em que pese a manifestação do réu de fls. 86, assiste razão aos autores às fls. 867/868, por se tratar de ato de exclusiva responsabilidade do Município de Campo Grande/MS. Defiro o pedido de fls. 858/859, expeçam-se guias de levantamento das importâncias depositadas em subconta vinculada a estes autos, devidamente atualizadas, em favor dos autores, conforme requerido. Arquivem-se mediante as cautelas de praxe.".

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2127/2021

Processo 0802067-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Kelle Soares de Siqueira

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 17/09/2021 às 14:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2128/2021

Processo 0805986-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autora: Aparecida Rodrigues Muniz

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para informar sobre o eventual cumprimento da obrigação pelo requerido.

Processo 0807910-98.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0823283-09.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqte: Instituto de Endocrinologia do MS SS
ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para informar sobre o eventual cumprimento da obrigação pelo requerido.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2129/2021
Processo 0815347-66.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Paulo Henrique Lourenço Nunes
ADV: CAIO HENRIQUE TEGON (OAB 25054/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias.

8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUSTIÇA ITINERANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2021
Processo 0002722-37.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: H.V.E.R.
ADV: MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE (OAB 6217/MS)
ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)
F. 18/21."Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Designo audiência de conciliação para o dia 22/06/21, às 08h00min, na sede da Justiça Itinerante, na Rua Antônio Corrêa, 85 Bairro Monte Líbano, nesta cidade.I.-se."
Processo 0002758-11.2020.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: V.C.L.
ADV: CIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 15906/MS)
F. 22/25"Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Designo audiência de conciliação para o dia 31/05/21, às 09h15min, na sede da Justiça Itinerante, na Rua Antônio Corrêa, 85 Bairro Monte Líbano, nesta cidade.Sem prejuízo do cumprimento dos atos para a realização da audiência, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual. O exequente é menor púbere e por isso a procuração deve ser assinada conjuntamente por ele e por sua assistente. I.-se."
Processo 0008290-34.2018.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dissolução
Reqte: F.F.A. e outro
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Defiro. Anote-se o nome do (a) novo (a) patrono do (a) requerente. Libere-se o acesso aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos para o arquivo. I.-se
Processo 0010204-41.2015.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dissolução
Reqte: S.S.S. e outro
ADV: KAROLINE CORRÊA DA ROSA (OAB 20544/MS)
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)
Defiro. Anote-se os nomes das novas advogadas do requerente. Libere-se o acesso aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos para o arquivo. I.-se

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2021
Processo 0500790-46.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Felipe Barroso Pelli Soares e outros
ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)
Fica o autor intimado da audiência designada: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 17/08/2021 Hora 18:15 Local: TELEPRESENCIAL (instruções de acesso na página 31) Situacão: Pendente

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0361/2021
Processo 0801574-49.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exectdo: Alaor Fernandes Azevedo
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Posto isso, forte no art. 53, § 4º da L. 9.099/95 julgo extinta a presente execução. Desejando o credor expeça-se a certidão de crédito a que alude o enunciado 75 do FONAJE. Sem custas e nem honorários porque incabíveis nesta fase.
Processo 0805421-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Sergio Ferreira Mecânica
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
Sentença de f. 86/87: "Ante o exposto, com supedâneo no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil1, JULGO

EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito. 1. Libere-se o valor objeto da penhora pelo SISBAJUD, em favor do exequente. 2. O remanescente, todo em favor do executado. 3. Retire-se a restrição lançada no RENAJUD. Com o trânsito em julgado, e observadas as cautelas legais, arquivese. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Com intimação ao exequente, para no prazo de (05) cinco dias, informar seus dados bancários, tais como: banco, agência, cidade da agência, número da conta, tipo da conta, CPF ou CNPJ do beneficiário do alvará. Alerto ainda que a conta não pode ser do tipo salário.

Processo 0807758-84.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: E.T. Matos - Eireli

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito.

Processo 0810655-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marinho Luciano Alves de Brito - Reqdo: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Magazine Luiza S/A

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

Intima-se a requerente para conhecimento da petição de fls.216-217.

Processo 0814925-55.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Abadia Pereira França

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

ADV: DEROCÍ DA SILVA FEITOSA JUNIOR (OAB 23235/MS)

(...) Não sendo efetuado o pagamento, intime-se o(a) exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias.

Processo 0816052-28.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Jasmim

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

(...) Intime-se mais uma vez a parte autora para que informe endereço válido dos herdeiros do Espólio de Paulo Vítor Perez ou requeira o que entender de direito, a fim de que haja prosseguimento deste feito, baseado nos princípios que regem os Juizados Especiais, sob pena de extinção. Com relação à executada Suely, paute-se nova audiência e expeça-se mandado de citação e intimação no endereço informado à f.168.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0360/2021

Processo 0809673-37.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Patrizi & Patrizi LTDA - Patrizi Tecnologia - Reqdo: Rafael Martins Veron 00363598154

ADV: LAÍS MAGDA DA SILVA ULBRECHT PATRIZI (OAB 17507B/MS)

Intimação da parte autora, acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 53, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar endereço atualizado do requerido a fim de possibilitar sua citação/intimação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2021

Processo 0817433-37.2020.8.12.0110 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia

Querelante: Digitop Publicidade e Marketing Ltda ME

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)

Audiência Preliminar designada para 21/05/2021 às 13:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0359/2021

Processo 0807251-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Thiago Araújo dos Santos - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 25406/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 24/05/2021, às 13:45 horas.

Processo 0807384-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Prestações
Reqte: Wilson Carlos Marques de Carvalho - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALDA CAROLINA VARGAS AMARILHO (OAB 22895/MS)
Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 24/05/2021, às 14:00 horas.

Processo 0809765-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqdo: Leonardo Cezar Siqueria Trovo
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 24/05/2021, às 13:45 horas.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0502/2021
Processo 0807416-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Afonso Januário Rodrigues
ADV: KAROLINE ANDREA DA CUNHA CATANANTI (OAB 19570/MS)
ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, informar o endereço completo de todos o requeridos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0503/2021
Processo 0807539-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Alves & Cunha Ltda
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de pág.66.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0500/2021
Processo 0802750-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Leila de Oliveira Saffe - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO GONZALES DE OLIVEIRA (OAB 18502/MS)
Decisão de fl. 48: "Vistos etc. Em sede de cognição sumária, deduzo das alegações e documentos apresentados pela parte autora, haver indícios veementes da verossimilhança dos fatos alegados; motivo por que defiro a antecipação de tutela determinando a abstenção da inclusão dos dados pessoais da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou, caso já os tenham incluído, promovam a sua exclusão. I. Campo Grande, 03 de março de 2021. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz de Direito"

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0501/2021
Processo 0800034-76.2021.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Jéssyca da Silva Borges - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 17/06/2021, às 13:20 horas.

Processo 0801291-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Lyceum Colégio de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - Reqdo: Roberto Alício Alves da Rosa - Hérica Filles Lotfi

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/06/2021, às 15:00 horas.

Processo 0802416-24.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Ribalta Residences - Exectda: Shirley Mara Barbosa Figueiredo

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/06/2021, às 14:20 horas.

Processo 0803269-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Walquiria Neves da Silva - Reqdo: Yume House Negocios Imobiliarios

ADV: PAULO VINICIUS FERREIRA LIÇARASSA (OAB 21326/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/06/2021, às 15:00 horas.

Processo 0803538-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Europa Pneus & Serviços Eireli - ME - Reqdo: Via Valentina C/C Ltda - ME
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)
ADV: ALTAMIR BARBOSA ARANTES (OAB 6656/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 13:30 horas.

Processo 0804534-70.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Narhiê Saleh Sleiman Chacha - Exectdo: Caroline Alexandra Xavier da Costa
ADV: WILSON XAVIER CUNHA (OAB 25832/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/06/2021, às 14:00 horas.

Processo 0805495-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Centec Cursos Tecnicos LTDA ME - Reqda: Leila Regina Silveira Marques
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 14:00 horas.

Processo 0810565-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Mardem Jose Antunes Junior - Reqda: Larissa Amanda Velasco Francelino
ADV: ARTHUR PONTES BARRINHA (OAB 23729/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como

verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 14/06/2021, às 13:00 horas.

Processo 0812182-72.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Silvia de Lima Moura - Exectdo: Jocimar Paula Gomes

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/06/2021, às 14:20 horas.

Processo 0816502-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Helton Silva de Melo - Reqdo: Edilene Almeida Carneiro

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 13:00 horas.

Processo 0819132-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME - Exectda: Leilane de Fátima Rodrigues

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/06/2021, às 13:40 horas.

Processo 0821118-52.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castello Di Napoli - Exectdo: Allan Victor Ferreira dos Santos

ADV: LEANDRO MACHADO DE SOUZA LOBO (OAB 22164/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos

alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/06/2021, às 15:00 horas.

Processo 0822449-69.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Escola de Educação Infantil Branca de Neve e Colégio Sucesso Ensino Fundamental - Exectdo: Macario Esquibel Neto

ADV: CRISTIANE APARECIDA MAZURECK JOVANI (OAB 15884/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/06/2021, às 14:40 horas.

Processo 0822890-50.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Reqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - Me - Reqdo: Eriko Silva Santos

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/06/2021, às 18:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0504/2021

Processo 0001659-63.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802757-26.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jackeline Anne de Souza Brito Steinnagel - André Alves dos Santos

ADV: GUILHERME ALVARENGA CARDOZO (OAB 19915/MS)

Intima-se do despacho: Indefiro o requerimento de penhora formulado às fls. 1/2, uma vez que o imóvel não pertence ao executado. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo.

Processo 0015828-60.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mauro de Campos - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)

Intima-se do despacho: Atento ao teor da sentença de f. 25, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o bloqueio realizado (anexo) e saldo existente em subonta (fls. 29/30).

Processo 0801724-59.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Parque Castello Di Palma - Exectda: Larysa Ferreira de Oliveira

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intima-se do despacho: Cadastrem-se os advogados do exequente indicados à f. 80. Deixo, por ora, de analisar o requerimento de fls. 81/83. Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha discriminada do débito. Após, faça-se conclusão.

Processo 0802317-54.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati - Exectda: Rosimeire Carla dos Santos Lopes

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Intima-se do despacho: Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, juntando-se aos autos os

títulos executivos extrajudiciais, objeto da ação, documentalmente comprovados, assim como a ata de eleição atualizada, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0803905-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: JC Comercio de Artigos de Segurança Eletronica EIRELI
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)
Intima-se do despacho: Atento ao teor da certidão do oficial de justiça à f. 61, intime-se a autora para, em de 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do réu, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0804607-18.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Clínica Veterinária Família Castro Ltda - Exectdo: Unidog Medcenter Me
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)
ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)
Intima-se do despacho: Anote-se o cartório a penhora no rosto dos autos determinada pelo d. Juízo da 16ª Vara Cível de Campo Grande (f. 689), conforme despacho à f. 728. Indefiro o requerimento de dilação do prazo (f. 731), por incompatível com a celeridade e simplicidade própria dos Juizados Especiais. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95).

Processo 0806930-59.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Roberto Miguel - Exectdo: Wirley Inácio da Silva
ADV: SANDRA REGINA MARTINS FERRAZ E LOPES (OAB 6535B/MS)
ADV: SANDRA MARQUES LUCAS FERRAREZI (OAB 11932/MS)
Intima-se do despacho: 168: Atento a certidão do oficial de justiça de f. 167, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o endereço em que se encontra o veículo objeto de restrição, para fins de penhora, sob pena de retirada da restrição de f. 106.

Processo 0814493-36.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Thales Leça Brazuna - ME
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
Intima-se do despacho: Indefiro o requerimento de requisição de informações (f. 81), por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço da executada, sob pena de extinção do processo.

Processo 0817591-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Eliane Maria Pasqualotto - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se do despacho: Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (f. 61), no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, na mesma oportunidade, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0818593-34.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel
Exeqte: Jeferson Thiago Oliveira Mariano - Exectda: Tauana Peixoto de Lima
ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)
Intima-se do despacho: Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de f. 116.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0349/2021

Processo 0805954-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Iliane Esnarriaga Sampaio
ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Iliane Esnarriaga Sampaio, R$ 1.506,32

Processo 0813896-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leydiomar do Socorro Andrade Santos
ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leydiomar do Socorro Andrade Santos, R$ 1.149,56

Processo 0822484-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Suzany Gomes Cavalcante - Diego Henrique Rodrigues Palhão
ADV: SUZANY GOMES CAVALCANTE (OAB 17863/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Suzany Gomes Cavalcante, R$ 356,76 - Diego Henrique Rodrigues Palhão, R$ 356,76

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0350/2021

Processo 0000456-08.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813369-62.2012.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: CUNHA & RAMIRES LTDA M.E. CAMINHONETE & CIA
ADV: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)
ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 195 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0002514-42.2021.8.12.0110 (processo principal 0809964-37.2020.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Alberto Morera D Avanzo

ADV: THIAGO DE SOUZA NEVES (OAB 221305SP)

Decisão Interlocutória pág. 21: "Suspendo os autos principais, conforme o disposto no § 3º, do art. 134 do Código de Processo Civil. Cite-se o sócio devidamente qualificado no pedido retro para, em 15 (quinze) dias, se manifestar, bem como requerer as provas necessárias, nos termos do art. 135 do NCPC. No mais, em que pese a determinação do § 1º, do art. 134 do mesmo diploma legal, proceda-se a escrivania a inclusão do sócio da executada no polo passivo do presente procedimento, pelo que fica dispensado a comunicação ao Cartório Distribuidor. Intimem-se."

Processo 0002515-27.2021.8.12.0110 (processo principal 0811748-49.2020.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Alberto Morera D Avanzo

ADV: THIAGO DE SOUZA NEVES (OAB 221305SP)

Decisão Interlocutória pág. 21: "Suspendo os autos principais, conforme o disposto no § 3º, do art. 134 do Código de Processo Civil. Cite-se o sócio devidamente qualificado no pedido retro para, em 15 (quinze) dias, se manifestar, bem como requerer as provas necessárias, nos termos do art. 135 do NCPC. No mais, em que pese a determinação do § 1º, do art. 134 do mesmo diploma legal, proceda-se a escrivania a inclusão do sócio da executada no polo passivo do presente procedimento, pelo que fica dispensado a comunicação ao Cartório Distribuidor. Intimem-se."

Processo 0007549-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Waldemar Chacha Duarte - Reqda: Fernanda Oliveira Furtado

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0008436-69.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectda: Conceição Aparecida da Silva Calsado

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 14:30

Processo 0009410-77.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: H.P.S. - Reqdo: N.J.F. - A.L.S. - TerIntInc: I.J.V.F.

ADV: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)

ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)

ADV: DIONY ALVES MARQUES (OAB 22041/MS)

Sentença de pág. 219: "Isto posto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 1.071/90 (aplicado por analogia), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0011185-59.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Samuel Ferraz da Silva - Exectdo: Sky Serviços de Banda Larga Ltda

ADV: FABRICIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença de pág. 267-270. Juiz Leigo: "Diante do exposto, rejeita-se os Embargos à Execução e julga-se procedente o cumprimento de sentença para reconhecer a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, no valor garantido em juízo de R$ 3.764,07 (fl. 240), o qual deverá ser liberado ao Exequente/Embargado, com as atualizações bancárias, posto que já depositado em juízo. Tão logo transite em julgado essa decisão, expeça-se o alvará de levantamento em favor do Exequente/Embargado. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação." . Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

Processo 0800131-58.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aguinaldo Brasilio

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES (OAB 13962/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que

sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 14:00

Processo 0800751-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ana Beatriz Rocha Vaz - Reqdo: Prt3 Clínica Odontológica Ltda

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

Sentença de pág. 105-108. Juiz Leigo: “os que conduziram à convicção no decidir. Outrossim, o Julgador não está adstrito aos argumentos esposados pelas partes, podendo adotar aqueles que julgar adequados para compor o litígio. O artigo 371 do Novo Código de Processo Civil, por sua vez, consagra o inarredável princípio do livre convencimento do Juiz, que desvincula o julgador das razões suscitadas pelas partes, não obstante a obrigatoriedade de fundamentar suas decisões. DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração interpostos, por não estarem presentes quaisquer das figuras inscritas no art. 1022, I, do Novo Código de Processo Civil. Campo Grande/MS” . Juiz de Direito: “Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.”.

Processo 0800798-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/06/2021 Hora 14:00

Processo 0800837-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Pax Campo Grande LTDA - ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 15:00

Processo 0801399-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Adelmo Vandis Alves

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos

alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 14:30

Processo 0801479-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda-epp

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Informe a parte autora endereço da parte requerida, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 17:00

Processo 0801615-11.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Angela Marta Nantes Vieira e outros

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 17:00

Processo 0802539-32.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ELLOS FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME - Exectdo: Rodney dos Santos da Silva Chaim Assef e outro

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 13:00

Processo 0802600-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ana Paula da Silva Cruz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONÇA (OAB 21276/MS)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO PEREIRA ABRATE (OAB 22230/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia

e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 17:30

Processo 0803134-21.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 13:00

Processo 0803415-74.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Luiz Carlos Batista Pinto

ADV: JOÃO JOSÉ ALBUQUERQUE ROMERO (OAB 22050/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 13:00

Processo 0803693-75.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Joyce Guardiano Miyahira

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 16:00

Processo 0803872-09.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Jasmim

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora

designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 13:30

Processo 0803968-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Jeidson Marcondes da Silva

ADV: SHEYLA MORAIS CABRAL ZANIN (OAB 15606/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/06/2021 Hora 17:00

Processo 0804057-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Victor Correia Caputo

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 15:00

Processo 0804132-91.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Rodrigo Soares Malhada - Exectdo: Salão de Beleza Cheias de Charme Ltda - ME e outros

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão

conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 13:45

Processo 0804337-18.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 13:00

Processo 0804394-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: MARCELO MATOS DA SILVA (OAB 22442/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 13:00

Processo 0804435-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Carlos Simões Gonçalves - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15810/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 18:00

Processo 0804542-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Viviane Pereira Ramos

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: THIAGO LARA SILVA (OAB 14075/MS)

ADV: PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA (OAB 19177/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir

câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 14:30

Processo 0804552-91.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Rozemeire Cavalcante Avelino - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 17:30

Processo 0804582-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autora: Arlete Chaim Assef Boretti

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 13:30

Processo 0804908-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ana Jovita da Silveira Falcão

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JÚNIOR (OAB 7782/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 13:30

Processo 0805070-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Valery Martins da Rocha Veras - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: VALERY MARTINS DA ROCHA VERAS (OAB 12793B/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência

deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 13:45

Processo 0805130-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Fausto Damasceno Fontes

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 16:30

Processo 0805132-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo André Ribeiro Santana e outro - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outro

ADV: LUCAS ARAGÃO VIEGAS DE ALMEIDA (OAB 22644/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 15:30

Processo 0806480-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Lucas Domingues de Almeida ME

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 14:30

Processo 0806507-31.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Eliane Buainain Coelho - Exectdo: Ronaldo Sérgio Lima de Oliveira e outro

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

ADV: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

ADV: MÁRIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 005.318/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados

os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 15:15

Processo 0806628-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Leonardo Luiz Aquino Pinheiro - Reqdo: Setpar Empreendimentos Ms Ltda

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)

Sentença de pág. 37: “Isto posto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 (primeira parte), declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Processo 0806756-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Shirleine Espindola Delgado Nunes

ADV: SÉRGIO RIBEIRO ALBUQUERQUE (OAB 19818/MS)

ADV: ALEXANDER PIAS DA SILVA (OAB 15293/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 15:15

Processo 0807474-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Print e Copy Equipamentos e Serviços Ltda - Epp. - Reqdo: Luiz Pedro Gomes Guimaraes Sociedade Individual de Advocacia

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)

ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 16:00

Processo 0807882-35.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Réu: Oi Móvel S/A

ADV: PEDRO CASAL POMPEO (OAB 391152/SP)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 14:00

Processo 0808324-04.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectdo: Ligia Freitas - ME - Espólio de Gleber Eduardo Marchareth - Lígia Freitas

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Despacho pág. 222: “Destarte, não há nos autos demonstração cabal, de que o(a) exequente envidou esforços para obtenção de informações referentes à existência de bens penhoráveis em nome da parte executada, nem mesmo de que foram exauridas, sem êxito, todas as vias administrativas para tanto, motivo por que, indefere-se o pedido retro. Diante disto, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis em nome da parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.”

Processo 0808673-36.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0818037-03.2017.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: Banco Bradesco S/A - Administradora de Cartões de Crédito

ADV: BRUNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 16:00

Processo 0808762-25.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito

Reqte: R.R Nepomuceno Eireli ME - Reqda: Tatielly Silva Bezerra

ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Sentença de pág. 37: “Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I.”

Processo 0809016-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Denise Fernandes - Andrey Fernandes Jacques Sanches - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Mm Turismo e Viagens S.a - Max Milhas

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)

Sentença de pág. 212-215. Juiz Leigo: “DIANTE DO EXPOSTO, acolhe-se os embargos de declaração para corrigir o erro material, modificando-se o dispositivo de sentença de fl. 128 e julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes na petição inicial para: 1- Condenar as Embargadas, de forma solidária, nos termos do artigo 2º, II, §1º da Lei 14.046/2020, à procederem com a devolução da quantia de R$ 850,81 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) aos Embargantes, com a incidência de juros de 1% ao mês, a contar da data da citação, bem como incidir a atualização monetária da data do desembolso, que deverá ser calculada com base no INPC.” . Juiz de Direito: “Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.”.

Processo 0809463-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Ana Paula de Horizonte - Reqda: Sonia F.I.Souza

ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 14:30

Processo 0811098-07.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Octavio Ferreira Loureiro de Almeida - Judith Maria Ferreira Loureiro - Exectdo: Hedge BPF Urbanização Ltda

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS (OAB 14997/MS)

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Decisão Interlocutória pág. 541: “F. 539: Houve manifestação dos exequentes pela concordância com o cálculo apresentado pela contadoria judicial às f. 536. A executada, por sua vez, manteve-se inerte. Assim, homologa-se o cálculo. No mais, ante a manutenção da penhora e rejeição à impugnação da ré (f. 523/524), determina-se a intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. I-se.”

Processo 0811929-21.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Liz Leide Costa D Abadia - Réu: Adailton Sandim e outros

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: SERIBERTO HENRIQUE DE ALMEIDA (OAB 13000/MS)

ADV: LYDIANE NAZARETH DA SILVA (OAB 20991/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/06/2021 Hora 16:00

Processo 0812491-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Edson Furtado de Oliveira e outro - Reqdo: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda

ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 07/06/2021 Hora 16:00

Processo 0813033-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diogo Eduardo Pereira da Silva - Reqdo: Magazine Luiza S.A - Réu: A. Angeloni e Cia LTDA

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: ADRIANY BARROS DE BRITTO FERREIRA (OAB 13594/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)
ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)

Sentença de pág. 135-139. Juiz Leigo: "Diante do exposto, rejeita-se as preliminares arguidas e, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julga-se parcialmente procedente os pedidos constantes na petição inicial para condenar as Demandadas, solidariamente, ao pagamento da indenização pelos danos morais ao Demandante, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), cujo montante deverá incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, bem como ser atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da data do arbitramento, por se tratar de relação contratual. Sem custas nem honorários nesta fase processual, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação.". Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

Processo 0813274-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rubiana da Silva Souza - Reqdo: MGR Veículos
ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)
ADV: SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO (OAB 24994/MS)
ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

Sentença de pág. 41-44. Juiz Leigo: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei federal de número 9.099/1995, julgo extinto a presente ação. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação." . Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

Processo 0813536-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Revair Rodrigues Machado Neto
ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 16:45

Processo 0813726-95.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Rauane Batista do Nascimento - Exectda: Ana Paula Barros Ajala
ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)
ADV: LAUDO CESAR PEREIRA (OAB 14405/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 14:00

Processo 0814148-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Larissa Espinosa da Silva - Reqdo: Tricard Serviços de Intermediação de Cartões de Crédito LTDA
ADV: NAYARA ROMAO SANTOS (OAB 159276/MG)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença de pág. 123-126. Juiz Leigo: "Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, em virtude da incompetência do Juizado Especial, por necessidade de produção de prova complexa. Sem custas e honorários, pois incabíveis nesta fase processual. Deixo de analisar o pedido de justiça gratuita em razão desta fase processual não comportar condenação em custa processuais e honorários advocatícios, sendo que o respectivo pedido deve ser feito ao MM. Juiz de Direito, em caso de Recurso Inominado à Turma Recursal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se, Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Submete-se a presente à homologação da MMª Juíza togada." . Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

Processo 0814303-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Caio Luiz Lucera de Oliveira e outro

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 13:30

Processo 0814516-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gisely Mary Cruz da Silva - Jerry Kenedy Ferreira - Reqdo: Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S.A - Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: ISABELA CAROLINA BARBOZA GONÇALVES (OAB 22315/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Sentença de pág. 234-238. Juiz Leigo: “Diante do exposto e com fundamento no artigo 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido Inicial. O pedido de justiça gratuita será apreciado pela MM. Juíza em eventual recurso inominado. Sem custas e sem sucumbência nesta fase. À apreciação da MM. Juíza de Direito.” . Juiz de Direito: “Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.”.

Processo 0814681-92.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabiana Campanha dos Santos-ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/06/2021 Hora 15:00

Processo 0814928-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Centec Cursos Tecnicos LTDA - ME

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág 44, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0815123-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Guilherme Basmage de Camargo Branco - Reqdo: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Sentença de pág. 141-146. Juiz Leigo: “Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para o fim de condenar a requerida a restituir em favor do requerente o importe de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante final da parcela em atraso, conforme determina o artigo 38 da Resolução Normativa 418 ANEEL, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e IGP-M/FGV desde 13/12/2017, conforme instrumento de acordo de folhas 25/27 dos autos. Sem custas e honorários, conforme disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão ao MM. Juiz de Direito, para, em sendo o caso, proceder com a homologação. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se os autos.” . Juiz de Direito: “Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.”.

Processo 0815224-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Osvaldo Pimenta de Abreu - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
Sentença de pág. 82-86. Juiz Leigo: "Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de condenar a requerida a indenizar o autor pelos danos materiais sofridos, no porte de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do desembolso. Sem custas e honorários, conforme disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, submeta-se a presente decisão ao MM. Juiz de Direito, para, em sendo o caso, proceder com a homologação. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se os autos.". Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

Processo 0815810-40.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Desafio Educacional e Pesquisas Ltda - EPP
ADV: DANIELA GOMES GUIMARAES (OAB 8701/MS)
Despacho pág. 151: "F.150: Expeça-se certidão para protesto, no prazo máximo de 3(três) dias, intimando-se o exequente para retirar em cartório (art. 517 § 1º do CPC). Na certidão deverá constar o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário. Após, arquive-se."

Processo 0816474-03.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Jasmim
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da penhora de fls. 124.

Processo 0816736-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Patrícia Galvão
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 84, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0816887-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo
Reqte: Aloisio Peaguda Vilasboa Junior - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Sentença de pág. 82-85. Juiz Leigo: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julga-se improcedente o pedido de dano moral, conforme pleiteado pelo Demandante em sua petição inicial. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação." . Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

Processo 0817696-06.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Intima-se o requerente da certidão de fl. 147.

Processo 0818448-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Thallyta Juliene Salgado Vieira - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Sentença de pág. 163-166. Juiz Leigo: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido Inicial. O pedido de justiça gratuita será apreciado pela MM. Juiza em eventual recurso inominado. Sem custas e sem sucumbência nesta fase. A apreciação da MM. Juiza de Direito." . Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

Processo 0818784-79.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno EIFRELI - ME - Exectdo: Itamar Selaja Rodas
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Sentença de pág. 46: "Isto posto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0818991-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Arlete Bezerra da Silva - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro
ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)
ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP)
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão

da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 17:00

Processo 0821451-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jeronimo Francisco Santana

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 04/06/2021 Hora 17:30

Processo 0821530-80.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 15:30

Processo 0822398-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Pax Campo Grande Ltda - ME

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 Hora 14:00

Processo 0822771-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: David Drumond Barreto dos Reis - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/

ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/06/2021 Hora 16:45

Processo 0839364-35.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 131, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2021

Processo 0000722-87.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0017318-20.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Doraci Terezinha Pivotto
ADV: YOHANA PIVOTTO DE CASTRO (OAB 24045/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800263-18.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional LTDA - EPP
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800354-11.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Centenário I
ADV: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800488-14.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Heitor Calderan
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800501-37.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Dalila Barbosa Soares
ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800557-70.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino LTDA ME - Centro de Ensino Impacto SS LTDA
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800613-06.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Colégio Geração 2001
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800731-79.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Colégio Geração 2001
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800754-25.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Colégio Geração 2001
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800800-82.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária
Exeqte: UP Charger Franchising Soluções Empresariais Ltda
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0801312-31.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: V R S Materiais para Construção Ltda
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801930-73.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: Jacqueline Hildebrand Romero
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802476-31.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Zenóbio dos Santos
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802754-71.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Wagner Carlos de Oliveira
ADV: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)
ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802884-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803397-24.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - ME
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804270-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804271-09.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: THAIS BUENO DOS SANTOS (OAB 22319/MS)
Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805701-30.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Classique
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de

Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805886-68.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gersom Felipe Martins Mota Rodrigues - Ewerton Ariel Ferreira Vargas
ADV: ELIZANGELA MARTINS SOUZA RODRIGUES (OAB 19510/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806735-69.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Fepar Parafusos e Ferramentas Ltda ME
ADV: ALBERTO SOUZA TORRES (OAB 25052/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806806-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807109-90.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: G.G.R.B.
ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807996-06.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ricart Comercio de Vestuario Ltda Me
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)
ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808017-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Osmundo Pereira Leite e Cia Ltda ME
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811127-86.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Camila Kleemann
ADV: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811629-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda ME
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811882-13.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811979-47.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Roberto da Silva Melgar
ADV: KELLY CRISTINA DA SILVA MELGAR (OAB 20447/MS)
Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0812159-92.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815430-80.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Roberto Cassimiro Lopes

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815627-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Safar EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815815-57.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0816730-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré

ADV: ADRIANA DA SILVA BAIRRADA (OAB 22080MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816996-30.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817197-22.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Jasmim

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0818890-41.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Luciana Lima dos Santos Moreira

ADV: ALEXANDRE SOUZA MOREIRA (OAB 350662/SP)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0821913-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Laminados e Compensados Cascavel Ltda-epp

ADV: REA SILVIA GARCIA ALVES (OAB 00008573MS)

ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0823574-09.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0346/2021

Processo 0003813-40.2010.8.12.0110 (110.10.003813-0) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: C.E.I. - Exectda: J.A.M. - Leiloeiro: M.C.B.

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

ADV: VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF (OAB 8296/MS)

ADV: GISELE DE PAULA DIAS DA SILVA (OAB 8327B/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: KENELIN MAMEDES STUMPF (OAB 16902/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Informação de p. 839-841, que versa sobre proposta de arrematação parcelada do bem.

Processo 0800603-30.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Guilherme Ferreira de Brito
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)
ADV: ROBERTA LOPES DOMINATO (OAB 284304/SP)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Ofícios (pág. 156-168), solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0806845-34.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 494.

Processo 0807882-35.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal
Autor: PEC - 2 Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
ADV: PEDRO CASAL POMPEO (OAB 391152/SP)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de p. 122-188.

Processo 0813424-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Heverson de Souza Santa Cruz - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

Processo 0813663-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marielle Angelino da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
Sentença de pág. 91-97. Juiz Leigo: "POSTO ISSO, com fundamentado no Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e declaro a inexigibilidade do débito de f. 25. Ainda, condeno o réu ao pagamento de indenização, por danos morais, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da prolação da sentença, e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, desde a data da citação, deixando de estabelecer condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Deixo de conhecer do pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1.º Grau de jurisdição, podendo a autora renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se." . Juiz de Direito: "Homologo a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a), nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C.".

Processo 0818577-80.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Milton Cesar Pereira de Oliveira
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
Intimação da parte Requerente/Exequente para ciência do pagamento efetuado pela parte Requerida/Executada e para,em caso de concordância, apresentar no prazo de5 (cinco) dias, dados bancários para expedição de alvará judicial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.E se for o casode levantamento de valores em nome do patrono da parte,deverá no mesmo prazo apresentar procuração com poderes para dar e receber quitação, caso ainda não se encontre nos autos. Informar os seguintes dados: nome e nº do banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Processo 0820500-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Estela Albuquerque de Vargas Pires
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento (pág. 28), solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2021

Processo 0001014-77.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Osvaldo Cater - Exectdo: Jailson Hunderson de Almeida Pinto
ADV: CRISTIANE TAVARES SOARES BIGOLIN (OAB 10483/MS)
ADV: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)
ADV: DANIELA MORAIS CANTERO (OAB 12080B/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801821-59.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Jc Marques Rocha - Me
ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)
Despacho pág. 32: "Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line. Publique-se e intimem-se."

Processo 0804867-71.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: J.R.F.C. - Exectda: A.P.R.R.
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
ADV: PRISCILLA M. RICCI CRISTÓVÃO (OAB 10184/MS)
ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)
Despacho pág. 71: "A restrição do veículo fora devidamente retirada, consoante extrato anexo. Devolva-se ao arquivo. I.C."

Processo 0805769-72.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0803350-16.2020.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luciane Massaroto Goncalves Machado
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Despacho pág. 40: "Assim, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação para embargos, com prazo de cinco dias, contados da intimação. Intimem-se e cumpra-se."

Processo 0806313-02.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Carlos Pereira
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Despacho pág. 95: "Assim, indefere-se o pedido de penhora de parte do salário do(a) devedor(a). Concede-se o prazo de trinta dias para que a parte autora indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. F.91: Anote-se. I.C."

Processo 0807082-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Edvaldo de Assis Maldonado
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Despacho pág. 64: "Considerando o teor da certidão do oficial de justiça f.56, defiro o pedido de intimação por hora certa. Int."

Processo 0807542-02.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: P.C.M. - Exectdo: COSTA DO CACAU EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Despacho pág. 249-250: "No caso presente, já foram realizadas, nos sistemas até então disponíveis, diversas e reiteradas diligências para a busca de bens/endereços do devedor, sendo todas infrutíferas. Assim, indefere-se o pedido retro de f. 240/246 e concede-se o prazo de cinco dias, para manifestação da parte autora. Decorrido o prazo, em branco, certifique-se e voltem conclusos para extinção."

Processo 0807812-50.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Despacho pág. 91: "Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexiste(m) veículo(s) registrado(s) em nome da parte devedora. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito. Int."

Processo 0809495-59.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos Ltda EPP
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Despacho pág. 92: "Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexiste(m) veículo(s) registrado(s) em nome da parte devedora. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito. Int."

Processo 0810896-30.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condomínio Beladona - Exectda: Espólio de Maria Eli da Silva
ADV: JOÃO VICENTE FREITAS BARROS (OAB 18099/MS)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Despacho pág. 424: "Noticiado o falecimento do executado, o exequente informou às f. 175 que procedeu à habilitação do seu crédito no processo de inventário, de modo que houve a perda superveniente do interesse de agir, devendo a presente ação ser extinta. Nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, cientifique-se a parte exequente e voltem conclusos para extinção. I.C."

Processo 0813872-39.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804128-83.2020.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Natália Pael do Amaral Cordeiro
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Despacho pág. 385: "Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença de honorários advocatícios e expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação para embargos, com prazo de cinco dias, contados da intimação. I.C."

Processo 0814021-98.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Darci Ribeiro
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
Despacho pág. 55-56: "...Desse modo, a citação deve ser realizada por oficial de justiça para que atinja a finalidade prevista em lei. Por tais razões, indefere-se o pedido de citação na forma requerida. Dil. Legais."

Processo 0814097-25.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Acácia
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Despacho pág. 166: "Atualize-se o débito e, sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da

Lei 9.099/95, anote-se como cumprimento de sentença e expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação para embargos, com prazo de cinco dias, contados da intimação. I.C."

Processo 0815810-40.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Desafio Educacional e Pesquisas Ltda - EPP - Exectdo: Daniel Oliveira Brites

ADV: DANIELA GOMES GUIMARAES (OAB 8701/MS)

Fica a parte Exequente/Requerente ciente de que a Certidão para Fins de Protesto está disponível para impressão (pág. 152).

Processo 0816878-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Daniela Rezende de Cerqueira Caldas - Alexandre de Cerqueira Caldas Neto - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Visa Administradora de Cartões de Crédito

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES (OAB 249937/SP)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANA FLÁVIA MIRANDA MENEGATI (OAB 23596/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Despacho pág. 340: "Considerando que a requerida Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, fora citada com apenas com 4(quatro) dias de antecedência da audiência deixo de decretar a sua revelia. Redesigne-se. Intimem-se. I.C."

Processo 0817762-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JC Marques Rocha - ME (Imagem Livros)

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

Despacho pág. 26: "Defiro a expedição de certidão de dívida, sob responsabilidade do(a) exequente, para fins de inscrição SPC e Serasa, conforme Enunciado 76 do FONAJE. Por outro lado, consoante disposição do artigo 53,§ 4º da Lei 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Dessa forma, sem prejuízo da expedição retro mencionada, intimese a parte exequente para promover regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se."

Processo 0818494-64.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda - Exectda: Rose Meire Corrêa

ADV: VERIDIANI COSTA DOS SANTOS (OAB 21631/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Despacho pág. 100-101: "Destarte, não há nos autos demonstração cabal, de que o(a) exequente envidou esforços para obtenção de informações referentes à existência de bens penhoráveis em nome da parte executada, nem mesmo de que foram exauridas, sem êxito, todas as vias administrativas para tanto, motivo por que, indefere-se o pedido de consulta ao INFOJUD, à Receita Federal, assim como indefere-se a expedição de ofício à CEF e ao INSS. Diante disto, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis em nome da parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0347/2021

Processo 0803062-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Thiago Francisco Menezes Alves Vieira - Reqda: Ingrid Daiane Martinez Galeano

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

Sentença de pág. 157: "O requerente, intimado para manifestar-se nos autos, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 156, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0811028-19.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Evelin Nunes - Exectdo: M.B. Construções e Serviços EIRELI

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

Despacho pág. 119: "Inicialmente, no que se refere a multa do art. 523, §1º do Novo CPC, cumpre destacar que esta julgadora, em consonância com a maioria dos Juízes que atuam nos Juizados Especiais deste Estado, entende por bem não aplicar o comando contido em referido dispositivo às execuções de títulos judiciais em trâmite neste Juízo, pela seguinte razão: O art. 52 e incisos da lei 9.099/95, que traça os procedimentos a serem adotados na execução de sentença, encontra-se em pleno vigor, motivo por que, há de se aplicar às execuções, referidas disposições legais específicas, pelo que, indefere-se o pedido neste ponto. Expeça-se o alvará, conforme requerido às f. 117/118 (procuração de f. 10), intimando-se o credor para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção. I-se."

Processo 0816067-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Silvio Simoes de Oliveira

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0838034-08.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: R.F.L.

ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2021

Processo 0802715-98.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0804366-68.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0804804-94.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Piel e Moura Ltda
ADV: ALINE TOLFO FELIX (OAB 19910/MS)
ADV: AMANDA GONZALEZ DE MOURA FÉ (OAB 23831/MS)
Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0805712-54.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira LTDA
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0805889-18.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Marcia Hideko Saito Marcia Saito Viagend, Turismo e Afins
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)
Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0805920-38.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Sargento Hércules dos Santos Campos
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0805961-05.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Douglas Balbuena
ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)
Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0806094-47.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: José Olegário Filho
ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)
ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)
Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0806146-43.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Ipog Inst de Pós Graduação - Editora e Livraria - Ltda ME
ADV: NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS (OAB 38882/GO)

ADV: AMILLA LOPES (OAB 33457/GO)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0806205-31.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0806222-67.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Di Fiori

ADV: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

ADV: HEVANCLEY RICARDO DA SILVA (OAB 18336/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0806292-84.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rogério Vieira dos Santos - ME

ADV: ALISSON MACHADO FERREIRA (OAB 96517/PR)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. 3. Nos termos do que dispõe o Enunciado 126 do FONAJE e ante o teor do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2016 - CSJE, intime-se a parte exequente para apresentar o título executivo original, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria, o que poderá ser feito até a data da audiência de conciliação, inclusive. I-se."

Processo 0806363-86.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edíficio Irmãos Salomão

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: THAÍS NASCIMENTO MOREIRA (OAB 19174/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)

ADV: MOARA SILVA VAZ DE LIMA (OAB 41835/DF)

ADV: BRUNO CRISTIAN SANTOS DE ABREU (OAB 43143/DF)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0806458-19.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0806501-53.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Higor Utinói de Oliveira

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0806683-39.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

Processo 0806738-87.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Nevi Luiz Baccin

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Fica a parte Exequente intimada do teor do Despacho: "1. Designe-se audiência de conciliação1. 2. Expeça-se mandado de citação para pagamento no prazo de três dias, penhora, avaliação, depósito de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação do crédito e sua intimação para, querendo, propor embargos, que poderão ser ofertados até a data da audiência designada. I-se."

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0303/2021

Processo 0814890-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Luciano Ayala Filho
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 67-73. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Luciano Ayala Filho em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para, tornando a decisão de fls. 46-47 em definitiva, o fim de: Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da publicação da lei em 21 de março de 2016 e consequentemente anulando-se os débitos tributários já constituídos; Determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel da Requerente, inscrição municipal Imobiliária nº 15330010204 (fls. 11) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Juizado Especial da Fazenda Pública, 10 de março de 2021. Laiza Salomoni Oliveira Juíza Leiga (assinatura via certificado digital)homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I..

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2021

Processo 0808221-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio

Reqte: J.F.S. - Reqdo: E.M.G.S.
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 111-121. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Jorge Ferreira da Silva em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer a aplicabilidade da correção monetária e juros de mora sobre as parcelas pagas a título de licença-prêmio ao Requerente e condenar o requerido ao pagamento das diferenças de valores referentes à mencionada correção monetária e juros de mora, devendo ser considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Jorge Ferreira da Silva em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2021

Processo 0016509-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Edmilson Dutra Nogueira Júnior - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Banco Itaucard S/A
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)
ADV: ANDHREY NUNES PENHA (OAB 24090/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800073-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Vithal Academia Eireli - ME - Mariam Jamil Meres - Nathália Benites do Nascimento - Reqdo: Lucas Dieterich Espindola Brenner
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627B/MS)

Intimação da sentença de fls. 261-265: Juíza Leiga: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo improcedente a demanda e o pedido contraposto. Sem custas e honorários nessa fase processual. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz(a) Togado(a).". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800171-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Flávio Pereira Rômulo
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
Intimação do despacho de f. 38: "Vistos, etc. Em análise aos autos, verifica-se que a requerida Eliceia Lemos Ferreira foi citada às f. 31 e não compareceu em audiência, de forma que decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Contudo, às f. 34, o autor ratifica o endereço do requerido Edson Moreira Jaime Júnior, requerendo a expedição de novo mandado de citação. Logo, necessária a designação de nova audiência de conciliação, devendo ser intimada a parte autora, bem como tentada nova citação do requerido Edson. A audiência deverá ser realizada independente da presença da requerida Eliceia Lemos Ferreira. Intime-se."

Processo 0800655-26.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Claudilene Licio Dias Chaves
ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)
ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Intimação da sentença de f. 73: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados."

Processo 0800874-91.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Diva Alves da Mata da Cunha EIRELI - ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) juntar planilha atualizada de cálculo, para fins de expedição de certidão de crédito.

Processo 0801488-25.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: PASQUALOTTO CONFECÇÕES LTDA ME
ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 266, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0803160-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Paula Haib Teixeira de Paiva Sahib - Reqdo: Banco Safra S.A
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da sentença de fls. 184/189: Juíza Leiga: "(...) Ante ao exposto, recebo os embargos declaratórios porém, verificando que não restou caracterizada qualquer das hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC, julgo-lhes improvidos.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0803197-17.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Atayde de Oliveira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: THAYS DANIELLY DE ALMEIDA SILVA (OAB 21113/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o saldo existente na Subconta vinculada aos presentes autos, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0803659-37.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Exeqte: VH Vet Homeopatas Eireli - ME - Exectdo: Osvino Julio Lisboa Oliveira
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Intimação do despacho de f. 53: "Vistos, etc. 1) Retifique-se o cadastro dos autos porquanto se trata de ação de cobrança. 2) Considerando que o requerido foi citado por hora certa (f. 46/47), nomeio a Defensoria Pública como sua curadora especial, nos termos do artigo 72, II e parágrafo único, do CPC. Anote-se e dê-se vista dos autos. 3) Envie-se carta ao requerido, nos termos do artigo 254, do CPC. 4) Tendo em vista que a intimação do requerido para a audiência de conciliação foi realizada com apenas dois dias de antecedência, redesigne-se."

Processo 0806505-27.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Celso Gonçalves
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação da parte exequente do despacho de f. 48: "I Suspendo o processo, nos termos do art. 313, inciso I do Código de Processo Civil/2015. II Intime-se o exequente para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar aos autos os documentos necessários para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo 0806562-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Miriam Raquel da Silva
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Intimação do despacho de f. 112: "Vistos, etc. Redesigne-se a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a empresa requerida por intermédio de seu sócio, nos endereços indicados à f. 111, frisando-se ao Oficial de Justiça que deverá diligenciar fora do horário comercial e não obtendo êxito aos domingos e feriados, consoante art. 212, §§ 1º e 2º. Às providências."

Processo 0806948-12.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Maristela Paz da Silveira - Exectda: Luiza Marlene Lopes Nazario - Marcos de Jesus Nazario
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)
ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)
Intimação do despacho de f. 122: "Diante do acordo entabulado em audiência (f. 120-121) e considerando a peculiaridade

destes autos auto de penhora de imóvel às f. 95 suspendo o processo, nos termos do art. 922 do CPC/2015. Após o decurso do prazo (15 meses), intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção (CPC/2015, art. 924,II). Intime-se."

Processo 0807200-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Easy Equipamentos Odontológicos Eireli - EPP
ADV: CLAUDIA CHAVES DE AGUILAR (OAB 102977MG)
Intimação da parte autora da certidão de f. 39, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

Processo 0807360-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Hozana Cristina de Souza Silva
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 11, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

Processo 0807373-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: J..J Centro Especializado Em Emagrecimento e Estética Ltda.
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
Intimação do despacho de f. 38: "1. Indefiro o pedido de decretação da revelia da parte requerida Ana Cristiane Ruiz Rodrigues, vez que a citação não foi pessoal, conforme determina o art. 18, I, da Lei nº 9.099/95 (f. 37). 2. Designe-se nova audiência de conciliação, renovando-se as diligências para comparecimento das partes. 3. Proceda-se à citação da requerida por mandado, via oficial de justiça."

Processo 0807494-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Marli Candia
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 45, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807570-23.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jobbs Informatica Ltda ME
ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)
ADV: RAFAEL CAMPOS MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 28, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

Processo 0807621-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Balieiro & Santos Ltda ME
ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 18, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

Processo 0807760-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Kelly Cristina Santos Moraes
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 109, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

Processo 0807771-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Valdisse Inacio da Silva
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)
Intimação da parte autora da certidão de f. 12, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito.

Processo 0808173-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Laucídio Pereira da Cunha Junior - Reqda: Luanna Camargo Vilas-boas da Cunha
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)
Intimação da parte recorrente do despacho de fls. 94-95: "(...) Sendo assim, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determina-se a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos as 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de renda holerite ou recibo de pagamento, de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido o seu pedido. Cumprida ou não a determinação, após o prazo, tornem conclusos. Intime-se."

Processo 0808957-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito
Reqte: R. R. Nepomuceno ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intimação do despacho de f. 32: "Defiro o pedido de f. 30-31. Retirem-se os autos da pauta de audiências do dia 28/04/2021, às 17:00h. Proceda-se consulta pelo sistema INFOSEG para localizar o atual endereço do Requerido."

Processo 0809646-25.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Pasqualotto Confecções Ltda ME
ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
Intimação do despacho de f. 73: "Vistos, etc. Mantenho o despacho de f. 68, pelos próprios fundamentos. Anote-se o novo endereço fornecido na petição de f. 71-72. Expeça-se Carta Precatória para intimação da executada, deste cumprimento de sentença."

Processo 0810007-42.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ramão Aquino Amarila de Souza
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)
Intimação do despacho de f. 130: "1. Tendo em vista que o executado Gileno José Arce Alves foi intimado pessoalmente (f.

122) da penhora realizada via Sisbajud e não apresentou embargos à penhora (f. 123), proceda-se à Transferência dos valores bloqueados às fls. 118-119 para a conta única do TJ/MS. 2. Anote-se o novo endereço informado às f. 129, com relação ao executado Leandro Lacerda Goulart. Expeça-se novo mandado de intimação para cumprimento da sentença. Intime-se."

Processo 0810113-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Itajuí

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 78, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0810281-06.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Adler, Daros Advogados & Associados S/S - Reqdo: Wilmar Souza Fortaleza Junior

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0810574-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Guilherme Quandt de Oliveira - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A. - Transportes Aéreos Portugueses S/A - Societé Air France

ADV: VIVIAN DA LUZ NUNES (OAB 22614/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: DANIELLE BRAGA MONTEIRO (OAB 25685A/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Intimação da sentença de fls. 455-457: Juiz Leigo: "(...) Posto isto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos por Guilherme Quandt de Oliveira, nos termos da fundamentação acima, mantendo a r. decisão na íntegra. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase. Submeto tal decisão à Juíza Togada, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Nada mais.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0810950-25.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Abadio Baird - Leôncio Freires Silva

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 88-90, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811457-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gledson Alves de Souza - Reqdo: Englishtown do Brasil Intermediações Ltda

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: SILVIA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Intimação da parte recorrente do despacho de fls. 124-125: "(...) Sendo assim, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determina-se a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos as 03 (três) últimas declarações de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de renda holerite ou recibo de pagamento, de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido o seu pedido. Cumprida ou não a determinação, após o prazo, tornem conclusos. Intime-se."

Processo 0811770-78.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alexandre Oliveira Sociedade Individual de Advocacia

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

Intimação da decisão de fls. 98-101: "(...) Pelo exposto, atenta aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e efetividade da prestação jurisdicional, e ainda com fundamento na doutrina e jurisprudência que vêm de ser referidas e colacionadas, entendo que é justo e razoável com o credor a manutenção da penhora de R$802,54, correspondente a 30% do salário do devedor, o que por ora, atende as necessidades do credor sem comprometer a subsistência do devedor. Proceda-se a transferência dos valores penhorados para a Conta Única e ao desbloqueio do saldo remanescente (R$765,03). Intimem-se."

Processo 0811900-68.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 100, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0812165-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Clodoaldo Souza Rocha - Reqdo: Localiza Rent A Car S.a

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 178: "1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0814155-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fuminho Comércio de Peças Automotivas LTDA - ME

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação do despacho de f. 38: "Vistos, etc. Redesigne-se a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido no endereço indicado à f. 37. Às providências."

Processo 0817521-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valeria Mendes Vilhalva - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 351: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0818390-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 42, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0819250-73.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0819369-34.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Reginaldo Silva de Sales - Exectda: Ana Claudia da Conceição da Silva

ADV: CRISTIANE ARÉCO DE PAULA PESSOA (OAB 17477/MS)

ADV: CLARA MARIA MENDEZ CASTEDO (OAB 17478/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 126, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0820622-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Wictoria de Cassina Menezes Yglesias Eireli - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da sentença de fls. 72-76: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação de Wictoria de Cassina Menezes Yglesias EIRELI em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A para o fim de determinar que a requerida proceda a informação de pagamento ao cartório de protesto (2° Oficio de Protestos de Títulos de Campo Grande) devendo a parte autora arcar com o valor das custas para a baixa do protesto, e ainda condenar a requerida a pagar a autora o valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos) a titulo de danos morais, corrigidos pelo IGPM a contar da homologação da sentença, acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante desse dispositivo. Confirmo em parte a decisão de fls. 20/21 somente no que toca a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que a baixa do protesto depende do pagamento das custas cartorárias pela parte autora. Sem custas em sem honorários advocatícios nesta fase, (art.55 da Lei nº 9.099/95). Submeto a presente decisão à apreciação da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Nada mais.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0820963-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Vinicius Medina Peixoto - Reqdo: Submarino Viagens Ltda - Passaredo Transportes Aereos S.a

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)

ADV: FABIANO BORBA (OAB 20107/MS)

Intimação da sentença de fls. 159-165: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VINICIUS MEDINA PEIXOTO em desfavor de SV VIAGENS LTDA e PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. para o fim de condenar os requeridos solidariamente ao pagamento de: 1) R$ 402,18 (quatrocentos e dois reais e dezoito centavos) à título de restituição de valores, quantia esta que deverá ser atualizada monetariamente pelo índice INPC (Art. 3º da Lei nº 14.034/2020) a partir do desembolso e juros de mora simples de 1% ao mês a contar de 23/04/2021 (data em que se aperfeiçoará o prazo de 12 (doze) meses exigidos pelo Art. 3º da Lei nº 14.034/2020); 2) R$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de indenização por danos morais, quantia esta que deverá ser corrigida pelo índice IGPM/FGV a contar da sentença homologatória desta decisão (data do efetivo arbitramento Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Submeto o presente projeto de sentença à análise da Excelentíssima Juíza Togada.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0821020-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fabio Antonio Simonete - Reqdo: Claro S/A

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação do despacho de f. 102: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré embora devidamente citada, conforme certidão de f. 30, não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral.

Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se à Juíza Leiga que a audiência deverá ser realizada independente da presença do réu."

Processo 0821056-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Autora: Deljacy Figueira Dos Santos - Reqda: Paraná Banco S/A - Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Intimação da sentença de fls. 372-377: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial em relação a parte requerida MErcadopago.com Representações Ltda, para determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao Banco Pan S/A. Quanto ao primeiro requerido, com suporte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a postulação de Deljacy Figueira dos Santos Martins em face de Paraná Banco S/A para o fim de declarar inexistente os débitos provenientes do contrato n. 77003770000-000_001 com parcelas no valor de R$115,00, e condenar o requerido no pagamento do valor de R$3.500,00 título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir da prolação da homologação da sentença (Súmula 362/STJ), acrescida de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante desse dispositivo. Sem custas em sem honorários advocatícios nesta fase, (art.55 da Lei nº 9.099/95). A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no âmbito dos juizados especiais cíveis é medida excepcional, vez que o ingresso da ação independe do pagamento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95, não tendo interesse processual nessa fase o pedido de concessão do benefício. Submeto a presente decisão à apreciação da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Nada mais.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0821925-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Centec Cursos Tecnicos - ME

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimação do despacho de f. 36: "Vistos, etc. Tendo em vista que a parte ré, embora devidamente citada e intimada, conforme AR de f. 34 , não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se à Juíza Leiga que a audiência deverá ser realizada independentemente da presença da ré."

Processo 0822189-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jackelyne da Silva Xavier - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Intimação da sentença de fls. 102-106: Juiz Leigo: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a postulação de Jackelyne da Silva Xavier em face de Azul Linhas Aéreas S/A, a fim de condenar a requerida a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir da prolação da homologação da sentença (Súmula 362/STJ), acrescida de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisão à apreciação da Juíza Togada, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Nada mais.". Juíza de Direito: "Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2021

Processo 0000649-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tatiana Aparecida Antonia da Silva

ADV: ANDREA HIROMI MOROTO (OAB 20010/MS)

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 117-120, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros de mora de 1% ao mês contados da citação, ficando resolvido o mérito (CPC, art. 487, I)."

Processo 0005627-72.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ALESSANDRA JARA

ADV: ANA CAROLINA DE LIMA JARA (OAB 23204/MS)

intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 98, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0006079-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Lojas Riachuelo S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 124-129, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto julgo improcedentes os pedidos formulados com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, ficando resolvido o mérito e extinto o processo." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0007578-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 172-177, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, com fundamento no art.487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0008434-31.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 519-521, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Mariluce Muller da Cunha em desfavor de Banco BMG S.A, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0008823-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqda: Uber do Brasil Tecnologia Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 73-76, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Valdecir Alves de Castro em desfavor de Uber do Brasil Tecnologia LTDA, ficando resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC."

Processo 0016337-88.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: ROSALIA CAVALCANTE DA SILVA - Exectdo: Saraiva e Siciliano Sa
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 212-213, cujo trecho segue: "Ante o exposto, julgo extinto o processo promovido por Rosália Cavalcante da Silva em face de Saraiva e Siciliano S/A. Sem condenação em custas e honorários. Outrossim, com a apresentação de planilha atualizada do débito para fins de habilitação do crédito, expeça-se a certidão correspondente."

Processo 0800173-47.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Antônio Carlos Pereira Lima - Antonia Auxiliadora da Silva - Reqdo: Claudio Roberto Dias Martins - Leonardo Lopes Martins
ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: RODRIGO ALVES CRUZ FERREIRA (OAB 96195/PR)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 111-112, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendose incólume a sentença em seus termos."

Processo 0800180-39.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Marcos Roberto Pereira
ADV: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 1406-ARN)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 151, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fincas no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito e com fundamento no § 2.º, do artigo 51, da Lei 9.099/95, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, uma vez que não comprovado nos autos que sua ausência decorreu de motivos de força maior."

Processo 0800750-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo
Reqte: Roseana Gomes Martins de Sá - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 77-82, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Roseana Gomes Martins de Sá em face de Gol linhas Áereas Inteligentes S.A." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0800840-93.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio
Reqte: Jaziel Vasconcelos Dorneles - Reqdo: Embracon Administradora de Consórcio Ltda
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA (OAB 274876/SP)
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 264-267, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Diante do exposto, com base no art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995, julgo extinto os pedidos formulados Jaziel Vasconcelos Dorneles em face de Embracon Administradora de Consórcio Ltda, sem resolução do mérito." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0801097-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Francisco Carlos Monteiro Lima - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 98-101, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Com base na fundamentação acima, e no art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995, julgo extintos os pedidos da parte autora sem resolução de mérito." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0802216-51.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Luiz de Oliveira - Réu: Claro S/A

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 110-115, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC para declarar inexistente o débito relativo a linha (21) 97681-4608 do contrato 980177951." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0804376-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Claudecir Santos Pereira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 130-133, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Claudecir Santos Pereira em face de Energisa Mato grosso do Sul S/A." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0808302-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carminda Rodrigues Barbosa Pereira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO (OAB 1072A/MS)

ADV: RENAN COSTA BARBOSA (OAB 17312/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 225-229, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por Carminda Rodrigues Barbosa Pereira na presente ação que promove em face de Telefônica Brasil S.A, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0808751-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Saulo Almeida da Silva - Anne Caroline de Oliveira Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 219-225, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Anne Caroline de Oliveira Rodrigues e Saulo Almeida da Silva em desfavor de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal MS, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0810118-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Inivy de Lourdes da Silva - Reqda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas - Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: MARIO VICTOR GONZALES BRITEZ (OAB 21094/MS)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: FLAVIA ALMEIDA RIBEIRO (OAB 76692/MG)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 216-221, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por Inivy de Lourdes da Silva na presente ação que propôs em desfavor de Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas e Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0810324-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Eliane Maria Pasqualotto EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Sentença de f. 53, cujo trecho segue: "Assim, não acolho o pedido de expedição de certidão e acolho o de desistência formulado. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência (CPC, art. 200, parágrafo único) e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil."

Processo 0812255-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ana Carulina Guimarães Belchior - Reqdo: Pet Garden Shop Eirelli - ME

ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 76-81, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ana Caruline Guimarães Belchior em face de Pet Garden Eirelli ME para declarar rescindido o contrato de f.10/13 e condenar a requerida a restituir o valor de R$3.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o desembolso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a mora da requerida (11.12.2019)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0813286-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Luiz Henrique Santos Coelho - Helena Santos Coelho - Reqdo: Transportes Aéreos Portugueses S/A
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM (OAB 40881/RS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)
ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)
ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)
ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 45071A/RS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 118-122, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando resolvido o mérito e extinto o processo." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0813576-51.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda-EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 149-151, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 8.543,76 (oito mil, quinhentos e quarenta e três cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos), com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, contados da propositura da ação até o efetivo adimplemento, ficando resolvido o mérito (CPC, art. 487, I)."

Processo 0813701-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Beatriz Soares Correa - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: ALAETY PATRICIA TEIXEIRA CORONEL MUNHOZ (OAB 17884/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 119-124, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no art.487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por Beatriz Soares Correa em face de Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0814261-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Jonas Rodrigues de Souza - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 111-116, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Jonas Rodrigues de Souza em desfavor de BV Financeira S.A, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0814740-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Paulo Sérgio dos Santos - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 128-134, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Paulo Sérgio dos Santos em desfavor de Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e Banco Santander S.A , conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença." Juíza de Direito: ", HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0815456-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Solange Meira Guimaraes Viração - Reqdo: Joao Roberto Gregorio Zaidan
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 58-62, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral formulado na demanda que Solange Meira Guimarães Viração move em face de João Roberto Gregório Zaidan, e condeno a parte ré ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o evento danoso (data da publicação)." Juíza de Direito: ", HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0815559-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Alberto Jorge Muniz - Reqdo: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 294-299, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, com fundamento no art.487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por Alberto Jorge Muniz em face de Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado." Juíza de Direito: ", HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0815644-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bruno Lucas Borges Silva - Reqdo: Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem - AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (LENOXX) e outro

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: MICHELE PITA DOS SANTOS (OAB 296314/SP)

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 119-125, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VI declaro extinto o feito em razão da perda superveniente do objeto, no tocante ao pedido de restituição do valor pago e, com supedâneo no art. 487, I, julgo improcedentes os demais pedidos formulados por Bruno Lucas Borges Silva na presente ação que promove em face de Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem, AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (LENOXX) e Siatec Eletrônica, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença." Juíza de Direito: ", HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0815697-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Mayko Anderson Correa Ribas - Reqdo: Banco Santander S/A

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 342-345, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante ao exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos de Mayko Anderson Correa Ribas em face de Banco Santander (Brasil) S/A." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0815785-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Magali da Silva Sanches Machado - Reqda: Casa Bahia Comercial Ltda

ADV: FERNANDA OLIVEIRA MACHADO (OAB 25210/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 225-230, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a requerida no pagamento das 7 parcelas pagas e comprovadas nos autos, que totalizam o valor de de R$ 2.099,93 (dois mil, noventa e nove reais e noventa e três centavos), bem como, das parcelas que se venceram não curso do processo e comprovadas pela autora, todas corrigidas pelo índice IGPM/FGV, a contar do desembolso da quantia, acrescido de juros de mora de 1% a contar da citação." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0816306-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Jairo Faustino de Menezes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 104-108, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "POSTO ISSO, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por Jairo Faustino de Menezes na presente ação que promove em face de Banco Bradesco S/A, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0816743-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ari Reche Cabreira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ANA CAROLINA OVIDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 289-292, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IV do Código de Processo Civil e art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, declaro a incompetência do Juizado Especial Cível para processamento e julgamento da presente ação ante a complexidade da causa e por ser indispensável a prova pericial." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0817253-21.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ide Ferreira da Silva - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Pag Seguro Internet S/A - Banco do Brasil S/A

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 394-399, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ide Ferreira da Silva em desfavor de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, PagSeguro Internet Ltda e Banco do Brasil S/A." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0817476-71.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elieu Miguel da Silva - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 576-585, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e PROCEDENTE o contraposto para CONDENAR o autor ao pagamento de R$ 152,79 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), acrescidos de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a contar do vencimento do débito. Condeno, ainda, o autor a indenizar a parte contrária em 5% sobre o valor dado à causa, a título de litigância de má-fé, nos termos do art. 81 do Código de Processo Civil, bem como nas custas e honorários de advogado, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0817620-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Rubens Leonel de Oliveira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 433-436, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0817636-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Retrô Comercio de Roupas LTDA - Reqdo: Tim S/A.
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 135-136, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração, mantendo-se incólume a sentença em seus termos."

Processo 0817931-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 47-49, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR a requerida ao pagamento R$ 2.496,49 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, contados da propositura da ação até efetivo adimplemento. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0818045-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rafael de Oliveira Aguillar - Reqdo: Universidade Anhanguera Educacional - Uniderp
ADV: THIAGO DA SILVA ZANON (OAB 21635/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 142-146, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e procedente o contraposto para CONDENAR o autor ao pagamento de R$ 18.634,36 (dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo que o valor deve ser atualizado pelo IGPM-FGV desde o seu vencimento e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0818437-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Iolanda de Sousa Silva - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 366-371, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para DECLARAR a inexistência do débito inscrito em órgãos de proteção ao crédito, bem assim para CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por danos morais à requerente no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês da citação. Condeno, ainda, o requerido na obrigação de fazer consistente na exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento. A exigibilidade da multa fica condicionada à sua prévia intimação pessoal (STJ, en. 410). Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0818632-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: André Luis Nacer de Souza - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 144-149, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado por André Luis Nacer de Souza em desfavor de Gol Linhas Aéreas S/A, para condenar a requerida a devolução do valor de R$ 418,82 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) acrescidos de juros de mora de 1% a.m. desde a citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso. Condeno ainda, a Ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV da data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ) e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0818651-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maria Deilande Nogueira da Silva - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 226-232, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e procedente o contraposto para condenar: a) a autora ao pagamento da quantia de R$ 149,97 (cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) para a ré, devendo o valor ser atualizado monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do vencimento e juros de mora de 1% a partir da citação válida; e b) a autora a indenizar a parte contrária em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, a título de litigância de má-fé. Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0818742-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jociene Acosta Arguelho - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Intimação das partes sobre a Sentença de f. 150-151, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo em resolução do mérito por ausência da parte na audiência. Condeno,

ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem assim em multa de 5% por litigância de má-fé e honorários de sucumbência que fixo em 10%, ambos sobre o valor corrigido da causa."

Processo 0818908-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Walter de Souza - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

ADV: BRUNA ARAÚJO MACHADO (OAB 15992/MS)

ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (OAB 27284/GO)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 136-141, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Walter de Souza em desfavor de Banco Santander (Brasil) S.A., ficando resolvido o mérito (Art. 487, I, do CPC)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0819087-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Sin Card Cartões Ltda ME

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 70-72, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para CONDENAR a requerida ao pagamento R$ 723,24 (setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês, contados da propositura da ação até efetivo adimplemento. Processo julgado com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0819103-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Rafael Edmar dos Santos - Fabiana Nogueira Costa - Reqdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia Eireli - FRT Operadora de Turismo LTDA

ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 167-173, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Fabiana Nogueira Costa e Rafael Edmar Santos em face de Reserva Feita Turismo Eventos e Tecnologia Eireli e FRT Operadora de Turismo Ltda para declarar rescindido o contrato de fls.25/56 e condenar as requeridas, solidariamente, a ressarcirem aos autores o valor total de R$ 3.263,21 (três mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), até 31.12.2022, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês ambos a partir do encerramento do prazo para restituição, bem como na obrigação de cessar os descontos das parcelas vincendas (a partir de 05/2021) do cartão do requerente (final 6120)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0819164-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Graziela Carlos Nery Nantes ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FRANCISCO FLORISVAL FREIRE (OAB 18573/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 259-263, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de obrigação de fazer (CPC, art. 485, VI) e IMPROCEDENTES os pedidos de devolução em dobro da quantia e danos morais com resolução do mérito (CPC, art. 487, I)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0819311-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Antonio Cassio - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 25181B/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 228-235, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, ficando extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0819552-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Dhaltes Cesar da Silva - Reqdo: Mundo Novo Incorporações Spe Ltda

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

ADV: DANIELLE POLESEL LIMA (OAB 21910/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

ADV: LEONARDO DOS SANTOS SALES (OAB 335110/SP)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 168-171, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 51, II da Lei 9.099/95." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0820029-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Simone Bomba - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 77-81, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Diante do exposto, torno a tutela de urgência definitiva para baixa do protesto em nome da autora e com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos formulados Simone Bomba em face de Energisa Mato Grosso do Sul S/A e declaro a inexistência do débito no valor de R$ 457,79 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos). Em relação ao dano moral, condeno a ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/

FGV, a partir desta data, e acrescido de juros legais da citação." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0820210-92.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rejeana Basilio Francisco - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 88-92, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Com base na fundamentação acima e no art. 487, I, CPC/2015, julgo improcedentes os pedidos iniciais e PROCEDENTE o CONTRAPOSTO para condenar a parte autora ao pagamento de R$ 227,66 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescidos de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a contar do vencimento de cada débito (cf f.62). Reconheço a litigância de má-fé e CONDENO a autora ao pagamento de multa processual no importe de 5% sobre o valor corrigido da causa. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% do valor corrigido da causa." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0820376-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Priscila Garcia Vosni - Rogerio Aquino Gomes - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercado)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: VANIO CESAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 147-152, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Isto posto, com fulcro no art. 487, I, CPC/2015, julgo improcedentes os pedidos dos autores formulados por Priscila Garcia Vosni e Rogério Aquino Gomes em face de Companhia Brasileira de Distribuição Loja Maracaju (Extra Supermercados)." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0821278-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Edson Arruda Godoy - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: LUMA RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 25712MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: JÂNIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 125-129, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Edson Arruda Godoy em face de Oi Móvel S.A e condeno a ré a ressarcir o valor de R$ 730,60 (setecentos e trinta reais e sessenta centavos), conforme comprovante de pagamento de f.114/115, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do efetivo desembolso, e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito e julgado." Juíza de Direito: ", HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0821375-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Inara Luiza Sales Cabral - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 100-103, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por Inara Luiza Sales Cabral na presente ação que promove em face de Banco Itaú Consignado S.A., conforme fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0822909-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Isaias Aurora da Silva - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 391-394, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para DECLARAR a inexistência do débito de R$ 283,13 (duzentos e oitenta e três reais e treze centavos), ficando confirmada a tutela de urgência (f. 22-23). Processo julgado com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0365/2021

Processo 0806821-11.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Carlos Pereira - Exectda: Delfina Ferraz Shimabukuro

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de f. 131 - "Intime-se o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o pedido de impenhorabilidade de f. 119-121. Após, retornem na fila conclusos medidas urgentes. Cumpra-se, com urgência."

Processo 0806881-81.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosangela Rezende dos Santos - Exectdo: Carlos dos Santos Barbosa

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação da parte exequente acerca do despacho de f. 110 - "Intime-se a exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o pedido de impenhorabilidade formulado às f. 93-95. Após, retornem na fila conclusos medidas urgentes. Cumpra-se, com urgência."

Processo 0817385-83.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME - Exectdo: Osmar da Silva

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
ADV: CLAYTON BERNARDINO GORDO DE OLIVEIRA (OAB 8028E/MS)
Intimação da parte exequente acerca do despacho de f. 150 - "Diante da manifestação de f. 133-144, recebo os embargos à execução para discussão. Com efeito, intime-se a embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação ao pedido do executado. Por outro lado, não vislumbro a necessária urgência para se determinar o desbloqueio das importâncias bloqueadas nesta fase processual, visto que aparentemente encontravam-se em poupança e, sendo assim, não se destinavam ao uso do executado para subsistência. Logo, pode-se aguardar a manifestação da parte contrária. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2021

Processo 0806263-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Fernanda Gameiro Alves - Reqdo: Submarino Viasgens Ltda
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
ADV: GUILHERME GABOARDI MELQUIADES (OAB 24371/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 11:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806278-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Silvio Areco - Reqda: Andreia Tavares Delmondes de Souza - Geones Tavares Delmondes
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 10:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806291-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
Reqte: Samuel Leonardo de Oliveira Santos - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: ALEXANDRE BISPO DE ARAGÃO FILHO (OAB 28902/MT)
ADV: THAIS FORLIN (OAB 102693/PR)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 10:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806360-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Osvaldo Inacio Juliano - Reqdo: Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcio Ltda
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 13:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806375-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Acácia - Reqda: Gissele Lipu

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 17:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806379-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Giovane Souza de Arruda - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 17:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806390-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Eduardo Pereira Soares - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 15:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806400-16.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Nelson Mandela - Reqdo: Sergio Mercado
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 09:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0814056-58.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda EPP - Exectda: Aparecida de Fatima Henrique - Crislaine Leticia
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da executada Crislaine Letícia, a fim de possibilitar sua intimação.

Processo 0815484-17.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Sonia de Fátima Cordeiro - Exectdo: Admar Braga Diniz Junior
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte executada a fim de possibilitar sua intimação.

Processo 0822224-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Wilmar Teodoro de Carvalho - Exectda: Felisbina Gomes de Assis
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado da parte executada a fim de possibilitar sua intimação.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2021

Processo 0800066-03.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Elias Gonçalves Valadão - Reqda: Neusa Gomes Firmino de Souza - André da Silva Souza
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 11:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800230-65.2020.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqte: Gisele Priscila da Costa - Rubens Mendes da Costa Junior - Jeane Patricia da Costa - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WELLIGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e

condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 15:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0800408-29.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Futura Entretenimento e Eventos Epp - Reqdo: Reboque Pontal - Me - Paulo Roberto Ferreira

ADV: RENATO CASSIANO (OAB 372399/SP)

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 14:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0804108-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Orlando Henrique R dos Santos - ME - Reqdo: Tiago Fernandes Ferragens

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 14:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806226-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria de Lourdes Quevedo - Reqdo: Electrolux do Brasil S/A - Carrefour Comércio e Indústria Ltda

ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)

ADV: WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 13:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806393-24.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aldemar Gonçalves Amarilho - Reqdo: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora

designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 09:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0810046-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Edvaldo de Assis Maldonado - Exectdo: Ronaldo Ribeiro Junior

ADV: SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI (OAB 190342/SP)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 16:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0810491-23.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sérgio Ricardo Souto Vilela - Exectdo: Marcos Alberto Gonçalves

ADV: SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA (OAB 9667/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 13:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0817564-80.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil, Engenharia e Assessoria Aeronáutica Ltda. - Exectda: Sonia Mara Rodrigues

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 10:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0824194-21.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aparecido Jordão - Exectdo: Leonardo Vicente Escobar do Espirito Santo

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)
ADV: MATEUS DURÃES SANTANA (OAB 20607/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 16:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0346/2021

Processo 0004372-79.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Mariane Arce Tico - Exectdo: Emolly Egidio Rodrigues

Despacho fl. 42: “Vistos, etc... Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: “Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”. Cumpra-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2021

Processo 0000741-14.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqdo: Bnaco Itau BMG Consignado S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisão fl. 113/114: “Vistos, etc. Intimem-se as partes da redistribuição do presente feito a este juízo. Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a reclamante foi intimada da sentença na data de 08/04/2021, com prazo recursal no período de 09/04/2021 a 06/05/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 20/04/2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0001800-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

Decisão fls. 134/135: “Vistos, etc. Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em /2020, com prazo recursal no período de /2021 a /2021, tendo sido o recurso protocolado no dia /2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0011051-71.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectdo: R.S.O.
ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Sentença fl. 110: “Vistos, etc... Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 108), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 109, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0016998-67.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Despacho fl. 73: "Vistos, etc Providencie-se a juntada do ofício do Renajud. Considerando que em consulta ao Renajud não foi localizado bem cadastrado no CPF da parte executada, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800372-84.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio

Reqte: Igor de Melo Sousa - Reqdo: Caloi Norte S/A - Andrade Comércio e Serviços Eireli

ADV: JULIANA FONTÃO LOPES CORRÊA MEYER (OAB 234471/SP)

ADV: ADÔNIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 23985A/MS)

ADV: ISABELA GUIMARÃES GREGÓRIO (OAB 434536/SP)

ADV: ULYSSES ECCLISSATO NETO (OAB 182700/SP)

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/MT)

Decisão fls. 342/343: "Vistos, etc. Intimem-se as partes da redistribuição do presente feito a este juízo. Providencie a serventia a retificação da subconta para que passe a constar como deste juízo. Tendo em vista que já houve o deferimento da justiça gratuita na sentença, ratifico o deferimento. Considerando que a sentença foi publicada em 15/03/2021, com prazo recursal no período de 16/03/2021 a 29/03/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 24/03/2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0803357-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Moya & Paião Ltda ME

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Sentença fl. 191: "Vistos, etc... Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p.188/189), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p.190, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803792-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ariana Silva Peres - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Despacho fl. 323/324: "...Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido."

Processo 0809005-37.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intima-se a parte autor/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0811462-71.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira e Bombarda LTDA ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte exequente para no prazo de 5 (cinco) dias informar se houve a quitação do acordo.

Processo 0813075-29.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Pak Tecnologia & Construção Eireli Me

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Sentença fl. 31: "Vistos, etc... Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p.28/29), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p.30, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0813991-63.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Adeir da Silva Costa - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Decisão fl. 156/157: "Vistos, etc. Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 07/04/2021, com prazo recursal no período de 08/04/2021 a 22/04/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 16/04/2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0815185-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Silvana Lopes Carvalho - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)
ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Decisão fl. 135/136: "Vistos, etc. Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 19/03/2021, com prazo recursal no período de 22/03/2021 a 06/04/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 06/04/2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0816093-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Glaucineia Montora de Figueredo - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Decisão fls. 222/223: "Vistos, etc. Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 29/03/2021, com prazo recursal no período de 30/03/2021 a 14/04/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 05/04/2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0816307-54.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Doutor Vet Eireli - Me - Exectdo: Fabrício Araújo da Silva e outros
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Sentença fl. 208: "Vistos, etc... Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 205), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 206, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0816487-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Decisão fl. 272/273: "Vistos, etc. Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 12/04/2021, com prazo recursal no período de 13/04/2021 a 27/04/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 22/04/2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0817414-02.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

Despacho fl. 130: "Vistos, etc Providencie-se a juntada do ofício do Infojud. Considerando que em consulta ao Infojud não foi localizado bem cadastrado no CPF da parte executada, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0818119-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sergio Felix Batista - Reqdo: Pax Mundial Serviços Póstumos
ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Decisão fl. 120/121: "Vistos, etc. Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 11/02/2021, com prazo recursal no período de 12/02/2021 a 02/03/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 23/02/2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0823267-55.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui - Exectda: Patricia da Silva Pedrosa
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Sentença fl. 109: "Vistos, etc... Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p.106/107), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p.108, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0344/2021

Processo 0017653-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0801979-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: ABC Serviços e Comércio de Oxigênio LTDA ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0802711-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Renato de Azevedo Pereira
ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0803840-43.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Luciany Ambrozina Reis
ADV: LUCIANY AMBROZINA REIS (OAB 15068/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0804285-90.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-Epp - Exectda: Maria Catarina Bellinati
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0806838-47.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Odair Ribeiro Mendonça Junior
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: ELISANGELA CORDEIRO ROQUE (OAB 20936/MS)
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 300650/SP)
ADV: VANDER RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 7131/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0809362-46.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: China Comércio de Pneus EIRELI-ME
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0811955-48.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Alison Felix da Silva ME
ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0812995-07.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Curso Nota 10 Ltda - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0814022-83.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Darci Ribeiro
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0814885-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Campo Grande Rent A Car Ltda - ME
ADV: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0815220-58.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda- EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0815510-78.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0815525-42.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração LTDA
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0815541-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Fundacao Lowtons de Educacao e Cultura
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0815845-63.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Quirino Piccoli - Exectdo: Eic Editora Impacto e Comunicação Ltda (Revista Impacto)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0816419-18.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Kelson Silva Rosa
ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0816910-25.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Tomeco Tereza Saruwatari
ADV: JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)
ADV: ADRIANO REMONATTO (OAB 23183/MS)
ADV: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0817755-91.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda ME
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0822463-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Priscilla de Souza Brock
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2021
Processo 0001174-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Banco Ficsa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Posto isso, em virtude da ausência imotivada do reclamante à sessão de conciliação, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito e condeno-a a pagar custas processuais inerentes no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0002827-86.2010.8.12.0110 (110.10.002827-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Evaldinete Reis de Oliveira Silva - Reqdo: OI S/A
ADV: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.96), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Diante da extinção do feito, resta revogada a tutela antecipada concedida anteriormente. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0007261-69.2020.8.12.0110 (processo principal 0808419-97.2018.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque
Reqte: Neon Cursos Online Ltda. - ME
ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)
Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.44/45), nos autos do presente Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, em que são partes

os acima nominados, considerando o acordo ocorrido nos autos principais. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800077-23.2015.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS EIRELI -EPP

ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

ADV: CAROLINE DE MATOS MARTINEZ NOGUEIRA (OAB 24505/MS)

Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Cumprimento de sentença em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter indicado bens da parte devedora no prazo legal, conforme certidão de p. 172, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0802153-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Emilly Lima de Souza

ADV: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347/MS)

ADV: JOEL BARROS RODRIGUES (OAB 24854/MS)

Em face do exposto, julgo procedente a presente ação indenizatória ajuizada por Emilly Lima de Souza, condenando a requerida Sabrina Barbosa Goncalves a efetuar o pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data desta sentença onde se faz o arbitramento, e de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803340-35.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Tania Vilela Sobrinho - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.96/97), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803430-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: R. R. Nepomuceno Eireli Me - Segunda Pele Lingerie

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Em face do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de cobrança proposta por R.R NEPOMUCENO EIRELI-ME, condenando a reclamada REGIVANIA DOS SANTOS, a efetuar o pagamento de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1 % ao mês, contados do vencimento da obrigação(04/03/2016).

Processo 0804464-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.21/22), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Indefiro o pedido de certidão de débito e crédito considerando que se trata de processo de conhecimento. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804573-38.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Estação Criança Educacional Ltda Me

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

ADV: RAFAEL UCHÔA FLORENCIO (OAB 24853/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Considerando a informação que consta na petição de p.151, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805811-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Mário Paese Júnior

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Mário Paese Júnior, condenando a requerida Cristina da Silva Brito Rocha a efetuar o pagamento de R$11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais) acrescidos de multa moratória de 2%, multa penal de 10% e juros mensais de 1%, na forma legal, além da correção monetária pelo IGPM/FGV contados do vencimento. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806719-81.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Representação comercial

Exeqte: Roneu Moreira Brum

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Assim, ante as razões acima elencadas, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808512-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Gilmar Oliveira Santos - Réu: Banco Pan S.A. e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: FELIPE DA SILVA OLIVEIRA (OAB 23300/MS)
ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

Em face do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, tendo em vista que foram interpostos em face de decisão irrecorrível. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0809680-63.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial D. Marian - Exectda: Maria Fátima da Silva
ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 21161A/MS)
ADV: JULIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)
ADV: LARA SABOUNGI SLEIMAN (OAB 5766/MS)

Em face das razões já expostas e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO que Maria Fátima da Silva interpos em face de Condominio Residencial D. Marian, declarando inexistente o excesso de execução pretendido e determinando, por consequência, o prosseguimento do processo executivo. Declaro extintos os embargos, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários de advogado, por serem incabíveis nesta fase processual. Condeno-a, no entanto, ao pagamento das custas, em face do que dispõe o art. 55, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 9.099/95, ficando suspensa a cobrança devida ao fato da embargante ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o exequente para dar prosseguimento na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809690-10.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: Paulo Eduardo Vieira
ADV: JOÃO SILVÉRIO DE ABREU (OAB 18097/MS)

Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Execução de Título Extrajudicial em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter fornecido o novo endereço da parte devedora no prazo legal, conforme certidão de p. 34, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0812686-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rafael Coimbra Jacon - Reqdo: Pachecar Serviços de Intermediação de Veículos Eireli e outros
ADV: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIO (OAB 25800/PB)
ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)
ADV: GISELLE ROCHA FERRAZ (OAB 12970/CE)
ADV: JORGE FERRAZ NETO (OAB 6246B/CE)
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

Posto isso, em virtude da ausência imotivada do reclamante à sessão de conciliação, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito e condeno-a a pagar custas processuais inerentes no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, devendo comprovar seu pagamento na hipótese de voltar a propor a mesma ação. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814734-73.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: João Daniel Gonçalves Fernandes - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

Em face do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, tendo em vista que foram interpostos em face de decisão irrecorrível. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0817709-73.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marcelo Rosette Gomes Pinto - Exectdo: Flex Contact Center
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 21406A/MS)

Considerando a informação que consta na certidão de p.386 e 391, de que não houve manifestação da parte exequente, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0818780-42.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli Me - Segunda Pele Lingerie
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 22126/MS)

Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Cumprimento de sentença em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter localizado o novo endereço da parte devedora, conforme petição de p. 70-71, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0822740-69.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Direito Autoral

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Assim delineada a situação processual, no presente caso, nada há para ser sanado, de forma que a rejeição dos presentes embargos é medida que se impõe, quanto mais porque ficou evidente a intenção motivada do Embargante em querer empreender um cunho modificativo, sem justificativa plausível, à sentença proferida. Em face do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0340/2021

Processo 0800446-75.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exectdo: Mrv Prime Parque Castelo de Mônaco Incorparções Spe Ltda
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
ADV: SÂMELA ALVES DA SILVA (OAB 20654/MS)

Intimação da rt. sentença da página 262:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$ 16.905,54, com as correções da conta única, em favor do patrono da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0802890-63.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho I
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação da r. sentneça da página 112:... Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$ 196,66, com as correções da conta única, em favor do patrono da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0804153-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Fernanda dos Santos Ferreira - Emanuel Lopes de Oliveira e outros
ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

Intimação do r. despacho da página 336:...Vistos, etc...Analisando os autos verifica-se que no polo passivo existem empresas que tiveram a decretação de falência e, portanto, não podem ser parte nos Juizados Especiais. Assim, intime-se a parte reclamante para que informe se pretende a desistência em relação as reclamadas (Ocenair, Avianca e AVB Holding S.A) ou a desistência do processo. Cumpra-se.

Processo 0806901-67.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rodrigo Perini
ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Intyimação da parte reclamante do r. despacho da página 149:...Vistos, etc.Intime-se a parte requerente para, no prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, com foto, e comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, providencie o setor responsável, a designação de audiência de conciliação, intimando-se a parte reclamante para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como a citação e intimação da parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0807440-33.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Apuração de haveres
Reqte: Maxwell Casanova Azarias
ADV: MAXWELL CASANOVA AZARIAS (OAB 22526/MS)

Intimação do r. despacho da página 35:...Vistos, etc...Intime-se a parte requerente para, no prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, com foto, e comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, providencie o setor responsável, a designação de audiência de conciliação, intimando-se a parte reclamante para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como a citação e intimação da parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0807578-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Nilson Rossi
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

Intimação da parte reclamante do r. despacho da página 33:...Vistos, etc...Intime-se a parte requerente para, no prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, com foto, e comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, providencie o setor responsável, a designação de audiência de conciliação, intimando-se a parte reclamante para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como a citação e intimação da parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2021

Processo 0011383-33.2017.8.12.0110 (processo principal 0804615-92.2016.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: DRB Distribuidora Ltda - EPP - Reqdo: Valdecy de Araújo Nascimento - Espólio Eli de Lima
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
ADV: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)

Despacho fl. 116: “Vistos, etc Indefiro o pedido da p. 115. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art.14,§1º, I da Lei 9.099/95

cabe à parte reclamante indicar o endereço da parte reclamada desde o ajuizamento da ação. Ademais, no tocante ao pedido de prosseguimento do feito em face do requerido citado, com a expedição de certidão de crédito e penhora no rosto do autos, não há como ser deferido visto que não houve a prolação de decisão neste incidente. Assim, intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada,Valdecy de Araújo Nascimento, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0016143-54.2019.8.12.0110 (processo principal 0813296-85.2015.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota Promissória

Reqte: Igram - Indústria de Granilha Mineral Ltda. Epp

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Despacho fl. 39: "Vistos, etc Defiro o pedido de p. 37-38, concedendo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para indicar o endereço dos requeridos. Decorrido o prazo sem manifestação, o prazo será extinto por abandono. Cumpra-se."

Processo 0800067-56.2018.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Claudio dos Santos Pereira - Exectdo: João Cordeiro

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 143 e documentos fls. 144, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801152-84.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0015980-26.2009.8.12.0110) (processo principal 0015980-26.2009.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: P.G.S. - Exectdo: E.M.W.

ADV: FERNANDO MÁRCIO VAREIRO (OAB 13057/MS)

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Despacho fl. 335: "Vistos, etc Em face do pedido da parte executada de p. 334, manifeste-se a parte exequente. Cumpra-se."

Processo 0801230-97.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Movi Rent A Car Locação de Veículos Ltda

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

ADV: GUILHERME LEMOS SANTOS CAPUCI (OAB 24186MS)

Despacho fl. 75: "Vistos, etc Analisando os autos verifica-se que a parte executada não compareceu à audiência de conciliação apesar de devidamente intimada, bem como não apresentou justificativa para a ausência, motivo pelo qual, deixo de analisar os embargos à execução anteriormente apresentados, pela ocorrência de preclusão. Intime-se o exequente para que informe se possui interesse na adjudicação do bem penhorado. Cumpra-se."

Processo 0801674-72.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Antônio Bezerra da Silva - Exectdo: Robson Gomes da Silva

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 275 e documentos fls. 276/277, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802329-10.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Heberty Luis Alves Marietti

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça as fls. 209/210, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802912-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Richard David Lemes Paixão Papirtes - Reqdo: Via Car - Eireli

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: JANETE LEAL CÂNDIDO (OAB 20083/MS)

Despacho fl. 22: "Vistos, etc Defiro o pedido da p.21, concedendo a parte reclamada o prazo de cinco dias para a juntada dos atos constitutivos e representativos. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0803095-63.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Lucas Domingues de Almeida - ME - Exectdo: R.A.C.

ADV: MARCOS PATRICK SANTOS DE RESENDE (OAB 20060/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Despacho fl. 215: "Vistos, etc Em face do pedido da parte exequente de p. 213-214, intime-o para juntar aos autos documentos emitidos pela Junta Comercial, visto que os juntados foram emitidos no site da Receita Federal. Com a juntada, voltem conclusos para análise da possibilidade da penhora recair sobre os bens da empresa indicada. Cumpra-se."

Processo 0803124-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Dna das Pedras Granitos e Marmores Ltda - Reqdo: Roberto Oliveira Soares - Bruno Santos Souza

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: VANESSA MACHADO SOUZA (OAB 25000/MS)

Sentença fls. 114/117: "....Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES as pretensões do Requerente por absoluta falta de provas, e, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0803847-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Badulaque Acessórios Ltda Epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 80/90, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0804990-88.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jacir Fenner Neto

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Despacho fl. 49: "Vistos, etc Indefiro o pedido da p. 48. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art.14,§1º, I da Lei 9.099/95 cabe à parte exequente indicar o endereço da parte executada desde o ajuizamento da ação. Intime-se a parte credora para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte devedora, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805160-60.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - Me

ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 66/77, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0805245-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Edilene Almeida Carneiro

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Despacho fl. 66: "Vistos, etc Providencie-se a juntada da resposta obtida através do Sisbajud. Intime-se a parte autora, dando-lhe ciência da informação obtida, bem como para diligenciar, dentre os endereços que constam no ofício e indicar ao juízo somente o atual local em que a parte executada está residindo. Com a resposta, providencie-se a designação de audiência, citese a parte requerida e intimem-se as partes. Cumpra-se."

Processo 0805402-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Douglas Rodrigues de Souza - Reqdo: Kassio Nicodemo Mendonca

ADV: NELSON GIRALDIN JUNIOR (OAB 22727/MS)

ADV: MIKAELLA BRANDÃO (OAB 24568/MS)

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES ÁVILA (OAB 15847/MS)

Despacho fl. 62: "Vistos, etc O reclamado manifestou nos autos, pugnando pela apresentação das lâminas de cheque em cartório. Considerando o momento atual que estamos vivendo, entendo desnecessária determinar o comparecimento da parte autora em cartório, até porque. o presente feito trata-se de ação de cobrança. Considerando que foi designada audiência de instrução e julgamento por videoconferência, determino que o reclamante exiba tais documentos em audiência para que o juiz leigo que esteja presidindo a audiência, verifique a existência de tais documentos. Cumpra-se."

Processo 0805423-92.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 123/127, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0805719-46.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Despacho fl. 10: "Vistos, etc A presente ação será processada observando o cálculo apresentado à p. 08, sem a incidência de honorários de advogado. Expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, voltem conclusos. Cumpra-se."

Processo 0808716-41.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Savoir Faire Cursos Preparatorios Ltda ME

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Despacho fl. 131: "Vistos, etc Em face da manifestação de p. 108-114, intime-se a parte exequente para realizar a distribuição do incidente o qual, nos termos da lei de regência, deverá ser processado em autos próprios e em apenso a este feito. Cumpra-se."

Processo 0808836-79.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Tratavel Comércio e Tratamento de Madeiras Ltda - EPP

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 46/58, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0810336-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Dulce Rodrigues - Reqdo: Magazine Luiza S/A

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Despacho fl.s 141/142: "....Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Cumpra-se."

Processo 0810386-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Celia Mara de Araújo - Reqdo: Hélvio Antonio Castro Paes

ADV: PAULO VINICIUS FERREIRA LIÇARASSA (OAB 21326/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Despacho fls. 83/84: "...Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, bem como a declaração de hipossuficiência, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Cumpra-se."

Processo 0810445-68.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Despacho fl. 102: "Vistos, etc Considerando o pedido da parte exequente de p. 101 e a informação que consta na certidão de p. 63, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o novo da parte executada. Cumpra-se."

Processo 0810681-83.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: A3 Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 62/67, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0810682-68.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: A3 Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 138/145, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0812260-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Braulio Schneider Pereira Selle - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho fls. 243/244: "...Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, cópia dos comprovantes de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, bem como a declaração de hipossuficiência, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. Cumpra-se."

Processo 0812414-89.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Tosta & Cervantes Ltda. - EPP ME (Colégio Nota Dez)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 123 e documento fl. 124, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0813257-83.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Despacho fl. 94: "Vistos, etc Indefiro o pedido da p. 92-93. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art.14,§1º, I da Lei 9.099/95 cabe à parte autora indicar o endereço da parte ré desde o ajuizamento da ação. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0814435-96.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Despacho fl. 28: "Vistos, etc Antes de analisar o pedido de p. 27, manifeste-se a parte exequente em face do pedido de parcelamento do débito apresentado pela parte executada à p. 23. Cumpra-se."

Processo 0814501-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sabrina Freitas Santiago de Brito - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Despacho fls. 187/188: "...Deste modo, tendo em conta o que foi exposto, antes de apreciar a admissibilidade do pedido apresentado, determino a intimação da parte recorrente para que, em 02 (dois) dias, junte aos autos comprovante de seus rendimentos e declaração de Imposto de Renda, extrato da conta bancária, cópia dos comprovantes de consumo de telefone e energia elétrica dos últimos três meses, bem como a declaração de hipossuficiência, a fim de que se possa analisar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de não o fazendo de forma satisfatória, ser indeferido seu pedido. cumpra-se.'

Processo 0814928-10.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Camila Souza de Andrade - Marcel Seiji Kay - Exectda: Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca e outros

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

ADV: MAYARA FARIA DE BARROS (OAB 18628/MS)

Decisão fl. 644: "Vistos, etc Determino a realização de penhora on-line através do sistema Bacen Jud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes da parte devedora, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação

vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0814971-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Edson José da Silva

ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 57/69, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0816222-68.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Abdallah Georges Sleiman

ADV: RAPHAEL JORDÃO DOS SANTOS (OAB 19515/MS)

Despacho fl. 107: "Vistos, etc Providencie-se a juntada da resposta obtida através do Sisbajud. Intime-se a parte autora, dando-lhe ciência da informação obtida, bem como para diligenciar, dentre os endereços que constam no ofício e indicar ao juízo somente o atual local em que a parte executada está residindo. Com a resposta, expeça-se novo mandado de citação. Cumpra-se."

Processo 0818661-18.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Colégio Les Deux Ltda - Epp - Exectdo: Marcelo Anderson Miranda

ADV: SEBASTIÃO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Despacho fl. 134: "Vistos, etc Em face da impugnação apresentada, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se."

Processo 0819304-39.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da Juntada de Carta Precatória as fls. 56/60, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0821934-34.2020.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Veículos

Reqte: Solange Pereira de Queiroz Nantes e outro

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Despacho fl. 39: "Vistos, etc Indefiro o pedido de p. 38 pelas razões já expostas na sentença proferida, a qual mantenho pelos seus fundamentos. Consigno outrossim que, tendo conta que o descontentamento com uma decisão deve ser objeto de interposição de embargos ou recurso, o que não ocorreu no presente caso, não há como ser apreciado o fundamento esposado . Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e depois, arquive-se o feito. Cumpra-se."

Processo 0822205-77.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ivani Fonseca da Cruz 10462287149 (Ivani Semijóia-ME)

ADV: ANDRE RODRIGUES BALTAR (OAB 22242/MS)

Despacho fl. 38: "Vistos, etc Providencie-se a juntada da resposta obtida através do Sisbajud. Intime-se a parte autora, dando-lhe ciência da informação obtida, bem como para diligenciar, dentre os endereços que constam no ofício e indicar ao juízo somente o atual local em que a parte executada está residindo. Com a resposta, expeça-se novo mandado de citação. Cumpra-se."

Processo 0822209-17.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Wilmar Teodoro de Carvalho

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Despacho fl. 36: "Vistos, etc Intime-se a parte exequente para apresentar a planilha do débito. Com a juntada, voltem conclusos. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0347/2021

Processo 0001943-08.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Adrielle do Nascimento Costa - Exectdo: MM Turismo e Viagens S.A - Max Milhas

ADV: ALBERTO ALVES DANTAS (OAB 24509/MS)

ADV: GABRIEL PEREIRA GARCIA (OAB 16616/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0002428-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sidnei de Santana Silva - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: KAYO XAVIER SILVA (OAB 24546/MS)

ADV: GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL (OAB 5853/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação de cumprimento da obrigação pela parte requerida em fls. 237-248.

Processo 0009282-23.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Roberto César Barbosa Bueno - Exectdo: Carlos Eduardo Melão da Silva

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA (OAB 13338/MS)

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 146: "Junte-se o extrato do renajud. Intime-se o exequente para que cumpra o despacho da p.140. Cumpra-se.".

Processo 0800359-77.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: A.V.M.

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 173: "Em face da informação que consta na petição de p. 166, expeça-se mandado de penhora dos bens da parte executada, suficientes para garantir o débito reclamado. Realizada a penhora, intime-se a parte devedora da penhora realizada, bem como para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora. Outrossim, manifeste-se a parte exequente em face da informação que consta no ofício de p. 172.".

Processo 0800961-58.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Priscylla Goulart Cangussu - Elizabeth Goulart - Exectdo: Trend Viagens Operadora de Turismo S.A

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 263: "Defiro o pedido da p.258/261, expeça-se alvará de transferência do valor depositado em favor da parte reclamante. Intime-se a exequente para que indique conta bancária para a transferência dos valores incontroversos. [...]".

Processo 0801442-21.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eudis Ferreira Franco

ADV: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intima-se a parte autora do fim do prazo de suspensão, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento integral da obrigação, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803769-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Cynthia Belchior Rodrigues Vieira - Pedro Ricaldes Garcia - Maurimax Vilalba Lima - Reqdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intima-se a parte autora das informações juntadas pela parte requerida em fls. 187-200.

Processo 0804478-18.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fabiano da Silva Messias - Exectdo: MADRI CONSTRUTORA LTDA

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (OAB 5288/MS)

ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811/MS)

ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Intimam-se as partes do despacho de fls. 395: "Intimem-se as partes para que se manifestem em relação a informação da p.391 e 394. Cumpra-se.".

Processo 0806732-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Deusimar Cavalcante Pereira EPP

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 27.

Processo 0807236-62.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Sos Sistemas de Alarme Ltda

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

Intima-se do despacho de fls. 234: "Junte-se o extrato do Renajud. Expeça-se mandado para constatação e avaliação do veículo penhorado na p.125. Indefiro os pedidos de suspensão da CNH tendo em vista que tais atos não se convertem em resultado útil ao processo, que visa expropriação de bens e valores para pagamento de dívida executada. Expeça-se certidão de teor da sentença a fim de possibilitar o protesto por parte do exequente, constando na mesma os dados previstos no art.517 do nCPC. Intime-se.Cumpra-se.".

Processo 0808223-59.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rodrigo Pereira de Souza - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora da informação de pagamento pela requerida de fls. 123-125.

Processo 0808236-29.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Exceller Contabilidade e Assessoria Empresarial Eireli EPP - Exectdo: Ret-Sul Retificadora de Motores Ltda

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls 158: "Junte-se o extrato da conta única. Analisando o extrato da conta única verifica-se que no referido extrato possui a existência de 20 depósitos. Assim, intime-se a parte exequente para que indique conta bancária para a transferência dos valores depositados e, para que informe se possui interesse o prosseguimento do feito. Intime-se.Cumpra-se. Cumpra-se.".

Processo 0808619-36.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Adriana Maria de Castro Rodrigues - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0809243-22.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: C.A.S.E.E.M.

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 90: "[...] Após, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando nova planilha do débito, bem como para indicar bens da parte devedora passíveis de penhora.".

Processo 0809402-62.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Paulo Abdo do Seixo Kadri
ADV: FERNANDA NÍGIA ANTONIETTE DEL GROSSI (OAB 22985/MS)
ADV: JOSIELEN YARA AGUILERA (OAB 19637/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Intima-se a parte autora do despacho de fls. 94: " [...] Após, intime-se a parte exequente para que atualize o débito e indique bens a penhora".

Processo 0809911-03.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT ROMAIN
ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)
Intima-se a parte autora do despacho de fls. 282: "Providencie-se a juntada do ofício do Infojud. Considerando que em consulta ao Infojud não foi localizada declaração de IR realizada pela executada , intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se.".

Processo 0810201-08.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio
Exeqte: Denise Aparecida Pedro de Menezes - Exectda: Rosilene Freitas Pereira Cerqueira
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)
ADV: JOATAN LOUREIRO DA SILVA (OAB 3744/MS)
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)
Intima-se a parte executada do despacho de fls. 107: "Intime-se a parte executada para comprovar o pagamento do valor referente as custas para levantamento da penhora, sob pena de manutenção da averbação. Cumpra-se.".

Processo 0815152-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rosimeire Dorneles Martins - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimam-se as partes da sentença de fls. 248-252: Juiz Leigo: "[...] Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de ROSIMEIRE DORNELES MARTINS em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A contido na inicial para declarar inexistente o débito de f. 21/22, no valor de R$151,00 (cento e cinquenta e um reais), bem como para condenar a Requerida a pagar a título de indenização por danos morais a importância de R$2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data da homologação da sentença, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, bem como para determinar que a requerida exclua o nome da Autora dos cadastros de inadimplentes, de forma definitiva. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intime-se.". Juiz de Direito: " HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.". **********Intima-se a parte embargada do despacho de fls. 261: "Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos à juíza leiga prolatora da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos.".

Processo 0816926-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Gmad Campo Grande Supimentos para Móveis Ltda EPP - Reqdo: Geotec Consultoria Topografia Projetos e Obras - Eireli
ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)
ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)
Intima-se a parte autora do fim do prazo de suspensão, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0817369-61.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Flávio Júnior Lopes - Exectdo: Atlas Serviços em Ativos Digitais Ltda - Atlas Proj Tecnologia Ltda
ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 7706E/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738A/MS)
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)
Intima-se a parte autora do despacho de fls. 228: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, nos termos do requerimento de p. 227, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se.".

Processo 0817812-12.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: JC Marques Rocha - ME
ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0818130-58.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Juracilde Cristina da Silva Pereira - Exectdo: Claro S.A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0821201-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ronald da Silva Gomes - Reqdo: Whirlpool S.A. e outro
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)
Intima-se a parte requerida da manifestação de fls. 229.

Processo 0821537-72.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exeqte: Almir Vieira Pereira Júnior - Exectdo: Decolar.com Ltda.
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)
Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0822568-64.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: Sueli Lara Honorio - Reqdo: MM Turismo Viagens S.A - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO (OAB 127882/MG)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: JOSÉ ANTONIO VALE JUNIOR (OAB 15199B/MS)
Intima-se a parte autora do despacho de fls. 301: “Intime-se a exequente para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento pelo pagamento. Cumpra-se.”.

Processo 0838924-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Sebastiao Fernando de Sousa
ADV: SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA (OAB 5339/MS)
Intima-se a parte autora do despacho de fls. 133: “O exequente manifestou nos autos pugnando pela intimação da parte executada para que comprove se houve o recolhimento das parcelas de agosto/2020 a março/2021. Indefiro o pedido, considerando que cabe ao exequente verificar nas suas finanças se houve o pagamento do acordo. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do mesmo pelo pagamento. Cumpra-se.”.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2021

Processo 0805181-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: CEGRAN- Centro de Ensino Campograndense
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
Intimação da parte reclamante do r. despacho dqa página 23:...Vistos, etc...Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Providencie-se o cancelamento da audiência. Cumpra-se.

Processo 0805580-33.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Thiago Azuaga da Gama e outro - Ré: TAP Air Portugal
ADV: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM (OAB 40881/RS)
ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Intimação do r. despacho da página 116:...Vistos, etc...Considerando os esclarecimentos prestados pelos reclamantes na p.111/115, de que as tratativas ocorreram via SMS, Whatsapp e balcão da reclamada, não há gravações a serem juntadas, motivo pelo qual revogo a tutela antecipada concedida. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806202-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ademir dos Santos
ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)
Intimação da parte reclamante do r. despacho da página 26/27:...Vistos, etc...Em face da informação que consta na petição de p. 25, designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2021 às 14:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, considerando que em consulta ao extrato do Serasa, observa-se que a anotação referee-se à existência de cheque sem fundo, intime-se a parte autora para informar se buscou juntado ao credor titular da divida a carta ou a devolução dos cheques para regularização da baixa perante o banco emissor dos cheques. Com a resposta, voltem conclusos. Consigna-se ainda que, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0807194-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Del Valle Fertilizantes Ltda-ME
ADV: FLÁVIA VEIBER DE ABREU (OAB 18143/MS)
ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)
Intimação da parte reclamante da r. decisão das páginas 25/26:...Vistos, etc...em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a empresa requerida efetue a suspensão da cobrança da fatura com vencimento em 15/03/2021, no valor de R$ 1.001,30, bem como para abster-se de incluir o nome da empresa autora nos órgãos de proteção ao crédito, pelo não pagamento do débito reclamado, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa desta localidade, com urgência, cientificando-lhe que deverá demonstrar nos autos o cumprimento da ordem, sob pena de fixação de multa em caso de descumprimento. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2021, às 14:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei

n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807453-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Bruno Diovanny Fernandes de Assis

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

Inrtimação da parte reclamante do r. despacho da página 35:...Vistos, etc...Da análise dos autos constata-se que o autor busca a concessão de tutela antecipada com objetivo de que seja determinado por este juízo o desbloqueio de sua conta bancária, cuja ordem de restrição, pelo que consta da inicial, teria sido realizada pelo juízo 6ª Vara Federal de Campo Grande, nos autos 5001879-13.2019.4.03.6000, bloqueando-se a quantia de R$ 3.348,98. Ocorre que, em que pese as justificativas apresentadas, como é sabido, a eventual retirada de bloqueio de valores quando realizado por meio do Sisbajud é de competência do juízo que a determinou, de modo que a inconsistência de dados deve ser alegada e analisada pelo juízo competente, no presente caso, a 6ª Vara Federal de Campo Grande. Assim, intime-se a parte autora para informar se protocolou pedido perante o juízo da 6ª Vara Federal de Campo Grande ou Embargos de Terceiro,por exemplo, alegando a ilegalidade da penhora. Com a resposta, informe se pretende o prosseguimento do feito, caso em que deverá emendar a inicial adequando seu pedido e voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0812414-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Francisco Emilio Daleffi

ADV: REGINA PAULA DE SOUZA (OAB 23101/MS)

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

Intimação da parte reclamante do r. despacho da página 105:...Vistos, etc...Considerando que o acordo foi realizado com apenas um dos requeridos, estando com audiência de instrução e julgamento designada, visando o bom andamento deste feito e para evitar tumulto processual, intime-se a parte autora para ajuizar ação autônoma para executar o acordo celebrado em audiência, por dependência ao presente feito. Cumpra-se.

Processo 0819941-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Vanderlan Queiroz Corretores de Imóveis - Reqdo: OI S/A e outro

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação da parte reclamada do r. despacho da página 222:...Vistos, etc...Analisando os autos verifica-se que a reclamada alega estar impossibilitada de cumprir a tutela, porque depende de liberação da empresa Net. Por sua vez, a empresa Net manifestou nos autos alegando que o reclamante cancelou a linha em agosto, informação que o reclamante contesta. Desta forma, intime-se a reclamada Net para que esclareça de que forma teria havido o alegado cancelamento e, caso tenha ocorrido por meio telefônico, para que junte nos autos a gravação ou a transcrição da conversa com o suposto pedido de cancelamento. Cumpra-se.

Processo 0820896-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Anésia Gonçalves - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da r. decisão das pághinas 58/59:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada de urgência, para o especial fim de determinar que a parte requerida abstenha de efetuar descontos no benefício previdenciário n.º 168.71103.76-88, referente ao empréstimo consignado (contrato n.º 627960009), no valor de R$ 76,44 cada parcela, até que a presente ação seja definitivamente julgada, cuja suspensão fica aqui determinada, sob pena de multa de R$500,00, a cada descumprimento até o limite de R$10.000,00. Comunique-se o representante da parte reclamada com urgência, para suspensão do desconto. Da mesma forma, oficie-se ao INSS, comunicando a presente decisão para que suspenda de imediato o lançamento dos descontos impugnados e informe ao juízo quantos foram efetivados até o momento. Após aguarde-se a audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0341/2021

Processo 0800729-17.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: N.E.M.

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Despacho fl. 129: "Vistos, etc... Indefiro os pedidos de bloqueio de cartões de crédito da parte executada, tendo em vista que tais atos não se convertem em resultado útil ao processo, que visa expropriação de bens e valores para pagamento de dívida executada. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Cumpra-se."

Processo 0801141-79.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: R.G.P.

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Despacho fl. 130: "Vistos, etc Providencie-se a juntada do ofício do Infojud. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em face da informação obtida. Decorrido o prazo,voltem conclusos. Cumpra-se."

Processo 0802161-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Vilas Boas Transportes e Locações EIRELI

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

Despacho fl. 120: "Vistos, etc... Intime-se a reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço do reclamado, sob pena de extinção e arquivamento do processo, por abandono. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802721-08.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação
Exeqte: Ramão Martins Rios
ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)
Sentença fls. 30/31: "...No presente caso, segundo se pode verificar pela inicial e documentos juntados, a decisão foi proferida pela 6ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, de modo que o pedido aqui ajuizado deve ser proposto perante aquele juízo ou na justiça comum. Assim, ante as razões acima elencadas, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo para apreciação da matéria deduzida. Sem custas e honorários. Intime-se o exequente e, após, arquive-se. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802770-20.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Valdenir Ferreira Vieira
ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)
Despacho fl. 212: "Vistos, etc Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade juridica considerando que não se encontra de acordo com o art.134 do CPC, bem como com a orientação da Corregedoria-Geral de Justiça que determina que o incidente tramite em apenso (Ofício Circular n° 126.664.075.0057/2017). Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em quinze dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se.Cumpra-se."

Processo 0804489-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - ME
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
Despacho fl. 134: "Vistos, etc Indefiro o pedido da p.133. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art.14,§1º, I da Lei 9.099/95 cabe à parte reclamante indicar o endereço da parte reclamada desde o ajuizamento da ação. Ademais, no caso em exame a parte reclamante não comprovou nos autos que tenha realizado qualquer tentativa de localização de outros endereços, obrigação que lhe assiste. Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804990-54.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: GMAD Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda EPP
ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)
ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)
Sentença fl. 39: "Vistos, etc... Considerando a informação que consta na petição de p. 38, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806305-54.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Kathellyn Machado Lima
ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
Sentença fl. 70: "Vistos, etc... Considerando a informação que consta na petição de p.69, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806724-06.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Sentença fls. 11/12: "...Pelo exposto, considerando o que mais nos autos consta e, em face da existência de carência de ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 487, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgamento desta sentença, oportunamente arquive-se as autos, observando-se as disposições legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0807150-57.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Sentença fl. 134: "Vistos, etc... Providencie-se a juntada do ofício do Renajud. Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Execução de Título Extrajudicial em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter indicado bens da parte devedora no prazo legal, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

Processo 0810653-18.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Zuriel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli
ADV: KEILA MAZOCCO TRENTIN (OAB 94467/RS)
Despacho fl. 42: "Vistos, etc Intime-se o exequente para que apresente a planilha de debito atualizada e indique bens a penhora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se."

Processo 0811064-03.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - Me (New Line)
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
Despacho fl. 161: "Vistos, etc Analisando o presente feito constata-se que se trata de cumprimento de sentença decorrente de condenação por quantia certa e obrigação de entregar, sendo que, no tocante aos bens que deveriam ser entregues houve a conversão em perdas e danos. Assim, visando dar prosseguimento ao feito para integral satisfação do crédito, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizando o débito, de modo que para tanto deverá observar os valores lançados na condenação fixada em quantia certa e os valores decorrentes das perdas e danos. Com a resposta voltem conclusos. Cumpra-se."

Processo 0811531-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: L Lantieri Correa de Barros - ME - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)
ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)
Despacho fl. 127: "Vistos, etc... Indefiro o pedido de parcelamento das custas processuais, considerando o art.12 da Lei N. 3.779, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, que determina, in verbis: Art. 12. O recolhimento das custas dar-se-á mediante guia própria fornecida pelo Poder Judiciário. § 1º O pagamento será considerado válido com a apresentação dos originais da guia devidamente autenticada ou com o comprovante de pagamento gerado pela instituição arrecadadora. § 2º É vedado o parcelamento do valor das custas e a cobrança em desacordo com as tabelas anexas a esta Lei. Intime-se a parte reclamante para que realize o pagamento no prazo de dez dias, sob pena de inclusão do nome na dívida ativa. Cumpra-se."

Processo 0812031-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria de Lurdes Rezeni dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Decisão fl. 219: "Vistos, etc. Considerando que a sentença foi publicada em 29/03/2021, com prazo recursal no período de 30/03/2021 a 14/04/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 13/04/2021, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (pp. 216-218), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.Vistos, etc. Considerando que a sentença foi publicada em 29/03/2021, com prazo recursal no período de 30/03/2021 a 14/04/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 13/04/2021, resta evidenciada a tempestividade, bem como a comprovação nos autos do recolhimento das custas e preparo (pp. 216-218), motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0812054-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sergio Ferraz Filho
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
Despacho fl. 59: "Vistos, etc... Junte-se o extrato do Infojud informando a inexistência de declaração de imposto de renda feita pelo exequente nos últimos três anos. Expeça-se certidão de débito para inclusão do nome do devedor nos orgãos de restrição ao crédito. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".

Processo 0819402-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda (daury)
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Sentença fls. 89/90: "...Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Schula e Pereira Ltda (daury), condenanda a requerida Marlene Castro Marim Ojeda a efetuar o pagamento do valor principal de R$2.886,98 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora 1 % ao mês, a contar do vencimentos de cada obrigação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0819407-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Sentença fls. 56/57: "...Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Schula e Pereira Ltda, condenando a requerida Suelina Louveira Cabral a efetuar o pagamento de R$1.102,92 (mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos) acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora 1 % ao mês, a contar dos respectivos vencimentos. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0820319-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Camargo & Gutierres Ltda ME
ADV: DANIELE RODRIGUES FERREIRA (OAB 17718/MS)
Despacho fl. 51: "Vistos, etc Defiro o pedido de p. 50, concedendo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0820450-18.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Centro de Ensino Tic Tac Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME - Exectdo: Clodoaldo Romero Camargo
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)
Despacho fl. 88: "Vistos, etc Providencie-se a juntada do ofício do Renajud. Considerando que em consulta ao Renajud não foi localizado bem cadastrado no CPF da parte executada, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em dois dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0821685-20.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Instituto de Educação Harmonia Ltda-epp
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

Despacho fl. 64: "Vistos, etc Defiro o pedido da parte exequente de p. 63, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para indicar o endereço da parte devedora, devendo ser ressaltado que, diante do tempo de processamento de feito sem a efetivação da citação da parte executada, não será concedido mais dilação de prazo. Decorrido o prazo sem manifestação, o feito será extinto. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0342/2021

Processo 0010198-91.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Rosilda de Assis dos Santos - Reqdo: Ezequias Assis dos Santos - Rosilene Ferreira Lima
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
ADV: ANDRÉ MERJAN DE FIGUEIREDO (OAB 19901/MS)
ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

Intimação do executado, por seu advogado, acerca da penhora efetivada as fls. 220/224, para, caso queira, apresente embargos à penhora no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0011389-11.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: L.P.F.
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Despacho fl. 221: "Vistos, etc Considerando a informação que consta na certidão de p. 220. Defiro o pedido de p. 217 em face da ausência de apresentação de embargos. Providencie-se a transferência do valor depositado R$ 1.084,95 -, com as correções da conta única, para a conta corrente da parte autora, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, intime-se a parte exequente para apresentar planilha do débito atualizada, bem como para indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se."

Processo 0014915-78.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Despacho fl. 92: "Vistos, etc Manifeste-se a parte executada em face da contraproposta de parcelamento do débito apresentada à p. 89-91. Cumpra-se."

Processo 0800944-85.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: José Carlos Pereira Valões
ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 29404A/SP)
ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166822/SP)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Sentença fls. 59/62: "...Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, com base no art. 487 do CPC, para o fim de condenar o RECLAMADO a pagar ao RECLAMANTE a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por dano moral, acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data desta sentença, e de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários por serem indevidos nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801943-14.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: H.B.D. - E.S.V. - Exectdo: A.O.J.
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JUNIOR (OAB 12880/MS)

Despacho fl. 214: "Vistos, etc Considerando que no presente feito há mandado pendente de cumprimento, deixo, por ora, de analisar o pedido de p. 208-209. Aguarde-se a juntada do mandado e após, voltem conclusos. Cumpra-se."

Processo 0802657-66.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Villas de Castilla I
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)

Intima-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (DJ), acerca do cumprimento voluntário ora noticiado às fls. 89/90, e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803165-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos - ME
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Despacho fl. 58: "Vistos, etc Analisando os autos verifica-se que o reclamado Amilton, apesar de devidamente citado na p.37, não compareceu a audiência motivo pelo qual decreto a sua revelia. Aguarde-se a devolução do aviso de recebimento da carta de citação do reclamado William. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803741-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Jussinei da Silva Souza - Exectdo: Vivo S.A.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Despacho fl. 279: "Vistos, etc Defiro o pedido da parte autora de p. 278. I providencie-se o cancelamento da evolução de classe do presente feito. II o desentranhamento da petição de p. 260-277 e, III arquive-se o feito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803839-87.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: C.R.V.P.
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Despacho fl. 145: "Vistos, etc Diante da manifestação da parte exequente onde afirma que requereu o levantamento do valor penhorado para abatimento de débitos pertencentes à unidade do executado, intime-a para esclarecer se os débitos que são objeto da presente ação estão quitados. Cumpra-se."

Processo 0805504-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Centro de Formação Profissional Em Beleza do Mato Grosso do Sul LTDA - ME
ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)
ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)
Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 28, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0805518-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Centro de Formação Profissional Em Beleza do Mato Grosso do Sul LTDA - ME
ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)
ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)
Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 28, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0805561-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Centro de Formação Profissional Em Beleza do Mato Grosso do Sul Ltda-me
ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)
ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)
Intimação da parte autora, acerca da certidão de fls. 26, e para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente certidão simplificada atualizada, para fins de atendimento ao Enunciado 135 do FONAJE, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0805593-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Barbara Helene Nacati Grassi
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Despacho fl. 18: “Vistos, etc Intime-se a parte autora para indicar tão somente o endereço atual da parte executada, o que deverá ser diligenciado entre os vários indicados. Com a resposta, voltem conclusos. Cumpra-se.”

Processo 0805684-57.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Leni Fernandes- Eireli EPP - Exectda: Jeruza Rocha de Almeida
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Despacho fl. 91: “Vistos, etc Indefiro o pedido de p. 90, tendo em vista que, apesar dos argumentos lançados, segundo disposto no art. 833, VI, do CPC, o salário do devedor é impenhorável e, no caso específico, não se pode afirmar que a penhora pretendida não prejudicará a manutenção da devedora e de sua família. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, indicando, se entender necessário, novos bens da parte devedora passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, quando poderá requerer a expedição de certidão de crédito para inscrever o nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito. Cumpra-se,”

Processo 0806437-82.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Dulce Susana Guazzelli Wanderley - Exectdo: Fernando Bonin de Oliveira e outro
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
Despacho fl. 312: “Vistos, etc Indefiro o pedido da p. 310-311, visto que a aplicação do CPC no juizado é apenas subsidiária e, conforme o disposto no art 53º, § 4º, da Lei 9.099/95, “ Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.” Assim, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito indicando o endereço em que o veículo com restrição lançada no Renajud pode ser localizado, visando assim a efetivação da penhora. Cumpra-se.”

Processo 0806575-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: JC Marques Rocha - ME (Imagem Livros)
ADV: JULIO CESAR MARQUES ROCHA (OAB 25261MS)
Despacho fl. 56: “Vistos, etc... Intime-se o reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço do reclamado, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0807514-24.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito
Reqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie
ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Despacho fl. 32: “Vistos, etc Defiro o pedido de p. 30-31, concedendo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos o acordo noticiado nos autos. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0807551-22.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Jardins do Jatobá - Exectdo: Plaenge Empreendimentos Ltda - ALLTECH Comércio e Manuntenção de Equipamentos Ltda
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIORR (OAB 7862/MS)
ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Despacho fl. 249: “Vistos, etc Expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda, devendo a citação ser realizada no endereço que consta na petição de p. 246, na pessoa dos sócios, ou seja, José Luiz de Almeida e/ou Luciana Avila Maltagliati. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, voltem conclusos. Outrossim, considerando o tempo em que o feito está tramitando, sem a realização da citação da parte executada, fica o exequente advertido de que não haverá mais dilação de prazo para indicação de endereço, de modo que caso a diligencia seja negativa o feito será extinto. Cumpra-se.”

Processo 0807732-86.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Reqte: Aida da Silva - Exectda: Margarida Reis Marinho Barbosa e outro
ADV: GILSADIR LEMES DA ROCHA (OAB 5053/MS)
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
Despacho fl. 106: “Vistos, etc Considerando a informação de p. 89 e a alvará juntado aos autos, arquive-se o presente feito. Cumpra-se.”

Processo 0809073-16.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: Luciney Alves dos Santos
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)
Despacho fl. 23: "Vistos, etc... Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias, indicando o endereço da parte executada, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: "Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor". Cumpra-se."

Processo 0810447-38.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: L.M.
ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)
ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)
Decisão fl. 176: "Vistos, etc Providencie-se a juntada aos autos dos ofícios da Renajud demonstrando o lançamento da restrição de circulação dos veículos do devedor. Outrossim, determino a realização de penhora on-line através do sistema Bacen Jud, dos valores porventura encontrados nas contas correntes da parte devedora, a qual está sendo providenciada por este juízo, nos termos da legislação vigente. Efetivado o bloqueio, providencie a Secretaria a inclusão do processo em segredo de justiça, para a proteção do sigilo bancário, devendo a parte comparecer no setor de atendimento deste juizado para requerer a senha para ter acesso ao feito, a expedição de ofício para transferência, se necessário, e o cadastro da subconta, intimando-se, após a parte devedora, dando-lhe ciência da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar embargos (art.52, IX, da Lei 9.099/95). Certificado o decurso do prazo para apresentação de embargos, junte-se cópia do extrato da sub-conta comprovando a efetivação da transferência do valor penhorado e voltem conclusos. Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0811222-82.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 41, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0812300-14.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Exectdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Despacho fl. 188: "Vistos, etc Defiro o pedido de p. 183-186. Providencie-se a transferência do valor depositado R$ 10.168,81-, com as correções da conta única, para a conta corrente da parte autora, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Intime-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o depósito do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento do feito. Cumpra-se."

Processo 0814550-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rayan Jara Trindade - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Despacho fl. 445: "Vistos, etc... Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao juiz leigo prolator da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0816781-88.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: F.F. Cursos Profissionalizantes Ltda - ME
ADV: PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK (OAB 23801/MS)
Despacho fl. 87: "Vistos, etc Indefiro o pedido da parte exequente de p. 85-86, visto que à p. 77-78 foi indicada a conta bancária em que as parcelas deveriam ser depositadas, sendo de incumbência da parte autora o controle de seus recebimentos. Assim, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se pretende o prosseguimento do feito, ocasião em que deverá apresentar a planilha atualizada do débito e indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se."

Processo 0817347-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Leticia Serafim Duenhas
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
Sentença fls. 79/82: "...Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo parcialmente procedente a presente ação de Restituição ajuizada por Leticia Serafim Duenhas, condenando o requerido Lucas Batista Pereira de Albuquerque a efetuar a devolução do valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data do pagamento (03.03.2020) e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0817876-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Luis Henrique Barbosa
ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)
Sentença fls. 70/75: "...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de Restituição de Valores c/c Dano Moral ajuizada por Luis Henrique Barbosa, condenando a requerida Roberta Telles Coelho Bezerra 29690289802 (Idetur), a efetuar a restituição do valor de R$ 14.650,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do pagamento e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. "

Processo 0819729-66.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Daniel Gonçalves Oliveira Filho - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Foz Cobra - Assssoria e Cobrança
ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643/MS)
ADV: PAULO SERGIO DIAS DA SILVA (OAB 15151A/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do executado, por intermédio do seu advogado (DJ), acerca da penhora efetivada as fls. 345/368, e para, caso queira, apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822612-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jean Maakaroun Tucci - Tucci Traders Assessoria Empresarial Eireli - Reqdo: Banco Original S/A - CIELO S.A.

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

Despacho fl. 283: "Vistos, etc Considerando que o reclamado Banco Original S/A, apesar de devidamente citado não compareceu a audiência e não apresentou justificativa, decreto a sua revelia. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0822777-96.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Romilda de Mattos Arce - Reqdo: Banco do Brasil S.A

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Sentença fls. 119/122: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES as pretensões da Requerente e, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I."

Processo 0834677-49.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Edificio Garden San Francisco - Exectda: Juliana Crepaldi Mesquita

ADV: VALERY MARTINS DA ROCHA VERAS (OAB 12793B/MT)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: NEZIO NERY DE ANDRADE (OAB 1748/MS)

Despacho fl. 116: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de aplicação de multa penal de 30% sobre o valor do débito, visto que não acordado entre as partes. Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se."

Processo 0835468-81.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marli de Souza Borge Francisco e outro

ADV: GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA (OAB 23151/GO)

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

Sentença fls. 147/153: "...Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por MARLI DE SOUZA BORGES FRANCISCO E WALDOMIRO ALVES FRANCISCO em face de Brdu Campo Grande Empreendimentos Ltda para condenar a reclamada ao pagamento de restituição em favor dos reclamantes no valor de R$ 6.151,84 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Quando do pagamento o valor deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação e de correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do seu efetivo desembolso, conforme determinar o Art. 405 do Código Civil e a súmula nº 43 do STJ. Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários por vedação expressa do Art. 55 da Lei 9.099/95."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0349/2021

Processo 0000557-40.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Da Poluição

A. Fato: Condomínio Residencial Silvestre I

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

O autor do fato, pessoa jurídica Condomínio Residencial Silvestre I, através da representante legal Solange Tereza Picolotto de Jesus Bueno, aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (pp. 119/120). Ocorreu o integral cumprimento da condição imposta, consistente na doação do valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme comprovantes juntados às fls. 126/130. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade do autor do fato relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se.

Processo 0000706-27.2006.8.12.0110 (110.06.000706-0) - Termo Circunstanciado

A. Fato: Marcos Cesar Malaquias Tabosa

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, para retirar certidão de Objeto e Pé

Processo 0000722-58.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça

Réu: Paulo Belarmino de Paula - Vítima: Rodrigo Olszewski

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Acolho, por hora, o pedido de p. 126. Assim, suspendo a realização da audiência de instrução de julgamento designada às fls. 110/111. Dê-se vista ao representante do Ministério Público, para manifestar-se sobre a necessidade de prosseguimento do feito, considerando as informações de p. 127, a manifestação do autor do fato à p. 124 (pontuando o transcurso do período total de prova estabelecido na proposta - dois anos e o acolhimento de justificativa), bem como as portarias de suspensão de atendimento presencial durante o período de cumprimento. Cumpra-se.

Processo 0001902-66.2005.8.12.0110 (110.05.001902-2) - Termo Circunstanciado
A. Fato: Marcos Cesar Malaquias Tabosa
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, para retirar certidão de Objeto e Pé
Processo 0001971-10.2019.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve
Ré: Camila Nogueira Alves de Brito Simões Correa
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: MOHAMED RENI ALVES AKRE (OAB 13033/MS)
Intimem-se assistente de acusação e defesa para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias
Processo 0008211-49.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça
Ré: Sara Glória Oliveira da Silva Santos
ADV: ANTONIO CESAR JESUINO (OAB 5659/MS)
A acusada Sara Glória Oliveira da Silva Santos aceitou a proposta de suspensão do processo, mediante o cumprimento das condições previstas nos incisos II a IV do art. 89 da Lei 9.099/95 (f. 46/47). Decorreu o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, sem que a acusada tivesse dado razão à sua revogação, como certificado à f. 69. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995, declaro extinta a punibilidade da acusada relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.
Processo 0008667-96.2018.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
A. Fato: Priscila Teixeira Ayala e outro - Vítima: Sebastião Cláudio Rodrigues
ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)
Assim sendo, considerando a petição de p.162, com base no artigo 92 da Lei. 9099/95 c/c artigo 107, IV do Código Penal, DECLARO DE OFÍCIO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, determinando, por consequência, o cancelamento da audiência e o arquivamento dos autos. Autorizo o descarte de bens porventura apreendidos ou anexados ao TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0343/2021
Processo 0800390-42.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Daniele de Figueiredo Almeida - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: SAUL SCHUTZ JUNIOR (OAB 18928/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Decisão fls. 310/311: “Vistos, etc. Considerando os documentos juntados, defiro à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a sentença foi publicada em 25/02/2021, com prazo recursal no período de 26/02/2021 a 11/03/2021, tendo sido o recurso protocolado no dia 11/03/2021, resta evidenciada a tempestividade, motivo pelo qual recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art.74 da Resolução n.223, de 21 de agosto de 2019. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.”
Processo 0800973-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Julia Cesarina Toledo - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 4377/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do autor, por seu advogado (DJ), acerca da petição de fls. 174/175 para, caso queira, manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Processo 0801507-84.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Despacho fl. 97: “Vistos, etc... Junte-se a informação trazida pelo Renajud. Considerando que o veículo indicado à p. 94 e, único localizado no Renajud cadastrado no CPF da parte executada, possui várias restrições de créditos trabalhistas, tal fato inviabiliza a realização de penhora nestes autos, posto que, em face das restrições decorrentes do procedimento especial, se deve evitar atos dispendiosos e ineficientes. Intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 10 (dez) dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito, consoante disposição legal prevista no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, que prevê: “Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”. Cumpra-se.”
Processo 0803088-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Cirley Matos de Oliveira - Fabiana Cristina Alves de Oliveira Poiano Semião Parreira - Reqdo: Pax Nacional - Serviços Póstumos LTDA
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Intimação da requerida, acerca da petição de fls. 70/79, e para, caso queira, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Processo 0804983-67.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: P.L.
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)
Despacho fl. 191: “Vistos, etc Considerando o oficio da p.190, oficie-se a instituição financeira PAYPAL DO BRASIL, CNPJ

10.878.448/0001-66 determinando que providencie imediatamente a transferência da quantia de R$1.805,31, bloqueada no dia 30/11/2020, ID 072021000004830167, protocolo 20200011719180 para conta a conta única do TJMS vinculada a este juízo. Deve o oficio ser encaminhado para o seguinte endereço: Av. Paulista, 1048, 13 º e 14º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-100(endereço retirado da contestação dos autos de n.0816398-42.2020). Cumpra-se."

Processo 0805714-24.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira LTDA

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Despacho fl. 11: "Vistos, etc A presente ação será processada observando o cálculo apresentado à p. 09, sem a incidência de honorários de advogado. Expeça-se mandado para citação da parte devedora para pagamento, no prazo de 3 dias, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida exequenda. Decorrido o prazo estabelecido, sem o pagamento, voltem conclusos. Cumpra-se."

Processo 0807668-13.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: DRB Distribuidora Ltda - EPP - Exectdo: Geraldo Cunha & Cia Ltda

ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intimação da requerida, acerca de penhora efetivada as fls. 141/142, e para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0808301-53.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: S.L.S.P.

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Despacho fl. 93: "Vistos, etc Considerando o oficio da p.92, oficie-se a instituição financeira REPOM S.A, CNPJ 65.697.260/0001-03 determinando que providencie imediatamente a transferência da quantia de R$146.05, bloqueada no dia 29/10/2020, ID 072021000004830345, protocolo 20200011311912 para conta a conta única do TJMS vinculada a este juízo. Devendo o oficio ser encaminhado para o seguinte endereço: Alameda Tocatins, 350, 15º andar, Baureri/SP, CEP 06455020(endereço retirado do site https://www1.repom.com.br/politica_de_privacidade.pdf). Intime-se. Cumpra-se.'

Processo 0808813-41.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Açokort Comércio de Ferro e Aço Ltda ME - Exectdo: Deme Engenharia de Estruturas Metalicas Ltda

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: KARINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Despacho fl. 204: "Vistos, etc Intime-se a parte executada para realizar o pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Cumpra-se."

Processo 0808999-59.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Carmen Silvia de Almeida Silva - Exectdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Despacho fl. 317: "Vistos, etc. Providencie-se a transferência do valor depositado nos autos - R$ 3.801,82 - para a conta corrente do procurador da para exequente. Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado R$ 397,76, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se."

Processo 0820456-88.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Dirceu Gonçalves dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Despacho fl. 278: "Vistos, etc. Intime-se a parte devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se."

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2021

Processo 0004895-04.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: I.S.S.H. - T.M.R.F. - Exectdo: S.S.B.M. - S.S.B.

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)

ADV: RAÍSSA VARRASQUIM PAVON (OAB 16760/MS)

Intimação do Autor para manifestar-se em 5 dias (fls. 359/361).

Processo 0011219-68.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: A.C.D. - Exectda: A.R.A.S.

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0803312-48.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F.Z.P.

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

Ciência a parte autora do teor das informações de fls. 138/1389 e intimação para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Processo 0807806-43.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda - EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Prazo de suspensão decorrido: intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, informar o cumprimento integral do acordo.

Processo 0808856-51.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.P.L. - Exectda: A.A.A.L.S.
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
Decorrido o prazo sem resposta ao ofício de fls. 143, assim, fica intimado o autor e para que,em cinco dias, dê andamento ao processo sob pena de extinção, nos termos do despacho de fls. 146.

Processo 0813843-62.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: D.A.A.
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0814762-41.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Francielo Severo Bagatini
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
Intimação da parte autora para cumprir o item 1 de fls. 9: OBS.: Devido à pandemia do COVID-19, o atendimento está sendo realizado de forma eletrônica, através de agendamento pelo endereço http://www.tjms.jus.br/agendamento/ (área pública/agendar/juizados especiais/Campo Grande - CIJUS: No caso de envio de documentos ou comprovantes, encaminhar para o e-mail atermacoes.cijus@tjms.jus.br, informando seus dados pessoais e o nº do processo. Havendo dúvidas, entrar em contato pelo telefone nº (67) 3317-8627 ou Whatsapp nº (67) 9 8472-8039.

Processo 0815572-21.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: J.H.R. - I.H.R.
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Intimem-se os exequentes para prosseguimento, em 5 dias, sob pena de extinção

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2021

Processo 0015752-12.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: I.A.A. - Exectda: M.F.B.
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 138, sob pena de extinção.

Processo 0017561-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sidenei Pereira de Melo - Reqdo: Everton Matheus Almeida Garcia
ADV: DANYEL FERREIRA DOS SANTOS MOURA (OAB 24897/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 65, sob pena de extinção.

Processo 0800114-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Thalita Martins Assunção Leoncini - ME - Reqda: Andrea Aline de Oliveira Medeiros
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 107, sob pena de extinção.

Processo 0800344-53.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Eduardo de Souza Filho - Exectdo: Casafort Construções Ltda- EPP - José Alves Imóveis e Empreendimentos Imobiliários Ltda-me
ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)
ADV: BRUNO NOGUEIRA PEREIRA (OAB 23722B/MS)
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
Intime-se a parte executada da decisão de f. 231: “Defiro o requerimento de expedição de alvará de p. 230, item “a”. Sendo assim, observadas as cautelas legais e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte exequente. No mais, intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor remanescente (p. 227-231), sob pena de penhora de valores.”

Processo 0800788-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Nery Ramon Duarte Leon - Reqdo: Belaus de Carvalho Pereira
ADV: VITÓRIO VARRASQUIM NETO (OAB 22630/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 24, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800965-66.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Leonardo Fonseca Araújo - Exectdo: Maria Lizz Moveis Planejados
ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 155, sob pena de extinção.

Processo 0802462-91.2013.8.12.0110 (apensado ao Processo 0011546-57.2010.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: H.H.M. - Exectda: A.F.R.

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 183, sob pena de extinção.

Processo 0802483-23.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: WS Castilho-ME - Reqdo: Volax - Industria Eletro Eletronica Ltda - Carlos Cesar Viaccava
ADV: MELYSSA TORATTI DE PAULA (OAB 22233/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 102, sob pena de extinção.

Processo 0803269-38.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exectda: Eliane Israel Barbosa dos Santos
ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)
ADV: ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS DORETO (OAB 17453/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 119, sob pena de extinção.

Processo 0804633-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Residencial Itaipava - Reqdo: Maycon de Oliveira da Silva
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 86, sob pena de extinção.

Processo 0805946-75.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos Ltda EPP - Exectdo: Paraiso das Pedras Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME - Lidiane Aparecida da Cunha Rodrigues (Marmoaria Top Art)
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Fica a parte requerente intimada do mandado de fls. 119, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807147-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: R. R. Nepomuceno EIRELI -ME - Reqdo: Kleiton Vasques de Alvarenga
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 41, sob pena de extinção.

Processo 0808782-50.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Tatiana de Melo Prata Braga - Arlene Vicente S. P. de Menezes - Exectda: Ana Paula Pereira Martins
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 44s, sob pena de extinção.

Processo 0809483-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqda: Liliam Cristina Oliveira da Silva
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 122, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810666-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 61, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815394-09.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Arrecifes Comércio de Pescados Ltda EPP - Exectdo: Eder Soares da Silva (Harumaki Sushi Bar)
ADV: ADRIANA PUERTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 765/MS)
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 118, sob pena de extinção.

Processo 0815564-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Fundacao Lowtons de Educacao e Cultura - Reqdo: Nilson Carvalho de Almeida
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 114, sob pena de extinção.

Processo 0815937-12.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jary & Cia Ltda - ME (AUTOCAR PEÇAS E SERVIÇOS) - Exectdo: Gilberto Ferreira de Souza
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)
ADV: PUERTES & ÁVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 765/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 126, sob pena de extinção.

Processo 0817256-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marlei Wottrich - Reqdo: Mariele Marques Machado - ME
ADV: ENIO RIELI TONIASSO (OAB 008.568/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações de f. 31, sob pena de extinção.

Processo 0819218-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Lucio Flávio de Araujo Ferreira - Reqdo: Izabella Calhas MEI - Serra Dourada Distribuidora de Granitos Eireli - EPP
ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES GONÇALVES (OAB 20751A/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 55, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2021

Processo 0010045-58.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Custódia Soares de Oliveira - Exectdo: TR Centro de Treinamento Equestre Ltda - Thiago Reis Rodrigues da Costa e outro
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)
Intime-se da decisão de f. 152-153: “Entretanto, com fundamento no art. 835, IV, do NCPC, defiro o pedido de penhora on line pelo RENAJUD. Em caso de consulta positiva no sistema Renajud, com a devida restrição lançada, expeça-se mandado de penhora do veículo, avaliação e intimação da parte executada para, querendo, apresentar embargos. Caso a penhora seja negativa, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito sob pena de extinção dos autos. Providências necessárias. Intimem-se.”

Processo 0014602-20.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Catarina Vitória Teixeira da Fonseca - Reqdo: Prado Hair
ADV: ANTONIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada do mandado de fls. 180 , bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da testemunha ou requerer o que de direito.

Processo 0800965-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Capitalização / Anatocismo
Reqte: Walcleber Lopes Pereira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)
Intime-se da decisão: “ Pelo exposto, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada por falta dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil. No mais, inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a parte ré traga aos autos cópia dos documentos capazes de provar exigibilidade e licitude da quantia ainda não devolvida, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos noticiados na inicial. Designe-se audiência de conciliação.”

Processo 0801075-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Fernanda Teixeira Gomes Leite - Reqdo: OI S/A
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
Intime-se a parte autora da decisão de f. 93-94: “Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a demandada traga aos autos cópia dos documentos capazes de provar eventual contratação e valor devido pelo autor.

Processo 0802130-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury) - Réu: Ivan Carlos Suato
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de jutiça de f. 20.

Processo 0802392-93.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Amanda Albuquerque Nogueira Simioli - Reqda: Uyara Ovelar dos Santos
ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)
Intime-se da decisão de f. 89: “endo em vista o certificado sobre a tentativa frustrada de intimação da requerida para resposta sobre a suposta publicação ofensiva em redes sociais e o tempo passado desde a notícia da postagem, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, se a medida de urgência requerida ainda se faz necessária e para que indique o endereço correto da requerida para citação. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos.”

Processo 0804202-06.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Walter Moraes Sampaio - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Pagseguro Uol Internet Ltda
ADV: GILBERTO TAVARES FLOR (OAB 21169/MS)
Intime-se da decisão de f. 48-50: “. Pelo exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão da cobrança/exigibilidade dos valores indicados na inicial, bem como determinar que o requerido se abstenha de promover a inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, protesto ou busca e apreensão do veículo em razão dos débitos discutidos no processo até o julgamento definitivo da presente ação, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00. Inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a demandada traga aos autos cópia dos documentos relativos ao valor objeto do processo. Inclua-se o feito na pauta de audiências do Juizado.”

Processo 0806175-93.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Valdemir Suriano Maia - Reqdo: Vinicius Martins Ferreira - TerIntCer: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: ALDO VILALBA (OAB 3143/MS)
Intime-se da decisão de f. 12-13: “ . Pelo exposto, com base no art. 300 do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a tutela de urgência para o fim de determinar que seja oficiado ao DETRAN para registro da comunicação de venda conforme dados do veículo e do adquirente indicados na inicial. Intime-se. Cumpra-se. No mais, inclua-se o feito na pauta de audiências de conciliação deste Juizado.”

Processo 0806653-43.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: André Luiz Silva da Cruz - Exectdo: Daniel Medeiro Ifran - Magda Bibiano da Costa
ADV: MARCO ANTONIO CÂNDIA LOCATELLI (OAB 19673/MS)
Decisão de f. 119: Intime-se o exequente, no prazo de cinco dias, dizer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806737-83.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO ITAMARATY - Exectda: JULIANA CHRISTINA ARAUJO MACHINSFG - Julia Araujo Machinsfg
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada dos avisos de recebimento de fls. 206 e 211, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806927-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Reqte: Idinaura Aparecida Marques - Reqdo: Banco CSF S/A
ADV: HAROLDO PICOLI JÚNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
Intime-se da decisão de f. 205-207: " Pelo exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão da cobrança/exigibilidade dos valores indicados na inicial, bem como determinar que o requerido se abstenha de promover a inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, protesto ou busca e apreensão do veículo em razão dos débitos discutidos no processo até o julgamento definitivo da presente ação, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00. Inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a demandada traga aos autos cópia dos documentos relativos ao valor objeto do processo. Inclua-se o feito na pauta de audiências do Juizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0807248-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcelo Allegretti - Reqdo: Old School Leather Company
ADV: STEFANNY SILVA COQUEMALA (OAB 17886/MS)
Intime-se da decisão de f. 59-60: " Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a demandada traga aos autos cópia dos documentos capazes de provar eventual contratação e valor devido pelo autor. Inclua-se o feito na pauta de audiências do Juizado. Intimem-se."

Processo 0807401-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empreitada
Reqte: Marcelo Rosa Ribeiro - Reqdo: José Marcelo Lemes Gonzaga - Me
ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)
Intime-se da decisão de f. 32: " Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Inclua-se o feito na pauta de audiências do Juizado."

Processo 0807667-91.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Wingrid Rodrigues Gonçalves - Exectda: Thais Batista da Silva
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
intime-se da decisão de f. 76-77: " Diante de tais considerações, defiro o requerimento de p. 77-73 e autorizo a consulta/restrição de veículos em nome da parte executada via RenaJud. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Às providências."

Processo 0807777-27.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Pelegrini Ltda - ME - Exectda: Aurea Maysa Dias de Souza
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intime-se a parte autora da decisão de f. 90-91: " Diante de tais considerações, autorizo a consulta/restrição de veículos em nome da parte executada via RenaJud. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Às providências."

Processo 0808831-57.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Luciano Matheus de Souza Ranuci - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON PEREIRA DE MATOS (OAB 1533/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)
Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, forneça dos dados faltantes, nos termo da certidão de f. 126.

Processo 0809814-61.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alessandra dos Santos Barbosa - Exectdo: Leonardo Pires Bluma
ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)
ADV: JOSÉ MESSIAS ALVES NEVES (OAB 9530/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 95 e das informações de f. 96, sob pena de extinção.

Processo 0815110-30.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cleber Jonnes Peu da Silva - Exectda: Larissa Valéria de Lara Amarilha
ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)
ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811/MS)
Intime-se a parte autora da decisão de f. 41: "A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, autorizo a consulta/restrição de veículos em nome da parte executada via RENAJUD. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Providências necessárias."

Processo 0820153-11.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - Me - Exectda: Santa Leonilda Quintana da Silva
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 41 e das informações de f. 42, sob pena de extinção.

Processo 0820601-81.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna - ME - Exectdo: Fábio Murilo Moura de Arruda
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Intime-se da decisão de f. 41: " A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, autorizo a consulta/restrição de veículos em nome da parte executada via RENAJUD. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2021
Processo 0000716-85.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: MADEPAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Exectdo: Nivaldo Bernardino da Silva e outro
ADV: JANAÍNA JOSÉ MOTA (OAB 8314/MS)
Intime-se o exequente da decisão de f. 87 e 95: "Assim, com fulcro nos arts. 835, I e 854, ambos do NCPC, defiro o pedido de penhora on line pelo BACEN-JUD. 2. Em virtude do resultado parcial da penhora on-line, foi realizada consulta positiva no sistema Renajud com a devida restrição lançada. Assim, indique a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização dos veículos."
Processo 0000754-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: José Fernandes de Castro - Exectdo: Impacto Fábrica de Portões - Ricardo Gonçalves Dutra
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
ADV: VANICE MARIA DE JESUS D'AVILA (OAB 18456/MS)
Intime-se da decisão de f. 68: "A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line , autorizo a consulta/restrição de veículos em nome da parte executada via RENAJUD. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento."
Processo 0800086-88.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Reqte: Fly Company Escola de Aviação Civil, Engenharia e Assessoria Aeronáutica Ltda.-ME - Reqdo: Victor Figueredo Junior
ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 43 e informações de f. 44-45, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0800682-77.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Curso Nota 10 Ltda - EPP - Exectdo: Luiz Mendes da Silva
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 130 e informação de f. 131, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0801564-39.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Filla & Almeida Ltda - ME - Exectda: Cláudia Rosinei Aquino Rodrigues - Beibiane Rodrigues Ruel
ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 167 e informação de f. 168-169, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0802631-68.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Nathalia Piroli Alves - Mariana Piroli Alves Sant'anna Pinheiro - Exectda: Luzia Avelino dos Santos
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 77, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0802699-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Douglas Rodrigues de Souza - Reqdo: José Alaide dos Santos Lopes
ADV: NELSON GIRALDIN JUNIOR (OAB 22727/MS)
ADV: MIKAELLA BRANDÃO (OAB 24568/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 23, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0803354-53.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens
Exeqte: Mundial Comercio de Moveis Ltda. - EPP - Exectdo: Talison Henrique Sensolo - David Jhony Martins Vieira Miranda
ADV: ALESSANDRA CHAGAS MESQUITA (OAB 24160/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 42, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0805059-86.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ozuna e Gularte Comercio de Moveis Ltda - Exectdo: José Nunes da Silva
ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 42, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805372-52.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: I.I.G.M.E. - Exectdo: Markha Comércio de Ferramentas Ltda - ME - M.C.S.
ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 120, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805476-39.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda LTDA ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 59 e informação de f. 60, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805774-65.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli-ME - Exectdo: Gabriel Pereira Braga
ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 45 e informação de f. 43, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807317-69.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME - Exectda: Denise Benites de Jesus
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 20 e informação de f. 21, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810002-20.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Classique - Exectdo: Edirlei Joaquim da Silva
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: CLÉCIO ISNEY GIMENEZ (OAB 19780/MS)
ADV: JULIANE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 240, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811273-93.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: UCDC-Universidade, Consultoria e Desenvolvimento Cultural Ltda - ME - Exectdo: Fernando Siqueira dos Santos
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 41 e informações de f. 42-45, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0813594-04.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Barbara Helene Nacati Grassi - Exectdo: Thiago Maia Pedro
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 43 e informação de f. 44, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814848-17.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Pefisa Industria Metarlugica e Comercio-EPP - Exectdo: Luiz Carlos da Cruz
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
Intime-se da decisão de f. 72: "1. Com fundamento no art. 835, IV, do NCPC, defiro o pedido de penhora on line pelo RENAJUD. 2. Em caso de consulta positiva no sistema Renajud, com a devida restrição lançada, expeça-se mandado de penhora do veículo, avaliação e intimação da parte executada para, querendo, apresentar embargos. 3. Caso a penhora seja negativa, intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito sob pena de extinção dos autos. 4. Intime-se."

Processo 0815053-75.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru - Exectda: Katia Jaqueline Ferreira de Souza
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 122-123 bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815079-10.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino - Exectdo: Nardon Willian Dias de Mendonça
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 127, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815481-23.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP - Exectda: Thais Ribeiro Amarilho
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 28, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816728-39.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: WS Castilho - Exectdo: Joacir da Silva Alves 48105066149
ADV: MELYSSA TORATTI DE PAULA (OAB 22233/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 35, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0817903-68.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Pax e Funerária São João Batista Ltda EPP - Exectdo: Vfv Suprimentos de Escritório Eireli - Adriana Leite Ferraz - Valdinei Ferreira Vieira
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 31 e 34, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0820374-57.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP - Exectda: Adrielli Vilharga Germano
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 28, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0822490-70.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Parcela Incontroversa
Exeqte: W. S. Langer Cursos Livres Ltda - Exectdo: Leandro dos Santos Faria
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)
ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 22126/MS)
ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)
Intime-se o executado da decisão de f. 65-68: "Pelo exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade apresentada. Para prosseguimento do feito, defiro o requerimento de bloqueio de R$ 3.162,64 em valores existentes nas contas do executado via SISBAJUD. Intime-o para, querendo, apresentar alguma das alegações do §3º do art. 854, no prazo de 5 (cinco) dias (com a respectiva comprovação documental), sob pena de conversão automática da indisponibilidade em penhora, que fica, desde já, deferida em caso de inércia, independentemente de nova conclusão.
Processo 0823155-86.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Nilce Campos de Oliveira - Exectdo: Pedro da Silva - Márcia da Costa Neves da Silva
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada e certidão do oficial de justiça de fls. 57, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2021
Processo 0014559-49.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Mário Francisco Soares da Costa - Exectdo: Três Comércio de Publicações Ltda (Editora Três)
ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)
Intimação da parte exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias cálculo atualizado do débito acrescido da multa referida no art. 523-NCPC, indicando o ato expropriatório específico a ser realizado para satisfação de seu crédito.
Processo 0800240-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Teresinha Planez Diniz da Silva - Reqdo: Via Varejo S/A (Extra)
ADV: ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER (OAB 16322/MS)
ADV: LARYSSA WOLFF DINIZ (OAB 20074/MS)
Intimação das partes para querendo, no prazo de 05 dias, apresentarem alegações finais.
Processo 0804212-84.2020.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Yara Higa Cheverria Ota
ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 2196/MS)
Intimação da parte autora para que, em cinco dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção.
Processo 0804312-05.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0804317-27.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.
Processo 0806093-09.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: M.A.C.R.M.
ADV: CELIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)
Decisão:"...defiro o pedido de alienação do bem penhorado (p. 166-173), por meio de leilão eletrônico, conforme dispõe o art. 879 e seguintes do CPC. Para tanto, nos termos do art. 12, §1º, do Provimento-CSM n. 375/2016, determino a designação do leiloeiro público via sorteio eletrônico, a ser realizado pela serventia deste juízo. A alienação obedecerá as regras do Provimento 375 de 23 de agosto de 2016. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância

das regras estabelecidas nos incisos do artigo 886 do Novo Código de Processo Civil. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do portal indicado pelo leiloeiro sorteado, no qual serão captados lances, desde que não abaixo do valor da avaliação em primeiro pregão, e, 70% em segundo pregão. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação. O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaíram sobre o bem, exceto decorrente de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN. Além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Desde já autorizo os funcionários da empresa leiloeira responsável, devidamente qualificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens para inseri-los no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram. Cientifiquem-se a parte executada, que antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida e juros. Caso a avaliação seja superior a 60 salários mínimos, providencie a publicação dos editais, pois, não se enquadra no art. 52, inciso VIII, da Lei nº 9099/95. Atualize-se o valor do crédito e da estimativa do bem, expedindo-se o respectivo mandado de avaliação. Providencie a secretaria as intimações e comunicações necessárias, bem como, se os autos não constar, a intimação da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, caso necessário, cumpra a determinação prevista no art. 25, inciso II, do Provimento nº 375/2016, emitida pelo Tribunal de Justiça deste Estado (juntar as certidões de que trata o art. 199 do Código de normas da Corregedoria- Geral de justiça do Estado). Intimem-se. Às providências."

Processo 0807159-77.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Santana Tintas LTDA ME

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 28, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0807616-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Vilmar de Melo Santos

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 40, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0809085-69.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sonni Loreda Motta Linhares - Exectda: Zuleide Amaral da Silva - Agnelo de Castro Queiroz - Ana Carolyna Amaral Soares de Almeida - Leiloeiro: Mouzar Baston Filho

ADV: CIBELE BERENICE DE AMORIM (OAB 22443/MS)

ADV: ANA CAROLYNA AMARAL SOARES DE ALMEIDA (OAB 19319/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias, requererem o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0819777-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Martinho Gimenes - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Republica-se para constar o nome da nova patrona do requerido:"Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Martinho Gimenez, nesta Ação Declaratória e Indenizatória c. Tutela de Urgência, movida em relação à Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., para o fim de: I - declarar a inexistência do débito R$109,52 (cento e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente a conta de consumo referente ao mês de outubro de 2019 (páginas 10/11); II - condenar a requerida a indenizar o autor no valor de R$3.000,00 (três mil reais), pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ); e III julgar improcedente o pedido de restituição em dobro. Em razão do quanto decidido, torno definitivo os efeitos da liminar deferida às páginas 22/23. Sem custas e honorários nessa fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95)..."**********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0247/2021

Processo 0001564-67.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Nelso de Souza Pereira - Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intime-se da sentença de f. 109: "O presente feito foi extinto por sentença definitiva na qual restou liquidado o valor devido e restou determinada expedição de certidão de crédito para habitação perante o juízo da recuperação judicial, visto que a requerida OI S/A está submetida a plano de recuperação judicial para pagamento de credores perante a Sétima Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro RJ (feito de n. 020371165.2016.819.001). Repiso que o Enunciado de n. 51 do Fórum Nacional dos Juizados Especial (FONAJE) prevê que "os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria". E o entendimento do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º., §4º., da Lei n. 11.101/05" (STJ. Decisão Monocrática. CC n. 141278/SP. Ministro Moura Ribeiro. D. em 16-11-2015). Assim, determino que seja expedida certidão de crédito em favor da exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se"

Processo 0014297-36.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS - Exectdo: Victor Cezar Mariani Ribeiro

ADV: LUCAS REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 21793/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0800282-58.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Viviane Barbosa Gomes - Exectda: Claudia Suellen Aguirre Martins

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intime-se da sentença de f. 43: "Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800344-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Gisele Farias Ribeiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Intime-se da sentença de f. 65: " Tendo em vista a ausência do autor ao ato processual, determino a extinção do feito, ex vi do 51, I, da Lei 9099/95. Sem custas e despesas, observada as condições econômicas do autor e a desarrazoada movimentação da máquina estatal para cobrança de valor irrisório. Providências necessárias. PRI. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0800360-52.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Viviane Barbosa Gomes - Exectda: Osvaldina Maria de Freitas

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intime-se da sentença de f. 28: "Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800405-74.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Dagmar Alves de Campos - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intime-se o (a) autor (a) para apresentar motivo justificado da sua ausência na audiência de conciliação / instrução e julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0800921-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Henrique Correia de Pádua Pereira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Intime-se da sentença de f. 52: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora foi intimada para que providenciasse o andamento do feito, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado sem qualquer manifestação. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos."

Processo 0801040-26.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectdo: Restaurante Bom Sabor

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Intime-se da decisão de f. 86: "Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias."

Processo 0801277-76.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W.T.C. - Exectda: J.S.R.

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0802754-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Joselaine Pereira Portilho ME - Reqdo: Mapfre Assistência Ltda. - Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Intime-se da sentença de f. 140: "Tendo em vista a desistência, determino a extinção do feito, ex vi do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Providências necessárias. PRI. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0802782-39.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M.P.M. - Exectdo: J.C.S. - R.R.L.

ADV: LUANNY DE SOUSA PEREZ (OAB 19717/MS)

Intime-se a parte requerente para manifestação acerca das certidões de p. 172 e 174, bem como para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0803205-57.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Elzimar Arruda Silva

ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Aguarde-se a apresentação do título ou o decurso do prazo de p. 35. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0805586-04.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Ipog Inst de Pós Graduação Ed e Livraria - Ltda ME - Exectdo: Marco Antônio Jatobá Abrão Junior

ADV: NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS (OAB 38882/GO)

ADV: AMILLA LOPES (OAB 33457/GO)

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o prazo ser contado a partir da abertura do atendimento presencial.

Processo 0806727-58.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida EPP - Exectda: Sheila Brito de Moraes
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o prazo ser contado a partir da abertura do atendimento presencial.

Processo 0806806-42.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Joelma de Fátima Benites - Exectda: Léa Oliveira Lourenço
ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)
Intime-se da sentença de f. 190: "Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se."

Processo 0807248-08.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Cristiano Charles da Trindade - Reqda: Lillian Tomazzella
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521/MS)
ADV: IAHNARA VASQUES VIEIRA (OAB 22888/MS)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0808651-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Campo Grande Rent A Car Ltda - ME - Reqdo: Allan Heberth Alves Teixeira
ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)
ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento da obrigação pelo executado, sob pena de extinção do processo. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0810982-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Juliano de Faria - Reqdo: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intime-se da sentença de f. 140: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora foi intimada, para que providenciasse o andamento do feito, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado sem qualquer manifestação. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos."

Processo 0811749-68.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli - Exectda: Helen Aparecida Romero Castro
ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 22126/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Intime-se da sentença de f. 44: "Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0813737-27.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP - Exectda: Eliane Maria Ferreira da Rocha
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0814889-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Ari Clementino de Mendonça - Réu: Osmar Medeiros Araujo
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora foi intimada, para que providenciasse o andamento do feito, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado sem qualquer manifestação. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0815131-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rayane Julia de Jesus da Silva - Reqdo: Manoel Rodrigues de Lima Junior e Cia Ltda-EPP
ADV: ELIZIANE ALVES CAVASSA (OAB 20950/MS)
Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora foi intimada, para que providenciasse o andamento do feito, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado sem qualquer manifestação. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0816213-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Nalberto Martins 77370333191 - Reqda: Amanda Cristina F. do Nascimento

ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)
Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0816332-62.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Centro Educacional Século XX - Reqda: Santina Souza Santos
ADV: GABRIELA ALVES DOS SANTOS (OAB 21271/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ompulsando os autos, verifica-se que a parte autora foi intimada para que providenciasse o andamento do feito, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado sem qualquer manifestação. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos.

Processo 0817192-63.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Congregação Missionárias Filhas da Sagrada Família de Nazaré - Reqdo: Jorge Luiz da Silva - Daise Rafaela Gomes
ADV: ADRIANA DA SILVA BAIRRADA (OAB 22080MS)
Intime-se a parte autora da decisão de f. 45: " Tendo em vista o decurso do prazo requerido na p. 40, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias."

Processo 0818529-24.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Bruno Gouvea Bastos - Exectdo: Fc Assessoria Aministrativa Ltda - Camello e Coppos
ADV: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA BRANDÃO CAMELLO (OAB 155925/RJ)
ADV: NAYARA LOPES DE ALMEIDA BASTOS (OAB 24069MS)
Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0819561-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectda: Daiana Ferreira de Oliveira
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0820485-75.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jorge Amado - Exectda: Márcia Luzia França Almeida
ADV: ROGERIO NUNES LOPES (OAB 22477/MS)
Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0822300-73.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Cláudio Santos Viana - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP)
ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)
intime-se da sentença de f. 125: "Tendo em vista a ausência do autor ao ato processual, determino a extinção do feito, ex vi do 51, I, da Lei 9099/95. Sem custas e despesas, observada as condições econômicas do autor e a desarrazoada movimentação da máquina estatal para cobrança de valor irrisório. Providências necessárias. PRI. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0822634-44.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Jessica Borba Roque - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Intime-se a parte autora da decisão de f. 170: "Considerando a manifestação de p. 169, torne sem efeito a petição de p. 163-168. No mais, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2021

Processo 0001075-30.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nelson Flavio Correa Nachif - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 99-102/103. Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Nelson Flávio Correa Nachif, nesta Ação Declaratória, movida em relação a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - Distribuidora de Energia S.A, para o fim conceder a revisão do débito apenas com relação a fatura do mês 12/2019 (fls.10), mantendo para ela um consumo mensal de 613 KWH, devendo a reclamada apresentar nova fatura com o valor de acordo com esta determinação, em até quinze dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Em razão do quanto decidido, mantém-se a liminar (fls.16), até que a ré realize a correção acima delineada referente a fatura (fls.10). ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0008866-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Rosely Nantes Zuza - Reqdo: Jovi Balduino Vilela
ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)
Sobre o pedido de aditamento (p. 49), nos termos do artigo 329, II, do CPC, diga o requerido em 15 (quinze) dias. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0800778-53.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Isadora Lemos Ceni - Reqdo: Decolar.com Ltda.
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)
ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 130-134/135. Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Isadora Lemos Ceni, nesta, Ação de Restituição c/c Indenização, movida em relação a Decolar.com Ltda, para o fim de condenar a requerida a restituir para a autora o valor referente a nova passagem (fls.12/13), totalizando a quantia de R$2.010,50 (dois mil e dez reais e cinquenta centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv, a partir do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Segue indeferido o pedido de indenização por danos morais. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800846-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Andrieli Ferreira Garcia - Reqdo: Airbnb Serviços Digitais LTDA
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: ANDRIELI FERREIRA GARCIA (OAB 94883/PR)
Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 121-125/126. Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Andrieli Ferreira Garcia, nesta Ação de Indenização, movida em relação a Airbnb Serviços Digitais LTDA, para o fim de: I- condenar a requerida a restituir para a autora o valor pago (fls.20), totalizando a quantia de R$2.604,21 (dois mil seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice IGPM-FGV, a partir do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação; II- condenar a requerida a pagar para a requerente o valor de R$3.000,00 (três mil reais) em decorrência dos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801369-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio
Reqdo: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)
ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)
ADV: FLAVIANO LOPES FERREIRA (OAB 61572/MG)
ADV: ALBERTO PONTES FILHO (OAB 24915/MG)
Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 78-83/84. Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ronaldo Rodrigues Melo, nesta Ação de Restituição movida em relação a Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA, para condenar a requerida a reclamada a restituir para o autor, sem a incidência de percentual redutor, as parcelas comprovadamente pagas do consorcio em discussão (fls.11), em até trinta dias a contar do prazo previsto para o encerramento do grupo correspondente, salvo se tratar de contrato firmado a partir de 06/02/09 e que sobrevenha contemplação do desistente, caso em que, evidentemente, a restituição se dará de forma imediata, acrescida, em qualquer hipótese, de correção monetária pelo índice ipgm/fgv, a partir do desembolso, mais juros de 1% ao mês a contar da citação, assegurando-se em favor da segunda requerida os valores comprovadamente pagos a título de taxa de administração e seguro. Segue indeferido o pedido de litigância de má-fé. O vencedor fica intimado de que deverá juntar demonstrativo atualizado do valor da condenação, no prazo de cinco dias, contados do seu trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801480-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Thiago da Costa Tomiati - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 269-271/272 . Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Thiago da Costa Tomiati, nesta Ação de Declaratória c/c Indenização, movida em relação a Banco Bradesco Cartões S/A, para o fim de declarar a inexigibilidade em relação ao autor do débito no valor de R$111,00, em discussão (fls.23). Segue indeferido o pedido de indenização por danos morais e litigância de má-fé. Em razão do quanto decidido determino que o SERASA e SCPC proceda à imediata exclusão do nome do autor dos seus bancos de dados e cadastros, com relação ao debito em discussão (fls.23, R$111,00), no prazo de 30 dias, contados da publicação e intimação desta sentença, sob pena de multa diária que por ora fixo em R$100,00, não podendo ultrapassar o limite de R$500,00. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801809-45.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectda: Rita Maria de Lima Herculino
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO GERON (OAB 60345/PR)
Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0801921-48.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME - Exectda: Olivia Aparecida Santana Dias dos Santos

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0802629-98.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Joao Newton de Oliveira - Exectdo: Davi Leal de Souza

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0802831-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Márcio Alexandre Gonçalves Santos - Reqdo: CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda (Sem Parar)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

ADV: ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 202-205/206 . Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Márcio Alexandre Gonçalves Santos, nesta Ação de Indenização movida em relação a CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento LTDA, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários por serem inaplicáveis nesta fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804050-89.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo

Exeqte: Rodrigo Coelho de Souza - Henrique Cathcart Figueiredo - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

Processo 0805187-48.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Consave Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Limitada - Exectdo: Luis Celso Rangrab - Gest Jud: Maisativa Intermediação de Ativos Ltda

ADV: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

ADV: ZOROASTO COUTINHO NETO (OAB 8155/MS)

ADV: TAYNA DA SILVA NUNES (OAB 17054/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: CRISTIANO JOSÉ SIMÕES FERREIRA MACHADO (OAB 13837B/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806598-58.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Suelen Domingues Teixeira - ME - Exectda: Angela Maria Barbosa da Silva

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ntime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0807533-64.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nilvan Rodrigues Franco - Exectdo: Asbrat - Associação Brasileira de Apoio Aos Transportadores

ADV: JOÃO LEMES TAVARES JUNIOR (OAB 160854/MG)

ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)

ADV: LUIS FERNANDO AUGUSTO (OAB 160893/MG)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição intermediária de p. 211-213, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0807905-76.2020.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento - Perdas e Danos

Reqte: Wilson de Freitas Matos - Reqdo: Salin Bechuate - Salim Bechuate Filho

ADV: JEAN LUCAS DE MATOS GIROTO (OAB 25728/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO KAZUO SILVA MAECAWA (OAB 23511/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos acordo assinado por todas as partes ou por seus procuradores. Com a juntada ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0808195-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Nalberto Martins - Edicleia Ferreira Andrade - Reqda: Josimara Silva Lara Moraes dos Reis

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0808273-22.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Ottão Pereira de Almeida - Exectda: Oneide Aparecida da Silva

ADV: RENAN RAFAEL PEREIRA MENDES (OAB 23469/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0808287-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Nalberto Martins - Edicleia Ferreira Andrade - Reqdo: Jessica de Souza Rodrigues

ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0808423-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Nalberto Martins - Edicleia Ferreira Andrade - Reqdo: Edja Santos de Souza
ADV: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 17017/MS)
Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0810132-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cristina de Sousa Arguilera Azevedo - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do requerimento de p. 211-212, sob pena de preclusão. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0810266-66.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Carlos Alberto de Jesus Peruffo - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Justa Pagamentos e Servicos Financeiros Ltda - Visa Administradora de Cartões de Crédito
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: STEPHANIE PINTOR DO VALE CORREIA (OAB 395588/SP)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: JOÃO AUGUSTO MUNIZ (OAB 203012A/SP)
Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 441-447/448. Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Carlos Alberto de Jesus Peruffo, nesta Ação Declaratória e Indenizatória c. Tutela de Urgência, movida em relação à de Banco do Brasil S.A., Justa Pagamentos e Serviços Financeiros LTDA e Visa Administradora de Cartões de Crédito, declarando extinto o feito, com resolução de mérito, ante a rejeição dos pedidos, deixando de condenar o reclamante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por não serem exigíveis na presente instância (Artigo 55, Lei 9.099/95). Revogo a liminar concedida às páginas 41, antes aos termos do ora decidido. Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811202-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Kleberson da Silva Cespede - Reqdo: Discautol Distribuidora Campograndese de Autos LTDA - Volkswagen do Brasil Industria de Veicuos Automotores LTDA
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)
ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)
ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)
ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141/MS)
ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)
Intime-se a parte interessada para levantamento da quantia disponibilizada, ficando desde já autorizada a expedição do Alvará Judicial competente. Após, o levantamento da quantia, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias. Para, em caso de concordância, apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, dados bancários (banco, número da conta, CPF/CNPJ e nome do beneficiário, número da agência bancária) para expedição de alvará judicial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Processo 0813463-29.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Tim S.A
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: ERICA DOS SANTOS KUBOTA (OAB 25099/MS)
Intime-se a requerida para manifestar-se acerca do contido nas p. 103-107, em 05 (cinco) dias. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0815703-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Bartolomeu dos Santos Azuaga - Reqdo: HP Auto Center LTDA
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0818920-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Kenia Luzia de Campos Mendes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)
Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do contido nas p. 151-153, requerendo o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0819222-08.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Kelly Chris de Souza Gonzaga Cabral - Marcelo do Nascimento Cabral - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A. - Tvlx Viagens e Turismo S/A
ADV: JEFFERSON COSTA MARTINS (OAB 343769/SP)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: NABILA MALPICI BESSA (OAB 17006/MS)
ADV: LUIS FERNANDO RABELO CHACON (OAB 172927/SP)
ADV: CESAR THIAGO SORIA VIEIRA (OAB 19656/MS)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição intermediária de p. 241-242, sob pena de preclusão. Após, voltem-me para decisão. Providências necessárias.

Processo 0819492-95.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Kelly Cristina Sanches - Reqdo: Calcard - Calcard Administradora de Cartoes LTDA
ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA DE SOUZA (OAB 31977/SC)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 176-181/182 . Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Kelly Cristina Sanches, nesta Ação Cominatória e Indenizatória, movida em relação à Calcard Administradora de Cartões LTDA, para o fim de: I condenar a ré a pagar para a autora o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado; e II impor à ré a obrigação de restabelecer o crédito da autora em R$1.300,00 (mil e trezentos reais), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação pessoal da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais), limitada a trinta dias, a qual poderá ser majorada em caso de recalcitrância. Sem custas e honorários nessa fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819920-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Marcelo Sepulvida Orrico - Reqda: Gabriela Gomes Monteiro

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, indicando o atual endereço da parte reclamada, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias.

Processo 0820851-80.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Juliana Salvatori - Exectdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

Processo 0820996-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luiz Carlos Castro dos Santos Júnior - Reqdo: Decolar.com Ltda. - Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 260-268/269 . Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Luiz Carlos Castro dos Santos Junior, nesta Ação Indenizatória, movida em relação a Decolar.com LTDA e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., para o fim de: I- condenar as requeridas, solidariamente, a pagarem para o autor o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado; II e condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem para o requerente, de maneira simples, o valor de R$300,00 (trezentos reais), devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, contados a partir do desembolso (09/09/2020 páginas 49), mais juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação válida nos autos. Sem custas e honorários nessa fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente à homologação pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0250/2021

Processo 0007878-63.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Wader de Queiroz Barbara Junior - Exectdo: Credi-Fácil Centauro Compra Conjunta S/S Ltda

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO (OAB 23412/MS)

Assim, indique a parte exequente em cinco dias bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0801501-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Auxiliadora Maluff - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 147-148/149. Juiz Leigo:Portanto, segue extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do Artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Indeferido também o pedido de litigância de má-fé, Sem custas por inaplicáveis à hipótese. ; Juiz de Direito: Portanto, segue extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do Artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Indeferido também o pedido de litigância de má-fé, Sem custas por inaplicáveis à hipótese.

Processo 0804172-05.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exectda: Ana Carolina Amaral

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

1. Indefiro, por ora, o requerimento de pesquisa por meio do INFOJUD, para obtenção de informações de endereço da parte requerida. 2. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço da parte executada, sob pena de extinção. 3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. 4. Providências necessárias.

Processo 0804807-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sergio Roberto Batista Saito - Adriana Mariano Pinheiro Saito - Bernardo Mariano Saito - Luiza Mariana Gomes - Luiz Felipe Mariano Bonfim - Reqda: Oceanair Linhas Aéreas S/A

ADV: MARIA ESTELA DA SILVA CASANOVA (OAB 24329/MS)

ADV: MIRELLY AGUIRRE BORGES LIMA (OAB 24335/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 83-87/88 Juiz Leigo:Posto isso, aplico à reclamada a revelia e os seus efeitos, e julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para condenar a reclamada a restituir aos reclamantes, a título de indenização por danos materiais, o valor de R$ 1.834,15 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações estas desde o desembolso, e também para condenar a reclamada a pagar a cada reclamante, Sergio Roberto Batista Saito, Adriana Mariano Pinheiro Saito e Luiza Mariana Gomes, o valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização de danos morais, totalizando a condenação por danos morais em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805973-53.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP - Exectda: Glaucilyne Cuellar da Costa

ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)

ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: AMANDA ROMERO (OAB 22127/MS)

ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

1. Indefiro, por ora, o requerimento de pesquisa por meio do INFOJUD, para obtenção de informações de endereço da parte requerida. 2. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar novo endereço da parte executada, sob pena de extinção. 3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. 4. Providências necessárias.

Processo 0806108-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Tamires dos Santos Pacheco - Reqdo: Financial Imobiliária Ltda

ADV: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA JUNIOR (OAB 12880/MS)

ADV: KETLYN KIPFER COELHO (OAB 23546/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 98-106/107. Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Tamires dos Santos Pacheco, nesta Ação Declaratória e Indenizatória, movida em relação a Financial Imobiliária LTDA, para o fim de: I declarar resolvido o Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Loteado 83/88; e II - condenar a requerida a restituir a autora no valor de (R$13.787,87 (treze mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente a entrada e as parcelas pagas do contrato objeto dos autos, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice IGPM/FGV e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado. ; Juiz de Direito:Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809057-62.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Giuliana Matos Mossine - Reqdo: Comercial de Alimentos Carrefour LTDA

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 161-164/165. Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na ação proposta, apenas para condenar a reclamada a restituir à reclamante o valor de R$ 1.598,99 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1º (um por cento) ao mês, atualizações estas desde o desembolso, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Alternativamente, fica facultado à reclamada, a substituição do pagamento pela entrega de um novo produto nas mesmas características, ou seja, mesmo modelo, mesma configuração e espécie, conforme opção elencada na inicial. Deixo de impor prazo para a obrigação visto a concessão de opções, o que poderá ser aventado em eventual cumprimento de sentença. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais uma vez que estes não restaram demonstrados nos autos pela reclamante. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível, nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95 que rege os Juizados Especiais, cujo pedido de gratuidade pode ser renovado futuramente, caso a reclamante vier a necessitar da isenção. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809263-76.2020.8.12.0110 - Despejo - Perdas e Danos

Reqte: Sarita Conte Bianchi - Reqdo: João Fernandes de Melo

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 72-75/76 . Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de indenizações efetuados pela reclamante e elencados na inicial, visto que os danos materiais e os danos morais não restaram efetivamente demonstrados nos autos. Também julgo IMPROCEDENTES os pedidos de indenizações efetuados pelo reclamado no seu pedido contraposto, pois igualmente os danos materiais e morais alegados na defesa não restaram efetivamente demonstrados nos autos. Por fim, julgo improcedente o pedido de condenação em custas e honorários, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme já assentado, sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabíveis nos termos do citado artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0810397-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Antonio de Oliveira - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 379-384/385. Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para não conceder a declaração de inexistência do débito cobrado pela reclamada e, por consequência, não conceder a obrigação de fazer, e também não conceder a indenização por danos morais, visto que estes não restaram demonstrados nos autos pelo reclamante. Deixo de conceder a obrigação de fazer consistente na determinação à reclamada para que se abstenha de nova inserção no nome do reclamante, uma vez que não restou demonstrado o risco e/ou qualquer ameaça neste sentido. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau, salvo em casos de litigância de má-fé, condição ora não reconhecida. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812331-34.2020.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Marcio Grei Florenciano Areco - Reqda: Juliana Andreia Vieira

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 102-106/107. Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de condenação da reclamada, o que faço apenas para condená-la ao pagamento do aluguel do mês de abril de 2020 no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações estas a partir do vencimento, inclusive, com a multa contratual, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil. Julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto efetuado na defesa da reclamada, uma vez que o valor da caução foi por ela autorizada a compensação do aluguel do mês de março de 2020 e, quanto ao mês de agosto de 2020, sendo desocupado o imóvel no final do mês, a quitação realizada de forma adiantada quitou apenas o que era devido, nada restando a ser devolvido. Por fim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em custas e honorários, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme já assentado, sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabíveis nos termos do citado artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813620-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luiz Carlos Lourenço de Abreu Júnior - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 102-107/108. Juiz Leigo:Por fim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em custas e honorários, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme já assentado, sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabíveis nos termos do citado artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813827-98.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Naurilene Ferreira Batista - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 98-102/103. Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para declarar a inexistência do débito que foi objeto da restrição no nome da reclamante, conforme consta no extrato de fls. 20/21 dos autos, e também para o fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Deixo de conceder a obrigação de fazer consistente na determinação ao reclamado para que se abstenha de nova inserção no nome da reclamante, uma vez que não restou demonstrado o risco e/ou qualquer ameaça neste sentido. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabíveis nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, cujo pedido de isenção pode ser renovado caso necessite futuramente. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815349-63.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rafael Fondazzi 04590304937 - Reqdo: Alexandro de Oliveira

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 30-33/34. Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação do reclamado no pagamento da dívida objeto da pretensão contida na inicial, visto o reconhecimento da ocorrência

da prescrição do direito de cobrança do reclamante, considerando que o prazo é o previsto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, de 05 (cinco) anos a contar do inadimplemento do contrato, e decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815876-20.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.P. - Exectdo: C.F.C.C.C.S.

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: THAIS MUNHOZ N. LOURENÇO (OAB 19974/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo retro. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte para que, em cinco dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0817296-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Unesvi União de Ensino Superior do Vale do Ivaí-ltda - Reqda: Eliane Campos Soares

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 108-110/111. Juiz Leigo:Ante o exposto, aplico à reclamada a revelia e seus efeitos, e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na ação proposta, para condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor de R$ 5.106,00 (cinco mil, cento e seis reais), valor original obtido pela soma das parcelas contidas na planilha de fls. 13, devendo ser corrigidas as parcelas pelo IGPM/FGV e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações estas a partir de cada vencimento, com aplicação da multa de 2% (dois por cento) conforme contratado, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817756-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Arnor Carneiro - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 134-140/141. Juiz Leigo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para declarar como indevidos os descontos efetuados na folha de pagamento do reclamante por ordem do reclamado, condenando o reclamado a restituir ao reclamante os valores descontados no período de novembro de 2015 a setembro de 2018, já respeitado o período prescrito, cujos valores de parcelas descontadas deverão ser corrigidas pelo IGPM/FGV e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde as datas de cada desconto, e também para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Por fim, julgo improcedente o pedido de condenação em custas e honorários, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. ; Juiz de Direito:Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819468-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aguinaldo Baltazar de Lima - Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 144-146/147. Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, não conheço dos pedidos formulados por Aguinaldo Baltazar de Lima, nesta Ação Declaratória c/c Indenização, movida em relação ao Banco Bradescard S/A, declarando-se extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a incompetência do Juizado Especial para conhecer do pedido em razão da incompatibilidade de procedimento por necessidade de produção de prova pericial. Segue indeferido o pedido de litigância de má-fé. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por não serem devidos nessa fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820080-05.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alfredo Manuel Ajala - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 254-257/258. Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, não conheço dos pedidos formulados por Alfredo Manuel Ajala, nesta Ação Declaratória c/c Indenização, movida em relação ao Banco BMG S/A, declarando-se extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a incompetência do Juizado Especial para conhecer do pedido em razão da incompatibilidade de procedimento por necessidade de produção de prova pericial. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por não serem devidos nessa fase (Artigo 55, primeira parte, Lei 9.099/95). ; Juiz de Direito: omologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820388-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Octacílio de Freitas Coutinho Júnior - Reqdo: Iluminim Atacado Led - LTDA

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: ELIAS CESAR KESROUANI JUNIOR (OAB 18893B/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 78-81/82 . Juiz Leigo:Posto isso, aplico à reclamada a revelia e os seus efeitos, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para condenar a reclamada a restituir ao reclamante o valor de R$ 3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais), corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações estas desde o desembolso, e também para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização de danos morais, que deverá ser corrigido pelo

IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Deixo de conceder a obrigação de fazer, bastando tornar definitivos os efeitos da decisão de fls. 66 dos autos, que indeferiu o pedido de liminar, mantendose os fundamentos utilizados naquela decisão. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais. ; Juiz de Direito: Posto isso, aplico à reclamada a revelia e os seus efeitos, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para condenar a reclamada a restituir ao reclamante o valor de R$ 3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais), corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações estas desde o desembolso, e também para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização de danos morais, que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Deixo de conceder a obrigação de fazer, bastando tornar definitivos os efeitos da decisão de fls. 66 dos autos, que indeferiu o pedido de liminar, mantendose os fundamentos utilizados naquela decisão. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais.

Processo 0822355-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: André Luis Santos Risseto - Réu: Livelo S.A. - CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 228-230/231 . Juiz Leigo:Diante destas considerações, julgo improcedente o pedido contido nos presentes embargos declaratórios, visto a impossibilidade de modificar a decisão recorrida com base em nítida pretensão de se rediscutir e apreciar novamente o fato e fundamentos que serviram de apoio para fixar o entendimento sobre a improcedência do pedido de condenação em indenização por dano material, mantendo-se a r. sentença na forma em que foi prolatada. Por fim, não sendo empregado efeitos infringentes ao recurso e nem concedida a modificação da sentença, não se faz necessária a intimação da parte contrária para o recuso. Restitua-se o prazo recursal na forma estatuída no artigo 1.026, do CPC. S ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2021

Processo 0003162-56.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0809491-90.2016.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS - Altamir Souza - Exectdo: Eduardo Pasqualini Degrande

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

ADV: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Diante de tais considerações, defiro a consulta/restrição de veículos em nome da parte executada via RenaJud. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Providências necessárias.

Processo 0004822-22.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Benkos Auto Car Comércio de Veículos Ltda - ME - Exectda: Márcia Luíza Crepaldi Mesquita

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 33 e das informações de f. 34, sob pena de extinção.

Processo 0800604-44.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos

Reqte: Willer Paulo Lopes - Reqdo: Unidas S/A

ADV: DELSO SILVA NEVES (OAB 100962/MG)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 35-38/39 . Juiz Leigo:Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Willier Paulo Lopes, nesta Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização, movida em relação a Unidas S/A, para o fim de condenar a reclamada a indenizar o autor no valor de R$3.500,00 (três mil quinhentos reais), pelos danos morais experimentados, cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice igpm-fgv e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da publicação e intimação do julgado. Segue indeferido o pedido de indenização por danos materiais. ; Juiz de Direito: Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801469-67.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectda: Nathaly Gomes da Silva

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, “a”, do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o prazo ser contado a partir da abertura do atendimento presencial.

Processo 0804708-79.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP - Exectda: Adriana Leia Grando - Andreza Grando de Oliveira

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o título extrajudicial original, a fim de ser

carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE, devendo o prazo ser contado a partir da abertura do atendimento presencial.

Processo 0804937-44.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Moya & Paião Ltda ME - Exectda: Rosa Maria Nunes de Arruda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 79 e das informações de f. 80, sob pena de extinção.

Processo 0805814-13.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Arraes e Centeno Advogados Associados - Exectdo: Antonio João Benites Agueiro

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 243-248, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806662-34.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edina Raquel Pereira Velho - Exectdo: Kleber Santos de Paulo - Sarah da Silva Parra

ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)

ADV: JOÃO PEDRO QUEIROZ SADDI (OAB 20296/MS)

ADV: JULIANO RONCATTI ALMEIDA (OAB 18806/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 54-58, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807111-94.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida

Exeqte: D.S.E. - Exectdo: J.D.G.

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 105 e das informações de f. 106, sob pena de extinção.

Processo 0809004-62.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: E.R.A. - Exectda: M.L.A.

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

osto isso, defiro o pedido formulado pela parte exequente, com o fim de determinar que a Secretaria de Educação do Município de Campo Grande-MS, promova a retenção de 20% do salário líquido, mensalmente, a que tem direito a parte executada, até o cumprimento integral da dívida, devendo tal quantia ser transferida para a conta única à disposição deste juízo. Intime-se a parte exequente para que, em cinco dias, apresente planilha atualizada. Com a apresentação da planilha, expeça-se o ofício à mencionada Secretaria para que cumpra ou justifique a impossibilidade do cumprimento. Após o depósito total das parcelas, designe-se audiência de conciliação quando a parte executada, querendo, poderá opor embargos. Cumpra-se.

Processo 0809168-51.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Fernanda Arakaki Ayres ME - Casa Ipê Imobiliária - Exectda: Juliana Viana Mascarenhas

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 157 e das informações de f. 158, sob pena de extinção.

Processo 0810076-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqda: Daryenne Hadassa Rodrigues Barbosa

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 72-90, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811457-25.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: J.A.D.M. - Exectda: K.K.Q.N. - M.A.C.

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 171 e das informações de f. 172, sob pena de extinção.

Processo 0811666-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Século XX - Exectdo: Thiago Guisso da Silva

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 62 e das informações de f. 63, sob pena de extinção.

Processo 0812325-95.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME - Exectda: Marcia Noêmia de Arruda

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

Vistos, etc. P. 90: defiro. Suspendo o feito pelo prazo requerido. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0813709-35.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.C.V.R. - Exectdo: G.A.S. - P.P.

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 235 e das informações de f. 236, sob pena de extinção.

Processo 0814491-03.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Joseane Gironde de Oliveira Faustino - Me - Exectda: Thays Dayanne Rodrigues Spinosa
ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)
Assim, indique a parte exequente em cinco dias bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0815052-56.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda - EPP - Exectda: Kelly Dias Rodrigues
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, autorizo a consulta/restrição de veículos em nome da parte executada via RENAJUD. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Providências necessárias.

Processo 0815680-45.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Anderson Júnior Araújo
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: EDGAR PAULO MARCON (OAB 22417/MS)
ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)
ADV: JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL (OAB 18273/MS)
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)
ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 43-54, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0820191-23.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Danilo Ferro Camargo - Exectdo: Rissalva Maria da Conceição Paiva
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
1. A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. 2. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, autorizo a consulta/restrição de veículos em nome da parte executada via RENAJUD. 3. Considerando a consulta positiva no sistema Renajud com a devida restrição lançada, indique a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização do veículo, sob pena de preclusão. 4. Indicada a localização do veículo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, oportunidade em que a parte executada será

Processo 0822367-72.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Pedro de Castilho Garcia - Exectdo: Vandro Carlos Bortolanza - Bortolanza Comércio, Importação e Exportação de Cereais e Transportes Eireli - Centro Oeste Transportes e Grãos Ltda. - Me
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 21-34, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822504-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Pantanal Esportes Na Areia LTDA - Reqdo: Gilson Palacio Mendes - Pontual Vidraçaria
ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 45 e das informações de f. 46, sob pena de extinção.

Processo 0822776-48.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cumprimento Provisório de Sentença
Exeqte: Giovanna Ribeiro Lima Brandão - Exectdo: Fabio Ribeiro Brandão
ADV: GUILHERME SIGNORINI FELDENS (OAB 16159/MS)
A parte exequente requer o bloqueio de saldo em conta bancária. O tema está disciplinado no artigo 854 do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de bloqueio dos valores existentes nas contas da parte executada, mediante utilização do convênio SISBAJUD. Nesta data procedi ao acesso ao sistema, conforme cópia da solicitação efetivada, cuja juntada ora determino. Outrossim, em virtude do resultado negativo da penhora on-line, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, voltem os autos conclusos para extinção e expedição da certidão de crédito. Providências necessárias.

Processo 0823609-66.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: José Carlos Priamo Junior - Exectdo: Flávio Renato Oliveira Soares
ADV: ALEXIA DAYGLEE DE SOUSA (OAB 24510/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 32 e das informações de f. 33, sob pena de extinção.

Processo 0824096-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empreitada
Reqte: Augusto dos Santos Vilalva - Reqdo: Genesis Agricultura Ltda
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da decisão de f. 68 e das informações de f. 69, sob pena de extinção.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2021
Processo 0017923-65.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares
Réu: Longuinho Martins Dutra
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)
INTIMADA a defesa da certidão de f.436, informando o cadastro e implantação de execução de pena, em desfavor do sentenciado no SEEU. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2021
Processo 0049699-83.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Peculato - Peculato
Réu: Leonel Júlio da Cunha
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
INTIMAÇÃO acerca do despacho de fls. 404: “Defiro o pedido formulado às f. 402 e concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a remessa do Laudo Pericial. Dê-se ciência ao Ministério Público e a defesa. Int.”.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0322/2021
Processo 0001125-49.2007.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000019-86.2006.8.12.0001) (001.07.001125-8) - Ação Popular - Causas Supervenientes à Sentença
Reqdo: Milton Watanabe Tocikazu - Luiz Tadeu Gomes da Silva - Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda e outro
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)
Despacho de fl. 6012 “...Dê-se vista dos autos ao perito. I-se.”
Processo 0801041-24.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria Lúcia dos Santos Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: VERA LUCIA RUBIO PEREIRA (OAB 22918/MS)
ADV: NAIARA LINHARES GONZATTO (OAB 23372/MS)
ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 63-98.
Processo 0806105-15.2021.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Associação Brasileira de Criminalística
ADV: LUIZ GUILHERME ROS (OAB 48774/DF)
ADV: MARLUS SANTOS ALVES (OAB 64203/DF)
ADV: EDSON ALVES DA SILVA (OAB 268910/SP)
ADV: RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB 296620/SP)
Despacho de fl. 146 “...I. De fato, não se aplica à presente hipótese a tese firmada no RE 573.232 na esteira dos precedentes mencionados pelo requerente às fls. 140-2. II. Como restou esclarecido o interesse de agir da requerente (fls. 136-7) e não é necessária a instrução dos autos com a autorização expressa dos associados (item I), cumpra-se com urgência o que foi determinado no item II da decisão de fl. 133. III. Com a manifestação do requerido Estado de Mato Grosso do Sul ou decurso de prazo para tal, faça a imediata conclusão dos autos para decisão. Cumpra-se. I-se.”
Processo 0806105-15.2021.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Associação Brasileira de Criminalística
ADV: RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB 296620/SP)
ADV: MARLUS SANTOS ALVES (OAB 64203/DF)
ADV: EDSON ALVES DA SILVA (OAB 268910/SP)
ADV: LUIZ GUILHERME ROS (OAB 48774/DF)

Com intimação da parte autora para recolher o valor correspondente a 01 (uma) diligência do oficial de justiça, a fim de notificação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decisão de fl. 133.

Processo 0810827-34.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autora: Ivete Maria Puorro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Certidão fl.345:"...CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data, o requerido não se manifestou sobre o pedido de fl. 340, em cumprimento ao despacho de fl. 342. Dou fé...".

Processo 0811937-63.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulo Chaves Rolon - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Certidão fl.145:"...CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente em data, a parte Exequente não especificou as provas que pretende produzir, em cumprimento a decisão de fl. 141. Dou fé...".

Processo 0813699-17.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adoninas Ivo de Oliveira - Exectdo: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

Despacho de fl. 177 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0815455-66.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sebastiao Augusto Correa - Sismório Alves Correa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIS GUSTAVO MARANHO (OAB 245222/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte Exequente, do alvará de fl. 418.

Processo 0815503-25.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Joao Severino de Souza - Calisto de Souza Cabral - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certidão fl.348:"...CERTIFICO para os devidos fins, que em data de 26/03/2021, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias concedido para o requerido pagar o débito, em cumprimento a decisão de fl. 332. Dou fé...".

Processo 0817188-62.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Carlos Rodrigues Barros - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Despacho de fl. 153 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0817578-32.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação

Autor: Antonio Ferreira da Cruz - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Despacho de fl. 141 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0819840-52.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046720-42.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mislene Oliveira da Silva de Souza

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Despacho de fl. 143 "...Sobre os pedidos e documentos trazidos para os autos (fls. 111-42), manifeste-se a requerente no prazo de 15 dias. I-se."

Processo 0819858-73.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosanne Dichoff Kasai - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Certidão fl.113:"...CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data, a parte Exequente não especificou as provas que pretende produzir, em cumprimento ao despacho de fl. 109. Dou fé...".

Processo 0821714-72.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rose Mary de Aguiar

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

I. Como aparenta estar presente a situação de momentânea impossibilidade financeira dos embargantes, defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais com amparo no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil e em precedente do Tribunal de Justiça deste Estado. II. O recolhimento das custas deverá ser efetuado em 3 parcelas mensais e sucessivas. Regularize-se com a comprovação do pagamento da 1ª parcela, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. I-se.

Processo 0822580-80.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: WALESKA SANCHES DAVES (OAB 22584/MS)

Despacho de fl. 135 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0823518-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nivaldo Agnelli - Exectdo: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

ADV: RENATO JOSÉ CURY (OAB 154351/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ CINTRA SANTOS (OAB 102169/RJ)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao pedido de cumprimento de sentença de fls.100/174.

Processo 0824983-22.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0046720-42.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valquiria Cristina da Silva

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 202-229.

Processo 0825736-76.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Despacho de fl. 138 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0825865-81.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulo Rogério Nunes Pedrosa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Despacho de fl. 158 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0826538-74.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

Despacho de fl. 135 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0827024-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Emerson da Anunciação Honorio - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CRISSIE RIBEIRO ARGUELHO (OAB 17590/MS)

ADV: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão de fls. 57-58 "...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 34-44 e 46-56. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 14-17, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se."

Processo 0827897-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Silvia Cristiane Moraes Gaviglia - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 58-90.

Processo 0830216-97.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Luiz Mendes - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: PAULO MANOEL RUFINO PIMENTEL (OAB 20775/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da Contestação à Liquidação de Sentença de fls. 66/101.

Processo 0831408-65.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Lúcia Cristina Miyashiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
ADV: CRISTIANE APARECIDA MAZURECK JOVANI (OAB 15884/MS)
Decisão fl.78:"...I. Cumpra-se a decisão proferida no recurso de fls. 71-7. Façamse as devidas alterações no sistema.II. Intimem-se as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, no prazo comum de 30 dias, na forma dos artigos 509, I, e 510 do Código de Processo Civil. I-se...".

Processo 0832381-20.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eva Ferreira Padilha - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
DEcisão fls.82/83:"...I Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 80-1. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente e como a requerente é idosa, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no sistema. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 21-25, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0832539-75.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Marlene Salvatierra Terrara
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Decisão de fls. 77-78 "...I Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 14-54, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se."

Processo 0832576-05.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Nímio Garcia
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Despacho fl.74:"...Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, juntando aos autos a última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido. I-se...".

Processo 0832581-27.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Odila Zanettin Grassioto
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Despacho fl.82:"...Defiro dilação de prazo de 30 dias, para que a requerente junte aos autos o comprovante de rendimentos. I-se...".

Processo 0832636-75.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Mara Alice Vila Real Gonçalves
ADV: HELLEN CECILIA ALMEIDA FEZA (OAB 24951/MS)
ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)
Despacho fl.82:"...Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, juntando aos autos a última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido...".

Processo 0832675-72.2020.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Autor: Sociedade de Proteção Animal Abrigo dos Bichos
ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)
ADV: ALYNE LOUÍSE BORSATO PEREIRA (OAB 24511/MS)
Decisão de fls. 298-300 "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro a tutela de urgência pleiteada pela requerente para autorizar a castração dos animais que estão sob sua responsabilidade. A providência pleiteada pela requerente às fls. 294-5 foi deferida e a informação obtida por este juízo por meio do sistema INFOJUD se encontra à fl. 239. Esclareça, portanto, a requerente que outra providência deseja. Cumpra-se. I-se."

Processo 0832821-16.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Marileia de Araujo Cunha
ADV: JOÃO FABIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 24191/MS)
DEcisão fl.42:"...A requerente deverá emendar a inicial para instruir os autos com cópia do acórdão da ação civil pública. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. I-se...".

Processo 0832866-20.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Lázaro Ramão Brauna dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da Contestação à Liquidação de Sentença de fls. 84/121.

Processo 0832892-18.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Sandra Maria Leite da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)
ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)
ADV: WILLIAN RAMOS PEREIRA (OAB 24588/MS)
Despacho fl.101:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".

Processo 0832948-51.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Renilda da Mata de Oliveira Brandão
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Despacho fl.74:"...Defiro dilação de prazo de 30 dias. I-se...".

Processo 0832977-04.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Raquel Francisca da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
Despacho fl.118:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".

Processo 0833083-63.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Elizabete Lázaro Simões Goiz da Silva
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Despacho de fl. 84 "...Cumpra a requerente a decisão proferida à fl. 75, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. I-se."

Processo 0833229-07.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Cláusulas Abusivas
Autora: Maria de Fátima Pinheiro de Araujo
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Decisão de fl. 82 "...Como a requerente não comprovou a sua renda mensal ou anual, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se."

Processo 0833359-94.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Decisão de fl. 231 "...Como a requerente não comprovou a sua renda mensal ou anual, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se."

Processo 0833398-91.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Antônio Bernardo Sobrinho
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Decisão de fl. 77 "...Como a requerente não comprovou a sua renda mensal ou anual, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça. Regularize-se, com o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. I-se."

Processo 0834629-56.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Maria de Fátima dos Santos Gonçalves - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Despacho de fl. 80 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0834676-69.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antônia Goularte Acosta e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)
Sentença de fl. 1234 "...Julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventual recurso, transfiram-se os valores depositados aos requerente se arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0835190-80.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosimeire Máximo Pereira Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

ADV: JÉSSICA MARA LEANDRO DOS SANTOS (OAB 18215/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Despacho de fl. 108 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0835790-04.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Solange Cristiane Silva Matos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Despacho de fl. 126 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0839292-48.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LAUREN GOMES SILVESTRE (OAB 23132/MS)

Decisão de fls. 86-87 "...I. Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente, e como o requerente é idoso, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no sistema. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC)."

Processo 0839729-89.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Antonio de Azevedo Melo

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

Com intimação da parte autora da Juntada de Guia de Recolhimento Judicial de fls. 69-70.

Processo 0839988-84.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sônia Maria Nunes Oliveira

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

Decisão de fl. 56 "...A requerente deverá emendar a inicial para comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. I-se."

Processo 0840274-62.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Eunice Borges Godoi - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Despacho de fl. 153 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0841292-21.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Silvana Barros Teles

ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046/MS)

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

Decisão de fl. 49 "...A requerente deverá emendar a inicial para as seguintes providências: - comprovar sua renda mensal ou anual ou a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça; - instruir com cópia do acórdão da ação civil pública. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. I-se."

Processo 0842065-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulo Domingos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Decisão de fls. 108-109 "...I Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado

entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 14-54, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se."

Processo 0900704-48.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: R.G.F.

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

Decisão de fls. 264/269: "... Destarte, em razão dos argumentos expostos, preenchidos os requisitos dos artigos 319 do Código de Processo Civil e 17, § 6º, da Lei nº 8.429/92, bem como as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e o seu regular processamento. Dispensado o recolhimento das custas iniciais na forma do artigo 18 da Lei nº 7.347/85, ressalvada a hipótese de má-fé. Cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 dias contados na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo requerente (art. 345 do CPC). Após o decurso de tal prazo, com ou sem manifestação, intime-se o requerente para, querendo, oferecer réplica, bem como, com amparo nos princípios da celeridade processual e cooperação, instruir os autos com índice ou sumário dos documentos que acompanham a inicial a fim de facilitar o exame destes autos. Cumpra-se. I-se."

Processo 0901010-51.2017.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: Marcelo Renato Alves - Geraldo Augusto da Silva - Luis Antônio Figueira - Andréia de Cássia Pinto Fialho - Elvis Rodrigo Sitta e outro

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR (OAB 17809B/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

DEcisão fls.3105/3108:"...A requerida Andréia de Cássia Pinto Fialho informa que foi absolvida nos autos da Ação Penal nº 0044951-23.2010.8.12.0001 e sustenta, em razão disso, que não mais se justificaria a manutenção do decreto de indisponibilidade sobre os seus bens, motivo pelo qual pede o levantamento da restrição e, alternativamente, apenas no tocante ao veículo Honda/Fit LX,2014/2015, cor branca, placas OOL-5508, pelo fato de que se envolveu em acidente de trânsito no qual houve perda total do mencionado veículo e para o recebimento da indenização do seguro é necessário que o documento do bem esteja livre de impedimentos, sendo que se compromete, após o recebimento da indenização alhures mencionada, a adquirir novo veículo e informar nestes autos para que o decreto de indisponibioidade recaia sobre tal bem (fls. 2.294-5). [...] Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o pedido de levamento do bloqueio apenas em relação ao veículo Honda/Fit LX, 2014/2015,cor branca, placas OOL-5508, pertencente à requerida Andréia de Cássia Pinto Fialho. A requerida Andréia de Cássia Pinto Fialho fica, no entanto, advertida que após a aquisição de novo veículo com o dinheiro recebido da seguradora deverá informar imediatamente este juízo para as medidas cabíveis, sob pena de sua conduta ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação da respectiva multa nos termos do artigo 77, IV, §§ 1º e 2º, do CPC. Expeça-se ofício ao Detran/MS. Intime-se pessoalmente a requerida Andréia de Cássia Pinto Fialho desta decisão. Após o cumprimento das determinações, faça a conclusão dos autos para saneamento. Cumpra-se. I-se...".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2021

Processo 0818881-52.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autora: Benedita Diogo Ferreira - Camerson Benites Cardoso - Eraide Soares Benedito - Eunice Ribeiro de Castro Couto - João Figueira - Jorge Valter Junges - José Claudio Hoffmann - Nelson Benedito - Oreoni Chaves da Silveira - Pedro Silveira - Renilce Lemes Camargo - Ronaldo Barbosa Ramos - Rosemarie Nimer Terrabuio - Sebastião da Silva Vasconcelos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 14402A/MS)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0318/2021

Processo 0815879-06.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Adriane Maakaroun - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)
ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0816043-68.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria Elisa Hindo Dittmar - Réu: Pax Nacional Servicos Postumos Ltda
ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)
ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0816979-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Terezinha Aparecida da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)
ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0818629-78.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Elaine Cristina Caceres Paim - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0818902-57.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: José Roque de Aquino - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0819458-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vera Odete Pereira da Silva - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA (OAB 18014/MS)
ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0820162-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Juliano da Silva Oliveira - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0822370-29.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Marisa Pereira Gomes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0822515-85.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Ramão Ferreira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)
ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)
ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0822716-77.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria José de Oliveira Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: JÉSSICA MARA LEANDRO DOS SANTOS (OAB 18215/MS)
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0823172-27.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Aldemir Gomes de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0823435-59.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Fernando Martins - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: REBECA DOS SANTOS (OAB 24046/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0823464-12.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Rita Cassia Santos Humsi Rayes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0824183-91.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria Cecília Correia - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0824265-25.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Hercília Alves de Oliveira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DANIELLE DE OLIVEIRA BATISTA (OAB 21461/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0824376-09.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Elza Insfran dos Santos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ARYELLA ARETHA FERREIRA (OAB 23398/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0824930-41.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Kenia Regina Pereira Batista Santana Viana - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)
ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0825056-91.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Alzira Maria Ferreira Penze - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0825151-24.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Antonia Maria Vasconcelos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0825825-02.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Constância Arce de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0825949-82.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Maria Auxiliadora Garcia Ribeiro - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0826090-04.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Ricardo Barbosa Victor - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: EURICO ALVARENGA CESARIO (OAB 23973/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0826145-52.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Guilhermina Aparecida de Freitas Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0826571-64.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Edilson Lopes Sandim - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

Processo 0827368-40.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Armindo Elias de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.
Processo 0827589-23.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Eurides Maria da Conceição Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)
ADV: LETÍCIA CRISTINA MARREIRO (OAB 20325/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.
Processo 0827950-40.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Thiele Aparecida Leite Valente Medeiros - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.
Processo 0827996-29.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Rosilei Rezende da Costa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.
Processo 0828227-56.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Diolina Aquino - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.
Processo 0830123-37.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Luciana Rocha Garcia - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: PATRICIA MONIQUE SILVA DE ALMEIDA (OAB 16772/MS)
ADV: LIVIANE MARIA DE MORAES COSTA (OAB 25240/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.
Processo 0830807-59.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Fátima Dias Ribeiro - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO (OAB 12678/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.
Processo 0832786-56.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Cecilia Lopes Teixeira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: KLEBER FURTADO COELHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 103017/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.
Processo 0833282-85.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Vera Lucia Portilho - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.
Processo 0835653-22.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Nelson Agueiro Ortiz - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2021
Processo 0825925-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Serviço Noturno
Reqte: SINDICATO DOS SERVI. DA ADM. PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINSAP/MS - Reqda: ‘Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO MAUA TIMOTEO (OAB 11997B/MS)
I. Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III. Caso haja pedido de cumprimento de sentença, este deverá ser autuado em autos apartados, conforme dispõe o artigo 104 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/TJMS. IV. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo 0832474-80.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria Socorro Angelo Lopes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada.

Processo 0839141-82.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Sebastião Souza Vargas - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CELSO CESAR COENE (OAB 25290/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação apresentada.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0324/2021

Processo 0843402-95.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Gilberto de Oliveira Cidrão - Réu: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree - Carlos Nataniel Wanzeller - Carlos Roberto Costa - James Matthew Merrill
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC)
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
Defiro o pedido de fl. 377. Oficie-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2021

Processo 0842024-36.2019.8.12.0001 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: E.M.M. - Réu: W.N.B.
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: ENIO MARTINS MURAD (OAB 9642/MS)
I. Intime-se o Ministério Público Estadual para instruir os autos com cópia integral do Termo de Ajustamento de Conduta e respectivos aditivos indicados às fls. 257-62. II. Após, intime-se o requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 257-62 e documentos eventualmente juntados pelo MPE, devendo esclarecer sobre o interesse no prosseguimento deste feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0321/2021

Processo 0900491-42.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico
Reqdo: F.S.P. - J.B. - E.N.R.C. - R.F.M.
ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)
ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: HENRIQUE SANTOS ALVES (OAB 16708/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)
Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2021

Processo 0800164-84.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luis Eduardo Roch - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)
Despacho de fl. 82 "...Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800618-64.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcos Roberto de Paula Cardoso - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho de fl. 83 "...Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802944-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Suzana Zali Rodrigues Honda - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação da Requerida para se manifestar em relação à contraproposta da parte autora de fls. 375-380.

Processo 0805880-29.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Carmen Alves de Oliveira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Com intimação da parte autora da Juntada de Guia de Recolhimento Judicial de fls. 137-156.

Processo 0807078-38.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano - Exectda: Faculdade Campo Grande - FCG - Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero (Faculdade de Mato Grosso do Sul

ADV: TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO (OAB 14707/MS)

ADV: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738A/MS)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

Decisão fls.73/76:"...Trata-se de cumprimento de sentença proposto por TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO em desfavor da FACULDADE CAMPO GRANDE - FCG E OUTRO, no qual busca o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos autos de nº 0800377-71.2013.8.12.0001.O requerido em sua impugnação de fls. 51-58 alega excesso de execução, apresenta a planilha de cálculo, conforme determina o art. 525, § 4º, CPC, e junta o comprovante do pagamento do valor supostamente devido.O autor em sua réplica de fls. 66-67 sustenta preclusão lógica para requerida apresentar sua impugnação e requer o não conhecimento da defesa.Decido.Quanto ao excesso de execução alegado pelo executado,o mesmo possui razão em seu pleito. Explico. Conforme previsão no artigo 85, § 16 do CPC, os juros de mora incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão que fixou a verba advocatícia. [...] Na planilha de cálculo de fls. 72 apresentada pela autora,verifica-se que a aplicação dos juros ocorreu de forma equivocada, tendo em vista que o termo inicial foi a data de 10/06/2013, data essa que se refere ao ajuizamento da ação principal, sendo que o correto é a de 21/10/2016, data do trânsito em julgado, conforme pode se vê na certidão de fls. 39.Quanto à forma de correção monetária, a mesma não foi realizada de forma adequada, considerando que a correção é aplicada a partir da data em que os honorários foram arbitrados, ou seja, 20/08/2015 (fls. 18), consoante entendimento do STJ, [...] Quanto à preclusão lógica alegada pela autora, tal tese não merece acolhimento. Constata-se que, de fato, o executado efetuou o pagamento em 22/04/2019 (fls. 61-62), sendo que o comprovante de depósito foi juntado com a impugnação na data de 02/05/2019 (fls. 51-63).Pois bem.Adimplir a obrigação de forma antecipada e apresentar o comprovante de seu cumprimento junto com a peça defensiva não se confunde com preclusão lógica, muito pelo contrário, demonstra boa-fé por parte do devedor, sendo que, no presente caso, o mesmo realizou o pagamento dentro do prazo legal, a fim de evitar multa e honorários previstos no artigo 523, § 1º,CPC.Além disso, mesmo se fosse efetuado o pagamento dentro dos primeiros 15 (quinze) dias previstos no caput do artigo 523, e, após,apresentasse impugnação nos termos do artigo 525, caput, não haveria que se falar em preclusão lógica.Outrossim, o devedor possui a liberdade de efetuar o pagamento dentro dos prazos acima mencionados, sendo que a diferença é que, se houver o adimplemento nos primeiros 15 (quinze) dias, não haverá incidência da multa de 10% e honorários no mesmo percentual (art. 523, § 1º, CPC).Portanto, conforme todo exposto acima, ACOLHO a impugnação de fls. 51-58, RECONHEÇO o excesso na execução, e REJEITO as alegações da autora de fls. 66-67, bem como os cálculos de fls. 40-41 e 72.INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias,corrigir o cálculo, utilizando os seguintes parâmetros * Correção monetária a partir da data de 20/08/2015 Data da fixação da verba * Juros de mora a partir da data de 21/10/2016 Data do trânsito em julgado da sentença.Com a chegada do memorial atualizado, VISTA dos autos ao devedor pelo prazo de 05 (cinco) dias...".

Processo 0812758-09.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eliane Regina Gonçalves - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande (Atual Uniderp) e outro

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da petição da parte requerida de fls. 311/315.

Processo 0817386-41.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Darcy Messias de Santana Vilella - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar-se acerca da Impugnação ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 187/1492.

Processo 0825616-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação da Requerida para se manifestar em relação à contraproposta da parte autora de fls. 406-412.

Processo 0825739-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gregória Ferreira Almeida Orrico - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Com intimação da Requerida para se manifestar em relação à contraproposta da parte autora de fls. 370-374.

Processo 0826176-14.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Valdecir Marques Ratier - Exectdo: Oi S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
Despacho de fl. 197 "...Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 15 dias, atualizar o cálculo até a data de 20/06/2016. Após, conclusos para homologação do crédito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0830404-03.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: ALI GHANDOUR - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
Intimação das partes, das Certidões de Crédito de fls. 929/930.

Processo 0831422-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Eduardo de Noronha Ribeiro - Exectda: OI S/A
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 181-1469.

Processo 0832242-73.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Paulo Roberto de Almeida - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Decisão fls.1352/1354:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos...".

Processo 0832264-34.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alcione Pereira Ximenes - Exectdo: OI S.A.
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Despacho fl.176:"...01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02.Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832281-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Adão da Silva Rodrigues - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Decisão fls.1328/1330:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão,retornem os autos conclusos.Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832288-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Abadia Martins da Silva Barbosa - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Decisão fls.1362/1364:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida

afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos...".

Processo 0832343-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Garcia Lima - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.173:"...01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02.Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832459-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fernando de Zayas - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

DEcisão fls.1359/1361:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos...".

Processo 0832478-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jesulina Torres Pinto - Exectda: OI S/A

ADV: GILBERTO BEZERRA MEREL (OAB 16310/MS)

ADV: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão fls.1368/1370:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos.Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832542-35.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Maria Pinto Pereira - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão fls.1351/1353:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos...".

Processo 0832573-55.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Giomar Gomes Barreto - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão fls.1356/1358:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos...".

Processo 0832618-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mario Mendes de Albuquerque Junior - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

DEcisão fls.1385/1387:"...A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo e discordância dos valores pleiteados pelo exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A.À executada não assiste razão em seu pleito.O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. Não é comprovada, por que o Tribunal entende que o extrato apresentado é insuficiente para se demonstrar o cumprimento da obrigação. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações.Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa. Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada.Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão,retornem os autos conclusos para designação de perícia...".

Processo 0832781-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eduardo Britez - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Decisão fls.1414/1416:"...A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo e discordância dos valores pleiteados pelo exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A.À executada não assiste razão em seu pleito.O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. Não é comprovada, por que o Tribunal entende que o extrato apresentado é insuficiente para se demonstrar o cumprimento da obrigação. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações.Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa. Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada.Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão,retornem os autos conclusos para designação de perícia...".

Processo 0832791-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Jose Paniago Neto - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CAIO RODRIGO BARRETO DE QUEIRÓZ REZENDE (OAB 16687/MS)

DEcisão fls.1347/1349:"...A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo e discordância dos valores pleiteados pelo exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A.À executada não assiste razão em seu pleito. O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. Não é comprovada, por que o Tribunal entende que o extrato apresentado é insuficiente para se demonstrar o cumprimento da obrigação. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste

ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações.Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa.Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada.Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão,retornem os autos conclusos para designação de perícia...".

Processo 0832792-68.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Maria dos Passos Azevedo - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão fls.1429/1431:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos...".

Processo 0832805-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Pereira da Silva Neto - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.246:"...01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02.Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832842-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Ambrosina de Andrade - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

DEcisão fls.1328/1330:"...A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo e discordância dos valores pleiteados pelo exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A.À executada não assiste razão em seu pleito.O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. Não é comprovada, por que o Tribunal entende que o extrato apresentado é insuficiente para se demonstrar o cumprimento da obrigação. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações.Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa. Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada.Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão,retornem os autos conclusos para designação de perícia...".

Processo 0832865-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dorivaldo Carrilho Arantes - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

DEcisão fls.1335/1337:"...A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo e discordância dos valores pleiteados pelo exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A.À executada não assiste razão em seu pleito.O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque

o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. Não é comprovada, por que o Tribunal entende que o extrato apresentado é insuficiente para se demonstrar o cumprimento da obrigação. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações.Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa. Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada.Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão,retornem os autos conclusos para designação de perícia...".

Processo 0832954-58.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Claudia Dias

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.85:"...Vistos etc. Ao contrário do afirmado pela autora em sua manifestação, a taxa judiciária incide quando do ajuizamento de procedimento de liquidação de sentença coletiva, conforme artigo 45, § 1º, inciso II, do provimento 64/2011/TJMS. Da análise dos documentos juntados, verifica-se que o holerite de fls. 37 está incompleto, tendo em vista que não possui o valor do rendimento bruto e líquido da requerente. Assim, INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar novamente cópia do contracheque e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832961-50.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Carlos Roberto Berro

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.86:"...Vistos etc. Ao contrário do afirmado pela autora em sua manifestação, há a incidência da taxa judiciária dos procedimentos de liquidação de sentença coletiva, conforme artigo 45, § 1º, inciso II, do provimento 64/2011/TJMS. Assim, tendo em vista que foi juntado o comprovante de rendimentos às fls. 38, INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica para fins de análise da concessão do benefício da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0832991-90.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosenda Inzaubralde - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão fls.1326/1328:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão,retornem os autos conclusos...".

Processo 0833017-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gabriel Centurião - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão fls.1357/1359:"...A executada apresentou exceção de pré-executividade,alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente.Decido.A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já,caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. [...] Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária.Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já,cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur.Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos...".

Processo 0833046-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ijovanda de Oliveira Queiroz - Réu: OI S.A.

ADV: WALDYR HENRIQUE SÁ PESSOA (OAB 17426/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Sentença fl.149:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário...".

Processo 0833048-06.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Sudária Aparecida Machado Saravy

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.95:"...Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar novamente o comprovante de fls. 44, porquanto o mesmo está ilegível. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0841595-11.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833542-41.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Juros

Impugte: OI S/A - Impugdo: Luiz Malaquias Junior

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão de fls. 234-235 "...Vistos etc. A requerida apresentou a presente impugnação afirmando a entrega das 8.620 ações comprovada nos autos de nº 0833541-56.2015.8.12.0001, discordância dos cálculos apresentados pela impugnada e requer efeito suspensivo. Decido. Da análise dos autos acima mencionados, inicialmente fora reconhecida a entrega das mencionadas 8620 ações, no entanto a decisão foi reformada pelo TJMS. Da análise dos autos acima mencionados, verifica-se que a entrega das mencionadas 8.620 ações não foi reconhecida, sendo que a decisão do não reconhecimento foi mantida pelo segundo grau. Assim, REJEITO a alegação da entrega das ações, e, em eventual perícia, as mesmas não deverão ser descontadas. Quanto à discordância dos cálculos apresentados pela impugnada, conforme já afirmado em diversos processos, este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos competentes, devendo ser designada perícia contábil. Por fim, CONCEDO efeito suspensivo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da impugnante. Ultrapassado o prazo de recurso para esta decisão, retornem os autos conclusos para prosseguimento. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0841948-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antildes Inacio Simoes - Exectdo: OI S.A.

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho de fl. 244 "...Vistos etc. DEFIRO o pedido de fls. 190-197. Expeça-se alvará. Considerando que a impugnação em apenso foi recebida no efeito suspensivo, e a fim de evitar decisões equivocadas/desnecessárias, aguarda-se em arquivo provisório o processo até o julgamento da impugnação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0844596-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Suzygleicy Soares Quevedo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho de fl. 83 "...Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2021

Processo 0838151-33.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Skell - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

Fica intimada a requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela autora.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2021

Processo 0835318-08.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Virginia Fonseca Arruda Veloso dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835515-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alvimar Rodrigues Santana - Exectda: OI S/A

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835534-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nadia Coelho Figueiro - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2021

Processo 0826650-43.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcio Rogerio Alves de Oliveira
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)
ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)
Vistos etc. Em nome do princípio do contraditório em seu sentido substancial, INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos demais comprovantes de despesas que comprometem sua renda mensal, considerando que, aparentemente, a autora possui condições para arcar com o pagamento da taxa judiciária. Alternativamente, no mesmo prazo acima assinalado, poderá recolher a taxa judiciária, conforme artigo 45, § 1º, inciso II, do provimento 64/2011/TJMS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836044-74.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alexandre Magno Pereira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)
ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Vistos etc. Da análise dos documentos juntados, aparentemente, verifica-se que a autora possui condições para arcar com o pagamento da taxa judiciária, tendo em vista que as despesas correntes possuem um valor que não compromete a renda do exequente a ponto de impedi-lo de pagar as custas processuais. No entanto, privilegiando o contraditório, CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias, para a autora apresentar outros elementos que justifiquem a concessão do benefício da justiça gratuita. Alternativamente, no mesmo prazo acima assinalado, poderá recolher a taxa judiciária, conforme artigo 45, § 1º, inciso II, do provimento 64/2011/TJMS. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2021

Processo 0800174-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Auda Rolon Maldonado - Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
Vistos etc. ARQUIVE-SE os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0812821-34.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Silvia Renata de Almeida Alves
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Vistos etc. INTIME-SE o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813061-23.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Ana Maria Pessoa Ortiz
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Vistos etc. INTIME-SE o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821622-36.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Ernangela Maria de Souza Calixto
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de 15 dias, oferecer manifestação, promovendo os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833802-50.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Zeneide Cristina de Oliveira - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação sobre a petição juntada nos autos pela parte executada, sob pena de preclusão. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2021

Processo 0806033-04.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ruy Daniel Nogueira do Amaral - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Fica intimada a requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pela autora.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2021

Processo 0800486-07.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Almir Ribeiro de Carvalho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800589-14.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: João Rodrigues de Oliveira
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804772-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: LUZIA VIANA - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
Vistos etc. Cumpra-se a sentença de fls. 438-439. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821706-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Joana Alice Pereira Santos - Exectdo: OI S.A.
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 dias, dizer se concorda com a petição de fls. 377-378. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828433-12.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Oiles Martins - Exectdo: OI S.A.
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829409-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jorge Shimabukuro - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a contraproposta de acordo apresentada pela autora às fls. 201-203. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832000-17.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Airton Miyahira - Réu: OI S.A.
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Vistos etc. DEFIRO o pedido de destaque dos honorários contratuais (fls. 1798). DEFIRO o pedido de fls. 1801. Expeça-se alvará. Prossiga com o cumprimento da sentença de fls. 1794-1795. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844597-13.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: Vilma Fátima Pereira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)
Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2021

Processo 0801942-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial
Autor: Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do que dispõe o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0806084-15.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcina Ferreira do Carmo Aratani - Exectda: OI S/A
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
Ficam intimadas as partes da expedição das certidões de crédito.

Processo 0806128-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Nivaldo Sezerino - Exectda: OI S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Ficam intimadas as partes da expedição das certidões de crédito.

Processo 0807137-55.2021.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso do Sul - SINPOL-MS - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 212/MS)
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)
Vistos etc. 1) O Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS ingressou com ação civil coletiva c/c pedido liminar contra o Estado de Mato Grosso do Sul, alegando, em síntese que as alterações promovidas pela EC 82/2019, Lei Complementar n. 274/00, Lei 3.150/05, reflexo da EC 103/19, ao majorar as alíquotas, incluir aposentados e pensionistas como mantenedores e suas contribuições como fonte de custeio, ampliar a base de cálculo e suprimir a redução que possuíam os aposentados por invalidez e pensionistas portadores de moléstia grave, violou diversos dispositivos da Constituição Estadual e da Constituição Federal, como violação do princípio da isonomia tributária, vedação à prática de confisco e violação da capacidade contributiva, irredutibilidade do valor do benefício, entre outros. Diante disso, pediu a concessão da tutela antecipada para o fim de obter a suspensão da eficácia, na íntegra, das alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 82/2019, regulamentadas pela LC n. 274/2020, que implicaram em alteração da Lei n. 3.150/2005, no que se refere a alteração da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária sobre os proventos dos aposentados e pensionistas, mantendo-se as

contribuições anteriores, de modo que os aposentados e pensionistas contribuam em 11% sobre os proventos que excederem o limite da previdência social e que os aposentados e pensionistas acometidos por moléstias graves contribuam em 11% sobre os valores que excederem ao dobro do teto da previdência social, retornando ao status quo ante. Foi determinado a notificação do Estado requerido para que se manifestasse quanto ao pedido liminar em 72 horas. A manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul veio às fls. 195/212. Nela o requerido trouxe a informação de que o Tribunal de Justiça deste Estado de MS tem entendimento oposto ao sustentado pelo autor desta ação. Disse que em outras ações propostas por Sindicatos e Associações com pedidos idênticos à estes formulados pelo autor, seus pedidos liminares foram indeferidos. No mais, disse que a liminar possui caráter satisfativo e irreversível e que não há probabilidade do direito, diante de precedentes recentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado. Diante disso, pediu o indeferimento da liminar. É o relatório. Decido. Trata-se de ação coletiva c/c pedido de tutela de urgência movida pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul/SINPOL contra o Estado de Mato Grosso do Sul e a AGEPREV/MS Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul. A irresignação da autora é para que não seja aplicada a alíquota de 14% sobre a nova base de cálculo para aferição dos valores das contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas e que torne a ser aplicada a legislação anterior. O deferimento do pedido liminar exige o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 300 do Código de Processo Civil. São eles: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O Estado de Mato Grosso do Sul, em sua manifestação quanto ao pedido liminar, disse que a legislação estadual decorreu da Emenda Constitucional nº 103/2019, que tratou da reforma da previdência em âmbito nacional. O argumento acima retira, por ora, a probabilidade do direito. Ademais, no caso, a tutela reclamada tem o caráter satisfativo, demanda atos complexos, impacta recursos de grande monta e sua reversibilidade seria penosa aos beneficiados, caso exista o insucesso da demanda, pela confusão e expectativas que geraria. Este é um caso em que, se existente, o direito deve ser reconhecido apenas ao final com a prolação da sentença. Por todos estes motivos, indefiro a liminar. 2) Citem-se os requeridos para que apresentem defesa no prazo legal. Intime-se.

Processo 0808621-08.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802602-83.2021.8.12.0001) - Ação Civil Coletiva - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO (OAB 296837/SP)
ADV: GUILHERME MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 278167/SP)
ADV: ESTELA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO (OAB 60429/SP)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES (OAB 184149/SP)

Vistos etc. Considerando que o e. TJMS recebeu o agravo de instrumento no efeito suspensivo (fls. 500-503), aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se.

Processo 0827038-48.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maisa Darc Pereira da Silva - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Ficam intimadas as partes da expedição das certidões de crédito.

Processo 0835567-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana Marcia Bourdokan Pires - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Ficam intimadas as partes da expedição das certidões de crédito.

Processo 0839188-61.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Ivana Schwanz da Costa Marques - Exectdo: CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Vistos etc. A exequente em sua manifestação de fls. 106-110 requer o pagamento dos valores relativos às mensalidades do ano de 1995, bem como o de multa por inadimplemento. Manifestação da executada às fls. 114-115. Decido. Da análise dos autos, verifica-se que na decisão de fls. 54-58 o valor referente ao ano de 1995 não foi reconhecido pelo juízo, e contra essa decisão não foi interposto o recurso cabível. Quanta à multa oriunda do artigo 523, § 1º, CPC, o requerido já efetuou o pagamento, conforme petição de fls. 80, ratificada pelo cálculo de fls. 81 e o de fls. 06 apresentado pelo autor, ou seja, o valor de R$ 1.049,54 (um mil e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sobre o qual incidiu atualização e a aplicação da multa, bem como dos honorários advocatícios, perfazendo o total de R$ 1.549,07 (um mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos). Portanto, conforme todo exposto acima, INDEFIRO o pagamento dos valores referentes ao ano de 1995, bem como o da multa pleiteada. EXPEÇA-SE alvará em favor do executado devolvendo o valor total existente na subconta. Após, ARQUIVE-SE. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0915581-56.2019.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Trianon Administração Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Vistos etc. Às fls. 569-576 o processo foi saneado, ocasião em que foi deferida a prova pericial. A empresa Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia VCP apresentou proposta de honorários no valor de R$ 18.000,00 (fls. 588). Intimada acerca da proposta, a parte requerida disse que se trata de valor elevado para ser custeado, principalmente porque constou das informações do perito que sendo necessário realizar eventuais análises laboratoriais do material, sondagem, entre outras, será apresentado no momento oportuno nos autos, o que deixa margem para ser surpreendida com outro montante no futuro. Por estes motivos,

requereu a intimação do perito nomeado, a fim de que apresente nova proposta, possibilidade de parcelamento e, se possível, valores das eventuais análises laboratoriais, sondagem, entre outras, ainda que o valor unitário de cada serviço (fls. 604-605). Diante das dúvidas lançadas pela parte requerida (fls. 604-605), intime-se o perito para manifestação, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2021
Processo 0827280-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Copa Comercial de Produtos Alimenticios Ltda - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0836342-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Valdeci Remido de Assis
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)
01.Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera, razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2021
Processo 0801695-84.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Francisca Ivete Sampaio Vais - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos

autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814075-42.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Iracema Correa da Silva de Menezes - Reqda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA

DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825430-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ivone do Carmo Reginaldo de Souza - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de

demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825589-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elson Mascarenhas Correa - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira

em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827871-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eunice Gomes de Freitas Figueiredo - Exectda: OI S/A

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831212-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vagner Ribeiro - Exectda: OI S/A
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832587-39.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Eliane Maria Mariano de Almeida Ferreira - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária

fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833132-46.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Lúcia de Abreu - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES -

PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833849-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcos Vinicius Machado Barbosa - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes,

declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834250-23.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Celso Borin - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos

autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834546-45.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Aparecida Dias - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844213-26.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Neuza Soares Pereira - Exectda: OI S/A

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão: Vistos etc. A executada apresentou exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, a inexigibilidade do título ante o pagamento/entrega das ações, e discordância dos cálculos apresentados pela exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento quanto às ações pleiteadas, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A, requerendo, desde já, caso esse magistrado entenda pela não validade do documento, a expedição de ofício à instituição bancária, para que a mesma apresente nos autos o extrato de evolução acionária. A executada não assiste razão em seu pleito, nos moldes do que já foi decido pelo Tribunal de Justiça, senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA QUESTÃO DE ORDEM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA MÉRITO DO AGRAVO RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA PRECLUSÃO ART. 475-L, VI, DO CPC DOCUMENTO APÓCRIFO SEM VALOR PROBATÓRIO RETOMADA DA EXECUÇÃO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS PRETENSÃO AFASTADA APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de

demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 34.480 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. (Agravo de Instrumento - Nº 1408623-39.2015.8.12.0000) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a exceção, afastando a prejudicial de inexigibilidade do título, bem como INDEFIRO a expedição de ofício à instituição bancária. Por fim, quanto aos valores que são devidos à autora, desde já, cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para decidir, cabendo a designação de expert para apuração do quantum debeatur. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2021
Processo 0811330-21.2018.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Práticas Abusivas
Réu: Net Serviços de Comunicação S/A - Claro S/A
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETO (OAB 12363/SP)
Diante da ilegitimidade da ABRACON e do interesse do Ministério Público em assumir a titularidade ativa do feito, defiro a assunção. Proceda-se a substituição processual ativa no sistema SAJ. 2) Intime-se o Ministério Público para especificar as provas que pretende produzir (agora na qualidade de autor), justificando-as, ou para dizer se pretende o julgamento do processo no estado em que se encontra. A parte ré já especificou suas provas (fls. 255-275). Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2021
Processo 0840235-02.2019.8.12.0001 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Daniel Ribas da Cunha - Luis Augusto Lima Scarpanti - Pedro Cesar da Silva e Oliveira Filho - LitisAtiv.: Victória Andrade Peixoto - Victória Andrade Peixoto - Réu: Câmara de Vereadores do Município de Campo Grande - Município de Campo Grande/MS - Marco Marcelo Trad - Adriane Barbosa Nogueira Lopes - TerIntCer: NERALDO DE ARAÚJO
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: PEDRO CÉSAR DA SILVA E OLIVEIRA (OAB 23320/MS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou digam se pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, ao Ministério Público. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2021
Processo 0803178-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: RAMONIR FURTADO MOREIRA - Reqdo: OI S.A.
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0805056-46.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: ELIDIA BARRETO DOS SANTOS - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0805993-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Iranilda de Aquino Leite da Cruz - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 9.246,64. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0806016-65.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Deise Maria Xavier de Barros Souza - Exectdo: OI S.A.
ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0806078-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: ADÃO HUGUENEY MARTINS DE SOUZA - Reqdo: OI S.A.
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0806092-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: José Garcia - Exectda: OI S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. A parte requerida afirma em sua manifestação de fls. 1365 a existência de litispendência, levando em consideração a ação de nº 0802161-78.2016.8.12.0001. Autora se manifestou (fls. 1394). Decido. De fato, analisando os autos mencionados, constata-se que o autor ajuizou duas ações com as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, merecendo o acolhimento a prejudicial. Portanto, ACOLHO a prejudicial de litispendência, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, CPC. Sem custas, uma vez que DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à autora. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0807995-96.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: RUBENS RODRIGUES BATISTA - Reqdo: OI S.A.
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 9.223,20 (nove mil e duzentos e vinte e três reais e vinte centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0808680-06.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: CECILIO RAMOS DE ALMEIDA - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 9.387,28 (nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0809944-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: ANTÔNIO CARLOS NICÁCIO - Reqdo: OI S.A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0816054-73.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Antônio Duailibi - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0819301-28.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Francisca Calisto Bizerra - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios

em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0822056-59.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marilene Cicera de Lira - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 9.887,13 (nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e treze centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0825049-41.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aurelina Cardoso Duarte - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 2.127,80 (dois mil e cento e vinte e sete reais e oitenta centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0826110-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: João Alirio Nascimento Britto - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0836262-44.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luciana Benito Crepaldi - Exectda: OI S/A

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. LUCIANA BENITO CREPALDI, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através da petição de fls. 167-168 e com fundamento ao que dispõe o artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, apresenta EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, afirmando a existência de omissão quanto à emenda à inicial. É o relatório do necessário. Passo á análise. Não existe nenhum ponto obscuro, contraditório ou omisso na sentença guerreada. Ao contrário do afirmado, a questão levantada pela parte embargante foi expressamente enfrentada e conhecida no referido decisum. Assim, resta evidente que os argumentos expendidos neste presente inconformismo não se referem aos vícios dos incisos I, II e III, do art. 1.022, do Código de Processo Civil. Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2021

Processo 0801033-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Maria Cristina Fernandes Dias Gandolfo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de rendimentos atualizado e outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814620-15.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Luciana Alves dos Santos
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
Vistos etc. Considerando o reconhecimento da ilegitimidade da parte autora na instância superior, ARQUIVE-SE os autos com as cautelas de praxe. Às providencias e intimações necessárias.

Processo 0815462-92.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Maria Aparecida Terenciani Nazaro - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Vistos etc. INTIME-SE o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0815789-37.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Lucemar Gonçalves Rodrigues
ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)
ADV: ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO (OAB 6097/MS)
Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de 15 dias, oferecer manifestação, promovendo os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821423-14.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Cícera de Lima Piveta
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de 15 dias, oferecer manifestação, promovendo os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821521-96.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Marisa Ortiz do Carmo Gomes
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de 15 dias, oferecer manifestação, promovendo os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821644-94.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Diva Ferreira
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de 15 dias, oferecer manifestação, promovendo os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821650-04.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Maria Euris Garcia Freitas
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de 15 dias, oferecer manifestação, promovendo os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829342-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: João da Silva Moraes - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Vistos etc. INTIME-SE a requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a contraproposta de acordo apresentada pela autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842385-19.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Emerson Antonio Pinedo da Silva
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)
ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)
Vistos etc. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0261/2021

Processo 0801966-25.2018.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Proteco Construções LTDA - João Alberto Krampe Amorim dos Santos - Rômulo Tadeu Menossi - MP Engenharia LTDA - Edson Giroto - Maria Wilma Casanova Rosa - Wilson Cabral Tavares - Wilson Roberto Mariano de Oliveira - Átila Garcia Gomes Tiago Souza - Edmir Fonseca Rodrigues - Wilson Cesar Parpinelli - Hélio Yudi Komiyama - Fausto Carneiro da Costa Filho - Márcia Álvares Machado Cerqueira - Maria Fernanda de Lopes e Santos - Ase Participações e Investimentos Ltda. - Marcos Tadeu Enciso Puga e outro

Despacho de fls. 21.073: "Vistos etc. 1) Cumpra-se a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de nº 1410642-13.2018.8.12.0000 (fls. 21.068-21.072) 2) Manifeste-se a Procuradoria Geral do Estado a respeito das certidões negativas de fls. 20.767 e 20.762."

Processo 0801966-25.2018.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul

Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Processo 0801966-25.2018.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Proteco Construções LTDA - João Alberto Krampe Amorim dos Santos - Elza Cristina Araújo dos Santos - Rômulo Tadeu Menossi - MP Engenharia LTDA - Edson Giroto - Maria Wilma Casanova Rosa - Wilson Cabral Tavares - Wilson Roberto Mariano de Oliveira - Átila Garcia Gomes Tiago Souza - Edmir Fonseca Rodrigues - Wilson Cesar Parpinelli - Hélio Yudi Komiyama - Fausto Carneiro da Costa Filho - Márcia Álvares Machado Cerqueira - Maria Fernanda de Lopes e Santos - Ase Participações e Investimentos Ltda. - Marcos Tadeu Enciso Puga

ADV: KATIANA YURI ARAVAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)
ADV: MARCUS GARCIA GOMES (OAB 7768B/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)
ADV: FLÁVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430A/MS)
ADV: HENRIQUE FURTADO TAVARES (OAB 15408/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280/MS)
ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)
ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)
ADV: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Vistos etc. Manifestem-se o Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público acerca do pedido de substituição dos bens com restrições, formulado às fls. 25.107-25.135. Com as manifestações, venham os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0262/2021

Processo 0901629-39.2021.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Paulo Alfeu Puccinelli
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)
ADV: ROSSI LOURENÇO ADVOGADOS (OAB 239/MS)

Decisão de fls. 3640-3656: Vistos etc. 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO propôs ação civil pública por improbidade administrativa

contra PAULO ALFEU PUCCINELLI, brasileiro, casado, desembargador aposentado, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, alegando, em síntese, que: - foi instaurada uma sindicância no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (n. 0002596-64.2012.2.00.0000) contra o ora requerido porque ele era vice-presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, nesta qualidade, teria sido o responsável pela quebra da ordem cronológica no pagamento de precatórios. A sindicância acabou arquivada com a aposentadoria do requerido; - o fato foi noticiado à Procuradoria-Geral de Justiça e veio o Inquérito Civil n. 06.2017.00000483-0; - em 10/07/2009, o requerido determinou o sequestro e o pagamento, independente da ordem cronológica, do precatório n. 2008.032880-9, no valor de R$ 25.564.605,64 em desfavor do Município de Campo Grande e em favor do credor, Sr. Jamil Name; - este precatório foi tirado da ação de desapropriação indireta n. 001.97.005220-6; - o pagamento teria sido determinado por motivos humanitários, pois o Sr. Jamil Name seria idoso e portador de doença grave; - em razão disto, o Município impetrou mandado de segurança, interpôs agravo regimental e acabou fazendo um acordo para pagar R$ 18.000.005,00 em 13 parcelas mensais fixas. O acordo foi homologado pelo requerido; - após receber a primeira parcela, o Sr. Jamil Name cedeu o crédito para o Sr. Jorge Haddad e para o Sr. David Haddad Neto, que receberam os pagamentos seguintes até a 8ª parcela, quando tudo foi suspenso por ordem do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, em decisão confirmada, posteriormente, por unanimidade, pelos demais conselheiros (na 104ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça); - até ali, R$ 9.705.618,11 já havia sido pago; - o requerido teria anuído com a cessão de crédito do Sr. Jamil Name para Jorge Haddad e David Haddah Neto; - o requerido teria praticado "improbidade administrativa ao praticar ato visando fim proibido em lei, atentatório aos princípios da administração pública e danoso ao erário, consistente em determinar administrativamente, com burla a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, o sequestro e pagamento prioritário em favor de Jamil Name e, posteriormente, de Jorge Haddad e David Haddad Neto, do valor, sem correção, de R$ 25.564.605,64" (fls. 10); - "no mesmo tempo e local, paralelo à improbidade administrativa, o requerido recebeu, para si, no exercício da função pública, vantagem indevida que alcançou o montante original de R$ 80.000,00" (fls. 11); - em 06/07/2009, o credor Jamil Name requereu o sequestro do valor do precatório e no dia 10/07/2009 foi determinado o pagamento do precatório. Neste mesmo dia, houve um depósito de dinheiro em espécie, no valor de R$ 20.000,00, na conta do requerido, sem qualquer relação com seus vencimentos; - em 13/07/2009, o credor Jamil Name e o Município fizeram um acordo de parcelamento destes pagamentos, no dia 14/07/2009 foi feito o primeiro pagamento e no dia 15/07/2009 existiram depósitos fragmentados e sequenciais de dinheiro em espécie de R$ 10.000,00 três vezes, totalizando R$ 30.000,00, sem qualquer relação com seus vencimentos; - em 17/07/2009, o requerido homologou o acordo e em 20/07/2009, houve depósitos fragmentados e sequenciais de dinheiro em espécie de R$ 10.000,00 três vezes, totalizando R$ 30.000,00, sem qualquer relação com seus vencimentos; - "nos meses subsequentes a perícia detectou vários depósitos em dinheiro, de menor valor e não identificados, na conta do requerido, em período contemporâneo à expedição pelo mesmo de alvarás para levantamento das parcelas do acordo acima referido" (fls. 15); - no biênio de 2009/2010, período em que exerceu a vicepresidência do Tribunal de Justiça, o requerido teve créditos desproporcionais à sua renda, na quantia superior a R$ 635.621,64; - no mesmo período ele teve uma evolução patrimonial de R$ 607.448,80 a descoberto; - a versão da defesa, no sentido de que as importâncias mencionadas viriam de empréstimos feitos aos filhos e depois devolvidos, não encontra suporte nos valores que teriam sido emprestados e devolvidos e, por outro lado, não geraria uma evolução patrimonial, pois ao emprestar o dinheiro saiu do patrimônio (fls.17); - os fatos narrados causaram danos morais coletivos. Pediu a condenação do requerido por ato de improbidade administrativa com a aplicação das penas previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/92, incluindo a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, o ressarcimento dos danos e multa civil. O requerido apresentou resposta, alegando que: - o processo deve tramitar em segredo de justiça; - existe inépcia da petição inicial por ausência de individualização da conduta, situação que impede até mesmo a dosimetria de eventual sanção, acaso seja julgado procedente a demanda; - "não há, em momento algum, na peça inaugural, qualquer prova de que o acusado tivesse recebido vantagem indevida, de que forma, onde, quando, de quem, qual o seu valor etc" (fls. 3604); - existe prescrição para as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa; - a prescrição prevista na lei de improbidade não se confunde com a prescrição criminal, ela prescreve em 05 anos após o término do exercício do cargo; - o requerido se aposentou em 15/08/2012, mas exerceu o cargo até o dia 04/07/2010, devendo ser este o termo inicial do prazo prescricional. Assim, a prescrição ocorreu em 04/07/2015; - se não for este o entendimento, é de se destacar que o prazo prescricional de falta funcional praticada por magistrado é de 05 anos (art. 24 da Res. 135/11 do CNJ), contado da data em que o Tribunal teve conhecimento do fato. Assim, o termo inicial seria em novembro de 2009, quando o Tribunal tomou conhecimento dos fatos por provocação do Conselho Nacional de Justiça e teria se encerrado em meados de 2014; - caso se entenda que o pedido de reparação do erário é imprescritível, o STJ adotou entendimento de que é inviável o prosseguimento de ação de improbidade apenas para a reparação de dano ao erário; - os atos praticados pelo requerido e tidos por ímprobos pelo Ministério Público, "tiveram como base vasto e sólido entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como incontroversa prova documental" (fls. 3.622); - o requerido não inovou em nada ao conceder o sequestro na época dos fatos, mas teve por base o entendimento da corte, entendimento este, aliás, no qual foi voto vencido conforme se vê do Ag. Reg. n. 2005.920586-2/0002-00; - "necessário questionar se, caso o requerido indeferisse o pedido de sequestro humanitário requerido nos autos do Precatório n. 2008.018499-1, e o então interessado interpusesse agravo regimental ao Órgão Especial e este, por sua vez, reformasse a decisão, nos moldes do que era sua posição majoritária naquele momento, os então desembargadores componentes do Órgão Especial que votassem pelo deferimento do pedido teriam praticado ato de improbidade administrativa?" (fls. 3.623); - a vice-presidência do Tribunal de Justiça é órgão administrativo com relação aos precatórios, atua por delegação da presidência e procura obedecer aos ditames emanados do Órgão Especial quanto a matéria. Em razão disto passou a adotar o parâmetro do sequestro humanitário para decidir casos semelhantes como pode-se ver dos precatórios 2007.024177-9, 2008.005486-3 e 2008.035059-0; - o acordo ajustado entre o Município de Campo Grande e o Sr. Jamil Name trouxe benefícios à municipalidade, já que conseguiu um desconto de R$ 7.564.600,54 e os pagamentos seriam parcelados; - o requerido possuía no início de 2009, conforme sua declaração de imposto de renda, R$ 245.600,00 e emprestou, em vários momentos, valores para os filhos, inclusive com o uso do seu cartão de crédito. Em diversas ocasiões, recebeu de volta parte dos valores, o que justifica os depósitos questionados pelo Ministério Público no valor de R$ 80.000,00; - não há provas de que os valores depositados em sua conta possuem origem ilícita; - o relatório usado pelo autor para demonstrar a existência de patrimônio a descoberto, não levou em consideração a disponibilidade financeira do requerido em 2009, correspondente ao saldo em caixa de R$ 245.600,00. Este recurso teria sido utilizado pelo requerido no ano de 2009, inclusive para depósitos bancários; - o autor não considerou o giro financeiro proveniente de várias entradas e saídas de recursos da mesma fonte ou dos empréstimos e devoluções do pai aos filhos. "E isso não serve sequer para incidência de IRPF, que é tributo sobre renda e não sobre bases correntes" (fls. 3.629); - o pai emprestava dinheiro aos filhos, recebia de volta, emprestava de novo e assim por diante, mas, na declaração de imposto de renda, somente aparece a consolidação do saldo no último dia do ano; - somente no ano de 2009, estes empréstimos aos filhos Paulo e Maria totalizou R$ 648.000,00. Já no ano de 2010 o valor foi de R$ 380.000,00. Estes valores correspondem à soma dos inúmeros empréstimos feitos ao longo do período; - as movimentações bancárias não

representam, por si só, enriquecimento ilícito; - a variação patrimonial nos anos calendário de 2009 e de 2010 corresponde a R$ 886.492,85 e os rendimentos líquidos nestes anos equivalem a R$ 1.067.458,23. Portanto, não existe evolução patrimonial a descoberto; - os direitos difusos e coletivos em sentido estrito, por não serem passíveis de individualização, não possibilitam a existência do dano moral; - o simples fato de constar no polo passivo de uma ação como esta é vexatória ao réu e por isto a fase do art. 17, § 8º da Lei n. 8.429/92 é importantíssima. O requerido é desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e jamais teve seu nome envolvido em qualquer ato ímprobo. O magistrado pode e deve, sempre que possível, entrar no mérito da causa para julgar improcedente a ação, nesta fase; - esta fase processual não é mera formalidade. Pediu o acolhimento das preliminares e, no mérito, a rejeição da ação, pela inexistência de atos de improbidade ou de manifesta improcedência da demanda (fls. 3.592/3.639). É o relatório. Decido. Inicio pela análise das questões preliminares. Inépcia da petição inicial O requerido sustenta que a petição inicial é inepta porque não existiu a individualização da sua conduta. Disse que: - "Limitou-se o MPE em atribuir ao requerido, de forma genérica, a prática de atos ilícitos, sem indicar concretamente quais as circunstâncias que evidenciariam a subsunção dos fatos às normas previstas na LIA" (fls. 3600). - Não há nenhuma possibilidade de ser recebida a inicial da presente ACP por improbidade administrativa contra o defendente, haja vista que não há, em momento algum, na peça inaugural, qualquer prova de que o acusado tivesse recebido vantagem indevida, de que forma, onde, quando, de quem, qual o seu valor, etc, limitando-se o MPE a narrar em sua petição inicial que o defendente, na qualidade de Vice-Presidente do TJMS, teria deferido sequestro humanitário (olvidando que esta era a posição do Órgão Especial do TJMS há época) e promovido quebra da ordem cronológica de pagamento de precatório. Tenta ainda conjecturar que o defendente recebeu vantagens indevidas de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), supondo que os valores foram recebidos exatamente no período da prática administrativa ilícita de quebra da ordem de precatórios. Francamente! (fl. 15 da exordial)" (fls. 3.604). Em que pese a admiração e o respeito pelo douto profissional que patrocina a defesa, a preliminar levantada não corresponde à realidade. A petição inicial é clara e completa. A descrição dos fatos são suficientes para possibilitar a compreensão sobre todos os aspectos relevantes da causa, notadamente sobre a conduta atribuída ao requerido. É fácil perceber da petição inicial que três condutas foram apontadas pelo autor como ímprobas quais sejam: - no mês de julho de 2009, o requerido teria recebido vantagem financeira (pelo menos R$ 80.000,00) para alterar a ordem cronológica de pagamento do precatório n. 2008.032880-9, no valor de R$ 25.564.605,64 para favorecer o credor, Sr. Jamil Name (idoso), o Sr. Jorge Haddad e o Sr. David Haddad Neto (sem notícias de que sejam idosos ou com doença grave); - nos anos de 2009 e de 2010, o requerido teve evolução patrimonial incompatível com seus vencimentos, acrescendo ao seu patrimônio a quantia de R$ 607.448,80 sem origem conhecida (a descoberto); - nos anos de 2009 e de 2010, o requerido recebeu depósitos na sua conta bancária que somaram R$ 635.621,64, sem que existisse qualquer correspondência deles com seus vencimentos. Vale destacar a conclusão feita pelo autor às fls. 21: "Em conclusão, no exercício de atividade de caráter administrativo relacionada ao pagamento de precatórios, o requerido agiu de forma manifestamente ilegal e com nítida má-fé, pois tinha consciência da ilegalidade e imoralidade da conduta. Promoveu quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios mediante fundamento inábil para justificar pagamento estratosférico (25 milhões) a um único beneficiário, bem como intensificou a gravidade da conduta ao beneficiar terceiros que sequer integravam o pedido de crédito humanitário, e ao receber vantagens indevidas". Estes são os fatos imputados ao requerido. Outros detalhes fáticos e jurídicos foram descritos, ao longo da petição com justas 27 laudas, trazendo o contexto das investigações e das condutas denunciadas. A fundamentação jurídica também está presente e bem relacionada com os fatos, tendo sido citados e caprichosamente transcritos os conteúdos do art. 9º caput e inciso VII, do art. 10 caput e incisos I e XI e do art. 11 caput e inciso I da Lei de Improbidade Administrativa. Não há como compreender inepta a petição inicial, pois, ao contrário do alegado pela defesa, ela oferece a forma, o local, as datas, quem foram as pessoas beneficiadas e os valores envolvidos nas condutas denunciadas. Por estes motivos, rejeito a preliminar de inépcia. Prescrição O requerido alega que a ação está prescrita em relação à sua pessoa, porque a prescrição é de 05 anos após o término do exercício do cargo, de modo que o direito de ação prescreveu em 04/07/2015 (art. 23, I, LIA). Não fosse este o entendimento, o art. 24 da Res. n. 135/11 do CNJ prevê o prazo de 05 anos do conhecimento do fato para faltas funcionais e, então, o direito estaria prescrito em meados de 2014. Por fim, argumenta que a imprescritibilidade da reparação do erário não alcança a ação de improbidade administrativa, mas apenas ações que visem a mera cobrança deste valor. Melhor sorte não recebem estes argumentos. O legislador, ao tratar da prescrição no art. 23, o fez em três incisos, o primeiro deles destinado a ocupantes de cargos transitórios, o segundo destinado a ocupantes de cargos efetivos no sentido mais amplo da palavra (de permanência, prolongados no tempo por uma relação mais forte) e o terceiro destinado às entidades referidas no parágrafo único do art. 1º. Com efeito, o inciso II do art. 23, também se aplica a magistrados, quando réus em ações de improbidade administrativa. O requerido era desembargador e se enquadra na hipótese do inciso II do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa. Transcrevo o art. 23 adiante: Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego. III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1o desta Lei" (destaques nossos). Não há lei específica que preveja prescrição para apuração de faltas disciplinares praticadas por magistrados. O que existe, é a Lei n. 8.112/90 (que trata do regime jurídico dos servidores públicos da União) e a resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 135, mencionada pela defesa, que dispõe sobre o processo administrativo disciplinar aplicável aos magistrados. Esta resolução 135 do CNJ previu um prazo prescricional de 05 anos contados da data do conhecimento do fato, desde que o fato não configure tipo penal. Veja-se: "Resolução n. 135 de 13/07/2011. Art. 24. O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal. § 1º A interrupção da prescrição ocorre com a decisão do Plenário ou do Órgão Especial que determina a instauração do processo administrativo disciplinar. § 2º O prazo prescricional pela pena aplicada começa a correr nos termos do § 9º do art. 14 desta Resolução, a partir do 141º dia após a instauração do processo administrativo disciplinar. § 3º A prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, prevista no § 9º do artigo 14 desta Resolução, não impede o início da contagem do prazo prescricional de que trata o parágrafo anterior" (destaques nossos texto tirado do site https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/95 em 23/04/2021 às 08:15h). O professor José dos Santos Carvalho Filho possui uma obra excelente sobre prescrição em ações de improbidade administrativa. A respeito da aplicação do art. 23, II, da LIA, o autor é incisivo ao incluir magistrados neste inciso e ao indicar a prescrição prevista na lei penal para os casos que também configurem crime. Vejase: De início, cabe notar que o art. 23, II, da LIA, se limitou à referência a 'cargo efetivo' ou emprego. Entretanto, mais uma vez o legislador pecou por dizer menos do que desejava ('minus quam voluit'). Com efeito, nenhuma razão poderia haver de não serem contemplados os cargos vitalícios. Primeiramente, os titulares de cargos vitalícios se enquadram à perfeição na categoria de agentes públicos de acordo com a definição do art. 2º da Lei n. 8.429/1992. Em segundo lugar, como agentes públicos que são, podem ser autores de atos de improbidade no exercício de

suas funções. Por último, os cargos vitalícios ostentam o mesmo caráter de permanência que os cargos efetivos, integrando-se no citado art. 23, II, da Lei de Improbidade (...) Deve aplicar-se, então, em caráter subsidiário, o Estatuto Funcional respectivo, ou seja, o Estatuto federal, se se tratar de magistrado federal, ou o Estatuto estadual, caso seja o magistrado integrante de Tribunal de Justiça do Estado. Na hipótese de magistrado federal, a pretensão punitiva de improbidade prescreve em cinco anos como regra e, se a conduta constituir crime (o que poderá ocorrer em inúmeras situações), no prazo fixado na lei penal - destaques nossos - (Improbidade Administrativa Prescrição e Outros Prazos Extintivos, editora Atlas, 2012, p. 167 e 168). O Superior Tribunal de Justiça, a seu tempo, já decidiu que: - incide na hipótese o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União Lei 8.112/90 haja vista a ausência de previsão sobre o prazo prescricional para apuração de infrações disciplinares na Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN (trecho extraído do AgInt no REsp 1728650/SP, rel. min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 17/06/2019). Assim, a discussão proposta pela defesa não chega a representar grande diferença no resultado final da contagem do prazo prescricional, porque, usando um ou outro critério (art. 142, § 2º da Lei n. 8.112/90 ou art. 24 da Res. 135/11 CNJ), teremos o prazo prescricional para a ação de improbidade administrativa vinculado ao prazo prescricional para a ação penal. A falta imputada ao requerido também é punível como crime, pois se alega que o requerido praticou corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) teria recebido, ao menos, R$ 80.000,00 para alterar a ordem cronológica do pagamento do precatório n. 2008.032880-9. Com efeito, a prescrição da ação de improbidade se dá no mesmo prazo da prescrição para a ação penal. Este crime possui pena máxima de 12 anos, e o prazo prescricional, portanto, é de 16 anos contados da data em que o fato se tornou conhecido (art. 109, II CP). De todo o exposto, resta claríssimo que a prescrição está ausente, pois os fatos ocorreram em 2009 e se tornaram conhecidos somente em novembro de 2009 (data incontroversa - fls. 3.611). A ação foi proposta em fevereiro de 2021, em tempo muito inferior a 16 anos do conhecimento dos fatos (art. 23, II, LIA c/c o art. 142, § 2º da Lei n. 8.112/90 ou com o art. 24 da Res. 135/11 CNJ, com o art. 109, II; com e com o art. 317 do Código Penal). A prescrição somente aconteceria no ano de 2025. Portanto, não houve prescrição. Por estes motivos, rejeito a preliminar de prescrição. Mérito Nesta fase preliminar da ação civil pública por improbidade administrativa, deve o magistrado receber a petição inicial e citar o requerido para contestar o pedido ou, se estiver convencido de que não há ato de improbidade administrativa, de improcedência do pedido ou de inadequação da via eleita, deve o magistrado rejeitar de plano a ação (art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8.429/92). Como já foi dito acima, cuidam os autos de improbidade administrativa. Existem três fatos opostos pelo autor contra o requerido que podem ser resumidos no seguinte: - no mês de julho de 2009, nas precisas datas indicadas na petição inicial, o requerido teria recebido vantagem financeira (pelo menos R$ 80.000,00) para alterar a ordem cronológica de pagamento do precatório n. 2008.032880-9, no valor de R$ 25.564.605,64 para favorecer o credor, Sr. Jamil Name (idoso), o Sr. Jorge Haddad e o Sr. David Haddad Neto (sem notícias de que sejam idosos ou com doença grave), dos quais R$ 9.705.618,11 chegaram a ser pagos antes da suspensão imposta pelo CNJ; - nos anos de 2009 e de 2010, o requerido teve evolução patrimonial incompatível com seus vencimentos, acrescendo ao seu patrimônio a quantia de R$ 607.448,80 sem origem conhecida (a descoberto); - nos anos de 2009 e de 2010, o requerido recebeu depósitos na sua conta bancária que somaram R$ 635.621,64, sem que existisse qualquer correspondência deles com seus vencimentos. Por conta disto, o Ministério Público pede a condenação do requerido nas penas do art. 12 da LIA A acusação é grave e foi dirigida a alguém que fez parte da cúpula do Poder Judiciário Sul-mato-grossense nos anos de 2009 e de 2010, na qualidade de vice-presidente. É do interesse da sociedade e do próprio Poder Judiciário que o processo tenha prosseguimento para que se esclareça os fatos em todos os seus pormenores, num processo transparente e com a garantia da ampla defesa e do contraditório. Note-se que a promotoria de justiça afirma que depósitos de valores em dinheiro vivo foram efetuados na conta bancária do requerido em datas próximas às datas em que decisões foram prolatadas e em que alvarás foram expedidos. Outros depósitos ocorreram ao longo dos anos de 2009 e 2010, mesmo período em que o mencionado precatório teve suas parcelas pagas (08 parcelas mensais). Neste período, um acréscimo patrimonial superior a R$ 600.000,00 foi identificado nas declarações de imposto de renda do requerido, sem uma origem conhecida. O beneficiário do precatório, Sr. Jamil Name, foi notícia recentemente (em julho de 2020) ao oferecer de R$ 100.000.000,00 a R$ 600.000.000,00 pela sua liberdade1, durante um depoimento gravado em áudio e vídeo, num caso que não possui qualquer relação com o presente, a não ser a coincidência de envolver propina em troca de decisões e, teoricamente, proposta pela mesma pessoa (Jamil Name). O Ministério Público, por sua vez, afirma que existiu corrupção para a liberação do precatório fora da ordem legal de pagamento, inclusive beneficiando pessoas que não se enquadrariam no entendimento de "decisão humanitária" (Sr. Jorge Haddad e o Sr. David Haddad Neto). Dito isto, vale o registro de que a defesa realçou a existência de relações financeiras entre o pai e seus filhos, com empréstimos e pagamento destes valores informalmente entre eles, que justificariam os depósitos bancários questionados pelo autor. Lembrou da existência de R$ 245.600,00 de saldo em caixa no ano anterior, não percebido pelo perito do autor, e que teria sido utilizado pelo pai para emprestar aos filhos. Destacou a posição de magistrado exercida pelo requerido, ao dedicar uma vida a fazer justiça, sem nunca ter seu nome envolvido em qualquer fato semelhante, situação que o deixa naturalmente perplexo e constrangido. E, mais, alertou sobre a existência de posicionamento jurisprudencial na época que abarcava a tese usada para conceder o pagamento prioritário do precatório que agora se questiona. Disse que o parâmetro do sequestro humanitário foi adotado em casos semelhantes, mencionando os precatórios 2007.024177-9, 2008.005486-3 e 2008.035059-0 e que este não era seu posicionamento original, mas sim o posicionamento da maioria do Órgão Especial, ao qual simplesmente aderiu, na esfera administrativa, para evitar recursos dos que se considerassem prejudicados. Realçou, outrossim, que o Município foi beneficiado com o desconto e com o parcelamento da dívida. A contra-argumentação tecida pela defesa é relevante, está muito bem construída, mas exige demonstração documental ou em audiência, quem sabe até em relatórios contábeis ou periciais (o que será melhor avaliado oportunamente). A defesa prévia está desacompanhada destes elementos. De outro lado, não se está avaliando, neste processo, o entendimento jurídico do requerido ou do Órgão Especial sobre o tema "sequestro de natureza humanitária", mas sim, o ingresso de valores financeiros no patrimônio do requerido em troca das decisões e alvarás, conforme a acusação do autor. E, ainda, sua evolução patrimonial alegadamente em desconformidade com sua renda conhecida, hipótese prevista claramente no art. 9º , VII da LIA. Talvez até possa vir alguma reflexão na sentença sobre o tamanho do sequestro e a natureza humanitária que aquela quantia representaria, ou mesmo sobre a perca da natureza humanitária ao se homologar a cessão de crédito entre o "idoso e doente" Jamil Name e os Srs. Jorge e David Haddad. Fato é que, neste momento, não há como aprofundar o raciocínio. No que se refere ao benefício do acordo homologado entre o Sr. Jamil Name e o Município de Campo Grande, dando desconto e parcelando a dívida, lembro que o acordo saiu após o sequestro de aproximados R$ 25.000.000,00. A existência de um sequestro forçou um acordo, tornando um "malefício maior" (sequestro), "num malefício menor" (desconto e parcelamento). Por outro lado, com a prioridade reconhecida em favor do Sr. Jamil Name, outros credores que aguardavam na fila de pagamentos dos precatórios foram preteridos. Assim, estas outras pessoas também foram prejudicadas com o "sequestro de natureza humanitária" e não apenas o Município de Campo Grande. A bem da verdade, os maiores prejudicados foram os preteridos e não o Município. Como se vê, a discussão travada no processo merece ponderada reflexão e aprofundada análise probatória, hipótese que exige o regular processamento do feito nos seus demais trâmites. Na sentença, o magistrado terá maior liberdade para formar sua

convicção, pois já se terá ultrapassado o contraditório, a ampla defesa, enfim, o devido processo legal. Os fatos ditos ímprobos, como visto acima, repito, são gravíssimos e o autor embasa seu pedido em fortes elementos de convencimento. É possível que tenha havido uma infeliz coincidência entre datas, depósitos, decisões e personagens, mas ainda não dá para afirmar, categoricamente, que a ação seja uma aventura jurídica ou que não há ato de improbidade administrativa ou que existe improcedência do pedido. Que fique o registro de que não se está, com isto, afirmando que a improbidade existiu, pois ainda é cedo para tal análise, mas apenas estamos avaliando a viabilidade da ação diante do contexto narrado na petição inicial, na defesa preliminar e diante dos elementos de prova que acompanham as manifestações das partes. Neste cenário, os elementos indiciários trazidos pelo Ministério Público são suficientes para possibilitar que o processo tenha prosseguimento com suas demais fases. Por estes motivos, recebo a inicial. 2) A defesa pediu que o processo fosse colocado em segredo de justiça, pois muitos documentos trazem dados bancários e fiscais do requerido. O processo é rumoroso, despertou o interesse da imprensa e o pedido feito tem base no art. 5º, X da CF e nos arts. 189 do CPC e 201, § 6º do CPP. Os artigos mencionados pela defesa prevêem o segredo de justiça nos processos em que "constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade". O direito constitucional à intimidade, quando relacionado à publicidade dos processos, está previsto no art. 5º, LX da Constituição Federal, que diz: "Art. 5º... LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem". A Constituição Federal, a propósito, prevê, também, que: "Art. 93, IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação". A regra, portanto, é a da publicidade do processo e a exceção é a do sigilo dos processos. No caso das ações coletivas, especialmente aquelas em que se apura danos ao erário público, a publicidade do conteúdo é do interesse social e atende ao comando do art. 37, caput, da Constituição Federal. Na mesma linha, vem o Código de Processo Civil, prevendo a publicidade no art. 8º, no art. 26, III e no art. 194. A bem da verdade, quanto maior é o interesse social atingido por determinado processo coletivo, maior deve ser a publicidade imposta ao feito. Este é um ônus imposto aos homens que exercem, na Administração Pública, parcela do poder administrativo e jurisdicional. Do mesmo modo, a doutrina de Emerson Garcia e de Rogério Pacheco Alves, em "Improbidade Administrativa", Saraiva, 8ª ed. p. 1.007 e p. 1011: "Parece-nos que há entre a preservação à intimidade e o interesse público à informação uma clara supremacia deste último, supremacia definida pelo próprio texto constitucional quando se tratar especificamente de relações processuais..." "Em suma, a publicidade dos processos relativos aos atos de improbidade administrativa e a plena possibilidade de acompanhamento, pela sociedade, de sua marcha e das discussões neles travadas contribui para o debate aberto das questões de interesse público e vai encontrar fundamento nos arts. 5º, XIV, XXXIII, LX e 93, X da CF. A tais regras deve-se acrescer o art. 37, caput e § 4º da CF, que agasalham, dentre outros, os princípios da publicidade, moralidade e eficiência da Administração Pública e apontam a probidade administrativa como bem constitucionalmente tutelado. Em arremate, também o art. 1º da Constituição Federal, que consagra o sistema republicano e o Estado Democrático de Direito, donde se pode inclusive afirmar que quanto maior a responsabilidade política do agente público maiores deverão ser as garantias de publicidade dos atos processuais relativos ao seu atuar na gestão da res pública" - grifei. No caso dos autos, o processo iniciou com o segredo de justiça, como sói acontecer nesta vara, e deveria ter ficado assim até o momento presente. Ocorre que, por falha do cartório, o segredo foi retirado no dia 10/03/2021 e voltou a ficar em segredo de justiça assim que este magistrado teve conhecimento do fato, por provocação pessoal do advogado, no dia 15/04/2021. Está em segredo até hoje. Percebe-se, entretanto, dos autos, a presença de dois conteúdos que reclamam soluções distintas. Num deles, que inclui dados bancários e decisões prolatadas em sindicâncias administrativas no CNJ, o sigilo deve ocorrer porque se trata de comando legal. No outro, que alcança a demanda propriamente dita, a publicidade do feito é a regra, pois se trata de comando constitucional e traduz a base da confiança das pessoas naqueles que exercem o Poder. Como já foi dito, a transparência é fundamental nos julgamentos desta natureza. Assim, os documentos que instruem a petição inicial deverão ser postos em segredo de justiça, para acesso apenas às partes e aos demais integrantes da máquina judiciária que forem atuar no processo. O restante dos autos (petições, despachos, decisões, mandados, certidões etc), permanecerão públicos, como sempre ocorre em todos os demais processos desta natureza. Diante de todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de segredo de justiça, para manter em segredo apenas os documentos de fls. 28 a 3.581. Providencie o Cartório para que assim ocorra. 4) Cite-se, pessoalmente, o requerido. Prazo: 15 dias. 5) Intime-se, pessoalmente, o Município de Campo Grande para que integre a lide, se o desejar, nos termos do que dispõe o o art. 17, § 3º da Lei n. 8.429/92 combinado com o art. 6º, § 3º da Lei n. 4.717/65. 6) Com a juntada da contestação, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Campo Grande, 26/04/2021. (assinado digitalmente) David de Oliveira Gomes Filho Juiz de Direito.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2021

Processo 0004316-14.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: D.S.A.
ADV: JÉSSICA ROSSANE DELUQUI SCHARF (OAB 25740/MS)

(...) Não assiste razão à Defesa (...) caso de absolvição sumária do réu. Tendo em vista a atual pandemia de COVID-19 e considerando a necessidade de reordenamento da pauta, aguarde-se, em cartório, na fila de trabalho "324-3. Ag. Designação de Audiência - COVID-19". Oportunamente, retornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento (...).

Processo 0805354-28.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004721-50.2021.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Contra a Mulher
Reqte: E.S.C.
ADV: INGRID RODRIGUES DE BRITO MOTA (OAB 23069/MS)
ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

Intimação dos Advogados do réu, do despacho de fl. 65, a seguir transcrito: "...I - Intime-se o réu para justificar o descumprimento das condições da monitoração eletrônica, informadas às fls. 62/64. Proceda-se à tentativa de notificação via contato telefônico e certifique o teor da justificativa. Caso inexitosa, publique-se a intimação (pois representado por advogado constituído) e expeça-se mandado. II - Proceda o cartório, imediatamente, ao contato telefônico com a vítima, indagado-a se houve aproximação ou contato por parte do acusado. Certifique-se. III - Ulteriormente, dê-se vista ao MPE para requerer o que de direito e, então, retornem conclusos. Às providências".

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2021

Processo 0006635-57.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: M.C.M.J.
ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)
Intima-se a defesa para juntar procuração e da sentença de fls. 64/65: Posto isso, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE MIGUEL DA COSTA MENDES JUNIOR, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes e vítima.

Processo 0019621-43.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Vítima: A.S.S.
ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)
ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)
Intima-se os advogados da defesa da mulher para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais.

Processo 0030108-04.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: S.A.S.M.
ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)
ADV: BIANCA DO CARMO REZENDE (OAB 22539/MS)
ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia próximo dia 16/06/2021 às 13:15h. 2. ACESSO NA AUDIÊNCIA VIRTUAL: A audiência será realizada virtualmente em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS no link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. O acesso deverá ser realizado por meio de computador, nootebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet.

Processo 0802092-12.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria
Autora: P.K.E.F. - Réu: Rodrigo Soares de Freitas
ADV: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS)
ADV: ANDRE BUENO GUIMARÃES (OAB 21447/MS)
ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)
Intima-se as partes da sentença de fl. 200: Posto isso, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE Rodrigo Soares de Freitas, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes e vítima.

Processo 0810171-72.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Simples
Autora: A.C.L.C. - Réu: A.M.T.
ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)
ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)
ADV: JULIANNE NAGLES MOSQUEIRA (OAB 21280/MS)
ADV: NATHALIA BROWN SILVA SOBRINHO (OAB 23445/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
Intima-se os patronos das partes acerca da decisão de fls. 67 “Intimem-se as partes acerca da juntada de arquivo (fl. 63). Ao regular andamento do feito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0000615-16.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: L.P.L.
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811/MS)
ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 90-91.

Processo 0001021-03.2020.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: J.F.P.
ADV: WASHINGTON RIBEIRO DO NASCIMENTO
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 52-53.

Processo 0001162-50.2020.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqte: M.E.G.N. - Reqdo: L.C.F.
ADV: JOAO VICTOR DE SOUZA CYRINO (OAB 19627B/MS)
ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 93-94.

Processo 0001284-63.2020.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: F.B.
ADV: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB 23822/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa de seu advogado, para ciência da Decisão de fls. 48.

Processo 0003830-97.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: A.S.C.
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
Intimação ao Requerido, na pessoa do seu advogado, para ciencia da Decisão de fls. 206.

Processo 0003830-97.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqte: C.B.
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
Intimação a Requerente, na pessoa do seu advogado, para ciencia da Decisão de fls. 206.
Processo 0004967-17.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria
Reqte: T.A.C.
ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 108-109.
Processo 0006343-67.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqda: S.Q.P.R. e outro
ADV: MAX WILLIAN GONCALVES DA SILVA (OAB 21270/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 45-46.
Processo 0010279-02.2019.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: Marcos Mateus Pereira
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da decisão de pág 47
Processo 0010653-18.2019.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqte: F.S.F.
ADV: TACIANE DURIGON (OAB 63511/RS)
ADV: ALAÍS BÉE COLUSSI (OAB 113462/RS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da decisão de pág. 84.
Processo 0026769-37.2020.8.12.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Reqdo: F.A.B.C.
ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)
Posto isso, considerando a insuficiência de elementos capazes de ensejar a reforma, indefiro o pedido de reconsideração postulado pela Defesa de F. de A. B. C.
Processo 0034207-17.2020.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqte: A.S.L.
ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 36-37.
Processo 0048972-27.2019.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Injúria
Reqte: B.S.M.
ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da sentença de pág. 38-39.
Processo 8000310-50.2021.8.12.0800 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Violência Doméstica Contra a Mulher
Reqte: A.L.S.G.
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Ciente da decisão proferida em sede de plantão judiciário. Dê-se ciência à Defesa do paciente e à 72ª Promotoria de Justiça da decisão proferida no plantão. Após, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
JUIZ(A) DE DIREITO JACQUELINE MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GLAUCIELE DE LIMA CELES QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2021
Processo 0813557-76.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002919-45.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Violência Doméstica Contra a Mulher
Reqte: A.L.S.G.
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Diante dessas considerações, com fulcro nos arts. 321, 282 e 319, todos do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória ao custodiado A. L. dos S. G. [...], mediante a imposição das medidas cautelares abaixo delineadas: a) proibição de aproximação e contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação, mantendo dela a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão judicial; b) obrigação de manter o endereço e o telefone de contato atualizados nos autos, comunicando ao Juízo qualquer mudança; c) uso da tornozeleira eletrônica, pelo PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS ou até a revogação da medida. Decorrido o prazo da monitoração eletrônica, sem revogação ou prorrogação, fica autorizada a retirada da tornozeleira independentemente de ordem judicial.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2021
Processo 0000644-60.2010.8.12.0008 (apensado ao Processo 0007344-52.2010.8.12.0008) (008.10.000644-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Adalberto Fernandes da Silva - Adeilson de Moraes e outros

ADV: JOSE MOACIR GONCALVES (OAB 4631/MS)
ADV: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)
ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)
ADV: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)
01. Defiro o requerimento retro. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0005091-13.2018.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Nancy Batista dos Santos
ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)
Vistos. Promova-se a tentativa de citação dos herdeiros Mauro Silva da Cruz e Elifas Silva de Lima, via carta AR. Sem prejuízo, diga a parte autora sobre o teor dos ofícios de pp. 61 e 79-80, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Por fim, voltem conclusos. Intimem-se.

Processo 0006183-85.2002.8.12.0008 (008.02.006183-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos
Reqte: C.G.
ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 41/42: “Posto isso, fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da peça vestibular e, por conseguinte, exonero C G d pagar alimentos a G C G G, todos qualificados na inicial.”

Processo 0800262-48.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Autor: Deryck Cestari Alves Cabrera - Bryan Cestari Alves Cabrera
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
Manifestar a parte autora quanto a juntada do mandado de fls. 39/40.

Processo 0800274-62.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos
Autora: E.A.L.C.C. - Réu: J.N.C.S.X.
ADV: PAULO ALLISSON BATISTA DOS SANTOS (OAB 26191/MS)
ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772/MS)
Manifestar a parte autora quanto a contestação e documentos de fls. 22/32.

Processo 0800693-82.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801608-15.2013.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Autora: D.S.M. - Réu: C.B.R.L.J.
ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)
ADV: FRANKLIN GONÇALVES BATISTA (OAB 20489/MS)
03. Assim, intime-se a exequente para que, em quinze dias e sob pena de arquivamento, junte aos autos documento hábil que comprove que a Inscrição n. 28.815.04104 lhe pertence, e comprove sua inscrição, se o caso, como produtora rural.

Processo 0800826-61.2020.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: Orozimbo Maroni
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
Vistos. Ante a justificativa apresentada no petitório retro, defiro o pedido de dilação, pelo prazo requerido. Fluído o prazo, intime-se para que se promova o necessário impulso útil do feito, sob pena de nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada e quitação de eventual passivo, se for o caso. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800952-14.2020.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: K.C.S.M.
ADV: ALAIANY BUENO MACHADO (OAB 24123/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 45: “JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tal(is) verba(s), diante da gratuidade da justiça.”

Processo 0801026-34.2021.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução
Autor: W.P.S. - A.C.I.S.S.
ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)
Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre W. P. S. e A. C. I. d. S. S., qualificados nos autos, devendo o ex-cônjuge virago retornar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (pp. 1-3), o qual faz parte integrante da sentença, nos seus próprios termos.

Processo 0801027-19.2021.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução
Autor: A.L.M.P. - R.P.A.P.
ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)
Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre A. L. M. P. e R. P. d. A. P., qualificados nos autos. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, o qual faz parte integrante da sentença, nos seus próprios termos.

Processo 0801060-09.2021.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução
Autor: M.S.S. - H.P.A.S.
ADV: SÍLVIA DE FÁTIMA PIRES (OAB 21905/MS)
Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre M. d. S. S. e H. P. d. A. S., qualificados nos autos, devendo o ex-cônjuge virago retornar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (pp. 1-6), o qual faz parte integrante da sentença, nos seus próprios termos.

Processo 0801136-67.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: M.D.C. - Réu: A.D.A.
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)
ADV: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)

ADV: HELIO PREZA DA SILVA (OAB 20574/MS)
ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)
Intimação da parte requerida para que se manifeste acerca do pedido de desistência de fl. 81, nos termos do despacho de fl. 86.

Processo 0801221-58.2017.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Antônia Alves de Souza - Herdeiro: Luciano Alves de Souza e outros - Invtardo: Odilon de Souza
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
(1) Intime-se a parte inventariante por carta AR para que atenda o determinado à p. 121, no prazo de 15 dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada e quitação dos débitos. Conste da intimação que o procedimento do inventário/arrolamento em muito depende da diligência da parte, haja vista que demanda (a) habilitação dos herdeiros e sua anuência com a partilha; (b) quitação do ITCMD (acompanhada da respectiva "guia de declaração" junto à AGENFA com status finalizada) e (c) juntada das negativas fiscais nas três esferas com o CPF do "de cujus". De outro vértice, calha referir que, mesmo havendo dificuldades no recolhimento do ITCMD, o CPC previu hipóteses de dispensa expressa, seja por meio da garantia consignada expressamente no plano de partilha (art. 654, parágrafo único), seja em caso de partilha amigável (nos termos do art. 659, § 2º), ressaltando-se, outrossim, que nem mesmo dívidas com terceiros impedem sua homologação, desde que reservados bens (consoante art. 663, parágrafo único, do CPC). Logo, o alongamento mostra-se injustificado caso demonstrada sua inércia, trazendo prejuízos ao Espólio e aos herdeiros. Decorrido o prazo, (3) diga a Fazenda Estadual e (4) conclusos.

Processo 0801273-49.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801638-06.2020.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: D.M.Q.
ADV: AMANDA SOUZA HOSCHER (OAB 12090/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 84: "Defiro a dilação postulada pela ASJ (p. 83), contudo, considerando-se os reiterados pedidos de dilação de prazo, cumpra-se com prioridade. Após, prossiga o feito nos ulteriores termos da decisão de pp. 36-37. Sem prejuízo, desde já, copie-se o feito para a fila do núcleo psicossocial para conhecimento e cumprimento. Às providências."

Processo 0801274-34.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003510-75.2009.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Autor: E.J.M.M. - Réu: E.R.M.
ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
Manifestar a parte autora quanto a certidão cartorária de fls. 37.

Processo 0801306-05.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.G.C. - A.P.M.
ADV: ANDRE LUIS FEITOSA FIGUEIREDO (OAB 440278/SP)
Determino sua intimação para que, no prazo de quinze dias, comprove a efetiva necessidade do benefício da gratuidade processual (mediante demonstração de eventuais rendas e despesas) ou recolha as custas pertinentes, sob a pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, deverá a parte autora juntar novamente a peça pórtico haja vista que a digitalização encontra-se com déficit de visibilidade, sob pena de indeferimento. Por fim, subsistindo o interesse no "reconhecimento da união estável", deverão os requerentes trazer aos autos três declarações comprobatórias da alegada união estável (via escrito particular, acompanhado dos documentos pessoais do subscritor), bem como do respectivo lapso temporal e, ainda, declarem sob as penas da lei a "inexistência dos impedimentos previstos no art. 1.723, § 1º, do CC, no prazo de dez dias, a fim de que possa, eventualmente, ser dispensada a audiência de instrução. Deverão os requerentes, ainda, atenderem aos demais ditames do art. 670 e seguintes do Código de Normas da CGJ, em especial o disposto no seu § 1º.

Processo 0801308-72.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Autor: T.H.C.G.P. - Réu: A.G.P.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Inicialmente, mantenham-se os autos em segredo (artigo 189 do NCPC). Outrossim, intime-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor da pensão alimentícia objeto do presente e os que se vencerem no curso da demanda até a efetiva quitação (art. 528, §7º, CPC), acrescidos de multa e honorários advocatícios, ambos de 10% (dez por cento - nos termos do art. 523, § 1º, do CPC), provar que o fez ou apresentar justificativa da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (pelo prazo de até três meses - fulcro no art. 528, § 3º, do CPC), na forma do disposto no artigo 528 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do protesto do título no Cartório de Protestos. Para intimação, observe-se o art. 212, § 2º do Código de Processo Civil, caso necessário. Conste expressamente do mandado que a comprovação do pagamento deverá ser feita por meio de Advogado ou Defensor Público nos autos do processo. Expirado o prazo de pagamento sem a respectiva comprovação, conclusos para deliberação sobre a prisão e protesto. Com justificativa, digam a parte exequente e, havendo interesse de incapaz, o Ministério Público. Intime-se a parte autora por meio de seu Advogado ou pessoalmente caso assistida pela Defensoria Pública/Núcleos de Prática Jurídica. Excepcionalmente, considerando-se as restrições sanitárias impostas pela Res. 313/2020 do CNJ, bem como o acúmulo de feitos que demandam a realização de audiência, ao largo do disposto no art. 3º, § 3º, do CPC, dispenso o agendamento de audiência conciliatória, sendo inequívoco que tal providência poderá/deverá ser fomentada por partes e patronos, respeitadas as prudências cabíveis ao período.

Processo 0801312-12.2021.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: O.C.S.S.
ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 26/28: "Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, ainda, no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, decreto o divórcio entre O C d S d S, qualificados nos autos, devendo o ex-cônjuge virago retornar a utilizar o nome de solteira. Outrossim, fulcro no art. 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, o qual faz parte integrante da sentença, nos seus próprios termos."

Processo 0801326-93.2021.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos
Autora: Heloiza Pessoa da Cruz
ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)
Intimação das partes acerca do teor da decisão judicial de fl. 18: "Outrossim, estando presente o fumus boni juris (consubstanciado na prova da filiação conforme se infere da certidão de nascimento inclusa (p.10), bem como nas presumíveis

necessidades do alimentando e o periculum in mora (privações elementares alimentação, vestuário etc) fixo, desde logo, os alimentos provisórios em favor da parte requerente, no equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal (ante à ausência de comprovante de renda do requerido), a serem pagos todo dia 10, mediante depósito a ser realizado na conta bancária: (...). O pensionamento deverá incidir proporcionalmente sobre o 13º salário e férias do requerido, em caso de emprego formal. Ressalto que a verba alimentar é devida desde sua fixação, consoante o que se depreende da leitura do art. 4º da Lei 5.478/68 e, ainda, em razão de seu caráter de essencialidade, que demanda a impressão de efeitos antecipatórios à esta decisão, sob pena de prejuízo de difícil reparação à parte alimentante. Na esteira do NCPC, determino que o CEJUSC promova agendamento telefônico com as partes para comparecimento à sessão de mediação/conciliação, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público. (art. 695, § 5º, do NCPC). A medida justifica-se com base nos princípios de informalidade e autocomposição que regem a mediação, bem como na inviabilidade de cumprimento das citações em prazo hábil a viabilizar a celeridade pretendida no procedimento de mediação. Assim, em caso de insucesso na autocomposição, o feito seguirá o rito ordinário, conferindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para defesa contado nos termos do art. 335 do NCPC da última sessão de mediação, citando-se a parte requerida em cartório. Em caso de não comparecimento, cite-se por mandado. O mandado citatório deverá seguir desacompanhado da petição inicial, a qual, contudo, encontrar-se-á à disposição da parte requerida (art. 695, § 1º, do NCPC). Ciência ao Ministério Público. Intimem-se, em especial a parte requerente (representante legal) para que apresente/mantenha dados bancários atualizados."

Processo 0801462-32.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Alimtdo: S.A.J.J. - Exeqte: K.M.C.K. - Exectdo: S.A.J.

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 150: "Sentenciado o feito (p. 144), sobreveio pedido de expedição de ofício à fonte pagadora do alimentante (p.149). Assim, oficie-se ao empregador do alimentante para que proceda os descontos em folha e realize o respectivo depósito na conta bancária indicada no item "2" da p. 48, sob as penas previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei 5.478/68, c/c artigo 529, NCPC. Às providências. Nada requerido, arquive-se. Intimem-se."

Processo 0801520-64.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: T.P.S.

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 79: "Considerando-se as infrutíferas tentativas de citação do requerido (pp. 35, 43, 57 e 69), (1) expeça-se edital de citação de A G, com prazo de 20 (vinte) dias. Ao réu revel citado por edital, desde já, nomeio no encargo de curador especial a Defensoria Pública Estadual, na forma do art. 72, inciso II, do NCPC, (2) devendo ser concedida vista dos autos a esta instituição uma vez decorrido em branco o prazo para resposta. Após, (3) diga a parte autora e o (4) Ministério Público. Por fim, (5) conclusos."

Processo 0801982-94.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: M.A.N.S. e outro

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca do ofício de pp. 143-144, bem como requeira o que de direito. no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do despacho de fl. 145.

Processo 0802167-25.2020.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosangela Aparecida Moraes Castelo - Herdeiro: Luiz Paulo Eloi Castelo e outros

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

(1) Intime-se a parte inventariante por carta AR para que atenda o determinado à p. 195, no prazo de 15 dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada e quitação dos débitos. Conste da intimação que o procedimento do inventário/arrolamento em muito depende da diligência da parte, haja vista que demanda (a) habilitação dos herdeiros e sua anuência com a partilha; (b) quitação do ITCMD (acompanhada da respectiva "guia de declaração" junto à AGENFA com status finalizada) e (c) juntada das negativas fiscais nas três esferas com o CPF do "de cujus". De outro vértice, calha referir que, mesmo havendo dificuldades no recolhimento do ITCMD, o CPC previu hipóteses de dispensa expressa, seja por meio da garantia consignada expressamente no plano de partilha (art. 654, parágrafo único), seja em caso de partilha amigável (nos termos do art. 659, § 2º), ressaltando-se, outrossim, que nem mesmo dívidas com terceiros impedem sua homologação, desde que reservados bens (consoante art. 663, parágrafo único, do CPC). Logo, o alongamento mostra-se injustificado caso demonstrada sua inércia, trazendo prejuízos ao Espólio e aos herdeiros. Sem prejuízo, (2) intime-se por carta AR o mandatário para que justifique sua inércia. Tal providência justifica-se a fim de que esta não se confunda com a indiligência da parte, que deverá ser cientificada pelo patrono da imperiosa necessidade de atendimento aos provimentos jurisdicionais. Decorrido o prazo, (3) diga a Fazenda Estadual e (4) conclusos. Intimem-se.

Processo 0802893-96.2020.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Pagamento

Autor: Ademilson Diogo dos Santos Curto - Réu: Alexandre Martins Curto

ADV: FELIPE PEDRA BRUM (OAB 15141/MS)

ADV: LEANDRO FERREIRA MIRANDA (OAB 19535B/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 54: " Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 43-44, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (a teor do art. 86 do CPC), restando, contudo, suspensa a exigibilidade ante a concessão da Justiça Gratuita. Sem honorários ante a ausência de litígio." Bem como para que apresentem o número da conta bancária, com dados do titular da conta (CPF), para realização dos depósitos dos alimentos.

Processo 0802980-52.2020.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: C.T.A. e outro

ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798/MS)

...Posto isso, verificando inexistência de prejuízo a eventuais credores, bem como à Fazenda Pública, defiro em parte o requerimento de pp. 23-27 e 70-72, para o fim de determinar a expedição de alvará autorizando a venda do veículo pertencentes ao espólio por preço não inferior a 70% (setenta por cento) da tabela FIPE, consignando que os valores deverão ser depositados

em conta única vinculada ao feito, sob pena de responsabilidade. Outrossim, oficie-se ao município de Corumbá para que deposite as verbas rescisórias do "de cujus" em Juízo, no prazo de 30 dias. Com a juntada, intime-se a parte inventariante para apresentar a guia de informação de ITCMD, comprovar sobre eventual seguro incidente no financiamento do veículo, a destinação dos recursos cujo levantamento pretende e, por fim, apresentar plano de partilha. Findo o prazo, digam a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público. Intimem-se. Preclusa a presente, expeça-se o alvará de alienação do veículo com expressa advertência de que a transferência somente poderá ser concretizada mediante prova de deposito dos valores junto à subconta judicial vinculada ao presente.

Processo 0803172-19.2019.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: César Filho Costa Boaventura e outro - Reqdo: Cesar Escobar Ventura

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Vistos. Inicialmente, (1) promova-se o bloqueio/transferência dos demais valores existentes junto à contas bancárias do "de cujus" pp. (19-21), para conta judicial vinculada à presente. Outrossim, em atenção ao pedido autoral retro, (2) oficie à Caixa Econômica para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a divergência quanto aos valores encontrados em nome do falecido, bem como identificar os responsáveis/datas dos saques realizados após o falecimento do "de cujus", César Escobar Boaventura, CPF 525.601.391-20 (falecido em 19/10/2018) até a presente data, esclarecendo o responsável por eventual levantamento de valores. Instrua-se o ofício com cópias de pp.11-12,30, 35 e 40. Serve cópia do presente como REQUISIÇÃO JUDICIAL, autorizado o encaminhamento diretamente pela parte/Advogado, de forma a contribuir com a celeridade. A autenticidade do presente deriva da assinatura digital de suas cópias. Com a resposta, (3) intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, (3) conclusos. Cumpra-se.

Processo 0803316-27.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: B.N.O.V.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

Manifestar a parte autora quanto a juntada do mandado de fls. 76/77.

Processo 0803320-40.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.G.C. - Exectda: R.A.R.C.

ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

ADV: JOZUÉ QUINTANA BLEY FILHO (OAB 21005/MS)

ADV: IGOR GOMEZ ALVES (OAB 22360/MS)

Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 988: "Ante os elementos contidos no laudo psicológico retro, bem como diante do interesse na realização de Círculo Restaurativo (p. 978) às expensas do exequente, designo a Psicóloga, Marineide da Silva Pedreira, a qual deverá estimar seus honorários, bem como articular diretamente com as partes o interesse na adesão à atividade. Contate-se a profissional pelos meios expeditos. Prazo para conclusão (em havendo adesão dos envolvidos): 60 dias. Nessa toada, de relevo concitar partes e patronos no sentido da contenção dos termos empregados nas peças processuais de modo a não acentuar o conflito familiar existente. Intimem-se. Do resultado, digam as partes e o Ministério Público. Não havendo impugnação ao laudo, expeça-se o necessário para pagamento à expert do Juízo."

Processo 0803506-19.2020.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Avelina Emilia dos Reis

ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

Vistos. Intime-se a procuradora da inventariante para assinatura do termo de compromisso em cinco dias. Após, prossiga-se nos ulteriores termos da decisão de pp. 9-10. Às providências. Intime-se.

Processo 0803653-21.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.L.S. e outro

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 80: "Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 67-70, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (a teor do art. 86 do CPC), restando, contudo, suspensa a exigibilidade ante a concessão da Justiça Gratuita. Sem honorários ante a ausência de litígio."

Processo 0803694-46.2019.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Donatilia Alves de Jesus e outros - Herdeiro: Maria Conceição Arruda da Silva e outros - Reqdo: João Muniz de Jesus e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos. (1) Expeça-se mandado de constatação do imóvel que compõe o espólio para fins de análise da isenção do ITCMD, em especial para verificar se a casa é de padrão popular bem como se é utilizada para residência dos herdeiros. Cumprido o ato, (2) diga a parte inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá (a) quitar o ITCMD, se for o caso, acostando aos autos o comprovante de recolhimento juntamente com a guia de informação finalizada, bem como (c) apresentar plano de partilha nos exatos moldes do art. 653 do CPC, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Na sequência, (3) diga a Fazenda. Por fim, (4) conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0803921-02.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: M.S.T. e outro

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)

Intimação das partes acerca do teor da sentença de fls. 45/50:"Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial e, por conseguinte: reconheço a união estável existente entre E M d S A e M d S T, ambos qualificados nos autos; HOMOLOGO, outrossim, o acordo entabulado entre as partes, fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", , do Código de Processo Civil, o qual fica fazendo parte integrante desta. Custas e honorários pelas partes, na forma do art. 88 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado de plano pela preclusão lógica, certifique-se e, após, arquive-se com baixa."

Processo 0803992-04.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: V.F.C. - Réu: A.J.M.
ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)
Manifestar a parte autora quanto a certidão cartorária de fls. 28.

Processo 0804017-17.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803854-37.2020.8.12.0008) - Habilitação de Crédito - Habilitação e Reabilitação Profissional
Autor: Fernando Carlos Coelho e outros - Réu: Fernando Santana
ADV: JOSE GERALDO JACOME (OAB 60191MG)
ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do petitório retro, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0804631-90.2018.8.12.0008 - Interdição - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
IntdandaPa: Lucia de Lima
ADV: OLGA ALMEIDA DA SILVA ALVES (OAB 22557/MS)
Intimação da parte autora acerca da disponibilização nos autos, do termos de curatela definitiva de L D L, para que compareça, munida de seus documentos pessoais a fim de assinar e retirar cópia do respectivo termo.

Processo 0804800-43.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: J.M.
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de fl. 77: “Inicialmente, ciente do Acórdão proferido nos Embargos de Declaração de pp. 55-59 e Decisões de pp. 61-62/68-69. Outrossim, cumpra-se os atos ulteriores nos termos da decisão de pp. 14-16. Às providências. Intimem-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2021

Processo 0801040-18.2021.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Armando Anache
ADV: NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE (OAB 4101/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Posto isso, fulcro no art. 48 do Código de Processo Civil, declino da competência para processamento do feito, determinando sua remessa a Vara de Sucessões da Comarca de Aquidauana - MS. Intimem-se. Após decorrido o prazo recursal, remeta-se com as homenagens de estilo.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2021

Processo 0000588-41.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001472-07.2020.8.12.0008) - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Aroldo Teixeira Rocha - Exectdo: Guilherme de Barros Costa M. Bumlai - Maurício de Barros Bumlai
ADV: AROLDO TEIXEIRA ROCHA (OAB 9069/GO)
ADV: MONICA MELLO MIRANDA (OAB 7088/MS)
ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)
“Após, manifestem-se as partes sobre o esclarecimento do servidor e, se o caso, indiquem o desejo de eventual avaliação por perito nomeado por este Juízo, sendo que, desde já, o ônus dos honorários deverá recair sobre a parte impugnante.” Vistos, etc... 01. A intimação acerca da complementação da avaliação feita pelos Oficiais de Justiça não contemplou a defesa de Guilherme de Barros Costa M. Bumlai e Maurício de Barros Bumlai. Dessa forma, intimem-se-os.

Processo 0001596-92.2017.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Indenização do Prejuízo
Reqte: Everaldo Alves Sobrinho - Luceny Aparecida Oliveira Alves - Reqdo: José Egidio Engers e outro
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)
DESPACHO - 01. Considerando (i) as informações de f. 317-325, quanto a eventual irregularidade da aquisição da Fazenda Ilha Verde pelos réus (sobreposição de área, área inexistente e etc.); (ii) que há litígio da área na Justiça Federal (ajuizada após essa demanda 2018) e que (iii) houve participação de órgão público estadual (AGRAER) no sentido de elucidar os fatos, DETERMINO: A) intimação da Advocacia-Geral da União, para, em vista da Ação Civil Pública n.º 5000271-02.2018.4.03.6004 e da Ação Penal n.º 5000520-16.2019.4.03.6004, manifeste-se no prazo de quinze dias sobre eventual interesse da União na presente demanda, pois o presente feito trata-se da mesma área objeto das ações acima mencionadas; B) sem prejuízo do disposto no item A), dê-se ciência ao Ministério Público Federal (autor das demandas acima mencionadas), para tomar conhecimento do presente feito; C) intimação da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto a eventual interesse no presente feito, notadamente quanto aos títulos aquisitivos, em tese, ilegítimos/inexistentes e a participação da AGRAER conforme demonstrado pelo autor; D) intimação do Ministério Público Estadual para que manifeste-se quanto ao seu ingresso do feito, em razão de possível conflito coletivo pela posse de terra rural (“requerido, utiliza-se de intimidação, força e ameaça os moradores e outros possuidores, dentre os quais o requerente, presentes na área que alega ser de sua propriedade” f. 317). 02. Com a manifestação dos órgãos acima mencionados, intimem-se as partes e conclusos. 03. Às providências.

Processo 0800122-82.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ângelo Dario Areco - Ré: Katiane Piel Gonzales Queiroz e outro
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Acerca da contestação, diga a parte autora.

Processo 0800436-57.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Tatiane Mara Batista Mendes dos Santos - Réu: Via Varejo S/A - Casas Bahia
ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0800574-24.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Joana Ramos da Silva - Réu: Sindicado Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Corumbá - Simted
ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)
ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)
INTIMEMSE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0800579-46.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jessica Rodem Brites - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Acerca da contestação, diga a parte autora.

Processo 0801783-67.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Confecções Machni Eireli Epp
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
05. Após, intime-se a parte exequente para exibir cálculo atualizado do débito e indicar outros bens à penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. 06. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º1 do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo.

Processo 0802044-95.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: João Luiz da Silva
ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173/MS)
Com o esclarecimento, intimem-se as partes para manifestação em igual prazo.

Processo 0802454-85.2020.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Fernando Saab
ADV: ANA LETICIA MAZZINI CALEGARO LADEIRA (OAB 251503SP)
ADV: MARINA HELENA DOS SANTOS RAYMUNDO LEO (OAB 234105/SP)
ADV: RICARDO LUIZ SALVADOR (OAB 179023/SP)
EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca do AR NEGATIVO de fl. 134, devolvido pelo motivo “não procurado”. Prazo: 05 dias.

Processo 0802959-13.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
EXPEDIENTE - através deste ato, intima-se a parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 (DUAS) diligência(s) do oficial de justiça necessárias para o cumprimento do(s) mandado(s) de BUSCA E APREENSÃO/CITAÇÃO, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0803504-83.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Reqdo: Acacio Dionizio Flores
ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)
ADV: SUELI FÁTIMA DE ARAÚJO (OAB 245005/SP)
Acerca da contestação, diga a parte autora.

Processo 0803662-07.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Italo dos Santos Caceres - Réu: Farmácia Ultra Popular - Prates e Cia Ltda Me
ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI CHRISTOFANO (OAB 15612/MS)
ADV: JOSE ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)
ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)
ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)
ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)
intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803668-14.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Jackson Pereira da Rosa - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (OAB 24026/MS)
intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0804625-49.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: João Mario Esteves de Lima - Reqdo: Nelson Fernandes - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Acerca dos embargos de declaração, diga a parte contrária.

Processo 0805441-65.2018.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802637-32.2015.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio Victor Lima Baptista - Helena Leite Baptista - Exectdo: Mineração Corumbaense Reunida S/A - Mcr/vale
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
Manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaraçao, fls.1165-1168

Processo 0806316-69.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Valdir Rodrigues Ramos - Marileti de Barros Ramos
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)
ADV: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB 56525/PR)
ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)
ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Manifeste-se parte autora acerca da petição de fls. 259/282

Processo 0806841-51.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Puccini e Trindade Me - Reqda: Francisca Rodrigues Antunes - Cleomenes Antunes
ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)
Manifeste-se a parte autora, fls.261/262

Processo 0830281-09.1999.8.12.0008 (008.99.000167-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Daniel Ramao Chaim Asseff e outro
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
intime-se novamente o exequente nos termos de f. 581, item 04, porquanto na petição de f. 588-9 o exequente não informa a forma de constrição de bens, e no cálculo de f. 590 não consta o valor que será levantado no item 01.

Processo 0836758-34.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002450-81.2020.8.12.0008) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Walter Mendes Garcia - Exectdo: Vale S/A
ADV: BRUNO DANTAS GAIA (OAB 138930/MG)
ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)
ADV: LUIZA LUSTOSA DE ANDRADE (OAB 116320/MG)
ADV: RICARDO CARNEIRO (OAB 62391/MG)
ADV: ANDRÉA CÉZAR DE FREITAS (OAB 105416/MG)
ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)
05. Embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10), de modo que as providências decisórias do art. 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. Assim, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestemse sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2021

Processo 0800471-85.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) seis diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. por um lapso no mandado de pág. 105 - constou diligência do juízo - no entanto é diligência paga.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0326/2021

Processo 0800616-73.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Thaís Xavier Chalega Ortiz - Réu: Sky Brasil Serviços de Banda Larga Ltda
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)
ADV: ANDRÉ CASSORLA (OAB 24859/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO O PEDIDO formulado pela autora para: A) DECLARAR inexistente o débito apontado às f. 19/23, no valor de R$ 135,59; B) CONDENAR o réu a indenizar a autora por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo IGPM a partir da data da inscrição de seu nome do rol de maus pagadores (evento danoso), com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Por dedução lógica, conservo os efeitos da decisão de f. 24/26. Ante a sucumbência, imputo ao requerido o ônus de pagar as despesas processuais e honorários de sucumbência, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, a complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, fixo em 10% do valor atualizado da condenação, a teor do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2021

Processo 0803270-67.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Tutela de Urgência
Autora: Elizabeth dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

2. Após, intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, alem da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Alerte-se o executado, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2021

Processo 0803409-19.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Hermes Costa Moreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

02. Com a juntada, manifestem-se as partes e conclusos.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2021

Processo 0002479-74.1996.8.12.0008 (008.96.002479-9) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Autor: Humberto Gattass Orro de Campos - Réu: Geraldo Albaneze
ADV: SINAIRA MARCONDES M. DE O. ALBANEZE (OAB 18012/MT)
ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR
ADV: LUIZ ORRO DE CAMPOS
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
ADV: GABRIEL CAMPOS DE LIMA (OAB 15521/MS)

Ante o exposto, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, E JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, V, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente nas verbas de sucumbência, em razão do princípio da causalidade. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0002494-23.2008.8.12.0008 (008.08.002494-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Televisão Cidade Branca Ltda
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 352.

Processo 0003191-73.2010.8.12.0008 (008.10.003191-6) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 121-123. Ciência às partes: “O processo foi convertido em eletrônico, passando a receber peticionamento somente pelo portal eSAJ.”

Processo 0100424-41.2008.8.12.0008 (008.08.100424-6) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Nelson de Barros Rodrigues Leite - Reqdo: Brasil Telecom S/A

ADV: NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE (OAB 4101/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0800168-37.2020.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Neuzalina Gonzaga da Rosa - Réu: Rodrigo Ricardo Ceni
ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)
ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)
ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
01. Ciente do resultado do AREsp 1791732/MS (f. 644-77). 02. CUMPRA-SE o item 03 do despacho retro, retornando os autos à fila pertinente. 03. Às providências.

Processo 0800294-87.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
A parte autora para que recolha as diligências necessárias.

Processo 0800411-44.2021.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Recolhidas as custas processuais (f. 78). 02. EXPEÇA-SE mandado para que o réu, em 15 dias, faça o pagamento da importância reclamada na inicial, acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizada, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos nestes mesmos autos. Deverá constar no mandado que o réu ficará isento de custas processuais se cumpri-lo no prazo acima referido (CPC, art. 701, § 1º). 03. Conste também no mandado que, caso o réu não pague ou ofereça embargos, ficará ele sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Nessa hipótese, o mandado inicial se converterá em executivo e o processo prosseguirá na forma dos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil. 04. Por fim, transcorrido o prazo do item 02, com ou sem manifestação do demandado, voltem os autos conclusos. 05. Às providências. Intime-se.

Processo 0800429-65.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Manoel Martins Ramos Junior
ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
01. INTIME-SE a subscritora de f. 79-81 para, em 05 dias, juntar procuração outorgada pela parte ré, sob pena de desconsideração da manifestação. 02. Cumprido o item 01 pelo réu, INTIME-SE o autor para, querendo, em 15 dias, impugnar a contestação de f. 79-81. Do contrário, TORNE-SE sem efeito a petição e documentos de f. 79-86. 03. Às providências.

Processo 0801073-08.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Alice Vieira Rodrigues e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
01. Compulsando os autos, verifico que, da matrícula-mãe de n. 14.669 (f. 15-26), existem diversos desmembramentos de lotes, gerando a inscrição de novas matrículas. Desse modo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar as matrículas dos imóveis confrontantes a seguir discriminadas, sob pena de indeferimento da inicial: 1) AV 08 o lote confrontante parte nascente do n. 31 da Rua Minas Gerais foi vendido a Ilda Tacceos Árias, ocasionando no registro independente da matrícula n. 17.698; 2) AV 09 o lote confrontante parte norte do n. 130 da Rua Barão do Melgaço foi vendida a Márcio José Vieira da Silva, ocasionando no registro independente da matrícula n. 17.932; 3) AV. 11- o lote confrontante parte norte do n. 128 foi vendido a Jorge Moreno, ocasionando no registro independente da matrícula n. 18.216. 02. Com a juntada das respectivas matrículas, deverá a parte autora, no mesmo ato, qualificar e requerer a citação dos confinantes proprietários e/ou cônjuges, apresentando endereço para sua localização. 03. Após, venham os autos conclusos. 04. Às providências.

Processo 0801082-04.2020.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
01. INDEFIRO o requerimento de f. 115, eis que o endereço informado já foi diligenciado à f. 81, obtendo resultado NEGATIVO. 02. No mais, INTIME-SE a parte autora para, no prazo derradeiro de cinco dias, indicar novo endereço para localização do veículo e recolher as diligências do oficial de justiça necessárias, ou ainda, requerer a convolação da ação de busca e apreensão em execução, sob pena de extinção por abandono (Código de Processo Civil, artigo 485, III). 03. Findo o prazo sem manifestação, INTIME-SE ele pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 04. Decorrido o prazo sem cumprimento do item 02, conclusos para sentença. 05. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801277-23.2019.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
01. A fim de evitar eventual arguição de nulidade processual, considerando que uma das herdeiras do Espólio compareceu nos autos às f. 187-91, antes de deliberar sobre o pleito de citação por edital de f. 207-8, INTIME-SE Ana Laura Moreira de Moraes para, no prazo de 15 dias, informar o paradeiro/endereço dos demais herdeiros do Espólio de Antenor Motta de Moraes Filho. 02. Havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, EXPEÇA-SE o necessário para cumprimento das diligências. 03. Sem prejuízo, INTIME-SE o autor para querendo, no prazo de 15 dias, impugnar os embargos à monitória de f. 187-91. 04. Às providências.

Processo 0801412-98.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Alexandre da Silva Guimaraes - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de quinze dias, querendo, sobre a penhora no rosto dos autos.

Processo 0801501-92.2018.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Marilene Teresinha Berlato - Edinei Vernochy Medeiros - Reqdo: José Batista Barboza - Antonino Cunha (ESPÓLIO) - Confte: Elza Silveira Pereira - Guilherme Rodrigues Pereira - Jussara Silva Gomes Moraes - Theillon Vitor de Souza Selasco

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

01. Conclusão desnecessária. 02. Conforme determinado no despacho retro (f. 210), ainda pendem de cumprimento as diligências de citação do réu e alguns confinantes proprietários e/ou possuidores, consoante delineado no despacho de f. 203-4. Desse modo, CUMPRA-SE o item 03 e seguintes do despacho de f. 203-4. 03. Às providências.

Processo 0801609-53.2020.8.12.0008 - Monitória - Cheque

Autor: José Vinivio Mathei

ADV: HEVERTON DHENEM DA SILVA (OAB 415026SP)

1. INDEFIRO o requerimento de f. 45, uma vez que já diligenciada a busca de endereços da ré nos sistemas conveniados suficientes (f. 36-38). 02. Considerando que o exequente já foi intimado via DJ (f. 43), INTIME-SE ele, pessoalmente, para, em 05 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção por abandono(CPC, art. 485, § 1º). 03. Às providências. Intime-se.

Processo 0801967-52.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ozinaldo de Souza Ferreira

ADV: ALEX BONTEMPI ALENCAR CAMPOS (OAB 17798/MS)

ADV: KALINNY QUEIROZ DE MOURA VALCACIO (OAB 20281B/MS)

Sobre o AR de fls. 94, diga a parte autora

Processo 0802303-22.2020.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

01. Por aplicação analógica dos arts. 319, § 1º, e 256, § 3º, do Código de Processo Civil, aliado ao dever de cooperação previsto no art. 6º do mesmo diploma legal, DEFIRO o requerimento de f. 172. 02. À assessoria para consulta do endereço em nome de CECILIO SANTOS SIQUEIRA, CPF 495.041.421-68, nos sistemas eletrônicos conveniados (SISBAJUD, INFOJUD e SIEL), e exclusivamente nestes, porque suficientes a prestigiar os meios úteis e efetivos de obtenção de endereço. 03. Com o resultado positivo, havendo locais ainda não diligenciados, EXPEÇA-SE o necessário para a citação da parte ré. Caso não haja resultados efetivos, INTIME-SE a parte autora para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 04. Retornando os ARs com as anotações “ausente” ou “não procurado” ou sendo recebido por terceiro, deverá ser expedida carta precatória ou mandado para citação, com prévia intimação da parte autora para comprovar o recolhimento das custas e diligências, em 5 dias, se necessário, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do CPC). 05. Decorrido o prazo dos itens 03 e/ou 04 sem cumprimento, INTIME-SE ele pessoalmente, sob tal pena e prazo (art. 485, § 1º, do CPC). 06. Às providências.

Processo 0802324-95.2020.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHÁN (OAB 24527/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Pelo exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO deduzido na exordial para CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em favor da parte autora, no valor de R$ 10.430,27 (dez mil quatrocentos e trinta reais e vinte e sete centavos), atualizado pelo IGPM a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Posto isso, considerado constituído, de pleno direito, como título executivo judicial, a quantia cobrada na inicial, converto o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. No mais, condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atento às diretrizes do § 2º do art. 85 do CPC, sobretudo ante a revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se e arquive-se.

Processo 0802709-19.2015.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Leonarda de Souza Caceres e outro - Reqda: Orsina Castro Laraya - Confte: Cecília de Jesus Gaeta - Lozenil Aparecida Costa de Moraes - Maria Trindade Soares - Eventuais possuidores do confinantes - Ernande Lopes de Barros - Leandro Rodrigues de Pinho - Gabriela Oliveira da Silva - Confinante possuidor do imóvbel do lado nascente do lote usucapiendo e outro

ADV: PAULO MARCHIORI DA SILVA (OAB 31389/RJ)

ADV: LÍDIA HELENA DA SILVA (OAB 76640/DP)

ADV: ‘DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 dias, cientes de que, findo este, esta decisão tornar-se-á estável. De igual sorte, deverão as partes dizer, justificadamente, acerca da possibilidade de realização do ato por meio de vídeoconferência (nos termos do §3º, art. 6º, da Res. 314/2020 do CNJ), garantidas, em especial, a imparcialidade da prova a ser produzida. Nesse sentido, destaca-se o relevo do esforço comum para articulação do necessário à produção da prova e, em especial, a necessidade de informação do meio disponível (telefone, e-mail etc). Em havendo manifestação pela possibilidade, desde já, paute-se o ato, observada a ordem cronológica. Em não havendo, aguardem os autos em fila própria para agendamento quando superadas as restrições impostas pela pandemia. No mais, decorrido o prazo do § 1º do art. 357 do CPC, sem manifestação, e apresentado o rol de testemunhas no prazo acima fixado ou seja, prazo máximo de 5 dias úteis, a contar desta decisão , CUMPRA-SE o agendamento oportunamente. Às providências.

Processo 0802778-75.2020.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperforte, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários D Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Pelo exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO deduzido na exordial para CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em favor da parte autora, no valor de R$18.131,33 (dezoito mil, cento e trinta e um reais e trinta e três centavos), atualizado pelo IGPM a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. Posto isso, considerado constituído, de pleno direito, como título executivo judicial, a quantia cobrada na inicial, converto o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. No mais, condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atento às diretrizes do § 2º do art. 85 do CPC, sobretudo ante a revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se e arquive-se.

Processo 0802921-98.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: William dos Santos Batista

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 91.

Processo 0803204-87.2020.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

01. INDEFIRO o requerimento de f. 45, uma vez que já realizada a busca de endereços da parte ré nos sistemas conveniados suficientes (f. 241-244). 02. No mais, considerando que o aviso de recebimento de f. 248 foi devolvido com motivo "não procurado", EXPEÇA-SE carta precatória para cumprimento da despacho de f. 232 no endereço da Rua Cristiano Filgueiras, L 41, Q 146, Jardim Catarina, São Gonçalo, RJ, CEP 24715-048. 03. Sendo infrutífera a diligência do item 02, INTIME-SE a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 04. Não atendido o item 03, INTIME-SE ela pessoalmente, sob a mesma pena e prazo. 05. Às providências.

Processo 0803404-94.2020.8.12.0008 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autor: Diego Trindade Saito - Réu: Banco Santander S/A

ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO OS PEDIDOS para OBRIGAR o Banco Santander a fornecer em 5 (cinco) dias toda documentação utilizada (documentos autenticados, cópias originais, procurações e fotos 3x4) no momento da abertura das seguintes contas: A) BANCO SANTANDER BANESPA 090400888, AGÊNCIA 4550, CONTA CORRENTE: 01095233-7, EM NOME DE ESTELA MARQUES SOARES, CPF: 479.611.168-93; B)BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, AGÊNCIA 0914, CONTA CORRENTE: 01010730-6, EM NOME DE THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 353.176.148-05; C) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, AGÊNCIA: 0174, CONTA CORRENTE: 01030183-8, EM NOME DE ALISSON SANTOS MOURA, CPF: 078.617.925-28; Sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitado por 30 (trinta) dias. Mantenho a liminar de f. 56. Por fim, condeno o demandado ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803412-08.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

01. Novamente, INDEFIRO o requerimento de f. 109 pelos motivos já expostos no despacho de f. 95, ao qual me reporto para evitar repetições desnecessárias. 02. CUMPRA-SE o item 02 do despacho supramencionado. 03. Às providências. Intime-se.

Processo 0803687-20.2020.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Araken Seror Mutran - Simone Fernandes Metran - Jussara Seror Mutran - José Emilio Mutran - Alice Maria Cardoso Mutran - Reqda: Jandira Gomes de Medeiros

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

01. INDEFIRO o pleito de reconsideração de f. 137-8, uma vez que não vislumbro qualquer motivo para tanto. O equívoco quanto à plataforma utilizada para a realização das audiências é palpável, visto que, por ser uma inovação imposta em razão da pandemia do Coronavírus, este tribunal adotou diferentes plataformas a fim de oportunizar a realização dos atos de maneira satisfativa. Veja-se que o próprio réu afirmou que as audiências estão sendo realizadas pelas salas virtuais do TJMS (f. 137-8), entretanto, recentemente também era utilizada a plataforma Google Meet, de modo que a falta de ciência dos autores acerca do meio utilizado para a realização da audiência é plenamente justificável "in casu". A determinação de realização de nova audiência de conciliação não trará qualquer prejuízo às partes, do contrário, a medida tem como finalidade precípua o enaltecimento do caráter conciliador do Código de Processo Civil, consoante aduz o art. 3º, §3º, do diploma legal. 02. Desse modo, CUMPRA-SE o despacho retro integralmente, designando data para realização do ato. 03. Sem prejuízo, DEFIRO à parte ré a justiça gratuita. 04. No ademais, prossiga o feito em seus ulteriores termos. 05. Às providências.

Processo 0803717-55.2020.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Tutela de Urgência

Autor: Carlos Novaes Guimarães

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

01. Em que pese o requerimento de f. 159, tenho que a citação do réu é diligência indispensável para prosseguimento do feito, conclusão que se extrai dos arts. 238 e 239 do Código de Processo Civil, não bastando para tanto, a intimação realizada no agravo interposto no E. TJMS. 02. Desse modo, a fim de evitar eventual arguição de nulidade processual, EXPEÇA-SE carta precatória para citação pessoal do réu no endereço de f. 177, haja vista que o aviso de recebimento retornou com a informação "ausente". Friso que incumbe ao autor o recolhimento das diligências necessárias no juízo deprecado. 03. Às providências.

Processo 0803801-03.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Associação Beneficente de Corumbá - Reqdo: Unimed de Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico - Exectda: Helen Janaína da Silva

ADV: SANDRA PADILLA PEREIRA DA SILVA (OAB 10937/MS)

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)
ADV: VINÍCIUS GARCIA DA SILVA (OAB 15763/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 366.

Processo 0803829-24.2020.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Edgar Ojeda
ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)
01. Em simples consulta ao Sistema SAJ, constata-se a tramitação nesta Comarca de diversas ações em desfavor da ré ANNA MARIA BOURET MUNIZ, sendo notório o seu falecimento em 2005, a exemplo dos autos 0800197-63.2015.8.12.0008, onde o Espólio desta foi citado por sua inventariante ANNA VIRGINIA MUNIZ MACHADO. 02. Assim, nos termos dos artigos 2º e 6º do Código de Processo Civil, INTIME-SE o autor para, em 15 dias, promover a qualificação e requerer a citação do espólio supracitado, bem como cumprir integralmente o despacho de f. 48, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (letra "a") e da inicial, nos demais itens (art. 321, parágrafo único do CPC). 03. Às providências. Intime-se.

Processo 0803921-46.2013.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Simone Soares de Arruda
ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)
01. A fim de obstar eventual arguição de nulidade processual futura, ausentes maiores informações acerca da existência e/ou paradeiro dos herdeiros da confinante proprietária, DETERMINO a citação editalícia dos HERDEIROS DE ELZE ACOSTA DE SOUZA, com prazo de vinte dias (art. 257, III, do CPC) e com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). OBSERVE-SE a serventia a advertência do art. 257, II, do CPC. 02. Transcorrido o prazo do item anterior sem a resposta, NOMEIO desde logo curador especial, em seu favor, a Defensoria Pública Estadual, por seu representante não impedido, na forma dos artigos 72, II, e parágrafo único do CPC e artigo 4º, XVI, da LC 80/1994. PROMOVA-SE o necessário. 03. No mais, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e finalidade. 04. Após, voltem conclusos para a fase de saneamento e organização do processo. 05. Às providências.

Processo 0803996-41.2020.8.12.0008 - Imissão na Posse - Imissão
Autor: Guilherme Ribeiro Richards e outro
ADV: GUILHERME MACHADO CORRÊA (OAB 87302/RJ)
01. Certificado o recolhimento das custas iniciais na f. 313, CUMPRA-SE o despacho retro integralmente (f. 303-4). 02. Às providências.

Processo 0804077-24.2019.8.12.0008 - Monitória - Cheque
Reqte: Newton de Oliveira Moura - Reqdo: Frederico Hugo Assad Malta
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)
ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)
01. Considerando a notícia do óbito do autor Newton de Oliveira Moura nos autos n. 0802674-83.2020.8.12.0008, em trâmite nesta Vara Cível, revela-se necessária a regularização da representação processual da parte antes de qualquer outra deliberação. Assim, SUSPENDO o feito pelo prazo de 30 dias, a fim de que seja promovida a sucessão processual da parte autora (art. 313, I c/c art. 689, ambos do CPC). 02. Decorrido o prazo, INTIME-SE o advogado do autor por DJ para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, promovendo a habilitação dos herdeiros do Espólio, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III). 03. Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE ele pessoalmente, sob a mesma pena e prazo. 04. Às providências.

Processo 0804243-56.2019.8.12.0008 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Despacho de f.154: 01. DEFIRO o requerido à f. 152-153. 02. Às providências. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xx Teor do ato: Intimação da parte requerente para no prazo de 05(cinco) dias, complementar os endereços dos requeridos (informado às f. 152, não consta os Bairros).

Processo 0804514-65.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
01. INDEFIRO o requerimento de f. 106-107, eis que o endereço informado já foi diligenciado por 02 vezes (f. 73 e 88), todas obtendo resultado NEGATIVO. 02. No mais, INTIME-SE a parte autora para, no prazo derradeiro de cinco dias, indicar novo endereço para localização do veículo, ou ainda, requerer a convolação da ação de busca e apreensão em execução, sob pena de extinção por abandono (Código de Processo Civil, artigo 485, III). 03. Findo o prazo sem manifestação, INTIME-SE ele pessoalmente, sob tal pena e prazo (CPC, art. 485, § 1º). 04. Decorrido o prazo sem cumprimento do item 01, conclusos para sentença. 05. Às providências. Intimem-se.

Processo 0804689-59.2019.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Práticas Abusivas
Reqte: Ronilvado Ramos Rodrigues - Reqdo: Banco Panamericano S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: PRISCILA OLIVEIRA MATOS GARNECHO (OAB 403224/SP)
Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da ação e, com fundamento no art. 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS do autor, nos termos da fundamentação. Condeno-o ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC. A exigibilidade dessas verbas é condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0804781-37.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Geisiane Rosa dos Santos - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)
Vindo aos autos as respostas, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Processo 0805031-41.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 223.
Processo 0805202-95.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Luiz Carlos Floriano
ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)
Exibidos os cálculos pelo INSS, vista à parte credora, pelo prazo de 10 dias.
Processo 0805879-28.2017.8.12.0008 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Decisão de f. 241: A fim de acautelar o cumprimento do contrato, expeça-se mandado de busca e apreensão/avaliação do bem dado em garantia, a ser depositado em mãos da parte autora, que deverá diligenciar no necessário ao seu regular cumprimento. Sem prejuízo, considerando-se que a manifestação da p. 238 nada esclareceu acerca do constante no item “a” da deliberação da p. 231, renove-se intimação da parte autora para esclarecimento/comprovação, no prazo de 10 dias, sob pena de sua inércia ser tomada como desistência da ação. Decorrido o prazo, digam as partes e o Ministério Público, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se. xxxxx xxx Intimação da parte requerente para complementar o recolhimento de diligência para expedição do mandado.
Processo 0806398-03.2017.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Vilma Sandoval Mercado - Reqdo: Edmundo Roque Lopez - Confte: Magali Borges - Manoel Añez Timoteo - Confinantes-possuidores - Arthur César de Carvalho - Elizabete Carrilho Arano - IBEC - Instituto Baruki de Educação e Cultura - José Luiz de Carvalho - Eucharis César de Carvalho - Cleusa Maria Sagawa de Carvalho - Eventuais Confinantes-possuidores do lote nº 3 - Joana Soares Correa - Álvaro Carrilho Arano e outros
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
01. Chamo o feito à ordem. 02. Compulsando os autos, verifico que, embora já determinado na f. 176, não foi realizada a citação dos herdeiros do réu Edmundo Roque Lopez. No ademais, igualmente pende de citação a confinante usufrutuária dos lotes 106 e 108, qual seja, Eucharis César de Carvalho. Desse modo, para o prosseguimento correto do feito, DETERMINO a citação editalícia dos HERDEIROS DE EDMUNDO ROQUE LOPEZ e da confinante EUCHARIS CÉSAR DE CARVALHO, com prazo de vinte dias (art. 257, III, do CPC), com a advertência de que será nomeado curador especial em seu favor no caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). 02. Transcorrido o prazo de citação sem resposta, NOMEIO desde logo curador especial em seu favor a Defensoria Pública Estadual, por seu representante não impedido, na forma dos artigos 72, II, e parágrafo único do CPC e artigo 4º, XVI, da LC 80/1994. PROMOVA-SE o necessário. 03. Apresentada manifestação, INTIME-SE o autor para impugna-la, no prazo de quinze dias. 04. Após, voltem conclusos para fase de saneamento e organização do processo. 05. Às providências.

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2021
Processo 0801207-35.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001215-45.2021.8.12.0008) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Breno Santana da Silva
ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)
Fica a parte peticionante, na pessoa de seu patrono, devidamente intimado acerca do inteiro teor da r. Decisão de fls. 18/19.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2021
Processo 0003149-72.2020.8.12.0008 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado
Indiciado: Daniel Batista da Silva - Adão Severino de Arruda - Maciel Mendes da Conceição - Mario Ney de Arruda Silva - Clayton Surubí
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)
ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)
ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)
Fica a parte requerente, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada da decisão de f. 288-293 e do despacho de f. 294.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0180/2021
Processo 0004727-51.2012.8.12.0008 - Execução Provisória - Crimes Hediondos
Réu: Uziel José Dantas Filho
ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Fica o réu, na pessoa de seu patrono, devidamente intimado acerca da manifestação ministerial de fl. 169, assim como da certidão cartorária de fl. 171.

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2021

Processo 0000705-66.2020.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: J.V.S.
ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)
ADV: LEONARDO NASCIMENTO ROLON (OAB 25615/MS)

Intimam-se os advogados de defesa acerca do despacho de fls 92/93: "(...) Do exposto, determino o seguimento da ação penal com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2021 às 16:50h. Para tanto: 1 - Intimem-se PESSOALMENTE as vítimas, anotando-se que deverão comparecer ao Fórum para serem ouvidas. 2 - Intime-se a testemunha de acusação, anotando-se que deverá comparecer ao Fórum para ser ouvida. 3 - Intime-se a testemunha defesa Edileuza Djanira Chalenga, bem como expeça-se mandado para Escola Delcidio Amaral, para que o Oficial de Justiça tente localizar e intimar a testemunha arrolada em resposta à acusação somente como "Professora Cláudia", anotando-se que deverão comparecer ao Fórum para serem ouvidas na audiência acima. 4 - Intime-se a Defesa pelo DJe para, em 72 horas, indicar o nome completo da testemunha Cláudia, visto que a mera referência a Professora Cláudia pode inviabilizar sua intimação, sendo que se o Oficial de Justiça não conseguir fazer a localização como determinado no item acima, e caso não complementada as informações, implicará em preclusão. Vindo a complementação com o nome completo da testemunha Cláudia, oficie-se a Direção da Escola Delcídio do Amaral, requisitando apresentação da testemunha em audiência. Intime-se pessoalmente o acusado, anotando-se que poderá fazer presente no Fórum ou por meio de videoconferência com o seu advogado, caso assim opte a defesa técnica. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa. Às providências.

Processo 0001166-04.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001061-27.2021.8.12.0008) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: N.G.P.
ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Intima-se o advogado do réu para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Processo 0801272-30.2021.8.12.0008 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação
Autora: Andreia Luiza Aral Gaeta Bahir
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intimando a defesa da querelante da decisão de f. 13-17: '(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 395, I, do Código de Processo Penal, REJEITO a queixa-crime ofertada por Andreia Luiza Aral Gaeta Bahir em face de Paulo Cesar Aral Gaeta, por ausência dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal. Condeno a querelante às custas processuais. Intime-se para quitação sob pena de inscrição em dívida ativa'.

Processo 0900088-18.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição
Réu: Theago Arza da Silva
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)

Intimando a defesa do despacho de f. 118: 'Vistos. Intime-se a defesa do acusado para manifestar interesse na SCP. Prazo de 10 (Dez) dias. Verifica-se que o acusado atualmente não possuí endereço certo nos autos. Cumpra-se.'

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2021

Processo 0001729-47.2011.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Jose Taceo Pessoa - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 3962/MS)
ADV: LUIZ CARLOS DOBES (OAB 5664/MS)
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)
ADV: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

2. Com a resposta, ou não, ABRA-SE vista à parte exequente para manifestação.

Processo 0800153-05.2019.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Thelma da Silva Conceição e outro
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação das partes quanto à juntada do ofício de fls. 468-470, informando que o Precatório Orçamentário de sequencial n° 33380 foi autuado sob o n°1600656-46.2021.8.12.0000. Oportunamente, ficam as partes cientes de que todas as petições e manifestações referentes ao crédito exequendo, deverão ser dirigidas aos autos de precatório.

Processo 0800999-51.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801000-36.2021.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: Clicie de Oliveira Matos de Campos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Decisão de fls. 114/118 Diante de tais considerações: 1) DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. 2) INDEFIRO o pleito liminar de f. 14, item 2. 3) Conforme Recomendação n. 1, de 24 de maio de 2016 do TJMS, é possibilitado ao magistrado a

dispensa de prévia audiência de conciliação ou mediação nas causas em que figurarem como parte a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, suas autarquias e fundações, no âmbito dos processos distribuídos na Justiça Comum. No caso, não se vislumbra prejuízo às partes, uma vez que a conciliação pode ser aplicada em qualquer fase no curso do processo judicial, caso possível, consoante artigo 3º, do Código de Processo Civil/2015. Dessa forma CITE-SE a parte demanda para ofertar contestação, cujo termo inicial será contado na forma do artigo 335, III, do Código de Processo Civil/2015. 4) Se na contestação for alegada preliminar, oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou ainda juntada de documentos - exceto procuração e cópia de provimentos judiciais -, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, em 15 (quinze) dias, em atenção ao artigo 350 do Código de Processo Civil/2015. 5) Do contrário, não ofertada contestação, deverá o cartório certificar nos autos e proceder à conclusão para providências preliminares (artigo 347 do Código de Processo Civil/2015) ou julgamento conforme o estado em que se encontra o processo (artigo 353 do Código de Processo Civil/2015). 6) Após apresentação da impugnação à contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento. 7) Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. 8) Por fim, APENSEM-SE aos autos n. 0801000-36.2021.8.12.0008, certificando-se. 9) Intimem-se.

Processo 0802233-39.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Cecilio Toledo Filho

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

1. Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul não se opôs ao presente cumprimento de sentença (f. 146), proceda-se na forma do artigo 535,§ 3º, II do citado Codex, expedindo-se ofício requisitório de obrigação de Pequeno Valor (ROPV) à pessoa da autoridade de quem o ente público foi citado para o processo. 2. Realizado o cadastramento da requisição de Pequeno Valor, INTIME-SE o credor para que efetue o cadastro de seus dados bancários no sítio eletrônico deste Tribunal, a fim de que possam os valores serem transferidos ao beneficiário. 3. Ultimadas tais providências, AGUARDE-SE em arquivo provisório a comunicação do pagamento. 4. Comunicado nos autos o pagamento, JUNTE-SE extrato da Subconta e VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO em razão do pagamento.

Processo 0802460-92.2020.8.12.0008 - Desapropriação - Imissão na Posse

Autor: Município de Ladário/MS

ADV: CELSO CESTARI PINHEIRO (OAB 1152/MS)

ADV: JOAQUIM BASSO (OAB 13115/MS)

Decisão de fls. 680/681 1. INDEFIRO, portanto, o pleito de f. 656-6578, reiterado à f. 676. 2. INTIMEM-SE e, após, cumpram-se a decisão anterior (f. 581-602). Intima-se também acerca do embargos declaratórios de fls. 682/687 e petição do perito de fls. 688/689 , em cinco dias.

Processo 0802468-69.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação da parte credora para conhecimento acerca do teor da certidão de fl 80 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu “Serviços / Precatórios / Consultas / Cadastro de Dados Bancários e NIT” - e inserir os dados que forem solicitados.

Processo 0804278-89.2014.8.12.0008 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Reqdo: R.A.C. - N.F.B.

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)

Intima-se o requerido acerca dos autos da Superior Instância e para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0504460-60.2000.8.12.0002 (002.00.504460-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqdo: A.M.B.

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

Intimação do requerido sobre a digitalização dos autos.

Processo 0806502-76.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: C.C.O.

ADV: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor do Termo de Assentada de fl. 114: “Abra-se vista às partes para manifestação no prazo de 15 dias. Após venham conclusos. Saem os presentes intimados.”

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2021

Processo 0800272-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.L.B. - Reqdo: R.T.C.

ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)

Intimada a parte requerida, na pessoa de seu advogado, sobre os pedidos e documentos juntados às fls. 440/444. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0800465-28.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003058-83.2009.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: C.S.S. e outro

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Intimada parte exequente do Despacho f.46: Sobre petição de f. 39-40 e documentos juntados, com base no artigo 10 do CPC, intime-se a parte exequente para manifestação. Prazo :10 dias.

Processo 0802241-05.2017.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: S.V.N.

ADV: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI (OAB 6629/MS)

ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)

Intimada parte requerente/apelada da Decisão f.454: Nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, intime-se o apelado, se houver, para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0802275-82.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: T.F.S.

ADV: FERNANDA ZAFFALON (OAB 318963/SP)

ADV: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE (OAB 32741/PE)

Intimada parte autora da sentença fls.212-213: Dispõe o artigo 485, III, do CPC, que o juiz não resolverá o mérito quando, a parte demandante abandonar a causa por mais de 30 dias, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir. Pois bem. A paralisação é de tempo superior a 30 (trinta) dias. No caso em apreço, a parte demandante foi intimada para regularizar o andamento processual, sob pena de extinção, contudo, quedou-se silente. Assim, cabível a extinção do processo sem julgamento do mérito, por ser flagrante o desinteresse da parte demandante em dar curso ao processo. Posto isso, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Eventuais custas, intime-se a demandante para recolhê-las. Suspendo a exigibilidade, pois litiga ao abrigo da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802922-43.2015.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Laercio Alves dos Santos - Herdeiro: Silvana Alves dos Santos - Silvio Alves dos Santos - Francisco dos Santos Costa - Aguinaldo dos Santos Costa - Valdelice dos Santos Costa - Valdir dos Santos Costa - José dos Santos Costa - Suely dos Santos Costa - Amélia Alves Benicio - Nilson Santos Costa - Everton de Brito de Oliv eira Costa - Maria Geilda Brito Oliveira Costa - Elson Alves dos Santos - Tereza Alves dos Santos Farias - Érica Alves dos Santos'' - Welison de Brito Oliveira Costa

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR (OAB 16337/MS)

Intimada parte inventariante da sentença f.274: Não estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursais. Não vislumbro qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Desta forma, não conheço do presente remédio integrativo. Persiste a sentença nos termos em que lançada. Eventual discordância do decidido deve ser resolvida na via adequada. Cabe destacar que a previsão do artigo 617, do CPC, traz um rol ao magistrado para nomeação de inventariante e não dever do Judiciário de conduzir inventários, o que seria contraditório, pois não é interessado/parte nas ações que aqui aportam. "O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei" (art. 2º, CPC). E impróprio seria nomear inventariante judicial, hipótese concernente aos processos de grande litígio e que os herdeiros não conseguem aceitar ou confiar que a universalidade de bens fique na posse e administração do adversário processual. Além disso, neste caso, só traria mais atraso ainda, pois não deteria conhecimento dos fatos e toda a documentação a ser carreada, e de nada adiantaria intimar os sucessores, que já abandoram a causa. De qualquer forma, não é fato novo os recorrentes requerimentos de sobrestamento protelatórios e a necessidade de intimação pessoal dos herdeiros para darem andamento ao feito, todos os envolvidos estão cientes da desídia e nada fizeram para mudar este panorama. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802927-55.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: J.J.H.

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

Intimadas as partes da sentença f.51: Posto isso, reconheço a litispendência existente entre estes autos e os de número 0805116-09.2021.8.12.0001, e por consequência, julgo-o extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Processo 0803000-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Alimtda: S.I.J.M.

ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)

Intimada a parte requerente para se manifestar com relação a devolução da carta de precatória de f. 21/27, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0803111-45.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: R.L.F.N.C. - Alimtte: A.N.B.

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

Intimada a parte requerente sobre os documentos juntados às fls. 75/87. Prazo 10 (dez) dias.

Processo 0803211-63.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rubens Gonçalves Moreira Junior

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimada parte inventariante do Despacho f.25: Torne-se sem efeito o documento de f. 24, por não competir à parte emitir o termo. O inventariante deverá entrar em contato com o Cartório(3902-1900) para assinatura do documento público judicial (f. 19). Prazo: 5 dias. No mais, cumpra-se conforme despacho inicial de f. 12-14.

Processo 0803223-82.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.M.R. - Reqda: S.C.B.M.

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

ADV: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA (OAB 4574MT)

Intimada parte requerida/apelada do Despacho f.388: Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0804656-53.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804487-71.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.N.Z.C.V.

ADV: RODRIGO ARANDA GONÇALVES (OAB 19828/MS)

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Intimada parte exequente da Decisão fls.40-42: Posto isto, decreto a prisão civil do executado, já qualificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em regime fechado, como forma de compeli-lo a solver o débito alimentar, o que faço com esteio no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0804664-93.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.R.G. - A.O.S.

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

A inicial deve estar instruída com a prova documental (art. 434, CPC). Logo, a título de emenda, intime-se a parte autora para emendar a inicial para: a) juntar cópias dos documentos relativos aos bens, direitos e obrigações que pretende partilhar (exemplo: matrícula imobiliária, certificado de registro de veículo, escritura pública, contrato, extrato bancário etc). Tudo sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias.

Processo 0805873-34.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807848-38.2013.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: B.R.F.N. - B.G.F.N. - Exectdo: M.R.N.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as petições e documentos juntados às fls. 226/231 e 238/257.

Processo 0806812-82.2018.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Jonas Waldow de Oliveira - Herdeiro: Alessandra leite Oliveira - Joseane Bortolanza de Oliveira - Luana Nardoni de Oliveira - Marilei Nardoni de Oliveira

ADV: JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA (OAB 11176/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

Intimada parte inventariante da Decisão f.239: Petição de f. 221-226 e documentos acostados às f. 227-234. Determino o desentranhamento e devolução à peticionária por e-mail (danielle.perícias@gmail.com). A uma, a mesma não possui capacidade postulatória, ao menos não se qualificou como advogada (art. 103, CPC). A duas, a habilitação de crédito deve ser apresentada em ação autônoma, em apenso. Petição de f. 235. Defiro. Suspendo o andamento processual por um ano ou até ulterior manifestação das partes.

Processo 0807001-89.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqdo: L.Z.S. - R.Z.S.

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

Intimadas as partes requeridas para apresentação de contestação, prazo 15 dias.

Processo 0808185-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G.M.M.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimada a parte demandante, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca do pedido de f. 142-143.

Processo 0808731-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.S.S. - P.S.S.P.M.

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Intimada parte autora do Despacho f.273: Manifestem-se as partes fundamentadamente, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na produção de outras provas, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

Processo 0808878-64.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: M.R.A.

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

ADV: JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

Intimada parte requerente/apelada da Decisão f.48: Nos termos do § 1º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, intimese o apelado, se houver, para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0810471-70.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dirce Terezinha Pezarico - Herdeiro: Marcia Maria Pezerico Lopes e outros

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Intimada parte inventariante para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 281, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0811664-81.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810932-76.2015.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L.C.S.

ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)

Intimada parte exequente da Decisão f.47: Se existem débitos em aberto com natureza distinta, verbas alimentares em atraso e pretéritas, o adimplemento parcial durante execução sob rito da prisão deve sempre recair primeiro neste débito exequendo, eis que o executado estará sujeito a medidas mais gravosas. O fundamento reside nos artigos 352 e 355, CC, combinado com artigo 805, CPC. Intime-se a parte exequente para amortizar os valores informados e apresentar memorial de cálculo atualizado, se remanescer débito em atraso, e informar se possui interesse na imposição da medida coercitiva (prisão civil).

Processo 0812437-63.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: R.A.V.
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimada parte requerida da sentença fls.60-61: Constata-se que a parte demandante pretende se divorciar do demandado, pedindo, ainda, a estipulação de alimentos em favor da prole. Todavia, aportou neste juízo os autos n. 0816300-90.2020.8.12.0002, de divórcio consensual envolvendo as partes, onde acordaram sobre a questão alimentícia. Mostrou-se mais econômico e célere o julgamento de mérito ação conexa e a extinção da presente em razão da coisa julgada. No que concerne aos alimentos, não haverá prejuízo, pois como as próprias partes ventilaram na ação conexa, o alimentado poderá requerer o que entender de direito em momento oportuno, quando o alimentante deixar o cárcere. Deste modo, com base no artigo 485, V, §3º, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por reconhecer a existência de coisa julgada. Apensem-se aos autos 0816300-90.2020.8.12.0002.

Processo 0814544-46.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: T.W.E.O. - Alimtte: M.W.O.
ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)
Intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem, no prazo de 15 dias.

Processo 0815458-47.2019.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Leo Silvio Monteiro de Moraes - Invtante: Adilis Monteiro de Moraes - Herdeiro: Laerte Monteiro Morais - Leo Sílvio Monteiro de Moraes - Maria Haydee Monteiro de Moraes - Vanda Monteiro de Moraes - Luiz Carlos Monteiro Moraes - Talles Aguilera Moraes - Paulo Édipo Monrteiro de moraes Junior - Eduardo Aguilera de Morais - Dhavid Édipo Moraes e Morais - Thaína Haydée Moraes Morais - Edilena Gomes de Moraes - Edione Gomes de Moraes
ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 23341A/MS)
ADV: OSMAR SILVA (OAB 6398/MS)
ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)
ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 4292/RO)
Intimada parte inventariante da Decisão f.194: Em que pese a existência de interesse de incapaz, o monte-mor não ultrapassa 1.000 salários-mínimos. Assim, converto o inventário em arrolamento comum, nos termos do art. 664 do CPC. Retifique-se no SAJ. Doravante, a parte inventariante deverá seguir os ditames do artigo 664, do Código de Processo Civil, pois injustificável a aplicação de rito mais cadenciado, considerando o valor dos bens do espólio, o que faço prestigiando a economia e celeridade processual. As primeiras declarações merecem ajustes. A título de emenda, intime-se a parte inventariante, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 30 dias, juntar certidão negativa de débitos fiscais na esfera estadual em nome do falecido. Na hipótese da certidão ser positiva, deve constar ressalta expressa no plano de partilha a respeito do modo pelo qual será feito o pagamento da dívida certificada Cadastre-se o causídico de f. 174/176 nos autos.

Processo 0817129-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.G.G.D. - A.C.W.
ADV: ISABELA SILVA BASTOS (OAB 25659/MS)
Intimadas as partes da sentença f.36: Posto isso, atendidos os requisitos do art. 732, c/c art. 731, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a autocomposição formalizada à f. 01-03, com a retificação de f. 28-29, relativa a extinção consensual da união estável e seus efeitos, cujos termos são parte integrante desta, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Custas pelos autores. Em atenção ao disposto no art. 98, § 6º, do CPC, concedo aos demandantes o direito ao parcelamento das custas judiciais, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2021

Processo 0020110-54.1993.8.12.0002 (002.93.020110-2) - Interdição - Tutela e Curatela
TerIntCer: Mateus Marques Ramos
ADV: ANIZIO EDUARDO IZIDORIO (OAB 2928/MS)
“Intimação da parte interessada do desarquivamento dos autos, conforme solicitado, bem como de que o mesmo foi digitalizado, devendo manifestar-se ou extrair as cópias necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Processo 0800341-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Angelo Bonetti Maldonado - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Desp. fls. 581:”Com a juntada do laudo pericial de fls. 575/578, aguarde-se, em cartório, pelo transcurso do prazo para manifestação das partes, que tratam as publicações de fls. 579/580. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.”

Processo 0800419-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Claudia Rodrigues do Amaral - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
Desp. fls. 366:”Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que a Autora possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pela Ré e intime-se aquela para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Intimem-se. A seu tempo, retornem.” - Fica intimada a Autora para informar os dados bancários para transferência do numerário.

Processo 0802599-04.2016.8.12.0002 - Monitória - Nota Promissória
Reqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. - Reqdo: Peruzzo e Silva Ltda Me
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: ANA PAULA MOTA DOS SANTOS CÂMARA (OAB 285536/SP)
ADV: MARCELO DE ALMEIDA CARVALHAIS (OAB 162650/SP)
Sent. fls. 421/427:"ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, extingo o presente processo, com resolução de mérito, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, o que faço atenta à pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio (cf. Art. 85, §2º, CPC), e determino o oportuno, arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0803615-66.2011.8.12.0002 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental
Reqdo: Petrobras Distribuidora S.A.
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
Intimação da decisão de fls. 3037-3044: "Feitas estas considerações e tendo em conta que a perita judicial terá que se ausentar de seu domicílio para realização da perícia; e, finalmente, que deve ser prestigiado o trabalho dos profissionais engenheiros civil, agrônomo, ambiental e sanitarista (fls. 2888), remunerando-os condignamente, rejeito as impugnações ofertadas pelas partes e pelo Estado, por não identificar abuso ou excesso, mantendo o valor da verba honorária em R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). No mais, prossiga-se em conformidade aos termos das decisões de fls. 2570/2581 e 2856/2857. Intimem-se, inclusive a perita judicial e o Estado de Mato Grosso do Sul. A seu tempo, retornem."

Processo 0803817-38.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: T.M.M.
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da decisão de fls. 131: "Indefiro o pedido de requisição feito pela Curadoria Especial, a um, porquanto, a própria ordem exclui do bloqueio eventual conta salário (fls.125); a dois, porquanto são conferidos à Defensoria Pública igualmente poderes para solicitar diretamente as informações à instituição financeira; e, finalmente a três, porque é ônus do Devedor suscitar e comprovar eventual impenhorabilidade dos valores localizados e bloqueados em conta bancária de sua titularidade. Em se tratando de Executado revel, citado por edital, determino que seja intimada(o) por edital, com prazo de trinta (30) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio de valores no prazo de cinco (05) dias, sob pena de conversão deste, de plano, em penhora. Outrossim, em se tratando de comarca do interior, cuja comunidade tem pouco acesso e/ou interesse em acessar o website do e. TJMS e, nem mesmo, conhece, ainda, a nova sistemática introduzida pelo art. 257 do CPC, determino a publicação do edital, também, em jornal local, na forma física, e de ampla circulação, por duas (02) vezes, observando-se o prazo máximo de vinte (20) dias entre a primeira, mencionada no inciso II do referido artigo, a qual deverá ser certificada nos autos pela escrivania, e a última. Atente a escrivania para as novas disposições do CPC, mui especialmente aquelas alencadas no artigo supracitado, no que concerne à forma de publicação do edital e respectiva certificação. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0804160-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Anderson Antonio Moriningo de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
Desp. fls. 196/205:"VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se o Autor é portador das lesões descritas na petição inicial, às fls. 02, quais sejam: "(CID 10 - M75) TENDINOPATIA DO SUB-ESCAPULAR DO OMBRO DIREITO; (CID 10 - M77.1) EPICONDILITE LATERAL DOS COTOVELOS DIREITO E ESQUERDO; (CID 10 - M65) TENOSSINOVITE ENVOLVENDO O PRIMEIRO COMPARTIMENTO DOS PUNHOS DIREITO E ESQUERDO" (verbis); b) em caso positivo, se foram desenvolvidas em razão do exercício de suas atividades laborativas junto à Seara Alimentos Ltda, na função de "desossador" (sic); c) em caso positivo, se em razão dessas lesões, o Autor encontra-se permanentemente incapacitado para o trabalho; d) em caso positivo, se esta incapacidade é total ou parcial e, nessa última hipótese, em que grau; e) qual o valor da indenização devida e quais os limites da responsabilidade da seguradora/Ré. II) Questões Processuais Pendentes: a) Refuto preliminar suscitada de ausência de interesse de agir, uma vez que a propositura de ação no âmbito judicial, em virtude do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não está condicionada ao prévio ingresso na via administrativa. O fato de não ter havido anterior comunicação do sinistro e o respectivo pedido administrativo de pagamento não pode, pois, culminar da extinção da lide, uma vez que o direito de acesso à Justiça é garantido constitucional e incondicionalmente. "Seguro de vida em grupo. Cobrança de indenização. Preliminares afastadas. Ilegitimidade ativa. Negativa na seara administrativa. A estipulante, em seguro de vida em grupo, como mandatária dos segurados que representa, tem legitimidade ativa para postular indenização securitária. De outro lado, não exige a lei o prévio esgotamento da via administrativa, para a promoção da ação de cobrança de indenização securitária, até porque a exigência contraria o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso não provido". (TJ-SP - APL:9301826542008826 SP 9301826-54.2008.8.26.0000, Relator: Júlio Vidal, Data de Julgamento: 27/09/2011, 28ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 30/09/2011) Aliás, cabe à seguradora a comprovação de que o segurado agiu de má-fé ao não comunicar-lhe o sinistro, assim como que a ausência de notificação do evento danoso lhe causou dano, ante a não possibilidade de minorar as consequências do sinistro. A simples ausência de comunicação do ocorrido e do prévio pedido administrativo de pagamento do valor da indenização, contudo, não importa na extinção do processo, sem resolução de mérito, e/ou na automática perda do direito segurado. Destaco, ainda, que a repercussão geral conferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 631.240 RG/MG, sob a Relatoria do Ministro Roberto Barroso, se refere à situação diversa da que tratam os presentes autos, porquanto lá assentou-se que "(...) a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo". Não se discute nestes autos sobre a necessidade de postulação prévia perante a administração para a defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário. A hipótese versada é totalmente distinta, eis que não envolve nenhum direito previdenciário, tampouco se assemelha a seguradora à qualquer entidade autárquica e/ou órgão público. Logo, a questão ora debatida nestes autos não está abrangida por aquele paradigma, cuja repercussão geral foi reconhecida. b) A questão aventada a título de preliminar de carência do direito de ação, decorrente da ilegitimidade passiva da

seguradora Ré, por conta da alegada inexistência da apólice à época do diagnóstico das lesões ditas incapacitantes, confunde-se, na realidade, com o próprio mérito da demanda e assim sendo será objeto de apreciação por ocasião da sentença. Isto porque envolve a análise e interpretação das cláusulas contratuais pactuadas, bem como o exame das provas documentais colacionadas pelas partes a fim de aferir o período em que foram efetivados os descontos na folha de pagamento do segurado, a data em iniciou a vigência da(s) apólice(s) contratada(s), como também a data em que ele obteve ciência inequívoca de seu alegado estado de invalidez. De outro vértice, a legitimidade jurídica, como uma das condições da ação, é investigada no plano abstrato, quando, então, se analisa, num primeiro momento, tão somente se, de acordo com a narrativa feita na petição inicial, a suposta relação jurídica entre as partes é suficiente para submeter uma delas à vontade da outra. Ausente esta possibilidade, extingue-se o processo, sem resolução de mérito. Contudo, evidenciada esta possibilidade, a ação segue seu curso até que, após regular instrução, sobrevenha sentença acolhendo ou não a pretensão autoral, acaso tenha logrado provar ou não o fato constitutivo de seu direito. Com efeito, a investigação das condições da ação submete-se ao crivo de Teoria da Asserção. Ao tratar da questão da legitimidade das partes, José Carlos Barbosa Moreira, leciona: "O exame da legitimidade, pois como o de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se o julgador: a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a relação jurídica que constitui a res in judicio deducta. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como que admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria o juízo de mérito a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." A propósito, a jurisprudência do STJ: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CONEXÃO. INTERESSE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA AFASTADA. 1. O instituto da conexão tem a finalidade de evitar discrepância entre os julgamentos, mas isso não implica a obrigatoriedade de que as demandas reunidas devam obrigatoriamente ter seu mérito apreciado. 2. Conforme entendimento desta Corte, as condições da ação, dentre as quais se insere a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, devem ser verificadas pelo juiz à luz das alegações feitas pelo autor na inicial. Trata-se da aplicação da teoria da asserção. 3. Pedido juridicamente impossível é somente aquele vedado pelo ordenamento jurídico e, diante da alegação de inadimplemento contratual, verifica-se que há, em abstrato, interesse processual do recorrente em promover ação de cobrança em face do recorrido. 4. O fato de ter sido ajuizada uma ação de revisão contratual, na qual se discutem as cláusulas do contrato celebrado entre as partes, não retira a viabilidade da ação de cobrança, podendo, no entanto, influir no julgamento do seu mérito. Reconhecida a violação do art. 267, VI, do CPC. 5. A análise da existência do dissídio é inviável, porque não foram cumpridos os requisitos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1052680/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.09.2011, DJe 06.10.2011) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO DE BAGAGENS DO PREPOSTO CONTENDO PARTITURAS A SEREM EXECUTADAS EM ESPETÁCULO ORGANIZADO PELA EMPRESA AUTORA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EQUIPARAÇÃO AO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA ASSERÇÃO. EMPRESA AUTORA BENEFICIÁRIA DO CONTRATO HAVIDO ENTRE O MAESTRO E A RÉ. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. 1. Em caso de defeito de conformidade ou vício do serviço, não cabe a aplicação do art. 17, CDC, pois a Lei somente equiparou as vítimas do evento ao consumidor nas hipóteses dos arts. 12 a 16 do CDC. 2. A teoria da asserção, adotada pelo nosso sistema legal, permite a verificação das condições da ação com base nos fatos narrados na petição inicial. 3. No caso em exame, como causa de pedir e fundamentação jurídica, a autora invocou, além do Código de Defesa do Consumidor, também o Código Civil e a teoria geral da responsabilidade civil. 4. Destarte, como o acórdão apreciou a causa apenas aplicando o art. 17, CDC, malferindo o dispositivo legal, o que, como examinado, por si só, no caso concreto, não implica em ilegitimidade passiva da autora, a melhor solução para a hipótese é acolher em parte o recurso da ré, apenas para cassar o acórdão, permitindo que novo julgamento seja realizado, apreciando-se todos os ângulos da questão, notadamente o pedido com base na teoria geral da responsabilidade civil. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido. (REsp 753.512/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 10.08.2010) Na hipótese, a alegação do Autor de que aderiu ao seguro de vida em grupo pactuado junto à Ré é suficiente para coloca-la no polo passivo da ação manejada para a cobrança da respectiva cobertura securitária; porém, sua condenação ao pagamento da indenização pretendida, esta sim, dependente da prova da existência de tal(is) contratação(ões) e dos limites das responsabilidades pactuadas, não havendo, assim, que se cogitar, na atual fase, de eventual ilegitimidade jurídica passiva ad causam. c) É inquestionável e incontroversa a aplicação das normas consumeristas à lide, uma vez que a atividade securitária está abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, em face do artigo 3º, parágrafo 2º. "Art. 3° ... § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". O parágrafo acima transcrito define serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza securitária. Cláudia Lima Marques,em seu posicionamento sobre os contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, dentre eles, o contrato de seguro, demonstra a devida aplicação do referido Código a tais contratos: Resumindo, em todos estes contratos de seguro podemos identificar o fornecedor exigido pelo art. 3º do CDC, e o consumidor. Note-se que o destinatário do prêmio pode ser o contratante com a empresa seguradora (estipulante) ou terceira pessoa, que participará como beneficiária do seguro. Nos dois casos, há um destinatário final do serviço prestado pela empresa seguradora. Como vimos, mesmo no caso do seguro-saúde, em que o serviço é prestado por especialistas contratados pela empresa (auxiliar na execução do serviço ou preposto), há a presença do 'consumidor' ou alguém a ele equiparado, como dispõe o art. 2º e seu parágrafo único. Portanto, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Proteção do Consumidor, devendo suas cláusulas estarem de acordo com tal diploma legal, devendo ser respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor do conteúdo do contrato, a fim coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor. Destarte, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Proteção do Consumidor, devendo suas cláusulas estarem de acordo com este diploma legal, devendo ser respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor sobre o conteúdo do contrato, a fim coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência deste em relação ao fornecedor. Analisando a petição inicial e a contestação, verifico que o deslinde da causa depende, necessariamente, da identificação da existência das patologias descritas às fls. 02, suas origens e natureza e, em especial, se desencadeadas pelo desenvolvimento da atividade laborativa do Autor junto à empresa Seara Alimentos Ltda, além de, por óbvio, da presença ou não de invalidez permanente. Em tal conjuntura, se mantidas as disposições do art. 373 do CPC, estar-se-ia a exigir do Autor prova dificílima, senão de impossível produção, tendo em conta sua manifesta hipossuficiência material e intelectual no caso. Por outro lado, à Ré, empresa seguradora especializada, certamente é possível e consideravelmente simples trazer aos autos e produzir a prova dos fatos descontitutivos, impeditivos e/ou extintivos da pretensão autoral, invocados em sua contestação,

dentre os quais, destaco, a ausência de invalidez e/ou de cobertura securitária para a hipótese de restar esta caracterizada. Finalmente, as regras ordinárias de experiência apontam no sentido de que o consumidor, à semelhança do que ocorre com o então Autor, em situação de inferioridade perante as prestadoras de serviços, devem ser deferidas certas benesses processuais para facilitar-lhe a defesa. Isto porque, são inegáveis as dificuldades encontradas pelo consumidor ao demandar na defesa de seus direitos, principalmente quando a demonstração do fato constitutivo destes envolve questões técnicas a necessitar da intervenção de especialistas. A verossimilhança das alegações do Autor, por sua vez, vêm estampadas nos documentos que instruíram a petição inicial (fls. 23/45), nos quais se infere a presença das patologias por ele apontadas. Nestes termos, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, inverto o ônus da prova e imponho à Ré a obrigação de comprovar que o Autor não apresenta invalidez permanente e/ou não faz jus ao pagamento da verba securitária pleiteada na peça vestibular. III) Deliberação de Provas: Defiro a produção da prova pericial pleiteada pelas partes, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide, aferindo a existência, ou não, da alegada invalidez; quanto à juntada de documentos, as partes estão adstritas às limitações de ordem processual. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta a complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pela Ré. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se a Ré para que, em igual prazo, comprove o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de preclusão e de presumirem-se verdadeiros os fatos a ela relacionados e relatados na exordial. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I, alíneas 'a' até 'd'. Decorrido o prazo supra e efetivado o depósito dos honorários periciais pela Ré, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia deste despacho e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Atente a escrivania para o disposto no art. 11, inciso IV, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020. Com a definição do perito, intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0806706-86.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

"Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos sobre a Carta Precatória juntada às fls. 375-393, bem como sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 387."

Processo 0807268-76.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exectda: Isabel Cristina Pinto Vieira - Mapfre Seguros S/A

ADV: TATIANE SIMÕES CARBONARO (OAB 18294/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 6.000,00 (seizs mil reais), para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprove a seguradora Ré, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba remuneratória, na conta única do TJMS, em subconta vinculada a este processo (fls. 705/707).

Processo 0808408-04.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807415-92.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Crédito Rural

Exeqte: Jose Arnaldo Janssen Nogueira - Servio Tulio de Barcelos

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do despacho de fls. 231: "Tendo transcorrido o prazo inicial sem sua regularização, sequer conheço da petição apresentada (fls. 226/227). Outrossim, integralmente prestada a jurisdição, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se."

Processo 0808681-12.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Helio Barbosa Fonseca Filho - Réu: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)

Desp. fls. 151:"Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0809202-54.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Josivaldo Santos de Souza - Réu: Unimed Seguradora S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

Desp. fls. 342/350:"VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se o Autor apresenta as patologias e/ou lesões descritas às fls. 03, quais sejam: "TENDINOPATIA DO SUPRAESPINHAL E BURSITE SUBACROMIAL/SUBDELTÓIDEA DO OMBRO DIREITO; M51.1 - TRANSTORNOS DE DISCOS LOMBARES E DE OUTROS DISCOS INTERVERTEBRAIS COM RADICULOPATIA; M51.3 - OUTRA DEGENERAÇÃO ESPECIFICADA DE DISCO INTERVERTEBRAL" (verbis); b) se tais patologias e/ou lesões guardam nexo de causalidade com as atividades desempenhadas pelo Autor junto à Seara Alimentos Ltda, na função de "operador de produção" (sic); c) em caso positivo, se em razão dessas patologias e/ou lesões, o Autor encontra-se permanentemente incapacitado para o trabalho; d) em caso positivo, se esta incapacidade é total ou parcial e, nessa última hipótese, em que grau; e, e) qual o valor da indenização devida e quais os limites das responsabilidades das seguradoras/Rés. II) Questões Processuais Pendentes: a) Refuto preliminar suscitada de ausência de interesse de agir, uma vez que a propositura de ação no âmbito judicial, em virtude do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não está condicionada ao prévio ingresso na via administrativa. O fato de não ter havido anterior comunicação do sinistro e o respectivo pedido administrativo de pagamento não pode, pois, culminar

da extinção da lide, uma vez que o direito de acesso à Justiça é garantido constitucional e incondicionalmente. "Seguro de vida em grupo. Cobrança de indenização. Preliminares afastadas. Ilegitimidade ativa. Negativa na seara administrativa. A estipulante, em seguro de vida em grupo, como mandatária dos segurados que representa, tem legitimidade ativa para postular indenização securitária. De outro lado, não exige a lei o prévio esgotamento da via administrativa, para a promoção da ação de cobrança de indenização securitária, até porque a exigência contraria o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso não provido". (TJSP, APL: 9301826542008826, Rel. Júlio Vidal, J: 27/09/2011, 28ª CDP) Aliás, cabe às seguradoras a comprovação de que o segurado agiu de má-fé ao não comunicar-lhes o sinistro, assim como que a ausência de notificação do evento danoso lhes causou dano, ante a não possibilidade de minorar as consequências do sinistro. A simples ausência de comunicação do ocorrido e do prévio pedido administrativo de pagamento do valor da indenização, contudo, não importa na extinção do processo, sem resolução de mérito, e/ou na automática perda do direito segurado. Destaco, ainda, que a repercussão geral conferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 631.240 RG/MG, sob a Relatoria do Ministro Roberto Barroso, se refere à situação diversa da que tratam os presentes autos, porquanto lá assentou-se que "(...) a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo". Não se discute nestes autos sobre a necessidade de postulação prévia perante a administração para a defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário. A hipótese versada é totalmente distinta, eis que não envolve nenhum direito previdenciário, tampouco se assemelham as seguradoras à qualquer entidade autárquica e/ou órgão público. Logo, a questão ora debatida nestes autos não está abrangida por aquele paradigma, cuja repercussão geral foi reconhecida. b) A questão aventada a título de preliminar de carência do direito de ação, decorrente da ilegitimidade passiva das seguradoras Rés, por conta da alegada inexistência da apólice à época do diagnóstico das lesões ditas incapacitantes, confunde-se, na realidade, com o próprio mérito da demanda e assim sendo será objeto de apreciação por ocasião da sentença. Isto porque envolve a análise e interpretação das cláusulas contratuais pactuadas, bem como o exame das provas documentais colacionadas pelas partes a fim de aferir o período em que foram efetivados os descontos na folha de pagamento do segurado, a data em iniciou a vigência da(s) apólice(s) contratada(s), como também a data em que ele obteve ciência inequívoca de seu alegado estado de invalidez. De outro vértice, a legitimidade jurídica, como uma das condições da ação, é investigada no plano abstrato, quando, então, se analisa, num primeiro momento, tão somente se, de acordo com a narrativa feita na petição inicial, a suposta relação jurídica entre as partes é suficiente para submeter uma delas à vontade da outra. Ausente esta possibilidade, extingue-se o processo, sem resolução de mérito. Contudo, evidenciada esta possibilidade, a ação segue seu curso até que, após regular instrução, sobrevenha sentença acolhendo ou não a pretensão autoral, acaso tenha logrado provar ou não o fato constitutivo de seu direito. Com efeito, a investigação das condições da ação submete-se ao crivo de Teoria da Asserção. Ao tratar da questão da legitimidade das partes, José Carlos Barbosa Moreira, leciona: "O exame da legitimidade, pois como o de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se o julgador: a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a relação jurídica que constitui a res in judicio deducta. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como que admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria o juízo de mérito a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." A propósito, a jurisprudência do STJ: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CONEXÃO. INTERESSE PROCESSUAL E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA AFASTADA. 1. O instituto da conexão tem a finalidade de evitar discrepância entre os julgamentos, mas isso não implica a obrigatoriedade de que as demandas reunidas devam obrigatoriamente ter seu mérito apreciado. 2. Conforme entendimento desta Corte, as condições da ação, dentre as quais se insere a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, devem ser verificadas pelo juiz à luz das alegações feitas pelo autor na inicial. Trata-se da aplicação da teoria da asserção. 3. Pedido juridicamente impossível é somente aquele vedado pelo ordenamento jurídico e, diante da alegação de inadimplemento contratual, verifica-se que há, em abstrato, interesse processual do recorrente em promover ação de cobrança em face do recorrido. 4. O fato de ter sido ajuizada uma ação de revisão contratual, na qual se discutem as cláusulas do contrato celebrado entre as partes, não retira a viabilidade da ação de cobrança, podendo, no entanto, influir no julgamento do seu mérito. Reconhecida a violação do art. 267, VI, do CPC. 5. A análise da existência do dissídio é inviável, porque não foram cumpridos os requisitos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1052680/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.09.2011, DJe 06.10.2011) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO DE BAGAGENS DO PREPOSTO CONTENDO PARTITURAS A SEREM EXECUTADAS EM ESPETÁCULO ORGANIZADO PELA EMPRESA AUTORA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EQUIPARAÇÃO AO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA ASSERÇÃO. EMPRESA AUTORA BENEFICIÁRIA DO CONTRATO HAVIDO ENTRE O MAESTRO E A RÉ. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. 1. Em caso de defeito de conformidade ou vício do serviço, não cabe a aplicação do art. 17, CDC, pois a Lei somente equiparou as vítimas do evento ao consumidor nas hipóteses dos arts. 12 a 16 do CDC. 2. A teoria da asserção, adotada pelo nosso sistema legal, permite a verificação das condições da ação com base nos fatos narrados na petição inicial. 3. No caso em exame, como causa de pedir e fundamentação jurídica, a autora invocou, além do Código de Defesa do Consumidor, também o Código Civil e a teoria geral da responsabilidade civil. 4. Destarte, como o acórdão apreciou a causa apenas aplicando o art. 17, CDC, malferindo o dispositivo legal, o que, como examinado, por si só, no caso concreto, não implica em ilegitimidade passiva da autora, a melhor solução para a hipótese é acolher em parte o recurso da ré, apenas para cassar o acórdão, permitindo que novo julgamento seja realizado, apreciando-se todos os ângulos da questão, notadamente o pedido com base na teoria geral da responsabilidade civil. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido. (REsp 753.512/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 10.08.2010) Na hipótese, a alegação do Autor de que aderiu ao seguro de vida em grupo pactuado junto às Rés é suficiente para coloca-las no polo passivo da ação manejada para a cobrança das respectivas coberturas securitárias; porém, sua condenação ao pagamento da indenização pretendida, esta sim, dependente da prova da existência de tal(is) contratação(ões) e dos limites das responsabilidades pactuadas, não havendo, assim, que se cogitar, na atual fase, de eventual ilegitimidade jurídica passiva ad causam. c) É inquestionável e incontroversa a aplicação das normas consumeristas à lide, uma vez que a atividade securitária está abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, em face do artigo 3º, parágrafo 2º. "Art. 3° ... § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". O parágrafo acima transcrito define serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza securitária. Cláudia Lima Marques,em seu posicionamento sobre os contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, dentre eles, o contrato de seguro, demonstra a devida aplicação do referido Código a tais contratos: Resumindo, em todos estes contratos de seguro podemos identificar o fornecedor exigido pelo art. 3º do CDC, e o consumidor. Note-se que o destinatário do prêmio pode ser o contratante

com a empresa seguradora (estipulante) ou terceira pessoa, que participará como beneficiária do seguro. Nos dois casos, há um destinatário final do serviço prestado pela empresa seguradora. Como vimos, mesmo no caso do seguro-saúde, em que o serviço é prestado por especialistas contratados pela empresa (auxiliar na execução do serviço ou preposto), há a presença do 'consumidor' ou alguém a ele equiparado, como dispõe o art. 2º e seu parágrafo único. Portanto, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Proteção do Consumidor, devendo suas cláusulas estarem de acordo com tal diploma legal, devendo ser respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor do conteúdo do contrato, a fim coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor. Destarte, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Proteção do Consumidor, devendo suas cláusulas estarem de acordo com este diploma legal, devendo ser respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor sobre o conteúdo do contrato, a fim coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência deste em relação ao fornecedor. Analisando a petição inicial e a contestação, verifico que o deslinde da causa depende, necessariamente, da identificação da existência de patologias e/ou lesões do Autor, descritas às fls. 03, suas origens e natureza e, em especial, se desencadeadas pelo desenvolvimento de sua atividade laborativa junto à Seara Alimentos Ltda, além de, por óbvio, da presença ou não de invalidez permanente. Em tal conjuntura, se mantidas as disposições do art. 373 do CPC, estar-se-ia a exigir do Autor prova dificílima, senão de impossível produção, tendo em conta sua manifesta hipossuficiência material e intelectual no caso. Por outro lado, às Rés, empresas seguradoras especializadas, certamente é possível e consideravelmente simples trazerem aos autos e produzirem a prova dos fatos descontitutivos, impeditivos e/ou extintivos da pretensão autoral, invocados em suas contestações, dentre os quais, destaco, a ausência de invalidez e/ou de cobertura securitária para a hipótese de restar esta caracterizada. Finalmente, as regras ordinárias de experiência apontam no sentido de que o consumidor, à semelhança do que ocorre com o então Autor, em situação de inferioridade perante as prestadoras de serviços, devem ser deferidas certas benesses processuais para facilitar-lhe a defesa. Isto porque, são inegáveis as dificuldades encontradas pelo consumidor ao demandar na defesa de seus direitos, principalmente quando a demonstração do fato constitutivo destes envolve questões técnicas a necessitar da intervenção de especialistas. A verossimilhança das alegações do Autor, por sua vez, vêm estampadas nos documentos que instruíram a petição inicial (fls. 28/39), nos quais se infere a presença das patologias por ele apontadas. Nestes termos, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, inverto o ônus da prova e imponho às Rés a obrigação de comprovarem que o Autor não apresenta invalidez permanente e/ou não faz jus ao pagamento da verba securitária pleiteada na peça vestibular. III) Deliberação de Provas: Defiro a produção da prova pericial pleiteada pelas partes, consistente em exame médico, por ser indispensável à solução da lide, aferindo a existência, ou não, da alegada invalidez; quanto à juntada de documentos, as partes estão adstritas às limitações de ordem processual. Para tanto, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários, ora fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em conta a complexidade e extensão dos trabalhos a serem desenvolvidos, deverão ser antecipados pelas Rés, na proporção de 50% para cada. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465, §1º, do CPC. Intimem-se as Rés para que, em igual prazo, comprovem o depósito dos honorários periciais, no valor acima fixado, sob pena de preclusão e de presumirem-se verdadeiros os fatos a elas relacionados e relatados na exordial. Desde já indico como quesito único do juízo o ponto controvertido supra, item I, alíneas 'a' a 'd'. Decorrido o prazo acima e efetivado o depósito dos honorários periciais pelas Rés, intime-se pessoalmente o perito, entregando-lhe cópia desta decisão e dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega de seu respectivo laudo em cartório. Com a definição do perito, intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecimento, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, a advertência de que a ausência injustificada ensejará a preclusão da prova pericial. No mais, oficie-se à empresa Seara Alimentos Ltda, como requerido às fls. 338, requisitando-lhe a remessa, em vinte (20) dias, das informações e documentação especificadas. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812110-21.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801317-91.2017.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Nelson Jorge Pereira - Valdenice Correia Pereira - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 270: "VISTOS etc. Concedo, sem maiores delongas, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Embargantes Nelson Jorge Pereira e Valdenice Correia Pereira, qualificados, respectivamente, como "autônomo" e "empregada doméstica"; porquanto, apesar de estarem representados por advogado particular (fls. 20), lograram êxito em demonstrar, por meio dos documentos de fls. 21/24 e 55/97, que não possuem condições financeiras de arcar com o recolhimento das custas processuais, sem prejuízo da própria subsistência (cf. art. 98, CPC). Anotações a cargo da escrivania. No mais, prossiga-se como já determinado no despacho anterior (fls. 260). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812171-76.2019.8.12.0002 - Requerimento de Reintegração de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Lindamir Selau dos Santos - Reqdo: Mario Francisco dos Santos

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)

Desp. fls. 201:"Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo Réu (fls. 172/199), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Em igual prazo, oportunizo ao Réu a produção de prova documental acerca de sua alegada carência financeira, mediante a juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812219-98.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Delgado e Mantelli Ltda - Réu: CIELO S.A.

ADV: HENRIQUE PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

Desp. fls. 305:"Oportunizada a regularização da petição de fls. 296/297, nos termos do despacho anterior (fls. 300), a Ré não atendeu a determinação deste juízo, eis que colacionou a referida petição, às fls. 303/304, novamente sem atentar para o uso da nomenclatura correta e precisa do arquivo, eis que, como já dito alhures, de "documentos diversos" não se trata. Veja-se que a Ré, ignorando os recursos de que dispunha para identificar corretamente sua petição, o fez à semelhança de como procedera

anteriormente, dificultando e embaraçando a análise e a apreciação destes autos digitais. Assim, diante de tal comportamento desidioso, com fundamento no art. 10, inciso IV, e §2º, do Provimento nº 70/12, da CGJ/TJMS, determino o desentranhamento das petições de fls. 296/297 e 303/304, lavrando-se de tudo certidão. No mais, tendo em conta que o prazo concedido à Ré no despacho retro (fls. 300) ainda está em curso, conforme certidão de publicação de fls. 302, aguardem os autos em cartório até o término do referido prazo e, só então, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0813064-33.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neide Bezerra da Silva - Réu: Banco Safra S.a

ADV: HIVANEY PAULO DA SILVA (OAB 317877/SP)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação do despacho de fls. 177: "Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0813119-81.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do despacho de fls. 246: "Ante acta, manifestem-se, querendo, sobre os termos das petições e documentos de fls. 216/235 e 236/245, respectivamente, a instituição Ré e a Autora, no prazo comum de quinze (15) dias (cf. art. 437, § 1º, CPC). Intimem-se."

Processo 0815686-85.2020.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Marcus Faria Da Costa - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Desp. fls. 55:"Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que o(a) Autor(a) possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pelo(a) Ré(u) e intime-se-o(a) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Intimem-se. A seu tempo retornem." - Fica o Credor intimado para informar os dados bancários para transferência do numerário.

Processo 0816352-86.2020.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Eliane de Oliveira Brito

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 98-99: "Nestes termos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias para comprovação do recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Ao seu tempo, retornem. A emenda de fls. 64/97 será analisada após o recolhimento das custas. Intime-se. A seu tempo retornem."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2021

Processo 0803753-18.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A, R$ 1.800,32

Processo 0806838-80.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Carlos Troquez e outro

ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

ADV: GEOVÁ DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Troquez, R$ 3.197,12

Processo 0812187-93.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Primeira Linha Acabamentos Ltda

ADV: AMANDA MURAD (OAB 17449/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Primeira Linha Acabamentos Ltda, R$ 698,40

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2021

Processo 0009911-74.2010.8.12.0002 (002.10.009911-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fabricio Braun - Exectdo: Foliagro Produtos Agropecuários Ltda e outros

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450B/MS)

ADV: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

Ciência às partes da designação de Leilão, sendo 1º. Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (14:00 horário local) (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) e término no dia 1º de junho de 2021, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º. Leilão, o 2º. Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 10 de junho de 2021, às 15:00 horas (14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% do valor de avaliação para pagamento à vista e de 100% do valor da avaliação para quitação em seis prestações (art. 891, § único do Código de Processo Civil e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), conforme edital de fls.216-224.

Processo 0803164-89.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Associação de Proprietários e Moradores do Green Park Residence - Exectdo: Paulo Roberto Simoes Junior

ADV: ROBERTA PATRÌCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

Desp. de fls.115: Acolho as emendas de fls. 85/103 e 108/113 que passam a integrar a petição inicial. Providencie a escrivania a alteração do valor da causa junto ao SAJ - R$ 5.617,72 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), e a intimação do Exequente para recolhimento de eventual custas processuais complementares, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpridas as providências supra, intime-se-o para que no mesmo prazo retro, junte aos autos cópia da matrícula e/ou do contrato de compra e venda do imóvel, comprovando a propriedade, sob pena de indeferimento. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806821-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Nilda Cordeiro da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Dec. de fls.181: VISTOS etc. Versando a lide sobre direitos disponíveis; em sendo as partes maiores e plenamente capazes; estando ambas assistidas por advogados e, a priori, válidas as cláusulas convencionadas, com base no art. 190 do Código de Processo Civil, sem olvidar, ainda, da ausência de nulidade, de inserção abusiva ou de manifesta situação de vulnerabilidade de uma em relação à outra, homologo o calendário por elas elaborado para prática dos atos processuais (fls. 178/180), restando Autora e Ré, assim como este juízo, a ele vinculados, admitindo-se a modificação dos prazos previstos somente em casos excepcionais, devidamente justificados. Outrossim, em sendo desnecessária a intimação sobre a data designada para do exame médico (cf. art. 191, §2º, CPC), aguarde-se pela conclusão desta prova técnica e pela vinda aos autos do respectivo laudo que, à falta de estipulação este respeito, o deverá ser em até trinta (30) dias após a realização daquele, podendo as partes manifestarem-se, querendo, em outros quinze (15) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0806875-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jessica Cristina da Silva Miranda - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Dec. de fls.941: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811706-04.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Patrícia Pereira dos Passos Cunha - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: AMANDA MURAD (OAB 17449/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

(...) Com estas informações nos autos (fls.301-375), oportunize-se a manifestação da Autora, em igual prazo, retornando os autos em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Ao seu tempo, retornem.

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0131/2021

Processo 0800525-40.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Julio Cesar Carlos da Silva

ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737/MS)

ADV: JAQUELINE CHIMENEZ G. MEDEIROS (OAB 19235/MS)

Instada ao pagamento das custas judiciais, manifestou-se a parte ré (pp. 360/361), aduzindo que, em se tratando de benefício de ação acidentária, as custas judiciais devem ser pagas mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), direcionadas à autarquia, requerendo o cancelamento da guia de recolhimento. Vieram os autos conclusos. Decido. Sem razão a parte ré quanto ao pedido de cancelamento da guia de custas judiciais, pois o Regimento de Custas do Estado do Mato Grosso do Sul -Lei nº 3.779/09 prevê que : Art. 24.São isentos do recolhimento da taxa judiciária: (...) § 1º A isenção prevista no inciso I deste artigo não dispensa o reembolso à parte vencedora das custas que efetivamente tiver suportado e nem se aplica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). § 2º As custas processuais em relação ao INSS serão pagas, ao final, pelo vencido. Dispõe, ainda, que o referido recolhimento será feito mediante guia própria fornecida pelo Poder Judiciário (art. 12), como ocorreu no presente feito (pp. 356/357), devendo a citada autarquia proceder ao pagamento como intimada. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de cancelamento da guia de custas feito pela parte ré. Aguarde-se a apresentação dos cálculos dos atrasados pela autarquia Ré, conforme termo de p. 353, intimando, posteriormente, a parte autora para manifestação. Em caso de concordância dos valores apresentados, autorizo, desde já, a expedição de: I - precatório, pela via eletrônica, em se tratando de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos; II - requisição de pequeno valor (RPV), direcionada à autarquia, quando o valor for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Neste caso, intime-se a parte autora para que forneça os seus dados bancários, caso já não o tenha feito, ficando autorizada a expedição de guia de transferência em seu favor. Com o pagamento, à parte autora para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se, inclusive, quanto à satisfação do seu crédito. Em caso de discordância dos valores apresentados pela autarquia Ré ou se decorrido o prazo sem manifestação, à Serventia para que, em

sendo apresentado o cumprimento de sentença, proceda à evolução de classe do feito e intime a parte executada para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal. Em se tratando de Cumprimento de sentença de Pequeno valor, fixo honorários de 10% sobre o valor exequendo, conforme entendimento do STF: (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. ARTIGO 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 (MP Nº 2.180-35/01). CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO COLETIVA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. No julgamento do RE nº 420.816, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da MP nº 2.180-35/01, dando interpretação conforme ao art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, reduzindo a sua aplicação às hipóteses de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor. 2. O Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, no exame do RE nº 599.903/RS, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, concluiu pela ausência da repercussão geral da questão relativa à fixação de honorários advocatícios nas execuções de ações coletivas, uma vez que essa discussão está adstrita ao plano infraconstitucional. 3. Agravo regimental não provido. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 506.329/PR, 1ª Turma do STF, Rel. Dias Toffoli. j. 11.12.2012, unânime, DJe 20.02.2013). Apresentada a impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e, após, conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800694-27.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Karynna Leny Fialho Garcia - Exectdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: THAIS OLIVEIRA VAZ (OAB 19410/MS)

ADV: ALESSANDRA VANESSA DA SILVA (OAB 16749/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

À parte exequente para manifestar para fins de extinção, sobre o pagamento do débito de f. 410.

Processo 0802253-14.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Rafael Pinheiro Barboza - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)

ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar acerca da manifestação do réu de fls. 257/261, informando pagamento, para fins de extinção..

Processo 0802463-07.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João Brito Samudio

ADV: RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO (OAB 9250/MS)

Instada ao pagamento das custas judiciais, manifestou-se a parte ré (pp. 302/303), aduzindo que, em se tratando de benefício de ação acidentária, as custas judiciais devem ser pagas mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), direcionadas à autarquia, requerendo o cancelamento da guia de recolhimento. Vieram os autos conclusos. Decido. Sem razão a parte ré quanto ao pedido de cancelamento da guia de custas judiciais, pois o Regimento de Custas do Estado do Mato Grosso do Sul -Lei nº 3.779/09 prevê que : Art. 24.São isentos do recolhimento da taxa judiciária: (...) § 1º A isenção prevista no inciso I deste artigo não dispensa o reembolso à parte vencedora das custas que efetivamente tiver suportado e nem se aplica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). § 2º As custas processuais em relação ao INSS serão pagas, ao final, pelo vencido. Dispõe, ainda, que o referido recolhimento será feito mediante guia própria fornecida pelo Poder Judiciário (art. 12), como ocorreu no presente feito (pp. 297/298), devendo a citada autarquia proceder ao pagamento como intimada. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de cancelamento da guia de custas feito pela parte ré. Aguarde-se a apresentação dos cálculos dos atrasados pela autarquia Ré, conforme termo de p. 299, intimando, posteriormente, a parte autora para manifestação. Em caso de concordância dos valores apresentados, autorizo, desde já, a expedição de: I - precatório, pela via eletrônica, em se tratando de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos; II - requisição de pequeno valor (RPV), direcionada à autarquia, quando o valor for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Neste caso, intime-se a parte autora para que forneça os seus dados bancários, caso já não o tenha feito, ficando autorizada a expedição de guia de transferência em seu favor. Com o pagamento, à parte autora para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se, inclusive, quanto à satisfação do seu crédito. Em caso de discordância dos valores apresentados pela autarquia Ré ou se decorrido o prazo sem manifestação, à Serventia para que, em sendo apresentado o cumprimento de sentença, proceda à evolução de classe do feito e intime a parte executada para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal. Em se tratando de Cumprimento de sentença de Pequeno valor, fixo honorários de 10% sobre o valor exequendo, conforme entendimento do STF: (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. ARTIGO 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 (MP Nº 2.180-35/01). CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO COLETIVA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. No julgamento do RE nº 420.816, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da MP nº 2.180-35/01, dando interpretação conforme ao art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, reduzindo a sua aplicação às hipóteses de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor. 2. O Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, no exame do RE nº 599.903/RS, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, concluiu pela ausência da repercussão geral da questão relativa à fixação de honorários advocatícios nas execuções de ações coletivas, uma vez que essa discussão está adstrita ao plano infraconstitucional. 3. Agravo regimental não provido. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 506.329/PR, 1ª Turma do STF, Rel. Dias Toffoli. j. 11.12.2012, unânime, DJe 20.02.2013). Apresentada a impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e, após, conclusos para apreciação.

Processo 0802594-62.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ribeiro Nunes

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 64, § 1º do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência deste juízo para processamento e julgamento da presente lide, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da subseção Judiciária de Dourados, como requerido pela parte autora(p.133) e anuído pela parte ré(p. 136). Remetam-se imediatamente os autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Dourados, mediante as baixas e anotações necessárias, diante do consenso das partes. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802608-63.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Leandro Alves Pedro

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Instada ao pagamento das custas judiciais, manifestou-se a parte ré (pp. 178/179), aduzindo que, em se tratando de benefício de ação acidentária, as custas judiciais devem ser pagas mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), direcionadas à autarquia, requerendo o cancelamento da guia de recolhimento. Vieram os autos conclusos. Decido. Sem razão a parte ré quanto ao pedido de cancelamento da guia de custas judiciais, pois o Regimento de Custas do Estado do Mato Grosso do Sul -Lei nº 3.779/09 prevê que : Art. 24.São isentos do recolhimento da taxa judiciária: (...) § 1º A isenção prevista no inciso I deste artigo não dispensa o reembolso à parte vencedora das custas que efetivamente tiver suportado e nem se aplica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). § 2º As custas processuais em relação ao INSS serão pagas, ao final, pelo vencido. Dispõe, ainda, que o referido recolhimento será feito mediante guia própria fornecida pelo Poder Judiciário (art. 12), como ocorreu no presente feito (pp. 173/174), devendo a citada autarquia proceder ao pagamento como intimada. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de cancelamento da guia de custas feito pela parte ré. Aguarde-se a apresentação dos cálculos dos atrasados pela autarquia Ré, conforme termo de p. 175, intimando, posteriormente, a parte autora para manifestação. Em caso de concordância dos valores apresentados, autorizo, desde já, a expedição de: I - precatório, pela via eletrônica, em se tratando de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos; II - requisição de pequeno valor (RPV), direcionada à autarquia, quando o valor for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Neste caso, intime-se a parte autora para que forneça os seus dados bancários, caso já não o tenha feito, ficando autorizada a expedição de guia de transferência em seu favor. Com o pagamento, à parte autora para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se, inclusive, quanto à satisfação do seu crédito. Em caso de discordância dos valores apresentados pela autarquia Ré ou se decorrido o prazo sem manifestação, à Serventia para que, em sendo apresentado o cumprimento de sentença, proceda a evolução de classe do feito e intime a parte executada para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal. Em se tratando de Cumprimento de sentença de Pequeno valor, fixo honorários de 10% sobre o valor exequendo, conforme entendimento do STF: (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. ARTIGO 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 (MP Nº 2.180-35/01). CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO COLETIVA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. No julgamento do RE nº 420.816, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da MP nº 2.180-35/01, dando interpretação conforme ao art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, reduzindo a sua aplicação às hipóteses de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor. 2. O Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, no exame do RE nº 599.903/RS, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, concluiu pela ausência da repercussão geral da questão relativa à fixação de honorários advocatícios nas execuções de ações coletivas, uma vez que essa discussão está adstrita ao plano infraconstitucional. 3. Agravo regimental não provido. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 506.329/PR, 1ª Turma do STF, Rel. Dias Toffoli. j. 11.12.2012, unânime, DJe 20.02.2013). Apresentada a impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e, após, conclusos para apreciação.

Processo 0802774-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Espólio de Eli Lourenço Dequi Pezzarico e Ivone Pezzarico - Réu: Itamar Bilibio - Vera Lucia Lorenzoni Bilibio

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO

Vistos, etc. Da análise dos autos localizou-se as certidões de óbitos dos autores entremeio a inúmeros documentos(pp. 557, 614 e 707), bem como, o termo de inventariante à p. 717, dificultando o trabalho da justiça. Entretanto, a procuração foi feita em nome do inventariante quando deveria ser em nome em nome do Espólio representado por àquele. Assim sendo, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias, regularize sua representação processual nos autos, anexando procuração em nome dos Espólio representado pelo Inventariante e não em nome próprio como anexado à p. 12, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido o quanto determinado acima, prossiga-se com o feito. Excepcionalmente, em virtude da suspensão dos atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário, decorrente da Pandemia do Coronavírus, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior, caso haja interesse das partes, inclusive por videoconferência, em não havendo o retorno dos atos presenciais. Cite-se a parte ré, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 231 e 335, inciso III, ambos do Código de Processo Civil). Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como, o interesse na realização da audiência de conciliação, a qual somente não ocorrerá se ambas manifestarem negativamente. Demonstrado interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, à Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e §12°. As partes deverão ser intimadas da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu respectivo patrono, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 3º e 9°, do CPC). Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa em caso de não pagamento. Às providências necessárias. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de serem tidos como inexistentes aos atos praticados, com suas consequências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803325-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eliezer dos Santos Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

Intimação da parte autora, para o que de direito, inclusive quanto à satisfação de seu crédito e extinção do feito, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como integral quitação da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803545-05.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria José Azambuja Imoveis Ltda e outros - Réu: Jeferson Martins Ribeiro - Marlene Juventina da Silva

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Intimação das partes, que querendo, no prazo de 15 dias, requererem o que de direito.

Processo 0803736-45.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804722-09.2015.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Remissão das Dívidas

Autora: Marli Ferreira Soares

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Dá análise da petição inicial, verifica-se que a causa de pedir e os pedidos não possuem conclusão lógica, sendo árdua a tarefa de interpretá-la. Em primeiro lugar, o nome da ação denominada pela parte autora "Ação Ordinária para Cancelamento de Débito/Suspensão de Exigibilidade de Débito", não guarda correlação alguma com os pedidos efetuados. Em segundo lugar, argui a parte autora que não há previsão de incidência de juros e encargos moratórios pactuados no contrato entabulado, fato este que não se depreende da análise da Cédula de Crédito Bancário constante dos autos em apenso, a qual, aliás, sequer foi juntada aos presentes autos pela interessada. Em terceiro lugar, aduz a parte autora a ocorrência de "pagamento parcial de fatura de cartão de crédito", sendo que aborda ao mesmo tempo que os descontos estão sendo efetuados em sua folha de pagamento. Em quarto lugar, sustenta que efetuou o pagamento de mais de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) do valor original do crédito, o qual corresponde ao montante de R$ 46.976,83 (quarenta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos). No entanto, à p. 04, invoca que já efetuou o pagamento de mais de duas vezes e meia o valor do capital tomado como empréstimo. Em quinto lugar, ao mesmo tempo em que aparentemente pleiteia a revisão do contrato entabulado com a parte ré, requer, outrossim, contraditoriamente e sem demonstrar motivo legítimo, a interrupção dos descontos em folha de pagamento(p.07, sexto parágrafo), e que a parte ré se abstenha de proceder sua negativação. Como se vê, de qualquer ângulo que se analise a petição inicial, não guarda qualquer correlação lógica, devendo a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer de forma clara, coerente e objetiva o que pretende, sob pena de INDEFERIMENTO DA INICIAL por inépcia. Caso requeira a revisão do contrato, que o junte aos presentes autos, apontando especificamente as cláusulas que pretende controverter, além de quantificar por planilha o valor incontroverso do débito, conforme prescrição do art. 330, § 2º, do CPC. Cumprido o quanto disposto, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar ou para indeferimento da petição inicial.

Processo 0803848-63.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Liquigas Distribuidora S/A - Exectdo: NSA Energia e Logistica Ltda - Odair João Ferraz - Liane Beatriz Kunzler

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

À parte exequente para informar se houve o cumprimento acordo.

Processo 0805166-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Priscila Conceição Santos

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

À parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias emende a petição inicial, para o fim de adequar o valor da causa, que deve corresponder ao somatório dos pedidos declaratório (valor dos contratos) e condenatório (dano moral). Oportunamente, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0805242-56.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.a

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro este Juízo incompetente para apreciação da presente ação, declinando-se a competência para o Juízo da comarca de Fátima do Sul/MS, com fulcro no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil e art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo das vias impugnativas, remetam-se os autos à comarca de Fátima do Sul/MS, mediante as baixas e anotações necessárias. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0805273-76.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Com fulcro no art. 321, "caput", do CPC, determino à parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada de notificação extrajudicial válida, considerando que a de p. 26 restou negativa pelo fato de a parte ré ser desconhecida no local, ou então, para que no mesmo prazo comprove a sua mora por instrumento de protesto. Cumprido o quanto determinado, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0805306-66.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Josias Lopes Cabreira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: YSLAND ANTUNES DE LIMA (OAB 21375/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 300 e 301, ambos do Código de Processo Civil, concedo a liminar pleiteada como tutela de urgência de natureza cautelar, para o fim de determinar a suspensão do nome da parte autora do órgão de restrição ao crédito SCPC, referente aos Contrato nºs 020022355782, no valor de R$ 138,85 (cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e 020022355783, no valor de R$ 120,64 (cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos). Expeça-se ofício ao SCPC, para as baixas necessárias. Comprovada a inscrição em outros órgãos de proteção ao crédito referente ao mesmo contrato e débito, fica desde já autorizada a suspensão, conforme decisão acima. Expeça-se o necessário. Excepcionalmente, em virtude da suspensão dos atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário, decorrente da Pandemia do Coronavírus, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior, caso haja interesse das partes, inclusive por videoconferência, em não havendo o retorno dos atos presenciais. Cite-se a parte ré, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 231 e 335, inciso III, ambos do Código de Processo Civil), intimando-a da decisão acima. Advirta-se à parte ré que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para querendo impugnar a contestação em 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como o interesse na realização da audiência de conciliação (por videoconferência ou presencial), a qual somente não ocorrerá se ambas manifestarem negativamente. Demonstrado interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, à Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente ao art. 334 e §12. As partes deverão ser intimadas da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu respectivo patrono, fazendo constar que devem estar acompanhadas

por seus advogados (art. 334, § 3º e 9°, do CPC). Ciência às partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa em caso de não pagamento. Às providências necessárias. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intime-se para regularização em 15 (quinze) dia, sob pena de os atos praticados serem considerados ineficazes, com suas consequências. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora ante a declaração de hipossuficiência (p. 10). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805451-64.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autor: Christian Nakaiti Almeida Suizo - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A e outro

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: CAIO CEZAR MELO FERRI (OAB 20441/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição, documentos e valor depositado (pp. 656/666), e quanto à satisfação do crédito com o levantamento do mesmo, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como integral quitação da obrigação, com a extinção do feito.

Processo 0805928-24.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: I.A.A.M. - L.A.A. - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: CLEBE TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8937/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

Intimação da parte ré, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso Adesivo, no prazo de 15 dias.

Processo 0806692-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Zurich Santander Brasil Seguros S.a. - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: KAROLINE RESENDE DOS SANTOS (OAB 23212/MS)

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da parte requerida, para querendo, apresentar no prazo legal, contrarrazoes ao recurso de fls. 280/337.

Processo 0806802-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vilma Bezerra da Costa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Intimação da parte autora, para querendo, requerendo o que de direito.

Processo 0809846-75.2012.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800502-02.2014.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Doralice Quevedo Figueiró - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ROBERTO AGOSTINHO ROCHA (OAB 10651/SP)

ADV: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Intimação da parte ré para, em 5 (cinco) dias, informar os seus dados bancários: a) nome completo do beneficiário, b) CPF/CNPJ, c) Nome do Banco, d) Agência, e) Conta Corrente/Poupança, a fim de que seja expedido o competente alvará de levantamento, nos termos da determinação de fls. 315.

Processo 0810410-44.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Paulo Cesar Martins - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e valor depositado (pp. 379/385), e quanto à satisfação do crédito com o levantamento do mesmo, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como integral quitação da obrigação, com a extinção do feito. Manifeste-se também, querendo, sobre a petição e documentos de pp. 359/366, no mesmo prazo.

Processo 0811829-41.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Reqte: Maria Ivonete Silva da Rocha

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Instada ao pagamento das custas judiciais, manifestou-se a parte ré (pp. 223/224), aduzindo que, em se tratando de benefício de ação acidentária, as custas judiciais devem ser pagas mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), direcionadas à autarquia, requerendo o cancelamento da guia de recolhimento. Vieram os autos conclusos. Decido. Sem razão a parte ré quanto ao pedido de cancelamento da guia de custas judiciais, pois o Regimento de Custas do Estado do Mato Grosso do Sul -Lei nº 3.779/09 prevê que : Art. 24.São isentos do recolhimento da taxa judiciária: (...) § 1º A isenção prevista no inciso I deste artigo não dispensa o reembolso à parte vencedora das custas que efetivamente tiver suportado e nem se aplica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). § 2º As custas processuais em relação ao INSS serão pagas, ao final, pelo vencido. Dispõe, ainda, que o referido recolhimento será feito mediante guia própria fornecida pelo Poder Judiciário (art. 12), como ocorreu no presente feito (pp. 218/219), devendo a citada autarquia proceder ao pagamento como intimada. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de cancelamento da guia de custas feito pela parte ré. Aguarde-se a apresentação dos cálculos dos atrasados pela autarquia Ré, conforme termo de p. 220, intimando, posteriormente, a parte autora para manifestação. Em caso de concordância dos valores apresentados, autorizo, desde já, a expedição de: I - precatório, pela via eletrônica, em se tratando de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos; II - requisição de pequeno valor (RPV), direcionada à autarquia, quando o valor for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Neste caso, intime-se a parte autora para que forneça os seus dados bancários, caso já

não o tenha feito, ficando autorizada a expedição de guia de transferência em seu favor. Com o pagamento, à parte autora para o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se, inclusive, quanto à satisfação do seu crédito. Em caso de discordância dos valores apresentados pela autarquia Ré ou se decorrido o prazo sem manifestação, à Serventia para que, em sendo apresentado o cumprimento de sentença, proceda à evolução de classe do feito e intime a parte executada para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal. Em se tratando de Cumprimento de sentença de Pequeno valor, fixo honorários de 10% sobre o valor exequendo, conforme entendimento do STF: (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. ARTIGO 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 (MP Nº 2.180-35/01). CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO COLETIVA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. No julgamento do RE nº 420.816, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da MP nº 2.180-35/01, dando interpretação conforme ao art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, reduzindo a sua aplicação às hipóteses de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor. 2. O Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, no exame do RE nº 599.903/RS, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, concluiu pela ausência da repercussão geral da questão relativa à fixação de honorários advocatícios nas execuções de ações coletivas, uma vez que essa discussão está adstrita ao plano infraconstitucional. 3. Agravo regimental não provido. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 506.329/PR, 1ª Turma do STF, Rel. Dias Toffoli. j. 11.12.2012, unânime, DJe 20.02.2013). Apresentada a impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação e, após, conclusos para apreciação.

Processo 0812739-92.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Comid Máquinas Ltda - Exectdo: Vanderley Biagi e outros

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: MILTON JÚNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial que Comid Máquinas Ltda move em face de Vanderley Biagi, Suziani de Fátima Zamperlini, Luiz Biagi Neto e Elidia Bonfa Biagi, todos devidamente qualificados nos autos. Às pp. 107/110, as partes anunciaram acordo, requerendo sua homologação e suspensão do feito até o integral cumprimento. ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo efetuado entre as partes (pp. 107/110), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, suspendendo o andamento do feito, com fulcro no artigo 922 do Código de Processo Civil, até o cumprimento do acordado (30/03/2024) ou anterior provocação. Honorários e custas, conforme pactuados, sendo que as custas já foram recolhidas(p.30), não havendo mais custas finais. Quanto aos valores bloqueados via SISBAJUD, proceda-se ao desbloqueio do valor de R$ 24.979,24 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), da seguinte forma: A) R$ 5.607,49 (cinco mil seiscentos e sete reais e quarenta e nove centavos) pertencentes a Luiz Biagi Neto; B) R$ 3.188,89 (três mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) pertencentes a Vanderley Biagi; C) R$ 16.182,87 (dezesseis mil e cento e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) pertencentes a Elidia Bonfa Biagi. Quanto ao saldo remanescente dos valores bloqueados, isto é, R$ 198.416,49 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), proceda-se à consulta e transferência para a conta judicial, juntando-se o respectivo comprovante aos autos. Após, expeça-se guia de transferência dos referidos valores em favor da parte Exequente, à conta bancária indicada à p. 109. Decorrido o prazo para pagamento dos valores parcelados, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento do acordo, fazendo-se presumir no silêncio o integral pagamento, para fins de extinção do processo. Diante de todo o exposto, fica sem efeito a determinação para expedição de termos de penhora (pp. 87/88). Remetam-se os autos ao arquivo provisório no aguardo do cumprimento integral do acordo. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0813013-22.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809827-69.2012.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fernanda Araujo Ribeiro Baraldi

ADV: MICHELLE ADRIANE PUCHASKI PIEROBON (OAB 14771/MS)

ADV: FERNANDA ARAUJO RIBEIRO BARALDI (OAB 11570/MS)

Trata-se de Incidente de Cumprimento de Sentença interposto por Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi em face do INSS, em que o Executado requer a não incidência dos honorários arbitrados para referido procedimento, ao argumento de que não houve apresentação de impugnação e de que não são devidos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, quando não impugnada, nos termos do artigo 85, § 7º do CPC (pp. 381/382). Entretanto, não assiste razão à parte executada. A regra prevista no art. 85, §7º, do CPC, diz que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseja a expedição de precatório, desde que não tenha sigo impugnada. Ocorre que, quando a causa envolve pequeno valor, ensejando a expedição de RPV, devidos são os honorários advocatícios para a presente fase, considerando que na hipótese, não há que se falar em execução invertida, pois a parte executada sequer apresentou o cálculo do valor devido, sendo que o cumprimento de sentença foi integralmente por conta da parte Exequente, que o interpôs efetuando ainda a planilha de cálculo. Esse é o entendimento prevalecente, inclusive no STJ: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 85, § 1º, DO CPC. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. PAGAMENTO POR RPV. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS. POSSIBILIDADE. 1. Na hipótese dos autos, extrai-se do acórdão vergastado que o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, de que são devidos honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas, quando o crédito está sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV. 2. Recurso Especial não provido.(STJ - REsp: 1799581 PR 2019/0022364-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 16/05/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/08/2019) Assim sendo, INDEFIRO o pedido da parte Executada para que não haja incidência de honorários advocatícios no caso em questão, pelo crédito estar sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor (RPV). Decorrido o prazo das vias impugnativas, à Serventia para que expeça a Requisição de Pequeno Valor - ROPV, conforme determinado às pp. 375/376, tendo em vista que a autarquia Executada declinou da faculdade de impugnar o cumprimento de sentença (p. 381). Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILDA WAKAMI KRUGER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2021

Processo 0801058-04.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, R$ 2.134,00

Processo 0802250-35.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: TIAGO ALLAM CECILIO (OAB 185391/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, R$ 1.358,00

Processo 0802681-69.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 1.358,00

Processo 0802992-60.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Banrisul

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Banrisul, R$ 1.018,50

Processo 0805451-64.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A e outro

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S.A, R$ 1.998,20

Processo 0805528-68.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 737,20

Processo 0810410-44.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 442,32

Processo 0817059-54.2020.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Gilmar de Matos Marques - Osmar de Matos Marques - Itamar de Matos Marques - Marlene Marques Sanches - Jaconias Ulisses Marques Junior

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gilmar de Matos Marques, R$ 116,40 - Osmar de Matos Marques, R$ 116,40 - Itamar de Matos Marques, R$ 116,40 - Marlene Marques Sanches, R$ 116,40 - Jaconias Ulisses Marques Junior, R$ 116,40

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0145/2021

Processo 0001978-40.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Edivaldo Misquita de Oliveira - Reqdo: Federal de Seguros S/A-em liquidação extrajudicial

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)

ADV: NELSON GOMES MATTOS JUNIOR (OAB 15177A/MS)

Partes: intimo do retorno dos autos do TJMS, em 10 dias querendo manifestar, em nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0003669-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Otavio Nunes da Mota - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intime-se o advogado do requerente a fim de que, em cinco dias, forneça nos autos o novo endereço no qual o mesmo poderá ser encontrado, em cinco dias, sob pena de ser-lhe aplicada pena de confissão.

Processo 0005252-22.2010.8.12.0002 (002.10.005252-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, prosseguir nos autos, requerendo o que de direito

Processo 0005802-08.1996.8.12.0002 (002.96.005802-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Omar Ortiz Taleb e outro - Exectda: Rosa Maria Ortega Ortiz Taleb e outros

ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

ADV: COSME LUIZ DA MOTA PAVAN (OAB 45860/SP)

Ao autor para no prazo de quinze dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito

Processo 0007064-07.2007.8.12.0002 (002.07.007064-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.F.P.A. - Exectdo: F.S.

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)

ADV: GUIMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: EVA BEATRIZ BLASCO XAVIER (OAB 16958/MS)

Intima o autor, para no prazo de cinco dias, informar o endereço atualizado do Banco Original, tendo em vista o retorno do AR de f. 383 com a informação “mudou-se”.

Processo 0014004-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Jhonata Sousa Silva

ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)

Ao autor, para no prazo de quinze dias maniestar-se acerca do laudo pericial de fls. 161-169.

Processo 0800040-98.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Mercedes-benz do Brasil S/a. - Réu: Rossato & Dutra Ltda - Epp

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB 21596A/MS)

Ao autor para no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, face a suspensão expirada.

Processo 0800148-35.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Francisco Moreno da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 22495A/MS)

ADV: JOÃO PAULO DE FARIA (OAB 173183/SP)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 14469A/MT)

Autos vindos do TJMS. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requererem o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0800906-19.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Dilma da Silva - Reqdo: Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico - Hospital Geral El Kadri Ltda

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: JÉSSICA PAZETO GONÇALVES (OAB 17342/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Com o trânsito em julgado, intima-se a parte autora a requerer o que de direito em 10 dias.

Processo 0801318-37.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Maria Carolina Martins dos Santos - Réu: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre as contestaóes e documentos de pp. 73-203

Processo 0801360-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Hospital Santa Rita Ltda - Ré: Bianca Araujo Padilha - Neir Padilha de Andrade - Denunciado: Unimed do Estado de Santa Catarina - Federal Estadual das Cooperativas Médicas

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: PAULO TEIXEIRA MORÍNIGO (OAB 11646B/SC)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, quanto à lide principal, julgo procedente o pedido contido na petição inicial, desta ação de cobrança que o Hospital Santa Rita Ltda move contra Bianca Araujo Padilha e Neir Padilha de Andrade, para condenar os requeridos a pagarem à autora o valor de R$ 4.568,37 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da data da alta hospitalar (10/02/2014), eis que a correção monetária nada acresce, mas apenas recompõe o valor da moeda em face de sua desvalorização pelo processo inflacionário do período e com incidência de juros da mora de um por cento ao mês, contados a partir da ultima citação (27/06/2019 p. 60), até a data do efetivo pagamento. Como corolário da procedência do pedido, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor do(s) advogado(s) da parte autora, que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço considerando o trabalho realizado pelos advogados, a inexistência de complexidade da demanda, a desnecessidade de dilação probatória, e o tempo decorrido desde a distribuição desta ação (CPC, §2º do art. 85). Suspendo, todavia, a exigibilidade de ta verba, eis que defiro aos requeridos os benefícios da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Com relação à lide secundária, após afastar a prejudicial de mérito, julgo improcedente os pedidos formulados pelos litisdenun-ciantes Bianca Araujo Padilha e Neir Padilha de Andrade em desfavor da Unimed do Estado de Santa Catarina - Federal Estadual das Cooperativas Médicas. Como corolário da improcedência do pedido, condeno os litisdenunciantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor do(s) advogado(s) da parte autora, que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação principal, o que faço considerando o trabalho realizado pelos advogados, a inexistência de complexidade da demanda, a desnecessidade de dilação probatória, e o tempo decorrido desde a distribuição desta ação (CPC, §2º do art. 85). Suspendo todavia a exigibilidade de ta verba, eis que deferi aos litisdenunciantes os benefícios da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Declaro encerrada, tanto na lide principal, quanto na lide secundária, a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo

apelação adesiva, intime(m)-se o(s) apelante(s) para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requererem o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0801684-76.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Abner Colman Sanches - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Sent parte dispositiva...Assim, dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. Indefiro a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois a relação processual entre as partes é de ordem obrigacional, regida por legislação específica. Apesar disso, observo que o ônus de provar a suficiência do pagamento administrativo realizado compete à requerida, que, assim, poderá decidir se adiantará a integralidade dos honorários periciais. Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Defiro o pedido de realização de prova pericial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, CRM 5489, que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). Fixo os honorários periciais na importância de R$700,00 (setecentos reais), em relação a que devem as partes manifestarem-se em cinco dias, prazo em que deverá a parte requerida providenciar o recolhimento dos honorários ou apresentar impugnação devidamente fundamentada. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Uma vez efetuado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data, horário e local para o início dos trabalhos, com prévia antecedência de pelo menos trinta (30) dias para que as partes sejam intimadas. Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, documentos de pp. 43/91, deste decisum, quesitos das partes. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respetivos incisos e parágrafos. R-se. Intimem-se.

Processo 0801687-41.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Silvia Elena Ferreira de Souza

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Deverá(ão) o-a(s) credor-a(s) valer(em)-se do procedimento denominado Cumprimento de Sentença, cuja inicial deverá atender os requisitos dos arts. 319, 320 e 534, todos do CPC. Deverá, ainda, a inicial vir instruída com memória discriminada e atualizada do cálculo do débito. No caso em que processada em autos apartadas, deverá conter, ainda, cópias da sentença, do acórdão (se houver) e comprovação do trânsito em julgado. Assim, promova a parte requerente, em dez dias, o aditamento da petição inicial, de forma a adequá-la ao procedimento supra, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial. Apenas após apresentado pedido viável poderá ser apreciado eventual pedido de fixação de honorários advocatícios. Intime(m)-se.

Processo 0801899-23.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Intima-se a parte autora a se manifestar em 10 dias sobre a peça da Defensoria.

Processo 0801935-94.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fernanda Ribeiro de Lima - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar aduzida, e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, a título de reembolso de despesas com tratamento médico. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0802118-70.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jorge Ferreira Neto

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Nos termos da petição de pp. 249/253, e com fulcro nos arts. 924, III, 925, caput, e 513, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a este Cumprimento de sentença que Banco do Brasil S/A move contra Jorge Ferreira Neto. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais)

penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Caso lhe tenha sido previamente deferida a gratuidade judiciária, sua exigibilidade resta suspensa, conforme determina o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0802208-49.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Transportadora Rodomaster - Reqdo: Transportadora TL Ltda Epp

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Com o trânsito em julgado, intima-se a parte autora a requerer o que de direito em 10 dias.

Processo 0802549-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Nelson Gonçalves - Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: MAÍRA SALGUEIRA FREIRE (OAB 23591/MS)

Autor: intimo do retorno dos autos do TJMS, em 10 dias querendo manifestar, em nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0802769-73.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Enok Balbino de Araújo Neto - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ciência ao requerido Mapfre Vida S.A, que uma vez inscrita as custas judiciais na dívida ativa, a sua baixa deve ser efetuada junto às Agências Fazendárias das comarcas ou na Procuradoria de Controle de Dívida Ativa - PGE/PCDA, à Rua 7 deSetembro nº 676 - Centro, Campo Grande/MS, pelos telefones: (67)3322-7610 ou 3322.7654. No caso da cidade de Dourados, entrar em contato com a Agência Fazendária de Dourados, Av. Joaquim Teixeira Alves, 1616 - Centro, Dourados/MS, telefone (67) 3411-6250, levar cópia da certidão de dívida ativa do processo, eles emitirão uma nova guia para o pagamento das custas e após o seu pagamento, será emitido uma certidão no processo. Assim, não é necessário o advogado juntar comprovante de pagamento nos autos.

Processo 0803394-68.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Andreza Ricarte - Réu: Banco Itaú Consignado S/A

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via SISBAJUD em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R$ 2.445,04 (dois quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos à concluso para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. R. Intimem-se.

Processo 0803464-85.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marciria Silva Figueredo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Ao apelado para as contrarrazoes do recurso no prazo de quinze dias.

Processo 0803483-57.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mariana Lima Machado - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contetaçao/preliminares e documentos vindos de pp. 104-227

Processo 0803584-31.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Ana Paula Ferreira da Silva - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Nos termos do contido nas petições de pp. 249/251 e 258/260, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Ana Paula Ferreira da Silva move contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Tendo em vista não ter sido o perito judicial anteriormente nomeado intimado acerca do cancelamento da perícia em virtude da inclusão do feito em mutirão, ainda que tenha sido o laudo entregue de forma extemporânea, libere-se em seu favor os valores depositados referentes à perícia uma vez que efetivamente realizada a perícia. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0803594-51.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Dirceu de Albuquerque - Reqdo: Alcides de Oliveira Corim - Usina São Fernando Açúcar e Álcool Ltda

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 8120B/MS)

Autor: intimo do retorno dos autos do TJMS, em 10 dias querendo manifestar, em nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0803837-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Sabino Lescano - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Autor: intimo da petição do executado que informa o pagamento da condenação, em 05 dias manifestar se o valor satisfaz, sendo positivo juntar informações para transferência bancaria de valores: nº da conta, nome do titular da conta, nº do banco e nome do banco; nº da agência e nome da agência, Cidade e UF da agência, nº do CNPJ/CPF; em casos de transferência de valores para o procurador, deve constar na Procuração os poderes para receber e dar quitação conforme o Art. 105 do CPC/2015.

Processo 0803844-11.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Réu: Rodrigo Bucker Ruiz
ADV: MILENA QUINTANA LIMBERGUER RIGONATTO (OAB 25644/MS)
ADV: KATHARINE PEDERIVA SOUZA (OAB 25569/MS)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Autor: intimo do retorno dos autos do TJMS, em 10 dias querendo manifestar, em nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0804119-23.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre certidao do sr.oficial de justiça. requerendo o que de direito

Processo 0804418-68.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Priscila Maciel Duarte Lopes - Exectdo: Boa Vista Serviços S.a.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intime-se conforme requerido à p. 209 destes autos.

Processo 0805182-83.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intima-se o autor para em 05 (cinco) dias recolher 02 (duas) diligências para o cumprimento do mandado, comprovando nos autos.

Processo 0805229-57.2021.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Decisão - Honorários Advocatícios
Exeqte: Roger Frederico Köster Canova - Exectda: Nadia Buchalla Bosco
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Trata-se de cumprimento provisório de sentença, para o qual o levantamento de valores estará sujeito à prestação de caução idônea, estabelecida caso haja depósito ou alienação judicial (art. 520, IV, do Código de Processo Civil). Outrossim, intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC); por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais (art. 513, §2º, II, do CPC); por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos (art. 513, §2º, III, do CPC); e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel (art. 513, §2º, IV, do CPC), para que deposite o valor, no prazo de quinze dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 523 e 520, §§ 2º e 3º, ambos do novel Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se à respectiva remoção e posterior depósito em favor do credor. Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, intime-se, se houver, o cônjuge ou convivente da parte requerida, cabendo ao sr. Oficial de Justiça diligenciar por tais informações, certificando o ocorrido. Independentemente da determinação supra, cientifique-se o executado, ainda, que, transcorrido o prazo de quinze dias supra mencionado, não havendo o depósito voluntário, inicia-se de pronto e independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze dias para, querendo, apresente sua impugnação (NCPC, arts. 520, §1º, e 525, caput). Isento de custas, conforme dispõe o art. 45, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

Processo 0805604-58.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Assim, faculto à autora, em dez (10) dias, comprovar nos autos, a regular notificação do devedor no endereço contratual, promovida por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime(m)-se.

Processo 0805665-21.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Norandina de Oliveira Machado - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Com o trânsito em julgado, intima-se a parte autora a requerer o que de direito em 10 dias.

Processo 0805666-98.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco S/A
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)
Assim, faculto à autora, em dez (10) dias, comprovar nos autos, a regular notificação do devedor no endereço contratual, promovida por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime(m)-se.

Processo 0805792-85.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Raimundo Bertolino - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Requerido: intimo do retorno dos autos do TJMS, em 10 dias querendo manifestar, sobre a condenação de litigante de má-fé, e a condeno ao pagamento da multa em favor da parte ré, que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 81, caput, do CPC); em nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0806318-86.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Lucas Souza de Oliveira - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Nos termos do contido nas petições de pp. 218/222 e 225/226, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Lucas Souza de Oliveira move contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0806506-16.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Valeria Roque da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A e outro

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

Manifestem as partes, em quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 694-703.

Processo 0806660-39.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: M.A.P.E.A.A.C.A.C. - Exectdo: José Joaquim de Souza

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237A/MS)

ADV: ARTHUR BERNARDES FILHO (OAB 25172/MS)

ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via SISBAJUD em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R$ 2.445,04 (dois quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos à concluso para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. R. Intimem-se.

Processo 0806811-63.2019.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Prestação de Serviços

Reqte: Amanda Bettoni da Cunha Matoso e outros - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Autor: intimo do retorno dos autos do TJMS, em 10 dias querendo manifestar, em nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0807272-06.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800363-11.2018.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: J.F.N.

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

Nos termos da petição de pp. 216/220, e com fulcro nos arts. 924, III e 925, caput, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a Ação de Execução de Título Extrajudicial que Banco do Brasil S/A move contra Jorge Ferreira Neto, ambos já qualificados. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Caso lhe tenha sido previamente deferida a gratuidade judiciária, sua exigibilidade resta suspensa, conforme determina o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0807282-50.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Miguel de Araujo Filho - Réu: Bradesco Previdência e Seguros S.A

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Manifestem as partes, em quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 325-334.

Processo 0807332-42.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Exectda: Nayara Mattozo Ranzi

ADV: NAYARA MATTOZO RANZI (OAB 21083/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

Conforme decisão de pp. 155/156, tornou-se indisponível a quantia de R$ 146,47 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) de titularidade da executada (CPC, art. 854). Nos termos do art. 854, §2º, determinou-se a intimação da

executada para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias, o que foi feito (p. 165). Nesse contexto, a executada manifestou-se à p. 166, pugnando pelo desbloqueio do valor, ao argumento de que o montante não é capaz de pagar o valor da condenação. Contudo, tenho que razão não lhe assiste. Com efeito, ainda que o valor constrito seja considerado irrisório em relação ao total da dívida, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que não se pode obstar a concretização da penhora online, mesmo que os valores bloqueados sejam considerados de pequena monta. Senão, vejamos: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE, VIA BACENJUD. ACÓRDÃO QUE DETERMINA O DESBLOQUEIO DOS VALORES, A PRETEXTO DE QUE IRRISÓRIOS. IMPERTINÊNCIA. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não é válido o desbloqueio do valor penhorado pelo Sistema BACenJud, em razão da só inexpressividade do montante em face do total da dívida. Precedentes: AgRg no AREsp 826.651/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 13/4/2016; AgRg no REsp 1.528.914/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 22/9/2015; AgRg no REsp 1.383.159/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 13/9/2013. 2. Agravo interno não provido." (AgInt no REsp 1875338/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/02/2021, DJe 11/02/2021). Destarte, sequer alegada, tampouco comprovada, qualquer situação do art. 854, §3º do CPC, bem como tendo em vista que o bloqueio atende ao interesse do exequente de satisfação do valor executado, ainda que minimamente, é de se converter a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, nos termos do §5º do referido artigo. Nesta data, solicitei a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, conforme comprovante em anexo. Ante o exposto, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via SISBAJUD em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R$ 146,47 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos à concluso para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos, nos termos da decisão de pp. 155/156. R. Intimem-se.

Processo 0807534-87.2016.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Engef - Construtora e Incorporadora Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A e outros

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL (OAB 21660/GO)

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

Autos vindos do TJMS. Requeira o autor o que de direito, no prazo de dez dias. Ao réu Banco do Brasil, para no mesmo prazo, apresentar os dados bancários para fins de levantamento dos valores depositados, nos termos da r. sentença.

Processo 0807896-89.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Ms- Sicredi Centro Sul - Exectdo: Cristiano Nogueira Parra

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: CLAUDIA MARIA BAROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 281/282.

Processo 0808208-41.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Custas

Exeqte: Santa Helena Sementes S/A - Exectdo: Antonio Justi Langoni

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Defiro, em dilação, o prazo de sessenta dias, conforme requerido.

Processo 0808731-19.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: P.C.P.F.B. - Exectda: L.A.T.P. e outro

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

ADV: LIGIA REGINA GIGLIO CAMPOS (OAB 231624/SP)

ADV: TERESA CRISTINA AMORIM PERES DA SILVA (OAB 26817/DF)

Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre correspondência AR devolvido de pp. 382, motivo, "Mudou-se".

Processo 0808819-76.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Keli Cristina Souza da Silva - Réu: Luis Henrique da Silva Alves

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

Intimo o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0808905-52.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Hackmann Costa & Advogados Associados - Exectdo: Luiseu Bortoloci - Réu: Ellite Agropecuária Ellite Produtos Agropecuários Ltda - Adama Brasil S/A

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB 18660/RS)

ADV: JULIANA ARANDA E SILVA (OAB 14080/MS)

Antes de apreciar o pedido de penhora on-line, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca do conteúdo da manifestação de pp. 329/330 e do depósito de R$6.326,98 (seis mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos - p. 333), efetuado pelo executado em 26 de abril de 2021. Intime(m)-se.

Processo 0809073-49.2020.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Aparecida Joana Barião de Oliveira

ADV: LUCAS DINIZ MEDEIROS (OAB 17856/MS)

Sent parte dispositiva....Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos dos arts. 9º, III e 63, §1º, 'b', declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes (pp. 11/15) e decretar odespejorequerido na peça inicial, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré desocupar o imóvel, caso ainda não o tenha feito. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento dos alugueis dos meses de junho e julho de 2020, bem como aqueles vencidos e não pagos até a desocupação, sobre os quais deverá incidir juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGP-M/FGV, a contar do vencimento de cada aluguel, além da multa moratória no percentual de 10% (dez por cento). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento

com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0809309-98.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel e Combustível S/A - Exectdo: Meurlim Diane Miola

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: PRISCILA BULHÕES DE ARAUJO (OAB 11923/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante ao exposto, defiro o pedido de p. 100, complementando-se o valor do depósito de p. 87 com parte daquele já bloqueado nos autos, a fim de suprir a diferença com o montante indicado à p. 95, e, destarte, atendidos os requisitos do art. 916 do CPC, defiro o pagamento do saldo remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Nesta data, promovi a transferência do valor de R$ 17.268,66 (dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), bloqueado à p. 73, para a Conta Única, conforme documento em anexo. Assim, proceda-se o imediato levantamento do valor de R$ 8.524,76 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) em favor da parte exequente, com eventuais acréscimos. De outro lado, certifique-se o Cartório se houve o pagamento referente à primeira das seis parcelas. Em caso positivo, libere-se imediatamente em favor da parte exequente. Em caso negativo, o valor da parcela deverá ser também descontado do montante anteriormente arrestado nos autos, liberando-se à parte credora, devendo ser observada, ainda, a necessidade de correção monetária e acréscimo de juros de um por cento ao mês. Nesses termos, fica suspensa a realização de atos executivos até ulterior decisão. Registre-se que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas No mais, estabilizada a presente decisão, proceda-se o levantamento dos valores restantes em favor da parte executada, atentando-se para as determinações anteriores. R. Intimem-se.

Processo 0809628-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilza Correia de Camargo - Réu: Banco Ole Consignado S.a.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

CERTIFICO que a r. decisão/v. Acórdão destes autos de Apelação Cível nº 0809628-66.2020.8.12.0002, transitou em julgado em 19/04/2021.

Processo 0809628-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilza Correia de Camargo - Réu: Banco Ole Consignado S.a.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Autos baixados do TJMS. Intime-se a parte autora, para no prazo de dez dias , requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0809718-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Waldete Alves de Souza - Reqdo: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

Intima as partes, para no prazo de quinze (15) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 348-353.

Processo 0810104-12.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Antonio Machado da Silva e outro - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda

ADV: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA (OAB 3309/MS)

Requeira o autor o que de direito, em cinco dias, diante da certidão cartorária de f. 191.

Processo 0810465-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Nair Morales - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.a - Banco Bradesco S/A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Dec.parte dispositiva...VI. Ante ao exposto, afasto as preliminares arguidas, bem como a prejudicial de prescrição, e rejeito a impugnação à justiça gratuita. Antes de fixar os pontos controvertidos e controversos, tendo em vista que na réplica à contestação (pp. 167/185), a autora suscitou a falsidade do documento “proposta de seguro”, juntado às pp. 108/109 e 135/136, requerendo a declaração de falsidade do mesmo, é de determinar a intimação das rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a arguição de falsidade suscitada pela autora, nos termos do art. 430 do CPC. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. R. Intimem-se.

Processo 0810814-32.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803750-34.2018.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jorge Ferreira Filho

ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Nos termos da petição de pp. 154/158, e com fulcro nos arts. 924, III e 925, caput, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em

consequência, extingo o processo relativamente a Ação de Execução de Título Extrajudicial que Banco do Brasil S/A move contra Jorge Ferreira Filho, ambos já qualificados. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Caso lhe tenha sido previamente deferida a gratuidade judiciária, sua exigibilidade resta suspensa, conforme determina o disposto no art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.

Processo 0811309-76.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Helena Dantas Coimbra e outro - Réu: Januario Ribeiro da Trindade e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)

Intima o autor, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar acerca da petição de fls. 219/220,

Processo 0811521-92.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Herminia Fernandes Cassimiro - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ciência as partes sobre o retorno dos autos vindos do TJMS. As partes, para no prazo de dez dias requererem o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0811898-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Herotildes da Silva, - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Com o trânsito em julgado, intima-se a parte autora a se manifestar em 10 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0812243-97.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Fercical Comércio para Matrerias para Construção Ltda - Exectdo: Maurício de Castro Torres

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Manifeste-se a parte autora em 10 dias sobre a peça da Defensoria.

Processo 0813181-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edina dos Santos Delatorre - Réu: Banco Cetelem

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, mantendo incólumes as disposições do contrato nº 51-854364/14310, celebrado entre as partes. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). De outro lado, por se enquadrar a parte autora na conduta descrita no art. 80, II, do atual CPC, aplico ao demandante multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0813702-03.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807333-90.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Hidrometal Saneamento e Construções Ltda.-epp - Maria Aparecida Gaffo Areias - Jacqueline Areias de Oliveira - Marçal Palma de Oliveira - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Intima-se a parte embargante a se manifestar em 5 dias sobre os documentos juntados às pp. 212-291.

Processo 0813859-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço

Autora: Quenia Beatriz Winckler Moraes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Nos termos da petição de pp. 169/172, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à ação de Procedimento Comum Cível que Quenia Beatriz Winckler Moraes move em face de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0813984-07.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eduvirges Donizete de Almeida - Réu: Banco Itau Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima as partes, para no prazo de cinco dias, manifestarem sobre o oficio de fls. 120-125.

Processo 0814289-88.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Nos termos da petição de pp. 72/76, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Banco J. Safra S/A move em face de Crystiane Moreno Rodrigues, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0814390-62.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Nelson Willians & Advogados Associados - Exectdo: Ademir Soares de Araujo - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Conforme decisão de pp. 354/355, e ordem judicial de pp. 356/357, tornou-se indisponível a quantia de R$ 3.398,07 (três mil trezentos e noventa e oito reais e sete centavos) de titularidade do executado (CPC, art. 854). Nos termos do art. 854, §§2º e 3º, determinou-se a intimação do executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para manifestar-se acerca do bloqueio no prazo de cinco dias, o que foi feito (p. 359). Decorrido o prazo, a parte executada deixou de manifestar-se (p. 407). Diante disso, nos moldes do art. 854, §5º, do CPC, é de se converter a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Solicitei a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, conforme comprovante em anexo. Ante o exposto, converto a indisponibilidade do numerário bloqueado via SISBAJUD em conta bancária de titularidade do executado, no valor de R$ 3.398,07 (três mil trezentos e noventa e oito reais e sete centavos), em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Efetivada a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação, porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos à concluso para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente. R. Intimem-se.

Processo 0814910-85.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800517-58.2020.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargte: Roque Inácio Werner - Embargdo: Anderson Martinez Goulart
ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os presentes Embargos à Execução propostos por ROQUE INÁCIO WERNER contra ANDERSON MARTINEZ GOULART, a fim de julgar extinta a execução por total inépcia da exordial, o que faço com supedâneo nos arts. 321 c/c 798, I, b, e 924, I, ambos do Código de Processo Civil. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, para o que se considerou a baixa complexidade da causa, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e o pouco tempo decorrido até solução final (CPC, art. 85, §1º). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas nos termos do que dispõe o §3º do art. 98 do CPC. Defiro, ainda, ao embargante o benefício da gratuidade da justiça, eis que demonstrada sua condição de hipossuficiência pela documentação de pp. 109/113. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Translade-se cópia da presente decisão para os autos da execução principal. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0815065-25.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Bruno Ibarra Arruda - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Nos termos do contido nas petições de pp. 544/548 e 553/554, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de Cumprimento de Sentença que Bruno Ibarra Arruda move contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. Levante(m)-se esta serventia judicial eventual(ais) penhora(s), bem como eventual restrição judicial, imposta por determinação deste juízo, pelo sistema SERASAJUD, juntando-se aos autos o(s) espelho(s) respectivo(s). A inexistência de eventual inscrição, por sua vez, deverá ser certificada nos autos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0816551-11.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.a
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
Nos termos do contido na petição de p. 36, em que a parte autora desiste do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c o art. 200, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Banco J. Safra S.a move contra Rogerio Borges Lima, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despicienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Estão as custas processuais complementares (p. 43) a cargo da parte autora (CPC, art. 90, caput), que deverão ser recolhidas em cinco dias, ou inscritas em dívida ativa após o decurso desse prazo. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0817124-49.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Wilson Tsutomu Oshiro Miayshiro
ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
Ao autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre as correspondências de pp. 11"motivo"recusado.

Processo 1404634-15.2021.8.12.0000 (apensado ao Processo 0811328-87.2014.8.12.0002) - Carta de Ordem Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Agravte: Randon Administradora de Consórcios Ltda - Agravdo: Jeremias Coutinho da Costa
ADV: DELMIR SERGIO PORTOLAN (OAB 411085/SP)
ADV: ARY ANEO TEDESCO (OAB 23849/RS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Intima-se a parte apelada a contraminutar o recurso em 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2021

Processo 0800906-19.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Reqdo: Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico e outro
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico, R$ 2.134,00

Processo 0802549-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Réu: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS, R$ 4.268,00

Processo 0803027-25.2012.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, R$ 1.008,80

Processo 0803594-51.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Usina São Fernando Açúcar e Álcool Ltda e outro
ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Usina São Fernando Açúcar e Álcool Ltda, R$ 1.164,00

Processo 0805665-21.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.358,00

Processo 0809628-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Ole Consignado S.a.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Ole Consignado S.a., R$ 2.134,00

Processo 0811521-92.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.358,00

Processo 0811898-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.358,00

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2021

Processo 0000318-21.2010.8.12.0002 (002.10.000318-6) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico
Exeqte: Gleydson Urbano de Almeida - Exectdo: Rodrigo Ribeiro Nogueira
ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)
ADV: KELMA TOREZAN CARRENHO (OAB 11569/MS)
Ao credor para que informe cálculo atualizado de seu crédito.

Processo 0002492-17.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806189-86.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Elton Massanori Ono - Exectda: Maria do Carmo de Oliveira Santos

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259B/MS)

Manifeste-se o credor, em 05 dias, acerca da comprovação de pagamento de f. 32-32.

Processo 0008481-87.2010.8.12.0002 (002.10.008481-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: DIMAQ - CAMPOTRAT Dourados Comércio Peças Ltda - Exectda: Tatiana Lima Narciso Gonçalves - Luciano Gonçalves - Emanoel Lima Narciso

ADV: EVA MARIA DE ARAUJO (OAB 15266/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: MARIANA DOURADOS NARCISO (OAB 15786/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Intimem-se as partes da petição do perito de p. 479: Em referência ao respeitável despacho por V. Excelência venho informar que as avaliações dos referidos imóveis in loco serão realizadas nos seguintes dias; (A) Dia 03 de Maio de 2021 ás 08:30hs o cumprimento do parecer técnico de avaliação mercadológica, matrícula 64392 CRI de Dourados-MS.

Processo 0800504-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Autor: Avelino Banhara - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste - Em Liquidação

ADV: LARISSA ROZA DE LIMA (OAB 22392/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 629 e 633, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na ação de restituição por Avelino Banhara para condenar Copacentro Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste a entregar, em 48 horas, 11.507 Kg de soja ao autor. Mantenho a decisão de f. 61-4 que concedeu a tutela de urgência, em caso de recurso. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos patronos do autor em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando a natureza da causa, a ausência de audiência de instrução, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o serviço. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800515-93.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus Institucional - Exectdo: Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira

ADV: ROGERIO LOVIZETTO GONÇALVES LEITE (OAB 315768/SP)

ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 250484/SP)

ADV: JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)

ADV: DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA (OAB 22364BA)

I) Intime-se o devedor Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira e outros para efetuar o pagamento conforme pedido de f. 826-7; II) após o depósito, deverá informar o juízo do pagamento para extinção do cumprimento de sentença proposto às f. 769; III) Como já existe cumprimento de sentença em andamento no bojo dos autos principais, autue-se o pedido de f. 828-32 em apenso.

Processo 0800745-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Anisio Moraes Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

I) Expeça-se nova carta de citação, eis que o aviso de recebimento foi devolvido pelo motivo:"Recusado", sem indicação de mudança de endereço.

Processo 0800844-47.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rival Agronegócios Ltda - Valmir Toniolli

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Banco Bradesco S/A em desfavor de Rival Agronegócios Ltda e outro. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0801002-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Antonia Benite - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 2.º, 3.°, § 2.º e 14, todos do Código de Defesa do Consumidor, artigos 186, 476 e 927, todos do Código Civil e artigos 19, inciso I e 373, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Antonia Benite em desfavor de Banco Bradesco S/A e Previsul Companhia de Seguros Previdência do Sul para determinar que os réus cancelem os descontos de prêmio securitário sob a rúbrica "Previsul", condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de danos morais em R$ 10.000,00, com correção monetária pelo INPC-IBGE a partir do registro da sentença - data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso primeiro desconto (Súmula n.º 54 do STJ) e, condenar os réus, solidariamente, à restituição em dobro dos débitos de R$ 19,90 e R$ 20,58 descontados da conta da autora, com correção pelo INPC-IBGE a partir do desembolso de cada parcela e juros de 1% ao mês a partir da última citação. Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos da autora em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa e seu valor, o trabalho realizado pelo profissional, tempo despendido e o julgamento antecipado, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0801516-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Edelina Maria de Jesus - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
À parte requerida, querendo, dentro do prazo legal, ofereça suas contrarrazões de apelação.

Processo 0801574-82.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino
Autor: Associação Terras Alphaville Dourados 1 - Réu: Diego Armando Prado Calderon
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 12 da Lei n.º 4.591/64 e artigo 397 do Código Civil, julgo procedente a ação de cobrança promovida por Associação Terras Alphaville Dourados 1 para condenar Diego Armando Prado Calderon ao pagamento das taxas condominiais relativas aos dois imóveis, quais sejam, taxa associativa no valor de R$ 285,12 (R$ 142,56 por imóvel), taxa de clube de R$ 260,00 (R$ 130,00 por imóvel) e taxa de manutenção de parque de R$ 166,12 (R$ 83,06 por imóvel), de 10.8.2017 até 11.4.2018, com correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento de cada mensalidade. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono da autora em 10% do valor da condenação, dado o tempo despendido, simplicidade da causa, zelo do profissional e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do CPC. Aplico multa ao requerido de 2% do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, por ato atentatório à dignidade da justiça, ao não comparecer na audiência de conciliação. Nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801741-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Corretagem
Reqte: Miguel Adalberto de Oliveira Bonilla - Reqdo: Alkindar Matos Rocha - Litisconsorte: Agnaldo Florenciano
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)
Retificar as certidões de f. 1647-1648, para onde constou: “parte autora”, passe a constar “parte requerida”, ficando da seguinte forma: Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, impugnar a contestação da denunciação à lide.

Processo 0802156-14.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Joziani Gonçalves de Araujo - Exectdo: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Npl I
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
I) Sem oposição da devedora quanto ao valor penhorado, expeça-se alvará aos credores como se requer às f. 273-4; II) Intime-se a executada para, em 10 dias, pagar o saldo remanescente; III) Não efetuado o pagamento no prazo acima, manifeste a credora se tem interesse na reiteração da penhora eletrônica pelo Sisbajud, eis que se trata a devedora de grande empresa, com possibilidade de saldo em suas contas correntes, com alteração diária de sua situação econômica, até mesmo porque a penhora se deu em conta única indicada pela executada no Sistema Sisbajud.

Processo 0802421-31.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condomínio do Edifício Antilhas - Exectdo: Farah Abdel Rahman D Hessein - Gest Jud: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões) - TerIntCer: Ahamed Arfux - ArremTerc: Luiz Augusto Coalho Zarpelon
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)
Intime-se o arrematante de que foi expedida a Carta de Arrematação (f. 535) e o Ofício nº 417/2021-TM, que foi encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis de Dourados (f. 536), por meio do malote digital (f. 538), para em 05 dias, tomar as providências cabíveis junto ao referido cartório, pois há custas e emolumentos a serem recolhidos diretamente no cartório extrajudicial competente; bem como no mesmo prazo, comprove nos autos o recolhimento das diligências necessárias para expedição do Madado de Imissão na Posse.

Processo 0802555-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Samuel Mota Torres - Réu: Marcelo da Silveira Campos - Carlos Roberto da Silveira Campos
ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca da juntada dos ARs negativos de f. 59 e 60, pelos seguintes motivos: mudou-se e desconhecido, respectivamente.

Processo 0802749-09.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcos Moreira da Silva Souza - Réu: Universidade de Cuiabá
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
ADV: LUCIANO SILVERIO DE SOUZA (OAB 25583MS)
I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares para decidir, fixo como pontos controvertidos: 1) Responsabilidade pela inscrição em cadastro de proteção ao crédito; 2) Cobrança indevida; 3) Desistência e cancelamento de matrícula; 4) Indenização por danos morais; III) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, principalmente em caso de perícia dadas as condições econômicas da consumidora; IV) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; V) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0802771-43.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Gilson Alves Pereira - Guilherme Ferreira de Brito - Exectdo: Mapfre Vida S/A - Perito: Bruno Henrique Cardoso
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)
I) Os embargos de declaração de f. 1.401-7 não foram conhecidos por ausência de interesse processual como exposto às f. .1408, logo, ausente omissão na decisão de não conhecimento, eis que foram expostas às f. 1.408. Deste modo, incabível a repetição de embargos de declaração não conhecidos anteriormente quanto à sentença. Diante do exposto, por ausência de omissão, não conheço dos embargos de f. 1.411-2.

Processo 0803170-67.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos - Eireli
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
Intime-se da emissão de guia às p. 117-118.

Processo 0803178-73.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio
Exeqte: Antônio Fernando Gaiga - Exectda: Joyce Suellen Menotti - Wyllian Matoso Felini
ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)
ADV: GABRIEL BERTIPAGLIA FERREIRA (OAB 24269/MS)
Ante juntada dos ARs negativos de f. 34 e 35, ambos pelo motivo: "Não procurado", intime-se o exequente para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das diligências necessárias para a expedição dos mandados, a fim de cumprir os referidos atos.

Processo 0803288-43.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados - Exectda: Pâmela Cristaldo
ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÍNIOR (OAB 8495/MS)
ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)
Ante a certidão de decurso do prazo de f. 108, a credora, em 05 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0804352-25.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Jilcimar Pavão de Lima - Exectdo: Cezar Junior Ronchoni Salmozo - Amanda Almeida Cardoso Salmazo - Vergílio Salmazo - Genir Ronchoni Salmazo
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
Intime-se a parte credora para se manifestar em 15 dias.

Processo 0804642-35.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Marilia de Oliveira Santos - Réu: Imobiliária América Ltda
ADV: MATHEUS LIRA CARDOSO (OAB 24560/MS)
ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de obrigação de fazer c.c. danos morais proposta por Marilia de Oliveira Santos em desfavor de América Empreendimentos Imobiliários Ltda sem julgamento de mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita a requerente. Sem custas e honorários, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e não citada a ré. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804887-46.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Adeir Gomes Flores - Réu: Banco Agibank S.a.
ADV: MATHEUS DE LIMA FELIX CERVI (OAB 26245/MS)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação revisional proposta por Adeir Gomes Flores em desfavor de Banco Agibank S.A. sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e não citado o réu. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805528-34.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Luiz Eugênio Moreira Freire - Réu: João Victor Damasceno Batista
ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)
I) Intime-se o autor para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com juntada de certidão das ações em que atua como advogado na comarca de Dourados-MS, cópia da declaração de imposto de rendas do exercício 2019/2020, além de certidão do cartório de registro de imóveis de Dourados-MS e do Detran, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita; II) Deverá o requerente, no mesmo prazo acima, manifestar eventual interesse da remessa do feito ao Juizado Especial de Dourados-MS, eis que o valor de causa é de apenas R$ 3.978,27.

Processo 0805554-32.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: João Eder da Costa Leite - Réu: Márcio Corradini
ADV: TIAGO FERREIRA ORTIZ (OAB 20672/MS)
ADV: JOÃO HENRIQUE PEREIRA LESSA (OAB 22881/MS)
I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designe-se audiência de conciliação por videoconferência (artigos 7º e 8º da Portaria 1746, do TJMS); III) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação (videoconferência sala virtual a ser indicada) acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/06/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805625-34.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geralda Oliveira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
I) Dada a peculiaridade das pretensões da autora que entre os meses de janeiro a abril de 2021 ingressou com seis ações idênticas na comarca de Dourados-MS (autos n.º 0805621-94.2021.8.12.0002, n.º 0805623-64.2021.8.12.0002, n.º 0805625-34.2021.8.12.0002, n.º 0805627-04.2021.8.12.0002, n.º 0805628-86.2021.8.12.0002, n.º 805630-56.2021.8.12.0002), ambas com mesma causa de pedir e mesmo pedido, isto é, contratação de seis empréstimos pessoais consignados supostamente não contraídos pela requerente, necessária a demonstração de interesse processual, com juntada de requerimento de cópia do contrato à instituição financeira respectiva e extrato bancário da época em que o negócio foi supostamente firmado, mormente porque, em sua maioria, estas ações são julgadas improcedentes após a instituição financeira comprovar a existência do contrato, assinado pelo mutuário e comprovante de pagamento; II) O requerimento formulado através da Secretaria Nacional do Consumidor (sítio eletrônico: consumidor.Gov f. 26-8) é insuficiente para este fim, pois a autora, através de seu patrono, não obedeceu os termos de uso dos serviços do "Consumidor.Gov", que proíbem a inserção nos campos de divulgação pública de informações pessoais ou outras que permitam a identificação do consumidor, ou ainda informações protegidas por sigilo. Confira-se os termos de uso no sítio eletrônico do serviço citado acima (https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/7): "5.

Das vedações ao usuário do site O usuário do site não poderá: xii. inserir, nos campos de divulgação pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do consumidor, ou ainda, informações protegidas por sigilo; ;". Vale destacar que o banco réu respondeu a solicitação, a indicar que o deslinde extrajudicial da controvérsia não é impossível (f. 26-8): III) Importante salientar que o interesse processual reside no binômio necessidade e adequação, logo, o prejuízo alegado pela requerente deve ser de natureza objetiva, prática e não meramente subjetiva ou hipotética. Assim, não se trata de negar a prestação jurisdicional, mas exigir elementos mínimos que evidenciem a necessidade e a adequação, eis que não se pode admitir uma aventura e demandas genéricas, sem ao menos se ter certeza se houve o pedido à instituição financeira para provar que o contrato existe. Nesse sentido, confira-se aresto do E. TJMS a respeito do tema: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL SE O AUTOR NÃO SABE SE HOUVE A CONTRATAÇÃO E O RECEBIMENTO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO INCABÍVEL AVENTURA JURÍDICA EM AÇÃO GENÉRICA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 1- A extinção do processo sem a resolução do mérito pode se dar logo após a propositura da ação, através do indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 485, inc. I, do CPC. 2- No caso, o autor, na exordial, afirmou que não se recorda de ter realizado a referida contratação junto à instituição bancária, tão pouco recebido o valor mencionado, o que já demonstra a ausência de pressuposto válido para o prosseguimento da ação. 3- O interesse processual é imprescindível para que haja o provimento jurisdicional com a demonstração da necessidade e da adequação, não se podendo aceitar aventura jurídica em ação genérica No caso específico, não há necessidade de providência judicial e, tampouco, de adequação do instrumento para efetivar o direito subjetivo pleiteado, considerando que o apelante sequer sabe se há uma efetiva lesão do seu direito. (TJMS. Apelação Cível n. 0801008-24.2019.8.12.0027, Batayporã, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 10/07/2020, p: 15/07/2020); IV) Dada a peculiaridade deste caso em particular, em que a autora ingressou, sem saber ao certo de realizara ou não, pelo menos seis contratos de empréstimos ao longo deste ano, sem, ao menos, requerer à parte adversa a existência do contrato, importa em ausência de interesse processual. Vale anotar, que a situação em tela tem se repetido, pois o ingresso das ações se dá sem qualquer crivo de viabilidade, com necessidade de evitar um processo moroso, na maioria das vezes improcedente porque a parte ré apresenta o contrato e depósito do empréstimo, em clara afronta ao disposto no artigo 3º, inciso II, do CPC, assim como a boa-fé do artigo 5º, do mesmo código, sem olvidar o dever de eficiência e fins sociais do processo, previstos no artigo 8º. Por tais razões, intime-se a requerente para, em 15 dias, demonstrar o interesse processual, com prova de que requereu diretamente ao banco réu cópia do contrato que se alega não ter contratado e extrato bancário do período em que o negócio supostamente foi firmado (setembro de 2019 a agosto de 2020), sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805628-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Miguel Giurizatto Netto

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intime-se o autor da nova expedição de guia de custas complementares às p. 74-75.

Processo 0805628-86.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geralda Oliveira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Dada a peculiaridade das pretensões da autora que entre os meses de janeiro a abril de 2021 ingressou com seis ações idênticas na comarca de Dourados-MS (autos n.º 0805621-94.2021.8.12.0002, n.º 0805623-64.2021.8.12.0002, n.º 0805625-34.2021.8.12.0002, n.º 0805627-04.2021.8.12.0002, n.º 0805628-86.2021.8.12.0002, n.º 805630-56.2021.8.12.0002), ambas com mesma causa de pedir e mesmo pedido, isto é, contratação de seis empréstimos pessoais consignados supostamente não contraídos pela requerente, necessária a demonstração de interesse processual, com juntada de requerimento de cópia do contrato à instituição financeira respectiva e extrato bancário da época em que o negócio foi supostamente firmado, mormente porque, em sua maioria, estas ações são julgadas improcedentes após a instituição financeira comprovar a existência do contrato, assinado pelo mutuário e comprovante de pagamento; II) O requerimento formulado através da Secretaria Nacional do Consumidor (sítio eletrônico: consumidor.Gov f. 26-8) é insuficiente para este fim, pois a autora, através de seu patrono, não obedeceu os termos de uso dos serviços do "Consumidor.Gov", que proíbem a inserção nos campos de divulgação pública de informações pessoais ou outras que permitam a identificação do consumidor, ou ainda informações protegidas por sigilo. Confira-se os termos de uso no sítio eletrônico do serviço citado acima (https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/7): "5. Das vedações ao usuário do site O usuário do site não poderá: xii. inserir, nos campos de divulgação pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do consumidor, ou ainda, informações protegidas por sigilo; ;". Vale destacar que o banco réu respondeu a solicitação, a indicar que o deslinde extrajudicial da controvérsia não é impossível (f. 26-8): III) Importante salientar que o interesse processual reside no binômio necessidade e adequação, logo, o prejuízo alegado pela requerente deve ser de natureza objetiva, prática e não meramente subjetiva ou hipotética. Assim, não se trata de negar a prestação jurisdicional, mas exigir elementos mínimos que evidenciem a necessidade e a adequação, eis que não se pode admitir uma aventura e demandas genéricas, sem ao menos se ter certeza se houve o pedido à instituição financeira para provar que o contrato existe. Nesse sentido, confira-se aresto do E. TJMS a respeito do tema: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL SE O AUTOR NÃO SABE SE HOUVE A CONTRATAÇÃO E O RECEBIMENTO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO INCABÍVEL AVENTURA JURÍDICA EM AÇÃO GENÉRICA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 1- A extinção do processo sem a resolução do mérito pode se dar logo após a propositura da ação, através do indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 485, inc. I, do CPC. 2- No caso, o autor, na exordial, afirmou que não se recorda de ter realizado a referida contratação junto à instituição bancária, tão pouco recebido o valor mencionado, o que já demonstra a ausência de pressuposto válido para o prosseguimento da ação. 3- O interesse processual é imprescindível para que haja o provimento jurisdicional com a demonstração da necessidade e da adequação, não se podendo aceitar aventura jurídica em ação genérica No caso específico, não há necessidade de providência judicial e, tampouco, de adequação do instrumento para efetivar o direito subjetivo pleiteado, considerando que o apelante sequer sabe se há uma efetiva lesão do seu direito. (TJMS. Apelação Cível n. 0801008-24.2019.8.12.0027, Batayporã, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 10/07/2020, p: 15/07/2020); IV) Dada a peculiaridade deste caso em particular, em que a autora ingressou, sem saber ao certo de realizara ou não, pelo menos seis contratos de empréstimos ao longo deste ano, sem, ao menos, requerer à parte adversa a existência do contrato, importa em ausência de interesse processual. Vale anotar, que a situação em tela tem se repetido, pois o ingresso das ações se dá sem qualquer crivo de viabilidade, com necessidade de evitar um processo moroso, na maioria das vezes improcedente porque a parte ré apresenta o contrato e depósito do empréstimo, em clara afronta ao disposto no artigo 3º, inciso II, do CPC, assim como a boa-fé do artigo 5º, do mesmo código, sem olvidar o dever de eficiência e fins sociais do processo, previstos no artigo 8º. Por tais razões, intime-

se a requerente para, em 15 dias, demonstrar o interesse processual, com prova de que requereu diretamente ao banco réu cópia do contrato que se alega não ter contratado e extrato bancário do período em que o negócio supostamente foi firmado (maio de 2017 a agosto de 2018), sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805654-84.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosilda Alves Batista - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Dada a peculiaridade das pretensões da autora que entre os meses de janeiro a abril de 2021 ingressou com nove ações idênticas na comarca de Dourados-MS (autos n.º 0805653-02.2021.8.12.0002, n.º 0805656-54.2021.8.12.0002, n.º 0805655-69.2021.8.12.0002, n.º 0805654-84.2021.8.12.0002, n.º 0805658-24.2021.8.12.0002, n.º 0805657-39.2021.8.12.0002, n.º 0805659-09.2021.8.12.0002, n.º 0805661-76.2021.8.12.0002, n.º 0805660-91.2021.2021.8.12.0002), ambas com mesma causa de pedir e mesmo pedido, isto é, contratação de nove empréstimos pessoais consignados supostamente não contraídos pela requerente, necessária a demonstração de interesse processual, com juntada de requerimento de cópia do contrato à instituição financeira respectiva e extrato bancário da época em que o negócio foi supostamente firmado, mormente porque, em sua maioria, estas ações são julgadas improcedentes após a instituição financeira comprovar a existência do contrato, assinado pelo mutuário e comprovante de pagamento; II) O requerimento formulado através da Secretaria Nacional do Consumidor (sítio eletrônico: consumidor.Gov f. 29-31) é insuficiente para este fim, pois a autora, através de seu patrono, não obedeceu os termos de uso dos serviços do "Consumidor.Gov", que proíbem a inserção nos campos de divulgação pública de informações pessoais ou outras que permitam a identificação do consumidor, ou ainda informações protegidas por sigilo. Confira-se os termos de uso no sítio eletrônico do serviço citado acima (https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/7): "5. Das vedações ao usuário do site O usuário do site não poderá: xii. inserir, nos campos de divulgação pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do consumidor, ou ainda, informações protegidas por sigilo; ;". Vale destacar que o banco réu respondeu a solicitação, a indicar que o deslinde extrajudicial da controvérsia não é impossível (f. 29-31): III) Importante salientar que o interesse processual reside no binômio necessidade e adequação, logo, o prejuízo alegado pela requerente deve ser de natureza objetiva, prática e não meramente subjetiva ou hipotética. Assim, não se trata de negar a prestação jurisdicional, mas exigir elementos mínimos que evidenciem a necessidade e a adequação, eis que não se pode admitir uma aventura e demandas genéricas, sem ao menos se ter certeza se houve o pedido à instituição financeira para provar que o contrato existe. Nesse sentido, confira-se aresto do E. TJMS a respeito do tema: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL SE O AUTOR NÃO SABE SE HOUVE A CONTRATAÇÃO E O RECEBIMENTO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO INCABÍVEL AVENTURA JURÍDICA EM AÇÃO GENÉRICA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 1- A extinção do processo sem a resolução do mérito pode se dar logo após a propositura da ação, através do indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 485, inc. I, do CPC. 2- No caso, o autor, na exordial, afirmou que não se recorda de ter realizado a referida contratação junto à instituição bancária, tão pouco recebido o valor mencionado, o que já demonstra a ausência de pressuposto válido para o prosseguimento da ação. 3- O interesse processual é imprescindível para que haja o provimento jurisdicional com a demonstração da necessidade e da adequação, não se podendo aceitar aventura jurídica em ação genérica No caso específico, não há necessidade de providência judicial e, tampouco, de adequação do instrumento para efetivar o direito subjetivo pleiteado, considerando que o apelante sequer sabe se há uma efetiva lesão do seu direito. (TJMS. Apelação Cível n. 0801008-24.2019.8.12.0027, Batayporã, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 10/07/2020, p: 15/07/2020); IV) Dada a peculiaridade deste caso em particular, em que a autora ingressou, sem saber ao certo de realizara ou não, pelo menos nove contratos de empréstimos ao longo deste ano, sem, ao menos, requerer à parte adversa a existência do contrato, importa em ausência de interesse processual. Vale anotar, que a situação em tela tem se repetido, pois o ingresso das ações se dá sem qualquer crivo de viabilidade, com necessidade de evitar um processo moroso, na maioria das vezes improcedente porque a parte ré apresenta o contrato e depósito do empréstimo, em clara afronta ao disposto no artigo 3º, inciso II, do CPC, assim como a boa-fé do artigo 5º, do mesmo código, sem olvidar o dever de eficiência e fins sociais do processo, previstos no artigo 8º. Por tais razões, intime-se a requerente para, em 15 dias, demonstrar o interesse processual, com prova de que requereu diretamente ao banco réu cópia do contrato que se alega não ter contratado e extrato bancário do período em que o negócio supostamente foi firmado (janeiro de 2018 a fevereiro de 2019), sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805658-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosilda Alves Batista - Réu: Banco Paraná S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Dada a peculiaridade das pretensões da autora que entre os meses de janeiro a abril de 2021 ingressou com nove ações idênticas na comarca de Dourados-MS (autos n.º 0805653-02.2021.8.12.0002, n.º 0805656-54.2021.8.12.0002, n.º 0805655-69.2021.8.12.0002, n.º 0805654-84.2021.8.12.0002, n.º 0805658-24.2021.8.12.0002, n.º 0805657-39.2021.8.12.0002, n.º 0805659-09.2021.8.12.0002, n.º 0805661-76.2021.8.12.0002, n.º 0805660-91.2021.2021.8.12.0002), ambas com mesma causa de pedir e mesmo pedido, isto é, contratação de nove empréstimos pessoais consignados supostamente não contraídos pela requerente, necessária a demonstração de interesse processual, com juntada de requerimento de cópia do contrato à instituição financeira respectiva e extrato bancário da época em que o negócio foi supostamente firmado, mormente porque, em sua maioria, estas ações são julgadas improcedentes após a instituição financeira comprovar a existência do contrato, assinado pelo mutuário e comprovante de pagamento; II) O requerimento formulado através da Secretaria Nacional do Consumidor (sítio eletrônico: consumidor.Gov f. 29-31) é insuficiente para este fim, pois a autora, através de seu patrono, não obedeceu os termos de uso dos serviços do "Consumidor.Gov", que proíbem a inserção nos campos de divulgação pública de informações pessoais ou outras que permitam a identificação do consumidor, ou ainda informações protegidas por sigilo. Confira-se os termos de uso no sítio eletrônico do serviço citado acima (https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/7): "5. Das vedações ao usuário do site O usuário do site não poderá: xii. inserir, nos campos de divulgação pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do consumidor, ou ainda, informações protegidas por sigilo; ;". Vale destacar que o banco réu respondeu a solicitação, a indicar que o deslinde extrajudicial da controvérsia não é impossível (f. 29-31): III) Importante salientar que o interesse processual reside no binômio necessidade e adequação, logo, o prejuízo alegado pela requerente deve ser de natureza objetiva, prática e não meramente subjetiva ou hipotética. Assim, não se trata de negar a prestação jurisdicional, mas exigir elementos mínimos que evidenciem a necessidade e a adequação, eis que não se pode admitir uma aventura e demandas genéricas, sem ao menos se ter certeza se houve o pedido à instituição financeira para provar que o contrato existe. Nesse sentido, confira-se aresto do E. TJMS a respeito do tema: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL SE O AUTOR NÃO SABE SE HOUVE A CONTRATAÇÃO E O RECEBIMENTO DO VALOR

DO EMPRÉSTIMO INCABÍVEL AVENTURA JURÍDICA EM AÇÃO GENÉRICA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 1- A extinção do processo sem a resolução do mérito pode se dar logo após a propositura da ação, através do indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 485, inc. I, do CPC. 2- No caso, o autor, na exordial, afirmou que não se recorda de ter realizado a referida contratação junto à instituição bancária, tão pouco recebido o valor mencionado, o que já demonstra a ausência de pressuposto válido para o prosseguimento da ação. 3- O interesse processual é imprescindível para que haja o provimento jurisdicional com a demonstração da necessidade e da adequação, não se podendo aceitar aventura jurídica em ação genérica No caso específico, não há necessidade de providência judicial e, tampouco, de adequação do instrumento para efetivar o direito subjetivo pleiteado, considerando que o apelante sequer sabe se há uma efetiva lesão do seu direito. (TJMS. Apelação Cível n. 0801008-24.2019.8.12.0027, Batayporã, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 10/07/2020, p: 15/07/2020); IV) Dada a peculiaridade deste caso em particular, em que a autora ingressou, sem saber ao certo de realizara ou não, pelo menos nove contratos de empréstimos ao longo deste ano, sem, ao menos, requerer à parte adversa a existência do contrato, importa em ausência de interesse processual. Vale anotar, que a situação em tela tem se repetido, pois o ingresso das ações se dá sem qualquer crivo de viabilidade, com necessidade de evitar um processo moroso, na maioria das vezes improcedente porque a parte ré apresenta o contrato e depósito do empréstimo, em clara afronta ao disposto no artigo 3º, inciso II, do CPC, assim como a boa-fé do artigo 5º, do mesmo código, sem olvidar o dever de eficiência e fins sociais do processo, previstos no artigo 8º. Por tais razões, intime-se a requerente para, em 15 dias, demonstrar o interesse processual, com prova de que requereu diretamente ao banco réu cópia do contrato que se alega não ter contratado e extrato bancário do período em que o negócio supostamente foi firmado (janeiro a fevereiro de 2020). Deverá, no mesmo prazo acima, manifestar sobre eventual litispendência com os autos n.º 0805656-54.2021.8.12.0002, tudo sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805660-91.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosilda Alves Batista - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Dada a peculiaridade das pretensões da autora que entre os meses de janeiro a abril de 2021 ingressou com nove ações idênticas na comarca de Dourados-MS (autos n.º 0805653-02.2021.8.12.0002, n.º 0805656-54.2021.8.12.0002, n.º 0805655-69.2021.8.12.0002, n.º 0805654-84.2021.8.12.0002, n.º 0805658-24.2021.8.12.0002, n.º 0805657-39.2021.8.12.0002, n.º 0805659-09.2021.8.12.0002, n.º 0805661-76.2021.8.12.0002, n.º 0805660-91.2021.2021.8.12.0002), ambas com mesma causa de pedir e mesmo pedido, isto é, contratação de nove empréstimos pessoais consignados supostamente não contraídos pela requerente, necessária a demonstração de interesse processual, com juntada de requerimento de cópia do contrato à instituição financeira respectiva e extrato bancário da época em que o negócio foi supostamente firmado, mormente porque, em sua maioria, estas ações são julgadas improcedentes após a instituição financeira comprovar a existência do contrato, assinado pelo mutuário e comprovante de pagamento; II) O requerimento formulado através da Secretaria Nacional do Consumidor (sítio eletrônico: consumidor.Gov f. 29-31) é insuficiente para este fim, pois a autora, através de seu patrono, não obedeceu os termos de uso dos serviços do "Consumidor.Gov", que proíbem a inserção nos campos de divulgação pública de informações pessoais ou outras que permitam a identificação do consumidor, ou ainda informações protegidas por sigilo. Confira-se os termos de uso no sítio eletrônico do serviço citado acima (https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/7): "5. Das vedações ao usuário do site O usuário do site não poderá: xii. inserir, nos campos de divulgação pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do consumidor, ou ainda, informações protegidas por sigilo; ;". Vale destacar que o banco réu respondeu a solicitação, a indicar que o deslinde extrajudicial da controvérsia não é impossível (f. 29-31): III) Importante salientar que o interesse processual reside no binômio necessidade e adequação, logo, o prejuízo alegado pela requerente deve ser de natureza objetiva, prática e não meramente subjetiva ou hipotética. Assim, não se trata de negar a prestação jurisdicional, mas exigir elementos mínimos que evidenciem a necessidade e a adequação, eis que não se pode admitir uma aventura e demandas genéricas, sem ao menos se ter certeza se houve o pedido à instituição financeira para provar que o contrato existe. Nesse sentido, confira-se aresto do E. TJMS a respeito do tema: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL SE O AUTOR NÃO SABE SE HOUVE A CONTRATAÇÃO E O RECEBIMENTO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO INCABÍVEL AVENTURA JURÍDICA EM AÇÃO GENÉRICA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 1- A extinção do processo sem a resolução do mérito pode se dar logo após a propositura da ação, através do indeferimento da petição inicial, de acordo com o art. 485, inc. I, do CPC. 2- No caso, o autor, na exordial, afirmou que não se recorda de ter realizado a referida contratação junto à instituição bancária, tão pouco recebido o valor mencionado, o que já demonstra a ausência de pressuposto válido para o prosseguimento da ação. 3- O interesse processual é imprescindível para que haja o provimento jurisdicional com a demonstração da necessidade e da adequação, não se podendo aceitar aventura jurídica em ação genérica No caso específico, não há necessidade de providência judicial e, tampouco, de adequação do instrumento para efetivar o direito subjetivo pleiteado, considerando que o apelante sequer sabe se há uma efetiva lesão do seu direito. (TJMS. Apelação Cível n. 0801008-24.2019.8.12.0027, Batayporã, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 10/07/2020, p: 15/07/2020); IV) Dada a peculiaridade deste caso em particular, em que a autora ingressou, sem saber ao certo de realizara ou não, pelo menos nove contratos de empréstimos ao longo deste ano, sem, ao menos, requerer à parte adversa a existência do contrato, importa em ausência de interesse processual. Vale anotar, que a situação em tela tem se repetido, pois o ingresso das ações se dá sem qualquer crivo de viabilidade, com necessidade de evitar um processo moroso, na maioria das vezes improcedente porque a parte ré apresenta o contrato e depósito do empréstimo, em clara afronta ao disposto no artigo 3º, inciso II, do CPC, assim como a boa-fé do artigo 5º, do mesmo código, sem olvidar o dever de eficiência e fins sociais do processo, previstos no artigo 8º. Por tais razões, intime-se a requerente para, em 15 dias, demonstrar o interesse processual, com prova de que requereu diretamente ao banco réu cópia do contrato que se alega não ter contratado e extrato bancário do período em que o negócio supostamente foi firmado (abril de 2018 a fevereiro de 2020), sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0806602-94.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - PASEP

Exeqte: Lauro Pereira da Silva - Guilherme Vaz Lopes Lins - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo da ação de cumprimento de sentença promovida por Guilherme Vaz Lopes Lins e Lauro Pereira da Silva em face de Banco do Brasil S/A pelo adimplemento do débito. Sem custas nesta fase (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Após trânsito em julgado, expeça-se alvará para transferência dos valores aos credores. Caso renunciem as partes ao prazo recursal, expeça-se o alvará imediatamente. Após, já recolhidas as custas do processo principal (f. 480), arquivem-se. P.R.I.

Processo 0807264-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações
Autora: Luzia de Oliveira Silva - Réu: Aymoré CFI S/A
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
I) Por ser suficiente, defiro o pagamento de 15 dias para cumprimento da decisão de f. 57, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0808069-55.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Job do Amaral Costa - Exectdo: Nelson Donadel
ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)
ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)
Intimem-se as partes da remessa da CP de p. 610, conforme ofício de p. 615, para providências de impulso diretamente na comarca deprecada.

Processo 0808105-19.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Mikerlande Chery - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do Ofício vindo da BRF S.A., às f. 306-308.

Processo 0809363-64.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel e Combustível Ltda - Exectdo: Construtora Oliveira Eireli
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
I) Segue consulta no Renajud, sem veículos registrados no CNPJ da devedora: A pesquisa não retornou resultados. Top of Form 1 Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos) Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD 16.867.728/0001-55 II) Por força da pandemia do Covid-19, excepcionalmente, determino ao Cartório que expeça comunicação através do sistema Serasajud para inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, conforme requerido às f. 114-6; III) Intime-se a credora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0809519-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória
Autor: Douglas Nunes Vieira - Ré: Rosimar Rosa Vieira
ADV: JOÃO PEDRO DALBEN SILVEIRA (OAB 23135/MS)
I) Nos termos do artigo 451, inciso I, do CPC, defiro a substituição da testemunha falecida por Renan Almeida Maciel; II) Intime-se para a audiência.

Processo 0809735-18.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Laura Luisa Avila Praconi - Réu: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV: RAFAEL JAZAR ALBERGE (OAB 35156/PR)
ADV: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB 10515/PR)
Intimem-se as partes da petição do perito de p. 509-510: Diante disto, solicita-se ainda, que as partes sejam devidamente intimadas sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 18/06/2021 as 09h30 no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente.

Processo 0809820-77.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Crédito Rural
Exeqte: LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Exectdo: Banco do Brasil S.A
ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
I) Apresente a parte credora cálculo do crédito da diferença pretendida às f. 1.730-2; II) Após, intime-se o executado para pagamento em 15 dias.

Processo 0809983-81.2017.8.12.0002 - Embargos à Execução - Capitalização / Anatocismo
Embargte: Jp Industria e Comercio de Embalagens Ltda Me - Lourival Dias Ferreira - Gianinna Bassanezi - Embargdo: Banco do Brasil S/A - Perito: Real Brasil Consultoria
ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
I) Intime-se a empresa de perícias para, em 10 dias, manifestar sobre pedido de f. 432

Processo 0810023-92.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Mikio Yamasaki - Ré: Eleusa Romão da Silva - Deluy Agne Carvalho - Carmen Beatriz Fleitas Romero Carvalho
ADV: THAÍS IGUMA (OAB 11616/MS)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
I) A prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de mérito de f. 603-6, inclusive com trânsito em julgado (f. 610), deste modo, não existe razão para mais um provimento jurisdicional, eis que cumprida a obrigação; II) Intimem-se os requeridos para pagamento das custas remanescentes, em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa; III) Após, arquivem-se.

Processo 0810200-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Geovane de Souza Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intime-se o autor da petição de p. 229-237, para manifestação em 5 dias.

Processo 0810588-22.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Adriano Millestett Rodrigues - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: RAFAELA DO CARMO VESSONI (OAB 21730/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração interpostos por Adriano Millestett Rodrigues por ausência de interesse recursal. P.R.I.

Processo 0810700-88.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa da Conceição dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 104, 586 e 595, todos do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Josefa da Conceição dos Santos em desfavor de Banco Itaú Consignado S/A. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado aos patronos do réu em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação, considerando o tempo despendido, ausência de instrução e pouca complexidade da matéria, conforme artigo 85, § 2.º, do NCPC. Suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, com fulcro no artigo 98, § 3.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810879-61.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Douraço Metalurgica Ltda Me
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
I) Expeça-se mandado de penhora e avaliação como se requer às f. 150.***** Ainda ao credor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado.

Processo 0810975-76.2016.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Ivo Morais da Silva
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
I) Intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem sobre cumprimento do acordo de f. 77-8 e requererem o que de direito.

Processo 0810996-47.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Pedro Rios Yoshimura - Réu: Mundial Editora
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)
Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, julgo procedentes os pedidos de Pedro Rios Yoshimura em desfavor de L.A.M Folini-ME para declarar inexistente o débito de R$ 1.190,00, indicado às f. 15, com exclusão dos dados do autor dos órgãos de proteção ao crédito e condenar a ré ao pagamento de R$ 5.000,00 a título de danos morais, com juros de mora de 1% ao mês, desde 4.11.2015 (f. 15-6), isto é, data do evento danoso (Súmula n.º 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC-IBGE a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ). Mantenho a tutela de urgência de f. 35-6, em caso de recurso. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono do autor em 10% do valor da condenação, considerando a natureza da causa, trabalho realizado pela profissional e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811544-09.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Cardoso Maronez & Cia Ltda. - Réu: Fg Copiadora Eireli - Me - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: VISLAINI GÉSSICA SIMÃO DE ALMEIDA (OAB 20826/MS)
ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)
ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)
Às partes para manifestação acerca do laudo pericial juntado.

Processo 0811903-22.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectda: Selma Maria Silva
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
I) Intime-se a devedora para, em 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incidência do artigo 774, do CPC, conforme requerido às f. 232-3.

Processo 0812117-76.2020.8.12.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Réu: Ricardo Carneiro Botti
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o reconhecimento por Ricardo Carneiro Botti da procedência dos pedidos formulados na presente ação de despejo por Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul Sicredi Centro Sul MS para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Com o reconhecimento da procedência dos pedidos, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários aos advogados da requerente em 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação até efetivo pagamento, nos termos dos artigos 85, § 2.º e 90, ambos do Código de Processo Civil, considerando o zelo dos profissionais, tempo despendido e pouca complexidade da matéria. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “a”, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhimento , arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813083-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Réu: Ronaldo Mujol

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 18/08/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0814945-45.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Adriano Fachiano Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
I) Por convenção das partes, aguarde-se realização de perícia e manifestação dos interessados.

Processo 0816202-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Esther Christine Sampaiio Peralta - Réu: Ramos Fernandes Cursos, Palestras e Treinamentos Ltda-me
ADV: ISABELLA LIVERO (OAB 171859/SP)
ADV: WILLIAN NODARIO FREITAS MACHADO (OAB 22452/MS)
I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares para decisão; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato e manifestação livre da vontade; 2) Capacidade para contratar; 3) Danos morais; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0816427-28.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: João de Melo André - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
O autor, querendo, apresente impugnação à contestação em 15 dias.

Processo 0817190-29.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Kalenia Guedes Beckmann - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da decadência e prescrição: No caso em tela, ainda que aplicável o Código de Defesa do Consumidor, evidente a disposição especial do artigo 618, do CC/2020: "Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.". Vale repetir, apenas quanto à prescrição não aplicável o CDC, pois em casos de construção civil o prazo é do Código Civil. Desse modo, o prazo prescricional para a ação por defeitos da obra é de 5 anos. Neste sentido o julgado do TJSC: "CIVIL - VÍCIOS CONSTRUTIVOS - DANOS MATERIAIS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - CC/1916, ART. 177 C/C ART. 205 DO CC/2002 - DIREITO INTERTEMPORAL - AUSÊNCIA DE CONSUMAÇÃO. É entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que, "na linha da jurisprudência sumulada desta Corte (Enunciado 194), 'prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos na obra'. Com a redução do prazo prescricional realizada pelo novo Código Civil, referido prazo passou a ser de 10 (dez) anos. Assim, ocorrendo o evento danoso no prazo previsto no art. 618 do Código Civil, o construtor poderá ser acionado no prazo prescricional acima referido" (AgRg no Ag nº 1208663/DF, Ministro Sidnei Beneti). CIVIL E CONSUMIDOR - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE EMPREITADA - DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO - CC/1916, ART. 1.245 - RESPONSABILIDADE - DANO E NEXO CAUSAL - COMPROVAÇÃO - DEVER DE RESSARCIR. 1. Na dicção do art. 1.245 do Código Civil e dos arts. 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor, é objetiva a responsabilidade da construtora pelos vícios e defeitos de construção. 2 "Constatada a origem dos danos apontados na construção do imóvel, decorrentes da qualidade do material utilizado e da mão de obra contratada para a sua execução, é da construtora a responsabilidade de repará-los, nos termos do art. 618 do Código Civil" (AC nº 2012.005761-1, Des. João Batista Góes Ulysséa)." (Apelação Cível nº 0019374-74.2002.8.24.0038, 5ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Luiz Cézar Medeiros. j. 24.04.2018). Ademais os casos citados na contestação, dizem respeito a metragem de construção, em ação quanti minoris. Deste modo, com transcurso de menos de 4 anos entre a entrega das chaves e a propositura da ação (entrega em agosto de 2017 e ajuizamento da ação em 7.1.2021), não operada a prescrição ou decadência, pois não aplicável, neste ponto, a decadência e prescrição da lei consumerista no prazo mínimo de 90 dias e 3 anos. Assim, afasto as prejudiciais de mérito; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Danos no imóvel; 2) Defeitos de construção e qualidade de materiais; 3) Danos materiais; 4) Danos morais e seu quantum; 5) Excludente de responsabilidade; IV) O ônus da prova é das requeridas por se tratar de relação de consumo e ser a parte autora hipossuficiente, sem olvidar serem as empresas rés do ramo de engenharia e construção com conhecimento técnicos e capacidade financeira para a produção de provas nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2021

Processo 0810200-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.105,80

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2021

Processo 0002236-74.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Renan Cleiton da Silva Balbino
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Intimação da parte autora, por seu advogado, do despacho de f. 33, apenas para ciência. No que se refere ao fiel depositário, a petição foi encaminhada à central para instruir o mandado já distribuído.

Processo 0002278-26.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: A.G.A. - Reqdo: P.S.B.
ADV: AURENI MENDES DE AGOSTINHO (OAB 373518/SP)
Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.6.

Processo 0002442-88.2021.8.12.0002 - Dúvida - Usucapião Extraordinária
Reqte: Alceu Soares Aguiar - Reqdo: Juizo de Direito da 6ª Vara Cível de Dourados-MS - TerIntCer: Bruno Alexandre Rumiatto
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)
intimação do terceiro interessado, apenas para ciência do despacho de f. 408.

Processo 0003036-05.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Roger Vieira da Silva - Nathalia Castilho Justo - Vieira & Justo Ltda ME
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0003063-85.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Allianz Seguros S/A - Reqdo: Aleida Adorno Ramos
ADV: DEBORA EVELYN PEREIRA LEITE DA CRUZ (OAB 22218/MS)
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)
ntimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0003070-77.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: BBCA Brazil Industrial e Investimentos Ltda - Exectdo: NSA Comércio de Cereais Ltda
ADV: JOÃO CARLOS AREOSA (OAB 152026/RJ)
ADV: JOÃO CARLOS AREOSA (OAB 323492A/SP)
ntimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0005598-21.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Jangada Sementes e Fertilizantes Ltda - Exectdo: Dalci Minuzzi - Idelma Maria Minuzzi
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Intimação do autor do despacho de f.49, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados mais o valor referente a quilometragem(ida e volta), por tratar-se de diligência rural, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0801211-66.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos
Exeqte: Juarez Antonio Zenatti - Exectdo: Município de Dourados
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: HILÁRIO HENRIQUE MEDEIROS BORGES (OAB 24715/MS)
Intimação do autor do despacho de f.933 e da expedição do Precatório Orçamentário f.934/938.

Processo 0804032-67.2021.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
Autor: Sebastião Aparecido Marcondes - Ozana Yamada
ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)
Intimação do autor da sentença de f.56/57.

Processo 0804369-56.2021.8.12.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
Reqte: Williana Rodrigues Rossati
ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)
Intimaçao do autor da Sentença de f. 33: POSTO ISSO, defiro o pleiteado, ordenando a retificação do assento de casamento dos postulantes, para que dele conste que ela passou a usar o nome de casada Williana Rodrigues Rossati Cubas, mantendo-o no mais. Expeça-se mandado necessário, conformado ao modelo contido nos §§ 4° e 5°, do art. 109, da LRP, acompanhado de cópias dos documentos de estilo. Custas remanescentes pela requerente. P. R. I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0805241-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King(abd-he) - Réu: Município de Dourados

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)
ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)
Intimação da parte autora, por seus advogados, do despacho de . 125, apenas para ciência.

Processo 0805456-18.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Carlos Antonio da Silva - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimaçao do autor, para no prazo de 5 dias manifestar acerca do cancelamento dos alvaras - f. 432-433.

Processo 0806350-91.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Jamir Rodrigues Mariola - Carneiro, Fernandes e Hammarstrom-advogados SS - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ntimação dos autores da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.275/286 bem como a providenciar o cadastro do NIT do exequente Jamir no portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) dos credores(Jamir e credor dos Honorários), para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0806543-77.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Sérgio Luiz Vieira Rodrigues - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação do autor da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.312/322 bem como a providenciar o cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) do credor Gilmar J. Sales Dias Sociedade , ao portal TJ-MS, Link Precatórios, para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0807592-22.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Janine Vieira Castilha - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação do autor da expedição da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV)- f.295/306 bem como a providenciar o cadastro do NIT da exequente Janine no portal TJ-MS, Link Precatórios, e cadastro dos dados bancários(conta corrente ou poupança própria) dos credores(Janine e Gilmar J. Sales Dias Sociedade) para futuro recebimento do ROPV, no prazo de cinco dias.

Processo 0811990-41.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Rosimeire Tassili dos Santos - Reqdo: Claudio Luiz Andreatta - Claudio Luiz Andreatta Junior
ADV: MURILLO FABRI CALMONA (OAB 348473SP)
Intimação do autor do despacho de f.308 “O mandado para cumprimento da presente deprecata já foi expedido e remetido à Central responsável pela sua distribuição cabendo, então, aguardar-se o cumprimento”. O telefone da central de mandados é 67-3902-1768.

Processo 0816688-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Rildo Vieira de Lima - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: PAULO EDSON DE SOUZA (OAB 24799/MS)
Intimação do autor do despacho de f.79 “Então, cumpra-se o decidido pela Superior Instância, aguardando-se o deslinde do recurso em arquivo provisório f. 73/78 “

Processo 0816812-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Wagner Martins Ferreira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Intimaçao do autor da Decisao de f. 288: 1. Recebo a emenda apresentada f. 285/287. Corrija-se, pois, o valor da causa. De conseguinte, torno sem efeito o decisório f. 279/282. Portanto, recebo a petição inicial, pois preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC/15, art. 319, 320, 330 e 332). Em consequência: 2. Deixo de designar a audiência de conciliação, considerando que em casos idênticos, o Estado de Mato Grosso do Sul tem manifestado reiteradamente o desinteresse na autocomposição, não comparecendo nas audiências designadas, sobretudo porque há confusão na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. E isso está acarretando atraso na tramitação do processo, vulnerando o princípio da sua razoável duração e do acesso à justiça efetiva, justa e eficaz (CF, art. 5º, LXXVIII; CPC, art. 4º). 3. Cite-se a Fazenda Pública Estadual para contestar no prazo de 30 dias (CPC/15, art. 335, III c/c 183). 4. Defiro o pleito de gratuidade judiciária, nos termos da combinação dos arts. 98 e 99, do CPC/15. Às providências.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2021

Processo 0801821-10.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: INDUSTEMP INDUSTRIA E COMERCIO DE TEMPEROS E PASTAS LTDA
ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: INDUSTEMP INDUSTRIA E COMERCIO DE TEMPEROS E PASTAS LTDA, R$ 3.880,00

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0800136-84.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Kássia Janys Barros Beserra Lopes
ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

Processo 0800138-54.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Kássia Janys Barros Beserra Lopes
ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

Processo 0800140-24.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Kássia Janys Barros Beserra Lopes
ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

Processo 0803137-53.2014.8.12.0002 (apensado ao Processo 0011362-76.2006.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Joaquim Rocha da Silva - Embargdo: Antonio Braz Genelhu Melo e outro
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: THAISE ASSUMPÇÃO MATOS (OAB 24850/MS)
Intimação do Embargante Joaquim Rocha da Silva e Embargado Antonio Braz Genelhu Melo, através de seus respectivos procuradores, para ciência e manifestação quanto ao prosseguimento deste processo que retornou do Tribunal de Justiça deste Estado.

Processo 0805152-19.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Carlos Roberto Cunha
ADV: CAMILA EVANGELISTA CUNHA (OAB 21578/MS)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

Processo 0807561-36.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO (OAB 28135/PE)
ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 407087/SP)
Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

Processo 0810223-65.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Dorival Held
ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)
Intimação do Executado, através de seu procurador, para ciência e manifestação com referência à Sentença de Extinção proferida e juntada às folhas 46-47 destes autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0805332-45.2013.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: I.I.C.T.P.
ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: I.I.C.T.P., R$ 3.880,00

Processo 0806564-92.2013.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Industemp Ind. Com. de Temp. e Pastas Ltda e outro
ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Industemp Ind. Com. de Temp. e Pastas Ltda, R$ 679,00 - Eugênio Lavratti, R$ 679,00

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2021

Processo 0803057-45.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Telefônica Brasil S.a.
ADV: VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB 182604/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.a., R$ 1.387,40

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2021

Processo 0801515-89.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Eliza Penzo - Exectdo: Heitor Rosada Vendrame - Nabih Afif Rizk - Ines Aparecida Rizk - Heitor Rosada Vendrame Comércio de Bebidas e Alimentos n
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl. 51/53, bem como, no prazo de 05 dias, efetuar AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA,conforme requerido em vossa manifestação.

Processo 0803021-37.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Angelo Machado - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação do exequente da expedição dos alvaras de f. 198/200 em nome do Advogado, para que em 15 dias, comprove ter repassado o valor do autor conforme álvara de f. 200

Processo 0804106-63.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação do teor da carta de cientificação de f. 147/155 informando de que esta sendo promovido na 2ª Vara Cível o leilão dos mesmos bens objeto de penhora destes autos, como se trata das mesmas partes daquele processo, manifeste-se em 15 dias, o exequente se mantém o desejo de leilão nestes autos.

Processo 0804257-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos - Eireli - Ré: Rosalda Beatriz Colmam Aranda
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Intimação do autor da certidão de f. 81, para requerer o que entender de direito em 15 dias.

Processo 0804535-88.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Selma Michele da Silva Vargas
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimação do r. despacho de fls. 30-31, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 11/06/2021 às 15:00h, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma “Microsoft Teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0804833-22.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Virda Ribeiro Brandão - Chiles Correa Brandão
ADV: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623B/MS)
Intimação do exequente do despacho de f. 141, bem como, para fornecer dados bancários a fim de transferir o valor bloqueado, conforme extrato de f. 148

Processo 0805204-44.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Marizete de Lima
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Intiamção do r. despacho de f. 40

Processo 0806968-70.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
Intimação de que conforme f. 131, corroborada pela f. 139, a empresa CNPJ 17.009.919/0001-49 não possuiu relacionamento bancário, assim, requeira em 15 dias o que entender de direito.

Processo 0811558-95.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Ivan Eduardo de Campos - Exectdo: Ederson Lima do Nascimento - Floracy Quirino Sales
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
Intimação do autor do r. despacho de f. 363, do levantamento de penhora de f. 364, bem como, do AR devolvido de f. 355 pelo motivo de “não procurado”, requerendo em 15 dias o que entender de direito.

Processo 0811702-64.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: J.C.M. - Exectdo: Osvaldo Makert
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 886/MS)
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
Intimação do r. despacho de f. 133/135, bem como para que o réu apresente dados bancários a fim de ser-lhe devolvido o valor declarado impenhorável, no prazo de cinco dias

Processo 0812080-25.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: B. - Exectdo: M.A.R.
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação do exequente para se manifestar em 15 dias, sobre o ofício de f 165/167

Processo 0815653-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Alexsane Alves Duarte - Ré: Delcia Cano Fernandes da Silva - Ademar Fernandes
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Reiterando a certidão de fl. 243, "Intimação da parte autora da juntada de Ar fl. 241, (negativo) e efetuar as diligências necessárias com kilometragem, a fim de intimar o requerido Ademar Fernandes, em razão de residir em zonal rural, bem como trazer mais informações sobre o endereço do réu, pois está incompleto e o oficial de justiça nao terá êxito."

Processo 0817237-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: Elias de Almeida Guimaraes

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO

Intimação para comparecimento na audiência de conciliação. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 11/06/2021, às 15:20h, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0162/2021

Processo 0803571-95.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800061-79.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Jafé Cândido da Cunha - Helly Fernando Cardozo Pecheka - Beatriz Araújo Cunha Cardozo - Talita Mitsue Onose Araújo Cunha

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jafé Cândido da Cunha, R$ 1.435,60 - Helly Fernando Cardozo Pecheka, R$ 1.435,60 - Beatriz Araújo Cunha Cardozo, R$ 1.435,60 - Talita Mitsue Onose Araújo Cunha, R$ 1.435,60

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0114/2021

Processo 0000645-77.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000109-66.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Everton Vinicius Xavier de Oliveira

ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

Intimação do procurador do réu das r. decisões de fls. 207-208 e 210.

Processo 0000748-21.2020.8.12.0002 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Walisson Daniel Rodrigues da Silva Argilero - Johnatan Iury Nunes Silveira

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimação da parte ré da decisão de extinção de fls. 281.

Processo 0001220-85.2021.8.12.0002 (processo principal 0005077-33.2007.8.12.0002) - Transferência entre estabelecimentos penais - Roubo

Autor: Justiça Pública - Ministério Publico Estadual - Ivanor Lemes Lopes

ADV: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 136799/SP)

Intimação da parte requerente do despacho de fls. 48.

Processo 0002989-02.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Rafael Kaylle Romeiro Hugo

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimação das procuradoras do réu da r. sentença de fls. 109-111.

Processo 0007305-24.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008566-55.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ana Paula Diniz da Silva - Camila Gauna de Souza

ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

Intimação da parte ré para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0010351-55.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Alziro Palhano Barboza

ADV: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

ADV: RENAN SOUZA POMPEU

Intime(m)-se o(s) réu(s) da decisão de fl. 467.

Processo 0012813-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Estefanio Rudy Espindola Amorim Santos - Luciene Pereira Fialho

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Intimação da parte ré para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0013309-87.2014.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Patrick Arteman Leonel de Melo

ADV: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Intimação da parte do despacho de fls. 678.

Processo 0013832-94.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: Eduardo Galdino de Souza
ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)
Intimação da parte ré da decisão de fls. 294, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas do artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.

Processo 0014110-66.2015.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Gerson Luiz Mariani
ADV: GILMAR PEREIRA (OAB 47671/SC)
ADV: CARINE PRADO VAZ (OAB 33386/SC)
ADV: CRISTIANO INEA (OAB 35160/SC)
Intimação dos procuradores do réu para informar dados bancários do mesmo para fins de restituição do valor recolhido à título de fiança.

Processo 0200067-19.2010.8.12.0002 (002.10.200067-2) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Corrupção passiva (art. 317)
Réu: Edmilson Dias de Moraes - José Humberto da Silva - Dirceu Aparecido Longhi - Dilson Deguti Vieira - José Carlos de Souza - José Carlos Cimatti Pereira - Darci Caldo - Selmo Marques de Oliveira e outro
ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
ADV: JOÃO ARNAR RIBEIRO (OAB 3321/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)
ADV: MANOEL CUNHA LACERDA (OAB 1099/MS)
ADV: AMANDA DE MORAES PETRONILO (OAB 16354/MS)
ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)
ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
ADV: KÁTIA CANTERO ROLON (OAB 18978/MS)
Intimação da designação audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2021, às 14:00 horas, a ser realizada através do sistema de videoconferência, devendo as partes acessar o link mencionado, utilizando um celular, computador ou notebook que possua câmera, microfone, caixa de som ou fone de ouvido, navegador, bem como estar em local em que a internet seja adequada para suportar chamadas de vídeo. LINK PARA AUDIÊNCIA: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Salas da Comarca de Dourados \> 1ª Vara Criminal de Dourados \> Acessar

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2021

Processo 0007052-70.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810377-20.2019.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Jhon Lucas Renan Ferreira dos Santos
ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jhon Lucas Renan Ferreira dos Santos, R$ 1.552,00

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2021

Processo 0002462-79.2021.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: William Lopes de Oliveira
ADV: LUIZ CASSIO PEREIRA RIBEIRO (OAB 63010/MG)
Intimação do advogadodo reu da decisã defls.118/121

Processo 0011349-23.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Guilherme Penhalves Anzai e outros
ADV: BRUNO VINICIUS MARTINS BELENTANI (OAB 20522/MS)
ADV: LUCAS BARRETO GONÇALVES (OAB 23598/MS)
ADV: RUDINEI DUARTE DA CRUZ (OAB 119363/RS)
Intimação dos advogados da audiência de instrução a ser realizada no dia 12 de maio de 2021, às 16:30h por videoconferência.

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2021

Processo 0805530-04.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0900041-91.2021.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Qualificado
Reqte: Miguel Sergio Ovando

ADV: LEDA ROBERTA GRUNWALD (OAB 18776/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação da decretação da prisão preventiva do réu MIGUEL SÉRGIO OVANDO [brasileiro, braçal, nascido aos 25.7.1968, filho de Gabriel Ortiz Ovando e Porfírio Ovando, portador do RG nº 417765 SSP/MS, CPF nº 436.696.381-72, residente à Rua José Josino Salgueiro, nº 580, Parque II, Dourados - MS], o que faço com supedâneo no artigo 312 do Código de Processo Penal, visando garantia da ordem pública.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2021

Processo 0001152-09.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria
Réu: A.A.N.
ADV: MAYARA BARROS PAGANI (OAB 16463/MS)

Fica a advogado do réu, intimada da sentença de fls. 112/113, parte dispositiva: Isso posto, a fim de sanar a omissão constante da sentença de fls. 89/98 e integrá-la adequadamente, estabeleço como condição para cumprimento da suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos: a) proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal eobrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, o que deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês; d) submeter-se ao cumprimento de outras condições consideradas necessárias ou pertinentes pelo Juízo da Execução Penal.

Processo 0001302-53.2020.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria
Réu: A.F.M.T.
ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

"Intimação do advogado do réu acerca da decisão de fls. 60-65, que segue em sua parte dispositiva: Rejeito, portanto, as preliminares levantas e o pedido de absolvição sumária apresentados pelo denunciado. Designo o dia 31 de março de 2022, às 14h00, para realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação, como também para interrogatório do réu, deprecando-se a intimação dos participantes, se o caso. Intimem-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do réu para ciência de que o ato será realizado por meio do sistema de videoconferência, disponibilizado pelo Microsoft Teams, inclusive para aqueles que residam fora da comarca, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente para o e-mail e o telefone celular de cada participante. Esclareça-se que, para tanto, não é exigida a realização de nenhum tipo de cadastro, pois, para participar de uma videochamada, é necessário apenas um computador com acesso à internet, microfone e câmera ou, ainda, aparelho móvel celular, sendo que, nesse último caso, será preciso realizar o download do aplicativo Teams. Indispensável, também, que sejam informados os e-mails ou números de telefones móveis da vítima e das testemunhas que se pretende inquirir, como também dos respectivos advogados, para envio dos links de acesso à sala de audiência. Nesse particular, sendo testemunhas arroladas pela defesa, fica a cargo desta prestar tais informações, enquanto que testemunhas arroladas pela acusação, os dados deverão ser obtidos no momento de sua intimação/requisição. O link de acesso à videoconferência também deverá ser encaminhado ao Estabelecimento Penal local, se o acusado estiver preso, a fim de possibilitar a realização de seu interrogatório."

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0472/2021

Processo 0800689-91.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Joao Manoel Frota Ferreira
ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/07/2021 às 17:10.

Processo 0802777-05.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Patricia Rodrigues Camuci Fernandes - João Reis Fernandes - João Reis Fernandes Eirelli - Reqdo: Tvlx Viagens e Turismo S/A - Viajanet - Safetypay Brasil Serviços de Pagamentos Ltda
ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: FABIANO SALINEIRO (OAB 136831/SP)

Fica a parte autora intimada do extrato da conta única de f. 163, devendo requerer o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0473/2021

Processo 0800162-76.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Thiago Ozekoski Paludo - Exectdo: Pedro Adão Cleveston
ADV: PATRÍCIA OZEKOSKI PALUDO (OAB 17504/MS)

Decisão de f. 59: Conforme se verifica dos documentos em anexo, foi realizada a penhora on-line no valor parcial de R$ 459,79, por meio do sistema Sisbajud. Intime-se a parte executada, através do advogado, se houver, para apresentar, caso queira, impugnação à penhora no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando a existência de saldo remanescente, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800267-53.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Titana Confecções e Acessórios Ltda Me
ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

Fica a parte autora intimada da Decisão de f. 46, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, considerando a Certidão do Oficial de Justiça de f. 45, sob pena de extinção do feito: Através do sistema Sisbajud, solicitou-se o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras em nome da parte executada, contudo, a resposta foi negativa, conforme documento em anexo. Assim, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0800421-37.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Antonia Poliano - Exectdo: Marcelo Escobar
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Fica a parte executada intimada da decisão de f. 50, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atual do executado, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802123-52.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Alcará & Alcará Ltda - ME - Exectdo: CIELO S.A.
ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
ADV: MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Fica a parte executada intimada da Decisão de f. 426, podendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias: Conforme se verifica dos documentos em anexo, houve a concretização da penhora on-line no valor de R$ 2.057,85, por meio do sistema Sisbajud. Intime-se a parte executada, através do advogado, se houver, para apresentar, caso queira, impugnação à penhora no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0802221-03.2020.8.12.0101 (apensado ao Processo 0804718-24.2019.8.12.0101) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Daniel Miranda - Exectdo: Via Premium Motors
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Fica a parte executada intimada da Decisão de f. 134, devendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias: Conforme se verifica dos documentos em anexo, houve a concretização da penhora on-line no valor de R$ 4.635,57, por meio do sistema Sisbajud. Intime-se a parte executada, através do advogado, se houver, para apresentar, caso queira, impugnação à penhora no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0803172-31.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Willian Navarro Scaliante - Exectdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Sentença de f. 177: Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de vantamento/transferência em favor da parte autora. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0803873-55.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda - Exectdo: Fernando Cunha Maciel
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Decisão de f. 42: Através do sistema Sisbajud, solicitou-se o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras em nome da parte executada, contudo, a resposta foi negativa, conforme documento em anexo. Assim, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0805749-79.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa
Exeqte: Bia Acessórios Maringá - Ltda - Me - Exectdo: Luis Henrique Sales dos Santos
ADV: GUSTAVO HENRIQUE MARQUES SPINELLI (OAB 84100/PR)
ADV: MATHEUS KEMMER FUTLIK KWIATKOWSKYJ (OAB 96788PR)

Fica a parte autora intimada da Decisão de f. 50, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atual do executado: Através do sistema Sisbajud, solicitou-se o bloqueio de eventuais numerários depositados junto às instituições financeiras em nome da parte executada, contudo, a resposta foi negativa, conforme documento em anexo. Assim, expeça-se mandado para a penhora e avaliação de bens da parte executada. Dê-se conhecimento à parte exequente para, querendo, acompanhar as diligências e, se for o caso, indicar bens penhoráveis. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0474/2021

Processo 0800196-80.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Claudinei Pires da Cruz
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 15:40.

Processo 0800214-04.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sartori & Padovan Ltda
ADV: LUCIANA TORRES AZAMBUJA (OAB 10783/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 15:50.

Processo 0800670-22.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Victor Hugo Pereira da Silva Cortez
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 16:20.

Processo 0801085-34.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lucas Lima Teixeira - ME
ADV: NATHALIA MOURA HELENO (OAB 26005/MS)
ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 14:00.

Processo 0801498-47.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação

Reqte: João Vitor Schluchting Nunes
ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das

salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 17:00.

Processo 0801541-81.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cláusula Penal

Autor: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 17:10.

Processo 0801597-17.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Luana Aparecida Nunes de Souza

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 14:30.

Processo 0801614-53.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ermione Sousa Gomes Minelli

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 14:40.

Processo 0802052-16.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Medeiros & Takahara Ltda Epp

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 13:50.

Processo 0802516-40.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Ana Cristina Silveira Martins

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados

acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 16:30.

Processo 0803565-19.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Daiane Nascimento Cardoso

ADV: PRISCILA HORÁCIO NUNES (OAB 24683/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 16:50.

Processo 0803912-52.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Humberto Leandro Penachioni

ADV: ILKIA LARISSA BUMBIERIS QUEIROZ (OAB 12689/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 16:40.

Processo 0804147-19.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 14:10.

Processo 0804564-69.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 15:30.

Processo 0804565-54.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 15:10.

Processo 0805090-36.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Paulo Hideioshi Sakaguti Filho

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/07/2021 às 16:10.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0475/2021

Processo 0800268-67.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 15:30.

Processo 0800543-16.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 15:50.

Processo 0800654-97.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Reajuste de Prestações

Exeqte: Associação de Proprietários e Moradores do Green Park Residence

ADV: ROBERTA PATRÌCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de

que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 15:00.

Processo 0800722-47.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 15:20.

Processo 0800826-44.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 15:10.

Processo 0801187-27.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Condominio Residencial Itaquera

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 13:40.

Processo 0801617-08.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ermione Sousa Gomes Minelli

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 15:40.

Processo 0801666-49.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ermione Sousa Gomes Minelli

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone

para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 14:50.

Processo 0802141-39.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Antônio Luiz da Silva

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 13:10.

Processo 0802144-91.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Antonio Luiz da Silva

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 13:20.

Processo 0804334-27.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 13:50.

Processo 0804346-41.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 14:00.

Processo 0804557-77.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fs Calçados e Acessórios Eireli-me

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar

videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 16:00.

Processo 0804566-39.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 14:10.

Processo 0804568-09.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 16:10.

Processo 0805134-60.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Factoring Nogueira Ltda Me

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/07/2021 às 13:30.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0476/2021

Processo 0800551-90.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Laercio Gonçalves de Moraes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JURED ABOU HARD (OAB 8010/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por

empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 13/10/2021 às 14:15.

Processo 0800569-14.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Rosangela Marruyama - Reqdo: Fundo de Investimentos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema - Não Padronizados - Calcard - Calcard Administradora de Cartoes Ltda

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

ADV: THAIS MIRELLE MARUYAMA FERREIRA (OAB 80430/PR)

ADV: MATEUS CRISTIANO MARTINS (OAB 97235/RS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 08/10/2021 às 15:15.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0397/2021

Processo 0800334-81.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 14:50.

Processo 0801424-90.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aldísio de Matos Ferreira

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 15:20.

Processo 0801427-45.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Valdir Soares

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 15:30.

Processo 0801429-15.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Fagner de Campos Souza

ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 15:40.

Processo 0801430-97.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: João Lopes de Freitas

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 15:50.

Processo 0801431-82.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 16:00.

Processo 0801433-52.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Lopes de Freitas

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 16:10.

Processo 0801435-22.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Upiran Jorge Gonçalves da Silva
ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 16:20.

Processo 0801440-44.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 16:30.

Processo 0801441-29.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: João Lopes de Freitas
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 16:40.

Processo 0801442-14.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 16:50.

Processo 0801444-81.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Fernando Perez Flores
ADV: LEONARDO FRANCISCO AROSI (OAB 19408/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada

na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 17:00.

Processo 0801447-36.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Natalha Bristot Paurosi

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 17:10.

Processo 0801449-06.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ivone Francisco Oliveira

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 15:10.

Processo 0801522-75.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Central Empreendimentos Imobiliários - EIRELI- EPP

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 14:40.

Processo 0803169-76.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rubens Brandão Fossati

ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)

Manifeste-se o Autor em 5 dias nos termos do Artigo 4º da Lei 9099/95: É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro: I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita; III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Processo 0804088-31.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 30/06/2021 Às 14:20.

Processo 0805969-77.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Benigna de Araujo

ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/07/2021 às 15:00.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2021

Processo 0801328-75.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Nova Era Veiculos LTDA - ME
ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)
ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 16:30.

Processo 0801351-21.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 16:20.

Processo 0801357-28.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Jatobá Madeiras LTDA EPP
ADV: FABRÍZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 16:10.

Processo 0801368-57.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informatica JLP LTDA ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será

realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 14:20.

Processo 0801369-42.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 14:10.

Processo 0801373-79.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática JLP LTDA ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 14:30.

Processo 0801380-71.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 14:40.

Processo 0801381-56.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática JLP LTDA ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 13:40.

Processo 0801392-85.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados

acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 13:50.

Processo 0801395-40.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Victor Jorge Matos

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 14:00.

Processo 0801406-69.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: José Carlos de Araújo

ADV: MARIANA NAZARIO ARAÚJO (OAB 19830/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 13:20.

Processo 0801415-31.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 13:30.

Processo 0801417-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 13:00.

Processo 0801423-08.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aldísio de Matos Ferreira

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 13:10.

Processo 0801488-03.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 15:50.

Processo 0801492-40.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 15:40.

Processo 0801497-62.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 15:30.

Processo 0801501-02.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 15:20.

Processo 0801502-84.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 15:10.

Processo 0801505-39.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 15:00.

Processo 0801506-24.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 14:50.

Processo 0801510-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M. M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/07/2021 às 16:00.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0400/2021

Processo 0800359-94.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rafael Moreira Vinciguera e outros - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: RHANNELE SILVA DE PIERI (OAB 24256/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Decisão de fls. 267: “Ante a tempestividade do recurso conforme certificado à f. 266, recebe-se o recurso em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar as contrarrazões e, após, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Intimem. Cumpra-se.”

Processo 0800952-89.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 25 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0800953-74.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA-ME
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 27 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0801157-36.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Salo Auto Center Ltda ME
ADV: MARCELO FRAGA DE MELLO (OAB 8166B/MS)
ADV: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)
Sentença de fls. 305/307: "Posto isto, julga-se extinto o presente processo, com fundamento no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95/ c/c o art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se a desconstituição da penhora formalizada às f. 121/122, 152. Ao mais, em vista do requerimento de f. 285/288, expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada via BacenJud (f. 113/115, 184/187), com os acréscimos da conta única, a favor da parte exequente. O alvará poderá ser em nome do Advogado se tiver poderes para tanto. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes."

Processo 0801516-73.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Locadora Veiculos Grandourados Ltda - Epp
ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)
Sentença de fls. 128: "O feito foi ajuizado há praticamente 3 anos e a parte requerida ainda não foi localizada para ser citada, apesar dos esforços despendidos com a expedição de AR's e mandado, sendo o caso de citação por edital, ato vedado expressamente nos Juizados Especiais (art. 18, § 2º, da Lei 9.099/95). Assim, tratando-se de verba pública e considerando-se o princípio da economia processual e celeridade, no intuito de não onerar ainda mais o erário diante dos atos processuais já realizados sem sucesso, conclui-se pela extinção do feito. Ao mais, não é possível proceder a citação pelo Sitra, eis que se trata de ato que deve ser pessoal e o Sitra é admitido apenas para fins de intimação. Posto isto, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos art. 14, §1º, inc. I, da Lei n. 9.099/95 c/c art. 485, inc. I, do Código de Processo Civil."

Processo 0801605-91.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Express Idiomas LTDA - ME
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0801607-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Express Idiomas LTDA - ME
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0801608-46.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Express Idiomas LTDA - ME
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0801610-16.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Express Idiomas LTDA - ME
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0801611-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Express Idiomas LTDA - ME
ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
Intimação da parte autora para ciência da certidão retro e para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovante de qualificação tributária atualizado.

Processo 0804188-83.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Roma Ii
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Intimação da parte autora para ciência da juntada de ofício (fls. 205) e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 206/217, requerendo o que endenter de direito, sob pena de extinação do processo.

Processo 0804479-83.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Jean Rodrigo da Silva Nantes - Reqdo: Benedito Antonio Gimenes
ADV: LEONARDO FRANCISCO AROSI (OAB 19408/MS)
Sentença de fls. 64/67: "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se procedente, o pedido formulado por JEAN RODRIGO DA SILVA NANTES, para o fim de condenar o Requerido BENEDITO ANTONIO GIMENES, ao pagamento da importância R$8.586,00, a título de dano material, incidindo atualização de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (27/11/2020 fl. 63) e correção monetária pela variação do IGPM a partir do ajuizamento da ação (05/11/2020)." ..... Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Processo 0804859-09.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Caio Marcio de Britto - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)
ADV: TIAGO HENRIQUE HEIDERICHE GARCIA (OAB 15681/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os ducmentos de fls. 134/137, informando o cumprimento da obrigação.

Processo 0804893-52.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. - Exectdo: Marcos Aparecido Santos da Silva
ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)
ADV: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Decisão de fls. 163-164: "I Inobstante a determinação da lavratura do termo de penhora do imóvel indicado às f. 148/151, verifica-se da matrícula acostada aos autos que o imóvel está alienado fiduciariamente a terceiro (R 11, 12 f. 150/151). Ao mais, não houve a lavratura do termo. Posto isto, não há como acolher o pedido de penhora do imóvel, razão pela qual deverá ser desconsiderada a determinação de f. 152 no tocante a lavratura do termo de penhora. Intime-se a parte exequente para indicar bens à penhora em 5 dias, sob pena de extinção. II Quanto ao pedido de levantamento de valores (f. 161), expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada bloqueada via Sisbajud (f. 155/154), com os acréscimos da conta única, a favor da parte exequente. O alvará poderá ser em nome do Advogado se tiver poderes para tanto. Após o levantamento, a parte exequente deverá apresentar cálculo atualizado da dívida, no prazo de 5 dias, abatido o valor levantado. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805663-11.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática J L P Ltda - Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Sentença de fls. 61/63: "Posto isto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 697,60 (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), com correção monetária pelo IGP-M e juros simples de mora de 1% ao mês a partir da data da rescisão tácita do contrato de prestação de serviços em 27/01/2018. Na forma do artigo 55, da Lei n. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação em 10 dias, arquivem-se com as cautelas devidas." ..... Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0398/2021

Processo 0000239-21.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Anagildo Barroso Caetano - Exectdo: Cleber Nascimento do Prado Busa ME
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
ADV: ARTHUR BERNARDES FILHO (OAB 25172/MS)
ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória (fls. 48/61), requerendo o que entender de direito.

Processo 0800225-33.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 48, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800229-70.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 44, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800233-10.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 47, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800272-07.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 55, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800276-44.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 50, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800277-29.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 48, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800278-14.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 56, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800280-81.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 45, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800283-36.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 51, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800290-28.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 65, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800291-52.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Edmar do Nascimento Morais - Exectda: Laila Luzia Mangali
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Sentença de fls. 78: “Diante da inexistência de bens da parte executada que possam ser penhorados, tendo em vista que a parte exequente foi intimada para indicar bens e nada requereu, julga-se extinto o processo, com fulcro no art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95. Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. portunamente, arquivem-se com as cautelas necessárias.”

Processo 0800458-30.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Thiago Henrique Vicente Ferreira
ADV: THIAGO HENRIQUE VICENTE FERREIRA (OAB 22566/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 28, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800583-95.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Reajuste de Prestações
Autor: Associação de Proprietários e Moradores do Green Park Residence
ADV: ROBERTA PATRÌCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 105, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800650-60.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 47, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800651-45.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 54, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800661-89.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 52, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800662-74.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 50, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801766-43.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Reinaldo Santos de Oliveira - Reqdo: Paulo Ribeiro Silveira

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 246.

Processo 0802038-03.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Luiz Correa - Exectdo: Revendedora de Gas Bahia Ltda e outros
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
Intimação do exequente para se manifestar sobre a juntada dos ARs negativos de de fls. 195 e 196, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. ***** Intimação da parte executada acerca da decisão de fls. 188: "Intime-se a parte Ré, através do seu Advogado, se houver, para pagamento do valor de R$ 24.651,74, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do novo CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525, do CPC. Não há que se falar em honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei n. 9.099/95)."

Processo 0802238-83.2013.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Marlene Clarice Salomoni Matos
ADV: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)
ADV: JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO (OAB 11362/MT)
Despacho de fls. 267/268: "I Analisando os autos, verifica-se que a última carta de citação da sócia Simone Moreira de Oliveira foi expedida à f. 266, ainda pendente de cumprimento. Assim, com o retorno da carta com a citação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias: i) manifestar-se requerendo o que entender devido; ii) apresentar o cálculo atualizado da dívida abatido o valor já levantado. Não sendo localizada a sócia ora executada, conclusos para decisão, salientando que a não localização de bens ou da parte executada poderá ensejar na extinção do feito (art. 53 da Lei n. 9.099/95). II - Junte-se o extrato atualizado da subconta e inclua-se no polo passivo Roberto Bortoloto e Simone Moreira de Oliveira. III - Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802313-49.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Juliana Bitencourt Pereira Matosso
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
Intimação da parte Autora para ciência do pagamento efetuado pelo Requerido, e para, em caso de concordância, apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, dados bancários (banco, número da conta, CPF/CNPJ e nome do beneficiário, número da agência bancária) para expedição de alvará judicial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803371-63.2013.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Paulo de Alencar Serafim - Exectdo: Hozana Vidal de Souza - ME e outro
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)
Despacho de fls. 403-404: "I - Conforme informação prestada às f. 400/401, verifica-se que a carta precatória foi distribuída e registrada nos autos n. 8031923-58.2019.811.0001. Assim, a serventia diligenciou a fim de tentar obter informações acerca do ato (f. 402). Com o retorno da carta precatória, intime-se a parte exequente para manifestação em 5 dias, bem como apresentar o cálculo atualizado da dívida, sendo que a não localização da parte executada ou a inexistência de bens enseja na extinção do feito nos termos do art. 53 da Lei n. 9.099/95. II - Todos os expedientes necessários ao andamento do feito deverão constar em destaque que o processo está incluído na Meta 2. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes."

Processo 0804099-60.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 52, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804173-17.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 49, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804263-93.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mercearia O Super Ltda Me
ADV: VANESSA REBEQUE RODRIGUES (OAB 21068/MS)
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Despacho de fls. 132: "Trata-se de ação ajuizada por Mercearia O Super Ltda Me em face de Adelson de Sousa Ferreira. Foram realizadas inúmeras diligências para citar e intimar a parte requerida (f. 30, 49, 66/82, 110/114), todas sem êxito, sendo que o feito arrasta-se por mais de 2 anos sem que o requerido sequer tenha sido citado. Ao mais, verifica-se a incompetência deste juízo, haja vista que a parte requerida tem domicílio em outra Comarca e a praça de pagamento do cheque também é de outra Comarca, não sendo este juízo competente para apreciar a causa, nos termos da Lei nº 9.099/95. Dito isto, em respeito ao princípio da não surpresa, intime-se a parte requerente/exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o feito nos termos do art. 4º da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes."

Processo 0805160-53.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 54, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805179-59.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 45, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805190-25.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Valdomiro Mesquita de Oliveira - Exectdo: Portoseg - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 53588/RJ)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Despacho de fls. 190: “Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10%. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 dias para apresentação de impugnação. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado ou impugnação, deverá a parte exequente em 15 dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10%. Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Não há que se falar em honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0805765-33.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cláudio Soerger Zaro - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda.

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

ADV: CAMILA ARCARI ORSO BAÚ (OAB 45724SC)

Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer quem é o titular da conta bancária de fl. 294.

Processo 0806066-77.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: J B Felix & Cia Ltda - Me - Réu: Oi S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

Intima-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto nos autos.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2021

Processo 0003242-93.2020.8.12.0021 (processo principal 0803469-21.2018.8.12.0021) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: Carlos Roberto de Castilho - Raquel Pereira da Silva Castilho - Reqda: Melina Cassia Lima de Oliveira

ADV: EVANDRO DA SILVA (OAB 220830/SP)

Para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação a contestação apresentada.

Processo 0004403-27.2009.8.12.0021 (021.09.004403-8) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: L.B.L.

ADV: TAMIRES DE SOUSA ROCHA (OAB 38336/GO)

Intimação das partes da sentença de p. 153.

Processo 0006748-29.2010.8.12.0021 (021.10.006748-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Dalve Manoel dos Santos - Herdeiro: Lenice Correa Nascimento

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Intimação de que encontra-se liberado na pasta digital o Formal devendo a parte interessada imprimir as peças necessárias para o seu registro junto ao cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação da CGJ/MS, sob pena de arquivamento, não sendo necessária trazer as peças neste cartório.

Processo 0800178-47.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: L.F.L. - Exectdo: C.C.

ADV: ALANA PEREIRA DIOGO DA SILVA (OAB 15696/MS)

Intimação da decisão de f.116

Processo 0800498-97.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Reqte: F.L.A.P. - Reqdo: F.L.A.P.J. e outro

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

ADV: EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA (OAB 22156/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fls 323/327.

Processo 0800521-04.2021.8.12.0021 - Inventário - Arrolamento de Bens

Autora: Petronilha Estela de Sá e outros

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Intimação da parte de que encontra-se disponível para impressão os alvarás de f. 56, pelo prazo de cinco dias

Processo 0801366-17.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos

Exectdo: O.L.S.P.

ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)

Intimação do ofício expedido e encaminhado (f.241/242)

Processo 0801932-19.2020.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.R.L. e outro

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação das partes de que encontra-se disponível para impressão a carta de sentença de f.58-59, pelo prazo de cinco dias, após, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0804525-26.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.F.R.B. - Reqda: P.S.A.

ADV: MARIZA BARBOSA RIBEIRO CHAVES (OAB 79457/PR)

ADV: FERNANDA BUENO FONSECA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 17574/MS)

Para que fique ciente da r.sentença de fls 451/457

Processo 0805037-72.2018.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Leonita Rosa da Cruz Freitas e outros

ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Intimação dos herdeiros, cônjuges e inventariante, para assinatura do termo de renúncia, em cartório, no prazo de 05 dias.

Processo 0805514-32.2017.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Darcides Benites Acunha e outros

ADV: SUZIELY TAVARES DA SILVA (OAB 22287/MS)

Intimação dos herdeiros, conjuges e inventariante para assinarem termo de renúncia, no prazo de 05 dias

Processo 0806009-71.2020.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Abadia Assis Marques Dias e outro

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)

Intimação da parte de que encontra-se disponível para impressão o alvará de f.25, pelo prazo de cinco dias

Processo 0806208-98.2017.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Hilda Alexandria Pereira

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação das partes de que encontra-se disponível para impressão a carta de adjudicação (f.146/147), pelo prazo de cinco dias, após, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0806546-67.2020.8.12.0021 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F.S.M. e outro

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

Intimação do despacho de f.64

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2021

Processo 0002217-11.2021.8.12.0021 (processo principal 0800016-28.2012.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Acidente de Trânsito

Reqte: IGOR SÊNIO MACHADO SENNA

ADV: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860A/MS)

Decisão de fls. 31/32: "(...) Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. No mais, processe-se o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado, suspendendo-se o andamento do processo principal (art. 134, § 3º do CPC), até o seu julgamento. Certifique-se naqueles autos. Assim, citem-se a empresa e os sócios requeridos, para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias, nos termos do art. 135 do CPC. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0007897-26.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Eunalia Alves Ramos e outro

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

Decisão de fls. 399: " Diante da certidão de fls. 398, por economia e celeridade processual, determino a realização de consulta de endereços dos requeridos Altino Silveira de Souza, Doracy Marques Silveira Souza e Maria do Carmo Umbelina Mendes, perante o Sisbajud, Renajud, Infojud e Siel. Não foi possível a pesquisa em nome de João Clemente de Souza por não ter sido localizado o número do CPF ou nome de sua mãe em consulta ao Infojud. Sobre o resultado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, considerando que o confrontante foi indicado na inicial apenas como ocupante do lote 12 e que, conforme certidão de fls. 184/185 o imóvel é ocupado por Danilo Augusto da Silva, não é necessária a sua intimação no presente feito. No mais, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0012861-62.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: A.P.C.T.L.

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte autora para que tome ciência acerca da expedição da guia de levantamento judicial às fls.395/397.

Processo 0800126-17.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Tokio Marine Seguradora S.A. - Reqdo: Aparecido Augusto da Silva

ADV: JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 66708/RJ)

Acerca do requerimento de fls. 246, saliento ao peticionante que, em cumprimento às normas de biossegurança deste Tribunal, as testemunhas estão sendo comunicadas acerca das audiências de instrução e julgamento via telefone, conforme tem sido realizado nos processos em que foi designada audiência por videoconferência. Ademais, em privilégio ao princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC, é possível o patrono da parte autora contatar as testemunhas arroladas por meio de seus clientes, a fim de fornecer as informações indicadas na determinação de fls. 240/241 para viabilizar a realização do ato por meio de videoconferência. Para tanto, intime-se a parte requerente, por meio de seu patrono, para que informe os telefones celulares das partes e testemunhas , conforme determinado às fls. 240/241.

Processo 0800244-22.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Elena Maria Bento - Exectda: Andressa Anissete Correia

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP)

Acerca da impugnação de fls. 102/104, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. Após, voltem imediatamente conclusos, na fila própria Às providências necessárias.

Processo 0800275-76.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804241-52.2016.8.12.0021) - Alienação Judicial de Bens - Alteração de Coisa Comum

Reqte: Moacir Efigênio de Souza - Reqda: Marly Ferreira de Sousa

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 15004A/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Intimação da sentença de f. 164/167, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, retifique-se o polo passivo passando a constar Marly Ferreira Roseno, ao invés de Marly Ferreira de Souza. Transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0800353-02.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autora: Singhara Ferreira da Rosa - L.V.F.B. - Réu: Luiz Cezar Batista de Oliveira

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste a respeito da(s) certidão(ões) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0800437-03.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Natal Soler Jurado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 19/05/2021, às 17h00min, a ser realizada no Consultório do Dr. João Antônio de Olivera, Rua João Carrato, 825, Centro, Três Lagoas

Processo 0800459-66.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Jean Carlos da Silva - Reqdo: Adriano Cândido da Silva - Karla Juliana Faria Neves

ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ANDRÉ LUÍS QUATRINI JUNIOR (OAB 16827/MS)

Acerca do requerimento de fls.210/212, saliento ao peticionante que, em cumprimento às normas de biossegurança deste Tribunal, as testemunhas estão sendo comunicadas acerca das audiências de instrução e julgamento via telefone, conforme têm sido realizado nos processos em que foi designada audiência por videoconferência. Ademais, em privilégio ao princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC, é possível o patrono da parte autora contatar as testemunhas arroladas por meio de seus clientes a fim de fornecer as informações indicadas na determinação de fls. 198/199 para viabilizar a realização do ato por meio de videoconferência.

Processo 0800507-88.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Jandir Donadone Moreira - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Acerca da informação de fl. 270, manifestem-se as partes, no prazo de 48 horas.

Processo 0800648-83.2014.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Rosalina Fatima Coene - Reqdo: Aloisio Balhs Papi - CARLOS COLOMBO PAPI e outros

ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação da sentença de f. 534/540, transcrita à seguie em sua parte dispositiva: (...) Pelo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o domínio da autora Rosalina Fatima Coene sobre o Imóvel Urbano constituído pelo LOTE Nº 24 DA QUADRA 32, do loteamento denominado Jardim Paranapungá com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), localizado na zona urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00m (dez metros) de frente ao sul para a Rua Fariza Zaguir; 30,00m (trinta metros) ao ao poente com a Rua Cezar Lajes Canela, com 10,00 (dez metros) ao norte com o lote 25, com 30,00m (trinta metros) ao nascente com o lote 23; lote este localizado na esquina da Rua Fariza Zaguir com a Rua Cezar Lajes Canela, do lado pr do logradouro. nesta cidade e comarca de Três Lagoas, devidamente cadastrado no Matricula 13.003 folha 01 , do Cartório Registro de Imóvel (fls. 262/288), ante o reconhecimento da prescrição aquisitiva pela usucapião extraordinária. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. , I, do CPC. Dado o princípio do interesse, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 12% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o mandado competente ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade, para que efetue a transferência do o Imóvel Urbano constituído pelo LOTE Nº 24 DA QUADRA 32, do loteamento denominado Jardim Paranapungá com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), localizado na zona urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00m (dez metros) de frente ao sul para a Rua Fariza Zaguir; 30,00m (trinta metros) ao ao poente com a Rua Cezar Lajes Canela, com 10,00 (dez metros) ao norte com o lote 25, com 30,00m (trinta metros) ao nascente com o lote 23; lote este localizado na esquina da Rua Fariza Zaguir com a Rua Cezar Lajes Canela, do lado pr do logradouro. nesta cidade e comarca de Três Lagoas, devidamente cadastrado no Matricula 13.003 folha 01 , do Cartório Registro de Imóvel (fls. 262/288), para o nome da autora. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Processo 0800688-21.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marco Aurélio de Queiroz

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Despacho de fls. 51" Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800709-31.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Wilton Douglas de Oliveira

ADV: ALESSANDRO ROGÉRIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO (OAB 23788/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte requerida para proceder ao depósito do valor de R$ 13.900,33 (treze mil, novecentos reais e trinta e três centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da decisão de fls. 30/31 e de fls. 187/190. ////////////////////////////////////// ///// ////////////////////////////// ////////// Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas iniciais não recolhida, conforme guia expedida às fls. 444/445, no prazo de 05 dias.

Processo 0800730-70.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carvalho Vitório da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para manifestação e do requerido para ciência, conforme da decisão de f. 185/188 : (...)Portanto, por ora, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos o extrato da conta bancária de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal: 104, Agencia: 563 e Conta: 1008999-0, do mês de abril de 2016, mês esse em que o Banco alega ter creditado em seu favor os valores ora em discussão, sob pena da sua inércia incorrer nas sanções do art. 400 do CPC.

Processo 0800748-91.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Caroline Moura Leão - Exectdo: Luiz Sebastião de Barros Candido

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste a respeito da(s) certidão(ões) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0800749-76.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Big Mart Centro de Compras Ltda - Réu: Cristiane Pacheco Ribeiro

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA (OAB 279698/SP)

intimação : da sentença de f. 35/36:, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800752-31.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdecir Pereira

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

Despacho de fls. 38: " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso ambas as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800766-15.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Intimação da sentença de f. 364-376, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R$ 4.988,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fl. 166), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0800841-54.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Marcio Modesto Bazarin

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante da contestação apresentada às fls. 71/79, intime-se o Banco requerente para apresentar, querendo, impugnação no prazo legal.

Processo 0800877-33.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Marcelo Capp Hahmed - Reqte: Mirian Monteiro Herrera Hahmed - Reqdo: OT Quarta Lagoa Empreendimento Imobiliario Spe Ltda

ADV: HASSEN ALLE HAHMED NETO (OAB 19506/MS)

ADV: WILLIAM SILVA DE ALMEIDA PUPO (OAB 322927/SP)

ADV: EDUARDO SILVA MADLUM (OAB 296059/SP)

Intimação da sentença de f. 238-248, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes em parte os pedidos iniciais, a fim de declarar a resolução dos contratos de fls.23/44 e fls. 45/60, determinando a restituição das partes ao status quo ante. Em consequência, condeno a requerida à restituir aos autores, em uma única parcela, os valores por estes adimplidos, a título de pagamento das prestações mensais e de entrada dos referidos lotes (arras), conforme extratos de pagamento de fls. 61/64 e fls. 65/68, cujos valores deverão ser atualizados pelo IGPM, a partir de cada desembolso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, já que não há falar em mora das requeridas antes desta data, eis que se trata de pedido da autora de rescisão contratual imotivada,

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

devendo, contudo, ser deduzida desta quantia o equivalente à 14%, além dos valores dos IPTU/s dos imóveis dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme guias de demonstrativo de débitos acostadas pelos próprios autores às fls.18/21 , nos termos dos fundamentos supra, devendo o valor do IPTU ser acrescido dos respectivos encargos moratórios atuais cobrados pela municipalidade, até a data do efetivo desconto pela requerida. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atenta ao trabalho desenvolvido, à inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, atendidas as cautelas de praxe, arquive-se.

Processo 0800982-73.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Ré: Eunice Nogueira

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Intimação da sentença: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Cobrança, em face de Eunice Nogueira, também qualificada, alegando em síntese que a requerente é prestadora de serviço público de Saneamento Básico, água e esgoto e forneceu seus serviços à unidade de matrícula nº. 25755625; que em consulta aos extratos de débito, constatou que a requerida deixou de efetuar o pagamento das faturas referente aos meses 08 a 12/2011, 01/2012, 02/2013, 04/2013, 07/2013 e 08/2014, perfazendo-se no montante de R$ 8.225,42 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos); que a requerente não pode deixar de cobrar pelo serviço prestado, pois os valores garantem a obtenção de investimentos para a melhoria e eficiência dos serviços; que ainda é devida a multa legal de 2%, fixada no art. 102 da Portaria 147/2017 da AGEPAN. Ao final, pugnou pela procedência da demanda a fim de condenar a requerida ao pagamento do valor devido, bem como em custas e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas, juntou procuração e documentos às fls. 10/67. Devidamente citada e intimada (fls. 79), a ré não contestou a ação, conforme o certificado à fl. 80. A seguir, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. D E C I D O: O processo se encontra apto a receber julgamento antecipado, eis que presente a hipótese do art. 355, II, do Novo Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Com efeito, a parte ré, a despeito de regularmente citada e intimada, não apresentou contestação, o que autoriza presumir, nos termos do art. 344 daquele mesmo Codex, a veracidade dos fatos articulados na inicial, cujas consequências jurídicas são aquelas pretendidas pelo autor. Deveras, foi oportunizada à parte ré a possibilidade de contestar, todavia, ela se manteve inerte, demonstrando, assim, o desinteresse com a sorte deste processo. Nessa linha, tem-se inadimplidas e devidas as faturas devidas na inicial, acrescidas da multa de 2%, a qual não fora contestada pela parte requerida. Ademais, diante da consistência das alegações do autor, bem como, da prova documental juntada aos autos (fls. 53/67), estando, pois, o processo regularmente instruído, reputo devidamente provados os fatos constitutivos do direito, o que, indubitavelmente, enseja a procedência do pedido. Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor o débito descrito na inicial no valor de R$ 8.225,42 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), devendo tal valor ser atualizado pelo IGPM, a partir do vencimento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, além da multa de 2% sobre o valor da prestação. Em consequência, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente à revelia ocorrida. Por fim, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se.

Processo 0801212-28.2015.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Marinho Tomaz de Paula - Luzanira da Silva Leite - Reqdo: Espólio de Octacilio Menezes Papi - Espólio de Arnaldi Marques Papi - OTACILIO MENEZES PAPI JUNIOR - Edina Elena da Silva Papi - Rosemari Fátima Papi de Morais - Aloisio Balhs Papi - Espólio de Getúlio Narciso Papi - Carlos Colombo Papi - Selma Regina dos Santos Munhos

ADV: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação da sentença de f. 717-722, transcrita à seguir em sua parte final: (...)Pelo exposto e mais do que dos autos constam, julgo procedente o pedido para o fim de declarar o domínio dos autores Marinho Tomaz de Paula e Luzanira da Silva Leite sobre o imóvel urbano constituído pelo imóvel Urbano, constituído pelo Lote de Terreno n. 26, da Quadra 27, do loteamento denominado de PARANAPUNGÁ, localizado na 5ª Zona Urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, com a área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situado dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00m (dez metros) de frente, ao Poente, confrontando-se com a Rua Jacy Paraná, 50,00m (cinquenta)metros ao norte confrontando-se com o lote de terreno n. 27 (matrícula n. 29.723); 10,00m (dez metros) ao Nascente, confrontando-se com o lote de terreno n. 20 (matrícula n. 21.247); e, por fim, 50,00m (cinquenta metros) ao sul, confrontando-se com o lote de terreno n. 25 (matrícula n. 19.817), imóvel este localizado a 40,00m (quarenta metros) da esquina entre a Rua Jacy Paraná e a Rua José Sejópoles, do lado par do logradouro público, devidamente cadastrado no Matricula 13.003, Livro nº02 do Cartório Registro de Imóvel de Três lagoas/MS (fls. 18/41), ante o reconhecimento da prescrição aquisitiva pela usucapião extraordinária. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. , I, do CPC. Dado o princípio do interesse, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, por ser ela beneficiário da justiça gratuita. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o mandado competente ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade, para que efetue a transferência do imóvel urbano constituído pelo imóvel Urbano, constituído pelo Lote de Terreno n. 26, da Quadra 27, do loteamento denominado de PARANAPUNGÁ, localizado na 5ª Zona Urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, com a área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situado dentro das seguintes medidas e confrontações: medindo 10,00m (dez metros) de frente, ao Poente, confrontando-se com a Rua Jacy Paraná, 50,00m (cinquenta)metros ao norte confrontando-se com o lote de terreno n. 27 (matrícula n. 29.723); 10,00m (dez metros) ao Nascente, confrontando-se com o lote de terreno n. 20 (matrícula n. 21.247); e, por fim, 50,00m (cinquenta metros) ao sul, confrontando-se com o lote de terreno n. 25 (matrícula n. 19.817), imóvel este localizado a 40,00m (quarenta metros) da esquina entre a Rua Jacy Paraná e a Rua José Sejópoles, do lado par do logradouro público, devidamente cadastrado no Matricula 13.003, Livro nº02 do Cartório Registro de Imóvel de Três lagoas/MS (fls. 18/41), para o nome dos autores. Oportunamente, arquive-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0801230-44.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marcos Carlos dos Santos - Réu: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Cobap

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)
ADV: ALINE RAMOS RIBEIRO (OAB 27030/DF)
Acerca da informação de fl. 167, manifestem-se as partes, no prazo de 48 horas.

Processo 0801274-29.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Osvaldo Claudino de Queiroz Junior
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intimação da parte autora para que tome ciência acerca da expedição das guias de levantamento judicial às fls. 276/283.

Processo 0801337-25.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Túlio Napoleão Figueiredo
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
Intimação do autor nos termos do despacho: Não obstante as alegações de fls. 95/96, observa-se que no acordo de fls.76/79 foi ajustada a quitação do contrato, com a consequente baixa do gravame respectivo, entretanto, conforme manifestação do próprio autor, ainda existe restrição de alienação fiduciária (fls. 95). Assim, intime-se a parte autora para adotar as providências que lhe compete necessárias à baixa do gravame respectivo, no prazo de 05 dias. Às providências necessárias.

Processo 0801343-90.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Thayline Barroso Duraes
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Decisão de fls. 30/34: "(...) Pelo exposto, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso ambas as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801393-19.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Ariston da Silva Chaves
ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, verificando o desaparecimento de uma das condições da ação, revogo a decisão de fls.48/49 e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC. Por conseguinte, expeça-se, imediatamente, mandado de restituição do bem apreendido ao requerido. Caso o veículo não seja restituído, incidirá em desfavor do autor a multa prevista no Decreto/lei 911/68. Devidamente restituído o automóvel, autorizo, desde já, a expedição de guia de levamento à parte autora, dos valores consignados nos autos a título de quitação do contrato (fls. 71/72), atentando-se a serventia aos poderes outorgados ao advogado constituído, em sendo o caso. Dado o princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do NCPC, atento precipuamente à baixa complexidade da causa e o tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em virtude dos benefícios da justiça gratuita, que ora concedo ao réu, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC.Intimação da sentença de f. 73/75, transcrita à seguir em sua parte final: (...)

Processo 0801425-63.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Thiago Andrade Sirahata - Exectdo: Edemar Carlos Cristofoli
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Intimação da decisão de f. 146/147m, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Desse modo, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Como se trata de incidente processual não há que se falar em honorários advocatícios. Não obstante, para os atos posteriores, intime-se a parte executada para demonstrar, em 15 dias, a alegada hipossuficiência, acostando documentos comprobatórios, além da própria certidão de hipossuficiência, sob pena de seu indeferimento. Ainda, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, intimando-se a parte interessada para dar andamento após o decurso desse prazo. Nada sendo requerido, ao arquivo definitivo, deixando consignado, desde já, que fluirá o prazo da prescrição intercorrente Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801466-93.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autor: João Batista Gomes - Réu: Cobap - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: ALINE RAMOS RIBEIRO (OAB 27030/DF)
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
Acerca da informação de fl. 238, manifestem-se as partes, no prazo de 48 horas.

Processo 0801467-73.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: José Silvério Rodrigues
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação da sentença: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de José Silvério Rodrigues, também qualificado, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, objetivando a apreensão do bem descrito à fl. 02, que lhe fora alienado fiduciariamente em garantia. Deferida liminarmente a medida (fls. 38/39), esta foi efetivada conforme o Auto acostado às fls. 46/47. O réu, embora devidamente citado (fl. 45), não contestou e nem efetuou o pagamento da integralidade da dívida, conforme certificado à fl. 49. A seguir, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. D E C I D O: O processo se encontra apto a receber julgamento antecipado, eis que presente a hipótese do art. 355, II, do Novo Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Com efeito, o réu, a despeito de regularmente citado, não efetuou o pagamento da integralidade da dívida e não apresentou contestação, o que faz, por força da revelia (CPC, art. 344), presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas na inicial, cujas consequências jurídicas são aquelas pretendidas pela parte autora. Ademais, o processo se encontra regularmente instruído, estando devidamente provados todos os requisitos legais para a procedência do pedido. Pelo exposto, com fundamento no

Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada à parte autora autora a venda direta do bem, bem como, a parte autora autorizada a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0801474-65.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Réu: Carlos Borges da Silva

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Auto Posto Cidade Três Lagoas LTDA, em face de Carlos Borges da Silva, ambos qualificados nos autos. Preliminarmente, cumpre observar que não obstante a parte ré não esteja devidamente representada nos autos, já que não constituiu advogado, entendo que, tratando-se de acordo extrajudicial válido (art. 104 do CC) celebrado diretamente por partes plenamente capazes envolvendo direitos disponíveis, dispensa-se que ambas estejam representadas por advogado no ato que submete o negócio jurídico a homologação judicial. Em consonância com a manifestação de fls. 48/49, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, homologando-se, também, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Assim, resolvo o mérito do processo, com base no art. 487, inciso III, alínea "b" do NCPC. Ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes, nos termo do art. 90 ,§ 3º do CPC. Arcará a parte autora com os respectivos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ora homologada, certifique-se o trânsito em julgado da presente e arquive-se os presentes autos com as devidas baixas.

Processo 0801515-08.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora para que, no pazo de 15 (quinze) dias, proceda a publicação do Edital de fls. 287 no jornal local, comprovando a publicação nos autos, conforme disposto no art. 257 do CPC.

Processo 0801733-60.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Willian Rodrigues de Souza

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: SEBASTIÃO FROTA DA ROCHA (OAB 15684/MS)

Intimação da sentença de f. 102/104, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, verificando o desaparecimento de uma das condições da ação, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC. Por conseguinte, expeça-se, imediatamente, mandado de restituição do bem apreendido ao requerido. Devidamente restituído o automóvel, autorizo, desde já, a expedição de guia de levamento à parte autora, dos valores consignados nos autos a título de quitação do contrato (fls. 84/85), atentando-se a serventia aos poderes outorgados ao advogado constituído, em sendo o caso. Dado o princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do NCPC, atento precipuamente à baixa complexidade da causa e o tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em virtude dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0801804-96.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801707-09.2014.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectda: Gislene de Jesus Lima Piva

ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)

Intimação da parte executada para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC, conforme Despacho de fls. 248/249.

Processo 0801810-69.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ana Gabriela de Moura

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)

ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)

Decisão de fls. 87/89: " Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do art. 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção as peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, V, do CPC. Sobre o tema, o enunciado n. 24 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, V, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. " Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Cite-se a parte ré. Anote-se, por oportuno, que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/ mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil. Com a juntada da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Determino, desde já, a produção de prova pericial e nomeio o Dr. João Antônio de Oliveira para realizar a perícia, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Fixo os honorários periciais em R$ 1000,00 (mil reais), facultando à parte requerida o seu adiantamento, diante da inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 373, § 1º, do CPC, haja vista que a Seguradora ré possui condições técnicas e econômicas melhores do que a parte autora para a produção das provas necessárias ao julgamento do feito, especialmente a pericial. Deveras, a ré tem por finalidade, exatamente, a representação das Seguradoras que compõem

o sistema DPVAT nos processos administrativos e judiciais e a regulação do pagamento dos sinistros, dispondo de corpo profissional especializado e dotação financeira específica, ao contrário da parte autora, especialmente quando beneficiária da gratuidade da justiça, como no presente caso. Desse modo, a despeito da inversão do ônus da prova não gerar a obrigação de custear as despesas com a perícia, faz com que a parte à qual foi atribuída o ônus probatório assuma as consequências processuais de sua não produção, faculto à parte requerida o adiantamento das despesas com os honorários periciais, sob pena de sofrer as consequências processuais decorrentes da sua não produção. O prazo para o depósito dos honorários é de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra (se outras provas não forem essenciais). Faculto às partes a indicação de Assistentes e quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, §1º, incisos I e II do CPC/2015) Assim, com o recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito, para designação de data e local para a realização da perícia médica no requerente. Com a data, intime-se o requerente (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ, bem como o assistente técnico. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 15 (quinze) dias a contar do exame. Com a apresentação do laudo, expeça guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Após a prova pericial, intime-se as partes e eventuais assistentes técnicos para que se manifestem sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º do CPC/2015) e, posteriormente, tornem os autos conclusos. Como quesitos do juízo estabeleço os seguintes: a) o autor, em razão do acidente narrado na inicial, está total ou parcialmente inválido para exercer suas atividades laborais? b) Em caso de incapacidade parcial, qual o percentual dessa invalidez? Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801901-67.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Belmira da Silva Lima - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Acerca da informação de fl. 201, manifestem-se as partes, no prazo de 48 horas.

Processo 0801921-53.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Alice Alves do Amaral

ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)

Decisão de fls. 26/29, parte dispositiva: " ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802178-15.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laudeci Guimarães dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Acerca da resposta do ofício acostada às fls. 187/193, manifestem-se as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0802431-66.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Francisco Leandro de Souza

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Decisão de fls. 29/32: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802500-98.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Celia Regina Rodrigues

ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)

Decisão de fls; 24/27, parte dispositiva: " ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802519-07.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Reqdo: Jeferson Macedo e Silva Coutinho

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Ciência à parte autora de que o mandado de busca apreensão foi encaminhado à Central de Mandados para cumprimento.

Processo 0802520-94.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autor: Wilson José dos Santos - Réu: Solutions One Assessoria Empresarial Ltda - Denunciado: Minas Seguros - AMASEP

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: MARCELO HARTMANN (OAB 157698/SP)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Acerca da informação de fl. 237, manifestem-se as partes, no prazo de 48 horas.

Processo 0802554-98.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Bernardes Vieira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se nos termos da decisão de f. 253/256// Intimação do requerido para ciência da decisão de f. 253/256 , transcrita em parte, à seguir: (...) Portanto, por ora, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos o extrato da conta bancária de sua titularidade junto ao Banco Bradesco: 237, Agencia: 0256-9 e Conta: 000707754-8, do mês de novembro de 2018, mês esse em que o Banco alega ter creditado em seu favor os valores ora em discussão, sob pena da sua inércia incorrer nas sanções do art. 400 do CPC .

Processo 0802560-71.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosalina Maria da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Despacho de fls. 33: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802574-55.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Ciência à parte autora de que o mandado de busca e apreensão foi encaminhado à Central de Mandados para cumprimento.

Processo 0802597-35.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gabriel Coelho Chaves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)
Intimação da sentença de f. 187-193, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Ante todo o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido constante na inicial por serem os valores pagos em sede administrativa os mesmos apurados na perícia judicial efetuada. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, despesas judiciárias, bem como, dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0802760-15.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Roberta Iolanda de Oliveira Nascimento e outro
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
Intimação do patrono Dr. Sergue Alberto Marques Barros para que tome ciência acerca da expedição da guia de levantamento judicial às fls. 236/239.

Processo 0802801-16.2019.8.12.0021 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Fernanda da Silva Lalucci
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Em que pese a petição de fls. 202/203, verifica-se que todos os recursos interpostos pela parte ré foram julgados improcedentes (fls. 105/106, 136/140, 171/175 e 193/195), tendo, inclusive, o presente feito transitado em julgado à fl. 198. Assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo, após cumpridas as determinações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802826-58.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Eliara Alves de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Maxima Assessoria e Servicos Ltda
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Intimação da sentença:Confrontando as informações contidas nestes e nos autos de n.º 0802830-95.2021.8.12.0021, ambos virtuais, nota-se nítido caso de litispendência, porquanto a autora ajuizou demanda idêntica, vale dizer, se repetem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto daqueles autos. A presente ação foi ajuizada em 29/04/2021, quando a lide idêntica existente no Juízo da d. 3ª Vara Cível já estava em curso, porque também ingressada em 29/04/2021 (autos n.º 0802830-95.2021.8.12.0021). Portanto, tendo sido aqueles autos ajuizado anteriormente a este e, contendo aquele o mesmo pedido deste, sendo comum entre ambos os elementos da ação, constato a existência de litispendência, nos termos do que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 337 do Código de Processo Civil, não podendo o presente feito prosseguir. Dessarte, pelo exposto e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, ficando, contudo, suspensa a sua exigibilidade em razão dos beneficios da justiça gratuita, que ora, defiro, nos termos do art. 98, § 3º do CPC . Anote-se Sem honorários, por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se estes autos.

Processo 0803069-41.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação da parte autora para que, no pazo de 15 (quinze) dias, proceda a publicação do Edital de fls. 253 no jornal local, comprovando a publicação nos autos, conforme disposto no art. 257 do CPC.

Processo 0803122-17.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Condomínio Residencial Alvorada - Reqdo: Natal Soler Jurado
ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)
Intimação da parte autora para que se manifeste a respeito da(s) certidão(ões) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0803137-25.2016.8.12.0021 - Monitória - Duplicata
Reqte: Souza e Almeida Pneus Ltda - Reqdo: Transportes Valmor Brum Ltda
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
Primeiramente, considerando que é de conhecimento deste juízo que o patrono da parte requerida já se encontra apto a

prática de atos processuais, inclusive audiência, manifeste-se a parte ré acerca da petição de fls. 692/695, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803397-68.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sebastião Freitas Borges - Ré: Angela Pessoa Gomes Correa - Luiz Carlos Salvatori

ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 22459/MS)

ADV: EMANUEL RÓGER BONANCIN (OAB 12739/MS)

Intimação da sentença de f. 248/249, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença de fls. 225/231 como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803543-75.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Nutrimix Nutrição Animal Ltda - Exectdo: Bovitel - Indústria e Comércio Ltda

ADV: FABRÍCIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Diante do pagamento informado às fls. 348/350, dou por prejudicado o requerimento de fls. 341/342. No mais, tendo a parte requerente pugnado pela indisponibilidade de ativos financeiros, via sistema Sisbajud fls. 343/346, nos termos do art. 854 do NCPC, fora procedido à respectiva consulta, restando ela sem êxito, conforme extrato de detalhamento de ordem judicial, que segue. Foi realizada também a consulta de veículos no sistema Renajud. Outrossim, nos termos do art. 782, §3º do CPC/2015 defiro a expedição de ofício ao SPC/SERASA, para que se faça incluir o nome dos executados no rol de inadimplentes. Com eventual garantia do Juízo ou o pagamento do débito, oficie-se imediatamente para levantamento da negativação acima. No mais, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe.

Processo 0803703-66.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Assistência Social

Autor: José Wagner Alves de Lima - Reqdo: Instituto Social do Seguro Social - Inss

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

ADV: ELDER ISSAMU NODA (OAB 41793/PR)

ADV: GRACIELLEN SILVA ALVES (OAB 23845/MS)

Pelo exposto, conheço e acolho os embargos interpostos, cuja parte dispositiva passará assim a constar; "(...) Pelo exposto , fulcrado no artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, declarando extinto o feito com resolução de mérito. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigos, especialmente ao trabalho desenvolvido e à existência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, do NCPC. Em relação aos honorários periciais antecipados pela Autarquia Ré, diante da improcedência do pedido inicial, condeno o Estado de Mato de Grosso do Sul ao seu reembolso ao INSS, nos termos dos fundamentos supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias". No mais, permanece inalterada a sentença Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diante dos fundamentos do acolhimento dos Embargos, intime-se o Procurador do Estado acerca da sentença prolatada. Por fim, considerando a nova sistemática prevista no artigo 1.010, § 3º, do NCPC, intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls.138/153, no prazo legal. Intimem-se. Às providências. Intimação da sentença de f. 157/159, transcrita à seguir em sua parte dispositiva:(...)

Processo 0803717-16.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801160-56.2020.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Selma Inês Lopes Garcia Bonafé - Antônio Bonafé - Embargdo: Condomínio Centro Empresarial Diplomata

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

Intimação da sentença de f. 99-100: Recebo os embargos declaratórios de fls. 80/86, porquanto interpostos tempestivamente (fl. 87). Inicialmente, cumpre salientar que cabem embargos de declaração quando há, na sentença ou decisão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria o magistrado se pronunciar. No primeiro caso, embargos em virtude de obscuridade ou contradição, estes têm finalidade explicativa, ou seja, têm por objetivo extrair o verdadeiro entendimento da decisão. Quanto aos embargos em virtude de omissão, a finalidade é integrativa, a de completar o julgamento que foi parcial, passando a resolver questão não resolvida, ou seja, todas as questões relevantes postas pelas partes para a solução do litígio, bem como as questões de ordem pública que o juiz deve resolver de ofício. Nesse caso, os embargos podem ter efeito modificativo. Entretanto, registro, de plano, que os embargos são improcedentes. Deveras, o fim modificativo que se admite dar aos embargos de declaração só é possível quando, diante da existência de obscuridade, contradição ou omissão, houver alteração do resultado do julgamento, o que não ocorreu no caso, uma vez que que a sentença está clara, precisa e sem qualquer vício. Nessa linha, verifica-se que por meio dos embargos declaratórios a parte exequente/embargante pretende rediscutir matéria já decidida. Em outras palavras, as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada. Contudo, o recurso interposto não se presta a esta finalidade. Os embargos de declaração, mesmo aqueles com caráter infringente, somente são cabíveis quanto há erro material manifesto, omissão ou contradição e não quando o que a parte deseja é pura e simplesmente a modificação da substância do julgado embargado, por não se conformar com ele. Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803791-07.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803757-32.2019.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Dieni da Silva Pereira - Reqdo: José Pinto Neto - Denunciado: Liberty Seguros S/A.

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Despacho de fls. 368: "Dê ciência às partes acerca do recebimento dos autos por este juízo. Apensem-se a estes os autos n. 0803794-59.2019 e 0803757-32.2019. Todos os três feitos deverão ter andamentos simultâneos. Atente a serventia. No mais,

aguarde-se a citação a ser efetivada nos autos 0803757-32.2019, para que os três feitos tenham andamentos simultâneos. Às providências necessárias."

Processo 0803801-51.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Hudson Tiburcio Xavier da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 238/239, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Hudson Tiburcio Xavier da Silva em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0803823-12.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Vanice Aparecida da Cruz - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Primeiramente, anote-se a fase de Cumprimento de Sentença. Diante da manifestação da parte autora à fl. 416/417, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Vanice Aparecida da Cruz em face de Banco BMG S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se a respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0803877-41.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Adão Leonor de Souza - Réu: Espólio de Deosdede Davi Borges e outro

ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)

Intimação da parte autora/exequente para que se manifeste a respeito do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 135/136. Prazo de 5 dias.

Processo 0803956-54.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Gilmar Garcia Tosta - Thiago Tosta Lacerda Alves - Exectdo: José Jaime de Queiroz - Lenir Ferreira de Sá Queiroz

ADV: KELMA DE TILLIO FIGUERÓ (OAB 22734/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 194, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Gilmar Garcia Tosta e Thiago Tosta Lacerda Alves em face de José Jaime de Queiroz e Lenir Ferreira de Sá Queiroz, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0804004-76.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do exequente de que a CP de fls. 135 se encontra disponivel para impressão, devendo juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias o respectivo comprovante da distribuição junto ao Juízo Deprecado.

Processo 0804220-71.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Luiz Francisco Pedrini - Edna Haruko Furukawa Pedrini - Réu: Banco Itaú S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, decorrido o prazo de 48h, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0804241-52.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Moacir Efigênio de Souza - Reqda: Marly Ferreira Roseno - Eber Ferreira de Souza

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Intimação da sentença de f. 452/467, transcrita à seguir em sua parte dipostiva: (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte os pedidos iniciais, para condenar: 1) A ré Marly ao pagamento de aluguel ao autor no valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir da citação, devendo tal valor ser atualizado monetariamente pelo IGPM, além de juros moratórios de 1% ao mês, na forma da lei, ambos a partir da citação, bem como, a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à soma dos alugueis das duas quitinetes, estes desde 01/08/2012 (fls. 16/17), os quais deverão sofrer atualização monetária pelo IGPM, a partir do vencimento de cada aluguel, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, deduzindo os valores pagos e comprovados às fls. 207/218, os quais deverão ser ser corrigidos pelo IGPM, a partir do desembolso. 2) O réu Eber ao pagamento de aluguel ao autor no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da citação, devendo tal valor ser atualizado monetariamente pelo IGPM, além de juros moratórios de 1% ao mês, na forma da lei, ambos a partir da citação. Dada a sucumbência recíproca, nos termos do art. 86 do CPC vigente, fixo os honorários

advocatícios em 18% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atenta precipuamente ao trabalho desenvolvido, devendo o autor arcar com o pagamento de 40% (quarenta por cento) do equivalente desse valor, e os requeridos, solidariamente, com os 60% (sessenta por cento) remanescentes, além das custas e despesas processuais nessa mesma proporção, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência em relação ao autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, bem como, aos requeridos, cujo benefício ora concedo, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas as custas devidas e cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0804266-60.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Natal de Jesus Onça de Souza

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Intimação da parte autora para que tome ciência acerca da expedição da guia de levantamento judicial às fls.252/259.

Processo 0804419-59.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Rosemeire Aparecida Portel

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste a respeito da(s) certidão(ões) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0804442-05.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Antônia Benedita de Sousa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da sentença de f. 232-239, transcrita à seguir em sua parte final: (...)Ante todo o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré ao pagamento de 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), à parte autora, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data do evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. , desde a citação. Por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do NCPC. Como a sucumbência da parte autora foi mínima, condeno a ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte autora), os quais fixo, por equidade, tratando-se de pequeno valor da condenação, em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezzera, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0804578-02.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801679-31.2020.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Loja Tete Eirelli - Embargdo: Grendene S/A

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: ROBERTA DRESCH (OAB 88561/RS)

Diante da extinção do feito principal (autos de n.º 0801679-31.2020.8.12.0021), tenho que ocorreu a perda superveniente do objeto desta lide, não havendo mais motivo jurídico para o seu prosseguimento. Como a perda do objeto da ação acarreta a perda superveniente do interesse processual (essencialidade da intervenção do Estado para solucionar determinada situação do mundo fenomênico trazida a Juízo pela parte) solução outra não resta senão a extinção do feito sem julgamento de mérito, com base no art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, verificando o desaparecimento de uma das condições da ação, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito , com fulcro no art. 485, VI, do NCPC. Custas e honorários na forma do acordo noticiado nos autos de n.º 0801679-31.2020.8.12.0021. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, arquivando-se os presentes autos com as formalidades legais.

Processo 0804590-16.2020.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Matheus Rénary da Silva Escabora - Reqdo: Cleisson Alessandro Alves Araújo

ADV: MAYARA CORTE REAL SALGUES DE SOUZA (OAB 258243/SP)

ADV: ANA CLARA THOMÉ (OAB 22290/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste a respeito da(s) certidão(ões) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0804615-05.2015.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Indenização do Prejuízo

Reqte: Edivanilson Vieira Matos - Reqdo: Odair Roseno da Silva

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, decorrido o prazo de 48h, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0804731-06.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria José Soares da Silva - Réu: Danilo Nakamichi e outros

ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação da sentença de f. 248/253, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o domínio da autora sobre " o imóvel urbano localizado à Rua João Silva, do loteamento denominado Vila Aeroporto, Lote 24, com área de 247,50 m2, , Matrícula nº 74.440 do CRI desta Comarca (fl. 13)", ante o reconhecimento da prescrição aquisitiva pela usucapião extraordinária. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. , I, do CPC. Dado o princípio do interesse, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 12% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, por serem eles beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o mandado competente ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade, para que efetue a transferência do "imóvel urbano localizado a Rua João Silva, do loteamento denominado Vila Aeroporto, Lote 24, com área de 247,50 m2, , Matrícula nº 74.440 do CRI desta Comarca (fl. 13)"para o nome da autora.

Processo 0804967-21.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Froceli Albuquerque dos Santos - Réu: Danilo Nakamichi - Amaury Nakamichi - Luis Fernando Nakamichi - Hideo Kuramoto - Mitiko Nakamichi - Rubens Kazuo Nakamichi - Edna Serikaku Nakamichi - Lucia Kimiko Nakamichi

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Intimação da sentença de f. 158/164, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o domínio da autora sobre o imóvel localizado na "Rua João Silva, Loteamento denominado Vila Aeroporto, LOTE 01, com área de 253,00 m2, Matrícula nº 74.440 do CRI desta Comarca (fl.37), ante o reconhecimento da prescrição aquisitiva pela usucapião extraordinária. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. , I, do CPC. Dado o princípio do interesse, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja cobrança fica suspensa enquanto perdurarem os benefícios da justiça gratuita. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, ante a ausência de litigio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o mandado competente ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade, para que efetue a transferência do imóvel localizado na Rua João Silva, Loteamento denominado Vila Aeroporto, LOTE 01, com área de 253,00 m2, Matrícula nº 74.440 do CRI desta Comarca (fl. 37), para o nome da autora.Intimação da sentença de f. 158/164, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...)

Processo 0804983-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Bonini - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Intimação da sentença de f. 181-189, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Ante todo o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), à parte autora, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data do evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. , desde a citação. Por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do NCPC. Como a sucumbência da parte autora foi mínima, condeno a ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte autora), os quais fixo, por equidade, tratando-se de pequeno valor da condenação, em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezzera, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0805194-74.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ariovaldo Dias Rocha - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da sentença de f. 122-128, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0805229-05.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: G.A.R.S. - Exectdo: Ivanilton Oliveira da Silva e Cia Ltda Me - Ivanilton Oliveira da Silva

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

Intimação do executado(a), na pessoa de seu advogado da indisponibilidade de valores realizada pelo sistema bacenjud às folhas 205/209 e , para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. Não havendo impugnação haverá a conversão da indisponibilidade em penhora.

Processo 0805300-70.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Valdirene de Sousa - Exectda: Jozicleia Henrique Porfirio - Francisco Jozivan Henrique Porfirio

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)

ADV: VINICIUS MARTINS ARGENTON (OAB 427545/SP)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação dos executados, na pessoa de seus advogados da indisponibilidade de valores realizada pelo sistema bacenjud às folhas 229/233 e , para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. Não havendo impugnação haverá a conversão da indisponibilidade em penhora.

Processo 0805466-68.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osvaldo Araújo da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Intimação da sentença de f. 480-486, transcrita à seguir em sua parte final: (...)Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré ao pagamento de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), à autora, referentes ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. , desde a citação. Como a sucumbência da parte autora foi mínima, condeno a ré ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (ao patrono da parte autora), os quais fixo, por equidade, tratando-se de pequeno valor da condenação, em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento,

deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezzera, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se autos.

Processo 0805531-68.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autor: Manoel Domingos - Therezinha Carrijo de Castro - Réu: Luiz Carlos Hypolito da Silva (espólio) - Elzire Amparo Escudero Hypolito da Silva

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)

Intimação da sentença de f. 228-233, transcrita à seguir em sua parte final: (...)Pelo o o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes que fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, se mais nada for requerido, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0805560-50.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente para recolher mais 01 diligência para expedição de mandado.

Processo 0805638-54.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Julietta Sallun Congro (Espólio) - Andrea Sallum Congro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 16378A/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 651, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Banco do Brasil S/A em face de Julietta Sallun Congro (Espólio) e Andrea Sallum Congro, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0805674-57.2017.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Imissão na Posse

Exeqte: Paulo José de Lima e outro - Exectda: Sandra Mara Monteiro Marques

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Por ora, acerca da petição de fls. 264, manifeste-se a parte executada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805733-40.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Olívia Ferreira de Souza - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da sentença de f. 170-176, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Assim, não há que se falar em declaração de inexistência do débito respectivo, tampouco em danos morais, uma vez que não se pode atribuir o dever de indenizar ao requerido se não restou demonstrado nos autos um dano e o nexo de causalidade entre ambos. Por fim, diante das circunstâncias, tenho não ser o caso de condenação da autora ao pagamento de multa por litigância de má fé, eis que não restaram evidenciadas quaisquer das hipóteses de sua incidência, as quais devem restar cabalmente comprovadas. Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e à inexistência de instrução processual, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0805831-25.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Jose Barboza - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da sentença de f. 185-193, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e, por configurar o comportamento da parte autora ato de litigância de má-fé (art. 80, II, NCPC), nos termos do art. 81 do CPC, condeno-a a pagar multa de 9% do valor atualizado da causa em favor do Banco requerido. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0805953-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Samuel Correa - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da sentença de f. 206-215, transcrita à seguir em sua parte final: (...)Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e, por configurar o comportamento da parte autora ato de litigância de má-fé (art. 80, II, NCPC), nos termos do art. 81 do CPC, condeno-a a pagar multa de 9% do valor atualizado da causa em favor do Banco requerido. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita (com exceção da multa por litigância de má-fé), nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0806090-20.2020.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Reajuste de Prestações
Autor: Gilmar Menão de Jesus - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0806265-14.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Samuel Correa - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da sentença de f. 201-207, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e, por configurar o comportamento da parte autora ato de litigância de má-fé (art. 80, II, NCPC), nos termos do art. 81 do CPC, condeno-a a pagar multa de 9% do valor atualizado da causa em favor do Banco requerido. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita (com exceção da multa por litigância de má-fé), nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0806379-50.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Dionisio Luiz de Campos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e, por configurar o comportamento da parte autora ato de litigância de má-fé (art. 80, II, NCPC), nos termos do art. 81 do CPC, condeno-a a pagar multa de 9% do valor atualizado da causa em favor do Banco requerido. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita (com exceção da multa por litigância de má-fé), nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimação da sentença de f. 211/219, transcrita à seguie em sua parte dispositiva: (...)

Processo 0806524-09.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro Nobre de Fátima - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da sentença de f. 182-192:(...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e, por configurar o comportamento da parte autora ato de litigância de má-fé (art. 80, II, NCPC), nos termos do art. 81 do CPC, condeno-a a pagar multa de 9% do valor atualizado da causa em favor do Banco requerido. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita (com exceção da multa por litigância de má-fé), nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0806768-35.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Teodoro de Sousa - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fls. 100: “Diante da v. Decisão de fls. 92/95, dou o regular seguimento ao feito. Nesse passo, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). No mesmo prazo, deverá a parte requerida manifestar se têm interesse na oportuna designação de audiência de conciliação. Após, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 dias. Às providências necessárias.”

Processo 0806785-08.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Fabio Merenciano dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação da sentença de f. 180-transcrita à seguir em sua parte final: (...) Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente em parte o pedido constante na inicial para o fim de condenar a Ré ao pagamento de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), à Autora, referente ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m., desde a citação. Como que a parte autora decaiu de parte mínima de sua pretensão, condeno a parte requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios (ao patrono da parte requerida), que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil, atento aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser cientificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezzera, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0806919-35.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ademir Martins - Reqdo: Jose Joao de Carvalho

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Despacho de f. 129: Acerca do pedido de transferência do veículo feito pelo exequente à fl. 125 e reiterado às fls 127 e 128, considerando a inércia da parte executada em cumprir sua obrigação de assinar o documento de transferência da propriedade do veículo em questão, defiro o pleito retro . Assim, expeça-se ofício ao Detran/MS para que proceda a transferência da propriedade de aludido veículo para o nome do exequente, conforme determinado na sentença de fls. 104/107, informando, inclusive, aquele órgão que o veículo poderá ser apresentado pelo exequente para ser realizada a vistoria, conforme procedimento administrativo pertinente, bem como, se houver algum débito que recaía sobre referido bem, deverá ser comunicado ao exequente para proceder ao seu pagamento, além dos valores referentes à transferência, considerando estar esse na posse do veículo desde sua aquisição (outubro de 2012 fls. 10/11). Encaminhe-se com o expediente, cópia da sentença, certidão do trânsito em julgado e do despacho de fls. 114/115 e da presente. Por fim, atente o cartório acerca do endereçamento do ofício de fl. 123 (fl. 127). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806986-63.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jandira Domingos Dias - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da sentença de f. 213-233, transcrita à sseguir em sua parte final: (...) Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil e, por configurar o comportamento da parte autora ato de litigância de má-fé (art. 80, II, NCPC), nos termos do art. 81 do CPC, condeno-a a pagar multa de 9% do valor atualizado da causa em favor do Banco requerido. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita (com exceção da multa por litigância de má-fé), nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0807026-45.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Talita de Moraes - Reqdo: T. Garcia Comunicação Eireli

ADV: BEATRIZ DE LIMA STERZA (OAB 389096SP)

Intimação da sentença de f. 70-75, transcrita à seguir em sua parte final: (...)Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, ratifico a tutela deferida às fls.50/53 e julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a rescisão do contrato de fls.23, bem como, a inexistência dos débitos relativos às prestações mensais dos meses de agosto e setembro de 2020, conforme cobranças de fls. 26/34. Condeno a ré, ainda, ao pagamento à autora da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora a partir da citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e a ocorrência de revelia. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, recolhidas as custas devidas pela ré, e não havendo outros requerimentos, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

Processo 0807070-64.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805254-52.2017.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rui Donizete Coelho - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: JOAO ANTONIO FACCIOLI (OAB 92611SP)

Intimação da sentença de f. 231/232, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto, conheço os embargos interpostos, a fim de, conforme fundamentos supra, a parte dispositiva da sentença passar assim a constar: "(...)Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, verificando o desaparecimento de uma das condições da ação, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito , com fulcro no art. 485, VI, do NCPC. Eventuais custas pelo embargante, ficando, contudo, suspensa a sua exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, eis que não houve litígio. Em relação ao pedido de condenação por multa de litigância de má fé, indefiro, haja vista que sua pertinência seria feita com a análise do mérito, o que não ocorreu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, arquivando-se os presentes autos com as formalidades legais(...)". No mais, permanece inalterada a sentença prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0807084-48.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Jandira Domingos Dias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença de f. 137-146, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Desse modo, se mostra válida a capitalização dos juros no respectivo contrato. Assim, considerando que não fora constatada qualquer abusividade, reputo como válida, no presente caso, a taxa de juros remuneratórios estabelecida no respectivo contrato. Assim, em relação ao pedido de restituição do valor cobrado indevidamente, considerando que o pedido relativo à revisão das cláusulas contratuais foi julgado improcedente, tenho que não existem valores a serem restituídos ou compensados, uma vez que não houve o pagamento indevido com relação aos encargos contratados. Por fim, acerca do pedido de indenização por danos morais, tenho que restou prejudicado. Com efeito, conforme análise supra, observa-se que dentre as abusividades alegadas pelo autor, não foi reconhecida nenhuma, sendo a ação, inclusive, julgada improcedente. Assim, não sendo reconhecida qualquer abusividade, o autor é carecedor do interesse processual em relação a tal pedido, já que os danos morais postulados tem por fundamento exclusivo referida abusividade, esta que, como visto, não foi reconhecida, logo, prejudicado se mostra o pedido de indenização por danos morais. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, em relação ao pedido de indenização por danos morais, julgo o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC. De outro lado, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, a fim de: a) julgar improcedente o pedido de limitação da taxa dos juros remuneratórios, eis que os juros praticados no contrato em questão estão dentro do limite de razoabilidade, não havendo qualquer abusividade; b) julgar improcedente o pedido de compensação/restituição, por não ter sido reconhecida qualquer abusividade. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atenta precipuamente ao trabalho desenvolvido, à inexistência de instrução processual, à complexidade da causa, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquive-se com as cautelas de praxe.

Processo 0807127-19.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Ricardo Gonçalves de Lima Cordeiro - Exectda: Eudete Candida Nogueira
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)
ADV: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Acerca da pertinência ou não da ação declaratória proposta pelo executado, alegada às fls. 81/82, registro que tal questão será decidida naqueles autos, onde, inclusive, já houve contestação pelo ora exequente, com os mesmos fundamentos. Em relação à transferência dos valores penhorados nos autos de inventário (fls. 72/73), é certo que quando tais valores estiverem disponíveis naqueles autos, certamente serão remetidos a este feito, no momento oportuno. No mais, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Inerte, aguardem-se os autos em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807246-77.2019.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Práticas Abusivas
Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Caixa Econômica Federal
ADV: HÉLIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 12007/MS)
ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)

Intimação da sentença de f. 26-27, transcrita em sua parte final, à seguir: (...) Por estas razões, sendo de inteira responsabilidade da parte autora zelar pela manutenção dos pressupostos processuais, especialmente a regularidade de sua representação processual, não o fazendo, a extinção do processo é medida inexorável, pelo que declaro extinto o processo, nos termos do artigo 485, IV, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade processual, deferida nos autos. Sem honorários, por não ter havido litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse.

Processo 0807267-19.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Oscar Aparecido Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação das partes da perícia designada para o dia 19/05/2021, às 14h00min, a ser realizada no Consultório do Dr. João Antônio de Olivera, Rua João Carrato, 825, Centro, Três Lagoas

Processo 0807311-48.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exeqte: Fernando Almeida Antunes - Edson Seki Júnior - Exectdo: Consórcio UFN III
ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)
ADV: JÚLIO PÉRSIO RIBEIRO GONINO (OAB 16512/MS)
ADV: FERNANDO ALMEIDA ANTUNES (OAB 21302A/MS)
ADV: JESSICA BUENO MOREIRA CALIL (OAB 343128/SP)
ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)
ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)
ADV: KAMILA SOARES DE LIMA (OAB 336097/SP)
ADV: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 14913A/MS)
ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Ciente da v. Decisão de fls. 490/520. Em cumprimento à v. Decisão de fls. 490/520, anote-se a extinção do feito com relação à Galvão Engenharia S/A (fls. 505). Anote-se. Após, ciência às partes da presente e da v. Decisão de fls. 490/520. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, não havendo qualquer requerimento, considerando que a presente execução já foi extinta, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Às providências necessárias.

Processo 0807660-41.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Carvalho Vitório da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença de f. 106-114, transcrita à seguir em sua parte final: (...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, em relação ao pedido de indenização por danos morais, julgo o autor carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC. De outro lado, resolvo o mérito da demanda, na forma do inciso I do art. 487 do CPC, a fim de: a) julgar improcedente o pedido de limitação da taxa dos juros remuneratórios, eis que os juros praticados

no contrato em questão estão dentro do limite de razoabilidade, não havendo qualquer abusividade; b) julgar improcedente o pedido de compensação/restituição, por não ter sido reconhecida qualquer abusividade. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º, do art. 85, do mesmo Códex, atenta precipuamente ao trabalho desenvolvido, à inexistência de instrução processual, à complexidade da causa, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquive-se com as cautelas de praxe.

Processo 0807687-34.2014.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Waldir Jesus Geralde

ADV: MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO (OAB 23820/PR)

ADV: ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

decisão de f.422: Observo dos autos que a parte requerida/embargante, embora reiteradas vezes intimada (fls. 386, fls.391/392,fls. 397, fls. 402, fls. 415 e fls. 419), não providenciou o recolhimento da sua quota dos honorários periciais, estando o feito paralisado há mais de ano (fls. 384), em face da sua inércia. Assim, diante da ausência de recolhimento dos honorários periciais, dou por prejudicada a realização da prova pericial determinada às fls. 309/310, com os ônus daí decorrentes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807783-73.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585PE)

Intimação da parte autora para que tome ciência acerca da expedição da guia de levantamento judicial às fls.1206/1212.

Processo 0807796-48.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Renata QuintelaTavares Rissato - Exectdo: Consórcio UFN III e outros

ADV: ANA LUIZA SIMONI PAGANINI (OAB 234318/SP)

ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)

ADV: RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO (OAB 150185/SP)

ADV: LAURA MINE NAGAI (OAB 351594/SP)

ADV: GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA (OAB 247093/SP)

ADV: BRUNO DUARTE SANTOS (OAB 368083/SP)

ADV: KAMILA SOARES DE LIMA (OAB 336097/SP)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento recebido em duplo efeito, conforme v. Decisão de fls. 647/649. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807843-46.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Diante da manifestação da parte ré às fls. 490/493, a qual informa o pagamento integral do débito, e instada a parte autora quedou-se silente, conforme a certidão de fl. 502, tenho que a mesma anuiu tacitamente com os valores depositados. Assim, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros em face de Elektro Redes S/A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0807990-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Angelica Alves Nery - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Nos termos do art. 350 do CPC, intime-se a parte autora para que apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, manifeste-se a parte ré acerca do interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, salientando que o silêncio implicará no desinteresse pelo ato.

Processo 0808119-43.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Liliane Aparecida da Silva - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Nos termos do art. 350 do CPC, intime-se a parte autora para que apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, manifeste-se a parte ré acerca do interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, salientando que o silêncio implicará no desinteresse pelo ato.

Processo 0808256-25.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Sostenes Roque Bomfim

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da sentença de f. 134/135, transcrita à seguie em sua parte dispositiva: (....) Pelo exposto , com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada à parte autora autora a venda direta do bem. Fica a parte autora autorizada a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse. T

Processo 0808563-76.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Intimação da sentença de f. 216-230, transcrita à seguir em sua parte final: (...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da importância de R$ 3.289,07 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), atualizada pelo IGPM/FGV, desde a data do desembolso (fl. 37), e juros de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 85, § § 2º e 8º, do Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, recolhidas eventuais custas, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2021

Processo 0000304-09.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Cássio Aparecido Machado - Exectdo: Bruno Rodrigues Martins e outro

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Publicação da decisão de fl. 279: “Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial (R$183,93 Brunno Rodrigues Martins), conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, conforme extratos anexos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se.” Informações fls. 280/284.

Processo 0001511-28.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805863-35.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Gilberto Feitosa e outro - Exectdo: Diogo Adriano Filho

ADV: HÉLIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 12007/MS)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: MARIA INES MAIA CONEGUNDES AYRES (OAB 295033/SP)

Decisão de fls. 22: “Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, sendo encontrados cincos veículos em nome do executado, todos com restrições, incluindo o que foi adquirido pelos exequentes, conforme extrato anexo. Foram incluídas as restrições de penhora e circulação nos veículos encontrados, exceto na camionete Ford/Ranger (placa NSD9885), pois está na posse dos exequentes. Expeça-se mandado de intimação da penhora, avaliação e remoção dos veículos penhorados para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Intimem-se.” Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher 08 (oito) diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0001533-86.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803308-74.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Barnabé Hipólito da Silva e outro - Exectda: Waldete Mendes Abrahão

ADV: CARLOS BARNABÉ HIPÓLITO DA SILVA (OAB 23495/MS)

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da parte autora sobre a manifestação da parte executada (fls. 38), bem como para, no prazo de 5 dias, informar dados bancários para levantamento (Banco:; N° da Agência:; N° Conta:; Tipo de Conta:; Cidade-UF:; Favorecido:; CPF/CNPJ do Favorecido:), e, ainda, para informar eventual débito remanescente.

Processo 0001613-50.2021.8.12.0021 (processo principal 0803139-24.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento Indevido

Reqte: Avelina de Souza Farias - Reqdo: Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - ABAMSP - Associacao Beneficente de Auxilio Mutuo dos Servidores Públicos

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

Processo 0002029-18.2021.8.12.0021 (processo principal 0801010-46.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento Indevido

Reqte: Vera Lúcia Rodrigues do Espírito Santo

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Decisão de fls. 121: “Vistos etc. Gratuidade já deferida no feito principal. Cadastre-se a parte requerida deste incidente. Indefiro a tutela de urgência, por entender ser precária a restrição de bens de quem ainda não integra o polo passivo da lide principal e sequer teve o direito ao contraditório. Cumpra-se o disposto no art. 135 do CPC. Intimem-se.”

Processo 0002261-30.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802405-78.2015.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Andre Luis Garcia de Freitas - Exectdo: Roberto Machado Figueiredo

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

Despacho de fls. 23: “Vistos etc. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários

de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos." Débito noticiado: R$ 144.472,46 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), Subconta nº 751151

Processo 0006212-66.2020.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Amadeu José Duarte Lanna

ADV: DENIZE APARECIDA CABULON GRACA (OAB 260562/SP)

Intimação da parte autora sobre a certidão de fls. 49, para, no prazo de 15 dias, dar andamento, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0007810-07.2010.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800615-20.2019.8.12.0021) (021.10.007810-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: José Natal de Carvalho - José Carlos de Souza Prata Tibery - Exectdo: Hermes Godoy Pinto - Darly Aparecida Dal Pra

ADV: MIGUEL LUCIANO PEZZINI (OAB 25562B/PR)

ADV: SERGIO HENRIQUE RESENDE LANZONE (OAB 15660/MS)

ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)

Intimação do r. Despacho de página 529: Vistos etc. Conforme orientação da Corregedoria e ordem de serviço em vigor nesta Vara, desentranhe-se a petição de cumprimento de sentença retro e os documentos que a instruem, autuando-se em apartado. Quanto a estes autos, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro em apenso. Intimem-se. Intima-se ainda as partes quanto à Certidão Cartorária de página 531.

Processo 0800047-33.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Decisão de fls. 91: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da parte requerida mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme extratos anexos. Em razão de problemas técnicos que impossibilitam o seu acesso, deixo de determinar a consulta ao sistema SIEL. Expeça-se mandado nos endereços encontrados onde ainda não houve tentativa de citação: Rua Egidio Thome, 2141, Jardim Cangalha, CEP 79604-170 e Rua José Amim, 1288, Jardim Cangalha, CEP 79604-180, ambos em Três LagoasMS. Após o resultado das diligências, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Intimem-se." Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher 03 (três) diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0800423-29.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: W.P.C. - Exectdo: T.V.M. - E.V.M. e outro

ADV: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

ADV: MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP)

ADV: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 253355/SP)

ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Despacho de fls. 220: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento retro e a fim de analisar o requerimento de adjudicação e, ainda, considerando o tempo da última avaliação, expeça-se novo mandado de avaliação dos bens que a parte exequente pretende adjudicar. Após, com a nova avaliação, manifestem-se as partes em cinco dias. Em seguida, conclusos para decisão sobre a adjudicação. Intimem-se."

Processo 0800462-84.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Lourdes Rodrigues da Silva - Exectdo: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Decisao f. 327: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, conforme extrato anexo. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC." Informacoes disponiveis fls. 328/330.

Processo 0800917-78.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqte: Marcia Alves Delite - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

Processo 0801065-89.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Edmundo de Jesus Pereira Costa - Reqdo: Joventino Antonio Alves

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

Processo 0801155-97.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804340-80.2020.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Avelina Bazan do Carmo - Embargdo: Pedro José Fernandes

ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre os documentos juntados pela parte embargante (fls. 103/151).

Processo 0801231-24.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luana Paula Rodrigues Godoy - Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)
ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

Processo 0801232-09.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação
Alimtdo: J.L.B.F.N. e outro
ADV: BRUNO LAUAR SCOFIELD (OAB 53729/SC)
Intimação da parte autora sobre a certidão de fls. 101, para, no prazo de 15 dias, dar andamento, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0801493-71.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0006848-86.2007.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: Rio Paraná Energia S.a. - Exectdo: Renato César da Mota Borges - Ana Cláudia Leal de Souza
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: MELANIE SOUZA RAMOS (OAB 376816/SP)
Decisão de fls. 78: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, conforme extratos anexos. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0801635-75.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801527-46.2021.8.12.0021) - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual
Reqte: Placido Rocha Neto e outros
ADV: HAMILTON D.RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/SP)
Manifestem-se as partes acerca da juntada de ofício de fl. 117, caso queiram, no feito no prazo de 05 dias.

Processo 0801695-48.2021.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autora: Ines Basso Matsuda - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801702-40.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Sandra Regina da Mata Faveri
ADV: VIVIANE ROCHA NASCIMENTO (OAB 234062/SP)
ADV: THAÍS RAMOS ROSSI (OAB 412571SP)
Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 21), com resultado negativo.

Processo 0801919-83.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Reqdo: Elektro Redes S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

Processo 0802003-21.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Renascer Ferragens e Acessorios Ltda
ADV: JOSÉ MAURO LUDOVINO JUNIOR (OAB 392631SP)
Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 62), com resultado negativo.

Processo 0802018-87.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Maria Madalena Alves Buono - Reqdo: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.
ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0802157-78.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Telma Cordeiro dos Santos - Exectda: R.B.A.M. e outro - TerIntCer: C.E.F.
ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
Intimação da parte executada acerca da certidao f. 360, para que informe os dados bancarios do executado Alex ou da sua patrona que tem poderes para receber e dar quitação.

Processo 0802260-12.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Cleberson Ferreira dos Santos
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Decisão de fls. 99/102: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 330, II, indefiro a inicial em relação à requerida Daterra Empreendimentos Imobiliários por ser manifestamente parte ilegítima para figurar no polo passivo, devendo ser excluída. Ainda, em relação à requerida Eldorado Empreendimento Imobiliários Ltda, indefiro a inicial quanto ao pedido de "regularização do solo" e entrega da escritura definitiva, bem como de nulidade da cláusula de eleição do foro, por falta de interesse processual. Portanto, recebo a inicial apenas em relação à requerida Eldorado e quanto aos demais pedidos (revisional). Vencida essa questão, indefiro a tutela de urgência para que a parte autora fique mantida na posse do bem até a revisão do contrato, impedindo a reintegração de posse da parte credora, caso fique inadimplente. Indefiro, também, o pedido de depósito nos autos de valor inferior ao contratado como forma de afastar a mora. Explico. Já existiram demandas idênticas julgada por este Juízo onde a parte autora sucumbiu da maior parte de sua pretensão, respondendo pelo ônus de sucumbência. Ou seja, para se falar em tutela de urgência, deve haver probabilidade do direito, o que não se vislumbra. Não me convenço, de pronto, de qualquer ilegalidade na contratação ou mesmo cobrança de juros ou outros acessórios ilegais. Logo, se não há probabilidade do direito, nenhuma das pretensões de tutela de urgência merecem deferimento, tão pouco a consignação em juízo de valor menor do que o contratado, pois lastreado em requerimento de mérito sem probabilidade de acolhida. Ainda, o Judiciário não pode virar instituição bancária para ficar com a guarda de valores sempre que unilateralmente uma parte assim quiser mesmo sem plausibilidade de sua pretensão, o que em muito refoge das autorizações legais do pedido de revisão, deve haver plausibilidade em tal requerimento para tanto, o que não vejo neste caso, pois a discussão sobre a ilegalidade da contratação não é plausível. Ou seja, a rigor, é devido o que foi contratado, ainda que uma análise exauriente disso só seja possível ao final. Caso ao final a

parte autora tenha alguma razão, mínima que seja, isso poderá implicar em ressarcimento ou em simples abatimento do saldo devedor. Ainda, o contrato, até sua revisão, faz lei entre as partes e deve ser respeitado, até em homenagem ao princípio da segurança jurídica, salvo quando evidente a ilegalidade, o que, repita-se, não se visualiza nesta fase. Qualquer depósito nos autos em valor inferior ao contratado é mais prejudicial à parte autora do que a parte requerida, pois, caso ao final se constate que o valor depositado é inferior ao devido, mesmo com a revisão, ainda que mínima, a parte autora estará em mora desde o início com todos os encargos moratórios incidindo, gerando uma dívida muito maior do que se pagar em dia o que se obrigou livremente ao contratar. Pela mesma razão, não há falar em proibição de negativação do nome da parte autora, caso fique inadimplente, pois não há plausibilidade no direito invocado. Conforme fundamentado, por não me convencer da probabilidade do direito, indefiro também o requerimento de inversão do ônus da prova. Finalmente, como o inteiro teor do contrato de f. 85 é indispensável para o ajuizamento desta revisional, intime-se aparte autora para, em 15 dias, trazer aos autos o inteiro teor do referido documento, sob pena de indeferimento da inicial. Considerando a pandemia, dispenso a audiência preliminar, que, no entanto, poderá ser realizada oportunamente a requerimento das partes. Portanto, se juntado o inteiro teor do contrato de f. 85 pela parte autora, cite-se a requerida remanescente (Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda) para contestar o pedido inicial em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0802486-17.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autor: Associação Village do Lago - Réu: Marcelo Gouvea Ramalho - Thais Arantes Ramalho

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

Decisão fls. 129: Vistos etc. Por ser condômino abrangido pela pessoa jurídica autora, reconheço meu impedimento para atuar nos autos (art. 144, V, do CPC, ainda que por analogia). Redistribua-se ao Juízo na ordem de substituição, compensando-se na distribuição. Intimem-se.

Processo 0802496-61.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Antonia Maria da Conceição Moura

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Despacho fl. 37: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia, ainda vigendo orientações para se evitar atos presenciais, dispenso a audiência preliminar. Porém, oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Portanto, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0802497-46.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Antonia Maria da Conceição Moura

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Despacho fl. 36: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia, ainda vigendo orientações para se evitar atos presenciais, dispenso a audiência preliminar. Porém, oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Portanto, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0802566-78.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Decisao f. 41: "Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias."

Processo 0802661-16.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Reqdo: Glayson Nonato da Silva - Eliana de Souza Brando Nonato

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 235.

Processo 0802789-31.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marinalva Cardoso dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)

Decisão interlocutória fl. 25: "Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passível de ressarcimento. Considerando a pandemia, dispenso a audiência preliminar, que, no entanto, poderá ser realizada oportunamente a requerimento das partes. Cite-se a parte requerida para, em 15 dias, contestar o pedido inicial, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0802830-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Eliara Alves de Oliveira

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Despacho de fls. 33: "Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a certidão retro, pois, a princípio, ocorreu a litispendência. Intimem-se."

Processo 0802863-85.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Joaquim Martins Chagas Filho - Reqdo: Jose Willian Ferreira de Lima

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

Decisãofls. 25/26: Vistos etc. O despejo liminar será analisado sob a ótica do novo CPC, pois a lei do inquilinato, além de ser anterior à própria introdução da antecipação da tutela no CPC anterior, vem recebendo críticas doutrináras em termos de estar ultrapassada frente as alterações processuais posteriores, notadamente o novo CPC. Nesse sentido: "O advento do Código de Processo Civil de 2015 trouxe profundas mudanças ao sistema processual brasileiro e, em especial, à cognição sumária. As tutelas de urgência e de evidência foram reunidas sob uma única denominação tutelas provisórias e passaram a ter como requisitos o binômio a) probabilidade do direito e b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. As tutelas provisórias passaram a integrar a parte geral do Código, o que leva à inevitável conclusão de que são aplicáveis a todos os procedimentos, inclusive os procedimentos especiais e os procedimentos previstos nas leis extravagantes, diferentemente do que acontecia no CPC de 1973, que previa a antecipação de tutela apenas no processo de conhecimento. Ademais, o Código de Processo Civil de 2015 afastou de vez o argumento de que de que, por conta da falta da caução prevista na Lei do Inquilinato, haveria perigo de dano reverso na aplicação da medida liminar com fulcro no CPC, pois, agora, há previsão expressa de que o juiz pode requerer que o autor preste caução no caso de entender que há perigo de dano no deferimento da medida liminar, o que pode ser plenamente aplicável nas hipóteses de despejo não previstas no art. 59, § 1º, da Lei de Locações, podendo o juiz fixá-la, inclusive, com base nos mesmo critérios previstos na Lei nº 8.245/91. Assim, considerando especialmente os novos elementos introduzidos pelo Código de Processo Civil de 2015, concluímos ser possível a concessão de medida liminar de despejo nas hipóteses não previstas no art. 59, § 1º, da Lei nº 8.245/91, quando estiverem presentes os requisitos do art. 300 do atual Código de Processo Civil, podendo o juiz exigir caução caso entender necessário" (Bruno de Oliveira Carreirão e Taiana Valar Dal Grande. A aplicabilidade da tutela de urgência nas ações de despejo: Uma análise pela ótica do Código de Processo Civil de 2015, artigo publicado nos Anais do XII Congresso de Direito da UFSC). Inclusive, há precedentes do STJ nesse sentido já em relação ao CPC anterior. Esclarecido esse ponto, os fundamentos da inicial, notadamente diante do inadimplemento, me convencem da probabilidade do direito. O perigo da demora decorre da própria privação do bem, enquanto a parte locatária não paga aluguel. Não há risco de irreversibilidade da medida. Fica o próprio imóvel em caução para garantia de eventual prejuízo que esta medida causar, sendo que a presente decisão já serve de termo de caução. Diante do exposto, concedo a tutela de urgência para determinar a desocupação do imóvel objeto da inicial pela parte requerida no prazo de 30 dias corridos (prazo não processual). Decorrido o prazo, expeça-se um segundo mandado imitindo a parte autora na posse do imóvel, independentemente de novo despacho, ficando autorizado o reforço policial. Poderá a parte requerida evitar a rescisão da locação e elidir a tutela de urgência de desocupação se, dentro de 15 (quinze) dias, efetuar depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62 da Lei do Inquilinato (aplicada em conjunto com as alterações do CPC), ou seja: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até sua efetivação, corrigidos monetariamente; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários advocatícios do advogado do locador, fixados em 10%(dez por cento) sobre o montante devido. Caso haja o depósito para efeito de purgação da mora, intime-se a parte autora a manifestar-se em cinco dias, sob pena de concordância tácita. Se houver impugnação, apresentando saldo remanescente, intime-se a parte requerida a complementar em dez dias, sob pena de ser decretada a rescisão e despejo. Considerando a pandemia, dispenso a audiência preliminar, que, no entanto, poderá ser realizada oportunamente, a requerimento das partes. Cite-se a parte requerida (além da intimação da presente) para, em 15 dias, contestar o pedido inicial, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. O advogado do requente deverá recolher uma diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de cinco dias.

Processo 0803130-28.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Valor Comercio de Madeiras Ltda - Reqdo: Eldorado Brasil Celulose S/A

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 196408/SP)

ADV: LUCI HELENA FARIA (OAB 73578/MG)

Decisão fls. 340: Vistos etc. Indefiro o requerimento retro, pois a não intimação pessoal da parte autora não significa, necessariamente, que ela não irá comparecer ao ato, pois intimada via DJ por seu patrono. Ainda, quanto às testemunhas arroladas, não tendo a parte comprovado sua intimação, vale a regra de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação e, se não comparecerem, incidirá a regra do § 3º do art. 455 do CPC. Intimem-se.

Processo 0803153-37.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Soliene Martins Pinheiro - Ré: Espólio de Paula Francisca dos Santos e outros - Confte: Paula Francisca dos Santos e outros

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Decisão de fls. 146: "Vistos etc. Narra a inicial que a autora teria permanecido no imóvel objeto dos autos, após seu genitores, adquirentes originários (f. 33), terem o deixado. Porém, não se sabe a que título isso se deu, bem como não se tem informação de eventual sucessão hereditária em favor da autora. Por isso, entendo que também estes genitores, na condição de proprietários de fato (até que sobrevenha o resultado da usucapião) e anteriores possuidores, em composse com a requerente, devem figurar na presente ação, integrando o litisconsórcio passivo já existente. Assim, determino a inclusão de Ademir Martins e de Maria Aparecida Pedro Martins no polo passivo da ação, concedendo à autora o prazo de 15 dias para que indique o endereço onde estes poderão ser encontrados. Após, providencie-se a citação dos novos litisconsortes, nos termos do despacho de f. 68. Intimem-se."

Processo 0803203-97.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Thiago Bosch Viana - Exectdo: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a manifestação da parte executada, com a juntada de documentos (fls. 255/265).

Processo 0803383-89.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Veículos

Exeqte: A.M.B.

ADV: ROBERTO LARRET RAGAZZINI (OAB 9228A/MS)

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito, tendo em vista juntada de informações (fls. 659/664).

Processo 0803755-28.2020.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autor: Luiz Eduardo de Paula Gonçalves - Réu: Aristides Pinheiro Bastos Junior

ADV: JOÃO GERMANO DOS REIS FELÍCIO (OAB 23747/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)
Com a proposta de honorários (fls. 70/73), digam as partes se concordam, em cinco dias.

Processo 0804003-91.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valderi Antonio Parussolo
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 164.

Processo 0804082-70.2020.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Apuração de haveres
Autora: Aparecida do Carmo Marques de Oliveira
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
Decisão de fls. 43: "Vistos etc. Indefiro o pedido de citação por edital, pois não esgotadas todas as tentativas para localização do endereço do requerido. Assim, por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, determino a consulta de endereço dos requeridos mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme extratos anexos. Em razão de problemas técnicos que impossibilitam o seu acesso, deixo de determinar a consulta ao sistema SIEL. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os endereços nos quais ainda não houve tentativa de localização da parte requerida. Após, expeça-se o necessário. Intimem-se."

Processo 0805134-04.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Daiane Maiara Oliveira de Castilho
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Despacho f. 135: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, juntar procuração aos autos, sob pena de tornar-se sem efeito suas peças dos autos. Decorrido o prazo sem a juntada de procuração, torne-se sem efeito a peça de f. 47/66, pois ineficaz frente à legislação processual (§ 1º, II, do art. 76 e § 2º do art. 104 do CPC). Juntada procuração, intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar sobre a petição de f. 47/66. Independentemente disso, aguarde-se a perícia. Intimem-se."

Processo 0805281-64.2019.8.12.0021 - Monitória - Mútuo
Autor: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill
ADV: MANUEL VIEIRA DE ARAÚJO NETO (OAB 327559/SP)
Despacho f. 138: "Vistos etc. Atenda-se o requerimento retro. Intimem-se."

Processo 0805904-94.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 79 e 82), com resultado negativo.

Processo 0806951-06.2020.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Tiago Rondin Gomes da Silva
ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre os embargos (fls. 89/157).

Processo 0807049-88.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Wilson Ferreira Barbosa - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0807473-33.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Hellen Maria Aparecida Ferreira Calisto - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807514-97.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria Elisa Martins Capelari - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0807670-85.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Wanderley José da Silva - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2021

Processo 0002105-42.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: J.R.B.S.
ADV: TATIANA SOARES DE AZEVEDO (OAB 24751B/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 18), com resultado negativo.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO XAVIER DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2021

Processo 0806680-31.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Adriana de Lima Santana Me - Adriana de Lima Santana
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)
ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Intimação do r. Despacho de pág. 136: Vistos etc. Considerando que a parte executada já foi citada e que a execução corre no interesse da parte exequente, inerte essa, arquivem-se, passando a correr a prescrição intercorrente. Intimem-se.

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2021

Processo 0000368-53.2011.8.12.0021 - Usucapião - Propriedade

Reqte: Espólio Hida da Silva Costa - Reqdo: Espólio Ivo Borges da Silva Costa Pinheiro - Confte: Igreja Batista - José Antonio Ramos - Dionita Andrade de Nascimento - Wilma Ferreira Turíbio Tamos
ADV: VIRGINIA TROMBINI (OAB 296580/SP)
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação das partes quanto à r. decisão de fl. 495-497: “Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias.”*****Ainda, ficam as partes intimadas de que foi desiganda audiência nestes autos, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - Videoconferência, Data: 08/06/2021, Hora: 15:30.

Processo 0800012-78.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança

Reqte: Maria de Fátima da Silva - Reqdo: Adriano Vidal Valverde - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do Perito designando a data de 20 de maio de 2021 às 08h30 para realização da perícia (fls. 122).

Processo 0800052-55.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Vania Maria Torres Eireli Me - Reqda: Heloane Franco
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 69: “Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud, Renajud, Infojud e Siel. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a parte Requerente tenha interesse na realização de pesquisa pelo sistema Siel, deverá providenciar, no prazo de 15 dias, o nome da mãe ou número do título de eleitor. Int.”, despacho de fls. 70: “Cumpra-se a decisão retro. Int.”, e informações de fls. 71/78.

Processo 0800301-06.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jeferson Queiroz da Silva - Exectda: Luzia Oliveira de Souza Queiroz
ADV: JOAO PENHA DO CARMO (OAB 3794/MS)
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)

Do exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único e 485, I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Defiro a gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Intimação quanto à r. sentença de fl. 30-31: “

Processo 0800458-76.2021.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção - Reqda: Patricia Benevides Soares

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação do r. despacho de fls. 67: "Defiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud, Renajud e Infojud. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." e informações de fls. 68/73.

Processo 0800539-64.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria da Glória Gomes - Reqdo: Francisco Narciso Nogueira Neto - Ivani Pinheiro da Silva

ADV: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

ADV: GRACIELLEN SILVA ALVES (OAB 23845/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 165/167: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800567-95.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: L.H.L. - Exectda: L.F.A.S. - A.A.R.F. - I.A.F. - I.A.A.F.

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 221: "Defiro o desentranhamento do mandado. Após, com a sua devolução, serão apreciados os demais pedidos de fl. 214/215.

Processo 0800632-61.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800954-81.2016.8.12.0021) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Maria Gisele Jardim Barbosa - Reqdo: Geraldo Ferreira Netto - Maria Iolanda da Silva Ferreira - Confte: EVA GONÇALVES DA MOTA - Edivaldo de Souza Cordeiro - TerIntCer: Bem imóvel - Caixa Econômica Federal de Três Lagoas-MS - Caixa Econômica Federal

ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)

ADV: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELO (OAB 4363A/MS)

ADV: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Ficam as partes intimadas do teor da r. decisão de fl. 425-427: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação

deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."**********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência nestes autos, Data: 08/06/2021, Hora: 13:30.

Processo 0800634-26.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ercione Epifaino Balduino - Reqdo: Casas Bahia (Via Varejo S.A.)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem sobre o extrato da conta única de f. 364, e requererem o que de direito.

Processo 0800770-57.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Linyker Corsato Teixeira - Réu: Matheus Martins Leal

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar as alegações finais.

Processo 0800971-44.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vergilino Correa do Nascimento - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fl. 31-58 e documentos que a acompanham.

Processo 0800985-28.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Gleison Barreto de Souza - Rosemary Lopes Sampatti - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 144/145: "(...)Do exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único e 485, I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0801055-16.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Espólio de Sebastião Alves Martins - Espolio de Elvira Soares Martins

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 133: "Junte-se os extratos do Sisbajud,Renajud e Infojud. Após, manifeste-se a Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão de fl.122.", bem como quanto ao teor das informações SISBAJUD de fl. 134-137, informações INFOJUD/Receita Federal de fl. 138 e informações RENAJUD de fl. 139.

Processo 0801161-12.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Severino Presentino Ferreira - Reqdo: Brookfield Incorporações S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO BASILIO (OAB 73385/RJ)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intima-se as Partes da r. sentença de fls. 274/277: "(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Requerida Brookfield Incorporações S/A ao pagamento de danos materiais, referentes às falhas e anomalias endógenas apontadas no laudo pericial, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Pelo princípio da causalidade, condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85 e 86 do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I."

Processo 0801384-91.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Cilene Shizue Matsui - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre os Embargos de Declaração.

Processo 0801956-81.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Madalena Cavalcanti - Réu: João Carlos dos Santos - Confte: Douglas Alves Lacerda Cunha - Therezinha de Jesus Wince Buono - Eraldo Ferreira Viana

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

ADV: FERNANDA PROVENZANO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 23077/MS)

Ficam as partes intimadas do teor da r. decisão de fl. 160-162: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será

postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."*****Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiênca nestes autos, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - Videoconferência, Data:08/06/2021, Hora: 17:30".

Processo 0801977-23.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Wermerson Souza Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Rafael Tibyriçá Loureiro da Rosa

ADV: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)

Intimação das partes, acertca da manifestação do Perito (fls. 77/78), designando a data de 02/06/2021 às 13h15 para realização da perícia, na Clínica Medical Center, Rua Munir Thomé, 1185, Três Lagoas/MS.

Processo 0802207-65.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Adriano Garcia Leandro - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 197/198, e intimação da parte exequente para manifestar sobre a petição de f. 201/206.

Processo 0802502-68.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: Regional Telhas Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Réu: Cortez & Andrade Transporte de Cargas Ltda

ADV: RODOLFO DE JESUS FERMINO (OAB 106251/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 93: "Do que se extrai da petição inicial, a pretensão do Autor é ver declarada a inexigibilidade da cobrança e a nulidade do protestos. Não se caracteriza relação de consumo entre as litigantes, não sendo o caso de se aplicar o Código de Defesa do Consumidor. As notas fiscais foram emitidas (fls.55/56) e o título apontado para protesto na comarca de Bataguassu-MS (fl.58), sendo este o local do pagamento. Aplica-se ao caso a regra específica do artigo 53, III, "d", do Código de Processo Civil, segundo o qual é competente o foro do local onde a obrigação deve ser satisfeita. Do exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Comarca de Bataguassu/MS, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int."

Processo 0802580-67.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: M.J.F.F. - Ré: Joice Espindola da Silva - J.V.E.S. - Beatriz Espindola da Silva Martins - Jack Douglas Lima Luiz

ADV: CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 23360A/MS)

ADV: MILTON DE JESUS SIMOCELLI JUNIOR (OAB 292450/SP)

ADV: FLÁVIO BURGOS BALBINO (OAB 23366A/MS)

ADV: CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 301257/SP)

ADV: MILTON DE JESUS SIMOCELLI JUNIOR (OAB 23332A/MS)

ADV: FLAVIO BURGOS BALBINO (OAB 299452/SP)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de fl. 316 do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito e ana Rua: Baldomero Leituga fui informado via interfone pela pessoa que se identificou por Laura, ali residente a 02 (dois) meses, que o Réu ali é pessoa desconhecida. Em diligencia à Rua: Bom Jesus nº 1157, encontrei o imóvel fechado, sendo informado pelo vizinho lateral que no local não mais reside o Réu, informando que ali residu uma pessoa por nome de Joice e que possui um filho por nome de joão, não obstante tendo estes se mudado para local incerto. Assim sendo DEIXEI DE CITAR João Vitor Espindola da Silva, restituindo o presente mandado para novas deliberações. Dou fé.

Processo 0802644-72.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Kelly Balduíno Espíndola - Reqdo: Elektro Redes S.A.

ADV: LEANDRA CRISTINA GOMES PRADO (OAB 17801/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 37/39: "Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Pelos documentos juntados com a inicial é de ser deferida a tutela para suspender os efeitos, até o julgamento definitivo da demanda do registro nos órgãos de proteção ao crédito. Vale ressaltar que a concessão da tutela não implica em risco de irreversibilidade, pois se, ao final, houver julgamento contrário, é possível que a Requerida realize nova inclusão do nome nos órgãos restritivos ao crédito. Confira-se, do TJMS: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INCLUSÃO DO NOME EM CADASTROS DE INADIMPLENTES PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC - LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO APONTAMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A tutela provisória de urgência submete-se aos pressupostos de probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser concedida de plano ou após justificação prévia, consoante disposto no art. 300, do CPC. No caso, há provas suficientes nos autos para manter a decisão monocrática que concedeu provisoriamente a tutela de urgência determinando a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. (Agravo de Instrumento - Nº 1401726-19.2020.8.12.0000 - 1ª Câmara Cível - Campo Grande - Rel. Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida j. 26/05/2020 p. 27/05/2020). Desta forma, defiro o pedido de tutela de urgência, determinando, até o julgamento definitivo desta demanda, a exclusão do nome do autor dos registros do Serasa e SCPC. Expeça-se ofício aos

órgãos referidos. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro a gratuidade judiciária. Int."

Processo 0802835-20.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Joao Rodrigues Basilio

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 40/42: "(...)Do exposto, nos termos do Decreto Lei n. 911/69, com a nova redação dada pela Lei 13.043/14, defiro a liminar de busca e apreensão. Nos casos em que ocorrer a venda do veículo, deverá o credor prestar conta nos autos, demonstrando a aplicação do valor da venda no pagamento do seu crédito e despesas decorrentes e, se houver, a entrega do valor apurado para o devedor, nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei 13.043/14. Executada a liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, com os encargos contratuais, bem como custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor integral da dívida, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ou, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no artigo 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, e o reforço policial, se necessário for. Registre-se restrição de circulação do veículo descrito na inicial, se requerido. Int."

Processo 0802874-17.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Girotto & Moraes Ltda - Epp - Exectdo: Anderson Roldão - Silmara Fernandes Roldão

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Comprove o Exequente, no prazo de 10 dias, o recolhimento da Taxa Judiciária (Lei n. 3.779, de 11 de novembro de 2009) e das taxas destinadas ao FUNADEP, ao FUNDE-PGE e ao FEADMP (Inciso I, do art. 1º da L.C. nº 179, de 17 dezembro de 2013, e Lei Estadual nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014).

Processo 0803117-29.2019.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Eugenia Rego da Silva - Reqda: Claudia Regina Barbosa - Gisleyne Barbosa - Confte: Procurador da Fazenda Nacional - Expedito José Barbosa - Osélia de Fátima Marques Queiroz - Valdecir Claudino de Queiroz

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Intimação do r. despacho de fls. 79: "Defiro os pedidos de fls. 77/78. Realize-se primeiro a pesquisa de endereço pelo Sisbajud, Renajud e Infojud. Com a resposta, colha a manifestação da parte Requerente, quanto ao(s) endereço(s) juntado(s). Se a parte desejar a citação em algum(ns) do(s) endereço(s) oficial(is) juntado(s), deverá transcrevê-lo(s) expressamente em sua petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeçam-se os mandados de citação. Int." e informações de fls. 80/82.

Processo 0803206-57.2016.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Viana da Silva - Benedita da Silva Viana - Reqdo: Marcondes Garcia Leal Mendonça - Milene Machado de Almeida Mendonça - Marcos Garcia Leal Mendonça

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521B/MS)

Initmação das partes da decisão de f. 173/175: "Os documentos apresentados não são prova suficiente de que a parte Autora exerce posse do imóvel a tempo suficiente a aquisição originária. Defiro a produção de prova oral. Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a

impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias. Int."

Processo 0803510-51.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Oberdan Amancio Alves de Lima - Reqdo: Edis Salmi Filho - Maria Luiza Salmi

ADV: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto aos ARs juntados às fl. 115-128, todos devolvidos com resultado negativo.

Processo 0804108-10.2016.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Alfredo Spinelli Neto - Reqdo: Hisako Hashiguti

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

ADV: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: RADIR GARCIA PINHEIRO (OAB 57417/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 182/184: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias. Int."

Processo 0804137-26.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: M.S.O. - Exectdo: M.B.G.F. - E.S.L.G.

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

.Intimação quanto à r. decisão de fl. 301-302: "A penhora sobre o imóvel da Executada, objeto da Matrícula n. 24.630, do CRI local, foi mantida, conforme decisão de fls. 240/243. O Agravo de Instrumento, interposto pelos Executados quanto à decisão de fls. 240/243, foi recebimento somente no efeito devolutivo (fls. 296/300). Em que pese não estar averbado o cancelamento do registro da alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula n. 17.676, ao Banco HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda, na matrícula apresentada às fls. 248/252, considerando o documento de fls. 160/161, constata-se a quitação integral da dívida por parte do devedor, retornando o imóvel à propriedade do Executado. Assim, defiro também a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula n. 17.676, conforme requerido (fls. 45/46). Lavre-se termo de penhora do referido imóvel, nos termos do artigo 845, do Código de Processo Civil. Expeça certidão de inteiro teor do ato (da penhora), intimando a parte Exequente para que, no prazo de 20 dias, comprove seu registro perante a matrícula do bem, nos termos do artigo 844, do CPC. Considerando que não houve avaliação judicial desses imóveis nos autos, mas somente do que foi substituído (fl. 102), expeça-se mandado de avaliação dos bens imóveis objeto das Matrículas n. 24.630 e 17.676, do CRI local. Na sequência, manifeste-se o Executado e eventual cônjuge, que permanecerá como depositário do bem, até o deslinde do feito, acerca da penhora e da avaliação, no prazo de 15 dias. A reserva de meação, se for o caso, será feita posteriormente por este Juízo e, após a avaliação do imóvel a penhora poderá sofrer redução, na fração suficiente para a garantia do presente feito. Junte a parte Exequente planilha atualizada do débito. Int".*******Ainda, ficam as partes intimadas de que foi expedido Termo de Penhora e Depósito às fl. 313, devendo a parte ativa imprimi-.lo, via portal e-saj, para as providências cabíveis junto ao CRI competente. *******Por fim, fica a parte executada intimada de que,, querendo, poderá apresentar impugnação no prazo legal.

Processo 0804247-88.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sebastiao Pereira Belchior - Maria Aparecida Evangelista Belchior - Reqdo: Natalino Heredia - Marcia Regina Golfetto de Oliveira Heredia - Airton Viana Montechi - Áurea Lúcia Nunes Montechi

ADV: ANA CARLA SAISI MATEUSSI (OAB 394213/SP)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: NOÊMIA MATEUSSI JUSTO (OAB 67029/SP)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)
ADV: AMAURI MATEUSSI (OAB 75415/SP)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 414: "Sobre os Embargos de Declaração, manifestem-se os Embargados, em 05 dias. Após, conclusos para decisão. Int.

Processo 0804819-78.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Nelson Rodrigues Nogueira - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Manifestem-se os Embargados no prazo de 05 dias.

Processo 0804858-41.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Miguel Rodrigues de Souza - Ré: Maria de Fatima Rodrigues de Souza - Confte: Creuza Maria Gomes - Maria de Fátima Rodrigues de Souza
ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)
ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)
Intimação das partes quanto à r. decisão de fl. 151-153: "Defiro a produção de prova oral para comprovação do lapso temporal da posse alegada pelo Autor. Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias. Int"*********Ainda, ficam as partes intimadas de que foi designada audiência nestes autos, com os seguintes dados: Instrução e Julgamento - Videoconferência, Data: 08/06/2021, Hora: 16:30.

Processo 0804931-76.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Maria de Fátima Rocha - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 163: "Defiro o levantamento em favor da parte Autora. Expeça-se alvará de transferência (fls. 162). Após, conclusos para extinção. Int.

Processo 0805026-82.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Eli Morales Leal - Exectdo: Antonio Márcio da Silva Magalhães - Orlando Teodoro Sobrinho
ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)
ADV: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 16197A/MS)
Intimação da parte requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre os Embargos de Declaração.

Processo 0805279-94.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Laura Pinheiro Cardoso
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 199-200: "Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Int.

Processo 0805715-24.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Vicente Rodrigues Lima Irmão - Reqdo: Juriplan Imobiliária Ltda
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)
ADV: LUCAS MENDES SALLES (OAB 17694/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 240/242: "Considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, designe-se audiência de instrução e julgamento por videoconferência, devendo no dia e hora designados, ser acessada a página https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, e em seguida clicar no

link da sala da 4ª Vara Cível de Três Lagoas-MS. As partes, advogados e testemunhas poderão instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android) ou realizar o acesso diretamente pelo link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, além de bateria carregada. Ao escolher o link da 4ª Vara Cível de Três Lagoas, as partes, os advogados e as testemunhas ingressarão em uma sala de espera, na qual microfones e vídeos deverão estar desligados e qualquer informação haverá de ser solicitada pelo chat da sala. Um servidor ou estagiário estará nesta sala de espera sempre à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. O pregão será feito através do chat da sala e de forma oral na sala de espera e o link para acesso à sala de audiência será postado no chat da sala de espera. Clicando no link, as partes, os advogados e testemunhas serão direcionados à sala de audiência, onde os aguarda o juiz que presidirá o ato. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio da COVID-19, esclarece-se que partes e testemunhas deverão acessar o link da sala de espera por equipamento individual (celular, tablet, computador), preferencialmente, a partir de suas casas ou local de trabalho. Na hipótese de a parte e/ou a testemunha participar do ato estando no escritório de seu advogado, deverá acessar o link por equipamento próprio ou emprestado e ser colocada em sala em separado para colheita de seu depoimento. Por fim, em caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, o ato não será realizado na forma prevista, conforme artigo 3º, § 1º, da Resolução 329 do CNJ. Deverá, neste caso, a parte, o advogado ou a testemunha esclarecer ao juízo, de modo concreto, qual é o fato que implica a impossibilidade técnica ou instrumental alegada. Deverão ser informados nos autos e-mail ou número de telefone celular apto a realizar videochamadas. As partes e testemunhas deverão portar documento de identificação. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, a rigor do que estabelece o § 4º, do art. 357 do NCPC, ficando ciente o advogado de que as testemunhas arroladas deverão comparecer ao ato independentemente da intimação deste Juízo, incumbindo-se os respectivos patronos do cumprimento da nova sistemática prevista no art. 455, do NCPC, sob pena de restar prejudicada a produção da prova, nos exatos termos do § 3º, do artigo retromencionado. Em sendo arroladas testemunhas residentes fora da comarca, deverá ser expedida carta precatória para tomada de depoimento. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0806669-02.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ecir Rosa de Queiroz - Reqda: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)

ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)

ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065A/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 188/189: "(...)Do exposto, rejeito os embargos, persistindo a sentença tal como está lançada. Int."

Processo 0806859-28.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Marcio Antônio Coimbra Martins - Reqdo: Jurandir da Cunha Viana Junior - Vanda Maria Dellamagna Viana - Maria Jesus Nasser Viana - André Luiz da Cunha Viana - Gabriel Fernando da Cunha Viana Cameschi

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 35: "Defiro nova tentativa de citação nos termos do pedido de fls.30/31. Int."

Processo 0807179-15.2019.8.12.0021 - Imissão na Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Priscila Procópio Gonçalves da Silva Caletti - Airto Caletti Junior - Reqdo: Rafael Dutra Munhoz

ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)

ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 133: "A procuração outorgada pelo Requerido não confere poderes expressos para receber citação. Assim, indefiro o pedido de fls. 124/125. Considerando que Requerido foi citado (fl. 116), mas o processo ficou suspenso diante da decisão de segunda instância, intime-se pessoalmente o Requerido a apresentar contestação, no prazo de 15 dias. Int."

Processo 0807440-77.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Limitação de Juros

Autor: Juvenal Batista Rocha Ferreira - Reqdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Initmação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões de apelação.

Processo 0807536-92.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fausto Noia Moreira - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LARISSA ROCHA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24154/MS)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre os Embargos de Declaração de f. 220/249.

Processo 0807868-25.2020.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Leandro Tebet Thomé - EPP - Réu: Premiação Araçatuba Publicidade Ltda

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 286-287: "Recebo o aditamento da inicial. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Int.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2021

Processo 0005564-57.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: A.F.S.V.S.
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)
ADV: JOSÉ VICTOR DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 23059/MS)
Intimação do r. Despacho proferido em fl. 64, da designação de audiência para o dia 31.05.2021, às 16h20min, bem como, para esclarecer as testemunhas de defesa que pretende arrolar, conforme certidão de fl. 74 dos autos.

Processo 0006859-95.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falso testemunho ou falsa perícia
Réu: Amauri Paulino Bezerra Filho
ADV: MATEUS ANTÔNIO PINHEIRO (OAB 20790/MS)
Intimação para, no prazo de 05 dias, informar conta bancária para restituição do valor recolhido a título de fiança (fl. 45), conforme despacho de f. 113.

Processo 0006991-89.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: H.C.M.
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)
Intimação do r. Despacho proferido em fls. 70 dos autos, bem como, da designação de audiência para o dia 31.05.2021, às 17h10min.

Processo 0007626-41.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ademar Mattos de Souza
ADV: RODRIGO ANTONIO CAMPOS RODRIGUES (OAB 230254/SP)
Intimação do r. Despacho proferido em fls. 177, bem como da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 27.05.21, às 16h10min.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2021

Processo 0001568-17.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual
Réu: M.V.A.V.
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
Intimação para apresentar defesa prévia no prazo legal.

Processo 0900025-85.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato
Réu: Walter da Silva Dias - Nelson Batista Gonzales
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Intimação acerca de todo o teor dos despachos de fls. 1200/1201.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0557/2021

Processo 0800092-49.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem
Reqte: Dóris Maggie Bocato Rayes - Reqdo: Luciano Donizete da Silva - Cristiano Vieira da Silva
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
ADV: GILSON RODRIGUES (OAB 385974/SP)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada para o dia 18 de junho de 2021, às 15:15h., a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo.

Processo 0800311-33.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ironi Luiz Severino
ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 307483/SP)
Intimação da parte exequente da expedição do mandado de reforço de penhora e demais atos, devendo acompanhar a diligência.

Processo 0800722-08.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Gabriel Nascimento Dantas Vilela
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Conciliação (AUDIÊNCIA VIRTUAL) Data: 17/06/2021 Hora 17:15

Processo 0801079-56.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Joia Comércio e Representações Ltda Epp
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, a respeito das Certidões de fls. 147 e 149, lançadas pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.
Processo 0801192-44.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Hilda Alves de Oliveira - Exectdo: Ercílio Palacio
ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 292043/SP)
Por todas as razões aqui expostas, defere-se, em parte, o requerimento da parte exequente e determina-se a penhora mediante o desconto mensal em folha de pagamento do valor de R$ 50,00, referentes ao Benefício NB 704.865.467-9 recebido por parte do autor junto ao INSS, até a satisfação do crédito aqui reclamado. 1. Intimem-se, inclusive a parte executada, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, IX, Lei 9.099/1995. 2. Decorrido em branco o prazo para embargos, intime-se a parte autora para indicar conta bancária, a fim de que os valores penhorados sejam diretamente transferidos para tal conta.
Processo 0802494-79.2016.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: R.P.C.
ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)
intime-se o exequente para, em 05 dias, indicar, de forma concreta, algum bem à penhora e sua respectiva localização, sob pena de extinção do feito, na forma do § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0554/2021
Processo 8001001-98.2020.8.12.0800 (apensado ao Processo 0804979-98.2020.8.12.0021) - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos
Autor: Mariano Martins Ramos
ADV: RAFAEL DE SOUZA LIMA (OAB 420150/SP)
Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0556/2021
Processo 0801581-97.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: L.T.G.G. - Exectdo: Romario Pires de Camargo
ADV: JOEL BECKER (OAB 14071/MT)
ADV: OJADIR JOÃO GARCIA GOMES NETO (OAB 18509/MS)
para fins de melhor tomada de decisão, diante dos elementos ora colocados, oportuniza-se ao executado, em 15 dias, esclarecer e demonstrar como é composto sua renda familiar, bem como exibir extratos de todas as contas bancárias (corrente, poupança e de pagamento), do período do bloqueio aqui realizado até os dias atuais, sob pena de poder responder por ônus daí advindo. Oportuniza-se ainda à exequente demonstrar, no mesmo prazo, sua condição patrimonial, caso também entenda deficitária, haja vista que tanto exequente quanto executado têm direito à proteção do mínimo existencial o que pode ser objeto de ponderação. Intimem-se. Se apresentados documentos, intime-se a parte contrária para falar em 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0558/2021
Processo 0800761-05.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal
Autora: Andresa Ribeiro Fernandes Servulo
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)
Conciliação (audiência virtual) Data: 21/06/2021 Hora 15:30

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THIAGO ANTUNES BALLERINI FERNANDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021
Processo 0800901-83.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 3.996,40

Processo 0801388-53.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.125,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0111/2021

Processo 0000094-29.2000.8.12.0004/02 (004.00.000094-2/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso - Exectda: Patrícia Meira Brandão

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

ADV: JOAMIR CASAGRANDE (OAB 25462)

ADV: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Vistos. Tendo em conta a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do Código de Processo Civil, defiro penhora pelo sistema Bacenjud, ora efetivada, conforme extrato em anexo. Deixo de efetuar o bloqueio da quantia localizada na conta bancária da parte executada por ser valor irrisório (R$ 3.234,51) quando comparado ao débito executado (R$ 290.780,83), não suprindo sequer o valor das custas, nos termos do art. 836 do Código de Processo Civil. Diante do insucesso da penhora on line, defiro a pesquisa de bens pelo sistema RenaJud, ora levada a efeito, conforme extrato em anexo. Cientifique-se a parte exequente acerca dos resultados negativos e intime-a para, no prazo de 15 dias, indicar bens passíveis de penhora, pena de arquivamento.

Processo 0000518-66.2003.8.12.0004 (004.03.000518-7) - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A Caixa Econômica Federal - CAIXA

ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

ADV: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO BARBOSA PASQUINI

ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

Vistos. Tendo em conta a anuência expressa da parte autora (f.561) e tácita dos réus, que não se manifestaram após a intimação de f. 563 e frustraram a intimação pessoal, ao não atualizarem os respectivos endereços nos autos (f.581-4), homologo a avaliação de f. 555-6. Para o leilão, nomeio leiloeiro público, mediante a utilização do sistema de sorteio da CGJ, o que deverá ser certificado pela serventia, e que deverá ser intimado(a) para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, cumprir o ato, observando as exigências legais (art. 884 e ss, CPC), no prazo de 60 dias. Fixo em 5% (cinco por cento) a comissão do(a) leiloeiro(a), nos termos do art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário, inclusive os editais. Intimem-se as partes, observando em relação à parte executada o que prevê o art. 889, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo deprecante.

Processo 0000666-82.2000.8.12.0004 (004.00.000666-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Auto Posto Torlim Ltda

ADV: DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA (OAB 13161/MS)

Vistos. Defiro. Expeça-se mandado de constatação, nos termos do requerimento de f. 121-2. Com a juntada, manifeste-sem as partes, no prazo de 15 dias.

Processo 0800213-24.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: C. S. Mendes Transportes Ltda. - Réu: Tim Celular S/A

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de f. 158, requerendo o que de direito.

Processo 0800269-86.2020.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800257-72.2020.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Maria Roque de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de f. 156, requerendo o que de direito.

Processo 0800429-82.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antonio Alexandrino Teixeira

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de f. 153, requerendo o que de direito.

Processo 0801705-27.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. - Exectdo: V. C. Construções Ltda

ADV: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR)

ADV: CINTIA LUIZA TONDIN (OAB 58093/PR)

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Vistos. Tendo em conta a inércia da parte executada acerca da indisponibilidade de seus ativos financeiros, determino a conversão em penhora, sem a necessidade de lavratura do termo, mediante a transferência dos valores, pela serventia, para conta vinculada a este processo, nos termos do art. 854, §5º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 15 dias, informar os períodos em relação aos quais pretende a consulta à DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias) da parte executada, pena de indeferimento.

Processo 0801786-97.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Angela Batista Ferreira
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de f. 120, requerendo o que de direito.

Processo 0801945-40.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maristela Pavão - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
Manifeste-se a parte autora sobre correspondência devolvida à f. 132.

Processo 0802101-57.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Rosalino Garcete
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)
Intimação da parte autora para impugnar à contestação acostada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802322-84.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Faustino Lemes
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
A parte autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, face o transcurso do prazo de suspensão deferido à f. 144.

Processo 0802638-24.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Carlos de Assis Gregol
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Manifeste-se o exequente sobre correspondências devolvidas às f. 171-3.

Processo 0802735-92.2016.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Art e Artes Studio Fotográfico Ltda - Exectda: Roselene Gomes
ADV: MIRIAN ALVES VALLE (OAB 93280/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
A parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de f. 156, requerendo o que de direito.

Processo 0803321-03.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Waldomiro Franco - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intime-se a autoridade administrativa competente (Gerência Executiva do INSS) para a imediata implantação do benefício previdenciário da parte autora. Com a informação acerca da implantação, intime-se o réu para iniciar a execução invertida. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias.

Processo 0803325-69.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Filomena Rodrigues de Brum
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de f. 178, requerendo o que de direito.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021

Processo 0800089-07.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sunciona Flores Barrios - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intima-se a parte autora a apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0800186-07.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elca Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intima-se a requerido a apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo legal.

Processo 0800304-61.2011.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Zenóbio Martins
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
Intima-se a parte autora do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, ciente de que não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0800314-71.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria Isidorio dos Santos Saraiva
ADV: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)
Intima-se a parte autora do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, ciente de que não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0800337-07.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Clemente Neves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, cientes de que não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0800672-26.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Antonia Samorio - Reqda: Bradesco Seguros S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar as contrarrazões de apelação.

Processo 0800785-77.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801291-24.2016.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Engenhasul Projetos e Construções Ltda - Juarez Dalpasqualle
ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)
Intima-se as partes do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, cientes de que não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0800854-51.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Margarida Andrez Guedes e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intima-se as partes do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, cientes de que não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0800903-48.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Clementina Vasques
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
" .... Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial ...".

Processo 0800913-63.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Martina Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar em cinco dias, sobre a informação de pagamento.

Processo 0800928-61.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Gersinho Ricarde Benites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
" ... Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial ...".

Processo 0800965-64.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, cientes de que não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0801033-38.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801034-23.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia Lopes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
" ... Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial ...".

Processo 0801088-86.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Celia Martines
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
" ... Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial ...".

Processo 0801143-37.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Tereza Vilhalva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
" .... Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial ...".

Processo 0801147-74.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Tereza Vilhalva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
" ... Assim, intime-se a requerente para que atualize o instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial ...".

Processo 0801184-38.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonino Lima - Réu: Banco Bradesco S.a.
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se o autor para que em 10 dias, manifeste nos autos.

Processo 0801198-27.2017.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intima-se a parte autora a recolher o valor de 3 atos, referente a diligência do oficial de justiça para cumprimento dos mandados de busca e apreensão, no prazo de 5 dias.

Processo 0801272-42.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: M.S.M.
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
Então, comprove a autora a existência de inventário de Edson Vicentim ou, na inexistência deste, adite o pedido para incluir no polo passivo os herdeiros do falecido. Deverá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial adequando o polo passivo da demanda, considerando ausência de capacidade do demandado Edson Vicentim. No mesmo prazo deverá adequar o instrumento de procuração, considerando que o juntado aos autos possui finalidade exclusiva de manifestação nos autos 0800006-20.2021.8.12.0004.

Processo 0801390-23.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Silvio Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intima-se a parte requerida para, manifestar-se acerca do laudo pericial, bem como apresentar demais provar, justificadas com sua necessidade e pertinência. Prazo de dez dias.

Processo 0801729-45.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Gerd Alfredo Korte
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se a parte autora do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, ciente de que não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0802286-66.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Euzebia Duarte
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, contrarrazoar a apelação.

Processo 0802335-39.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimo a parte autora da nova data de audiência de conciliação designada para o dia 22/07/2021 às 13:15 horas, devendo informar e-mail para recebimento do link de acesso à audiência.

Processo 0802420-64.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Escobar - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intima-se as partes do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, cientes de que não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0802562-73.2013.8.12.0004 - Monitória - Nota Promissória
Reqte: Roberto Badin
ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se em relação ao peticionado (f.54-62).

Processo 0802737-33.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária
Exeqte: Anauilton Pereira Tobias e outros - Exectdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Republica-se por incorreção contida na publicação da relação 0179, f. 526/527: Assim analisada a matéria, determino a restituição ao executado da garantia depositada e retificação da classe processual para “liquidação de sentença”. Considerando que, da análise dos extratos de poupança acostados aos autos (f. 35-42 e f. 516), resta evidente a titularidade do direito, visto que a parte requerente era titular de conta-poupança junto à instituição financeira durante o período compreendido pelo plano econômico objeto do título, fixa-se como ponto controvertido a apuração do valor da obrigação (quantum exequendo) reconhecida pelo título executivo prolatado pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na ação coletiva nº 198.01.016798-9. Outrossim, além dos parâmetros definido pelo título, deverá o expert nomeado observar as orientações jurisprudenciais fixadas no REsp n. 1349971/DF (não incidência dejuros remuneratórios) e REsp 1370899/SP (juros moratórios legais a partir da citação na fase de conhecimento). Nomeio para realização da perícia a empresa Real Brasil Consultoria,que será intimada para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação da parte requerida para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, conforme orienta o C. STJ. In verbis:

Processo 0802868-71.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802730-07.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Maria Martins - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes do retorno dos autos, para manifestação em 5 dias, cientes de que não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0804088-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Edelmo Bezerra dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Intima-se a autora para manifestar do inteiro teor do Laudo Médico Pericial de fls. 85/94 e para, querendo, manifestar no prazo legal. Cientifico para, em 05 dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0000084-54.2008.8.12.0052 (052.08.000084-5) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos memorial de cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção. Sem prejuízo, DÊ-SE baixa nos autos dos executados Nivaldir Boigues Martins e Vera Lúcia Cantos Noma Rodrigues. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000227-91.2018.8.12.0052 (processo principal 0001489-62.2007.8.12.0052) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

Reqte: Clóvis Frota Gomes - Reqda: Rosalia Rodrigues Aguero e outros

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. ADVIRTO que, caso a parte requeira e demonstre ser imprescindível a produção de prova em audiência, em especial por meio de inquirição de testemunhas, no prazo acima estipulado deverá apresentar o rol com os nomes e os endereços, pena de preclusão. Após, conclusos.

Processo 0000636-48.2010.8.12.0052 (052.10.000636-3) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Cessionári: Radix Senior Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: BIANCA ALVARO DE SOUZA (OAB 394005/SP)

ADV: PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (OAB 252569/SP)

Assim, DEFIRO o pleito da parte requerente/cessionária de f. 354-357, diante da regra esculpida no artigo 778, §1º, III, do Código de Processo Civil. DETERMINO que a escrivania formalize a sucessão processual ocorrida no polo ativo desta execução (a escrivania deve corrigir o polo ativo deste processo de execução (f. 354-357). Conquanto, EXPEÇA-SE o necessário para pagamento das verbas em favor da nova parte exequente Radix Senior Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados. COMPROVADO recebimento, independentemente de nova conclusão, arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002776-60.2007.8.12.0052 (052.07.002776-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Adhemar Franco de Souza

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 9573/MS)

Acerca da manifestação da parte executada (f. 452/462), diga a parte autora, em 05 dias.

Processo 0550003-04.1998.8.12.0052 (052.98.550003-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Sistema S.A.

ADV: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)

ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)

Compulsando os autos, verifico que a avaliação foi realizada em 31/08/2018 (f. 175). Em se tratando de processo de execução que possui bem imóvel penhorado e avaliado, pode ocorrer que, devido a inúmeros recursos e discussões, tal procedimento de expropriação não seja concluído em pouco tempo, ocorrendo a modificação do valor real do imóvel, restando patente a necessidade de realização de nova avaliação. Desse modo, considerando o lapso temporal da avaliação, DEFIRO o requerimento de f. 206. Expeça-se mandado de avaliação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, observando-se os endereços informados à f. 171. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 203. Com a juntada do laudo supracitado, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias. OPORTUNAMENTE, conclusos.

Processo 0550008-94.1996.8.12.0052 (052.96.550008-1) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Nelson dos Santos Silva

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)

INDEFIRO o requerimento de f. 541, uma vez que este cumprimento de sentença tramita desde 19/06/2006 (f. 409). NO MAIS, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de extinção, manifeste-se acerca da (in)ocorrência da prescrição intercorrente, levando em conta a suspensão do feito entre as datas de 09/09/2011 (f. 510) e 18/06/2018 (f. 512). Sem prejuízo, DETERMINO a correção de classe do presente feito. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0550026-37.2004.8.12.0052 (052.04.550026-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Junia Bethencourt de Araújo - Herdeiro: Iracema Araújo de Oliveira

ADV: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS)

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: JANAINA ARTIGAS FIGUEIREDO (OAB 9489/MS)

Vistos. INDEFIRO o requerimento da parte inventariante de f. 318-319, eis que já apreciado por este Juízo (f. 246). No mais, INTIME-SE a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder o recolhimento do ITCD, sob pena destituição do encargo. Com a comprovação do recolhimento, vista à Fazenda Pública Estadual. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0550132-62.2005.8.12.0052 (052.05.550132-1) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Espólio de Ilton de Arruda Pinto

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Vistos. 01) Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/115), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. 02) Permanecendo inerte, em manifesta violação ao Princípio Constitucional da duração razoável do processo (CF/88, art. LXXVIII), INTIME-SE a parte ré/requerida via publicação ou seu curador especial caso citada por edital, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Artigo 485, § 6°, do CPC/15 - Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. Súmula 240 do STJ - A extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 03) Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos em medidas urgentes para sentença.

Processo 0800011-92.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Severina Samuel - Réu: Book Play Comercio de Livros Ltda

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)

(...) III - DISPOSITIVO Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais formulados por Maria Severina Samuel neste autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada de indébito e indenização por danos morais que move em desfavor de Book Play Comercio de Livros Ltda; B) DECLARO nulo o contrato referente ao serviço “E-books Livro digital (bookplay)”; C) RATIFICO a decisão interlocutória de f. 20-23; D) CONDENO, ainda, a parte demandada ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (IGPM) a contar da prolação desta sentença; E) CONDENO a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2°, do novo Código de Processo Civil; F) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Processo 0800019-69.2021.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - PASEP

Reqte: Geisa Maria Fanaia de Oliveira

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

(...) Diante disso, DEFIRO PARCIALMENTE e AUTORIZO, o parcelamento das custas iniciais, na forma do artigo 98, §6º, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser dividido em 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias, contados da intimação desta decisão, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante o pagamento da guia competente. Eventuais despesas novas dependerão de novo requerimento de parcelamento. OBSERVAÇÕES: - a não apresentação dos oportunos comprovantes de pagamento acarretará a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 102, parágrafo único, do CPC; - o pagamento deverá ser realizado por meio dos boletos disponibilizados e não por meio de depósito da quantia em subconta judicial, uma vez que a gerência dos pagamentos é realizado pelo FUNJEC e não por este Juízo. ASSIM QUE RECOLHIDA A PRIMEIRA PARCELA, conclusos para análise da petição inicial.

Processo 0800032-68.2021.8.12.0052 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Eliete Santos Arruda - Eliane Santos Arruda Guimarães - Hélio dos Santos de Arruda

ADV: JANAINA GOMES CARDOSO FONSECA (OAB 17351/MS)

Diante disso, INTIME-SE a parte inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente qualificação e endereço atualizado da pessoa de Rivaldo Gomes de Arruda, sob pena de destituição do encargo. APRESENTADO endereço, EXPEÇA-SE o necessário para intimação de Rivaldo Gomes de Arruda para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do plano de partilha apresentado pelos herdeiros, sob pena de preclusão. DECORRIDO PRAZO, com ou sem manifestação, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800082-65.2019.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Acerca da certidão do oficial de justiça de f. 230, diga a parte autora, em cinco dias.

Processo 0800118-39.2021.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

É de conhecimento deste Juízo que a parte requerida Rodrigo Queiroz das Chagas, faleceu em uma acidente de automóvel nesta cidade, bem como que encontra-se em trâmite nesta comarca ação de inventário sob o nº 0800904-20.2020.8.12.0052. Nesse passo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. D) OPORTUNAMENTE, conclusos.

Processo 0800119-24.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autor: Talita Oppitz Sortica

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

(...) Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, CONHEÇO dos embargos de declaração de f. 138-144, porém, REJEITO-OS. AGUARDE-SE o decurso de prazo para especificação de provas (f. 135 e 137). Sem prejuízo, CERTIFIQUE-SE eventual decurso de prazo do ofício de f. 90. Às providências.

Processo 0800140-34.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ramão Aparecido de Oliveira Bueno

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos. INDEFIRO, por ora, o requerimento de f. 231. INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias, cumprir a determinação de f. 219, pena de extinção. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800145-27.2018.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos. 01) Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/115), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. 02) Permanecendo inerte, em manifesta violação ao Princípio Constitucional da duração razoável do processo (CF/88, art. LXXVIII), INTIME-SE a parte ré/requerida via publicação ou seu curador especial caso citada por edital, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Artigo 485, § 6°, do CPC/15 - Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. Súmula 240 do STJ - A extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 03) Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos em medidas urgentes para sentença.

Processo 0800148-79.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BMG S/A

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)

DEFIRO o requerimento da parte autora de f. 312. INTIME-SE, a parte requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Juízo o contrato original da operação mercantil celebradas com a parte autora, a fim de que a perícia técnica possa ser realizada. Após, AGUARDE-SE a realização da perícia designada (f. 309). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800163-77.2020.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtte: C.R.P.

ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)

(...) III DISPOSITIVO Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, nos termos da fundamentação retro; B) CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2°, do novo Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (f. 145-147); C) DECLARO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINTO o feito com resolução de mérito. D) DÊ-SE ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OPORTUNAMENTE, arquivem-se.

Processo 0800190-94.2019.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Alexandre de Sousa Pintado

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)

Vistos. DEFIRO o pedido de f. 105 e CONCEDO o prazo requerido, determinando a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Com o transcurso do referido prazo, intime-se, sob pena de extinção do processo, a parte autora para promover o regular andamento do feito em 10 dias. Vencido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte autora, conclusos. Intime-se.

Processo 0800210-85.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Honorio Martins - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para “cumprimento de sentença”, adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0800231-90.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio

Autor: Catalino Areco Barbosa

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

(...) F) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; G) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800243-80.2016.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Balbina Martins da Silva

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos. Tendo em conta que a autarquia previdenciária nacional, quando intimada para manifestar acerca dos cálculos (f. 214), quedou inerte (f. 215), há que se reconhecer a concordância acerca dos valores suscitados. Portando, ante a concordância tácita pela parte executada acerca dos cálculos apresentados pela parte credora às f. 198-200, HOMOLOGO-OS. DEIXO de fixar

honorários, na forma do item "04" do pronunciamento de f. 187-188, tendo em vista que não foram oferecidos embargos. Lado outro, INDEFIRO o requerimento de sequestro de numerários apresentado pela exequente (f. 222-225), eis que o pagamento de benefícios previdenciários em atraso são efetivados mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) dirigida ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório para pagamento do crédito, na forma requerida à f. 183-186. Com o recebimento dos valores, INTIME-SE pessoalmente a parte autora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. Após, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800259-39.2013.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectdo: Salmo Messias de Almeida & CIA LTDA ME e outro

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Vistos. Deixo de apreciar o requerimento de f. 227, haja vista que conforme o documento exposto pela parte interessada às f. 228, a baixa da restrição do bem móvel fora efetivada em 20/07/2017. Nada mais requerido e cumpridas às deliberações da sentença prolatada, arquivem-se definitivamente os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800263-71.2016.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Geraldo Felix da Silva

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Ante a concordância expressa emanada pela parte exequente acerca dos cálculos apresentados pela parte devedora (f. 222-227), HOMOLOGO-OS, ACOLHENDO a impugnação ao cumprimento de sentença. Não há incidência de honorários sucumbenciais nesta fase de cumprimento de sentença, eis que a parte credora pugnou por valores excessivos e concordou com os cálculos apresentados pela parte devedora. No mais, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório para pagamento do crédito da parte exequente, na forma requerida e de acordo com os cálculos apresentados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social à f. 222-227. Com o recebimento dos valores, INTIME-SE pessoalmente a parte autora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia do extrato/alvará. Por fim, CONCLUSOS para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800288-11.2021.8.12.0052 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Edmilson George de Almeida e outros

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

(...) Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição, junte aos autos certidão de óbito de Olímpia George e cópia do CPF de ambos os de cujus OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800313-24.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Dalva Ramires

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

(...) DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS 01) DEFIRO os benefícios da gratuidade. 02) CITE-SE o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão. 03) Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar, querendo, em 15 dias. DA PROVA PERICIAL OBS: Somente depois de cumpridas as determinações acima. 1. Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial, defiro-a. 2. Nomeio o Dr. Alfredo Benavides, inscrito no CRM/RS n. 13.671, com endereço na Rua dos Andradas, nº1711, sala 301, centro, Porto Alegre RS, CEP 90.020-013. 3. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no parágrafo único do artigo 28, da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Anastácio-MS. 4. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III, do novo Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 5. Após o cumprimento das determinações acima, DESIGNE-SE data e horário para o procedimento da perícia, que será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca, sendo que, deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado, por meio de publicação, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. 6. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo sucessivo de quinze (15) dias, conforme art. 477, §1º, novo CPC e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. 8. São os quesitos do juiz: a) Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? b) Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? c) É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? d) Qual o grau de redução da capacidade laborativa? e) A doença/deficiência física é temporária ou permanente? f) Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença/deficiência física da parte requerente? A serventia deverá: 1) INTIMAR o perito dessa nomeação e para manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em cinco (05) dias (art. 465, §2º, novo CPC). 2) INTIMAR o perito que os seus honorários são fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos após a entrega do laudo pericial e após a intimação das partes; 3) INTIMAR o perito sobre a data da perícia, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, bem como de que poderá utilizar-se das dependências do fórum para a realização da referida perícia; 4) INTIMAR as partes desse despacho e que poderão nomear assistentes técnicos e formular quesitos em quinze (15) dias; 5) INTIMAR as partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia; 6) após a juntada do laudo pericial e intimação das partes, adotar as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais nos termos do art. 4º da Resolução n. 541/07.

Processo 0800314-09.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Sonia Valdez Martins

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

(...) DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS 01) DEFIRO os benefícios da gratuidade. 02) CITE-SE o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão. 03) Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar, querendo, em 15 dias. DA PROVA PERICIAL OBS: Somente depois de cumpridas as determinações acima. 1. Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a

incapacidade alegada na inicial, defiro-a. 2. Nomeio o Dr. Alfredo Benavides, inscrito no CRM/RS n. 13.671, com endereço na Rua dos Andradas, nº1711, sala 301, centro, Porto Alegre RS, CEP 90.020-013. 3. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no parágrafo único do artigo 28, da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Anastácio-MS. 4. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III, do novo Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 5. Após o cumprimento das determinações acima, DESIGNE-SE data e horário para o procedimento da perícia, que será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca, sendo que, deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado, por meio de publicação, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. 6. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo sucessivo de quinze (15) dias, conforme art. 477, §1º, novo CPC e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. 8. São os quesitos do juiz: a) Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? b) Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? c) É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? d) Qual o grau de redução da capacidade laborativa? e) A doença/deficiência física é temporária ou permanente? f) Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença/deficiência física da parte requerente? A serventia deverá: 1) INTIMAR o perito dessa nomeação e para manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em cinco (05) dias (art. 465, §2º, novo CPC). 2) INTIMAR o perito que os seus honorários são fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos após a entrega do laudo pericial e após a intimação das partes; 3) INTIMAR o perito sobre a data da perícia, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, bem como de que poderá utilizar-se das dependências do fórum para a realização da referida perícia; 4) INTIMAR as partes desse despacho e que poderão nomear assistentes técnicos e formular quesitos em quinze (15) dias; 5) INTIMAR as partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia; 6) após a juntada do laudo pericial e intimação das partes, adotar as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais nos termos do art. 4º da Resolução n. 541/07.

Processo 0800315-91.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osvaldo Queiroz da Silva Junior

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

(...) Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte requerida para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências devidas constantes no novo CPC; D) APÓS, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira; E) EM SEGUIDA, em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão; F) POSTERIORMENTE, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800316-76.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Mariluce Ximenes da Silva

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Sendo assim: 01) DESIGNO o dia 31/08/2021, às 11:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 02) CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para apresentar resposta, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências devidas constantes no novo CPC. 03) Após, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 15 dias. 04) Na sequência, INTIMEM-SE as partes para especificarem provas além da testemunhal e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 357, § 4º, do CPC/15), contados da intimação, pena de preclusão. 03) Apresentado o rol, intimem-se as partes para comparecerem à audiência. A apresentação do rol com o nome das testemunhas nos autos é obrigação da parte, pena de preclusão. 04) Conforme artigo 455 do CPC/15 “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”. 05) Caso pugnado pelo requerido, determino a colhida do depoimento pessoal da parte autora, consoante art. 385, do CPC/15, devendo, quando da intimação, ser advertida da obrigatoriedade no comparecimento (artigo 385, § 1º, do CPC/15). 06) DEFIRO o pedido de justiça gratuita. 07) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800342-89.2012.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: Patrícia Martins de Oliveira

ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

Vistos. Em que pese os argumentos da parte autora, ressalto que para efetivar a medidas respectivas a parte demandante deverá adotar o procedimento escorreito (art. 534 e seguintes do CPC), pois o procedimento da execução invertida é uma faculdade do devedor. Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de f. 915, eis que cabe à parte credora iniciar o devido cumprimento de sentença. No mais, arquivem-se os autos, eis que esgotado ofício jurisdicional. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800350-85.2020.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exectdo: Ocpav - Pavimentação e Obras Eireli

ADV: JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES (OAB 195212/SP)

Vistos. Em razão do término do parcelamento do débito (f. 72), INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos dos documentos suficientes a comprovar a quitação integral do débito. DECORRIDO PRAZO, com manifestação, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, sob pena de sua inércia ser considerada cumprimento integral da obrigação. DECORRIDO PRAZO, sem manifestação, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800379-72.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leonora de Souza Piffer - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar os documentos relacionados na inicial. DECLARO cumprida a obrigação, uma vez que a parte condenada a cumpriu durante o trâmite processual (f. 226-332). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Processo 0800412-62.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: Reny Nunes Cáceres

ADV: NADIELLE PEREIRA LEONARDO (OAB 17929/MS)

ADV: CAROLINA ÁVILA FERREIRA (OAB 15928/MS)

Vistos. DEFIRO o pedido de f. 152 e CONCEDO o prazo requerido, determinando a suspensão do feito por 15 (quinze) dias. Com o transcurso do referido prazo, intime-se, sob pena de extinção do processo, a parte autora para promover o regular andamento do feito em 10 dias. Vencido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte autora, conclusos. Intime-se.

Processo 0800425-61.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Ivo Macedo de Meira

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Assim: 01) Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do novo Código de Processo Civil. 02) Caso o recorrido apresente PRELIMINARES em suas contrarrazões, intime-se a parte recorrente para manifestar-se, em 15 dias (artigo 1.009, §§ 1º e 2º, do novo Código de Processo Civil.). 03) Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso. 04) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800464-24.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Reqte: Izidoro Benites Júnior

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

Vistos. 01) Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/115), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. 02) Permanecendo inerte, em manifesta violação ao Princípio Constitucional da duração razoável do processo (CF/88, art. LXXVIII), INTIME-SE a parte ré/requerida via publicação ou seu curador especial caso citada por edital, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Artigo 485, § 6°, do CPC/15 - Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. Súmula 240 do STJ - A extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 03) Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos em medidas urgentes para sentença.

Processo 0800511-95.2020.8.12.0052 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: José Rosalino Insfran

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

(...) Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos (f. 01-04), do bem deixados por Roque Jacinto Insfran, atribuindo ao nela contemplado o respectivo quinhão (Jose Rosalino Isfran), salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros; B) EXPEÇA-SE carta de adjudicação E/OU o necessário para levantamento de eventuais valores, arquivando-se em seguida. - Obs.: caso necessário, independente de nova conclusão, poderá o cartório intimar a parte autora para informar os dados bancários; C) Sem custas, em razão dos benefícios da gratuidade da justiça, que ora concedo à parte requerente. Sem honorários; D) DECLARO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800525-84.2017.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Altamir Pereira da Silva e Cia Ltda ME - Maria Cristina Souza da Costa Silva - Altamir Pereira da Silva

ADV: NAIR CAVALIERI MATOS (OAB 22003/MS)

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

Vistos. Aguarde-se, em arquivo provisório, até 10/05/2023 (f. 321-322). Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado quitado o débito. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800562-09.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Lidiane Estigarribia Maciel - Monica Oliveira Ribeiro - Fátima do Socorro da Silva - Ana Carla Galhardi Moreira - Márcio Cassiano Moreira da Silva

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

(...) III DISPOSITIVO Ante o exposto: A) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos apresentados por Ana Carla Galhardi Moreira, Fátima do Socorro da Silva, Lidiane Estigarribia Maciel, Márcio Cassiano Moreira da Silva e Monica Oliveira Ribeiro contra o Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de DECLARAR a nulidade dos sucessivos contratos firmados pelas partes para o exercício da função de professores convocados (f. 39-291); B) CONDENO o Estado de Mato Grosso do Sul a indenizar a parte autora no valor equivalente ao FGTS, conforme disposto no art. 19-A da Lei n. 8.036/1990, valor que deverá ser apurado em liquidação de sentença. C) DETERMINO que as prestações vencidas no período devem ser adimplidas em uma única parcela, observando-se que as condenações impostas à Fazenda Pública referente a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: juros de mora a partir da citação (12/03/2021 f. 49) nos termos da remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E, a incidir a partir da data em que o valor deveria ter sido pago, conforme tese firmada no tema repetitivo 810 do STF, respeitada a prescrição quinquenal; D) CONDENO a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais serão arbitrados quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC; E) ISENTO o Estado das custas, nos termos do art. 24, I, da LE n. 3779/09; F) SUBMETO A REEXAME NECESSÁRIO (art. 496, I, CPC); G) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800580-11.2019.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jefferson Carvalho Teodoro

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Vistos. Tendo em conta que a autarquia previdenciária nacional, quando intimada para manifestar acerca dos cálculos (f. 130), quedou inerte (f. 131), há que se reconhecer a concordância acerca dos valores suscitados. Portando, ante a concordância tácita pela parte executada acerca dos cálculos apresentados pela parte credora às f. 125, HOMOLOGO-OS. No mais, DEIXO de fixar honorários, na forma do item "04" do pronunciamento de f. 126, tendo em vista que não foram oferecidos embargos. No mais, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório para pagamento do crédito, na forma requerida à f. 124. Com o recebimento dos valores, INTIME-SE pessoalmente a parte autora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. Após, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800608-66.2018.8.12.0052 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas recolhidas (f. 26-28). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800616-72.2020.8.12.0052 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Fernanda Ledesma Aragão

ADV: IZAQUE DE OLIVEIRA MENDES (OAB 18732/MS)

ADV: BRUNA DE OLIVEIRA RODRIGUES LACERDA (OAB 21201/MS)

Vistos. DEFIRO o pedido de f. 63 e CONCEDO o prazo requerido, determinando a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Com o transcurso do referido prazo, intime-se, sob pena de arquivamento do processo, a parte autora para promover o regular andamento do feito em 10 dias. Vencido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte autora, conclusos. Intime-se.

Processo 0800649-62.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIME-SE, pela derradeira vez, a parte requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o valor dos honorários periciais, no montante de R$ 1.500,00 (referente a um contrato), a fim de que a perícia técnica possa ser realizada, sob pena de arcar com a não produção de provas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800655-69.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800306-08.2016.8.12.0052) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.A.S. - R.S.O.

ADV: IGOR AUGUSTO ARRUDA ALMEIDA (OAB 17025/MS)

(...) Desse modo, INDEFIRO os requerimentos apresentados pela parte exequente de f. 38-40. INTIME-SE a parte exequente para informar novo endereço ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Prazo 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800658-97.2015.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Marli dos Santos Silva

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Considerando que a presente impugnação ao cumprimento de sentença está devidamente acompanhada de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, com o valor que a parte entende devido, nos termos do artigo 525, §4º, CPC, RECEBO-A. Em consequência, passo a deliberar sobre atribuição de efeito suspensivo. O tema encontra disciplina no artigo 525, §6º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. A respeito da concessão do efeito suspensivo à impugnação, é pertinente destacar lição doutrinária: Note-se que são três os fundamentos que autorizam a suspensão da execução: i) a relevância dos fundamentos da impugnação; e que a execução seja ii) manifestamente suscetível de causar iii) grave dano ou de difícil reparação. A eles, deve somar-se ainda o requisito da prévia segurança do juízo, pela penhora, caução ou depósito suficientes. É claro que a lei, ao conceder este poder ao juiz, acredita que a análise de tais requisitos será feita de maneira prudente e rigorosa. Não basta ao juiz alegar a relevância dos fundamentos da impugnação e a manifesta possibilidade de dano. É necessário que o juiz argumente de modo a demonstrar que a relevância da impugnação e a manifesta possibilidade de dano devem obrigatoriamente obstacularizar o prosseguimento da execução. Como existe presunção legal em favor do direito do exequente e da execução, a suspensão da execução faz com que os fundamentos da impugnação e a possibilidade de dano ao executado sejam gravados pelo ônus da argumentação. Ou seja, a suspensão da execução só é legítima quando é possível ao juiz demonstrar, através de raciocínio argumentativo, que a relevância dos fundamentos da impugnação e a possibilidade de dano se sobrepõem à sentença condenatória e à normal produção dos seus efeitos. Na espécie, embora o cumprimento de sentença não esteja garantido, é certo que o seu prosseguimento poderá acarretar dano de difícil reparação, haja vista que em fase posterior a parte exequente poderá levantar quantia em excesso. Portanto, ATRIBUO efeito suspensivo à impugnação. Considerando que o impugnado apresentou resposta (f. 368-372), intime-se o impugnante, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e voltem-me para ulteriores deliberações. Às providências.

Processo 0800662-03.2016.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Anacleto Ferreira da Silva

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

"Após, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito."

Processo 0800691-24.2014.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária

Exeqte: Renata Pereira Muller Alves Corrêa - Autor: Laudelino Leite - Exectdo: Oca Consultoria de Imóveis Ltda.

ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

(...) Desta forma, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo devedor. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e, após as baixas e anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800692-77.2012.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exectdo: Renato Capillé Gnutzmann e outros

ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)

Às f. 301-303, o executado Renato Capillé Gnutzman pugnou pelo reconhecimento da nulidade dos atos processuais até a presente data, haja vista que não fora citado/intimado da presente demanda. Pois bem. DECIDO. No caso, em que pese os argumentos expostos pelo executado, não há que ser dado guarida à pretensão. Explico. Compulsando os autos verifico que todos os executados foram citados/intimados da ação executiva, inclusive o ora peticionante, conforme verifica-se às f. 41/46-47. Desta feita, vê-se que não há falar em nulidade, ante o acima exposto. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de f. 301-303, em relação a nulidade dos atos. OUTROSSIM, POSTERGO a análise do requerimento de f. 290-300. OFICIE-SE ao setor competente da empresa GRANDE AÇO INDÚSTRIA COMERCIO DE AÇO LTDA, CNPJ 17.707.168/0001-34, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o valor correspondente ao salário do executado Renato Capillé Gnutzmann, bem como a função/cargo que ele exerce e os últimos três holerites, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). OPORTUNAMENTE, conclusos.

Processo 0800696-36.2020.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos. Acerca das certidões cartorárias de f. 141 e 142, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, pena de extinção.. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800718-94.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800786-20.2015.8.12.0052) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Escritório Ernesto Borges S.s. - Exectdo: João da Cruz Barbosa de Araújo

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

(...) Diante do exposto, considerando o princípio da efetividade eque a impenhorabilidade da verba decorrente de salário não tem caráter absoluto, DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento de f. 104-107, a fim de determinar o desbloqueio de 60% do saldo restringido às f. 98-100. O saldo remanescente deverá ser levantado em favor da parte exequente, após colacionar aos autos os dados bancários para expedição de alvará. OBSERVAÇÃO: a liberação e transferência do montante de 40% somente será efetivada após decurso do prazo de eventual recurso. NO MAIS, INTIME-SE a parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê andamento ao feito, bem como apresente o ato expropriatório específico pretendido, sob pena de arquivamento do feito nos termos do art. 921 do CPC. OPORTUNAMENTE, conclusos.

Processo 0800728-12.2018.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Benvindo Vieira Gomes

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

(...) DO REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CNIB A utilização dos respetivos sistemas, por ora, não comporta deferimento. Explico. Até o momento, inexiste convênio integrando O CNIB ao TJMS. Além disso, não foi comprovado realização de diligências extrajudiciais por parte do exequente, tampouco houve o exaurimento dos meios expropriatórios apresentados pelo CPC/2015. Ademais, a utilização do sistema nacional de indisponibilidade de bens é medida excepcional, sendo justificada pelo risco de dilapidação do patrimônio ou desvio/transferência de bens, o que não restou demonstrado. Some-se ao caso, ainda, que a medida é precoce, haja vista que as únicas diligência realizadas foram por parte do Juízo, por meio do SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, sendo que não houve esgotamento dos meios expropriatórios. Ante o exposto: 1) INDEFIRO a utilização do sistema CNIB; 2) OFICIE-SE ao INSS, por meio do gerente da agência local, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de incorrer em crime de desobediência, informe eventual existência de vínculo empregatício em nome do executado; 3) Ainda, OFICIE-SE à CEF, por meio do gerente da agência local, para que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de incorrer em crime de desobediência, informe se há saldo de FGTS/PIS em nome do executado; 4) COM RESPOSTA dos ofícios, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, pena de extinção. 5) OPORTUNAMENTE, conclusos.

Processo 0800734-82.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Exectda: Paulina Anita Birck

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para “cumprimento de sentença”, adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05) Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06) Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07) Após, conclusos.

Processo 0800768-57.2019.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Lucineide Gonçalves Barbosa

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Vistos. Ante a manifestação de f. 173, esclareço que será permitido o comparecimento presencial das partes e testemunhas neste Juízo para realização da solenidade processual. Ressalto que nas dependências do Fórum estão sendo adotadas todas as medidas de biossegurança implantadas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como o distanciamento social. Ademais, as oitivas são colhidas com as partes e/ou testemunhas em salas isoladas, sendo que não há aglomeração, existindo três salas disponíveis. Por fim, aguarde-se a realização da audiência designada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800777-53.2018.8.12.0052 - Execução de Título Extajudicial contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Exeqte: Consaúde Comércio e Serviços de Informática Ltda EPP

ADV: FLÁVIO HENRIQUE XAVIER BESSA (OAB 18020/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

(...) Considerando que a parte exequente recebeu o quantum debeatur, consoante se verifica dos documentos de f. 137 e f. 139-142, JULGO EXTINTO o presente feito pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II, do CPC/15. Não há incidência de custas no cumprimento de sentença. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica). CERTIFIQUE-SE. ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800780-71.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco J. Safra S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/2015), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos para sentença.

Processo 0800787-34.2017.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Neli Paula Goncalves

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

Vistos. Tendo em conta que a autarquia previdenciária nacional, quando intimada para manifestar acerca dos cálculos (f. 326-328), quedou inerte (f. 334), há que se reconhecer a concordância acerca dos valores suscitados. Portando, ante a concordância tácita pela parte executada acerca dos cálculos apresentados pela parte credora às f. 310-311, HOMOLOGO-OS. No mais, DEIXO de fixar honorários, na forma do item “04” do pronunciamento de f. 323-324, tendo em vista que não foram oferecidos embargos. No mais, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório para pagamento do crédito, na forma requerida à f. 305-309. Com o recebimento dos valores, INTIME-SE pessoalmente a parte autora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. Após, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800798-58.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elias Correia da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação declaratória de nulidade/inexigibilidade de desconto em folha de pagamento cumulada com repetição de indébito e danos morais por Elias Correia da Silva contra Banco Cetelem S.A., com fundamento legal no que estabelece o artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2°, do novo Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OPORTUNAMENTE, arquivem-se.

Processo 0800822-86.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800022-58.2020.8.12.0052) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: José de Almeida Rivas

ADV: RENI BLASS (OAB 29839/RS)

Vistos. 01) Tendo em vista que a parte embargante permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/115), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. 02) Permanecendo inerte, em manifesta violação ao Princípio Constitucional da duração razoável do processo (CF/88, art. LXXVIII), INTIME-SE a parte embargada via publicação ou seu curador especial caso citada por edital, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Artigo 485, § 6°, do CPC/15 - Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. Súmula 240 do STJ - A extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). 03) Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos em medidas urgentes para sentença.

Processo 0800825-75.2019.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.C.D.O.C.

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Vistos. DEFIRO o requerimento apresentado pelo Ministério Público. Tendo em vista que a parte autora permanece inerte nos autos (f. 156), mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo (f. 155), INTIME-A via

publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/115), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. Permanecendo inerte, em manifesta violação ao Princípio Constitucional da duração razoável do processo (CF/88, art. LXXVIII), INTIME-SE a parte ré/requerida via publicação ou seu curador especial caso citada por edital, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Artigo 485, § 6°, do CPC/15 - Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. Súmula 240 do STJ - A extinção do processo, por abandono de causa pelo autor, depende de requerimento do réu). DECORRIDO O PRAZO, com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos. Às providências.

Processo 0800837-31.2015.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria Aparecida Trindade

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

ADV: JONAS MARINHO PELLICIONI (OAB 7244E/MS)

(...) Assim: 1) ATRIBUO efeito suspensivo à impugnação. 2) INTIMEM-SE as partes acerca da nomeação e do valor arbitrado. 3) Faculto às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico (artigo 465, §1º, II e III, CPC/2015). 4) INTIME-SE o perito nomeado para que, visando a realização da perícia, devendo em 05 dias, designar data/horário para realização da perícia, com antecedência mínima de 20 dias para intimação das partes e advogados e responder aos quesitos formulado pelas partes. 5) O laudo deverá ser apresentado até 15 (quinze) dias (§ 1°, do art. 477, do CPC/2015), após a data designada para aferição, acompanhada da planilha devidamente preenchida. 6) Apresentado o laudo, intime-se as partes para manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, para cada uma. São quesitos do juízo: I) O cálculo apresentado pelo requerido não corresponde ao determinado na sentença ? II) Qual real valor devido pela requerida, valendo-se dos parâmetros fixados na sentença e acórdão ? III) Quais os valores das taxas, forma de cálculo, ou pena pecuniária que foram utilizadas pelo requerido? IV) Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da controvérsia. Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes para ciência e manifestação, em dez dias. Oportunamente, conclusos. Às providências.

Processo 0800857-46.2020.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Práticas Abusivas

Reqte: Benedito Rosaria Moreira

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

Vistos. Acerca da petição e documentos incluídos na presente demanda pelo terceiro interessado (f. 33-49), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800877-37.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Réu: E.C.B.

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

(...) III DISPOSITIVO Ante o exposto, profiro os seguintes comandos: A) JULGO IMPROCEDENTE o pedido elencado na petição inicial por Gerson Arguelho contra Edevaldo Cuevas Barbosa; B) CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2°, do novo Código de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita; C) DECLARO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINTO o feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800881-50.2015.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: UNIPRIME CENTRO OESTE DO BRASIL

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

(...) Diante disso, DEFIRO o requerimento de f. 266-270 e DECLARO a impenhorabilidade do imóvel de f. 237. PROCEDA-SE o levantamento da penhora realizada às f. 236-239. No mais, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção. Oportunamente, conclusos para análise do requerimento de penhora online. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800891-21.2020.8.12.0052 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Geni Santos de Oliveira - Herdeiro: Adriana Aparecida Elias de Oliveira Antunes - André Elias de Oliveira - Alceu Elias de Oliveira - Alcione Elias de Oliveira

ADV: CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 13316/MS)

Vistos. DEFIRO o requerimento de f. 98 e CONCEDO o prazo requerido, determinando a suspensão do feito por 60 dias. Com o transcurso do referido prazo, intime-se, sob pena de extinção de arquivamento, a parte inventariante para promover o regular andamento do feito em 10 dias. Após, DÊ-SE vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação, em 20 (vinte) dias. Intime-se.

Processo 0800896-48.2017.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Oriovaldo Soares de Assis - Cessionári: Nippon Precatórios Ltda

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: ÁGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)

A parte autora Oriovaldo Soares de Assis, informou a cessão de crédito em favor da empresa Nippon Precatórios Ltda (f. 217-229). DECIDO. A questão não comporta delongas. Analisando os documentos acostados pela cessionária, verifico que foi celebrado o Instrumento Particular de Informação e Cessão dos Direitos Creditórios (f. 221-223). Ademais, a parte cedente aquiesceu quanto ao pleito do cessionário. Assim, DEFIRO o pleito da parte requerente de f. 217-218, diante da regra esculpida no artigo 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil. DETERMINO que a escrivania formalize a sucessão processual ocorrida no polo ativo desta execução. Conquanto, EXPEÇA-SE o necessário para pagamento das verbas em favor da nova parte exequente. COMPROVADO recebimento, conclusos para extinção.

Processo 0800915-49.2020.8.12.0052 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Eva Barbosa

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Vistos. Trata-se de ação de Usucapião, sendo que a parte autora requer: 1) citação por edital dos herdeiros do Espólio de Carlos Magno Barbosa, Porcelio de Jesus e Manoel Farias dos Santos. DECIDO. 1) Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 257, III, do CPC/15, o requerido Espólio de Carlos Magno Barbosa. Caso a parte ré, citada por edital, não se manifestar, nomeio desde logo a Defensoria Pública Substituta como curadora especial (art. 72, II e parágrafo único,

do CPC/2015), intimando-a pessoalmente da presente nomeação para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta. 2) Ante a informação de possível falecimento do confrontante Porcelio de Jesus (f. 88), intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar certidão de óbito para comprovar de forma cabal o alegado, inclusive apontando qualificação/endereço dos possíveis herdeiros, pena de extinção. 3) Em relação ao confrontante Manoel Farias dos Santos, antes de determinar a citação por edital, imperiosa demonstração de que foram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, razão pela qual determino consulta ao TRE-MS e à Receita Federal, bem como a expedição de ofícios às concessionárias de fornecimento de Água, Energia Elétrica e telefonia fixa "OI" (artigo 256, § 3º do CPC/15), para informarem o endereço atualizado, com prazo para resposta de 20 dias. No mais, vindo endereço diverso do constante nos autos, CITE-SE consoante determinado. Restando infrutífera a diligência supracitada, DEFIRO desde logo a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, conforme artigo 257, III, do CPC/15. Caso a parte ré, citada por edital, não se manifestar, nomeio desde logo a Defensoria Pública Substituta como curadora especial (art. 72, II e parágrafo único, do CPC/2015), intimando-a pessoalmente da presente nomeação para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800926-78.2020.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Enir Terezinha Candelária da Silva

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Vistos. À f. 87, a parte inventariante requereu a expedição de alvará para venda de imóvel. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a parte inventariante informou o nome de 06 (seis) herdeiros da falecida (f. 63). Dessa forma, resta prejudicada apreciação do requerimento da parte inventariante, eis que os demais herdeiros não têm representação processual e/ou sequer foram citados. Assim, INTIME-SE a parte inventariante para, no prazo de 15 dias, apresente a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is). Com as informações, CITE-SE os herdeiros. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800935-74.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Jeremias Delgado da Silva - Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

(...) Desta forma e quitado o débito, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, observando-se os dados informados à f. 339, cujo crédito será liberado em nome do Procurador da parte autora que possui poderes especiais para "receber e dar quitação", conforme se observa da Procuração de f. 21. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a parte autora para tomar ciência da liberação dos valores, encaminhando-se cópia do extrato da conta única e petição de f. 338-339. O trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800936-30.2017.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ivanir Cardoso - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

(...) Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração. Aguarde-se, em cartório, eventual prazo para recurso. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos.

Processo 0800950-09.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Reginaldo Souza Santos

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

(...) III DISPOSITIVO Ante o exposto: A) julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais apresentados por Reginaldo Souza Santos contra o Município de Anastácio; B) CONDENO o Município de Anastácio à incorporação da gratificação à remuneração da parte autora, correspondente 5/5; C) CONDENO o Município de Anastácio ao pagamento das diferenças salariais devidas desde os 05 anos anteriores ao ajuizadamento da ação (30/11/2015), as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC, uma única vez, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de acordo com os índices da caderneta de poupança, ambos contados a partir da citação; D) CONDENO o Município de Anastácio ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, § 3°, do novo Código de Processo Civil; E) ISENTO a parte condenada do pagamento de custas, conforme artigo 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09; F) DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800991-10.2019.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aparecida dos Santos de Oliveira

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Vistos. DEFIRO o requerimento de f. 114 e CONCEDO o prazo requerido, determinando a suspensão do feito por 30 dias. Com o transcurso do referido prazo, intime-se, sob pena de extinção do processo, a parte autora para promover o regular andamento do feito em 10 dias. Vencido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte autora, conclusos. Intime-se.

Processo 0801008-46.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Vanilda Gomes de Souza

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

(...) Ante a concordância expressa emanada pela parte exequente acerca dos cálculos apresentados pela parte devedora (f. 178-192), HOMOLOGO-OS, ACOLHENDO a impugnação ao cumprimento de sentença. Não há incidência de honorários sucumbenciais nesta fase de cumprimento de sentença, eis que a parte credora pugnou por valores excessivos e concordou com os cálculos apresentados pela parte devedora. No mais, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório para pagamento do crédito da parte exequente, na forma requerida e de acordo com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à f. 178-192. Com o recebimento dos valores, INTIME-SE pessoalmente a parte autora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia do extrato/alvará. Por fim, CONCLUSOS para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801022-93.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Vistos. INDEFIRO o requerimento de depoimento pessoal apresentado pelo requerido, uma vez que a pretensão cuida de matéria estritamente de direito e se desmistifica por meio de prova documental (f. 81-88). No mais, o artigo 370 do Código de Processo Civil dispõe: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.". Desse modo, INTIME-SE a parte requerida para que, em 15 dias, JUNTE aos autos eventual contrato firmado em nome de Cícero José da Conceição, CPF 103.688.681-68, referente aos descontos apontados na inicial. COM A JUNTADA, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801070-33.2012.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Natanael Rodrigues da Silva

ADV: MIRIATO DA SILVA SANTOS (OAB 16257/MS)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário ajuizado em face do INSS. DECIDO. 1. Considerando que a sentença de primeiro grau fora anulada, bem como há pedido alternativo na petição inicial para concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial. 2. Nesse passo, nomeio o Dr. Alfredo Benavides, inscrito no CRM/RS n. 13.671, com endereço na Rua dos Andradas, nº 1711, sala 301, centro, Porto Alegre RS, CEP 90.020-013. 3. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no parágrafo único do artigo 28, da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Anastácio-MS. 4. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III, do novo Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 5. Após o cumprimento das determinações acima, DESIGNE-SE data e horário para o procedimento da perícia, que será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca, sendo que, deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado, por meio de publicação, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. 6. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo sucessivo de quinze (15) dias, conforme art. 477, §1º, novo CPC e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. 8. São os quesitos do juiz: a) Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? b) Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? c) É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? d) Qual o grau de redução da capacidade laborativa? e) A doença/deficiência física é temporária ou permanente? f) Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença/deficiência física da parte requerente? A serventia deverá: 1) intimar o perito dessa nomeação e para manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em cinco (05) dias (art. 465, §2º, novo CPC). 2) intimar o perito que os seus honorários são fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos após a entrega do laudo pericial e após a intimação das partes; 3) intimar o perito sobre a data da perícia, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, bem como de que poderá utilizar-se das dependências do fórum para a realização da referida perícia; 4) intimar as partes desse despacho e que poderão nomear assistentes técnicos e formular quesitos em quinze (15) dias; 5) intimar as partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia; 6) após a juntada do laudo pericial e intimação das partes, adotar as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais nos termos do art. 4º da Resolução n. 541/07. Posteriormente, conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso.

Processo 0801101-09.2019.8.12.0052 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: N.M.S.C.

ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

Vistos. DEFIRO o requerimento do Ministério Público de f. 218-220. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 dias, apresentem os documentos solicitados pelo Ministério Público Estadual (f. 220). OFICIE-SE ao CREAS, na pessoa da Coordenadora respectiva, para que, no prazo de 30 dias, e sob pena de incorrer nas sanção legais, realize estudo psicossocial na residência da parte autora, inclusive com a criança, apontando se há necessidade de que as visitas do requerido ao filho sejam acompanhadas ou se podem ocorrer de forma livre. EXPEÇA-SE carta precatória para comarca de Campo Grande, a fim de realizar estudo social na residência de Paulo Batista Cardoso, apontando as condições gerais de vida do requerido. Com tudo nos autos, INTIMEM-SE as partes para manifestação, em 15 dias. Após, ao Ministério Público e conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801308-08.2019.8.12.0052 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqda: Rafaela Vieira Vilasanti - Augusto Ferreira Araujo Teixeira

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

(...) Diante das considerações acima transcritas, bem como do que é possível se extrair dos dados constantes dos autos, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Sendo assim, INTIME-SE a parte requerida para recolher as custas processuais, em 10 dias, pena de cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801322-89.2019.8.12.0052 - Monitória - Compra e Venda

Autor: C Dias Miranda & Cia Ltda - Epp

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada pela parte autora na ação monitória e com fulcro no art. 701, § 2° do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.232/2005, constituo, de pleno direito, o título executivo, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (art. 701, § 2°, CPC), acrescida de correção monetária, pelo IGPM/FGV, a partir do vencimento da obrigação (10/07/2017 f. 13-14) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a parte ré nas custas, despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil. Declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801408-60.2019.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jéssica Mara Salles - Herdeiro: Matheus Salles Cristaldo - Aldemir Alves Cristaldo e outro

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 2954/AC)
ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)
ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)
ADV: KAROLINE CORRÊA DA ROSA (OAB 20544/MS)
ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

Ciente do novo substabelecimento (f. 57) e da renúncia de procuração (f. 58). Anote-se no S.A.J. No mais, tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos (f. 62), mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/2015), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de ARQUIVAMENTO e/ou REMOÇÃO DO CARGO DE INVENTARIANTE, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e conclusos para decisão.

Processo 0812740-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Carlos Alberto de Jesus Marques - Exectda: Tânia Regina Gonçalves Matos
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Em observância ao princípio da vedação à decisão surpresa, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da (in)competência deste Juízo para julgamento do presente feito, eis que o título executivo judicial de f. 214-223/f. 225-229, é oriundo da comarca de Aquidauana/MS. DESTACO que nestes autos a parte executada é beneficiária da justiça gratuita, consoante despacho de f. 33-34 e sentença de f. 199-203. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0900016-59.2020.8.12.0052 - Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Delmor Vieira e outro
ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

(...) Diante do exposto, profiro os seguintes comandos: INDEFIRO a exclusão de Alessandro Viana Camargo do polo passivo da lide. DEFIRO o requerimento de inclusão no polo passivo de Delmor Vieira, qualificado à f. 123-140. EXPEÇA-SE o necessário para CITAÇÃO da parte respectiva para, querendo, contestar esta ação no prazo legal. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; APRESENTADA CONTESTAÇÃO, INTIMEM-SE as partes, inclusive o Ministério Público, para que, querendo, em 15 dias, apresentem manifestação. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0900022-66.2020.8.12.0052 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental
Réu: Espólio de Eliziario Leite Mendes - InvtePass: Catarina Oruê Mendes Vieira
ADV: MAILSON DASSAEV OLIVEIRA MARQUES (OAB 23141/MS)

(...) DETERMINAÇÕES A) DETERMINO que a parte requerida apresente o PRADA em 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, uma vez que o requerimento de concessão de prazo foi apresentando em Fevereiro/2021, ou seja, houve tempo hábil para o início dos trabalhos; B) DETERMINO a realização de vistoria na área objeto da lide, a ser realizada pela Polícia Militar Ambiental, a fim de descrever a situação da área, especificando, de fato, a extensão do dano na área, inclusive, apresentando imagens. Além disso, deverá observar e relatar se o imóvel e a área está inserida em área urbana consolidada. EXPEÇA-SE o necessário; C) COM APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INTIMEM-SE as partes para, querendo, no prazo conjunto de 15 (quinze) dias, manifestarem; D) DECORRIDO PRAZO do item “B”, com ou sem manifestação, conclusos. E) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0900052-04.2020.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Violação aos Princípios Administrativos
Reqdo: Ribeiro & Gomes Ltda - Roney Bento Alves Ribeiro e outro
ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)

Vistos. Acerca do requerimento apresentado pelo Ministério Público (f. 698-701), INTIMEM-SE os requeridos para manifestação, em 15 dias. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2021

Processo 0800266-84.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reclamte: Manoel Aparecido Silva
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Sentença ao autor: “Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Manoel Aparecido da Silva em face do Município de Anastácio, para: a) declarar à incorporação na remuneração do seu cargo de provimento efetivo de escriturário, do valor da sua remuneração pelo exercício do cargo de Diretor do Departamento Financeiro, no importe de 1/5, no perídio de 24 de janeiro de 2005 a 06 de julho de 2006 e Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, no importe de 3/5, de 06 de julho de 2006 a 31 de dezembro de 2008, além do importe de 1/5 pelo período de Chefe de Divisão de Tesouraria, de 03 de janeiro de 1994 a 02 de janeiro de 1997 e 1/5 pelo período de Chefe de Expediente, pelo período de 04 de abril de 2001 a 03 de janeiro de 2005, devendo ser calculado sobre o valor referente ao acréscimo derivado de tal gratificação, e não sobre o valor do vencimento efetivo do servidor. b) condenar, ainda, o requerido ao pagamento das diferenças salariais devidas desde 01/04/2015, em observância ao prazo prescricional nas obrigações de trato sucessivo, nos termos da Súmula 85, do STJ, os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, uma única vez, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de acordo com os índices da caderneta de poupança, ambos a partir da citação. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0800524-94.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reclamte: Thaynara Mirian Zenteno Clemente
ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Sentença ao embargado: "DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais do que dos autos constam, conheço dos embargos de declaração, mas rejeito-os pelos fatos e fundamentos acima esboçados, mantendo a decisão embargada por seus próprios termos. Sem custas e honorários na forma dos artigos 54/55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800582-97.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reclamte: Livia Paulo Ortiz
ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, DECRETO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 15/07/2015, o que faço com fundamento no art.487, inc. II, do CPC. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na prefacial, para o fim de: a) DECLARAR a nulidade dos contratos temporários firmados entre a autora e o Estado de Mato Grosso do Sul, e suas sucessivas renovações; e b) CONDENAR o réu ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, durante o período trabalhado pela parte autora, observada a prescrição quinquenal. As verbas pretéritas serão apuradas em liquidação e deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, na forma do art.1.º - F da Lei n.º 9.494/97, com a observância do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, autorizada a dedução dos valores pagos administrativamente, se houver. Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 54/55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito, com fulcro no art. 40, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800599-36.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo
Reclamte: João Paulo da Silva Lima
ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Sentença: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO PAULO DA SILVA LIMA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente ao recebimento da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto/graduação, nos termos do artigo 23, V da Lei Complementar nº 127/2008, pelo exercício das funções de MOTORISTA DE VIATURA, AUXILIAR P1 e RÁDIO OPERADOR, desde a data de 17.10.2016 até a presente data, e ainda, condenar o requerido ao pagamento da referida indenização em favor do requerente, pelo exercício da função no período destacado, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou de sua graduação, ocupados à época do efetivo exercício da função, excetuando a incidência da referida indenização sobre o 13º salário e férias. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015 que modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCAE e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 3) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, enquanto os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Também, Julgo Procedente o pedido de implantação da referida indenização à folha de pagamento do autor, pelo desempenho da função de Motorista de Rádio Patrulha, Auxiliar P1 e Rádio Operador, uma vez comprovada a permanência do autor na função designada e cumprir o prazo legal mínimo estabelecido, sendo tal comprovação e percepção afeta ao procedimento executivo a ser promovido pelo autor, não devendo referida verba refletir na percepção do 13º (décimo terceiro) salário. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95...HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800713-72.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reclamte: Atayde Simões Fernandes
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, conheço e dou provimento ao pedido formulado por ATAYDE SIMÕES FERNANDES em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer a aplicabilidade da correção monetária e juros de mora sobre as parcelas a título de licença-prêmio ao autor, e CONDENAR o requerido ao pagamento das diferenças de valores referentes à mencionada correção monetária e juros de mora, devendo ser considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal em 20.09.2017 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: até 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 26.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E, e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, ambos desde a data do pagamento de cada parcela até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (Lei nº 9.099/95, art. 40). Transitado em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2021

Processo 0000289-25.2011.8.12.0005 (005.11.000289-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: José Wilson da Silva
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 9573/MS)

Vistos etc. Ante a concordância do parte credora, aliado a inércia do Instituto executado (fl. 583-585 e fl. 586, respectivamente), HOMOLOGO o laudo pericial apresentado às fls. 565-577. Requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal competente, atentando-se que parte do valor já foi requisitado. Com o recebimento dos valores, conclusos para extinção.

Processo 0001781-43.1997.8.12.0005 (005.97.001781-4) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exectdo: L.C.L. - J.S.S. - Banco Bradesco S/A e outro
ADV: BRENDA MARIA JESUS DE DEUS (OAB 24921MS)
ADV: BRUNO ROCHA SILVA (OAB 18848/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, julgo procedente a impugnação oposta pelo Banco Bradesco S/A, em desfavor de Bruno Rocha da Silva e homologo os cálculos apresentados pelo impugnante à fls. 505-509. Assim, deverá ser restituído à parte impugnante o valor de R$13.656,29 e o remanescente levantado em favor do impugnado para satisfação da dívida. Cabe salientar que a Súmula n.º 179 do STJ prevê que "o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos." O STJ, em entendimento consolidado em sede de recursos repetitivos, decidiu que: "Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada" (REsp 1348640/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/05/2014, DJe 21/05/2014) Logo, uma vez que foi efetivado o depósito judicial do montante, cessa a responsabilidade do devedor em relação pela correção monetária e pelos juros de mora, que passam a ficar a cargo do estabelecimento de crédito que recebeu o dinheiro. Por fim, acolhida a impugnação pelo reconhecimento do excesso, devem ser fixados honorários advocatícios em favor do impugnante, à luz do princípio da causalidade e consoante exegese do art. 90, caput, do CPC. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARCIALMENTE ACOLHIDO EXCESSO RECONHECIDO - EXEQUENTE QUE CONCORDA COM CÁLCULOS DEFERIMENTO DE HONORÁRIOS À IMPUGNANTE/AGRAVANTE AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO . O excesso de execução apontado na impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que tenha havido concordância pela parte exequente, não a exime do pagamento de honorários, visto que estes decorrem do princípio da sucumbência e se fundamentam no reconhecimento, em sentido amplo, da vitória de uma das partes. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 2000083-40.2021.8.12.0000, Nova Andradina, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 29/03/2021, p: 31/03/2021) Desse modo, a concordância com o excesso executado não afasta o dever do exequente de pagar honorários advocatícios ao executado, tendo em vista o que estabelece o mencionado art. 90, do CPC. Assim, no tocante ao quantum, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1746072/PR, definiu entendimento sobre a fixação dos honorários sucumbenciais de modo que se atenda aos critérios estabelecidos no art. 85 do CPC. Desse modo, fixo honorários advocatícios em desfavor da parte exequente no importe de 10% sobre o excesso apurado. Intimem-se. Precluída a via impugnativa, expeça-se alvará conforme determinado. Por fim, conclusos para extinção.

Processo 0003353-19.2006.8.12.0005 (005.06.003353-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Sistema S.A. - Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC
ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Desse modo, indefiro a proposta de arrematação parcelada, dada extemporaneidade. Intimem-se. Após, requeira o credor o que entender pertinente em 05 dias.

Processo 0006928-40.2003.8.12.0005 (005.03.006928-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Josmar Fortes de Oliveira - Nicolli Callegari Fortes de Oliveira - Mara Lucia Callegari - Eder Fortes de Oliveira e outro
ADV: SHAROLENE GABRIELY RIGOLIN (OAB 74510/PR)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Vistos etc. Fl. 1042 e 1057. Conheço e acolho os embargos de declaração para deferir a gratuidade da justiça aos herdeiros Eder Fortes de Oliveira e Laine Mara Fortes de Oliveira.

Processo 0800016-66.2018.8.12.0005 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Autor: Município de Aquidauana - Réu: Gleicieli Maria dos Santos Marçal-me - Pacotão Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.-me e outro
ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)
ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
ADV: MARIANY DE BRITO PUCHE (OAB 21526/MS)
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação para participar da audiência através do Microsoft Teams. A audiência será realizada

virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima.

Processo 0800059-51.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Autor: D.M.O.

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante da notícia que as partes estão entabulando novo acordo, intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no pedido de busca e apreensão dos menores. Sem prejuízo, designe-se audiência de mediação a ser realizada pela mediadora nomeada por este Juízo. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 15 dias da primeira audiência, na qual deverá constar apenas os dados necessários à audiência, desacompanhada de cópia da petição inicial (art. 695 CPC). Sem prejuízo, se requerido, a serventia deverá assegurar a requerida o direito de examinar a petição inicial. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de conciliação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Não havendo acordo, a presente ação tramitará nos termos do artigo 335 do CPC. Caso este feito verse sobre interesses de incapazes, o que deverá ser certificado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. Nota de cartório: audiência de Mediação designada para dia 21/07/2021 às 09:30, no fórum local.

Processo 0800076-68.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Margarida Fialho Cândido - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos,etc. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se

Processo 0800086-78.2021.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Alexandre Silgueiro da Silva

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intime a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800242-66.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alfredo Carlos de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Teor do ato: manifete-se a parte autora acerca do comprovante de depósito pág. 98.

Processo 0800305-91.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Izoleide da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Teor do ato: Requerente apresentar impugnação à contestação

Processo 0800309-31.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Izoleide da Silva - Réu: Banco Safra S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Teor do ato: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800334-44.2021.8.12.0005 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: L.M.A.C. e outro

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial ajuizado por Lúcia Marilda Antunes Caetano, Antonio Carlos Caetano e Jéssica Antunes Caetano, devidamente qualificados nos autos. As partes, em síntese, afirmam que em 2016, nos autos nº 0802923-19.2015.8.12.0005, foi homologado um acordo entre a primeira e o segundo requerentes, restando acordado que o genitor pagaria pensão alimentícia no valor de 30% à filha Jéssica Antunes Caetano. Atualmente, diante da maioridade, a filha Jéssica Antunes Caetano renuncia aos alimentos, requerendo a exoneração da pensão alimentícia. Ademais, os requerentes Lúcia Marilda Antunes Caetano e Antonio Carlos Caetanos, ajustaram transferir integralmente o imóvel residencial, matriculado sob nº 12.700 do 1º CRI desta comarca para filha Jéssica Antunes Caetano. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/21. Instado a se manifestar, o representante do MP opinou pela homologação do acordo (fls. 27). Os autos vieram-me conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Com base nos arts. 15 da Lei 5.478/68 e art. 1.699 do Código Civil, DECLARO por sentença a exoneração dos alimentos fixados no processo n. 0802923.19.2015.8.12.0005, à partir do mês de abril, bem como HOMOLOGO, por sentença, os demais termos do acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 487, III, do CPC, inclusive para que a requerente Jéssica Antunes Caetano realize a averbação do lote terreno, matrícula nº 12.700 do 1º CRI de Aquidauana/MS, juntamente com a casa nele edificada, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da homologação deste acordo, transitado em julgado. Por consequência, o feito fica extinto com julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade da Justiça. P.R.I.C-se. Dou a sentença por transitado em julgado, com sua publicação, por força da preclusão lógica. Expeça-se o necessário. Após, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800367-34.2021.8.12.0005 - Interdição - Nomeação

Reqte: Aldemir Duarte Ferreira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Vistos, etc. Considerando que a audiência deste feito foi designada de acordo com a pauta do Juiz de Direito que atuava em substituição nesta vara; considerando que este magistrado é titular na comarca de Anastácio, que acumula as competências cível e criminal com acervo de quase 3.300 processos; considerando o acúmulo involuntário de trabalho e a proximidade de

suas férias, não será possível realizar a audiência na data designada. Desse modo, redesigno o ato para data constante na certidão anterior. Cumpra-se nos termos da decisão retro. Nota de cartório: audiência de Entrevista Data: 24/05/2021 Hora 16:40, no fórum local

Processo 0800367-73.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Jucelia Martins Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado à f. 412/413. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquive-se. Às providências e intimações necessárias. Requerida informar os dados bancários para expedição de Alavará Judicial (devolução dos honorários periciais).

Processo 0800380-09.2016.8.12.0005 (apensado ao Processo 0001501-86.2008.8.12.0005) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargda: Mercedes Solis Servin

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 9573/MS)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o senhor perito para complementar o laudo, devendo indicar também o valor devido em julho/2015, a fim de quantificar o excesso apurado no momento da propositura da execução principal. Após, manifestem-se as partes em 05 dias.

Processo 0800392-47.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Fl. 66. Defiro a suspensão do prazo conforme requerido. Sem prejuízo, requisite-se devolução do mandado independentemente de cumprimento. Decorrido prazo, manifeste-se o autor em 10 dias.

Processo 0800399-39.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jeremias Pereira

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça pág. 92.

Processo 0800420-83.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectdo: Felisberto Thomaz da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração e mantenho, in totum, a decisão proferida nos autos. Intimem-se.

Processo 0800430-59.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça, a saber: Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e no local não encontrei o veículo a ser apreendido e fui informado por Ronaldo, que o veículo está em uma garagem na cidade de Dourados (Trock Car), motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado. Dou fé.

Processo 0800468-42.2019.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cessão de Crédito

Exeqte: Rádio FM América de Aquidauana Ltda - Exectdo: Youssef Saliba

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9494/MS)

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

ADV: BRAZILICIA SUELY RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)

ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

ADV: VANESSA ARGUELHO DE BRITO (OAB 19793/MS)

Vistos,etc. Fls. 465-468. Considerando que o e.TJMS manteve a sentença proferida, proceda-se a devolução do valor depositado pelo executado, conforme já determinado à fl. 355. No mais, intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0800519-92.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Lucivânia Schuquel Ferreira

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos,etc. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0800524-41.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Israel Peixoto - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Teor do ato: Manifeste-se o exequente acerca da petição e documentos pág. 174-178

Processo 0800559-64.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.L.C.

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Posto isso, DEFIRO, em parte, a tutela de urgência pretendida, para fixar alimentos provisórios em favor do menor Lucas Gabryel Lopes Calves Gimenez em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, o que faço com esteio no art. 300 do Código de Processo Civil. Designe-se audiência de mediação a ser realizada pelas mediadoras nomeadas por este Juízo - e cite-se o requerido para nela comparecer, observando-se as disposições do art. 965, §§ 1º e 2º do CPC. Intime-se a autora para comparecer à audiência de mediação, por intermédio de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento à audiência de mediação caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa,

nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Intime-se o Ministério Público. Nota de cartório: audiência de Conciliação designada para dia 27/07/2021 às 09:00, no fórum local. OBS: A parte/advogado deverá na data e hora designada, acessar o sistema Teams, pelo link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ - 1° Vara Cível.

Processo 0800573-48.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Pinto - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Considerando que a emenda à inicial se deu após a citação do requerido, intime-se o réu para, em 15 dias, se manifestar sobre a ampliação do objetiva da demanda, nos termos do art. 329, II, do CPC. Sem prejuízo, proceda-se abertura de subconta, conforme determinado às fls. 33-34.

Processo 0800593-39.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Dalva da Silva Dorcelino

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial em todos os seus termos. Anote-se. Dalva da Silva Dorcelino, ajuizou a presente demanda em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando restabelecimento de benefício previdenciário com conversão acidentário com aposentadoria por invalidez e pedido de tutela de urgência. Juntou documentos. É o breve relato. DECIDO. Extrai-se da norma delineada no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, que para a concessão da tutela de urgência devem estar preenchidos dois requisitos, a saber: 1) A probabilidade do direito e 2) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso vertente, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe uma vez que os documentos trazidos com a peça inicial não demonstram estarem presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito alegado e a urgência. Não obstante referidos documentos apresentem um indicativo de que a parte autora estaria incapacitada para o desempenho de suas atividades laborais, visto que acometida de problema de saúde, necessária a realização de perícia para uma definição precisa sobre esta situação. Isto porque é necessário comprovar não apenas a existência de doença, mas o seu caráter incapacitante, requisito necessário para o deferimento do benefício pretendido, o que não se vê presente nos autos. Por fim, os documentos trazidos pela parte autora, foram produzidos de forma unilateral, sendo necessário, por tudo o que se expôs, que se aguarde a realização da perícia para esclarecimentos do fato alegado na inicial. Com essas considerações, INDEFIRO a tutela de urgência. Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o médico Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados, telefone: 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, o qual deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00, considerando-se, em especial, o local da realização do ato. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca ou no consultório do(a) perito(a), sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta? (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 10 dias. Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 30 dias, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispensa-se a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800641-76.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor

Autor: Manoel Pereira Damasceno

ADV: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 13173/MS)

Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca do Oficio pág. 281-282.

Processo 0800677-74.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Neusa dos Santos da Silva

ADV: RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI (OAB 46525/PR)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Vistos, etc. Considerando que a audiência deste feito foi designada de acordo com a pauta do Juiz de Direito que atuava em substituição nesta vara; considerando que este magistrado é titular na comarca de Anastácio, que acumula as competências cível e criminal com acervo de quase 3.300 processos; considerando o acúmulo involuntário de trabalho e a proximidade de suas férias, não será possível realizar a audiência na data designada. Desse modo, redesigno o ato para data constante na certidão anterior. Cumpra-se nos termos da decisão retro. Nota de cartório: audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 25/08/2021 Hora 13:40, no fórum local

Processo 0800680-10.2012.8.12.0005 - Ação Civil Pública Cível - Dano ao Erário

Reqdo: I.F.R. - D.P.S. - R.P.A.R.S. e outros

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE (OAB 171528MP)
ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)
ADV: WILLIAM CARLOS ESCOBAR (OAB 15575/MS)
ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)
ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Vistos,etc. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0800686-36.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 62, no prazo de 15 dias.

Processo 0800690-49.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: N.D.B.
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Vistos, etc. Fl. 207/208. Defiro. Proceda-se pesquisa na declaração de bens do executado, via INFOJUD, devendo se limitar apenas as duas últimas declarações de Imposto de Renda do devedor. Com as respostas nos autos, imprima ao feito segredo de justiça, intimando a parte exequente para se manifestar em 10 dias, sob pena de arquivamento. Advirta-se o exequente que eventual pedido de penhora deverá vir acompanhado da planilha atualizada de seu crédito. Proceda-se consulta via RENAJUD. Havendo veículos, proceda-se a restrição de penhora e transferência, juntando-se aos autos o respectivo comprovante e, após, expeça-se mandado de intimação. Advirta-se o credor que, nos termos do art. 871, IV, do CPC, a avaliação dos bens caberá a quem fizer a nomeação, devendo comprovar a cotação do mercado. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800742-40.2018.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Exeqte: Antônio Aparecido dos Santos
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Vistos, etc. Considerando que o agravo de instrumento interposto pelo Município não foi conhecido, defiro o levantamento do valor bloqueado via Sisbajud (fls. 285-286), conforme requerido à fl. 294. Após, tornem os autos conclusos para extinção.

Processo 0800751-94.2021.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Santos Calonga
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

Teor do ato: Inventariante assinar o Termo de Compromiso pág. 32.

Processo 0800755-05.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Eleição

Autor: Marcos Vinícius Luciano de Souza e outros - Réu: União Municipal das Associações de Moradores de Aquidauana Ms
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
ADV: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178/MS)
ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação para participar da audiência através do Microsoft Teams. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima.

Processo 0800766-73.2015.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jonas Trindade - Reqdo: Paulo Rogério Sumaia
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação para participar da audiência através do Microsoft Teams. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima.

Processo 0800769-52.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: José Constantino Duarte
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Intimação da autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da informação de fls. 281

Processo 0800775-25.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Diante disso, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, colacionando nos autos documento hábil para comprovar a mora da parte requerida, em período adequado à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800797-20.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Réu: Iury Feitosa da Rocha
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
ADV: ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (OAB 19993/SP)
Teor do ato: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800833-28.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800771-03.2012.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Reqte: H.S.P. e outros
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
Vistos, etc. Trata-se de ação de Exoneração de Pensão Alimentícia Consensual ajuizado por Hamilton Soares Prado, João Victor dos Reis Prado e João Pedro dos Reis Prado, devidamente qualificados nos autos. As partes, em síntese, afirmam que nos autos nº 0800771-03.2021.8.12.0005, restou determinado o pagamento de 20% sobre o saldo bruto do genitor em favor dos filhos menores à época. Atualmente, diante da maioridade, os filhos João Victor dos Reis Prado e João Pedro dos Reis Prado, concordam a exoneração da pensão alimentícia, tendo em vista que exercem atividade laborativa, e não carecem de alimentos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/22. Considerando que não há interesse de menores, desnecessária a manifestação do Ministério Público. É O BREVE RELATO. DECIDO. Com base nos arts. 15 da Lei 5.478/68 e art. 1.699 do Código Civil, DECLARO por sentença a exoneração dos alimentos fixados no processo n. 0800771-03.2021.8.12.0005, bem como HOMOLOGO, por sentença, os demais termos do acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 487, III, do CPC. Expeça-se ofício ao órgão empregador do requerente Hamilton Soares Prado, para que suspenda os descontos decorrentes de alimentos. Por consequência, o feito fica extinto com julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade da Justiça. P.R.I.C-se. Dou a sentença por transitado em julgado, com sua publicação, por força da preclusão lógica. Expeça-se o necessário. Após, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800859-60.2020.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: N.P. - Reqdo: S.G.
ADV: FERNANDO ALVES CORRÊA JÚNIOR (OAB 21947B/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Vistos, etc. Fls. 121-122. Nos termos do art. 10, do CPC, manifeste-se a parte requerida em 05 dias. Fls. 130. Em que pese a cota ministerial, é certo que os autos foram em carga ao ilustre representante do Ministério Público para apresentar parecer em relação ao pedido de exoneração de alimentos do menor, conforme constou no despacho de fl. 115. Assim, dê-se nova vista ao MP.

Processo 0800885-24.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Roselene de Souza Santos
ADV: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573/MS)
Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconheço a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se às baixas e anotações de estilo.

Processo 0800886-09.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autora: Leila Santos da Silva
ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para aditar a inicial, juntando aos autos cópia de seus documentos pessoais, em 15 dias, sob pena de indeferimento.

Processo 0800897-72.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Adenir Barbosa da Costa
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)
Vistos, etc. Considerando que a audiência deste feito foi designada de acordo com a pauta do Juiz de Direito que atuava em substituição nesta vara; considerando que este magistrado é titular na comarca de Anastácio, que acumula as competências cível e criminal com acervo de quase 3.300 processos; considerando o acúmulo involuntário de trabalho e a proximidade de suas férias, não será possível realizar a audiência na data designada. Desse modo, redesigno o ato para data constante na certidão anterior. Cumpra-se nos termos da decisão retro. Nota de cartório: audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 18/08/2021 Hora 15:40, no fórum local

Processo 0800905-49.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Marcelino Reis de Lara
ADV: GILDETE LARA COSTA (OAB 19009/MS)
Vistos, etc. Considerando que a audiência deste feito foi designada de acordo com a pauta do Juiz de Direito que atuava em substituição nesta vara; considerando que este magistrado é titular na comarca de Anastácio, que acumula as competências cível e criminal com acervo de quase 3.300 processos; considerando o acúmulo involuntário de trabalho e a proximidade de suas férias, não será possível realizar a audiência na data designada. Desse modo, redesigno o ato para data constante na certidão anterior. Cumpra-se nos termos da decisão retro. Nota de cartório: audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 25/08/2021 Hora 15:40, no fórum local

Processo 0801015-87.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Ana Lúcia Machado Lellis
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)
ADV: JONAS MARINHO PELLICIONI (OAB 7244E/MS)
ADV: JANA BASTOS METZGER (OAB 23850/BA)
Vistos,etc. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0801055-30.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eunice Pereira - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801061-08.2018.8.12.0005 - Monitória - Cheque
Autor: Coral das Pedras Ltda Me - Réu: Carmem Ligia Barros Toledo ME
ADV: DIEGO MOURA CORDEIRO (OAB 14478/ES)
ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação para participar da audiência através do Microsoft Teams. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima.

Processo 0801067-44.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: José Francisco - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Teor do ato: Manifeste-se o exequente acerca da petição e documentos pág. 145-150;

Processo 0801071-28.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%
Reqte: Robson Luiz Mussini - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Diante disso, homologo os cálculos apresentados pelo perito às fls. 470-476 e determino o prosseguimento como cumprimento. Proceda a evolução da classe processual. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase, porquanto mero incidente para apuração do quantum condenatório. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se o executado para efetuar o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão da multa de 10% e honorários advocatícios de 10% - art. 523, §1º, do CPC ou para apresentar, no mesmo prazo e independente de penhora, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, §1º, do CPC). Não sendo pagos no prazo ou apresentada impugnação, intime-se o autor para requerer o que entender pertinente, em 15 dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801127-56.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Thiago Arakaki Sato - ME - Thiago Arakaki Sato - Raquel Cassanova da Silva Sato - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Vistos etc. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado à fl. 357/358. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801172-21.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Deonizia Delfino da Silva - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

Vistos etc. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado à fl. 231-232. Nada sendo requerido e tendo em vista o pagamento, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquivese. À

Processo 0801258-31.2016.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: S.R.R.
ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
ADV: JANAINA DE ARAUJO SANT'ANA (OAB 12876/MS)
ADV: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)

Vistos etc. Dispõe o art. 356, do CPC: "Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles: I - mostrar-se incontroverso; II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos doart. 355". No caso dos autos, não há controvérsia em relação à decretação do divórcio, conforme constou na decisão saneadora à fl. 116. Assim a decretação parcial da procedência da ação com a decretação do divórcio do casal é medida inarredável. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial do divórcio e, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL Cleusa Geraldina da Cruz Romeiro e Sérgio Rodrigues Romeiro. A autora retornará ao nome de solteira: Cleusa Geraldina da Cruz. O mérito foi resolvido parcialmente, com fundamento no art. 356 c/c art. 487, I, ambos do CPC. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se ofício ao cartório de Registro Civil para devida averbação. Para prosseguimento do feito, verifica-se que a instrução está pendente quanto à partilha de bens do casal. A Defensoria Pública pugnou pela suspensão do feito posto que a autora está cuidando de seu pai em outra cidade. Contudo, indefiro o pedido, visto que a audiência será realizada por videoconferência. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, serão ouvidas por videoconferência. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801388-26.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro
ADV: HARLEY FARIAS APOLONIO (OAB 96576/MG)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Processo 0801461-22.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 106, para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 dias.

Processo 0801468-43.2020.8.12.0005 - Monitória - Dívida Ativa
Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Reqdo: Cristiane Chioveti de Morais
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)
HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, o acordo celebrado entre as partes às fls. 135-137. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I-se. Em razão da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801678-65.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Espólio de Irene Cicalise - ME
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Vistos, etc. Diante da manifestação de fl. 105-106, intime-se o atual inventariante e representante do Espólio de Irene Cicalise ME do despacho de fl. 102.

Processo 0801704-92.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0801897-44.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Instituto Educacional Falcão
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
Vistos, etc. Pelo princípio da razoabilidade e economia processual, respeitado o devido processo legal, ratifico os atos praticados durante o feito. Verifico que há penhora realizada nos autos (fls. 36-37). Assim, manifeste-se a credora se ainda tem interesse no bem. Após, conclusos.

Processo 0802019-33.2014.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Moacir Adelino Barbosa - Reqda: Ana Maria de Toledo Gottheiner
ADV: FERNANDA VON BAUMGARTEN (OAB 136886/SP)
ADV: GUSTAVO ALTINO FREIRE (OAB 281195/SP)
ADV: DIÓRGINNE PESSÔA STECCA (OAB 282072/SP)
Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação para participar da audiência através do Microsoft Teams. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima.

Processo 0802052-13.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eliane Peixoto Lopes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)
Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802064-27.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alex Sandro Farias da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca da petição pág. 196.

Processo 0802106-76.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elza Faria Lulu - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802107-61.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elza Faria Lulu - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802116-23.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Leda Correa dos Santos - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB 16125/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Vistos, etc. Por questão de ordem, passo a analisar as preliminares arguidas. DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO Considerando a informação de que a responsabilidade pelos contratos de empréstimos consignados do requerido passou a ser do BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, do mesmo conglomerado financeiro (fl. 42), altere-se o polo passivo da demanda. CARÊNCIA DE AÇÃO O requerido arguiu a preliminar de falta de interesse de agir, contudo, a mesma deve ser afastada, eis que, formou-se uma pretensão resistida nos autos ao apresentar a contestação, o que deixa evidente o interesse de agir da requerente. Assim, rejeita-se a preliminar. PRESCRIÇÃO O colegiado da Seção Especial Cível do TJMS julgou o mérito do IRDR n.º 801506-97.2016.8.12.0004/50000, nos seguintes termos: "Por maioria, fixaram a tese jurídica de que o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o 1º vogal e com voto divergente o 5º vogal, contra o parecer". Grifei. Assim, em relação aos contratos em tela, considerando que foram refinanciados e os vencimentos finais ocorreram em 2017 (fl. 174) e 2018 (fl. 182) não há de se falar em prescrição. No mais, As partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo outras preliminares ou nulidades, razão pela qual dou o feito por saneado. PRODUÇÃO DE PROVA Diante do início de prova material, requisite-se ao Banco Itaú S.A.. Ag. 1248, o comprovante de levantamento de valor referente às ordens de pagamento em favor da parte autora (fls. 63, 66, 67 e 70): Prazo para atendimento: 15 dias. Com a resposta, manifestem-se as partes em 05 dias.

Processo 0802147-43.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Alex Vieira da Silva - Réu: Magazine Luiza
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 009.225/MS)
Teor do ato: Requerente apresentar impugnação à contestação.

Processo 0802154-69.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Izaias Prates - Réu: Gilberto Maellaro - Iolanda Maria Tenório - Anderson Tenorio Maellaro
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
ADV: THIAGO DE CARVALHO PRADELLA (OAB 344864/SP)
Vistos,etc. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem acerca o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0802172-90.2019.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Maria Aparecida dos Santos
ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)
Teor do ato: manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos pág. 213-217.

Processo 0802174-26.2020.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Liminar
Reqte: Marcilio Lopes Fialho
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
Vistos, etc. Fls. 77. O requerido André Luiz Urtulin foi citado, conforme AR juntado à fl. 79, razão pela qual indefiro o pedido. Fl. 78. Defiro a tentativa de citação do réu José Ricardo Ustulin no endereço constante às fl. 78, ficando desde já autorizado a citação por hora certa, caso o oficial constate que o mesmo está se esquivando do ato citatório. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0802175-79.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Sebastiana Gonçalves Joaquim - Réu: Banco Original S/A
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Vistos, etc. O feito aguarda há mais de 01 ano resposta do Banco Bradesco acerca da ordem de pagamento dos contratos discutidos nos autos. Desse modo, reitere-se o ofício de fl. 251, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização do gerente da agência e multa diária no valor de R$ 500,00, para cada dia de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00.

Processo 0802186-40.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Amancio Joaquim - Réu: Banco Itaú BBA S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar uas contrarrazões.

Processo 0802195-02.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Orivaldo Delfino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802228-89.2020.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Réu: D.S.V.R. - G.S.V.R.
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)
Vistos etc. As partes são capazes e estão devidamente representadas, razão porque dou o feito por SANEADO. Fixo como ponto controvertido dessa demanda a relação do binômio necessidade/possibilidade. Sendo assim, determino a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do

CPC); c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual. Cumpra-se.

Processo 0802337-74.2018.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Exeqte: Luana de Souza Barbier

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos etc. Conheço e acolho os embargos de declaração, visto que a decisão foi omissa no tocante a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais relativos ao processo de conhecimento. Em atenção ao que restou determinado no v.acórdão, fixo os honorários advocatícios em 12% sobre as parcelas vencidas até a data da decisão que reconheceu o direito ao benefício (Súmula 111 do STJ). Assim, acolho e dou provimento aos embargos de declaração opostos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802364-28.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elvina Eloi Correia - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Vistos etc. Uma vez mais, converto o julgamento em diligência. Embora tenha sido encaminhado ofício ao Banco Bradesco S.A. (fl. 198), cuja resposta se encontra à fl. 204, certo é que a liberação de valores para a requerida, referente ao contrato n.º nº 199897919, em tese teria ocorrido por meio de ordem de pagamento e não diretamente em conta, conforme se constata às fls. 98/100: Assim, considerando que a informação de fl. 204 não serve como prova nestes autos, determino a expedição de novo ofício ao Banco Bradesco S.A. para que, no prazo de 15 dias, encaminhe os documentos referentes ao levantamento da referida ordem de pagamento pela requerente, no período de julho a setembro/2011. Após, tornem os autos conclusos novamente.

Processo 0802495-08.2013.8.12.0005 - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos

Reqdo: Iran Alves Rezende - Indalécio Ferreira dos Reis - Renata Pereira Muller Alves Corrêa - Antônio Costa de Souza - Eloisa Gaeta - Jeferson Rodrigues Machado - Nabil Elias Mahmud Jaffal - Lúcia Marilda Antunes Caetano e outros

ADV: ALEX AUGUSTO DERZI RESENDE (OAB 12838/MS)

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS)

ADV: CARLOS RAFAEL CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 38329/SC)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação para participar da audiência através do Microsoft Teams. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima.

Processo 0802561-75.2019.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Cecilio Pereira Maciel e outro

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Vistos, etc. As partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo preliminares ou nulidades, razão pela qual dou o feito por saneado. Fixo como os pontos controvertidos: a natureza da posse exercida pela requerente e a presença dos requisitos da usucapião. Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal e testemunhal) e designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima. Às providências e intimações necessárias. Aquidauana, data da assinatura digital.

Processo 0802625-32.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: MARIA GORETT BAIE DE LUCENA - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Assim sendo, deverão incidir no cálculo os juros moratórios e juros remuneratórios. O índice de atualização monetária a ser usado deve ser o IPC, conforme jurisprudência do STJ e TJMS. Intimem-se. Precluída a via impugnativa, intime-se o perito para apresentar novo cálculo, levando em conta os parâmetros apresentados nesta decisão.

Processo 0802778-21.2019.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Adalto José Damasceno

ADV: CATHARINE MARQUES MACEDO (OAB 20375/MS)

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Vistos, etc. As partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo preliminares ou nulidades, razão pela

qual dou o feito por saneado. Fixo como os pontos controvertidos: a natureza da posse exercida pela requerente e a presença dos requisitos da usucapião. Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal e testemunhal) e designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima. Às providências e intimações necessárias. Aquidauana, data da assinatura digital.

Processo 0807597-15.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802263-54.2017.8.12.0005) - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: Arino Marques Junior - Réu: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustivel S/A

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação para participar da audiência através do Microsoft Teams. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima.

Processo 0900074-43.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: J.T. - V.M.P.R.

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes e, se houver testemunha residente em outra comarca, depreque-se a intimação para participar da audiência através do Microsoft Teams. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 1ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções abaixo: Assista o vídeo com o passo a passo completo para audiências virtuais, direcionando sua câmera do celular para o QRcode. As partes e testemunhas deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência. Caso residam em outra comarca, deverão acessar a audiência pelo link acima.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2021

Processo 0000423-03.2021.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: L.F.P.O.

ADV: DEBORA FERNANDA ROSSATO (OAB 362113/SP)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte para desconsiderar a publicação anterior, referente à designação de audiência, tendo em vista tratar-se de audiência designada em outro processo.

Processo 0001047-52.2021.8.12.0005 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autor: Gilberto Artero Ramos

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Vistos, etc. Se formalmente em ordem e apresentados os documentos necessários, cumpra-se conforme deprecado. Após, devolva-se com os cumprimentos deste Juízo. Verificando-se que o ato deve ser cumprido em outra comarca, tendo em vista o caráter itinerante da carta precatória, remeta-se-a ao Juízo competente e comunique-se ao deprecante. Às providências. Ato ordinatório da escrivania: O requerente em 10 (dez) dias, providencie o recolhimento de 03 (três) diligências urbanas, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato.

Processo 0800022-68.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Claudionor Marinho do Santos - Réu: Banco C6 S/A

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se dos autos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800053-88.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Iracema Sese - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800063-35.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Lenir Benites
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Ato ordinatório da serventia: intimação do advogado da parte autora para informar se a mesma compareceu na Perícia designada para o dia 26/04/2021, tendo em vista a informação de f. 225.

Processo 0800191-89.2020.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Juraneide Artur Pereira Giroto - Herdeiro: G.S.G.
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da requerente para manifestar acerca do auto de avaliação apresentado às f. 84/85, requerendo o que de direito.

Processo 0800263-42.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autora: Lourdes Henrique da Cruz
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Face a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora ofertando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800274-71.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Sebastião Chaves de Almeida
ADV: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 13173/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Face a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora ofertando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800455-43.2019.8.12.0005 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Otalivio Ferreira Cardoso - Réu: Simasul Siderurgia Ltda e outros
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)
ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração interpostos contra a sentença de fls. 456-459. Recebo os embargos porque tempestivos. Todavia, a sentença não padece de omissão, contradição ou obscuridade, na verdade, o embargante deseja rediscutir os fundamentos e modificar a sentença, o que deve ser feito por meio do recurso cabível. Nego provimento aos embargos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800455-43.2019.8.12.0005 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Otalivio Ferreira Cardoso - Réu: Simasul Siderurgia Ltda e outros
ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)
ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0800622-89.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Trindade e Nemer Ribeiro Ltda - Me - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Face a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora ofertando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800704-62.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Rogerio de Sá Mendes
ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)
ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação do exequente para manifestar acerca da Juntada de AR de f. 119, requerendo o que de direito.

Processo 0800845-42.2021.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: E.O.R.
ADV: ISABELA ALVES ARIMA (OAB 17547/MS)
ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial e defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designe-se audiência de mediação, com antecedência mínima de 30 dias, a ser realizada pelos mediadores nomeados por este Juízo. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência. Intime-se o autor para audiência, por intermédio de seu advogado. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para 17/06/2021 ás 10:00 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas. Nada mais.

Processo 0800851-49.2021.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: Maria de Lurdes Corrêa
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o requerido para apresentar, no prazo de 05 dias, eventuais

contratos existentes em nome da requerente, nos termos do art. 396 e 398 do CPC, ou no mesmo prazo justificar a impossibilidade de fazê-lo. Com a juntada do documento ou apresentada a justificativa, dê-se vista ao requerente para manifestação em 05 dias e após conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800854-04.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Alexandra Cavalcante dos Santos

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 13 de julho de 2021, às 10:00h. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas.

Processo 0800856-71.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Julieta Souza da Silva

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial e defiro a gratuidade de justiça. Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o(a) médico(a) Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias e venham conclusos. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800857-56.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: C.G.A.

ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489/MS)

Assim, regulamento provisoriamente o direito de visitas que será exercido da seguinte forma: 1) aos finais de semana: a partir das 08:00 de sábado, devolvendo os menores até às 17:00 do domingo; 2) feriados intercalados com a genitora, buscando os menores às 08:00 e devolvendo às 17:00; 3) dia dos pais e aniversário do pai com o genitor, buscando os menores às 08:00 e devolvendo às 17:00; e 4) aniversário dos menores de forma alternada, iniciando pelo genitor; 5) natal e ano novo intercalados e alternados sendo que no primeiro ano o natal será com a autor e o ano novo com a requerida. Devido às festas de final do ano caberá ao genitor entregar os menores à genitora um dia após as datas comemorativas no horário das 17 horas. Considerando a decisão proferida nos autos nº 0001019-84.2021.8.12.0005, a retirada e devolução dos menores deverá ser feita por terceira pessoa escolhida pelo requerente. Posto isso defiro a tutela provisória urgente, para regulamentar o direito de visitas do requerente, nos moldes acima expostos. Designe-se audiência de mediação a ser realizada pelos conciliadores nomeados por este Juízo - e cite-se o réu para nela comparecer, observando-se as disposições do art. 334 do CPC/15. Intime-se o autor para audiência de mediação, por intermédio de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC/15). As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento à audiência de mediação caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Notifique-se o Ministério Público. Às providências. Cumpra-se. Vistos, etc. Recebo a emenda de fl. 23. Diante da comprovação documental do vínculo consanguíneo existente entre o autor e os menores (fls. 09-11), defiro a oferta de alimentos provisórios no valor de 27,30% do salário mínimo vigente, que deverão ser depositados mensalmente, até o dia 10 de cada mês, em conta que deverá ser indicada pela parte requerida. Cumpra-se a decisão de fls. 21-22. Às providências. Fica designada Audiência de Mediação 17.06.2021, às 13:30 horas.

Processo 0800875-77.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes Albuquerque

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 13 de julho de 2021, às 09:40h. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes

no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas. Nada mais.

Processo 0800878-32.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Elizabeth da Silva de Souza

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para a data constante na certidão anterior. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas. Nada mais.

Processo 0800879-17.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Elizabeth da Silva de Souza

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 13 de julho de 2021, às 09:00h. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas. Nada mais.

Processo 0800892-16.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosinha Almeida de Andrade

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 13 de julho de 2021, às 08:40. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas.

Processo 0800892-50.2020.8.12.0005 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Autor: Sonia da Silva Paiva

ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 100/101. O valor obtido com a venda do veículo também poderá atender aos débitos que recaem sobre referido bem (fl. 85). Intime-se. Às providências.

Processo 0800894-83.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosinha Almeida de Andrade

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para a data constante na certidão anterior. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 . As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas.

Processo 0800897-38.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosinha Almeida de Andrade

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para o dia 13 de julho de 2021, às 08:00h. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ , ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas.

Processo 0800908-43.2016.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: Silvano Pires do Espírito Santo e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação das partes para manifestarem acerca do Laudo de Avaliação de f. 314/315, requerendo o que de direito.

Processo 0800908-67.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Luiz Carlos Pereira de Almeida

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Com essas considerações, indefiro a tutela de urgência. DA ANTECIPAÇÃO DA PERÍCIA Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o(a) médico(a) Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre

o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 10 dias e venham conclusos. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800917-29.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Dita Pereira da Silva

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Ante essas considerações, INDEFIRO a tutela de urgência. Outrossim, em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia e o estudo social, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o médico Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n.º 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00, considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar até esta comarca. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 30 dias e encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 10 dias. NOMEIO, ainda, para a realização do estudo social, o qual deverá abranger todos os membros da família e abordar aspectos como composição de renda familiar e informações sobre trabalhos desenvolvidos pelos grupo familiar, benefícios recebidos e outras informações que entender pertinentes, a assistente social Sra. Gisele Silveira de Lima, Telefone: (67) 99645-7077, e-mail: giselesouza11@yahoo.com.br, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação. Desde já fixo os honorários periciais em R$ 250,00, os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada. Aceito o encargo, intime-se a profissional para dar início aos trabalhos. O laudo deverá ser apresentado em 20 dias, a contar da sua realização. Com a juntada do laudo e do estudo social, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 30 dias, com as advertências de estilo, intimando-se-o, ainda, acerca do conteúdo do laudo e do estudo social, para se manifestar no mesmo prazo. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor. Está dispensada a audiência preliminar, nos termos da Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0801866-58.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Inter S.A. - Exectdo: Bruno Plácido Candido

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Vistos etc. Ante a inércia da parte executada, defiro o pedido retro. Proceda-se pesquisa junto ao SISBAJUD. Efetuado o bloqueio de valores, intime-se a parte executada para se manifestar nos termos do art. 854, § 3º, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, a indisponibilidade fica automaticamente convertida em penhora, sem necessidade de lavratura do termo. Com a resposta nos autos, intime-se o exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o resultado das pesquisas, requerendo o que entender pertinente, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802331-33.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Wagner de Padua Melo

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Posto isso, julgo totalmente improcedentes os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro R$ 1.000,00, nos

termos do art. 85, §§ 2º e 3º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802513-82.2020.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Solange Prado da Silva e outros

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para providenciar o que requerido pelo Procurador do Estado e pelo Ministério Público às f. 53 e 54, respectivamente, no prazo legal.

Processo 0802938-46.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Evanir Campos Gonçalves - Exectdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora e da parte requerida para informarem os dados bancários das contas para as quais deverão ser expedidos os alvarás determinados na sentença de f. 252, no prazo legal.

Processo 0802971-36.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Valdir Vila Maior dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUCIANA RUFINO DEL CIELLO (OAB 254656/SP)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para informar os dados bancários da conta para a qual deverá ser transferido o valor bloqueado, no prazo legal.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2021

Processo 0000542-04.2021.8.12.0800 (apensado ao Processo 0011110-16.2020.8.12.0800) (processo principal 0011110-16.2020.8.12.0800) - Arresto / Hipoteca Legal - Furto

Reqte: Ronaldo Ferraz Cury - Reqdo: Carlos Alberto Alves de Oliveira - Roberto de Souza - Marco Antonio Feitosa - Welber Ragalzi Arruda

ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801/MS)

ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

Intimem-se às parte acerca do despacho proferida: “Proceda-se as intimações de Marco Antonio Feitosa e de Roberto de Souza, conforme certidões de fls. 312 e 357 dos autos principais. No mais, aguarde-se a sentença de mérito a ser prolatada na ação penal principal. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0001082-12.2021.8.12.0005 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciada: Jocimeire Silva do Carmo e outros

ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Intimem-se os réus nas pessoas de seus advogados, acerca da decisão de págs. 67/72, “Assim, pelos motivos expostos, converto o flagrante em prisão preventiva de Lucas Molina de Oliveira e Fabricio Colman Costa, qualificados nos autos, nos termos do disposto no artigo 312 e 313, I e II, do CPP, para a garantia da ordem pública. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, com prazo de validade de 20 (vinte) anos. Concedo em favor de Jocimeire Silva do Carmo, Daveilson da Costa Fernandes, qualificados nos autos, para tanto, fica (m) o(s) réu(s) com o compromisso de comparecer em todos os atos do processo e não deverá alterar seu domicílio e endereço, sem comunicação ao Juízo. Expeçase alvará de soltura e termo de compromisso... ... Posto isso, decreto a prisão preventiva de Cleilson Barbosa Neves, já qualificado, o que faço com amparo legal no art. 312, do Código de Processo Penal Brasileiro. Expeça-se, imediatamente, mandado de prisão, com prazo de 20 anos... ...Oficie-se à Delegacia de origem para incineração da droga apreendida, conforme art. 50 e §§ 3º e 4º , da Lei 11.343/06, com a cautela de se manter amostra suficiente para contraprova. 5 - Com urgência, inclua-se o feito na pauta de audiência deste Juízo, para realização da audiência de custódia para os réus Lucas Molina de Oliveira e Fabricio Colman Costa.”

Processo 0002114-23.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Réu: Wilson Vicente Ferreira

ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado acerca da r.Sentença de pág. 66, “1 - Verifica-se que o réu Wilson Vicente Ferreira foi denunciado pela prática da contravenção penal prevista no art. 65 do Decreto Lei 3.688/41 c/c art. 61, inciso II, alínea ‘f’, do Código Penal. No entanto, a Lei nº 14.132/2021 revogou expressamente tal dispositivo, sendo necessária a extinção da punibilidade do acusado, pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso. Assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wilson Vicente Ferreira, com fundamento no art. 107, inciso III, do Código Penal. P.R.I. Ciência ao MP e Defesa. 2 Cancele-se a audiência designada nos autos.”

Processo 0002222-52.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Perturbação da tranquilidade

Réu: O.A.N.

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado acerca da r.Sentença de pág. 69 “1 - Verifica-se que o réu Osnir Aparecido Neves foi denunciado pela prática da contravenção penal prevista no art. 65 do Decreto Lei 3.688/41 c/c art. 61, inciso II, alínea ‘f’, do Código Penal. No entanto, a Lei nº 14.132/2021 revogou expressamente tal dispositivo, sendo necessária a extinção da punibilidade do acusado, pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso. Assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Osnir Aparecido Neves, com fundamento no art. 107, inciso III, do Código Penal. P.R.I. Ciência ao MP e Defesa. 2 Cancele-se a audiência designada nos autos.”

Processo 0002554-20.1999.8.12.0005 (005.99.002554-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: E.R.

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado acerca da decisão de págs. 117/118, "Ante o exposto, com o parecer do Ministério Público, REVOGO a prisão preventiva de Edson Rodrigues, sem prejuízo de nova decretação caso sobrevenha os motivos para tal. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Aplico as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) comparecimento bimestral em Juízo da Comarca onde reside (do dia 1º ao dia 10), para informar e justificar atividades (medida que ficará suspensa enquanto perdurar as medidas de isolamento social em vigor); e b) proibição de ausentar-se da Comarca em que reside por mais de 15 dias, sem prévia autorização, dado que sua permanência é conveniente para a investigação ou instrução processual. Intime-se o acusado das medidas cautelares impostas. Aguarde-se o cumprimento da audiência designada (fls. 106), em que será realizado o interrogatório do réu." Bem como acerca da audiência de Interrogatório designada para o dia 25/05/2021 às 15:30h.

Processo 0003396-96.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: Mario Marcio dos Santos Vieira

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seu advogado acerca da designação de audiência de Instrução e Julgamento dia 13/05/2021 às 14:10h

Processo 0003821-02.2014.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: M.S.G.

ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Intime-se o réu na pessoa de seu advogado, para apresentar alegações finais escritas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2021

Processo 0000030-54.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mario Arguelho Barbosa - Reqdo: Abrãao Francisco de Souza Maciel

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

ADV: WANDERLEY LOPES BICA JÚNIOR (OAB 23053/MS)

Vistos, etc. Intime-se subscritor da petição de fls. 150-151 para apresentar procuração com poderes de quitação, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

Processo 0004012-71.2019.8.12.0005 (processo principal 0800555-32.2018.8.12.0005) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda

Reqte: Joia Comércio e Representações EIRELI- EPP

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

(...) DISPOSITIVO Posto isso, por tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada SEVEN MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, devendo a presente ação ser promovida em desfavor de seus proprietários, LEANDRO DIONÍSIO e OTANIEL DIONÍSIO. Intime-se a exequente para prosseguimento do feito, no que entender de direito. Consequentemente extingo o presente incidente com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação dos artigos 54/5, da Lei 9.099/95. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800501-61.2021.8.12.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Sueli de Arruda Cordeiro Vicente - Sarah de Arruda Vicente - Vitoria de Arruda Vicente

ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Vistos, etc. Trata-se de ação em jurisdição voluntária em que as partes buscam levantamento de resíduos a eles transmitidos por herança, retidos por instituição financeira Esta juízo é absolutamente incompetente para processar a causa, sendo de rigor a extinção do processo. Isso porque os Juizados Especiais Cíveis são incompetentes para as causas relativas a resíduos (art. 3º, § 2º, da Lei 9099/95). Registro que a remessa do processo ao Juízo Competente, por força do artigo 64, § 3º, da Lei 13105/15 (CPC), é incompatível com a regra específica da Lei dos Juizados Especiais (art. 51, II, Lei 9099/95), não sendo apropriada suscitação de conflito de competência, ante o imperativo da celeridade processual no Sistema dos Juizados. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (art.51, II, 9099/95). Deixo de condenar ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pela previsão do art. 55, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800758-91.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Marcos de Lacerda Azevedo

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada de mandado de fls. 340-345, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800793-80.2020.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condomínio Residencial São Paulo

ADV: GABRIEL TAQUINO DE PAULA (OAB 22711/MS)

ADV: REGINA PAULA DE SOUZA (OAB 23101/MS)

Vistos, etc. Fls. 35-36. Da análise do artigo 830 do Código de Processo Civil, inferese que é admitido o arresto on-line quando o oficial de justiça não localizar o devedor para a citação. Entretanto, se não esgotados os meios admitidos em direito para efetivar a citação pessoal do executado e não demonstrado pelo credor que empreendeu esforços para a localização de bens do devedor, o indeferimento é medida que se impõe. Considerando que foi localizado novo endereço à fl. 35, depreque-se a citação do réu. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800947-35.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adalto Jose Damasceno e outros

ADV: THAINARA BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA (OAB 23955/MS)

(...) aguarde-se a manifestação do requerente em 10 dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801221-62.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Silveira & Bicudo Supermercados Ltda-ME
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
Vistos, etc. Fl. 48. Indefiro. Considerando que o requerido faleceu, conforme certidão de óbito à fl. 45, intime-se a parte autora para promover a citação dos herdeiros, em 30 dias, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801658-40.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcia Fabiane Costa Neves - Reqda: Lucilene França de Arruda Genovez
ADV: FERNANDA DE OLIVEIRA RIGO (OAB 24224/MS)
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
ADV: ILIONE FRANÇA DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 24190/MS)
Vistos, etc. Considerando que já há avaliação do bem nos autos e que foi deferida a alienação particular (fl. 157), deverá a parte autora diligenciar o necessário. Por cautela, expeça-se mandado de remoção do veículo penhorado nos autos, que deverá ser entregue em depósito para exequente (CPC, art. 840, §1º). Aguarde-se a alienação por iniciativa particular em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801842-93.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Melo & Passos Ltda - ME - Exectdo: Elieda Borges da Costa e outro
ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)
ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0802343-47.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda - ME
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Vistos, etc. Fls. 64-65. Da análise do artigo 830 do Código de Processo Civil, inferese que é admitido o arresto on-line quando o oficial de justiça não localizar o devedor para a citação. Entretanto, se não esgotados os meios admitidos em direito para efetivar a citação pessoal do executado e não demonstrado pelo credor que empreendeu esforços para a localização de bens do devedor, o indeferimento é medida que se impõe. Considerando que foi localizado novo endereço à fl. 67, depreque-se a citação do réu. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802737-20.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Tiago Paes Verissimo da Silva
ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)
Vistos, etc. Fl. 59. Defiro prazo improrrogável de 10 dias para parte autora comprove a impossibilidade de comparecimento em audiência, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0803061-44.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectda: Lucimara Fernandes da Silva
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 18606A/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)
Intimação da parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2021

Processo 0001533-29.2011.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: João Ricardo Parreira Lopes
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação: F. 217/233: diga a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001557-96.2007.8.12.0024 (024.07.001557-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Patricia Alves Gaspareto de Souza Machado e outros
ADV: ANA CAROLINA M. ABREU DA SILVA (OAB 18106/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS MACHADO DE ABREU SILVA (OAB 18158A/MS)
intimação: fica a parte exequente intimada para manifestar acerca da certidão de pagina 256.

Processo 0001635-36.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001579-03.2020.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Robson Dias da Silva
ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS (OAB 22580/MS)
Intimação ao réu, da r. Decisão de p. 180, para apresentação de razões de recurso.

Processo 0002161-23.2008.8.12.0024 (024.08.002161-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Reqte: Rio Paraná Energia S.A.
ADV: MARIANA LORENZ (OAB 306641/SP)
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
Intimação: Ante o requerimento de juntada de documento aos autos, diga a outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 9º, 10 e 437, § 1º).

Processo 0003106-53.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável
Autor: M.P.E. - Indiciado: A.J.Z. - Vítima: G.S.S.
ADV: GILBERTO ANTONIO LUIZ (OAB 76663/SP)
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: VINÍCIUS DINALLI VOSS (OAB 355906/SP)
ADV: ICARO PEREIRA SOUZA (OAB 452724/SP)
3. Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de realização de novo depoimento especial formulado por Aparecido Jesus Zaniboni.

Processo 0600081-32.2011.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Água e/ou Esgoto
Reqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - TerIntCer: Volpe Camargo Advogados Associados S/s
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 5585E/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)
despacho: 1. F. 1200: defiro. Atenda-se, conforme requerido. 2. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800046-78.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Antonio Bento Nunes
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação: Aguardando manifestação sobre o documento de fl. 254.

Processo 0800074-51.2014.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Maicon Garcia de Menezes
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimação: Tendo em vista que a definição do percentual dos honorários sucumbenciais restou postergada para quando liquidado o julgado, fixo referidos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula 111 STJ), nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC. Intime-se a parte exequente para a adequação do cálculo, incluindose os honorários advocatícios fixados na presente decisão, no prazo de 5 (cinco) dias,

Processo 0800183-55.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Reqte: Aparecida Jacinto Moreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Com efeito, de rigor o improvimento do recurso interposto. 3. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego provimento, em razão da inexistência dos vícios previstos no art. 1.022, do CPC. 4. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800254-23.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Daiane Paula Leal Viana - Reqdo: Universidade Brasil
ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)
ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)
Intimação de decisão - tópico final - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego provimento, em razão da inexistência dos vícios previstos no art. 1.022, do CPC.

Processo 0800368-64.2018.8.12.0024 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Rogério Scarabelo Garcia da Costa
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
ADV: ROGÉRIO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 197174/SP)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JUNIOR (OAB 14423A/SP)
decisão: Decorrido in albis o prazo previsto no art. 525, §11 do CPC, o que deverá ser certificado nos autos, autorizo o levantamento do valor depositado em subconta judicial vinculada ao presente feito a quem de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800406-81.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Fernando Fabiano Chierice - ME e outros
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação à parte executada, do r. Despacho de p. 150: 1. Manifeste-se a parte embargada, querendo, sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 1.023, §2º). Após, tornem conclusos. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800530-54.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0003284-85.2010.8.12.0024) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Antônio Carvalho da Silva e outro
ADV: MARCOS CESAR DOS SANTOS (OAB 336787/SP)
Intimação às partes embargantes, do dispositivo da r. Decisão de p. 64: 3. Posto isso, rejeito liminarmente os embargos, pois intempestivos, nos termos do art. 918, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes pro rata ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º,do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos autos principais, juntando-se cópia da presente decisão. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800600-76.2018.8.12.0024 - Execução Fiscal - Taxa de Coleta de Lixo
Exeqte: Município de Aparecida do Taboado
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS (OAB 1270B/MS)
despacho: 1. Ante a ausência de indicação pela parte exequente, providencie o(a) servidor(a) responsável a designação do leiloeiro mediante sorteio no sistema do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Leiloeiro Designado: Mariana Pinheiro Gabarini Brito CNPJ: 03.836.739/0001-26 Empresa: Maisativo Intermediação Ativos Ltda Numero do Processo: 08006007620188120024 Tipo Processo: Cível

Processo 0800626-69.2021.8.12.0024 - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Plano Nacional de Habitação Popular - Planahp

ADV: FABIOLA MAEDA (OAB 151188/MG)

decisão: 1. Designe-se audiência de conciliação/mediação, observando-se os interstícios previstos no art. 334, caput e §12, do Código de Processo Civil. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, na forma do §5º do art. 334, do Código de Processo Civil, cancele-se a audiência, prosseguindo-se nos ulteriores termos da presente decisão, observado o disposto no art. 335, inciso II, de referido diploma processual civil.

Processo 0800651-53.2019.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Isabela Maria Fernandes da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

decisão: 1. Ante a ausência de indicação pela parte exequente, providencie o(a) servidor(a) responsável a designação do leiloeiro mediante sorteio no sistema do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Data da designação: 05/03/2021 Leiloeiro designado: Tarcilio Leite CNPJ: 24.600.496/0001-00 Empresa\> Claudia Aude Leite-ME Numero do Processo: 08006515320198120024 Tipo Processo\> Cível

Processo 0800663-72.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: H.B.B.M.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação à parte exequente, para que se manifeste acerca dos documentos de p. 160/162.

Processo 0800741-90.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Maria Suelene Borges Oliveira

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação à parte autora, do dispositivo da r. Decisão de p. 79/81: 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (CPC, art. 99, §3º). 2. Na cognição sumária inerente à presente decisão, analisando o pedido e a prova documental que acompanha a inicial, INDEFIRO o pleito de tutela provisória urgente de natureza antecipada, pois ausentes os requisitos legais, especialmente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, tendo em vista que os fatos que, em tese, constituem o direito da parte autora dependem de dilação probatória, notadamente a perícia judicial. Nada impede a concessão da tutela provisória pretendida em momento posterior, mediante a conjugação da prova documental acostada à inicial com as provas produzidas em juízo, na medida em que as decisões proferidas em sede de tutela de urgência possuem como características a provisoriedade e revogabilidade. 3. Conforme Recomendação CSM/TJMS nº 01, de 24 de maio de 2016, dispenso a audiência prévia de conciliação/mediação. 4. Em atenção, ainda, à Recomendação nº 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça e autorização legal prevista no art. 139, inciso VI, do CPC, desde já, determino a realização de perícia médica e nomeio como perito do juízo a Dra. Fátima Helena Gaspar CRM/SP nº 67097, médica, e-mail: helena.ruas@terra.com.br, podendo, no desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, paragrafo 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, ponderando-se, também, a necessidade de deslocamento intermunicipal para a realização da perícia, fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme autorizado pelo art. 28, §1º, da Resolução n° 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado pela Justiça Federal, sendo requisitado com a prolação de sentença. 5. Intime-se o Sr(a). Perito(a), via telefônica, da presente nomeação. 6. Paute-se data para realização da perícia. 7. Intimem-se as partes da data e horário estabelecidos, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico (que será intimado pela parte), bem como para que o(a) requerente compareça no ato da perícia com todos os exames que comprovem a alegada incapacidade, incluindo eventuais exames de imagem, e os documentos pessoais necessários (identidade, carteira de trabalho, habilitação etc.). 8. O laudo pericial deverá ser juntado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia.

Processo 0801100-11.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosilane Maria Franco Alves de Freitas - Reqdo: Reynaldo Lausamar Franco Alves

ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)

ADV: RODRIGO CATAN MINUCI (OAB 362420SP)

1. INDEFIRO a gratuidade da justiça ao reconvinte. 2. Intime-se o reconvinte, na pessoa de seu advogado, para o pagamento das custas e despesas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena extinção.

Processo 0801111-45.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: ECOM - Escritório Contábil Moreira Ltda - ME. - Ronivaldo Rezende da Silva - Jessica Fabiana Souza Camargo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

2. Intime-se a parte exequente para indicação de bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão e, decorrido o prazo máximo de um ano, arquivamento dos autos, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente (CPC, art. 921). 3. Decorrido in albis o prazo acima ou ausente informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, independentemente de nova conclusão, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC).

Processo 0801336-94.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Alessandra Ferreira Brito

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0801339-83.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: José Ronaldo da Silva

ADV: SIDARTA STACIARINI ROCHA (OAB 20630/GO)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação às partes, do r. Despacho de p. 192: 1. Tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito e das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801468-59.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Etivaldo Gomes Filho - Exectda: Nancir da Cunha Marques
ADV: JULIANA APARECIDA JACETTE (OAB 164556/SP)
Ciência à parte executada, de que está disponível nos autos para impressão, o Mandado de Levantamento de Penhora.

Processo 0801573-02.2016.8.12.0024 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: JM Comércio de Baterias Ltda. e outros
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Ciência às partes, do retorno dos autos, vindos do TJMS, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801582-22.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
Intimação: No caso em exame, a necessidade da tutela jurisdicional resulta evidente ante a resistência aos pedidos. Destarte, declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de relação jurídica entre as partes; b) Legalidade dos descontos efetuados pela requerida no benefício previdenciário da parte requerente; c) existência de danos morais sofridos pela parte requerente (decorrentes diretamente de ação da requerida) e sua extensão. 3. O ônus da prova incumbirá à parte requerida, pois o caso em exame envolve pretensão declaratória negativa, ou seja, a parte autora nega a condição de associada e não reconhece os descontos destinados à parte adversa. Dessa forma, descabido imputar a quem nega a existência da relação jurídica o ônus de comprovar fato negativo, incumbindo-se a quem sustenta a sua existência e regularidade o ônus probatório, diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, na medida em que detentor dos conhecimentos relativos aos procedimentos empregados e dos documentos de filiação e autorização de descontos, dentre outros, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC. 4. Destarte, tendo em vista a inversão acima, com o escopo de oportunizar a desincumbência do ônus que lhe foi atribuído, intime-se a parte requerida para manifestação sobre outras provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Processo 0801644-33.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Marcos Augusto Guimarães - Reqdo: Elaine de Souza Spinelli Zanette - ME
ADV: CAMILA SEGURA GABRIEL (OAB 362061/SP)
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Processo 0801652-39.2020.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação à parte autora, para que se manifeste acerca da certidão de p. 62.

Processo 0801653-24.2020.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das diligências do oficial de justiça.

Processo 0801698-04.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: Albenah Garcia Neto
ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
decisão: 3. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego provimento, em razão da inexistência dos vícios previstos no art. 1.022, do CPC.

Processo 0801713-94.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antonio Carlos da Silva Pereira - Claudia da Silva Pereira
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação: As partes deve ser oportunizada a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0801730-33.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Juliano Luís Rodrigues
ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)
Intimação à parte autora, para que se manifeste acerca da certidão de p. 45, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801810-31.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
decisão: 4. Tendo em vista a inversão acima, com o escopo de oportunizar a desincumbência do ônus que lhe foi atribuído, intime-se a parte requerida para manifestação sobre outras provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 4.1. Se requerida prova pericial, desde já, resta deferida. Para a sua produção e considerando que o ônus da prova incumbe ao requerido, intime-se-o para que providencie o envio do relógio medidor para a Agência Estadual de Metrologia AEM/MS, caso ainda não feito, juntando-se o laudo respectivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. 4.1.1. Efetuada a juntada, diga as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0801815-19.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0000685-27.2020.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.F.A.S.
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
decisão: 1. Ante a informação de que negado provimento ao Agravo de Instrumento nº 1401096-26.2021.8.12.0000 (54/64), prossiga-se nos termos de f. 41/42. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801981-85.2019.8.12.0024 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: V.S.M. e outro
ADV: IGOR DUARTE GOMIDE DOS SANTOS (OAB 18946/MS)
decisão: 1. F. 40/41: defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0804081-85.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Anely de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação às partes, do item 9 da r. Decisão de p. 52/53: 9. Após, tendo em vista que deve ser oportunizada às partes a possibilidade de influenciarem a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se os litigantes para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, com a especificação das provas que pretendem produzir, acompanhada da respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2021

Processo 0000091-76.2021.8.12.0024 (processo principal 0801528-27.2018.8.12.0024) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Direito de Imagem
Reqte: Antonio Ribeiro de Morais
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intimação da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados às contestações de páginas 66/70, 92/99, 116/120, 138/149 e 179/186, no prazo de 15 dias.

Processo 0000159-65.2017.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Estupro
Réu: J.P.S.
ADV: JOSEANE SAMARA AGUSTINI (OAB 16840/MS)
Intimação: Sentença de páginas 313 “Posto isso, com fundamento nos artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro por sentença, extinta a punibilidade do réu Jeová Pereira da Silva. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, após arquivem-se os autos na forma da lei. Se for o caso, recolham os mandados de prisão expedidos em seu desfavor, com relação a este processo.”

Processo 0000652-23.2009.8.12.0024 (024.09.000652-0) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Agape Materiais para Construções Ltda. - Roberto Lima Molina - Francyne Paula de Almeida Molina - Marilda Padim Dias Queiroz
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404/MS)
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 24255A/MS)
Intimação: Decisão de páginas 501/505 (tópico final): [...] Posto isso, rejeito a presente Exceção de Pré-Executividade. Indefiro aos excipientes os benefícios da justiça gratuita, pois não restou comprovado a condição de hipossuficiência, inclusive não cumpriram a determinação de f. 489, para análise da propriedade da empresa e seus lucros. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001720-22.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001544-43.2020.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Jurandir de Paula Martins
ADV: YARA ESTECHE HOLANDA LOPES
Intimação: Aguardando apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Processo 0800111-68.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Exeqte: Central Supermercados Ltda. - Exectdo: Gean Carlos Teodoro dos Santos
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação: Aguardando manifestação do exequente sobre a certidão de páginas 50 “CERTIFICO, para os devidos fins que, decorreu o prazo em 04/03/2021, sem que o executado juntasse aos autos comprovante de pagamento da dívida. É o que me cumpre certificar. Aparecida do Taboado (MS), 30 de abril de 2021.” no prazo legal.

Processo 0800157-23.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Euvã Souza Ribeiro
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 88/95, no prazo de 15 dias.

Processo 0800169-37.2021.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801333-18.2013.8.12.0024) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Embargte: Maria Augusta Gavioli Pontes
ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 302122/SP)

Intimação da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 50/55, no prazo de 15 dias.

Processo 0800223-37.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida da Silva

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Decisão pág.159: Vistos, 1. Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 1.1. Se o apelado interpuser apelação adesiva, independentemente de nova conclusão, o cartório deverá intimar o apelante para apresentar contrarrazões também em 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 2º, do CPC). 2. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos aoTribunal Regional Federal da 3ª Região,com as homenagens de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800230-92.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Meiriele Pereira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da advogada da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 30/66, no prazo de 15 dias.

Processo 0800242-09.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Gleice Pontel

ADV: CÁSSIO ANDRÉ ANICETO DE LIMA (OAB 400412/SP)

Intimação da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 41/59, no prazo de 15 dias.

Processo 0800338-24.2021.8.12.0024 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: A.R.G.

ADV: NELSON PEREIRA SILVA (OAB 12435/SP)

ADV: ELIS REGINA VIODRES SILVA (OAB 150737/SP)

ADV: ANDRÉIA CAVALCANTI (OAB 219493/SP)

Intimação da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 20/35, no prazo de 15 dias.

Processo 0800400-64.2021.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Decisão pág.71/72: Vistos, 1. Recebo a emenda à inicial de f. 55-56, com os documentos de f. 57-70. 1.1. Torne sem efeito a petição e os documentos de f. 01-49. 2. Diante da presença dos requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. A) Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, com a ressalva de que o requerido deverá entregar os documentos de porte obrigatório e de transferência, nos termos do art. 3º, §14, do Dec.-Lei nº 911/69. Deverá constar no mandado o previsto no §12 do referido artigo, caso o veículo se encontre em Comarcas distintas deste juízo, possibilitando a apreensão do bem, independentemente de distribuição de carta precatória. B) Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias da execução da liminar, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade do débito remanescente, incluindo custas e honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da causa, hipótese na qual lhe será restituído o bem livre de ônus. C) Cientifique-se a parte requerida, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). 3. Defiro os benefícios do art. 212, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. - Obs.: O feito encontra-se aguardando o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de R$ 51,13 cada uma e R$ 1,03 (um real e três centavos) por Km na zona rural, devendo ser emitida guia através do portal e-saj no site do Tribunal de Justiça do Estado.

Processo 0800473-36.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Elza Fatima da Silva Silveira de Souza

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 86/92, no prazo de 15 dias.

Processo 0800664-18.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Decisão pág.148/149: Vistos, 1. Com fundamento nos artigos 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. 2. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. 3. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. 4. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 5. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. 6. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. 7. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800792-43.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Nogueira de Souza

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Intimação do autor, para ficar ciente do decurso do prazo sem a apresentação do cálculo, ficando por este ato intimado para requerer o devido cumprimento de sentença, no prazo de cinco dias.

Processo 0800936-12.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Fica a parte intimada das contestações de pág.87/194, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801077-65.2019.8.12.0024 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia

Querelante: R.A.F.

ADV: JOSÉ EDUARDO MEIRA LIMA (OAB 17216B/MS)

Fica a parte intimada a apresentar suas alegações finais, conforme termo de assentada de pág.135.

Processo 0801188-15.2020.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fe do Sul

ADV: CICLAIR BRENTANI GOMES (OAB 14507AM/S)

Intimação da exequente, para ficar ciente do decurso de prazo para a executada efetuar o pagamento do débito ou oferecer bens à penhora, devendo requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0801351-63.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edivan Gomes de Caires - Selma Cristina de Mattos Caires - Dionisio Machado da Silva - Alessandra Capeletti

ADV: NADIA MATTOS DE CAIRES (OAB 392106/SP)

Intimação do autor, para manifestar no prazo de cinco dias, acerca da certidão cartorária de págs. 367: CERTIFICO, para os devidos fins que, deixei temporariamente de expedir os mandados de citação, por não constar do SAJ o efetivo pagamento da Guia de Atos do Oficial de Justiça de págs. 359, eis que o comprovante de págs. 364/365, refere-se a um agendamento de pagamento de títulos com data de vencimento para o dia 02/06/2021. É o que me cumpre certificar. Dou fé. Aparecida do Taboado (MS), 30 de abril de 2021.

Processo 0801368-31.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Gustavo Queiroz Vargas Inácio de Lima, - Reqdo: Seguradora Líder dos Consorcios Dpvat

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Decisão de pág. 115: 1. Passo à análise da preliminar arguida pela requerida na contestação. 1.1. Falta de Interesse de Agir - Ausência de Requerimento Administrativo. Sustenta a requerida que a requerente deveria ter buscado o recebimento do seguro DPVAT nas vias administrativas, acarretando falta de interesse de agir. Entretanto, não há posicionamento dos Tribunais superiores estabelecendo o esgotamento da via administrativa como requisito para ajuizamento de ação de cobrança do seguro DPVAT. 2. Declaro o processo saneado. 3. São controversas as seguintes questões de fato: a) a ocorrência do acidente automobilístico (ausência de boletim de ocorrência), b) incapacidade da parte autora decorrente de acidente automobilístico; c) o efetivo grau da lesão incapacitante para fins de fixação de indenização; d) data da incidência dos juros moratórios e da correção monetária. 4. O ônus da prova incumbe ao autor, na forma do artigo 373, inciso I, do CPC. 5. Defiro a produção de prova pericial, através do Mutirão do DPVAT. 6. Com a juntada do laudo intime-se as partes. 7. Nos termos do art 357, §1º, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801386-52.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Creonilde Alves de Almeida

ADV: LUCAS GOMES ALCAMIM (OAB 381641/SP)

Intimação da parte autora, para ficar ciente do decurso do prazo para contestação, devendo informar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.

Processo 0801430-71.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800379-93.2018.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: F.M.S.D.

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

Pág. 63: Acolho o parecer ministerial de f. 60, expeça-se carta precatória para realização de estudo psicossocial com a requente Franciele Martins da Silva, com urgência. Com a juntada, intime-se as partes e a representante do Ministério Público. No mais, oficie-se ao CREAS solicitando acompanhamento psicológico da adolescente Taila Beatriz dos Santos Dutra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801443-70.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Rosangela Luiza da Silva Santos

ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)

Intimação do requerente da decisão de páginas 274/275: 1. Tendo em vista que o requerido não concordou em utilizar o laudo pericial produzido nos autos nº 0801895-51.2018.8.12.0024 como prova emprestada nestes autos, necessário o saneamento do feito e a produção de prova pericial. 2. Declaro o processo saneado. 3. São controversas as seguintes questões de fato: a) a efetiva exposição da autora à agentes nocivos à saúde (agentes físicos, químicos ou biológicos) a serem identificados no local onde a exerceu seu trabalho, em razão da atividade de Auxiliar de Enfermagem; b) habitualidade e permanência; c) grau da insalubridade. 4. O ônus da prova incumbe à parte autora, na forma do artigo 373, inciso I, do CPC. 5. Defiro a produção de prova pericial direta no ambiente em que era realizado o trabalho da requerente. 5.1. Para tanto determino que a requerente, em 10 (dez) dias, forneça o endereço do local em que exerce ou exerceu suas funções. 6. Para a realização da perícia, nomeio, independentemente de compromisso, o Tecnólogo em Segurança do Trabalho Weisner Orsati Rodrigues, com cadastro junto ao TJMS (CPTEC), e-mail: orsati.pericia@gmail.com, telefone: (17) 99768-7763 (vivo), endereço: Av. Rio Grande do Norte n° 354, Centro, Estrela dOeste -SP, vinculado ao TJMS, que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, paragrafo 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Intime-se a Sr. Perito, da presente nomeação. 6.1. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 800,00 (oitocentos reais), em razão da natureza da natureza do exame e do local de sua realização, que serão suportados ao final pelo vencido. Intime-se o Estado, por a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita. 7. Intime-se o perito nomeado. 8. Intime-se as partes da data estabelecida para início dos trabalhos, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico (que será intimado pela parte). 9. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Sendo quesitos do juízo os seguintes: a) A autora labora ou laborou na função de auxiliar de enfermagem?b) A autora exerce ou exerceu atividade laborativa exposta a agentes nocivos/insalubres? Por qual período? c) Quais são os agentes nocivos? Qual grau de

exposição?d) Em caso de efetiva exposição a agentes nocivos, a exposição se deu de forma habitual e permanente? 10. Com a juntada do laudo intime-se as partes. 11. Nos termos do art 357, §1º, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801531-11.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Maria Carolina Costa Nunes Pereira

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação: Aguardando manifestação da parte sobre a contestação e documentos de páginas 61/113, no prazo legal.

Processo 0801581-37.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joaquim Divino de Oliveira

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 42/55, no prazo de 15 dias.

Processo 0804283-71.2020.8.12.0018 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: G.O.H.

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação: Certidão de páginas 27 “CERTIFICO, para os devidos fins que, por falta de tempo hábil, não foi possível expedir mandado de citação, respeitando o prazo estabelecido no Art. 334 CPC (20 dias de antecedência), diante do exposto encaminho os autos para designação de nova data para realização de audiência de mediação. É o que me cumpre certificar.

Processo 0900007-21.2019.8.12.0024 - Pedido de Medida de Proteção - Abandono Material

Reqda: A.P.G.S. e outro

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação: Inteiro teor da decisão de páginas 549 “Tendo em vista que a requerida, através da advogada contratada, afirmou ter superado a vulnerabilidade financeira por meio de alteração da postura (consistente em não se qualificar e comprometer-se com o exercício de atividade econômica - lícita) e que atualmente as crianças encontram-se com seus direitos violados, já que a residência está desprovida de energia elétrica por culpa exclusiva da genitora (descontrole das contas), intime-a, através da advogada contratada, para que providencie a regularização do fornecimento de energia e apresente proposta para exclusão definitiva da vulnerabilidade, sob pena de acolhimento institucional e retorno do andamento da Ação de Destituição. Prazo: 05 dias. Às providências e intimações necessárias.”

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2021

Processo 0000473-63.2021.8.12.0026 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Fica a parte exequente intimada para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 37, para que proceda o recolhimento da quilometragem para cumprimento do ato, no prazo de 05 dias.

Processo 0003490-93.2010.8.12.0026 (026.10.003490-5) - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Reqte: Elizia Eluiza Arganã - Reqdo: Dorival Nunes da Silva e outros

ADV: JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA (OAB 215121/SP)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: DANIELLE ARAUJO FERREIRA (OAB 391908/SP)

ADV: FÁBIA MARTINA DE MELLO ZUQUI (OAB 274958/SP)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: DOUGLAS FRANCISCO DE ALMEIDA (OAB 202600/SP)

ADV: SINCLAIR ELPIDIO NEGRÃO (OAB 188297/SP)

Intimação das partes da juntada da cópia do acórdão de f. 566-604 bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0800044-34.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Cicera Nogueira Costa

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre o impugnação apresentada pelo executado à fl. 303/305.

Processo 0800217-87.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria José de Jesus Moraes - Reqdo: Banco Ficsa S/A

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

6. Após, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Processo 0800667-64.2020.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: José Francisco Vieira Filho - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o comprovante de pagamento apresentado pelo executado à fl. 403-405, sendo que seu silência será interpretado como satisfação do crédito e extinção, conforme mencionado na decisão de fl. 401/402. Ficam também o executado intimado do teor da decisão de fl. 401/402.

Processo 0800761-75.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Antonio Ribeiro
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, da designação de audiência de Sessão de Conciliação para o dia 02/06/2021 às 08:00 horas, que realizar-se-á por VIDEOCONFERÊNCIA por intermédio do aplicativo MICROSOFT TEAMS via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. A parte autora deverá comparecer ao ato independentemente de intimação pessoal.

Processo 0800897-43.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Valeria Tânia Farias de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GABRIEL COIADO GALHARDE (OAB 313780/SP)
Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial complementar à fl. 282/283 no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801236-41.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: José Estênio do Nascimento
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
Intimação da parte autora do teor da sentença de fl. 312, bem como da expedição do alvará à fl. 314: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o pagamento da(s) requisição(ões), a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Sem custas e honorários. Expeça-se alvará para levantamento, procedendo a eventuais retenções impostas por lei. Publique-se. Registre-se. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0801440-12.2020.8.12.0026 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: H.F.M.
ADV: ERIC HENRIQUE DA SILVA PASSOS (OAB 417583/SP)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça, no valor referente a 1 (um) ato, bem como o valor referente a 32 Km, por meio do portal de serviços e-SAJ, (www.tjms.jus.br) no menu recolhimento de custas - custas de 1º grau - diligências de oficial de justiça, para posterior expedição de mandado. Bem como da designação da audiência de Sessão de Mediação, para o dia 16/06/2021 às 12:00 horas, que realizar-se-á por VIDEOCONFERÊNCIA por intermédio do aplicativo MICROSOFT TEAMS via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0802310-62.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria de Fatima Souza Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)
ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)
Intimação da parte autora do retorno dos autos à primeira instância, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0802665-67.2020.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 58, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0000630-36.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000515-15.2021.8.12.0026) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Francisco Coelho França Junior e outro
ADV: MAXWELL CASANOVA AZARIAS (OAB 22526/MS)
recebo a denúncia. Com fundamento no art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, designe-se audiência de instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o acusado. Expeça-se ordem de remoção, se estiver preso. Caso residente em comarca diversa deste Estado, depreque-se a intimação e agende-se o interrogatório por videoconferência (Provimento nº 184/2018 da CGJ/MS); se de outro estado-membro, depreque-se a intimação e o interrogatório. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Requisite-se se o caso, e depreque-se a oitiva se residentes fora da comarca, devendo o ato dar-se por videoconferência sendo neste Estado. Se ainda não juntado aos autos, requisite-se o laudo definitivo de exame em substância entorpecente. Proceda-se à evolução de classe com a autuação da denúncia ao início do feito. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800160-69.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Edvaldo Cazuza dos Santos - Réu: Eli Catapani de Araujo Lima e outro

ADV: RAFAEL FONSECA JESUINO (OAB 380117/SP)
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)
Ficam intimadas as partes para comparecerem na Sessão de Conciliação. Data: 17/06/2021 Hora 14:30

Processo 0800389-29.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Kelly Cristina Moraes Costa - Réu: LCM Construção e Comercio S/A
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Preenchidos, em tese, os requisitos legais, recebo a inicial. No mais, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo o requerido ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Os advogados constituídos serão intimados pelo DJe, deverão comparecer ao ato necessariamente munidos de instrumento de mandato com poderes para transigir - caso não o tenham - e, se possível, acompanhados de representantes legais ou prepostos com iguais prerrogativas de viabilizar uma composição amigável. É incumbência dos aludidos patronos informar seus respectivos clientes para comparecerem pessoalmente ao ato em comento a fim de ultimar o acordo judicial (art. 334, § 3º, do CPC), além de esclarecê-los das vantagens de resolver o litígio de modo participativo, na qual inexistem vencedores e vencidos, sem outras audiências para a produção de provas, maiores perdas de tempo, dinheiro e desgastes emocionais. Em exegese ao § 2º do art. 185 do CPC, incumbe à Defensoria Pública realizar a intimação pessoal do assistido nessa audiência, com a ressalva de que o mecanismo secundário de comunicação a que faz referência a norma citada dependerá de providência ou informação que somente a própria parte possa realizar ou prestar, o que não é o caso dos autos. O requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. Às providências e intimações necessárias. Ficam intimadas as partes para comparecerem na Sessão de Conciliação, Data: 17/06/2021 Hora 14:00 Fica, ainda, intimado o autor para fornecer o número do telefone celular e endereço e-mail, a fim de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0800614-83.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação
Reqte: R.M.M. - Reqdo: A. - M.B.B.
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)
ADV: FELIPE QUINTANA DA ROSA (OAB 56220/RS)

Ficam as partes cientes da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 21/06/2021 às 16:20h conforme decisão de fls 250-252. Ficam intimadas as partes para fornecerem o número do telefone celular e endereço de e-mail seu e de suas testemunhas, a fim de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0800807-98.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Wendel da Silva de Farias - Réu: Mitisui Sumitomo Seguros
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

Passo aos pontos controvertidos: A) existência de incapacidade em virtude de doença ou acidente de trabalho; B) previsão de cobertura no contrato de seguro coletivo, objeto da ação; C) grau e definitividade de eventual incapacidade, para fins de apuração do valor da indenização. 3. Com escopo dirimir os pontos controvertidos, defiro a produção de provas pleiteadas pelas partes, a qual consistirá na realização de perícia médica.

Processo 0801009-75.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Maria do Socorro Viana da Silva Kumagai - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0801062-56.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Luana Soares Aragão da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A
ADV: GABRIEL COIADO GALHARDE (OAB 313780/SP)
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Passo aos pontos controvertidos: A) existência de incapacidade em virtude de doença ou acidente de trabalho; B) previsão de cobertura no contrato de seguro coletivo, objeto da ação; C) grau e definitividade de eventual incapacidade, para fins de apuração do valor da indenização. 3. Com escopo dirimir os pontos controvertidos, defiro parcialmente a produção de provas pleiteadas pelas partes, a qual consistirá somente na realização de perícia médica.

Processo 0801252-19.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Murilo Lima Santos Ramirez - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

Intimação a parte autora para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a impugnação a contestação de fls. 30/53.

Processo 0801404-43.2015.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: José Marcos dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)
Fica a parte autora intimada para que compareça à perícia médica agendada para o dia 28/05/2021 às 09:50h.

Processo 0801710-41.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Mario Telesforo Nello Giommoni - Antonietta Pastori Giomonni
ADV: ELAINE BENDILATI (OAB 150089/SP)
Defiro o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do Código de Processo Civil. Fica intimado o executado da penhora online de f. 195 no valor de R$ 3.099,45 e para, em querendo, manifestar-se

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2021
Processo 0800937-88.2020.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Marcos Sesti ME
ADV: RAFAEL CARNEIRO POLISINI (OAB 18244B/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 69-73, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEMARCOS FLORENTINO ARAÚJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0106/2021
Processo 0000826-74.2019.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: Bruno Fernandes Vieira
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)
ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)
do autor: da audiência designada às pág. 382, ou seja, para o dia 26/05/2021 às 16:00 horas.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2021
Processo 0000298-41.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ÉRIKA PATRÍCIA KILL (OAB 15029/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justi.a

Processo 0800005-38.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Eliceria Nunes
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800101-53.2021.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edmar Proença Godoy e outros
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 90/93.

Processo 0800320-66.2021.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800232-28.2021.8.12.0003) - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência
Reqte: Keiji Tsuji e outro
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
Diante de tais considerações, defiro, em parte, antecipação de tutela, para autorizar a manutenção/restabelecimento da inscrição estadual nº 28.722.604-2 de produtor rural, independentemente da anuência do condômino requerido, a qual deve ser vinculada à propriedade rural Fazenda Esmeralda (fração ideal - 2/3), até que seja finalizada a divisão do imóvel nos autos n. 0800232-28.2021.8.12.0003 1ª Vara da Comarca de Bela Vista/MS. Os requerentes deverão promover a movimentação necessária das reses para área apascentada referente à fração ideal (2/3) do imóvel indiviso, fazenda Esmeralda, pertencente ao co-autor, de modo a cumprir a ordem e respeitar os limites de propriedade do requerido na fração ideal 1/3). Oficie ao IAGRO e à AGENFA, a fim de comunicar que se abstenham de suspender ou, se for o caso, restabeleça a inscrição estadual n. 28.722.602-2 existente em nome dos autores, vinculada a fração ideal de 2/3 do imóvel sob o n. 15.745 do CRI de Bela Vista, denominado

Fazenda Esmeralda, enquanto perdurar o julgamento dos autos 0800232-28.2021.8.12.0003. Cite-se a parte requerida e pautese a audiência de conciliação, destinada à tentativa de autocomposição do litígio, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência da data designada. As partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhados de advogado ou de defensor público, munidos de poderes para transigir. A ausência injustificada de qualquer das partes poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Inexitosa a conciliação, o prazo de quinze dias para contestação fruirá da data de realização da audiência, oportunidade na qual incumbirá ao requerido alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerado revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Ultimado o prazo, com ou sem manifestação da parte requerente, deverá o cartório intimar os litigantes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, o cartório deverá certificar e de imediato proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo. Servirá esta decisão como mandado. Às providências e comunicações necessárias

Processo 0800453-16.2018.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Kaiuze Pires

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

Intimação da parte credora acerca de todo o teor da certidão de fls. 189 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária, sob pena da aplicação do art. 31 da Portaria 629 de 13 de agosto de 2014.

Processo 0800678-65.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: V.C.Z.

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

sem prejuízo da cominação prevista, se houver recusa ou demora no cumprimento da ordem, deverá a parte exequente, querendo, deflagrar a fase de cumprimento de sentença, apresentando demonstrativo discriminado atualizado do cálculo na forma do art. 534 e ss. do CPC, sob pena de inviabilizado o prosseguimento do feito.

Processo 0800746-83.2018.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Divinaldo Garcia

ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

Intimação do exequente para, em quinze dias, manifestar acerca da impugnação de fls. 431/439.

Processo 0800864-93.2017.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Natalia Pires Chimenes - Réu: Anhanguera Educacional Ltda

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício de fls. 227-230. Prazo: 5 dias.

Processo 0800929-83.2020.8.12.0003 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Reqte: Gustran Alves Mendonça

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Posto isso, calcado no artigo 1.748, inciso IV do CC, julgo procedente o pedido para autorizar a venda do móvel descrito na inicial, com a ressalva de que observar o preço médio vigente no laudo de avaliação judicial (f.38) para salvaguardar o interesse do interditado. Servirá este provimento de mérito como autorização judicial para alienação e transferência do veículo. Sem custas. Publique-se. Intimem-se e cientifique o Ministério Público. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0801018-09.2020.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Pamela Espindola Lino - Herdeiro: Dirlei dos Santos Lino Junior e outro

ADV: GELSON LEITE MOURA (OAB 16631/MS)

Intimação acerca da disponibilidade, para impressão na pasta digital, do Alvará expedido à f. 28.

Processo 0801073-57.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Antonio Pedro Pinheiro de Melo - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: SARA MONZERAT NUÑEZ FLEITAS (OAB 22316/MS)

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.

Processo 0801228-94.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Vendas casadas

Reqte: Serena e Gotardo Ltda. Me

ADV: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)

Defiro o pedido de fls. 66, reiterado às fls. 69. Encaminhem-se os autos à conciliadora para redesignar audiência de conciliação na forma como já indicado às fls. 53. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0214/2021

Processo 0800410-50.2016.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800024-54.2015.8.12.0003) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação do requerido para apresentação das contrarrazões no prazo legal

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2021

Processo 0001280-34.2008.8.12.0028/01 (028.08.001280-6/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Alexandre Romani Patussi
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls.177.

Processo 0800017-74.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Julio Ortiz Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perita: Caroline Cassol Fracasso
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Em cumprimento da ordem de f. 170-176, a decisão de f. 150-151 está com seus efeitos suspensos. Assim, aguarde-se o julgamento do recurso.

Processo 0800024-76.2015.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: ARIANE DE OLIVEIRA GODOY
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
Intimação da aprte interessada para no prazo legal, manifestar acerca do documento expedido nos autos que podera ser imprimidos e visualizados por meio de consulta ao Portal e-SAJ, no sítio do TJMS

Processo 0800161-48.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios
Autora: Alzira Freitas Nolasco
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls.25. Prazo 15 dias.

Processo 0800282-76.2021.8.12.0028 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Maria Helena Arguelho Portela - Imptdo: Município de Bonito - Josmail Rodrigues
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: BRUNO GOMES GIORGI (OAB 25338/MS)
Ficam as partes intimadas da sentença de fls.445/446. Prazo 15 dias.

Processo 0800296-60.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Antonio Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)
Vistos, etc. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de designar audiência de conciliação prévia, pois a experiência demonstra que o requerido, quando realiza acordos, assim procede depois da oitiva da parte e das testemunhas, caso seja essa a hipótese, porém, nada obsta que a autarquia exerça o direito de autotutela, caso entenda viável rever a situação do requerente. Assim, em observação ao princípio da celeridade processual, depreque-se a citação e a intimação do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, na pessoa de seu Procurador Federal junto à Procuradoria Federal Especializada vinculada ao INSS, nos termos do Art. 10, caput e § 2º, da Lei Federal nº 10.480/2002. Paute-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a disponibilidade de agendamento. O prazo da contestação fluirá a partir da citação, pois não foi designada audiência nos termos do Art. 334 do CPC.

Processo 0800320-88.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Autora: Alessandra Sguissardi Macedo e outros
ADV: WILLIAM MOURA DE SOUZA (OAB 328453SP)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls.84. Prazo 15 dias.

Processo 0800379-76.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800708-59.2019.8.12.0028) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Ré: Patricia Kossa
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intima-se a parte autora para que no prazo de 05 dias comprove nos autos o recolhimento da diligencia para cumprimento da r. Decisão de f. 41-42

Processo 0800749-26.2019.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800543-22.2013.8.12.0028) - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Edifício Xv de Novembro
ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)
Ficam as partes intimadas do despacho de fls.183

Processo 0800757-66.2020.8.12.0028 - Monitória - Nota Promissória
Autora: Renata da Silva Lobo
ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls.30. Prazo 15 dias.

Processo 0800818-24.2020.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Renato Freitas Higa
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 62/63, prazo 05 dias.

Processo 0800955-11.2017.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B. - Exectdo: J.N.P.E. e outro
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: ANGELA ADÉLIA DRESCH (OAB 18907/MS)
Ficam as partes intimadas da decisão de fls.178.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2021

Processo 0800345-43.2017.8.12.0028 (apensado ao Processo 0801008-26.2016.8.12.0028) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Thiago Aguilera Braga - Interesdo.: Sergio Felga Junior e outro
ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos autos. Prazo de 10 dias.

Processo 0800521-61.2013.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800394-84.2017.8.12.0028) - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Jorge Cesar Schiavo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos autos. Prazo de 10 dias.

Processo 0800672-80.2020.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Vera Lúcia Thomaz
ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)
ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)
ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos autos sobre as manifestações das Fazendas. Prazo de 10 dias.

Processo 0800766-28.2020.8.12.0028 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: Jean Francisco da Silva e outros
ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos autos. Prazo de 10 dias.

Processo 0800876-95.2018.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Celio Franco Cezar
ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)
Fica o advogado do autor intimado da sentença de f. 95-98 e para querendo recorrer no prazo legal ou renunciar prazo recursal.

Processo 0800968-44.2016.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Aldrina Alves de Oliveira e outros
ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar sobre a manifestação do Estado de f. 104/105. Prazo de 10 dias.

Processo 0801262-67.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rosa Valéria Francischinelli - Exectdo: Edmo Samuel Borba e outro
ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
Fica o advogado do autor intimado para se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dia.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2021

Processo 0800020-63.2020.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Luís Guilherme Flores de Figueiredo
ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)
ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)
ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)
Intimação da parte requrente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40-41.

Processo 0800459-79.2017.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Vilmar Pedro Fassini - Exectda: Agna Azevedo Nabhan - Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)
ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)
Fica a parte exequente intimada, prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de f. 218/236.

Processo 0800870-30.2014.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial
Autor: Alves Rodrigues-Materiais Para Construção Ltda-EPP
ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da informação de fls. 158.-

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAURA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2021

Processo 0001792-36.2016.8.12.0028 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Reclamte: Astrogildo Settini Pessoa Filho
ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Sentença ao autor: "Defiro o pedido de f.57 e declaro extinta a presente Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado, desde já, autorizo a realização da T.E.D para a conta bancária informada (f. 57)."

Processo 0800306-75.2019.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Elias Tenório da Silva

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão da parte autora ELIAS TENÓRIO DA SILVA, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de condenar o Estado a declarar a inexistência de débito tributário sobre a renúncia do usufruto do imóvel e consequentemente condenado à repetição do indébito do valor de R$ 3.051,92 (três mil e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM a partir da data do desembolso (07/03/2019) e com juros de mora de 1% desde a citação. Em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil...Forte no artigo 40 da Lei Federal nº 9.099/1995, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0800454-52.2020.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: João Beraldo Junior - Marcelo Puchalski Rezende

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelos Autores, para o fim de determinar que o Réu se abstenha de lançar multas ou penalidades no prontuário do autor JOÃO BERALDO JÚNIOR, referente ao veículo de propriedade do Autor MARCELO PUCHASKI REZENDE sobre o veículo FIAT STRADA Adventure DC, ano 2014, modelo 2015, placa OOK-5697, renavam n°. 01025107770, desde 21/03/2017, e bem como que seja extinto o processo administrativo instaurado para aplicação da pena de suspensão do direito de dirigir ao autor JOÃO BERALDO JÚNIOR. Desde logo, determino a expedição de ofício ao DETRAN/MS, para que proceda a transferência do veículo em nome do autor MARCELO PUCHASKI REZENDE. Torno a tutela antecipada definitiva (fls.85/86). Em consequência julgo extinto com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC...Forte no artigo 40 da Lei Federal nº 9.099/1995, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800634-39.2018.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Maria do Carmo Gil

ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Sentença ao autor: "Sendo assim, haja vista o cumprimento da obrigação de fazer e homologado judicialmente nos autos de Ação de Cumprimento de Tutela Antecipada nº 0800076-33.2019.8.12.0028, a extinção da demanda é medida que se impõe. Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito...Forte no artigo 40 da Lei Federal nº 9.099/1995, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0800957-10.2019.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização Trabalhista

Reqte: Selmo Chaparro Ferreira

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

Sentença ao autor: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão da parte autora SELMO CHAPARRO FERREIRA, em face de AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul. Em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil...Forte no artigo 40 da Lei Federal nº 9.099/1995, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga."

Processo 0801738-32.2019.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: Luciano Marcos de Oliveira

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Sentença ao autor: "Considerando que a parte autora não compareceu em audiência (f.160) mesmo intimado (f.153), com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito."

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2021

Processo 0000269-73.1999.8.12.0031 (031.99.000269-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Altair Costa dos Santos - Idalesio Reato - Emanuel Messias Contini Moreira - Egon Edmundo Durks

ADV: JOSÉ IRINEU FINGER JUNIOR (OAB 11612/SC)

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)

ADV: OCIMAR JOSÉ MINERVINO (OAB 382458/SP)

Posto isto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: a) Condenar o réu Egon Edmundo Durks pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, II e V, c/c art. 29, todos do Código Penal, a pena definitiva de 05 anos e 08 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 14 dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. b) Absolver o acusado Idalésio Reato nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal.

Processo 0000762-15.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000720-63.2020.8.12.0031) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Réu: Flávio Cézar dos Santos

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Apresente, a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais.

Processo 0800224-64.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Reqte: José Borges Gonçalves
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0800283-52.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Castorina Barbosa - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0800286-07.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.
Processo 0800752-98.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802287-33.2019.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Lenildo Alves dos Santos
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a impugnação ao cumprimento de sentença de fl. 42/89.
Processo 0802292-65.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Indústria e Comércio de Sal Minuano Ltda - Vilmar Thomé
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
Manifeste-se, a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração juntados nestes autos (fl. 223/224)
Processo 0803074-28.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: J.S.T.
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 26.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2021
Processo 0000830-58.2003.8.12.0031 (031.03.000830-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Valmir José Sezerino - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)
ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733)
ADV: ANTONIO ELSON SABAINI (OAB 15497/PR)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924/MS)
Despacho: Expeça-se alvará do valor devido ao perito. Após, conclusos.
Processo 0800115-65.2012.8.12.0031 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha
Reqte: ELITHON CAPOANO FRANCO - Reqdo: Luiz Celso Nonato
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)
Sentença: Posto isto, julgo procedente o pedido para declarar saldo em favor do autor, na forma acima explanada, e condeno o réu ao seu pagamento. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.
Processo 0800126-94.2012.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqte: TAURUS EMPREENDIMENTOS LTDA - Reqdo: Município de Caarapó
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
Sentença: Posto isto, julgo improcedente a pretensão inicial. Revogo a tutela antecipada concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, §2º). Deverá a parte autora, ainda, efetuar o pagamento da outra metade dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. Se ainda não feito, levante-se em favor do perito o valor já depositado nos autos, ficando deferido, desde já, o levantamento do valor a ser depositado.
Processo 0800535-26.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)
Autor: Adiel Camargo Moreno - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
Sentença: Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer, em favor do autor, o tempo de serviço rural no

período de 17/10/1983 a 23/01/2007, determinando, em consequência, que o INSS proceda à respectiva averbação em seus cadastros. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, os quais fixo no equivalente a 10% do valor da causa (CPC, art. 85).

Processo 0800543-03.2019.8.12.0031 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Marineis Aparecida Pinheiro Portilho Ramires - Reqdo: Beatriz Raiana Frazão da Costa - Wellington Frazão da Costa - Aline Machado e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Sentença: Por todo o exposto, por carência de ação, consubstanciada na ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Revogo, por consequência, a liminar concedida. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, proceda-se às devidas anotações e comunicações de estilo e, nada sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800950-38.2021.8.12.0031 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Orlando Honorio de Oliveira Filho - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Decisão: Considerando que a fatura objeto do ato questionado é, também, objeto dos autos nº 0802458-53.2020.8.12.0031, pelas mesmas razões lá lançadas para deferimento da liminar, defiro a tutela de urgência para sustação do protesto mencionado. Expeça-se, com urgência, ofício ao oficial de protesto, sob cuja guarda o título permanecerá. Diante da extinção, no regime do CPC de 2015, das denominadas ações cautelares autônomas, se é que se pode considerar o pedido de natureza cautelar, e tendo em vista que o "pedido principal" do autor já foi feito nos autos nº 0802458-53.2020.8.12.0031, para onde poderia ter sido dirigido o pedido aqui feito (CPC, art. 294, parágrafo único), manifeste-se o autor sobre a extinção destes autos e transposição das peças para aqueles, como medida incidental.

Processo 0802767-45.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Isabella Silva Holsbach - Réu: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)

Sentença: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado para determinar à requerida, em definitivo, o restabelecimento do pagamento da pensão por morte à autora até completar 24 anos de idade, desde que continue cursando ensino superior, confirmando-se no ponto a tutela de f. 24-28, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais pela isenção legal. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, do CPC). Atento ao disposto no artigo 496 do CPC, trata-se de caso de remessa necessária dos autos ao TJ/MS, caso não interposto recurso voluntário pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2021

Processo 0800885-43.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tarcila Franco - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 21 de junho de 2021, às 13h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800886-28.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tarcila Franco - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 21 de junho de 2021, às 14h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2021

Processo 0800664-60.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Xisto Vilhalba - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 15h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800667-15.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Xisto Vilhalba - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 15h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800787-58.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Porfírio Ribeiro Rosa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 14h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800789-28.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Porfírio Ribeiro Rosa - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 15h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800801-42.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Edimar Mota da Silva - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 16h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%222

67b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800804-94.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Porfírio Ribeiro Rosa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 15h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%222
67b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800812-71.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Madalena Ferreira Rosa - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 13h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%222
67b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800823-03.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rose Martins - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 14h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%222
67b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800860-30.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Sebastião Honorato de Araújo - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 13h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%222
67b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800862-97.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Silvia Fernandes - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 13h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o

seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800863-82.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Silvia Fernandes - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 13h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800872-44.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tarcila Franco - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 14h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800914-93.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Sebastião Honorato de Araújo - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 23 de junho de 2021, às 14h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2021

Processo 0000692-95.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Juvelina Severina do Carmo - Réu: BANCO BRADESCO S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 29 de junho de 2021, às 13h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800657-68.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Xisto Vilhalba - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 13h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800663-75.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria dos Anjos Santos Martins - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 16h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800665-45.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria dos Anjos Santos Martins - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 13h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800666-30.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria dos Anjos Santos Martins - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 13h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800668-97.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria dos Anjos Santos Martins - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 13h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800674-07.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Manoel Martins - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 14h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800675-89.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Manoel Martins - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 14h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800676-74.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Manoel Martins - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 14h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800679-29.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Manoel Martins - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 14h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800719-11.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria da Silva Palácio - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 13h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800722-63.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria da Silva Palácio - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 13h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800745-09.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cleuza Firmes dos Santos Silva - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 14h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800759-90.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: R.C. - Reqdo: B.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 14h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800777-14.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Vicente Greco - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 14h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800778-96.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Vicente Greco - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 14h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800780-66.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Vicente Greco - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 15h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800785-88.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: P.R.R. - Reqdo: C.S.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 15h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800791-95.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Edimar Mota da Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 15h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800793-65.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Edimar Mota da Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 15h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800806-64.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: P.R.R. - Reqdo: E.R.G.S.B.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 15h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800819-63.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Rose Martins - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 15h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800864-67.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Silvia Fernandes - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 30 de junho de 2021, às 16h, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800895-87.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Tarcila Franco - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 15h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800921-85.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Sebastião Honorato de Araújo - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Designado o dia 29 de junho de 2021, às 15h30, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2021

Processo 0802891-28.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco BMG S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 737,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2021

Processo 0002608-87.2008.8.12.0031 (031.08.002608-8) - Pedido de Providência - Tutela e Curatela
Reqte: A.S.P.J.C.C. - TerIntCer: C.C.E.M.A.
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)

Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. No mais, defiro o pedido de liberação dos valores do benefício de J.P.R. em favor do CEMA, com a devida prestação de conta trimestralmente, com juntada de notas fiscais correspondentes aos gastos em prol do menor.

Processo 0002621-86.2008.8.12.0031 (031.08.002621-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Epifanio Gonçalves Garcete - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação juntada às fs. 245-247.

Processo 0500007-22.2006.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito
Reqte: Oliveira Leal Vasconcelos - Reqdo: Adilson de Oliveira
ADV: JOEL BENVINDO RIBEIRO (OAB 1458/AC)
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atualize o débito, a fim de viabilizar a consulta de ativos financeiros via convênio SISBAJUD.

Processo 0800223-50.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Eládio de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 165-177.

Processo 0800331-16.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Jeronimo Filho - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 156-174.

Processo 0800382-22.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802757-98.2018.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios
Exeqte: Marcelo Rodrigues Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição juntada às fs. 26-27.

Processo 0800424-76.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valter Sebastião da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 247-265.

Processo 0800527-83.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Jeronimo Filho - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 131-149.

Processo 0800687-16.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Gislaine Marinete Zanquetin
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Ante o decurso do prazo de suspensão determinado à f. 123, intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova os atos que lhe competem necessários ao prosseguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800744-29.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Jeronimo Filho - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 158-176.

Processo 0801351-76.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Marcos Afonso - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados às fs. 249-270.

Processo 0801515-12.2015.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Cavanha Paim - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)
ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: THAIZA CAROLINA BATISTA LOPES CANÇADO (OAB 113831/MG)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 304-325.

Processo 0801589-03.2014.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: José Antonio de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação juntada às fs. 361-379.

Processo 0801831-83.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Gonsaga Ribeiro de Araujo - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 175-191.

Processo 0802028-43.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Agustinha da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 410-431.

Processo 0802137-52.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Francisco Campos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 206-224.

Processo 0802140-07.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Francisco Campos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 177-195.

Processo 0802254-43.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Candida Torres Vieira - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível em relação ao(s) documento(s) juntado(s) à(s) f(s). 189-193.

Processo 0802501-92.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Felicio Benites - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação juntada às fs. 254-265.

Processo 0802546-91.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Guaracy Boschiglia Junior
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível, diante do teor da certidão lavrada à f. 99.

Processo 0802598-92.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Mario Velasque - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados às fs. 252-258.

Processo 0802635-85.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Edinco Araujo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 160-178.

Processo 0803125-10.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Luis Duarte - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 169-181.

Processo 0803192-72.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Antonia Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 205-217.

Processo 0803193-57.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Antonia Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de fs. 194-236.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2021

Processo 0801423-29.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Fernando Zanella - Reqda: Renata de Mello Brito Andrade Rosa Deltrejo
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do AR negativo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801700-50.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz José Bariani - Exectda: OI S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)
Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno ao arquivo provisório.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2021

Processo 0000301-21.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000251-92.2020.8.12.0006) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Lucas de Sousa Mesquita
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)
Fica o apelado intimado para apresentar contrarrazões ao recurso de f. 242/251.

Processo 0000356-35.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801162-42.2018.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Ernesto Borges Advogados - Exectdo: Bruno Cunha Rodrigues
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AMANDA ALVES GONÇALVES (OAB 341444/SP)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 9: “Recebo o Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte executada para que pague a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º). A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, CPC). Intime-se a parte executada de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (CPC, Art. 525).”

Processo 0000417-27.2020.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Genética Aditiva Agropecuária
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: CAMILA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA (OAB 24121/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Manifesta-se a exequente acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 54, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0002725-76.2010.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Imissão
Exeqte: Cláudio Roberto Daud - Fernanda Fanganiello Daud - Exectdo: Everardo Tanganelli Junior e outro
ADV: PATRÍCIA CRUZ GARCIA NUNES (OAB 142420/SP)
ADV: WILSON FERREIRA (OAB 167786/SP)
ADV: RAFAEL ANTUNES ABUD (OAB 14366/MS)
ADV: WILSON ABUD (OAB 3452/MS)
ADV: PAULO ESTEVES (OAB 15193/SP)
I - Intime-se Everardo Tanganelli Junior e Liliana Molino Tanganelli para cumprir a sentença (fls. 1.375/1.378), por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0550542-16.1995.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ (OAB 5200/MS)
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 198: Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.”

Processo 0800024-11.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: N.L.B. - Exectdo: Danilo Pereira Barbosa
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 134.

Processo 0800039-38.2020.8.12.0006 - Consignação em Pagamento - Práticas Abusivas
Autor: José Pereira Gomes - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Recebo o Cumprimento de Sentença. Intime-se a parte executada para que pague a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º). A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, CPC). Intime-se a parte executada de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (CPC, Art. 525).

Processo 0800046-93.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Rodrigo Aparecido de Almeida Souza - Réu: Fornari Comércio de Móveis e Eletrodomesticos Ltda - EPP
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da redesignação da audiência de mediação para o dia 08/07/2021, às 14:00 horas. Devendo as partes, um dia antes da audiência pelo menos, o e-mail ou telefone para que a mediadora possa enviar o link.

Processo 0800077-50.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800825-24.2016.8.12.0006) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Dou por encerrada a instrução. Dê-se vistas às partes para apresentação de suas razões finais escritas, no prazo sucessivo de quinze dias. Saem os presentes devidamente intimados

Processo 0800095-08.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de Hipoteca

Exeqte: Ana Paula Silva de Souza - Exectdo: Cooperativa Agrícola Mista de Alvarada do Sul Ltda.
ADV: JUBRAIL ROMEU ARCÊNIO (OAB 5462A/PR)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: SUMIE SONIA MIYAZAKI (OAB 5602A/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 162: Junto aos autos telas extraídas do sistema SISBAJUD e determino a intimação da parte autora para dele se manifestar, bem como das informações de f. 156/159."

Processo 0800100-59.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gerson Pedro de Souza
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 23/25: "Portanto, em juízo de cognição sumária, vejo que estão presentes os requisitos do art. 300, caput, bem como do art. 311, do CPC de modo que concedo a tutela de urgência para o fim de deferir a abertura de subconta e o depósito em conta judicial da quantia depositada na conta bancária do requerente, conforme valor constante do extrato bancário, ou seja, R$ 2.085,84, no prazo de cinco dias, contados da ciência de tal deferimento, bem como determinar que o requerido se abstenha de negativar o nome da parte autora, pelo suposto empréstimo não requerido junto a instituição financeira, bem como de efetuar qualquer débito em conta do autor ou junto a sua aposentadoria, em relação ao contrato discutido no feito, sob pena de multa diária no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) limitada, a princípio, a trinta dias. Sem prejuízo, vislumbro a condição de consumidor em relação ao requerente. Desde já, tratando-se de relação jurídica de consumo e havendo sua presunção de hipossuficiência, defiro a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentação da contestação ficando desde já salientado que a qualquer momento poderá ser designada audiência de conciliação ou mediação, desde que requerida por alguma das partes. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportunidade em que, no caso de revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais e, em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresentando resposta à reconvenção. A sessão será realizada por meio virtual ("Microsoft Teams")."

Processo 0800100-59.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gerson Pedro de Souza
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte autora intimada da certidão de f. 36, designando sessão de mediação, para o dia 17/06/2021, às 13h40, que ocorrerá pelo meio virtual (Microsoft Teams).

Processo 0800103-14.2021.8.12.0006 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Admar de Araújo
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 43: "Havendo matéria de fato a ser elucidada, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2021, às 15h15, a qual se realizará por meio virtual ("Microsoft Teams"). Intimem-se o Autor, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º CPC). Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do CPC "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1o deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Demais intimações e providências para a realização da audiênci

Processo 0800129-12.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação

Autora: Jussara Pereira de Carvalho
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800150-85.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: G.F.
ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)
ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 12: "Recebo a inicial e defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita (art. 98, CPC). Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação/mediação. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência de mediação e conciliação. O prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A citação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência. A citação deverá ser feita na pessoa do réu. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do §3º do art. 334 do CPC, exceto quando se tratar de Defensor Público, hipótese em que a parte autora deverá ser intimada pessoalmente. Cientifique-se as partes de que a audiência de mediação e conciliação é obrigatória, bem como o comparecimento pessoal,

companhado de seus advogados ou de defensores públicos, sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8 do CPC). Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; A audiência de mediação e conciliação poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar o perecimento do direito (art. 696, CPC). Dê-se ciência ao Ministério Público."

Processo 0800150-85.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: G.F.

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Fica a parte autora intimada da certidão de f. 13, designando a sessão de mediação para o dia 10/06/2021, às 13h.

Processo 0800204-22.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lucinda Pereira da Silva

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 171.

Processo 0800214-95.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: J.E.B.V.F.

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de f. 22/23: "Recebo a inicial e defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita (art. 98, CPC). Ante a ausência de qualquer elemento que indique indício de paternidade do primeiro requerido, indefiro por ora, os alimentos provisórios pleiteados. Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação/mediação. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência de mediação e conciliação. O prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A citação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência. A citação deverá ser feita na pessoa do réu. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do §3º do art. 334 do CPC, exceto quando se tratar de Defensor Público, hipótese em que a parte autora deverá ser intimada pessoalmente. Cientifique-se as partes de que a audiência de mediação e conciliação é obrigatória, bem como o comparecimento pessoal, acompanhado de seus advogados ou de defensores públicos, sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8 do CPC). Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; A audiência de mediação e conciliação poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar o perecimento do direito (art. 696, CPC).

Processo 0800214-95.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: J.E.B.V.F.

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora intimada da certidão de f. 24, designando a sessão de mediação para o dia 08/07/2021, Às 13h40

Processo 0800219-54.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Zeli Dias da Rocha - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de f. 263: "Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul."

Processo 0800249-55.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Helena Maria de Oliveira

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800256-47.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fabio de Souza Duarte

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 28: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da AJG. Cite-se e intime-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento em audiência de conciliação ou mediação a ser agendada pelo cartório, ficando consignado que o prazo para contestação, de quinze dias úteis, será contado a partir da realização da audiência e que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa devendo, ainda, estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportunidade em que, no caso de revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais e, em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresentando resposta à reconvenção. A sessão será realizada por meio virtual ("Microsoft Teams"). Sem prejuízo, vislumbro a condição de consumidor em relação ao requerente. Desde já, tratando-se de relação jurídica de consumo e havendo sua presunção de hipossuficiência, defiro a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC.

Processo 0800256-47.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Fabio de Souza Duarte

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Fica a parte autora intimada da certidão de f. 28, designando sessão de mediação para o dia 01/07/2021, às 14h20. A sessão será realizada por meio virtual ("Microsoft Teams").

Processo 0800272-35.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Danilo Pereira Barbosa Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de fl. 209/210

Processo 0800288-23.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autor: Orciilio Alves de Freitas - Réu: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 321. A parte executada para que pague a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (CPC, Art. 523, §1º).

Processo 0800304-40.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Adauto Barbosa da Costa - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Itaú e outro - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Ficam as partes intimadas da decisão de f. 448: "Analisando detidamente a demanda, verifico que até o presente momento não houve análise do pedido de inversão do ônus da prova pleiteado na inicial. Logo, passo a análise. Vislumbra-se, que no caso em tela, há incidências das normas de direito do consumidor (norma ordem pública), visto que as partes enquadram-se respectivamente nos conceitos de consumidor e fornecedor (CDC, arts. 2º e 3º), assim, cabível a inversão do ônus da prova no caso em analise, ante presunção legal (iure et iure) de vulnerabilidade do consumidor (CDC, art. 4º, inciso I) e sua hipossuficiência reconhecida nestes autos (art. 6º, VIII, CDC). Desta forma, com base no poder instrutório conferido ao Magistrado (art. 370, do CPC1), as peculiaridades do caso que tornam excessivamente difícil o exercício do ônus da prova pela Autora e maior facilidade de obtenção da prova pelo Requerido (arts. 6º, VIII, do CDC e 373, § 1º, do CPC), oportunizo ao Requerido desincumbir-se do ônus da prova que lhe fora atribuído, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para querendo, indique outras provas que entender pertinente. Às providências."

Processo 0800364-47.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo
Autora: Antonia Rocha Furtado
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intime-se a Exequente para juntar o documento pleiteado às fls. 293 em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0800404-58.2021.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Wilson Belchior Pereira
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 11/12.

Processo 0800407-47.2020.8.12.0006 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência
Reqte: Hilario Bussolaro - Reqdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS e outro
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Ficam as partes intimadas do despacho de f. 497: "Intimem-se as partes para manifestação em dez dias quanto aos esclarecimentos prestados às fl. 467/496. Às providências."

Processo 0800532-78.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Cacilda Oliveira de Vasconcelos
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800532-78.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Cacilda Oliveira de Vasconcelos
ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)
Fica a parte autora intimada acerca da contestação e documentos de f. 203/419.

Processo 0800556-09.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Osmarina Lacerda
ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)
A respeito da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800560-80.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Auto Peças Alliati & Alliati Ltda - Me
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
Dou por encerrada a instrução. Dê-se vistas às partes, no prazo sucessivo de quinze dias, para apresentação de suas razões finais escritas.

Processo 0800580-72.2014.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Vitor Nogueira de Oliveira
ADV: PAULLYANE BARBOSA AMORIM DE LIMA (OAB 17372/MS)
ADV: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)
ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
I - Ante a manifestação de f. 473/477, resta prejudicado o pedido de f. 466/468. II No mais, intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, quanto a obrigação de pagar quantia certa (art. 535, CPC). Decorrido o prazo sem impugnação ou havendo concordância expressa por parte da Fazenda Pública, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em caso de precatório; se for caso requisição de pequeno valor RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para

pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Ou havendo impugnação, venham os autos conclusos na fila de decisão.

Processo 0800581-56.2020.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Franciele dos Santos Costa - Herdeiro: Pedro Alves da Costa e outro

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 61: "Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento do ITCD. Com a devida comprovação, dê-se vistas à Procuradoria-Geral do Estado."

Processo 0800621-04.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Terezinha Francisca Sandin

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Trata-se de ação visando a concessão de benefício previdenciário. Da inicial e dos documentos que a acompanham, porém, verifico que a parte autora postulou o benefício aqui pleiteado no ano de 2016 (f. 28). Desta forma, por cautela, tenho, a meu ver, que deve a autora postular novamente o benefício administrativamente. Por muitos anos este juízo e a grande parte da jurisprudência entendia pela desnecessidade daquela demonstração. No entanto, reiterada jurisprudência do TRF da 3ª Região, acompanhando ensinamentos do STJ e, especialmente, do STF após julgamento do RE n. 631.240, de 03.09.14, em regime de repercussão geral, vem reconhecendo a falta de interesse de agir daquele que demanda por benefício previdenciário sem antes comprovar a ocorrência das providências acima enumeradas. Dessarte, atos processuais estão sendo praticados em vão e ilusões estão sendo semeadas às partes para, ao final, a ação ser extinta sem julgamento de mérito. Outrossim, o CPC valoriza a teoria dos precedentes, de modo que insistir no antigo posicionamento é, atualmente, juridicamente incorreto, mesmo diante das peculiaridades desta Comarca, desprovida de posto do INSS. Assim, faculto à parte autora comprovar, em 30 (trinta) dias, a postulação administrativa de seu pedido, sob pena de extinção por falta de interesse de agir. Comprovado o requerimento, intime-se o INSS informando-lhe a existência de demanda judicial suspensa aguardando a apreciação do pedido administrativo (indicar número do PA), que deverá ocorrer no prazo de 90 dias, sob pena de ficar caracterizado o interesse de agir da parte, com consequente prosseguimento da ação judicial.

Processo 0800626-60.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Aline Sabô Klein - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação para o fim de: 1 - declarar a inexistência dos débitos noticiados na exordial, datados de 21/10/2019, nos valores de R$ 978,13 e R$79,33, confirmando, assim, a tutela antecipada concedida às f. 34/36. 2 - condenar a parte requerida no pagamento à autora, a título de danos morais, da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada pelo IGPM, a partir desta data até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (negativação indevida), nos termos da Súmula 54, do STJ.

Processo 0800630-34.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Márcia Cristina Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Autorizo o levantamento do valor que se encontra depositado na Subconta vinculada ao presente feito em favor da parte autora, conforme postulado à f. 236, devendo ser a demandante intimada pessoalmente, a fim de cientificá-la de que p valor foi levantado em favor de seu patrono. Após, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais.

Processo 0800704-54.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: D.B.O. - Réu: F.S.O.

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Dê-se vistas às partes para apresentação de suas razões finais escritas, no prazo sucessivo de quinze dias.

Processo 0800706-58.2019.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Maria Auxiliadora Rodrigues

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 85: "manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, acerca do quanto suscitado às f. 76/84".

Processo 0800737-44.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Juliana Graziele de Souza - Reqdo: Municipio de Camapuã

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 188: "Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul."

Processo 0800763-42.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Cardoso de Resende

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo 0800812-83.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Vanilza Peixoto da Silva - Ré: Banco Itaucard S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 140/145: "Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos para, com suporte no artigo 487, inciso I, do CPC, resolver o mérito da presente demanda, confirmar a decisão de fl.

18/20 e condenar o requerido ao pagamento à requerente de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com correção monetária segundo o IGPM a partir da publicação da sentença, nos termos do enunciado 362 da Súmula do STJ, e os juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se."

Processo 0800825-24.2016.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande/ms - Exectda: Andrelina Pereira de Souza - AlinteTerc: Rafael Camargo Montagna

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro nº 0800077-50.2020.812.0006.

Processo 0800862-80.2018.8.12.0006 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Autora: Creonice Proença de Almeida - Reconvinte: Miguel Ortega Furlan - Réu: Miguel Ortega Furlan - Reconvinda: Creonice Proença de Almeida

ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

ADV: DENIS PEIXOTYO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: DENIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de f. 595: " Intime-se o Reconvinte para querendo impugnar a contestação a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, concluso para saneamento e organização da demanda. Às providências."

Processo 0800868-19.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edson Renato Appel - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de f. 139: "O ponto controvertido da demanda limita-se a comprovação da autenticidade das assinaturas do contrato. Como já manifestado, há incidência das normas consumeristas e assim, cabível a inversão do ônus da prova no caso em analise, ante presunção legal (iure et iure) de vulnerabilidade do consumidor (CDC, art. 4º, inciso I) e sua hipossuficiência reconhecida nestes autos (art. 6º, VIII, CDC). Desta forma, com base no poder instrutório conferido ao Magistrado (art. 370, do CPC1), as peculiaridades do caso que tornam excessivamente difícil o exercício do ônus da prova pela Autora e maior facilidade de obtenção da prova pelo Requerido (arts. 6º, VIII, do CDC e 373, § 1º, do CPC). Oportunizo ao Requerido desincumbir-se do ônus da prova que lhe fora atribuído à produção de prova pericial em relação autenticidade das assinaturas apontadas; Contudo, a parte não está obrigada ao recolhimento dos honorários periciais, sendo mera faculdade processual. Mas sua falta, poderá acarretar prejuízo ao Requerido quanto ao ônus da prova. Necessária prévia ciência das partes dos fatos sobre os quais pende prova e definição do ônus da prova aplicável ao caso, para que possam as partes analisarem as provas a serem produzidas, sob pena de violação do contraditório efetivo. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o Requerido manifestar seu interesse na produção da prova pericial. Às providências.

Processo 0800928-89.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqdo: Municipio de Camapuã

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Por não vislumbrar qualquer defeito, ratifico os atos processuais produzidos até o momento. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. Após, digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Às providências necessárias.

Processo 0801150-91.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: A.A.S. - Ré: F.S.M.

ADV: POLIANI CARME MAGDA DE OLIVEIRA (OAB 19290/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Manifeste-se a parte demandada, no prazo de dez dias, acerca do quanto suscitado às f. 146/147. Após, colha-se o parecer ministerial.

Processo 0801172-52.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Batista Antunes Neto - Réu: Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Ficam as partes intimadas do despacho de f. 230: "cerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias."

Processo 0801198-16.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosangela Carlos da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 99: "Na forma do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Int."

Processo 0801201-05.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras
Autor: Fabricio Avila
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 277

Processo 0801214-67.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Elson Ribeiro Santana - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)
Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801262-26.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Magda Aparecida Gonçalves da Costa
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 156: Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801341-05.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000031-66.2012.8.12.0009) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Embargdo: Joaquim Mello Marques de Oliveira e outros
ADV: ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI (OAB 155852/SP)
Ficam as partes intimadas da decisão de f. 310: "I Da Regularidade Processual. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas, estão bem representadas e não foram arguidas preliminares. Não há nulidades a declarar. Dou o feito por saneado (art. 357, do NCPC). II Dos pontos controvertidos e das provas a serem produzidas. O ponto controvertido da demanda limita-se a comprovação da propriedade/posse alegada pelo Embargante na inicial. Assim, o ônus probatório é do Embargante quanto a comprovação da alegada propriedade total da Fazenda União. Ademais, compete aos Embargados a comprovação das causas impeditivas, extintivas ou modificativas do direito do Embargante, em especial a tese de cota parte ideal. Necessária prévia ciência das partes dos fatos sobre os quais pende prova e definição do ônus da prova aplicável ao caso, para que possam as partes analisarem as provas a serem produzidas, sob pena de violação do contraditório efetivo. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes manifestarem seus interesses na produção de eventuais provas. Às providências. "

Processo 0801401-75.2020.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 84: "Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao certificado às fl. 83 em dez dias. Às providências."

Processo 0801422-51.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Hilario Bussolaro - Réu: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS e outro
ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Ficam as partes intimadas do despacho de f. 593: "Havendo matéria de fato a ser elucidada, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2021, às 14h30, a qual se realizará por meio virtual ("Microsoft Teams"). Intimem-se as partes, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º CPC). Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do CPC "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1o deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. Demais intimações e providências para a realização da audiência.

Processo 0801467-55.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autora: Lenir Barbosa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
Ficam as partes intimadas do despacho de f. 240: "Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso (fls. 234/239). Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências."

Processo 0801537-72.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Lismara Martins Dias Ribeiro - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 66.

Processo 0801545-83.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Alimentação
Autora: Arlene Alves Nunes
ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 254: "I - Cientifique-se as partes acerca do retorno dos autos. II - Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias e se cumpridas as determinações da sentença/acordão, arquive-se. Às providências."

Processo 0801557-63.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Irene Maria Rodrigues Machado - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)
Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801572-32.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800993-84.2020.8.12.0006) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Domingos Ferreira Santana de Rezende - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
Ficam o embargante intimado do despacho de f. 243: Intime-se o embargante para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da impugnação de f. 212/242.

Processo 0801584-85.2016.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Alcides Alves Neves
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
Tendo em conta que houve o pagamento integral da(s) quantia(s) em execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. Expeça-se o(s) alvará(s) na forma requerida, ficando consignado que o levantamento poderá ser feito pela advogada desde que exista nos autos procuração com poderes para tanto devendo, ainda, ser encaminhado ofício ao endereço do autor comunicando sobre mencionado levantamento. Sem custas, eis que beneficiário da AJG. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0801602-72.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo
Exeqte: Eveldinéia Rosa Moreira
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intime-se a Exequente para indicar os dados solicitados na certidão de fls. 318 para levantamento do valor sequestrado. Às providências.

Processo 0801665-29.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Vagner Luis Jorge - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 147

Processo 0801678-91.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Neide Pinheiro Mendes - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 207: " Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (fls. 197/203). Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0801748-45.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: D.C.S.
ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de f. 75: " Designe-se sessão de mediação/conciliação, a qual deverá ser realizada por meio virtual ("Microsoft Teams"). No mais, encaminhe-se os autos à Assistente Social vinculada a este Juízo, a fim de proceder o estudo social."

Processo 0801748-45.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: D.C.S.
ADV: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)
Fica a parte autora intimada da certidão de f. 76, designando sessão de mediação para o dia 01/07/2021, às 14h40, que será realizada por meio virtual I ("Microsoft Teams").

Processo 0801850-33.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Eurides Jesus da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Vistos... Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do feito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0801889-30.2020.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação
Imptte: Luciana Mafra do Amaral Lopes
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
Nos termos do artigo 1.023, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se a parte embargada para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (fls. 142/145), tendo em vista que eventual acolhimento poderá implicar na modificação da decisão embargada. Às providências.

Processo 0801895-37.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: R2 Construtora e Incorporadora LTDA
ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15810/MS)
Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 630/633: "Desta forma, considerando a complexidade, a litigiosidade, o respeito ao contraditório e, principalmente, a prudência em não haver transferência de propriedade até que todos os autos

sejam julgados, por ora, indefiro o pedido de tutela. Cite-se e intime-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento em audiência de conciliação ou mediação a ser agendada pelo cartório, ficando consignado que o prazo para contestação, de quinze dias úteis, será contado a partir da realização da audiência e que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa devendo, ainda, estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportunidade em que, no caso de revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais e, em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresentando resposta à reconvenção. A sessão será realizada por meio virtual ("Microsoft Teams")."

Processo 0801895-37.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: R2 Construtora e Incorporadora LTDA

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15810/MS)

Fica a parte autora intimada da certidão de f. 634, designando a sessão de mediação para o dia 17 de junho de 2021, às 15h20.

Processo 0801895-37.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: R2 Construtora e Incorporadora LTDA

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15810/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, recolher os valores referentes as diligências necessárias para o andamento do feito.

Processo 0802013-18.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Jorge Luis Zanon - Exectdo: Wilton Fraga Fontoura

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847A/MS)

Ficam as partes intimadas do despacho de f. 167: "Manifestem-se as partes acerca do ofício de fls. 166 em 5 (cinco) dias. Às providências."

Processo 0841407-42.2020.8.12.0001 - Curatela - Nomeação

Reqte: L.A.M.

ADV: LUANA PASINATO (OAB 24548/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de flas. 42/43: "I Recebo a inicial. Defiro os benefícios da AJG. II - Defiro o pedido de liminar de nomeação de Curadora Provisória, ante os atestados médicos anexados às f. 16/17, e por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, evitando-se, assim, prejuízos que possam vir a ocorrer com o tempo do processo. Nomeio Curadora Provisória em favor da interditanda Celestina Amorim Malaquias a pessoa de Lubia Amorim Malaquias. III - Designo o dia 30/06/2021, às 16h, para audiência (por meio virtual) de exame e interrogatório da interditanda, nos termos do art. 751, CPC. IV - Cite-se a interditanda e intime-se a Curadora Provisória. Consigne-se no mandado que, no prazo de quinze dias contados da entrevista supra designada, poderá a interditanda impugnar o pedido, conforme a regra inserta no artigo 752, CPC. Se neste prazo a interditanda não constituir advogado, desde logo nomeio a DPE desta Comarca, como seu Curador Especial (art. 752, §2º CPC), devendo ser ela intimada. V - Desde logo, posto que não vejo incompatibilidade no simples adiantar do ato que, de regra é inevitável nestas demandas, determino a produção de prova pericial para avaliação da capacidade da interditanda para praticar atos da vida civil. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico CRM/MS, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, nº 2794, Centro, Dourados-MS, CEP: 79.802-021, sendo que seus honorários, desde já arbitrados no equivalente a R$600,00 (seiscentos reais), serão suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Entregue o laudo, expeça-se certidão para execução dos honorários periciais. Oficie-se ao perito para indicar dia, hora e local para a realização do ato, do qual deverão ser as partes intimadas. Intimadas, inclusive desta decisão a fim de que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 15 dias. Nos termos do art. 753 e §§ do CPC, "o laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela" além dos quesitos constantes da nota de rodapé desta decisão. VI - Lavre-se o respectivo termo de curatela provisória."

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2021

Processo 0000540-64.2016.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Leymar Marques Sanches - Exectdo: Alvelino Maschion e outro

ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)

ADV: ANA FLÁVIA ANDRADE TORRES (OAB 21929/MS)

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 363: Vistos etc... Defiro a suspensão requerida por mais 60 dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001091-78.2015.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osvanir Dias de Lima

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Fica a parte ré intimada, na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 338: Vistos, etc... I - Postula o réu a correção da pena de multa na guia de recolhimento expedida às f. 316/317, pois constou 20 (vinte) dias-multa, quando o Eg. TJMS reduziu para 10 (dez) dias-multa (f. 335). Todavia, razão não lhe assiste. Não obstante o Eg. TJMS tenha reduzido a pena privativa de liberdade do crime de furto, tal não ocorreu em relação à pena de multa, eis que a sentença proferida às f. 225/234 condenou o réu ao pagamento de "20 (vinte) dias-multa à razão de um trigésimo do salário mínimo, sendo 10 (dez) dias-multa em relação a cada delito". (grifei) Note-se que a sentença condenou o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa em relação ao crime de furto

e mais 10 (dez) dias-multa relativamente ao delito de supressão de marca de animais, totalizando 20 (vinte) dias-multa (f. 233), conforme constou na guia de recolhimento. Aliás, o próprio Acórdão do Eg. TJMS deixou assentado que as penas "somadas totalizam 1 (um) ano de reclusão, 6 (seis) meses de detenção, e 20 (vinte) dias-multa..." (f. 299). Portanto, neste particular, nada há a retificar na guia de recolhimento expedida nos autos.II De resto, cumpra-se conforme determinado às f. 330/332. I-se. Cumpra-se.

Processo 0001092-24.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0001779-84.2008.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Angelo Massaroto Neto - Exectdo: Municipio de Camapuã

ADV: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 109: Diante do teor do requerimento de f. 3 e, também, dos petitórios das partes (f. 88/89, 99 e 101/105), intime-se o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã Camapuã Prev, via postal, (com cópia da inicial e dos petitórios de f. 60/61, 88/89, 99 e 101/108), para manifestar-se acerca da adequação do valor da pensão paga à Sra. Eliana da Mata Massarotto e sobre o pagamento de eventuais diferenças pretéritas (vencidas após a expedição do precatório), no prazo de 15 (quinze) dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0001612-33.2009.8.12.0006 (006.09.001612-8) - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Ronivan Simões Soares

ADV: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

ADV: ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 4758/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Fica a parte requerida, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 496: Vistos etc... Intime-se o Banco/credor acerca da proposta formulada em fls. 494/495, a fim de que se manifeste no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0550038-68.1999.8.12.0006 (006.99.550038-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtarda: Lázara Rodrigues Miranda

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 91: Vistos etc... Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido às fls. 87. Aguardese. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0550206-12.1995.8.12.0006 (006.95.550206-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sadi Oscar Seibt

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 102: Vistos, etc... Tendo em vista o grande lapso temporal decorrido desde o arquivamento provisório do feito, o que, a priori, pode ter acarretado a prescrição intercorrente da pretensão executória, intime-se a parte autora/exequente, na pessoa deseu advogado, para manifestar-se quanto à possível ocorrência da prescrição intercorrente, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0550283-40.2003.8.12.0006/01 (006.03.550283-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqdo: J.C.S.

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte requerida, na pessoa de seu procurador, intimado da decisão de f. 149/150, parte final: Sendo assim, INDEFIRO a impugnação à avaliação e, por conseguinte, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o pedido de adjudicação formulado pela parte exequente às f. 134/137, pelo valor da avaliação constante do laudo de f. 115, devidamente atualizado. Lavre-se o auto de adjudicação, expedindo a competente carta de adjudicação e, em seguida, o mandado de entrega à adjudicante (exequente), nos termos do artigo 877, do Novo Código de Processo Civil. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800064-17.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)

Reqte: Nicolly Rocha Nunes

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da sentença de fls. 94/97 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o requerido a conceder à parte autora o benefício auxílio-reclusão, desde a data do requerimento administrativo (11/10/2020 f. 14), conforme requerido na inicial, até o dia da soltura do mesmo, devendo a verba ser calculada nos termos do artigo 117, do Decreto nº 3.048/99. Ressalto que o pagamento das parcelas vencidas deverá ser feito em cota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41 da Lei 8.213/91 e legislação posterior, incidindo juros moratórios fixados no percentual de 6% ao ano, devido a partir da citação válida (art. 405 do C.C. e STJ Sum. 204). Declaro tais valores como de natureza alimentícia, permitindo, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da C.F. e, no que couber, do art. 130 da Lei 8.213/91. Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vencidas após a prolação desta sentença, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Quanto aos benefícios vincendos, implemente-os o INSS imediatamente, eis que se aplica na espécie o Art. 497, do Novo Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se constata por se tratar de verba alimentar, indispensável à própria sobrevivência do segurado. Presentes, portanto, os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada de urgência. Assim, oficie-se à autarquia ré para implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Deixo de determinar a remessa ao Tribunal ad quem, uma vez que este decisum está dispensado do reexame necessário, nos termos do artigo 496, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0800078-98.2021.8.12.0006 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Anito Anzilago

ADV: LÊNINA ARMÔA (OAB 20241/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 62: Vistos O ofício expedido em fls. 52 já atende o requerimento feito em fls. 54. Aguarde-se resposta da CEF e em seguida intime-se a parte autora, inclusive sobre fls. 59. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800097-41.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0001852-85.2010.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: C.F.S. - Réu: A.G.I.C.A.R.E.

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 163: Vistos, etc... I Nos termos do art. 1.010, §1º do NCPC, intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazoar, em quinze dias (30 dias para a hipótese do art. 1831). II Se, nas

contrarrazões, o apelado suscitar preliminares, nos termos do §1º do art. 10092 do NCPC, o recorrente deverá ser intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas (30 dias para a hipótese do art. 183). III Também na eventualidade do recorrido apresentar recurso adesivo, o apelante deverá ser intimado para para apresentar contrarrazões, em quinze dias. IV Após, independentemente de nova conclusão, ao respectivo Tribunal, consignadas francas homenagens à Corte. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800140-41.2021.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal, mnifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 47.

Processo 0800268-66.2018.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800163-89.2018.8.12.0006) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Pedro Ramirez Rocha da Silva - Herdeiro: Oscalina Ferreira Godoi - Dario Ferreira Borges - Osvaldo Ferreira Borges - Zelina Borges Lorenzoni - José Ferreira Borges Primo - Alexandre Ferreira Borges - Antonio Ferreira Borges - Adeir Ferreira Borges - Fernando Borges Camargo - Neide Borges Camargo Freitas - Laudemiro Borges de Camargo - Mario Borges de Camargo - Cleuza Escobar Borges da Silva - Ivan Escobar Borges - Agnaldo Escobar Borges - Clóvis Tadeu Escobar Borges - Osmarina Escobar Borges França - Argemiro René Lorenzoni - Invtarda: Odete Ferreira Borges - TerIntCer: Dario Ferreira Borges e outro

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono de que o formal de partilha fls. 236, encontra-se disponivel para impressão, no prazo legal.

Processo 0800337-93.2021.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 10747/PR)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal, providenciar o pagamento das diligências do oficial de Justiça, para expedição do mandado.

Processo 0800409-80.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gustavo Fernandes de Rezende

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da decisão de fls. 56/58, bem como da certidão de fls. 59. Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/07/2021 Hora 17:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente Devendo os procuradores fornecer e-mail e número de celular para que seja encaminhado o link da audiência de mediação, a medição não possui sala de espera, só podendo ser acessada através do link fornecido pela mediadora.

Processo 0800507-65.2021.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Marina Pereira Lima

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 46; A parte autora postula o benefício da gratuidade da justiça. No entanto, em conformidade com o parágrafo 2°, do artigo 99, do Novo Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista existir nos autos elementos evidenciando a falta daqueles pressupostos, na medida em que deixou de juntar documentos que comprove seus rendimentos e seu patrimônio. Ademais, constituiu advogado particular para patrocinar seus interesses, enquanto a Comarca conta com a Defensoria Pública devidamente instalada para atender os hipossuficientes, tudo a indicar, a priori, que não preenche os requisitos legais para a concessão da benesse. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800689-85.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801221-35.2015.8.12.0006) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: J.S.C. - Reqda: L.A.C. e outro

ADV: HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA (OAB 11370O/MT)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: MAXWELL LATORRACA DELGADO (OAB 24870/MT)

ADV: KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA (OAB 18107/MT)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores intimados da sentença de f. 310/314, parte final: Diante do exposto, e o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão/redução da pensão alimentícia formulado pelo autor Joanil Sebastião da Costa em relação aos demandados Letícia Aparecida da Costa e Elyelso Fonseca da Costa. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. Tudo com fundamento no art. 85, §8º do NCPC, tendo em vista tratar-se de causa de pequeno valor e cujo proveito econômico é inestimável. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, do NCPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0801047-26.2015.8.12.0006 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Douglas Sant'ana França e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 224: Vistos, etc... Em que pese a afetação do tema 692, pelo STJ, que versa sobre a "possibilidade da devolução de valores recebidos em virtude de tutela antecipada posteriormente revogada", entendo que não é hipótese de suspensão do presente feito, conforme requerido pelo INSS às f. 208/214, haja vista que não restou comprovado, até o presente momento, que a parte autora tenha recebido qualquer valor decorrente da tutela antecipada concedida por ocasião da sentença. Ademais, a parte autora negou veementemente o recebimento de qualquer valor (f. 218) e a autarquia ré, devidamente intimada, quedou-se inerte, conforme certidão de f. 223. Portanto, considerando que a prestação jurisdicional encontra-seprestada e, ainda, que o INSS, independente do arquivamento do feito, poderá postular, a qualquer momento, eventuais valores que porventura tenham sido recebidos indevidamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801219-89.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Carolina de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de f. 277/278: Vistos, etc... A parte autora, em seu petitório de f. 276, requer seja determinado ao demandado que traga aos autos cópia do suposto contrato firmado entre as partes ou do comprovante de solicitação do cartão de crédito/empréstimo em discussão. Pois bem. No meu sentir, como se trata de documentos comuns aos sujeitos da relação de consumo, abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, é inquestionável o dever de guarda e de exibição do ajuste e demais documentos pertinentes, porquanto se tratam de documentos indispensáveis para a solução do feito. Assim, possível o deferimento do pleito autoral, conforme, aliás, entendimento da jurisprudência pátria, in verbis: "Ação revisional - Contratos bancários de empréstimo - Alegação de taxas de juros excessivas - Ausência de juntada de um dos contratos - Possibilidade de exibição incidental - Incidência dos arts. 396 e seguintes do CPC - Regularidade da interposição da ação de revisão contratual sem a juntada dos instrumentos contratuais - Precedentes da Corte - Determinação de baixa do processo para intimação do banco réu para exibição do contrato faltante - Conversão do julgamento em diligência ." (TJSP; Apelação Cível 1011179-60.2019.8.26.0320; Relator (a): Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro de Limeira - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/02/2021; Data de Registro: 16/02/2021) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - APÓLICE SECURITÁRIA - DOCUMENTO INDISPENSÁVEL - DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO INCIDENTAL - NÃO CUMPRIMENTO - PRESUNÇÃO FICTA - APLICAÇÃO - INTERPRETAÇÃO COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE (...) - Determinada a exibição incidental da apólice do seguro, documento considerado indispensável ao deslinde do feito, e descumprida referida ordem, forçoso aplicar, em conjunto com os demais elementos de prova coligidos ao processo, a presunção ficta de veracidade dos fatos que o autor pretendia provar (art. 400 do CPC/2015)." (TJMG - Apelação Cível 1.0702.10.041900-2/002, Relator(a): Des.(a) Vasconcelos Lins, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/06/2018, publicação da súmula em 15/06/2018) Sendo assim, determino que o banco requerido providencie a juntada aos autos de cópia do suposto contrato firmado entre as partes ou do comprovante de solicitação do cartão de crédito/empréstimo em discussão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser admitido como verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, a parte autora pretendia provar (NCPC, art. 400). I-se. Cumpra-se.

Processo 0801382-69.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Vanuza Ribeiro de Lima - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal manifestar sobre contestação de f. 61/73.

Processo 0801450-19.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria de Fátima Pinheiro Jardim - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 170: Vistos, etc... Nos termos do artigo 1.023, 2º, do CPC, intime-se a parte embargada (autora), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos às f. 158/160, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801454-90.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Reqte: Maria Benedita Nantes - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 250: Vistos, etc... Em face do petitório e comprovante de pagamento juntados às f. 248/249, manifeste-se o banco exequente, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801473-67.2017.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autor: José Augusto Alves de Souza - Maria Benedita Calis - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono da decisão de fls. 206/208, parte final: Desta forma, imperioso o acolhimento do presente incidente, sob pena de enriquecimento sem causa da parte credora em detrimento da Fazenda Pública. Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade para o fim de: I Determinar o cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos às f. 178/179 e 180/181, com a consequente restituição de eventual valor depositado pelo devedor; II Determinar a expedição de novas requisições de pagamento, de acordo com os cálculos apresentados pelo INSS às f. 196/197. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801497-32.2016.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autor: Aparecido Malaquias da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)
ADV: ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB 4758/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono do despacho de fls. 201: I Tendo em vista que o advogado do autor possui poderes especiais para "receber e dar quitação", conforme procuração juntada às f. 06, defiro o pedido de f. 199. Expeça-se os alvarás na forma requerida. II Saliento que deverá ser consignando no(s) alvará(s) os dados bancários do beneficiário, uma vez que a Portaria nº 1.732, de 01/04/2020, do Eg. TJMS, estabeleceu que, durante o período de restrições para prevenção/precaução ao novo coronavírus, as ordens de pagamento devem ser realizadas, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. III - Consigno, ainda, que não é devida a retenção de Imposto de Renda sobre os valores devidos à parte, nos termos do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, modo especial em se tratando de benefício previdenciário mínimo. IV Efetuado o levantamento, voltem conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801498-46.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Eurides Jesus da Silva
ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do daespacho de f. 209: Vistos, etc... I Recebo o pedido de cumprimento de sentença de f. 190/208. Procedam-se às anotações necessárias. II Outrossim, tendo em vista a afetação do Tema nº 692, pelo STJ, que versa sobre a "possibilidade da devolução de valores recebidos em virtude de tutela antecipada posteriormente revogada", com determinação de suspensão dos processos que tratam da questão, defiro o pedido de suspensão do feito até pronunciamento do STJ sobre o referido Tema nº 692, conforme requerido pelo INSS às f. 190/204. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801531-65.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801745-90.2019.8.12.0006) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Jurandi Albino de Souza - Maria Auxiliadora Carvalho de Souza - Embargdo: Pantanal Agrícola Ltda

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados da sentença de f. 169/170, parte final: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto e da consequente falta de interesse superveniente, o que faço com fundamento nos artigos 485, inciso VI, e 493, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela parte embargante. Honorários na forma pactuada. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0801587-98.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosilene Martinez - Réu: Juverson Luiz Dias e outro

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado para no prazo legal, manifestar sobre contestação de f. 29/34.

Processo 0801589-68.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: João Paulo Alves da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de . 107/108: Vistos, etc... I - A impugnação ao valor da causa, apresentada na contestação, não merece acolhimento. Dispõe o artigo 292, inciso V, do Código de Processo Civil: “Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...) V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;” (negritei) No caso concreto, trata-se de ação de indenização por danos morais, onde a parte autora postula a condenação da demandada ao pagamento de R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), pelos supostos danos morais sofridos. Desse modo, o valor atribuído à causa (R$ 41.800,00) corresponde à quantia indenizatória pretendida na demanda, na forma prevista no referido dispositivo legal, não havendo, assim, que se falar em sua inadequação. Nesse sentido, veja-se o entendimento consolidado do c. Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DOS IMPUGNANTES. (...) 2. Conforme entendimento reiterado do STJ, nas hipóteses em que o autor indica na petição inicial o valor buscado a título de danos morais, tal quantia deve ser considerada para a fixação do valor da causa, tendo em vista que integra o benefício econômico pretendido. (...)” (AgInt no AREsp 123.884/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 22/09/2016). Desta forma, indefiro a impugnação ao valor da causa apresentada pela parte demandada. II - Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801745-90.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Pantanal Agricola Ltda - Exectdo: Jurandi Albino de Souza e outros

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORREA (OAB 63804/RS)

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados do despacho de f. 244; Vistos, etc... I Presentes os requisitos legais, homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às f. 190/243.II Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo ou provocação da parte interessada, o que faço com fulcro no artigo 922, do NCPC. III Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo ou provocação da parte interessada. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801822-65.2020.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Nestor Oliveira de Paula

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procuradro, intimado da sentença de f. 56/59, parte final: Ante o exposto, uma vez comprovada a repetição de ação já definitivamente julgada, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, pois incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801884-08.2020.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso

Imptte: Poliana de Oliveira Malaquia

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado da sentença de f. 130/131, parte final: Assim, diante da ausência das situações previstas no artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil, os embargos não podem ser acolhidos. Por essas razões e fundamentos e o mais que dos autos consta, na esteira dos ensinamentos citados, conheço dos embargos, porém, uma vez que não existe no julgamento de f. 115/119 qualquer erro, contradição, omissão ou obscuridade, ficam rejeitados liminarmente os Embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTINE DO VALLE BERWALDT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2021

Processo 0800459-43.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Férias

Exeqte: Agna da Rocha Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2021

Processo 0000007-35.1998.8.12.0007/01 (007.98.000007-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: G.R.F. - Reqdo: G.F.S.F.
ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA (OAB 2772/MS)

Diante do exposto, constatado que o processo ficou paralisado por prazo superior ao prazo prescricional do título executivo, declaro extinta a ação executiva, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição intercorrente. Considerando que foi o próprio executado quem deu causa à execução, condeno-o ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, porque o processo foi extinto pela prescrição, independentemente de qualquer êxito do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do(s) recurso(s). Oportunamente, arquive-se.

Processo 0000193-58.1998.8.12.0007/01 (007.98.000193-1/00001) - Cumprimento de Sentença - Duplicata

Exectdo: Arroz Daniela Ltda
ADV: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO (OAB 2751B/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da Juntada de fls. 215/216.

Processo 0000420-42.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0000374-53.2021.8.12.0007) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: M.P.E. - Réu: V.A.C.
ADV: JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)

Designo o dia 10 de junho de 2021, às 13:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogado o réu. Depreque-se a intimação das testemunhas residentes em outra Comarca, devendo o Oficial de Justiça indagar a testemunha o número de seu telefone com wattsapp e e-mail, para que lhe seja encaminhado o link da audiência, para que o mesmo participe por videoconferência. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002186-53.2009.8.12.0007 (007.09.002186-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Simone Ferreira Leal - Admar Modesto Leal - Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
ADV: SIMONE FERREIRA LEAL (OAB 6407/MS)

Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0068900-76.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marilene Luvizares Gonsalez e outros
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: JASMYNE LINHARES YASSIN (OAB 50831/GO)
ADV: LIVIA QUIXABEIRA MACHADO BATISTA (OAB 24376/GO)
ADV: MIRELLE GONSALEZ MACIEL (OAB 25323/GO)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

1. Reitere-se o ofício de fl. 330. 2. Oficie-se à Aymoré/Santander, conforme requerido no penúltimo parágrafo do pedido de fls. 327/329.

Processo 0800001-86.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autor: Rafael Aparecido Sobral de Souza
ADV: NELSON BARDUCO JUNIOR (OAB 272967/SP)
ADV: JOSIANE CARNEIRO NUNES (OAB 14335A/MS)

1. O exequente pleiteou a realização de pesquisa de endereço do(a) requerido(a) e, realizada a mesma pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, houve êxito na localização de endereços, conforme extrato anexo. 2. Manifeste-se o autor, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. 2.1.Se requerida a expedição de mandado/carta AR/carta precatória para qualquer dos endereços, expeça-se.

Processo 0800014-85.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Alysson Tadeu Ramos Rodrigues
ADV: ELIENI GARCIA RODRIGUES (OAB 164994/SP)

Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800123-02.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Aparecida de Oliveira Silva
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, apresentar Impugnação à Contestação. Outrossim, ciência da juntada de oficio de fls. 81/82.

Processo 0800139-53.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Marlene Ferreira Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Intimem-se as partes para que, em 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800155-41.2020.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Cassilândia - Exectdo: Roberto Natal da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Isso posto, estando quitada a dívida, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedi ao desbloqueio via SISBAJUD, conforme extrato de fls. 29-31. Pagas as custas, arquive-se.

Processo 0800158-93.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
1. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. 2. Conforme extrato de fls. 93-97, houve êxito parcial no bloqueio de ativos financeiros em conta do(a) devedor(a). 2.1. Portanto, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3.º, do art. 854, do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em Penhora. 2.2. Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 3. Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 4. O exequente pleiteou, também, a realização de penhora via RENAJUD, e, tentado o bloqueio, houve êxito na localização de veículos em nome do executado, contudo, conforme se verifica no extrato de fl. 98, tratam-se de veículos com restrições e/ou muito antigos 5. Ainda, defiro a utilização do sistema INFOJUD, para consulta de declaração de imposto de renda dos executados, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. Extratos INFOJUD juntados às fls. 100-125. 6. Sem prejuízo das determinações dos itens 2 e 3, intime-se o exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca das informações obtidas junto ao RENAJUD e INFOJUD, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800322-24.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Henrique de Freitas Silva
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
1. Considerando que em demandas contra a autarquia previdenciária não há composição, e, como resta evidente a produção de provas para se comprovar o que se alega, deixo de designar audiência prévia de conciliação, portanto, cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por mandado, com as advertências do art. 344 do CPC, para, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias. 2. Após a contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, em 15 dias. 3. Em seguida, diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se a Dra. Natália Barbosa Carvalho CRM 9497, que atende na clínica AMO, para realização da perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado pelo cartório. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias. 3.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir. 4. Apresentado o laudo, respondendo aos quesitos apresentados pelas partes e outros eventualmente apresentado por assistente técnico no prazo legal, manifestem as partes, em 10 dias. 5. Desde já, fixo honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). 6. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800367-67.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Ceramfix Indústria e Comércio de Argamassas e Rejuntes Ltda - Exectdo: Viga Materiais de Construção
ADV: LARISSA TUANY SCHMITT (OAB 36173/SC)
ADV: HELENA T. THEISS DESCHAMPS (OAB 36965/SC)
Diante do exposto, considerando-se que restou exaurido os meios para tentativa de localização da executada, mas, sem êxito, indefiro o pedido de nulidade de fls. 118/121, pois foi necessária a intimação da parte executada, por edital, já que se encontra em local incerto e não sabido. Precluídas as vias recursais, promova a parte exequente, em 10 dias, o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800375-05.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Edevanio Alves dos Santos
ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)
1. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 2. Deixo de incluir os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, pois, no momento, neste Juízo, não há conciliador habilitado para o ato. 3. Cite-se o réu, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, para oferecer contestação, no prazo de 15 dias. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 dias. 5. Decorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de dez dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800379-42.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Mauro Luiz Barzotto - Regina Rossi
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

1. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência e, consequentemente, DETERMINO que os autores sejam mantidos na posse do imóvel em litígio, até que sobrevenha nos autos decisão em sentido contrário. 2. Deixo de incluir os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, pois neste Juízo, no momento, não há conciliador habilitado para tal ato. 3. Cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-o para cumprimento da liminar, bem como para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 dias. 5. Após, intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando necessidade e pertinência. 6. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800394-11.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Benevenuto & Garcia Ltda - EPP

ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Providencie a parte autora a emenda da inicial, comprovando o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800469-89.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical

Autor: Dermeval Pereira - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

1. Não havendo preliminares a serem analisadas, e, nem nulidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. 2. Defiro a realização da prova pericial, requerida pela autora, portanto, para a perícia grafotécnica, nomeio o Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro, parte integrante da Coordenadoria Geral de perícias da Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública, já que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita. Cientifique-se o Instituto da nomeação, que deverá manifestar aceitação do encargo. 3. Com a manifestação do perito, intimem-se as partes, salientando que tem um prazo de 5 (cinco) dias, para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, devendo a parte requerida, neste prazo, encaminhar os documentos originais de fls. 74/75 ao cartório ou ao instituto nomeado para perícia. 4. Apresentados quesitos, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem previamente intimadas. 5. Concedo, desde já, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial em juízo. 6. Juntado o laudo, colha-se a manifestação das partes, oportunidade em que deverão indicar a necessidade de produção de outras provas. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800506-14.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Autor: Lontano Transportes Eireli - Réu: Transmundo Transportes Ltda - Cleidimar Paulo de Assunção

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784/MS)

Diante do exposto, considerando que as partes são maiores e capazes, bem como que estão devidamente representadas nos autos, e, ainda, que a transação refere-se a direitos disponíveis, homologo o acordo firmado entre as partes. Por consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas processuais, conforme ajustado no acordo ou, se inexistente, rateada entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800512-21.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Haroldo Alves Pereira - Réu: Lara de Freitas Leal Martins - ME

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

ADV: GUILHERME JUNIOR PAULI (OAB 52721/GO)

ADV: CAIO CEZAR FERREIRA (OAB 40942/GO)

1. Não havendo nulidades a serem sanadas e nem preliminares a serem analisadas, declaro o processo saneado. 2. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e inquirição de testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2021, às 14:00. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC), e, caso a testemunha não compareça pessoalmente em Juízo para inquirição, deverá o advogado informar o número do telefone do wattsapp e e-mail da testemunha, para envio do link da audiência, para sua inquirição por videoconferência. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800547-78.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Andreyko Vannutty de Assis Machado

ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)

ADV: SABRINA COSTA MARTINS (OAB 23353/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a pagar ao autor Andreyko Vannutty de Assis Machado o benefício de auxílio-acidente, devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio doença. Ante à procedência do pedido, resta mais do que evidente a probabilidade do direito da parte autora. Já a urgência na concessão do benefício decorre da natureza alimentar da verba, de modo que concedo a tutela provisória de urgência, para implantação imediata do benefício (art. 300 do CPC). Oficie-se imediatamente ao setor próprio da autarquia demandada, de conhecimento desta serventia, para cumprimento da tutela de urgência, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de incidir em multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 297 do Código de Processo Civil.

Processo 0800550-04.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do AR de fls. 146.

Processo 0800572-91.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Magda Consuelo Castro Rodrigues Ribeiro

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

litígio entre as parte autora e a seguradora, será analisado, por ocasião do saneamento. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias para citação dos requeridos, e, consequentemente, a apresentação das respectivas contestações.

Processo 0800691-52.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: C.A.D.

ADV: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS)

Intimação da parte autora da contestação apresentada.

Processo 0800734-86.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Ourocard Visa Internacional - Banco do Brasil S/A - Banco do Brasil S/A - Sky Serviços Ltda
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
1. Portanto, não havendo nulidades a serem sanadas, e, nem outras preliminares a serem analisadas, declaro o processo saneado. 2. Defiro o pedido de produção de prova documental, formulado pela parte autora, para que as requeridas apresentem os contratos realizados entre as partes, sendo a autorização da cobrança das mensalidades pelo Banco do Brasil, e, a contratação do serviço com a Sky. Portanto, intimem-se os requeridos para, em 15 dias, juntar os contratos, conforme requer a parte autora, para que seja possível a eventual realização de perícia. 3. Indefiro a produção de prova oral para se comprovar os danos morais, pois tratando-se de cobrança indevida, por inexistência de relação jurídica, o dano é in re ipsa, ou seja, ele é presumido, de forma que é desnecessário se comprovar a efetiva ocorrência do dano. 4. Juntados os contratos pelas requerida, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10 dias, requerendo o que entender de direito, pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800874-57.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Corretagem
Reqte: Denis Cesar Batista Paulino - Reqdo: Joaquim Silva Junior
ADV: CAROLINA GOMES ESQUERDO (OAB 20843B/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
Indefiro o pedido de fl. 100, pois o requerido também é assistido por outro advogado nos presentes autos, conforme procuração de fl. 52, portanto, mantenho a audiência designada nos presentes autos.

Processo 0800905-14.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Allianz Seguros S/A
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)
Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas nesta fase. Honorários, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0800912-35.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Fatima Valentim Batista
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
Intimação do(a) inventariante acerca da petição da Fazenda Pública Estadual (f. 46), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800940-71.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Carlos Augusto da Silva - Exectda: Raiane Soares Almeida Primenta
ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)
Portanto, como transcorrido o prazo da intimação, sem qualquer impugnação nos autos, defiro o pedido de fls. 261/262, portanto, transfira-se, conforme se pede. Após, cumpra-se os itens 3 e 4 da deliberação de fl. 249.

Processo 0800944-40.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Nilo Muniz Faria - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Reitere-se a intimação da perita nomeada nos autos.

Processo 0800975-60.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA
ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do AR de fls. 64/65. Caso queira citação por oficial de justiça, no mesmo prazo comprovar nos autos o recolhimento da diligência para o ato.

Processo 0801011-05.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edimar Aparecida Alves de Oliveira
ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do AR de fls. 45.

Processo 0801045-58.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Alcides Leonel e outro
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Em aplicação ao princípio da não surpresa, manifeste-se a parte exequente, em 10 dias, sobre a ocorrência de eventual prescrição intercorrente.

Processo 0801058-76.2020.8.12.0007 - Monitória - Pagamento
Reqte: Leila Cardozo Barbosa
ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do AR de fls. 22

Processo 0801081-22.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Sidney Ferreira da Silva
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)
Diante da manifestação de fl. 43, e, considerando a informação da inventariante, na inicial, que seus irmãos teriam falecido enquanto ainda eram bebês, presume-se que inexiste descendentes dos mesmos, portanto, defiro o pedido para prosseguimento do feito. Portanto, apresente a inventariante, em 20 dias, as primeiras declarações.

Processo 0801117-64.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Sirene Ferreira da Silva - Herdeiro: Mariones Rodrigues Ferreira e outro
ADV: DANYEL FERREIRA DOS SANTOS MOURA (OAB 24897/MS)
ADV: MURILO VIEIRA DE FREITAS (OAB 19632A/MS)
Sobre a contestação, manifeste-se a inventariante, em 15 dias.

Processo 0801137-89.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Maria Alves da Silva - Reqda: Maria Helena Oliveira Moura
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

1. Realizada consulta pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, houve êxito na localização de endereços da requerida, conforme extratos de fls. 83-88. 1.1. Sendo os endereços encontrados diverso do(s) já tentado(s) nestes autos, reedite-se o mandado/carta AR, deprecando-se o cumprimento se necessário, a começar pelo endereço de fl. 84. 2. Sendo negativas as diligências em todos os endereços da requerida constantes nos autos, certifique-se e, sob as penas do art. 258 do Código de Processo Civil, CITE-SE por meio de edital, dando-se o prazo de 30 dias, a iniciar a partir da publicação única, nos termos do artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil, para que se considere realizado o ato processual, fluindo-se então o tempo para a defesa, nos termos do despacho inicial, advertindo-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. 2.1. Decorrido o prazo de defesa sem manifestação, nomeio como curador especial, a Defensoria Pública, fazendo-se-lhe vista dos autos para defesa no prazo legal.

Processo 0801216-68.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Laerte Cristino da Silva

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a: 1) incluir no benefício previdenciário do autor (aposentadoria por invalidez) o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 45, caput, da Lei nº 8.213/91; e, 2) pagar ao autor o valor correspondente à não observância do adicional de 25% desde o requerimento administrativo, devendo a quantia apurada ser acrescida de juros de mora, a partir da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança, e correção monetária, a partir da data em que os pagamentos deveriam ser realizados, com base no IPCA-E. Ante à procedência do pedido, resta mais do que evidente a probabilidade do direito da parte autora. Já a urgência na concessão do benefício decorre da natureza alimentar da verba, de modo que concedo a tutela provisória de urgência, para implantação imediata do benefício. Oficie-se imediatamente ao setor próprio da autarquia demandada, de conhecimento desta serventia, para cumprimento da tutela de urgência, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de incidir em multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais). Se ainda não feito, oficie-se, requisitando o pagamento dos honorários periciais, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). Face à sucumbência, condeno a parte requerida nas custas, despesas processuais (artigo 24, § 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009) e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) das parcelas vencidas até a sentença, conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0801222-22.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Jocemil Menezes de Queiroz - Exectdo: Taísa Ferreira Barbosa de Moraes - ME e outros

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas nesta fase. Honorários, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem.

Processo 0801251-91.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Camilo da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Caso o requerido não apresente contestação, no prazo legal, fica decretada sua revelia. Neste caso, intime-se o autor para, em 10 dias, especificar eventual prova que pretende produzir, justificando necessidade e pertinência. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801295-13.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rosa Maria de Moraes Borges - Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Apresentada contestação, intime-se o autor para manifestar-se, em 15 dias.

Processo 0801301-20.2020.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801862-78.2019.8.12.0007) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Ismael Souza de Oliveira - Reqdo: Magazine São Paulo Minas Ltda - Milton Protássio Machado Morais - Demerval Carvalho - Romildo Carvalho

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do AR de fls. 71.

Processo 0801328-37.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Fernanda Vieira da Paz - Réu: Stefani Sandrell Saeki - Raquel Santos Lopes - ME

ADV: ALCIR LEONEL DA SILVA (OAB 9400B/MS)

ADV: MAURO GONÇALVES DIAS (OAB 17614/MS)

Defiro o pedido de fl. 132, portanto, redesigno a audiência para o dia 10 de agosto de 2021, às 17:00 horas.

Processo 0801347-09.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Claudio Alves Dias

ADV: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)

Cumpra-se os itens 4 e seguintes da decisão de fls. 20/22. “4. Após a contestação, diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se a Dra. Natália Barbosa Carvalho CRM 9497, que atende na clínica AMO, para realização da perícia na parte autora, em data, horário e local a ser previamente designado pelo cartório. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias. 4.1. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir.”

Processo 0801460-65.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Divair Goncalves do Prado

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050/MS)

Em atendimento à decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para nova perícia médica na parte autora, nomeio o médico psiquiatra vinculado a este Tribunal de Justiça, DR. EDER CALOI BARRO, que atende na Avenida Eloy Chaves, 340, Centro, Três Lagoas edercaloi@hotmail.com. Cientifique-o da nomeação, advertindo-o de que deverá apresentar laudo em 20 dias. Observando-se a nomeação do novo perito, cumpra-se novamente os itens 2 e seguintes da decisão de fl. 116. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801483-40.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Fernando Antonio Silva Ferreira
ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)
ADV: VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 26311/PR)
Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 487, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Face à sucumbência do(a) autor(a), condeno-o(a) nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a cobrança de tais verbas por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da Justiça Gratuita. Na forma do artigo 4.º da Resolução 541/2007 do CJF, oficie-se ao Conselho da Justiça Federal, requisitando o pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquive-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoa-la, em 15 dias.

Processo 0801718-07.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Vânia Goreth Ramos de Morais Leal
ADV: CARLOS ROBERTO PAULINO FILHO (OAB 41516/GO)
ADV: NATHÁLIA FILGUEIRAS FIGUEIREDO (OAB 17555/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, requerer o que lhe é de direito.

Processo 0801777-97.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: K.J.L.C. e outros
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intimação da parte autora da juntada da carta precatória às f. 176-183.

Processo 0801966-70.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Mariellen Cristina Peradel Coelho
ADV: ANE CAROLINE DE FREITAS VIEIRA (OAB 23912/MS)
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Face à sucumbência, condeno a parte autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade de tais verbas por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária. Se ainda não feito, oficie-se, requisitando o pagamento dos honorários periciais, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoa-la, em 15 dias.

Processo 0802006-86.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Rumo Malha Norte S.A - Réu: Ijair Irael Tomquelski ME - Associação Brasileira dos Caminhoneiros -ABCAM - Sindicato dos Transportadores Rodoviário Autonomos de Bens No Estado de Mato Grosso do Sul - Sindicam-MS
ADV: SILVIO DE OLIVEIRA (OAB 21878/MS)
ADV: MARIO MARCIO BORGES (OAB 11376/MS)
ADV: HEFFRÉN NASCIMENTO DA SILVA (OAB 59173/DF)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias, manifestarem acerca da juntada(manisfestação perito) de fls. 748/753.

Processo 0802051-95.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
1. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. 1.2. Conforme extrato juntado aos autos, houve bloqueio de valor irrisório (menos de 5% do valor da dívida), o qual foi liberado. 2. Intime-se o exequente para, em 15 dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Processo 0802187-92.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Ailton Martins dos Santos e outros
ADV: APARECIDO BARBOSA DE LIMA (OAB 46473/SP)
ADV: CARLOS DONIZETE PEREIRA (OAB 139650/SP)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
1. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. 2. Conforme extrato de fls. 134-139, houve êxito parcial no bloqueio de ativos financeiros em conta do(a) devedor(a). 2.1. Portanto, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3.º, do art. 854, do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em Penhora. 2.2. Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 3. Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5.º, do art. 854 do CPC.

Processo 0802284-29.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
1. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. 2. Conforme extrato de fls. 342-345, não houve êxito no bloqueio de ativos financeiros em conta do(a)s devedor(a)s. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Processo 0802288-90.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
1. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. 2. Conforme extrato de fls. 91-95 (125-129), não houve êxito no bloqueio de ativos financeiros em conta do(a)s devedor(a)s. 3. Realizada pesquisa via RENAJUD, houve êxito na localização de veículos em nome do(a)s executado(a)s, contudo, conforme se verifica no extrato de fls. 122-124, tratam-se de veículos com restrições e/ou muito antigos. 4. Ainda, defiro a utilização do sistema INFOJUD, para consulta de declaração de imposto de renda dos executados, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. Extratos INFOJUD juntados às fls. 96-121. 5. Intime-se o exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca das informações obtidas junto ao RENAJUD e INFOJUD, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Processo 0802301-89.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Geraldo Ferreira Ramos
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
Converto o julgamento em diligencia, vez que necessário realização de estudo social, pela assistente que atende essa comarca. Assim, remeta-se o feito à Assistente Social para fins de realização de estudo social, em sessenta dias. Ao final, dê-se vista ao MPE para manifestação e, então, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0802382-09.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Luiz Haruo Ito
ADV: ROCHELLY CERQUEIRA ROCHA (OAB 357442SP)
1. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. 2. Conforme extrato de fls. 111-113, houve êxito parcial no bloqueio de ativos financeiros em conta do(a) devedor(a). 2.1. Portanto, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3.º, do art. 854, do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em Penhora. 2.2. Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 3. Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5º do art. 854 do CPC. 4. Defiro a penhora do veículo de placas QAJ 9674, a qual foi realizada via RENAJUD, conforme extrato de fl. 98. Expeça-se mandado de constatação, avaliação e remoção de referido veículo, intimando-se as partes. 5. Indefiro os demais pedidos para avaliação e remoção de veículos, uma vez que estes veículos já não foram encontrados anteriormente. Às providências.

Processo 0802385-90.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
1. Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. 2. Conforme extrato de fls. 90-92, não houve êxito no bloqueio de ativos financeiros em conta do(a) devedor(a). 3. O exequente pleiteou, também, a realização de penhora via RENAJUD, e, tentado o bloqueio, houve êxito na localização de veículos em nome do executado, contudo, conforme se verifica no extrato de fl. 108, tratam-se de veículos com restrições e/ou muito antigos. 4. Ainda, defiro a utilização do sistema INFOJUD, para consulta de declaração de imposto de renda do executado, pois o inadimplemento somado à frustração das medidas anteriores justifica a quebra do sigilo fiscal. Extratos INFOJUD juntados às fls. 93 e 94-107. 5. Intime-se o exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca das informações obtidas junto ao RENAJUD e INFOJUD, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início do prazo prescricional.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0000087-03.2015.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Petry
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
Vistos, etc. Defiro o requerimento retro, cientificando-se o patrono, réu e testemunha de que a serventia entrará em contato através dos canais de comunicação indicados para o encaminhamento das instruções necessárias à realização do ato, advertindo-se da necessidade de conexão de internet estável no momento da audiência. Intime-se. Às providências.

Processo 0000176-51.2000.8.12.0007 (007.00.000176-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação do autor para promover o andamendo do feito.

Processo 0000427-11.1996.8.12.0007 (007.96.000427-7) - Cumprimento de sentença - Requerimento de Reintegração de Posse
Exeqte: Nelmi Lourenco Garcia - Exectdo: Banco Bradesco S/A e outros
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)
sobre a impunação apresentada, manifeste a parte contraria, no prazo legal.

Processo 0002590-17.2003.8.12.0007 (007.03.002590-3) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha
Reqte: José Batista de Camargo Júnior
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
manifeste a parte autora dentro do prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.
Processo 0800022-33.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: I.R.S.
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Intimação do autor para par aapresentar contrarrazões de apelação no prazo legal.
Processo 0800047-75.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Regina Donizete Primila Foramante
ADV: SABRINA COSTA MARTINS (OAB 23353/MS)
ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)
Juntado, intimem-se as partes para ciência.
Processo 0800323-09.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Sebastião Barbosa de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)
Apresentada contestação, intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 15 dias... Juntado, intimem-se as partes para ciência.
Processo 0800455-71.2018.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802477-73.2016.8.12.0007) - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito
Autora: Magda Rosimane Barbosa Cotrim - Réu: Bruno Viana Cotrim Moreira - Michael Viana Cotrim Moreira
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)
ADV: MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE (OAB 19189/MS)
ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330B/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para declarar: (i) a nulidade absoluta das cessões de direitos outorgadas em favor dos requeridos nas f. 34 e 35, com fulcro no art. 104, incs. I e II, c/c art. 166, inc. II, ambos do Código Civil. (ii) a natureza de sub-rogação do pagamento efetuado pelo fiador Paulo Samuel Cotrim Moreira, pai dos réus, sobre o item “b” do contrato de f. 31/33, nos termos dos artigos 304, caput, 346, inc. III, 349 e 831, todos do Código Civil. (iii) a solidariedade entre os fiadores do contrato, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, consoante artigos 829 e 831, parte final, ambos do Código Civil. (iv) que a espécie da obrigação exposta no item “b” do contrato (f. 31/33) é de dar coisa incerta, prevista nos artigos 243 a 246 do Código Civil. Considerando a sucumbência recíproca configurada (art. 86 do CPC), condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na ordem de 50% (cinquenta por cento) para cada, devendo esta proporção ser observado também para os honorários advocatícios, fixados em 12% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 dias. Apresentada apelação adesiva, proceda-se da mesma forma. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para processamento do recurso. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e acórdãos supervenientes (se houverem), bem como a respectiva certidão de trânsito, para os autos da execucional em apenso, e nada mais sendo requerido, arquive-se os presentes, sem prejuízo da manutenção do apensamento.
Processo 0800461-10.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: João Luiz da Silva
ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)
fl. 117/119 - fica o autor intimado.
Processo 0800462-92.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Telefonia
Reqte: Gilmarck Viana dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
ADV: HUILLA COSTA VALEIRO ASSIS (OAB 23911/MS)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação do apelado para apresentar contrrazões de apelação no prazo de 15 dias.
Processo 0801271-82.2020.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Leonardo Batista Gonçalves
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Vistos em despacho. Considerando que nos termos do acordo homologado (fl.81): “Após o cumprimento integral do presente acordo, as partes requerem sejam desconstituídas as penhoras eventualmente existentes nos autos, baixadas eventuais restrições incidentes sobre a garantia via sistema Renajud, bem como seja determinado ao cartório distribuidor que promova a baixa do apontamento referente à inscrição da presente demanda em seus registros”, e que já consumado o prazo previsto para pagamento, bem como a pendência de restrição via Renajud (f. 72) e o teor da certidão de fl.86, intime-se o exequente para informar se persiste o interesse na constrição judicial, no prazo de 05 dias, ciente de que a inércia será interpretrada como desinteresse e consequente liberação. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos na fila de urgentes. Às providências.
Processo 0801487-77.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Rominho Alves Ferreira
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)
ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)
Vistos em decisão interlocutória. 1. Não há vícios de nulidade ou preliminares a serem sanados. 2. A controvérsia reside no período de contribuição estampado nas f. 10, 11 e 12 da CTPS (f. 13/14), consistentes nos vínculos empregatícios entre os anos de 1979 e 1986. Embora haja anotação na CTPS, não há no CNIS registro de recolhimentos, sendo um dos fatores que ocasionaram o indeferimento administrativo do benefício. Logo, considerando que o documento configura indício de prova material, indispensável a produção de prova oral, inclusive para se apurar se houve efetivo serviço prestado no período. 3. Assim, determino a prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. 3.1 Para tanto, designo audiência para o dia 30 de junho de 2021, às 17:00 horas. 3.2 Intime-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, caso ainda não feito, atendo-se ao limite máximo de 03 testemunhas por fato controverso (art. 357, § 6º, CPC).

3.3 Cabe ao advogado constituído pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observadas as regras do artigo 455 do CPC. 3.4 Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, encaminhando-se a missiva com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha acompanhe o andamento, providenciando as diligências necessárias). 3.5 Intime-se pessoalmente o requerente com as advertências constantes no art. 385, § 1º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se o necessário.

Processo 0801504-89.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Fábio Boni Cogo - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
Manifeste as partes nos autos dentro do prazo de cinco dias sob pena de extinção do mesmo.

Processo 0801508-87.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Aires Ferreira de Jesus - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito.

Processo 0801511-81.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Exeqte: Luceni Quintina Correia - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 291479/SP)
ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)
Manifeste as partes nos autos dentro do prazo de cinco dias sob pena de extinção do mesmo.

Processo 0801568-94.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ronaldo Pereira da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)
Fica a parte Autora devidamente intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias comparecer em cartório, e ato seguinte, proceder a colheita dos padrões de confronto, conforme termo de coleta apresentado às fls.184/191.

Processo 0801996-81.2014.8.12.0007 - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)
Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS
ADV: MARCELO MAGALHÃES ALBUQUERQUE (OAB 12210/MS)
ADV: TANIA CARLA DA COSTA SILVA (OAB 17109/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Fica a parte exequente devidamente intimada, por meio de seu advogado, para requere o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802127-80.2019.8.12.0007 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autora: S.M.R. - Réu: H.G.R.
ADV: JOSIANNE MARIA DE FREITAS (OAB 21233/MS)
ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)
ADV: REOVALDO APARECIDO BARBOSA (OAB 21274/PR)
Intimação para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Processo 0802389-35.2016.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Valdeci Ferreira Garcia - J.F.G. - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - I.C.M.
ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)
Vistos em despacho. Considerando os notórios desdobramentos decorrentes do momento pandêmico vivido, com base na Portaria n. 1.993 que instituiu o regime de teletrabalho emergencial no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e no Decreto Normativo Estadual n.º 15.644, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado, cancelo a audiência designada. Intime-se as partes para manifestarem-se sobre a possibilidade de realização da audiência em ambiente exclusivamente remoto, no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos conclusos na fila de urgentes para redesignação da audiência. Às providências. Vistos em despacho. Antes de redesignar a audiência, verifica-se que a parte autora não foi intimada dos termos do despacho de fl.260. Intime-se-a, observando-se os patronos constituídos às fls.255/256. Às providências para alteração no sistema, cadastrando-se os novos patronos. Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos na fila de urgentes.

Processo 0802675-13.2016.8.12.0007 (apensado ao Processo 0802933-91.2014.8.12.0007) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Marcos Roberto Gomes Ferreira - Exectdo: Nelo Manfredini Neto - Margarida Cecilia Moreira da Silva Manfredini - TerIntCer: Getulio Ferreira Júnior
ADV: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORRÊA JUNIOR (OAB 220674/SP)
ADV: CLAUDIA FERNANDA MARQUES CORRÊA MARTINS (OAB 285172/SP)
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)
ADV: GEYSON ADAUTO DE OLIVEIRA (OAB 325268/SP)
processo desarquivado em correição. Manifestem as partes, no prazo legal, requerendo o que de direito.

Processo 0900115-04.2019.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato
Réu: D.D.R.
ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)
Vistos, etc. Intime-se o acusado da decisão de fls.90-93, por meio de sua defesa técnica constituída, conforme procuração de fl.76. Após, retornem os autos conclusos. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2021
Processo 0001385-54.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqdo: Banco Ficsa S/A
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
Intima-se a parte acerca da sentença de pág. 42 " Assim sendo, declaro EXTINTO o presente feito e, CONDENO a parte autora em custas processuais. Revogo a tutela de urgência fls. 11/12. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado esta sentença, o que deverá ser certificado, oportunamente, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais e cautelas de estilo."
Processo 0001601-15.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Odeiles da Silva Castro - Reqdo: Água Viva
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
intimação do despacho de f. 32: "Pedido de fl. 31: defiro. Encaminhe-se às partes o link da audiência, ficando as partes intimadas para, caso ainda não tenham feito, forneçam número de WhatsApp para este fim."
Processo 0800008-15.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Fabio Aparecido Valentim - ME
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Intima-se acerca do despacho de pág. 37 " Pedido de fl. 36: defiro o prazo de 10 (dez) dias e, decorrido o prazo, sem manifestação pela parte autora, tornem os autos para extinção."
Processo 0800767-76.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Hamilton Barbosa Silva ME
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado juntada aos autos, infomando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0800795-88.2013.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intime-se a parte exequente da emissão de alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias diga se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e consequente extinção do feito pelo pagamento.
Processo 0801120-19.2020.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Natalia Martins Lopes
ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)
Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado juntada aos autos, infomando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0801257-98.2020.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Tolentino & Queiroz - EPP
ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)
Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado juntada aos autos, infomando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0801390-19.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Plinio Barbosa Nogueira
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0801709-45.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Valdecy Pereira da Costa
ADV: MURILLO PEREIRA CRUVINEL (OAB 15109/MS)
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso objetivo ao feito ,ciente que a sua omissão ou pedido de suspensão ensejará a extinção do feito pelo abandono (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).
Processo 0802152-30.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: M O de Paula Souza & Cia Ltda - EPP
ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado juntado aos autos, infomando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.
Processo 0802319-13.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Gleice Kelly Queiroz Santos
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado juntado aos autos, infomando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021

Processo 0000099-56.1999.8.12.0046 (046.99.000099-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lazaro Lopes e outro - Exectdo: Bunge Fertilizantes S/A e outro
ADV: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)
ADV: LAZARO LOPES (OAB 2246/MS)
ADV: GILSON CHAVES DE MORAES (OAB 4239A/MS)

Em atendimento à Decisão 502, transfira-se o valor penhorado àqueloutro processo. Observe-se no mais a sentença.

Processo 0000437-58.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800389-03.2020.8.12.0046) (processo principal 0800389-03.2020.8.12.0046) - Impugnação de Crédito - Administração judicial

Impugte: Banco Volvo (Brasil) Sa - Impugdo: Campovita Transportes Ltda
ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)
ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

Manifestem-se, portanto, no prazo legal 05 dias: [i] os credores, [ii] o autor devedor, e por fim, e após o referido prazo, [iii] o administrador judicial, por meio de parecer, nos termos do Art. 12, da LRJ.

Processo 0000517-22.2021.8.12.0046 (processo principal 0800389-03.2020.8.12.0046) - Impugnação de Crédito - Administração judicial

Impugte: Agrovia Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda - Campovita Agronegócios Ltda - Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda - Campovita Transportes Ltda - Impugdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/O/MT)

Manifestem-se, portanto, no prazo legal 05 dias: [i] os credores, [ii] o autor devedor, e por fim, e após o referido prazo, [iii] o administrador judicial, por meio de parecer, nos termos do Art. 12, da LRJ.

Processo 0000518-07.2021.8.12.0046 (processo principal 0800389-03.2020.8.12.0046) - Impugnação de Crédito - Administração judicial

Impugte: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda e outros - Impugdo: Caixa Econômica Federal - Caixa
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/O/MT)
ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)

Manifestem-se, portanto, no prazo legal 05 dias: [i] os credores, [ii] o autor devedor, e por fim, e após o referido prazo, [iii] o administrador judicial, por meio de parecer, nos termos do Art. 12, da LRJ.

Processo 0000519-89.2021.8.12.0046 (processo principal 0800389-03.2020.8.12.0046) - Impugnação de Crédito - Administração judicial

Impugte: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda - Campovita Agronegócios Ltda - Campovita Transportes Ltda - Agrovia Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda - Impugda: Banco Daycoval S/A
ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP)
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/O/MT)

Manifestem-se, portanto, no prazo legal 05 dias: [i] os credores, [ii] o autor devedor, e por fim, e após o referido prazo, [iii] o administrador judicial, por meio de parecer, nos termos do Art. 12, da LRJ.

Processo 0001865-12.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0010545-52.2020.8.12.0800) - Pedido de Prisão Preventiva - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Reqte: A.C.P. - Reqdo: T.B.D.
ADV: CARLA SOUZA DUTRA (OAB 26169/MS)

Ciente da prisão. Controle o seu prazo nos autos da ação penal em apenso e arquivem-se os presentes autos. Anote-se o a advogada (90). - Certifico e dou fé, que, nesta data, efetuei a juntada das peças processuais pertinentes destes autos na Ação Penal n. 0000268-71.2021.8.12.0046, já apensada. Intimação de f. 93/96.

Processo 0800013-51.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Luiz Carmo dos Santos
ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0800261-80.2020.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Exeqte: J.S.F.S.
ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0800332-82.2020.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Idoso

Exeqte: Iolanda Prudêncio da Silva
ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419/SP)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0800351-88.2020.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A - Exectdo: Celso Ivan de Bortoli Júnior

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) sobre a expedição do(s) Termo(s) de Penhora e Depósito de f. 92 e que por este ato fica o(s) executado(s) constituído depositário do bem, tudo conforme determinado, com base no que dispõe o art. 838 e ss. do NCPC, bem como sobre a Certidão de f. 93. Fica, ainda, a parte exequente intimada para, no prazo de 30 dias, proceder a devida averbação da penhora junto ao registro do imóvel competente, conforme art. 799, IX, e 844, e comprovar nos autos, assim como para, no mesmo prazo, providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para intimação do(s) executado(s) e respectivo cônjuge, se casado for, e da(s) diligência(s) para Avaliação do bem(ns) penhorado(s), se necessária(s). Obs.: O boleto para recolhimento dos valores deverá ser emitido por meio do portal de serviços e-SAJ, devendo ser recolhido valor referente a quilometragem, se for o caso. E para imprimir a certidão de f. 93 via portal e-SAJ e observar os termos constantes dela e da r. decisão de f. 89, para fins de se dirigir ao órgão competente para proceder ao que for pertinente, tudo nos termos e sob as penas da lei.

Processo 0800469-30.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Roberto Rivelli

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Nos termos do Despacho Inicial, designo audiência para 05/07/2021, às 15:30 horas.

Processo 0800500-89.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Ana Carolina Moreira Machado e outros

ADV: RUBENS CRUVINEL RODRIGUES (OAB 32468/GO)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: EDSON REIS PEREIRA (OAB 25341/GO)

Posto isso, indefiro o pedido 480-512. Observe-se, quanto ao mais, as determinações anteriores.

Processo 0800545-88.2020.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Francisca Martins de Oliveira

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0800582-81.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Lucas Eduardo dos Reis Andrade - Réu: Município de Chapadão do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: AMANDA ALVES PEREIRA (OAB 22816/MS)

ADV: CAMILA FRAGA DO NASCIMENTO (OAB 20033/MS)

Posto isso, determino em sede de tutela provisória, que o Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Chapadão do Sul forneça a Lucas Eduardo dos Reis Andrade o procedimento cirúrgico indicado na inicial, a ser realizado, preferencialmente, por médicos da rede pública e hospitais públicos, devendo o autor ser encaminhado para avaliação auditiva em uma unidade referência em cirurgia otorrinolaringológica da rede pública, no prazo de 72 horas. AJG. Defiro a(o,s) componente do polo ativo os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais hipossuficiência econômica. Defesa. Intime-se e cite-se para contestação, no prazo de 30 dias com toda matéria de defesa (CPC, Art. 183 e Art. 335). Impugnação. Apresentada defesa, manifeste-se o autor sobre ela e documentos juntados no prazo de 15 dias; (CPC Arts. 347-357). Por fim, faça-se conclusão para providências preliminares, saneamento e organização e ou julgamento conforme o estado do processo.

Processo 0800607-94.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Célia Maria Cora Miranda

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

AJG. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, porque preenchidos os requisitos legais e constitucional. Provas. Junta-se provas de pedido administrativo (62) e sobre a causa de pedir (15-32). Não constato autodeclaração firmada pela parte autora de que recebe ou não benefício previdenciário de outro regime de previdência, inclusive a título de pensão, e neste caso, qual a relação com o instituidor (falecido), indicando sempre a origem, se estadual, municipal o federal, tipo de servidor (militar ou civil), data do início do benefício no outro regime, nome do órgão que paga o benefício, última remuneração e qual benefício deverá sofrer o redutor. Tudo para verificação da incidência ou não do Art. 24, a Emenda Constitucional 103/2019, inclusive com eventual redutor e reflexos na implantação e no pagamento dos benefícios atrasados, conforme Portaria 528/PRES/INSS/2020. Por isso, determino a emenda no prazo de 15 dias, com a respectiva juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito. Após emenda, observe o Cartório o que segue, sem necessidade de nova conclusão. Defesa. Cite-se para contestação, no prazo de 30 dias, com toda matéria de defesa (CPC, Art, 335). Pauta. Inclua-se em pauta, desde já, para conciliação, saneamento, instrução e julgamento, até quando, não sendo apresentada proposta de acordo, poderá a parte autora manifestar-se [antes do início da sessão] sobre a defesa, e ambas as partes, produzirem provas testemunhais. O julgamento ocorrerá na mesma sessão, quando então, inicia-se o prazo para recurso. Enquanto vigorarem medidas restritivas de prevenção à COVID-19, as audiências serão realizadas por videoconferência, através do Microsoft Teams: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu Audiência designada para 05/07/2021, às 16:00 horas.

Processo 0800619-11.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800340-25.2021.8.12.0046) - Consignação em Pagamento - Quitação

Autor: José Flavio Buzatto

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: SHAILA STREPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)

Audiência designada: 19/07/2021 às 13:40h, - Depósito. Autoriza-se o depósito do valor devido, no prazo de 05 dias, e após, se for o caso, mês a mês em caso de vincendas, nos termos dos arts. 541 e 542. Levantamento. Veda-se o levantamento se em defesa for suscitada dúvida quanto à legitimidade do crédito ou quanto este for a causa de pedir inicial. Conciliação. Inclua-se em pauta observado o prazo legal para cada sessão para conciliação das partes (CPC, Art. 334 aplicável a todos os procedimentos), que deverão estar acompanhadas de seus advogados. A) O não comparecimento das partes à audiência importará em multa que se arbitra desde já em dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

B) Não obtido acordo, deverão as partes serem instadas à fixação de calendário para a prática dos atos processuais, ao qual estarão todos vinculados, dispensando-se intimação para qualquer efeito de datas nele designadas (CPC, Art. 191). Defesa. Intime-se e cite-se para contestação, no prazo de 15 dias, com toda matéria de defesa, nos limites do Art. 544, do CPC I. não houve recusa ou mora em receber a quantia ou a coisa devida; II. foi justa a recusa; III. o depósito não se efetuou no prazo ou no lugar do pagamento; IV. o depósito não é integral. Sendo que, no caso do inciso IV, a alegação somente será admissível se o réu indicar o montante que entende devido. Não havendo contestação, serão presumidas verdadeiras as alegações do(a,s) autor (a,s). Impugnação. Decorrido o prazo de defesa, exercida ou não, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, manifeste-se sobre toda defesa e após, faça-se conclusão.

Processo 0800624-43.2015.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Leonice da Silva

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0800641-06.2020.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: A.L.G.S.F. - Réu: L.H.R.F.

ADV: SIMONE VERA MIRANDA SALVEGO (OAB 19082/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vista dos autos ao(à) promotor(a) de justiça que atua perante este Juízo para pedir o que de direito, se for parte, ou emitir parecer no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, nova conclusão. Sem prejuízo, desde já, faculto às partes a ciência e manifestação quanto ao laudo social. Publique-se.

Processo 0800671-07.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800160-09.2021.8.12.0046) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Hygor Rodrigues da Silva e outro - Embargda: Antônia Francisca Queiroz

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: TUANI BARBARA PERUSSO (OAB 26045/MS)

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)

Desentranhe-se os comprovantes de recolhimento de custas 32-35 porque o sistema controla isso e emite certidão respectiva, como se vê da folha 42. Não constato fundamento idôneos par suspender a tramitação da execução. Sem suspender a tramitação da execução, salvo se contra fazenda pública, e porque tempestivos, não inepta a inicial e ou não manifestamente protelatórios, recebo os embargos à execução (CPC, Art. 919). Apensem-se aos autos de execução, se ainda não feito. Manifeste(m)-se o(a,s) exequentes no prazo de 15 dias. Desde já, tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, e que o Juiz deve contribuir para a criação de meios que garantam a celeridade em sua tramitação, A) nos termos do Art. 920, III, do CPC, incluam-se os autos em pauta para audiência de conciliação, organização e ou saneamento e instrução e julgamento; B) Na audiência, B1) não havendo conciliação, poderá ser prolatada sentença se as partes não quiserem dilação probatória, ou, B2) se quiserem provas, organização do processo com cooperação das partes (CPC, 357/361), oitiva de testemunhas e prolação de sentença. ***** Conciliação, Instrução e Julgamento - Data: 01/06/2021 Hora 14:45 - Local: Sala Padrão - 1ª Vara.

Processo 0800685-25.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800555-35.2020.8.12.0046) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: C.R.B. - Réu: J.C.M. - E.F. - L.M.M.C. - L.M.

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO (OAB 2751B/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)

Posto isso, observe o Cartório, tudo quanto pedido (178-181), ponto a ponto pelo perito, com as expedições e intimações necessárias; e, da mesma forma, no que lhe competir, o inventariante, mormente no que concerne aos honorários.

Processo 0800716-45.2020.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Idair Didone da Silva

ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0800914-24.2016.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria Aparecida de Lima

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0801074-10.2020.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Campovita Transportes Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

Manifeste-se o autor sobre o pedido de extinção do feito 145-147.

Processo 0801364-30.2017.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Evanilda Elena Machiner Oliveira

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

ADV: VINÍCIUS MELEGATI LOURENÇO (OAB 378927/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 230283/SP)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0801686-66.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Marcolino Santana de Jesus

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre o Recurso de Apelação 191.

Processo 0801706-70.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88)

Exeqte: Neusa Virgínia de Oliveira de Souza

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0802186-48.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria Olimpia dos Santos

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

Processo 0802224-60.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ronair Fermino Dutra - Exeqte: Ana Carolina Alves Henriques

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Imediato.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0000323-22.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: HU - Transportes Rodoviários Ltda - Reqdo: Cerradinho Bioenergia S/A

ADV: MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI (OAB 237635/SP)

ADV: PASCOAL BELOTTI NETO (OAB 54914/SP)

ADV: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA (OAB 15365/PR)

Intimação da parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve a oitiva da testemunha ou informar a nova data para sua oitiva, providenciando o recolhimento da diligência anteriormente solicitada. Nada sendo requerido ou informado, a presente carta precatória será devolvida ao Juízo de origem.

Processo 0800125-49.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

1. Indefiro o requerimento de penhora em razão da ausência de regular citação dos executados, já que a carta destinada à citação do executado Reis Lava Jato Eireli Me não foi entregue e a destinada à citação do executado Reginaldo foi recebida por terceira pessoa. 2. Expeça-se mandado de citação do executado Reginaldo da Silva Oliveira. 3. Intime-se o exequente para indicar o endereço atualizado do executado Reis Lava Jato Eireli Me, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimação para depositar as diligências do Oficial de Justiça, em 5 (cinco) dias, para cumprimento dos atos determinados.

Processo 0800189-59.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Celia Maria da Silva

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Intimação da audiência: Instrução e Julgamento - Videoconferência, Data: 07/06/2021 Hora 15:00, Local: Sala Padrão - 2ª Vara. VIDEOCONFERÊNCIA: Se ainda vigorarem as medidas restritivas de prevenção ao coronavírus - COVID-19, a audiência agendada nos autos será realizada por Videoconferência pelo Microsoft Teams: link de acesso à sala virtual de audiência https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul-MS. Fixo o prazo comum de 5 (cinco dias) úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), contados da intimação da presente decisão, sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455, do Código de Processo Civil).

Processo 0801037-80.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800706-16.2011.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Estácio Muniz Neto e outros - Exectdo: Miguel Rottili - Alzira Nicoli Rottili - Celso Izidoro Rottili - Maria Carmelita Rotilli - Caetano Rotili - Ana Virginia da Mota Rotilli

ADV: CAROLINA ALVES MUNIZ (OAB 16141/MS)
ADV: JOSE BONIFACIO AMORIM DOS SANTOS (OAB 783/MS)
ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168/MS)
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)
ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
ADV: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar procuração conferida pelo Espólio de Miguel Rottili, devidamente assinada pela inventariante, sob pena de serem declarados ineficazes os atos praticados, na forma do art. 104, §2º, do Código de Processo Civil.

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0441/2021

Processo 0000425-78.2020.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Emerson Arantes - Reqdo: Pâmela Ariele Silva do Nascimento
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
ADV: KENIA DE OLIVEIRA SANTOS DORNELES (OAB 25011B/MS)
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Ficam as partes intimadas da designação de Audiência de Instrução, Debates e Julgamento, para o dia 06 de julho de 2021 às 15:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800039-78.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22 de junho de 2021 às 16:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800084-82.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Impacto Modas Ltda - Me
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiênca de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 15 de junho de 2021 às 15:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência1, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador

Processo 0800106-43.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Impacto Modas Ltda Me
ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiênca de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 15 de junho de 2021 às 14:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência1, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador

Processo 0800145-40.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Vani & Silva Ltda-me
ADV: WANDERSON DIOGO MARCHI (OAB 58905/DF)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 15 de junho de 2021 às 16:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência1, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador

Processo 0800155-84.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Marcelo Krug
ADV: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22 de junho de 2021 às 15:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800176-60.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 15 de junho de 2021 às 15:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência1, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador

Processo 0800393-06.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender EIRELI - ME

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de julho de 2021 às 15:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800416-49.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Leandro Aparecido da Costa

ADV: HIGOR AUGUSTO FILASI BARBOSA (OAB 391975SP)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22 de junho de 2021 às 14:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800445-02.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Casagrande e Fracaro Ltda - ME

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22 de junho de 2021 às 14:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência1, utilizando-se link de acesso https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador

Processo 0800481-44.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ilda Moreira dos Santos

ADV: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 17889OMT)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de julho de 2021 às 13:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800540-32.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22 de junho de 2021 às 16:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800549-91.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22 de junho de 2021 às 15:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800570-67.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Auto Posto Mirante Eireli

ADV: TUANI BARBARA PERUSSO (OAB 26045/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de julho de 2021 às 16:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800572-37.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JONAS, registrado civilmente como Jonas Valentino da Silva

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de julho de 2021 às 16:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800598-35.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Paulo Mateus da Silva Santos

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 13 de julho de 2021 às 13:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800636-47.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Odacir Rodrigues

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 13 de julho de 2021 às 13:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0800650-31.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Odacir Rodrigues

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 13 de julho de 2021 às 14:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801201-45.2020.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira & Bombarda Ltda - Me

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de julho de 2021 às 14:00h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801296-75.2020.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Werveton Alex Vieira Benitz - ME

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Instrução, Debates e Julgamento, para o dia 06 de julho de 2021 às 14:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://

www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

Processo 0801361-70.2020.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda-EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 06 de julho de 2021 às 13:30h. A audiência será realizada exclusivamente pelo sistema de videoconferência, utilizando-se link de acesso ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ da sala virtual de audiência do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul pelo navegador Google Chrome, por meio de celular ou computador, com câmera e microfone, ambos com acesso à internet no dia e hora designados para o ato entre as opções apresentadas na página inicial, o participante deve escolher a Comarca de Chapadão do Sul e selecionar a sala virtual do Juizado Especial para ingressar na audiência. Em seguida (ao responder à pergunta: Como você deseja ingressar na reunião do Teams?), selecione Continuar neste navegador.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0443/2021

Processo 0800040-63.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: B F Ferreira Consultoria Ltda - Reqdo: Claucidio da Silva Flores

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 81-86. Juiz Leigo: “Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda para o fim de condenar Claucidio da Silva Flores ao pagamento do montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor de B F Ferreira Consultoria Ltda. O valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos aplicáveis desde os respectivos vencimentos das parcelas (fl. 78). Por consequência lógica, julga-se o pedido contraposto improcedente. Julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: “HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0444/2021

Processo 0800563-75.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: DS Comércio de Roupas LTDA EPP

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

ADV: THAÍS CASARTELLI FALKENBURG RAVAGNANI (OAB 20758/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 24: “Intime-se a parte exequente a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre eventual prescrição executiva dos títulos de fls. 13/16, sob pena de indeferimento da inicial.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0000030-37.2019.8.12.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Ré: Mirciovane Morais da Silva

ADV: ALCIR LEONEL DA SILVA (OAB 9400B/MS)

Vistos etc. Diante da justificativa apresentada à f. 149, defiro o pedido formulado, e o faço para redesignar a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2021, às 16h10min, a se realizar mediante videoconferência, pelos motivos e na forma determinada no despacho de f. 125/126. Intime-se o réu e seu Advogado. Intimem-se as testemunhas, valendo-se do meio mais expedito possível, e proceda-se o aditamento de eventuais cartas precatórias. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0001733-37.2018.8.12.0009 (apensado ao Processo 0550095-14.1998.8.12.0009) (processo principal 0550095-14.1998.8.12.0009) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Ato / Negócio Jurídico

Autor: João Alípio da Cruz Filho e outros

ADV: ROSANE SANTOS DA SILVA (OAB 17087/MT)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da devolução Carta Precatória.

Processo 0550003-94.2002.8.12.0009 (009.02.550003-0) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Dalva Meura Garcia de Almeida - Exectdo: João Maria Garcia de Almeida

ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)
ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)
Fica a parte requerente intimada do desarquivamento dos autos para extração de cópias no prazo de cinco dias

Processo 0550042-43.1992.8.12.0009 (009.92.550042-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: J.I. - J.I.J. - A.A.I. - F.O.W.I. - J.A.I.
ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Fica a parte autora intimada da juntada dos ofícios aos autos para manifestação no prazo de cinco dias

Processo 0800387-81.2019.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800386-96.2019.8.12.0009) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Nilson Junior Nogueira de Oliveira - Réu: Milton Masayoshi Kato
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)
ADV: CARLOS DANIEL NUNES MASI (OAB 227274/SP)
Ficam as partes intimadas para que, em 15 (quinze) dias, exare parecer final (art. 178, II, CPC)

Processo 0800401-41.2014.8.12.0009 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Osmair Alves Macedo - Marlene Rucasque Pereira Macedo - Exectdo: J.M.C.F. - Maria Fernandes de Souza - TerIntCer: C.S.F.
ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

Corrija-se a classe processual para cumprimento de sentença, considerando o trânsito em julgado do título executivo judicial (f. 175/179). Julguei, em 28/04/2021, a impugnação ao cumprimento de sentença em apenso (autos n. 0801046-32.2015.8.12.0009), rejeitando-a, e na mesma decisão, revoguei o efeito suspensivo incidente sobre esta demanda executiva. Portanto, faz-se necessária a retomada desta fase executiva, saneando as questões pendentes e deliberando sobre os requerimentos formulados. Nesse passo, ab initio, verifico que o Juízo da Vara do Trabalho de Cassilândia/MS encaminhou ofício extraído dos autos n. 0046400-62.2006.5.24.0101, movido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil em face de Osmair Alves de Macedo (ora exequente) solicitando a "reserva de crédito" na presente execução "caso haja crédito remanescente passível de penhora" (f. 98/99 e f. 108/109). Sobre a questão, em despacho de f. 169, este juízo determinou a informação de que os valores penhorados nestes autos (f. 104/107) são insuficientes para a satisfação do crédito em execução, portanto, inexistiria (em tese) crédito remanescente passível de penhora, encaminhando ofício de f. 171. A solicitação do juízo trabalhista (reserva de crédito remanescente passível de penhora), por certo, não se confunde com o ato de constrição denominado penhora no rosto dos autos. Nesse raciocínio, não obstante eventual privilégio que possa ostentar o crédito em execução naquela justiça especializada, observo que não houve penhora em favor daquele credor (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil) nos autos em epígrafe, portanto, nesse momento, os valores penhorados (f. 104/107) não estão sujeitos àquele feito. Seguindo, vejo que houve a indisponibilidade de ativos financeiros (penhora on-line) existentes em contas bancárias dos executados (f. 104/107), efetivado no dia 20/07/2015, cujo valor total correspondeu ao crédito em execução atualizado até 01/07/2014 (f. 97 R$ 437.512,44) e um pouco mais (R$ 5.037,55). Nessa lógica, a partir da constrição e transferência das quantias para a subconta judicial vinculada a estes autos (n. 408743), a atualização do crédito segue as normas de correção monetária e juros aplicáveis aos depósitos judiciais. Dessa maneira, descabe a contínua atualização da dívida pretendida pelos exequentes, conforme cálculos juntados posteriormente à penhora. O único cálculo de atualização que se admite para fins de verificar a existência de crédito remanescente, portanto, corresponde ao período entre a planilha de débito de f. 97 (01/07/2014) e a transferência dos ativos financeiros indisponibilizados para subconta judicial, conforme f. 104/107 (20/07/2015). No tocante à penhora das quantias depositadas em contas bancárias (f. 104/105), observo que os executados foram intimados, contudo, nada opuseram quanto à (im)penhorabilidade destas verbas. A impugnação ao cumprimento de sentença (autos n. 0801046-32.2015.8.12.0009) tratou de outras matérias, as quais foram rejeitadas mediante decisão proferida em 28/04/2021 (vide cópia f. 565/571). Doravante, considerando que o cumprimento de sentença tornou-se definitivo; que a a pretensão deduzida na impugnação não foi acolhida; e que eventual recurso daquela decisão não terá (em regra) efeito suspensivo, inexiste óbice para realização dos atos expropriatórios e, notadamente, para o pagamento do(s) credor(es), haja vista que existem valores constritos em depósito judicial. No caso, houve a penhora no rosto destes autos de eventuais créditos (presentes e futuros) em favor do exequente Osmair Alves Macedo até o valor de R$ 2.348.064,62, por ordem do juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, no âmbito da execução de título extrajudicial n. 0801561-57.2016.8.12.0001 que lá tramita, em que o terceiro interessado Coraldino Sanches Filho figura como exequente, conforme ofício (f. 518/519) e termo (f. 523). Diante da penhora no rosto dos autos, os exequentes não possuem disponibilidade sobre o crédito a receber, e por consequência, dos valores que obtiveram êxito em penhorar previamente (f. 104/107). Destaco, ademais, que tanto os exequentes quanto os executados foram devidamente intimados acerca da penhora no rosto dos autos (f. 556 e f. 558), e nada opuseram e/ou postularam. Desse modo, diante da sub-rogação do terceiro interessado Coraldino Sanches Filho no direito dos exequentes, operada pela penhora no rosto dos autos (f. 518/519 e f. 523), consoante art. 857 do CPC, defiro o pedido formulado à f. 563/564, reiterado à f. 572/573, e o faço para determinar a transferência dos valores penhorados nestes autos (f. 104/107) para a subconta judicial vinculada aos autos da execução n. 0801561-57.2016.8.12.0001 (n. 456783), em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, sem prejuízo de manutenção da penhora (f. 523), pois o crédito executado naqueles autos (R$ 2.348.064,62) supera em muito a quantia passível de transferência neste momento (R$ 593.115,68). Feito isso, intimem-se os exequentes e o terceiro interessado para que, em 15 (quinze) dias, juntem aos autos a planilha atualizada de débito referente a este cumprimento de sentença, observando as considerações quanto ao lapso temporal de atualização mencionadas nesta decisão, e indiquem bens à penhora ou solicitem as providências que entenderem necessárias, adequadas e úteis à satisfação do crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento do feito, conforme estabelecem os art. 921, III, § 1ª a 5º, do CPC. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800934-87.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Janaira Ferreira da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JUSLENY BATISTA DA SILVA (OAB 10014/MS)

Ficam as partes intimadas para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0801073-15.2015.8.12.0009 - Monitória - Cheque

Reqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

fica parte exequente intimada para que, em 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, solicitando as providências que entender necessárias, adequadas e úteis para a satisfação de seu crédito, sob consequência de suspensão e arquivamento (art. 921, III, §§ 1º a 5º, do CPC).

Processo 0801186-61.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Marcos Antonio de Lima Oliveira

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

ISSO POSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR o requerido a implantar o benefício de prestação continuada ao autor Marcos Antonio de Lima Oliveira, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação da sentença, a contar da data do requerimento administrativo (05/06/2017 f. 74), no valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Sobre os valores retroativos incidirá correção monetária pelo INPC (art. 41-A da Lei 8.213/91 e STJ, REsp 1.495.146), desde as respectivas competências das prestações em atraso, e acréscimo de juros de mora segundo índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, consoante art. 1º-F da Lei 9.494/97, a partir da citação (art. 240 do CPC) e até a data da expedição do precatório/RPV (Súmula Vinculante 17; STF no RE 579.431; STJ no REsp 1.495.146). Outrossim, considerando que estão presentes os requisitos autorizadores, donde a probabilidade do direito decorre da certeza jurídica oriunda da procedência do pedido e a urgência deriva da natureza alimentar da verba em questão (art. 300 e art. 497, ambos do CPC), concedo a tutela provisória de urgência satisfativa, para que o benefício seja concedido de imediato, no prazo definido, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao órgão do INSS responsável pela implantação de benefícios decorrentes de ordens judiciais. Condeno o réu, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (art. 85, § 3º, I, CPC), ante a simplicidade da causa (art. 85, § 2º, IV, CPC) e em observância ao contido na Súmula n. 111 do STJ. Condeno, ainda, a autarquia ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Ressalto que nas ações em trâmite na Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não há, na atualidade, previsão de isenção de custas para o INSS, diante da norma local. Ao revés, atualmente vige a Lei Estadual n. 3.779/09, que prevê expressamente o pagamento de custas pelo INSS (art. 24, § 1º). Sem reexame necessário (art. 496, § 3º, I, CPC). Por fim, eis os dados da Recomendação n. 04/212 do CNJ: CPF037.964.321-90 NOME DA MÃENEUSA DE LIMA SANTANA PIS/PASEPSEM INFORMAÇÕES ENDEREÇO DO SEGURADOSÍTIO OURO BRANCO, PRÓXIMO AO AEROPORTO MUNICIPAL, COSTA RICA/MS NOME DO SEGURADOMARCOS ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA BENEFÍCIO CONCEDIDOBENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE RENDA MENSAL INICIALUM SALÁRIO MÍNIMO RENDA MENSAL ATUALUM SALÁRIO MÍNIMO DER05/06/2017 DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO em até 30 dias após a intimação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2021

Processo 0000298-09.2010.8.12.0009 (009.10.000298-4) - Procedimento Comum Cível - Rescisão

Reqte: Amaury Dias Coelho e outro - Reqdo: Leobino Padial Mansilha

ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Ante a possibilidade de efeitos infringentes dos embargos de declaração (fls. 394/401), intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os embargos opostos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2021

Processo 0800169-82.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Passos Calçados Confecções Eireli

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

(...) ISSO POSTO, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e despesas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800172-37.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Passos Calçados Confecções Eireli

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

(...) ISSO POSTO, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e despesas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800192-28.2021.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Passos Calçados Confecções Eireli

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

(...) ISSO POSTO, com espeque no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, com

fundamento no art. 485, I, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e despesas processuais (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800512-49.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Josefina Ramos da Silva Solano

ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

(...) INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Defiro a pesquisa de veículos no RENAJUD, que por celeridade fiz e juntei a fls. 112. Intime-se o(a) exequente sobre a o resultado da pesquisa de fls. 112 e para que, em 05 (cinco) dias, solicite as providências que entender necessárias, adequadas e úteis para a satisfação de seu crédito, sob consequência de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800520-26.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Vt Paraná Supermercado Ltda - EPP

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)

Intime-se o(a) exequente sobre a o resultado da pesquisa de fls. retro e para que, em 05 (cinco) dias, solicite as providências que entender necessárias, adequadas e úteis para a satisfação de seu crédito, sob consequência de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0085/2021

Processo 0003228-91.2010.8.12.0011 (011.10.003228-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Vanda Lúcia Santos de Souza - ME - Ari Gomes de Souza e outro

ADV: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 2174-A/MS)

ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Em razão da composição amigável, determino a suspensão do processo até o cumprimento do acordo, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para quitação do débito, intime-se a parte exequente para informar o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de quitação e extinção da execução. Às providências.

Processo 0800092-67.2021.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: I.A.A. - Ré: L.A.B.A.

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)

Sobre as alegações de f. 87, intime-se a parte requerida para manifestação no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

Processo 0800120-11.2016.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Deferido o pedido de dilação de prazo ou suspensão, conforme requerido. Decorrido o prazo, que será computado após a publicação da presente intimação, manifeste a parte autora sobre o prosseguimento, cumprindo o que lhe couber, independente de nova intimação, sob as penas da lei.

Processo 0800126-47.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Uma vez efetuadas as diligências, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Processo 0800133-39.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Vanderlei Marcos Neils - Elvira Werner - Leomar Vitor de Lima Neils - Exectdo: Viação Nova Integração LTDA

ADV: JÔNATAS CASALLI BETTO (OAB 47789/PR)

ADV: ANDRÉ ARAÚJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

ADV: CHRISTIANE MASSARO LOHMANN (OAB 25044/PR)

ADV: CAMILLA FONSECA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 17105/MS)

Efetuado o bloqueio, junte aos autos o extrato da pesquisa e, na sequência, intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0800219-05.2021.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Isto posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, confirmando os efeitos da liminar e DECLARANDO em favor da parte autora consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia fiduciária, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69, podendo, por consequência, dele dispor da forma que melhor lhe aprouver. Em razão da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento da custas processuais antecipadas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atentando-se para as condições que influíram no trabalho desempenhado pelos seus beneficiários (art. 85, § 2.º, do CPC), especialmente o local de prestação dos serviços e a natureza e importância da causa Proceda-se à baixa de eventuais restrições efetuadas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos em definitivo.

Processo 0800235-27.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Messias Alves de Oliveira

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Ciência aos interessados quanto ao retorno dos autos da instância superior e para que requeiram o que entender de direito.

Processo 0800416-91.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, julgo extinta a execução na forma prevista nos artigos 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. DEFIRO o levantamento dos valores depositados na subconta, independente de prazo recursal, em favor da parte beneficiária, mediante expedição de alvará, que poderá ser emitido em nome do(a) advogado(a) constituído(a), se houver requerimento expresso nesse sentido e, além disso, se ele(a) possuir poderes específicos, expressos na procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se em definitivo.

Processo 0800445-44.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Réu: Banco Pan S.A. - Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a juntada de p. 379-380, requerendo o que de direito.

Processo 0800504-13.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqda: Zilda Soares dos Santos e outros

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de p. 753, requrendo o que de direito.

Processo 0800531-78.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802082-30.2020.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exectdo: D.F.L.F.J.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 51/52, determinando a intimação do devedor para que, em 03 (três) dias, manifeste-se sobre as alegações e os documentos juntados pela parte exequente (f. 35-37; doc. 38-43), ou, caso assim entender, apresente novo comprovante de quitação do débito ou formule proposta de acordo, a qual, para homologação, dependerá da anuência do credor. Com a manifestação, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em 05 dias, bem como dizer se deseja que a prisão civil do devedor seja cumprida em regime domiciliar ou se pretende diferir o seu cumprimento, uma vez que em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), encontra-se impossibilitada, temporariamente, a imposição da prisão no regime fechado, o que confere essa faculdade ao credor, consoante já decidiu o STJ (HC 645.640/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 26/03/2021). Após, vista dos autos ao MPE.

Processo 0800690-21.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: José Aparecido Martins

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, declaro por sentença extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem honorários, nem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais e baixas necessárias, arquivem-se.

Processo 0800841-84.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Jeysi de Lima Barreto

ADV: MAYKOL SOUZA SANTOS (OAB 19392/MS)

Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a situação de miserabilidade alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em quinze dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovante de salário - holerite e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Outrossim, tendo em vista que a parte autora não comprovou documentalmente que reside nesta Comarca, sendo o documento de p. 19 inservível para tal desiderato, pois está em nome de terceiro, intime-se-a para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, juntando nos autos comprovante de endereço em seu nome, devidamente atualizado, ou declaração de residência assinada em que afirma estar ciente de suas responsabilidades por falsidade, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, deverá a parte autora juntar novamente a planilha de cálculo, eis que incompleta, dizendo, ainda, acerca das p. 85-291, que encontram-se em branco. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0801152-12.2020.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: V. - Réu: C.M.C.

ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
ADV: ALBERTO IVÀN ZAKIDALSCKI (OAB 285218/SP)

Fica(m) o(s) embargado(s) intimado(s), por seu(s) procurador(es), para impugnar o pedido, querendo, no prazo de 05 dias, conformidade com o artigo 1.023, §3º do CPC.

Processo 0801215-13.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Roberto Oliveira Lima - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Efetuado o bloqueio, junte aos autos o extrato da pesquisa e, na sequência, intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0801501-49.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)

Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. Elabore-se minuta de bloqueio online nas contas correntes do(a)(s) executado(a)(s), juntando aos autos cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores. Efetuado o bloqueio, junte aos autos o extrato da pesquisa e, na sequência, intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0801782-73.2017.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Posto isso, homologo o pedido de desistência, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do referido Codex. Nos termos do artigo 90 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801873-95.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Assiste razão ao executado. Nos termos do art. 319, II, do CPC, a petição inicial deverá conter elementos mínimos de identificação da parte que demanda em juízo, especialmente neste caso em que o pagamento do crédito será promovido por ROPV, o qual reclama informações sobre CPF, NIT, dentre outras, de modo que incumbe a credora promover a sua correta qualificação para que o processo tenha seu regular prosseguimento, sendo insuficiente para tanto tão somente a informação do seu nome e do número de sua inscrição na OAB. Assim, intime-se a credora para regularização no prazo de 05 dias. Após, cumpra-se nos termos já determinados à fls. 117/1178.

Processo 0801880-87.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/S - Exectdo: José Nelson de Carvalho Lopes
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Isto posto, ACOLHO o pedido da parte exequente e, por consequência, RECONHEÇO a intempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença, e deixo de examinar o seu mérito. Levando em consideração que a última pesquisa de bens pelo Sisbajud ocorreu há aproximadamente 05 meses, INDEFIRO a reiteração do pleito com fulcro no princípio da razoabilidade. Não havendo insurgência em face da penhora de valores, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, que deverá juntar planilha de cálculo atualizada do débito complementar em 05 dias, requerendo o que entender de direito. Às providências. Nota do cartório: para levantamento do valor penhorado, informe a parte autora os dados bancários.

Processo 0802082-30.2020.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: K.C.A.C.F. e outro - Reqdo: D.F.L.F.J.
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Mandado assinado às p. 836, disponível para impressão e providências por conta do interessado (art. 24, § 2º do Provimento 70-CGJMS) no sitio do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br (processo digital). NOTA DO CARTÓRIO: intimada a parte autora para apresentar a relação de agências bancárias e seus endereços, para que possam ser expedidos ofícios, nos termos do item C da decisão de p. 762/777, bem como manifeste sobre a certidão de p. 844, no prazo legal.

Processo 0802137-78.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0801822-84.2019.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Eduardo Henrique do Carmo
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão combatida. Intimem-se.

Processo 0802564-12.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: David Luan Souza - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Fica a parte contrária intimada a apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, (30 (trinta) dias se Faz. Pública)

conforme OS 01/2016, findo o qual o feito deverá ser remetido para o Tribunal de Justiça, independentemente de Juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, §§ 1° e 2º, do CPC.

Processo 0802709-15.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Genildo Pessoa da Silva - ME
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Efetuado o bloqueio, junte aos autos o extrato da pesquisa e, na sequência, intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0802822-66.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Rafael Carvalho de Oliveira - Exectdo: Rafael Hilgert e outro
ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)
ADV: ANDRÉIA ZANCHI (OAB 64942/RS)
ADV: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

Vistos. Em razão do contido na petição de p. 599, exclua-se o advogado que representava o executado do cadastro do SAJ e, considerando que até a presente data não houve a regularização da representação processual da devedora, intime-se-a pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo patrono. Decorrido o prazo sem manifestação, a execução seguirá e seus atos deverão ser cientificados ao executado através de Carta. Sem prejuízo, tendo em vista o transcurso do prazo previsto na transação de p. 591-593, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sobretudo, manifestar-se sobre o pedido de suspensão do feito formulado pela executada às p. 549-557, 585 e 589. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0802895-91.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: João Batista Bispo de Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de p. 159-167, requerendo o que de direito.

Processo 0803277-55.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Sabrina de Oliveira Ribeiro - Exectdo: Rodrigo Marques da Silva
ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
ADV: ALDO LEANDRO DE SÃO JOSÉ (OAB 7366/MS)
ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e da incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, bem como alertando-o da possibilidade do protesto do título. Notifique-se a parte devedora, também, de que transcorrido o prazo mencionado, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do CPC, que deve ser feita nestes autos.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0000915-74.2021.8.12.0011 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: La Gondola Pizzaria
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

Despacho de f. 57 - Cumpra-se, servindo a cópia como mandado. Cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-se, com as homenagens de estilo. Caso o ato deva ser praticado em outra Comarca, remeta-se, comunicando-se ao juízo deprecante. Caso não haja o pagamento de diligências eventualmente devidas, intime-se para recolher, em cinco dias. Em caso de inércia, certifique-se e devolva-se. Caso o juízo deprecante solicite a devolução da precatória independentemente de cumprimento, devolva-se, com homenagens. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO - Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, depositar diligência (01), para citação do requerido.

Processo 0800091-87.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Luiz Fernando da Silva Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Fica o autor intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0800167-09.2021.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Izordina Rosa de Souza - Invtarda: Maria Constância Dias de Andrade
ADV: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

Decisão de fl. 21: De acordo com o art. 98 do CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Cuidando-se de ação de inventário, cabe ao inventariante demonstrar a hipossuficiência do espólio, ou seja, a modéstia do acervo hereditário, já que a obrigação quanto ao pagamento das custas processuais é do espólio e não dos sucessores. Verificada, por outro lado, a ausência momentânea de liquidez do espólio, deve-se possibilitar o pagamento das custas ao final do processo. Determino, então, a intimação da requerente para comprovar, no prazo de 15 dias, a hipossuficiência ou a ausência momentânea de liquidez do espólio, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

Processo 0800279-75.2021.8.12.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: J.V.R. - J.D.P.V.
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Decisão de fls. 72-73: Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pelos requerentes, que auferem renda líquida superior a 5 (cinco) salários mínimos (fls. 10/11), determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800377-60.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: José Ricardo dos Santos - Réu: Lojas Americanas S.A

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

Decisão de fls. 66-67: ...Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pelo requerente, já que não juntou nenhum documento que comprovasse o alegado, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

Processo 0800643-86.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: JMBF Projetando Arquitetura & Construções - José Moacir Bezerra Filho - Suzana Mariano Nabhan Bezera

ADV: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES (OAB 21954B/MS)

Nos termos da O.S. 01/2016, intima-se a parte devedora, na forma do art. 513, §§ 2º a 4º, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de eventuais custas, ficando ciente de que o não pagamento implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), além da possibilidade de protesto do título executivo. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão apenas sobre o restante. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC.

Processo 0800816-81.2015.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária

Exeqte: João Batista de Oliveira - Exectdo: Djalma Ferreira Coutinho - Maria Aparecida Neri Coutinho

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Despacho de fls. 477-478: Vistos. I. Deixo de aplicar o art. 916, do CPC ao caso concreto, porquanto decorreu em 01/02/2021, o prazo para oferecimento dos embargos, razão pela qual não estão presentes os requisitos autorizadores. II. Certifique o cartório o decurso do prazo para oferecer impugnação aos valores bloqueados judicialmente, convertendo-os em penhora e os transferindo para a sub conta vinculada aos autos. III. Estando os cálculos de fl. 476, em consonância com a legislação pertinente, bem como dentro dos parâmetros de correção e atualização, inclusive com a inclusão da multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos valores devidos, já descontados valores bloqueados judicialmente, sob pena de expropriação do veículo bloqueado às fls. 464/467. IV. Decorrido o prazo anterior sem o pagamento do débito, expeça-se o necessário para penhora e avaliação do veículo indicado na petição retro, intimando-se a devedora na mesma oportunidade, que disporá do prazo de 10 dias para requerer a substituição do bem penhorado (art. 847 do CPC). V. Outrossim, autorizo a remoção do bem penhorado e depósito em poder da parte exequente, nos termos do art. 840, § 1º, do CPC. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801714-55.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Luiza Carvalho de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Fica a autora intimada, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801830-32.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Vicencia Duarte da Costa - Réu: Expresso Minas Frios LTDA - Eduardo da Silva Ribeiro - Denunciado: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

ADV: TIAGO LARA RIBEIRO (OAB 128653/MG)

ADV: RAIMUNDO NONATO COSTA (OAB 11347/MS)

ADV: RODRIGO DE LIMA CASAES (OAB 95957/RJ)

ADV: ANDRE AUGUSTO PAIXÂO SILVA (OAB 69595/MG)

ADV: JUSCELINO ADSON DE SOUZA FILHO (OAB 122345/MG)

Fica a autora intimada, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0802084-34.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Ivandira Freitas de Andrade - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente, conforme decisão de fls. 111-112.

Processo 0802183-67.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Francisco Simões de Mello Neto - Réu: Odimilson Francisco Simões - Francisco Simões de Melo

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Fica a parte autora intimada, que foi designado audiência de conciliação para o dia 29/06/2021, às 13:20h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA. Para comparecer na audiência supra designada, que será realizada pelo sistema de videoconferência por conciliadores e mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (salas da Comarca de Coxim 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676

Processo 0802202-73.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Vicente Cardoso dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Despacho de fl. 279: Vistos, etc... I. Abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre a juntada da prova emprestada, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados, individualmente ou em conjunto: 1) os fatos controvertidos; 2) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4) a justificativa para distribuição do ônus da prova. II. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando que informe se nos meses em que houve a contratação de empréstimos os valores foram depositados na conta nº 35318-0, Ag. 1107 , bem como para que informe como esses valores foram retirados da conta. III. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802424-41.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Duplicata
Reqte: Fabiana Cristina Reis - Me - Reqdo: Aguimar de Almeida Cavalheiro
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
Fica a parte autora intimada, que foi designado audiência de conciliação para o dia 29/06/2021, às 13:40h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA. Para comparecer na audiência supra designada, que será realizada pelo sistema de videoconferência por conciliadores e mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, mediante utilização do meio oficial disponibilizado pelo TJMS (aplicativo Microsoft Teams). Frise-se que, caso o acesso seja por celular ou semelhante, deverá ser instalado o aplicativo Microsoft Teams no respectivo aparelho (encontra-se disponível para baixar gratuitamente no Google Play e App Store). Após o download, o acesso à sala de audiência ocorrerá através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (salas da Comarca de Coxim 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim- selecionando a sala virtual: acessar e clicar em participar da reunião). O ingresso do participante na sala virtual será autorizado, na data e horário designados, mediante encaminhamento de um link individual para acesso. Para maiores informações acerca da funcionalidade do sistema que será utilizado para audiência designada, a Secretaria de Tecnologia do TJMS disponibilizou tutoriais aos usuários do aplicativo no endereço https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676

Processo 0802617-90.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial
Reqte: Maíra da Silva Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição e documentos juntados.

Processo 0802646-14.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais
Exeqte: José Pereira Ferreira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição e documentos juntados.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2021

Processo 0001274-58.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001120-40.2020.8.12.0011) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Bruno Henrique Rosa Pinto - Driele Couto Franca - Maxsuel Neres Carneiro - Sabryna Terumy da Silva Moriya
ADV: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)
ADV: MÁRCIO ALEX BAPTISTA DE CAMPOS (OAB 21825/MS)
ADV: ROGERIO RODRIGUES NERES (OAB 48007/GO)
Nota do cartório: Ficam os acusados intimados nas pessoas de seus procuradores para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem as Razões ao Recurso de Apelação interposto.

Processo 0001757-88.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0008885-23.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Antonio Gonçalves Machado
ADV: LUCAS DE ANTONIO MARTINS (OAB 361746/SP)
ADV: WALLAS RICHERD TROVELLI (OAB 427087/SP)
Nota do Cartório: Fica o acusado intimado na pessoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as Alegações Finais.

Processo 0002806-04.2019.8.12.0011 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Carolinny Lima da Silva
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Despacho: “(...) Sendo assim, tem-se que a competência deste Juízo se esgotou, não havendo falar em decretação de nova prisão preventiva, uma vez que, em razão do trânsito em julgado, a condenada deve iniciar o cumprimento de sua pena na respectiva Guia de Recolhimento. Dessa forma, deixa-se de analisar o pedido de fls. 410/142.”

Processo 0802882-58.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001812-39.2020.8.12.0011) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Qualificado
Reqte: Washington Vieira Gonçalves
ADV: ALEX VIANA DE MELO
teor ato:”Despacho pág.:(...)Sendo assim, mantém-se a prisão outrora decretada. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após, arquivem-se. Às providências necessárias.”

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0182/2021

Processo 0800549-36.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ronivaldo Oliveira Barbosa - Aida Eliete Ferreira Lopes
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Sentença ao autor: 'Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de condenar o requerido a pagar aos demandantes indenização por danos materiais no valor de R$ 6.554,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), corrigido pelo IPCA-E e com acréscimo de juros de mora segundo os parâmetros da poupança, ambos a incidirem a partir da data do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ). Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Submeto à apreciação da MM Juíza Togada. Após a homologação, P.R.I....Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801471-77.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar
Reqte: Maria de Lurdes Guimarães Granha Marchezan
ADV: THATIANA FERREIRA TORRES (OAB 17131/MS)

Sentença ao autor: "Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim específico de determinar ao requerido que providencie o necessário para aplicação da injeção de intra-vítrea Lucentis (Ranibizumabe) em ambos os olhos da requerente, conforme prescrição médica, sob pena de sequestro de verbas públicas para garantir o resultado prático equivalente, confirmando, assim, a liminar concedida às fls. 73/76. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custa e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Submeto à análise do (a) MM Juiz (a) Togado (a). Após a homologação, P.R.I...Vistos. Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, promova-se a convolação do presente feito em "Cumprimento de Sentença" e intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito informado pela parte credora, sob pena de multa de 10% (dez por cento). De outro lado, havendo o pagamento da obrigação antes do decurso do prazo previsto em lei para tanto, promova-se igualmente a evolução de classe e intime-se a parte credora para se manifestar, em 5 (cinco) dias, cientificando-a de que a sua inércia será interpretada como concordância com o valor depositado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0802901-64.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ana Claudia Pereira
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS (OAB 19525/MS)

Sentença ao autor: "Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de declarar a nulidade das contratações, bem como condenar o requerido ao pagamento do FGTS referente ao período trabalhado, corrigido pelo IPCA-E desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora segundo a remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da citação (art. 405 do CC), respeitada a prescrição quinquenal. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Submeto à apreciação da MM Juíza Togada. Após a homologação, P.R.I...Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802904-19.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Eluiza Mendes da Silva
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS (OAB 19525/MS)
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

Sentença ao autor: "Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de declarar a nulidade das contratações, bem como condenar o requerido ao pagamento do FGTS referente ao período trabalhado, corrigido pelo IPCA-E desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora segundo a remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da citação (art. 405 do CC), respeitada a prescrição quinquenal. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Submeto à apreciação da MM Juíza Togada. Após a homologação, P.R.I...Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802905-04.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Graciele Arrais Nascimento
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS (OAB 19525/MS)

Sentença ao autor: "Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de declarar a nulidade das contratações, bem como condenar o requerido ao pagamento do FGTS referente ao período trabalhado, corrigido pelo IPCA-E desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora segundo a remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da citação (art. 405 do CC), respeitada a prescrição quinquenal. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Submeto à apreciação da MM Juíza Togada. Após a homologação, P.R.I...Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0802906-86.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Juscimara Garcia da Silva Feijo
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS (OAB 19525/MS)
Sentença ao autor: "Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de declarar a nulidade das contratações, bem como condenar o requerido ao pagamento do FGTS referente ao período trabalhado, corrigido pelo IPCA-E desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora segundo a remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da citação (art. 405 do CC), respeitada a prescrição quinquenal. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Submeto à apreciação da MM Juíza Togada. Após a homologação, P.R.I...

Processo 0802908-56.2020.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marli Fátima Zanardini Marçal
ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS (OAB 19525/MS)
Sentença ao autor: "Ex positis e, por tudo que consta nos autos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim específico de declarar a nulidade das contratações, bem como condenar o requerido ao pagamento do FGTS referente ao período trabalhado, corrigido pelo IPCA-E desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora segundo a remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da citação (art. 405 do CC), respeitada a prescrição quinquenal. Nos termos do art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Submeto à apreciação da MM Juíza Togada. Após a homologação, P.R.I...Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2021

Processo 0000005-56.1998.8.12.0010 (010.98.000005-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Usuftaria: Judith Bonfim Peixoto Espólio - Exectdo: Airon Goes dos Santos - Rui Aparecido Carlos Peixoto - Aparecida Belido Peixoto - Raul Carlos Peixoto - Maria do Carmo Barbosa Peixoto - Rubens Carlos Peixoto - Izabel Belido Peixoto
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: RODE CARLOS PEIXOTO
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
ADV: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)
ADV: JOSE CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
Diante da certidão da p. 1028, arquivem-se os autos até nova provocação da parte interessada. Esclareça-se que após o decurso do prazo de 1 (um) ano, terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0000079-71.2002.8.12.0010 (010.02.000079-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sérgio Schwartz - Juliana Arnhold Schuartz
ADV: ADELMO PRADELA (OAB 6982/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR (OAB 71649/RS)
ADV: DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI (OAB 13461A/MT)
ADV: VINICIUS DIOGO SCHIRMER DE PAULA (OAB 15079/MT)
Desse modo, não demonstrados os requisitos necessários para o reconhecimento da fraude à execução, descabe reconhecer a fraude à execução para declarar a ineficácia da alienação efetuada (f. 1241-1246). Sendo assim, determino o prosseguimento do feito com a intimação da parte exequente para manifestação. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0000081-26.2011.8.12.0010 (010.11.000081-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: V.C.A. - Exectdo: Gerci Batista
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 94054/PR)
Diante da manifestação da p. 144, declaro que o processo está suspenso e, desde logo, deverá ser remetido ao arquivo com as cautelas devidas, independentemente de novo despacho e nova intimação, até provocação da parte interessada ou configuração da prescrição intercorrente (art. 921, inc. III do CPC). Caso decorra o tempo de 1 (um) ano de suspensão e também seja atingido o tempo do prazo prescricional, intime-se a parte exequente para manifestação (CPC, art. 921, § 5º) e, após, remetam-se os autos conclusos para sentença de reconhecimento da prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000279-20.1998.8.12.0010 (010.98.000279-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Almeida & Barbosa LTDA ME

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423A/MS)

Segundo o Código de Processo Civil, oferecida a contestação, a desistência do autor dependerá de consentimento do réu: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: § 4oOferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. No presente caso, a parte requerida não participou dos autos. Assim, não há impedimento à desistência da ação pela parte autora. Posto isso, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0000666-29.2021.8.12.0010 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Ronaldo Palombo Caimar - Exectda: Inês Lúcia Banovski de Almeida - Antonio Júnior de Almeida e outro

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Fica intimada a parte exequente para que efetue, no prazo de cinco dias, A COMPLEMENTAÇÃO da diligência do Oficial de Justiça, sendo 6 atos e 350 km, devendo a guia ser emitida pelo Portal e-SAJ do TJ/MS, para fins de expedição do respectivo mandado.

Processo 0000933-69.2019.8.12.0010 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: João Vitor Alen Zanardo

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Diante da certidão da p. 281, intime-se o advogado constituído pelo réu para apresentação das razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPE para contrarrazões. Por fim, e com as devidas homenagens, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS. Às providências.

Processo 0000969-97.2008.8.12.0010 (010.08.000969-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Antonio Franco da Rocha - Antonio Franco da Rocha Junior - Exectdo: Espólio de Iveli Monteiro

ADV: JOSELAINE ZATORRE DOS SANTOS (OAB 7449/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)

Dessa forma, considerando que a execução deve prosseguir de forma menos gravosa ao devedor, defiro a substituição do imóvel anteriormente penhorado pelo de matrícula nº 23.510 (f. 345), indicada pelo executado. Determino a avaliação do imóvel penhorado. Intime-se o proprietário e eventual cônjuge. Às providências.

Processo 0001607-13.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0008280-77.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Davi Couto Passos - Maricleia Jose Diniz

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual em seus efeitos legais (p. 669-698). Intimem-se os réus, por seu advogado constituído, pelo órgão oficial (DJ), para oferecimento das contrarrazões razões no prazo legal. Por fim, e com as devidas homenagens, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Às providências.

Processo 0001770-42.2010.8.12.0010 (010.10.001770-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Pedro Andrade de Souza - Gessi Andrade de Souza e outros

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

ADV: RODRIGO HERCULANO DE OLIVEIRA (OAB 333709/SP)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

Em atenção ao requerido à p. 451, realizou-se pesquisa de bens em nome dos executados junto ao SISBAJUD, porém não se encontrou veículo livre e desembaraçado, conforme documentos já juntados no processo. Assim, concedo ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução. Às providências

Processo 0001851-73.2019.8.12.0010 (processo principal 0802091-34.2016.8.12.0010) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Contratos Bancários

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Reqdo: Francisco Donizete da Costa - Casa de Carne Fortaleza Ltda - Me e outro

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Intime-se a parte contrária, por seu advogado constituído, para se manifestar sobre o pleito das p. 75-78. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0002295-09.2019.8.12.0010 (processo principal 0000033-53.2000.8.12.0010) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Emerson Cordeiro Silva - Reqdo: CHAMPION PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Patricia Bortolassi Barranco - Ana Silva Bortolassi Barranco - Agropecuária Pirambóia LTDA

ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Os executados por meio da Defensoria Públca apresentaram Embargos a Execução alegando que não foi apreciado o pedido de prescrição (f. 72-74). Primeiramente é de esclarecer que o presente incidente foi instaurado unicamente para apreciar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Eventual alegação de prescrição deve ser discutida na execução. O recurso, na verdade, foi interposto com a finalidade de provocar o rejulgamento da causa com o intuito de alinhar o novo pronunciamento aos interesses da parte embargante. Sendo dessa forma, tal discordância para alterar a decisão do juízo desafia recurso próprio. Assim sendo, conheço os embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0002979-31.2019.8.12.0010 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Breno Alen Zanardo - Leonardo Cosmo Santos Albuquerque

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
Intimação dos réus para no prazo de cinco dias apresenterem os memoriais, conforme decisão de f. 291-292.

Processo 0800016-46.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: J L Imóveis Ltda - ME - Réu: André Luis Carceres de Souza - Pedro José Caceres de Souza
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
Intimação do autor de que não foi expedido a carta precatória, haja vista não haver tempo hábil para o cumprimento.

Processo 0800017-31.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Edineuza Ferreira - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 16227A/MT)

Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pelo requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0800083-21.2015.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia
Exeqte: Valdinei Tomaz Codina - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre expedição dos alvarás.

Processo 0800130-53.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Alvisio Dall Agnolo - Réu: Jose Pereira Rodrigues
ADV: VANTUIR ANTONIO GRASSELI (OAB 13483/MS)
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Sobre o pedido de f. 219-221, entendo que é desnecessária a produção de nova prova grafotécnica, pois o autor não afirmou na inicial que o documento da f. 8 foi redigido pelo réu, de modo que resta indiferente e completamente desnecessário saber quem redigiu o documento. Assim, denego o pedido de nova perícia grafotécnica. Designo audiência de instrução e julgamento para depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas arroladas para o dia 16 de junho de 2021, às 15h00. A audiência será feita por video, pelo Microsoft Teams, devendo as partes indicarem os telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link para as testemunhas e partes. Providencie-se.

Processo 0800155-95.2021.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ana Célia de Souza Silva - Herdeiro: Selma Souza Silva e outros
ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

Posto isso, uma vez observados todos os requisitos legais, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, 'b', do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às p. 74-81, atribuindo aos nela contemplados o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas na forma da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual que, se for o caso, poderá adotar as providências para a cobrança de eventual tributo incidente sobre a transmissão do(s) bem(ns), procedendo ao lançamento do tributo e encaminhamento da guia ao contribuinte para recolhimento. Com o trânsito em julgado e cumpridas as providências acima determinadas, lavre-se o formal de partilha. Expedido o formal de partilha, caso nada seja requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800165-76.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Marcos Wollman
ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)
ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Aparentemente não há mais necessidade de produção de provas, motivo pelo qual declaro finda a instrução e determino a apresentação das alegações finais. Intimem-se.

Processo 0800338-66.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Vilma Maria de Santana Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de férias proporcionais sobre os valores dos salários recebidos durante os períodos contratados, restringindo-se o pagamento aos períodos em que a parte autora efetivamente trabalhou no desempenho da função de professor temporário, observada a prescrição quinquenal e o limite temporal do art. 22, da LCE n. 87/2000. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 - SE e REsp 1.492.221 -PR e os juros de mora devem observar a remuneração oficial da caderneta de poupança. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à autora, ou seja, desde o vencimento de cada parcela. O requerido é isento do pagamento de custas e despesas processuais (Lei Estadual nº 3.779/2009, art. 24, I) Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, sendo que como se trata de sentença ilíquida, a definição do percentual dos honorários advocatícios deverá ocorrer somente quando liquidado o julgado, consoante disposto no inciso II, do § 4º, do art. 85 do CPC, devendo ser considerada, na oportunidade, eventual sucumbência em grau de recurso (§ 11). Registre-se a presente sentença, que deverá ser publicada no órgão oficial (DJ), ficando a requerente intimada por este ato. Intime-se o requerido via malote digital. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800391-62.2012.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: JOSÉ ADILSON DA SILVA - Reqdo: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Diante da certidão da p. 388, intime-se o requerido, por seu advogado, para corrigir a irregularidade da indicação do Juízo no depósito da p. 387 no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerado não efetuado o pagamento em questão. Às providências.

Processo 0800394-02.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Valdirene Caetano Leão - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Desse modo, intime-se a parte ré para, em quinze dias, regularizar sua representação processual com procuração, advertindo-a sobre os efeitos da revelia. Após o prazo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0800400-09.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Valdirene Caetano Leão - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da litigância de má-fé, condena-se a parte requerente ao pagamento da multa de 5% do valor corrigido da causa, considerando a finalidade desta nos exatos termos do art. 81, § 2º, do CPC, além de indenizar a parte requerida pelos honorários advocatícios e despesas que suportou. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pela parte requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC), o que não se aplica às penas aplicadas por litigância de má-fé (art. 98, §4º, CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial (DJ), ficando por este ato intimadas as partes. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0800416-94.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Geraldo de Almeida
ADV: SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: HELENA PATRÍCIA FREITAS (OAB 79760/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Verifica-se que o requerente foi intimado para dar andamento nos autos, porém permaneceu inerte (p. 154). O exequente permaneceu inerte por mais de 30 dias, o que caracteriza abandono do processo, a ensejar a sua extinção. A previsão estatuída no inciso II, do art. 487, do CPC, no sentido da parte negligente ser intimada pessoalmente para fins de suprimento da falta do andamento regular do processo tem como finalidade evitar prejuízo à mesma, em razão de alguma desídia de seu procurador. Ocorre que tal previsão legal, apesar de sua finalidade social, tem causado apenas maior tumulto ao andamento do feito, além de grandes gastos aos cofres públicos, pois o Judiciário fica à mercê da parte negligente, tendo que ir em busca da mesma, para a regular movimentação do processo. Todavia, a partir das mudanças ocorridas no âmbito do Poder Judiciário, também conhecidas como “Reforma do Judiciário”, inauguradas com a Emenda Constitucional 45/04, tal procedimento contraria cabalmente a nova finalidade destinada à justiça brasileira. No caso, com a Emenda citada, foi criado um novo direito fundamental, previsto no art. 5º, LXXVIII, que estabelece: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” Dessa forma, com a nova sistemática processual criada após a chamada “Reforma do Judiciário” cabe ao juízo a facilitação da celeridade processual, evitando atos meramente burocráticos, como aquele previsto no §1º, do art. 487, do CPC. No mesmo sentido veio a reforma processual no âmbito do cumprimento da sentença e de execução de título extrajudicial que estabeleceu a sistemática de intimação pela pessoa do advogado da parte pelo órgão oficial. Cabe esclarecer que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ainda que não atendida a previsão do §1º do art. 487, não causará nenhum prejuízo à parte negligente, pois com a nova redação do art. 286, II, do CPC, eventual novo processo ajuizado pela parte correrá nesta mesma Vara, iniciando-se novamente o rito processual. Assim, não há porquê promover a intimação pessoal da requerente, quando, em sendo extinto o processo sem resolução do mérito, pode propor nova demanda com o mesmo conteúdo da presente. No mais, apesar do juízo ser o titular do poder jurisdicional, presidindo, portanto, a relação jurídica processual, cabe também às partes promover o regular andamento do feito, buscando sempre a rápida solução dos conflitos. Convém anotar que lhe é perfeitamente possível que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropor a ação. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 487, III, do CPC, c.c. art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas, nem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800430-44.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Ednéia Miné - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pelo requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se a presente Sentença no órgão oficial (DJ), registrada automaticamente pelo SAJ, ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, não havendo alteração do julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800594-09.2021.8.12.0010 - Homologação da Transação Extrajudicial - Revisão

Reqte: B.O.B.S. - S.S.B.S. - TerIntCer: M.P.E.
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

O acordo preserva suficientemente os interesses do menor e conta com a chancela do Ministério Público. Posto isso, homologo o acordo apresentado às p. 01-03, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devida

Processo 0800643-84.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: João Caetano de Oliveira - Exectda: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Expeça-se alvará na forma requerida à p. 319. Promova-se, também, a intimação pessoal da parte requerente conforme determinado na Sentença. Às providências.

Processo 0800660-23.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: José Geraldo de Almeida
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Defiro a inclusão do requerido no cadastro de inadimplentes, por ser medida que conta com amparo legal (art. 782, § 3º e 5º, do CPC). A Serventia promova a inclusão do nome do executado no cadastro Serasajud, nos termos do ofício circular n. 163.630.073.0249/2016, datado de 04/10/2016, que informa o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça/MS e o Serasa Experian, bem como nos termos do Ofício Circular n. 164.698.075.0028/2017 CSJE, datado de 01/02/2018. Defiro o pleito de f.78, com a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40 da Lei n. 6830/80). Após este prazo, sem manifestação da parte exequente, o que deverá ser certificado, remetendo-se ao arquivo provisório com as cautelas devidas até provocação da parte interessada, independentemente de novo despacho e nova intimação (art. 921, inc. III do CPC). Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0800742-88.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Cardoso de Souza - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Quanto ao requerimento da p. 428, esclareça-se que o advogado do requerente tinha poderes para "levantar importâncias em juízo" (p. 32). Na época do levantamento (p. 422), não havia notícia sobre o falecimento do requerente. Assim, intime-se o advogado do requerente para informar o que foi feito com o dinheiro do seu cliente. Prazo: 10 (dez) dias. Encaminhe-se cópia da certidão da p. 427 aos processos listados no documento anexo. Às providências.

Processo 0800745-43.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Luiza Diniz Rodrigues - Exectdo: Associação Beneficente de Auxílio Mutuo ao Servidor Publico - Abamsp
ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

Intimação das partes do pagamento efetuado conforme fls. 323.

Processo 0800774-25.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Rodrigo Alves da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

1. Diante da declaração de hipossuficiência que acompanha a inicial, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. 2. Deixa-se de designar sessão de conciliação em razão da natureza da demanda, em interpretação ampliativa do art. 334, § 4º, II, do CPC. 3. Cite-se o Estado, via PGE, pelo SAJ, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Apresentada a resposta, intime-se a autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800776-92.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Vinicius Martin Ferreira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182/MS)

1. Diante da declaração de hipossuficiência que acompanha a inicial, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do NCPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. 2. Deixa-se de designar sessão de conciliação em razão da natureza da demanda, em interpretação ampliativa do art. 334, § 4º, II, do CPC. 3. Cite-se o Estado, via PGE, pelo SAJ, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Apresentada a resposta, intime-se a autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800812-37.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801104-56.2020.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: C.E.S. e outros
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a existência ou não de interesse processual para o ajuizamento da presente demanda, já que no processo de inventário, apenso, observa-se que a requerente foi incluída como companheira do falecido, havendo, portanto, reconhecimento, por parte do inventariante e demais herdeiros de sua condição de convivente em união estável com o "de cujus". Assim, eventual discussão a respeito da melhor divisão dos bens e quais bens devem ser incluídos na partilha há que ser realizada no processo de inventário. Em tese, portanto, não há justificativa para o ajuizamento da presente demanda. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte requerente, nos termos do art. 10 do CPC.

Processo 0800828-30.2017.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Osvaldo Couto - Habilitant: Luiza Conte Couto - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)

Diante da notícia do falecimento do requerente, deverá ser desconsiderado o ofício da p. 266. Oficie-se ao INSS para cientificação. No mais, considerando que já se encerrou o processo de inventário do requerente, todos os sucessores deverão se habilitar, e não somente a esposa do requerente. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para essa regularização. Cumpra-se. Publique-se.

Processo 0800877-66.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectda: Eunice Ormindo da Graça Freitas

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Verifica-se que o requerente foi intimado para dar andamento nos autos, porém permaneceu inerte (p. 203). O exequente permanece inerte por mais de 30 dias, o que caracteriza abandono do processo, a ensejar a sua extinção. A previsão estatuída no inciso II, do art. 487, do CPC, no sentido da parte negligente ser intimada pessoalmente para fins de suprimento da falta do andamento regular do processo tem como finalidade evitar prejuízo à mesma, em razão de alguma desídia de seu procurador. Ocorre que tal previsão legal, apesar de sua finalidade social, tem causado apenas maior tumulto ao andamento do feito, além de grandes gastos aos cofres públicos, pois o Judiciário fica à mercê da parte negligente, tendo que ir em busca da mesma, para a regular movimentação do processo. Todavia, a partir das mudanças ocorridas no âmbito do Poder Judiciário, também conhecidas como “Reforma do Judiciário”, inauguradas com a Emenda Constitucional 45/04, tal procedimento contraria cabalmente a nova finalidade destinada à justiça brasileira. No caso, com a Emenda citada, foi criado um novo direito fundamental, previsto no art. 5º, LXXVIII, que estabelece: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” Dessa forma, com a nova sistemática processual criada após a chamada “Reforma do Judiciário” cabe ao juízo a facilitação da celeridade processual, evitando atos meramente burocráticos, como aquele previsto no §1º, do art. 487, do CPC. No mesmo sentido veio a reforma processual no âmbito do cumprimento da sentença e de execução de título extrajudicial que estabeleceu a sistemática de intimação pela pessoa do advogado da parte pelo órgão oficial. Cabe esclarecer que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ainda que não atendida a previsão do §1º do art. 487, não causará nenhum prejuízo à parte negligente, pois com a nova redação do art. 286, II, do CPC, eventual novo processo ajuizado pela parte correrá nesta mesma Vara, iniciando-se novamente o rito processual. Assim, não há porquê promover a intimação pessoal da requerente, quando, em sendo extinto o processo sem resolução do mérito, pode propor nova demanda com o mesmo conteúdo da presente. No mais, apesar do juízo ser o titular do poder jurisdicional, presidindo, portanto, a relação jurídica processual, cabe também às partes promover o regular andamento do feito, buscando sempre a rápida solução dos conflitos. Convém anotar que lhe é perfeitamente possível que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropor a ação. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 487, III, do CPC, c.c. art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas, nem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800984-47.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Hugo Henrique David Gentil - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Intimação dos exequentes do envio do Oficio de Requisição e Pagamento-ROPV, bem como, para providenciar o cadastro de seu NIT/PIS/PASEP, bem como sua conta-corrente no endereçoeletrônicohttp://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, para que haja a expedição de alvará nos termos da Portaria nº 867, de 27 de janeiro de 2016.

Processo 0801034-39.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Glesiele Cristina Silva Antoniassi

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: DIEGO GUTIERREZ DE MELO (OAB 10107/MS)

ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)

Devem ser desconsiderados os despachos das p. 132 e 137, tendo em vista que os valores bloqueados via SISBAJUD devem ser devolvidos à executada, na forma determinada às p. 104-105. Se não houve a transferência da referida quantia à conta única do TJMS, basta que o Banco do Brasil, providencie a devolução interna da referida quantia. Aguarde-se, no mais, o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo exequente (p. 141-151). Às providências.

Processo 0801068-14.2020.8.12.0010 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Arilto Ribeiro Soares - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre impugnação de fl. 85-130 e juntada de ofício de fl. 131-133.

Processo 0801106-60.2019.8.12.0010 - Autorização judicial - Compra e Venda

Autor: D.N.S. - TerIntCer: M.P.E.

ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Diante da certidão da p. 97, arquivem-se os autos até nova provocação da parte interessada. Às providências.

Processo 0801119-93.2018.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Reqte: André Estevam Medeiros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Intimação dos exequentes do envio do Oficio de Requisição e Pagamento-ROPV, bem como, para providenciar o cadastro de seu NIT/PIS/PASEP, bem como sua conta-corrente no endereçoeletrônicohttp://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, para que haja a expedição de alvará nos termos da Portaria nº 867, de 27 de janeiro de 2016.

Processo 0801132-29.2017.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Luiz Carlos Soares Paiva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre pré-cadastro do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de fl. 748-749. (Intimação realizada nos termos do Art. 7o , § 5o, da Resolução Nº 303 de 18/12/2019 - CNJ).

Processo 0801163-49.2017.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Roberto de Nascimento Castro - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Intimação dos exequentes do envio do Oficio de Requisição e Pagamento-ROPV, bem como, para providenciar o cadastro de seu NIT/PIS/PASEP, bem como sua conta-corrente no endereçoeletrônicohttp://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, para que haja a expedição de alvará nos termos da Portaria nº 867, de 27 de janeiro de 2016.

Processo 0801300-94.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Associação dos Advogados do Brasil - ASABB - Exectdo: Alexsandro Mendes Feitosa - Banco do Brasil S/A

ADV: JHONES PEDROSA OLIVEIRA (OAB 402376/SP)

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIORR (OAB 7862/MS)

ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

1.Promova o cartório a evolução da classe do processo para “Cumprimento de sentença”, adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2.Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. 3.Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4.Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5.Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do novo CPC. Cumpra-se.

Processo 0801348-53.2018.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801349-38.2018.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni e outro - Exectdo: Maria Sonia Bairros Germanos Me - Aniceto Germano Pereira

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

1.Promova o cartório a evolução da classe do processo para “Cumprimento de sentença”, adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2.Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. 3.Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4.Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5.Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do novo CPC. Cumpra-se.

Processo 0801433-05.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Rosita de Santana Lira - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Quanto à manifestação das p. 377-378, esclareça-se que por meio da guia de levantamento da p. 374 foi realizada a transferência bancária (TED) para a conta corrente indicada à p. 370 e novamente mencionada à p. 378, como se conclui pela simples leitura do documento da p. 374, em sua parte final. Portanto, não havendo novas determinações no presente feito, estando pago eventual saldo de custas finais, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801467-82.2016.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Bancários

Autor: Pedro Dias dos Reis Neto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB A1056AM)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Indefiro o requerimento da p. 231, tendo em vista que a ação foi extinta (p. 213-214) antes que fosse feita a deliberação sobre a possibilidade de concessão da gratuidade em seu favor. Aliás, a parte autora sequer cumpriu a determinação da p. 179 e não juntou comprovante da necessidade do benefício, tampouco declaração de pobreza. Publique-se e decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0801470-32.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Autora: Rafaela da Silva Hegeto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Considerando que não há discussão sobre o valor depositado nos autos, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes. Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. O valor do crédito principal não deve incidir contribuição previdenciária. Sem custas, nem honorários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801489-43.2016.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Bancários

Autor: Izildo Porto - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a. - Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banco Banrisul

ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB A1056AM)

Indefiro o requerimento da p. 201, tendo em vista que a ação foi extinta (p. 189-190) antes que fosse feita a deliberação sobre a possibilidade de concessão da gratuidade em seu favor. Aliás, a parte autora sequer cumpriu a determinação da p. 180 e não juntou comprovante da necessidade do benefício, tampouco declaração de pobreza. Publique-se e decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Às providências.

Processo 0801555-81.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exectdo: Sudamerica Clube de Serviços

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Considerando que não há discussão sobre o valor depositado nos autos, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia existente nesse processo, em favor do exequente ou de seu advogado se tiver procuração com poderes. Consequentemente, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Sem custas, nem honorários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Registro automático pelo SAJ. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801629-38.2020.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Erimá João Nunes - Herdeiro: Eleni Aparecida Nunes Ayala - Edilson Pereira Barros - Eliane Pereira Barros - Gedriany Cassiano Celis Barros e outros

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

ADV: EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 18255B/MT)

Posto isso, uma vez observados todos os requisitos legais, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, 'b', do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às p. 145-156, atribuindo aos nela contemplados o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas na forma da assistência judiciária gratuita (p. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual que, se for o caso, poderá adotar as providências para a cobrança de eventual tributo incidente sobre a transmissão do(s) bem(ns), procedendo ao lançamento do tributo e encaminhamento da guia ao contribuinte para recolhimento. Com o trânsito em julgado e cumpridas as providências acima determinadas, lavre-se o formal de partilha. Expedido o formal de partilha, caso nada seja requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801668-06.2018.8.12.0010 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Alienação Judicial

Reqte: Milton Pinheiro de Andrade - TerIntCer: Ministério Público Estadual

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Tendo em vista que não houve oposição do MPE à prestação de contas feita pela parte requerente, conclui-se que ocorreu o encerramento da atuação jurisdicional no presente feito. Assim, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0801696-03.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ezequiel João da Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos Autos.

Processo 0801728-08.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.F.

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Posto isso, com resolução do mérito nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a guarda definitiva da infante Maria Eduarda Mendonza Silva em favor da requerente Clotildes Faques, assegurado o direito de convivência entre a infante e os requeridos, ficando a critério das partes a regulamentação do direito de visitas, resguardando-se sempre o princípio do melhor interesse da criança. Assim, torno definitiva a decisão de p. 28. A presente sentença serve como termo de guarda definitiva. Condeno os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pelo requerido Juvenal Alves da Silva, em razão do benefício da gratuidade judiciária que ora lhe concedo (art. 98, §§ 2° e 3°, do CPC) p. 54. Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, ficando as partes intimadas por este ato. Intimem-se, inclusive o MPE. Com o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se com as cautelas devidas. Às providências.

Processo 0801730-12.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Sueli Gonçalves Dias Oliveira

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Posto isso, dou provimento à exceção de pré-executividade proposta pelo INSS (f. 223) e declaro que deve ser aplicado o INPC como índice de atualização monetária no cálculo da dívida executada nesses autos. Honorários deverão ser calculados até a sentença. Assim, homologo o valor do débito como sendo R$ 63.973,93 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos). Intimem-se as partes. Sem impugnações, expeçam-se os ofícios requisitórios. Às providências.

Processo 0801760-81.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - TerIntCer: Sueli Cardoso Rodrigues Parente

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Diga o exequente o que pretende para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

Processo 0801762-80.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Ana Santana de Lima - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Defiro a expedição de alvará de levantamento na forma requerida à p. 229. Intime-se pessoalmente a exequente, pela via postal (AR/MP), para tomar ciência do levantamento efetuado por seu advogado. Sem custas, nem honorários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801809-54.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Caetano de Oliveira - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedentes os pedidos, para: a) declarar ilegais os descontos operados no benefício previdenciário da parte autora em decorrência do contrato n. 304997436-7, com início em 02/2015 no valor de R$ 678,57 a ser quitado em 72 parcelas de R$ 19,00; b) condenar o requerido a proceder à restituição das parcelas descontadas junto ao benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato n. 304997436-7 em decorrência de serviço não contratado, a qual deverá ser acrescida de juros moratórios simples de 1% ao mês e correção monetária segundo o índice IPCA, que melhor reflete a desvalorização da moeda, a contar de cada desembolso, conforme art. 398 e 406 do Código Civil e nas Súmulas 54 e 43 do STJ. Considerando-se a sucumbência recíproca, na proporção de 75% para a parte requerida e 25% para a parte requerente, condena-se cada uma das partes, em observância aos respectivos percentuais, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, em atenção aos critérios insertos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, sobretudo considerando a ausência de complexidade da causa, assim como o tempo exigido para o serviço. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pela requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Certificado o trânsito em julgado, intime-se o réu para o pagamento de eventuais custas finais. Após, não havendo requerimento de cumprimento de sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0801881-41.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Altina Rosa de Deus - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Posto isto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da litigância de má-fé, condena-se a parte requerente ao pagamento da multa de 5% do valor corrigido da causa, considerando a finalidade desta nos exatos termos do art. 81, § 2º, do CPC, além de indenizar a parte requerida pelos honorários advocatícios e despesas que suportou. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pela parte requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC), o que não se aplica às penas aplicadas por litigância de má-fé (art. 98, §4º, CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial (DJ), ficando por este ato intimadas as partes. Certificado o trânsito em julgado, não havendo modificação da presente sentença, arquivem-se com as devidas cautelas. Às providências.

Processo 0801941-82.2018.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Paulo Henrique Porto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SILVIA MARIA STEFANES ANTUNES (OAB 18047/MS)
ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)
ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)
Fica intimada a parte exequente da juntada do ofício de fl.213-215.

Processo 0802020-90.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ana Paula Ramos Dionizio - Ré: Maria de Lourdes da Silva
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Manifeste-se a autora acerca da contestação ofertada.

Processo 0802215-46.2018.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Exeqte: Paulo Marcos da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Quanto ao requerimento da p. 259-262, há razão ao requerente. Assim, o alvará deverá ser expedido sem retenção previdenciária ou de imposto de renda. No mais, aguarde-se a manifestação do Estado a respeito do pedido da p. 263. Em caso de concordância da PGE, expeça-se requisição no tocante ao valor dos honorários sucumbenciais (p. 267). Às providências.

Processo 0802239-06.2020.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Anisio Coelho Dantas
ADV: MÁRIO CÉSAR ROSA PINTO JÚNIOR (OAB 22184/MS)

Posto isso, uma vez observados todos os requisitos legais, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, 'b', do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às p. 315-329, atribuindo aos nela contemplados o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas na forma da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, § 3º). Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual que, se for o caso, poderá adotar as providências para a cobrança de eventual tributo incidente sobre a transmissão do(s) bem(ns), procedendo ao lançamento do tributo e encaminhamento da guia ao contribuinte para recolhimento. Com o trânsito em julgado e cumpridas as providências acima determinadas, lavre-se o formal de partilha. Expedido o formal de partilha, caso nada seja requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0802298-91.2020.8.12.0010 - Usucapião - Aquisição
Autor: José Lopes da Silva - Vera Lúcia da Silva - Réu: José Francisco de Oliveira
ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)
ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

1. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. 2. Diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 3. Cite-se o requerido, por edital com prazo de

20 (vinte) dias, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 3.1. Decorrido o prazo para apresentação de resposta voluntária, dê-se vista dos autos à DPE, que desde já fica nomeada como curadora especial do requerido. 3.2. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para impugnação em quinze dias. 4. Citem-se os confinantes/confrontantes identificados na inicial (p. 3), pelo correio (AR/MP), para querendo contestar a presente ação no prazo legal. 5. Nos termos do art. 259, inc. I, CPC, expeça-se edital com prazo de vinte dias para conhecimento de terceiros ausentes e desconhecidos. 7. Comuniquem-se os representantes legais da Fazenda Pública do Estado (via SAJ), da União e do Município de Fátima do Sul (via malote digital), para, se quiserem, manifestarem interesse no processo. Às providências necessárias. Intimem-se.

Processo 0802331-81.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Gonzaga Coelho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Vistos. Quanto à certidão da p. 218, cabe esclarecer que o fato do autor ter mudado de endereço sem comunicar este juízo implica na presunção de validade da intimação, nos termos do 274, parágrafo único, do CPC. No mais, mesmo que tenha mudado de cidade, deverá comparecer no exame pericial designado às p. 212-213, sob pena de presumirem-se inverídicos os fatos narrados na inicial relacionados às lesões. Aguarde-se, assim, a produção da prova pericial. Publique-se.

Processo 0802351-09.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Noemia Maria dos Santos

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Tendo em vista que ocorreu o bloqueio e ordem de transferência do valor do débito (p. 350), certifique o Cartório se referida quantia foi transferida para subconta vinculada ao presente processo. Após, intime-se o exequente para informar os dados bancários para transferência da respectiva quantia. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0802351-09.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Noemia Maria dos Santos

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação do autor do extrato da subconta juntado as fls. 360, para no prazo de 05(cinco) dias apresentar os dados bancarios para levantamento do valor penhorado

Processo 0802389-21.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista

Exeqte: Jociane Gomes de Lima e outro

ADV: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)

1. Expeçam-se os ofícios requisitórios com base nos valores apresentados pelo exequente (p. 237), atentando-se, ainda, aos honorários sucumbenciais fixados no despacho inicial (10%). 2. Na requisição do crédito principal, deverá ser destacado/reservado o valor correspondente aos honorários contratuais (30%), tendo em vista o contrato da p. 244-5. 3. Após, aguardem-se em arquivo provisório até que seja noticiado o pagamento. Às providências.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0000240-03.2010.8.12.0010 (010.10.000240-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Vander Araujo Nunes - Vagner de Araujo Nunes - João Alves Taveira - Cleonice Gomes Taveira

ADV: MANOEL DANTAS DE SOUZA (OAB 10477/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

F. 689: Cópia de decisão de p. 685-687: Aguarde-se a comunicação do trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 1405547-31.2020.8.12.0000 e depois venham os autos imediatamente conclusos. Certidão de p. 688: Reitere-se o ofício de p. 671 assinalando o prazo de 10 dias para resposta, sob pena de responder por crime de desobediência. Às providências.

Processo 0000459-30.2021.8.12.0010 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado

Infrator: M.D.C.A.

ADV: DIEGO SANTOS CHAGAS (OAB 25939B/MS)

Fls. 318/326: “Diante do exposto, aplico a medida socioeducativa de semiliberdade pelo período de 6 (seis) meses a Marcos Daniel Cabanas Alvarenga, com fundamento no art. 120 do ECA. Com tal medida, o adolescente será acompanhado e orientado, recebendo apoio da rede de proteção à infância e juventude, o que certamente trará benefícios ao representado, inclusive familiares. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Verifica-se que hoje encerra-se o prazo de internação provisória do adolescente, conforme decisão anteriormente proferida à p. 298. Então, expeça-se o mandado de desinternação para que o representado seja colocado em liberdade, se não tiver que permanecer internado por outro motivo, e comunique-se a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campo Grande/MS para liberdade do adolescente com as homenagens deste Juízo pelo meio mais célere. Com o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução de medida socioeducativa, encaminhando-a à Vara da Infância de Ponta Porã/MS. Cumpra-se com urgência.”

Processo 0000803-95.1990.8.12.0010 (010.90.000803-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jose Altilino Gregorio

ADV: JOSE HARFOUCHE (OAB 2790/MS)

ADV: WERNER MULLER CIRIACO (OAB 16273/MS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados providenciar a impressão do Formal de Partilha Retificado de fls. 213/214, bem como as peças necessárias para as providências cabíveis.

Processo 0001572-73.2008.8.12.0010 (010.08.001572-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Elvis Aparecido Mariani e outros

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Fls. 226: “Homologa-se o acordo entabulado entre as partes (p. 224/225), cujos termos fazem parte integrante desta

sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, julgando-se extinto o processo, com fundamento no art. 924, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em juízo (p. 142/145, 161/162), com as correções da conta única, em favor da parte exequente, desde que possua procuração nos autos, com poderes para tal finalidade. Proceda-se levantamento de eventuais penhoras existentes nos autos. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada. Honorários advocatícios na forma do acordo."

Processo 0001862-68.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0008485-09.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes contra a Fauna

Autor: Ministério Público Estadual - Benef Art. 28-A: Ederson Rodrigues da Silva

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

F. 93: Analisando os autos e os termos do acordo firmado entre as partes, a homologação é medida que se impõe, pois atendidos os requisitos legais. Verifica-se que o acordo de não persecução penal foi realizado em audiência perante o representante do Ministério Público, o investigado e seu advogado, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal. O investigado estava acompanhado por advogado constituído (p. 89), não havendo elementos para questionar a voluntariedade do acordo firmado com o Parquet. Pelo exposto, nos termos do art. 28-A do CPP, homologo o acordo de não persecução penal ofertado a Ederson Rodrigues da Silva, já qualificado. Cumpra-se os itens "3.3"; "3.4"; "3.5"; "3.6" e "3.8" do pleito de f. 75/79 eis que em consonância com o termo de acordo de não persecução penal de f. 80/88. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelo Ministério Público para decretação da extinção da punibilidade. Intimem-se o investigado e o Ministério Público. INTIMAÇÃO da Defesa, ainda, dos documentos de f. 97 e seguintes.

Processo 0003025-40.2007.8.12.0010 (010.07.003025-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Tiburcio & Trentino Ltda - ME - João Marcos Kintschev Tiburcio

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte exequente acerca do alvará de f. 190 e para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito exequendo, descontando-se os valores já levantados e, requerendo o que entender de direito, conforme decisão de f. 181-182.

Processo 0800174-38.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801759-62.2019.8.12.0010) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gilmar Oliveira

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 150969/MG)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, ante o retorno do AR de p. 103, sem ter atingido seu intento.

Processo 0800359-42.2021.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.C.M.D. - Reqdo: G.A.D.

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: ANA KAROLINE NASSIF (OAB 21748/MS)

F. 43: "(...) Recebe-se a emenda a inicial para fins de inclusão do pleito de partilha de bens adquiridos pelas partes. Cite-se e intime-se a parte requerida nos termos da decisão de p. 25/26 e da presente decisão. Cumpra-se. Intimem-se, anotando-se a participação obrigatório do Ministério Público que é sempre intimado após as partes, em razão da presença de incapazes no presente feito." INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu patrono, acerca da designação da audiência de Mediação - Art. 334 CPC/2015 designada para o dia 07/07/2021, às 16h20min, por meio do aplicativo "Microsoft Teams" ou aplicativo semelhante, em decorrência da pandemia, situação em que o servidor do fórum, manterá contato para as orientações necessárias e envio do link direto da sala virtual, no dia da audiência, para isso deve indicar nos autos telefone e e-mail do patrono e da parte, no prazo de cinco dias. O seu não comparecimento injustificado à audiência também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Processo 0800404-85.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Jorge Costa de Araújo - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)

F. 932: "(...) Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e fixação de honorários advocatícios no mesmo percentual. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 (quinze) dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios que, desde logo, são fixados em 10% do valor executado. Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Ao mais intime-se a parte executada para, no mesmo prazo: i) manifestar acerca da proposta de acordo ofertada pelo exequente à p. 912; ii) comprovar cumprimento da obrigação depósitos, líquidos, mensais e sucessivos das prestações periódicas (pensão mensal a título de lucros cessantes) no valor de 1,5 salários-mínimos, em favor da parte exequente, sob pena de aplicação de multa diária; iii) Nos termos do art. 533 CPC, manifestar acerca do pleito de constituição de capital com comprovação nos autos, a fim de garantir o cumprimento da obrigação vincenda (pensão mensal do período) em favor do exequente. Decorrido prazo, com ou sem impugnação ao cumprimento de sentença, conclusos para análise do item "e" de p. 917. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800417-79.2020.8.12.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Josimar Souza dos Santos

ADV: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)
ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)
Intimação da parte autora, acerca da expedição do mandado de retificação, para providências cabíveis.

Processo 0800555-12.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Henrique Januário - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

F. 45-46: I- Diante da decisão no incidente de uniformização de jurisprudência n. 0803120-96.2015.8.12.0029/50000, entende-se preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil). II- Deixa-se de designar sessão de conciliação em razão da natureza da demanda, em interpretação ampliativa do art. 334, § 4º, II, do CPC. III- Cite-se e intime-se a parte requerida , para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da juntada do AR ou Carta Precatória, conforme o caso; (ii) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). IV- Com base na prerrogativa conferida pelos incisos II e VI do art. 139 do NCPC, e dando eficácia à norma principiológica contida no art. 4º do NCPC, em um juízo antecipado de saneamento (NCPC, art. 357), considerando que desde já é possível delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (se estão presentes os requisitos legais autorizadores da concessão do benefício pleiteado), determino o seguinte: a) A realização de perícia médica na parte requerente, razão pela qual nomeio como perita do juízo a Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, e-mail dra.carlapericias@gmail.com. a.1) A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais fixados em R$ 1.000,00 (um mil e quinhentos reais), que serão rateados igualmente entre as partes (CPC, art. 95, caput), já que a perícia foi determinada de ofício, sendo que o pagamento da parte requerida será adiantado (CPC, art. 95, § 1º), enquanto que o da parte requerente será feito pelo Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 95, § 3º, II); iv) a faculdade de consultar o processo e seus documentos, inclusive poderá requerer a extração e envio de cópias; v) entregar o laudo pericial 30 (trinta) dias após a realização do exame pericial. a.2) A serventia deverá, ainda: i) intimar a parte autora para apresentar quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito; ii) aceita a nomeação, intimar a parte requerida para adiantar 50% dos honorários periciais; iii) os 50% do honorários periciais de incumbência da parte requerente, serão pagos após o trânsito em julgado da sentença, se vencido, por meio de precatório ou RPV (termo de cooperação n. 158.1030/2020); iv) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); v) intimar as partes da data, do local e horário da perícia, devendo a parte apresentar ao(à) perito(a) os documentos e exames que eventualmente tem à disposição; vi) intimar o (a) requerente, pessoalmente, por mandado, para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando ainda cientificada a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará na improcedência do pedido; vi) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias. a.3) A Serventia deverá cientificar a perita, via e-mail, de que de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora possui lesão causada em decorrência do acidente? b) dessa lesão resultaram sequelas? c) a autora está incapacitada para o trabalho? d) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? a.4) Outrossim, tendo em vista que na data em que ocorreu o acidente de trânsito mencionado na inicial já se encontrava em vigor a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que alterou o texto do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, inserindo tabela dispondo acerca do percentual de invalidez para cada tipo de lesão sofrida pela vítima do acidente, quando da elaboração do laudo, deverá o perito judicial informar quanto ao percentual desta invalidez, de acordo com a tabela referida. V- Deferem-se, por ora, os benefícios da gratuidade judiciária à parte requerente. Intime-se a parte requerente para , no prazo de 10 dias, comprovar sua hipossuficiencia financeira anexando documentos hábeis, atualizados e em nome da requerente, sob pena de revogação da benesse ora concedida. A análise do documentos juntados se dará na fase de saneamento da ação. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800753-49.2021.8.12.0010 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Réu: David Gueiros de Araújo
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

F. 156: Trata-se de ação monitória, fundada no art. 700, inc. I, do CPC. Cálculo atualizado às p. 149-150. Custas recolhidas à p. 154. É a síntese do necessário. Decide-se. Nos termos do art. 701 do CPC, expeça-se mandado para pagamento do débito e dos honorários advocatícios no montante de 5% sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias. Faça constar no mandado que o pagamento da dívida, no prazo marcado, isentará a parte requerida das custas. Apresentados embargos à monitória, suspende-se a eficácia do mandado (art. 702, §4°, do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento, não oferecidos embargos ou sendo estes rejeitados, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Às providências. Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias), efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor equivalente a 01 (um) ato da Justiça Paga + 12 KM, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do Portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o mandado expedido seja encaminhado para cumprimento. Fica o autor intimado de que, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação.

Processo 0800771-70.2021.8.12.0010 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Modal S.a. - Réu: Alisson Souza Junior
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

F. 127: “Trata-se de ação monitória ajuizada por Banco Modal S.a. em desfavor de Alisson Souza Junior, qualificados à p. 01. A ação tem valor da causa de R$ 33.572,92 e as custas não foram recolhidas. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, emitir e recolher custas, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Às providências.”

Processo 0801531-24.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Adeir Shauttz
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

F. 483: "Petição de p. 481: Realizada penhora através do SisbaJud (p. 473/474), com decurso do prazo para impugnação/embargos (p. 475/477). A parte exequente requer penhora através do RenaJud (p. 481). Pois bem. I- Decorrido prazo para impugnação/embargos, expeça-se alvará de levantamento dos valores penhorados através do SisBaJud (473/474, 482) em favor da parte exequente. Cumprida determinação acima, intime-se a parte exequente para, em razão do alvará expedido, em 10 dias, apresentar cálculo atualizado do débito exequendo, descontando-se o valor levantado. II- Em consulta ao sistema RENAJUD, verificou-se que os veículos encontrados em nome do executado são antigos, assim em razão do desgaste devido ao tempo e ausência de certeza que ainda estão sob posse do executado, não foi efetivada restrição. Juntem-se os extratos de consulta abaixo e, visando verificar se os veículos ainda estão na posse do executado, expeça-se mandado de constatação para fins de verificar se a parte exequente detém a posse/propriedade dos veículos FIAT/UNO MILLE SX, placa HRL7828 ou veículo VW/FUSCA 1300, placa HQV2546 e qual seu atual estado de conservação. Localizados os veículos em razoável estado de conservação, o que deverá ser certificado, considerando o valor da causa, proceda-se a penhora, avaliação daquele de menor valor. No mesmo ato, proceda-se a intimação da parte executada acerca da penhora e avaliação. Cumprida determinação acima, intime-se a parte exequente para manifestação em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se ainda, a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, os autos ficarão suspensos pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. (art. 921, inc. III do CPC)."

Processo 0802135-14.2020.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Tomidy Jesse Leal Yano - Alessandra Cristina Cid Leal Yano
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

F. 203-204: Diante do acima exposto, defere-se a citação da parte executada via correios, através de carta de citação, aviso de recebimento por mãos próprias (AR/MP), observando- as regras do art. 248 do Código de processo Civil. Restando inexitosa, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MIYUKI KITAGUTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2021

Processo 0000588-06.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001827-03.2019.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Elton Fideles
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elton Fideles, R$ 792,80

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2021

Processo 0800514-45.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Autora: Marvely de Moura Losano - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Fica o patrono da parte requerente intimado de que no prazo de dez (10) dias, se manifeste sobre os embargos declaratórios apresentado pela parte contrária, fls.122-125.

Processo 0802309-23.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Ana Ribeiro Ferreira da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: MARIA LUCELIA DE FIGUEIREDO (OAB 23076/MS)

Fica o patrono da parte requerente intimado de que no prazo de dez (10) dias, apresente contrarrazões do Recurso apresentado pela parte contrária, fls. 129-134.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2021

Processo 0800040-74.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Evandro Costa da Silva -MEI
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Petição de p. 26: Autorizo a parte requerente, por seu Advogado, a empreender diligências, via eletrônica se necessário, para obter o endereço da parte requerida FAGNER ALESSANDRO DE SOUZA, CPF 049.119.961-96, com endereço à Rua José Cesário dos Santos, 171, Brasilândia, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS perante o DETRAN, INSS e Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão como ofício, cujas informações deverão ser fornecidas diretamente ao Advogado da parte

exequente de imediato, se possível, ou no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Caberá à parte exequente comprovar as diligências e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo e não havendo manifestação da parte interessada, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0800192-25.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rogério Soares

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Analisando a inicial e os documentos que a instruem, verifica-se que não foi apresentado comprovante de endereço e documentos pessoais. Ressalta-se que os referidos documentos são necessários, inclusive para analisar a competência deste Juizado para processamento e julgamento da demanda, nos termos do art. 4º da Lei n. 9.099/95. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante de endereço atualizado e documento pessoal, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC), independentemente de nova intimação. Com a juntada, conclusos na fila de inicial. Decorrido o prazo sem apresentação do documento, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0800236-78.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Hebert Munir Barboza - Reqdo: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda - Ventisol Industria e Comercio S.a.

ADV: ELVIS MAIKON CARVALHO SOUZA (OAB 22555/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15384A/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Fica o patrono da parte requerente intimado de que no prazo de dez (10) dias, se manifestar sobre os embargos declaratórios apresentado pela parte contrária, fls. 199-202.

Processo 0800425-22.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Luiz Cesar de Oliveira

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Petição de p. 19: A busca por endereços de demandados não é obrigação exclusiva do Poder Judiciário, tratando-se, em verdade, de medida subsidiária que deve ser empregada apenas depois de o interessado esgotar buscas por conta própria, já que dispõe de meios para tanto. Ademais, não há comprovação de que a parte exequente realizou buscas para tentar localizar o endereço da executada. Sendo assim, por ora, indefiro o pleito de busca de endereços via InfoJud e Siel. De outro lado, autorizo a parte exequente, por seu Advogado, a empreender diligências para obter o endereço da parte executada LUIZ FERNANDO ROCHA FARIAS, Brasileiro, Casado, Recepcionista, CPF 039.590.511-74, pai Gerson Bezerra de Faria, mãe Aparecida Rocha Faria, Nascido/Nascida 24/11/1988, natural de Fátima do Sul - MS, com endereço à Rua Ataulfo de Mattos, 341, Centro, Fátima do Sul - MS, perante o INSS e Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão como ofício para todos os fins, cujas informações deverão ser fornecidas diretamente ao Advogado da parte exequente de imediato, se possível, ou no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. cabendo à parte requerente promover a diligência por via eletrônica, se for o caso, em razão da atual situação de pandemia pelo Covid-19. Intime-se a parte exequente para comprovar as diligências realizadas e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, não havendo manifestação da parte interessada, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0800647-87.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Reinaldo Kiyoshi Tago

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Analisando a inicial e os documentos que a instruem, verifica-se que não foi apresentado comprovante de endereço e documentos pessoais. Ressalta-se que os referidos documentos são necessários, inclusive para analisar a competência deste Juizado para processamento e julgamento da demanda, nos termos do art. 4º da Lei n. 9.099/95. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante de endereço atualizado e documento pessoal, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC), independentemente de nova intimação. Com a juntada, conclusos na fila de inicial. Decorrido o prazo sem apresentação do documento, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0800650-42.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Vânia Aparecida Stefanes Antunes

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

ADV: SILVIA MARIA STEFANES ANTUNES (OAB 18047/MS)

ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)

Analisando a inicial e os documentos que a instruem, verifica-se que não foi apresentado comprovante de endereço e documentos pessoais. Ressalta-se que os referidos documentos são necessários, inclusive para analisar a competência deste Juizado para processamento e julgamento da demanda, nos termos do art. 4º da Lei n. 9.099/95. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante de endereço atualizado e documento pessoal, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC), independentemente de nova intimação. Com a juntada, conclusos na fila de inicial. Decorrido o prazo sem apresentação do documento, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0800658-19.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Adriana Francisco da Silva Spott

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

I- A audiência de conciliação poderá ser realizada na forma da Lei n. 13.994/2020, que alterou a Lei n. 9.099/95: Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. §1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. §2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (grifou-se). II- Feitos tais esclarecimentos, nos presentes autos apenas a parte requerente está assistida de Advogado, sendo que para a realização de tal ato, é necessário a apresentação do número de celular da parte requerida. Portanto, a parte requerente deverá apresentar nos autos o número de celular da parte requerida, e o seu, se for o caso, no prazo de 05 dias.

Intime-se. III- Apresentado nos autos o número de celular de todas as partes, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, via aplicativo "Microsoft Teams" ou semelhante, devendo a conciliadora encaminhar o respectivo link e orientações necessárias às partes. Em caso de necessidade de expedição de carta/mandado de citação e/ou intimação, preferencialmente AR/MP (caso de parte sem assistência de Advogado), cumprida a determinação acima, movimentem-se os autos para fila de expedição da CPE, fazendo constar nos expedientes as orientações necessárias e advertências legais e de praxe. Os Advogados, as partes e a conciliadora participarão do ato por meio virtual, de suas próprias residências ou escritório do Advogado acompanhado de seu cliente, através da ferramenta eletrônica. Às providências.

Processo 0800660-86.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

I- A audiência de conciliação poderá ser realizada na forma da Lei n. 13.994/2020, que alterou a Lei n. 9.099/95: Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. §1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. §2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (grifou-se). II- Feitos tais esclarecimentos, nos presentes autos apenas a parte requerente está assistida de Advogado, sendo que para a realização de tal ato, é necessário a apresentação do número de celular da parte requerida. Portanto, a parte requerente deverá apresentar nos autos o número de celular da parte requerida, e o seu, se for o caso, no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Apresentado nos autos o número de celular de todas as partes, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, via aplicativo "Microsoft Teams" ou semelhante, devendo a conciliadora encaminhar o respectivo link e orientações necessárias às partes. Em caso de necessidade de expedição de carta/mandado de citação e/ou intimação, preferencialmente AR/MP (caso de parte sem assistência de Advogado), cumprida a determinação acima, movimentem-se os autos para fila de expedição da CPE, fazendo constar nos expedientes as orientações necessárias e advertências legais e de praxe. Os Advogados, as partes e a conciliadora participarão do ato por meio virtual, de suas próprias residências ou escritório do Advogado acompanhado de seu cliente, através da ferramenta eletrônica. Às providências.

Processo 0800661-71.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

I- A audiência de conciliação poderá ser realizada na forma da Lei n. 13.994/2020, que alterou a Lei n. 9.099/95: Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. §1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. §2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (grifou-se). II- Feitos tais esclarecimentos, nos presentes autos apenas a parte requerente está assistida de Advogado, sendo que para a realização de tal ato, é necessário a apresentação do número de celular da parte requerida. Portanto, a parte requerente deverá apresentar nos autos o número de celular da parte requerida, e o seu, se for o caso, no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Apresentado nos autos o número de celular de todas as partes, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, via aplicativo "Microsoft Teams" ou semelhante, devendo a conciliadora encaminhar o respectivo link e orientações necessárias às partes. Em caso de necessidade de expedição de carta/mandado de citação e/ou intimação, preferencialmente AR/MP (caso de parte sem assistência de Advogado), cumprida a determinação acima, movimentem-se os autos para fila de expedição da CPE, fazendo constar nos expedientes as orientações necessárias e advertências legais e de praxe. Os Advogados, as partes e a conciliadora participarão do ato por meio virtual, de suas próprias residências ou escritório do Advogado acompanhado de seu cliente, através da ferramenta eletrônica. Às providências.

Processo 0800663-41.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

I- A audiência de conciliação poderá ser realizada na forma da Lei n. 13.994/2020, que alterou a Lei n. 9.099/95: Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. §1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. §2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (grifou-se). II- Feitos tais esclarecimentos, nos presentes autos apenas a parte requerente está assistida de Advogado, sendo que para a realização de tal ato, é necessário a apresentação do número de celular da parte requerida. Portanto, a parte requerente deverá apresentar nos autos o número de celular da parte requerida, e o seu, se for o caso, no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Apresentado nos autos o número de celular de todas as partes, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, via aplicativo "Microsoft Teams" ou semelhante, devendo a conciliadora encaminhar o respectivo link e orientações necessárias às partes. Em caso de necessidade de expedição de carta/mandado de citação e/ou intimação, preferencialmente AR/MP (caso de parte sem assistência de Advogado), cumprida a determinação acima, movimentem-se os autos para fila de expedição da CPE, fazendo constar nos expedientes as orientações necessárias e advertências legais e de praxe. Os Advogados, as partes e a conciliadora participarão do ato por meio virtual, de suas próprias residências ou escritório do Advogado acompanhado de seu cliente, através da ferramenta eletrônica. Às providências.

Processo 0800664-26.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Zilda de Lima Rodrigues- Mei

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

I- A audiência de conciliação poderá ser realizada na forma da Lei n. 13.994/2020, que alterou a Lei n. 9.099/95: Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. §1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. §2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (grifou-se). II- Feitos tais esclarecimentos, nos presentes autos apenas a parte requerente está assistida de Advogado, sendo

que para a realização de tal ato, é necessário a apresentação do número de celular da parte requerida. Portanto, a parte requerente deverá apresentar nos autos o número de celular da parte requerida, e o seu, se for o caso, no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Apresentado nos autos o número de celular de todas as partes, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, via aplicativo "Microsoft Teams" ou semelhante, devendo a conciliadora encaminhar o respectivo link e orientações necessárias às partes. Em caso de necessidade de expedição de carta/mandado de citação e/ou intimação, preferencialmente AR/MP (caso de parte sem assistência de Advogado), cumprida a determinação acima, movimentem-se os autos para fila de expedição da CPE, fazendo constar nos expedientes as orientações necessárias e advertências legais e de praxe. Os Advogados, as partes e a conciliadora participarão do ato por meio virtual, de suas próprias residências ou escritório do Advogado acompanhado de seu cliente, através da ferramenta eletrônica. Às providências.

Processo 0800665-11.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

I- A audiência de conciliação poderá ser realizada na forma da Lei n. 13.994/2020, que alterou a Lei n. 9.099/95: Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. §1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. §2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (grifou-se). II- Feitos tais esclarecimentos, nos presentes autos apenas a parte requerente está assistida de Advogado, sendo que para a realização de tal ato, é necessário a apresentação do número de celular da parte requerida. Portanto, a parte requerente deverá apresentar nos autos o número de celular da parte requerida, e o seu, se for o caso, no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Apresentado nos autos o número de celular de todas as partes, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, via aplicativo "Microsoft Teams" ou semelhante, devendo a conciliadora encaminhar o respectivo link e orientações necessárias às partes. Em caso de necessidade de expedição de carta/mandado de citação e/ou intimação, preferencialmente AR/MP (caso de parte sem assistência de Advogado), cumprida a determinação acima, movimentem-se os autos para fila de expedição da CPE, fazendo constar nos expedientes as orientações necessárias e advertências legais e de praxe. Os Advogados, as partes e a conciliadora participarão do ato por meio virtual, de suas próprias residências ou escritório do Advogado acompanhado de seu cliente, através da ferramenta eletrônica. Às providências.

Processo 0800666-93.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

I- A audiência de conciliação poderá ser realizada na forma da Lei n. 13.994/2020, que alterou a Lei n. 9.099/95: Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. §1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. §2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (grifou-se). II- Feitos tais esclarecimentos, nos presentes autos apenas a parte requerente está assistida de Advogado, sendo que para a realização de tal ato, é necessário a apresentação do número de celular da parte requerida. Portanto, a parte requerente deverá apresentar nos autos o número de celular da parte requerida, e o seu, se for o caso, no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Apresentado nos autos o número de celular de todas as partes, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, via aplicativo "Microsoft Teams" ou semelhante, devendo a conciliadora encaminhar o respectivo link e orientações necessárias às partes. Em caso de necessidade de expedição de carta/mandado de citação e/ou intimação, preferencialmente AR/MP (caso de parte sem assistência de Advogado), cumprida a determinação acima, movimentem-se os autos para fila de expedição da CPE, fazendo constar nos expedientes as orientações necessárias e advertências legais e de praxe. Os Advogados, as partes e a conciliadora participarão do ato por meio virtual, de suas próprias residências ou escritório do Advogado acompanhado de seu cliente, através da ferramenta eletrônica. Às providências.

Processo 0800667-78.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

I- A audiência de conciliação poderá ser realizada na forma da Lei n. 13.994/2020, que alterou a Lei n. 9.099/95: Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. §1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. §2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (grifou-se). II- Feitos tais esclarecimentos, nos presentes autos apenas a parte requerente está assistida de Advogado, sendo que para a realização de tal ato, é necessário a apresentação do número de celular da parte requerida. Portanto, a parte requerente deverá apresentar nos autos o número de celular da parte requerida, e o seu, se for o caso, no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Apresentado nos autos o número de celular de todas as partes, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, via aplicativo "Microsoft Teams" ou semelhante, devendo a conciliadora encaminhar o respectivo link e orientações necessárias às partes. Em caso de necessidade de expedição de carta/mandado de citação e/ou intimação, preferencialmente AR/MP (caso de parte sem assistência de Advogado), cumprida a determinação acima, movimentem-se os autos para fila de expedição da CPE, fazendo constar nos expedientes as orientações necessárias e advertências legais e de praxe. Os Advogados, as partes e a conciliadora participarão do ato por meio virtual, de suas próprias residências ou escritório do Advogado acompanhado de seu cliente, através da ferramenta eletrônica. Às providências.

Processo 0800668-63.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Zilda de Lima Rodrigues- MEI

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

I- A audiência de conciliação poderá ser realizada na forma da Lei n. 13.994/2020, que alterou a Lei n. 9.099/95: Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação. §1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. §2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e

imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (grifou-se). II- Feitos tais esclarecimentos, nos presentes autos apenas a parte requerente está assistida de Advogado, sendo que para a realização de tal ato, é necessário a apresentação do número de celular da parte requerida. Portanto, a parte requerente deverá apresentar nos autos o número de celular da parte requerida, e o seu, se for o caso, no prazo de 05 dias. Intime-se. III- Apresentado nos autos o número de celular de todas as partes, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, via aplicativo "Microsoft Teams" ou semelhante, devendo a conciliadora encaminhar o respectivo link e orientações necessárias às partes. Em caso de necessidade de expedição de carta/mandado de citação e/ou intimação, preferencialmente AR/MP (caso de parte sem assistência de Advogado), cumprida a determinação acima, movimentem-se os autos para fila de expedição da CPE, fazendo constar nos expedientes as orientações necessárias e advertências legais e de praxe. Os Advogados, as partes e a conciliadora participarão do ato por meio virtual, de suas próprias residências ou escritório do Advogado acompanhado de seu cliente, através da ferramenta eletrônica. Às providências.

Processo 0801057-87.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Anacleto Viralonga Pinho - Exectdo: Loredi Pacheco - TerIntCer: viação cruzeiro do sul

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da parte empregadora, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de fls.381

Processo 0801353-12.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Associação de Ensino Azato e Oshiro Aeao - Me - Exectdo: Jair Balduíno Leite

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: GLAUBER FELIPE BALDUINO DE ALMEIDA (OAB 20616/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de fls. 212

Processo 0801755-88.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Maria Emilia de Santana Cabral-MEI

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Petição de p. 34: A busca por endereços de demandados não é obrigação exclusiva do Poder Judiciário, tratando-se, em verdade, de medida subsidiária que deve ser empregada apenas depois de o interessado esgotar buscas por conta própria, já que dispõe de meios para tanto. Ademais, não há comprovação de que a parte exequente realizou buscas para tentar localizar o endereço da executada. Sendo assim, por ora, indefiro o pleito de busca de endereços via InfoJud e Siel. De outro lado, autorizo a parte exequente, por seu Advogado, a empreender diligências para obter o endereço da parte executada IRENE CONCEIÇÃO, com endereço à Rua Aluízio Alves Pereira, s/n, próximo a chácara Mutum, Jardim paraiso, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS, perante o INSS e Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão como ofício para todos os fins, cujas informações deverão ser fornecidas diretamente ao Advogado da parte exequente de imediato, se possível, ou no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. cabendo à parte requerente promover a diligência por via eletrônica, se for o caso, em razão da atual situação de pandemia pelo Covid-19. Intime-se a parte exequente para comprovar as diligências realizadas e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, não havendo manifestação da parte interessada, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0801880-90.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Adriana Francisco da Silva Spott 93527705104

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Petição de p. 77: Autorizo a parte requerente, por seu Advogado, a empreender diligências, via eletrônica se necessário, para obter o endereço da parte requerida MARIA EDNA DA SILVA, Brasileira, CPF 878.310.741-04, com endereço à Rua projetada, 04, Loteamento Nova Moria, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS perante o DETRAN, INSS e Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão como ofício, cujas informações deverão ser fornecidas diretamente ao Advogado da parte exequente de imediato, se possível, ou no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Caberá à parte exequente comprovar as diligências e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo e não havendo manifestação da parte interessada, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0801885-78.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mariza Rissato Borges - Reqdo: Rigo & Augustinho Ltda

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: ANA KAROLINE NASSIF (OAB 21748/MS)

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO

Fica o patrono da parte requerente intimado de que no prazo de dez (10) dias, se manifestar sobre os embargos declaratórios apresentado pela parte contrária, fls.71-73.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0128/2021

Processo 0000623-32.2012.8.12.0035 (apensado ao Processo 0001413-50.2011.8.12.0035) (035.12.000623-0) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Orestes Marinho Benites - Diomara Silvana Marinho Benites - Reqdo: Juízo de Direito da Comarca de Iguatemi

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)
ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de alvará formulado, para o fim expedir autorização judicial para que os autores Orestes Marinho Benites e Diomara Marinho Benites possam levantar junto a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, vinculado ao Ministério Pública, os valores que tinha a receber a Sra. Mônica Martins Marinho, CPF 200.496.501-06, falecida em 20/09/2011, relativo ao Processo 08007000119/2012-76, desde que os interessados façam o ressarcimento dos valores devidos ao erário ou que a União autorize a compensação, anotando que a presente decisão se refere somente autorização para que os herdeiros façam o levantamento de eventuais valores que tinha a receber a falecida Mônica, cabendo ao Ministério da Justiça analisar a questão afeta a existência do crédito e a necessidade de retensão até a restituição de eventuais valores devidos. Extingo o feito com análise de mérito (CPC, art. 487, I). Sem custas e honorários. Intime-se pelo DJe. Precluída a via impugnativa, expeça-se o alvará e intime-se pelo DJe para impressão.

Processo 0001447-30.2008.8.12.0035 (apensado ao Processo 0000886-98.2011.8.12.0035) (035.08.001447-4) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Leandro Ferreira da Silva-ME - Réu: Município de Iguatemi MS
ADV: HIGO DOS SANTOS FERRE (OAB 9804/MS)
ADV: SIMONI TREVIZAN (OAB 012.120/MS)
ADV: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)

Do exposto, mantenho a suspensão da execução em apenso, e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para análise da remessa necessária que constou da sentença. Às providências.

Processo 0001742-33.2009.8.12.0035 (035.09.001742-5) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Norberto Cuba - Reqdo: Antônio José Tormena - Ré: Vera Maria Ferreira Tormena e outros
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: HIGO DOS SANTOS FERRE (OAB 9804/MS)

Vistos, etc... Pela leitura da matrícula n. 146-147, o imóvel usucapiendo está registrado em condomínio em nome do Antônio José Tormena e Antonio Joaquim Tormena, sendo a parte ideal que correspondia a Raineldes Tormena (250m2) foi objeto da anotação de venda de fls. 147 (R.4.1.1789, de 18 de março de 1197), em favor de Antonio José Tormena. Dispõe o CPC: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1o Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 2o No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3o O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Art. 257. São requisitos da citação por edital: I - a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras; II - a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos; III - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira; IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias. No caso em exame, ao que consta dos autos, o citando encontra-se em lugar incerto, razão porque DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL dos réus Antonio Joaquim Tormena e Gilda Tormena, determinando-se a expedição do respectivo ato citatório por edital, com prazo de 20 dias, observando a necessidade de constar que se trata de requerimento de usucapião do imóvel objeto do lote C-1, quadra 47, em Iguatemi-MS , sendo que se não houver contestação, será nomeador curador especial para apresentar contestação, que recairá sobre a Defensoria Pública. Na eventualidade de não contestada a pretensão inicial, vista à DPE que atua em substituição legal na Comarca, para atuar como curadora especial. Faça vista dos autos, ficando a cargo da Defensoria Pública comunicar o substituto legal acerca dessa nomeação. Intime-se pelo DJe Vera Maria Ferreira Tomena para regularizar a representação processual. Prazo de 15 dias. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel de Iguatemi-MS, requisitando informações acerca dos números dos processos e aonde tramitam referente as ordens de indisponibilidade que recai sobre o imóvel usucapiendo, relativo a matrícula n. 1.789. Prazo de 10 dias para resposta. Vindo as informações acerca da origens das ordens de indisponibilidade, oficie-se os respectivos Juízos, dando conhecimento a cerca da existência da presente ação de usucapião. Às providências.

Processo 0800179-48.2021.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800699-42.2020.8.12.0035) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jonas Ferreira dos Santos
ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Diante disso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I do CPC. Sem prejuízo, diante da noticia de inércia do Município no cumprimento de sua obrigação (em que pese não ser objeto próprio destes autos de cumprimento de sentença), notifique-se ao Ministério Público para ciência e providências que entender devidas.

Processo 0800206-65.2020.8.12.0035 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Aline Schwingel Lange
ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Extrai-se dos autos que foram regularmente citados os confinantes Luciana Pereira Correa (f. 89), Juraci Evangelista (fl. 90) e Ademar Negri (fl. 93), assim como o requerido Arlindo Dias. Contudo, a tentativa de citação da confinante Ebe Fruto Delgado restou frustrada (fl. 94), tal qual a citação da requerida Juvência Custódia de Abreu (fl. 91). Não bastasse, constato que a autora declinou o nome de Aparecido Custódio de Abreu como herdeiro da falecida Luiza Custódia de Abreu, informando ainda que o referido herdeiro é falecido. Logo, ainda restam a citação da confinante Ebe Fruto Delgado, da requerida Juvência Custódia de Abreu e dos herdeiros do extinto Aparecido Custódio de Abreu para completar o ciclo citatório. Nesse passo, intime-se a autora para manifestar-se sobre as citações frustradas no prazo de 15 (quinze) dias e no mesmo prazo, informar o nome dos herdeiros de Aparecido Custódio de Abreu, sob pena de extinção prematura da demanda. Expirado o prazo com ou sem manifestação, concluso.

Processo 0800213-23.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Claudenildo Romeiro
ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido antecipatório para o fim de

determinar aos Requeridos que forneçam ao autor, em caráter solidário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o diploma escolar, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de majoração caso se mostre necessário.

Processo 0800231-44.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Bianor Valério

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias, também indicando as provas que pretende produzir, com sua pertinência.

Processo 0800349-54.2020.8.12.0035 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Valeriano Ferreira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Trata-se de ação de inventário movido por Valeriano Ferreira em face de Carlos Roberto Fruto Aguayo e Celsa Aguayo Campos, todos qualificados nos autos. De plano, anoto que o processo possui várias inconsistências que impedem seu regular processamento, razão porque chamo o feito a ordem. Com efeito, segundo narrou o autor na prefacial, os proprietários do imóvel usucapiendo são Celsa Aguayo Campo e Carlos Roberto Fruto Aguayo, sendo confrontantes os senhores João Ramão Canhete, Constâncio Alonso, Miguel Arcanjo Gomes da Silva e Laudeina Martins. No entanto, conforme se verifica da certidão de fl. 97 a requerida Celsa Aguayo Campo é falecida, razão porque no polo passivo deve constar seu espólio ou seus herdeiros, caso já tenha havido a regular pertilha dos bens por inventário. Em relação aos confrontantes indicados na inicial, observo que João Ramão Canhete foi devidamente citado, no entanto esclareceu que não é confrontante do imóvel. Além disso, o Sr Constâncio Alonso, não foi citado porque também é falecido, sendo que sua esposa informou que também não se trata de confrontante do imóvel usucapiendo. Desse modo, inexiste possibilidade de continuidade do feito sem que seja regularizada a inicial e indicados de forma correta quais são os verdadeiros confrontantes do imóvel que o requerente pretende usucapir. Aliás, vejo que sequer consta dos autos o memorial descritivo do imóvel, documento é imprescindível para o deslinde do feito. Neste ponto, anoto que consoante a jurisprudência majoritária do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, tratando-se de parte hipossuficiente como é o caso dos autos, é plenamente possível a nomeação de perito para confeccionar o memorial descritivo, cujas custas ficam a cargo do Estado. Para elucidar, cito um precedente que reflete a orientação do tribunal. AGRAVO DE INSTRUMENTOUSUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DAJUSTIÇAGRATUITAREALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA CONFECÇÃO DE PLANTA DOIMÓVELEMEMORIALDESCRITIVODESPESAS NÃO ABARCADAS POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE MERO CROQUI NÃO PROVIDO.Embora no novo CPC não haja a obrigatoriedade de instruir a petição inicial com planta ememorialdescritivodoimóvelusucapiendo, tais documentos mostram-se essenciais para demonstrar, com precisão, quais são os confrontantes a serem citados, além da exata localização da área que a parte pretende usucapir, competindo-lhe sua apresentação, que pode ser concretizada por meio de mero croqui. Caso verificada no curso da lide a necessidade de complementação da documentação carreada aos autos é que estará autorizada a produção de perícia técnica, cujo custo, então, poderá ficar a cargo do Estado.(TJMS; AI 1405724-92.2020.8.12.0000; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade; DJMS 09/07/2020; Pág. 182). No entanto, trata-se de diligência que somente pode ser executada em situações excepcionais, especialmente porque acarreta ônus ao Estado, que sequer é parte direta na demanda, além do que somente deve ser levada a efeito quando demonstrado, pela parte requerente, que pelo menos tentou resolver de outras formas, o que não vislumbro no caso vertente. A propósito, devo esclarecer que em várias outras oportunidades quando se trata de parte assistida pela Defensoria Pública um simples ofício endereçado à Prefeitura do município tem resolvido a problemática, o que pode perfeitamente ser feito sem a intervenção do Poder Judiciário para tanto. Logo, pautado nestes aspectos, concedo prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar e completar a inicial, devendo regularizar o polo passivo da lide para substituir a falecida Celsa Aguayo Campo pelo seu espólio ou herdeiros, informar quem são os verdadeiros confrontantes e juntar o memorial descritivo do imóvel, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo com ou sem cumprimento das determinações, concluso.

Processo 0800419-37.2021.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Verificado pela Serventia que a presente deprecata não se encontra devidamente instruída, solicite-se os documentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, e, caso não sejam remetidos, devolva-se a presente missiva à sua origem. Caso seja necessária a realização de intimações para regularização, fica desde já autorizadas, o que deverá ser feito no prazo de 05(cinco) dias. Restando negativa a tentativa de intimação, devolva-se à origem, com nossas homenagens. Cumprido o ato, devolva-se à origem, mediante cautelas de estilo. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, oficiando-se ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias. A parte exequente para que recolha as devidas diligências.

Processo 0800441-03.2018.8.12.0035 - Monitória - Duplicata

Autor: Dedini S/A Indústrias de Base - Dedini Refratários Ltda - Réu: Destilaria Centro Oeste Iguatemi Ltda

ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

ADV: VITOR FILLET MONTEBELLO (OAB 269058/SP)

Do exposto, inexistindo os vícios elencados no art. 1.022 do CPC, REJEITO os embargos declaratório, permanecendo incólume os termos da sentença.

Processo 0800594-41.2015.8.12.0035 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: José Carlos Marques Barroso e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intime-se o o oficial de justiça Kamel El Kadri para certificar como obteve informação do óbito do requerido, visto que apenas informou à f. 97 sem juntar qualquer documento que amparasse a afirmação. Sem prejuízo, deverá a Serventia consultar os sistemas que estão à sua disposição para verificar eventual óbito do requerido, visto que seu CPF consta em sua qualificação na inicial. Infrutífera a busca, oficie-se à Receita Federal e à Justiça Eleitoral para prestar tal informação. Obtida a confirmação do óbito por meio de documento apto para tanto (certidão de óbito, ofício , determino a adequação do polo passivo para que conste Espólio de Alcides da Cunha Farias, bem como a citação via edital de eventuais herdeiros. Não localizados herdeiros, fica nomeada a Defensoria Pública como curadora especial, devendo apresentar em 15 (quinze) dias nova contestação ou apenas ratificar aquela já apresenta às f. 81-83. Com a confirmação do óbito e cumpridas as diligências posteriores determinadas, ou caso não haja confirmação do óbito, voltem-me para saneamento.

Processo 0800635-03.2018.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Atinoel Luiz Cardoso - Advocacia S/S - Advogados Associados - EPP e outro
ADV: LUCIO BAGIO ZANUTO JR (OAB 29663/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
SENTENÇA: Ademais, em caso de eventual descumprimento do acordo, poderá a parte autora, a qualquer tempo, solicitar a reativação do feito para sua continuidade, não havendo qualquer prejuízo, portanto. Do exposto, inexistindo os vícios elencados no art. 1.022 do CPC, REJEITO os embargos declaratório, permanecendo incólume os termos da sentença.

Processo 0800699-42.2020.8.12.0035 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação
Imptte: Jonas Ferreira dos Santos
ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)
I DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO Pleiteia o Município de Iguatemi a dilação de prazo para cumprimento da obrigação de fazer, alegando que não foi possível realizar a nomeação do impetrante em razão da transição de governo. Não merece acolhimento o pedido formulado. Isto porque foi concedido prazo mais que suficiente para o cumprimento da obrigação. Ademais, o período de transição não pode servir de fundamento para o atraso na nomeação do impetrante, haja vista que é um evento que ocorre normalmente a cada 4 (quatro) anos, motivo pelo qual a administração pública deve estar preparada para enfrentar o período sem causar prejuízo às demais áreas. A propósito, não se pode perder de vista o fato de que já estamos no final do mês abril e até agora não há notícia do cumprimento da obrigação de fazer, o que corrobora a conclusão de que o descumprimento não se justifica pelo período de transição do governo. Posto isso, indefiro o requerimento de dilação de prazo para nomeação do impetrante. II DO PROCEDIMENTO E DEMAIS DETERMINAÇÕES Intime-se com urgência o Ministério Público acerca da sentença. Sem prejuízo, intime-se a parte impetrante para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Tudo feito, remeta-se com urgência ao TJMS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800703-79.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Hiromasa Miquitera - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)
ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)
Vistos etc. Intimem-se os litigantes por intermédio dos respectivos advogados e procuradores para, em 15 dias, especifiquem detalhadamente eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade a que se destina eventual pedido de produção de prova, sob pena de indeferimento. Fica desde logo consignado aos litigantes que será indeferido eventual requerimento que não especificar a pertinência e finalidade da prova que pretende produzir. Outrossim, determino que, se for requerida a produção de prova testemunhal, incumbe aos litigantes, desde logo, apresentar o respectivo rol (de acordo com o art. 450 do CPC) e indicar o endereço das testemunhas que pretendem ser ouvidas. Após, façam os autos conclusos para saneamento do processo ou sentença. Às providências.

Processo 0800889-10.2017.8.12.0035 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Maria Candio - Geraldo Riquelme - Réu: Igreja Presbiteriana Independente de Eldorado - Celice Victor Augusto
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ELIZEU TORAL CASTILHO JÚNIOR (OAB 20684/MS)
OFICIE-SE a Prefeitura de Iguatemi-MS, REQUISITANDO dentro do prazo de 60 dias a elaboração de memorial descrito sobre os lotes n. 07 (antiga matrícula 4.934; atual matrículas 4.935 e 4.936), 08 (matrícula 4.938) e 09 antiga matrícula 4.939; atual matrículas 4.940 e 4.941), da quadra n. 161, cuja descrição consta nas matrículas anexadas a esses autos, descrevendo, se possível, identificar aonde está construída a casa da autora. Encaminhe-se com ofício cópia das matrículas de fls. 155-160 e 168-171, além de senha para analise da documentação. Intime-se a Procuradoria do Município, para cientificação dessa decisão. Vindo o memorial, manifestem-se as partes dentro de 15 dias. Às providências.

Processo 0801042-14.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: Aristides Benites
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
DECISÃO: A discussão acerca do cabimento da multa por litigância de má-fé se encerrou com o trânsito em julgado da demanda, de modo que reabrir nesse momento é manifesta ofensa à segurança jurídica. Não conheço da manifestação de fl. 315-317. Em consulta à conta única, verifico que a autora está pendente de receber o valor de R$ 4.954,48 nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0800933-97.2015.8.12.0035. Com fundamento no art. 860, do CPC, determino a penhora do valor de R$ 3.232,35 (três mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) dos autos citados, vinculados à Subconta 629611, servindo esta decisão como TERMO DE PENHORA. Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, ou não havendo, pessoalmente (CPC, 854, § 2º), para manifestar no prazo de 05 dias. Independentemente de impugnação, por se tratar de jurisdição única da Comarca, determino seja o valor imediatamente transferido para os autos deste cumprimento de sentença, já que a competência para análise da penhora também é deste juízo. Translade-se cópia deste termo para os autos 0800933-97.2015.8.12.0035. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o credor e voltem-me os autos conclusos para extinção. Cumpra-se.

Processo 0801145-16.2018.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Juceli dos Santos Silva
ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)
ADV: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinta extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará do valor depositado nos autos em favor da credora, de acordo com as orientações do GPS. Sem custas, na forma da lei. P.R.I.C. e, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0801368-37.2016.8.12.0035 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: Gregoria Nicelene Benitez Cuba - Reqdo: Espólio de Antonio Elias Maciel - Confte: Everaldo de Chaves - Premacol Materiais para Construção & Pré-moldados Ltda
ADV: JHEYCI PRISCILA DORNELES LEDESMA (OAB 19044/MS)

ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517/MS)

Defiro, excepcionalmente, o pedido de fls. 119/120 e concedo prazo de 10 (dez) dias para que o Município de Iguatemi preste as informações solicitadas no despacho de fls. 104/105, já que a rigor, nos termos do Artigo 378 do CPC "ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade". No mais, cumpra-se na íntegra o que dispõe o despacho de fl. 104/105.

Processo 0801396-39.2015.8.12.0035 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Simone Fernandes Lima

ADV: LEOSMAR MUNHOL DE OLIVEIRA (OAB 15362/MS)

ADV: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

Trata-se de ação de usucapião movido por Simone Fernandes Lima em face de Benedita Vans Clens e Claudio Fridich, todos qualificados nos autos. De plano, anoto que na inicial a autora postulou o reconhecimento do domínio sobre o imóvel denominado lote 4 da quadra 79, cuja metragem é de 17,00 m x 30,00 m, totalizando 510,00 metros quadrados. No entanto, extrai-se da matrícula que o referido imóvel foi desmembrado em várias partes conforme se infere da matrícula de fls. 76/79, senão vejamos. - A fração correspondente a 12,50 m x 30 m foi desmembrada e alienada para o Sr. Sérgio Capelati (AV.6-123); - A fração correspondente a 25 m x 30 m foi desmembrada para posterior venda (AV.7-123); - A fração correspondente a 10 m x 50 m foi desmembrada e alienada para o Sr. Aparecido Gonçalves Barbosa(AV.6-123); E considerando que a matrícula inicial tinha perímetro de 100m x 100m é imperioso reconhecer que a área pleiteada pela autora, que é de 17 m x 30 m, não condiz com a área da matrícula, o que por certo inviabilizará a concessão da tutela pleiteada. Isto sem sem olvidar que embora postule a área de 17 m x 30 m, a figura de fl. 26 demonstra que a área usucapienda é de 15 m x 35 m. Neste norte, intime-se a parte autora para prestar os esclarecimentos necessários para a continuidade da tramitação do feito, conforme as constatações acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, inclusive juntando documentos elucidativos para subsidiar o seu pedido. No mesmo prazo deverá ainda juntar cópia da matrícula atualizada do imóvel, já que apresenta várias incongruências com as informações trazidas nesta demanda. Também no mesmo prazo deverá informar o atual endereço da confrontante Aparecida Prado Damasceno, eis que não foi citada conforme se verifica da peça de fl. 109, ou, se o caso, indicar o correto confrontante da área. No mais, solicite-se ao juízo deprecado, informações sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 101. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802120-72.2017.8.12.0035 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Ereni de Souza

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Verifico que o requerido foi regulamente citado por seu espólio (fl. 120) e permaneceu inerte, razão porque lhe decreto a revelia. De igual sorte, os confinantes também foram citados, conforme se verifica da leitura das peças de fls. 113, 133 e 135 e não apresentaram irresignação. Consequentemente, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Anoto que nos termos do Art. 346 do CPC, "os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". E se protestarem por prova testemunhal deverão na oportunidade já apresentar o rol de testemunhas, com todos os dados necessários conforme preceitua o artigo 450 do Código de Processo Civil, lembrando que o rol não poderá ser superior a 10 (dez) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Após, vista ao Ministério Público e conclusos.

Itaporã

Direção de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2021

Processo 0000197-96.2021.8.12.0037 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Interesdo.: Cooperatiava Agropecuária Industrial - COOAGRI "em liquidação"

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Ante o exposto, decido pela improcedência da suscitação de dúvida apresentada (art. 203 da Lei nº 6.015/1973), para o fim de reconhecer que as Serventias de Registro de Imóveis não deverão proceder à cobrança dos emolumentos referentes ao requerimento de averbação de certidão comprobatória do ajuizamento Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0803896-22.2011.8.12.0002 nas matrículas imobiliárias nos 721, 1.569, 2.148, 4.350, 4.759, 4.760, 4.988, 5.259, 5.346, 7.502 e 7.549, por ser o suscitado beneficiário da justiça gratuita.

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2021

Processo 0000033-06.1999.8.12.0037 (037.99.000033-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/A - Exectdo: Mauro Benedito Mondini

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0000448-47.2003.8.12.0037/01 (037.03.000448-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Mauro Alonso Rodrigues - Exectdo: Joaquim Targino Ferreira - Maria Inez Targino Ferreira de Souza - Iolanda Targino Ferreira Inocencio - Maria de Lourdes Targino de Oliveira - Edina Targino Ferreira Porfirio - Ilson Targino Ferreira - Maria Helena Targino Ferreira Schneider - Antonio Targino Ferreira

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)
ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Indefiro o pedido de avaliação de f. 395. Considerando que o crédito já foi garantido nas primeiras declarações, determino a suspensão dos autos, em arquivo provisório, até termino do inventário supra citado ou manifestação das partes.

Processo 0000462-84.2010.8.12.0037 (037.10.000462-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-Sul
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

Vista à parte exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 168/197 no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000567-95.2009.8.12.0037 (037.09.000567-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Itaporã Ltda - SICREDI - Exectda: Ildethy Correia de Oliveira - Deusimar Dias de Oliveira - Irene da Silva Sobrinho
ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0000823-72.2008.8.12.0037 (037.08.000823-9) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Autor: Albino Fernandes da Silveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Considerando o desprezo do INSS em atender as determinações judiciais, homologo o cálculo apresentado pela parte autora às fl. 349-352, expeçam-se as RPV no sistema PRECWEB.

Processo 0001349-39.2008.8.12.0037 (037.08.001349-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: José Pinheiro
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Intimação do espólio, para, atender o pedido do Procurador do Estado de fls. 57/58.

Processo 0101004-81.2008.8.12.0037 (037.08.101004-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Marçal Ernandes Bueno
ADV: LUIS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

Intime-se o executado: através de seu procurador, se o tiver constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando, pessoalmente citado, não houver constituído procurador nos autos principais; por meio eletrônico, quando, citado na forma do art. 246, §1º, não tiver procurador constituído nos autos; e, finalmente, por edital, quando desta forma citado nos autos principais tendo neles permanecido revel, para que pague o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no patamar de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do novel Código de Processo Civil.

Processo 0800015-53.2016.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Kirton Seguros S.A.
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Intime-se a parte requerida para depositar voluntariamente em 15 (quinze) dias eventual débito remanescente, bem como os honorários periciais fixados à fl. 346, haja vista a inversão do ônus da sucumbência.

Processo 0800052-75.2019.8.12.0037 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Guaracy Boschiglia Junior - Embargdo: Jangada Sementes e Fertilizantes LTDA
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)
ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800088-49.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Juvenal Floriano Costa,
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para impugnar à contestação no prazo legal.

Processo 0800106-07.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Josué Sampaio Vital - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Audiência: Conciliação, designada para o dia 26/05/2021 às 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800115-32.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Virginio Antonio da Silva
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800143-34.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Gabrieli Ladeia da Silva

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800156-33.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Elza Ferreira Vieira

ADV: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)

Intimação da parte autora para impugnar à contestação no prazo legal.

Processo 0800164-15.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ademir de Oliveira Mota - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800164-73.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Auto Posto Pagliotto Ii Ltda

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intime-se o autor para recolhimento das custas, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, manifeste-se o autor quanto à certidão de fl. 120.

Processo 0800216-74.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Aurenô Cordeiro Júnior

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

Intimação da parte autora para dar andamento nos autos e requerer o que direito haja vista informações dos autos 0800215-89.2018, que exequente faleceu.

Processo 0800231-72.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Genifer Fonteles dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Audiência: Conciliação, designada para o dia 26/05/2021 às 14:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800251-63.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Transporte Aéreo

Reqte: Shirley Maria Ferreira - Reqdo: Latam Airlines Group S/A

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Processo 0800251-68.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laurinha Gonçalves - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800279-70.2016.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Reqte: Weslley Freire - Reqdo: Fernando Barbosa de Rezende

ADV: LILIAN BLANCO RODRIGUES (OAB 12400/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: ALCINO MELGAREJO RODRIGUES (OAB 4349/MS)

ADV: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA (OAB 3439/MS)

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800300-80.2015.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Defiro o pedido de f. 119. Remetam-se os autos ao arquivo provisório (para situação “suspenso” no SAJ), que só sairão dessa fila de trabalho mediante provocação expressa da parte interessada, o que demandará do cartório a conclusão do feito ao gabinete. Aguardem-se os autos suspensos, em arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, a

Processo 0800331-27.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Reqte: Aline da Silva Aguiar - Reqdo: Guara Comércio de Veículos Ltda - Renault do Brasil S.A

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800390-20.2017.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: R.O.G.
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: NÁDIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)
ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)
Observo que o executado apenas juntou holerite de seu emprego, porém não o vinculou documentalmente ao valor bloqueado no SISBAJUD, nem mesmo demonstrou o caráter alimentício da verba, razão pela qual autorizo o levantamento do valor pela parte exequente.

Processo 0800419-36.2018.8.12.0037 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários
Autor: Ciclo Fernandes Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800422-54.2019.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Agro Jangada Ltda.
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
Frustrado o bloqueio ou sendo bloqueado valor insuficiente, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800433-83.2019.8.12.0037 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exectdo: L.O.J.
ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)
ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)
Intima-se a parte ré para que se manifeste acerca da inércia da autora, bem como sobre o conteúdo de fls. 34-35, o que faço com observância da súmula 240/STJ e do entendimento jurisprudencial deste mesmo Tribunal1.

Processo 0800473-31.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Vivaldo Belo da Silva - Réu: Claudio Pael Neto e outro
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)
ADV: PAULO CÉZAR FLORES PINHEIRO (OAB 23032/MS)
Desse modo, indefiro a produção de prova testemunhal No mais, defiro à parte requeurida os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. Por fim, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam seus memoriais finais.

Processo 0800483-12.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marcolina Oviedo Espindola - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800520-05.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Elza Ferreira Gomes
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
Intimação da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos sobre a manifestação do réu de fls. 188/202.

Processo 0800527-07.2014.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove efetivamente a propriedade do imóvel após o divórcio da executada a fim de possibilitar a averbação da penhora pretendida.

Processo 0800527-65.2018.8.12.0037 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Wanilton Marques da Silva - Rosana dos Reis Silva - Embargdo: Adecir Mantovani - Catarina Mantovani - Cristiane Mantovani
ADV: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)
ADV: FREDERICO NOVAES DE MOURA (OAB 16734/MS)
ADV: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)
ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800684-67.2020.8.12.0037 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vilson Aparecido Caetano - Alessandro Caetano
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se da petição de fl. 214-217, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800691-59.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Eunice Rosa Vieira Hernandes - Réu: Banco Safra S/A
ADV: ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Indefiro o pedido de designação de audiência, recostado às f. 232-238, considerando que a matéria pode ser comprovada documentalmente, sendo dispensável a oitiva das partes ou testemunhas. Não obstante, defiro a expedição de ofício, consoante requerido pelo réu à f. 119. Portanto, oficie-se ao INSS, para que apresente eventual autorização concedida pela autora para a contratação de empréstimos em seu benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos o respectivo comprovante, em caso de existência. Desde já, determino a expedição de forma reiterada, por duas vezes, se necessário, com a advertência de incidir em crime de desobediência, em caso de descumprimento.

Processo 0800702-25.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Centro Automotivo Vale Bueno Eireli ME

ADV: ELTON VINICIUS TRAMARIN DE ARAÚJO (OAB 23138/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu representante legal, para que manifeste-se acerca da certidão constante nos autos, de fls. 94.

Processo 0800709-80.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Cavalcante da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente da decisão constantes nos autos de fls. 179/181.

Processo 0800716-09.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Antonio Marques da Silva Neto - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800738-09.2015.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqdo: Mitra Diocesana de Dourados e outro

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: FABIANO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 16377/MS)

Considerando o pedido de desistência em relação a um dos réus (fl. 208-209), intime-se a parte requerida, citada, para manifestação em quinze dias.

Processo 0800791-14.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Celino dos Santos - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes, para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

Processo 0800839-41.2018.8.12.0037 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Reynaldo Felix de Souza - Irene Pereira Souza - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800848-66.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Josiane Gouvea Carvalho - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Processo 0800849-17.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Catalina Pedro - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800850-02.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Catalina Pedro - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ciência das partes, por meio de seus representantes legais, acerca do despacho de fl.2020.

Processo 0800867-38.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geraldo da Cruz Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão de indeferimento.

Processo 0800871-75.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Candido Ortiz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimem-se as partes, para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade

e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

Processo 0800873-45.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Candido Ortiz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800874-30.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdir Sartarelo Moreira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes, para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

Processo 0800875-15.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Candido Ortiz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Processo 0800877-82.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdir Sartarelo Moreira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800878-67.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdir Sartarelo Moreira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Processo 0800940-10.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dorcilia Pedro dos Santos Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800942-77.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Dorcilia Pedro dos Santos Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Processo 0801168-87.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Academia Vitalle - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0801170-57.2017.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Edevaldo Cavalheiro Dias - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0801238-07.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autor: Jean Sérgio Clavisso Fogaça
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Ante a manifestação do Executado de f. 187-188 e documentos de f. 189-191, intime-se a Exequente para manifestação em cinco dias.

Processo 0801283-40.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos
Autora: M.A.M.P. - Réu: U.D.C.T.M.
ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)
ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)
ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.

Processo 0801316-69.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Reqte: Elias da Silva Oliveira
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)
Intimação da parte autora, para, manifestar, nos autos, acerca do ofício de fls. 223/227, dos autos.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2021

Processo 0800297-23.2018.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Cilene Escocio Gimenez Pereira
ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação redesignada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 17/06/2021 às 14:00 horas.

Processo 0800877-74.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio
Reqte: Gustavo Oliveira Santos
ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)
ADV: ROGERIO STRUZIATO ARCHILLA (OAB 20469/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação redesignada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/07/2021 às 15:45 horas.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0083/2021

Processo 0000613-18.2016.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: R.N.O.
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

Intimação da parte autora do r., despacho de fls. 225, qual seja: “Considerando que a retomada das atividades presenciais será feita de forma gradativa, permitindo na primeira etapa apenas a utilização das dependências do Fórum para realização de audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri envolvendo réus presos, conforme estabelecido no Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, redesigno a audiência para interrogatório do réu RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, para o dia 11/05/2021, às 16h40min, por meio de videoconferênica, na comarca de Três Lagoas/MS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800076-47.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Sabino dos Santos - Réu: V.S.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos.

Processo 0800126-83.2014.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Jonatas Aguiar Estrela
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS

Processo 0800304-85.2021.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801427-02.2013.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores
Autor: C.U.
ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas.

Processo 0800307-74.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimação do réu de despachod e f. 321. ",,,os termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se a parte recorrida para no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazoar o apelo."

Processo 0800313-23.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)
Reqte: Ezequiel de Mello
ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)
Intimação da parte para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS

Processo 0800490-11.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Felipe Tadeu de Almeida Manieri
ADV: JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO (OAB 285681SP)
Intimação da parte autora da r. Decisão de fls. 18, qual seja: "Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão de f. 90/92. O pedido de reconsideração formulado às f. 99/100 além de não possuir previsão legal, também não trouxe qualquer fato novo bastante a modificar as razões que levaram ao indeferimento do pedido de tutela de urgência. Cumpra-se conforme determinado à f. 92. Intime-se."

Processo 0800490-79.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Silvana de Fátima Almeida Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS

Processo 0800594-71.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria Isabel da Conceição Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação das partes para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS

Processo 0800639-75.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Florinda de Souza Freire Assunção - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS

Processo 0800640-60.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Florinda de Souza Freire Assunção - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos.

Processo 0800746-85.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Alan dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RENATO CORREIA DE LIMA (OAB 321182/SP)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800870-68.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Juliana Medina Rodrigues
ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 48/49, qual seja: "Sem preliminares. Ônus da prova a ser distribuído na forma do art. 373 do CPC. Atividade probatória adstrita a todos os fatos alegados na inicial e na defesa apresentada. Dou o feito por saneado, na forma do art. 357 do CPC. Dessa feita, para a prova do alegado na inicial (atividade rural), designo audiência para o dia 18 de maio de 2021, às 16h30min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, apresentem/retifiquem rol de testemunhas. Consigno que, havendo assistência judiciária gratuita e em obediência ao princípio da celeridade e economia processual, a intimação da parte requerente para a audiência dar-se-á através de seu advogado constituído, via DJ. Exceção: parte assistida pela Defensoria Pública. Também as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária a intimação pessoal, nas hipóteses do artigo 455 § 4º, do CPC, a parte interessada deverá requerer fundamentadamente, no prazo de dez dias. Às providências."

Processo 0801058-03.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo
Reqte: Sergio Fusinato - Reqdo: Município de Ivinhema
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: ADRIANA DA ROSA (OAB 18516/MS)
Intimação da parte para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS

Processo 0801113-17.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Jose Carlos Netto
ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)
Intimação da parte para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS
Processo 0801578-21.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Antonia dos Santos Lopes - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes de r. sentença de fls. 180/181. “,,,Não havendo qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material na sentença, tampouco qualquer divergência relativamente a sua fundamentação e parte dispositiva a ser esclarecida, deve a sentença persistir tal como está lançada. Pelos argumentos acima expostos, deixo de acolher os embargos de declaração.” Publique. Registre. Intimem-se.
Processo 0801609-17.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Izaque Gaspar de Freitas
ADV: JANIANE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 18227/MS)
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Intimação da parte para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TRF 3 Região.
Processo 0801681-62.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Maria Inês Ferreira da Silva e outro
ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)
ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)
Vista às partes para ofertar alegações finais sob a forma de memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias - art. 364, § 2º do CPC.
Processo 0801759-95.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: José Ferreira de Melo
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS
Processo 0801874-48.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Aparecida Farias do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte reqte para manifestação no prazo de 5 dias sobre a juntada de oficio as fls. 273/275.
Processo 0801939-72.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do executado de despaho de f. 238. “,,,Anote-se como cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC. Intimem-se.”
Processo 0802034-68.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Ângela Bertoldo de Almeida Fernandes - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS
Processo 0802083-46.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Carolina Mendes de Mello - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS
Processo 0802191-12.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Fernandes - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS
Processo 0802214-84.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Darci Romualdo da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS
Processo 0802369-58.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Marçal Joaquim dos Santos
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)
Intimação acerca do retorno dos autos.
Processo 0802382-91.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Maria Isabel Back Meurer - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: ADVOGADO (OAB 24492/MS)
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
Intimação das partes para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS
Processo 0802385-17.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Vanei Valentim Fontoura - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)
Intimação das partes para manifestação no prazo de 5 dias sobre o retorno dos autos vindos do TJMS
Processo 0802498-63.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Lourdes Rodrigues Vieira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para manifestação acerca do retorno dos autos.
Processo 0802516-84.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Dirce Moreira Gonçalves
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da parte autora de despacho de fls. 354/356. “Assim, intime-se o advogado para informar os dados bancários da parte autora, para transferência da importância que lhe é devida.”
Processo 0802597-62.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rodrigues da Conceicao Narcizo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para manifestação acerca contestação e demais documentos apresentada as fls. 48/99
Processo 0803794-23.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: D.A.W. - Réu: A.S. - LitisPas: M.I.F.S.
ADV: FERNANDO PEREIRA (OAB 21374/MS)
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
Intimação das partes da audiência redesignada para o dia 17 de maio de 2021, às 14h00min.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2021
Processo 0000675-68.2010.8.12.0012 (apensado ao Processo 0802210-86.2016.8.12.0012) (012.10.000675-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Valmir José Gregório - Exectdo: Carlos Alberto Franzoni
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
ADV: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)
Despacho fls. 254: Defiro a penhora no rosto dos autos 0000166-94.1997.8.12.0012. Expeça-e o necessário bem como apense-se estes autos àquele. Após, intime-se a parte executada. Nada requerido, aguarde-se a conclusão dos autos apensados.
Processo 0800024-85.2019.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Exeqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar nos termos do despacho de fls. 93.
Processo 0800117-48.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Sandro Pereira Gauto Cano
ADV: STEVÃO MARTINS LOPES (OAB 12336/MS)
ADV: GABRIELE MARTINS UTUMI (OAB 48004/PR)
ADV: ESTEFAN MARTINS LOPES (OAB 17790/MS)
Alvarás expedidos, disponíveis às fls. 164/165.
Processo 0800124-69.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Valdecio Roberto Biasini - Réu: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - Epp e outro
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar as contestações apresentadas.
Processo 0800189-40.2016.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marinalva da Silva Duarte
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Intimação do despacho de fls. 177, bem como do Formal de partilha e Alvará expedidos, disponíveis às fls. 169/170 e 178.
Processo 0800323-28.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: D.M.G. - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.
Processo 0800412-51.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Rosa de Jesus dos Santos - Réu: B.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.
Processo 0800506-62.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Manoel Aparecido dos Santos
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800533-79.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Fluvio Shiguemi Tamba
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada.

Processo 0800583-71.2021.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora para ciência da decisão de f. 38/41, bem como para efetuar o recolhimento de 02 (duas) diliências para cumprimento dos atos pelo oficial de justiça.

Processo 0800625-96.2016.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Reqte: P.H.V.O. - Reqdo: Valmir Pedroso E Cia Ltda EPP (Hospital Santa Maria) - V.P. e outro
ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)
ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)
ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)
Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido inicial.Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de pagamento fica suspensa em razão da concessão da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias.Cumpra-se.

Processo 0800754-43.2012.8.12.0012 (apensado ao Processo 0001097-19.2005.8.12.0012) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça
Embargte: Andreia Cristina de Souza - Embargdo: Incoposte Indústria e Comércio de Material de Construção Ltda - EPP - Marcelos Antonio Arisi
ADV: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0801284-42.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Iliana Silva Barbosa
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
Intimação da parte autora para ciência do retorno dos autos do TRF/3, bem como para requerer o que de direito.

Processo 0801484-78.2017.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Exeqte: Cleberson Meira dos Santos
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias.Cumpra-se.

Processo 0801628-18.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Roberto Beloni Filho - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 369/370.

Processo 0801878-17.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: GUILHERME AUGUSTO FURTADO DE SOUZA (OAB 20279/MS)
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
Intimação do exequente para efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências, mais 50km, pra cumprimento dos atos pelo oficial de justiça

Processo 0802013-63.2018.8.12.0012 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: D.A.B. - Reqdo: T.P.S.
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)
ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
Diante da anuência da parte autora, expeça-se alvará em favor do requerido, no valor indicado às fls. 130, devendo a parte requerida comprovar nos autos os pagamentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Juntado os comprovantes, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância. Havendo concordância expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente, sendo metade para cada parte, arquivando-se estes autos na sequência.

Processo 0802195-15.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Florinda de Souza Freire Assunção - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, tendo em vista manifestação do executado.

Processo 0802318-13.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Odair Pontes
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0802429-31.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Amer Farhat - Farhat & Cia Ltda Epp - Réu: Oeste Marine Ltda - Me
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: NILTON ARMELIN (OAB 142600/SP)
Portanto, declaro saneado o processo, sem prejuízo de aplicação do art. 485, § 3º do Código de Processo Civil, posto que a preclusão se dá para as partes e não para o juízo. Fixo como ponto controvertido, a serem provados durante a instrução: - qual o tipo/modelo do bem requisitado pela parte autora e qual foi definitivamente entregue pelo requerido; - o valor negociado e o efetivamente pago; - quais avarias ou defeitos no bem entregue pelorequerido e a culpa pelos danos. Não sendo hipótese de inversão do ônus da prova e inexistindo, por ora, convenção pelas partes neste sentido, a distribuição do ônus probatório deverá ocorrer na forma do artigo 373, caput, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de depoimento pessoal do requerente e requerido bem como o depoimento das respectivas testemunhas, que será colhida em audiência de instrução e julgamento, que Quanto à produção de prova pericial, a mesma será analisada por ocasião da audiência. De instrução e julgamento. Ciência às partes da presente decisão, em especial quanto à possibilidade de solicitarem esclarecimentos ou ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de se tornar estável a decisão de saneamento, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil.Não havendo requerimento de esclarecimentos ou ajustes, intimem-se os advogados, via diário de justiça, e, pessoalmente, a parte requerente e a parte requerida, para comparecimento ao ato. Intime-se as partes para apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 357, §4º, do Código de Processo Civil. No que se refere às testemunhas arroladas, caberá ao advogado constituído pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, conforme disposições contidas no art. 455, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá à audiência designada, expeça-se carta precatória para inquirição, intimando-se as partes quanto à expedição da missiva e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em 05 (cinco) dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado. Cumpra-se.Diante da portaria 1828/2020 do TJMS que estabeleceu o retorno gradual das atividades presenciais, não contemplando os feitos não urgentes, nesta primeira fase, hei por bem em redesignar a referida audiência para o dia 05 de maio de 2021, às 18:00 horas.

Processo 0802724-68.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Hilário Bartolomeu Larrea - Réu: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.
ADV: DANIELA NAKAMURA (OAB 12954/MS)
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Intimação das partes para ciência do ofício juntado às f. 179.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDO MARTINS FRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0000121-51.2001.8.12.0012 (012.01.000121-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Reqdo: Milanezi & Santos
ADV: FABIANO FREITAS SANTOS (OAB 7950/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Milanezi Santos, R$ 2.973,00

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2021

Processo 0801177-27.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Clóvis Hirohiko Yotsui
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
Fique a parte exequente intimanda para dar andamento ao feito sob pena de extinção.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2021

Processo 0000899-17.2021.8.12.0013 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Lafargeholcim Brasil s/a
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Intimação do(a) autor para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, correspondente a 01 ato, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0000993-96.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000832-86.2020.8.12.0013) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Jean Carlos Moraes Marin - Matheus Garcia da Cruz - Welington Rola Chaparro
ADV: MICHELLE NASCIMENTO BAMBIL JACQUES (OAB 21229/MS)

ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
intimação dos sentenciados da sentença de f. 372/373.

Processo 0002341-52.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001756-97.2020.8.12.0013) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Perturbação da tranquilidade

Réu: Waldecir da Rosa Jara
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
Intimação do advogado indicado pelo réu para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar.

Processo 0002623-90.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0002302-55.2020.8.12.0013) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Arlam Cleiton Castilho
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
intimação do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0004220-46.2010.8.12.0013 (013.10.004220-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Ronaldo Venite Zoaga
ADV: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO (OAB 11059B/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. decisõ de f. 311-313.

Processo 0600012-67.2010.8.12.0013 (013.10.600012-0) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Distribuidora Rios de Alimentos LTDA-ME e outro - FiadPass: André Barbosa Rios e outro
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
Intimação das partes acerca da decisão proferida à fl. 253.

Processo 0800064-40.2014.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antoninho Tadeu Simioni
ADV: RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS (OAB 12640/MS)
ADV: PRISCILA FABIANE FERNANDES DE CAMPOS (OAB 15843/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 108/109

Processo 0800086-98.2014.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Alves dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Dr. Daniel Ordacowski - Médico Perito
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
Intimação do advogado para, no prazo de 05 dias, providenciar a impressão do alvará de f. 172.

Processo 0800110-82.2021.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Diogo Peixoto - Herdeiro: Gisele Peixoto - Eliana Cafure Peixoto
ADV: TALITA JACQUES TEIXEIRA (OAB 14852/MS)
ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
Intimação das partes sobre o r. despacho de f. 286.

Processo 0800256-94.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: L.R.B.
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
Intimação da parte autora sobre a r. sentença de f. 56-58.

Processo 0800262-67.2020.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação do exequente acerca da decisão proferida à fls. 38, devendo comprovar no processo o recolhimento do valor correspondente a 01 (um) ato, cujo boleto será obtido pelo advogado, através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - custas de 1º Grau - Oficial de Justiça intermediária, referente a antecipação da indenização de transportes para cumprimento da diligência determinada.

Processo 0800380-87.2013.8.12.0013 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Jair Rossato
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito

Processo 0800433-68.2013.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Luzia Barros de Oliveira - Reqte: Luiz Henrique de Oliveira Duarte - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação da advogada, para, no prazo de 05 dias, providenciar a impressão do alvará de f. 453.

Processo 0800450-94.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a r. decisão de f. 33.

Processo 0800519-39.2013.8.12.0013 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J.R.C. - J.R.C.
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
intimação da parte exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, informando se houve o pagamento do débito alimentar.

Processo 0800523-32.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Jackson Hermeto Melgaço - Exectdo: Vinicius Correa de Araujo e outro
ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)
Intimação da parte exequente acerca do nomeação de bens oferecida pela parte contrária à fls. 160-175.

Processo 0800557-41.2019.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Exeqte: G.B.C. - Exectdo: P.C.R.
ADV: GUILHERME PAREDES MARTINS (OAB 24772/MS)
Intimação da parte exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 170/171

Processo 0800607-38.2017.8.12.0013 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário
Autor: Município de Guia Lopes da Laguna - MS - Reqdo: Sebastian Ferreira Vilalba e outros
ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)
ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)
intimação da sentença de f. 1506/1507.

Processo 0800638-19.2021.8.12.0013 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Fazenda Santa Otilia Agropecuária Ltda
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: RAFAEL GASPARELLO LIMA (OAB 257105/SP)
Intimação da parte autora sobre a r. decisão de f. 325-327.

Processo 0800645-89.2013.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Luzia Barbosa Benites - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar a impressão dos alvarás de f. 161-162.

Processo 0800649-48.2021.8.12.0013 - Monitória - Compra e Venda
Autor: Martins e Escavassini Ltda
ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)
Intimação da parte autora sobre o r. despacho de f. 20.

Processo 0800653-85.2021.8.12.0013 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Thayla Desirrê Pinheiro Roa
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: VANESSA ABRANTES DA SILVA RODRIGUES (OAB 22512/MS)
intimação da parte autora da decisão de f. 32/33.

Processo 0800660-77.2021.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
intimação da parte autora do despacho de f. 40/41.

Processo 0800744-15.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.51.

Processo 0800752-89.2020.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: S.E.D.F.
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito

Processo 0800770-18.2017.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Aldenora dos Santos Goulart do Nascimento - Herdeiro: Lucia Stella dos Santos Goulart Nascimento - Glauce dos Santos Goullart do Nascimento Pereira - André Luiz Coutinho - Marcilene Santos Campocano e outros
ADV: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 16564/MS)
ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO LAGO ESCOBAR (OAB 1160/MS)
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)
Intimação do inventariante para se manifestar acerca das juntadas de AR de f. 88/90

Processo 0801123-92.2016.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade
Exeqte: Cláudia Inácia Tomaz Barbosa Palhano - Exectdo: Município de Jardim
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
intimação das partes para,no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o preenchimento do oficio de f. 277/283.

Processo 0801132-59.2013.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito

Processo 0801149-22.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Nicolau Fernandes - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)
ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)
ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)
ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar a impressão dos alvarás de f. 104/105.

Processo 0801209-68.2013.8.12.0013 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Eloir Pires de Souza - Maria Aparecida Pires de Souza - Irene Pires de Souza - Jose Lazaro Pires de Souza - Reqdo: José Lopes de Souza
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
ADV: MARCUS ANTONIO RUIZ (OAB 5490/MS)
Intimação dos patronos da parte autora, para, no prazo de 05 dias, providenciar a impressão do formal de partilha e peças que deverão instruí-lo, para as devidas providências.

Processo 0801337-44.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Rosely Pereira da Rosa Gonçalves - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Intimação da parte autora acerca da Contestação
Processo 0801350-19.2015.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Luzia Barros de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação da advogada para, no prazo de 05 dias, providenciar a impressão do alvará de f. 162.
Processo 0801439-08.2016.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito
Processo 0801563-59.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária
Exeqte: Santa Maria Ferreira - Exectdo: Junior da Silva Ferreira
ADV: AIDA ESCUDERO LEITE (OAB 13518/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
Intimação da parte autora para informar se houve a desocupação do imóvel e/ou requerer o que de direito, no prazo legal

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2021
Processo 0000546-45.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: M.M.S.
ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
Intimação do réu na pessoa de seu advogado da certidão de fls.148, audiência dia 06/05/2021 às 13:30 horas.
Processo 0001544-18.2016.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - De Trânsito
Réu: Emerson da Silva Godoi
ADV: KATIA REGINA BAEZ (OAB 9201/MS)
Intimação da adv. do réu da designação de audiência para o dia 23/06/2021 às 13h, conforme certidão de fl. 182 e da decisão de fl. 184.
Processo 0001895-49.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001741-31.2020.8.12.0013) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Cleicieli Aparecida Praxedes e outros
ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)
ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)
Intimação da defesa dos réus quanto à sentença de f. 451-468.
Processo 0004773-30.2009.8.12.0013 (013.09.004773-0) - Processo de Execução - Dívida Ativa
Exeqte: Antonio Leonaldo Albertoni
ADV: DANIELE MARIA ZANCHET DE AZEVEDO (OAB 4954/MT)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: MARCELO BATILLANI CALVANO (OAB 11382/MS)
Intimação da decisão de fls .200-201
Processo 0800588-27.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Mayckon da Silva Loureiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
ADV: YURI KENNEDY ECHEVERRIA ELIAS (OAB 23263/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação da sentença de fls.187-188
Processo 0800590-94.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcio Araujo Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Intimação da sentença de fls.135-141
Processo 0800845-57.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: L.F. - Reqdo: E.R.
ADV: DÉBORA SANCHES XAVIER (OAB 20016/MS)
ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)
ADV: HELBERT BASSO JUNIOR (OAB 19084/MS)
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)
ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)
Intimação das partes do oficio de fls 100

Processo 0800901-85.2020.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação das partes quanto à Sentença de f. 150-151.

Processo 0800979-16.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: P.V.L.L. - H.L.L. - Exectdo: C.M.L.
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
Intimação da sentença de fls.99

Processo 0801096-70.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Curt Abílio Dieterich
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor da sentença de fl. 96-98.

Processo 0801138-22.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000049-71.1995.8.12.0013) - Embargos de Terceiro Cível - Fraude à Execução
Embargte: Lucas Bearari Martins
ADV: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744/MS)
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801242-14.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Daniel Esquenone Bambil
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação do autor da juntad de AR negativo às fls 142

Processo 0801618-34.2019.8.12.0013 - Monitória - Cédula de Crédito Rural
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Euripes Soares Marques
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)
Intimação das partes do inteiro teor do despacho de fl. 162 e da designação de audiência para o dia 30/06/2021 às 10h conforme certidão de fl. 163. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS.

Processo 0801764-75.2019.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cartão de Crédito
Exeqte: Cantinho da Paz
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência para o dia 24/06/2021 às 08h20. A audiência será realizada pelo Sistema Microsoft teams, devendo acessar o link: tjms.jus.br/salasvirtuais/1grau e escolher a sala de audiência do cartório da 2ª Vara de Jardim-MS

Processo 0801787-55.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência para o dia 24/06/2021 às 14h40.

Processo 0801877-29.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Marcilene da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do despacho de fls.225 e juntada de laudo pericial fls.215-224

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0147/2021

Processo 0000727-22.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ely da Silva Evangelista
ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)
Intimação da parte exequente da expedição da carta precatória, devendo acompanhar e providenciar as diligências necessárias, na comarca deprecada.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2021

Processo 0800667-69.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: JC Distribuidora Comércio de Artigos de Segurança Eletrônica EIRELI
ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 56, requerendo o que de direito, sob pena de extinção

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2021
Processo 0001180-19.2011.8.12.0014 (014.11.001180-9) - Despejo - Locação de Imóvel
Reqte: José Batista Lino - Sebastião Luiz Machado - Reqdo: Santa Helena Armazéns Gerais
ADV: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)
ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)
Intimação das partes - despacho proferido fl. 226
Processo 0001253-15.2016.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: Ademir de Araujo Caetano
ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)
Intimação do patrono do réu, da audiência designada para o dia 27/05/2021 às 15:55 horas.
Processo 0800122-64.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Silmara Tatiane Santos Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
Intimação do autor - juntada de contestação fl. 138-330
Processo 0800264-10.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqte: ROBERTO BARBOSA DE SOUZA - Reqdo: HENRIQUE CEOLIN
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)
ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)
Intimação das partes da Sentença proferida às fls. 123-126.
Processo 0800272-11.2020.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
Intimação do autor - sentença de fl. 85
Processo 0800341-43.2020.8.12.0014 - Despejo - Rescisão / Resolução
Autora: Vania Freitas Sartori - Réu: Tonon Bioenergia S.A.
ADV: SALVADOR RAMOS PEREIRA (OAB 11744/MS)
ADV: ORLANDO GERALDO PAMPADO (OAB 33683/SP)
Intimação do autor - despacho de fl. 175
Processo 0800528-22.2018.8.12.0014 - Execução de Alimentos - Alimentos
Exeqte: K.N.A.S.
ADV: RAFAEL APARECIDO GONCALVES (OAB 151330MG)
Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fl. 95.
Processo 0800554-83.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João de Almeida Nunes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEDERSON RANGEL DUARTE (OAB 18184/MS)
Intimação do autor - juntada de contestação fl. 149-250
Processo 0800762-33.2020.8.12.0014 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Tomazia Fernandes Roa - Glaucio Sebastiano e outros
ADV: EUSEBIO SOLANO VEGA (OAB 18155A/MS)
OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal S/A para promover o depósito judicial, em subconta vinculada ao feito, do valores noticiados à fl. 45, com as correções devidas. Prazo para cumprimento da ordem: 5 (cinco) dias. Ante a regular outorga de poderes para receber e dar quitação, DEFIRO o levantamento dos valores por meio do advogado constituído. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. Às providências necessárias.
Processo 0800950-26.2020.8.12.0014 - Interdição - Nomeação
Reqte: Aluisio Kopp
ADV: EUSEBIO SOLANO VEGA (OAB 18155A/MS)
Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., do despacho de f. 53: Vistos etc. Fls. 51-52: INDEFIRO. A conta vinculada, mencionada por este Juízo, é gerada através de depósito judicial, no sistema de gestão da conta única do TJMS, cuja emissão é providenciada pela própria parte. Excepcionalmente, DEFIRO novo prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a parte cumprir o comando judicial. INTIME-SE o autor nos termos do despacho anterior. Às providências.
Processo 0801194-52.2020.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação do requerente - despacho de fl. 92
Processo 0801806-97.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Pro Raça Agroveterinária Ltda - Carlos Roberto Drudi Filho - Vera Simão de Olveira Drudi
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL (OAB 7523/MS)

ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Intimação das parte do despcaho de fl. 94, bem como para ciência de que a audiência designada para o dia 06/05/2021, às 13:45, será realizada por meio de videoconferência, bastando acessar o link que será fornecido no e-mail e/ ou contato telefônico informados nos autos pelas partes.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0083/2021

Processo 0001836-29.2018.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria

Réu: Vanir Ferreira Duarte

ADV: MARCIO JOSE LOPES DE SOUZA (OAB 9453/MS)

Vistos, etc. Trata-se de ação penal oferecida pelo Ministério Público Estadual em face de Vanir Ferreira Duarte, pela prática dos delitos tipificados no artigo 150, §1º e 147, caput, ambos do Código Penal, com incidência da Lei Maria da Penha. O Ministério Público Estadual e a Defesa pugnaram pela extinção da punibilidade do réu, vez que veio a óbito no dia 03/12/2020 (fls.130-135). É o relatório. Decido. De acordo com o art. 107, inciso I do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. No caso em exame, o réu veio a óbito no dia 07/12/2020, conforme documento (fl.135), impondo, portanto, a extinção de sua punibilidade. Ante o exposto, extingo a punibilidade do réu, o que faço com base no artigo 107, inciso I do Código penal. Ciência ao MP e à Defesa. Após, arquive-se com as devidas baixas.

Processo 0002394-64.2019.8.12.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Felippe Cesar Grabowski Oliveira

ADV: ARLINDO PERERIA DA SILVA FILHO (OAB 9303/MS)

Intimação da defesa do retorno dos autos.

Processo 0800436-39.2021.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Hy Line do Brasil Ltda

ADV: PATRICIA DE OLIVEIRA MARTIN (OAB 348112/SP)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para no prazo de 05 dias efetuar o depósito das diligências do oficial de justiça para a citação do executado para pagamento, e intimação para embargos ou parcelamento da dívida, ficando a parte cientificada de que em relação aos eventuais atos de penhora, avaliação e intimação da penhora e da avaliação, a parte deverá acompanhar o andamento do feito para impulsioná-lo com o depósito das diligências independentemente de intimação. Outrossim, no que se refere à Zona Rural, fica intimada também para efetuar o depósito dos valores referentes aos quilômetros excedentes à zona urbana, que serão percorridos, nas direções de ida e volta da zona rural.

Processo 0800436-39.2021.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Hy Line do Brasil Ltda

ADV: PATRICIA DE OLIVEIRA MARTIN (OAB 348112/SP)

Decisão de folha 20: “Vistos, etc. I - Cumpra-se, servindo a presente de MANDADO. Uma vez cumprida, devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo. II Certificado pelo oficial de justiça que a pessoa a ser intimada/citada não reside no(s) endereço(s) indicado(s), e não havendo notícia de outro endereço, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. III - Juntando-se informação nos autos de que a pessoa a ser intimada/citada encontra-se em comarca diversa, diante do caráter itinerante da carta precatória, promova a serventia o encaminhamento necessário da presente àquela comarca, comunicando o fato ao Juízo Deprecante. Às providências necessárias.”

Processo 0800468-44.2021.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Liminar

Exeqte: Bunge Alimentos S/A - Exectdo: Caed - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda

ADV: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Decisão de folha 54: Vistos, etc. Inicialmente, COMUNIQUE-SE o juízo deprecado acerca da distribuição da presente carta precatória. Após, tendo em vista a decisão liminar proferida no juízo da Comarca de São Paulo/SP, nos autos n.º 1025216-05.2021.8.26.0100, DETERMINO o cumprimento da referida decisão. Cumpra-se, servindo a presente de MANDADO/OFÍCIO. Intimem-se.

Processo 0800468-44.2021.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Liminar

Exeqte: Bunge Alimentos S/A - Exectdo: Caed - Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Decisão de folha 78: Vistos, etc. Diante das informações prestadas pelo Executado às fls. 55-57, suspendo o cumprimento da decisão de fls. 54. OFICIE-SE o Juízo Deprecado perquirindo se a liminar deferida ainda continua vigente. No mais, intime-se o Exequente para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Processo 0800468-44.2021.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Liminar

Exeqte: Bunge Alimentos S/A

ADV: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)

Intimação do Exequente para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da decisão de folha 78.

Processo 0800601-23.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Roneli Jaime Ramos

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da Parte Autora da perícia marcada e das demais orientações necessárias contidas às folhas 97, tais como: o comparecimento no local com antecipação de 30 minutos munido de documentação pessoal e de todos os exames clínicos que possuir. Ficam as partes também intimadas para, no prazo de 05 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 421, §1º, do CPC).

Processo 0800626-36.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Revelino Ruiz Paes

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Intimação da Parte Autora da perícia marcada e das demais orientações necessárias contidas às folhas 67, tais como: o comparecimento no local com antecipação de 30 minutos munido de documentação pessoal e de todos os exames clínicos que possuir. Ficam as partes também intimadas para, no prazo de 05 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 421, §1º, do CPC).

Processo 0801121-80.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Elizabete Amarília Lopes

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

Intimação da Parte Autora da perícia marcada e das demais orientações necessárias contidas às folhas 128 , tais como: o comparecimento no local com antecipação de 30 minutos munido de documentação pessoal e de todos os exames clínicos que possuir. Ficam as partes também intimadas para, no prazo de 05 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 421, §1º, do CPC).

Processo 0801320-44.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Eder de Oliveira Souza

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Intimação da Parte Autora da perícia marcada e das demais orientações necessárias contidas às folhas 112 , tais como: o comparecimento no local com antecipação de 30 minutos munido de documentação pessoal e de todos os exames clínicos que possuir. Ficam as partes também intimadas para, no prazo de 05 dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 421, §1º, do CPC).

Processo 0801600-44.2018.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Intimação do exequente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça as fls. 99, prazo de cinco dias.

Processo 0801642-93.2018.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801272-17.2018.8.12.0014) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Ricardo Augusto de Souza e Silva

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Intimação do o apelado (embargante) para contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0801705-60.2014.8.12.0014 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Robson Luiz Coradini

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Vistos, etc. Certifique-se acerca da expedição e remessa do ofício requisitório. Caso tenha sido expedido e não enviado, promova-se o devido encaminhamento. Caso enviada, junte-se o comprovante de remessa nos autos. Após, intime-se o Exequente. Cumpra-se.

Processo 0801865-85.2014.8.12.0014 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Robson Luiz Coradini

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Vistos, etc. Certifique-se acerca da expedição e remessa do ofício requisitório. Caso tenha sido expedido e não enviado, promova-se o devido encaminhamento. Caso enviada, junte-se o comprovante de remessa nos autos. Após, intime-se o Exequente. Cumpra-se.

Processo 0801908-56.2013.8.12.0014 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Robson Luiz Coradini

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Vistos, etc. Certifique-se acerca da expedição e remessa do ofício requisitório. Caso tenha sido expedido e não enviado, promova-se o devido encaminhamento. Caso enviada, junte-se o comprovante de remessa nos autos. Após, intime-se o Exequente. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2021

Processo 0800639-98.2021.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: 3b Importação e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo legal de 5 dias, acerca da certidão de fls. 33.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2021

Processo 0800715-03.2013.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: Instituto Educacional Joaquim Augusto da Silva e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Instituto Educacional Joaquim Augusto da Silva, R$ 1.293,20 - Teixeira Araujo Eventos e Cursos LTDA, R$ 1.293,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2021

Processo 0801393-08.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.387,40

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2021

Processo 0000018-83.2011.8.12.0015 (015.11.000018-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Renato Chagas Correa da Silva e outro - Exectdo: Teodoro Nihues Neto e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA CARLA MASSUDA DE GÓES (OAB 16497/MS)
ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)
Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios, pois não vislumbro presentes as hipóteses de cabimento elencadas no art. 1.022, do CPC. Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se no aguardo de impulsionamento profícuo.

Processo 0800010-63.2017.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Perfilferros - Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
Defiro o pedido retro. Oficie ao Detran-MS para que informe, no prazo de dez dias, se os veículos reboque BUENO SIDECAR carga 01, ano 2008, placa HSR-5137, e motocicleta YAMAHA/YBR 125ED, ano 2006, placa HSO-6029, estão apreendidos junto a este órgão e se apresentam alguma restrição. Com a resposta, vista à parte exequente por igual prazo. Após, conclusos.

Processo 0800017-16.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Idenir Sá dos Santos
ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
Posto isso, ausente prova inequívoca e verossimilhança, por ora, indefiro a tutela antecipada pretendida. 4. Consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 5. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 6. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 7. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 8. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 8.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 8.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 8.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 9. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800049-26.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa de Souza - Réu: Banco BMG S/A
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
F. 247-248: Procedam-se as anotações necessárias. Na sequência, intimem-se as partes quanto ao teor do ofício de f. 249, para manifestação em 10 dias, nos termos da decisão saneadora. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800124-60.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Moises Paulo de Rezende
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca do teor da contestação de pág. 92-96 e documentos que acompanham. Após, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se.Cumpra-se.

Processo 0800156-36.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. - Edir Oliveira da Silva - Exectdo: Anderson Carlos de Menezes
ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
1. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença de pág. 107-114 para discussão. Deixo de atribuir efeito suspensivo, pois não estão presentes os requisitos para tanto, nos termos do artigo 525, § 6° do Código de Processo Civil. A fase executiva sequer está garantida por penhora. 2. Intime-se o impugnado, na pessoa do advogado, ou , na falta deste, pessoalmente, para manifestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, do CPC). 3. Após, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800214-68.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Lair Pereira Borges - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intima-se as partes da audiência de conciliação designada para o dia 25/05/2021, às 17:25 horas, a ser realizada por videoconferência pelo sistema Microsoft Teams, devendo informar nos autos o número do celular para envio do link.

Processo 0800356-77.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Reinaldo Bernardino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Ante o teor da petição de f. 243-245, intime-se o perito para, em dez dias, informar se é possível realizar a perícia com base nas cópias existentes nos autos. Em caso positivo, intime-se a parte ré para recolher os honorários, nos termos da decisão saneadora. Do contrário, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800478-90.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Nestor de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
Em atenção ao contraditório, vista à parte requerida acerca da manifestação retro, pelo prazo de dez dias. Após, conclusos.

Processo 0800503-40.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A - Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Por essas razões, determino o bloqueio do numerário indicado pelo credor, existente nas contas da parte devedora (CNPJ/CPF: 028.181.648-42), até o limite do crédito exequendo (R$ 39.791,01, cálculo atualizado à fl. 203), mediante utilização do convênio SISBAJUD.

Processo 0800800-42.2020.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
A parte exequente em pág. 139 postula pela citação do executado pela via ficta. Ocorre, porém, que em outra ação executiva movida pela própria instituição financeira houve indicação de novo endereço do executado como sendo Rua Barão do Rio Branco, 428, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79008-060 (autos nº 0800815-11.2020.8.12.0015 pág. 110). Assim, antes de determinar a citação por edital, expeça-se carta precatória à comarca de Campo Grande para citação e demais atos do executado. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800875-81.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Josias Manoel Pinto - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Feitas essas considerações, julgo parcialmente procedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Declaro a nulidade do contrato de cartão de crédito consignado debatido nesse feito, registrado junto a instituição financeira requerida sob o número 20160314826054461000, bem como da reserva de margem no valor de R$ 49,90. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Como houve sucumbência recíproca, condeno as partes, na proporção de 50% para cada, ao pagamento de custas e honorários, os quais arbitro em 15% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Os valores são inexigíveis em relação ao autor, em virtude da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, do CPC). PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800886-52.2016.8.12.0015 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Multipensions Bradesco Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada - Reqdo: Anivaldo de Oliveira
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Em que pese o pedido de dilação de prazo para recolhimento do valor da indenização do transporte do oficial de justiça de f. 164 verifica-se que consta certidão de pagamento em f. 167. Sendo assim, cumpra-se o determinado em f. 161. Caso o valor recolhido esteja incorreto, intime-se para complementação em 15 dias. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800898-95.2018.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Leide Daiane Schroder - Exectdo: Alanir da Silva Carneiro - TerIntCer: Paulo Loureiro Philbois
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: LEIDE DAIANE SCHRODER (OAB 31595SC)
Dê-se vista ao executado acerca da cessão de crédito informada, cálculo do débito, pedido de adjudicação e reforço de penhora de pág. 228/231, para manifestação em dez dias. Sem prejuízo, intime-se o oficial de justiça avaliador para responder aos questionamentos de pág. 232/234, também no prazo de dez dias. Com a resposta, voltem conclusos.

Processo 0800932-70.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joana de Souza Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Feitas essas considerações, julgo procedentes as pretensões iniciais e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Declaro a nulidade do empréstimo consignado debatido nesse feito, registrado junto a instituição financeira requerida sob o número 258500082. Condeno a requerida à restituição simples dos valores descontados da folha de pagamento do autor em decorrência desse contrato, que deverão ser corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 1% de juros de mora, ambos a partir da data de cada desconto, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC. Condeno a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R$ 1.000,00, que deverão ser corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de 1% de juros de mora, a partir da data do primeiro desconto indevido (Súmula 54, do STJ). Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, § 2º, do CPC. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0801102-47.2015.8.12.0015 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental
Reqdo: José Nina Ferreira Filho - Policon Engenharia Ltda
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
Ante a ausência de recolhimento dos honorários periciais, consoante teor da certidão de pág. 292, declaro preclusa a prova em prejuízo dos requeridos. Considerando que a prova pericial foi a única deferida em saneador, resta encerrada a instrução. Vista às partes para alegações finais, no prazo legal. Após, conclusos.

Processo 0801192-79.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Anedite Dias de Oliveira Rodrigues - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vista s partes para manifestação, no prazo comum de dez dias, acerca do ofício juntado às fls. 165-167.

Processo 0801214-40.2020.8.12.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: J.B.C. - Alimtte: J.R.D.C.
ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)
Intima-se o requeridoda audiência de mediação designada para o dia 27/05/2021, às 16:30 horas, a ser realizada por videoconferência pelo sistema Microsoft Teams, devendo informar nos autos o número do celular para envio do link.

Processo 0801251-04.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Rodrigo Andrade Alves - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Allianz Seguros S/A e outro
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
F. 1.135: Considerando que o perito anteriormente nomeado não respondeu aos ofícios, determino sua destituição e nomeio para o encargo o médico ortopedista EMERSON VIEIRA CRM MS 3588, que atende junto ao Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, nesta cidade. Mantenho os honorários periciais já arbitrados. Cientifique-se o profissional da nomeação e, em caso de aceitação, prossiga no cumprimento da decisão de pág. 1.052-1.058. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801255-46.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Zélia Reginaldo dos Santos Aurélio e outros
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
Defiro o pedido de f. 153. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, conforme requerido. Com o auto, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801306-18.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Cecília da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
Intima-se as partes da audiência de conciliação designada para o dia 25/05/2021, às 17:40 horas, a ser realizada por videoconferência pelo sistema Microsoft Teams, devendo informar nos autos o número do celular para envio do link.

Processo 0801353-31.2016.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Exeqte: Vannia Maria Brum Albuquerque - Eduardo de Jesus Rivarola dos Santos
ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)
Despacho (fls. 618):"...apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos, em seguida, conclusos para decisão."

Processo 0801371-13.2020.8.12.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: W.C.F.

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Portanto, mantenho o indeferimento da tutela de urgência. Os embargos de declaração são admissíveis nos casos em que a modificação do dispositivo da decisão decorre, por consequência, da reforma da contradição, ambiguidade ou obscuridade a ser sanada, o que não é o caso. O acolhimento das razões intentadas nos embargos representaria reforma nos fundamentos e dispositivo da decisão e tal hipótese não mais incumbe ao juízo monocrático. A reavaliação de matéria de mérito é providência, a toda evidência, inadmissível via embargos. Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios, pois não vislumbro presentes as hipóteses de cabimento elencadas no art. 1.022, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801435-23.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Cezar Natal Bergonzi Filho - Réu: Marcos Hora Martins Filho

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

Intima-se as partes da audiência de conciliação designada para o dia 25/05/2021, às 17:30 horas, a ser realizada por videoconferência pelo sistema Microsoft Teams, devendo informar nos autos o número do celular para envio do link.

Processo 0801504-31.2015.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Januario Pinho - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante da informação retro, intime-se o patrono do exequente para que, no prazo de 30 dias, promova a juntada da certidão de óbito do exequente, bem como proceda à substituição processual, indicando o inventariante ou os herdeiros do exequente, em caso de comprovada ausência de inventário. Após, retornem conclusos.

Processo 0801568-02.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Elverida Balbino

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Ante o exposto, decreto a extinção do presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI c/c art. 493, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, porém torno inexigíveis tais verbas, eis que beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0801627-87.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Tainara Rodrigues de Oliveira

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

1. Intime-se a parte apelada para contrarrazões em 15 dias (art. 1.010, §1º, do CPC). 2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo 0801692-19.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sotera Maria Nogueira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Feitas essas considerações, julgo as pretensões iniciais improcedentes e o feito extinto com julgamento de mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários que fixo em 15% sobre o valor da causa, observados os critérios dispostos no art. 85, §2º do CPC. Os valores são inexigíveis em relação à parte autora, nos termos do art 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora a pagar, por litigância de má-fé, 1% sobre o valor da causa, a título de multa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 81 do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0802008-03.2016.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Joaquim de Oliveira dos Santos

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Cumpra-se o despacho de pág. 231, observando o destacamento dos honorários contratuais, conforme pleiteado pelo patrono do exequente. Às providências.

Processo 0802092-04.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adelaide Pinto - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

A parte autora em pág. 150-151 postulou pela habilitação no feito dos herdeiros de ADELAIDE PINTO, colacionando a pertinente documentação (f. 152-192). Intimada, a parte ré não se opôs à pretensão e postulou pela produção de outras provas (f. 203). Sendo assim, tendo em vista a regularidade da documentação apresentada em pág. 152-192 e diante da anuência do banco réu, defiro o pedido de habilitação formulado. Procedam-se no SAJ as devidas retificações. Dando prosseguimento ao feito, determino vista à parte autora para informar se possui outras provas a produzir, em dez dias. Após, conclusos para deliberações. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802097-26.2016.8.12.0015 (apensado ao Processo 0802469-72.2016.8.12.0015) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária

Exeqte: Nelson Ferreira Candido Neto - Exectda: Cassia Nunes dos Santos

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Intime-se a parte autora, da carta precatória expedida às fls. 277, bem como para acompanhá-la no juízo deprecante.

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2021

Processo 0000159-39.2010.8.12.0015 (015.10.000159-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco John Deere S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 17224/RS)
ADV: JOSÉ PEDRO DA BROI (OAB 22459/RS)
ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)
ADV: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)
ADV: GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JUNIOR (OAB 48003/RS)
ADV: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344/MS)
ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

Intime-se a parte autora acerca do Despacho de fls. 365, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta por Banco John Deere S/A em face de Selvino Wobeto e Silvano Wobeto e Laura Cristiane de Souza Wobeto, já qualificados nos autos. Compulsando os autos, denota-se que foi realizada a avaliação dos imóveis penhorados descritos nas matrículas nº 11.032 e 11.033, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jardim/MS, cujo auto de avaliação foi acostado às f. 355-360. O exequente manifestou concordância ao auto de avaliação e requereu a intimação dos executados por edital às f. 364. Assim, defiro o requerimento de f. 364. Expeça-se edital de intimação aos executados e seus cônjuges que estejam em local incerto e não sabido acerca do auto de avaliação de f. 355-360. Intime-se a Defensoria Pública Estadual acerca do auto de avaliação para manifestação no prazo de cinco dias (art. 872, § 2º, do CPC). Em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre interesse na adjudicação do bem, ou requerer aquilo que entender de direito a fim de dar prosseguimento ao feito. Expirado o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000491-20.2021.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Doris Granzotto Ramos
ADV: KENYA SILVEIRA LOPES (OAB 8252/MS)

Vistos. Diante da impossibilidade de cumprimento do objeto deprecado, conforme certidão de f. 16, devolva-se a presente carta precatória ao juízo deprecante, com as homenagens deste juízo. Às providências.

Processo 0001099-53.2000.8.12.0015 (015.00.001099-0) - Execução de Título Extrajudicial - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Evando Dutra
ADV: JÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (OAB 7181/GO)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 764, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que o herdeiro Cristiano de Menezes Dutra compareceu no feito em nome próprio e não na qualidade de inventariante do espólio de Evandro Dutra, ante a ausência de inventário conforme petição de f. 759-760, torna-se desnecessária a regularização de sua representação processual e apresentação do termo de inventariante na forma em que determinado às f. 748-755. Em relação ao pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, postulado pelo exequente às f. 763, tenho que este merece ser indeferido, vez que não possui previsão legal para sua concessão, bem como pelo fato de que o autor não trouxe aos autos qualquer prova acerca da impossibilidade de cumprir a ordem judicial dentro do prazo legal. Assim, tendo em vista que o exequente não promoveu as diligências que lhe incumbiam, permanecendo o processo paralisado por inércia da parte, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências.

Processo 0001644-45.2008.8.12.0015 (015.08.001644-2) - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 92650/SP)
ADV: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)
ADV: LUCIANO ROGÉRIO BRAGHIM (OAB 149792/SP)
ADV: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)

Intimem-se as partes acerca do Despacho de fls. 455, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Defiro o pedido de pesquisa de bens em nome do executado por meio do sistema RENAJUD, cujo resultado segue em anexo. Foi realizada tentativa de bloqueio de bens pelo sistema RENAJUD, sendo o extrato juntado nos autos. Não foram localizados outros bens móveis ou imóveis do devedor. Considerando que não foram localizados bens passíveis de penhora na posse do executado, bem como o exequente não indicou bens do executado para constrição judicial, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento pela parte interessada. Intime-se. Às providências.

Processo 0001905-24.2019.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: F.E.A.D.
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Vista a Defesa para alegações finais no prazo legal.

Processo 0800014-95.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Brasilseg Companhia de Seguros
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança de Pagamento de Seguro proposta por Gerson Martines Castro Lopes contra Brasilseg Companhia de Seguros. Para viabilizar o regular julgamento do feito e a análise da prejudicial de mérito da prescrição ventilada na defesa, intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, apresentar cópia integral do processo de sinistro objeto deste litígio, para que possa ser apurada a data em que a parte autora tomou ciência da decisão de f. 22-23. Decorrido o prazo acima, intime-se as partes para se manifestarem sobre os documentos juntados nos autos no prazo de cinco dias, em atenção ao disposto no art. 9º do NCPC. Após, voltem os autos conclusos para o saneamento ou julgamento antecipado da lide. Às providências.

Processo 0800084-78.2021.8.12.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Renan Aranda Correa
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Ante o exposto, sendo inepta a inicial e reconhecida de ofício, nos termos do parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, I, do CPC. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita que ora concedo ao autor. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. P.R.I.

Processo 0800127-49.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ramona Soares
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§1º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (§3º, do art. 1.010, do NCPC). Intimem-se.

Processo 0800133-90.2019.8.12.0015 (apensado ao Processo 0801471-36.2018.8.12.0015) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Posto Saramandaia Ltda - Embargdo: Matheus Beda Nogueira
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Intime-se a parte requerida para apresentação de alegações finais no prazo do art. 364, §2º, do NCPC, sendo os primeiros 15 dias para a parte autora, e os 15 dias restantes para a parte requerida.

Processo 0800190-79.2017.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800186-42.2017.8.12.0015) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Siddharta Ortega Santos - Gabriela Freitas Miranda Santos - MATILDE DE OLIVEIRA BITENCOURT - EUSTÁQUIO OVANDO BITENCOURT - FLAVIA MIRANDA DE OLIVEIRA GONCALVES - PATRÍCIA MIRANDA DE OLIVEIRA FERREIRA e outros - Reqdo: Valdemir Lucena Matos - Carla Conti - Railson Nantes Escobar - Simone Mariano da Rocha Escobar
ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
ADV: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)
ADV: SIDDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 6046/MS)
ADV: BRAZILICIA SUELY RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)
Intime-se as partes acerca do Despacho de fls. 1214, cujo teor segue transcrito: “Vistos. Defiro o requerimento de f. 1212. Determino à serventia que a petição de f. 1192-1211 seja tornada sem efeito no sistema, vez que protocolada indevidamente junto ao presente feito. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo até o julgamento do recurso de agravo de instrumento nos termos da determinação de f. 1189. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800415-94.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco BMG S/A
ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Vistos. Considerando que entre a data do protocolo e a presente data já transcorreu o prazo de trinta dias, defiro parcialmente o requerimento de f. 201. Concedo o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal prestar as informações solicitadas por este juízo, tendo em vista que o oficio de f. 198 não foi instruído com os documentos postulados. Mantenho as demais determinações de f. 181-183. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800482-25.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Catarina Rosario
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
Vistos. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 3) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 4) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800548-39.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Idoso
Autor: Nivaldo Ribeiro Maciel
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)
Intimem-se as partes para, no prazo cinco dias, manifestem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC)

Processo 0800609-31.2019.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Mirtes Arruda de Figueiredo - Luiz Fernando Cardoso Ramos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sobre a manifestação do executado de f. 457-458.

Processo 0800716-41.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Claudia Pedroso - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Ante o exposto, REJEITO, LIMINARMENTE, OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em razão da inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do NCPC. Intime-se.

Processo 0800729-50.2014.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Romualdo de Souza Pires
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Vistos. Conforme certidão de f. 236, a Autarquia não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, requisite-se o pagamento por intermédio Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 535, § 3º, do NCPC). Aguarde-se em arquivo a informação do pagamento. Após, com a comunicação do pagamento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800850-39.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laurinha Marcos Martinez - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca da Sentença de fls. 218-219, cujo teor segue transcrito: “Destarte, com fulcro no art. 526, § 3º, c/c arts. 924, II e 925 todos do Código de Processo Civil, considero solvida a obrigação e declaro extinto o feito. Considerando que a procuração de f. 30 confere ao causídico os poderes para receber e dar quitação, bem como levantar valores em juízo, e em cumprimento ao disposto no Ofício-Circular nº 126.567.1175/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça, expeça-se alvará como requerido às f. 214. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo 0800851-53.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: A.B.
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: o efetivo exercício da atividade laboral no campo, a idade do beneficiário, e a carência para concessão do benefício. Em relação à distribuição do ônus da prova, tenho que não há elementos nos autos que justifique a inversão ou distribuição de modo diverso do ônus da prova, visto que as partes não comprovaram ou justificaram a impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprirem o encargo que lhes é imposto, razão pela qual mantém-se o disposto no art. 373, incisos I e II, do NCPC. Defiro unicamente a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.05.2021, às 13:30 horas, a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). Na atualidade, faz-se necessário adotar medidas alternativas que assegurem condições mínimas para ra a plena continuidade da atividade jurisdicional, para prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, na forma das determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Organização Mundial da Saúde OMS. Para tanto, o uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Dentro deste contexto, o CNJ editou diversas normativas disciplinando o funcionamento da atividade jurisdicional, regulamentadas pelos tribunais estaduais. Em 21.08.2020, a Portaria TJMS n. 1.828, com o mesmo objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, regulamentando a Resolução nº 322, do CNJ, autorizou o retorno gradual e sistemático das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais, estabelecendo que os atos processuais como audiências, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, e quando a situação assim o exigir, poderão ser efetivados de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que não tenham condições para tanto, a critério do magistrado competente. A mesma Portaria estabeleceu, ainda, em seu art. 11, que a partir de 8.09.2020, fica autorizada a realização presencial de audiências envolvendo réus, presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual. Em 28.10.2020, foi publicada a Portaria nº 1.870, do TJMS, autorizando a partir de 09.11.2020, quando necessário, a realização presencial de outros atos processuais não elencados no art. 11, da Portaria nº 1.821, de 21.08.2020, observadas as orientações pertinentes ao Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de MS. Destarte, a fim de compatibilizar as normativas acima trazidas, verifica-se que as audiências nos processos cíveis e criminais deverão ser realizadas, prioritariamente, por sistema de videoconferência, e apenas quando houver inviabilidade de sua realização de forma integralmente virtual, em caráter excepcional, poderão ser realizadas de forma mista ou presencial. Assim, considerando a necessidade de dar andamento ao feito a fim de ser prestada a tutela jurisdicional com celeridade, intimem-se as partes que na data e horário designados, será realizada audiência de forma mista, de regra por videoconferência, sendo que NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas deverão, obrigatoriamente, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via “whatsapp” do telefone do cartório desta vara. Somente em caso de absoluta impossibilidade de participar da audiência por videoconferência por motivos técnicos, a testemunha/parte deverá se dirigir ao fórum para participar da audiência presencialmente. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, indicarem seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/

partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada tentativa de audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Cabe ao advogado intimar suas testemunhas da forma como ocorrerá a audiência, como utilizar o sistema de videoconferência, e que suas testemunhas NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas deverão, obrigatoriamente, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via "whatsapp" do telefone do cartório desta vara, e que somente em caso de absoluta impossibilidade de participar da audiência por videoconferência por motivos técnicos, a testemunha/parte deverá se dirigir ao fórum para participar da audiência presencialmente. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada. No caso de testemunhas da Defensoria Pública, sem prejuízo das determinações acima, expeça-se mandado de intimação com cópia da presente decisão, solicitando que o oficial de justiça colha o telefone/whatsapp da testemunha/réu, bem como lhes informe expressamente que serão inquiridas por meio de videoconferência e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, mas deverão, obrigatoriamente, no dia e horário designados, estar de prontidão, com um celular, computador ou notebook ligados, para acessar o site/link que será encaminhado via "whatsapp" do telefone do cartório desta vara, e que somente em caso de absoluta impossibilidade de participar da audiência por videoconferência por motivos técnicos, a testemunha/parte deverá se dirigir ao fórum para participar da audiência presencialmente. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, também deverá ser perguntada pelo oficial de justiça e certificada no mandado, que orientará a testemunha a comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, caso não possa fazê-lo por videoconferência. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Nos termos do art. 455, §1º a 3º, do NCPC, caso a testemunha não participe da audiência, presume-se que a parte desistiu de sua inquirição. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800858-84.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Logo, como a parte não se valeu do recurso processual devido para modificar a decisão que pretende ser reformada, contra ela se operou a preclusão temporal, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos. Assim, indefiro os requerimentos de f. 285-287. Remetam-se os autos ao arquivo em conformidade com o despacho de f. 278-281. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800974-56.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ouvidio Batista Soares - Reqdo: Marcos Lopes

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Ouvidio Batista Soares contra Marcos Lopes. Oportuno esclarecer inicialmente que a Constituição Federal e a jurisprudência pátria não admitem a prisão civil por dívida, salvo pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Em caso de descumprimento decisão judicial, compete à parte provocar as autoridades competentes para apurar o caso e, se for o caso, representar pela prisão cautelar do agente, se houver provas da materialidade e indícios suficientes de autoria de algum delito. Portanto, neste feito, não é possível decretar a prisão do executado por descumprimento do título executivo judicial. Pois bem. Conforme auto de constatação de f. 261, verifica-se que o executado continuou praticando atos de esbulho e turbação sobre o imóvel objeto do presente litígio. Deste modo, determino a expedição de mandado de reintegração, para cumprimento imediato, a fim de que o executado seja afastado do imóvel indicado na inicial e indicado nos termos do acordo acostado às f. 06 da ação principal, que totaliza 1 hectare do lote nº 09, localizado na Rua General Câmara, do Município de Miranda, em que um dos marcos divisórios é representado por uma árvore de Tarumã. O executado deverá ser intimado para promover a retirada de seus bens e a derrubada de eventual construção promovida no local no prazo de dez dias, contados da intimação pessoal, sob pena de incidência da multa fixada às f. 252. O executado ainda deverá ser advertido de que, em caso de descumprimento da determinação judicial, será determinado desfazimento compulsório das obras levantadas na área do exequente, nos termos do art. 536, §1º, do NCPC. Desde já, autorizo o requerimento e utilização da força policial necessária para o integral cumprimento desta ordem. Intime-se. Às providências.

Processo 0801247-64.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Juliana Sanches - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0801248-15.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Lucimar de Nazaré Andrade Santos

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretende produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestar-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801250-24.2016.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria de Lurdes Fonseca - Exectda: Banco B G N S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Maria de Lurdes Fonseca contra Banco BMG SA. Compulsando os autos, verifica-se que as partes foram intimadas para se manifestarem sobre os cálculos confeccionados pela contadoria judicial, conforme certidão de f. 640, tendo apresentado concordância às f. 641 e 642. Assim, homologo os cálculos apresentados às f. 571-572. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo executado às f. 641, para pagamento do valor devido. Em seguida,

intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer aquilo que de direito, dando regular prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo acima sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior impulsionamento da parte interessada. Às providências.

Processo 0801330-46.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Militona de Jesus - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801360-86.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Catarina Chamorro Gonçalves - Réu: Banco BCV - Banco Multiplo de Crédito e Varejo S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0801601-89.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que Maria dos Santos Campos move em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A. para: a) declarar inexistente o contrato de empréstimo consignado nº 737161167; b) condenar o requerido a restituir o valor das parcelas já descontadas do benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato bancário nº 737161167. As as parcelas deverão ser atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso, e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (art. 405, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF), ficando ressalvado o direito à compensação das parcelas eventualmente restituídas pela via administrativa durante o curso do processo; c) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito (Súmula 54, do STJ), e corrigidos monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença, até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ). Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801740-75.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0176/2021

Processo 0800735-47.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Luiz Alves Barbosa

ADV: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luiz Alves Barbosa, R$ 1.506,32

Processo 0800779-66.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ecila Farias de Albuquerque

ADV: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ecila Farias de Albuquerque, R$ 2.299,12

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0175/2021

Processo 0800929-47.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Pedro Jara - Reqdo: Br Shop Ltda - Epp - Mercadopago.com Representações LTDA.

ADV: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 147: "Acolho a justificativa apresentada às f. 144-145, visto que cumpriu o disposto no artigo 362, inciso II, do CPC. A fim de dar prosseguimento ao feito, determino: 1) Determino à serventia que inclua o presente feito na pauta de audiências de conciliação. 2) Intime-se o requerido, por AR e por meio do advogado constituído nos autos (item IV - f. 66), para se fazer presente na audiência de conciliação, sob pena de revelia, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95. 3) Intime-se a parte autora para para se fazer presente na audiência de conciliação, devendo ser advertido que o seu não-comparecimento no ato acarretará a extinção do feito. Às providências.".

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOANA APARECIDA MARCONDES DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2021

Processo 0800255-69.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Jefferson Benhame Portilho - ME - Exectda: Ademilde Batista dos Santos Silva
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 43/44: "Inicialmente, anote-se o cumprimento de sentença que se processará neste Juizado Especial, aplicando-se o Novo Código de Processo Civil, no que couber, conforme art. 52, "caput", da lei nº 9.099/95. Assim: 1. Intime-se a parte devedora, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, conforme cálculo de f. 42, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa incidirá sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença por meio de embargos (art. 525, do NCPC), a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95 e art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", face ao requerimento do credor (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 524, do NCPC), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exequente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerário do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do sistema BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). Não sendo localizados bens à penhora, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias requeira o que entender de direito, sendo que, caso haja interesse na realização de penhora pelo sistema BACENJUD, com o fim de viabilizar o bloqueio on line, a parte exequente deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida e CPF/CNPJ do executado. Expirado o prazo acima sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção, por força do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular.".

Processo 0800283-37.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Jefferson Benhame Portilho - ME - Exectda: Tainá Valejo Maldonado
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 41/42: "Inicialmente, anote-se o cumprimento de sentença que se processará neste Juizado Especial, aplicando-se o Novo Código de Processo Civil, no que couber, conforme art. 52, "caput", da lei nº 9.099/95. Assim: 1. Intime-se a parte devedora, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, conforme cálculo de f. 40, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa incidirá sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença por meio de embargos (art. 525, do NCPC), a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95 e art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", face ao requerimento do credor (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 524, do NCPC), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exequente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerário do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do sistema BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). Não sendo localizados bens à penhora, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias requeira o que entender de direito, sendo que, caso haja interesse na realização de penhora pelo sistema BACENJUD,

com o fim de viabilizar o bloqueio on line, a parte exequente deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida e CPF/CNPJ do executado. Expirado o prazo acima sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção, por força do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular.".

Processo 0800325-86.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Jefferson Benhame Portilho - ME - Exectda: Justina Cardoso

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 43/44: "Inicialmente, anote-se o cumprimento de sentença que se processará neste Juizado Especial, aplicando-se o Novo Código de Processo Civil, no que couber, conforme art. 52, "caput", da lei nº 9.099/95. Assim: 1. Intime-se a parte devedora, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, conforme cálculo de f. 42, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa incidirá sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença por meio de embargos (art. 525, do NCPC), a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95 e art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", face ao requerimento do credor (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 524, do NCPC), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exequente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerário do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do sistema BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). Não sendo localizados bens à penhora, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias requeira o que entender de direito, sendo que, caso haja interesse na realização de penhora pelo sistema BACENJUD, com o fim de viabilizar o bloqueio on line, a parte exequente deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida e CPF/CNPJ do executado. Expirado o prazo acima sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção, por força do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular.".

Processo 0800446-17.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda - EPP - Exectda: Cláudia Faustino

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 98/99: "Inicialmente, anote-se o cumprimento de sentença que se processará neste Juizado Especial, aplicando-se o Novo Código de Processo Civil, no que couber, conforme art. 52, "caput", da lei nº 9.099/95. Assim: 1. Intime-se a parte devedora, na forma em que estabelecida pelo art. 513, §2º e §4º, do NCPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, conforme cálculo de f. 97, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa incidirá sobre o restante. O executado deverá ser advertido de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário da dívida, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo e independentemente de penhora ou nova intimação, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença por meio de embargos (art. 525, do NCPC), a qual deverá ser protocolada nos próprios autos, onde poderão ser alegadas apenas as matérias previstas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95 e art. 525, §1º, do NCPC. Caso o executado alegue que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 525, §4º e §5º, do NCPC). O executado também deverá ser advertido de que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, §6º, do NCPC). 2. Expirado o prazo a que se refere o item "1", face ao requerimento do credor (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 524, do NCPC), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do NCPC), que recairá sobre bens indicados pelo exequente (art. 524, VII, do NCPC). Em havendo requerimento do exequente para que seja realizada a penhora de numerário do executado, voltem os autos conclusos para que seja realizado o bloqueio por meio do sistema BACENJUD. 3. Efetivada a constrição, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor e o executado do Auto de Penhora e Avaliação. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor (art. 842, do NCPC). Não sendo localizados bens à penhora, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias requeira o que entender de direito, sendo que, caso haja interesse na realização de penhora pelo sistema BACENJUD, com o fim de viabilizar o bloqueio on line, a parte exequente deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida e CPF/CNPJ do executado. Expirado o prazo acima sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção, por força do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. 4. Caso o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença dentro do prazo legal, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao disposto no art. 9º, do NCPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Em não havendo pagamento do débito, desde já, autorizo que a decisão judicial seja levada

a protesto, nos termos do art. 517, do NCPC, devendo a parte interessada requerer e retirar diretamente o ofício/certidão em cartório para encaminhá-lo aos órgãos competentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custos para inclusão/exclusão do nome do devedor nos respectivos cadastros, por se tratar de serviço prestado por particular.".

Processo 0800882-73.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - EPP

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 66: "No caso dos autos, verifica-se que as partes entabularam acordo extrajudicial, onde requereram a suspensão do feito até efetivo adimplemento das obrigações estipuladas, pelo que fica evidente a ausência de intenção de novar ou o animus novandi entre as partes, que é elemento psíquico essencial para a configuração do instituto. Desta forma, como não foi requerida a homologação do acordo, não foi proferida sentença, com resolução do mérito, para extinguir o feito com base no art. 487, III, b, do NCPC. Por consequência, não há título executivo judicial apto a embasar o cumprimento de sentença. Assim, indefiro o pedido de f. 63-64. No caso ainda não ocorreu a citação válida do executado no presente feito, vez que ele não foi localizado pelo oficial de justiça (f. 49), tampouco se deu por citado no momento em que firmou o acordo extrajudicial. Por tal razão, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar novo endereço do executado para que ele possa ser citado, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 53, §4º, do NCPC. Às providências.".

Processo 0800902-64.2020.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira e Bombarda Ltda - Exectda: Elizabete de Souza Duarte - Antonia de Souza Duarte

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por seus Procuradores, do despacho de pág. 73: "Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta pelo exequente contra Elizabete de Souza Duarte e Antonia de Souza Duarte. Em consulta aos autos, verifica-se que a executada Elizabete foi citada às f. 66. A executada Antonia, mesmo após diversas tentativas, não foi localizada para ser citada, conforme certidões e ARs de f. 52. 58 e 65. Por ora, indefiro o pedido de busca de numerários em contas bancárias de titularidade das executadas, visto que nem todas foram citadas. Assim, determino a intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, informar se possui interesse em prosseguir com o feito em relação as duas executadas ou se irá desistir em relação àquela que não foi localizada para ser citada. Caso possua interesse em manter a executada Antonia no polo passivo, no mesmo prazo acima, o exequente deverá indicar novo endereço para que ela possa ser citada, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Se apresentar pedido de desistência da ação em relação a uma das executadas, o exequente deverá requerer aquilo que entender de direito, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Expirado o prazo acima, voltem os autos conclusos. Às providências.".

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2021

Processo 0000073-94.2012.8.12.0016 (016.12.000073-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Paranaense - UNIPAR

ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Em relação à penhora realizada à f. 101, a parte já teve acesso à liberação do montante conforme guia de f. 143. Intime-se a exequente para atualizar o valor do crédito.

Processo 0000370-86.2021.8.12.0016 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Wellyton Ribeiro Borgonovo e outro

ADV: LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901A/SC)

Intimação da parte do inteiro teor da decisão de f. 265-267

Processo 0000493-89.2018.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Fauna

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Otavio Barbosa Lino Netto

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

Intimação quanto a sentença de fls. 125.

Processo 0001272-25.2010.8.12.0016 (016.10.001272-3) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: F.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Diante da bem redigida certidão retro, bem como da intimação de f. 114, dirigida para o mesmo endereço do A.R de f. 148, mas daquela feita recebida pelo executado, reputo eficaz a intimação. Fora isso, conforme consulta aos autos 0000168-46.2020.8.12.0016 a mãe do executado ingressou com embargos de terceiro, mas que foram julgados improcedentes, mas no citado feito há erro de intimação, pois a Defensoria Pública, que patrocina os interesses da embargante, foi intimada por DJ, não por termo (intimação pessoal), regularize-se a situação. A considerar que os embargos de terceiro não tem efeito suspensivo, libere-se o valor penhorado a favor da parte exequente, que deve dar andamento ao feito em dez dias, indicando novos bens à penhora.

Processo 0800090-24.2017.8.12.0016 - Monitória - Cheque

Autor: Premacol Materiais para Construção e Pré- Moldados LTDA - Réu: Edilson Santos Pontelli

ADV: KAMILA KAROLINE DE SOUZA (OAB 72124/PR)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Diante da devolução da carta precatória encaminhada para Iguatemi e a considerar que em audiência realizada por este juiz parte dos interessados não compareceu, digam as partes, em cinco dias, se persiste o interesse nas provas que seriam produzidas através da missivas que foi enviada para Iguatemi.

Processo 0800226-79.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801079-25.2020.8.12.0016) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: Nayr Confecções Ltda. - Henrique Dias

ADV: TARCÍSIO CARDOSO TONHA FILHO (OAB 437736/SP)

ADV: ANTONIO FRANGE JUNIOR (OAB 6218O/MT)

Nessa seara, ante a falta de previsão legal sobre a quantidade de parcelas possíveis, tenho que as custas devem ser parceladas em quatro vezes iguais e consecutivas. Intime-se a parte embargante para provar o pagamento da primeira parcela em dez dias.

Processo 0800692-10.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

A considerar que a autora impugna a devolução indicada à f. 98, apresente a parte ré o TED/DOC de pagamento da aludida quantia. Prazo: 05 dias.

Processo 0800708-61.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801000-17.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sirvalina da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE QUANTO O RETORNO DOS AUTOS, INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA CUMPRIR O JULGADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SEM MANIFESTAÇÃO, NO MESMO PRAZO, A PARTE AUTORA PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo 0801022-07.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Alicerio Damasio da Costa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

ADV: DAVID DE MOARES LIMA (OAB 24668/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE QUANTO O RETORNO DOS AUTOS, INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA CUMPRIR O JULGADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SEM MANIFESTAÇÃO, NO MESMO PRAZO, A PARTE AUTORA PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo 0801094-28.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elisabete Helena dos Santos

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

I Intime-se a parte autora para que diga, em 5 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado em f. 160-163, caso discorde, deve deflagrar cumprimento de sentença, apresentando planilha com os valores que entende devidos.

Processo 0801219-93.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Alexandra Benites - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE QUANTO O RETORNO DOS AUTOS, INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA CUMPRIR O JULGADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SEM MANIFESTAÇÃO, NO MESMO PRAZO, A PARTE AUTORA PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo 0801221-63.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alexandra Benites - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 150.II - Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, indefiro o depoimento pessoal e outras, por entender que são provas desnecessárias para o deslinde do feito e não justificada sua necessidade. Não há elementos que comprovem disponibilização dos valores contratados à autora. À vista disso, concedo o prazo de quinze dias para que a ré demonstre a entrega do valor em questão (R$ 600,00).

Processo 0801248-12.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação da parte para contrarrazoar recurso,

Processo 0801638-79.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 405 E DESPACHO DE FLS. 410.Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado do mérito, indefiro o depoimento pessoal e outras, por entender que são provas desnecessárias para o deslinde do feito e não justificada sua necessidade. Não há elementos que comprovem que os extratos de f. 249-250pertencem a conta bancária de titularidade da autora. À vista disso, concedo o prazo de quinze dias para que a ré demonstre a entrega do valor em questão (R$ 8.200,00).Pela literalidade da assentada de f. 409, a parte ré não foi intimada da decisão de f. 405. Intime-se a parte ré na forma determinada à f. 405, o que se determina para evitar arguição futura de nulidade.

Processo 0802031-72.2018.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Ivone Flauzino da Silva - Ester Flausino Santana

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

I Considerando a concordância da parte executada com os cálculos apresentados pela exequente (f. 289), declaro prejudicada a análise da impugnação ao cumprimento de sentença. II Às providências para expedição de RPV/Precatório, adotando-se os cálculos de f. 282-284. III No mais, conforme despacho de f. 271.

Processo 0802230-94.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Regiane Felix Bezerra Izidoro - Réu: Associação Comercial de São Paulo
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 167/169. Intimem-se as partes, sendo a executada sobre esta decisão e a credora para manifestar sobre o depósito feito, esta ficando ciente que na inércia por cinco dias será reputado satisfeito seu crédito.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELLI ANDRESSA RIBEIRO NOGUEIRA ASSUMPÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2021
Processo 0801887-98.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 737,20

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2021
Processo 0000104-36.2020.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: R.P.N.
ADV: CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS (OAB 21017/MS)
Initmação da parte ré acerca da sentença de folhas 98.
Processo 0000328-23.2010.8.12.0016 (016.10.000328-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
Considerando que a consulta pelo sistema INFOJUD é apenas subsidiária em relação a outros meios de busca de bens, deve o exequente comprovar que não há imóveis em nome do executado, mediante apresentação de certidão do CRI. Intime-se. Prazo de 20 dias.
Processo 0800177-09.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Ana Roza dos Santos
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
Diante da certidão retro, encaminhe-se o feito ao arquivo, mas intime-se a parte autora a respeito da remessa.
Processo 0800185-15.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Rogério da Silva Dias
ADV: RONALDO JOSE CARVALHO (OAB 19860/MS)
Intimação decisão fl. 31 ; "...Assim, providencie a autora o recolhimento das custas e taxas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição..."
Processo 0800241-48.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Quiteria Pedro de Lima - Réu: Cnova - Comércio Eletrônico S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
intimação da sentença de f. 401/402: Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução do mérito, diante da coisa julgada nos autos 0800109-25.2020.8.12.0016. Considerando o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), cujas exigências ficam sobrestadas por ser beneficiária da justiça gratuita.
Processo 0800252-82.2018.8.12.0016 - Monitória - Ensino Superior
Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 89, bem como para recolher uma diligência do oficial de justiça.
Processo 0800298-66.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Luana dos Santos Souza
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
A ausência de prova de indeferimento não prejudicará o interesse do autor em ajuizar o feito, porquanto há prova da negativa dos pedidos posteriores. Isso somente repercutirá no termo inicial do benefício, se ao final concedido. De outro lado, o documento de f. 260 indica que o autor não compareceu à avaliação social que seria realizada. A fim de evitar o denominado indeferimento forçado, esclareça o autor a situação. Caso preferir, fica concedido o prazo de 90 dias para que realize novo requerimento, devendo informar isso nos autos.
Processo 0800339-48.2012.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Odete Silva Gonçalves
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
intimação do retorno dos autos da instância superior

Processo 0800365-02.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Ailto José da Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
"Benefício já implantado (f. 142). Indefiro o requerimento de intimação para apresentação de documentos (combas, hiscre e extratos), pois a parte pode ter acesso na plataforma "meu inss" no site do requerido. Intime-se."

Processo 0800617-73.2017.8.12.0016 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Geruza Fernandez Oliveira Correia
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)
ADV: JOÃO MARCOS DA CRUZ (OAB 17061/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de juatiça de folhas 160, para, querendo, manifestar em 5 dias.

Processo 0800782-81.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Erick Alexandre Brito
ADV: MARCOS VALTER WENDLAND (OAB 25658/MS)
ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)
Intime-se o autor para corrigir os pontos acima, num prazo de quinze dias, sob pena de extinção.

Processo 0800973-63.2020.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
"Intimação da autora para no prazo de 05 dias, recolher e comprovar nos autos a diligencia do oficial de justiça, uma para cada ato, bem como o valor correspondente à quilometragem de ida e volta, para cumprimento do mandado; o valor da diligencia deve ser paga através de guia e boleto. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviço e-SAJ do site do Tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (www.tjms.jus.br), pelo advogado, no menu custas processuais- custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária "

Processo 0801007-43.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria de Fatima Vieira
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
intimação do retorno dos autos da instância superior

Processo 0801044-70.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exectdo: R.Z.
ADV: JULIANA SANTOS DA SILVA (OAB 24375/MS)
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
Intimação da parte executada acerca da decisão de fl. 229: " ... Ciência à parte exequente. No mesmo ato, intime-se a parte executada para manifestação no prazo de quinze dias (CPC, art. 525, §11). Caso a discussão seja a respeito de impenhorabilidade da verba ou excesso de bloqueio o prazo é de cinco dias, conforme art. 854, §3º, do CPC ..."

Processo 0801110-89.2013.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Cleide Maria de Lourdes da Silva
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação decisão fl 220: "...Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para reconhecer o excesso de execução no montante de R$ 5.702,21 e apontar como devido o total de R$ 7.395,25, sendo R$ 6.662,39 (seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) a título de principal e R$ 732,86 (setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) para honorários, verbas atualizadas até setembro de 2020. Arbitro honorários advocatícios a favor da parte executada em 10% do excesso de execução, mas com exigibilidade suspensa, pois litiga sob o pálio da justiça gratuita. Diante do acolhimento da impugnação, fica prejudicada a verba honorária antes fixada a favor do advogado da parte autora à f. 191 Sem custas na fase de cumprimento de sentença. Intimem-se as partes. Depois, requisitem-se as verbas devidas. Pagas, emitam-se os alvarás e nada sendo requerido em cinco dias, a contar da intimação da expedição dos alvarás, tornem conclusos para extinção pelo pagamento..."

Processo 0801359-64.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Agostinha Caceres
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação despacho fl. 512: "...Em pesquisa junto ao SAJ, este magistrado deparou-se com os autos nº 0001314-08.2019.8.12.0033, onde informa que a autora possui o seguinte endereço: Campo Grande, 220, centro, Eldorado-MS, CEP 79970-000. Assim sendo, intime-se o patrono da autora para que informe se já diligenciou no endereço acima indicado. Na oportunidade, deve juntar contrato advocatício referente aos honorários indicados na petição de f. 507-508..."

Processo 0801507-07.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria de Lourdes Ramalho
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
intimação da sentença de f. 108/114:..ANTE O EXPOSTO, extingo, sem resolução do mérito, a presente demanda, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, diante da falta de pressuposto processual.

Processo 0801785-42.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Adonilio Benedito da Silva
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
intimação do retorno dos autos da instância superior

Processo 0801865-45.2015.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Virginia Dias - Reqdo: Banco Votorantim S.A. - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação despacho fl. 544: "Levando em consideração que está ocorrendo atendimento presencial por meio de agendamento e que não foi demonstrado a urgência para retirada do contrato, indefiro o requerimento retro. Intime-se e arquive-se. Destaco que o arquivamento do feito não obsta a retirada do contrato...."

Processo 0801886-45.2020.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
"Intimação da autora para no prazo de 05 dias, recolher e comprovar nos autos a diligencia do oficial de justiça, uma para cada ato, para cumprimento do mandado, bem como o valor correspondente à quilometragem de ida e volta; o valor da diligencia deve ser paga através de guia e boleto. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviço e-SAJ do site do Tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (www.tjms.jus.br), pelo advogado, no menu custas processuais- custas de 1º grau- Oficial de Justiça Intermediária "

Processo 0801887-98.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Luiz Rosa da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
intimação do retorno da instãncia superior e requerer o que entender de direito no prazo assinalado

Processo 0801967-28.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectda: Catarina Ferreira
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação despacho fl. 286: "...Deixo de apreciar a manifestação a respeito de eventual impenhorabilidade de valores, pois nada penhorado até o presente momento. Diante da ausência de pagamento, ao exequente para indicar bens ou requerer o que entender de direito..."

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2021

Processo 0800079-53.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Aparecida Simplicio Abel
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 às 10:15 horas.

Processo 0800116-80.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Anícia Souza
ADV: JACQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 95666/PR)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 às 09:00 horas.

Processo 0800118-50.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Antonia Moreira
ADV: JACQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 95666/PR)
ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora

designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 às 08:45 horas.

Processo 0800119-35.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Arlene Vilharva - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JACQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 95666/PR)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 às 08:30horas.

Processo 0800122-87.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carlita Romero - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

ADV: JACQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 95666/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 às 08:15 horas.

Processo 0800125-42.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Derani Angelina Gomes Moreira

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 às 09:15 horas.

Processo 0800144-48.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Tereza Rodrigues de Goveia - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 às 09:15 horas.

Processo 0800210-28.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Egon Henrique Batistoni Alves da Silva e outro
ADV: ALEXANDRE FREITAS SILVA (OAB 79829MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 08:15 horas.

Processo 0800214-65.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 08:30 horas.

Processo 0800222-42.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Veronica Batista Ferreira
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte

autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 08:00 horas.

Processo 0801715-93.2017.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Sidney Dias Lima - Exectda: Carolaine da Cunha

ADV: CAROLINE MATHEUS ANASTÁCIO (OAB 17481/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o exequente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do executado, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, será dado prosseguimento aos atos expropriatórios, ainda, querendo, poderá apresentar embargos na audiência a ser designada pelo juízo, conforme art. 829, §1º, do CPC c/c art. 53, §1º, da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/06/2021 às 08:45 horas.

Processo 0801798-41.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Claudinéia Ferreira Eleutério da Silva - Reqdo: Copel Distribuição S/A

ADV: WELLINGTON LINCOLN SECO (OAB 57557/PR)

ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)

ADV: MICHELE SUCKOW LOSS (OAB 32678/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 09/06/2021 às 11:00 horas.

Processo 0801811-06.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Derani Angelina Gomes Moreira

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 09:30 horas.

Processo 0801814-58.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tereza de Jesus Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, do despacho de p. 45: “I- A inversão do ônus da prova é regra de instrução que será analisada em momento oportuno, não se podendo atribuir já de início a responsabilidade de apresentar extrato integral da conta corrente ao requerido. Sendo assim, pode a parte autora apresentar os extratos pretendidos no pedido “5” ou comprovar sua negativa no fornecimento. E mais. Se na forma tradicional a parte autora tem tido toda essa dificuldade que os advogados costumam relatar para obter o documento, na plataforma consumidor.gov.br há notícias de bons

resultados, sendo que pode a parte por ali obter o extrato. Intime-se a respeito. II- Cite-se a parte ré. Intimem-se as partes para audiência de conciliação. Designe-se data e horário.", bem como para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 09:00 horas.

Processo 0801816-28.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Derani Angelina Gomes Moreira

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021 às 10:15 horas

Processo 0801817-13.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Derani Angelina Gomes Moreira

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021 às 10:45 horas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2021

Processo 0800778-44.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neusa Maria de Jesus

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da Certidão de fl. 20.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2021

Processo 0800781-96.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neusa Maria de Jesus

ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da Certidão de fl. 20.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2021
Processo 0800724-73.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Safra S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Safra S/A, R$ 1.358,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0247/2021
Processo 0808824-85.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Luiz Ribeiro dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 210/2012, BEM COMO para, em 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fls. 218/219.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2021
Processo 0800140-69.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão do Oficial de Justiça às fls.52, informando que deixou de apreender o veículo.
Processo 0800386-65.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: C.P.S.
ADV: FABRICIO BERTO ALVES (OAB 17093/MS)
Intimação da parte autora da sentença de fls.70 que diz: Homologo o pedido de desistência apresentado pela parte autora, estando dispensada a anuência do réu, pois não houve oferecimento de contestação, e, por consequência, DECLARO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo que Cilso Pereira de Souza move em face de Thaís de Souza Lôbo, ambos suficientemente qualificados nos autos, o que faço com supedâneo no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios, pois concedo à parte desistente, neste momento, as benesses da Justiça Gratuita. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações.
Processo 0800827-17.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valdiney Marques Dagostin
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Intimação da parte autora do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oportunamente os autos serão remetidos ao arquivo.
Processo 0800963-77.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Valdelina Thill Santos Nogueira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes da sentença de fls.291/296 cujo tópico final diz: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Valdelina Thill Santos Nogueira em face de Banco Pan S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze

por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica, desde já, deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume, lembrando apenas que este Juízo vem autorizando o levantamento integral dos valores devido à parte Autora diretamente para conta bancária de seu causídico, consoante entendimento exaurado pelo TJMS no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1409921-27.2019.8.12.0000.

Processo 0801028-72.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Francisco da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0801153-11.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Constantino Cano - Réu: Banco BMG S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0801407-18.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Y.O.

ADV: CAROLINE MYAZAKI SHINGU (OAB 25593B/MS)

ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face do despacho de fls.99.

Processo 0801539-70.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Saudifitness Distribuidora de Suplementos Alimenta Paulo Fabiano Morbio - Me

ADV: ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO GARCIA (OAB 246221/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão do Oficial de Justiça às fls.69.

Processo 0801974-49.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: JBC Transportes EIRELI - ME

ADV: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista que o prazo solicitado já decorreu.

Processo 0802833-60.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Antônio José de Souza - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença de fls.144 que diz: Uma vez que houve o depósito de valor e dele a parte autora não se opôs, postulando o levantamento, presume-se, assim, que houve a sua concordância com a quantia depositada, motivo pelo qual JULGO EXTINTO, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Antônio José de Souza em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ambos suficientemente qualificados nos autos. Transfira o valor depositado nos autos para a conta bancária indicada pela parte autora.

Processo 0802845-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Elcio Oliveira Alves Taveira - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Intimação das partes da sentenã de fls.109/124 cujo tópico final diz: Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO EM PARTE PROCEDENTE o pedido feito por Elcio Oliveira Alves Taveira em face de São Bento Incorporadora Ltda., ambas qualificadas nos autos, para o fim de: A) declarar a nulidade da cumulação da cláusula penal com a taxa de administração e, por consequência, determinar o afastamento da incidência na taxa de administração de 20% sobre o valor total do contrato, prevista no item “B” do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do contrato firmado entre as partes (f. 40-43), permanecendo a incidência da cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o preço total ajustado e corrigido. B) ordenar à Ré São Bento Incorporadora Ltda. que, em prazo não superior a 30 dias, a contar do trânsito em julgado, devolva os valores pagos pela parte Autora referentes ao contrato citado, descontando o percentual equivalente à Cláusula Penal e o IPTU devido pela Autora até 2016, valores que deverão ser corrigidos pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso e com juros de mora de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado. Sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais no importe de 50% para cada uma; honorários advocatícios, que fixo, atendendo aos parâmetros do art. 85, §2º, I, II, III e IV do CPC, em 10% do valor a ser restituído à Requerente, a serem pagos pelas partes em igual proporção, lembrando que a Autora é beneficiária da justiça gratuita, de modo que o devido por ele fica sob condição suspensiva de exigibilidade por cinco anos, na forma do §3º do art. 98 do CPC.

Processo 0803700-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Ana Ferreira Colchete - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da sentença de fls.94/98 cujo tópico final diz: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR

a abusividade da cobrança de juros remuneratórios acima da taxa média de mercado de AGOSTO DE 2014, a qual deve ser aplicada no percentual retro apresentado e da cobrança de juros capitalizados incidentes no contrato n.º 793944236. CONDENAR, ainda, o Banco Requerido a restituir à parte Requerente, na forma simples, caso tenha cobrado valores acima da citada margem, valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença, que deverá ser custeada pelo requerido, sobre qual deve incidir correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1%, ambos desde a data de cada pagamento indevido. Diante da sucumbência, condeno o Banco Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art.85,§2º, do Código de Processo Civil. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Processo 0803835-65.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roberto Pinheiro Conceição - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes da sentença de fls.212/217 cujo tópico final diz: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Roberto Pinheiro Conceição em face de Banco do Brasil S/A, ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica, desde já, deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume, lembrando apenas que este Juízo vem autorizando o levantamento integral dos valores devido à parte Autora diretamente para conta bancária de seu causídico, consoante entendimento exaurado pelo TJMS no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1409921-27.2019.8.12.0000.

Processo 0805030-22.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 21610A/MS)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, em face da certidão de fls.254.

Processo 0805233-81.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: C.P. - Réu: V.S.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0805375-51.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ana Lucia de Oliveira

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.167/169 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805491-57.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cleusa Elias dos Santos Trindade

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.215/217 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805587-72.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: R.G.A.S.
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.193/195 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805616-25.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Simone Souza de Meira
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.191/193 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805628-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Paulo Harthcopf Ferreira
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.169/171 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805977-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Renan Ribeiro da Silva
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.192/194 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805985-19.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Gustavo Henrique dos Santos Conceição
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.193/195 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805988-71.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Bianca Mazanate dos Reis
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls.192/194 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos;

inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0805999-03.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Osmir Souza de Oliveira

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.192/194 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0806006-92.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Marilene dos Santos

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.191/193 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0806017-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ana Maria Pereira Gomes

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.192/194 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0806026-20.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Osvaldo Lima dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da sentença de fls.197/202 cujo tópico final diz: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Osvaldo Lima dos Santos em face de Banco Pan S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica, desde já, deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume, lembrando apenas que este Juízo vem autorizando o levantamento integral dos valores devido à

parte Autora diretamente para conta bancária de seu causídico, consoante entendimento exaurado pelo TJMS no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1409921-27.2019.8.12.0000.

Processo 0806277-72.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autor: Anderson Oliveira de Souza

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oportunamente os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0806595-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: A.C.T.O.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.193/195 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0806603-61.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Thais Verres de Souza

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.192/194 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0806623-52.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Aline dos Santos

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.167/169 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0806630-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Suely Silva dos Santos

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls.191/193 que, em síntese, saneou o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0807109-37.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Iza de Morais Morandi - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes da sentença de fls.160/164 cujo tópico final diz: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Iza de Morais Morandi em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ambos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade dos descontos realizados pela parte Requerida junto ao benefício previdenciário da parte Requerente relativo ao contrato descrito na inicial; B) CONDENAR a parte Requerida a restituir, na forma simples, o valor das parcelas descontadas do benefício previdenciário da parte Requerente referente ao contrato descrito na inicial, devendo a devolução ocorrer de uma única vez, acrescida de juros de 1% (um por cento) a partir da citação, bem como de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar da

data de cada desconto, respeitado o quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação (art. 27, CDC); C) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (primeiro desconto indevido relativo ao contrato descrito na inicial), até o efetivo pagamento. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica, desde já, deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume, lembrando apenas que este Juízo vem autorizando o levantamento integral dos valores devido à parte Autora diretamente para conta bancária de seu causídico, consoante entendimento exaurado pelo TJMS no julgamento do Agravo de Instrumento n. 1409921-27.2019.8.12.0000.

Processo 0807489-31.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Osvaldo Del Colli e outro

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista que o prazo solicitado já decorreu.

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0091/2021

Processo 0000613-74.2010.8.12.0029 (029.10.000613-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Negreli & Cia Ltda

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intimação da parte Exequente para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto a devolução da Carta Precatória de fls. 414/421, bem como para o que de direito.

Processo 0800111-19.2021.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Devanir Morara Valezi e outros

ADV: ANA PAULA DA SILVA RAMALDES (OAB 23253/MS)

Intimação da parte Inventariante que foi deferido o pedido de suspensão de fls.68 , no r. despacho de fls. 63/65.

Processo 0800146-18.2017.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sales Comércio de Veículos Ltda

ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da Carta Precatória, bem como requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800332-41.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Andrielli Carolini da Silva

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Intimação da parte Exequente para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto juntada da Carta Precatória de fls. 86/89, bem como para o que de direito.

Processo 0800340-18.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Fabio Junior da Silva - Rosania dos Santos da Silva - Ré: Leide Teixeira Dias Macedo - Engeocon - Empreendimentos e Construções Ltda

ADV: CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO (OAB 9389/MS)

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

Intimação do executado do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen-Jud, bem como para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Processo 0800489-72.2021.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Iintimação da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto juntada do mandado do fls. 53, bem como para o que de direito.

Processo 0800534-13.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada de fls. 153/158, bem como requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801142-11.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jesus Bueno da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)

Intimação da parte autora da perícia designada para o dia 07/06/2021, às 12:00 horas, no fórum de Naviraí-MS.

Processo 0801581-61.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Benedito Oliveira dos Santos - Exectdo: Navcar Comércio de Veículos Ltda - ME

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Intimação do executado do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen-Jud, bem como para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Processo 0801889-68.2014.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Marmoart Indústria e Comércio Ltda ME - Exectda: Aline Fahed Alves Barros

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação do executado do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen-Jud, bem como para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Processo 0801934-62.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Nelson Luiz Cordeiro

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

Intimação das partes de que foi designada a perícia para o dia 07/06/2021 às 14h, no prédio do fórum da comarca de Naviraí/MS, devendo comparecer munido de documento e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

Processo 0801936-32.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Illair Ferreira

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

Intimação das partes de que foi designada a perícia para o dia 07/06/2021 às 13h30, no prédio do fórum da comarca de Naviraí/MS, devendo comparecer munido de documento e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

Processo 0801940-69.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Leandro Prazer de Oliveira

ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

Intimação das partes de que foi designada a perícia para o dia 07/06/2021 às 13h45, no prédio do fórum da comarca de Naviraí/MS, devendo comparecer munido de documento e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

Processo 0802343-43.2017.8.12.0029 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Réu: Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

Intimação do réu da manifestação do perito fls. 383/384, informando o dia 11/05/2021 às 13:30 horas, para inicio formal dos trabalhos periciais.

Processo 0802470-73.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Intimação do executado do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen-Jud, bem como para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Processo 0802610-44.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Odeti Santiago Costa - Exectdo: Banco J. Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0803471-93.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Alice Mendes Fernandes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0803515-15.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Claudomiro Oliveira Costa

ADV: AÍLTON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24720/MS)

Intimação das partes de que foi designada a perícia para o dia 07/06/2021 às 12h15 no prédio do fórum da comarca de Naviraí/MS, devendo comparecer munido de documento e exames ou relatórios médicos que não foram juntados nos autos, além de quaisquer outros documentos que possam contribuir com a conclusão pericial.

Processo 0803653-79.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Anderson Valentim Barbosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Intimação da parte autora da perícia designada para o dia 07/06/2021, às 11:45 horas, no fórum de Naviraí-MS.

Processo 0804108-10.2021.8.12.0029 - Tutela Cautelar Antecedente - Regulamentação de Visitas

Autor: J.M.A.

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto juntada do mandado do fls. 34, bem como para o que de direito.

Processo 0805132-78.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: Anderson Martinez dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do executado do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen-Jud, bem como para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Processo 0806255-77.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: EEM Logística e Transportes Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada do mandado de fls. 21/23, bem como requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0806631-63.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rosinaldo Venier - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intimação das partes da r. sentença, Ante o exposto, ausentes quaisquer vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, REJEITO os embargos de declaração.

Processo 0806631-63.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Rosinaldo Venier - Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0808270-82.2020.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto juntada do mandado do fls. 59, bem como para o que de direito.

Processo 0808728-02.2020.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Leila Sandra Neme da Silva Matos - Herdeiro: Rhaiza Rejane Neme de Matos - Fábio Rosemberg de Matos - Flávio Rosemberg de Matos - Vanessa Terezinha Gubert de Matos - Invtardo: Onevan José de Matos
ADV: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: MARIANA BERTELLI CORRÊA (OAB 17192/MS)
ADV: FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA (OAB 6751/MS)
1) Havendo concordância dos herdeiros (fls. 308/310), prova da existência de dívidas (fls. 313/314) e da titularidade do AVIÃO MARCA PT KCE, Fabricante CESSNA AIRCRAFT, Modelo 182P, CERTIFICADO 7831, N. de Série 62537 (fls. 151), AUTORIZO a inventariante a proceder a sua alienação pelo valor vertido no contrato de compra e venda de aeronave de fls. 315/319, qual seja: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Tal medida, aliás, se justifica em razão de que o bem móvel perderá valor no curso da lide, além de gerar despesas para o espólio. Destarte, expeça-se alvará, com prazo de 30 (trinta) dias autorizando o Espólio de Onevan José de Matos, representado pela inventariante, a alienar a aeronave por valor não inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim como a realizar todos os atos necessários para regularização e transferência da aeronave para o(a) comprador(a) perante os órgãos públicos competentes. (2) AUTORIZO, ainda, a inventariante a utilizar os valores obtidos com a alienação da aeronave para pagamento de eventuais tributos pendentes e débitos do espólio relativos a empréstimos bancários em aberto. (3) Deverá a parte inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias após a alienação da aeronave prestar contas, comprovando as operações financeiras e pagamentos realizados com o valor obtido. 4) Perfectibilizada a venda/prestação de contas, oficiem-se ao Banco Santander, Banco do Brasil e Banco Sicredi, solicitando que sejam encaminhadas informações e extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre todos os créditos (ativos) e dívidas (passivos) em favor do falecido Onevan José de Matos, tais como Seguro de Vida, Aplicações Financeiras e Investimentos, FGTS, saldo em conta corrente ou poupança, entre outros. 5) Advindo as informações a serem prestadas pelas instituições financeiras, deverá a parte inventariante, nos vinte dias subsequentes, retificar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, NCPC e discriminar as dívidas a ser pagas por intermédio de eventuais créditos do falecido. 6) Postergo a análise do pedido de desbloqueio de valores (item "i" da fl. 77) para após a vinda de informações pelas instituição financeiras. 7) Cientifique-se Vanessa Terezinha Gubert de Matos da presente decisão (fls. 37).

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2021

Processo 0002198-64.2010.8.12.0029 (102/2010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Danilo Lopes de Almeida e outro
ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)
1. Observa-se dos autos que o réu EDSON SOUZA DE ALMEIDA encontra-se recolhido na Penitenciária Pirajuí São Paulo (fls. 215). Desse modo, DÊ-SE o normal prosseguimento do feito em relação a ele e CITE-SE o acusado Edson Souza de Almeida no mencionado estebelecimento penal para que, no prazo legal, apresente resposta à acusação. 2. Quanto ao pedido do réu DANILO LOPES DE ALMEIDA de fls. 209-210, verifica-se que até a presente data não há carta de guia emitida em nome do réu, tendo em vista que o feito não chegou ao seu final. Com isso, INTIME-SE a defesa do acusado para, querendo, requeira ao cartório certidão circunstanciada (Certidão de Objeto e Pé), mediante recolhimento da taxa judiciária específica.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2021

Processo 0802299-53.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Reqte: F.C.I.E.E.
ADV: MARCIO BERTIN JUNIOR (OAB 347033/SP)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0808730-69.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0209/2021
Processo 0000001-12.2020.8.12.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Luis Ricardo Carozo Marconi
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)
Vistos etc. 01. Recebo o recurso de apelação de fls. 319/320 em seu regular efeito (art. 597 do CPP).02. Intime-se o apelante para apresentar suas razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600, do CPP).
Processo 0000250-26.2021.8.12.0054 (apensado ao Processo 0002146-97.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Indiciado: E.S.S.
ADV: KAREN KELLY ROSSATTO DOS SANTOS (OAB 19204/MT)
Intimação da Decisão de fls. 108/111: Rejeição tardia da exordial acusatória Em sede de resposta à acusação, a defesa alegou a ausência de justa causa para o recebimento da denúncia, nos termos do art. 395, III, do CPP. Pois bem. Da análise detalhada dos documentos que instruem o inquérito policial instaurado em desfavor do acusado, entendo que a alegação defensiva não comporta deferimento. Conforme se vê das lições trazidas pelo professor Renato Brasileiro de Lima, somente pode ser reconhecida a ausência de justa causa para a inauguração da ação penal quando o inquérito policial não dispor de indícios mínimos acerca da possível existência da materialidade e da autoria da prática de um crime, uma vez que para o ajuizamento de ação penal e o recebimento da denúncia não se faz necessário a comprovação da existência do crime e da sua autoria (o que somente será apreciado ao final da instrução probatório, quando da prolação da sentença), mas tão somente indícios mínimos de materialidade e autoria. Diante disso, ainda que não esteja comprovada neste momento a materialidade e a autoria do crime, da análise dos elementos informativos produzidos em sede inquisitorial é possível verificar a presença de indícios da prática de crime e da autoria, o que autoriza o recebimento da denúncia e o regular prosseguimento do feito. Em razão disso, rejeito a preliminar arguida. Absolvição sumária/recebimento definitivo No que tange ao pedido de absolvição sumária, fundamentado no art. 397 do CPP, entendo que as alegações constantes da resposta à acusação não foram suficientes para demonstrar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou extinta a punibilidade do agente. Tais alegações são referentes ao mérito da imputação e não demonstram cabalmente qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP, ao contrário, dependem de instrução probatória para sua comprovação e não podem ser analisadas e decididas nesta fase processual. Assim, recebo definitivamente a denúncia, determinando o prosseguimento da ação penal. Pedido de revogação da prisão preventiva Ainda em sede de resposta à acusação, a defesa pugnou pela revogação da prisão preventiva do acusado, juntando os documentos de fls. 84/91. Da análise dos autos da prisão em flagrante (autos n° 0002146-97.2021.8.12.0800), principalmente da decisão de fls. 36/9, nota-se que a prisão preventiva do acusado foi decretada para garantia da ordem pública, considerando que o crime teria sido cometido com violência e/ou grave ameaça contra a vítima e que não existiam naquele momento informações acerca dos antecedentes criminais do acusado, além da necessidade de garantia da instrução criminal, visto que não existiam documentos comprobatórios acerca do exercício de atividade laboral lícita e de que o mesmo possuía residência fixa, além de não ter qualquer informação acerca de possível vínculo com a comarca da culpa. Pois bem. Conforme se vê dos documentos juntados às fls. 84/7, o acusado possui trabalho lícito na mesma empresa há quase dois anos, além de ser casado (fl. 89) e possuir residência fixa (fl. 88). Ainda, da análise da certidão de antecedentes criminais de fl. 107, vinda do seu estado de origem (Mato Grosso), é possível verificar que o réu não possui condenação criminal anterior e nem mesmo está respondendo a outro processo. Também cumpre destacar que já foi devidamente citado à fl. 96, não existindo risco de prejuízo à instrução criminal em razão da sua não localização para ser pessoalmente citado. Desse modo, ainda que o parquet tenha se manifestado pelo indeferimento da revogação da custódia cautelar (fls. 102/6), é certo que as medidas cautelares diversas da prisão se mostram suficientementes adequadas para o presente momento, uma vez que embora se tenha comprovado que não há necessidade da prisão para a garantia da instrução processual (considerando que o réu comprovou vínculo empregatício fixo e residência), ainda se tem informações nos autos de que o delito teria sido praticado mediante violência e/ou grave ameaça contra a vítima, estando presente, portanto, a hipótese constante do art. 282, II, do CPP (circunstâncias do fato). Em razão disso, por não estarem mais presentes os requisitos constantes do art. 312 do CPP, revogo a prisão preventiva, impondo ao réu, no entanto, as seguintes medidas cautelares diversas da prisão constantes do art. 319 do CPP: “a) Proibição de frequentar o estabelecimento comercial onde a vítima trabalha (inciso II); b) Proibição de manter contato por qualquer meio, inclusive por mensagens virtuais, com a vítima e as demais testemunhas da presente ação penal, devendo delas manter distância mínima de 200 metros (inciso III); e c) Proibição de se mudar de endereço sem comunicar o juízo, sob pena de ser considerado foragido (inciso IV).” Expeça-se alvará de soltura e mandado de intimação, salientando que o descumprimento das medidas cautelares acima impostas poderá ocasionar em nova decretação da sua prisão preventiva. Intime-se a vítima acerca da revogação da prisão preventiva do réu e a imposição das medidas cautelares acima descritas, nos termos do art. 201, § 2°, do CPP. Audiência de instrução e julgamento Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2021, às 15h00min, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, as testemunhas arroladas pelas partes e, em seguida, interrogado o acusado. Deverão as partes e testemunhas, no ato da intimação, fornecerem o número dos seus telefones ao Oficial de Justiça, uma vez que em caso de impossibilidade de realização do ato de forma presencial, em razão da pandemia do vírus Covid-19 (novo coronavirus), este será realizado pelo sistema tecnológico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça naquele momento. Intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e deprequem-se, se necessário. Ciência ao MP e defesa.
Processo 0000572-46.2021.8.12.0054 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Marcus Vinicius Correa Magalhaes

ADV: PATRÍCIA LUCH (OAB 348479/SP)

Intimação da Decisão de fl. 107/109: Posto isto, REVOGO a prisão preventiva de Marcus Vinicius Correa Magalhães impondo-lhe, todavia, em razão do acima exposto, as seguintes medidas cautelares (art. 319, I e IV): a) comparecimento mensal no juízo de sua residência, para justificar e informar as suas atividades e endereço, até a prolação de sentença (art. 319, I, CPP) e caso isso esteja autorizado no fórum respectivo diante das medidas de contenção da COVID-19. b) proibição de frequentar bares, boates e prostíbulos; c) proibição de se ausentar da Comarca de residência, durante o trâmite da ação penal respectiva, sem prévia comunicação ao Juízo (art. 319, IV, do CPP); d) Recolhimento domiciliar no período noturno (das 18 horas até as 5 horas) e nos dias de folga.

Processo 0001066-81.2016.8.12.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: João Marcos Vieira Almeida e outros - Vítima: O Estado

ADV: PIERRE ADRI (OAB 836/MS)

Intimação da Decisão de fls. 604: 01. Considerando os laudos juntados pelo leiloeiro, providencie-se eventual correção dos dados do veículo apreendido nos autos e no sistema de bens apreendidos. Outrossim, se preciso oficie-se à Delegacia de polícia para retificações eventualmente necessárias em seus registros. Outrossim, mesmo estando o veículo carbonizado, tendo o leiloeiro insistido na alienação e sendo essa, de fato, a medida mais econômica e eficiente para o Poder Público e o processo de guarda, a defiro. Comunique-se o perito e cientifiquem as partes. Com a vinda do dinheiro produto do leilão, tendo o feito transitado em julgado com determinação de perdimento (fl. 347), providencie-se a transferência do valor para o FUNAD. 02. Quanto ao pedido de fl. 575, é de se verificar que o DETRAN e/ou o Estado de Mato Grosso do Sul não são parte no feito e não podem ser objeto de tutela determinando que façam ou deixem de fazer alguma coisa. Logo, deverá a requerente juntar os documentos que tem e providenciar o regular pedido administrativo junto ao DETRAN para análise em sede adequada. 03. Cumpridas as determinações acima, arquive-se.

Processo 0356404-10.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0055930-49.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se o requerente para informar a nomenclatura correta do “Banco Itaú” - f. 279, indicando o número do banco (se 341 ou 184). porquanto o alvará foi cancelado conforme informações de f. 284.

Processo 0550045-03.2005.8.12.0054 (054.05.550045-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aparecida de Vitto Beltrame - Interesdo.: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: GERALDO A. DE VITTO JR. (OAB 128748/SP)

Intimação da parte autora da expedição do Formal de Partilha de fls. 377.

Processo 0550074-24.2003.8.12.0054 (054.03.550074-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Réu: José Pereira da Silva

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Diante disso, considerando o acima exposto, declaro a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento do feito e, consequentemente, determino a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal competente. Intimem-se as partes. Procedam-se as devidas anotações e baixas necessárias.

Processo 0600103-34.2010.8.12.0054 (054.10.600103-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

ADV: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

Proceda-se nova tentativa de citação e cumprimento integral da decisão inicial no endereço indicado pela parte autora (fl. 140). Autorizo o cumprimento do mandado de busca e apreensão após as 20 (vinte) horas, desde que demonstrado que o adiamento trará prejuízos ao ato diligencia (art. 212, §1°, do CPC) e, caso haja necessidade, defiro o reforço policial ou ordem de arrombamento, por analogia ao contido no art. 846 do CPC. Com relação ao pedido de citação por hora certa, tal prerrogativa já pertence ao oficial de justiça, que, verificando a ocultação do destinatário do mandado poderá aplicar de imediato as disposições do art. 252 e seguintes do CPC. Não sendo a parte requerida localizada no endereço, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800013-27.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Suzana Felix Lopes

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, com base no artigo 290 do NCPC, determino o cancelamento da distribuição do feito. Tanto que transite em julgado, em atenção ao que estabelece o artigo 8º, §1º, do Provimento 64/11, intime-se a parte requerente, pessoalmente (AR/MP), para quitar a taxa judiciária, no prazo de 15 (quinze) dias. Observe o cartório o último endereço fornecido nos autos, porque presumidamente (a rigor do parágrafo único do artigo 238 do CPC c/c parágrafo 3º do artigo 11 do Provimento retrocitado) válida a intimação dirigida ao endereço da parte devedora declinada nos autos. Decorrido o prazo sem pagamento, inscrevam na dívida ativa e cancelem a distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800020-48.2021.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, de acordo com o art. 90 do mesmo Código, ressalvada a hipótese de ser beneficiária da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, §3º, do NCPC.

Processo 0800023-03.2021.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, de acordo com o art. 90 do mesmo Código, ressalvada a hipótese de ser beneficiária da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, §3º, do NCPC.

Processo 0800038-40.2019.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Diante da quitação do débito exequendo manifestado por ambas as partes, decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Custas nos termos do acordo homologado, ou em nada dispondo pela parte executada, ressalvada a hipóteses de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, §3º, do NCPC

Processo 0800060-98.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Francisco Alves

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto processual. Condeno o espólio ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Processo 0800083-73.2021.8.12.0054 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: J.G.S. e outro

ADV: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825A/MS)

A petição atende aos requisitos do art. 731 do NCPC e estão devidamente representadas, não havendo aparentemente qualquer ofensa aos direitos dos requerentes ou do filho, conforme parecer do Ministério Público. Homologo o acordo firmado e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, 'b', do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800137-10.2019.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)

Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, de acordo com o art. 90 do mesmo Código, ressalvada a hipótese de ser beneficiária da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, §3º, do NCPC.

Processo 0800143-27.2013.8.12.0054 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Francisco de Assis Ferreira de Moraes

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o petitório de fls. 207/223, ocasião em que poderá, inclusive, concordar com os cálculos apresentados. Após, tornem os autos conclusos para análise. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800192-58.2019.8.12.0054 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Vinicius Oliveira Grião

ADV: ANA LAURA GRIÃO VAGULA (OAB 375180/SP)

01. A execução em face da Fazenda Pública processa-se nos moldes estabelecidos pelos artigos 534 e 535 do NCPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, de maneira que, exibidos as contas de liquidação pelo exequente, o INSS será intimado para opor impugnação no prazo de 30 (trinta dias). No entanto, considerando a peculiaridade dos cálculos e a especialidade daquele órgão, nas ações previdenciárias tem-se adotado a chamada "execução invertida". Isso porque, além de contar com serviços especializados de contadoria, a Autarquia detém todos os documentos e informações necessários para o cálculo do benefício (benefício a implantar e atrasados). Nessa sistemática o INSS, após o trânsito em julgado, elabora os cálculos de liquidação que, após, são submetidos à apreciação da parte credora. Vê-se assim que se trata de rito simplificado, econômico e mais célere. Em sendo assim, diante do pedido de fls. 178, e à luz dos princípios da economia e celeridade processuais, encaminhem os autos à Autarquia requerida para que, no prazo razoável de 20 (vinte) dias, apresente os cálculos da condenação. Beneficiário: Vinicius Oliveira Grião; CPF: 408.682.978-95; RG: 48.225.720-9 SSP/SP; NB: 546.318791-2; NIT: 207.82911.70-0.

Processo 0800252-31.2019.8.12.0054 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosa Maria Arguelho Trindade de Matos - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

A parte requerida manifestou nos autos interpondo recurso de embargos de declaração. Analisando o teor da manifestação, nota-se que o que pretende a parte não é a reforma da sentença, mas a correção de atos processuais realizados de maneira equivocada nos autos. Nesse ponto, tratando-se o embargos de declaração de instrumento para esclarecer unicamente postos obscuros, contraditório e omissos de decisões judiciais, tem-se que não pode ser acolhido por não ser este o seu objeto. Assim, rejeito os embargos de declaração interpostos. Contudo, na fundamentação, assiste razão à parte embargante, porquanto a intimação realizada não diz respeito ao teor da sentença realmente proferida (fls. 63/64). Deste modo, proceda-se a serventia nova publicação do teor da sentença proferida nos autos, restituindo às partes o prazo recursal. Sentença de f. 61: Rosa Maria Arguelho Trindade de Matos ajuizou a presente ação em face de Banco Bradesco financiamentos S.A. pugnando pela apresentação de cópias do contrato n. 508423864. A parte requerida sequer ofereceu resistência e, antes mesmo do recebimento da ação já apresentou os documentos requeridos. Sendo assim, considerando que o processo alcançou o objetivo a que se destina, determino o seu arquivamento. Em que pese o disposto no art. 383 do CPC, sendo o processo digital e ficando

sempre disponível para a requerente desnecessário aguardar suspenso em cartório. Intimem-se as partes e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800256-68.2019.8.12.0054 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosa Maria Arguelho Trindade de Matos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

A requerente mudou-se sem informar seu endereço nos autos, de modo que seu paradeiro é desconhecido. Assim, intime-se a parte requerente, via publicação no DJ, para indicar o endereço atualizado da requerente, comprovando sua origem, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800328-94.2015.8.12.0054 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Carlos Donizeti de Araujo

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

A parte autora pugna por tentativa de localização do requerido em endereço já informado nos autos, do qual restou infrutífera a diligência (fl. 245). Nota-se que, de maneira reiterada, a parte autora vem protelando o processo, apresentando requerimentos outrora indeferidos ou manifestando por diligências já realizadas, de modo que não acompanha o curso real do processo, a fim de apresentar pedidos de acordo com a atual situação processual. Sendo assim, e pela última vez, intime-se a parte autora para dar efetivo e regular andamento no prazo de 15 dias, ficando ressaltado que novos pedidos incabíveis serão considerados como abandono processual.

Processo 0800428-73.2020.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Considerando o pedido das partes, homologo o acordo e suspendo o prossegumento da ação com base no art. 313, II, do NCPC.

Processo 0800501-45.2020.8.12.0054 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C.S.S.L. e outro

ADV: NAIARA FERREIRA ROCHA ARANDA (OAB 18303/MS)

Diante disso, homologo o acordo firmado e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, “b”, do Novo Código de Processo Civil, ficando para momento posterior a partilha de bens, conforme vontade das partes, se assim desejarem.

Processo 0800540-76.2019.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: E.S.O.C. - Réu: F.S.C.

ADV: ANA BEATRIZ LAZARI MARTINS (OAB 412680/SP)

ADV: JÉSSICA MARIA CONTIN FROZA (OAB 424788/SP)

Da suposta existência de ato atentatório a dignidade da justiça: Inicialmente, afirma a parte requerida que a ausência na audiência de mediação foi justificada, razão pela qual não há ato atentatório a dignidade da justiça. Cumpre esclarecer que a audiência para tentativa de mediação sequer aconteceu (fl. 73), sendo cancelada justamente por ausência da intimação da parte requerida. Logo, não há nenhuma imposição de multa ou mesmo reconhecimento de ato atentatório a dignidade da justiça, pois sem que o ato tenha sido realizado não há como se considerar ausência injustificada das partes. Sendo assim, injustificada a discussão sobre o afastamento das sanções por reconhecimento de ato atentatório a dignidade da justiça. Da gratuidade da justiça: Com relação ao pedido de gratuidade da justiça apresentado pela parte requerida, deixo de analisá-lo nesse momento, pois deve ser juntado aos autos documentos que comprovem a atual situação financeira da parte, porquanto apenas o registro em CTPS não é suficiente para tanto. Do saneamento: Seguindo, não há preliminares a serem analisadas. Ademais, não há vícios a serem sanados ou nulidades a serem pronunciadas, por isso, ausentes questões processuais, declaro saneado o feito. 01. Fixo como pontos controvertidos: a alteração da possibilidade econômica do alimentante e a necessidade da alimentada. 02. Para esclarecimento destes pontos, defiro a produção de prova testemunhal, e determino, de ofício, o depoimento pessoal do requerido, que deverá ser pessoalmente intimado para tanto (art.139, VIII do NCPC). Ressalto, por fim, que a produção de prova documental deve se dar na forma dos arts. 434 e 435 do Novo Código de Processo Civil, não havendo que se deferir previamente eventual juntada. 03. Inverto o ônus da prova atribuindo-lhe à requerida, excepcionalmente, pois cabe a própria parte provar sua (in)suficiência de recursos financeiros, sendo de extrema dificuldade a parte autora provar tais alegações (art. 373, §1°, do CPC). 04. Por fim, para a decisão de mérito não há questões juridicamente relevante (art. 357, IV, do NCPC). 05. Com relação a necessidade da produção de provas documentais, independente do requerimento de gratuidade apontado no item 02, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos provas documentais de seus rendimentos, ressaltando que a juntada exclusiva de sua CTPS não faz prova de tais alegações. Assim, deve a parte anexar aos autos extratos de suas contas bancárias dos últimos três meses, bem como seus holerites do mesmo período. Importa consignar ainda que a parte requerida alega a existência de inúmeros gastos, todavia não juntou aos autos comprovantes de qualquer deles, deste modo, caso queira que sejam considerados deve anexar tais documentos ao processo. 06. Designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2021, às 15h00min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento, por intermédio de seu(s) advogado(s)/procurador(es). A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser intimada(s) pela própria parte que a(s) arrolou, na forma do art. 455 do NCPC, somente se admitindo a intimação judicial nas hipóteses do respectivo parágrafo quarto, desde comprovadas tempestivamente. O advogado da parte deverá comprovar nos autos o envio do AR para intimação da testemunha com 30 dias de antecedência da realização do ato. Conforme determinado, a parte requerida deverá ser intimada pessoalmente para informar telefone para contato a fim de viabilizar a realização do ato por videochamada e prestar seu depoimento, sob pena de confissão (art. 385, §1º, do NCPC).

Processo 0800550-86.2020.8.12.0054 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Edir Alves Mesquita

ADV: JOATAN LOUREIRO DA SILVA (OAB 3744/MS)

Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, de acordo com o art. 90 do mesmo Código.

Processo 0800556-98.2017.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: N.L.F.M. - Réu: N.O.M.

ADV: DANIEL DA SILVA PRADO (OAB 52767/BA)

ADV: ISABELLA FERNANDES BATISTA (OAB 66089/BA)

Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil, condenando a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, ressalvada a hipótese de ser beneficiária da gratuidade de justiça, hipótese em que ficará suspensa a obrigação. Ademais disso, nota-se que a parte requerente tinha pleno conhecimento quanto a existência da celebração de acordo anterior, mas ainda assim ajuizou a presente demanda, pugnando por objeto já ajustado entre as partes, assim, reconheço a prática de litigância de má-fé pela requerente, nos termos do art. 80, inc. I, do NCPC. Aliás, também houve violação ao dever constante do art. 77, II, do NCPC: "não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento". Por isso, condeno a parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do NCPC. Transitada em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas, arquive-se. P.R.I.

Processo 0800644-78.2013.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Homologo o acordo firmado (fls. 151/4) e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, 'b', do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800663-45.2017.8.12.0054 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Edna da Silva Santos e outro

ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)

01. Tendo em conta que a inventariante se manifestou à fl. 84 informando que as certidões negativas Municipal e de Inexistência de Testamento estão sendo providenciadas, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o integral cumprimento, sob pena do já constante da decisão de fls. 75/6. Intime-se-a por intermédio do seu procurador. 02. Sem prejuízo, tendo em conta que para a análise do "item 14" dos requerimentos constantes da petição de fls. 59/63 faz-se necessário a expedição do ofício solicitado ao Banco Bradesco, determino que seja oficiado àquela instituição financeira (agência 1387, localizada na Avenida Bandeirantes, 1150, Centro, Campo Grande-MS) para que informe nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de saldo positivo depositado em nome do inventariado. Após o cumprimento das ordens acima emanadas, venham os autos conclusos para análise dos demais requerimentos constantes dos autos.

Processo 0800664-30.2017.8.12.0054 - Tutela Antecipada Antecedente - Arrendamento Rural

Reqte: Edmilson Luiz Zanin e outros - Reqdo: Luiz Zanin - Elena Aparecida Casu Zanin

ADV: CARLA MARCIA BOTELHO RUAS (OAB 89785/MG)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: GERÔNIMO WERHOISER AMORIM (OAB 4616/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir para provar suas alegações, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10(dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 3 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, §6º, do NCPC).

Processo 0800667-48.2018.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, de acordo com o art. 90 do mesmo Código, ressalvada a hipótese de ser beneficiária da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, §3º, do NCPC.

Processo 0800679-62.2018.8.12.0054 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Joel Raimundo Nonato

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Diante da concordância do credor, homologo, por sentença, os cálculos trazidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 308/311, os quais denotam a existência de crédito no valor de R$ 166.946,30 para pagamento em favor do exequente Joel Raimundo Nonato, incluídos honorários de advogado.

Processo 0800771-69.2020.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Regulamentação de Visitas

Autor: M.W.S.D.

ADV: ALESSANDRA WERNECK FERREIRA (OAB 9315/MS)

Diante disso, homologo o acordo firmado e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800772-54.2020.8.12.0054 - Mandado de Segurança Cível - Prestação de Serviços

Imptte: S. H. Informática Ltda.

ADV: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA (OAB 14877/RS)

Os autos vieram conclusos para análise do pedido de reconsideração de fls. 42/5. No entanto, ao menos aparentemente, as informações solicitadas pela parte autora naquele requerimento constam dos documentos juntados aos autos pela procuradoria do Município de Nova Alvorada do Sul MS às fls. 61/6 e 68. Em razão disso, determino que seja a parte autora intimada para se manifestar acerca do integral cumprimento da liminar e para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se o pedido de fls. 42/5, embora não analisado e deferido por este juízo, foi cumprido pela municipalidade, o que prejudiciaria a sua análise. Havendo novo requerimento, venham os autos conclusos. No mais, cumpram-se as demais determinações já emanadas.

Processo 0800781-16.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Jorge de Almeida Melo - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação para audiência de conciliação: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, Data: 02/06/2021 Hora 17:45, Local: Sala Mediador/Conciliador, Situacão: Pendente. A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as comarcas e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara de NOVA ALVORADA DO SUL em que sua audiência será realizada e "acessar" a SALA DE ESPERA virtual.

Processo 0800805-44.2020.8.12.0054 (apensado ao Processo 0801255-21.2019.8.12.0054) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Nova Alvorada do Sul - MS

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

01. Se ainda não feito pela parte, providencie-se o apensamento destes autos aos da Execução n. 0801255-21.2019.8.12.0054, na forma do art. 914, §1º, do NCPC. 02. Tempestivos (art. 915 do NCPC) e instruídos com cópias das peças processuais relevantes recebo os presentes Embargos à Execução. No entanto, considerando que o feito executivo não está garantido por penhora, depósito ou caução suficientes, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos do executado. Certifique-se a oposição e recebimento destes Embargos no processo de execução. 03. Em seguida, estando regular o cadastro de partes e advogados, intime-se a parte embargada, via publicação do DJ, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800820-13.2020.8.12.0054 (apensado ao Processo 0550118-38.2006.8.12.0054) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende - Exectdo: Valdir José Zorzo

ADV: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 18028/MS)

01. Recebo o requerimento de cumprimento de sentença da maneira como apresentada, considerando a determinação contida na ação principal. 02. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, e parágrafos, do NCPC. A intimação deve ser feita via publicação no Diário da Justiça (DJ), ou, se não tiver advogado ou for assistido da Defensoria Pública, pessoalmente por carta com AR. Deve a parte executada ser cientificada de que esgotado o prazo para pagamento voluntário iniciar-se-á imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação, nos próprios autos, de impugnação, independente de penhora ou nova intimação (art. 525 do NCPC).

Processo 0800827-05.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alex Franco da Silva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Nestes termos, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção por ausência de interesse de agir.

Processo 0800837-49.2020.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

01. Recebo a inicial. 02. Homologo o acordo de fls. 59/65 celebrado entre às partes. Considerando o pedido das partes, suspendo o processo pelo prazo acordado entre as partes (08/12/2021) com base no art. 313, II, do NCPC.

Processo 0800874-76.2020.8.12.0054 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autora: Jaqueline Pereira Resende

ADV: BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA (OAB 226496/SP)

ADV: FLÁVIA JACOVOZZI (OAB 22047A/MS)

Assim, intime-se a requerente para comprovar a hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, e, se o caso, cancelamento da distribuição com inscrição em dívida ativa.

Processo 0800900-11.2019.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Angela Oliveira dos Santos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, apresente documento com a data de nascimento da inventariada, a fim de possibilitar consulta ao CENSEC.

Processo 0825464-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edivaldo Macedo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do NCPC, para o fim de rejeitar os pedidos iniciais. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC, considerando o pouco tempo que demandou, sua baixa complexidade e a ausência de dilação probatória. Por ser beneficiária da gratuidade de justiça, observe-se o contido no art. 98, §3º, do NCPC. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

Processo 0900007-57.2021.8.12.0054 - Tutela Cautelar Antecedente - Ato Libidinoso

Reqdo: Francisco Barcellos Soares

ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Portanto, em juízo perfunctório e indefiro o pedido apresentado na inicial. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2021

Processo 0800173-57.2016.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A.A. e outro - Reqda: M.E.B.A.

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

Intimação dos advogados das partes acerca do do teor do despacho de fls. 166: Os autos vieram conclusos para análise da possibilidade de manutenção da audiência já designada para o dia 11 de maio de 2021, às 14h00min. Pois bem. Da análise

da decisão saneadora de fls. 70/1, verifica-se que foi deferido a produção de prova testemunhal e determinado a tomada do depoimento pessoal da representante legal da parte requerida. Após ser devidamente intimada à fl. 78, a parte requerente não apresentou rol de testemunhas, tornando-se precluso o seu direito para tanto. Após a audiência ter sido redesignada inúmeras vezes, uma vez que a requerida não havia sido pessoalmente intimada para participar do ato (art. 385, § 1°, do CPC), à fl. 143 foi designada nova data, salientando que o depoimento seria tomado por meio do sistema de videoconferência. No entanto, da leitura daquele despacho, verifica-se que, de forma equivocada, constou que seria tomado o depoimento pessoal dos requerentes, o que não é o caso, visto que tal providência não foi determinada quando da prolação da decisão saneadora. Em razão disso, considerando que a requerida se manifestou à fl. 165 apresentando o número do su telefone para poder participar do ato, retifico o despacho de fl. 143 para o fim de que seja esclarecido que apenas será tomado o depoimento pessoal da representante da parte requerida. Considerando a necessidade de readequar a pauta, redesigno a audiência para o dia 18 de maio de 2021, às 16h30min. Intimem-se com urgência as partes e o Ministério Público Estadual.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2021

Processo 0000555-10.2021.8.12.0054 (apensado ao Processo 0000512-73.2021.8.12.0054) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: Sergio Mendes Diniz
ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)
ADV: AUGUSTA DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 23959/MS)

Intimação do advogado do réu acerca do teor da decisão de fls. 87-89: Após o recebimento da denúncia, antes mesmo da citação pessoal do réu, a defesa se manifestou apresentando resposta à acusação às fls. 55/74. Em razão disso, em primeiro lugar, cumpre destacar que o comparecimento espontâneo do acusado nos autos, por meio de sua defesa técnica, ainda mais quando esta apresenta resposta à acusação, supre a ausência de citação pessoal, nos termos como já devidamente pacificado pelo STJ (RHC 51725 SP 2014/0236699-7 e APn 949 DF 2017/0006906-9). No mais, entendo que o caso não é de absolvição sumária, considerando que as alegações constantes da resposta à acusação são referentes ao mérito da imputação e não demonstram cabalmente qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP, ao contrário, dependem de instrução probatória para sua comprovação. Além disso, vale destacar que a presente ação penal ainda encontra-se em sua fase inicial, não sendo o momento processual adequado para análise da possibilidade de substituição da pena corpórea por restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal, conforme pleiteado pela defesa, visto que essa substituição somente poderá ocorrer ao quando da prolação de sentença, em caso de condenação, e se verificado que o réu preenche os requisitos legais necessários para tanto. Assim, feitos os presentes esclarecimentos, recebo definitivamente a denúncia, determinando o prosseguimento da ação penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2021, às 13h00min, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, se o caso, as testemunhas arroladas pelas partes e, em seguida, interrogado o acusado. Deverão as partes e testemunhas, no ato da intimação, fornecerem o número dos seus telefones ao Oficial de Justiça, uma vez que em caso de impossibilidade de realização do ato de forma presencial, em razão da pandemia do vírus Covid-19 (novo coronavirus), este será realizado pelo sistema tecnológico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça naquele momento. Intimem-se, oficiem-se, requisitem-se e deprequem-se, se necessário. Ciência ao MP e defesa. Pedido de revogação da prisão preventiva Da análise dos documentos que instruem a presente ação penal, verifica-se que o acusado foi preso em flagrante nos autos do APF n° 0000512-73.2021.8.12.0054, tendo a prisão preventiva sido decretada às fls. 28/9 daqueles autos, por estarem presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Posteriormente, impetrou habeas corpus (não se sabendo o resultado do julgamento pelo TJMS até o presente momento) e fez pedido de revogação da custódia cautelar às fls. 38/53, sendo que o pedido foi indeferido na audiência de custódia de fls. 67/8. Não satisfeito, o acusado, por meio de sua defesa, protocolou em sede de plantão judiciário (autos n° 8000274-08.2021.8.12.0800) novo pedido de revogação da prisão preventiva, sendo este novamente indeferido, conforme se verifica da decisão de fls. 57/8 proferida naqueles autos. Agora, quando da apresentação da resposta à acusação (fls. 55/74), o acusado vem outra vez requerer a revogação da prisão preventiva. Pois bem, como já destacado anteriormente, a decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, bem como todas as demais que rejeitaram os pedidos anteriores de revogação da prisão preventiva foram devidamente fundamentadas, não trazendo a defesa qualquer fato novo par sustentar seu pedido, mas apenas repetindo argumentos já analisados e decididos pelo juízo. Obrigar o juiz se manifestar duas ou mais vezes sobre a mesma questão, é, além de ilógico, contrariar o princípio constitucional de celeridade e a racionalidade do serviço judiciário, não fazendo o menor sentido a repetição indiscriminada de pedidos que já foram superados. O sistema processual brasileiro dispõe dos mais diversos recursos para que a defesa possa pleitear a reforma das decisões proferidas em primeiro grau perante os mais diversos Tribunais Superiores, se assim desejar. Desse modo, diante das razões acima, já tendo sido o pedido de revogação da prisão preventiva analisado por duas vezes em menos de 20 (vinte) dias, deixo de analisa-lo novamente.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0800163-37.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luzia Santos da Silva
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Intima-se a parte autora acerca da decisão de fl.24/26" Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência antecipada, mas concedo tutela de urgência cautelar para determinar a suspensão da anotação do nome da parte requerente nos órgãos de proteção ao crédito pelos débitos ora questionados (fl. 22), sob pena de multa diária, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento, limitada em 15 (quinze) dias. Caso a medida não seja cumprida, deverá a parte autora informar este Juízo, para que sejam tomadas outras medidas tendentes ao seu cumprimento. - Oficie-se ao SCPC determinando a suspensão da anotação em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento, no entanto, que a suspensão está sujeita ao recolhimento da verba de seu custeio pela parte requerente, junto à Associação Comercial e Industrial de Campo Grande (ACICG), conforme

recomendação contida nos autos n. 012.0163/2016, da Presidência do TJMS. Intimem-se as partes desta decisão. " Intima-se ainda para para participar da audiência de Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferência - UNA, a ser realizada no dia 15/06/2021 às 15:30h, oportunidade em que poderá apresentar documentos e até 03 testemunhas. A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas, oportunidade em que a parte requerida deverá oferecer resposta, escrita ou oral, bem como comparecer portando documentos e acompanhada de até 03 testemunhas.

Processo 0800553-75.2019.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Pereira e Marcondes Ltda - ME (Luana Calçados)
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)
Fica a parte exequente intimada para atualizar o seu crédito, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800887-75.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Robson Casarotto - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)
Certidão.

Processo 0800887-75.2020.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Robson Casarotto
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)
Intime-se a parte autora acerca do teor da certidão de fl.158, bem como, da reabertura do prazo de 05 (cinco) para, caso queira, reapresentar impugnação à contestação e alegações finais.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2021

Processo 0800020-72.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Abilio Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 175, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800151-37.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Aleone Alexandrino Cavalcante da Silva
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 85/90, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800195-56.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Sonia Ribamar de Almeida de Souza - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 25596B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do despacho de fls. 57.

Processo 0800220-69.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Izaura Arantes Yara
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 34/39, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800256-48.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Solidaria Maria Fiel de Sá - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 220/222, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800347-41.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Rosa Teixeira
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 296/298, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800480-83.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autor: José Carlos dos Santos
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 266, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800861-57.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena de Lima Farias
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 41/43, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0800863-27.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena de Lima Farias
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 67/69, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0800865-94.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena de Lima Farias - Réu: BP Promotora de Vendas Ltda
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Processo 0800868-83.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Petrucia Pereira França - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ELIANE LEIKO GOTO (OAB 12184/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 234.
Processo 0801275-70.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: José Antonio Gaitan Gusman e outros
ADV: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 16642B/MS)
ADV: LEANDRO WANDERLEY GOMES (OAB 19630B/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 186, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801325-81.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Artur Pereira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 37/45, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801399-72.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Almezina Paula do Amaral Coelho
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 159/164, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801562-18.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Neide Bortoloto de Brito Krein - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 38.
Processo 0801578-69.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Luciene Maria dos Santos Lima
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 46/49, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801585-61.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Autora: Maria José Felix dos Santos
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 58/61, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801600-30.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 16139/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 58. Diante disso, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que junte aos autos notificação extrajudicial válida para a tramitação do feito, sob pena de extinção. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.
Processo 0801628-95.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: Antonio Marcos Arantes Yara - Réu: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/s Ltda - Epp
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
ADV: EDILSON JHONATAN PEREIRA RODRIGUES (OAB 25044/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 38/40, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801751-30.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Marcia Vieira de Almeida
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação das partes da r.sentença de fls. 155/159, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801996-41.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Izaura Arantes Yara - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: ISABELLA MARIA PASSONE DE MEDEIROS (OAB 23298/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 385.
Processo 0802103-85.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Imptte: Simone Cristina Alves
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 356/359, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0802455-43.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Imaculada Holanda da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 239.

Processo 0802629-86.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Paulo José de Souza - Ré: Anezia Modesta Leal - Lacyr Fonseca da Silva Junior - Elizeth Modesta da Silva Oliveira - Eliane Modesta da Silva Domingos
ADV: PAOLA TAVEIRA GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 24284/MS)
ADV: BENJAMIN ROSA NETO (OAB 398978/SP)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 162.

Processo 0802788-05.2014.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Jose Leandro da Silva
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 177, junte aos autos planilha de cálculo atualizada, sob pena de indeferimento.

Processo 0804001-36.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Associação Novandradinensse de Educação e Cultura - Anaec
ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 68/69; “Item a”: intime-se a parte exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a exata localização do bem, sob pena de indeferimento;

Processo 0804140-85.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Zacarias da Silva
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 49/51, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804153-55.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Reinaldo Ferreira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 481.

Processo 0804181-23.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Autor: Marcelo dos Santos Manieiro
ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 233.

Processo 0804546-09.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Ana Cristina Bobadilha Vieira - Réu: Galeria Timbore Empreendimentos Ltda
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Intimação das partes da audiência designado para o dia 22/06/2021, às 14 horas. As partes ficam, desde já, advertidas de que deverão providenciar o acesso das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão. As partes, testemunhas e advogados deverão acessar a plataforma, na data e hora agendados, por meio do link descrito na decisão de fls. 99/103 e, após, selecionando-se a sala da Primeira Vara Cível de Nova Andradina MS.

Processo 0804564-30.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Victor Medeiros da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 306/312, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804920-25.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Eterna da Rocha Ignacio
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 46, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0805067-51.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Autor: Isaac Gomes Ribeiro
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 41/46, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0806329-70.2019.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Denielly Aparecida Paulo
ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação das partes do r.despacho de fls. 188.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2021

Processo 0000086-13.2000.8.12.0017 (017.00.000086-4) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Rosalvo Ferreira dos Santos - Exectdo: Secador Santa Clara Ltda - Gerson Lorival Marques Eras - Sandra Zamai Eras
ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)
Teor do ato: A fim de possibilitar o ato requerido, apresente o exequente, no prazo de 05 dias, memória discriminada e atualizada de cálculo, sob pena de indeferimento do pedido.

Processo 0001270-62.2004.8.12.0017 (017.04.001270-7) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil
Reqte: Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Mato Grosso em Ivinhema - Reqdo: Guilherme Quast & Cia Ltda - ME.
ADV: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 009.204/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fls. 221.

Processo 0800192-72.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Cristiane Guedes da Silva - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a. e outro
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem manifestação em relação ao teor do laudo pericial juntado às fls. 458-470.

Processo 0800253-93.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Flávio Cardoso de Brito - Exectdo: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 142.

Processo 0800462-28.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Autor: Juliano Pellicciari Morão - Réu: Sérgio Pantaleão da Rosa
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 45-55.

Processo 0800491-15.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Julio Soares Carvalho
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 45-124.

Processo 0800621-73.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Osmarina Aparecida da Silva - Réu: Russi & Cia Ltda - Drogaria Farmais - Denunciado: Sompo Seguros S.A.
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
ADV: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR (OAB 7140/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: TIAGO MARIANI CAMPOS (OAB 21296/MS)
Intimação das partes para manifestarem sobre os embargos de declaração de fls. 494/497 e 498/500, no prazo de 05 dias.

Processo 0800644-14.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Percilia da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho de fls. 32-33.

Processo 0800780-11.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Edjane Bastos Candia
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 64-182.

Processo 0800792-25.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ana Quirino do Nascimento - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho de fls. 38-39.

Processo 0800793-10.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Ana Quirino do Nascimento - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho de fls. 38-39.

Processo 0800832-41.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Claudiomar Jordão de Almeida - Réu: Itaú Seguros S.A.
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem manifestação em relação ao teor do laudo pericial de fls. 545-558.

Processo 0800862-76.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Aparecido Pinheiro da Silva - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 34933/PR)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem manifestação em relação ao teor do laudo pericial de fls. 203-211.

Processo 0801008-25.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Romildo Marangoni - Exectdo: Sebastião Amancio Teixeira
ADV: ADILSON REMELLI (OAB 17469/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 117, prazo de 30 dias.

Processo 0801106-05.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Rosa Paes Lopes - Réu: Auto Vip Associação dos Proprietários de Veiculos Pesados do Brasil
ADV: VINICYUS PEDRO GIACOMINI BIAZUS (OAB 20984/MT)
ADV: FLÁVIO TEODORO DA SILVA (OAB 58373/DF)
Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias manifestar sobre a petição de fls. 252/258.

Processo 0801209-80.2018.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Jaqueline dos Santos Yasuda
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 199.

Processo 0801212-98.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Autor: Lotario Woll - Exeqte: Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALESBELCHIOR (OAB 20233/MS)
Intimação da parte devedora para cumprir o item II, do r. despacho de fls. 261/262: "(...) II. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exeqüenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença.

Processo 0801235-73.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Autor: Maria do Carmo Gomes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: ESTAFANIA FRANCINE RIBEIRO SANTANA (OAB 25742/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação em relação ao teor da contestação e demais documentos de fls. 21-63.

Processo 0801392-46.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Marcelo da Silva Santurião
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 58-87.

Processo 0801397-05.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antônio de Araújo Pinto - Réu: Itaú Seguros S/A
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação em relação ao teor da petição apresentada pelo perito às fls. 386-390.

Processo 0801951-37.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Jose Antonio Mourão Neto
ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação em relação ao teor do laudo pericial de fls. 107-114.

Processo 0802963-91.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Alexsandra de Almeida Souza
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação em relação ao teor do laudo pericial de fls. 171-185.

Processo 0803143-39.2019.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Maria Helena Rocha - Réu: Paulo Firmino dos Santos - Manuel José dos Santos - José dos Santos - Elienai de Cristo Santos - Elizangela de Cristo Santos - Elizabeth Cristina dos Santos - Celia Cristina dos Santos - Selma Regina dos Santos
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 283, prazo de 05 dias.

Processo 0803559-07.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: João Carlos Santana
ADV: RENATA HERTAL MOREIRA SOUZA (OAB 22588/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição e demais documentos de fls. 190-248, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803739-96.2014.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Raian Junior Sabino Seichas - Reqdo: Fênix Refrigeração e outro
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: JULIANA YOSHIOKA LIMA (OAB 16838/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 256.

Processo 0803992-11.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Nicoli Brenda Michalski Matias
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação em relação ao teor do laudo pericial de fls. 506-518.

Processo 0804012-02.2019.8.12.0017 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil SA - Réu: Adriana Amorim de Oliveira Cavalcante & Cia Ltda ME - Adriana Amorim de Oliveira Cavalcante - Ildon Alves Cavalcante
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: LINIKER ASSUNÇÃO MENDES NOGUEIRA (OAB 21716/MS)
Intimação das partes do r. despacho de fls. 107, prazo de 15 dias.

Processo 0804182-37.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José Carlos Lino da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição do perito de fls. 702-703, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito. Em caso de concordância, deverá a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado na decisão de fls. 686-690.

Processo 0804214-76.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Subsídios
Autor: José Osvaldo Monteiro Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 122/123.

Processo 0804285-25.2012.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito
Reqte: Navi Carnes Industrias e Comércio Ltda - Reqdo: Americel Claro - S/A
ADV: JOÃO MARCELO MOREIRA OLIVEIRA DIAS (OAB 104619/MG)
ADV: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)
Intimação da parte requerida do r. despacho de fls. 255, prazo de 05 dias.

Processo 0804304-50.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Luiz Medina dos Santos
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação em relação ao teor do laudo pericial de fls. 82-92.

Processo 0804350-39.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: Messias Gonçalves Xavier
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)
ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho proferido às fls. 163-164.

Processo 0804666-23.2018.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Ranuir Sebastião Irineu - Réu: Célio Aparecido Carneiro - Ivany Ricoy Gatto Carneiro
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)
Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 116, prazo de 15 dias.

Processo 0804779-06.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Autora: Maria Colchete da Silva - Réu: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 141/143, prazo de 05 dias.

Processo 0805944-25.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Adão Eleutério Ribeiro da Luz - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 393.

Processo 0806120-04.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio
Exeqte: Arlete Pinheiro de Oliveira de Paula - Exectdo: Thiago Júnior da Silva Pereira
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Intimação da parte devedora para cumprir o item II, do r. despacho de fls. 85/86: "(...) II. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exeqüenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença.

Processo 0806252-61.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jose Pedro da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação da parte requerida do r. despacho de fls. 362, prazo de 05 dias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2021

Processo 0800588-78.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Autora: Debora Lopes Duarte
ADV: MARIANA GONÇALVES RIBEIRO (OAB 327731/SP)
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 25047B/MS)

INTIMA-SE AS PARTES DA CERTIDÃO DE FL.31: Tendo em vista a necessidade de manter, tanto quanto possível a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado, mesmo durante o período de aplicação das medidas de contenção e prevenção do COVID-19, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.099/95, especialmente nos princípios da informalidade e simplicidade, foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados. A audiência será realizada por meio de "audiência virtual", pela página do TJMS www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessível pelo aparelho de telefone celular ou pelo computador. As partes deverão informar, COM ANTECEDÊNCIA, seus dados telefônicos com whatsapp e/ou e-mail para possibilitar o envio do link de acesso da audiência, sob pena da injustificada recusa ou ausência desta informação, ensejar, conforme o caso, na extinção do processo nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95, aplicação dos efeitos da revelia, julgamento antecipado da lide e demais consequências processuais previstas em lei, tudo nos termos do art. 23 da Lei 9.099/95. Sendo que as partes, sem advogado deverão informar, com antecedência, através do telefone 9-9687-0052 ou 3441-1585. Já as partes que possuem advogado, devem informar por meio de peticionamento eletrônico nos autos. OBS: Caso a parte, não dispuser de meios para participar da audiência, deverá informar com antecedência, por telefone: 9-9687-0052 ou 3441-1585 (pedir para falar no Juizado Cível), que será autorizado, excepcionalmente, seu comparecimento no Fórum sendo tomadas todas as medidas de prevenção. Tipo da audiência: Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferê "VIRTUAL" Data: 25/10/2021 às 13:30h Página: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Local: Sala Vara do Juizado Especial Cível de Nova Andradina Situacão: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2021

Processo 0800536-87.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Vania Maria Ferreira Silva - Exectdo: Banco BMG S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Intime-se a parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os embargos à execução apresentados.

Processo 0802728-90.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Concórdia Materiais Para Construção Ltda - EPP - Exectdo: JP Garcia Rocha Construção Eireli Me - João Germano da Silva
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802745-29.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Concordia Materiais para Construção Ltda
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se ainda, para no mesmo prazo, manifestar-se sobre o AR negativo de f. 102.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2021

Processo 0000553-88.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ivanio Dos Santos Menezes - Reqda: Janaína Ramos da Silva

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 29, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800333-23.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Osvaldo Rodrigues de Moura - Exectdo: Jhone Rafael Elias
ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 42, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800542-89.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Irineu Santi - Me (Auto Mecânica Santi)
ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 22, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800624-23.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda Epp (Frutal Supermercado) - Reqda: Roberta Pereira Rosa

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 33, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800725-60.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leandro de Souza Silva - Exectdo: Matheus da Silva Dias

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 24, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800764-57.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim - Ré: Gabriela de Fátima Souza Silva

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 24, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800815-68.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Maria Alice Moreira Barbosa Wolobueff

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 22, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801118-87.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 109, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801232-89.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Geraldo Rodrigues de Oliveira - Exectdo: Custodio Caballero Alvares - Marilena Aparecida Silveira - Marcela Silveira Caballero

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada da carta precatória de fls. 82-86, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801247-24.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Terezinha Iracilda de Cristo - ME - Exectda: Patricia de Oliveira Santi

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801681-76.2021.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Marcelino Nascimento Teixeira Eireli

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PAOLA TAVEIRA GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 24284/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intime-se a parte autora para que promova a regularização processual, conforme certidão de f. 23, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802303-97.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Vanilson de Oliveira - ME

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 136, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço da parte requerida ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802643-36.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Eudênia Pereira da Silva Almeida - Exectdo: RN Comércio Varejo (Ricardo Eletro)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803102-38.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Jordana Cristina Barbosa Alves - Exectdo: Instituição Educacional Cristal Noroeste Ltda

ADV: MICHEL RODRIGO LOPES (OAB 22684/MS)

ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998/SP)

ADV: ELY FLORES (OAB 129953/SP)

ADV: JAQUELINE GALBIATTI MENDES (OAB 231144/SP)

Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0804323-90.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: Gerson Santos Lopes - Exectdo: Print Graf Gráfica e Editora Ltda
ADV: FELIPE TOQUETON TRENTIN (OAB 424422/SP)
ADV: MAURO FERNANDES FILHO (OAB 232670/SP)
ADV: STÉPHANIE DE PAIVA PARILHA (OAB 424834/SP)
ADV: EDUARDO JUNDI CAZERTA (OAB 375995/SP)
ADV: SIDNEI ORENHA JUNIOR (OAB 191069/SP)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0806274-22.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Roviane de Araujo Pereira Sant'anna - Exectdo: Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda - ME
ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)
ADV: JAQUELINE GALBIATTI MENDES (OAB 231144/SP)
ADV: ELY FLORES (OAB 129953/SP)
ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)
ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998/SP)
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2021

Processo 0802823-52.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autor: Oto Stein
ADV: WILLIAN SIQUEIRA (OAB 294555SP)
Intima-se as partes acerca da certidão de fl.65: Tendo em vista a necessidade de manter, tanto quanto possível a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado, mesmo durante o período de aplicação das medidas de contenção e prevenção do COVID-19, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.099/95, especialmente nos princípios da informalidade e simplicidade, foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados. A audiência será realizada por meio de "audiência virtual", pela página do TJMS www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessível pelo aparelho de telefone celular ou pelo computador. As partes deverão informar, COM ANTECEDÊNCIA, seus dados telefônicos com whatsapp e/ou e-mail para possibilitar contato caso necessário, sob pena da injustificada recusa ou ausência desta informação, ensejar, conforme o caso, na extinção do processo nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95, aplicação dos efeitos da revelia, julgamento antecipado da lide e demais consequências processuais previstas em lei, tudo nos termos do art. 23 da Lei 9.099/95. Sendo que as partes, sem advogado deverão informar, com antecedência, através do telefone 9-9687-0052 ou 3441-1585. Já as partes que possuem advogado, devem informar por meio de peticionamento eletrônico nos autos. OBS: Caso a parte, não dispuser de meios para participar da audiência, deverá informar com antecedência, por telefone: 9-9687-0052 ou 3441-1585 (pedir para falar no Juizado Cível), que será autorizado, excepcionalmente, seu comparecimento no Fórum sendo tomadas todas as medidas de prevenção. Tipo da audiência: Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferê "VIRTUAL" Data: 24/05/2021 às 13:30h Página: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Local: Sala Vara do Juizado Especial Cível de Nova Andradina Situacão: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBSON CELESTE CANDELORIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2021

Processo 0802823-52.2020.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autor: Oto Stein
ADV: WILLIAN SIQUEIRA (OAB 294555SP)
REPUBLICAÇÃO - CORREÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA- Intima-se as partes acerca da certidão de fls.65 e 66: Tendo em vista a necessidade de manter, tanto quanto possível a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado, mesmo durante o período de aplicação das medidas de contenção e prevenção do COVID-19, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.099/95, especialmente nos princípios da informalidade e simplicidade, foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados. A audiência será realizada por meio de "audiência virtual", pela página do TJMS www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, acessível pelo aparelho de telefone celular ou pelo computador. As partes deverão informar, COM ANTECEDÊNCIA, seus dados telefônicos com whatsapp e/ou e-mail para possibilitar contato caso necessário, sob pena da injustificada recusa ou ausência desta informação, ensejar, conforme o caso, na extinção do processo nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95, aplicação dos efeitos da revelia, julgamento antecipado da lide e demais consequências processuais previstas em lei, tudo nos termos do art. 23 da Lei 9.099/95. Sendo que as partes, sem advogado deverão informar, com antecedência, através do telefone 9-9687-0052 ou 3441-1585. Já as partes que possuem advogado, devem informar por meio de peticionamento eletrônico nos autos. OBS: Caso a parte, não dispuser de meios para participar da audiência, deverá informar com antecedência, por telefone: 9-9687-0052 ou 3441-1585 (pedir para falar no Juizado Cível), que será autorizado, excepcionalmente, seu comparecimento no Fórum sendo tomadas todas as medidas de prevenção. Tipo da audiência: Conciliação, instrução e julgamento - Videoconferê "VIRTUAL" 13/09/2021, às 14:00 horas. Página:https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Local: Sala Vara do Juizado Especial Cível de Nova Andradina Situacão: Pendente

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNIELI MONTEIRO DA ROCHA QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021

Processo 0801971-93.2018.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Azizo Mendes de Jesus
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Azizo Mendes de Jesus, R$ 698,40

Processo 0804107-29.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Lucilene Martins Lamblem
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lucilene Martins Lamblem, R$ 698,40

Processo 0804193-97.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Alda Mariana dos Santos Correa
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alda Mariana dos Santos Correa, R$ 698,40

Processo 0805039-80.2020.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Terra Planagem e Transportes Santos Ltda
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Terra Planagem e Transportes Santos Ltda, R$ 698,40

Processo 0805924-31.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Sebastiao Silveira
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sebastiao Silveira, R$ 698,40

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2021

Processo 0000451-30.2001.8.12.0018/01 (apensado ao Processo 0000451-30.2001.8.12.0018) (018.01.000451-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Marcelo Miranda Soares e outros - Exectdo: Piragybe Lopes Cançado - TerIntCer: Edson Pinheiro Advogados Associados e outros
ADV: CECILIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 2321A/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)
ADV: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO (OAB 2547/GO)
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a informar o andamento da carta precatória distribuída na comarca de Uberaba/MG.

Processo 0001052-26.2007.8.12.0018 (018.07.001052-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: José Martins de Queiroz ME
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Fica a parte devidamente intimada acerca do tópico final da sentença de fls. 223, conforme transcrito a seguir: “Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Certifique-se o trânsito em julgado, por restar evidenciada a ausência de interesse quanto ao prazo recursal. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0002481-86.2011.8.12.0018 (018.11.002481-5) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Exectdo: Weverson da Silva Rodrigues
ADV: ANA PAULA DE CARLOS VALLE (OAB 14042A/MS)
ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)
ADV: ANA PAULA DE CARLOS VALLE (OAB 182.237/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 461/462 e documento que a acompanha, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800007-94.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: José Luiz dos Santos Trento - Réu: Jaú Madeiras Ltda - Me
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)
ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)
ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas acerca do tópico final da r. sentença de fls 85/89 a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados na inicial a fim de: a) declarar

inexistente o débito indicado na inicial, no valor total de R$ 912,00 (novecentos e doze reais); b) condenar a requerida ao pagamento de danos morais em favor do requerente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de prolação desta sentença. Por conseguinte, confirmo a liminar de fls. 26/28. Face a sucumbência mínima do requerente (somente no valor do dano moral), condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800027-22.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

"Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para o fim de atribuir ao despacho de fl. 549 a seguinte redação: "Providencie a serventia a evolução da classe dos autos para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Intime-se a parte executada para comprovar nos autos a implantação das verbas mencionadas no acórdão exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente arbitrada." No mais, fica revogada a redação anteriormente lançada nos autos. Providencie a serventia as providencias e anotações devidas. Cumpra-se."

Processo 0800151-34.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Caio Cesar Queiroz Corrêa Paiva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Fica a parte autora por meio de sua procuradora devidamente intimada para que em 10 (dez) dias especifique as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0800164-72.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ADRIANO A. O. SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Vistos etc. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, pleiteando o que entender de direito ao regular prosseguimento do feito, considerando a decretação de falência dos executados. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800331-50.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802757-69.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Virginia Belarmino da Silva

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca da petição de fls 18/19, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0800336-72.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ronaldo Nogueira Ferreira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: LILIAN VIDAL PINHEIRO (OAB 340877/SP)

Fica a parte autora intimada acerca da r. decisão de fls. 38-39:"Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Por outro lado, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova, diante da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência da parte autora, e determino a juntada de todos os documentos que originaram a dívida em questão. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. Após, venham conclusos para deliberação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem." Fica, ainda, intimada para se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados.

Processo 0800410-63.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Viviane Ferreira Moura

ADV: JUNIA ELOIZE MUNIZ FERREIRA (OAB 24404/MS)

ADV: CAMILA BEATRIZ SILVA RESENDE ALVES (OAB 16027/MS)

Fica a parte autora intimada de que a audiência designada nos autos será realizada nos termos da certidão de cartório de fls. 73.

Processo 0800486-53.2021.8.12.0018 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Alfonso Rossafa Rodrigues

ADV: ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU (OAB 124118/SP)

"Assim, concedo a liminar tão somente para impedir que a autoridade coatora utilize-se de medidas coercitivas para coibir o pagamento do imposto, como a apreensão de mercadorias (bovinos), sob pena de multa diária a ser oportunamente aplicada. Intime-se o impetrante para adequar o valor da causa, que deve corresponder ao valor do proveito econômico buscado, qual seja, o valor do eventual imposto devido (R$ 66.823,75), nos termos do art. 292 do CPC, efetuando, consequentemente, o recolhimento da complementar das custas processuais iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, ouça-se a Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul, para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, por 10 (dez) dias, e venham conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800563-04.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tadeu Dias Fernandes Rezende - Exectda: Mardely Malagutt de Oliveira

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Fica a parte autora devidamente intimda a efetuar o recolhimento de uma diligência para expedição de mandado de avaliação do imóvel penhorado nestes autos (fls. 85/89).

Processo 0800744-34.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autor: Vailson Fonseca da Silva
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 325/347.

Processo 0800827-84.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Ines Manaia Gonçalves
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)
"Ante o exposto, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença para determinar a retificação dos cálculos relacionados às férias, homologando o calculo de fls. 214/216. Sem custas, ante a gratuidade processual. Condeno a parte impugnada/exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a pequena diferença entre o valor da execução dos honorários e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão, expeça-se RPV e aguarde-se em arquivo provisório o pagamento."

Processo 0801003-92.2020.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Aramilco Martins de Almeida - Réu: Ademar Brito da Silva e outros
ADV: PATRICIA SOUZA DE PAIVA (OAB 10183/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 108 a seguir transcrita: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito ali fui informado que o destinatário faleceu, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Juventino Quirino de Souza. Dou fé."

Processo 0801016-28.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Flávia Martins Souza
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)
Fica a parte autora por meio de sua procuradora devidamente intimada acerca do tópico final da r. sentença de fls 139/143 a seguir transcrita: " Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, no que tange ao pedido de diferenças decorrentes de ausência de reposição inflacionária ante a não realização da reposição geral anual. Por conseguinte, julgo EXTINTA a ação, nesse ponto, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VIII e § 5º, do CPC. Outrossim, julgo, com fulcro no art. 487, I, do CPC, parcialmente PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da diferença salarial mensal no período entre março a dezembro de 2016, que deverá ser corrigida monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a partir de cada vencimento, e acrescida de juros no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Ante a sucumbência mínima do requerido, bem como o princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas em atraso, nos termos do artigo 85, §§2º e 3º, do CPC. Isento de custas o requerido, face ao disposto no art. 24, I, da Lei Estadual 3.779/2009. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos a superior instância para fins de reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801058-09.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804319-16.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tutela de Urgência
Exeqte: Analice Magalhães Ferreira - Exectdo: Unimed - São José do Rio Preto - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: JOSÉ THEOPHILO FLEURY NETTO (OAB 10784/SP)
ADV: FREDERICO JURADO FLEURY (OAB 158997/SP)
ADV: PAULO ALBERTO PENARIOL (OAB 298254/SP)
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
Vistos etc. Ciente da decisão em sede recursal, juntada às fls, 51/59, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado e suspendeu parcialmente a execução da liminar concedida, para limitar sua cobertura/atendimento dentro do limite territorial abrangido pelo plano de saúde. Desse modo, defiro o pleito de fls. 49/50, intime-se a parte exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no atendimento home care dentro da área de cobertura do plano de saúde, o qual não inclui a cidade de Paranaíba/MS. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801097-11.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade
Autor: André Faustino Dias
ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)
"Ante o exposto, homologo o cálculo de fls. 641/644. Considerando que o valor relativo à condenação restou apurado em R$ 3.737,70 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), arbitro os honorários advocatícios devidos nesta ação em 12% (doze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários, porquanto incabíveis na espécie. Preclusa a presente decisão, promova a serventia à evolução da classe dos autos para "cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública". Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão. Na sequência, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Tratando-se de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). Não havendo impugnação, determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Intimem-se."

Processo 0801116-12.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Reqte: Vanderlei Jacyntho
ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)
ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)
Tópico final da r. decisão de fls 23/25 a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com fulcro no art. 300, § 2º do CPC, DEFIRO, inaudita altera pars, a tutela de urgência requerida por Vanderlei Jacyntho para o fim de determinar a busca e apreensão do bem no endereço indicado e na forma pretendida. Providencie, a serventia, a inserção de restrição de circulação e transferência de propriedade da motocicleta objeto da demanda junto ao DETRAN-MS, via sistema RENAJUD. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte requerida para ofertar resposta

ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Ao seu tempo, retornem. Fica ainda o requerente por meio de seus procuradores devidamente intimado que foi designada AUDIÊNCIA: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - 01/07/2021 às 13:00h, a ser realizada por videoconferência, devendo acessar a sala de audiências por meio do aparelho celular ou pelo computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão isponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado. Em seguida, desça na barra de rolagem até chegar à Sala de Espera da Comarca de Paranaíba, depois clique na sala de espera da 1ª Vara Cível de Paranaíba, onde será realizada a audiência e aguarde. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.

Processo 0801294-92.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autora: Laiza Ribeiro Barboza - Réu: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar LTDA

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Tópico final da decisão de fls. 532/534: “Feitas essas considerações, NÃO CONHEÇO dos embargos de fls. 518/524, posto que manifestamente intempestivos. No mais, proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença”. 1. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias (condenação em danos morais), sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 3. Decorrido o prazo assinalado no item 1, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. 3.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 3.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 3.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 4. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 4.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 4.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 4.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 4.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 5. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 6. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 7. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 8. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 9. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0801341-66.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Divina Rosa de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0801381-19.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Agenor Barbosa de Sousa - Réu: Marin Modas

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 123/134.

Processo 0801576-33.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elaine Cristina da Costa - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

"Vistos etc. Defiro o requerimento formulado à fl. 158, ficando a parte requerida autorizada a efetuar o depósito em cartório da mídia que, segundo informa, contem a gravação da contratação realizada, o que deverá ser feito em 10 (dez) dias. Após, ouça-se a parte requerente, no prazo de 10 dias e voltem conclusos para sentença, porquanto o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 355, I, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801684-67.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: M.R.F.M. - Exectdo: J.C.R.M.

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se, querendo, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 189.

Processo 0801747-87.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: L.A.F. do Brasil Indústria de Cabos e Fios Granulado Eireli.

ADV: MARCELO AMARAL BOTURÃO (OAB 120912/SP)

" Desta feita, os documentos apontam para uma realidade contrária àquela alegada pela parte, bem como os documentos colacionados às fls. 37/38, não têm o condão de demonstrar realizadade diversa das condições financeiras da empresa autora, razão pela qual indefiro o pedido de justiça gratuita, mantendo a decisão de fls. 31/32 inalterada. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas iniciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do CPC. Às providências."

Processo 0801779-92.2020.8.12.0018 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Marcos de Moraes Gouvea

ADV: HIGOR BARBOSA CABRAL (OAB 43743GO)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência e faculto ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do Diário Oficial do Município de Paranaíba do Estado de Mato Grosso do Sul nº 001/2020, em que houve a sua convocação para a apresentação de documentos para a posse. No mais, o requerimento de fl. 202/204 deverá ser formulado em autos próprios, porém, após cumprimento da determinação acima. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801892-17.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Marlucia Souza Ferro

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

"Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada nestes autos e, por conseguinte, homologo o demonstrativo de cálculo apresentado pela parte exequente. Considerando que o valor relativo à condenação restou apurado em R$ 22.807,00 (vinte e dois mil e oitocentos e sete reais), arbitro os honorários advocatícios devidos nesta ação em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários, porquanto incabíveis na espécie. Preclusa a presente decisão, promova a serventia à evolução da classe dos autos para "cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública". Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão. Na sequência, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Tratando-se de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). Não havendo impugnação, determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. "

Processo 0801975-33.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Roberto Vilela Grande

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

Fica a parte exequente por meio de seus procuradores devidamente intimado para no prazo de quinze (15) dias apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados na decisão de fls 763/764.

Processo 0802059-34.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Reqte: Rosely Alves de Oliveira

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

'Ante o exposto, homologo o cálculo de fls. 734/744. Arbitro os honorários advocatícios devidos nesta ação em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários, porquanto incabíveis na espécie. Preclusa a presente decisão, promova a serventia à evolução da classe dos autos para "cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública". Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão. Na sequência, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Tratando-se de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). Não havendo impugnação, determino a expedição de RPV, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Intimem-se."

Processo 0802205-41.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Elizangela Aparecida de Freitas - Exectdo: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 215/216.

Processo 0802417-28.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Patrícia Aparecida de Souza

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Fica a parte autora por meio de seu (a) procurador (a) devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

Processo 0802637-31.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial
Autora: Juliana Antonia da Silva
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: NAIANE VIEIRA GARCIA (OAB 20493/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0802705-44.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jucelino Carvalho de Souza - Réu: Joel Carlos Ferreira de Souza e outro
ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
Designada audiência Instrução e Julgamento - Videoconferência para 12/05/2021 às 15:30h a ser realizada nos termos da certidão de fls. 190.

Processo 0802729-04.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Rafael Nunes Rosa
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Fica a parte autora por meio de seu (a) procurador (a) devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

Processo 0802866-54.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Aquiza Eduarda Rodrigues de Almeida
ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0802925-08.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: João Batista Nunes de Freitas - Réu: José Natal Rodrigues
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
"Vistos etc. Para a oitiva da testemunha ausente, designo o dia 26/05/2021, às 15:30 horas. Determino a condução coercitiva da testemunha Geronimo Teixeira e condeno-o ao pagamento das despesas decorrentes do adiamento, nos termos do art. 455, § 5º, do CPC. Saem os presentes intimados." A audiência designada nos autos será feita por meio de videoconferência, nos termos da certidão de cartório de fls. 98.

Processo 0802942-44.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: Natecia Florinda de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA RAMOS SANTOS (OAB 16026/MS)
ADV: GRAZIELA MACHADO DA SILVA (OAB 17589/MS)
Vistos etc. Converta o feito em cumprimento de sentença provisório (fls. 348/349). Considerando a informação do Estado de Mato Grosso do Sul (fl. 365), bem como diante do decurso do tempo para cumprimento do julgado, autorizo o sequestro de verbas em valor suficiente para aquisição do fármaco de que necessita a exequente pelo prazo de 03 (três) meses. Intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar 03 orçamentos para aquisição do fármaco necessário ao tratamento da moléstia que lhe acomete, bem como informar nos autos os dados bancários do fornecedor do medicamento (com menor valor orçado), indicando seu CNPJ, uma vez que os valores constritos serão transferidos diretamente à empresa, em observância ao Enunciado n. 82, da Jornada de Direito à Saúde do CNJ. Efetue-se o sequestro do menor valor, transferindo-o para a conta única e intime-se a parte ré para manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo manifestação, transfira-se o valor bloqueado para a conta corrente indicada pela parte exequente, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para prestação de contas, sob pena de responder por crime de desobediência. Com as contas prestadas, ouça-se o executado em igual prazo e retorne. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803002-85.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Subsídios
Exeqte: Margareth Ladeia de Freitas - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)
Intimação acerca da sentença de fls. 126 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de f. 109/110. Considerando que o alvará já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803311-72.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade
Autora: Roseli Alves Nogueira - Réu: Município de Paranaíba
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
"Ante o exposto, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença para determinar a retificação dos cálculos relacionados às férias, homologando o calculo de fls. 604/605. Sem custas, ante a gratuidade processual. Condeno a parte impugnada/exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a pequena diferença entre o valor da execução dos honorários e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo

estatuto processual. Preclusa a presente decisão, expeça-se RPV e aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803358-75.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Sanndy Maria Gonçalves Galdino

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica a parte autora por meio de seu (a) procurador (a) devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

Processo 0803437-54.2020.8.12.0018 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Etelvina Lucia de Jesus - Reqdo: Valdivino Custodio Filho

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Intimação da inventariante acerca da expedição da certidão de trânsito em julgado para que cumpra o contido na parte final da sentença de fls. 76.

Processo 0803509-41.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Idelvan Francisco da Maia

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada por meio de seu procurador para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados às fls 142/209.

Processo 0803541-46.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sergio Machado Moreira

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: OLINEZIA MOREIRA DA SILVA (OAB 24676/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimada para que em 10 (dez) dias especifique as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0803568-34.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Marinalva Henrique

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0803615-37.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Queila Franco da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0803660-07.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vitoria Correa da Costa - Réu: União Norte do Paraná de Ensino ME - Unopar

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Ficam as partes por meio de seus procuradores devidamente intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito.

Processo 0803835-69.2018.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - LitisAtiv.: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Camila Soares de Souza

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Intimação acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 106 a seguir transcrita: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e lá fui informada pela moradora e locatária do imóvel Sra. Alminda Gonçalves de Faria disse que reside no imóvel há 05 (cinco) meses, e que desconhece a pessoa da executada, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado e DEIXEI DE CITAR Camila Soares de Souza. Dou fé."

Processo 0803946-82.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ferreira de Aguiar - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito.

Processo 0804489-56.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Irany Felipe da Costa - Réu: Philco Eletrônico S/A - Magazine Luiza S/A

ADV: MÁRCIO IRINEU DA SILVA (OAB 306306/SP)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Ficam as artes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0810036-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lindomar Doares dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARRES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes por meio de seus procuradores devidamente intimados para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial.

Processo 8000916-15.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Eleição
Reqte: Robson Queiroz de Rezende - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba - Ms
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
"Vistos etc. Ante o teor da certidão da contadoria (fl. 317), intime-se a parte autora para regularizar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CÉLIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2021
Processo 0801688-46.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Violação aos Princípios Administrativos
Exectdo: José Garcia de Freitas
ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Garcia de Freitas, R$ 582,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2021
Processo 0800085-54.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: José Ovídio Alves de Freitas
ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
,intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.
Processo 0800308-41.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Eliane Silva Oliveira
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800362-41.2019.8.12.0018 - Habilitação - Inventário e Partilha
Reqte: Pricilla Roany Aparecida da Silva - Paloma Roberta Cardozo da Silva - Poliana Raiane da Silva - Perola Regina Cardoso da Silva - Luana da Silva Alves Souza - Ré: Espólio de Marise da Silva
ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)
"Concedo à parte requerente o prazo adicional e improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o cumprimento das determinações contidas à f. 286. I. Cumpra-se."
Processo 0800370-47.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família
Reqte: M.H.A.R.
ADV: ANGELITA MEDEIROS SILVA (OAB 145111/MG)
Diga a parte autora em 15 dias, requerendo o que de direito..
Processo 0800427-02.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Silvana Almeida Rodrigues
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.
Processo 0800463-49.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Sebastião Feliciano da Silva
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0800473-54.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Celso Henrique de Paula Leao - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.
Processo 0800521-91.2013.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Monica Albarez Yida - Reqdo: Klessyus Carlos Cortes Freitas
ADV: ARNALDO BARRENHA FILHO (OAB 9260/MS)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.
Processo 0800526-69.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Rafael Pereira Guimaraes
ADV: ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 263552/SP)
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800573-09.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: Fulvio Diego de Alencar - Réu: P & M Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda - EPP
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800627-72.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Reqte: Açomac Ms Indústria e Comércio de Aço Ltda
ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)
Diga a parte autora em 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800630-66.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: M.A.S.M. - Exectdo: E.J.B.M.
ADV: ANDERSON JESUS SANTOS E SANTOS (OAB 19727/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)
ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)
ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA
ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)
ADV: LILIANE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (OAB 18437/MS)
"Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado às f. 324/326. Diga a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Às providências."

Processo 0800686-60.2021.8.12.0018 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Oliria Severina Ferreira - Herdeiro: Marcos Antonio Ferreira - Meire Aparecida Ferreira - Réu: Djalma Santos Ferreira
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
"Fica o advogado da parte inventariante devidamente intimado de que o formal de partilha encontra-se disponível para impressão e devido andamento."

Processo 0800688-30.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Elizeu da Costa Oliveira - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas e outro
ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)
ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800712-63.2018.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: P & M Empreendimentos Spe LTDA - EPP e outro
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)
Fica o credor ciente de que o sistema SAPRE não permite a servenia a expedição de ROPV e/ou Precatorio sem o valor somado separadamente, principal e juros.

Processo 0800731-64.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Lucia Seraguci
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800746-38.2018.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Maria Umbelina da Silva e outros
ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: JANAYNA GRINCEVICUS VAREIRO (OAB 09963/MS)
Fica a inventariante intimada a juntar as certidões negativas fiscais atualizadas das esferas federal, estadual e municipal de ambos os inventariados.

Processo 0800771-46.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria José Andrade Silva
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800842-48.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Fabio Luiz Leonel Queiroz
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800914-74.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Maria Alice Pereira - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800979-98.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Aparecida Eufrásia da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0800993-58.2014.8.12.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Dorival da Silva - Reqda: Margarete Eliza do Carmo Souza
ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)
"Vistos etc. Em atenção à petição de f. 394/396, reitero os termos do despacho de f. 349/350, assinalando que a execução se processa no interesse do credor, a quem incumbe diligenciar para providenciar a retirada dos bens eventualmente existentes no imóvel cuja desocupação pleiteia a parte. Destarte, determino a intimação da parte executada para retirar seus pertences do imóvel objeto desta ação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, a parte exequente deverá informar se tem interesse em custear a retirada e descarte dos bens cuja retirada dos objetos eventualmente existentes no imóvel, a fim de viabilizar sua efetiva desocupação. Transcorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0801019-12.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803259-76.2018.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: J.N.S.J.
ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801137-90.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Empresa de Laticínios Vista Alegre Ltda - ME - Valter Moreira dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
"Vistos etc. Intime-se a parte ré para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de liquidação de sentença formulado nestes autos. Às providências."

Processo 0801153-73.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Joel Franca Barbosa
ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)
Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 78. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801205-35.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801427-37.2020.8.12.0018) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: M.R.B. - Réu: A.M.F.B.
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801217-49.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária
Reqte: Telles Neves Dantas - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801471-22.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria de Lourdes da Rocha
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801486-88.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: João Henrique Alves de Faria
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801486-88.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: João Henrique Alves de Faria
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801805-95.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Antônio João da Silva - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)
"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801867-33.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Nelson Hipólito - George Roberto Buzeti
ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)
ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 45. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801890-13.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Fernando Henrique Cassiano
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: LARA COELHO DE SOUZA PEREIRA (OAB 24025/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0801978-22.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Divina Aparecida de Paula - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801996-43.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Rita de Cássia Coelho Morales - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802003-98.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Ingrid Helen Quioato Neves - Réu: NZ Veículos Multimarcas Ltda ME
ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)
ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0802282-84.2018.8.12.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autora: Josiene Damião da Silva - Ré: Helena Ferreira Borges e outros
ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)
ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0802452-22.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Claudia Alves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)
ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)
Intimação do teor do ofício de f. 177/178.

Processo 0802520-40.2017.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Janio Gonçalves de Sales - Herdeiro: Guilherme Gonçalves de Sales e outros
ADV: NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)
ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)
Fica o inventariante intimado a juntar as negativas fiscais das esferas federal, estadual e municipal, no prazo de 15 dias.

Processo 0802559-66.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas
Autora: Débora Corrêa da Costa Machado Beserra
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0802632-38.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Autora: Terezinha Auxiliadora Dantas
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0802822-35.2018.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Vilma de Lima - Herdeiro: Isaura Gonçalves Martins - Sivalda Martins - Sirlene Martins de Oliveira - Wirceley Martins de Oliveira - Dorivaldo Martins de Oliveira - Vilson Martins de Oliveira - Renilson Pereira da Silva - Nilce Eliana Pereira da Silva - Elaine Cristina Pereira da Silva - Ronivaldo Martins Oliveira - Elias Martins de Oliveira - Alícia Lopes de Lima - Ailda Lopes Martins da Silva - José Aparecido Lima - Antônio Lopes Martins - Invtardo: João Batista Martins
ADV: GRAZIELA MACHADO DA SILVA (OAB 17589/MS)
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA RAMOS SANTOS (OAB 16026/MS)
"Ante a instauração de incidente de remoção de inventariante, o qual tramita sob o n. 0000428-83.2021.8.12.0018, reputo prudente suspender o andamento da presente ação de inventário até o julgamento definitivo do referido incidente, o que faço com fundamento no art. 313, inc. V, alínea "a", do CPC. Às providências."

Processo 0802859-96.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Neiva Aparecida de Freitas Neves
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802861-61.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Autora: T.F.D. - Reconvinte: Z.S.S. - Réu: Z.S.S. - Reconvinda: T.F.D.
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 287789/SP)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)
ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)
Sobre laudo social, digam as partes em 15 dias.

Processo 0802964-15.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Vilma Parreira da Silva
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
"Ante o exposto, decreto A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, de ofício, nos termos do § 5º do art. 921 do CPC c/c Súmula 150 do STF; julgando o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803003-02.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rodrigo Ramos de Moraes - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0803095-77.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Maria Roseli Martins da Silva Magalhães
ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)
Fica a exequente intimada da expedição do alvará.

Processo 0803955-44.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ronair Ferreira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
"Mantenho a sentença proferida às f. 79/84, por seus próprios e suficientes fundamentos. Em relação ao recurso de apelação interposto nos autos, proceda-se conforme determinado na Ordem de Serviço 01/2016. Às providências. FICA A PARTE RÉ DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO.

Processo 0804283-13.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Miguel Rodrigues da Silva - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804651-51.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Washington Queiroz Lima
ADV: JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)
Ficam as partes cientes do retorno dos autos e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0805141-39.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Dejaci Antônio dos Santos
ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada e documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias.

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2021

Processo 0000990-92.2021.8.12.0018 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Pedro Rafael Alves de Lima
ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)
ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)
Por esses motivos, CONVERTO EM PRISÃO PREVENTIVA a prisão em flagrante do autuado Pedro Rafael Alves de Lima, já qualificado, como forma de garantia da ordem pública. Consequentemente, indefiro o pedido de liberdade provisória (fl.29/37). Cópia da presente decisão serve como MANDADO DE PRISÃO. Sem prejuízo, regularize-se os registros dos autuados junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0). Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, à Defensoria Pública e comunique-se à Autoridade Policial. Oportunamente acoste-se cópia da presente decisão aos autos principais e arquive-se.

Processo 0001314-53.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Douglas Rezende de Miranda
ADV: GABRIELA LIMA (OAB 25639/MS)
Intimação da parte passiva quanto ao teor do despacho de fls. 94.

Processo 0001344-59.2017.8.12.0018 (processo principal 0001215-54.2017.8.12.0018) - Insanidade Mental do Acusado - Furto Qualificado
Reqte: Ana Claudia Sampaio
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Fica a parte ativa intimada da sentença de paginas 84, a seguir transcrita: "....Vistos, etc. Trata-se de Incidente de Insanidade Mental da acusada Ana Cláudia Sampaio, onde não houve impugnação das partes quanto ao exame pericial realizado nos autos. Diante do exposto, homologo o resultado do incidente constante no laudo de fls. 71/74. Providencie-se o cartório a expedição de ofício, solicitando o pagamento ao perito, nos termos do artigo 6º, § 1º do Provimento 05/2006 da orregedoria Geral de Justiça do TJMS. Certifique-se nos autos principais, juntando-se cópia do referido laudo e, após, arquive-se este incidente." Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Às providências e intimações necessárias. Arquive-se.

Processo 0002387-60.2019.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Difamação

Ré: Elza Alves de Souza Silva

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Homologo a suspensão provisória do processo, medida que nos termos do Art. 89, §1º da Lei 9099/95, não aprecia o mérito da pretensão punitiva. Mantenha-se o histórico de partes devidamente alimentado. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos sem que haja revogação das condições, vista ao Ministério Público, e após conclusos, para fins de prolação de sentença de extinção da punibilidade, nos termos do Art. 89 §5º da Lei 9099/95. Às providências necessárias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0130/2021

Processo 0800829-49.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcos Antonio Xavier de Lima

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 08/06/2021, às 15:00horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Nada mais.

Processo 0801520-63.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Leandro Batista de Castro

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de certidão de fl. 30, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801605-49.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Joceir Lourenço Dutra

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de certidão de fl. 15, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801637-54.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Aline Nascimento Floriano de Oliveira

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 08/06/2021, às 14:45horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Nada mais.

Processo 0801645-31.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Adilson Barbosa de Jesus

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 27/05/2021, às 13:30horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801646-16.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Adilson Barbosa de Jesus

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 27/05/2021, às 15:30horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801651-38.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Maricotinha Baby & Teen Ltda - Me

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 27/05/2021, às 15:45horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801653-08.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adelina Pessoa dos Santos Jesus

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 08/06/2021, às 14:30horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Nada mais.

Processo 0801663-52.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Lilian Alves Pereira

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 13/05/2021, às 16:45horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801679-06.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Nilmar Ferreira Silva

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 27/05/2021, às 16:15horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801790-92.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Daniele Aline da Silva

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Certifico e dou fé que, foi expedido mandado de intimação de remoção . Ficando devidamente intimado(a) o credor(a), através de seu advogado(a) para viabilizar os meio de cumprimento do referido mandado, pena de devolução sem ser cumprido. Devendo consultar os autos no portal de Serviço e SAJ e verificar o Oficial de Justiça deste Juízo que o mandado foi distribuído.

Processo 0801884-06.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqdo: Alexandro Ferreira de Faria

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de ofícios de fls, 133-134, e fl. 137, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0802725-64.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Moisés Ribeiro

ADV: POLIANI CRIS COUTO SILVA BRUNO (OAB 304518/SP)

Fica o requerente intimado para manifestar-se sobre a juntada da carta prcatória,fl. 76, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802941-25.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Fabiano Ongaratto - EPP - Reqdo: Weliton Barcelos da Silva

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/10/2021, às 13:30horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0803508-90.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elisângela Araújo Adão Ferreira - Reqdo: Soubhia & Cia Ltda (Alvorada Produtos Veterinários)

ADV: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 25075/MS)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/10/2021, às 13:00horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0803715-60.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Begeneida Alves Moreira da Silva

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Fica a exequente intimada para juntar nos autos a certidão atualizada do Detran, do veículo penhorado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0804820-04.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo Alexandre de Souza Tosta

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Fica o requerente intimado para manifestar-se sobre a junta da da carta precatória, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2021
Processo 0801526-70.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Aparecido Mario do Nascimento
ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)
Decisão: Vistos, etc. A antecipação de tutela, conforme requerida, tem por finalidade adiantar a prestação jurisdicional, incidindo sobre o próprio direito reclamado, sendo que, se concedida nos termos em que formulada, terá grande influência na relação jurídica das partes, justamente por antecipar provimento que somente ao final da demanda seria definido. Assim sendo, não obstante a existência de entendimento de que pode a mesma ser deferida antes da citação da parte contrária, entendo que a sua prévia oitiva é medida que se impõe. Diante disso, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, basilares do direito processual e previstos expressamente no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.494/97, intime-se o representante legal da pessoa jurídica de direito público para, querendo, pronunciar-se acerca do pedido de antecipação de tutela, no prazo de setenta e duas (72) horas. Sem prejuízo, cite-se a parte ré para ofertar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCÊNIO DA SILVA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2021
Processo 0801512-86.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Kleber Scarabelo Garcia da Costa
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Decisão: Vistos, etc. A antecipação de tutela, conforme requerida, tem por finalidade adiantar a prestação jurisdicional, incidindo sobre o próprio direito reclamado, sendo que, se concedida nos termos em que formulada, terá grande influência na relação jurídica das partes, justamente por antecipar provimento que somente ao final da demanda seria definido. Assim sendo, não obstante a existência de entendimento de que pode a mesma ser deferida antes da citação da parte contrária, entendo que a sua prévia oitiva é medida que se impõe. Diante disso, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, basilares do direito processual e previstos expressamente no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.494/97, intime-se o representante legal da pessoa jurídica de direito público para, querendo, pronunciar-se acerca do pedido de antecipação de tutela, no prazo de setenta e duas (72) horas. Sem prejuízo, cite-se a parte ré para ofertar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias. Às providências.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2021
Processo 0004705-28.2010.8.12.0019 (019.10.004705-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Eli Schimidt
ADV: MARCOS MOREIRA MACIEL (OAB 20926B/MS)
Intimação do inventariante para dar seguimento ao feito, em cinco dias, pena de arquivamento.
Processo 0800110-98.2020.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ines Bongiolo - Herdeiro: Fernando Bongiolo e outros
ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
Intimação da inventariante para dar seguimento ao feito, em cinco dias, pena de arquivamento.
Processo 0800479-34.2016.8.12.0019 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: L.R.C. - Exectdo: F.A.T.C.
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER (OAB 22433/MS)
Intimação do exequente para dar seguimento do feito, em cinco dias, pena de extinção.
Processo 0800482-13.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: A.M.M.
ADV: MAIARA MARQUES DE MATOS (OAB 24785/MS)
Intimação da parte requerente acerca da audiência de Sessão de Conciliação designada para o dia 28/09/2021, às 10:30h, a ser realizada por Videoconferência, pelo aplicativo Google Meet. Ficando advertido o patrono para tomar as devidas providências para participação da sessão de Conciliação, disponibilizando os recursos tecnológicos a parte e informando o número de seu respectivo telefone ao CEJUSC, nos autos. Intimo, ainda do teor do Despacho (f.100).
Processo 0802754-14.2020.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Rogerio Pinheiro Cavalcanti - Herdeiro: Rosemary Pinheiro da Fonseca Cavalcanti e outro
ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)
ADV: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141B/MS)
Intimação dos herdeiros representados por patrono diverso para manifestarem o interesse em assumirem a inventariança, em cinco dias, advertindo-os que o silêncio será tido como implícita recusa ao cargo.
Processo 0803591-69.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: K.A.G. e outro - Reqdo: S., registrado civilmente como J.A.S.

ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Intimação do autor para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.
Processo 0803686-02.2020.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Helga Romaschka Cardoso - Herdeiro: Wenceslau Aquiles Cardoso - Elizete Cardoso - Magda Romachska Cardoso - Fabio Cardoso
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)
Intimação da certidão de fl. 87 para manifestação em cinco dias.
Processo 0804070-62.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801965-83.2018.8.12.0019) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: D.S.R.
ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)
Intimação do autor da negativa da citação de fls. 87, prazo de 5 dias para manifestação.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2021
Processo 0001823-10.2021.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Hospital Santa Rita Ltda
ADV: JULIETE MELO (OAB 8052E/MS)
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
Intimação da parte autora para que recolha a diligência necessária ao oficial de justiça para o cumprimento do ato.
Processo 0001882-95.2021.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Ultragaz - Companhia Ultragaz S/A
ADV: CÉLIA CRISTINA MARTINHO (OAB 140553/SP)
Intimação da parte autora para que recolha a diligência necessária ao oficial de justiça para o cumprimento do ato.
Processo 0800197-88.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Gerson Gonzalez Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.
Processo 0800529-21.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Laura Gimenes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Restitua-se à requerida o valor depositado em relação aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.
Processo 0800918-40.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Rodrigo Rodrigues Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.
Processo 0800933-43.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Jonas Ribeiro Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.
Processo 0801435-74.2021.8.12.0019 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto
Reqte: Moreira Importação e Exportação Ltda
ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)
Intimação da Parte autora para efetuar recolhimento de diligência e quilometragem a ser percorrida pelo Oficial de Justiça, para expedição do mandado
Processo 0802153-42.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Fagner Fleitas Medina - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Restitua-se à requerida o valor depositado em relação aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.
Processo 0802860-10.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Lucas Vilhagra Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente. De consequência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com os parâmetros indicados no art. 85, § 2º do CPC. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803176-23.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Aides Machado Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente, bem como condeno a requerida ao reembolso das despesas médicas suportadas pela parte autora, no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do desembolso (13/05/2019). Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Restitua-se à requerida o valor depositado em relação aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803509-72.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Dirce Carvalho Martine - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré ao pagamento de indenização securitária (DPVAT) em favor da parte autora no importe de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), quantia que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do acidente, bem como condeno a requerida ao reembolso das despesas médicas suportadas pela parte autora, no importe de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), que deverá ser acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir do desembolso (30/07/2019). Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 316 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Restitua-se à requerida o valor depositado em relação aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803725-67.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Estelvina Gimenez Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Republicada a intimação da requerida, da sentença de f. 260, por não ter constado o nome correto do advogado da requerida. Sentença: "…. Desse modo, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, o que faço por aplicação analógica do art. 924, inciso II, c/c art. 925 e 513 c/c 526, § 3º, todos do Novo CPC. Expeça-se alvará em favor da parte vencedora, com os acréscimos que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0803725-67.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Estelvina Gimenez Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0105/2021

Processo 0800681-69.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.387,40

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2021

Processo 0000916-02.2002.8.12.0019 (019.02.000916-8) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Interesdo.: Gustavo Passarelli da Silva
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Republica-se para inserir o nome da parte interessada. Intimação acerca do desarquivamento dos autos, que permanecerão em cartório pelo prazo de 5 dias para vistas.

Processo 0001485-66.2003.8.12.0019 (019.03.001485-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sacho Agricola Ltda - Exectdo: Ivo Antônio Tamanho

ADV: DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Ante ao exposto, declaro a prescrição intercorrente e, via de consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com amparo no art. 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0001779-94.1998.8.12.0019 (019.98.001779-9) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Suehiro Ito - Marcelo Hiroaki Ito

ADV: MARCELO TOURINHO DANTAS (OAB 12175BM/S)

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

ADV: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)

"(...) Diante do exposto, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

Processo 0003988-55.2006.8.12.0019/01 (019.06.003988-2/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Alexandre Romani Patussi - Exectdo: Valmir Silva de Oliveira

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330A/MS)

"(...) Assim, ante a noticiada satisfação da dívida, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

Processo 0004542-82.2009.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000104-13.2009.8.12.0019) (019.09.004542-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Daniely Heloise Toledo

ADV: ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO (OAB 122517/SP)

ADV: DANIELY TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)

ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO (OAB 11848/MS)

ADV: LAYLA LOUYSE FIGLIOLI CARVALHO (OAB 331864/SP)

1. Diante da inexistência de bens para garantir a execução e a inércia da parte exequente, declaro suspensa a presente execução, com fundamento no artigo 921, III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual se suspenderá a prescrição, na forma do art. 921, § 1º do CPC. 2. Nada sendo requerido no prazo ânuo acima assinalado, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo da prescrição intercorrente (5 anos), consoante disposto no art. 921, §§ 2º e 4º do CPC. 3. Acaso haja o arquivamento dos autos, adicione-se pendência junto ao SAJ com a indicação da data de consumação da prescrição, devendo, após atingida referida data, os autos serem desarquivados e realizada sua conclusão para prolação de sentença extintiva, independente de nova intimação das partes. 4. Registre-se que, os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução a qualquer tempo, antes de consumado o prazo prescricional, se forem encontrados bens passíveis de penhora (art. 921, § 3º do CPC).

Processo 0004755-69.2001.8.12.0019/01 (019.01.004755-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Brasil Telecom/Telems S.A - Exectdo: Rogério de Sena Penha

ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: JANAINA XAVIER COSTA CÂNDIA (OAB 9243/MS)

ADV: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS)

ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)

A inércia da exequente acerca da intimação da contraproposta apresentada pelo executado revela seu desinteresse no acordo. Assim, considerando que o feito já se encontra suspenso com base no art. 791, III, do CPC/73 (atual 923, III, do CPC/15), retornem os autos ao arquivo, conforme já determinado à fl. 151. Intime-se.

Processo 0005097-46.2002.8.12.0019 (019.02.005097-4) - Execução de Título Executivo Judicial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Sobre a Exceção de Pré-Executividade oposta, manifeste-se a parte adversa, em 15 dias.

Processo 0006673-06.2004.8.12.0019/01 (019.04.006673-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jose Vicente Costa Beber

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 37088/SP)

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: ARILTHON JOSÉ SARTORI ANDRADE LIMA (OAB 6560/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

1. Haja vista a matrícula encartada aos autos (fls. 228/258), penhore-se o imóvel indicado pelo exequente, mediante termo nos autos, a teor do que dispõe o art. 845, §1º do CPC, extraindo na sequência a certidão de inteiro teor para a devida averbação no CRI local, a qual cabe ao exequente (art. 844 do CPC). 2. Intime-se o executado acerca da constrição realizada, na pessoa de seu advogado, bem como para que compareça em cartório para subscrição do respectivo termo de depósito dos imóvel penhorado (art. 841, § 1º, do CPC). 3. Considerando que o executado é casado, o exequente também deverá providenciar a intimação do cônjuge a respeito da penhora realizada.

Processo 0007291-57.2018.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800885-55.2016.8.12.0019) (processo principal 0800885-55.2016.8.12.0019) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Administração judicial

Reqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Reqdo: Kenedy Vilhalba Vieira EIRELI(Agropacurí Ltda.) - Kenedy Vilhalva Vieira - Catana Comercio e Exportação de Cereais Ltda. - Janeth Rodrigues Machado

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

Intimem-se as partes para que se manifeste fundamentadamente, no prazo comum de 10 (dias) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir outras provas. Na oportunidade, manifeste-se a parte requerente acerca da manifestação e pedido formulados pelo Município de Ponta Porã (fls. 175/177) e Henrique Ceolin (fls. 223/225), terceiros interessados no feito. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0030012-48.1991.8.12.0019 (019.91.030012-9) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas

Exeqte: Coagri-coop. Agrop. e Ind. Ltda. - Exectdo: Roberto Freire Marques

ADV: PATRÍCIA DONZELLI BULCÃO (OAB 6.903)

ADV: DR. HARRISON FIGUEIREDO

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Destarte, declaro a prescrição intercorrente do débito e, por conseguinte, julgo extinta a execução proposta, com amparo no art. 487, II e art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0030114-65.1994.8.12.0019 (019.94.030114-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s.a

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782-A)

ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: ELLEN CLEA SANTOS FERREIRA CERVIERI

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17646A/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor acerca do alvará expedido nos autos.

Processo 0030375-25.1997.8.12.0019 (019.97.030375-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Exectdo: Sergio Luiz Mohr-me e outros

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: MILTON ROSA PINHEIRO (OAB 15602/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB 13258A/PR)

ADV: DALVIO TSCHINKEL

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: FERNANDO LOPES DE ARAÚJO (OAB 8150/MS)

ADV: RICARDO ANTONIO DO REGO (OAB 002.711/MS)

ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

Considerando o disposto no artigo 1.023, §2º do NCPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0600155-04.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqdo: Evaldo Avelino Boeri Staut - Neuza Conti de Oliveira Boeri Staut

ADV: WALDEMIR DE ANDRADE (OAB 2256/MS)

Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos comprovante de rendimentos, para fins de verificação dos requisitos dos benefícios da justiça gratuita, ante o requerimento formulado às fls. 58/60, bem como da comunicação a respeito da penhora no rosto dos autos às fls. 101/108.

Processo 0800248-41.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Carlos Fernandes dos Santos - Reqdo: Francisco Roque dos Santos

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)

" (...) ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o requerido Carlos Fernandes dos Santos a pagar ao autor Carlos Fernandes dos Santos a quantia de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos danos materiais causados em razão do acidente de trânsito ocorrido no dia 28/01/2014, sendo R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos), despendidos no conserto de seu veículo, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da data do desembolso (16/07/2014 - fl. 28) e de juros de mora, desde a citação, no patamar de 1% ao mês, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN e, ainda, R$ 800,00 (oitocentos reais), a título de lucros cessantes, que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV a contar do mês subsequente ao acidente, no qual deixou de auferir a renda pelo seu labor (súmula 43 STJ), e de juros de mora, desde a citação, no patamar de 1% ao mês."

Processo 0800558-86.2011.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adriana Lucia Lima Gonçalves Okuda e outros - Reqda: Bradesco Seguros S/A - TerIntCer: Caixa Econômica Federal

ADV: GILBERTO ALVES DA SILVA (OAB 13668/SC)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Tendo em vista a recente tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 827.996, de repercussão geral (Tema 1.011), fixando-se da competência da Justiça Federal para julgamento dos casos envolvendo contrato de seguro do SFH vinculado à apólice pública (Ramo 66) nos quais a Caixa Econômica Federal tenha manifestado seu interesse, cumpra-se conforme já determinado nos autos na decisão anterior de fls. 704/705. Remetam-se estes autos a uma das Varas Federais da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul Ponta Porã para nova análise de sua competência, devendo os autos ser remetidos ao Distribuidor da Justiça Federal, após baixa local. Intimem-se as partes.

Processo 0800696-04.2021.8.12.0019 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Neli Marcos da Silva
ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281/MS)
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

Ciente da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo requerido Antonio Marcos da Silva. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso, o feito deverá prosseguir normalmente. Assim, em vista da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65, e considerando o disposto no art. 309, inciso II, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos para efetivação da medida cautelar concedida em caráter antecedente, sob pena de perda de sua eficácia. (...)

Processo 0801197-89.2020.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Victor Cabrera
ADV: CLAUDIO RODOLFO ROJAS (OAB 19986A/MS)

" (...) POSTO ISSO, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no art. 109 da LRP, defiro a retificação da certidão de óbito Martin Hipólito Cabrera para que passe a constar estado civil solteiro, permanecendo os demais dados inalterados. Sem custas, dada a gratuidade deferida. Transitada em julgado, expeça-se o mandado necessário, colhendo-se os dados pertinentes dos documentos colacionados aos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0801576-93.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0101879-42.2007.8.12.0019) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valdiney Fernandes Soares - Maria das Graças Matias - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

1. Concedo aos autores o benefício da gratuidade da justiça. 2. Recebo os embargos para discussão. 3. Por sua vez, tendo a parte embargante provado, ao menos em sede de cognição sumária, típica desta fase processual inicial, a sua posse e domínio sobre o bem imóvel penhorado (Lote 5-B, da quadra 21, da Rua João ponce de Arruda, n. 334, Centro na cidade de Coronel Sapucaia/MS, de matrícula n. 8.657), conforme infere-se dos documentos que instruem a inicial, plausível a suspensão dos atos de constrição no feito executivo, diante da pendência de decisão definitiva nos presentes embargos de terceiro, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil. 4. Desse modo, ao menos até a oitiva da parte ré, determino a suspensão do ato de alienação do bem imóvel penhorado, mantendo, por ora, os embargantes na posse do bem objeto da discussão. 5. Cite-se o embargado para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 679 do CPC. 6. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da Comarca de Coronel Sapucaia/MS, comunicando-o acerca desta decisão que concedeu a suspensão dos atos executivos sobre o bem imóvel de matrícula n. 8.657, que é objeto de alienação nos autos da Carta Precatória n. 0001384-88.2014.8.12.0004 em trâmite perante aquele juízo. 7. Junte-se cópia desta decisão nos autos executivos em apenso. 8. Procedam-se às comunicações necessárias. Às providências.

Processo 0801611-53.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802363-93.2019.8.12.0019) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Thiago Balbueno de Sa
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Vistos. Conforme orienta a jurisprudência predominante, a concessão da busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária é condicionada à mora do devedor, que, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, poderá ser comprovada pelo protesto do título ou por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no endereço do devedor, ainda que recebida por terceiro ou no caso de mudança de endereço não informada ao credor, observado o princípio da boa-fé contratual. Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a inicial juntando aos autos comprovante da efetiva notificação da parte requerida, pois os documentos de fls. 52/67 não comprovam a entrega e/ou recebimento da notificação no endereço da parte requerida, constando apenas a informação de "não existe o número". Às providências.

Processo 0802410-67.2019.8.12.0019 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Vergínia Delfim Gonçalves
ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)
ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

" (...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e, ante a inadequação da via eleita, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas diante da gratuidade deferida à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

Processo 0803824-42.2015.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Exectdo: João Fedrizzi
ADV: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847/MS)

Intime-se as partes para, querendo, manifestar-se acerca do auto de avaliação atualizado juntado à fl. 330, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como ao exequente para dar prosseguimento ao feito.

Processo 0804463-84.2020.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - Aposentadoria / Pensão Especial

Imptte: João Jose Lopes
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)
ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

1. Intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos cópia do ato coator, a saber, da decisão

administrativa que indeferiu o pedido de concessão de aposentadoria ao impetrante. 2. Em que pese os argumentos expendidos na inicial, nesta fase de cognição sumária, necessária se mostra a oitiva dos impetrados para, depois, com maiores elementos de convicção, apreciar o pedido liminar. Destarte, postergo a análise do pedido de liminar, para momento posterior à oitiva do representante judicial da respectiva pessoa jurídica de direito público, o que faço por analogia ao art. 2º da Lei nº 8.437/92. (...)

Processo 0804800-73.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marinete dos Reis de Souza Paredes - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 388428/SP)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Indefiro o pedido de cancelamento da audiência de conciliação formulado à fl. 100, uma vez que, em que pese o desinteresse da parte requerida, não havendo manifestação da parte adversa por sua não realização, não há motivos para dispensá-la. Assim, aguarde-se a realização da audiência designada, ou manifestação da parte contrária. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2021

Processo 0000799-44.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800412-93.2021.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: G.C.M.

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Intima-se a Defesa para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0002482-53.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Welison Santos Rocha

ADV: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141B/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl. 166: À CPE para que atualize o cadastro de partes, incluindo todos os advogados de Defesa. O advogado de Defesa Dr. Ricardo Vargas Bezerra de Menezes (OAB/SP 268.464) informou que está com sintomas da COVID-19, com forte febre, impossibilitado de realizar a audiência e requer a redesignação da presente audiência. Defiro o pedido. Considerando que até o presente momento a Defesa não forneceu o número de telefone de suas testemunhas, intime-se-a, por meio de diário oficial, para que apresente número de telefone referente ao whatsapp, no prazo de 05 dias, sob pena de caracterizar desistência (tácita), o que, desde já, homologo. Juntem-se os antecedentes e laudos periciais eventualmente faltantes. Reiterem-se as requisições, se necessário. Não havendo juntada, no prazo de 15 dias, intime-se o MPE. Nada mais.

Processo 0002835-93.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Marcos Vinicius Garcia

ADV: ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA (OAB 161963/SP)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl: 320-321: O estado prisional do requerente será analisado por ocasião da sentença, por ora, mantenho a prisão preventiva. No mais, verifica-se que o ofício de f. 309, foi devidamente encaminhado, conforme extrato de f. 319. Abra-se vista dos autos ao MPE para que avalie a possibilidade de apresentar os memoriais, tendo vista que o réu está preso desde o dia 30/06/2020, e considerando que osatos infracionaisnãopodem ser considerados maus antecedentespara a elevação da pena-base, tampouco para a reincidência. Caso insista na certidão, deverá se manifestar acerca da necessidade da manutenção da prisão preventiva. Intimem-se. Às providências.

Processo 0003444-76.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Irnelson da Silva Benicio

ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)

Pelo exposto condeno Irnelson da Silva Benicio pela prática do crime previsto no artigo 33, caput e 40, V da Lei 11.343/2006 e o absolvo da imputação relativa ao artigo 35 da mesma lei e o faço com base no artigo 386, VII do CPP.

Processo 0003586-80.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Claudio Silva Santos - Renata Lial de Figueiredo - Sidney de Oliveira Santos - Wedson Hermogenes Santos Silva e outro

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

ADV: RAFAEL DE SANT'ANNA MONTAL (OAB 42883/BA)

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fls: 665-666: Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva de WEDSON HERMOGENES SANTOS SILVA. A Defesa alega, em síntese, que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva. A Defesa de Renata requereu o desmembramento do feito, em síntese, devido a demora para identificação do corréu Sidney (o qual afirmou que seu nome correto é Marcos Antônio Barbosa dos Santos). O Ministério Público Estadual manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos defensivos (f. 662-664). É o necessário, passo a decidir. 1. O estado de prisional do réu Wedson será analisado por ocasião da sentença. Trata-se de crime de tráfico de drogas, com participação de mais 04 pessoas, em um transporte de 250,4 Kg de maconha, devendo ser analisado os fatos com cautela. No mais, tem-se que o estado de liberdade do réu já fora recentemente no presente, conforme decisão de f. 586-587. 2. Quanto ao pedido realizado pela Defesa de Renata, é caso de deferir. Verifica-se que os réus estão presos desde o dia 14/08/2020. A instrução processual já se encerrou, restando pendente apenas a identificação do corréu Sidney (colheita das digitais, perícias e eventualmente juntada de antecedentes criminais). Diante disso, determino que seja realizado o desmembramento do processo somente em relação ao réu Sidney de Oliveira Santos/Marcos Antonio Barbosa, visando a celeridade processual em relação aos outros corréus. Certifique-se nos autos o número do processo referente ao desmembramento. Ao cartório para que entre em contato telefônico com a Unidade Penal Ricardo Brandão solicitando a resposta do ofício de f. 603, no prazo de 24 horas (colheita das digitais de Sidney/Marcos), certificando-se o feito nos autos. Sem prejuízo, intime-se a Defesa de Sidney para que verifique a possibilidade de juntar os documentos de identificação do acusado, visando a celeridade processual. 3. No tocante a juntada dos antecedentes do II/BA, compulsando os autos, verifica-se que já foi expedido ofício na f. 208-212 e na f. 601 houve a reiteração. Oficie-se ao II/

BA, solicitando o encaminhamento da certidão de antecedentes dos réus, com urgência, no prazo de 02 dias, informando que se trata de 3ª reiteração de ofício. O cartório deverá entrar em contato telefônico, afim de realizar diligências para obtenção dos antecedentes, certificando-se o feito nos autos. Decorrido o prazo, sem resposta, o cartório deverá verificar se houve o encaminhamento, certificando-se o feito. Intimem-se às Defesas para que também auxiliem na obtenção dos antecedentes do II/BA. Após, abra-se vista ao MPE para que reavalie a possibilidade de apresentar os memoriais, e caso entenda a necessidade da juntada dos antecedentes, deverá auxiliar na obtenção das informações, bem como se manifestar acerca da (des)necessidade da manutenção da prisão preventiva dos réus. Intimem-se.

Processo 0003764-29.2020.8.12.0019 (apensado ao processo 8000425-08.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Christian Douglas Silva de Oliveira e outro

ADV: ANDRESSA BARANOSKI MELLO (OAB 90046/PR)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 274-277: Pelo exposto condeno Christian Douglas Silva de Oliveira pela prática do crime previsto no artigo 33, caput e 40, V da Lei 11.343/2006 e o absolvo da imputação relativa ao artigo 35 da mesma lei e o faço com base no artigo 386, VII do CPP.

Processo 0003764-29.2020.8.12.0019 (apensado ao processo 8000425-08.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Christian Douglas Silva de Oliveira e outro

ADV: ANDRESSA BARANOSKI MELLO (OAB 90046/PR)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 302: Em razão da tempestividade e presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação interposta pela Defesa de Christian Douglas Silva de Oliveira (f. 296). Intime(m)-se o(s) recorrente(s) para oferta das razões em 08 (oito) dias. Caso o(s) apelante(s) já tenham apresentado razões, intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazoar em 08 (oito) dias. Após ou caso o(s) apelado(s) já tenham apresentado também contrarrazões, remetam-se os autos imediatamente ao egrégio TJMS, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0003774-44.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Luiz Gonzaga Gomes Filho

ADV: LUIZ GONZAGA GOMES FILHO (OAB 52863/PR)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl. 476: Pelo MM Juiz foi dito: A denúncia foi recebida em 07.01.2019 na f. 80. O advogado, atuando em causa própria, foi intimado da presente audiência em f. 474 e não compareceu nem respondeu ao chamado do juízo. As testemunhas compareceram e não puderam ser ouvidas. Ressalte-se que o réu/advogado não cumpriu acordo de não persecução penal, ensejando o oferecimento da denúncia, não cumpriu as condições da suspensão condicional do processo, dando ensejo ao andamento regular dos autos, de modo que resta evidente que já fora dada diversas oportunidades ao acusado, o qual vem deliberadamente descumprimento os benefícios a ele oferecidos, deixando ainda de comparecer aos atos processuais sem qualquer justificativa prévia. Inclusive, fora designada audiência para seu interrogatório no juízo deprecado e o acusado não compareceu. Desse modo, intime-se o réu/advogado, para justificar, no prazo de 24h, o não comparecimento à esta audiência nem à audiência que seria realizada no juízo deprecado na f. 455. A ausência de resposta, ou resposta sem justificativa adequada, poderá implicar na imposição de multa de 10 a 100 salários mínimos, bem como na reavaliação do estado de liberdade do acusado e comunicação à OAB, para averiguação de eventual infração disciplinar, para à garantia da aplicação da lei penal e da instrução processual. Estes autos deverão tramitar exclusivamente na fila de processos urgentes. Juntem-se os antecedentes e laudos periciais eventualmente faltantes. Reiterem-se as requisições, se necessário. Não havendo juntada, no prazo de 15 dias, intime-se o MPE. Nada mais.

Processo 0004259-73.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: L.B.O.

ADV: FRANCIELLEN CATARIN BORGES (OAB 25193/MS)

intima-se a defesa a respeito da sentença de fl: 431-435: Pelo exposto condeno Lazaro Barbosa de Oliveira pela prática do crime previsto no artigo 33, caput e 40, V da Lei 11.343/2006 e o absolvo da imputação relativa ao artigo 35 da mesma lei e o faço com base no artigo 386, VII do CPP.

Processo 0004410-39.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Réu: Angel Vera Benitez

ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 226-227: Pelo exposto, condeno Angel Vera Benitez pela prática do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, e o absolvo da acusação referente ao artigo 307 do CP com base no artigo 386, III do CPP; e o absolvo da acusação referente ao artigo 306 do CTB com base no artigo 386, VII do CPP.

Processo 0005669-74.2017.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Welton Jose Mendes Moreira

ADV: PAULO CÉZAR FLORES PINHEIRO (OAB 23032/MS)

ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 300: Considerando que este juiz está há tempo considerável respondendo pelas duas varas criminais da comarca, inclusive realizando vários júris que não puderam ser realizados no ano de 2020, em razão da pandemia, designo audiência para o dia 16.02.2022, às 15h15, para oitiva de Weslei, devendo ser realizado por meio de videoconferência com a comarca de Dourados/MS. Intimem-se. Às providências.

Processo 0005802-87.2015.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Claudio Alexandre da Silva Oliveira

ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intima-se a defesa a respeito da decisão de fl: 217-219: Para inquirição da testemunha Luiz Fernando Brum, designo audiência por videoconferência com o Microsoft Teams para dia 08/06/2021, às 13h25. Depreque-se sua intimação nos endereços indicados pelo MPE, devendo constar expressamente que deverá imediata e obrigatoriamente enviar mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identificar (caso não tenha celular e/ou whatsapp, deverá solicitar o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho). As pessoas (vítima/s, testemunha/s, ré(u)/s) a serem inquiridas, inclusive advogados, deverão, COM ANTECEDÊNCIA, ou seja, ANTES da audiência: 1) Abrir uma conta no Microsoft Teams, por meio do site da Microsoft Teams (https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free). A inscrição é GRATUITA; e 2) Baixar o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook. Recomenda-se o uso do celular. No dia da audiência, com, no mínimo 80% de bateria, com fone de ouvido e com acesso à internet WI-FI (NÃO 3G ou 4G) e 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, as pessoas a serem inquiridas já deverão

acessar abaixo o link da sala de videoconferência, por meio do seguinte QR code (posicionar a câmera do celular na figura abaixo): Ou, ainda, entrar diretamente no seguinte link: https://abre.ai/aud2criminal e aguardar a autorização de sua entrada na sala de videoconferência. Caso tenha sido constituído advogado/s, a Defesa deverá enviar mensagem, via whatsapp, no celular do cartório (+595 991 352193 número do Paraguai) se identificar e informar o número do processo, data e horária da audiência, a fim de que lhe seja encaminhado o link ou ainda poderá indicar nos autos, no mínimo 15 dias antes da audiência seu respectivo número de whatsapp. Informe-se ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Expeça-se (novo) mandado de intimação, depreque-se ou ainda adite-se eventual carta precatória, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, intimando-as para que elas, no dia da audiência, com antecedência mínima de 10 minutos, entre no link, conforme as orientações acima (por QR-CODE ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal) e aguarde a autorização de entrada na sala (não é para sair da sala), bem como para que elas enviem imediata e obrigatoriamente mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identifiquem (caso não tenha celular e/ou whatsapp, deverá solicitar o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho). Sem prejuízo, o oficial de justiça também deverá certificar o telefone celular referente ao whatsapp, devendo transcrever expressamente na certidão o número respectivo, e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, bem como deverá adverti-lhes, caso seja testemunha ou vítima, expressamente que a participação na audiência é obrigatória, sob pena de multa, custas das diligências e crime de desobediência. Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Intime-se o MPE para que se manifeste acerca das diligências por ele requeridas, especialmente, na cota ministerial (antecedentes, laudos...), fazendo os requerimentos cabíveis, caso não tenham sido cumpridas. Intime-se a Defesa para que informe se dispensa a presença do réu, no prazo de 05 dias. Conste que o silêncio será interpretado como dispensa.

Processo 0006298-77.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jonatan Mesquita Assunção

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 292-294: Pelo exposto condeno Jonatan Mesquita Assunção pela prática do crime previsto no artigo 33, caput da lei 11.343/2006.

Processo 0007096-38.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Eduardo Jose da Silva

ADV: JULIO CESAR DA CRUZ GOMES RIODOURO (OAB 24138/MS)

DECISÃO: Verifica-se que o pedido da Defesa, de expedição de certidão de objeto e pé, fora atendido, conforme f. 111. Tendo em vista o art. 7º da Portaria TJMS n. 1746/2020, a qual veda a realização de audiência com presença física de vítimas, testemunhas e réus, determino que a audiência seja realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Intime(m)-se o MPE e a/s Defesa/s para a indicação dos telefones celulares das pessoas a serem inquiridas, inclusive do/a(s) ré(u)(s), caso esteja também marcado seu interrogatório, que se refiram ao "whatsapp", caso não tenham informado, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Expeça-se (novo) mandado de intimação, depreque-se ou ainda adite-se eventual carta precatória, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, intimando-as: (1) para ciência da data e horário da audiência; (2) para que, ANTES da audiência, baixem o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook (recomenda-se o uso do celular); (3) para que solicitem o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho, caso não tenha celular ou notebook e/ou whatsapp, pois o comparecimento é obrigatório, sob pena de incorrer nas penalidades abaixo elencadas, inclusive, multa; (4) para que enviem imediata e obrigatoriamente mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identifiquem; (5) para que, NO DIA DA AUDIÊNCIA, com, preferencialmente, no mínimo 80% de bateria, com fone de ouvido e acesso à internet por WI-FI e 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, acessem o link da sala de videoconferência, por meio do seguinte QR code (posicionar a câmera do celular na figura abaixo): ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal)(referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e aguarde a autorização de entrada na sala (não é para sair da sala). Sem prejuízo, o oficial de justiça também deverá certificar o telefone celular referente ao whatsapp, devendo transcrever expressamente na certidão o número respectivo, e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, bem como deverá adverti-lhes, caso seja testemunha ou vítima, de que a participação na audiência é obrigatória, sob pena de multa, custas das diligências e crime de desobediência. Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo interrogatório do réu (solto), conste ainda expressamente em seu mandado de intimação que, caso não esteja à disposição no

dia e horário designados, seu não comparecimento será interpretado como uso ao direito ao silêncio. Havendo testemunhas que sejam policiais, oficie-se, com cópia das orientações elaboradas pela assessoria, requisitando o comparecimento, sendo que o setor responsável por enviar as comunicações acerca das audiências aos policiais é quem deverá informar a eles que deverão obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 minutos, entrar no link, conforme as orientações acima (por QR-CODE ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal) e aguardar a autorização de entrada na sala. Conste expressamente que referido link é o mesmo para todas as audiências desta vara, sendo que a assessoria não mais enviará o link individualmente a cada testemunha, e, caso a testemunha não conecte poderá haver a incidência das penalidades acima indicadas (multa, pagamento das custas da diligência e instauração de IP por crime de desobediência, consoante as advertências acima). Comunique-se que, caso o policial esteja com dificuldades em acessar a plataforma, deverá enviar mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identificar. Conste ainda no ofício de requisição que o gozo de férias, a princípio, não é justificativa para o não comparecimento na audiência, uma vez que não há previsão legal nesse sentido, tendo em vista ainda que a audiência é realizada por videoconferência e, assim, pode haver conexão de qualquer lugar com acesso à internet, não se exigindo sequer deslocamento da testemunha. Caso tenha sido constituído advogado/s, intime-se-o/s para participar da videoconferência nos moldes do determinado acima, ou seja, para que no dia e horário da audiência já entre no link da videoconferência, sendo que, em caso de dificuldade, também deverá enviar mensagem ANTECIPADAMENTE, via whatsapp, no celular do cartório (+595 991 352193 número do Paraguai) se identificar e informar o número do processo, data e horária da audiência. Informe-se ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão e enviando-se as orientações acerca da realização da videoconferência. Caso o réu já tenha sido interrogado, intime-se a Defesa para que informe se dispensa a presença do réu da audiência, no prazo de 05 dias, ou ainda que noticie que ele irá acompanhar a audiência do escritório de advocacia. Conste que a ausência de manifestação será interpretada como dispensa. Intime-se o MPE para que se manifeste acerca das diligências por ele requeridas, especialmente, na cota ministerial (antecedentes, laudos...), fazendo os requerimentos cabíveis, caso não tenham sido cumpridas. Intimem-se.

Processo 0007245-68.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Osmar Ariel Cespede Prieto
ADV: CÍCERO LEMOS (OAB 9398/CE)
Intima-se a Defesa para apresentar memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2021

Processo 0801614-08.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Nadir Terezinha Totti
ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801615-90.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Nadir da Rocha
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801618-45.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Maria Jesus de Freitas
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801620-15.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Adriano Cristóvão Lima
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801621-97.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Gilséia Bach
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801622-82.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Luiz dos Santos Lima
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801624-52.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Florisvaldo Bidoia Zancanaro
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801628-89.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Jeferson Pereira
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801630-59.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Aparecido Ferreira Fonseca
ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801631-44.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rosenir da Silva Mareco

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801632-29.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Carlos Augusto da Silva
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801662-64.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Nelson Francisco da Silva
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0801666-04.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: João Mamedio da Silvla
ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0802111-90.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exectdo: Luiz Fernando Cardoso Ramos
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intima-se a parrte ré para que, querendo, complemente o depósito realizado, atentando-se aos termos da decisão de fls. 176/177, sob pena de penhora de valores.

Processo 0804154-68.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Imobiliaria Candia Bilherbeck Ltda - ME
ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)

Diante do levantamento de fl. 125, intima-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, informar precisamente qual o valor (relativo aos descontos na folha de pagamento do réu) faltante para a quitação do débito, para que a serventia possa alocar os autos na movimentação correta no sentido de evitar demasiados pedidos de levantamento ao Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2021

Processo 0803862-15.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Ebano Madeira Buscarato - Réu: Perkal Automóveis Ltda - Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) e outros
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: MÔNICA BAIOTTO FERREIRA (OAB 16169/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 06/09/2021, às 14:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2021
Processo 0006761-53.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais
Réu: Marcos Leonardo Echeverria da Silva
ADV: EDSON ALVES DO BONFIM (OAB 14433/MS)
Intimação do procurador do réu, do Despacho de fls. 130: "Vistos, etc. A apelação deve ser encaminhada com suas respectivas razões no âmbito do Juizado Especial Criminal, conforme art. 82, §1º, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, rejeito o recurso de fl. 118. Intime-se. Cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se. Ponta Porã - MS, 13 de abril de 2021."

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2021
Processo 0800045-42.2017.8.12.0041 - Liquidação por Arbitramento - ISS/ Imposto sobre Serviços
Autor: Panorama Engenharia e Construções Pré Fabricadas Ltda EPP
ADV: MAURICIO REHDER CESAR (OAB 220833/SP)
Nomeio a sociedade empresária Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, na pessoa do sócio diretor Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, para apurar o valor do débito. Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, arguirem impedimento do perito, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se quiserem.
Processo 0800065-91.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Sebastiana Maria José de Magalhães - Réu: Itambé Alimentos S/A
ADV: GIOVANI MALDI DE MELO (OAB 185770/SP)
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de fls. 53, devendo a parte requerida apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800113-60.2015.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Wilson Alves Bitencourt
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intime-se o requerente para se manifestar sobre a alegação de cumprimento do julgado pela requerida (fls. 296/302), no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido que sua inércia será entendida como anuência com a quantia depositada e ensejará o arquivamento dos autos.
Processo 0800122-22.2015.8.12.0041 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Reqte: David de Oliveira Gouvea - Gerson de Oliveira Gouvea - Irene Terezinha Corcheli Gouvea - Marli Menegazzo Gouvea
ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)
Após, por derradeiro, intime-se a parte autora para que proceda a juntada dos documentos constantes no item 4, do despacho de fls. 452/453, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem análise do mérito.
Processo 0800194-72.2016.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação do exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800214-24.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Claudete Luciana Ferreira - Claudinei Luciano Ferreira - Claudemir Luciano Ferreira - Claudinéia Luciana Ferreira Corrêia
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Após, intime-se a parte autora para oferecimento da réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC caso queira. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as.
Processo 0800251-95.2013.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dispralog - Distribuidora Logistica de Alimentos Ltda
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.
Processo 0800408-92.2018.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autor: Djanir Luiz Alves
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação da parte autora acerca da petição de fl.268/272
Processo 0800520-27.2019.8.12.0041 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Fernanda de Paula Silva EPP - Exectdo: Marcopolo S/A
ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 15429A/MS)

Intimação da executada/impugnante, à apresentar dados necessários para fins de transferencia do saldo depositado em juizo.

Processo 0800559-97.2014.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Militão Martins de Matos e outros

ADV: IVAN ROBERTO (OAB 2451B/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação para requerer o que de direito no prazo legal

Processo 0800563-66.2016.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Francisco da Silva Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do autor para se manifestar a respeito da impugnação apresentada, no prazo legal.

Processo 0900013-40.2020.8.12.0041 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Cesar Lima Silveira

ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

ADV: ANDRESSA NAYARA M. RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)

Intimação da sentença: Diante do exposto, reconhecendo a ausência de qualquer ato tipificador de improbidade administrativa, rejeito a inicial, na forma do art. 17, §8º, da Lei n.º 8.429/1.992 e julgo improcedente o pedido nesta ação civil pública, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2021

Processo 0500069-95.2007.8.12.0041 (041.07.500069-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Exeqte: Rita Aparecida de Castro Santos - Exectda: OI S.A.

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fls. 1048: “CERTIFICO, para os devidos fins, que Guia n.º 041.0009999-62 não fora utilizado pelo requerido, ante a não apresentação do respectivo recurso. Dou fé. Ribas do Rio Pardo, 11 de março de 2021. Eu, Adelita Neris Santana Rodrigues, analista judiciário, digitei.”

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0736/2021

Processo 0000286-50.1996.8.12.0020 (020.96.000286-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Assim, considerando que não há necessidade de consentimento do réu, ante a falta de contestação (art. 485, § 4º, Código de Processo Civil), HOMOLOGO a desistência apresentada e, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Nos termos do art. 90, do Código de Processo Civil, eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da parte autora, uma vez que CERTIFIQUE-SE o imediato trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0001265-84.2011.8.12.0020 (020.11.001265-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Paulo Ezio Cuel e outro

ADV: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 339/341, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Eventuais custas finais ficará a cargo da parte executada. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE. Rio Brilhante, 26 de abril de 2021.

Processo 0800083-15.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Adoção de Maior

Reqte: N.I.S.S. - V.S. - Reqda: M.S.L.

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 58/59: Vistos, etc. Na sessão de mediação de f. 56/57, as partes celebraram acordo. Assim, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, o ajuste entabulado na sessão de mediação para ATRIBUIR a VITÓRIA SPONCHIADO a condição de filha de NÍVIA INEZ SARI SPONCHIADO, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando aquela de qualquer vínculo com a mãe biológica, MÁRCIA DOS SANTOS LOPES, e demais parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. Em consequência, a filha por adoção passará a se chamar VITÓRIA SARI SPONCHIADO e seus avós maternos serão JOSÉ SANTO SARI e ALBINA RAGAGNIN SARI. Como corolário, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO o feito com resolução do mérito. Serve cópia da presente como mandado ao Cartório

de Registro Civil competente, cancelando o registro original sem observação alguma sobre a origem do ato. Eventuais custas finais serão divididas igualmente (Art. 90, § 2º, do CPC). DEIXO de condenar a parte ré em honorários advocatícios, em razão da voluntariedade da jurisdição prestada e o caráter consensual de resolução da demanda. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800283-85.2021.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Henrique Conceição dos Santos
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora para a certidão de f. 69.

Processo 0800309-83.2021.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Bunge Alimentos S/A
ADV: ANDREIA REGINA VIOLA (OAB 163205/SP)
DETERMINO o seu imediatoCANCELAMENTO. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários. Às providências.

Processo 0800474-09.2016.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lourdes Maria Sordi Kotz - Invtardo: Alcides Sordi - Terezina Lorenzi Sordi
ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
Intimação da parte inventariante para a manifestação de f. 117.

Processo 0800553-56.2014.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800426-21.2014.8.12.0020) - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Reqte: COPRAMIL COM. E TRANSP. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - Reqdo: ENERSUL EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL MS
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)
Teor do ato: "Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO os pedidos encartados na inicial. Em virtude da sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE."

Processo 0800581-14.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: G.S.P. - Reqdo: A.R.R.
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)
ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800593-33.2017.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ana Marcia dos Santos Faustino
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação da parte autora para a certidão de f. 97.

Processo 0800619-26.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação
Autor: L.V. - M.B.B.V. - V.V. - B.V. - B.V. - Ré: V.L.V.B.
ADV: MIKHAEL BEFFA BUENO (OAB 89023PR)
ADV: LUAN CARLOS FERREIRA (OAB 85332/PR)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800669-86.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Liberty Seguros S/A - Ré: Mercedes Freitas Medeiros
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0800904-58.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Osmar dos Santos
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação da parte exequente para a certidão de f. 149.

Processo 0800998-06.2016.8.12.0020 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa
Réu: S.C.M.R. - Interesdo.: R.C.C. e outro
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos encartados na inicial, a fim CONDENAR o réu SÉRGIO CARLOS MARTINS RIGO pela prática de atos de improbidade administrativa tipificados no art. 9º e 11, da Lei nº 8.429/92, ao cumprimento das seguintes sanções de cunho civil-administrativo: a)suspensão dos direitos políticos, no período mínimo previsto em lei, de 08 (oito) anos. b)multa civil correspondente ao pagamento de 1,5 vezes o valor da maior remuneração percebida em seu cargo à época dos fatos, devidamente corrigida pelo IGPM-FGV até a data do pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em favor do Município de Rio Brilhante. c)ressarcimento integral do dano, consistente na devolução de as diárias e inscrições relacionadas às f. 05/21. d)proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária pelo prazo de 10 anos. Pela sucumbência, CONDENO o réu também ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários por ser incabível na espécie. Com o trânsito em julgado: 1-) OFICIE-SE à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos; 2-) CADASTRE-SE a presente sentença no Banco Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa do CNJ; 3-) OFICIE-SE à União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Rio Brilhante informando que o réu está proibido de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo fixado. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801251-86.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: DAIANA PAULA NONATO FREIRE (OAB 77234/PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. Com base no art. 840 e seguintes, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de f. 98/99, ressalvados direitos de terceiros não intervenientes no ato e recomendando que se cumpra fielmente o que nele está contido. Ante o exposto, com base no art. 487, III, c/c art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. Honorários na forma acordada. Isento as partes das custas finais, a teor do que dispõe o artigo 90,§ 3º, do Código de Processo Civil. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente (Art. 90,§ 2º, do CPC). Eventuais restrições ao patrimônio da parte executadas por ordem deste juízo no feito deverão ser baixadas. CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801449-89.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação
Autor: Alceu de Miranda Barros - Réu: Adão Evandro Pereira Leite - Harrisom Djalma Gonçalves de Brito
ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)
ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0801635-15.2020.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Olaercio Pires Braga
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 02 atos, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no “e-SAJ” no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando o cumprimento da liminar.

Processo 0801639-52.2020.8.12.0020 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Réu: Mais Voce Supermercado Ltda
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0801640-71.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: L.H.S. - Réu: I.A.R.
ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)
ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
Intimação das partes para a juntada do documento de f. 71/76.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0737/2021

Processo 0801008-11.2020.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e EXTINGO o processo. Eventuais restrições ao patrimônio da parte executadas por ordem deste juízo no feito deverão ser baixadas. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à SERASA, pois tal diligência deve ser realizada pela parte autora. Honorários na forma acordada. Isento as partes das custas finais, a teor do que dispõe o artigo 90,§ 3º, do Código de Processo Civil. Caso as partes não tenham pactuado a respeito, eventuais custas serão divididas igualmente (Art. 90,§ 2º, do CPC). CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado, em decorrência da preclusão lógica do direito de recorrer. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0731/2021

Processo 0000871-28.2021.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Município de Maracaju
ADV: ‘ALESSANDRA SANCHES LEITE (OAB 10252/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0732/2021

Processo 0000946-67.2021.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Hospital Santa Rita Ltda
ADV: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça, através do portal E-SAJ, para o devido cumprimento do ato.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0738/2021

Processo 0800720-63.2020.8.12.0020 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: JK Extração e Comércio de Areia Ltda

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)
ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos sobre a contestação apresentada.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0733/2021
Processo 0801589-26.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Adauto Lino - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2021
Processo 0801591-93.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Valmir Adelar Jung - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0735/2021
Processo 0801593-63.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Romildo Barrosso Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2021
Processo 0013909-89.2006.8.12.0002 - Execução da Pena - Execução Penal
Réu: Nilton César Caires Dias
ADV: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)
Intimação da sentença de extinção da punibilidade: “Posto isso, com fundamento nos artigos 113, 114, inciso II, e 107, inciso IV, reconhecendo a prescrição da pretensão executória, referente às penas privativas de liberdade e pecuniária, declaro extinta a punibilidade do réu Nilton César Caires Dias pela condenação nestes autos. Recolha-se o mandado de prisão Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se”.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0153/2021
Processo 0000811-55.2021.8.12.0020 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Christian Tinta Balbino da Silva
ADV: DEBORA FERNANDA ROSSATO (OAB 362113/SP)
ADV: LUIS OTAVIO FORTI (OAB 388159/SP)
Intimação da defesa do r.despacho de f. 35: “Vistos etc. Anote-se o nome dos advogados constituídos pelo réu. Aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial. Em seguida, arquive-se.”

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2021
Processo 0800335-18.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: S.L.P.
ADV: ALINE SALMERON DE SOUZA (OAB 56119/PR)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para o dia 07/07/2021, às 14:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora

designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento. INTIMA-SE, ainda, as partes sobre a data da audiência e para que APRESENTEM o respectivo número do telefone celular para a realização de videochamada, na possibilidade da intimação ser feita por oficial de justiça este deverá colher o número do telefone celular da parte. Em caso de impossibilidade de acesso aos meios tecnológicos, INTIMEM-SE para que informem por meio de advogado ou da defensoria pública, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, sob pena de preclusão e de ser certificado a sua ausência na audiência. Nessa hipótese, os autos aguardarão o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário.

Processo 0800575-07.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sidirlei Lima Pimentel

ADV: ALINE SALMERON DE SOUZA (OAB 56119/PR)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para dia 07/07/2021, às 13h30 , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento. INTIMEM-SE as partes sobre a data da audiência e para que APRESENTEM o respectivo número do telefone celular para a realização de videochamada, na possibilidade da intimação ser feita por oficial de justiça este deverá colher o número do telefone celular da parte. Em caso de impossibilidade de acesso aos meios tecnológicos, INTIMA-SE, AINDA, para que informem por meio de advogado ou da defensoria pública, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, sob pena de preclusão e de ser certificado a sua ausência na audiência. Nessa hipótese, os autos aguardarão o retorno das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0142/2021

Processo 0002388-39.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exectdo: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba

ADV: MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (OAB 519B/BA)

Fica a parte autora intimada do abertura de subconta para depósito judicial nos autos (extrato fls. 175) e do despacho de fls. 174: “DEFIRO o pedido de fls. 172/173.”

Processo 0800184-18.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana de Souza Santos

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 35: “1-) DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à luz da declaração de fls. 08. 2-) Considerando a nítida hipossuficiência processual/probatória da parte autora frente à parte ré, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e atribuo ao demandado o ônus de demonstrar a ausência dos fatos constitutivos do direito alegado pelo demandante. 3-) No mais, PROSSIGA-SE conforme o rito determinado pela Lei n. 9.099/95.”

Processo 0800371-60.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica a parte recorrida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso inominado de fls. 247/251, no prazo legal de 10 dias.

Processo 0800713-71.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: D B Bergmann- ME

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo legal de 5 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 42.

Processo 0801447-90.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Raul das Neves

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Fica a exequente intimada a se manifestar, no prazo legal de 15 dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 52/74.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2021

Processo 0800095-63.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Lorrayne de Melo Martins Araújo

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls, 147: “VISTAS à exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Processo 0800142-03.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: J. K. Kalife Materiais de Construção Ltda - Epp

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 46 que deferiu o pedido de dilação de prazo.

Processo 0800774-29.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: D B Bergmann - ME
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)
Fica a parte autora intiamda do despacho de fls, 43: "A citação por edital é incompatível com o rito dos juizados, assim previsto na Lei n. 9.099/95: Art. 18. A citação far-se-á: § 2º. Não se fará citação por edital. Assim, INDEFIRO o pedido de citação por edital. VISTAS ao autor para, requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinto) dias, sob pena de arquivamento."

Processo 0801294-57.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls 89 que deferiu o pedido de dilação de prazo: "DEFIRO o pedido de fls. 88. PROCEDA-SE conforme requerido."

Processo 0801321-69.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: D B Bergmann-me (Avenida Móveis)
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)
Fica a parte autora intimada dos despacho de fls. 39: "CONCEDO derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação sobre os documentos de fls. 28/33, sob pena de extinção. DEFIRO o pedido de habilitação da advogada, devendo todas as intimações e publicações serem em nome das duas advogadas, conforme procuração e substabelecimento (fls. 05/06)."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2021

Processo 0800108-91.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Daniel Benites Gonçalves
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)
Fica a parte autora intimada da r. sentença de fls. 235/236: "In casu, a parte autora foi intimada para emendar a inicial e adequar o valor da causa (fls. 233); no entanto, não supriu a diligência determinada para o regular processamento do pedido exordial (fls. 234). Ante o exposto, com base no art. 485, I, REJEITO a petição inicial e EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. "

Processo 0800711-43.2016.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: M.S.C.
ADV: ANA CARLA SCHROER (OAB 23875/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 280: "PROCEDA o exequente a atualização dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias, após, conclusos para análise do pedido de fls. 261."

Processo 0800742-92.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Invictos Tecnologia Ltda - Me
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
Fica a parte autora intimada da sentença de fls. 68: "Conforme certidão cartorária (fls. 67), o exequente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam. Ante o exposto, com base no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, e art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários."

Processo 0801593-97.2019.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ricardo Alcara Mendes- ME
ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)
ADV: ANTONIO TOMAZONI CAVAGNOLLI (OAB 12778/MS)
Fica a parte exequente intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos à execução.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2021

Processo 0003167-91.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marizete Carvalho dos Santos - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)
ADV: MARCINA DINIZ DA SILVA GRUBER (OAB 20062/MS)
Ficam as partes intimada da r sentença de fls. 260: "Em recurso inominado, foi reconhecida a incompetência do juízo, em razão da complexidade da matéria (fls. 248/252). Ante o exposto, com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários."

Processo 0800364-73.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Exectdo: A.E.P.L.
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
Fica a parte executada intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 523,§ 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800440-92.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Wilian Vagner Gonçalves dos Santos - Vandair Resende Vieira - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Banco BS2 S.A - Lotérica São Lucas
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ELIANA VASTI DA SILVA RIBEIRO (OAB 19549/MS)
ADV: JOÃO THOMAS PRAZERES GONDIN (OAB 43218/GO)
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 260: "Os autores requereram a desistência da ação em audiência (fls. 257). Ante o exposto, com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas."

Processo 0800647-91.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Lubfil Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda.
ADV: JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES (OAB 16072A/MS)
Fica a parte autora intimada da r. sentença de fls. 51: "Conforme certidão cartorária (fls. 50), o autor deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam. Ante o exposto, com base no art. 51, §1º, da Lei n. 9.099/95, e art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0146/2021

Processo 0800027-45.2021.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Bruna Paula Ferreira da Silva - Epp
ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)
Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. 20.

Processo 0800193-77.2021.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Rosiele Escobar Julião de Melo
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)
Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. 18.

Processo 0800380-95.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Alexandre Mário dos Anjos
ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)
Fica a parte exequente intimada da decisão de fls. 224/225: "(...)Nesse passo, impende gizar que o sistema CNIB não se destina à realização de pesquisa de bens patrimoniais do executado, mas sim para dar publicidade às indisponibilidades já existentes. Outrossim, o Provimento n.º 39/2014 do CNJ é específico para situações de indisponibilidade de bens de devedores em ações de improbidade, execuções fiscais ou por crimes, sempre com interesse público. No caso em tela, trata-se de cumprimento de sentença, cuja previsão não consta do rol acima e que por se tratar de medida constritiva, a interpretação não pode ser ampliativa. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de utilização do CNIB para pesquisa de imóveis. INTIME-SE o exequente para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, indicando bens passiveis de penhora, uma vez que cuida-se de processo tramitando desde o ano de 2015."

Processo 0800729-30.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: J. K. Kalife Materiais de Construção Ltda - Epp - Exectdo: Ismael Dias
ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
Intimação do exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 140, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre quais bens requer a constrição.

Processo 0801286-12.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: D B Bergmann-me (Avenida Móveis
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)
Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do AR de fls. 28, informando se o endereço da parte requerida permanece o mesmo.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2021

Processo 0000848-33.2009.8.12.0043 (043.09.000848-3) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exectda: Ótima Viagem e Turismo Ltda ME
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)
ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)
Intimação dos executados acerca da penhora de fls. 907-908 e para no prazo manifestarem.

Processo 0800071-29.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Posto isso, conheço dos presentes embargos e, no que pertine ao mérito, os acolho para o fim de suspender o processo pelo prazo convencionado pelas partes a fls. 55-58, o que faço com fundamento no artigo 922, CPC. Expeça-se o termo de penhora, conforme requerido. Após, expeça-se, também a respectiva certidão para viabilizar o registro da penhora na matrícula do imóvel pela parte interessada. A presente sentença passa a integrar a sentença de fls.61-62, que mantém-se inalterada em suas demais disposições. Publique-se. Registre. Intime-se

Processo 0800072-14.2020.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Posto isso, conheço dos presentes embargos e, no que pertine ao mérito, os acolho para o fim de suspender o processo pelo prazo convencionado pelas partes a fls. 55-58, o que faço com fundamento no artigo 922, CPC. Expeça-se o termo de penhora, conforme requerido. Após, expeça-se, também a respectiva certidão para viabilizar o registro da penhora na matrícula do imóvel pela parte interessada. A presente sentença passa a integrar a sentença de fls. 61-62, que mantém-se inalterada em suas demais disposições.. Publique-se. Registre. Intime-se

Processo 0800217-36.2021.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)
ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
Intimação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 56.

Processo 0800397-57.2018.8.12.0043 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: D.A.A.F.S.
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
Tendo em vista que a correta identificação e individualização dos bens imóveis é um dos requisitos necessários para viabilizar a averbação da sentença na matrícula do respectivo imóvel e considerando que essa individualização não constou da petição e/ou do termo de acordo homologado nos autos, em tempo, retifico a sentença para o fim de incluir os dados do imóvel objeto da sentença, qual seja: Matrícula nº 6.623 LOTE 03 DA QUADRA 40, medindo 12,00 x 30,00 metros (doze metros de frente por trinta ditos da frente aos fundos), perfazendo a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Pelicanos, a 27,00metros da esquina com a Rua Pintassilgo, do loteamento denominado JARDIM GRAMADO, situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, em 30,00 metros, com o lote 04; ao Sul, em 30,00metros, com o lote 02; a Leste, em 12,00 metros, com a Rua Dr. Roberto Pereira Sampaio Ferraz (Atualmente Rua Pelicanos); e, a Oeste, em 12,00 metros, com o lote 11. Esta sentença fica fazendo parte integrante da sentença de fls. 27-28 e 43. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800538-18.2014.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Laurindo Francisco Giacomini
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
1) A manifestação de fls. 206-207 veio desacompanhada de qualquer prova acerca do recebimento de dois benefícios pela parte autora. O autor, por sua vez, comprovou que o processo mencionado pela parte ré na petição de fls. 206-207 pertence a pessoa estranha aos autos (fls. 211-212). Assim, diante da ausência de impugnação específica, homologo o cálculo apresentado pelo autor a fls. 198 e determino a requisição do pagamento, expedindo-se o RPV ou o precatório, conforme o caso. Após, suspenda-se a presente ação até o pagamento. 2) Tão logo seja realizada a comunicação de pagamento, tornem -me conclusos para extinção do feito com fulcro nas disposições do art. 924, II, do CPC.

Processo 0800793-63.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: N.B.L.
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)
Intimação da parte autora para oferecer impugnação à Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2021

Processo 0800087-61.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados Ss
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de f. 647, dando andamento ao feito.

Processo 0800135-05.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Andréia Rodrigues Ribeiro
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 54-55.

Processo 0800182-18.2017.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Valdir Martinelli - Evandro Luis Biazus
ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D'AVILA (OAB 7456/MS)
ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para ficarem cientes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como requererem o que de direito no prazo legal.

Processo 0800191-09.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Alenir Pereira Borges
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da complementação do laudo de fls. 133-136, no prazo legal.

Processo 0800219-45.2017.8.12.0043 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Décio Pessota Martins - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)
ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: JOSÉ RAFAEL GOMES (OAB 11040/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 9794/MS)
Decisão de f. 832- Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Ante a inexistência de comunicação de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se o já determinado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800739-10.2014.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800187-45.2014.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo
Reqdo: Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda - Uningá - Mantenedora da Faculdade Ingá
ADV: RONALDO ADRIANO DE ABREU (OAB 58116/PR)
Intimação da requerida, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do pedido de prova emprestada formulado à f. 601.

Processo 0800785-28.2016.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Ana Lucia Ferreira da Grota
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
Intimação da requerente, por seus procuradores, para ficar se manifestar acerca do ofício juntado às f. 288-292, informando o cancelamento da ROPV referente ao valor principal.

Processo 0800909-69.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800323-03.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Erick Gustavo Rocha Teran
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)
Intimação do exequente, por seu procurador, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de f. 76, dando andamento ao feito.

Processo 0800983-94.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Rosely Conceição da Silva
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado às f. 426-427, informando se houve a satisfação do crédito.

Processo 0800984-79.2018.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marinalva França
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado às f. 444-445, informando se houve a satisfação do crédito.

Processo 0801024-61.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Pedro Antonio Pegolo Filho
ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Intimação do exequente, por seu procurador, para ficar ciente da decisão de f. 96, informação de f. 97-98 e certidão de f. 101 e no prazo legal, dar andamento ao feito.

Processo 0801062-05.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Alvaci Stangherlin,
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 168-184.

Processo 0801141-86.2017.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800936-86.2019.8.12.0043) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Valdirene Inácio de Souza
ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)
Vistos. Descabe a averbação da certidão de distribuição de execução neste feito e na matrícula do imóvel (f. 291), uma vez que o executado é o herdeiro Wagner, não o Espólio, devendo o exequente realizar a habilitação de crédito pelo procedimento adequado (f. 288). Prazo requerido já decorreu (f. 293). A situação de f. 924 foi resolvida, mas há outros credores. Conforme Decisão proferida nos autos 0800010-37.2021.8.12.0043 (f. 305; 322-324), proceda a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de novo plano de partilha reservando bens / crédito suficientes até o débito no valor de R$ 82.000,00 que deverá ser atualizado pela inventariante ao apresentar o plano. Após a apresentação do plano de partilha, será analisado o pedido de alvará de f. 303-304 bem como novos desdobramentos do débito noticiado à f. 288 originário dos autos 0800881-82.2012.8.12.0043. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801170-34.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito à Exportação
Autor: Harri Roque Bernardi
ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903/MS)
ADV: ADRIANO MARCELO RAMBO (OAB 53219/RS)
Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 61-85.

Processo 0801181-63.2020.8.12.0043 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Jaime Lemes Cardozo
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação do(a) requerente, por seu(s) procurador(es), para ficar ciente que o alvará judicial expedido nos autos encontra-se disponível para impressão na pasta digital.

Processo 0801358-27.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800316-40.2020.8.12.0043) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Arno de Oliveira - Martina Andreattta de Oliveira - Martin Andreatta de Oliveira - Intihuatana Rosa Moreira - Clotilde Lizete Andreatta de Oliveira

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca da impugnação de f. 52-84.

Processo 0801373-93.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valter Dias Vieira

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 43-49.

Processo 0801809-52.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Mega Tintas Ltda EPP

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 147-154.

Processo 0801822-51.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Zeli Maria Dal Santo

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 45-59.

Processo 0801840-72.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Gabriel Nascimento Silva

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 109-129.

Processo 0801960-52.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Cooasgo - Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

Vistos. Ante o r. Despacho de f. 107, depreque-se a remoção do veículo penhorado em favor da parte exequente (art. 840, do CPC). Caberá à exequente recolher as diligências necessárias diretamente no Juízo deprecado para a realização dos atos. Não trata-se de procedimento específico de busca e apreensão, bem como a restrição por convênios não é suficiente para receber o crédito, sendo a medida efetiva a própria remoção em favor do exequente (art. 840, do CPC) logo, indefiro a inclusão de restrição no RENAJUD (f. 89). Intime-se.

Processo 0802023-14.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Luzitânia dos Santos

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0155/2021

Processo 0800788-41.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Veterinaria Seriema Comercio Ltda EPP

ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 15:40hs.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2021

Processo 0800362-29.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: L.C.M.
ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 14:20 horas.

Processo 0800430-76.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP (Casa Nova Materiais de Construção)
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 13:00 horas.

Processo 0800435-64.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Daniely Pereira da Silva
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 07/07/2021 às 13:40 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2021

Processo 0800147-19.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Evandro Motta Pedroso
ADV: GUILHERME PAULO RAMPANELLI (OAB 18054/MS)

Sentença: Pelo apresentado, fundado no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos no termo inicial, para: a) determinar que a parte requerida proceda o bloqueio administrativo do veículo da motocicleta YAMAHA/YBR 125 ED, cor roxa, placa HSW5065/MS, RENAVAN 782434746, CHASSI 9C6KE026020010268, a fim da regularização da propriedade do veículo, devendo informar o autor sobre o bloqueio; b) rejeitar o pedido de comunicação de venda/reconhecimento de venda. Sem custas e honorários por não vislumbrar nos autos a ocorrência de litigância de má-fé (art. 55 Lei 9.099/95). Pelo determinado no art. 11 da Lei 12.153/09 (Juizados Especiais da Fazenda Pública), deixo de remeter os autos para reexame necessário. Submeto a presente decisão à Juíza de Direito responsável por este juizado, para homologá-la ou substituí-la (art. 40 Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença Homologatória: Vistos etc. Homologo a r. sentença prolatada pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais. As partes saem alertadas de que deverão evitar o depósito em conta judicial, sendo de responsabilidade da parte devedora efetuar o pagamento que lhe cabe diretamente à parte credora, sem a intervenção do juízo, sendo que eventual depósito será restituído ao depositante. Da mesma forma, caberá à parte credora informar diretamente à parte devedora os dados bancários para que o pagamento do débito venha a ser implementado, também não cabendo ao juízo intermediar a informação. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2021

Processo 0803287-60.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Telefônica Brasil S.A.
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A., R$ 2.180,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0299/2021

Processo 0800591-42.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Itahum Export Comércio de Cereais Ltda e outro
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

DECISÃO"...Por tais motivos, com fundamento nos dispositivos acima descritos, defiro o pedido de liminar e delibero o seguinte: 1 - Determino o sequestro do produto descrito na inicial, e seu depósito em poder da parte autora, na condição de fiel depositária, mediante compromisso e lavratura de auto circunstanciado, até ulterior deliberação deste Juízo, cuja tutela defiro mediante a prestação de caução real no valor equivalente ao crédito. 1.1 - Na eventualidade de o sequestro se realizar em outro armazém, produto deverá permanecer depositado no local em que estiverem, intimando-se o responsável pelo Armazém de sua indisponibilidade, ficando vedada sua liberação até ulterior decisão. 1.2 - Antes da expedição do mandado da liminar, lavre-se o termo de caução respectivo, após sua prestação pela parte autora. 2 Nos termos do art. 306, do Código de Processo Civil, cite-se o réu para, em cinco dias, contestar o pedido, indicando, desde já, de forma clara, objetiva e pertinente, as provas que pretende produzir. 2.1 Não havendo contestação, ocorrerá a presunção (confissão ficta) da veracidade dos fatos alegados, e o feito deverá voltar concluso para decisão. A serventia deverá aguardar o prazo de trinta dias do art. 308, do CPC, e, caso contrário (apresentada a contestação), observar-se-á o procedimento comum, e o processo deverá vir concluso para decisão inicial. 2.2 Caso não seja apresentado o pedido principal, o processo deve vir concluso para extinção (CPC 485, X), caso em que cessará a eficácia da tutela cautelar concedida (CPC 309, I). Intime-se. Cumpra-se. Às providências."

Processo 0802239-66.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do recurso de apelação de fls. 353-379, intima-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802291-91.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Aparecida Gomes Borges Pereira
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Através do presente ato, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 59-74, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se

sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802326-85.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luciara da Silva Vilhalva Cristaldo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Diante do petitório de fls. 277/279, homologo, por sentença, o acordo formulado entre as partes por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803073-35.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Cicero Alves Dias

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Intima-se o(a) advogado da parte autora para ciência acerca da devolução do mandado (ato negativo) de fls. 183-184, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803612-98.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Igor Ribeiro Benitez

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Através do presente ato, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 102-114, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0803665-79.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Celina dos Santos Nascimento - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do petitório de fls. 260/262, homologo, por sentença, o acordo formulado entre as partes por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. O trânsito em julgado ocorrerá tão logo seja publicada a presente, vez que houve renúncia ao prazo recursal. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803975-85.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Geraldo Pereira Faustino

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Através do presente ato, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 135-144, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0300/2021

Processo 0000011-31.1993.8.12.0045 (045.93.000011-5) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Juvenal Aparecido de Oliveira - Oneide de Oliveira Bueno e outro

ADV: ANTONIO VIEIRA (OAB 03044/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o banco exequente acerca do petitório de fls. 484/487, apresentado por terceiro interessado. Após, voltem conclusos para deliberação e análise dos pedidos de fls. 467. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002020-67.2010.8.12.0045 (045.10.002020-2) - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse
Reqte: Jose Dias Pires - Reqdo: Vacaria Transporte e Turismo Ltda e outro
ADV: REA SILVIA GARCIA ALVES (OAB 8573/MS)
ADV: MARCELO MAFFEI CAVALCANTE (OAB 114027/SP)
ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)
ADV: DIANA VALÉRIA FONTANA STEFANELLO (OAB 11476/MS)
ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)
ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)
ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)
DESPACHO: Vistos. Pelo decurso de tempo já decorrido, intime-se o executado para juntar, em 72 horas, os documentos relacionados pelo exequente f. 375/376. Decorrido o prazo sem cumprimento, intime-se o exequente para requerer o que de direito para prosseguimento do feito. Int.Cumpra-se.

Processo 0800166-19.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Gislaine dos Santos Silva Pischiteli
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800170-56.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Arivane Inez Massola
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800171-41.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Clara Sanche Vasque
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800172-26.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Cleomice Valdez Lopes
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800173-11.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Daniela Pereira Nantes
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800174-93.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: Francisco Angelo Pigosso
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800177-48.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: Gilson dos Santos Ferreira
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800211-38.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Cerelista Faxinal Ltda - Exectdo: Espólio de Rubem Suckow e outro

ADV: PAULA R. HERESTECH (OAB 17124/MS)
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

DESPACHO: Vistos. Diante do pedido do exequente (fls. 363) e da ausência de bens penhoráveis, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (CPC 921, § 1º). Decorrido esse prazo sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (CPC 921, § 4º). Escoado este prazo, intime-se as partes para manifestaçãos, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800350-14.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

DESPACHO: Vistos. Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre petição do executado f. 172/177 em que alega a impenhorabilidade do bem, bem como sobre o laudo de avaliação de f.171, no prazo legal. Após, conclusos para DECISÃO. Int. Cumpra-se

Processo 0800350-72.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: Nádia Leticia Insabralde Rodrigues Andrade Carlos
ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800374-42.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria José Rodrigues dos Santos
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO: Vistos. Recebo o pedido retro como cumprimento de sentença. Dê-se ciência ao autor acerca da petição do INSS de fls. 202/216. Após, defiro a suspensão do pedido de cumprimento de sentença, nos termos da decisão proferida pelo STJ, no Pet 12482/DF, haja vista que foi submetido à revisão pertinente ao Tema nº 692/STJ. Intimem-se as partes desta decisão e para que, em colaboração à justiça se manifestem quanto ao prosseguimento do feito uma vez julgada a referida decisão e cessados os efeitos de suspensão. Remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800563-25.2014.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Francisca Santos de Moura
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o comprovante de fls. 225, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor dos beneficiários correspondentes (advogado). Em seguida, aguarde-se a comprovação do pagamento de requisição pendente. Vindo a comprovação de pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor dos beneficiários correspondentes (exequente e advogado). Por fim, façam os autos conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800642-67.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral
Reqte: Cleide Roque Machado - Reqdo: Município de Sidrolândia
ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827/MS)
ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800643-18.2016.8.12.0045 - Separação Litigiosa - Reconhecimento / Dissolução
Reqdo: Aldino Bach
ADV: ELAINE ALÉM BRITO BOTTON (OAB 8418/MS)

Face ao requerimento de fls. 149/153, recebo o pedido de Liquidação de Sentença, com fundamento no art. 509, I do CPC. Intime-se a parte requerida acerca do presente pedido e para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos documentos elucidativos em relação ao objeto da condenação (art. 510 do CPC). Após, abra-se vistas à requerente. Às providências.

Processo 0800680-06.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Vilmar Barcé
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 40-92, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800934-42.2021.8.12.0045 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Lindomar Oliveira Motta - Lidinalva de Oliveira Motta - Vilmar Oliveira Motta - Reqte: Carlos Odilar de Oliveira Reis
ADV: JAINE CRISTALDO SILVA (OAB 23021/MS)

1 Recebo e inicial e passo a tramitar o feito como arrolamento comum dos bens deixados pelo de cujus Alaide Viana de Oliveira. Anote-se na autuação do feito, retificando-se o registro para ARROLAMENTO SUMÁRIO. 2 Defiro a gratuidade judiciária aos postulantes. 2.1 Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). (...)

Processo 0801028-87.2021.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Sidemar Teodoro Júnior
ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)
ADV: NEVIO AUGUSTO VALERIO (OAB 17847/MS)

I - Defere-se a abertura do inventário dos bens deixados por Sidemar Teodoro e a justiça gratuita. Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça,

intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). (...)

Processo 0801029-72.2021.8.12.0045 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Danielle Alvarenga Ferreira

ADV: IGOR AUGUSTO ARRUDA ALMEIDA (OAB 17025/MS)

Recebo e inicial e passo a tramitar o feito como arrolamento comum dos bens deixados pelo de cujus Claudionor Ferreira da Silva. Anote-se na autuação do feito, retificando-se o registro para ARROLAMENTO SUMÁRIO. 2 Defiro a gratuidade judiciária aos postulantes. 2.1 Considerando a determinação contida no art. 2º do Provimento nº 56, de 14 de Julho de 2016, exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, intime-se a parte requerente, por seu procurador constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, a qual poderá ser obtida junto ao sítio eletrônico da Central Notarial de Serviços e Compartilhamentos CENSEC (www.censec.org.br). (...)

Processo 0801158-14.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Elizângela Lopes da Conceição

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

DESPACHO: 1 Recebo o petitório retro e autuo como cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. 2 Diante das peculiaridades do caso, intime-se a autarquia previdenciária para, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos (modalidade de execução invertida). 3 Com a juntada dos cálculos, ou na inércia do executado, intime-se o exequente. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801231-25.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Benicio Jorge

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

DESPACHO: Vistos. Anote-se o novos patronos constituídos pelo Banco, conforme fls. 334/335. No mais, a despeito da certidão de fls. 333, não havendo informação oficial nos autos sobre eventual recurso e o efeito em que fora recebido, prossiga-se o feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801244-82.2020.8.12.0045 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Autora: Elizeth Pereira de Arruda Vieira

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

DESPACHO - Vistos. Em relação aos requerimentos formulados em audiência concretizada às fls. 118, defiro a designação de nova audiência de conciliação, para participação da parte requerida faltante, sendo que o prazo para contestação será contado na forma do inciso I do art. 335 do CPC, ou seja, da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação. Intime-se a parte autora para providenciar a citação da requerida Sandra Aparecida Vieira de Arruda. Às providências.

Processo 0801253-49.2017.8.12.0045 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alberi de Abreu - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FERNANDO DANIEL SEEMUND (OAB 21422A/MS)

ADV: FERNANDO DANIEL SEEMUND (OAB 52973/PR)

DESPACHO: Vistos. Deixo de analisar a manifestação de f.246, pois incabível para o fim pretendido, tratando-se de juízos com compentencia diversas. Intime-se o exequente para se manifestar requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Cumpra-se

Processo 0801423-21.2017.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800132-93.2011.8.12.0045) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nossa Terra Comercio e Representacoes Ltda

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

ADV: NEVIO AUGUSTO VALERIO (OAB 17847/MS)

SENTENÇA"...Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Estado de Mato Grosso do Sul e Nossa Terra Comercio e Representacoes Ltda, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I."

Processo 0801822-45.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Andreia da Silva Nascimento Soares

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802631-40.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valmir Kanieski - Ré: Liberty Paulista Seguros S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 195-210, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802745-13.2016.8.12.0045 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ivanor Antonio Lovatel - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ARILEI RIBEIRO MENDES FILHO (OAB 49178/RS)
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
ADV: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)
ADV: RICARDO BARBOSA ALFONSIN (OAB 9275/RS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: ANTÔNIO CARMELO ZANETTE (OAB 86083/RS)

DESPACHO: Vistos. Proceda a serventia com a alteração da classe para liquidação de sentença pelo procedimento comum. Tendo em vista o julgamento dos Embargos de Divergência nos autos do Resp 1.319.232, está superado o motivo que determinou a suspensão do presente feito, devendo os autos serem reativados para prosseguimento. Anote-se. Desse modo, em prosseguimento ao feito, entendo necessária a realização de perícia técnica para apuração do valor devido. Tratam-se de cálculos complexos que demandam profissional habilitado à sua elaboração, a fim de que as partes não suportem prejuízos. Nomeio para realização da perícia contábil a empresa Real Brasil Consultoria, tel. 3025-6878/ 8401-6567/ 3026-6567 e 4063-9759, com endereço na Rua General Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, o qual deverá ser intimado a apresentar a estimativa de seus honorários no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser suportados pelo Banco Requerido, que deverá antecipar os honorários periciais devidos. Aprovada proposta de honorários e após o depósito destes, deverá o perito prestar compromisso nos presentes e apresentar laudo em 30 (trinta) dias da instalação da perícia. Cumpridos os atos, vista às partes e conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802827-05.2020.8.12.0045 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso

Imptte: Amanda Correa de Moraes - Imptdo: Prefeito do Município de Sidrolândia
ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)
ADV: RENATA BENEVIDES GONZAGA (OAB 18593/MS)

Fica devidamente intimado o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0803670-04.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Anadir Galton Acosta Novais - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intima-se as partes sobre o laudo de fls. 207-212 e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias.

Processo 0803939-43.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e outro
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Diante do recurso de apelação de fls. 236-247, intima-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803986-17.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Mirian Gomes Frota Siqueira
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Através do presente ato, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 155 e seguintes, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0831404-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Alessandra Sancho da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se as partes sobre o laudo de fls. 179-185 e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0302/2021

Processo 0800792-72.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vanice Centurion Barbosa - Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 350-361, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800892-27.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801123-54.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Olavo Ferreira dos Santos
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 132-181, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800894-94.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801123-54.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Olavo Ferreira dos Santos
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 124-233, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800895-79.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801123-54.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Olavo Ferreira dos Santos
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 124-225, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800901-86.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801123-54.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Olavo Ferreira dos Santos
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 124-247, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801024-84.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Verginia José Antonio
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 154-224, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801187-64.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Euclecio Maciel Antunes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801608-54.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria José da Silva Carvalho - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801733-22.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Ramão Serafim Lovera - Réu: Wellington Fernandes - Manoel Fernandes
ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)
ADV: NAYARA MICHELLI ALVES RIBEIRO (OAB 25143/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de

forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.F

Processo 0801750-58.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Iranilson Santana dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827/MS)

ADV: LISBINSKI & CARLESSE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 12148/MS)

ADV: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 5657E/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801833-74.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Ivo dos Santos - Réu: Unimed-Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801849-28.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Meireles de Abreu - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801851-95.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Meireles de Abreu - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes

manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801852-80.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Meireles de Abreu - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801898-69.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Valéria Nunes da Rosa Marucci - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801901-24.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Valeria Nunes da Rosa - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801921-15.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Odnei Aguiar - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a ser conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802006-98.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: João Fradique Barbosa Terra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intima-se as partes sobre o laudo de fls. 162-169 e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias.

Processo 0802476-37.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: João Portilho Ribeiro
ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)
Intima-se a parte autora para requerer o que de direito, haja vista a certidão de trânsito encontrar-se às fls. 203. Prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0303/2021

Processo 0801155-98.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 1.486,50

Processo 0802427-59.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 1.387,40

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2021

Processo 0800024-49.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800022-79.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Mauricio Marcelino
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para apresentar Impugnação acerca da Contestação.

Processo 0800158-13.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802081-11.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geny de Souza Rocha - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para se manifestar acerca do ofício de fls. 388/390.

Processo 0800356-79.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Veronica Pires Machado Nascimento - Réu: Município de Sidrolândia
ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)
ADV: PATRÍCIA CANIZA RECHE (OAB 26031/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, conforme determinação do despacho de fl.199 item III.

Processo 0800357-98.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Luzivalda Maria dos Santos
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para apresentar contrarrazões ao recurso de apelaçao (fls.269/287) e (fls.288/305) apresentado nos autos.

Processo 0800370-63.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Karla Arakaki
ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)
Intimação da parte autora para especificar as provas que pretende produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0800471-37.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Vilmar Barcé
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação do autor acerca da contestação de fls. 40/48, bem como para apresentar impugnação no prazo de 15 dias

Processo 0800718-81.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Karolina Nogueira dos Santos
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

DESPACHO: "Defiro a AJG requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Em casos dessa natureza, faz-se necessária a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora. Assim, ainda que ocorra a revelia, o deslinde da demanda necessariamente dependerá de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho acarretaram à parte autora incapacidade para o trabalho. Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder de o juiz alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI) ou determiná-las de ofício (CPC, art. 370), fica consignado que é necessária a prova pericial. Assim, ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. Nomeio perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 6 de agosto de 2021, às 10:20 horas, no prédio do fórum local. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei 8.620/1993. Encaminhe-se juntamente com a citação, numeração da sub-conta do TJMS, para depósito dos honorários. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão e expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Intimem-se."

Processo 0801015-88.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Eliane Benites
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

DESPACHO: "Defiro a AJG requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Em casos dessa natureza, faz-se necessária a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora. Assim, ainda que ocorra a revelia, o deslinde da demanda necessariamente dependerá de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho acarretaram à parte autora incapacidade para o trabalho. Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder de o juiz alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI) ou determiná-las de ofício (CPC, art. 370), fica consignado que é necessária a prova pericial. Assim, ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. Nomeio perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 06 de agosto de 2021, às 13:00 horas, no prédio do fórum local. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei 8.620/1993. Encaminhe-se juntamente com a citação, numeração da sub-conta do TJMS, para depósito dos honorários. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão e expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Intimem-se."

Processo 0801047-93.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Elizabet Vilhalva Flores
ADV: JUAN DE PAULA NAZARETH (OAB 25263/MS)

DESPACHO: "Defiro a AJG requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Em casos dessa natureza, faz-se necessária a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora. Assim, ainda que ocorra a revelia, o deslinde da demanda necessariamente dependerá de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho acarretaram à parte autora incapacidade para o trabalho. Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder de o juiz alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI) ou determiná-las de ofício (CPC, art. 370), fica consignado que é necessária a prova pericial. Assim, ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. Nomeio perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 06 de agosto de 2021, às 12:20 horas, no prédio do fórum local. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos

que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei 8.620/1993. Encaminhe-se juntamente com a citação, numeração da sub-conta do TJMS, para depósito dos honorários. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão e expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Intimem-se."

Processo 0801104-14.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: D.A.S.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

DESPACHO: "I. Defiro a gratuidade judiciária requerida. II. Nos termos do artigo 334, caput, do CPC, cite-se a requerida para audiência de mediação, no dia 16 de julho de 2021, às 13:30 horas, e intime-se o autor, também para a audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e a ausência do réu em revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial. Consigno que a ausência injustificada à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC. Tendo em vista a continuidade da suspensão dos atos presenciais em razão da pandemia da Covid-19, a audiência será realizada por meio de videoconferência, bastando, para tanto, que as partes e advogados acessem, por meio de celular, tablet ou computador, dotado de câmera e microfone, conectado na rede mundial de computadores (internet), o endereço eletrônico abaixo, através do Microsoft Teams, no seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ A parte deverá acessar o endereço eletrônico supracitado, e escolher as seguintes opções: "Fórum de Sidrolândia/MS"; "2º Vara Cível". Aqueles que tiverem dificuldade de uso da ferramenta digital, deverão se dirigir à sala de audiências de mediação/conciliação, no dia e horário da audiência, devendo seguir rigorosamente as regras de distanciamento social, de uso de álcool em gel e de permanência obrigatória de máscara nas dependências do fórum. Intimem-se. III. Caso não haja autocomposição, o prazo de contestação de 15 dias começará a fluir a partir da data da audiência ou nos demais casos do art. 335 do CPC. Destaco que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC. IV. Declaro a inconstitucionalidade incidental do art. 695, § 1º, do CPC[1], pois viola os princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que afasta da parte ré o direito de saber do que se trata a demanda existente contra ela, criando uma situação de aflição pela incerteza. Além disso, viola o princípio da isonomia na medida em que apenas as partes com condições de contratarem advogados terão célere acesso ao conteúdo do processo, tolhendo dos hipossuficientes, que se encontram na mesma situação fática, a oportunidade de conhecerem a demanda. Assim, determino que a serventia cite a parte ré com cópia integral da petição inicial. V. Ciência ao MP."

Processo 0801375-33.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: Dinamerico Castilho Leiria Júnior - Exectda: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

DESPACHO: Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença que Dinamerico Castilho Leiria Júnior move em desfavor da Agesul - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na qual a requerida impugnou o cumprimento de sentença, sob a alegação de haver excesso de execução em razão de estarem incorretos os cálculos do autos. Entendo que para resolução dos pontos controvertidos é imperiosa a realização de prova pericial, já que este Juízo não dispõe de meios para elaboração dos cálculos. Para tanto, nomeio, com espeque no artigo 465 do Código de Processo Civil, independentemente de compromisso, o perito contador Juarez Marques Alves (Av. Marcelino Pires, 1.405, sala 218, Ed. Don Teodardo, Centro, Dourados/MS, CEP 79800-000). Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária à impugnante, de acordo com o artigo 95 do CPC. Ademais, nos termos do artigo 473 do CPC, O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Anote-se, também, que, consoante previsto no parágrafo 1º do art. 465 do Código de Processo Civil: §1.º. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. O perito deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários e ainda currículo, com comprovação de especialização, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (parágrafo 2º, art. 465, CPC). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares), em 15 (quinze) dias. Ressalte-se que, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 466, CPC, "o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias." Oportunamente, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, parágrafo 1º, CPC). Ao final, voltem-me para prolação de decisão. A escrivania deve estar atenta aos comandos desta decisão.

Processo 0802259-91.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V.S.S. - Exectdo: M.R.S.

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)

ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

Intimação do requerido acerca das Informações de fls. 114/116.

Processo 0802389-76.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira Borges - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca da Juntada de Ofício de fl. 171.

Processo 0802685-98.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Gilsaine Roddrigues Barbosa - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0802821-95.2020.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: B.A.S.S. - Alimtte: C.H.S.R. - C.H.S.R.
ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827/MS)
Intimação da parte requerida para especificar as provas que pretende produzir justificando a relevância e pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

Processo 0802998-93.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Roberta Franco Marques
ADV: JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 22313/MS)
Intimação do autor acerca da contestação de fls. 581/591.

Processo 0803080-61.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Cristiane Augusta Ratier - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
ADV: JÁDE YASMIM DUARTE MACIEL ROMEIRO (OAB 21473/MS)
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JÚNIOR (OAB 7782/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de fl. 93: "I. Diante dos efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 88/92, intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões aos embargos. II. Após, retornem os autos conclusos. III. Intime-se."

Processo 0803778-33.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Rangel Ferreira Benites - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes acerca da Juntada de Ofício de fls. 237/238.

Processo 0803797-39.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Aleandro Silva Nogueira
ADV: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576B/MS)
ADV: MARINA MARCATO VILLAS BÔAS (OAB 23279/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 154/155: "Designo audiência de instrução, por meio de videoconferência, para o dia 9 de julho de 2021, às 13:30 horas. Basta que acessem, por meio de celular, tablet ou computador, com câmera e microfone, conectado à rede mundial de computadores (internet), via Microsoft Teams, o seguinte endereço eletrônico: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ A parte deverá acessar o endereço eletrônico supracitado, e escolher as seguintes opções: "Fórum de Sidrolândia/MS"; "2º Vara Cível"

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2021

Processo 0000129-25.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0011953-78.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Evandro de Lima Prado
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Intimação da parte acerca da decisão de fls. 99/101: "(...) 8. Pelo exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Evandro de Lima Prado, qualificado nos autos. 9. Intime-se a defesa acerca desta decisão, bem como para que apresente defesa prévia, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), eis que em consulta a carta precatória nº 0003262-13.2021.8.12.0000, consta que o acusado foi notificado em 24/02/201, de modo que já decorrido o prazo previsto no artigo 55 da Lei nº 11.343/06. Em caso de inércia, intime-se o acusado, pessoalmente, para constituir novo advogado, no prazo de 05 dias, alertando-o de que, no silêncio, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública Estadual. Se decorrido o prazo sem manifestação, desde logo nomeio a Defensoria Pública para assistir o acusado. Nesse caso, dê-se vista para ciência, bem como para apresentar defesa prévia. 10. Cientifique-se o Ministério Público."

Processo 0001274-63.2014.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita
Ré: Elis Regina Feitosa
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Intimação do advogado da parte acerca da certidão de fl. 900, bem como, para requerer o que entender de direito.

Processo 0001530-98.2017.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Brenda Gabriele Sousa de Morais
ADV: ROGERIO RODRIGUES NERES (OAB 48007/GO)
Intimação da parte acerca da decisão de fls. 516/517: "(...) 6. Por tais motivos, indefiro o pedido de liberdade formulado. 7. Certificado o cumprimento das determinações constantes em sentença, arquivem-se os autos com as baixas devidas."

Processo 0800975-09.2021.8.12.0045 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: José Donizete Neves
ADV: DIEGO HONORATO CANJO (OAB 406331/SP)
Intimação da parte acerca da decisão de fls. 78/80: "(...) 6. Pelo exposto, indefiro o pedido de restituição formulado por José Donizete Neves, qualificado nos autos, o que faço com amparo nos artigos 118 e 120 do Código de Processo Penal. 7. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com as baixas devidas."

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0136/2021

Processo 0000303-15.2013.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Carmita Maria de Assis
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)
Intime-se a parte exequente da emissão de alvará judicial, prazo de 05 (cinco) dias diga se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e consequente extinção do feito pelo pagamento.

Processo 0000501-08.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Luiz Pereira da Silva - Reqdo: Sheila Cristina Pistorio Lima
Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 32, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0001339-19.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rubens Gomes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0002289-28.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: ESPÓLIO Evaristo João Pieri
ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta precatória juntada aos autos.

Processo 0801011-85.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Andreia dos Santos Pereira
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça f. 33.

Processo 0801755-17.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada de carta precatória.

Processo 0802502-30.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 19, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802503-15.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 17, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803539-29.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Fernando Maciel de Lima
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta precatória juntada aos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2021

Processo 0000017-56.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal
Reqte: Eraldo de Jesus Moreno - Reqdo: Oi Móvel S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB 18191/MS)
ADV: LORAINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/

instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 02/06/2021 às 15:45 horas.

Processo 0800128-41.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Mariani & Dias Ltda - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 09/06/2021 às 15:00 horas.

Processo 0800208-05.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ana Cleia Gomes Godinho - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONÇA (OAB 21276/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRAS (OAB 21321A/MS)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 07/06/2021 às 16:45 horas.

Processo 0800351-91.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kennedi Mitrioni Forgiarini - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência

poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 11/06/2021 às 13:00 horas.

Processo 0800371-82.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Miriam da Silva Soares - Reqdo: Magazine Luiza S/A

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO PEREIRA ABRATE (OAB 22230/MS)

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONÇA (OAB 21276/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 07/06/2021 às 17:30 horas.

Processo 0800690-16.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Vanderlei Marcos Piana - Me

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 14:45 horas.

Processo 0800729-13.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Márcia Vicente

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 02/06/2021 às 14:30 horas.

Processo 0800730-95.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Emanuelle Vicente Cabrocha

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 02/06/2021 às 16:40 horas.

Processo 0800731-80.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cristiana Brizola Chagas

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 02/06/2021 às 13:45 horas.

Processo 0800732-65.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Josivander da Silva Gabriel - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 02/06/2021 às 16:20 horas.

Processo 0800805-37.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Renata Bernardo Alcântara

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz

leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 14:45 horas.

Processo 0800948-26.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 11/06/2021 às 14:00 horas.

Processo 0800949-11.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 11/06/2021 às 13:45 horas.

Processo 0800951-78.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda. - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 11/06/2021 às 13:15 horas.

Processo 0800981-50.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Ademir Alves - Reqdo: OI S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente

carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 07/06/2021 às 16:00 horas.

Processo 0801010-03.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Chiquita Bacana Comercio de Roupas e Acessorios Ltda - ME

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 09/06/2021 às 13:40 horas.

Processo 0801173-80.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Newton Renato Ouriques Couto - Leila Maria de Mello Couto - Reqdo: Gabriel & Filhos - FTX Negócios Imobiliários - TerIntCer: Construtora J. Gabriel Ltda

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: LUCELI CERQUEIRA LOPES (OAB 15258/PR)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 07/06/2021 às 13:45 horas.

Processo 0801328-83.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Chiquita Bacana Comércio de Roupas e Acessórios Ltda

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte

autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 09/06/2021 às 14:20 horas.

Processo 0801544-44.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Florintino & Florintino Ltda ME

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 12/05/2021 às 16:45 horas.

Processo 0801637-07.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 09/06/2021 às 15:40 horas.

Processo 0801723-75.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

ADV: ESTEFÂNIA COLMANETTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 54299/DF)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação redesignada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 13:45 horas.

Processo 0802492-83.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Considerando o retorno do mandado de fls. 20-21, fica a parte requerente intimada para que se manifeste, informando o atual endereço da parte requerida ou requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802527-43.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Amélio Toledo Gomes - Reqda: OI S.A.

ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

ADV: MARCELO AUGUSTO MUNIZ (OAB 18191/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788. Data e hora da audiência: 11/06/2021 às 13:45 horas.

Processo 0802856-55.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rodrigo da Silva Caprioli Pereira-ME

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Considerando o retorno do mandado de fls. 20-21, fica a parte requerente intimada para que se manifeste, informando o atual endereço da parte requerida ou requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2021

Processo 0800938-16.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: José Eraldo de Souza

ADV: GERALDO ALVES DOS SANTOS (OAB 24945/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para 05/07/2021 às 13:45h, , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0134/2021

Processo 0800938-16.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: José Eraldo de Souza

ADV: GERALDO ALVES DOS SANTOS (OAB 24945/MS)

Intima-se as partes da certidão de fl.59: A Audiência designada para o dia 05/07/2021 às 13:45h, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ . Na sequência, o participante deverá procurar pela SALAS DE ESPERA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA e clicar no botão acessar do - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE SIDROLÂNDIA. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2021

Processo 0800784-95.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Renato da Silva

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por João Renato da Silva em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para condenar o réu ao pagamento da importância de R$ 28.880,66 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), devendo tal valor ser corrigido com base no IPCA-E, devendo incidir desde a data em que deveria ter ocorrido o efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação da MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801117-47.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Terezinha Maria de Brito Andrade

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Terezinha Maria de Brito Andrade face de Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar a parte requerida ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na emenda da exordial e demonstrado pelos documentos anexados, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801118-32.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Terezinha Maria de Brito Andrade

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Terezinha Maria de Brito Andrade face do Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de, declarando a nulidade dos sucessivos contratos temporários, condenar a parte requerida ao pagamento das férias proporcionais durante todo o período comprovadamente trabalhado conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos anexados. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801129-61.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria Aparecida de Almeida Siqueira

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Aparecida de Almeida Siqueira em face de Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar a parte requerida ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos anexados, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação da MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801130-46.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Maria Aparecida de Almeida Siqueira

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, deixo de acolher a preliminar de prescrição arguida pelo requerido, já que o período de pagamento de ferias proporcionais pleiteado pela autora não se encontra prescrito, conforme acima fundamentado, e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Aparecida de Almeida Siqueira em face do Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de, declarando a nulidade dos sucessivos contratos temporários, condenar a parte requerida ao pagamento das férias proporcionais durante todo o período comprovadamente trabalhado conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos anexados. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual,

haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação da MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801576-49.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Jackilene Pereira Viturino

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, deixo de acolher a preliminar de prescrição arguida pelo requerido, uma vez que os depositos do FGTS pleiteados pela autora estão de acordo com a prescrição quinquenal, conforme acima fundamentado, e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Jackilene Pereira Viturino face de Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar a parte requerida ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos anexados, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação da MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801596-40.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria Aparecida da Silva Ortega

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de prescrição arguida pelo requerido, declarando-se prescritas as verbas anteriores a 14/07/2015, em atenção à prescrição quinquenal, conforme acima fundamentado, e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Aparecida da Silva Ortega face de Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar a parte requerida ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos anexados, em atenção à prescrição quinquenal aplicável ao caso em apreço. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MM. Juiz Togado, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0801959-27.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reserva Remunerada

Reqte: Jose Maria Pires Santana

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, com resolução de mérito, o pedido formulado na presente demanda promovida por José Maria Pires Santana em face de Estado de Mato Grosso do Sul, para condenar o réu ao pagamento da importância de R$ R$ 19.997,76 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), devendo tal valor ser corrigido com base no IPCA-E, devendo incidir desde a data em que deveria ter ocorrido o efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação da MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0802549-04.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lilian Marcelino

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto,no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por :Lilian Marcelino face de : Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e, por derradeiro, condenar a parte requerida ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o período contratual, conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos anexados. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação do MMa. Juiz Togado, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

Processo 0802550-86.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lilian Marcelino

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Lilian Marcelino face do Estado de Mato Grosso do Sul, com o escopo de, declarando a nulidade dos sucessivos contratos temporários, condenar a parte requerida ao pagamento das férias proporcionais durante todo o período comprovadamente trabalhado conforme o período pleiteado na exordial e demonstrado pelos documentos anexados. Tais valores deverão ser corrigidos nos termos da fundamentação supra. Deixo de analisar o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, eis que ausente o interesse nesta fase processual, haja vista a inexistência de custas e honorários em 1ª Instância, nos termos dos artigos 54 e 55 de Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei 12.153/2009. Não há que se falar em reexame necessário, ante o disposto no art. 11 da Lei 12.153/2009. Submeto à apreciação da MMa. Juíza Togada, Presidente deste Juizado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Com fundamento no art. 40 da Lei n. 9.099/95, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). P.R.I. Após, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2021

Processo 0801441-37.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Sirlene Gomes Custodio Navarro
ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para 05/07/2021 às 13:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento. . A Audiência designada para o dia 05/07/2021 às 13:00h, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ . Na sequência, o participante deverá procurar pela SALAS DE ESPERA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA e clicar no botão acessar do - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE SIDROLÂNDIA. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9968-7788.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2021

Processo 0000577-40.2008.8.12.0049 (049.08.000577-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Erivete Alexandre
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Considerando as determinações de fl. 130, intime-se a Fazenda Pública Estadual para, em 10 (dez) dias, informar se houve o recolhimento do imposto devido. Com a manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0000589-49.2011.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Regimauro Brasil Garcia - Reqdo: João Francisco Pimenta
ADV: CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ (OAB 137236/SP)
ADV: ROSANGELA ALVES DOS SANTOS (OAB 252281/SP)
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
ADV: LIVIA LUVEZUTI AYRES DE SOUZA (OAB 318695/SP)

Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0001513-79.2019.8.12.0049 (processo principal 0800475-67.2017.8.12.0049) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento

Reqte: Osmar Martini
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

De acordo com o acórdão de fls. 287-293, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada foi deferido, o que, consequentemente, gera a perda do objeto do pedido inicial. Desta forma, ao cartório para que junte cópia do acórdão no processo principal (apenso), com posterior intimação do exequente para, em 5 (cinco) dias, imprimir prosseguimento, sob pena de extinção. Tudo feito, arquive-se o presente feito. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800011-19.2012.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Aoki Ltda
ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)
ADV: DANIELA CARNICER MICHELONI (OAB 241847/SP)
1. Considerando a manifestação de fl. 164, defiro o pedido formulado pela parte requerente/exequente, suspendendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Na sequência, sobre o prosseguimento do feito, diga a parte requerente/exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 4. Às providências.

Processo 0800091-41.2016.8.12.0049 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: M.H.R.S.
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
F. 197: Defiro. Intime-se à parte requerente para cumprir o requerido pelo Parquet, no prazo de 05 dias. Após, nova vista ao Ministério Público para manifestação. Tudo feito, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800154-90.2021.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Antes de analisar o pedido liminar de busca e apreensão, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos notificação válida enviada ao devedor, demonstrando sua constituição em mora, sob pena de indeferimento. Com efeito, a notificação de fls. 51-53 informa que o requerido não foi intimado pelo fato de que não existe o número naquele local. Assim, caberia ao credor, por outras formas, notificar o devedor, sob pena de inexistência de mora. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROTESTO POR MEIO DE EDITAL MORA NÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR POR OUTROS MEIOS SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO O protesto por meio de edital é válido para comprovação da mora na ação de busca e apreensão desde que precedida de outras tentativas frustradas de localização do devedor. (TJMS. Apelação Cível n. 0812556-95.2017.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 03/11/2020, p: 05/11/2020). Grifei. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800171-39.2015.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Caiado Pneus Ltda.
ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 10803/MS)
1. Considerando a ausência de impugnação do executado (fl. 137), homologo a avaliação realizada (fls. 119-121). 2. Nomeio leiloeiro Mouzar Baston Filho (inscrito no CPF n. 071.583.088-04, JUCEMS n. 25, E-mail:mouzar@bastonleilões.com.br Fone: (67) 99966-3444, (16) 99200-0339 e 0800.942.1316, que deverá ser intimado da nomeação e indicar data certa para a realização do 1º leilão, bem como do 2º leilão, no caso de não existir licitantes, entre os dez e os vinte dias seguintes, além de se manifestar acerca do pedido de remoção dos veículos. As praças/leilões serão realizadas por meio eletrônico. Autorizo a divulgação do leilão, ofertas dos lances e realização das praças por via eletrônica, se o leiloeiro utilizar tal sistema. Expeça-se o competente edital, contendo todos os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, que deverá ser publicado pelo menos uma vez em periódico de circulação local, ficando autorizada a mais ampla forma de publicidade, inclusive por meio eletrônico. No primeiro leilão somente serão aceitos lances de valores iguais ou superiores à avaliação. No segundo, não serão aceitos lances vis, isto é, inferiores a 50% do valor da dita avaliação. As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida comissão ao leiloeiro de 2% sobre valor de avaliação dos bens, pelo executado. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo, nos termos do artigo 889, inciso I, do Novo Código de Processo Civil1, devendo ser expedido o necessário. Cumpra-se o Código de Normas no que for pertinente. 3. Expeça-se mandado de remoção dos veículos penhorados (fl. 84), ficando o exequente como fiel depositário. 4. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800210-26.2021.8.12.0049 - Monitória - Alienação Fiduciária
Autor: Canopus Adminstradora de Consórcios S/A
ADV: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI (OAB 24821/SP)
A parte autora para que informe de qual cidade é o endereço de fls. 105.

Processo 0800240-03.2017.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: S Batista Laminadora ME
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Assim sendo, indefiro o pedido de retenção do passaporte e CNH do executado, bem como o bloqueio de cartões de crédito e contas. 2. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.. 4. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800250-42.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Tiago de Araujo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Sobre a proposta de honorários, intimem-se ambas as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Processo 0800251-27.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jorge Luis Birer de Faria - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sobre a proposta de honorários, intimem-se ambas as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Processo 0800257-97.2021.8.12.0049 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)
Teor do ato: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800258-82.2021.8.12.0049 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Luiz Guilherme Viana Nunes Carneiro - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ GUILHERME VIANA NUNES CARNEIRO (OAB 13957/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
1. Sobre a manifestação de fls. 36-38, diga o exequente, em 5 (cinco) dias. 2. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 34-35. 3. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800286-65.2012.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Eurides Vicente dos Santos
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
1. Considerando a decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça (processo n. 126.152.0043/2020 - SCDPA), indefiro o pedido de fls. 162-163, e, consequentemente, determino a expedição de guia de recolhimento judicial para a cobrança das custas, com posterior intimação do executado para pagamento. 2. Cumpra-se, no que couber, as determinações de fls. 154-155. 3. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800296-75.2013.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Antonio Liandro dos Santos
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
1. Considerando a decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça (processo n. 126.152.0043/2020 - SCDPA), indefiro o pedido de fls. 183-184, e, consequentemente, determino a expedição de guia de recolhimento judicial para a cobrança das custas, com posterior intimação do executado para pagamento. 2. Cumpra-se, no que couber, as determinações de fls. 173-174. 3. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800310-25.2014.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário
Reqte: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Reqdo: PINUS E PINUS INDUSTRIA E COMÉRCIO MADEIRA LTDA - EPP - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800401-18.2014.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Silvan Factoring Sociedade de Fomento Comercial LTDA - Exectdo: IZAIAS RODRIGUES - Maria Aparecida da Silva Rodrigues e outro
ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)
Considerando que o processo já está em fase de constrição de bens (fls. 173-177), intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, esclarecer o pedido de cumprimento de sentença de fls. 187-188. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800501-94.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical
Autora: Josefa Grzeszuk
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800554-75.2019.8.12.0049 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Regina Garcia dos Santos e outros
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
INTIMAÇÃO do(a) inventariante acerca das informações contidas nas Certidões do Oficial de Justiça (f. 45 e 47), para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Processo 0800616-81.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Antônia Gomes da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ODAIR DONIZETE RIBEIRO (OAB 9935A/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 10901A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimam-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que reputarem necessárias.

Processo 0800671-76.2013.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Autor: Ivan da Silva Donega - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)
ADV: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 14451/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
1. Haja vista o requerimento da parte credora, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º do CPC) e penhora de bens. Conste da intimação que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que ela, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, caput, do CPC. No mesmo prazo, deverá apresentar os documentos necessários para a liquidação do julgado, conforme pedido de fl. 279. 2. Caso o pagamento venha a ocorrer em Cartório ou por depósito judicial, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do valor pago, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo seu silêncio interpretado como

concordância. 3. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, expeça-se, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, §3º do CPC), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, II, c, do CPC). 3.1 A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 831 do CPC. 3.2 Penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840 do CPC e seus parágrafos quanto ao depósito dos bens e, ainda, intime-se imediatamente o executado (Art. 841, caput do CPC) e seu cônjuge, no caso de penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (Art. 842 do CPC). À Serventia para que promova a evolução de classe do processo de conhecimento para Cumprimento de sentença, adequando o valor da causa e, se necessário, os polos da ação. Diligências necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0101/2021

Processo 0800147-35.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Autora: Adenilva Alves Lacerda
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Sentença ao autor: “Ante o exposto, declaro a revelia da municipalidade ré, nos termos do art. 344 do CPC e com fulcro no artigo 487, I do mesmo diploma legal, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação: a) - reconhecer o direito da parte autora ao recebimento do adicional de férias em 50%, calculados sobre seus vencimentos, nos exatos termos da Lei Orgânica Municipal; b) Condenar a Ré ao pagamento retroativo referente às diferenças dos abonos inferiores ao correto, respeitado o prazo prescricional quinquenal. Atualização monetária e juros de mora, a respeito, a partir da citação, de acordo com o que dispõe o artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos para as providências do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95...

Processo 0800556-11.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Ruth Corsino de Souza
ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)
ADV: PRISCILA MATOS FERREIRA GOMES (OAB 18723/MS)

Sentença ao autor: “Ante o exposto, declaro a revelia da municipalidade ré, nos termos do art. 344 do CPC e com fulcro no artigo 487, I do mesmo diploma legal, julgo PROCEDENTE o pedido apresentado para, nos termos da fundamentação, condenar, a demandada, a pagar, à parte autora, quantia equivalente a R$16.292,16 (dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos). Atualização monetária e juros de mora, a respeito, a partir da citação, de acordo com o que dispõe o artigo 1º-F da Lei 9.494/97. Sem custas e honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos para as providências do Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95...HOMOLOGO a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais (Lei n° 9.099/95, art. 40). Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0800140-43.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Paulo Fernando Gonçalves - Exectdo: Município de Água Clara
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800142-13.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Izabel Marciliano Leal Gonçalves - Exectdo: Município de Água Clara
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800160-34.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Maria Cristina Martins Ribeiro Carnelos - Exectdo: Município de Água Clara
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800175-03.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas
Exeqte: Fátima Oliveira Lima
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de

natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800182-92.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: Maria Aparecida Borges

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800199-31.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: Angela Maria Costa Freitas

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0800027-73.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Daniel Sebastião Emboaba - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito às f. 279.

Processo 0800035-50.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iracema Santana dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800214-81.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Amélia Pereira Gomes - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800247-37.2021.8.12.0022 - Interdição - Nomeação

Reqte: A.G.T.

ADV: VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA (OAB 285497/SP)

ADV: GLEISON MAZONI (OAB 286155/SP)

Intimação das partes acerca do inteiro teor da Decisão de f. 33-4, para que, em 05 (cinco) dias, manifeste se há interesse na realização da entrevista por meio do sistema Google Meet, Microsoft Teams ou similiar (cujo acesso ao link será, conforme o caso, disponibilizado previamente nos autos), advertindo-se que, em caso positivo, deverá, sob as penas legais, responsabilizar-se pela intimação da pessoa interditanda para fins de tomada de entrevista, sob pena de extinção.

Processo 0800352-19.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Adailton Silva de Jesus - Exectdo: Município de Anaurilândia

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: MÁRCIA PALMEIRA DE OLIVEIRA PISANI (OAB 17009/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fl. 318-331.

Processo 0800430-76.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Alan Lima Pereira - Réu: Oi Móvel S/A

ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800503-82.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Subsídios

Exeqte: Wilhans David Mendonça - Exectdo: Município de Anaurilândia

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do Ofício de f. 277-9, nos termos do art. 7º, §5º, da Res. nº 303/2019, do CNJ.

Processo 0800563-55.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Bento Fernandes Ferreira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: VERIDYANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: FRACISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800565-98.2013.8.12.0022 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Maria Aparecida da Conceição - Reqdo: Domingos Sávio Lourenção - Jaime Lourenção
ADV: LOIDE STABILE LIMA (OAB 2994/MS)
ADV: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 37475/SP)
ADV: RENATA DALBEN MARIANO (OAB 131385/SP)
ADV: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 3536A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MARIANO (OAB 116357/SP)
ADV: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800586-30.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800557-77.2020.8.12.0022) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Enoque Moreira Pires - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800587-15.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800557-77.2020.8.12.0022) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Enoque Moreira Pires - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800646-03.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Juanice Goes da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800718-87.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Orlandina Pereira de Alemão - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se nos termos do parágrafo 8, do R. Despacho de fl. 45-46.

Processo 0800721-42.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Virgenito Martins Siqueira
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800812-35.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izaura Rosa da Conceição Santos
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contetação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800861-76.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Josué Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se nos termos do parágrafo 8, do R. Despacho de fl. 19-20.

Processo 0800950-36.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Dirce Ribeiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800951-21.2019.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Maria Dirce Ribeiro - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fl. 288-293.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0169/2021

Processo 0000028-45.2007.8.12.0023 (apensado ao Processo 0800544-89.2012.8.12.0012) (023.07.000028-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - RepdoInv: Queillo Willamis Branquinho - Exectdo: Valdemir Tenório Albuquerque e outros - TerIntCer: Gustavo Amato Pissini

ADV: ELESANDRA DANIELA CORRÊA DE CARVALHO DA SILVA (OAB 370724/SP)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Nos termos do art. 99, §2º do CPC, intime-se o executado VALDEMIR para no prazo de 10 (dez) dias comprovar, com documentação idônea (holerite, declaração de imposto de renda, extratos bancários, certidões de matrículas imobiliárias, extrato do DETRAN, dentre outros), a presença dos pressupostos necessários para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, nos termos do artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por não cumprir a diligência exigida.

Processo 0000078-03.2009.8.12.0023 (023.09.000078-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Rodrigues E Velosa Ltda
ADV: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
ADV: RODOLFO CAIO CARREGARO BASILIO (OAB 18395/MS)

Defiro o prazo de requerido à f. 200. Apresentado novo endereço, cumpra-se o despacho anterior.

Processo 0000125-45.2007.8.12.0023 (023.07.000125-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA (OAB 5300/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634A/MS)

I - Em respeito ao contraditório e ampla defesa, bem como, por força do artigo 10 do CPC, abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da manifestação de fls. 435/443. Outrossim, considerando que aparentemente já foi cumprida a carta precatória expedida à f. 420, tendo em vista o andamento processual às fls. 432/434, junte-se aos autos o ato. II - Quanto ao pedido de reiteração da carta precatória de f. 329, atente-se a serventia que era parte ter sido expedido ofício ao juízo de Ivinhema e não ao juízo de Dom Coliseu (f. 361) , observando a decisão de f. 359. Assim, consoante a citada decisão, noticiada a inexistência de devolução da carta, oficie-se à Corregedoria do E. Tribunal de Justiça do Pará para que solicite informações acerca da citada carta precatória, devendo enviar cópia dos documentos às f. 430/431, bem como da carta precatória expedida (f. 329) e demais decisões que solicitaram informações (f. 346 e 353 e 359), com os respectivos ofícios.

Processo 0800110-86.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Helenice Rodrigues da Silva
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800184-82.2016.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jucelino de Souza Rodrigues - Réu: Itaú Seguros S/A
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 369. Prazo: 5 dias.

Processo 0800193-10.2017.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Autora: Mirian Lopes Duarte
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755A/MS)

I - Indefiro o pedido de f. 199, considerando que nitidamente o cálculo apresentado pelo autor encontra-se equivocado, já que indevidamente incluiu parcelas após a implantação do benefício, ocorrida em 28.09.2018. Atente-se a parte quanto ao dever de boa-fé, conforme preceituado no artigo 5º, do CPC. II - HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente de f. 192/193, ante a ausência de discordância do INSS (f. 198). III - Expeçam-se as requisições de pequeno valor. IV - Após a realização dos pagamentos, voltem os autos conclusos para extinção e expedição de alvarás de levantamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800514-40.2020.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Glauce Geny Coutinho Machado
ADV: THAYS TOSTES ASSIS (OAB 390825/SP)
ADV: VITOR HUGO DE SOUZA (OAB 418430/SP)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 42/43, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, devendo ser retirada a restrição informada à f. 44, ante o pagamento do débito. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo

Civil. Quanto ao recolhimento das custas processuais pela requerente a exigibilidade ficará suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Dou a presente por transitada em julgado, haja vista a preclusão lógica para interposição de eventual recurso.

Processo 0800553-42.2017.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Considerando que o executado se trata de empresário individual (f. 169), o qual o patrimônio da pessoa natural se confunde com o da pessoa jurídica, já que se trata da própria pessoa física exercendo atos de empresa, bastando, portanto, a citação da empresa, DEFIRO o pedido de inclusão da pessoa natural, e determino a inclusão do nome e CPF da pessoa natural no polo passivo da presente execução. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

Processo 0801257-84.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: Valdeir Pereira dos Santos

ADV: KAROLIN FREITAS DA SILVA LAZARI (OAB 18834/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 106. Prazo: 5 dias.

Processo 0801395-60.2014.8.12.0012 (apensado ao Processo 0000192-05.2010.8.12.0023) - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito

Exeqte: Roberto Pereira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Junte-se aos autos a decisão definitiva que negou provimento ao agravo de instrumento informado à f. 425. Após, considerando os documentos juntados pelo requerido às f. 452/694, abra-se vista ao perito para realização da perícia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, consoante decisão à f. 391.

Processo 0802280-40.2015.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Com fundamento no art. 921, inciso §2º, do CPC, SUSPENDO o presente processo pelo prazo máximo de 1 (um) ano, decorrido o prazo sem que seja localizado o executado, arquivem-se os autos.

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2021

Processo 0800059-41.2021.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Farhat & Farhat Ltda - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão negativa de fl 58, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0152/2021

Processo 0800500-56.2020.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência ex-officio para reserva

Reqte: Ademar Oliveira Carvalho

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Sentença: "JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95)."

Processo 0801049-03.2019.8.12.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Ana Paula de Oliveira

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Sentença: "Julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade das contratações temporárias, bem como CONDENAR o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA a pagar o valor correspondente ao FGTS dos seguintes períodos: 13.02.2017 e 07.07.2017; 25.07.2017 a 21.12.2017; 06.02.2018 a 15.07.2018; 01.08.2018 a 21.12.2018; 11.02.2019 a 30.06.2019 e de 16.07.2019 a 07.11.2019. Sem custas ou honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95)."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0147/2021

Processo 0800119-14.2021.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Geovana Maria Honório - ME

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão de citação positiva e penhora negativa de fl 21, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0148/2021
Processo 0800343-88.2017.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão negativa de fl 44, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0149/2021
Processo 0800344-73.2017.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis - ME
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão negativa de fl. 41, requerendo o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0150/2021
Processo 0800513-55.2020.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jose Antonio Gonzales Martinez - Exectda: Cristina Moraes de Oliveira
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)
Por este ato, fica as partes intimadas acerca do teor da decisão de fl. 29-30: “Os documentos apresentados às f. 26/27 não são aptos a demonstrar que o valor bloqueado se refere exatamente ao montante depositado por seu empregador, relação essa de trabalho que sequer restou comprovada, seja por meio de holerite ou contrato de trabalho, documento essencial a demonstrar que o provento recebido se trata da mencionada verba impenhorável. Assim, rejeito a manifestação da executada, a fim de declarar a impenhorabilidade do montante bloqueada, por ausência de provas de que tal se trata efetivamente do montante depositado por força de seu labor. Preclusa a presente decisão, transfira valor bloqueado a conta bancária indicada pelo exequente, caso não tenha, intime-o para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0151/2021
Processo 0800611-74.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da juntada da Carta Precatória, requerendo o que de direito.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2021
Processo 0000467-93.2020.8.12.0025 (apensado ao Processo 0000466-11.2020.8.12.0025) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Nelson Amaral de Souza Neto
ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Intimação da defesa, acerca da decisão da p. 59:”O MPE celebrou acordo de não persecução penal com o investigado Admilson dos Santos, com fulcro no art. 28-A do CPP. Constata-se que o acordo preenche os requisitos estabelecidos no no art. 28-A CPP, bem como que o investigado, devidamente assistido por advogado, aceitou os termos do acordo na presença

do Promotor de Justiça de forma voluntária e espontânea. Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não persecução penal firmado entre as partes, reputando-se suficientes e adequadas as obrigações impostas ao investigado, ficando suspenso o prazo prescricional, nos termos do art. 116, IV, do Código Penal, até o seu integral cumprimento. Dispenso a realização da audiência prevista no art. 28-A, §4º, do CPP, uma vez que o investigado foi assistido por defesa técnica. Inclua-se no cadastro de partes o advogado constituído pelo investigado. Defiro a destinação dos valores pagos a título de fiança e prestação pecuniária à conta única do Poder Judiciário de Bandeirantes/MS. Dê-se vista ao Ministério Público para que promova a execução do acordo. "As execuções do ANPP serão ajuizadas e cadastradas pelo Ministério Público no sistema SEEU, conforme dispõe o art. 28-A, § 6º do CPP 'homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal' e o art. 603, caput, do CNCGJ/2020. Conforme orientações prestadas pelo CNJ, já está disponível o cadastro do ANPP ao Promotor de Justiça habilitado na Vara de Meio aberto da respectiva Comarca onde atua no âmbito da execução penal, por meio da Mesa do Membro do Ministério Público, menu Processos, Cadastrar Acordo de Não Persecução Penal",conformeorientaçãocontidanoGui aProcedimentaldoServidor-GPS. Aguarde-se o cumprimento do acordo de não persecução penal na fila "Inquéritos Policiais com o Ministério Público". E intimação da p. 61 e guias de depósitos para o devido pagamento às p. 64-68:"Defiro o requerimento de p. 60. Corrijo o erro material constante na decisão de p. 59, a fim de que onde se lê "Admilson dos Santos", passa-se a ler "Nelson Amaral de Souza Neto". Cumpra-se as determinações contidas na decisão de p. 59".

Processo 0000786-71.2014.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: F.V.B.S.

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: MARCOS JOSUÉ DUARTE DOS SANTOS (OAB 26197/MS)

Intimação da defesa, acerca da decisão das p. 702-703:"Sobre a prisão especial, preceitua o art. 295 do Código de Processo Penal: Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva: I - os ministros de Estado; II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e os chefes de Polícia; III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembléias Legislativas dos Estados; IV - os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito"; V os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; VI - os magistrados; VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República; VIII - os ministros de confissão religiosa; IX - os ministros do Tribunal de Contas; X - os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função; XI - os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos e inativos. A prisão especial é uma forma especial de cumprimento da prisão cautelar. Com efeito, segundo o disposto no art. 295 do CPP, só há falar em direito à prisão especial quando o agente estiver sujeito à prisão antes da condenação definitiva. Logo, com o trânsito em julgado, cessa o direito à prisão especial, sendo o condenado submetido ao regime ordinário de cumprimento da pena. No caso em tela, não se trata de prisão cautelar, mas de prisão definitiva decorrente de condenação transitada em julgado. Logo, incabível a prisão especial. Portanto, indefiro o requerimento de p. 698. Cadastre-se o advogado de p. 700. Cumpra-se o despacho de p. 697. Publique-se".

Processo 0000934-43.2018.8.12.0025 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Recursos Minerais

Reqte: Departamento Nacional de Pesquisa Mineral- DNPM - Interesdo.: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda

ADV: ATHOS CARLOS PISONI FILHO (OAB 164374/SP)

Intimação da parte autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil). Se nada for requerido, e desde que decorrido 30 (trinta) dias do fim do prazo mencionado no item anterior, intime-se a parte autora pessoalmente para que dê andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção

Processo 0550545-59.2005.8.12.0025 (025.05.550545-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Espólio de Clodoaldo Noronha de Oliveira - Exectdo: Adevaldo Freitas de souza - Cleonice Fátima de Souza

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Intimação da parte requerida, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800100-36.2020.8.12.0025 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Léa Natalícia Soares de Assunção Nogueira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Reitere-se o ofício de p. 35, solicitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização criminal (art. 330 do Código Penal). Às providências.

Processo 0800157-25.2018.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Peterson Martins Xavier - Invtante: Eriston Martins Xavier - TerIntCer: Cézar Augusto da Cunha Machado e outros

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ADV: CARLOS LEONARDO MACHADO XAVIER (OAB 10853/MS)

ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Diante da inércia do terceiro interessado Arlindo Sussumu Tamassiro, que não manifestou se aceitou ou não o encargo de inventariante, intime-se o inventariante Eriston Martins Xavier para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

Processo 0800250-17.2020.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Anderson de Souza Andrade - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 188/189.

Processo 0800338-89.2019.8.12.0025 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Iraci Freire de Medeiros Torres - Fábio Medeiros Torres - Diony Medeiros Torres

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Reitere-se o ofício de p. 64. Solicite resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização penal (art. 330 do Código Penal). Cumpra-se.

Processo 0800435-65.2014.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: Wilson Xavier de Oliveira - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 1064/1066.

Processo 0800661-60.2020.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Eliza Krein Silva
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo de inventariante, assinando o devido termo (art. 617, parágrafo único, do CPC), sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800749-40.2016.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: V.R.F.B. - Exectdo: L.B.S.
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J., da decisão de f. 131: Vistos. 1. Homologo o acordo firmado entre as partes (p. 123-124) e determino a suspensão do curso do presente processo durante o cumprimento do mencionado ajuste. 2. Aguarde-se o feito em arquivo provisório e, uma vez decorrido o prazo (11/04/2022), intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o mencionado acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de reputá-lo cumprido e quitada a dívida executada, com a consequente extinção do processo pelo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801161-71.2020.8.12.0011 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda
Reqte: T.C.G. - Reqdo: A.A.S.
ADV: ADEMILSON ABADIO DA SILVA
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J., da decisão de f. 68.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2021

Processo 0800016-69.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Tony Carrilho dos Santos - Réu: N. D. Construtora Ereli - ME e outro
ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)
ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)
ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)
Intime-se a parte demandada ND Construtora Ereli-ME para informar ao juízo se persiste interesse na oitiva das testemunhas mencionadas na carta precatória de fl. 381 no prazo de 10 dias.

Processo 0800108-13.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: André Dias de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora foi beneficiada pela assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fl. 274. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se as comunicações de praxe, incluindo a baixa na distribuição e oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800133-89.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria Aparecida Campos Nunes
ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)
ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)
ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)
Passo à análise do requerimento de obtenção do benefício da justiça gratuita formulado pela autora. Em atendimento ao despacho de fl. 262, a requerente colacionou aos autos declaração de imposto de renda pertinente ao exercício do ano de 2021 e histórico de crédito junto ao INSS, os quais apontariam renda mensal líquida de R$ 1.055,76 (um mil e cinquenta e cinco reais de setenta e seis centavos). Sucede que não é crível que esta seja sua única fonte de renda da autora, uma vez que a causa de pedir diz respeito ao roubo de joias avaliadas no total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que houve a juntada de diversas notas fiscais de joias em elevado valor durante os últimos anos (R$ 3.991,68, 4.465,40, 3.994,65, 3.039,00, 3.121,00, 8.667,00, 3.191,00, 4.552,20, 6.512,00, 4.050,00, 6.139,80, 10.416,00, 2.152,15, 7.028,80, 3.417,70, 4.206,40, 1.387,50, 2.511,24, 3.637,50, 3.002,00, 20.060,00, 4.877,18, 3.769,68, 7.513,41, 5.347,55), como se infere da leitura das fls. 25-75, circunstância que evidencia a sua plena capacidade financeira, não se tratando de pessoas desprovidas de recurso a ponto de não poder arcar com as custas do processo. Lembre-se que o objetivo do benefício da gratuidade da justiça, agora regulado pelo novo CPC (arts. 98 a 102) é garantir o acesso ao Poder Judiciário para aqueles que se encontram em efetivo estado de miserabilidade, com situação financeira precária, a ponto de ter dificuldade na aquisição de artigos básicos à sobrevivência, como, por exemplo, alimentação. Ora, se a autora manifesta condição financeira para negociar joias de valores consideráveis, é evidente a sua plena condição financeira, suficiente para o pagamento das custas e despesa do processo. Obviamente, diante de todas essas circunstâncias, verifica-se que a autora não se enquadra no perfil exigido para ser beneficiado pela gratuidade da justiça. Portanto, indefiro a concessão do benefício da gratuidade judicial a parte autora, bem como do pedido de parcelamento. Intime-se a autora para recolher as custas processuais no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

Processo 0800219-60.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800093-59.2011.8.12.0025) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autora: Tania Maria Zampiva

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Em virtude da inadequação procedimental adotada pela parte autora, consistente na protocolização de processo autônomo quando o correto seria a protocolização do pedido de desconsideração da personalidade jurídica como incidente processual junto aos autos n. 0800093-59.2011.8.12.0025, como bem exposto na certidão judicial de fl. 8, determino o cancelamento da distribuição. Publique-se. Arquive-se. Às providências.

Processo 0800261-46.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Isis Maria Barbosa - Carolina Barbosa Maciel - Réu: Osmar Antonio Bellini - Silvia Maria Gomes Bellini

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3592/MS)

Segundo os termos declinados na petição de fl. 84, a qual noticia a ausência de interesse no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes ficam a cargo dos autores. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida independentemente de cumprimento. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Processo 0800266-68.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luan de Deus Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora foi beneficiada pela assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fl. 36. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se as comunicações de praxe, incluindo a baixa na distribuição e oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800328-11.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Helena Coelho - Réu: Jose Roberto Felizardo Garnica

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 4276/O/MT)

Indefiro o pedido de fl. 70, uma vez que caberia a parte interessada comprovar eventual descumprimento da ordem judicial contida no ofício de fl. 69. Arquive-se os autos. Publique-se.

Processo 0800449-39.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eva da Silva Andrade - Réu: ASBAPI Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos

ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)

ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 429366/SP)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: DANIEL COLNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)

A par do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedido contidos na inicial, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas. Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências necessárias.

Processo 0800518-76.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Jose Pereira da Silva - Maria Neide Pereira da Silva

ADV: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

1) Diante da inércia do requerido e tendo em vista que a parte autora apresentou o cálculo do valor que entende devido, o presente feito deverá prosseguir na forma do art. 534 e seguintes do CPC. Assim, intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC). As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. Para o caso de oferecimento de embargos, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil. 2) Certificado o não oferecimento dos embargos, desde já homologo os cálculos apresentados pelo exequente, devendo ser expedidos respectivos RPVs. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento. Se o caso, procedam-se às alterações necessárias no SAJ, anotando-se as partes respectivas. Às providências.

Processo 0800520-17.2015.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Luiza dos Santos Rocha

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o cálculo do valor devido à parte autora. 2. Após juntado aos autos o cálculo, intime-se a parte autora, para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. 3. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª

Região, na forma legal. 4. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800570-67.2020.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eva da Silva Andrade - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 47610A/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas. Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Demais diligências necessárias.

Processo 0800759-79.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Dilson Nunes - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Remetam-se os autos ao e. TJMS.

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2021

Processo 0800130-71.2020.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Djorgene Oliveira Lima

ADV: ALEXANDRE FREITAS SILVA (OAB 79829MG)

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do AR de fls. 156, informando o endereço correto da parte requerida, no prazo legal de 5 dias.

Processo 0800202-58.2020.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Talita de Fatima do Carmo - MEI

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do AR de fls. 33, informando o endereço correto da parte requerida, no prazo legal de 5 dias.

Processo 0800485-81.2020.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Osvaldo Sampaio de Oliveira

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do AR de fls. 21, informando o endereço correto da parte requerida, no prazo legal de 5 dias.

Processo 0800533-74.2019.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ronald Ferreira de Mattos

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca do AR de fls. 49, informando se o endereço da parte requerida permanece o mesmo, no prazo legal de 5 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2021

Processo 0800237-86.2018.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: LM Alves - Me

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Sentença ao autor: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem extinguir o presente execução. Expeça-se alvará da quantia depositada à p. 153, em favor da exequente na forma mencionado à p. 129. Cancele-se o RPV expedido nos autos para evitar pagamento em duplicidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.”

Processo 0800895-13.2018.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Euzil Zanata da Silva

ADV: CHRYSTIAN ANDRADE NUNES (OAB 17428/MS)

Sentença ao autor: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à p. 96 em favor do patrono do exequente conforme p. 95. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.”

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Batayporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2021

Processo 0001172-22.2019.8.12.0027 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Guilherme Silva de Assis
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
Intimação do advogado dativo, acerca da expedição da certidão de honorários advocatícios às fs. 238.

Processo 0600061-66.2010.8.12.0027 (027.10.600061-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Inara Paula Silva Matias
ADV: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)
ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)
Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 182, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800020-03.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800089-64.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Maria Clarice Ribeiro e outros - Réu: Município de Batayporã
ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se, em 15 dias, acerca da contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800296-97.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria das Graças Silva Souza - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800301-85.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Carlos Henrique de Melo
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 51.

Processo 0800351-82.2019.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Jairo Correa do Amaral e outros
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação do inventariante do despacho de f. 136, para manifestar no prazo de 10 dias.

Processo 0800389-60.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Terezinha Dedino da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação das partes acerca da r. Decisão de fls. 169, em especial sobre a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2021, às 15h20. 6, em especial quanto à audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2021, às 15h50. Ressalto que devido ao momento de epidemia causada pelo Covid 19 e seguindo as orientações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para retomada gradual dos serviços presenciais conforme Plano de Biossegurança previsto na Portaria n° 1828, de 21 de agosto de 2020, excepcionalmente a audiência ora designada ocorrerá de forma SEMIPRESENCIAL, devendo tão somente as partes e testemunhas intimadas a prestarem depoimento/interrogatório comparecerem presencialmente neste local (fórum da Comarca de Batayporã/MS), com exceção de eventuais testemunhas que residam em outro estado, observando-se que, dentre outras medidas de segurança, haverá rígido controle ao acesso de pessoas ao Fórum, as quais serão submetidas a aferição de temperatura corporal com termômetro digital, higienização das mãos com álcool 70%, uso constante de máscara, bem como será realizado o depoimento da parte/testemunha em local apropriado, equipado com placas de proteção para evitar contato entre os participantes presenciais. Ficam os litigantes advertidos que com exceção aos que forem prestar depoimento, não será possível em qualquer hipótese que os advogados, partes, terceiros e membros da Defensoria Pública e do Ministério Público compareçam no prédio do fórum deste Juízo para realização do ato processual, os quais, assim como as testemunhas residentes fora do estado de Mato Grosso do Sul, deverão participar via sistema de videoconferência, nos termos do memorando n. 159.0.069.0036/2020, cujo código de acesso deverá constar no mandado de intimação das partes, conjuntamente com data de realização do ato. A audiência será realizada pela plataforma MICROSOFT TEAMS: link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Opção: Vara Única da Comarca de Batayporã.

Processo 0800404-97.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Reqte: Fernando Siqueira de Carvalho - Reqdo: Mário Francisco Asculli Pilatti
ADV: MAYCON FRANCO SAD DE SOUZA (OAB 51246/PR)
ADV: ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB 41551/PR)
Intimação das partes e seus patronos da sentença de fls. 363. Prazo: 15 dias.

Processo 0800550-70.2020.8.12.0027 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 152.

Processo 0800568-91.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Doralice Sodre Gonçalves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação do Requerido de despacho de fl. 143, para manifestar no prazo de 15 dias.

Processo 0800630-34.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Pedro de Jesus - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca da r. decisão de fls. 199/200, em especial sobre a audiência de instrução debates e julgamento para o dia 24 de maio de 2021, às 16h50. Ressalto que devido ao momento de epidemia causada pelo Covid 19 e seguindo as orientações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para retomada gradual dos serviços presenciais conforme Plano de Biossegurança previsto na Portaria n° 1828, de 21 de agosto de 2020, excepcionalmente a audiência ora designada ocorrerá de forma SEMIPRESENCIAL, devendo tão somente as partes e testemunhas intimadas a prestarem depoimento/interrogatório comparecerem presencialmente neste local (fórum da Comarca de Batayporã/MS), com exceção de eventuais testemunhas que residam em outro estado, observando-se que, dentre outras medidas de segurança, haverá rígido controle ao acesso de pessoas ao Fórum, as quais serão submetidas a aferição de temperatura corporal com termômetro digital, higienização das mãos com álcool 70%, uso constante de máscara, bem como será realizado o depoimento da parte/testemunha em local apropriado, equipado com placas de proteção para evitar contato entre os participantes presenciais. Ficam os litigantes advertidos que com exceção aos que forem prestar depoimento, não será possível em qualquer hipótese que os advogados, partes, terceiros e membros da Defensoria Pública e do Ministério Público compareçam no prédio do fórum deste Juízo para realização do ato processual, os quais, assim como as testemunhas residentes fora do estado de Mato Grosso do Sul, deverão participar via sistema de videoconferência, nos termos do memorando n. 159.0.069.0036/2020, cujo código de acesso deverá constar no mandado de intimação das partes, conjuntamente com data de realização do ato. A audiência será realizada pela plataforma MICROSOFT TEAMS: link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Opção: Vara Única da Comarca de Batayporã.

Processo 0800771-92.2016.8.12.0027 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: P.H.C.R. - Alimtte: H.F.R.
ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)
Intimação do advogado dativo, acerca da expedição da certidão de honorários às fls. 251.

Processo 0800782-24.2016.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Dalla Valle Distribuidora de Bebidas Ltda
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)
Intimação da parte exequente acerca da decisão de fls. 130.

Processo 0800799-21.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Shirlei Almeida da Fonseca Chambó
ADV: PAULA CRISTINA DIAS DE SOUZA (OAB 21586/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor de fls. 82.

Processo 0800855-54.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Lincio Mendes Nogueira
ADV: LINIKER ASSUNÇÃO MENDES NOGUEIRA (OAB 21716/MS)
Intimação do Autor do despacho de fl. 124, para manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0800861-61.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Antônia de Lima Barbosa
ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)
ADV: GUSTAVO TAMANINI VIEIRA (OAB 19725/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. Prazo: 5 dias.

Processo 0800915-27.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: N.R.P. - Réu: B.
ADV: RAFAEL FERREIRA TOLOTTI (OAB 23458/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimação das partes acerca da r. decisão de fls. 683/685, em especial sobre a audiência de instrução debates e julgamento para o dia 24 de maio de 2021, às 16h20. Ressalto que devido ao momento de epidemia causada pelo Covid 19 e seguindo as orientações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para retomada gradual dos serviços presenciais conforme Plano de Biossegurança previsto na Portaria n° 1828, de 21 de agosto de 2020, excepcionalmente a audiência ora designada ocorrerá de forma SEMPRESENCIAL, devendo tão somente as partes e testemunhas intimadas a prestarem depoimento/interrogatório comparecerem presencialmente neste local (fórum da Comarca de Batayporã/MS), com exceção de eventuais testemunhas que residam em outro estado, observando-se que, dentre outras medidas de segurança, haverá rígido controle ao acesso de pessoas ao Fórum, as quais serão submetidas a aferição de temperatura corporal com termômetro digital, higienização das mãos com álcool 70%, uso constante de máscara, bem como será realizado o depoimento da parte/testemunha em local apropriado, equipado com placas de proteção para evitar contato entre os participantes presenciais. Ficam os litigantes advertidos que com exceção aos que forem prestar depoimento, não será possível em qualquer hipótese que os advogados, partes, terceiros e membros da Defensoria Pública e do Ministério Público compareçam no prédio do fórum deste Juízo para realização do ato processual, os quais, assim como as testemunhas residentes fora do estado de Mato Grosso do Sul, deverão participar via sistema de videoconferência, nos termos do memorando n. 159.0.069.0036/2020, cujo código de acesso deverá constar no mandado de intimação das partes, conjuntamente com data de realização do ato. A audiência será realizada pela plataforma MICROSOFT TEAMS: link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. Opção: Vara Única da Comarca de Batayporã.

Processo 0801088-51.2020.8.12.0027 - Produção Antecipada da Prova - Divisão e Demarcação
Reqte: Mário Francisco Asculli Pilatti e outro

ADV: ALEX FRANCISCO PILATTI (OAB 41551/PR)
Intimação do Autor do teor da decisão de fls. 37/40, bem como para efetuar o pagamento de indenização de transporte para emissão do mandado de constatação.
Processo 0801175-46.2016.8.12.0027 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Bb Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Município de Batayporã
ADV: FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884OMT)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
Vista à parte autora acerca da manifestação do perito (f. 615/616). Prazo: 05 (dias).
Processo 0801273-26.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Estevan Evangelista de Oliveira
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao recurso.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2021
Processo 0800375-42.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Rosivaldo Oliveira Freire
ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)
Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre as certidões de fls. 17/18
Processo 0800376-27.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Rosivaldo Oliveira Freire
ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)
Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a certidão de fls. 19.
Processo 0800377-12.2021.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Rosivaldo Oliveira Freire
ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)
Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre as certidões de fls. 17/18.
Processo 0800801-88.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Farhat & Cia Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação da parte autora e advogados para, no prazo de cinco dias, se manifesatrem sobre a juntada de fls. 81, requerendo o que entenderem de direito.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2021
Processo 0000540-21.2018.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: A.R.S.
ADV: THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA (OAB 292867/SP)
ADV: MILENA VIRIATO MENDES (OAB 252154/SP)
Fica o réu por meio e seu advogado devidamente intimada da certidão negativa do oficial de justiça de pag. 128, requerendo o que de direito.
Processo 0800046-26.2018.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar acerca da devolução da carta precatória negativa de pags. 311-317, requerendo o que de direito.
Processo 0800187-40.2021.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Hilton Rissely Felipe de Souza
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 99.
Processo 0800189-10.2021.8.12.0030 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher
Indiciado: Rafael Brito Vidal
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)
Fica o requerido por meio de seu advogado devidamente intimado do inteiro teor da r. decisão de pag. 31-34.
Processo 0800572-22.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autor: João Messias dos Santos - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
Ficam as partes intimadas que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão

de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2021

Processo 0800115-53.2021.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Noílson Pereira Costa - Andressa Fernanda Militao
ADV: ISABELA GONÇALVES DE SOUZA (OAB 25019/MS)
ADV: LARISSA ROCHA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24154/MS)
Ficam as partes por meio de suas advogadas, intimadas da r. decisão de fls. 38/40, bem como intimadas para comparecerem na audiência agendada às fls. 41.

Processo 0800180-48.2021.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cremilda Figueiredo da Silva
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)
Fica a parte por meio de seu advogado, intimada da r. decisão de fls. 23/25, bem como intimada para comparecer na audiência agendada às fls. 26.

Processo 0800185-51.2013.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: L.S.F. e outro
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)
Fica a parte por meio de seu advogado, intimada da espedição e emcaminhamento da carta precatória de fls. 133/135.

Processo 0800199-30.2016.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Antonio Marco de Carvalho
ADV: RENATO DE SOUZA BIFI (OAB 382624/SP)
ADV: LINCOLN WESLEY ORTIGOSA (OAB 113284/SP)
Fica a parte intimada do r. despacho de fls. 314.

Processo 0800239-70.2020.8.12.0030 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Perdas e Danos
Reqte: Luiz Andre Vieira Lourenceti e outro
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)
Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337,350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800270-61.2018.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - LitisAtiv.: Omni Banco S.A.
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)
Fica a parte intimada do r. despacho de fls. 124 e do endereço de fls. 125, devendo no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça, para a expedição do mandado.

Processo 0800568-82.2020.8.12.0030 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens
Reqte: João José Ferreira Júnior e outros
ADV: IAGO INAEL DOS SANTOS (OAB 440086/SP)
Fica a parte por meio de seu advogado, intimada para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 62.

Processo 0800573-07.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Autor: João Messias dos Santos
ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)
ADV: LUANA APARECIDA FERREIRA (OAB 381030/SP)
6. Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800714-60.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Euclides Ferreira
ADV: GUSTAVO BASSOLI GANARANI (OAB 213210/SP)
Fica a parte intimada da r. decisão de fls. 408.

Processo 0900022-40.2017.8.12.0030 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Manoel Silva Chiosini
Fica a parte intimada da r. sentença de fls. 17.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0056/2021

Processo 0800106-28.2020.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Arnon Gomes da Silva
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)
Sentença: Por tais razões, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor para declarar a nulidade do processo administrativo 010419/2018 do DETRAN/MS, por falta de notificação do condutor. Em consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, por ter-se evidenciado o direito do autor, defiro a tutela provisória de urgência para que o DETRAN/MS suspenda o processo administrativo 010419/2018 e se abstenha de aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir com base em referido procedimento. Sem custas e honorários, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei 9.099/1995. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2021

Processo 0000168-80.2021.8.12.0058 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Filisbino Antunes Pavão - Reqdo: Celso Valmor da Costa - Jair Luiz da Costa
ADV: SAMIR EURICO SCHUCK MARIANO (OAB 11953/MS)
ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Cumpra-se, conforme deprecado e desde que em termos, servindo cópia deste e da precatória como mandado. Cumprido ou caracterizada a impossibilidade de cumprimento do ato, devolva-se ao deprecante com as homenagens do juízo. Constatado que o ato deve ser cumprido em outra comarca, encaminhem-se os autos, de tudo comunicando ao deprecante. O cartório deverá observar as seguintes particularidades: 1) Em se tratando de carta precatória cível, nos termos do art. 232 do CPC, realizada a citação e/ou intimação, deverá a serventia informá-la imediatamente, por meio eletrônico, ao juízo deprecante.

Processo 0800148-56.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: M.A. e outro
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Defiro a inicial, bem como o pedido de assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de alimentos provisórios, por não vislumbrar presentes os requisitos para tanto, já que as alegações da requerente são fundadas unicamente em sua versão dos fatos, o que não confere a necessária verossimilhança do alegado. Ressalto que as fotografias anexadas, por si só, não comprovam a paternidade da criança. Cite-se a parte requerida compareça em audiência de conciliação/mediação a ser pautada pelo cartório, quando será tentado o acordo com coleta de material para o exame de DNA, devendo as partes ser advertidas de que cada qual deverá comparecer portando R$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a realização do exame. Se necessário, em se tratando de indígena com endereço desconhecido, cópia da presente servirá como ofício à FUNAI para que informe, em dez dias, se há notícia do paradeiro do requerido. De outra forma, sendo desconhecido o endereço do requerido não indígena, os autos serão previamente encaminhados ao servidor cadastrado para que diligencie seu paradeiro nos sistemas informatizados disponíveis. O prazo de 15 dias para contestação terá início após a audiência, acaso não se obtenha acordo por qualquer motivo, inclusive ausência de uma das partes. Acaso não seja localizado endereço do requerido, o mesmo será citado por edital para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, advertido dos efeitos da revelia. Nesta hipótese e sem contestação no prazo legal, fica desde já nomeado curador o representante da DPE. Intimação da parte autora da audiência designada à f. 45.

Processo 0800157-18.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: R.N.S.
ADV: AIRES NORONHA ADURES NETO (OAB 7369B/MS)
Intimação da parte autora das f. 19 em diante.

Processo 0800373-59.2012.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Gerson da Silva Souza - Reqdo: Mapfre Seguros Gerais Ltda
ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de manifestação do requerido de fls. 510-512 dos autos.

Processo 0800716-45.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da Juntada de fls. 111/162.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL DA SILVA FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2021

Processo 0800021-55.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Tereza Vieira Jara
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de mandado negativo de fls. 117-118 dos autos.

Processo 0800082-76.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Dhuelison Dieimison Franco
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800289-46.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Mizael Jose da Silva
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de mandado negativo de fls. 136-137 dos autos.

Processo 0800356-23.2012.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Tomaz Delgado - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de mandado negativo de fls. 185-186 dos autos.

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2021

Processo 0800049-77.2015.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação do exequente, pela última vez, para, no prazo 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição de f. 266-267, sob pena de levantamento do valor disponível na subconta n. 538101 em favor da parte executada, conforme despacho de fls.282 dos autos.

Processo 0800144-34.2020.8.12.0032 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Raul Santos da Silva
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fls. 54-57, dispositivo: “Isso posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de determinar a restauração, pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil da Comarca de Aquidauana/MS, do registro civil do autor Raul Santos da Silva, qualificado. Expeça-se mandado para que seja restaurado o assentamento do requerente, observando-se, para tanto, o disposto no art. 109, § 5º, da Lei n. 6.015/73 e os dados constantes na certidão de nascimento colacionada à f. 17. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça (artigo 98, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios, pois incabíveis. Em consequência disso, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.”

Processo 0800455-25.2020.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Martins de Souza - Réu: Sudamerica Clube de Serviços
ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)
ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)
Decisão proferida à fl. 101: Considerando que as partes manifestaram desinteresse na produção de provas, declaro encerrada a fase probatória e, consequentemente, oportunizo às partes a apresentação de memoriais finais, em 15 (quinze) dias.

Processo 0800698-03.2019.8.12.0032 - Monitória - Cheque
Exeqte: Donizete José dos Santos - Exectdo: Paulo de Jesus & Cia Ltda ME
ADV: JOSE ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)
Intimação das partes para que, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.

Processo 0800749-77.2020.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os documentos de fls.69 - 75 dos autos, sob pena de arquivamento provisório/extinção.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2021

Processo 0800202-47.2014.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Synara Fernanda de Almeida - Exectdo: Mente Urbana Serviços Digitais LTDA
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 184-185: “O presente feito foi extinto em razão do abandono, conforme verifica-se da sentença de fl.177, sendo determinado a baixa da restrição Renajud do veículo de placa HSR2355. Certificou-se à fl.181, que não foi possível a baixa da penhora do veículo de placa HSR2355, uma vez que o veículo não foi penhorado neste autos, mas sim o veículo de placa KWT6599. Pois bem. Verifica-se que na sentença de fl.177, houve erro material, eis que constou a placa de veículo diverso daquele penhorado nos autos, qual seja, o veículo de placa KWT6599, conforme extrato do Renajud de fls. 84 e 182. À vista disso, e considerando que o erro material pode ser corrigido de ofício em qualquer grau de jurisdição1, retifico a parte da sentença dantes proferida (f. 177), para nela constar a correto placa do veículo penhorado nos autos, qual seja: KWT6599. Assim, proceda-se a baixa da restrição do referido veículo. A sentença permanece, no mais, intacta. P.R.I. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2021
Processo 0800516-80.2020.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Elizabete Aparecida Rodrigues Coutinho
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da decisão de fl. 36: "Conforme se verifica às fls.24/29, já foram realizadas recentemente diversas consultas em busca ao endereço da parte requerida. Cabe a parte autora indicar o endereço da parte requerida, sendo que o Poder Judiciário somente auxilia a busca, o que já foi feito. Em vista disso, indefiro o requerimento de fl.35. Intime-se a parte autora para informar o endereço atualizado do executado em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2021
Processo 0800578-23.2020.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800252-05.2016.8.12.0032) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Bruno Rodrigues de Araújo
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)
Por este ato, fica a parte Requerente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 65: "Ante o teor dos AR's de fls.53 e 64, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado das requeridas, sob pena de extinção parcial. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2021
Processo 0801566-78.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Autor: Sergio Hidalgo Caires - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: ARMANDO FERREIRA LIMA (OAB 7852/MS)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 34933/PR)
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)
Por este ato, fica a parte Requerida intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da juntada dos documentos de fl. 374-384, conforme termo de audiência de fl. 372.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2021
Processo 0800206-50.2015.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800842-74.2019.8.12.0032) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Jussara Vanderlei - Sandro Borges de Oliveira - Exectdo: Italianinha Maquinas de Sorvete Expresso - Julio Cesar da Cunha Luz
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
ADV: MARLOIVA ANDRADE SAMPAIO (OAB 31008/RS)
ADV: MARIA ANGÉLICA QUEIROZ RODRIGUES (OAB 32083/RS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 268-269: "Diante da inércia da exequente, entendo que não tem mais interesse no presente feito, pois não pratica ato sem o qual o processo não pode prosseguir e sendo de seu interesse o prosseguimento, demonstra ter abandonado a ação. Isso posto, caracterizada a hipótese legal prevista no inciso III do art. 485 do CPC c/c caput do art. 51 da Lei 9.099/95, extingo o presente feito em razão do abandono, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as cautelas de estilo, arquive-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0188/2021
Processo 0000984-19.2017.8.12.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Germano Maidana Leite

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Germano Maidana Leite, R$ 1.552,00

Processo 0001105-31.2016.8.12.0005 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Elivane Rodrigues Otero - Paulo Jovanis Souza Paiva

ADV: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI (OAB 28286/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elivane Rodrigues Otero, R$ 776,00 - Paulo Jovanis Souza Paiva, R$ 776,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2021

Processo 0550182-85.2005.8.12.0053 (053.05.550182-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marcilio Fanaia e outros - Invtante: Patrícia Neves de Almeida - Invtardo: Edno Fanaia - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL (OAB 3/MS)

Vistos. Tendo em vista o decurso do tempo e a inércia da inventariante em promover o regular prosseguimento do inventário, intime-a para que apresente a matrícula atualizada do bem imóvel inventariado, bem como as certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Após, passo à análise do pedido formulado às flsl. 144-145. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800094-08.2021.8.12.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Clair Siqueira Campos

ADV: VANDERLAN CABRAL GOMES (OAB 43339/SC)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Deste modo, o feito atingiu a sua finalidade e por analogia ao art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Eventuais custas remanescentes pelo requerente. Sem honorários. Comunique-se o Juízo da 17ª Vara Cível de Competência Especial de Campo Grande/MS sobre a apreensão do veículo, fl. 57. P.R.I Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800098-45.2021.8.12.0053 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Reginaldo Lopes de Souza e outros

ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)

Vistos. Ante o requerimento de isenção de ITCD (fl. 6), dê-se vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800113-53.2017.8.12.0053 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Reinaldo Domingues dos Santos e outro

ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)

Vistos. Em que pese o requerimento dos demandantes, não houve a efetiva citação da demandada Luzia Vieira dos Santos, de modo que a informação prestada por sua filha, não supre a vontade da ré. Ademais, pelo que consta à fl. 252, a demandada estava ausente temporariamente de seu endereço, assim, proceda-se nova tentativa de citação por meio de carta precatória. Por fim, reitere-se a intimação da União, na forma do despacho de fls. 124-5. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800126-47.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dilma Gabriel da Silva

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800184-84.2019.8.12.0053 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Renan de Siqueira Pereira - Roberta de Siqueira Pereira - Lorrany de Siqueira Santos e outros - Réu: Gilmar Ramos de Siqueira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JOSE BASTOS FREIRES (OAB 277241/SP)

Vistos. O art. 5.°, inc. LXXIV, da CF estabelece que o “Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. E, embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. Isso porque a presunção prevista no art. 99, §3º do CPC é meramente relativa e pode ser afastada ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte demandada deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800200-04.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Helena Batista

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800211-33.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felicino Vitorino

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800242-53.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Vinícius Luiz da Silva de Freitas

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Ante ao transito em julgado da sentença requeira. a parte autora, o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800389-16.2019.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Marlene Sol - Réu: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte requerente, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800500-29.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Damaris Gabilon Cordeiro
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: NEREU SCHNEIDER (OAB 6102/MS)
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 244/264.

Processo 0800597-86.2015.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Baraque Garcia Malaquias - Aparecida Carla Campos Magalhães
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)
ADV: RODRIGO JUVENIZ S. DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)
ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)
Vistos. Considerando a informação de fls. 303-304 de que o imóvel objeto desta ação não possui matrícula, a determinação de sua abertura será analisada na sentença, na forma do art. 167, I, “28”, da Lei 6.015/1973- Lei de Registros Público. No mais, resta pendente a manifestação do Município de Dois Irmãos do Buriti e da União sobre o interesse no feito. Assim, notifique-os na forma do despacho de fls. 190-1. Por fim, após será analisado a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, especialmente em conjunto aos autos nº 0800026-29.2019.8.12.0053 em que foi reconhecido a conexão com este feito, inclusive apensado a estes autos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800628-20.2019.8.12.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Vistos. Ante o princípio da cooperação, realizei a consulta aos sistemas SISBAJUD, RENANUD, INFOJUD, SIEL e SIGO e localizei os seguintes endereços: Rua Veriano Rodrigues Chagas, Lote 14, S/N, Centro, Aquidauana/MS, CEP: 79.200-000; Fazenda Rancho Alegre, Zona Rural, Aquidauana/MS; Rua Maria Isabel Couto, nº 16, N. S. Das Graças, Campo Grande/MS, CEP: 79.100-000; Rua Paissandu, nº 1196, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79.005-070. Quanto ao sistema SISBAJUD, aguarde-se a resposta, ocasião em que será anexado aos autos as respectivas informações. Intime-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. A parte autora para manifestar.

Processo 0800780-68.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Cleusa Marques de Oliveira
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0900188-66.2018.8.12.0053 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente
Réu: Braulio Souza Matricardi e outro
ADV: VANIA LUCIA VARGAS SOUTO (OAB 3030/MS)
Intimem-se os demandados da designação de audiência de conciliação para o dia 14/06/2021,às 16h, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. O sistema de videoconferência poderá ser acessado por computadores que possuam câmera e microfone, notebook ou celulares smartphones, quaisquer deles com acesso à internet. No caso de acesso pelo celular, deverá a parte realizar, previamente, o download do aplicativo “Microsoft Teams”. Em caso de dúvida, deverá a parte entrar em contato, com antecedência, pelo Fone: (67) 3243-1080, 99136-5552 (whatsapp) ou pelo e-mail: dib-1v@tjms.jus.br.

Processo 0900219-86.2018.8.12.0053 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente
Ré: Rosângela Barros e outro
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
Intime-se a demandada acerca do teor do despacho de p. 297, assim como da designação de audiência de conciliação para o dia 14/06/2021, às 13:20h, a ser realizada por videoconferência.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2021

Processo 0000267-28.2021.8.12.0033 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Adriano Duarte
ADV: MARCOS LEVIZ DA SILVA (OAB 74335/PR)
ADV: ROBERTO MENSOR (OAB 100544/PR)
Intimação do Avdogado do Réu para que no prazo de 10 dias apresente a resposta a acusação.

Processo 0000519-41.2015.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: Claudinei Rodrigues dos Santos
ADV: ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO (OAB 11805/MS)
Fica o procurador do réu intimado da sentença de f. 278, disponível nos autos digitais.
Processo 0000942-25.2020.8.12.0033 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Adam Rogerio da Silva - Rodrigo Adolfo Verginio
ADV: ALESSANDRE PASSOS PIMENTEL (OAB 204019/SP)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)
ADV: EDUARDO ALMEIDA CEZARETTO (OAB 391916/SP)
Intimação dos advogados dos réus da sentença proferida nos autos.
Processo 0800001-08.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Clara Riquelme Romeiro
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Fica o procurador da parte autora intimado para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800022-81.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jarbas Amaro Clementino - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de f. 123-125, disponível nos autos digitais.
Processo 0800023-66.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jarbas Amaro Clementino - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de f. 184-188, disponível nos autos digitais.
Processo 0800229-80.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Reclusão (Art. 80)
Autor: Otavio Mateus Moraes
ADV: NATIELEN MORAES SALOMÃO (OAB 49429/SC)
Fica o procurador da parte autora intimado para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800324-13.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ludio Nunes
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Fica o procurador da parte autora intimado do despacho de f. 18, disponível nos autos digitais.
Processo 0800357-71.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Davi Antunes Pavan - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924/MS)
ADV: DAVI ANTUNES PAVAN (OAB 72455/PR)
Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de f. 75, disponível nos autos digitais.
Processo 0800409-72.2016.8.12.0033 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Maria de Lourdes dos Santos
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Fica o procurador da parte autora intimado da expedição dos alvarás às f. 183-184, para as providências necessárias, bem como para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
Processo 0800466-51.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Onório Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de f. 80-88, disponível nos autos digitais.
Processo 0800472-05.2013.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Valdeci Rodrigues de Souza
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Fica o procurador da parte autora intimado da expedição do alvará às f. 268, para as providências necessárias, bem como para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
Processo 0800479-84.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Getulio Ribeiro de Oliveira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: THIAGO SILVA DE FARIAS (OAB 385536/SP)
Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de f. 254, disponível nos autos digitais.
Processo 0800534-98.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: D.L. - Réu: B.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de f. 120-125, disponível nos autos digitais.
Processo 0800767-95.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Leivina Aparecida dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de f. 83-87, disponível nos autos digitais.
Processo 0800816-39.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Tatiane dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de f. 188-194, disponível nos autos digitais.
Processo 0800825-06.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: João Pedro Prudente
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica o procurador da parte autora intimado a requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801095-59.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Aparecida Elisa Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de f. 286, disponível nos autos digitais.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2021
Processo 0800558-29.2020.8.12.0033 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jamil El Kadri
ADV: JAMIL EL KADRI (OAB 7270A/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários e o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2021
Processo 0000558-11.2010.8.12.0034 (034.10.000558-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Autor: 'Ministerio Publico Estadual - Réu: ACÁCIO AGUERO e outro
ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)
ADV: DANIELLY CAMARGO DA SILVA (OAB 23936/MS)
Defiro o requerimento de f. 962. Caso necessário, o requerente poderá entrar em contato com o Cartório da Vara para agendar data a fim de obter cópia em pen drive. No mais, aguarde-se a audiência designada. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0003379-32.2021.8.12.0800 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqte: M.R.S. - Reqdo: J.S.N.
ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: HIGOR DE OLIVEIRA LISCANO (OAB 26253/MS)
Ante o desinteresse da vítima, revogo as medidas fixadas à f. 33-35. Intimem-se as partes acerca do conteúdo desta decisão. Após, arquivem-se os autos com as cautelas devidas.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2021
Processo 0000175-09.2005.8.12.0034 (apensado ao Processo 0000182-98.2005.8.12.0034) (034.05.000175-6) - Execução de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Iamara Pereira Bento - Exectdo: Manoel Bento
ADV: SIDNEY PAGANOTTI (OAB 79877/SP)
O pedido da exequente comporta deferimento. Registro que, como a exequente é maior de idade (f. 05), não há necessidade de vista ao Ministério Público. Conforme art. 53, inciso, II, do CPC, é competente o foro "de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos". Tendo em vista que a exequente não mais reside nesta Comarca, o feito deve tramitar no Juízo do seu domicílio que, conforme informação existente nos autos, passou a ser a Comarca de Rio Brilhante-MS (f. 206-207). Assim, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Comarca de Rio Brilhante-MS. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0800006-61.2020.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha
TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Processo 0800006-61.2020.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Vitória Souza Santana - Invtardo: Sebastião Hilário da Silveira

ADV: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 24059/MS)

Vistos etc. Analisando os autos, verifico que não foram juntados os documentos pessoais dos herdeiros Cleuza Aparecida da Silveira, José Aparecido da Silveira, Edinalva da Silveira, Maria das Graças Silveira Moura e Valdeci Hilário da Silveira. Assim, intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, apresentar os documentos, sob pena de remoção do encargo e nomeação de inventariante dativo às expensas do espólio. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800085-79.2016.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. - Exectda: Zelinda Grunzweig Rodrigues Ribeiro

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Vistos etc. Defiro o requerimento de dilação de prazo por 10 dias (f. 395-408). Com a manifestação do requerido, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se o feito por 1 ano e, após, arquivem-se os autos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800100-43.2019.8.12.0034 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Juraci Ferro da Silva e outros - Invtarda: Aleide Ferro da Silva

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

No presente caso um dos herdeiros é incapaz (Genivaldo Ferro da Silva), todavia o fato não impede o processamento do feito pela modalidade arrolamento, já que a partilha é amigável e o espólio não ultrapassa 1.000 salários mínimos (art. 664 do CPC). Com as primeiras declarações e durante o processamento foram acostados: i) documentos pessoais dos herdeiros e procurações (f. 12-37, 75-76 e 55-64); ii) documentos pessoais e certidão de óbito da autora da herança (f. 11); iii) as certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (f. 39-41 e 52); iv) certificado de cadastro de imóvel rural (f. 42); v) recolhimento de ITCD (f. 43-47); vi) matrícula imóvel rural (f. 53-54); vii) certidão de inexistência de testamento (f. 73-74; viii) escritura pública de renúncia dos herdeiros capazes em favor de Juraci Ferro da Silva (f. 119-125). Analisando os autos, verifico que os herdeiros capazes renunciaram a sua cota parte da herança em favor do herdeiro Juracia Ferro da Silva, que passou a ter direito à 90% do imóvel rural partilhado. Os 10% remanescentes pertencem ao herdeiro incapaz Genivaldo Ferro da Silva. Diante da regularidade procedimental e da concordância do Ministério Público, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada (f. 111-118), salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas pelos requerentes. Com o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, bem como expeçam-se os alvarás referentes aos bens e rendas por ele abrangidos (inclusive os valores depositados nos autos), se houver, nos termos do art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se com as cautelas devidas. Intime-se a Fazenda Pública e o Ministério Público desta sentença. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2021

Processo 0800561-78.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cicera Ferreira de Souza

ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

Primeiramente, nos termos do art. 98 do CPC, CONCEDO a gratuidade da justiça à parte autora, pois da sua qualificação e do objeto do pedido é possível extrair a hipossufiência econômica-financeira dessa, bem como diante da declaração aposta nos Autos. O pedido de antecipação da tutela merece deferimento. Segundo disposição constante do artigo 300 do CPC: “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Do dispositivo citado, extrai-se que a concessão de tutela antecipada continua dependendo da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, bem como a possibilidade de reversibilidade. A parte autora, como dito, pretende a suspensão dos descontos em sua conta de benefício. O documento acostado às fl. 34-35, bem como as alegações da exordial, evidenciam a probabilidade do direito, trazendo ainda o forte indício de que o contrato possa não ter sido celebrado ou os valores não tenham sido recebidos. Também não vejo, ao menos por ora, motivos para que a parte autora intentasse com uma ação judicial, a fim de negar, de modo veemente, um contrato que teria realizado espontaneamente, bem como o recebimento dos respectivos valores. Reforçando esse entendimento está o fato de a parte autora ter depositado em juízo os valores que alega não ter contratado, fls.30 a 32. Ademais, os descontos causam danos desnecessários para a parte autora, que se verá privada de parte de seu rendimento mensal, o que poderá acarretar em diminuição do seu potencial econômico, afetando, em tese, suas necessidades básicas. Destarte, resta igualmente evidenciado o perigo de dano. Saliento que tal medida não trará prejuízo ao réu. Primeiro, pelo baixo valor mensal descontado (R$76,12) em relação à vasta potencialidade econômica da Instituição Bancária. Segundo, pois se trata apenas de uma medida provisória, sendo que, em caso de revogação da presente decisão, a parte ré poderá reaver os valores devidos, nos mesmos moldes que já vem sendo realizado. Dessa maneira, não há perigo de irreversibilidade. Isto posto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, visto que preenchidos os requisitos autorizadores da medida, determinando que o banco réu abstenha-se de descontar as prestações do empréstimo no benefício previdenciário da parte autora. No mais, tendo em vista a nova diretriz consensual de conflitos, com fundamento no art. 3º, §3º, do CPC, determino que seja designada audiência de conciliação, devendo as partes estarem acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública, observados os ditames do art. 334 do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida para que compareça a audiência de conciliação acima designada, constando a advertência de que, se frustrada a tentativa de acordo, o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, iniciará à partir da audiência, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecimento em audiência. Conste, nos respectivos mandados, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). De qualquer modo, apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito

das provas que pretendem produzir. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.**********Neste ato, fica a parte autora INTIMADA acerca da certidão de fls. 45, onde foi designada Sessão de Conciliação para o dia 22/07/2021 às 14:40 horas. A audiência será realizada por videoconferência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (Salas da Comarca de Glória de Dourados Vara Única de Glória de Dourados selecionando em Sala Virtual: acessar)."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2021

Processo 0800193-35.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Aparecida Archanjo de Jesus
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Trata-se de ação declaratória de nulidade de contrato de empréstimo consignado c/c repetição de indébito, danos morais e tutela de urgência. I Da tutela de urgência Para a concessão de tutela de urgência, o art. 300, caput, do Código de Processo Civil exige a comprovação dos seguintes requisitos: i) probabilidade do direito; e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Relata a autora que foi surpreendida com crédito em sua conta no valor de R$ 3.847,69, o que foi demonstrado no extrato de fl. 27. Narra, ainda, que não realizou a contratação, razão pela qual solicitou a devolução do valor, o que também restou comprovado, conforme boleto e comprovante de pagamento de fls. 28-29. Não obstante, o valor de R$ 92,46 continuou a ser debitado de sua conta. Assim, entendo que a probabilidade do direito está caracterizada. Também presente o perigo de dano, na medida em que a autora aufere renda mensal de apenas um salário mínimo, de modo que a quantia debitada representa quase 10% de sua aposentadoria. Logo, com fulcro no art. 300, CPC, defiro a tutela de urgência pleiteada, a fim de determinar que o banco requerido suspenda os descontos atinentes ao contrato de financiamento n.º 10015839147, em 48 horas, sob pena de multa de R$ 300,00 a cada desconto indevido. II- Do recebimento da inicial Preenchidos os requisitos do art. 319 do CPC, recebo a petição inicial. Ante a declaração de hipossuficiência, defiro a gratuidade da justiça. O art. 334, §4º, I e §5º do NCPC determina: "A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; § 5º: O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência". Sendo assim, a ausência injustificada é passível de aplicação de multa (art. 334, §8º do NCPC), o que será analisado/aplicado posteriormente, pela M.M Juíza por ocasião do saneamento ou da sentença. Na forma do art. 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do CPC, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do CPC e as seguintes informações: (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público. A parte autora deverá ser intimada através do correio, nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Caso a parte requerida não tenha interesse na audiência de conciliação deverá informar com 10 dias de antecedência da data da audiência (art. 334, §5º, CPC), contudo a audiência só será cancelada se ambas as partes não tiverem interesse na sua realização (art. 334, §4º, I, CPC). Apresentada contestação e sendo alegado preliminares ou matérias do artigo 337 do Código de Processo Civil, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação em 15 dias, conforme artigo 351 do mesmo diploma. .No mais, tratando-se de relação de consumo, tendo sido apresentados documentos que evidenciam a relação jurídica dos litigantes, e tendo em vista a maior facilidade da demandada em comprovar as circunstâncias em que se deram a contratação, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Assim, intime-se a parte requerida para juntar nos autos todos os documentos relacionados com o contrato. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado se ocorrentes as hipóteses do art. 247, do CPC, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do CPC. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.**********Neste ato, fica a parte autora INTIMADA acerca da certidão de fls. 34, onde foi designada Sessão de Conciliação para o dia 22/07/2021 às 14:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (Salas da Comarca de Glória de Dourados Vara Única de Glória de Dourados selecionando em Sala Virtual: acessar)."

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0800412-82.2020.8.12.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação do requerido, ora recorrido, para, em 10 dias, apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto às fls. 210-218.

Processo 0800513-22.2020.8.12.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Gilberto Pereira da Silva
ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA RASSLAN (OAB 21377/MS)

Trata-se de execução de título extrajudicial. O exequente informou o esgotamento dos meios judiciais para adimplir o débito, e requereu a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes (fl. 39-41). É o relatório Decido. Em exame aos autos, constata-se que não foram encontrados bens penhoráveis. Dispõe o Enunciado nº. 75 do FONAJE: ENUNCIADO 75

(Substitui o Enunciado 45) A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exeqüente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor (nova redação XXI Encontro Vitória/ES). Assim, tendo em vista que a execução por quantia certa contra devedor solvente não pode prosseguir sem penhora e, com apoio no Enunciado nº. 75 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Considerando que a inscrição do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes não pode ser mantida após a extinção do processo (inteligência do art. 782, §4º, do CPC), indefiro o requerimento retro. Não obstante, consoante Enunciado n.º 76 do FONAJE, a própria parte pode agir, de posse da certidão de crédito, inscrevendo o débito no cadastro do SERASA ou promovendo o protesto em cartório extrajudicial. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, conforme enunciado n.º 75 do FONAJE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2021

Processo 0000037-26.2011.8.12.0036 (036.11.000037-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministerio Publico Estadual - Ré: Mariene Garcia de Freitas - Vítima: Dejaldo Dias - Rosa Lucinda Ribeiro Nascimento
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0000396-20.2004.8.12.0036 (036.04.000396-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Selenir Garcia de Freitas
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
ADV: CAMILA SILVA SIQUEIRA (OAB 22186/MS)
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais.

Processo 0800135-65.2017.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Cleonice Hissako Iceri Neves
ADV: LAURO RODRIGUES JUNIOR (OAB 99261/SP)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da Decisão de fl.239/242, proferida no Agravo de Instrumento de n.1405303-68.2021.8.12.0000, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente.

Processo 0800195-09.2015.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Renato Chagas Corrêa da Silva - Exectdo: Moreira & Moreira Ltda Me - Hudson Garcia Moreira - Antonia Vieira de Brito
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora acerca das informações de fl.509, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800205-77.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Autor: João Azambuja Pinho
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência para o próximo DIA 02/06/2021 às 15:30hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes bem como a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. A parte deverá manifestar-se no prazo de 48 horas caso haja objeção pela realização do ato por videoconferência, caso em que a Audiência será designada após o término do regime excepcional de trabalho em razão da Pandemia COVID-19.

Processo 0800226-58.2017.8.12.0036 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Indústria e Comércio de Laticínios Aporé Ltda - Diogo Moreira Casas - Henrique Cesar Liria Alves
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração de fl.216/220.

Processo 0800273-27.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Aparecido Alves Roza
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)
Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência para o próximo DIA 02/06/2021 às 15:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes bem como a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. A parte deverá manifestar-se no prazo de 48 horas caso haja objeção pela realização do ato por videoconferência, caso em que a Audiência será designada após o término do regime excepcional de trabalho em razão da Pandemia COVID-19.

Processo 0800285-41.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800161-58.2020.8.12.0036) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Elenicia Madalena Arantes - Embargda: Maiza dos Santos Queiroz Bertho
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.
Processo 0800288-98.2017.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Sueli Alves Pinheiro
ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)
Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento - Videoconferência para o próximo DIA 02/06/2021 às 16:00hORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes bem como a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link. A parte deverá manifestar-se no prazo de 48 horas caso haja objeção pela realização do ato por videoconferência, caso em que a Audiência será designada após o término do regime excepcional de trabalho em razão da Pandemia COVID-19.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2021
Processo 0800313-09.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: P.H.F.P. - A.L.N.F. - A.C.N.F. - Reqda: Amanda Nogueira Roberto
ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)
Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável cumulada com partilha de bens, cumulada com modificação de guarda, bem como regulamentação de visitas e alimentos. Ante a certidão de f. 61, parecer ministerial de f. 68 e o endereço dos menores de idade na Comarca de Três Lagoas-MS (f. 6), determino a remessa destes autos àquela Comarca para tramitação regular. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2021
Processo 0000639-84.2002.8.12.0051 (051.02.000639-0) - Homologação de Acordo - Alimentos
Reqte: Selton Novaes Peres
ADV: HELOISE ROSIN CELLA (OAB 87480/PR)
Intimação da parte acerca do desarquivamento dos autos.
Processo 0800226-71.2021.8.12.0051 - Ação de Exigir Contas - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Jheniffer Nogueira Rocha
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Intimação da parte acerca da decisão de fls. 25/26 dos autos.
Processo 0801273-85.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marina da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Nos termos da Ordem de Serviço 001/2019, fica a parte devedora intimada para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento).
Processo 0801958-92.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Alexandre Alves - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Nos termos da Ordem de Serviço 001/2019, fica a parte devedora intimada para que cumpra o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2021
Processo 0000178-24.2020.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: F.P.
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Vistos, etc. Ciência as partes, acerca dos ofícios de f.238-282. Determino ao cartório que certifique se decorreu o prazo da Defesa (f.213-215) para apresentar a qualificação das testemunhas arroladas na Resposta à Acusação. Caso não tenha decorrido o prazo, aguarde-se o termo final. Após, cls (FILA URGENTES); para designação de AIJ para oitiva das testemunhas faltantes (f.235 e as de Defesa) e interrogatório do réu.

Processo 0800296-64.2020.8.12.0038 (apensado ao Processo 0800535-10.2016.8.12.0038) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Florentina dos Reis Souza Alves
ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)
Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se o embargado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800466-36.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: José Pessoa da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se pretendem a produção de outras provas, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.
Processo 0801076-77.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos
Exeqte: L.O.J. - L.O.J. - L.O.J. - A.O.J. - S.O.J.
ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)
Fica a parte autora intimada da juntada da Carta Precatória. Prazo de 15 dias para requerer o que entender de direito.

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2021
Processo 0001581-19.2006.8.12.0038 (038.06.001581-8) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Irineu Vançan dos Santos
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 741: “INDEFIRO o pedido de f.736, tendo em vista a ausência de setor de cálculos judiciário. Intime-se, novamente, o autor, para que querendo conteste a impugnação de f.689-703, no prazo de 10 (dez) dias.”

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0173/2021
Processo 0000127-73.2021.8.12.0039 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Silva Picinin Ltda - ME - Exectdo: Juarez Leite Cavalcante
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
Intima-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o recolhimento da diligência do oficial de justiça para fins de citação.
Processo 0001381-23.2017.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais
Réu: Everson Domingos dos Santos
ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)
Intima-se a defesa do réu para audiência de instrução e julgamento designada às f. 94 para o dia 08/06/2021 às 14h30.
Processo 0800278-21.2012.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Kellem Diana da Silva Bueno
ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)
Intima-se a parte autora para manifestar-se em 5 dias acerca do retorno destes do TRF da 3ª Região, requerendo o que entender de direito.
Processo 0800426-32.2012.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Reqdo: Banco BMG S/A e outros
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de f. 205-217, no prazo de 15 dias.
Processo 0800461-84.2015.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial
Reqte: Mirian Alves da Silva
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: HARLEI HORN (OAB 19031/MS)
Fica a parte autora intimada, para manifestar no prazo de 05 dias, sobre o retorno dos autos do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2021
Processo 0800371-37.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas
Reqte: David Moura de Olindo Sociedade de Advogados S/A - Autor: Marco Aurelio Silveira de Mello Horta Eireli - Dmo Serviços de Cobrança Ltda - ME - David Moura de Olindo - Marco Aurélio Silveira de Mello Horta - Maria Rita Nolasco Olindo de Mello - Ré: Nair Argentino Pereira
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)
Intimação das partes para, em 15(quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0171/2021
Processo 0000568-25.2019.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Silvio Carlos Pereira de Almeida
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)
A defesa preliminar apresentada pelo patrono do acusado não faz alusão a qualquer exceção ou preliminares ao mérito da acusação, de modo que não se decreta a absolvição sumária da parte requerida (CPP, art. 397). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2021, às 17h30min. Intimem-se a(s) vítima(s) e testemunha(s) arrolada(s) bem como o(s) réu(s) deprecando-se, se necessário. Ciência ao Ministério Público e defesa. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2021
Processo 0000695-56.2002.8.12.0039 (039.02.000695-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: José Carlos Oliveira de Carvalho - InvtePass: Artur de Carvalho - Reqda: Rosalina Teodoro de Carvalho - Legatria: Itelmaria Campos Gomes de Freitas - Adélia Campos de Freitas - Domingos Araújo Gomes de Freitas Júnior - Ninadele Campos Gomes de freitas
ADV: PEDRO MENDES FONTOURA NETTO (OAB 3471/MS)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)
Vista às partes em cartório paa fins de manifestação, em 15(quinze) dias, sobre as primeiras declarações apresentadas.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2021
Processo 0800075-85.2014.8.12.0040 - Ação Civil Pública Cível - Flora
Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Alcindo Balbuena - Perito: Helder Pereira de Figueiredo - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
A parte requerida apresentou impugnação ao laudo pericial às fls. 426/433. No entanto, a referida insurgência não merece prosperar. Isto porque a impugnação ao laudo pericial deve ser fundamentada, indicando especificamente onde o perito possa ter se equivocado, de forma a possibilitar que seja desconsiderado, aditado ou substituído. Em outras palavras, a impugnação deve vir fundamentada com algum elemento de convicção, que não apenas a opinião da parte, eis que o perito oficial tem experiência e preparo para sua atividade. Não basta que a parte impugnante não se sinta convencida com o que foi apresentado pelo expert, automaticamente, represente uma falta de veracidade na perícia. Ademais, quanto aos quesitos que o requerido alega que o perito não respondeu, denota-se que estes não possuem pertinência com o objeto da ação, conforme devidamente informado no laudo pericial. Aliás, verifico que o laudo encontra-se devidamente fundamentado, e os quesitos pertinentes à lide foram respondidos pelo expert, além de elucidar de maneira satisfatória todos os pontos controvertidos delimitados na decisão de fls. 199/204. Portanto, não cabe a este juízo desconsiderar o laudo pericial realizada pelo perito judicial, pelo simples fato de uma das partes não concordar com o que foi apresentado. Sendo assim, rejeito a impugnação apresentada pela parte requerida às fls. 426/433. Intimem-se as partes sobre esta decisão. Após, venham os autos conclusos para sentença.
Processo 0800136-96.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Edimar de Souza
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência Data: 30/06/2021 Hora 15:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente A Audiência será realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.
Processo 0800136-96.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Edimar de Souza

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Posto isso, à míngua de prova inequívoca, não vislumbro, no momento, a probabilidade das alegações da parte autora, razão pela qual INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA na modalidade de urgência, o que faço com esteio no art. 300 do Código de Processo Civil. Concedo a parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. Designe-se audiência de conciliação/mediação por videoconferência, devendo as partes indicarem e-mail e/ou telefone para participar da audiência, por meio de aplicativos disponibilizados pelo TJMS, consoante art. 8º, da Portaria 1.746/2020. O requerido deverá ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. O requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnar, em igual prazo, indicando as provas que pretende produzir e justificando sua pertinência. Em seguida, tornem conclusos para o julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Por oportuno, advirto que, de acordo com o Código de Processo Civil, os sujeitos processuais devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º), agindo sempre de acordo com o princípio da boa-fé (art. 5º). Sendo assim, deverá o procurador da parte autora adverti-la que, na hipótese de ficar demonstrada a existência da relação contratual negada na inicial, poderá ser condenada em multa por litigância de má-fé em até 10% sobre o valor da causa (art. 81 do CPC), entendimento que encontra amparo no E. Tribunal de Justiça deste Estado.

Processo 0800260-50.2019.8.12.0040 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Porto Murtinho - Exectdo: Oi Móvel S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO DE SANTA CRUZ SCALETSKY (OAB 94437/RJ)

Isso posto, declaro extinta a obrigação, o que faço com fulcro nas disposições do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Por expressa previsão legal, inexistem custas a serem recolhidas, bem como inexiste autorização para condenação no pagamento de honorários advocatícios. Oportunamente, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800264-87.2019.8.12.0040 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Porto Murtinho - Exectdo: Rodolfo de Campos Leite

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela parte autora à fl. 37. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autora, de acordo com o art. 90 do CPC.

Processo 0800264-87.2019.8.12.0040 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Porto Murtinho - Exectdo: Rodolfo de Campos Leite

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela parte autora à fl. 37. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autora, de acordo com o art. 90 do CPC. Oportunamente, arquive-se. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2021

Processo 0800014-83.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Raimundo de Souza Filho - Réu: Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro Previdência Provada

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800073-71.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Verginia Morais - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800078-93.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sofia Souza - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800081-48.2021.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ramona Farias Ribeiro

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800197-88.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Marcia Pinto Moraes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800198-10.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Luciane Lima Correa de Araújo
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800308-72.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Marcelino de Barros
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800345-02.2020.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
Intimação da parte autora para entrar em contato com oficial de justiça visando agendar data para apreensão e entrega do bem apreendido.
Processo 0800347-69.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Clodomiro Ramos Soares
ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)
Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800360-68.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Alexandra Benites
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800397-66.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Arindo Soares
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)
Intimação da parte autora para impugnar contestação
Processo 0800702-18.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Carlos Roberto Salvador
ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)
ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)
Intimação da parte autora para impugnar contestação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0270/2021
Processo 0000074-89.2021.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Banco Volkswagen S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761/MS)
Intimação das partes da juntada acostada aos autos
Processo 0000142-88.2011.8.12.0040 (040.11.000142-7) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL S/A - Reqdo: Hotel Saladero Cuê Ltda.
ADV: JULIO CESAR B. DA SILVA (OAB 3566/MS)
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
Intimação das partes da juntada acostada aos autos
Processo 0000598-72.2010.8.12.0040 (040.10.000598-5) - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Hercules Basilio Nunes
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Intimação das partes da juntada acostada aos autos
Processo 0800270-36.2015.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800423-06.2014.8.12.0040) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Jayme Mallorquin Rodrigues
ADV: CAMILA NANTES NOGUEIRA (OAB 17455/MS)
ADV: GABRIELLE LUNA BORBA (OAB 18539/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação das partes da juntada acostada aos autos
Processo 0800273-83.2018.8.12.0040 (apensado ao Processo 0800211-43.2018.8.12.0040) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Julia Lange
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes da juntada acostada aos autos
Processo 0800286-48.2019.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco Bradesco S/A - Exeqte: Thaís Pedroso Villa Marques
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
Intimação das partes da juntada acostada aos autos

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0122/2021

Processo 0000543-58.2014.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Agrotóxicos
Réu: Moacir João da Silva
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Intimação da defesa quanto à designação de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 02/09/2021, às 14:00, na Sala Padrão da Vara Única da Comarca de Rio Negro.

Processo 0000791-48.2019.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais
Réu: F.B.T.
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
Intimação da defesa quanto à designação de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2021, às 14:40, na Sala Padrão da Vara Única da Comarca de Rio Negro.

Processo 0000825-57.2018.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: F.B.T.
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
Intimação da defesa acerca da desingação de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na data de 18/08/2021, às 14:20, na Sala Padrão da Vara Única da Comarca de Rio Negro

Processo 0800015-44.2021.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Geiser Pereira Remanosqui - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0800017-29.2012.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Geraldo Rodrigues Alves - Herdeiro: Patrícia da Silva Bueno - Roberta da Silva Arruda e outro
ADV: NEMESIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 17348/MS)
ADV: NEMESIO O. NETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 17348/MS)
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
Intimação da sentença.

Processo 0800060-48.2021.8.12.0048 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: W.R.M. e outro
ADV: FELIPE CRISTIAN DE PAIVA OLIVEIRA (OAB 25786/MS)
Intimação da parte autora da sentença prolatada.

Processo 0800136-09.2020.8.12.0048 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Jonassis Dias dos Santos
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
Intimação do autor da sentença prolatada.

Processo 0800153-11.2021.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Volkswagen S/A
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
DESPACHO - Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, anexar cópia do AR da correspondência para comprovar a efetiva entrega da notificação no endereço do devedor.

Processo 0800170-86.2017.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: José Antonio Lucio de Lira
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 310/316, contido na juntada da Carta Precatória.

Processo 0800220-78.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Antonia Boeno de Almeida
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 168/180, contido na juntada de carta precatória.

Processo 0800227-02.2020.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A.j. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda
ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)
Intima-se a parte autora acerca da devolução de Aviso de Recebimento, sem cumprimento.

Processo 0800228-84.2020.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Adir Borges de Carvalho - Herdeiro: Abadia Borges Luiz e outros
ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca das informações contidas às f. 101-102.

Processo 0800269-27.2015.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial
Reqte: Carlos de Souza Marques
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
Vindo a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.

Processo 0800316-64.2016.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Promoção
Exeqte: Deilson Barbosa do Amaral - Gilberto Marques Alem
ADV: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)
ADV: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 9976/MS)
Tendo em conta o pagamento dos honorários de sucumbências, noticiado à f. 466, defiro a expedição de alvará, em favor do patrono dos autores. Defiro a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para juntada de planilha de cálculos atualizada. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800385-28.2018.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Devanir da Silva Mendes - Herdeiro: Joice Carvalho Mendes - Rosangela de Fátima da Silva Mendes e outros
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)
ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de f. 70-74.

Processo 0800416-77.2020.8.12.0048 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
EXPEDIENTE: “Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 31

Processo 0800447-97.2020.8.12.0048 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação
Reqte: Raimundo Junior da Silva - S.R.S.
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)
Intimação da parte autora da sentença prolatada.

Processo 0800461-81.2020.8.12.0048 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Cristovão Manoel de Oliveira e outros
ADV: FELIPE CRISTIAN DE PAIVA OLIVEIRA (OAB 25786/MS)
Intimação da parte autora da sentença prolatada;

Processo 0800538-67.2017.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autora: Angelina Amélia Serpa
ADV: MARIANA ALVES RIBEIRO DA PAIXÃO (OAB 19982/MS)
ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
Despacho: Considerando que a juntada extemporânea do referido contrato foi oportunizada por este juízo, defiro a reserva de honorários contratuais neste feito, no percentual de 30% sobre o valor recebido. Expeça-se alvará do valor dos honorários advocatícios, de sucumbência e contratuais, ao advogado, e do valor principal à autora. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2021

Processo 0800467-88.2020.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Autor: Vera Sandra Felício Teixeira
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 01/07/2021 Hora 16:00 , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0000178-91.2020.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações
Reqte: Ione Augusto Macedo - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR (OAB 18986/MS)
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 62: Em regra, os atos processuais praticados pelas partes possuem eficácia imediata (art. 200, caput, do CPC). Porém, a desistência da ação só produzirá efeitos após ahomologação judicial, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC. O enunciado 90 do FONAJE dispõe que “a desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento”. Ante o exposto, homologo a desistência apresentada pelo autor, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.”

Processo 0500638-75.2007.8.12.0048 (048.07.500638-0) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Arlene Maria do Espírito Santo
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

Fica a parte autora intimada da manifestação da parte requerida, acostada às fls. 844/ 855, podendo sobre ela se pronunciar, no prazo legal de 5 dias.

Processo 0800352-67.2020.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Joseane Kador Balestrim - Flávio Pereira Rômulo

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Fica a parte autora intimada da r. sentença de fls. 39/40: "(...)Dessa maneira, a extinção do feito é de rigor, até porque está evidente que o requerente desconhece o paradeiro do requerido, o que inviabiliza sua citação pessoal e, consequentemente, impede o prosseguimento do feito no âmbito do juizado especial cível (art. 18, § 2º, CPC). Saliento, por fim, que a extinção do processo nesse momento, sem resolução de mérito, não elimina o direito da parte autora, uma vez que poderá repetir esta demanda quando localizar o requerido, ou então, ajuizar ação perante a Vara Única desta Comarca, cujo procedimento admite a citação ficta. ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual , evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requeria torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/95."

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0133/2021

Processo 0800438-03.2013.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Jorge Benedito Dias Ribeiro - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se da liberação dos alvarás fls. 435-436, para providências, visto que no prazo de 05 dias os autos serão arquivados.

Processo 0801049-19.2014.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Ana Cleia Francisca de Oliveira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS)

Intima-se da liberação dos alvarás fls. 344-345, para providências, visto que no prazo de 05 dias os autos serão arquivados.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2021

Processo 0001162-98.2017.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Aguida Miranda Pain - Reqdo: Oiti Suplementos Alimentares

Intimação da parte autora acerca do despacho:

Processo 0800256-36.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Carlosney Lourenço Martos - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)

Intima-se a parte autora da r. decisão proferida nos autos: "Posto isso, defiro o pedido de tutela de urgência, para o fim específico de: - determinar que a empresa ré restabeleça imediatamente prazo de 12 horas o fornecimento de energia elétrica na residência do autor (UC 10/1940944-0), sob pena de multa diária no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente em 30 dias. Consigno que a presente medida refere-se apenas às cobranças ora em discussão (poderá assim efetuar o corte se não forem pagas as outras faturas), devendo ainda o autor permanecer quitando as contas de energia dos meses subsequentes". Outrossim, intima-se da designação de audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento) a ser realizada no dia 01/06/2021, às 15:20h, no formato virtual, conforme termo de fls. 41.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2021

Processo 0800460-17.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exectdo: Editora Três Comercio de Publicações LTDA

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (OAB 15462/BA)

Intimação da parte autora acerca do despacho: Acerca da petição e documentos (fls. 118/144), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2021

Processo 0801008-42.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Luiz Carlos Santos Carregosa - Exectdo: Lojas Americanas S.a.

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, pague o valor a que está obrigado de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo Exequente, sob pena de multa de 10% prevista no art. 523, § 1° do CPC, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Adverência: Os embargos à execução no procedimento dos Juizados Especiais, dependem de prévia garantia do juízo.

Processo 0801041-32.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Marcio Lima Amorim - Exectdo: Claro S/A
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Intimação do executado para que, no prazo de 15 dias, pague o valor a que está obrigado de acordo com a sentença e cálculos apresentados pelo Exequente, sob pena de multa de 10% prevista no art. 523, § 1° do CPC, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Adverência: Os embargos à execução no procedimento dos Juizados Especiais, dependem de prévia garantia do juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2021

Processo 0800252-96.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Gml Comércio de Móveis Ltda - Epp
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Fica a parte exequente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documento que comprove a qualificação tributária e a situação cadastral atualizada (janeiro de 2021).

Processo 0800253-81.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Gml Comércio de Móveis Ltda - EPP
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Fica a parte exequente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documento que comprove a qualificação tributária e a situação cadastral atualizada (janeiro de 2021).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2021

Processo 0800824-86.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Kelliany Pessoa Oliveira tô Na Moda
ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0801029-18.2020.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Neiva Aparecida dos Reis
ADV: CAMILLA FONSECA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 17105/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2021

Processo 0800978-07.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ilsiene Mateus da Fonseca Dorna
ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)

Sentença: Isto posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de: DETERMINAR que as multas de fls. 17 sejam anuladas. Oficie-se ao Detran/MS e ao Estado de Mato Grosso do Sul para cumprirem a determinação do item “a”, no prazo de 30 dias. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao MM Juiz Togado, para os fins do art. 40 da Lei n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença Homologatória: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para o levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Se deflagrada a fase de cumprimento de sentença, e também houver o pagamento da obrigação antes de decorrido o prazo previsto em lei poara tanto, autorizo, desde logo, a expedição do necessário para o levantamento da quantia depositada, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2021

Processo 0800005-18.2021.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Gml Comércio de Móveis Ltda - EPP
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o exequente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do executado, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, será dado prosseguimento aos atos expropriatórios, ainda, querendo, poderá apresentar embargos na audiência a ser designada pelo juízo, conforme art. 829, §1º, do CPC c/c art. 53, §1º, da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 11/05/2021 às 13:20 horas.

Processo 0800017-32.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - Me
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 14:00 horas.

Processo 0800098-78.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Juliana Vescovi Naibo - ME - Reqdo: Banco Bradesco S.A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 11/05/2021 às 14:00 horas.

Processo 0800099-63.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Juliana Vescovi Naibo - ME
ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)
ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão

ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 11/05/2021 às 14:20 horas.

Processo 0800133-38.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Jocimar Antonio Putton

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 11/05/2021 às 15:00 horas.

Processo 0800164-58.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Francisco Arnaldo Fernandes da Mota

ADV: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIAÇÃO (OAB 18992/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 12/05/2021 às 15:00 horas.

Processo 0800179-27.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jean Marcel Ferronatto

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 16:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021

Processo 0800420-35.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca ME - Antonio Oliveira da Luz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A e outros

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)
ADV: FAGNER DA SILVA BOTOF (OAB 12903/MT)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 06/08/2021 Hora 13:40 , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento. Certifica-se, ainda, da certidão de fl.199: Certifico ainda que a audiência será realizada na modalidade virtual, devendo as partes acessarem o link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurarem a comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e após clicar na sala virtual da audiência desejada.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021

Processo 0000215-96.2021.8.12.0044 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Carlos Manoel Aguirre - Genaro Vilhalva e outros

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

[...]. Posto isso, presentes os requisitos positivos que alicerçam a segregação cautelar, ao menos por agora, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva elaborado por Genaro Vilhalva e Carlos Manoel Aguirre, o que faço com espeque no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Processo 0000652-74.2020.8.12.0044 (processo principal 0001264-46.2019.8.12.0044) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação

Reqte: Unidas S.a.

ADV: JULIANA BRUNO DE LACERDA SOARES DOS SANTOS (OAB 171947/RJ)

Nota do cartório: Através do presente ato, fica a parte requerente intimada da sentença de página 47/49, para, querendo, dela recorrer no prazo legal e também da expedição do alvará de página 56, para providenciar o seu cumprimeto.

Processo 0000719-39.2020.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca da juntada de mandado de f. 22-24.

Processo 0000746-22.2020.8.12.0044 (apensado ao Processo 0009835-32.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Caio Vinicius Trindade de Souza

ADV: ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO (OAB 128146/SP)

Intime-se a defesa para apresentar as Alegações Finais.

Processo 0000783-20.2018.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Vilson Nunes

ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

Intime-se a defesa de Vilson Nunez para manifestar acerca da Certidão de Oficial de Justiça.

Processo 0800104-16.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Luciana Aquino - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0800124-07.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0800130-77.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Santa Moreira

ADV: CLEISON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25410/MS)

REITERAÇÃO: “Não obstante a certidão de f. 57, em consulta ao Sistema de Automação da Justiça SAJ, verificou-se a existência de outro processo na qual a parte autora Santa Moreira postula pela concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do Sr. Canuto Duarte Centurion. O pedido administrativo que embasa as duas ações é o de registro

nº 172.911.551-6, indeferido pela ausência de comprovação da união estável. Diante disso, considerando que a distribuição dos autos nº 0800021-63.2021.8.12.0044 (em 18/01/2021) precede ao presente feito (em 01/03/2021), intime-se o advogado constituído à f. 12 para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias."

Processo 0800156-75.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Salete Ricci Bernal
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800202-69.2018.8.12.0044 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIMAÇÃO SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA PRECATÓRIA E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS.

Processo 0800205-19.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: G.M.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0800209-03.2014.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso - Advocacia S/S - Advogados Associados - EPP
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194/MS)

Diante do extrato da conta única de folhas 151-152. manifeste-se a parte sobre eventual necessidade de levantamento de valores.

Processo 0800217-33.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Alicia Pires Adiala - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0800220-22.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)

Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0800227-77.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Francisca Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0800258-97.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joaquina Alegre
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800265-65.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0800276-21.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Ramon Vera
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800277-06.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Ramon Vera
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0800365-44.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Victoriana Nunes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800366-29.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Victoriana Nunes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800367-14.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Patricio Nogueira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800375-88.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Neuza Aparecida da Costa Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0800382-80.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Gomes dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0800383-65.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Gomes dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0800388-87.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: José Gomes dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, bem como documento atualizado e hábil a comprovar seu endereço residencial, podendo ser comprovante com nome de terceiro e declaração deste (ex. do proprietário), declaração por instrumento público ou, caso resida em aldeia ou assentamento, declaração da liderança local, entre outros, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Processo 0800395-50.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Fermina Escobar - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Com a juntada do comprovante, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem.

Processo 0800398-34.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Otavio Pires
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0800399-19.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Otavio Pires
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0800400-04.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Otavio Pires
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0800412-91.2016.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Eulázia Martins
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800413-03.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Arvina Vera
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo.

Processo 0800414-85.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Arvina Vera - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste processo.

Processo 0800416-55.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Baldomera Gonsales
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da senteça.

Processo 0800420-92.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Germana Benites
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Desta forma, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, na intenção de melhorar o fluxo de trabalho na Comarca, minimizar o caos ainda instalado pelo longo tempo sem juiz titular e promover a entrega da prestação jurisdicional num prazo razoável, deixo de determinar a realização de audiência de mediação/conciliação neste process

Processo 0800421-77.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Dora Gomes
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800422-62.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Dora Gomes
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800423-47.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Dora Gomes

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800424-32.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ventura Cáceres

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800426-02.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ventura Cáceres

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800427-84.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Otavio Pires

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800429-54.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Otavio Pires

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800431-24.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Pereira da Silva Rosa

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos documento pessoal com foto e nova procuração por instrumento público, visto que se trata de pessoa analfabetizada, conforme próprios documentos pessoais, bem como que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, ou ratificá-la, ainda que por meio de procuração particular, assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas, nos termos do art. 595 do Código Civil, aqui aplicado por analogia, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0800438-16.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Geralda Acacio Duarte

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para emendar à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos nova procuração, visto que a procuração anexa à inicial possui data longínqua, levando-se a questionar se persiste o interesse da parte na propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0800440-83.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Patricia Zeffiro Rios

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

Processo 0800441-68.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Alessandra Costa Terleski
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

Processo 0800442-24.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Nota do cartório: Intimação da parte requerida,, pelo seu advogado, a fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.474,40

Processo 0800443-38.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Francisca Vilhalva
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800444-23.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Francisca Vilhalva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
No que concerne ao pleito de tutela de urgência de natureza antecipatória, a prova a autorizar a medida deve ser inequívoca, apta a evidenciar a probabilidade do direito. No caso em tela, tenho que a lide demanda dilação probatória, não se aferindo, ab initio litis, a presença da verossimilhança do direito alegado, haja vista que a matéria demanda a produção de criteriosa prova, não se podendo fiar simplesmente nos documentos acostados. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório. Intime-se a parte autora desta decisão.

Processo 0800549-68.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Eunice Alves Feitosa Martins Manarin
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento de pensão por morte formulado por Eunice Alves Feitosa Martins Manarin. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 85, §2º e 3º, I do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa no entanto, a exigibilidade ante a incidência do disposto no § 3º do artigo 98 do CPC.

Processo 0800601-64.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Carmelita Brites
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0800603-68.2018.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Anacleto Garcia Sarate Oliveira
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800664-55.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias.

Processo 0800703-86.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0800704-42.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Mercedes Vilharva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da sentença.

Processo 0800806-59.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade
Reqte: Cintia Melo de Oliveira
ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)
ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800821-62.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: B.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0800850-49.2018.8.12.0044 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Damaris de Araujo Bracht

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

Intimação da sentença.

Processo 0800909-66.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Orides Romero

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800943-41.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Helena Mariano Zanette

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0800964-17.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Nota do Cartório: Intimação para, no prazo de 10 dias, esclarecer petição de fls. 186/187, uma vez que os autos encontram-se arquivados.

Processo 0801039-56.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: M.T.M.

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0801114-03.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: José Silva Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos.

Processo 0801135-71.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Republicação por incorreção: Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões.

Processo 0801175-53.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Abél Agemiro da Silva

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801282-97.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0801308-95.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Peres - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da sentença.

Processo 0801331-41.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0801340-03.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0801358-24.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0801364-31.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0801373-90.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Marco Garrido - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação da senteça.

Processo 0801413-72.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Havendo recurso adesivo ou preliminares, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TJMS.

Processo 0801416-27.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Isabel Marques de Souza
ADV: EUSA HELENA MEDINA YANO (OAB 8645/MS)
ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)
Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0801451-84.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: P.C.M.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência.

Processo 0801454-39.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Neuza Maria da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da senteça.

Processo 0801482-07.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Rosa Recalde Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
Intimação da sentença.

Processo 0801507-20.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: João Romero Brites
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. Ressalta-se desde já que no caso de a parte requerida apresentar aos autos o contrato questionado, depósito ou TED, incumbe à parte autora juntar aos autos extrato de sua movimentação bancária no mês em que se demonstra ter sido liberado o valor, a fim de provar que, de fato, não recebeu a quantia oriunda do contrato em debate, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia. Destaca-se que a mera alegação de que não possui os extratos, destituída de prova de tentativa de sua obtenção junto à instituição financeira, não serve de argumento válido para não juntar tais documentos (TJMS. Agravo Interno n. 0800915-02.2016.8.12.0016, Mundo Novo, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/05/2018, p: 04/05/2018).

Processo 0801531-48.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Felix Vieira Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
Intimação da senteça.

Processo 0801561-83.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Em havendo interposição de recurso de apelação, desde já mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pelo qual cite-se a parte contrária para apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias.

Processo 0801568-75.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Daniel Cardoso Sena
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2021
Processo 0000257-15.2021.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000500-61.2018.8.12.0055) - Carta de Ordem Criminal - Intimação
Réu: Rodrigo França
ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)
Intime-se a Defesa para manifestação acerca do pedido em anexo.
Processo 0000258-97.2021.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000500-61.2018.8.12.0055) - Carta de Ordem Criminal - Intimação
Ré: Vitoria Valdina Souza da Silva
ADV: ALEX VIANA DE MELO
Intime-se a Defesa da Ré para manifestação acerca do pedido anexo.
Processo 0002318-29.2010.8.12.0055 (055.10.002318-0) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: A.J.V.O. e outros
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
Considerando a proposta oferecida pelo réu às f. 232-234, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0002988-77.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Desacato
Indiciado: Deivid Delladie Louveira Fernandes e outro
ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 282, I e II, 310, III, art. 321 e art. 319, I, todos do CPP, homologo a prisão em flagrante de Deivid Delladie Louveira Fernandes e Patrícia Louveira e concedo a liberdade provisória a Deivid Delladie Louveira Fernandes com a imposição das seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) termo de comparecimento a todos os atos do processo (art. 319, I, CPP); b) proibição de acesso ou frequência a locais de confusão, como bares e ambientes inadequados, boates e prostíbulos (art. 319, II, CPP); c) manter seu endereço atualizado perante este processo, comunicando a juízo qualquer alteração de domicílio; Coloque-se o autuado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. A presente decisão, ou sua cópia, servirá de alvará. Deixo de designar audiência de custódia ante o disposto no art. 1º, § 7º, do Provimento CSM 352/15, acrescentado pelo Provimento CSM 355/15. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual ou Advogado constituído, conforme o caso. Findo o plantão, redistribua-se ao juízo competente. Às providências. Cumpra-se.
Processo 0500239-59.2006.8.12.0055 (055.06.500239-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cia Agrícola Sonora Estância
ADV: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944B/MS)
ADV: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR (OAB 15471/PR)
ADV: MARCELO MARQUES MUNHOZ (OAB 15328/PR)
ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)
No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira as diligências que entender pertinente, necessárias e eficientes para a satisfação de seu crédito, ficando ciente que em caso de inércia, o feito será suspenso pelo prazo de até um ano, na forma do artigo 921, III, § 1º, do CPC.
Processo 0550009-07.1995.8.12.0055 (055.95.550009-0) - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel
Reqte: Luiz Carlos Simões - Reqdo: Espólio de Nassro Assn Nassro
ADV: RONALDO POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 3874/MS)
ADV: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5366/MS)
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)
Intima-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias (art. 1.003, §5º, do NCPC), apresentar contrarrazões ao recurso (art. 1.010, §1º, do NCPC).
Processo 0550024-24.2005.8.12.0055 (055.05.550024-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: Mayony Miguel Paz Paraz - Zelir Antônio Maggioni e outro
ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)
Ante o bloqueio de valores de f. 1289/1291, fica a parte executada intima para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Processo 0800015-23.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Fernando Vian
ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)
ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência por ausência dos requisitos necessários à concessão da medida pretendida.

Processo 0800061-12.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: Geraldo Vieira Alves
ADV: VIVIANI MANTOVANI CARRENHO (OAB 8308B/MT)
Intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias (art. 350 CPC).

Processo 0800068-09.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jose Antonio da Silva
ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)
ADV: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429A/MS)
Intimem-se do retorno dos autos do E. TRF bem como para que querendo no prazo de 05 manifeste-se requerendo o que de direito.

Processo 0800075-11.2012.8.12.0055 - Execução de Alimentos - Revisão
Exectdo: V.A.S.
ADV: PORFIRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 924, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Considerando a petição de f. 64, expeça-se alvará de soltura em favor do réu, colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Havendo mandado de prisão em aberto nos autos, expeça-se contramandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800082-85.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Meres da Silva Barroso
ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)
Intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias (art. 350 CPC).

Processo 0800098-54.2012.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Amancio Evangelista de Souza
ADV: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)
ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)
Intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800115-75.2021.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Wesley Araujo de Oliveira
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias (art. 350 CPC).

Processo 0800172-30.2020.8.12.0055 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda
Reqte: V.S.S. - C.S.F.
ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)
Fica o representante da parte autora intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 52.

Processo 0800323-93.2020.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800433-97.2017.8.12.0055) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Edivaldo Candido Feitosa
ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)
Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800436-18.2018.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Conceição Souza do Nascimento
ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)
[Saneamento e organização do processo] I Das questões processuais pendentes: A autarquia requerida alegou como prejudicial de mérito a prescrição quinquenal. Ocorre que o direito ao benefício (questão de fundo) somente prescreve se a pretensão principal foi apreciada e negada. No entanto, no que tange a benefícios previdenciários, devido ao seu caráter alimentar, contraprestacional (contribuições dos segurados) e garantidor da dignidade da pessoa humana, tem-se que não prescreve o direito ao seu recebimento, mas tão somente as vencidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. Caso contrário poderia haver enriquecimento ilegítimo dos cofres da previdência em desfavor do segurado/contribuinte. Na espécie dos autos, a autora ingressou com a demanda em 19/07/2018, juntando requerimento administrativo datado de 24/05/2010 (f. 25). No entanto, cumprindo determinação de f. 27, foi apresentado novo requerimento indeferido de 15/10/2018 (f. 48). Assim, não há que se falar em prescrição. Ante o exposto, afasto a preliminar arguida. II Dos Pontos controvertidos: Fixo como ponto controvertido fático o efetivo labor rural da parte autora pelo tempo previsto em lei (período de carência) e como ponto controvertido jurídico o preenchimento dos requisitos estabelecidos previstos na Lei 8.213/91 para a aposentadoria rural por idade. III Do ônus probatório: O ônus probatório seguirá os ditames da distribuição estática, consoante regra geral do art. 373, I e II, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme solicitado pela parte autora (f. 158), defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. Contudo, considerando os desdobramentos decorrentes da pandemia do novo coronavirus, bem como que a Portaria 1.828 e o Plano de Biossegurança para enfrentamento da Covid-19, ambos do TJMS, limitam a realização de atos presenciais, determino a suspensão do processo enquanto perdurar o regime emergencial, com remessa dos autos à fila ag. Aud. Covid. Cessados os efeitos da portaria ou voltando a normalidade, à Serventia faça-se os autos conclusos para designação de audiência. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze dias), caso já não o tenha feito, conforme art. 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, as testemunhas arroladas NÃO serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao

advogado das partes. A prova documental será admitida conforme art. 435 do Código de Processo Civil, desde que se trate de documentos novos. Intimem-se as partes para que tomem ciência da presente decisão. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800578-32.2012.8.12.0055 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosalino Bica de Abreu - Jerônymo Ivo da Cunha

ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste em 15 (quinze) dias.

Processo 0800620-37.2019.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Auto Posto Avenida Ltda Epp

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800706-08.2019.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Tiago Barbosa de Lima - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PATRICIA ALVES HONORATO ZAMPARONI DE ANDRADE (OAB 20372/MS)

Intima-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias (art. 1.003, §5º, do NCPC), apresentar contrarrazões ao recurso (art. 1.010, §1º, do NCPC).

Processo 0800789-68.2012.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Nelson Sanches Hernandes - Kleber Jeorge Sanches Hernandes - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

ADV: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)

ADV: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)

ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e, com fundamento no art. 924, III e 803, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em razão da inexigibilidade do título. Proceda-se a liberação de eventuais valores bloqueados do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0122/2021

Processo 0800120-97.2021.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Paulo Roberto Ulian de Souza

ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 21107/MS)

Designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 07/07/2021 às 14:30h.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2021

Processo 0800010-35.2020.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valdeir Batista de Oliveira

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para 05/07/2021 às 15:45h., a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2021

Processo 0800030-16.2021.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Bruno Pottumati Nogueira

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

DESPACHO - Vistos. Recebo a emenda a incial de fls. 107. Inclua-se Thiago Antônio Rocha Abdalá no polo ativo. Compulsando os autos, consta da referida petição que juntava estar-se-ia juntando comprovante de renda, a fim de comprovar a hipossuficiência, o que contudo não acompanhou a petição. Assim, intime-se a parte para comprovar documentalmente a hipossuficiência de Thiago Antonio Rocha Abdala, juntado aos autos comprovantes de renda, bem como de seu cônjuge/companheiro (a), em havendo, ou de sua mãe, se com esta residir, e ainda documentos relativos a despesas ordinárias (contas de água, luz, internet, telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte, educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, declaração de IR dos últimos 3 (três) meses, entre outros documentos que comprove a situação financeira, sob pena de indeferimento do benefício, ou proceder o recolhimento das custas devidas. Às providências.

Processo 0800157-51.2021.8.12.0047 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: L.F.S.R.
ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)
ADV: VALDIRENE COSTA TORRES (OAB 21349/MS)
Intimação da parte autora da audiência designada e a forma de acesso, f. 81 em diante.

Processo 0800200-85.2021.8.12.0047 - Monitória - Prestação de Serviços
Autor: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)
ADV: KATHLEEN ESPINDULA DE SOUSA (OAB 447014/SP)
DESPACHO - Vistos. Ante o teor da certidão(fl. 107), intime-se a requerente para proceder o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0800287-75.2020.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Suporte Factoring e Fomento Mercantil Ltda. - Me - Exectda: Vânia Lúcia Francisca da Silva
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca dos Emabargos à Execução de fls. 70/74.

Processo 0800357-97.2017.8.12.0047 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Telma Luzia Pinto - Herdeiro: Paulo Sérgio Rodrigues
ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)
Indefiro o pedido de vistoria judicial nos imóveis. É que o pedido de insenção do ITCD se dá diretamente junto à Fazenda Estadual, providência esta a ser adotada pela inventariante. Segundo informações do site da Secretaria de Fazenda, para solicitação daisençãodo art. 126, II, b, da Lei nº 1.810/1997 (imóveis urbanos), incluir comprovante de que herdeiro habita no imóvel, bem como de que se trata de construção de padrão popular (informação comumente constante da ficha imobiliária emitida pela prefeitura). Ao mais, deverá a inventariante juntar aos autos as certidões negativas de débito da União e Municipal. Para tanto, concedo o prazo de 30 dias. Às providências. Int.

Processo 0800366-35.2012.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Moacir Aparecido Alves
ADV: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 346/356.

Processo 0800405-22.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Lúcia de Carvalho Viana - Exectdo: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 500/503.

Processo 0800796-40.2019.8.12.0047 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
RepdaInv: Keila Regina Batista Zuanazzi - Reqda: Edna Maria de Paula Lima e outros
ADV: CHRISTINA COUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 2383/GO)
ADV: JOSE TRAD (OAB 10790/MS)
DECISÃO - Expeça-se o necessário para o cumprimento da ordem de reintegração do autor na posse do imóvel, consoante determinação de fls. 204. Após, tornem os autos conclusos para saneamento. Às providências.

Processo 0800819-49.2020.8.12.0047 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autora: Jozina Theodora de Rezende - Réu: Adilson Bolognesi de Mello e outro
ADV: WILSON JOSE VELASQUEZ MAKSOUD (OAB 24900/MS)
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)
SANEADOR - Sem mais delongas, rejeito as preliminares suscitadas. Não há nulidades para declarar. Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. As partes são legítimas e estão representadas. As questões ventiladas dizem respeito ao mérito da demanda e serão analisadas em tempo oportuno. Dou o feito por saneado (art. 357 do NCPC). Quanto aos fatos controversos, delimito a questão sobre a qual recairá a atividade probatória como sendo o descumprimento de obrigação contratual (pelas partes) da qual resulta inadimplemento e dano. Em continuidade ao feito, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide. Não havendo interesse na produção de outras provas, façam os autos conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos.

Processo 0843378-09.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Cristiane Aparecida Amorim
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 609/614.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0233/2021

Processo 0800182-64.2021.8.12.0047 (apensado ao Processo 0000200-21.2021.8.12.0047) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Feminicídio
Reqdo: A.S.L.V.
ADV: THIAGO ANDRADE MINARI (OAB 23505/MS)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva, mantendo a prisão outrora decretada de AMANCIO SAMUEL LEITE VIEIRA. Dê-se ciência ao MPE e à defesa. Indefiro a realização de estudo psicossocial, pois não há fundamento para tanto no presente pedido de revogação de prisão, devendo a proteção e assistência às crianças se darem pela via própria. Intime-se o MPE. Fl. 36: DEFIRO acesso ao autos da representação n. 0000202-88.2021.8.12.0047. Traslade-se cópia desta decisão para o bojo da representação referida acima. Por fim, arquive-se o presente feito, observadas as cautelas e comunicações de praxe. Às providências e intimação necessárias.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 3
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 6
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 7
1ª Vara de Família e Sucessões 13
2ª Vara de Família e Sucessões 14
2ª Vara de Família de Campo Grande 22
3ª Vara de Família e Sucessões 23
4ª Vara de Família e Sucessões 26
5ª Vara de Família e Sucessões 28
6ª Vara de Família e Sucessões 31
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 37
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 47
1ª Vara Cível de Competência Residual 60
2ª Vara Cível de Competência Residual 69
3ª Vara Cível de Competência Residual 79
4ª Vara Cível de Competência Residual 86
5ª Vara Cível de Competência Residual 96
6ª Vara Cível de Competência Residual 103
7ª Vara Cível de Competência Residual 107
8ª Vara Cível de Competência Residual 116
9ª Vara Cível de Competência Residual 125
10ª Vara Cível de Competência Residual 128
11ª Vara Cível de Competência Residual 147
12ª Vara Cível de Competência Residual 180
13ª Vara Cível de Competência Residual 200
14ª Vara Cível de Competência Residual 220
15ª Vara Cível de Competência Residual 226
16ª Vara Cível de Competência Residual 232
1ª Vara Bancária 235
2ª Vara Bancária 244
3ª Vara Bancária 254
1ª Vara do Tribunal do Júri 268
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 268
1ª Vara Criminal de Competência Residual 268
2ª Vara Criminal de Competência Residual 270
3ª Vara Criminal de Competência Residual 270
4ª Vara Criminal de Competência Residual 271
6ª Vara Criminal de Competência Residual 272
7ª Vara Criminal de Competência Especial 272
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 274
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 275
Vara Execução Fiscal Municipal 275
Direção dos Juizados da Capital 288
Juizado Especial da Fazenda Pública 289
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária 312
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 312
1ª Vara do Juizado Especial 312
2ª Vara do Juizado Especial 314
3ª Vara do Juizado Especial 319
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 344
5ª Vara do Juizado Especial 344
7ª Vara do Juizado Especial 349
10ª Vara do Juizado Especial 362
11ª Vara do Juizado Especial 385
Vara da Justiça Militar Estadual 407
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 407
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 417
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 449
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 450
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 450

SUMÁRIO

Corumbá....451
1ª Vara Cível de Corumbá....451
2ª Vara Cível de Corumbá....456
3ª Vara Cível de Corumbá....459
1ª Vara Criminal de Corumbá....464
2ª Vara Criminal de Corumbá....465
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá....465
Dourados....466
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....466
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados....466
2ª Vara Cível de Dourados....469
3ª Vara Cível de Dourados....476
4ª Vara Cível de Dourados....482
5ª Vara Cível de Dourados....492
6ª Vara Cível de Dourados....502
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados....503
8ª Vara Cível de Dourados....505
1ª Vara Criminal de Dourados....506
2ª Vara Criminal de Dourados....507
3ª Vara Criminal de Dourados....507
4ª Vara Criminal de Dourados....508
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....508
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados....517
Três Lagoas....530
1ª Vara Cível de Três Lagoas....530
2ª Vara Cível de Três Lagoas....531
3ª Vara Cível de Três Lagoas....548
4ª Vara Civel de Três Lagoas....554
2ª Vara Criminal de Três Lagoas....562
3ª Vara Criminal de Três Lagoas....562
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas....562
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA....563
Amambai....563
1ª Vara de Amambai....563
2ª Vara de Amambai....565
Anastácio....568
Vara Única de Anastácio....568
Juizado Especial Adjunto de Anastácio....580
Aquidauana....582
1ª Vara Cível de Aquidauana....582
2ª Vara Cível de Aquidauana....592
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana....597
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana....598
Aparecida do Taboado....599
1ª Vara de Aparecida do Taboado....599
2ª Vara de Aparecida do Taboado....603
Bataguassu....606
1ª Vara de Bataguassu....606
2ª Vara de Bataguassu....607
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu....609
Bela Vista....609
1ª Vara de Bela Vista....609
Bonito....611
1ª Vara de Bonito....611
2ª Vara de Bonito....612
Juizado Especial Adjunto de Bonito....612
Caarapó....613
1ª Vara de Caarapó....613
2ª Vara de Caarapó....623
Juizado Especial Adjunto de Caarapó....626
Camapuã....627
1ª Vara de Camapuã....627
2ª Vara de Camapuã....635
Juizado Especial Adjunto de Camapuã....639
Cassilândia....640
1ª Vara de Cassilândia....640
2ª Vara de Cassilândia....646
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia....649
Chapadão do Sul....650
1ª Vara de Chapadão do Sul....650
2ª Vara de Chapadão do Sul....653

SUMÁRIO

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul....654
Costa Rica....657
1ª Vara de Costa Rica....657
2ª Vara de Costa Rica....659
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica....659
Coxim....660
1ª Vara de Coxim....660
2ª Vara de Coxim....663
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim....665
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim....666
Fátima do Sul....667
1ª Vara de Fátima do Sul....667
2ª Vara de Fátima do Sul....676
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul....679
Iguatemi....683
Vara Única de Iguatemi....683
Itaporã....687
Direção de Itaporã....687
Vara Única de Itaporã....687
Juizado Especial Adjunto de Itaporã....693
Ivinhema....693
1ª Vara de Ivinhema....693
2ª Vara de Ivinhema....696
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema....698
Jardim....698
1ª Vara de Jardim....698
2ª Vara de Jardim....701
Juizado Especial Adjunto de Jardim....702
Maracaju....703
1ª Vara de Maracaju....703
2ª Vara de Maracaju....704
Juizado Especial Adjunto de Maracaju....705
Miranda....705
1ª Vara de Miranda....705
2ª Vara de Miranda....710
Juizado Especial Adjunto de Miranda....714
Mundo Novo....717
1ª Vara de Mundo Novo....717
2ª Vara de Mundo Novo....719
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo....721
Naviraí....726
1ª Vara de Naviraí....726
2ª Vara de Naviraí....732
2ª Vara Criminal de Naviraí....734
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí....734
Nova Alvorada do Sul....735
Vara Única de Nova Alvorada do Sul....735
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul....741
Nova Andradina....742
1ª Vara Cível de Nova Andradina....742
2ª Vara Cível de Nova Andradina....744
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina....748
Paranaíba....751
1ª Vara Cível de Paranaíba....751
2ª Vara Cível de Paranaíba....758
Vara Criminal de Paranaíba....762
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba....763
Ponta Porã....765
1ª Vara Cível de Ponta Porã....765
2ª Vara Cível de Ponta Porã....766
3ª Vara Cível de Ponta Porã....767
2ª Vara Criminal de Ponta Porã....771
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã....774
Juizado Especial Adjunto Criminal de Ponta Porã....777
Ribas do Rio Pardo....777
Vara Única de Ribas do Rio Pardo....777
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo....778
Rio Brilhante....778
Vara Cível de Rio Brilhante....778
Vara Criminal de Rio Brilhante....781
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante....781

SUMÁRIO

São Gabriel do Oeste....784
1ª Vara de São Gabriel do Oeste....784
2ª Vara de São Gabriel do Oeste....785
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste....787
Sidrolândia....789
1ª Vara Cível de Sidrolândia....789
2ª Vara Cível de Sidrolândia....798
Vara Criminal de Sidrolândia....801
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia....802
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA....812
Água Clara....812
Vara Única de Água Clara....812
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara....815
Anaurilândia....816
Vara Única de Anaurilândia....816
Angélica....818
Vara Única de Angélica....818
Juizado Especial Adjunto de Angélica....819
Bandeirantes....820
Vara Única de Bandeirantes....820
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes....824
Batayporã....825
Vara Única de Batayporã....825
Juizado Especial Adjunto de Batayporã....827
Brasilândia....827
Vara Única de Brasilândia....827
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia....828
Coronel Sapucaia....829
Vara Única de Coronel Sapucaia....829
Deodápolis....830
Vara Única de Deodápolis....830
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis....830
Dois Irmãos do Buriti....831
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti....831
Eldorado....833
Vara Única de Eldorado....833
Juizado Especial Adjunto de Eldorado....835
Glória de Dourados....835
Vara Única de Glória de Dourados....835
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados....837
Inocência....838
Vara Única de Inocência....838
Itaquiraí....839
Vara Única de Itaquiraí....839
Nioaque....839
Vara Única de Nioaque....839
Juizado Especial Adjunto de Nioaque....840
Pedro Gomes....840
Vara Única de Pedro Gomes....840
Porto Murtinho....841
Vara Única de Porto Murtinho....841
Rio Negro....844
Vara Única de Rio Negro....844
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro....845
Rio Verde de Mato Grosso....846
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso....846
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso....846
Sete Quedas....850
Vara Única de Sete Quedas....850
Sonora....858
Vara Única de Sonora....858
Juizado Especial Adjunto de Sonora....860
Terenos....860
Vara Única de Terenos....860

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

Ano XXI • Edição 4718 • Campo Grande, terça-feira, 4 de maio de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

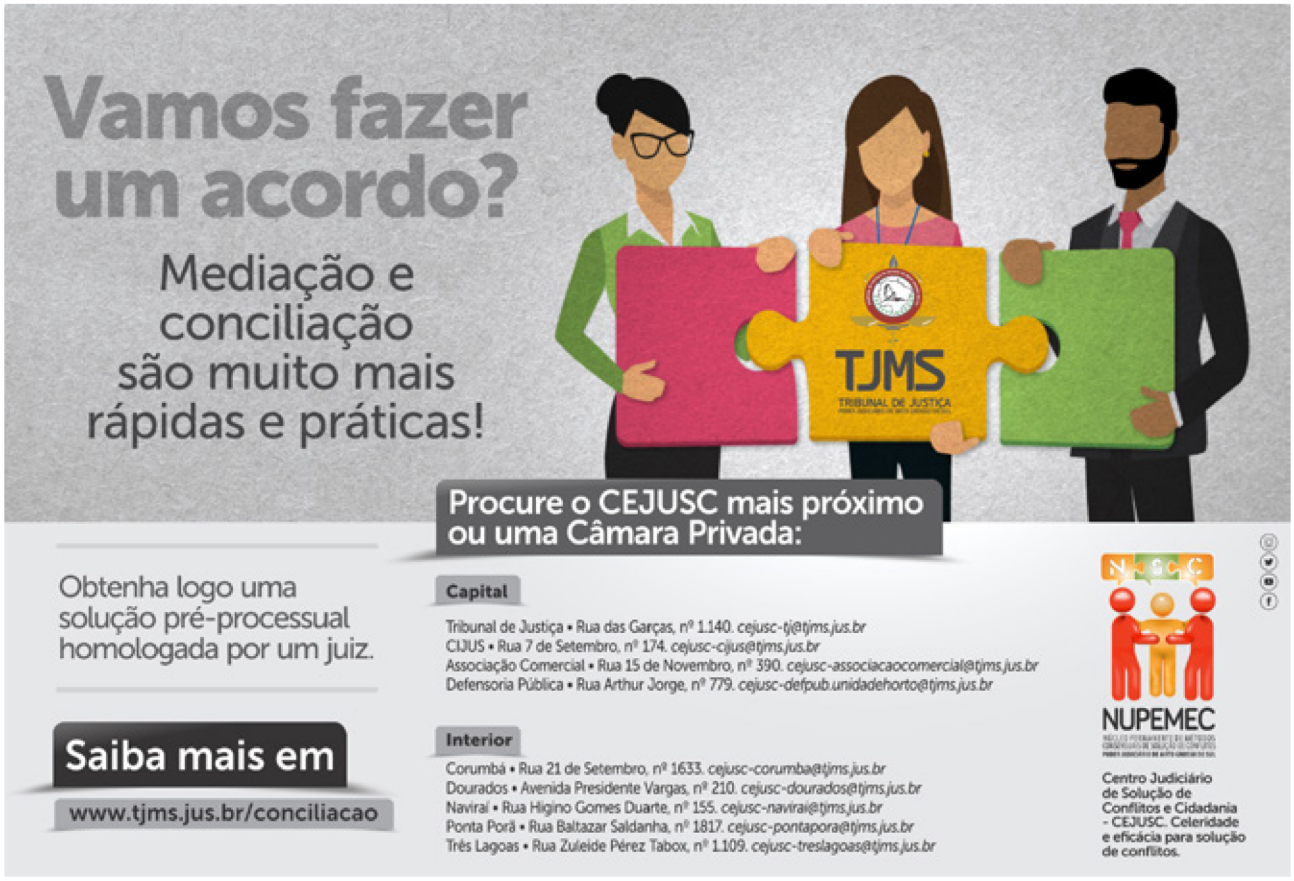

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação
Edital de citação de Wagner Luiz Dagher Ferreira, prazo: 30 dias.

Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0830300-35.2019.8.12.0001, que Raphael Pacheco Silva move contra Wagner Luiz Dagher Ferreira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar WAGNER LUIZ DAGHER FERREIRA, CPF 969.437.261-53, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (OU RESCISÃO CONTRATUAL) C/C REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS, Conforme comprova o incluso contrato e procuração publica, o AUTOR vendeu o veículo VW FUSCA 1500, COR AZUL, ano/modelo 1972, cor AZUL, placa: HQM-2710, ao Requerido. 2. A tradição do bem foi realizada em 12 de novembro de 2018. Contudo, até o presente momento, o requerido não realizou o pagamento integral do bem, restando pendentes 04 (quatro) parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais). 3. O requerido também não realizou o pagamento dos tributos e demais despesas incidentes sobre o veículo e tampouco realizou a transferência do mesmo junto ao DETRAN/MS, conforme expressamente pactuado. 4. Ressalta-se que o Autor fica à mercê de sofrer eventual ação de reparação de danos decorrida de acidente de veículo, execução de dívida por parte do Estado, sem falar na esfera criminal. 5. Não restando alternativa, ingressa com a presente demanda. Pede, por fim que sejam julgados TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais: DETERMINANDO à requerida que cumpra com a obrigação assumida realizando o pagamento das parcelas restantes, devidamente corrigidas, bem como de transferir o veículo para seu nome, e/ou de terceiros, junto ao órgão de trânsito competente, arcando com isso com o pagamento das taxas e demais despesas, tudo sob pena de multa diária; Atento ao princípio da eventualidade, seja determinada a reintegração do veículo VW FUSCA 1500, COR AZUL, ano/modelo 1972, cor AZUL, placa: HQM-2710, ao Autor e, ainda, que seja condenada a parte requerida a indenizar o autor pelo período em que o requerido usufruiu o bem sem efetuar a contraprestação a qual se obrigou pelo contrato, bem como ante a depreciação do veículo, no valor de um salário mínimo mensal vigente a cada época, desde a tradição do bem até a data da efetiva restituição do bem, e/ou em valor a ser arbitrado. CONDENANDO a parte requerida a realizar o pagamento de todas as multas e despesas/dívidas que recaiam sobre o bem até a efetiva restituição e que as pontuações pelas respectivas infrações sejam transferidas para a Ré; D. CONDENANDO a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios e demais despesas e custas Judiciais". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de fevereiro de 2021. Eu, Bruna Paula Dóro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rafael Lacerda Cintra, Escrivão/Chefe de Cartório em subst. legal, conferi e subscrevi.

11ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de leilão
Primeiro pregão para 01 de julho de 2021
Segundo pregão para 12 de julho de 2021

O(A) Dr(ª). **Marcel Henry Batista de Arruda**, Juiz(a) de Direito do(a) 11ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos **nº 0826325-10.2016.8.12.0001** - **Ação de Cumprimento de sentença**, onde figura(m) **Gustavo Jose Remião Maciel** como parte autora e **Chaiane Santos Aranha de Araujo** como parte requerida e **Laura Maciel Garcia Amorim dos Santos**, como Terceiro Interessado, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal **www.canaldeleiloes.com**, a leiloeira pública oficial nomeada, **Milena Rosa Di Giácomo Adri**, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - **DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO**: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **01 DE JULHO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior

ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **12 DE JULHO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. – **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)** – **Termo/Auto de Penhora de f. 126. – BEM(NS): veículo: Um veículo marca Citroen, Tipo passeio, Modelo C3 GLS 1.4 Flex, Cor Preta, Ano de fabricação e Modelo 2009, Placas JVT-1146, Chassi nº 935FCKFVY9B534795, Motor nº 10DBS50081203 e Renavam nº 147846056. – AVALIAÇÃO:** Laudo de Avaliação de f. 126. - Valor da avaliação para 02 de março de 2018 – Valor atribuído ao(s) bem(ns): - R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). – **DEPOSITÁRIO: - Dr. Jânio Herter Serra. - ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO: Avenida Hiroshima. 162, Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande-MS.** – **ÔNUS:** Não constam. – **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: Memoria de Cálculo de f. 214.– Atualização para 18 de junho de 2020 – Valor: R$ 17.984,25 (dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** – **DÉBITOS FISCAIS:** F 151 – Consulta Débito de Veículo (Detran-MS) Valor R$ 2.211,80 (dois mil duzentos e onze reais e oitenta centavos. – **AÇÕES CÍVEIS: F.156. – Certidão Estadual Cível nº 3718308, expedida em 18 de maio de 2018, pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Campo Grande-MS, em nome de CHAIANE SANTOS ARANHA DE ARAUJO, portadora do C.P.F. nº 026.325.241-80. – CAMPO GRANDE: - 11ª Vara Cível. Processo 0826325-41.2016.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Busca e Apreensão. Data: 04/07/2016. Reqte:** Gustavo Jose Remião Maciel. - **AÇÕES E RECURSOS PENDENTES:** Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. - **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5**. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na **SUBCONTA Nº 594408** , através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se- á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), **na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo**; 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará **mediante pagamento À VISTA,** sendo certo que o arrematante deverá efetivar o deposito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas**.** Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, **ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil**; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, §4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, §1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, §2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato

Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos á remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 §único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com . Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção "úvidas" ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Campo Grande,28 de Abril de 2021.
(Assinatura por certificação Digital)
Dr(ª). **Marcel Henry Batista de Arruda**
Juiz(a) de Direito

13ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 13ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0842774-04.2020.8.12.0001, que Carlos Roberto Rodriguez Patris move contra Luiz Alberto Laburu e outros, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote de terreno nº 18, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Auxiliadora, nesta comarca, registrado no cartório da 1ª CRI sob o número 94.320. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 09 de abril de 2021. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ana Paula Abdalla Marques, Chefe de Cartório, conferi.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação, prazo 15 dias

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a AILSON MASUNAGA MENDES, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1593900SSPMS, CPF 019.378.071-26, pai Airton Masunaga Mendes, mãe Cleonice de Souza Mendes, Nascido/Nascida 11/12/1988, natural de Dourados - MS,, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0047732-42.2015.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, I do(a) CP c/c Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03 e Art. 69 "caput" do(a) CP figurando como vítima Wellington Goveia Barbosa, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer no Plenário de julgamentos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, sito na Rua da Paz, 14, térreo, Centro - CEP 79002-919, Fone: 3317-3482, Campo Grande-MS, na data de **20/05/2021 às 08:00h** para seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 01 de maio de 2021. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

Autos: 0008512-32.2018.8.12.0001
Ação: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: Ministério Público Estadual
Ré(u): Izadora Gabriele de Souza Arguilera
Edital de intimação, prazo 15 dias
Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a **IZADORA GABRIELE DE SOUZA ARGUILERA, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 2266926, mãe Denize de Sousa Arguilera, Nascido/Nascida em 17/12/1996, natural de Campo Grande - MS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0008512-32.2018.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, III § 4º, Parte 2 do(a) CP figurando como vítima Natimorto de Izadora Gabriele de Souza Arguilera, ficando a mesma INTIMADA a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, na data de **27/05/2021 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 03 de maio de 2021. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

Autos: 0019645-71.2018.8.12.0001
Ação: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: Ministério Público Estadual
Ré(u): CARLOS ALEXANDRE BRASIL IZIDORO
Edital de intimação, prazo 15 dias
Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a **CARLOS ALEXANDRE BRASIL IZIDORO, Brasileiro, Solteiro, Almoxarife, RG 1559987SSP/MS, CPF 020.258.071-71, pai Antonio Carlos Izidoro, mãe Dalva Alves de Brasil, Nascido/Nascida em 29/03/1986, natural de São Paulo - SP,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo, tramitam os autos da Ação Penal nº 0019645-71.2018.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 § 2º, II c/c Art. 14, II ambos do(a) CP figurando como vítima Darlon Alves Lemos, ficando o mesmo INTIMADO a comparecer ao Plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri sito à rua Da Paz, n.14 esquina com a rua 25 de Dezembro, térreo, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, na data de **25/05/2021 às 08:00h** quando ocorrerá seu julgamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 01 de maio de 2021. Eu, Cézar Maia de Deus, Analista Judiciário, o digitei. Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de citação, prazo: 15 dias
Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JOÃO VITOR DOS SANTOS PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2148972-SSP/MS, CPF 065.238.771-32, mãe Roselaine dos Santos Lopes, Nascido/Nascida em 15/06/1999, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 99225-3148, com endereço à Travessa Isidoro Casal Caminha, 55, Conjunto Aerorancho, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0014904-51.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fabiana S. J. Amorim, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de abril de 2021. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias
Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Corumbá, tramitam os autos de Inventário nº 0803631-60.2015.8.12.0008, dos bens deixados por Ana Maria Ribeiro, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Corumbá, 27 de abril de 2021. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, digitei o presente. E eu, Fernando Gonzalez Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

Edital de leilão e intimação, autos: 0807242-50.2017.8.12.0008.

A Doutora LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO, Juíza de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que a partir do dia 12 de maio de 2021 ou da data da afixação do edital de Leilão se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 13h00min até o 1º (primeiro) Leilão dia 17 de maio de 2021, com encerramento às 13h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 31 de maio de 2021, com encerramento às 13h20min, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade ELETRÔNICO, através da internet, por meio do site www.mariafixerleiloes, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Srª. Conceição Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº. 011, será divulgado também no seguinte sítio: www.leiloesjudiciais.com.br o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0807242-50.2017.8.12.0008 em que MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS promove contra ARIODÊ ANDRÉ NAVARRO. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) Cristaleira padrão colonial, em madeira com vidros frontais e laterais, em excelente estado de conservação, medindo 1,10 metros por 2,10 metros. AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 25 de abril de 2019. DEPOSITÁRIO(A): ARIODÊ ANDRÉ NAVARRO, Rua Riachuelo, nº. 207, Centro, Landário/MS. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Riachuelo, nº. 207, Centro, Landário/MS. ÔNUS: Nada consta. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 836,53 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), em 28 de agosto de 2018. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, C/P: 002.087-4, OPERAÇÃO: 013; para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo executado no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do executado, pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Em primeiro leilão, o valor do lanço não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o segundo leilão, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.mariafixerleiloes, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE: Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo); Para visualizar o vídeo é necessário o plugin Flash Player instalado. Computador: Processador Intel Celeron 1.60 Ghz, 512 Mb memória RAM; Navegador: Internet Explorer 7 ou superior; Mozila Firefox 6 ou superior, Google Chrome 10 ou superior. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lanço durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta. Após a homologação do lanço vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lanço ofertado e o outro correspondente a comissão da(s) Leiloeira(s), estipulado, como dito, em 5% sobre o valor da arrematação do bem. Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da(s) Leiloeira(s) (art. 23 da LEF). O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome. Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da(s) Leiloeira(s), telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.mariafixerleiloes. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contatomariafixerleiloes.com.br. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ARIODÊ ANDRÉ NAVARRO, e seu cônjuge se casado for; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem

como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887. Corumbá/MS, 11 de março de 2021.Assinado Digitalmente. LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO. Juíza de Direito

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de citação de herdeiros não representados, prazo: 30 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber ao(à) herdeiro: **Herdeiro**: **LUIZ GERALDO SANTANA**, sem qualificação conhedica,atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Sobrepartilha n.° 0806259-11.2013.8.12.0002 em que figura como inventariante Jacira Santana dos Santos e como inventariado Filadelfo Santana. Assim, ficam o herdeiro não representado, para no prazo de 15 dias, manifestar-se quanto as primeiras declarações (fl. 85-89), nos termos dos artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinada que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Chefe de Cartório, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 23 de abril de 2021.

2ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação - prazo do edital: 30 dias

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul...

Faz saber aos herdeiros e/ou sucessores de José Pedro Ramos, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido, bem como de terceiros e eventuais interessados, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Usucapião, sob nº 0801182-45.2018.8.12.0002, aforada por Airton Guimarães Cardoso e Maria Simão dos Santos em desfavor de eventuais herdeiros de José Pedro Ramos, em relação ao lote determinado pelo nº 18 (dezoito) da quadra nº 67 (sessenta e sete), do loteamento denominado "VILA SÃO BRAZ", zona urbana desta cidade, medindo a área de 220,00m2 (duzentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte 22,00 metros com o lote 17. Ao Sul 22,00 metros com a Rua Alegrete. A leste 10,00 com o lote 36; A Oeste 10,00 metros com a Rua Projetada 03. Matrícula anterior nº 63.554. Matrícula atual nº. 64.265. Valor venal total R$. 50.000,00. Assim, fica(m) citado(s) para, querendo, em 15 dias, apresentar(em) contestação. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu, Bárbara Vitória Ostapenco Fernandes, Estagiária, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 10 de março de 2021. Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Gustavo Trevisani Fracaro - prazo: 30 dias.

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o n° 0809388-87.2014.8.12.0002, que Dirlia Eunice Fecca Pires de Oliveira Pinto e outro move contra Benedito Pereira da Silva e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar GUSTAVO TREVISANI FRACARO, Brasileiro, RG 10355091-2, CPF 073.583.809-75, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, em cinco (05) dias, suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso do bloqueio realizado no valor de R$ 7.860,55 (SETE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), ciente, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevindo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo, com a transferência do valor para a conta única do TJMS, em sub-conta vinculada a este processo, conforme decisão de fls. 233-234. Com instrução dos comprovantes dos pagamentos das custas de fls. 264-265. Tudo em conformidade com a decisão de fls. 353-354. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 02 de março de 2020. Eu, Adilson Pereira de Souza Júnior, Voluntário, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação – execução - prazo do edital: 30 dias

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul...

Faz saber ao devedor THIAGO MACHADO MATTOS, CPF 990.334.021-49, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0803817-38.2014.8.12.0002, aforada por Banco Bradesco S/A, em desfavor de Thiago Machado Mattos. Assim, fica o

Executado Intimado do bloqueio no valor R$ 4.261,89 (quatro mil duzentos e sessenta e um reías e oitenta e nove centavos) para, querendo, suscitar e demonstrar eventual impenhorabilidade e/ou excesso, cientificando-o, ainda, de que ao final deste prazo, não sobrevindo impugnação e/ou solucionada aquela acaso deduzida, a indisponibilidade se converterá em penhora, independentemente da lavratura de termo, com a transferência do valor para a conta única do TJMS, em subconta vinculada a este processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu, Bárbara Vitória Ostapenco Fernandes, Estagiária, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 15 de abril de 2021. Lígia Valente Soares Mendes, Chefe de Cartório.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

TJ/MS - COMARCA DE TRÊS LAGOAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLORICLÉA MARA DOS SANTOS
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0071/2021

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo 3 (três) dias, sob as penas do art. 234, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787SP) - 0010798-35.2009.8.12.0021 - - 0009448-75.2010.8.12.0021 -
MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763MS) - 0003923-49.2009.8.12.0021 -
RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063MS) - 0003887-46.2005.8.12.0021 - - 0010575-05.1997.8.12.0021 -

4ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação - prazo 30 dias.

Autos n°: 0801145-87.2020.8.12.0021 - Controle 2020/000192

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a PAUL AYGADOUX, CPF 128.562.168-97, RG 14922850/SP, Rua Diogo Vaz, 77, apto 202, Cambuci, CEP 01527-020, São Paulo - SP , KARIN SUADICANI AYGADOUX, CPF 151.912.458-90, RG 18.265.830SSP/SP, Rua Diogo Vaz, 77, apto 202, Bairro Aclimação, CEP 01527-020, São Paulo - SP e ISABELLE CHRISTINE AYGADOUX, CPF 142.186.098-88, RG 15315012, Rua Lacedemonia, 360, Jd. Brasil ou Aeroporto, CEP 04634-020, São Paulo - SP, o(a)(s) qual(is) está(ão) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob nº 0801145-87.2020.8.12.0021, proposta por Flávio Blini. Assim, fica(m) devidamente CITADO(a)(s) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, conforme determinado na decisão de f. 103/105. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simoni Figueiredo Piva, Analista judiciário, digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de cartório, conferi. Três Lagoas - MS. 03 de maio de 2021. Simoni Figueiredo Piva Analista Judiciário Assina por determinação/Ordem de Serviço 01/2020

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

Vara Criminal de Amambai

Edital de citação, prazo: 15 dias

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: REGINALDO BRAGA DE JESUS, (Alcunha: NEGUINHO PARANA), Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Ailson Vaz Pereira, mãe Maria Braga de Jesus, Nascido/Nascida em 10/02/1989, natural de Paranhos - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001211-64.2014.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Érica Berenice da Silva Chimenez, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 28 de abril de 2021. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LEANDRA LIMA NOVAES**, Brasileira, Solteira, RG 1553573-SSP-MS, CPF 020.472.221-76, pai João Antonio Novaes, mãe Lourdes Lima Novaes, Nascido/Nascida em 21/11/1987, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Cornelia Cerzosimo de SOuza,, 1280, Vila Aurora, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, Centro - CEP 79990-000, Fone: 6734811905, Amambai-MS - E-mail: amb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001726-94.2017.8.12.0004, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 16.241,33 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maryana Amorim Borges Canavarros, Analista Judiciário, digitei-o. Amambai (MS), 26 de abril de 2021. Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito.

Aquidauana

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0001708-65.2020.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **JOÃO MATHEUS MACEDO MARCONDES**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2442544/SSP/MS, CPF 058.949.011-70, Nascido/Nascida em 13/04/1999, com endereço à Rua Jane Jackson, Vila São Pedro, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 306 do(a) LEI 9.503/1997** e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para, **no** prazo **de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 29 de abril de 2021. Eu,Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 10 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que CARLINHOS CORREA o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Produção Antecipada de Provas Criminal, sob nº 0001885-29.2020.8.12.0005, aforada por Delegacia de Atendimento à Mulher de Aquidauana, em desfavor de Carlinhos Correa. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** acerca da designação de audiência de Antecipação de Provas, neste juízo em 14/05/2021 às 13:30 h, não sendo necessário sua presença, apenas cientificação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Maria das Neves Silva, o digitei. Aquidauana(MS), 01 de maio de 2021. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

Edital de intimação de sentença, prazo: 90 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz Juiz de Direito da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0001279-35.2019.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **ROMARIO MENDES ARGUELHO**, (Alcunha: Romarinho), Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, pai Ramão Arguelho Albuquerque, mãe Joana Mendes Albuquerque, Nascido/Nascida 03/01/1996, natural de Aquidauana - MS. Local de prisão: Estabelecimento Penal de Aquidauana - AGEPEN, ., Aquidauana - MS. Endereço: Aldeia Urbana Tico Lipu, Arara Azul, CEP 79200-000, Aquidauana - MS , como incurso nas penas do **Art. 121 "caput" do(a) CP** foi o réu **Romario Mendes Arguelho** , condenado à pena de 07 (Sete) anos e 11 (Onze) meses de reclusão, em regime semiaberto, e, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o réu supra mencionado intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro do prazo de **cinco (05) dias**, sob pena de ver transitar em julgado a referida decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 29 de abril de 2021. Eu,Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei.

(Assinado por certificação digital)

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Inquérito Policial, sob nº 0001900-95.2020.8.12.0005, aforada por Primeira Delegacia de Policia de Aquidauana MS, em desfavor de Franciele Da Silva Ramos. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para que no prazo de 10 (Dez) dias apresente os dados bancários para a devolução do valor recolhido como fiança, devendo a conta bancária ser de titularidade do destinatário. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Matheus Sales de Almeida, o digitei. Aquidauana(MS), 29 de abril de 2021

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O(A) Dr(a). Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0001410-10.2019.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **PABLO WELLISSON TEODORO MENDES**, Brasileiro, Solteiro, Lavador de Veículos (Lavador de Veículos), RG 2121998/SSPMS, CPF 047.815.291-43, pai Ademar Duarte Mendes, mãe Nilva Regina Teodoro, Nascido/Nascida em 28/02/1994, natural de Aquidauana - MS, Outros Dados: (67) 996464724, com endereço à Rua 17, 09, Nova Aquidauana, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 129 "caput" do(a) CP** e como o(a) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) da referida Ação Penal e intimado(a) para, **no** prazo **de 15 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 27 de abril de 2021. Eu,Felipe de Lima Barbosa, Estagiário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a Vitima **Gabrielly Azevedo Reclade**: RG - 2402553SSP/MS, Pai - Henrique Recade Gomes, Mãe - Elaine Souza de Azevedo Recalde, Rua Vicentina Coelho Neto, 543 Vivendas do Parque 79044-172 - Campo Grande – MS, Telefone - 993114698, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0001900-66.2018.8.12.0005, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Henrique Recalde Gomes. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para que tome ciência acerca do acórdão de fls 770 a 779, onde por unanimidade rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Matheus Sales de Almeida, o digitei. Aquidauana(MS), 23 de abril de 2021

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito

(assinado por certificação digital)

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0001180-31.2020.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **LUCIANA LEODORIO LOURENÇO**, Brasileira, Convivente, Desempregada, CPF 065.812.941-44, pai José Gonçalves Laurenço, mãe Zilda Leodorio de Jesus, Nascido/Nascida em 21/03/1989, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Dante do Nascimento, 263, Vila Eliane, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 155 § 4º, II do(a) CP** e como a não foi encontrada pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citada da referida Ação Penal e intimada para, **no** prazo **de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 26 de abril de 2021. Eu,Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital

Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a vitima **RAYSSA DA SILVA MARTINS HORTENCIO**, Brasileira, Solteira, Estudante, pai Alexandre Hortencio Feijó, mãe Leila da Silva Martins, Nascido/Nascida em 11/10/2001, natural de Aquidauana - MS, Rua Brasil, Aeroporto, CEP 79200-000, Aquidauana - MS , a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002029-13.2014.8.12.0005, aforada por

Ministério Público Estadual, em desfavor de Isac Dias Silva. Assim, fica a vitima **INTIMADA** para que tome ciência da sentença de fls.: 180 a 186, onde foi julgado procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Estadual para condenar Isac Dias Silva, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 217-A, c/c art. 71, ambos do Código Penal. . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Matheus Sales de Almeida, o digitei. Aquidauana(MS), 26 de abril de 2021

Documento assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Caarapó

2ª Vara de Caarapó

Edital de intimação - prazo: 30 dias

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, MM. Juiz de Direito em substituição legal na 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber ao Espólio de Emiliana Cavalheiro, RG 2394857 SEJUSP/MS, CPF/MF 813.292.881-49, que ara brasileira, solteira, aposentada, nascida em 30 de outubro de 1940, natural de Laguna Carapã/MS, filha de Ivo Cavalheiro e de Martina Oliveira, de quem for o(a)(s) sucessor(a)(s) ou, se for o caso, do(a)(s) herdeiro(a)(s), o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, 1700, Vila Planalto, CEP 79940-000, Telefax (67)3453-1097, Telefone (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível n.º 0801925-02.2017.8.12.0031, ação proposta por Emiliana Cavalheiro em desfavor de Banco Bonsucesso S.A. Assim, fica(m) este(a)(s) intimado(a)(s) para que manifeste(m) interesse na sucessão processual e promova(m) a respectiva habilitação no prazo de 02 (dois) meses, transcorrido o prazo deste edital, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do Artigo 313 § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, Edvaldo Gonçalves de Arruda, Analista Judiciário, o digitou e assina por certificação digital. Caarapó/MS, 27 de abril de 2021.

Edital de intimação, prazo: trinta (30) dias

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Rozimeire dos Santos, RG 001090283, CPF/MF 977.398.471-00, Brasileira, Convivente, Agente de Serviços Gerais, nascido(a) em 21/09/1976, natural de Juti-MS, filho(a) de Osvaldo José dos Santos e de Vandete Augustinho dos Santos, o(a)(s) qual(is) encontra(m)-se em local(is) incerto(s) e/ou não sabido(s), que neste Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, 1700, Vila Planalto, CEP 79940-000, Telefax (67)3453-1097, Telefone (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramita a ação de Auto de Prisão em Flagrante n.º 0001272-28.2020.8.12.0031, movida por Ministério Público Estadual, em desfavor de Valdires dos Santos. Assim, fica a vítima Rozimeire dos Santos devidamente intimada do inteiro teor da decisão proferida às fls. 62/64, cujo tópico a seguir transcrevo: "Posto isto, homologo o flagrante e, com fulcro no artigo 310, III, do CPP, concedo liberdade provisória a Valdires dos Santos, mediante as seguintes condições: A) afastamento do lar comum, devendo, ainda, se manter a distância mínima de 300 (trezentos) metros da vítima, seus familiares e testemunhas, ficando proibido de manter qualquer tipo de contato com estes (Lei 11.340/06); B) recolhimento de fiança, a qual fixo no valor equivalente a um salário mínimo (CPP, art. 319); C) cumprimento do disposto nos artigos 327 e 328, do CPP; IV - PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: A) Intime-se o flagrado, pessoalmente, para o recolhimento da fiança fixada e ciência das condições fixadas; B) Comprovado o recolhimento da fiança, expeça-se alvará de soltura em favor do flagrado, no qual deverão constar as condições da liberdade provisória e a sanção de prisão em caso de descumprimento; C) Dê ciência ao MP, à DPE e ao Comando da Polícia Militar, este quanto a medida protetiva imposta; D) Intime-se a vítima, ficando consignado de que deverá comunicar eventual descumprimento das medidas impostas pelo agressor; E) Não sendo recolhida a fiança em até cinco dias, conclusos na fila de urgentes.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Nivaldo Joaquim da Silva, Analista Judiciário, o digitou. Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, o conferiu. Caarapó/MS, 26 de abril de 2021.

Edital de intimação - prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a CLEBER FRANQUE LOPES DOS SANTOS, RG 12931067-8, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, neste Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, 1700, Vila Planalto, CEP 79940-000, Telefax (67)3453-1097, Telefone (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos n.º 0200003-87.2008.8.12.0031, proposta por Ministério Público Estadual em desfavor de Cleber Franque Lopes dos Santos. Assim, fica o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da multa judicial relativa aos autos em epígrafe, sob pena de inscrição em dívida ativa. Valor da multa: R$ 3.461,87 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), , equivalente a 140 Uferms. Data do cálculo: 07/03/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, o digitou e Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, o conferiu. Caarapó/MS, 30 de abril de 2021.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo: 30 dias

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, n.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67) 3453-1097, fone: (67) 3453-1369, Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os Autos de Interdição n.º 0803652-59.2018.8.12.0031, nos quais figura como requerente Marli Vera Matuoka da Costa (RG n.º 327.622-SSP/MS e CPF n.º 447.346.701-53) e foi decretada a interdição de Maria Ana Matuoka (RG n.º 6.418.086-SSP/SP e CPF n.º 357.124.491-53), em razão de que o(a) requerido(a) é portador das enfermidades descritas na inicial, as quais, por suas próprias naturezas demonstram a existência de incapacidade total e permanente, inclusive para o exercício de qualquer labor. Tal situação do interditando restou também verificada por este juízo na audiência de interrogatório, onde a incapacidade total e permanente do(a) interditando(a) restou visivelmente notada através da inspeção judicial. Verdadeiramente, restou demonstrado que a deficiência do(a) requerido(a) o(a) impede de praticar plenamente todos os atos da vida civil, conforme consta da Sentença de fls. 32-33. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado neste Município e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de março de 2021, Gustavo Neroni Fernandes, Analista Judiciário, o digitou.

(1ª P 04.05, 2ª P 14.05 e 3ª P 24.05)

Chapadão do Sul

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de intimação da penhora – execução fiscal

Edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor Bruna Tafarelo, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a ORLANDO GOMES DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Mecânico, CPF 465.421.161-68, com endereço à Av Mato Grosso do Sul, 733, Flamboyant, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, o(a/s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação de **Execução Fiscal**, sob nº **0801534-31.2019.8.12.0046,** aforada por Município de Chapadão do Sul, em desfavor de Orlando Gomes dos Santos, tendo, no processo, ocorrido a penhora Renajud, nos termos da r. Decisão de fls. 17/18, em que foi incluída a restrição do veículo de Placa: FKT9721, UF: MS; Marca/Modelo: I/FORD RANGER XLT CD4 32; Proprietário: ORLANDO GOMES DOS SANTOS; Restrição: Transferência. Desta feita, fica(m) este(s) **INTIMADO(S)** da constrição, bem como da possibilidade de oferecimento de Embargos à Execução, em 30 (trinta) dias, a contar da presente, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei n. 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento do Executado, como de seu cônjuge, caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nelson Otávio Hames Junior, Analista Judiciário, digitei e assino por certificação digital. Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, 30/04/2021 14:23.

Costa Rica

2ª Vara de Costa Rica

Edital de intimação de Paulo Cezar Dourado - prazo: 30.

Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, (67) 3247-1013, Jardim Santos Dummont - CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-1389, Costa Rica-MS - E-mail: csr-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, autuados sob o n° 0500459-98.2006.8.12.0009, que Ministério Público move contra Paulo Cezar Dourado, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar o sentenciado PAULO CEZAR DOURADO, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 510.532, com endereço à Avenida Três, Quadra C, Lote 69, 139, Bairro Cardoso, CEP 75830-000, Mineiros - GO, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 dias, informe os dados necessários para levantamento do valor depositado em subconta referente a pagamento de fiança. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Costa Rica (MS), aos 20 de fevereiro de 2020. Eu, Jociane Roberta D'Emilio Pereira Verona, Analista Judiciário, digitei.

Marcus Abreu de Magalhães.

Juiz de Direito.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Coxim

2ª Vara de Coxim

Edital de citação, prazo: 30 dias

A Doutora Tatiana Dias de Oliveira Said, MMª. Juíza de Direito em substituição legal da 2ª Vara, desta Comarca de Coxim/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião nº 0801460-82.2019.8.12.0011 que Salim Moises Sayar e outro move em face de PAULO CASTELLARI FILHO e outro, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 256, inciso II, c/c o Art. 259 ambos do Código de Processo Civil, dos terceiros interessados incertos e desconhecidos, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita suscintamente, a saber: "s requerentes adquiriram dos herdeiros de Orville Ribeiro Franceschini, que exerceu a posse da área por mais de dez (10) anos, os direitos hereditários de uma área de 600,00 metros quadrados, que posteriormente foi realizada uma medição por Engenheiro, foi encontrada a área de 2.905,00 metros quadrados, assim, a partir desta data, passou a ocupar toda área, que já perfaz o lapso temporal de mais de 20 (vinte) anos, de forma mansa, pacífica e exclusiva, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação ou turbação, de quem quer que seja" . Para em 15 dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 344 do CPC, de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, aos 30 de abril de 2021. Eu, Nilson Viana de Oliveira-Escrivão/Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei.

Fátima do Sul

2ª Vara de Fátima do Sul

Edital de citação, prazo: 20 dias.

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito em substituição legal na 2ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a **MOACIR SOUZA SALOMÃO**, CPF 112.117.761-15, RG 827.699, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Antônio Barbosa, 800, tramita a Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0802274-63.2020.8.12.0010, aforada por N.P. de B.S., em desfavor de M.S.S. Assim, fica o(a) mesmo(a) **CITADO(A)** para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 dias, contados do decurso do prazo do presente edital, caso inexista a reconciliação do casal. **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "A requerente casou-se com o requerido no dia 25 de novembro de 1983, sob o regime de comunhão parcial de bens. Ocorre que as partes estão separadas de fato há mais de 26 anos, época em que o requerido mudou-se para endereço ignorado pela requerente. O casal não adquiriu bens para serem partilhados e os filhos já atingiram a maioridade civil. Não há qualquer possibilidade de reconciliação, pugnando a requerente pelo divórcio. Dá-se à causa o valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul (MS), aos 29 de abril de 2021. Eu, Érika Patrícia Kill Dehn, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Eliane Maria Candido Pereira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Jardim

1ª Vara de Jardim

Edital de intimação, prazo:20 dias

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Requerido: DIONÍSIO ROCHA, Casado, Caminhoneiro, com endereço à Rua Tiquiri, 268, Jardim Taruma, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, nº 0800134-18.2018.8.12.0013, aforada por Jhonatan Sanches Rocha, em face do Requerido: DIONÍSIO ROCHA, com endereço à Rua Tiquiri, 268, Jardim Taruma, Campo Grande - MS. Assim, fica este INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o requerido Dionísio Rocha a pagar alimentos ao autor no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a contar da citação, conforme §2º, do art. 13, da Lei 5.478/68, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito em conta bancária a ser aberta pela mãe do requerente ou diretamente a esta, mediante recibo. Não obstante a sucumbência, deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, presumindo seu estado de miserabilidade. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Intime-se o requerido por edital. Transitada em julgado, arquive-se. Jardim, data da assinatura digital (...)". Fica ainda ciente,que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Orlando Jorge Damasceno, Analista Judiciárioo digitei. Jardim(MS), 30 de abril de 2021.

Joelma Lucila da Cunha Tomi

Chefe de Cartório-assinado digitalmente

Edital de intimação da penhora

Edital de intimação de Carlos Augusto Ferreira de Souza, prazo: 15 dias.

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução Fiscal, autuados sob o n° 0801948-65.2018.8.12.0013, que Município de Jardim move contra Carlos Augusto Ferreira de Souza, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Sem profissão definida, CPF 203.199.401-87, com endereço à Rua Ver. Zauri Bartolino da Cruz, 288, Vila Angélica, CEP 79240-000, Jardim - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, da Penhora levada a feito sobre o valor de R$ 317,93, para, caso queira, oferecer impugnação no prazo legal de 5(cinco) dias (art. 854, §3º, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim (MS), aos 29 de abril de 2021. Eu, Maisa Cristina Silva de Oliveira Camargo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Joelma Lucila da Cunha Tomi, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de chamamento de ausentes e arrecadação de bens, prazo**: um (01) ano**

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br , tramitam os autos de Declaração de Ausência - Sucessão Provisória, autuados sob o nº 0802695-34.2017.8.12.0018, que Vilson Ferreira de Matos e outro move contra Maria Ferreira de Matos, brasileira, solteira, andarilha, RG n. 059.600 SSPMS e inscrita no CPF sob o n. 256.588.831-72, nos quais foi deferida a expedição deste edital para conhecimento de terceiros, que se efetuou a arrecadação dos bens de propriedade da requerida, constante do seguinte " direitos hereditários de Maria Ferreira de Matos, vinculada ao processo de inventário nº 4785-50.1988.8.09.0082, do bens deixados com o falecimento de Joaquim Ferreira de Matos, que tramita perante o juízo da comarca de Itajá, Estado de Goiás" . E ainda chama a ausente Maria Ferreira de Matos para entrar na posse de seus bens, conforme dispõe o art. 1.161 do CPC, a saber: *"Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais durante 1 ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens*", e que tenha ciência dos termos da determinação de fl. 40. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 25 de junho de 2020. Eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, Analista Judiciário, digitei-o. *Mauro Antonio Braga Escrivão Judicial Assina por certificação digital*

(1ª P 03.07, 2ª P 03.09, 3ª P 03.11, 4ª P 04.01.2021, 5ª P 04.03, 6ª P 04.05 e 7ª P 05.07)

Edital de citação de ELDA CRISTNA LIMA DA SILVA, prazo de 30 dias.

Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0804076-72.2020.8.12.0018, demandada por Paulo Cezar da Silva, em relação ao(à) criança/adolescente R.L.M.S., nascido em 25/07/2014, nos quais foi deferida a expedição deste para citar ELDA CRISTNA LIMA DA SILVA, Brasileiro, com endereço à Rua Helio Garcia Leal, 396, Jardim Primavera, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial e para responder à ação, querendo, no prazo de 10 dias, conforme art. 158 do ECA, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 23 de abril de 2021. Eu, Patrícia da Silva Branquinho, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Patrícia da Silva Branquinho, Analista Judiciário, conferi-o e o subscrevi.

Rio Brilhante

Vara Criminal de Rio Brilhante

Edital de citação, prazo - 15 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber ao réu **JOSE LUIZ SOUZA DA SILVA**, RG 1.770.916 SSP/MS, CPF 036.270.861-47, pai Domingos Messias da Silva, mãe Antonia de Souza Pinto, Nascido 22/06/1989, com último endereço conhecido na rua Antônio Campello, 31, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Aquidauana/MS, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público Estadual Ação Penal n. **0000880-87.2021.8.12.0020** pela prática do crime de homicídio qualificado, tipificado no art. 121, §º, incisos II e IV, do CP. Pelo presente **FICA CITADO** de todo o conteúdo da **denúncia de fls. 05/08**, para

responder a acusação, no prazo **de 10 (dez) dias**, por escrito e por intermédio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares, por exceções e alegar tudo o que de interesse da defesa, assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP art. 396 -A, §2°). Decorrido o prazo sem resposta escrita por advogado constituído ou comparecimento espontâneo do réu, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional e, eventual produção antecipada de provas ou decretação de prisão preventiva do acusado nos termos do art. 366 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, 29 de abril de 2021.Eu Vitória Janini Pupile Monteira, Estagiário, o digitei e eu, Carla Denise Martins Rigo Suekane, Chefe de Cartório, o conferi. Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito - assinado digitalmente.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

Edital de intimação de terceiros interessados prazo: 10 (dez) dias.

Cezar Fidel Volpi, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Anaurilândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a Terceiros Interessados que tramita neste Fórum, Rua Floriano Peixoto, 1.001, Centro - CEP 79770-000, Fone: (67) 3445-1121, Anaurilândia-MS - Email: anu-1v@tjms.jus.br, a Ação Desapropriação, sob nº 0000620-53.2011.8.12.0022, aforada por Município de Anaurilândia, em desfavor de Espólio de Raymundo Nonato Nobre Filho. DO FATO: Através do Decreto º 759/2011, expedido pelo Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, várias imóveis pertencententes ao requerido, cuja descrição são identificados como lotes 02, 03, 04 e 05, tdos da quadra 29, estando registrados nas matrículas 871, 872, 873 e 874, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anaurilândia-MS, medindo cada um 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) metros quadrados, totalizando 1.936 (hum mil, novecentos e trinta e seis) metros quadrados. Segundo avaliação feita por comissão regularmente designada, os imóveis totalizam R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo esse valor correspondente a oferta de preço por parte do município. DO OBJETIVO: Diante disso, o(a) Município de Anaurilândia ajuizou esta ação para que seja julgado procedente o pedido, imitindo o Expropriante na posse e posteriormente adjudicado ao Município de Anaurilândia os imóveis, mediante pagamento do preço de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Sentença prolatada nos autos supracitados, assim dispôs: foi depositado nos autos em 26.08.2011, o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) correspondente a indenização. Após a atualização de valor devido ao fisco, foi deferida a compensação dos débitos e a transferência do valor remanescente para o juízo onde se processa o inventário da parte passiva. Efetuado os pagamento dos débitos (f. 147-152), remanesceu o valor líquido de R$ 37.421,43. Julga-se procedente o pedido contido na presente demanda e declara-se incorporado ao patrimônio do Município de Anaurilândia/MS os lotes 02, 03, 04 e 05 todos da quadra 29, estando registrados nas matrículas 871, 872, 873, e 874 ficha 01 o cartório de registro de imóveis da comarca de Anaurilândia-MS, mediante justa indenização. Assim, ficam todos INTIMADOS por este Edital, da presente ação, para, caso queira, intervirem. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jeovan de Arruda Faustinoni, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Paulo Cesar Baruja de Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevo. Anaurilândia (MS), 27 de abril de 2021.

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

Prazo: 30 dias.

Robson Celeste Candelorio, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batayporã, (MS), em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0000271-59.2016.8.12.0027, promovido pelo Ministério Público Estadual contra EDWILSON DE AZEVEDO, Brasileiro, Casado, Operador de Produção, RG 6.339.640-0/SSP/PR, CPF 016.152.369-29, pai José Alves de Azevedo, mãe Maria José Montagnini, Nascido em 28/01/1977, de cor Branco, natural de Londrina - PR, com endereço à Rua São Paulo Futebol Clube, 1.024, fones: (43) 9114-1165/(44) 9114-1165/ 43 984531914, Conjunto Habitacional Color de Melo, CEP 86188-600, Cambe - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do(s) Art. 35 “caput” do(a) LEI 11.343/06 c/c Art. 69 “caput” do(a) CP c/c Art. 40, V, VI e Art. 33 “caput” ambos do(a) LEI 11.343/06 e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado, para, caso queira, no prazo de 10 dias contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 26.887,68, equivalente à 732 dias-multa, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batayporã, 13 de abril de 2021. Eu, Luciana Regina Zaia, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Adriana Pelegrino Simões, chefe de cartório, assinei.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

Edital de praça
Primeiro pregão para 15 de junho de 2021
Segundo pregão para 22 de junho de 2021

O(A) Dr(ª). Valter Tadeu Carvalho Juiz(a) de Direito em substituição legal na(a) Vara Única da comarca de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0550006-53.1998.8.12.0053 - Ação de Execução Fiscal, onde figura(m) Estado de Mato Grosso do Sul como parte autora e Angela Maria Ferreira de Souza como parte requerida, e a Caixa Econômica Federal – CEF como credor hipotecário, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com , a leiloeira pública oficial nomeada, MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia 15 DE JUNHO DE 2021, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia 22 DE JUNHO DE 2021, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. – DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) – Termo/Auto de Penhora de f. 08. – BEM(NS: 1) Um lote de terreno urbano, determinado pelo nº 21 (vinte e um), da Quadra nº 20, do Loteamento denominado “Dois Irmãos”, situado na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Corumbá, por 30,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se pela frente (oeste) com a Rua Corumbá; ao Norte com a rua Vicente Anastácio, ao Sul, com o Lote nº 22 e a Leste com o lote nº 12, objeto da matrícula nº 10760, do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Aquidauana-MS. – BENFEITORIAS: Possui duas edificações em alvenaria, pequenas e apresentam padrão simples de acabamento, todo murado. - AVALIAÇÃO: Laudo de Avaliação de f. 437. Valor da avaliação para 12 de março de 2020 – Valor atribuído ao(s) bem(ns): - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – DEPOSITÁRIO: - Sra. Telma A. C.C. Albuquerque. - ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO: O da situação do imóvel acima referido, situado na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS. – ÔNUS: R.2-10760 – Prot. nº 54.292, Livro 1-A, em 06 de agosto de 1997. - TÍTULO: - Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigação e Hipoteca, Forma Associativa com caráter de escritura. – DEVEDOR: - Angela Maria Ferreira de Souza. - CREDOR:- Caixa Econômica Federal – CEF. - VALOR: - R$ 8.213,47 – (oito mil duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos). – VENCIMENTO: - 240 meses. – GARANTIA: - O imóvel objeto desta matrícula dado em Primeira e Especial Hipoteca. - R.5-10760 – Prot. nº 57827, Livro 1-A, de 05/04/1.999. – TÍTULO: - ARRESTO. Auto de Arresto e Depósito, expedido em 29 de março de 1999, nos autos nº 60001562-7, da Ação de Execução Fiscal, em trâmite no Juízo da Vara Única desta comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS. – CREDOR:- Estado de Mato Grosso do Sul. – DEVEDOR: - Angela Maria Ferreira de Souza. - VALOR DA AÇÃO: - R$ 271,56 – (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos). – GARANTIA: - O imóvel objeto desta matrícula. - R.8-10760 – Prot. nº 68.800, Livro 1-B, em 26 de outubro de 2004. - TÍTULO: - Contrato de Mútuo nº 816140000134. – DEVEDOR: - Angela Maria Ferreira de Souza. - CREDOR:- Caixa Econômica Federal – CEF. - VALOR: - R$ 8.213,47 – (oito mil duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos). – VENCIMENTO: - 240 meses. – GARANTIA: - O imóvel objeto desta matrícula dado em Primeira e Especial Hipoteca. - VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: Memoria de Cálculo de f. 493. – Atualização para 11 de agosto de 2020 – Valor: R$ 3.179,91(três mil, cento e setenta e nove reais e noventa e um centavos) – DÉBITOS FISCAIS: Certidão Positiva controle nº 339E775A10A07D7E, expedida em 22 de maio de 2020, pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti: Valor do débito: R$ 910,53 – (novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos. – AÇÕES E RECURSOS PENDENTES: Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. - DA INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. DO PAGAMENTO: Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. DAS CONDIÇÕES DE VENDA: 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se- á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo; 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento

do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 – CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará mediante pagamento À VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o deposito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 – Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 – CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS: 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 – Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos á remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogamse sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 – O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com . Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção "Dúvidas", ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dois Irmãos do Buriti, 27 de abril de 2021. Dr(ª). Valter Tadeu Carvalho Juiz(a) de Direito em substituição (Assinatura por certificação Digital)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

Edital de citação – procedimento comum

Edital de citação de Luiz Henrique Marques Flores, prazo: 30.

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Nova Alvorada do Sul (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Marcelino Risden, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS - E-mail: nas-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, autuados sob o n° 0800604-57.2017.8.12.0054, que Claudinéia Conceição de Oliveira move contra Luiz Henrique Marques Flores, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar LUIZ HENRIQUE MARQUES FLORES, Brasileiro, Casado, Campeiro, RG 2020500, CPF 054.473.121-24, pai Felipe de Souza, mãe Luisa Marques Flores, Nascido/Nascida 21/07/1995, natural de Amambai - MS, com endereço à Rua Moacir Pimentel, 1445, Cassiano Marcelo, CEP 79990-000, Amambai - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, da Ação de Divórcio Litigioso e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul (MS), aos 05 de fevereiro de 2021. Eu, Iris Gabriela Santos da Silva, Analista Judiciário, digitei-o, conferi-o e o subscrevi.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara Cível de Campo Grande 2
11ª Vara Cível de Competência Residual 2
13ª Vara Cível de Competência Residual 4
1ª Vara do Tribunal do Júri 4
2ª Vara Criminal de Campo Grande 5
Corumbá 5
1ª Vara Cível de Corumbá 5
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 6
Dourados 7
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 7
2ª Vara Cível de Dourados 7
Três Lagoas 8
1ª Vara Cível de Três Lagoas 8
4ª Vara Cível de Três Lagoas 8
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 8
Amambai 8
Vara Criminal de Amambai 8
Aquidauana 9
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 9
Caarapó 11
2ª Vara de Caarapó 11
Chapadão do Sul 12
2ª Vara de Chapadão do Sul 12
Costa Rica 12
2ª Vara de Costa Rica 12
Coxim 13
2ª Vara de Coxim 13
Fátima do Sul 13
2ª Vara de Fátima do Sul 13
Jardim 13
1ª Vara de Jardim 13
Paranaíba 14
1ª Vara Cível de Paranaíba 14
Rio Brilhante 14
Vara Criminal de Rio Brilhante 14
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 15
Anaurilândia 15
Vara Única de Anaurilândia 15
Batayporã 15
Vara Única de Batayporã 15
Dois Irmãos do Buriti 16
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 16
Nova Alvorada do Sul 18
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 18